



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 132/2009 – São Paulo, terça-feira, 21 de julho de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

RECURSO ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

BLOCO: 146.111

DECISÕES:

PROC. : 1999.03.99.029809-1 ApelReex 474345
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OCTACILIO ZAVATTE
ADV : FERNANDA REIS DE ANDRADE ROSSI TERCEIRA SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2007263420
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento ao apelo da própria Autarquia, assim como à remessa necessária.

Houve a interposição de um primeiro Recurso Especial, o qual foi recebido e encaminhado ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, onde, então, lhe foi dado provimento para determinar o retorno dos autos a este Tribunal Regional Federal, a fim de que fosse devidamente aclarado o acórdão, haja vista a interposição de embargos de declaração.

Após novo acórdão, volta o Instituto Nacional do Seguro Social a apresentar Recurso Especial, no qual aduz a necessidade de reconhecer a prescrição do crédito postulado em relação à aplicação do salário-mínimo equivalente a NCz\$ 120,00 referente ao mês de julho de 1989.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Conforme se verifica do recurso apresentado, o recorrente não apresenta quais os dispositivos de lei federal que possam ter sido contrariados ou negados pela decisão de segunda instância, indicando apenas a situação de fato relacionada com a aplicação do valor do salário mínimo na forma postulada pelo Autor da ação.

O reconhecimento da contrariedade ou negativa de vigência de dispositivo de lei federal, a dar ensejo ao recurso especial, requer a demonstração específica e clara de tal violação, seja demonstrando que a decisão concluiu de forma expressamente diversa do texto da lei, ou aplicou tal norma à situação totalmente diferente da prevista no texto legal, ao menos no que se refere à contrariedade.

Ao tratar-se da negativa de vigência, resta ao recorrente a necessidade de demonstrar que a decisão tenha deixado de aplicar a norma legal aos casos a que ela expressamente se refere, ou veio a aplicar a um desses casos norma diversa, refutando, assim, o direito posto para aquela situação.

Sendo assim, inviável é o recebimento do presente recurso, haja vista não ter cumprido as exigências acima mencionadas.

Finalmente, é de se ressaltar que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.073777-7 AC 651374
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YARA PERAMEZZA LADEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE BISPO DOS SANTOS e outro
ADV : LUIZ CARLOS FURQUIM VIEIRA SEGUNDA SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2008257440
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que reconheceu a responsabilidade objetiva do recorrente, condenando-o a pagar indenização à recorrida.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência a diversos preceitos normativos, destacadamente aos artigos 535, do Código de Processo Civil, e 7º, da Lei nº 8.441/92.

Não foram apresentadas as contra-razões, consoante atesta certidão de fls. 218.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

Em relação à alegada violação ao art. 535, do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)

Outrossim, também não deve ser conhecido o recurso especial consoante se vê dos seguintes precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça, os quais demonstram que o exame da argumentação aduzida pela parte recorrente, implicaria em inequívoco reexame de situação fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial, modalidade de recurso de estrito direito, nos moldes da Súmula nº 07, daquele Sodalício:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. TRATAMENTO MÉDICO. PRESO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. REEXAME DO SUBSTRATO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULA Nº 07/STJ. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA.

I. O Tribunal a quo realizou a prestação jurisdicional invocada, pronunciando-se sobre os temas propostos de forma clara ao valorar as provas colacionadas aos autos, bem como ao argumentar que a condenação do Estado se deu com base na responsabilidade objetiva, embora presentes também os requisitos da responsabilidade subjetiva. Não há que se falar, portanto, em obscuridade no aresto.

II. O acórdão recorrido, ao dirimir a controvérsia, entendeu ser cabível a indenização por danos materiais e morais, ante a ocorrência de nexo de causalidade entre a ação do Estado e o dano, sendo que, para rever tal posicionamento, seria necessário o seu reexame, que serviu de sustentáculo ao convencimento do julgador, ensejando, no caso, a incidência da Súmula nº 07/STJ.

3. Agravo regimental improvido."

(AgRg no Resp 828914/AC; Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0051409-2, Relator Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, DJ 24.08.2006, p. 111)

"CIVIL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. DANOS MORAIS. NEXO CAUSAL COMPROVADO. MATÉRIA FÁTICA (SÚMULA 07/STJ). OFENSA A LEIS FEDERAIS. INOCORRÊNCIA. DISSIDÊNCIA JURISPRUDENCIAL INCOMPROVADA.

1. O nexo de causalidade entre a omissão e o dano, comprovado na instância ordinária mediante apreciação da prova produzida, não enseja reexame no grau extraordinário.

2. Violação a dispositivos de leis federais não cometida pelo acórdão impugnado.

3. Alegação de divergência jurisprudencial inconsistente.

4. Recurso especial improvido."

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.06.007088-7 AC 782286
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TITO LIVIO QUINTELA CANILLE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAURA BOER BARRAVIEIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA
PETIÇÃO : RESP 2008220265
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente violação ao artigo 34, da Lei 10.741/2003.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que a possibilidade de concessão de mais de um benefício mensal de prestação continuada dentro do núcleo familiar foi analisado, inclusive de forma extensiva aos benefícios previdenciários.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.06.007088-7 AC 782286
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TITO LIVIO QUINTELA CANILLE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAURA BOER BARRAVIEIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA
PETIÇÃO : REX 2008220266
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.61.18.000499-0	AC 1309343
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	CLÁUDIA VALÉRIO DE MORAES	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	JESSICA HELENA ELEUTERIO incapaz	
REPTE	:	APARECIDA ROSA DA SILVA ELEUTERIO	
ADV	:	LEONARDO MASSELI DUTRA	
PETIÇÃO	:	RESP 2008216625	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 e 28, § único, da Lei 9.868/99.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.18.000499-0 AC 1309343
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLÁUDIA VALÉRIO DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JESSICA HELENA ELEUTERIO incapaz
REPTE : APARECIDA ROSA DA SILVA ELEUTERIO
ADV : LEONARDO MASSELI DUTRA
PETIÇÃO : REX 2008216652
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante

do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.61.10.004887-2	AC 1249585
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	THEREZINHA GIRALDELLO DE OLIVEIRA	
ADV	:	ARGEMIRO SERENI PEREIRA	
PETIÇÃO	:	RESP 2008246240	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de embargos declaratórios, foi rejeitado.

Aduz a recorrente afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 e 28, § único, da Lei 9.868/99.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.10.004887-2 AC 1249585
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : THEREZINHA GIRALDELLO DE OLIVEIRA
ADV : ARGEMIRO SERENI PEREIRA
PETIÇÃO : REX 2008246243
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.07.006868-4 AC 1325039
APTE : VALDIR SOARES DE CARVALHO
ADV : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008220494
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo do Autor, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, 28, § único, da Lei 9.868/99, e 34, § único da Lei 10.741/2003.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade do autor.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência do autor.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.12.005504-7	AC 1331443
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	JOSE CELESTINO DE SOUZA FILHO incapaz	
REPTE	:	RAYMUNDA MARIA DIAS SOUZA	
ADV	:	WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO	
PETIÇÃO	:	RESP 2008246537	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de embargos declaratórios, foi rejeitado.

Aduz a recorrente afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, 28 e § único, da Lei 9.868/99.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade do autor.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência do autor.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.12.005504-7 AC 1331443
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE CELESTINO DE SOUZA FILHO incapaz
REPTE : RAYMUNDA MARIA DIAS SOUZA
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
PETIÇÃO : REX 2008246539
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de embargos declaratórios, foi rejeitado.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no

sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.19.000121-0 AC 1151983
APTE : MARIA DO SOCORRO DE MOURA
ADV : LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALEXANDRE AZEVEDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009004129
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da parte autora, para conceder o benefício de Pensão por Morte.

Da decisão, o Instituto Nacional do Seguro Social, interpôs Agravo, com a alegação de que a decisão não se manifestou a respeito do disposto no artigo 108 da Lei nº 8.213/91, que trata da justificação perante a Previdência Social, bem como no que tange ao artigo 143, do Decreto nº 3.048/99, a respeito da necessidade de início de prova material. O agravo foi improvido pois a decisão agravada manifestou-se expressamente sobre o requisito da dependência econômica, acolhendo entendimento jurisprudencial dominante que permite a prova exclusivamente testemunhal para comprovação deste.

Em sede de Recurso Especial aduz o recorrente, primeiramente, que houve violação ao disposto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil. No mérito, alegou que houve violação ao disposto nos artigos 16, inciso II, § 4º, 55, § 3º e 108, todos da Lei nº 8.213/91, com o argumento de que não houve início de prova material com vistas à comprovação da dependência econômica.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Conforme se verifica do voto apresentado, assim como da própria ementa do acórdão, a decisão de segunda instância manifestou-se expressamente a respeito da vigência e validade das normas contidas na Lei nº 8.213/91 relacionadas com a comprovação da dependência econômica.

Não há que se falar em violação aos dispositivos apontados, uma vez que, conforme consta da fundamentação da decisão, foi adotado o entendimento jurisprudencial dominante no sentido de que a dependência econômica dos pais em relação aos filhos pode ser comprovada pela prova exclusivamente testemunhal.

Além do mais, trata-se de decisão que concluiu, perante as provas apresentadas, pela comprovação da qualidade de dependente da parte autora para com seu filho falecido, sendo que nova análise de tais provas encontra-se vedada pela Súmula nº 7 da Corte Superior, conforme transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. ADMISSIBILIDADE.

1. A jurisprudência desta Corte é firme em que a legislação previdenciária não exige início de prova material para a comprovação de dependência econômica dos pais em relação aos filhos, sendo bastante para tanto a prova testemunhal. Precedentes.

2. Recurso provido. (REsp 543423 / SP, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, 6a. TURMA, j. 23/08/2005, DJ 14/11/2005, p. 410).

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 1.707 DO CÓDIGO CIVIL. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 211/STJ. PENSÃO POR MORTE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. COMPROVAÇÃO. SÚMULA Nº 7/STJ.

1."Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo". (Enunciado nº 211/STJ).

2. A irrisignação que busca desconstituir os pressupostos fáticos adotados pelo acórdão recorrido encontra óbice no enunciado nº 7 da Súmula desta Corte.

3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1030086 / SP, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, 6a. TURMA, j. 12/08/2008, DJe 06/10/2008).

PREVIDENCIÁRIO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. PENSÃO. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA. SÚMULA 7-STJ.

1 - A apreciação da matéria referente à comprovação de dependência econômica, com vistas à percepção de pensão por morte, importa em reexame do conjunto fático-probatório, afeto às instâncias ordinárias e vedado em sede de especial, ut súmula nº 07/STJ.

2 - Recurso especial não conhecido. (REsp 238354 / SE, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, 6a. TURMA, j. 21/03/2000, DJ 10/04/2000, p. 144).

PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - PENSÃO - COMPANHEIRA - AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO - DEPENDÊNCIA ECONÔMICA COMPROVADA - RECURSO ESPECIAL - SÚMULA 7-STJ - CONHECIMENTO.

1 - Não se conhece de recurso especial interposto com o intuito de negar dependência econômica, sobejamente comprovada nos autos, ao argumento de inexistir declaração expressa da beneficiária. Incide à espécie a Súmula 7 - STJ.

2 - Recurso especial não conhecido. (REsp 228510 / PE, Relator Ministro GILSON DIPP, 5a. TURMA, j. 21/10/1999, DJ 22/11/1999, p. 192).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.011489-9 ApelReex 1014654
APTE : NILVA CORDEIRO BANNWART
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008246261
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a e b, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autarquia, e deu parcial provimento ao apelo da Autora, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de contrariedade ao inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.011489-9 ApelReex 1014654
APTE : NILVA CORDEIRO BANNWART
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008246264
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autarquia e deu parcial provimento ao apelo da Autora, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Aduz a recorrente afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, 28 e § único, da Lei 9.868/99.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.016006-0 AC 1020514
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JAINE ROBERTA BERNARDO DE OLIVEIRA incapaz
REPTE : MARIA DE LOURDES CAMARGO
ADV : THIANI ROBERTA IATAROLA
PETIÇÃO : REX 2006289930
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário que teve seu juízo de admissibilidade sobrestado, nos termos do art. 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida a fls. 183/186.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, a ocorrência de ofensa ao artigo 97 e violação ao disposto nos artigos 201, inciso IV, da Constituição Federal e ao artigo 13 da Emenda Constitucional nº 20/98.

Decido.

A recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), trouxe profundas modificações ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu o novo regime de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia, exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ventilada no presente recurso, já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário nº 587.365/SC.

Nessa decisão, o Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento de que a renda do segurado preso é que deve servir como parâmetro para a concessão do benefício.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita:

"PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. ART. 201, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. LIMITAÇÃO DO UNIVERSO DOS CONTEMPLADOS PELO AUXÍLIO-RECLUSÃO. BENEFÍCIO RESTRITO AOS SEGURADOS PRESOS DE BAIXA RENDA. RESTRIÇÃO INTRODUZIDA PELA EC 20/1998. SELETIVIDADE FUNDADA NA RENDA DO SEGURADO PRESO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO.

I - Segundo decorre do art. 201, IV, da Constituição, a renda do segurado preso é que a deve ser utilizada como parâmetro para a concessão do benefício e não a de seus dependentes.

II - Tal compreensão se extrai da redação dada ao referido dispositivo pela EC 20/1998, que restringiu o universo daqueles alcançados pelo auxílio-reclusão, a qual adotou o critério da seletividade para apurar a efetiva necessidade dos beneficiários.

III - Diante disso, o art. 116 do Decreto 3.048/1999 não padece do vício da inconstitucionalidade.

IV - Recurso extraordinário conhecido e provido." - Grifei.

(RE 587365/SC - Tribunal Pleno - rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 25/03/2009, DJE 08/05/2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido concedeu o benefício pretendido, independentemente do valor do último salário-de-contribuição do segurado ter ultrapassado o limite estabelecido como baixa renda, assim, o parâmetro

utilizado, reproduz o entendimento da Corte Suprema, não sendo portanto o caso de aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Quanto à alegação de ofensa ao artigo 97 da Constituição Federal, depreende-se da decisão recorrida que não houve declaração de inconstitucionalidade do artigo 201, inciso IV, mas sim análise de todo conjunto probatório.

Além do mais, percebe-se da fundamentação apresentada pelo recorrente em sua peça que pretende ver reanalisado o conjunto probatório, o que não se permite em sede de recurso extraordinário, conforme Súmula nº 279 do Colendo Supremo Tribunal Federal, a qual dispõe que para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SALÁRIO MÍNIMO. LEI Nº 8.742/93. REQUISITOS OBJETIVOS. INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE TRATADO OU LEI FEDERAL. NECESSIDADE DE REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não é cabível o recurso extraordinário, com fundamento na alínea b do inciso I II do art. 102 da Constituição Republicana, quando não houver declaração de inconstitucionalidade de tratado ou lei federal, na forma do art. 97 da Carta Magna. A moldura fática delineada pela Turma Recursal de origem não pode ser alterada na via extraordinária, ante o óbice da Súmula 279 desta colenda Corte. Ausência de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos por violados (incidência das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal). Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 496727 AgR/RS - Órgão Julgador Primeira Turma - rel. Ministro Carlos Britto - Julgamento 01/06/2007 - Publicação DJ 30/11/2007 pp - 0073)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.11.002304-2 AC 1219806
APTE : ALICE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2008219074
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.11.002304-2 AC 1219806
APTE : ALICE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008219075
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente negativa de vigência aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, 28, § único, da Lei 9.868/99, e 34, § único da Lei 10.741/2003.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.12.010329-0	AC 1311875
APTE	:	NILZA RODRIGUES DA SILVA (= ou > de 60 anos)	
ADV	:	GISLAINE APARECIDA ROZENDO	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	REX 2008220444	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício

mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.12.010329-0 AC 1311875
APTE : NILZA RODRIGUES DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : GISLAINE APARECIDA ROZENDO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008220446
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente violação ao artigo 34, § único, da Lei 10.741/2003, e divergência jurisprudencial conforme precedente que apresenta junto da peça recursal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Em que pese a divergência apresentada na peça recursal, não há interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.13.001924-0 AC 1248869
APTE : ADAO EXPEDITO NUNES
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008247386
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo do Autor, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de embargos declaratórios, foi rejeitado.

Aduz a recorrente, afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 e 28, § único, da Lei 9.868/99.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade do autor.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência do autor.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.13.001924-0 AC 1248869
APTE : ADAO EXPEDITO NUNES
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2008247431
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo do Autor,

reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de embargos declaratórios, foi rejeitado.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao artigo 97, e ao artigo 203, V, da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Quanto à alegação de ofensa ao artigo 97 da Constituição Federal, depreende-se da decisão recorrida que não houve declaração de inconstitucionalidade do artigo 20, § 3º, da Lei 8.742/93, mas sim análise de todo conjunto probatório, concluindo pela procedência do pedido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.13.002931-1 AC 1333245
APTE : ANDREIA CRISTINA FERRAZ incapaz
REPTE : PEDRO DONIZETE FERRAZ
ADV : GABRIELA CINTRA PEREIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008216610
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.13.002931-1	AC 1333245
APTE	:	ANDREIA CRISTINA FERRAZ	incapaz
REPTE	:	PEDRO DONIZETE FERRAZ	
ADV	:	GABRIELA CINTRA PEREIRA	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	SUSANA NAKAMICHI CARRERAS	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	RESP 2008216614	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido

de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, 28, § único, da Lei 9.868/99, e 34, § único da Lei 10.741/2003.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.26.005840-2 AC 1253125
APTE : ROZELIS DE CARVALHO DE OLIVEIRA
ADV : AIRTON GUIDOLIN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARNALDO BARONE FERRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008248779
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 e 28, § único, da Lei 9.868/99.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.26.005840-2 AC 1253125
APTE : ROZELIS DE CARVALHO DE OLIVEIRA
ADV : AIRTON GUIDOLIN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARNALDO BARONE FERRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2008248795
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao artigo 97, e ao artigo 203, V, da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Quanto à alegação de ofensa ao artigo 97 da Constituição Federal, depreende-se da decisão recorrida que não houve declaração de inconstitucionalidade do artigo 20, § 3º, da Lei 8.742/93, mas sim análise de todo conjunto probatório, concluindo pela procedência do pedido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.095264-3 AI 280526
AGRTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA
AGRDO : CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICIPIO DE SAO
PAULO PRODAM SP
ADV : VIRGILIO MARCON FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2008049164
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo legal, para manter a decisão monocrática que, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, negou seguimento ao recurso da parte, tendo em vista a ausência de peças facultativas, necessárias ao deslinde da questão.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de negar vigência ao art. 525, I e II do CPC.

O recurso especial teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida às fls. 147/151.

Após, vieram os autos conclusos em face do julgamento do recurso representativo da matéria.

Decido.

Inicialmente, cabe ressaltar que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça negou seguimento ao recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos (nº 2007.03.00.052870-9), com fulcro no art. 557, caput do CPC, em decisão publicada em 29.04.2009.

Deste modo, passo ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que o Colendo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso paradigma assentou entendimento no sentido de que para aferir se a documentação necessária ou útil não foi trasladada na formação do agravo de instrumento é necessário revolver aspectos fáticos, o que é inviável em Recurso Especial, incidindo a súmula nº 7, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DA ORIGEM (ART. 522 DO CPC). TRIBUNAL QUE ENTENDEU PELA AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. ANÁLISE DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(...)

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput do CPC, nego seguimento ao presente recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 22 de abril de 2009

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES"

(STJ, Resp 1.104.371/SP, DJU 29.04.09, rel. Min. Benedito Gonçalves).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.06.008053-2	AC 1322291
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	ADEVAL VEIGA DOS SANTOS	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	GENY CASTELETI TOFANINI	
ADV	:	JAMES MARLOS CAMPANHA	
PETIÇÃO	:	REX 2008220500	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.06.008053-2	AC 1322291
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	ADEVAL VEIGA DOS SANTOS	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	GENY CASTELETI TOFANINI	
ADV	:	JAMES MARLOS CAMPANHA	
PETIÇÃO	:	RESP 2008220502	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente violação ao artigo 34, § único, da Lei 10.741/2003, e divergência jurisprudencial conforme precedente que apresenta junto da peça recursal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Em que pese a divergência apresentada na peça recursal, não há interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.24.000789-2 AC 1329539
APTE : DAYVISON GABRIEL MASSOLA SOLER incapaz
REPTE : ROSEMEIRE REGINA MASSOLA BRAMBILA
ADV : NILTON HIGASHI JARDIM
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2008253258
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a e b, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo do Autor, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de embargos declaratórios, foi rejeitado.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao artigo 97, e ao artigo 203, V, da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Quanto à alegação de ofensa ao artigo 97 da Constituição Federal, depreende-se da decisão recorrida que não houve declaração de inconstitucionalidade do artigo 20, § 3º, da Lei 8.742/93, mas sim análise de todo conjunto probatório, concluindo pela procedência do pedido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.24.000789-2	AC 1329539
APTE	:	DAYVISON GABRIEL MASSOLA SOLER	incapaz
REPTE	:	ROSEMEIRE REGINA MASSOLA BRAMBILA	
ADV	:	NILTON HIGASHI JARDIM	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2008253259	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo do Autor, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de embargos declaratórios, foi rejeitado.

Aduz a recorrente negativa de vigência aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 e 28, § único, da Lei 9.868/99.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade do autor.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência do autor.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.008501-0 AC 1180423
APTE : VANESSA VIAPIANA incapaz
REYTE : MARISA VON BORSTEL VIAPIANA
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2008246546
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de embargos declaratórios, foi rejeitado.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao artigo 97, e ao artigo 203, V, da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Quanto à alegação de ofensa ao artigo 97 da Constituição Federal, depreende-se da decisão recorrida que não houve declaração de inconstitucionalidade do artigo 20, § 3º, da Lei 8.8742/93, mas sim análise de todo conjunto probatório, concluindo pela procedência do pedido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.99.008501-0	AC 1180423
APTE	:	VANESSA VIAPIANA incapaz	
REPTE	:	MARISA VON BORSTEL VIAPIANA	
ADV	:	MARIO LUIS FRAGA NETTO	
ADV	:	CASSIA MARTUCCI MELILLO	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2008246551	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de embargos declaratórios, foi rejeitado.

Aduz a recorrente afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 e 28, § único, da Lei 9.868/99.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.020833-7 AC 1196990
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JONAS DE CACIO MANOEL incapaz
REPTTE : ANA MARIA MANOEL
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
PETIÇÃO : RESP 2008235185
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interpostos os recursos de agravo e embargos declaratórios, foram desprovidos.

Aduz a recorrente afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, 28, § único, da Lei 9.868/99, e 34, § único da Lei 10.741/2003.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade do autor.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência do autor.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.99.035650-8	AC 1222899
APTE	:	LAURA DE LIMA ESTACA DELGADO	
ADV	:	DANILO EDUARDO MELOTTI	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MOISES RICARDO CAMARGO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2008220471	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, 28 e § único, da Lei 9.868/99.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.042601-8 AC 1240446
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AURORA DERASMO CARNEIRO (= ou > de 60 anos)
ADV : MAURICIO SINOTTI JORDAO
PETIÇÃO : REX 2008220462
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.042601-8 AC 1240446
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AURORA DERASMO CARNEIRO (= ou > de 60 anos)
ADV : MAURICIO SINOTTI JORDAO
PETIÇÃO : RESP 2008220465
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente violação ao artigo 34, § único, da Lei 10.741/2003, e divergência jurisprudencial conforme precedente que apresenta junto da peça recursal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Em que pese a divergência apresentada na peça recursal, não há interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.04.011160-6 AMS 310981
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALVARO PERES MESSAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DANILO PEREIRA e outro
ADV : DANILO PEREIRA
PETIÇÃO : RESP 2009078434
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.61.11.000328-3	AC 1329533
APTE	:	ANTONIA APARECIDA DA SILVA	
ADV	:	ANDERSON CEGA	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	PEDRO FURIAN ZORZETTO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2008220496	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente violação ao artigo 34, § único, da Lei 10.741/2003, e divergência jurisprudencial conforme precedente que apresenta junto da peça recursal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Em que pese a divergência apresentada na peça recursal, não há interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.11.000328-3 AC 1329533
APTE : ANTONIA APARECIDA DA SILVA
ADV : ANDERSON CEGA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO FURIAN ZORZETTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2008220498
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si,

para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.11.002939-9 AC 1331974
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAIS FRAGA KAUSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EMMA MARIA CLEMENTE ANTUNES (= ou > de 60 anos)
ADV : MARIA APARECIDA FERREIRA DE CASTRO
PETIÇÃO : RESP 2008234492
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interpostos os recursos de agravo e embargos declaratórios, foram desprovidos.

Aduz a recorrente violação ao artigo 34, § único, da Lei 10.741/2003, e divergência jurisprudencial conforme precedente que apresenta junto da peça recursal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Em que pese a divergência apresentada na peça recursal, não há interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.11.002939-9 AC 1331974
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAIS FRAGA KAUSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EMMA MARIA CLEMENTE ANTUNES (= ou > de 60 anos)
ADV : MARIA APARECIDA FERREIRA DE CASTRO
PETIÇÃO : REX 2008234494
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interpostos os recursos de agravo e de embargos declaratórios, foram desprovidos.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.002619-7 AC 1272435 0500002821 2 Vr
GUARARAPES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDENIDES JARDIM TEIXEIRA e outros
ADV : EDILAINE CRISTINA MORETTI
PETIÇÃO : RESP 2008238251
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 e 28, § único, da Lei 9.868/99.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.002619-7	AC	1272435	0500002821	2	Vr
		GUARARAPES/SP					
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS					
ADV	:	LUIZ FERNANDO SANCHES					
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR					
APDO	:	EDENIDES JARDIM TEIXEIRA e outros					
ADV	:	EDILAINE CRISTINA MORETTI					
PETIÇÃO	:	REX 2008238253					
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS					
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL					
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA					

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao artigo 97, e ao artigo 203, V, da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Quanto à alegação de ofensa ao artigo 97 da Constituição Federal, depreende-se da decisão recorrida que não houve declaração de inconstitucionalidade do artigo 20, § 3º, da Lei 8.742/93, mas sim análise de todo conjunto probatório, concluindo pela procedência do pedido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.008422-7 AC 1281615 0400006650 1 Vr AGUAS DE LINDOIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JULIANO CEZAR DE MORAES
ADV : ELTON TAVARES DOMINGHETTI
PETIÇÃO : REX 2008238256
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao artigo 97, e ao artigo 203, V, da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Quanto à alegação de ofensa ao artigo 97 da Constituição Federal, depreende-se da decisão recorrida que não houve declaração de inconstitucionalidade do artigo 20, § 3º, da Lei 8.8742/93, mas sim análise de todo conjunto probatório, concluindo pela procedência do pedido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.008422-7 AC 1281615 0400006650 1 Vr AGUAS DE
LINDOIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JULIANO CEZAR DE MORAES
ADV : ELTON TAVARES DOMINGHETTI
PETIÇÃO : RESP 2008238259
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, 28 e § único, da Lei 9.868/99.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade do autor.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência do autor.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.014233-1 ApelReex 1293799 0500002619 1 Vr
TAMBAU/SP
APTE : APARECIDA DE SOUZA SILVA

ADV : FERNANDO TADEU MARTINS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO TARO SUMITOMO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008229438
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Ambas as partes interpuseram o recurso de agravo, que foram desprovidos.

Interposto pela Autarquia o recurso de embargos declaratórios, foi rejeitado.

Aduz a recorrente ofensa ao artigo 535 do Código de Processo Civil, e afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, 28, § único, da Lei 9.868/99, e 34, § único da Lei 10.741/2003.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Ao fundamentar seu recurso a recorrente busca o reconhecimento da negativa de vigência de dispositivo do Código de Processo Civil, pois indicado o que considera como omissão em seu recurso de embargos de declaração tal falha não teria sido sanada.

Ocorre, porém, que conforme se depreende da decisão que negou provimento aos embargos declaratórios, não houve obscuridade na decisão embargada, que abordou amplamente a questão. Assim não houve negativa de vigência ao artigo 535, do Código de Processo Civil.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.017039-9 AC 1300522 0500010644 1 Vr
CONCHAL/SP
APTE : JACIRA DE OLIVEIRA CAMPOS (= ou > de 60 anos)
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA MIURA KAHN DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008238059
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interpostos os recursos de agravo e embargos declaratórios, foram desprovidos.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao artigo 97, e ao artigo 203, V, da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Quanto à alegação de ofensa ao artigo 97 da Constituição Federal, depreende-se da decisão recorrida que não houve declaração de inconstitucionalidade do artigo 20, § 3º, da Lei 8.742/93, mas sim análise de todo conjunto probatório, concluindo pela procedência do pedido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.017039-9 AC 1300522 0500010644 1 Vr
CONCHAL/SP
APTE : JACIRA DE OLIVEIRA CAMPOS (= ou > de 60 anos)
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA MIURA KAHN DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008238061
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interpostos os recursos de agravo e embargos declaratórios, foram desprovidos.

Aduz a recorrente violação ao artigo 34, § único, da Lei 10.741/2003, e divergência jurisprudencial conforme precedente que apresenta junto da peça recursal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Em que pese a divergência apresentada na peça recursal, não há interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO

CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.020300-9 AC 1305958 0600024282 1 Vr CANDIDO
MOTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO STOPA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOANA CAROLINA DE JESUS GONZAGA (= ou > de 65 anos)
ADV : FABIANO DE ALMEIDA
PETIÇÃO : REX 2008220459
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.020300-9 AC 1305958 0600024282 1 Vr CANDIDO
MOTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO STOPA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOANA CAROLINA DE JESUS GONZAGA (= ou > de 65 anos)
ADV : FABIANO DE ALMEIDA
PETIÇÃO : RESP 2008220460
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente violação ao artigo 34, § único, da Lei 10.741/2003, e divergência jurisprudencial conforme precedente que apresenta junto da peça recursal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Em que pese a divergência apresentada na peça recursal, não há interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.021713-6 AC 1308964 0700084790 3 Vr
VOTUPORANGA/SP
APTE : CLARICE LODETI BARBOZA
ADV : FABIANO FABIANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITORINO JOSE ARADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2008240277
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de embargos declaratórios, foi rejeitado.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício

mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.021713-6 AC 1308964 0700084790 3 Vr
VOTUPORANGA/SP
APTE : CLARICE LODETI BARBOZA
ADV : FABIANO FABIANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITORINO JOSE ARADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008240279
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de embargos declaratórios, foi rejeitado.

Aduz a recorrente ofensa ao artigo 535 do Código de Processo Civil, e afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, 28, § único, da Lei 9.868/99, e 34, § único da Lei 10.741/2003.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Ao fundamentar seu recurso a recorrente busca o reconhecimento da negativa de vigência de dispositivo do Código de Processo Civil, pois indicado o que considera como omissão em seu recurso de embargos de declaração tal falha não teria sido sanada.

Ocorre, porém, que conforme se depreende da decisão que negou provimento aos embargos declaratórios, não houve obscuridade na decisão embargada, que abordou amplamente a questão. Assim não houve negativa de vigência ao artigo 535, do Código de Processo Civil.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.022101-2 AC 1309747 0500005727 1 Vr SAO
SEBASTIAO DA GRAMA/SP
APTE : ONICE DA SILVA ALMEIDA
ADV : ANA PAULA PENNA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2008220458
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício

mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.022101-2 AC 1309747 0500005727 1 Vr SAO
SEBASTIAO DA GRAMA/SP
APTE : ONICE DA SILVA ALMEIDA
ADV : ANA PAULA PENNA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008220463
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente violação ao artigo 34, § único, da Lei 10.741/2003, e divergência jurisprudencial conforme precedente que apresenta junto da peça recursal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Em que pese a divergência apresentada na peça recursal, não há interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.028674-2 AC 1320697
APTE : MARIA DA CONCEICAO VEROTTI SOSSAI
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008248780
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 e 34, § único da Lei 10.741/2003.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.028674-2 AC 1320697
APTE : MARIA DA CONCEICAO VEROTTI SOSSAI
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2008248796
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.029197-0 AC 1321465 0600013059 3 Vr MAUA/SP
APTE : DANILO DIAS DE MACEDO incapaz
REPTE : ZULMIRA PEREIRA DIAS DE MACEDO
ADV : RENATA ALVES DE OLIVEIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DELFINO MORETTI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008216620
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo do Autor e parcial provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente, afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, 28, § único, da Lei 9.868/99, e 34, § único da Lei 10.741/2003.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade do autor.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência do autor.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.029197-0	AC 1321465	0600013059	3 Vr MAUA/SP
APTE	:	DANILO DIAS DE MACEDO incapaz			
REPTE	:	ZULMIRA PEREIRA DIAS DE MACEDO			
ADV	:	RENATA ALVES DE OLIVEIRA			
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS			
ADV	:	DELFINO MORETTI FILHO			
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR			
APDO	:	OS MESMOS			
PETIÇÃO	:	REX 2008216655			
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS			
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL			
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA			

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.030830-0 AC 1324191
APTE : EDGAR PIRES
ADV : ADENILSON FERRARI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008220273
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente violação ao artigo 34, da Lei 10.741/2003.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade do autor.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que a possibilidade de concessão de mais de um benefício mensal de prestação continuada dentro do núcleo familiar foi analisado, inclusive de forma extensiva aos benefícios previdenciários.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.030830-0 AC 1324191
APTE : EDGAR PIRES
ADV : ADENILSON FERRARI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008220275
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.037138-1 AC 1335148 0600049547 1 Vr
FERNANDOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITORINO JOSE ARADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELZA LISSI MOREIRA DONA
ADV : EDNA EVANI SILVA PESSUTO
PETIÇÃO : REX 2008219022
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de

repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 02 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.038874-5 AC 1337663
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ODAIR LEAL BISSACO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APPARECIDA CONCEICAO BRASIL
ADV : EVANDRO RUI DA SILVA COELHO
PETIÇÃO : REX 2008229026
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.038874-5 AC 1337663
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ODAIR LEAL BISSACO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APPARECIDA CONCEICAO BRASIL
ADV : EVANDRO RUI DA SILVA COELHO
PETIÇÃO : RESP 2008229028
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente afronta ao § 3º, do artigo 20, da Lei 8.742/93 e ao § único, do artigo 34, da Lei 10.741/2003.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que a possibilidade de concessão de mais de um benefício mensal de prestação continuada dentro do núcleo familiar foi analisado, inclusive de forma extensiva aos benefícios previdenciários.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.039587-7 AC 1339096 0600057046 2 Vr
GUARARAPES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA GUIMARAES (= ou > de 60 anos)
ADV : GLEIZER MANZATTI
PETIÇÃO : REX 2008220262
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.039587-7 AC 1339096 0600057046 2 Vr
GUARARAPES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA GUIMARAES (= ou > de 60 anos)
ADV : GLEIZER MANZATTI
PETIÇÃO : RESP 2008220264
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente violação ao artigo 34, da Lei 10.741/2003.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que a possibilidade de concessão de mais de um benefício mensal de prestação continuada dentro do núcleo familiar foi analisado, inclusive de forma extensiva aos benefícios previdenciários.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.040701-6	AC	1341904	0700008369	1	Vr
		PENAPOLIS/SP					
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS					
ADV	:	ELIANE MENDONCA CRIVELINI					
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR					
APDO	:	DIRCE FRANZO MAGRI (= ou > de 60 anos)					
ADV	:	FERNANDO APARECIDO BALDAN					
PETIÇÃO	:	REX 2008220467					
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS					
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL					
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA					

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.040701-6 AC 1341904 0700008369 1 Vr
PENAPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIRCE FRANZO MAGRI (= ou > de 60 anos)
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
PETIÇÃO : RESP 2008220470
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente violação ao artigo 34, § único, da Lei 10.741/2003, e divergência jurisprudencial conforme precedente que apresenta junto da peça recursal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Em que pese a divergência apresentada na peça recursal, não há interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.040897-5 AC 1342188 0600062732 3 Vr
PENAPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIO DA SILVA
ADV : ELZA FACCHINI (Int.Pessoal)
PETIÇÃO : RESP 2008216622
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, 28, § único, da Lei 9.868/99 e 34, § único da Lei 10.741/2003.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade do autor.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência do autor.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.040897-5 AC 1342188 0600062732 3 Vr
PENAPOLIS/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIO DA SILVA
ADV : ELZA FACCHINI (Int.Pessoal)
PETIÇÃO : REX 2008216654
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 02 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.042449-0	AC	1344419	0700004640	1	Vr
		PEDREGULHO/SP					
APTE	:	LUZIA GIACOMETTE DA SILVA					
ADV	:	ROBSON THEODORO DE OLIVEIRA					
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS					
ADV	:	SUSANA NAKAMICHI CARRERAS					
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR					
PETIÇÃO	:	RESP 2008230402					
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS					
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL					
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA					

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Aduz a recorrente violação ao artigo 34, da Lei 10.741/2003.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que a possibilidade de concessão de mais de um benefício mensal de prestação continuada dentro do núcleo familiar foi analisado, inclusive de forma extensiva aos benefícios previdenciários.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.042449-0 AC 1344419 0700004640 1 Vr
PEDREGULHO/SP

APTE : LUZIA GIACOMETTE DA SILVA
ADV : ROBSON THEODORO DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2008230409
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

BLOCO: 145.810

DECISÕES:

PROC.	:	98.03.069425-1	AC 433265
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	LUIZ AUGUSTO DE FARIAS	
APDO	:	DULCE ROSA DOMINGUES e outro	
ADV	:	MARIA CREONICE DE S CONTELLI e outro	
APDO	:	ROSALINA DA PAZ MARTINS	
ADV	:	AFONSO CELSO DOMINGUES CID PRIMEIRA SEÇÃO	
PETIÇÃO	:	RESP 2008199256	
RECTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que, negou provimento ao agravo retido e à apelação, para manter a r. sentença que julgou procedente o pedido para o efeito de declarar extinta a obrigação das requerentes no tocante ao contrato de

mútuo, em razão do falecimento do mutuário, com a conseqüente desoneração do imóvel do ônus hipotecário, por estar o saldo devedor, a partir de então, garantido por apólice securitária do BNH.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 47 e 472, do Código de Processo Civil, apontando precedente acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente não merece prosperar.

Inicialmente, não se conhece da alegada ofensa ao artigo 472, do Código de Processo Civil, posto que não se encontra prequestionado, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (Grifei)

(STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo nº 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Com relação ao artigo 47, do Código de Processo Civil, não há como reconhecer a contrariedade à lei federal ou a negativa de vigência à norma mencionada.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedente que trago à colação:

"SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO PLEITEANDO A LIBERAÇÃO, DO MUTUÁRIO, DO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES DECORRENTES DA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL EM FUNÇÃO DE SUA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE. INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO ENTRE A CEF A COMPANHIA SEGURADORA.

- A Caixa Econômica Federal, operadora dos contratos do SFH, é a entidade responsável pela cobrança e atualização dos prêmios do seguro habitacional, bem como seu repasse à seguradora, com quem mantém vínculo obrigacional. Assim, tratando-se de questão que envolve a utilização da cobertura securitária para fim de quitação do mútuo, a CEF, na qualidade de parte na relação contratual e mandatária do mutuário, detém legitimidade 'ad causam' para responder sobre todas as questões pertinentes ao contrato, inclusive as relativas ao seguro.

- Não há litisconsórcio necessário entre a CEF e a companhia seguradora. Os mutuários, em regra, não celebram contrato com a companhia seguradora. Quem o faz é o agente financeiro, para garantia do mútuo. Assim, é o agente financeiro quem deve responder perante o mutuário.

Recurso especial não conhecido.

(STJ - REsp 590215/SC - Processo 2003/0169021-6 - Terceira Turma - Relatora p/ acórdão Ministra NANCY ANDRIGHI - j. 25.11.2008, DJe 03.02.2009)"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.019584-5 AC 687777
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : TESCAROLLO TERRAPLANAGEM PAVIMENTACAO E
CONSTRUCAO LTDA
ADV : MARCOS ANTONIO PICONI
PETIÇÃO : RESP 2007246478
RECTE : TESCAROLLO TERRAPLANAGEM PAVIMENTACAO E
CONSTRUCAO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que não conheceu do agravo retido e deu provimento ao recurso do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, ao fundamento da possibilidade de lançamento de ofício da importância reputava devida pelo INSS, em virtude da irregularidade na contabilidade da embargante, conforme constatado por perícia contábil realizada nos autos.

A parte recorrente alega contrariedade ao 458, III, do CPC ao aplicar o art. 141 do Decreto nº 89.312/84, revogado pelo Decreto 3.048/99, e divergência jurisprudencial, ao argumento de que incabível o método da aferição indireta, quando há previsão para que o cálculo seja proporcional à área construída e ao padrão de execução da obra.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que anoto:

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. AFERIÇÃO INDIRETA. ARTS. 148, DO CTN, E 33 DA LEI 8.212/91. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. ART. 106 DO CTN. APLICAÇÃO RETROATIVA DA ORDEM DE SERVIÇO 165/97. INVIABILIDADE.

1. Consoante dispõem os arts. 148, do CTN, e 33, §§ 4º e 6º, da Lei 8.212/91, caso não seja apresentada documentação regular que demonstre o montante referente aos salários pagos pela execução de obra de construção civil, para fins de lançamento tributário, tal valor será obtido pela autoridade competente nos termos do mencionado § 4º, cabendo, entre outros, ao proprietário da obra o ônus da prova em contrário.

2. Na hipótese em exame, o Tribunal a quo, analisando o conjunto fático-probatório dos autos, entendeu pela legalidade da aferição indireta do quantum devido realizada pelo INSS, considerando que a documentação apresentada pela contribuinte continha irregularidades, e que não foi juntada nenhuma prova que demonstrasse o valor dos salários pagos na execução da obra.

3. Mostra-se, portanto, inviável a análise das alegações apresentadas no recurso especial, pois, para que esta Corte Superior adote entendimento no sentido da impossibilidade de se proceder à aferição indireta no presente caso, seria necessário reexaminar o conjunto fático-probatório dos autos, o que é defeso em razão do óbice contido na Súmula 7/STJ.

4. "A mudança de critérios e rotinas administrativas preconizadas pela Ordem de Serviço 165/97 não pode ser aplicada retroativamente, com amparo no artigo 106 do CTN, porque não alterou nenhuma penalidade ou infração e não foi publicada entre a ocorrência do fato gerador e a do lançamento." (REsp 411.359/SC, 1ª Turma, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 30.9.2002)

5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." - Grifei.

(REsp 716884/SC - 1ª Turma - rel. Min. DENISE ARRUDA, j. 18/11/2008, v.u., DJe 18/12/2008)

"TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - AÇÃO ANULATÓRIA - ARTS. 31 E 33 DA LEI 8.212/91 - SOLIDARIEDADE - AFERIÇÃO INDIRETA - ANÁLISE DO ACERTO FÁTICO-PROBATÓRIO - SÚMULA 7/STJ.

1. É pacífica a jurisprudência do STJ sobre a existência de solidariedade entre o contratante e a empresa prestadora de serviços no que se refere às obrigações previdenciárias decorrentes dos serviços realizados.

2. A solidariedade tributária serve à otimização da arrecadação e fiscalização tributárias, podendo o Fisco exigir a prova da regularidade da operação fiscal de quaisquer dos co-obrigados.

3. Para a análise do cabimento da aferição indireta a Corte de origem partiu do exame dos elementos probatórios e de fato, o que atrai a incidência da Súmula 7/STJ. Precedentes das Turmas de Direito Público.

4. Recurso especial não conhecido." - Grifei.

(REsp 1067289/PR - 2ª Turma - rel. Min. ELIANA CALMON, j. 23/09/2008, v.u., DJe 29/10/2008)

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. REQUISITOS DA CDA. VERIFICAÇÃO. MATÉRIA FÁTICA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. IRREGULARIDADE NA ESCRITA CONTÁBIL. POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO INDIRETA. EXAME DE ASPECTOS FÁTICOS-PROBATÓRIOS DA CAUSA. VEDAÇÃO DA SÚMULA 7 DO STJ. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. LEGALIDADE. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, IMPROVIDO." - Grifei.

(REsp 678156/SC - 1ª Turma - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 06/05/2008, v.u., DJe 15/05/2008)

De modo que não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois o decisum recorrido encontra-se em consonância com o que tem decidido o Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.20.005615-9 AC 1043487
APTE : LAURINDA APARECIDA CAMPI MARIGUELLA
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008253067
RECTE : LAURINDA APARECIDA CAMPI MARIGUELLA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, a qual negou seguimento à apelação da autora, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, uma vez que não restaria comprovado o período trabalhado na zona rural pelo período exigido em lei.

Da referida decisão foi interposto agravo legal, ao qual foi negado provimento.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Egrégia Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso, alegando, ainda, violação aos artigos 48, 55, § 3º, 106, 142 e 143, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a inexistência de comprovação da mesma atividade, por entender que os documentos acostados aos autos, embora constituindo razoável início de prova material, não foram corroborados pela prova testemunhal, que mostrou-se inconsistente e inapta a comprovar o exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91 no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da autora em razão dos fatos acima, não restando comprovado o labor rural nos moldes da Lei 8.213/91.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal não estão focados na insuficiência do conjunto probatório, especialmente no tocante ao depoimento das testemunhas.

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade aos dispositivos legais constantes dos artigos artigos 48, 55, § 3º, 106, 142 e 143, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.044958-7 AC 1062794
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANNA GARCIA STEPANOV CARREIRA
ADV : SILVIA REGINA ALPHONSE
PETIÇÃO : RESP 2009008892
RECTE : ANNA GARCIA STEPANOV CARREIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, a qual deu provimento ao apelo do INSS, e julgou prejudicado o recurso adesivo da Autora, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício pleiteado, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz o recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando ainda que houve violação ao artigo 332, do Código de Processo Civil, e artigos 11, VII, 39, I, 48 e 143, da Lei 8.213/91.

Passo a decidir.

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do artigo 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso nos moldes do § 1º daquele mesmo artigo.

Ocorre, porém, que ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou o recorrente, de imediato, o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pela instância superior, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.04.008669-0 AC 1234751
APTE : JOAO ARMANDO DA SILVA
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MILENE NETINHO JUSTO
PETIÇÃO : RESP 2008076681
RECTE : JOAO ARMANDO DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por João Armando da Silva, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em contas vinculadas ao FGTS, mediante a aplicação dos índices inflacionários pretendidos.

Aduz a parte recorrente serem devidas as diferenças referentes ao mês de Fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%, além dos percentuais de 84,32%, 9,55%, 12,92% e 13,90%, relativos a Março, Junho e Julho de 1990 e Março de 1991, alegando a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Não houve apresentação de contra-razões.

Às fls. 171/175 foi determinada a suspensão do juízo de admissibilidade até ulterior pronunciamento do C. Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia, nos termos do artigo 543-C do CPC e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma.

Decido.

Primeiramente, cabe ressaltar que o recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos, restou infrutífero ao deslinde da questão, uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu por negar seguimento àquele recurso especial, em decisão datada de 6.03.2009, decisão publicada em 16.03.2009.

Observo que a Corte Superior concluiu por negar seguimento àquele recurso em razão do recorrente não ter apresentado, no bojo da peça recursal, o respectivo cotejo analítico, bem como por não ter comprovado a divergência jurisprudencial, conforme preconizado no parágrafo único, do artigo 541 do CPC e nos §§ 1º e 2º, do artigo 255 do Regimento Interno do STJ.

Do mesmo modo, no presente recurso, verifica-se que não merece prosperar a pretensão do recorrente, uma vez que se requer a estrita observância dos requisitos exigidos pelo art. 255, parágrafos 1º a 3º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorre no caso em tela, inviabilizando a admissibilidade recursal, na esteira da decisão monocrática de Relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, a qual negou seguimento ao recurso paradigma, e cuja ementa passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA E DO COTEJO ANALÍTICO. PROCESSAMENTO PELO REGIME DO ARTIGO 543-C DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(REsp nº 1.105.202/SP - rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 06.03.2009, DJe 16.03.2009)

No mesmo sentido:

"RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DIREITO PROCESSUAL PENAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. JURADO QUE TERIA DORMIDO NA FALA DA DEFESA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO-IMPUGNADOS. REEXAME DE PROVAS. DEFICIÊNCIA DE QUESITO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A divergência jurisprudencial, autorizativa do recurso especial interposto, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105

da Constituição Federal, requisita comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou votos.

(...)"

(Resp nº 215767/MG - 6ª Turma - rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 18.12.2006, DJ 09.04.2007)

Em igual sentido: Edcl no AgRg no Rep nº 766995/RJ, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 14.03.2006, DJ 03.04.2006; Resp nº 575671/SC, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 5ª Turma, j. 07.11.2006, DJ. 27.11.2006; Resp nº 408478/RS, rel. Min. Jorge Scartezini, 5ª Turma, j. 02.04.2002, DJ 22.04.2002; Resp nº 231992/PE, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, j. 21.02.2002, DJU 12.08.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.11.005329-0 AC 1212751
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MERCEDES COLOMBO CAVENAGHI (= ou > de 60 anos)
ADV : MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES
PETIÇÃO : RESP 2008249295
RECTE : MERCEDES COLOMBO CAVENAGHI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, uma vez que não restaria comprovado o período trabalhado na zona rural em regime de economia familiar.

Interpostos embargos de declaração da decisão colegiada, foram estes rejeitados, haja vista terem sido considerados de caráter infringente, pois não haveria qualquer omissão a ser sanada no acórdão.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso, aduzindo, ainda, que houve violação aos artigos 11, VII, 48, § 1º, 142 e 143, da Lei 8.213/91, artigo 332, do Código de Processo Civil, e artigo 3º, § 1º, da Lei 10.666/03.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a não comprovação do labor rural em regime de economia familiar, haja vista que a Autora recebe pensão por morte do cônjuge, desde 1988, sendo que o cônjuge recebeu aposentadoria, no período de 1984 a 1988, qualificado como "empregador rural / empresário", descaracterizando assim o alegado labor rural em regime de economia familiar, uma vez que a família não retira sua subsistência exclusivamente do trabalho rural de seus membros.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na comprovação do trabalho rural em regime de economia familiar.

Importante ressaltar que a Colenda Corte Superior tem manifestado entendimento no sentido de que a qualificação rural do cônjuge como empregador rural descaracteriza o labor rural em regime de economia familiar, conforme jurisprudência abaixo transcrita:

PREVIDENCIARIO E PROCESSUAL - RURICOLA - APOSENTADORIA POR IDADE - COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - ESPOSA DE EMPREGADOR RURAL - DESCARACTERIZAÇÃO DO REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR - PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL - APELAÇÃO IMPROVIDA - RECURSO ESPECIAL - OFENSA AOS ARTS. 11, INC. VIII E PAR. 1., E 106, DA LEI 8.213/1991 E 332 E 400 (PRIMEIRA PARTE), DO CPC - APLICAÇÃO DA SUM. 149/STJ.

1. Comprovado o fato de que a autora e esposa de empregador rural, proprietário de latifúndio por exploração, fica descaracterizado o regime de economia familiar.
2. "A prova exclusivamente testemunhal não basta a comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário" (sum. 149/stj).
3. recurso conhecido, mas improvido.

(Resp 135.521/SC, Rel. Ministro Anselmo Santiago, Órgão Julgador: Sexta Turma, Data do Julgamento: 17/02/1998, Data da Publicação/Fonte: DJ 23/03/1998 p. 187)

É de se ressaltar que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema, de forma que tendo o acórdão dado efetiva aplicação da legislação previdenciária ao caso em concreto, não cabe o recebimento do recurso, pois que não verificada qualquer contrariedade ou negativa de vigência do dispositivo de lei federal mencionado.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.017641-1 AC 1110467
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIA SARTO BUENO DE CAMARGO
ADV : GLEIZER MANZATTI
PETIÇÃO : RESP 2009010321
RECTE : ANTONIA SARTO BUENO DE CAMARGO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, a qual deu provimento ao apelo do INSS, cassando a tutela anteriormente concedida, reformando a sentença no sentido de negar o benefício pleiteado, uma vez que não restaria comprovado o período trabalhado na zona rural.

Da referida decisão foi interposto agravo regimental, o qual restou não conhecido, ao fundamento de que as razões nele contidas estariam dissociadas do julgado.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso, alegando ainda que houve violação ao artigo 55, § 3º, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que entendeu que os documentos acostados aos autos não se prestam a comprovar o alegado, uma vez comprovado que o marido da autora encontra-se aposentado por idade, desde 2003, por atividade urbana exercida como "servidor público". Ficou também comprovado o exercício de atividade urbana pela Autora, no período entre 1995 a 1997, conforme anotações da CTPS e consulta ao CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, o que descaracteriza a condição de trabalhadora rural. Não havendo nos autos quaisquer provas, material ou testemunhal, consideradas aptas à comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade ou negativa de vigência ao dispositivo legal constante do artigo 55, § 3º, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tal dispositivo, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na não comprovação da condição de trabalhadora rural, uma vez comprovado o exercício de atividade urbana pela autora e cônjuge.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.023612-6 AC 1349429
APTE : JORGE EDUARDO DOS SANTOS MORAES e outro
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
PETIÇÃO : REX 2009023212
RECTE : JORGE EDUARDO DOS SANTOS MORAES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, sendo o presente apelo extremo interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.023612-6 AC 1349429
APTE : JORGE EDUARDO DOS SANTOS MORAES e outro
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO

PETIÇÃO : RESP 2009023213
RECTE : JORGE EDUARDO DOS SANTOS MORAES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.023612-6 AC 1349429
APTE : JORGE EDUARDO DOS SANTOS MORAES e outro
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

PETIÇÃO: PREF 2009064327

RECTE : JORGE EDUARDO DOS SANTOS MORAES

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

A fls. 407 os recorrentes, requerem a designação de audiência de tentativa de conciliação.

Ocorre que, compulsando os autos, verifico que os recursos excepcionais interpostos não foram admitidos, em razão do não esgotamento das instâncias recursais ordinárias (fls. 402/405).

Logo, tendo em vista ter cessado minha atribuição jurisdicional no momento do exercício de admissibilidade do presente recurso, deixo de apreciar referido pleito, nos moldes de reiterada jurisprudência.

Intime-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.04.000082-8 AC 1266022
APTE : ANTONIO CARLOS MATHIAS PEREIRA e outro
ADV : RICARDO GUIMARAES AMARAL
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
PETIÇÃO : RESP 2009043666
RECTE : ANTONIO CARLOS MATHIAS PEREIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte que, nos autos de ação de cobrança objetivando a devolução de valores pagos de contrato de financiamento firmado sob as normas do Sistema Financeiro da Habitação, deu parcial provimento ao recurso de apelação, apenas para suspender o pagamento das custas, na forma do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil,

Sustenta a parte insurgente que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de ofender o artigo 286, inciso II, do Código de Processo Civil e o artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do artigo 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do artigo 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decismum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.04.001002-0 AC 1268089
APTE : D B L EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA
ADV : SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
PETIÇÃO : RESP 2009000837
RECTE : D B L EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Alega a parte recorrente que o v. acórdão violou os preceitos contidos no art. 16, parágrafo 10, da Lei nº 6.830/80 e no art. 730, inciso I, do Código de Processo Civil.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça, os quais não demonstram haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO. ADVERTÊNCIA EXPRESSA DO DEVEDOR DO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE EMBARGOS. CONTAGEM. LEI Nº 6.830/80 (ARTS. 8º, I, 12 E PARÁGRAFO 3º, 16, III). A PARTIR DA INTIMAÇÃO PESSOAL. PRECEDENTES.

1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento ao recurso especial da agravante.
2. O acórdão a quo considerou tempestivos os embargos do devedor opostos pela recorrida.
3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que, no processo de execução fiscal, para

que seja o devedor efetivamente intimado da penhora, é necessária a

sua intimação pessoal, devendo constar, expressamente, no mandado, a advertência do prazo para o oferecimento dos embargos à execução.

Portanto, o prazo para interposição de embargos à execução fiscal conta-se a partir da intimação pessoal e não da juntada do mandado.

4. O oficial de justiça deverá advertir o devedor, também de modo expresso, de que o prazo de trinta dias para oferecimento de embargos inicia-se a partir daquele ato. A obrigatoriedade de menção categórica do prazo justifica-se

exatamente no intuito de que o destinatário da intimação fique ciente do período de tempo de que dispõe para tomar as providências que lhe proverem, sendo irrelevante que do mandado conste, tão-somente, a expressão "prazo

legal".

5. Precedentes das 1ª Seção, 1ª, 2ª e 4ª Turmas desta Corte Superior.

6. Agravo regimental não provido."

(AgRg no REsp nº 667134/RJ, Rel. José Delgado, Primeira Turma, j. 03.02.2005, DJ 14.03.2005, p.229)(grifei)

"TRIBUTARIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. REFORÇO. EMBARGOS DE DEVEDOR. PRAZO.

1. O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR COMEÇA A CORRER DESDE O ATO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA.

2. NÃO HA REABERTURA DE PRAZO QUANDO REALIZADO REFORÇO DE PENHORA, EM FACE DA AVALIAÇÃO TER APURADO A INSUFICIENCIA DO VALOR DO BEM PARA PAGAMENTO DO CREDITO.

3. SE A PARTE FOI INTIMADA PESSOALMENTE DA PENHORA REALIZADA, ASSINANDO O RESPECTIVO TERMO, A RELAÇÃO JURIDICA PROCESSUAL ESTA INSTAURADA E INICIADO O PRAZO PARA EMBARGAR. INTIMAÇÃO POSTERIOR DO ATO DE PENHORA PUBLICADA NO DIARIO DA JUSTIÇA NÃO DESNATURA O PRAZO JA EM CURSO.

4. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO."

(REsp nº 123980/MG, Rel. José Delgado, Primeira Turma, j. 19.08.1997, DJ 22.09.1997)

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.04.006855-1	AC 1247183
APTE	:	SAMUEL VASCONCELOS DOS SANTOS	
ADV	:	ENZO SCIANNELLI	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	MAURICIO NASCIMENTO DE ARAUJO	
PETIÇÃO	:	RESP 2008110136	
RECTE	:	SAMUEL VASCONCELOS DOS SANTOS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Samuel Vasconcelos dos Santos, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em conta vinculada ao FGTS, mediante a aplicação dos índices inflacionários pretendidos.

Aduz a parte recorrente serem devidas as diferenças referentes aos meses de Dezembro de 1988 e Fevereiro de 1989, no percentuais de 28,79% e 10,14%, alegando a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Não houve apresentação de contra-razões.

Foi certificada à fl. 188 v. a suspensão do juízo de admissibilidade até pronunciamento da Corte Superior no recurso representativo da controvérsia.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma.

Decido.

Primeiramente, cabe ressaltar que o recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos, restou infrutífero ao deslinde da questão, uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu por negar seguimento àquele recurso especial, em decisão datada de 6.03.2009, decisão publicada em 16.03.2009.

Observo que a Corte Superior concluiu por negar seguimento àquele recurso em razão do recorrente não ter apresentado, no bojo da peça recursal, o respectivo cotejo analítico, bem como por não ter comprovado a divergência jurisprudencial, conforme preconizado no parágrafo único, do artigo 541 do CPC e nos §§ 1º e 2º, do artigo 255 do Regimento Interno do STJ.

Do mesmo modo, no presente recurso, verifica-se que não merece prosperar a pretensão do recorrente, uma vez que se requer a estrita observância dos requisitos exigidos pelo art. 255, parágrafos 1º a 3º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorre no caso em tela, inviabilizando a admissibilidade recursal, na esteira da decisão monocrática de Relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, a qual negou seguimento ao recurso paradigma, e cuja ementa passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA E DO COTEJO ANALÍTICO. PROCESSAMENTO PELO REGIME DO ARTIGO 543-C DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(REsp nº 1.105.202/SP - rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 06.03.2009, DJe 16.03.2009)

No mesmo sentido:

"RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DIREITO PROCESSUAL PENAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. JURADO QUE TERIA DORMIDO NA FALA DA DEFESA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO-IMPUGNADOS. REEXAME DE PROVAS. DEFICIÊNCIA DE QUESITO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A divergência jurisprudencial, autorizativa do recurso especial interposto, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105

da Constituição Federal, requisita comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou votos.

(...)"

(Resp nº 215767/MG - 6ª Turma - rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 18.12.2006, DJ 09.04.2007)

Em igual sentido: Edcl no AgRg no Rep nº 766995/RJ, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 14.03.2006, DJ 03.04.2006; Resp nº 575671/SC, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 5ª Turma, j. 07.11.2006, DJ. 27.11.2006; Resp nº 408478/RS, rel. Min. Jorge Scartezzini, 5ª Turma, j. 02.04.2002, DJ 22.04.2002; Resp nº 231992/PE, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, j. 21.02.2002, DJU 12.08.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.04.009415-0 AC 1243188
APTE : CARMEN LUCIA CARDOSO D AVILA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADRIANA MOREIRA LIMA
PETIÇÃO : RESP 2008089961
RECTE : CARMEN LUCIA CARDOSO D AVILA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Carmen Lucia Cardoso D'Avila, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em contas vinculadas ao FGTS, mediante a aplicação dos índices inflacionários pretendidos.

Aduz a parte recorrente serem devidas as diferenças referentes aos meses de Dezembro de 1988 e Fevereiro de 1989, nos percentuais de 28,79% e 10,14%, além dos percentuais de 26,06%, 84,32%, 9,55%, 12,92% e 13,90%, relativos a Junho de 1987, Março, Junho e Julho de 1990 e Março de 1991, alegando a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Não houve apresentação de contra-razões.

Às fls. 140/144 foi determinada a suspensão do juízo de admissibilidade até ulterior pronunciamento do C. Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia, nos termos do artigo 543-C do CPC e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma.

Decido.

Primeiramente, cabe ressaltar que o recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos, restou infrutífero ao deslinde da questão, uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu por negar seguimento àquele recurso especial, em decisão datada de 6.03.2009, decisão publicada em 16.03.2009.

Observo que a Corte Superior concluiu por negar seguimento àquele recurso em razão do recorrente não ter apresentado, no bojo da peça recursal, o respectivo cotejo analítico, bem como por não ter comprovado a divergência jurisprudencial, conforme preconizado no parágrafo único, do artigo 541 do CPC e nos §§ 1º e 2º, do artigo 255 do Regimento Interno do STJ.

Do mesmo modo, no presente recurso, verifica-se que não merece prosperar a pretensão do recorrente, uma vez que se requer a estrita observância dos requisitos exigidos pelo art. 255, parágrafos 1º a 3º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorre no caso em tela, inviabilizando a admissibilidade recursal, na esteira da decisão monocrática de Relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, a qual negou seguimento ao recurso paradigma, e cuja ementa passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA E DO COTEJO ANALÍTICO. PROCESSAMENTO PELO REGIME DO ARTIGO 543-C DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(REsp nº 1.105.202/SP - rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 06.03.2009, DJe 16.03.2009)

No mesmo sentido:

"RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DIREITO PROCESSUAL PENAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. JURADO QUE TERIA DORMIDO NA FALA DA DEFESA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO-IMPUGNADOS. REEXAME DE PROVAS. DEFICIÊNCIA DE QUESITO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A divergência jurisprudencial, autorizativa do recurso especial interposto, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105

da Constituição Federal, requisita comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou votos.

(...)"

(Resp nº 215767/MG - 6ª Turma - rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 18.12.2006, DJ 09.04.2007)

Em igual sentido: Edcl no AgRg no Rep nº 766995/RJ, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 14.03.2006, DJ 03.04.2006; Resp nº 575671/SC, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 5ª Turma, j. 07.11.2006, DJ. 27.11.2006; Resp nº 408478/RS, rel. Min. Jorge Scartezini, 5ª Turma, j. 02.04.2002, DJ 22.04.2002; Resp nº 231992/PE, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, j. 21.02.2002, DJU 12.08.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.04.009861-0 AC 1293008
APTE : IZAIAS MARTINS DE MATOS
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES
PETIÇÃO : RESP 2008148670
RECTE : IZAIAS MARTINS DE MATOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Izaías Martins de Matos, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em contas vinculadas ao FGTS, mediante a aplicação dos índices inflacionários pretendidos.

Aduz a parte recorrente serem devidas as diferenças referentes aos meses de Dezembro de 1988 e Fevereiro de 1989, nos percentuais de 28,79% e 10,14%, além dos percentuais de 9,55%, 12,92% e 13,90%, relativos a Junho e Julho de 1990 e Março de 1991, alegando a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Não houve apresentação de contra-razões.

Foi certificada à fl. 162 v. a suspensão do juízo de admissibilidade até ulterior pronunciamento do C. Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma.

Decido.

Primeiramente, cabe ressaltar que o recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos, restou infrutífero ao deslinde da questão, uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu por negar seguimento àquele recurso especial, em decisão datada de 6.03.2009, decisão publicada em 16.03.2009.

Observo que a Corte Superior concluiu por negar seguimento àquele recurso em razão do recorrente não ter apresentado, no bojo da peça recursal, o respectivo cotejo analítico, bem como por não ter comprovado a divergência jurisprudencial, conforme preconizado no parágrafo único, do artigo 541 do CPC e nos §§ 1º e 2º, do artigo 255 do Regimento Interno do STJ.

Do mesmo modo, no presente recurso, verifica-se que não merece prosperar a pretensão do recorrente, uma vez que se requer a estrita observância dos requisitos exigidos pelo art. 255, parágrafos 1º a 3º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorre no caso em tela, inviabilizando a admissibilidade recursal, na esteira da decisão monocrática de Relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, a qual negou seguimento ao recurso paradigma, e cuja ementa passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA E DO COTEJO ANALÍTICO. PROCESSAMENTO PELO REGIME DO ARTIGO 543-C DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(REsp nº 1.105.202/SP - rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 06.03.2009, DJe 16.03.2009)

No mesmo sentido:

"RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DIREITO PROCESSUAL PENAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. JURADO QUE TERIA DORMIDO NA FALA DA DEFESA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO-IMPUGNADOS. REEXAME DE PROVAS. DEFICIÊNCIA DE QUESITO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A divergência jurisprudencial, autorizativa do recurso especial interposto, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105

da Constituição Federal, requisita comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou votos.

(...)"

(Resp nº 215767/MG - 6ª Turma - rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 18.12.2006, DJ 09.04.2007)

Em igual sentido: Edcl no AgRg no Rep nº 766995/RJ, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 14.03.2006, DJ 03.04.2006; Resp nº 575671/SC, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 5ª Turma, j. 07.11.2006, DJ. 27.11.2006; Resp nº 408478/RS, rel. Min. Jorge Scartezzini, 5ª Turma, j. 02.04.2002, DJ 22.04.2002; Resp nº 231992/PE, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, j. 21.02.2002, DJU 12.08.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.04.009929-8 AC 1268686
APTE : DANIEL ALVES FERREIRA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES
PETIÇÃO : RESP 2008127474
RECTE : DANIEL ALVES FERREIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Daniel Alves Ferreira, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em contas vinculadas ao FGTS, mediante a aplicação dos índices inflacionários pretendidos.

Aduz a parte recorrente serem devidas as diferenças referentes aos meses de Dezembro de 1988 e Fevereiro de 1989, nos percentuais de 28,79% e 10,14%, alegando a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Não houve apresentação de contra-razões.

Às fls. 112/116 foi determinada a suspensão do juízo de admissibilidade até ulterior pronunciamento do C. Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia, nos termos do artigo 543-C do CPC e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma.

Decido.

Primeiramente, cabe ressaltar que o recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos, restou infrutífero ao deslinde da questão, uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu por negar seguimento àquele recurso especial, em decisão datada de 6.03.2009, decisão publicada em 16.03.2009.

Observo que a Corte Superior concluiu por negar seguimento àquele recurso em razão do recorrente não ter apresentado, no bojo da peça recursal, o respectivo cotejo analítico, bem como por não ter comprovado a divergência jurisprudencial, conforme preconizado no parágrafo único, do artigo 541 do CPC e nos §§ 1º e 2º, do artigo 255 do Regimento Interno do STJ.

Do mesmo modo, no presente recurso, verifica-se que não merece prosperar a pretensão do recorrente, uma vez que se requer a estrita observância dos requisitos exigidos pelo art. 255, parágrafos 1º a 3º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorre no caso em tela, inviabilizando a admissibilidade recursal, na esteira da decisão monocrática de Relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, a qual negou seguimento ao recurso paradigma, e cuja ementa passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA E DO COTEJO ANALÍTICO. PROCESSAMENTO PELO REGIME DO ARTIGO 543-C DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(REsp nº 1.105.202/SP - rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 06.03.2009, DJe 16.03.2009)

No mesmo sentido:

"RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DIREITO PROCESSUAL PENAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. JURADO QUE TERIA DORMIDO NA FALA DA DEFESA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO-IMPUGNADOS. REEXAME DE PROVAS. DEFICIÊNCIA DE QUESITO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A divergência jurisprudencial, autorizativa do recurso especial interposto, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105

da Constituição Federal, requisita comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou votos.

(...)"

(Resp nº 215767/MG - 6ª Turma - rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 18.12.2006, DJ 09.04.2007)

Em igual sentido: Edcl no AgRg no Rep nº 766995/RJ, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 14.03.2006, DJ 03.04.2006; Resp nº 575671/SC, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 5ª Turma, j. 07.11.2006, DJ. 27.11.2006; Resp nº 408478/RS, rel. Min. Jorge Scartezzini, 5ª Turma, j. 02.04.2002, DJ 22.04.2002; Resp nº 231992/PE, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, j. 21.02.2002, DJU 12.08.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.04.010225-0 AC 1295873
APTE : CARLOS VIEIRA DE FRANCA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES
PETIÇÃO : RESP 2008148668
RECTE : CARLOS VIEIRA DE FRANCA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Carlos Vieira de França, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em contas vinculadas ao FGTS, mediante a aplicação dos índices inflacionários pretendidos.

Aduz a parte recorrente serem devidas as diferenças referentes aos meses de Dezembro de 1988 e Fevereiro de 1989, nos percentuais de 28,79% e 10,14%, além dos percentuais de 9,55%, 12,92% e 13,90%, relativos a Junho e Julho de 1990 e Março de 1991, alegando a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Não houve apresentação de contra-razões.

Foi certificada à fl. 217 v. a suspensão do juízo de admissibilidade até ulterior pronunciamento do C. Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma.

Decido.

Primeiramente, cabe ressaltar que o recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos, restou infrutífero ao deslinde da questão, uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu por negar seguimento àquele recurso especial, em decisão datada de 6.03.2009, decisão publicada em 16.03.2009.

Observo que a Corte Superior concluiu por negar seguimento àquele recurso em razão do recorrente não ter apresentado, no bojo da peça recursal, o respectivo cotejo analítico, bem como por não ter comprovado a divergência jurisprudencial, conforme preconizado no parágrafo único, do artigo 541 do CPC e nos §§ 1º e 2º, do artigo 255 do Regimento Interno do STJ.

Do mesmo modo, no presente recurso, verifica-se que não merece prosperar a pretensão do recorrente, uma vez que se requer a estrita observância dos requisitos exigidos pelo art. 255, parágrafos 1º a 3º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorre no caso em tela, inviabilizando a admissibilidade recursal, na esteira da decisão monocrática de Relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, a qual negou seguimento ao recurso paradigma, e cuja ementa passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA E DO COTEJO ANALÍTICO. PROCESSAMENTO PELO REGIME DO ARTIGO 543-C DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(REsp nº 1.105.202/SP - rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 06.03.2009, DJe 16.03.2009)

No mesmo sentido:

"RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DIREITO PROCESSUAL PENAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. JURADO QUE TERIA DORMIDO NA FALA DA DEFESA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO-IMPUGNADOS. REEXAME DE PROVAS. DEFICIÊNCIA DE QUESITO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A divergência jurisprudencial, autorizativa do recurso especial interposto, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105

da Constituição Federal, requisita comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou votos.

(...)"

(Resp nº 215767/MG - 6ª Turma - rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 18.12.2006, DJ 09.04.2007)

Em igual sentido: Edcl no AgRg no Rep nº 766995/RJ, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 14.03.2006, DJ 03.04.2006; Resp nº 575671/SC, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 5ª Turma, j. 07.11.2006, DJ. 27.11.2006; Resp nº 408478/RS, rel. Min. Jorge Scartezini, 5ª Turma, j. 02.04.2002, DJ 22.04.2002; Resp nº 231992/PE, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, j. 21.02.2002, DJU 12.08.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.08.007898-1	AC 1235554
APTE	:	EUNICE DOS SANTOS	
ADV	:	JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO	
APDO	:	CIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB	
ADV	:	ANA IRIS LOBRIGATI	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA	
PETIÇÃO	:	RESP 2008223915	
RECTE	:	EUNICE DOS SANTOS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que não conheceu do agravo e aplicou à mutuária multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, para manter a r. decisão que, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, não conheceu do agravo retido da Caixa Econômica Federal - CEF e negou seguimento ao recurso da parte autora, para manter a r. sentença que, nos autos da ação ordinária objetivando a declaração de quitação do contrato de financiamento de imóvel firmado nos moldes do Sistema Financeiro da Habitação, com cláusula de cobertura pelo FCVS, conforme previsto na Lei nº 10.150/2000, com a devolução dos valores pagos a partir de outubro de 2000, julgou improcedente o pedido.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou a Lei nº 10.150/2000, devendo ser-lhe garantido o direito à quitação de seu imóvel, em razão da cobertura pelo FCVS, bem como quanto à quitação do contrato de financiamento, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de reconhecer o direito à liquidação antecipada do saldo devedor, com desconto de 100%, pelo FCVS (Fundo de Compensação de Variação Salarial), desde que o contrato tenha sido celebrado antes de 31.12.1987, o que não é o caso dos autos, consoante aresto que passo a transcrever:

"DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de recurso especial de SENIRA LOCATEL DOS SANTOS em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL interposto, com fundamento no art.104, inciso III, alíneas "a" e "c", CF/1988, contra acórdão da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (fls. 308/311), cuja ementa é ora transcrita:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 37,§ 1º, INC. II DO REGIMENTO INTERNO DO TRF 4ª REGIÃO. FCVS. LEI 10.150/2000. HONORÁRIOS. DECISÃO MANTIDA. PRECEDENTES.

1. No tocante à repetição do indébito, esta Terceira Turma já se manifestou no sentido de afastar a pretensão de restituição de valores ao mutuário que, nos termos da Lei, utiliza-se do FCVS para liquidação antecipada do contrato: AC nº 95.04.63303-0/RS; EIAC nº 92.04.14974-4; AC nº 2001.71.08.004538-5-RS).
2. Cabe reconhecer à autora o direito à cobertura do FCVS. O contrato de financiamento em questão preenche os requisitos da legislação mencionada. Não havendo razões para fundar a negativa da Caixa Econômica Federal para quitar o saldo residual de responsabilidade do FCVS e proceder à liberação da hipoteca gravada sobre o imóvel.
3. Mantido o quantum dos honorários fixados na sentença, porquanto tenho como adequado o valor atribuído pelo Magistrado de 1ª Instância, considerando a natureza da demanda, o trabalho desenvolvido pelo procurador, o tempo despendido pelo mesmo e o valor da causa.
4. Mantida a decisão agravada, por seus próprios fundamentos" (fls. 313).

Foram interpostos embargos de declaração. A ementa do julgamento do TRF-4 segue transcrita abaixo:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO. RENOVAÇÃO DO PEDIDO. INCONFORMIDADE.

1. Embargos declaratórios, conhecidos em respeito ao princípio da utilidade da prestação jurisdicional, nos limites da lide como requerida na inicial. Matéria esgotada no processo, inclusive, a questão posta no agravo regimental.
2. A simples inconformidade com o resultado da demanda não serve para fundamentar aclaratórios com nítido pedido infringente. Assim, nada há a esclarecer ao autor que o Tribunal já não tenha atendido.

Embargos improvidos" (fl. 334).

O recurso especial da mutuária baseia-se nas seguintes teses (fls. 337/357):

- a) Preliminar recursal: ofensa ao art. 2º (aplicação do princípio dispositivo); ao art.557, § 1º-A e ao art.535, todos do CPC; b) Permissivo "a": malferimento dos arts. 876 e 877 do CC/2002; do art.964 do CC/1916; do art. 2º, Lei n. 10.150/2000, e do art.20, parágrafos terceiro e quarto, CPC;
- c) Permissivo "c": o acórdão é divergente de outros julgados do STJ.

Sem contra-razões da CEF, apesar da intimação de fls. 377.

Recurso admitido (fls. 378.)

Parecer do MPF em favor do conhecimento pelo permissivo "a" e pelo provimento do recurso especial (fls.381/385).

É, no essencial, o relatório.

1. PRELIMINAR RECURSAL - arts. 2º, 557, § 1º-A e 535, CPC

1.1. Art. 2º, CPC

(...).

1.2. Art. 557, CPC

(...).

1.3. Art.535, CPC

(...).

Nada a prover, quanto à preliminar de nulidade.

2. PERMISSIVO "A"

Examino a tese de negativa de vigência do art.2º e parágrafos, Lei nº 10.150/2000; dos arts.876 e 877, CC/2002, e do art.964, CCB/1916.

Observo, previamente, a moldura delineada pelo acórdão do TRF-4:

a) o contrato de mútuo foi assinado em 30.9.1987, com obrigações parceladas em 240 meses, com submissão às regras do SFH-FCVS;

b) a lide tem por cerne o direito à liquidação antecipada do saldo devedor com recursos do FCVS;

c) "no caso dos autos, verifica-se que o contrato com previsão de cobertura do saldo devedor residual pelo FCVS, firmado pelos mutuários em 30 de setembro de 1987, enquadrando-se na hipótese do parágrafo terceiro supra transcrito, que permite a novação por montante correspondente a cem por cento do valor do saldo devedor" (fls.309);

d) o mutuário tem direito à cobertura pelo FCVS e à liberação da hipoteca gravada sobre o imóvel, mas sem que a CEF seja condenada à repetição do indébito (fls.311).

Logo, a controvérsia manifesta-se tão-somente sobre o direito à repetição do indébito, relativamente aos valores pagos à CEF.

À vista desses elementos, perceptível torna-se a necessidade de dar provimento parcial ao recurso.

A jurisprudência do STJ reconhece o direito do mutuário à cobertura do FCVS, o que implica o direito à liquidação antecipada do saldo devedor, com desconto de 100%, pelo FCVS, dado que o contrato celebrou-se antes de 31.12.1987.

Reproduzo alguns precedentes da Segunda Turma nesse exato sentido:

"ADMINISTRATIVO. SFH. FCVS. ART. 2º, § 3º, DA LEI Nº 10.150/00. NOVAÇÃO. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA. REQUISITOS.

1. O legislador estatuiu apenas duas condições para que se concretizasse a liquidação antecipada com desconto integral do saldo devedor, conforme o art. 2º, § 3º, da Lei nº 10.150/00: o contrato deveria conter previsão de cobertura pelo FCVS e sua celebração não poderia ser posterior a 31.12.87.

2. O agente financeiro não está autorizado a realizar a novação do crédito referente ao FCVS junto à União sem que o mutuário postule previamente sua anistia. Todavia o inverso não é verdade, de forma que pode haver a liquidação antecipada da avença sem que haja a novação entre o banco credor e a União.

3. Não é dado à instituição financeira condicionar o aproveitamento do benefício contido no art. 2º, § 3º, da Lei nº 10.150/00 à desistência do mutuário de ação de revisão de cláusula contratual, porquanto a relativa imprecisão do saldo devedor importa apenas à eventual novação junto à União.

4. Recurso especial provido."

(REsp 956.524/RS, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 06.11.2007, DJ 21.11.2007 p. 332)

"CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH. FCVS. SALDO DEVEDOR. NOVAÇÃO. DESCONTO INTEGRAL PREVISTO NO ART. 2º, § 3º, DA LEI 10.150/2000. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. Tratam os autos de ação sob o rito ordinário objetivando a declaração de nulidade de pacto de liquidação antecipada de contrato de mútuo habitacional, firmado sob a égide da Medida Provisória 1.768-34, tendo em vista a superveniência de legislação garantindo desconto de 100% do saldo devedor (Lei 10.150/2000, oriunda da MP 1.981/52). Acórdão recorrido que entendeu ser impossível a anulação de pacto de quitação apenas pela superveniência de lei mais benéfica. Recurso especial no qual se alega violação do art. 2º, § 3º, da Lei 10.150/2000, bem como dissenso pretoriano.

2. Este Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido de que "é direito do mutuário a manutenção da cobertura do FCVS e, por consequência, a liquidação antecipada do saldo devedor, com desconto de 100% pelo Fundo, desde que o contrato tenha sido celebrado até 31 de dezembro de 1987 (art. 2º, § 3º, da Lei n. 10.150/00), ainda que haja novação dos débitos fundada em edição anterior da Medida Provisória 1.981-52/2000, cujas regras foram mantidas quando convertida na Lei 10.150/2000" (REsp 638.132/PR, Rel. Min. Franciulli Netto, Segunda Turma, DJ 06.09.2004).

3. Recurso especial provido."

(REsp 956.023/RS, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, julgado em 16.10.2007, DJ 25.10.2007 p. 143)

"ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. SALDO DEVEDOR. FCVS. NOVAÇÃO. APLICAÇÃO DO DESCONTO INTEGRAL PREVISTO NA MP 1981-52/2000. POSSIBILIDADE.

1. "É direito do mutuário a manutenção da cobertura do FCVS e, por consequência, a liquidação antecipada do saldo devedor, com desconto de 100% pelo Fundo, desde que o contrato tenha sido celebrado até 31 de dezembro de 1987 (art. 2º, § 3º, da Lei n.º 10.150/00), ainda que haja novação dos débitos fundada em edição anterior da Medida Provisória 1.981-52/2000, cujas regras foram mantidas quando convertida na Lei 10.150/2000" (REsp 638.132/PR, Rel. Min. Franciulli Netto, 2ª Turma, DJ de 06.09.2004).

2. Recurso especial improvido."

(REsp 576.740/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, julgado em 14.11.2006, DJ 19.12.2006 p. 365)

Quanto a esse tópico, dou provimento ao recurso.

(...).

4. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art.557, caput, CPC, conheço em parte do recurso e dou-lhe parcial provimento.

Publique-se. Intimem-se. (Grifei)

(REsp nº 1022534-RS (2008/0010377-1) - rel. Min. HUMBERTO MARTINS, decisão monocrática, data do julgamento 30.05.2008, DJ 10.06.2008)"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.08.008345-9 AC 1235658
APTE : JOSE MENDES DE OLIVEIRA
ADV : JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO
APDO : CIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB
ADV : ANA IRIS LOBRIGATI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA
PETIÇÃO : RESP 2008223922
RECTE : JOSE MENDES DE OLIVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que não conheceu do agravo e aplicou ao mutuário multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, para manter a r. decisão que, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, não conheceu do agravo retido da Caixa Econômica Federal e negou seguimento ao recurso da parte autora, para manter a r. sentença que, nos autos da ação ordinária objetivando a declaração de quitação do contrato de financiamento de imóvel firmado nos moldes do Sistema Financeiro da Habitação, com cláusula de cobertura pelo FCVS, conforme previsto na Lei nº 10.150/2000, com a devolução dos valores pagos a partir de outubro de 2000, julgou improcedente o pedido.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou a Lei nº 10.150/2000, devendo ser-lhe garantido o direito à quitação de seu imóvel, em razão da cobertura pelo FCVS, bem como quanto à quitação do contrato de financiamento, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de reconhecer o direito à liquidação antecipada do saldo devedor, com desconto de 100%, pelo FCVS (Fundo de Compensação de Variação Salarial), desde que o contrato tenha sido celebrado antes de 31.12.1987, o que não é o caso dos autos, consoante aresto que passo a transcrever:

"DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de recurso especial de SENIRA LOCATEL DOS SANTOS em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL interposto, com fundamento no art.104, inciso III, alíneas "a" e "c", CF/1988, contra acórdão da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (fls. 308/311), cuja ementa é ora transcrita:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 37, § 1º, INC. II DO REGIMENTO INTERNO DO TRF 4ª REGIÃO. FCVS. LEI 10.150/2000. HONORÁRIOS. DECISÃO MANTIDA. PRECEDENTES.

1. No tocante à repetição do indébito, esta Terceira Turma já se manifestou no sentido de afastar a pretensão de restituição de valores ao mutuário que, nos termos da Lei, utiliza-se do FCVS para liquidação antecipada do contrato: AC nº 95.04.63303-0/RS; EAC nº 92.04.14974-4; AC nº 2001.71.08.004538-5-RS).

2. Cabe reconhecer à autora o direito à cobertura do FCVS. O contrato de financiamento em questão preenche os requisitos da legislação mencionada. Não havendo razões para fundar a negativa da Caixa Econômica Federal para quitar o saldo residual de responsabilidade do FCVS e proceder à liberação da hipoteca gravada sobre o imóvel.

3. Mantido o quantum dos honorários fixados na sentença, porquanto tenho como adequado o valor atribuído pelo Magistrado de 1ª Instância, considerando a natureza da demanda, o trabalho desenvolvido pelo procurador, o tempo despendido pelo mesmo e o valor da causa.

4. Mantida a decisão agravada, por seus próprios fundamentos" (fls. 313).

Foram interpostos embargos de declaração. A ementa do julgamento do TRF-4 segue transcrita abaixo:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO. RENOVAÇÃO DO PEDIDO. INCONFORMIDADE.

1. Embargos declaratórios, conhecidos em respeito ao princípio da utilidade da prestação jurisdicional, nos limites da lide como requerida na inicial. Matéria esgotada no processo, inclusive, a questão posta no agravo regimental.

2. A simples inconformidade com o resultado da demanda não serve para fundamentar aclaratórios com nítido pedido infringente. Assim, nada há a esclarecer ao autor que o Tribunal já não tenha atendido.

Embargos improvidos" (fl. 334).

O recurso especial da mutuária baseia-se nas seguintes teses (fls. 337/357):

a) Preliminar recursal: ofensa ao art. 2º (aplicação do princípio dispositivo); ao art.557, § 1º-A e ao art.535, todos do CPC; b) Permissivo "a": malferimento dos arts. 876 e 877 do CC/2002; do art.964 do CC/1916; do art. 2º, Lei n. 10.150/2000, e do art.20, parágrafos terceiro e quarto, CPC;

c) Permissivo "c": o acórdão é divergente de outros julgados do STJ.

Sem contra-razões da CEF, apesar da intimação de fls. 377.

Recurso admitido (fls. 378.)

Parecer do MPF em favor do conhecimento pelo permissivo "a" e pelo provimento do recurso especial (fls.381/385).

É, no essencial, o relatório.

1. PRELIMINAR RECURSAL - arts. 2º, 557, § 1º-A e 535, CPC

1.1. Art. 2º, CPC

(...).

1.2. Art. 557, CPC

(...).

1.3. Art.535, CPC

(...).

Nada a prover, quanto à preliminar de nulidade.

2. PERMISSIVO "A"

Examino a tese de negativa de vigência do art.2º e parágrafos, Lei nº 10.150/2000; dos arts.876 e 877, CC/2002, e do art.964, CCB/1916.

Observo, previamente, a moldura delineada pelo acórdão do TRF-4:

- a) o contrato de mútuo foi assinado em 30.9.1987, com obrigações parceladas em 240 meses, com submissão às regras do SFH-FCVS;
- b) a lide tem por cerne o direito à liquidação antecipada do saldo devedor com recursos do FCVS;
- c) "no caso dos autos, verifica-se que o contrato com previsão de cobertura do saldo devedor residual pelo FCVS, firmado pelos mutuários em 30 de setembro de 1987, enquadrando-se na hipótese do parágrafo terceiro supra transcrito, que permite a novação por montante correspondente a cem por cento do valor do saldo devedor" (fls.309);
- d) o mutuário tem direito à cobertura pelo FCVS e à liberação da hipoteca gravada sobre o imóvel, mas sem que a CEF seja condenada à repetição do indébito (fls.311).

Logo, a controvérsia manifesta-se tão-somente sobre o direito à repetição do indébito, relativamente aos valores pagos à CEF.

À vista desses elementos, perceptível torna-se a necessidade de dar provimento parcial ao recurso.

A jurisprudência do STJ reconhece o direito do mutuário à cobertura do FCVS, o que implica o direito à liquidação antecipada do saldo devedor, com desconto de 100%, pelo FCVS, dado que o contrato celebrou-se antes de 31.12.1987.

Reproduzo alguns precedentes da Segunda Turma nesse exato sentido:

"ADMINISTRATIVO. SFH. FCVS. ART. 2º, § 3º, DA LEI Nº 10.150/00. NOVAÇÃO. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA. REQUISITOS.

1. O legislador estatuiu apenas duas condições para que se concretizasse a liquidação antecipada com desconto integral do saldo devedor, conforme o art. 2º, § 3º, da Lei nº 10.150/00: o contrato deveria conter previsão de cobertura pelo FCVS e sua celebração não poderia ser posterior a 31.12.87.

2. O agente financeiro não está autorizado a realizar a novação do crédito referente ao FCVS junto à União sem que o mutuário postule previamente sua anistia. Todavia o inverso não é verdade, de forma que pode haver a liquidação antecipada da avença sem que haja a novação entre o banco credor e a União.

3. Não é dado à instituição financeira condicionar o aproveitamento do benefício contido no art. 2º, § 3º, da Lei nº 10.150/00 à desistência do mutuário de ação de revisão de cláusula contratual, porquanto a relativa imprecisão do saldo devedor importa apenas à eventual novação junto à União.

4. Recurso especial provido."

(REsp 956.524/RS, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 06.11.2007, DJ 21.11.2007 p. 332)

"CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH. FCVS. SALDO DEVEDOR. NOVAÇÃO. DESCONTO INTEGRAL PREVISTO NO ART. 2º, § 3º, DA LEI 10.150/2000. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. Tratam os autos de ação sob o rito ordinário objetivando a declaração de nulidade de pacto de liquidação antecipada de contrato de mútuo habitacional, firmado sob a égide da Medida Provisória 1.768-34, tendo em vista a superveniência de legislação garantindo desconto de 100% do saldo devedor (Lei 10.150/2000, oriunda da MP 1.981/52). Acórdão recorrido que entendeu ser impossível a anulação de pacto de quitação apenas pela superveniência de lei mais benéfica. Recurso especial no qual se alega violação do art. 2º, § 3º, da Lei 10.150/2000, bem como dissenso pretoriano.

2. Este Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido de que "é direito do mutuário a manutenção da cobertura do FCVS e, por consequência, a liquidação antecipada do saldo devedor, com desconto de 100% pelo Fundo, desde que o contrato tenha sido celebrado até 31 de dezembro de 1987 (art. 2º, § 3º, da Lei n. 10.150/00), ainda que haja novação dos débitos fundada em edição anterior da Medida Provisória 1.981-52/2000, cujas regras foram mantidas quando convertida na Lei 10.150/2000" (REsp 638.132/PR, Rel. Min.Franciulli Netto, Segunda Turma, DJ 06.09.2004).

3. Recurso especial provido."

(REsp 956.023/RS, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, julgado em 16.10.2007, DJ 25.10.2007 p. 143)

"ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. SALDO DEVEDOR. FCVS. NOVAÇÃO. APLICAÇÃO DO DESCONTO INTEGRAL PREVISTO NA MP 1981-52/2000. POSSIBILIDADE.

1. "É direito do mutuário a manutenção da cobertura do FCVS e, por consequência, a liquidação antecipada do saldo devedor, com desconto de 100% pelo Fundo, desde que o contrato tenha sido celebrado até 31 de dezembro de 1987 (art. 2º, § 3º, da Lei n.º 10.150/00), ainda que haja novação dos débitos fundada em edição anterior da Medida Provisória 1.981-52/2000, cujas regras foram mantidas quando convertida na Lei 10.150/2000" (REsp 638.132/PR, Rel. Min.Franciulli Netto, 2ª Turma, DJ de 06.09.2004).

2. Recurso especial improvido."

(REsp 576.740/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, julgado em 14.11.2006, DJ 19.12.2006 p. 365)

Quanto a esse tópico, dou provimento ao recurso.

(...).

4. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art.557, caput, CPC, conheço em parte do recurso e dou-lhe parcial provimento.

Publique-se. Intimem-se. (Grifei)

(REsp nº 1022534-RS (2008/0010377-1) - rel. Min. HUMBERTO MARTINS, decisão monocrática, data do julgamento 30.05.2008, DJ 10.06.2008)"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.11.003784-7 AC 1282956
APTE : MARIA APARECIDA ALVARES GALVANI
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008241595
RECTE : MARIA APARECIDA ALVARES GALVANI

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, a qual negou seguimento à apelação da Autora, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Da referida decisão foi interposto agravo legal, ao qual foi negado provimento.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso, bem como negativa de vigência aos artigos 55, § 3º, e 106, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a impossibilidade de extensão da qualificação rural do marido, constante dos documentos acostados aos autos, uma vez comprovado que exercera atividade urbana no período de 1970 a 1995, conforme dados constantes do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, restando descaracterizada a condição de trabalhador rural.

É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91, no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da Autora em razão dos fatos acima mencionados, e também por não existir qualquer prova material em relação ao trabalho rural exercido em período anterior ao ano de 2001, restando não comprovada a referida atividade pelo período exigido em lei.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou

ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de negativa de vigência aos artigos 55, § 3º, e 106, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação previdenciária ao caso concreto.

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do presente recurso especial, uma vez que o recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na impossibilidade de extensão da qualificação rural do marido, constante dos documentos acostados aos autos, uma vez comprovado que exercera atividade predominantemente urbana.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA

BLOCO: 146.295

PROC. : 2007.03.00.035011-8
APTE : NEPHRON ASSISTENCIA NEFROLOGICA S/C LTDA
ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2007090085

RECTE : NEPHRON ASSISTENCIA NEFROLOGICA S/C LTDA

Fls. 140.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da autora, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 137/138.

A parte recorrente a fl. 140, requer a desistência do presente recurso.

Verifica-se que a peça está subscrita por profissional da advocacia habilitado mediante procuração estampada a fl. 25, da qual consta, dentre outros, poderes para desistir.

Desse modo, homologo o pedido de desistência do recurso interposto, declarando extinto o procedimento recursal, a teor do que dispõe o artigo 501, do Código de Processo Civil.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao encontro dos autos principais para serem a eles apensados e para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.030307-8
APTE : DELOITTE OUTSOURCING SUL SERVICOS CONTABEIS
ADV : OSWALDO VIEIRA GUIMARAES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008158593

RECTE : DOLLOITTE OUTSOURCING SUL SERVICOS CONTABEIS

Fls. 98.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da ora recorrente, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme certidão de fls. 97.

A parte recorrente a fl. 98, requer a desistência do presente recurso.

Verifica-se que a peça está subscrita por profissional da advocacia habilitado mediante procuração estampada a fl. 10, da qual consta, dentre outros, poderes para desistir.

Desse modo, homologo o pedido de desistência do recurso interposto, declarando extinto o procedimento recursal, a teor do que dispõe o artigo 501, do Código de Processo Civil.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao encontro dos autos principais para serem a eles apensados e para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DIVISÃO DE RECURSOS

BLOCO: 146357

PROC. : 2002.03.99.023736-4 AC 807930
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANADIR PEREIRA e outros
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI
PETIÇÃO : RESP 2008124061
RECTE : ANADIR PEREIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Embargada, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, decisão deste Egrégio Tribunal, que deu provimento ao apelo interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em sede de Embargos à Execução, para julgar extinta a execução, sob o fundamento de que o título executivo judicial que resulta da aplicação do art. 202 da Constituição Federal de 1988, em desacordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal não gera diferenças do valor do benefício. CPC, art. 741, par. único.

Foram opostos Embargos de Declaração, com fins de prequestionamento da matéria, sob o argumento de que o v. acórdão afrontou o disposto no artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal; além dos artigos 610, 468 e 467, todos do Código de Processo Civil, alegando que a Ação Rescisória é o único meio de ação contra a coisa julgada, nos termos do artigo 485 do mesmo estatuto processual ora citado. Os embargos foram rejeitados com a alegação de que manifesto caráter infringente.

Em sede de Recurso Especial, aduzem os recorrentes, em preliminares, que a v. decisão afrontou o disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil. No mérito, argumentou que o v. acórdão está ferindo a coisa julgada pois a rescindibilidade do julgado deve se dar pela via própria da Ação Rescisória, conforme previsão do artigo 485 do Código de Processo Civil; argumentando então que houve violação ao disposto nos artigos 467, 468 e 475-G, todos do mesmo diploma legal ora citado. Sustentou ainda acerca da inaplicabilidade do artigo 741, parágrafo único do CPC para o caso em tela, em respeito ao princípio da lei no tempo. Nesta mesma oportunidade, afirmou que há divergência jurisprudencial a respeito da matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

A decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à possibilidade de atualização dos benefícios concedidos no período compreendido entre a promulgação da Constituição Federal de 1988 e o advento da Lei 8.213/91, pela variação do INPC, conforme jurisprudência que segue:

PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - REVISIONAL DE BENEFÍCIO - ALÁRIOS-DE-BENEFÍCIO - PERÍODO DE APLICAÇÃO - LEI 8.213/91, ARTIGO 44 E PARÁGRAFO ÚNICO - INPC - RMI - VALOR TETO - ARTIGOS 29, 33 E 36 DA LEI 8.213/91.

- Por decisão plenária, o STF firmou entendimento no sentido da não auto-aplicabilidade do art. 202 da Carta Magna, "por necessitar de integração legislativa, para complementar e conferir eficácia ao direito nele inserto" (RE nº 193.456-5/RS, DJU de 07.11.97).

- Aplica-se o disposto no caput e parágrafo único do art. 144, da Lei 8.213/91, aos benefícios concedidos no período compreendido entre a promulgação da CF/88 e a edição da Lei 8.213/91.

- No cálculo do salário-de-benefício deve ser observado o limite máximo do salário-de-contribuição, na data inicial do benefício. Inteligência do art. 29, § 2º, da Lei 8.213/91.

- As disposições contidas nos artigos 29, § 2º, 33 e 136, todos da Lei 8.213/91, não são incompatíveis e visam a preservar o valor real dos benefícios. Precedentes.

- Recurso conhecido e provido. (REsp 263106 / SP, Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI, 5a. TURMA, j. 07/12/2000, DJ 26/03/2001, p. 452).

PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIO - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO - SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - ART. 202 DA CF/88 - LEI 6.423/77 - ÍNDICES ORTN/OTN - LEI 8.213/91, ARTIGOS 144, PARÁGRAFO ÚNICO, E 31 - INPC.

- Este Tribunal - em consonância com decisão do Pleno da Suprema Corte - firmou entendimento no sentido da não auto-aplicabilidade do art. 202 da CF/88, por necessitar de integração legislativa, para complementar e conferir eficácia ao direito nele inserto" (RE 193.456-5/RS, Rel. para acórdão: Ministro MAURÍCIO CORRÊA, DJU 07.11.97). Precedentes desta Corte.

- Os benefícios concedidos no período compreendido entre a promulgação da Constituição Federal de 1988 e o advento da Lei 8.213/91, devem ser atualizados consoante os critérios definidos nos artigos 144, parágrafo único, e 31, da Lei 8.213/91, que fixam o INPC e sucedâneos legais como índices de correção dos salários-de-contribuição. Inaplicável, in casu, os índices de variação da ORTN/OTN, na forma estabelecida pela Lei 6.423/77.

- Recurso conhecido e provido. (REsp 260787 / SP, Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI, 5a. TURMA, j. 07/11/2000, DJ 19/02/2001, p. 209).

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA APÓS A CF/88. CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL. ATUALIZAÇÃO DE TODOS OS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. LEGALIDADE.

1. Por decisão plenária, o STF concluiu pela não auto-aplicabilidade da CF, Art. 202, cuja eficácia somente foi adquirida com a edição da Lei 8.213/91. Tem-se, pois, como constitucional o disposto no Art. 144, e parágrafo único da referida lei (RE nº 193.456-5/SP, DJ de 05/03/97).

2. Concedida a aposentadoria por invalidez já sob a vigência da atual Constituição Federal (01/10/89), deve ter sua Renda Mensal Inicial recalculada de acordo com os critérios estipulados pela Lei 8.213/91, que expressamente determina a atualização de todos os salários-de-contribuição computados no cálculo do valor do benefício.

3. Recurso não conhecido. (REsp 253844 / SP, Relator Ministro EDSON VIDIGAL, 5a. TURMA, j. 29/06/2000, DJ 14/08/2000, p. 199).

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS APÓS A CF/88 E ANTES DA LEI 8.213/91. CÁLCULO DA RENDA MESAL INICIAL. CF, ART. 202. NÃO AUTO-APLICABILIDADE. LEI 8.213/91, ART. 144, PARÁGRAFO ÚNICO.

1. Por decisão plenária, o STF concluiu pela não auto-aplicabilidade da CF, Art. 202, cuja eficácia foi adquirida apenas com a edição da Lei 8.213/91; perfeitamente aplicável o Art. 144, da referida lei.

2. Todos os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social, entre 05 de outubro de 1988 e 05 de abril de 1991, devem ter sua renda mensal inicial calculada com a atualização dos 36 últimos salários-de-contribuição pelos critérios do INPC, condicionada a incidência de seus efeitos a partir de junho de 1992.

4. Recurso conhecido e não provido. (REsp 212700 / SC, Relator Ministro EDSON VIDIGAL, 5a. TURMA, j. 07/10/1999, DJ 03/11/1999, p. 129).

Ademais, o trânsito em julgado da decisão se deu em 03 de novembro de 1998, conforme fl. 165 da Ação de Conhecimento, razão pela qual, não se aplica as disposições contidas no artigo 741, inciso I e parágrafo único do Código de Processo Civil, conforme entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça que transcrevemos a seguir:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONVERSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PARA URV. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL QUE AFASTA A APLICAÇÃO DE LEI POSTERIORMENTE DECLARADA CONSTITUCIONAL PELO STF. TRÂNSITO EM JULGADO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA MP 2.180-35/01. ART. 741, PARÁGR. ÚNICO DO CPC. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL.

1. A Corte Especial deste Tribunal, no julgamento do EREsp. 806.407/RS, de relatoria do ilustre Ministro FELIX FISCHER, pacificou o entendimento de que o art. 741 do CPC, por ser norma processual, possui incidência imediata, inclusive em relação aos processos em andamento, entretanto, deve ser respeitado o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido, motivo pelo qual não se aplica às sentenças com trânsito em julgado em data anterior à vigência da citada MP, qual seja, 24.08.2001.

2. Recurso Especial do INSS conhecido e desprovido. (REsp 1059874 / RS, Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, 5a. TURMA, j. 02/09/2008, DJe 20/10/2008). No mesmo sentido: REsp 970848 / RS, Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, 5a. TURMA, j. 29/05/2008, DJe 25/08/2008.

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA EXEQUENDA TRANSITADA EM JULGADO ANTES DA VIGÊNCIA DO ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC ACRESCENTADO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. INAPLICABILIDADE.

1. As normas de direito processual, dada sua natureza de ordem pública, têm aplicação imediata, atingindo, inclusive, os processos pendentes de julgamento, impondo-se, no entanto, respeitar as situações jurídicas já consolidadas sob a vigência da lei anterior.

2. Assim, não obstante a oposição dos embargos à execução na vigência do art. 741, parágrafo único, do CPC (acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001), tem-se que o aludido dispositivo não deve incidir nos processos cuja sentença exequenda passou em julgado antes de sua entrada em vigor, sob pena de violação à coisa julgada.

3. No caso, muito embora o Tribunal de origem tenha considerado a data da publicação do acórdão do Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.382/SC), que reconheceu a constitucionalidade do termo nominal, contido no inciso I do art. 20 da Lei nº 8.880/1994, para afastar a incidência do art. 741, parágrafo único, do CPC, verifica-se que a decisão exequenda transitou em julgado em 14/3/2001 (fl. 39), antes, portanto, da entrada em vigor desse dispositivo, que, como visto, não pode ser aplicado à espécie.

4. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 674319 / SC, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, 6a. TURMA, j. 23/08/2005, DJ 03/10/2005, p. 351).

Portanto, tendo a decisão extinguido a execução com fundamento no artigo 741, inciso I e parágrafo único do Código de Processo Civil, e considerando que a decisão transitou em julgado antes da vigência da MP 2.180-35/01, parece-nos ser possível o reconhecimento da contrariedade aos dispositivos de lei federal indicados na peça recursal, ao menos em estreito juízo de admissibilidade, a fim de que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 1 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.61.83.009460-1 ApelReex 1221612
APTE	:	CARLOS MARCAL
ADV	:	WILSON MIGUEL
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ALEXANDRA KURIKO KONDO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS SP>1ª SSJ>SP
PETIÇÃO	:	RESP 2008167387
RECTE	:	CARLOS MARCAL
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento à remessa oficial e às apelações do INSS e do Autor, mantendo a sentença de parcial procedência no sentido de conceder o benefício pleiteado.

Interpostos embargos de declaração da decisão colegiada, foram estes acolhidos parcialmente, somente para sanear o equívoco material detectado, mantida, no entanto, a decisão de mérito, o que motivou a alegação do recorrente no sentido de que tal conduta estaria negando a vigência ao artigo 535, II, do Código de Processo Civil.

Aduz o recorrente a ocorrência de divergência jurisprudencial entre o acórdão recorrido e o posicionamento firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pleiteando a reforma do acórdão para fixar os juros de mora à base de 1%, (um por cento), majorar a verba honorária advocatícia para o percentual máximo de 20% (vinte por cento) e afastar a prescrição quinquenal em relação às parcelas devidas.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Todavia, conforme se depreende da decisão proferida em segunda instância, determinou-se que sobre as diferenças devidas incidirão juros de mora à base de 0,5 % ao mês, até 10 de janeiro de 2003, e, a partir de referido marco, 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.

Sendo assim, não se pode negar a existência de interpretação divergente acerca da mesma situação jurídica prevista em lei federal, conforme precedentes trazidos pelo recorrente, especialmente no que se refere à decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de incidirem juros de mora no montante de 1% ao mês:

PREVIDENCIÁRIO. JUROS DE MORA. PERCENTUAL.

1 - Os juros de mora, nas ações previdenciárias, são devidos no quantum de 1%, a contar da citação.

2 - Embargos rejeitados. (REsp 215674/PB - Embargos de Divergencia no Recurso Especial 2000/0022161-9 - Relator Ministro Fernando Gonçalves - Órgão Julgador Terceira Seção - Data do Julgamento 11/10/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 06.11.2000 p. 191)

PREVIDENCIÁRIO - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - JUROS DE MORA - APLICABILIDADE - PERCENTUAL DE 1% - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 204/STJ - INOCORRÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

Conforme jurisprudência firmada nesta Corte, os juros de mora, nas ações previdenciárias devem ser fixados à base de 1% (um por cento), ao mês, contados a partir da citação. Incidência da Súmula 204/STJ. Precedentes.

Embargos de divergência conhecidos, porém, rejeitados. (EResp 207992/CE - Embargos de Divergencia no Recurso Especial 1999/0079344-7 - Relator Ministro Jorge Scartezzini - Órgão Julgador Terceira Seção - Data do Julgamento 08/11/2001 - Data da Publicação/Fonte DJ 04.02.2002 p. 287)

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.032597-7 ApelReex 1047025
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLA MARIA LIBA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALICE MINUSSI DE PAULI (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCELO GAINO COSTA SP
PETIÇÃO : RESP 2009004461
RECTE : ALICE MINUSSI DE PAULI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, a qual não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação do INSS, com base no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, reformando a sentença no sentido de não reconhecer o exercício de atividade no campo, em regime de economia familiar, negando a concessão do benefício pleiteado.

Da referida decisão foi interposto agravo regimental, ao qual, por maioria, foi negado provimento.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento daquela Corte Superior e do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, haja vista a jurisprudência que apresenta para instruir o recurso, alegando, ainda, que houve ofensa ao dispositivo legal constante do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada por outros Tribunais Regionais Federais, e pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual não ocorre a descaracterização do regime de economia familiar, em virtude do enquadramento do Autor como empregador II-B, apenas para fins de contribuição, como também em razão da contratação de mão-de-obra de terceiros, conforme jurisprudência que segue:

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. TRABALHADOR RURAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DE EMPREGADOR RURAL EM VIRTUDE DO TAMANHO DA TERRA PARA EFEITO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. AUSÊNCIA DE EMPREGADOS. PLANTIO PARA SUBSISTÊNCIA. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR CARACTERIZADO.

1. A divergência jurisprudencial não está caracterizada. O julgado trazido a confronto não apresenta similitude fática com o presente caso.

2. Não descaracteriza o regime de economia familiar o fato de o Autor ser enquadrado como empregador rural apenas para fins de contribuição (art. 1º, inciso II, alínea b, do Decreto-lei n.º 1.116/71, redação dada pela Lei n.º 9.701/1998), se ficar comprovada a ausência de empregados e a mútua dependência e colaboração da família no labor rural.

3. Para a configuração do regime de economia familiar é exigência inexorável que o labor rurícola seja indispensável à subsistência do trabalhador, o que acontece na hipótese dos autos, conforme aferido pelo Tribunal de origem mediante o exame das provas.

4. Recurso especial não conhecido.

(REsp 540900/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 25.05.2004, DJ 02.08.2004 p. 505)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. REQUISITOS. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS EM NOME DE TERCEIROS. ITR. ASSALARIADOS. INSCRIÇÕES COMO AUTÔNOMO.

1. O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea.

2. Implementado o requisito etário (55 anos de idade para mulher e 60 anos para homem) e comprovado o exercício da atividade agrícola no período correspondente à carência (art. 142 da Lei n. 8.213/91), é devido o benefício de aposentadoria por idade rural.

3. Os documentos em nome de terceiros (pais/cônjuge) consubstanciam início de prova material do trabalho rural desenvolvido em regime de economia familiar.

4. A existência de assalariados eventuais nos comprovantes de pagamento do Imposto Territorial Rural não tem o condão de descaracterizar a atividade agrícola em regime individual ou mesmo de economia familiar, a teor do art. 11, VII, da Lei 8.213/91.

5. A mera inscrição como autônomo ou equiparado junto ao INSS, sem que tenham sido vertidas contribuições, não tem o condão de descaracterizar a condição de segurado especial. Ainda que houvessem contribuições, estas não seriam suficientes para desconfigurar a qualidade de segurado especial, seja porque tal situação é costumeira entre os trabalhadores rurais, ante a sazonalidade de suas atividades, seja porque o art. 11 da Lei de Benefícios nada refere nesse sentido que possa obstaculizar o reconhecimento pretendido.

(TRF 4ª Região - REO - Processo nº 2002.04.01.038378-2/RS - Relator Des. Celso Kipper - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 04/04/2006 - Data da Publicação / Fonte DJU 26/04/2006 p. 1160)

Sendo assim, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.010902-5 ApelReex 1184103
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALVARO PERES MESSAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : GISLAINE AMARA PAIVA incapaz e outro
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008157357
RECTE : MANOELA AMARA PAIVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Embargada, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, decisão deste Egrégio Tribunal, que deu provimento ao apelo interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em sede de Embargos à Execução, para julgar extinta a execução, à míngua de título executivo judicial, com fundamento no artigo 741, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Aduz a recorrente, que o v. acórdão infringiu o disposto no artigo 475-G do Código de Processo Civil, que prevê que é defeso, na fase de liquidação, a nova discussão da lide, sustentando que somente por meio de ação rescisória seria possível modificar a decisão, que teve o seu trânsito em julgado no ano de 1997, razão pela qual, inaplicável ainda, o disposto no artigo 741 do mesmo estatuto processual ora citado.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

O trânsito em julgado da decisão se deu em meados do ano de 1997, pelo que no despacho de fls. 58 dos autos principais, tem-se a certidão de decurso de prazo, firmada no Subsecretaria da 6a. Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, portanto, antes da vigência da MP 2.180-35/01, razão pela qual, não se aplica as disposições contidas no artigo 741, inciso I e parágrafo único do Código de Processo Civil, conforme entendimento daquela Egrégia Corte Superior, que transcrevemos a seguir:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONVERSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PARA URV. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL QUE AFASTA A APLICAÇÃO DE LEI

POSTERIORMENTE DECLARADA CONSTITUCIONAL PELO STF. TRÂNSITO EM JULGADO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA MP 2.180-35/01. ART. 741, PARÁGR. ÚNICO DO CPC. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL.

1. A Corte Especial deste Tribunal, no julgamento do EREsp. 806.407/RS, de relatoria do ilustre Ministro FELIX FISCHER, pacificou o entendimento de que o art. 741 do CPC, por ser norma processual, possui incidência imediata, inclusive em relação aos processos em andamento, entretanto, deve ser respeitado o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido, motivo pelo qual não se aplica às sentenças com trânsito em julgado em data anterior à vigência da citada MP, qual seja, 24.08.2001.

2. Recurso Especial do INSS conhecido e desprovido. (REsp 1059874 / RS, Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, 5a. TURMA, j. 02/09/2008, DJe 20/10/2008). No mesmo sentido: REsp 970848 / RS, Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, 5a. TURMA, j. 29/05/2008, DJe 25/08/2008.

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA EXEQUENDA TRANSITADA EM JULGADO ANTES DA VIGÊNCIA DO ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC ACRESCENTADO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. INAPLICABILIDADE.

1. As normas de direito processual, dada sua natureza de ordem pública, têm aplicação imediata, atingindo, inclusive, os processos pendentes de julgamento, impondo-se, no entanto, respeitar as situações jurídicas já consolidadas sob a vigência da lei anterior.

2. Assim, não obstante a oposição dos embargos à execução na vigência do art. 741, parágrafo único, do CPC (acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001), tem-se que o aludido dispositivo não deve incidir nos processos cuja sentença exequenda passou em julgado antes de sua entrada em vigor, sob pena de violação à coisa julgada.

3. No caso, muito embora o Tribunal de origem tenha considerado a data da publicação do acórdão do Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.382/SC), que reconheceu a constitucionalidade do termo nominal, contido no inciso I do art. 20 da Lei nº 8.880/1994, para afastar a incidência do art. 741, parágrafo único, do CPC, verifica-se que a decisão exequenda transitou em julgado em 14/3/2001 (fl. 39), antes, portanto, da entrada em vigor desse dispositivo, que, como visto, não pode ser aplicado à espécie.

4. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 674319 / SC, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, 6a. TURMA, j. 23/08/2005, DJ 03/10/2005, p. 351).

Portanto, tendo a decisão extinguido a execução com fundamento no artigo 741, parágrafo único do Código de Processo Civil, e considerando que a decisão transitou em julgado antes da vigência da MP 2.180-35/01, parece-nos ser possível o reconhecimento da contrariedade aos dispositivos de lei federal indicados na peça recursal, ao menos em estreito juízo de admissibilidade, a fim de que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 2 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.003693-2 AC 1273846 9900012099 3 Vr VICENTE DE
CARVALHO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANGELINA CRAVO NABETO e outros
PARTE A : UMBELINA DA SILVA AGRIA e outros
ADV : ANIS SLEIMAN
PETIÇÃO : RESP 2008149544
RECTE : ANGELINA CRAVO NABETO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Embargada, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, decisão deste Egrégio Tribunal, que deu provimento ao apelo interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em sede de Embargos à Execução, para julgar extinta a execução, à múngua de título executivo judicial, com fundamento no artigo 741, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Aduzem os recorrentes, que a v. decisão negou vigência às disposições contidas nos artigos 128, 515 e 460, parágrafo único, 741, inciso II e parágrafo único e 471, todos do Código de Processo Civil, com o argumento de que o INSS não pleiteou a inexigibilidade do título judicial, com fundamento no artigo 741 do CPC. Sustentou que o v. acórdão não pode prevalecer pois o título executivo judicial transitou em julgado em data anterior à mudança de entendimento do Egrégio STF a respeito da alteração do coeficiente de pensão por morte, por meio dos julgamentos dos REs 416.827 e 415.454. Ao final, afirmou que a decisão apresentou divergência jurisprudencial a respeito da matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

O trânsito em julgado da decisão se deu em 19 de maio de 2005, conforme certidão de fls. 194, dos autos principais. Fato este que, num primeiro momento levaria à aplicabilidade do disposto no artigo 741, inciso I e parágrafo único do Código de Processo Civil, pois que o passado em julgado da decisão se deu após a edição da Medida Provisória nº 2.180-35-2001. No entanto, mister se considerar o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de dar aplicabilidade ao título executivo judicial transitado em julgado após a edição da Medida Provisória, mas antes da mudança de entendimento da Corte Superior, sobre a matéria, que transcrevemos a seguir:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. CONVERSÃO EM URV. APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO INTEGRAL DO ÍNDICE IRSM. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO APÓS O ADVENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 741 DO CPC, ACRESCENTADO PELA MP N.º 2.180-35/2001, MAS ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INAPLICABILIDADE DO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL À ESPÉCIE. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA.

1. O julgamento monocrático pelo relator da causa, ao utilizar os poderes processuais do artigo 557 do CPC, não ofende o princípio do duplo grau de jurisdição, desde que o recurso se manifeste inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, deste Superior Tribunal de Justiça, ou do Supremo Tribunal Federal.

2. A colenda Sexta Turma deste Sodalício, no julgamento do REsp n.º 678.418/RS, DJ 3.10.2005, fixou orientação de que a aplicação da variação integral do índice IRSM é válida para os processos que transitaram em julgado antes do julgamento do RE n.º 313.382/SC, de 26.9.2002. Desse modo, a jurisprudência deste Tribunal firma-se pelo respeito à coisa julgada estabelecida, em consonância com a garantia insculpida no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

3. O marco temporal eleito pelos precedentes deste Superior Tribunal de Justiça não se circunscreve apenas à edição da Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24.8.2001, mas tem como parâmetro principal o julgamento do RE n.º 313.382/SC, proferido pelo Supremo Tribunal Federal, que alterou o entendimento sobre a aplicabilidade da variação integral do índice IRSM.

4. Agravo regimental improvido. Grifei (AgRg no REsp 835423 / RS, Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, T6 - SEXTA TURMA, 21/10/2008, DJe 10/11/2008).

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO. CONVERSÃO EM URV. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO APÓS O ADVENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 741 DO CPC, ACRESCENTADO PELA MP Nº 2.180-35/2001, MAS ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO EG. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INAPLICABILIDADE DO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL À ESPÉCIE. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. As normas processuais tem aplicação imediata, podendo incidir, inclusive, nos processos pendentes de julgamento. No entanto, não se aplicam às situações já consolidadas na vigência de lei anterior, em obediência ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, verbis: "A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

2. O beneficiário obteve reconhecido, judicialmente, o direito à aplicação da variação integral do índice IRSM, referente aos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, quando da conversão do valor de seus proventos em URV. Não obstante tenha o decisum autorizador transitado em julgado após o advento do parágrafo único do artigo 741, do Código de Processo Civil, isso ocorreu, entretanto, antes da publicação da decisão do eg. Supremo Tribunal Federal, que convalidou a forma de cálculo adotada pelo INSS. Nesse sentido, há que ser assegurada a execução do título judicial em apreço, sob pena de violação ao instituto da coisa julgada. Precedentes da eg. Sexta Turma desta Corte.

3. Agravo regimental improvido. Grife (AgRg no REsp 676955 / RS, Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, T6 - SEXTA TURMA, 21/03/2006, DJ 10/04/2006 p. 314).

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO. CONVERSÃO EM URV. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO APÓS O ADVENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 741 DO CPC, ACRESCENTADO PELA MP Nº 2.180-35/2001, MAS ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO EG. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INAPLICABILIDADE DO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL À ESPÉCIE. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. As normas processuais tem aplicação imediata, podendo incidir, inclusive, nos processos pendentes de julgamento. No entanto, não se aplicam às situações já consolidadas na vigência de lei anterior, em obediência ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, verbis: "A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

2. O beneficiário obteve reconhecido, judicialmente, o direito à aplicação da variação integral do índice IRSM, referente aos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, quando da conversão do valor de seus proventos em URV. Não obstante tenha o decisum autorizador transitado em julgado após o advento do parágrafo único do artigo 741, do Código de Processo Civil, isso ocorreu, entretanto, antes da publicação da decisão do eg. Supremo Tribunal Federal, que convalidou a forma de cálculo adotada pelo INSS. Nesse sentido, há que ser assegurada a execução do título judicial em apreço, sob pena de violação ao instituto da coisa julgada. Precedentes da eg. Sexta Turma desta Corte.

3. Agravo regimental improvido. Grifei (AgRg no REsp 766917 / SC, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 6a. TURMA, 21/03/2006, DJ 10/04/2006 p. 323).

Portanto, tendo a decisão extinguido a execução com fundamento no artigo 741, parágrafo único do Código de Processo Civil, e considerando que, embora a decisão tenha transitado em julgado antes da vigência da MP 2.180-35/01, mas após as decisões do Egrégio Supremo Tribunal Federal que mudaram o entendimento daquela Corte Suprema a respeito da majoração do coeficiente de pensão por morte, parece-nos ser possível o reconhecimento da contrariedade aos dispositivos de lei federal indicados na peça recursal, ao menos em estreito juízo de admissibilidade, a fim de que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO

PROC. : 95.03.056365-8 EI 263584
ORIG. : 9300129570 4 VR SAO PAULO/SP
EMBGTE : ANTONIA MATEUS DE SOUZA CAMPOS
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS
EMBGDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / TERCEIRA SEÇÃO

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES. REVISÃO DE BENEFÍCIO. SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. EQUIVALÊNCIA. INEXISTÊNCIA. LIMITE. ART. 202 CF/88. LEI Nº 8.213/91. ARTS. 29, 135 E 136. APLICABILIDADE.

1 - A controvérsia instalou-se acerca da legalidade na aplicação dos fatores de redução previstos no §2º do art. 29 e no art. 33 da Lei nº 8.213/91, resultantes no maior e menor valor teto utilizados no cálculo do salário-de-benefício.

2 - A legislação de regência não garante a equivalência entre o valor dos salários-de-contribuição utilizado como base de cálculo para o recolhimento das contribuições previdenciárias e o salário-de-benefício sobre o qual se calcula a renda mensal inicial, tampouco que referida correlação se observe nos reajustes subsequentes.

2 - A imposição do valor máximo do salário-de-contribuição no cálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário decorre da própria legislação que disciplina a matéria (§2º do art. 29 e art. 135 da Lei nº 8.213/91).

3 - O art. 136 da Lei de Benefícios há que ser analisado em conformidade com todo o sistema normativo que disciplina a questão. Não se pode descuidar que o mesmo Diploma Legal também limitou o valor máximo do salário-de-benefício ao máximo do salário-de-contribuição na data da concessão do benefício previdenciário.

4 - Embargos Infringentes não providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes da 3ª Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos infringentes, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

PROC. : 96.03.072023-2 AC 337414
ORIG. : 9500000008 2 VR JABOTICABAL/SP
EMBGTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
EMBGDO : ILDA LEONETI CRUZ
ADV : HELIO RODRIGUES
RELATOR : DES. FED. NELSON BERNARDES / TERCEIRA SEÇÃO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS INFRINGENTES. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RENDA MENSAL VITALÍCIA.

1 - O voto vencido analisou e considerou improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez e o voto-condutor esquadrinhou o litígio sob a ótica da renda mensal vitalícia, admitindo a sua procedência. Justificado o interesse recursal da Autarquia embargante, pois o pronunciamento judicial a respeito de qual efetivamente foi o benefício requerido nesta esfera é, evidentemente, relevante para a formação da coisa julgada, a qual deve recair sobre um pedido certo e determinado.

2 - Uma vez estabilizada a lide e fixados os seus contornos sem oposição das partes em litígio, não cabe, em grau de recurso, de ofício, readequá-lo à melhor sorte do apelado, salvo se afastada, objetivamente, a procedência do pedido diverso ou alternativo.

3 - O indeferimento do pleito de Renda Mensal Vitalícia na esfera administrativa, por conclusão médica contrária, não se constitui em reconhecimento jurídico daquele ou do pedido de aposentadoria por invalidez aqui apreciado.

4 - A Certidão de Casamento apontando que a demandante se dedicava às "prezadas domésticas", foi lavrada em 09 de agosto de 1955, antes, portanto, da entrada em vigor da Lei n.º 5.859, de 11 de dezembro de 1972, a qual trouxe a regulamentação da aludida profissão. Tal documento revela que, na verdade, a autora, quando se casou, cuidava apenas das lides do lar.

5 - As declarações de atividade, através das quais as apontadas ex-empregadoras declaram o trabalho realizado nos períodos enumerados, além de não serem contemporâneas aos fatos alegados, se referem a períodos em que já eram obrigatórios a filiação ao Regime Geral da Previdência Social e o conseqüente registro de trabalho doméstico, razão pela qual não são aceitas como início de prova material da alegada atividade, pois se constituem em meros depoimentos reduzidos a termo sem o crivo do contraditório.

5 - A embargada não se desincumbiu do ônus de comprovar, segundo a lei vigente, o aludido vínculo para com a Previdência Social.

6 - Embargos infringentes providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes da Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, em rejeitar a proposição suscitada de decretação de nulidade, de ofício, do julgamento da Quinta Turma e em dar provimento aos embargos infringentes nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

PROC. : 98.03.048681-0 AR 629
ORIG. : 91030276805 SAO PAULO/SP 9000001417 1 Vr SAO
MANUEL/SP
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELCIO DO CARMO DÓMINGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RÉU : CRISTIANE KARAN CARDOZO
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / TERCEIRA SEÇÃO

E M E N T A

AÇÃO RESCISÓRIA. MATÉRIA PRELIMINAR. DEPENDENTE DESIGNADA EQUIPARADA A FILHA. PENSÃO POR MORTE. DIB: JANEIRO DE 1982. MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO APÓS A BENEFICIÁRIA ATINGIR A MAIOR IDADE E HAVER COMPLETADO O CURSO UNIVERSITÁRIO. INCIDÊNCIA DO DECRETO Nº 83.080/79 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI NOS TERMOS DO ART. 485 V DO CPC CARACTERIZADA.

I - Firmou-se entendimento no C. Superior Tribunal de Justiça, a partir do julgamento pela Corte Especial dos Embargos de Divergência no Recurso Especial 404.777/DF - redator p/ acórdão Ministro Francisco Peçanha Martins, publicação no DJ de 11.04.2005 - no sentido de que "sendo a ação una e indivisível, não há que se falar em fracionamento da sentença/acórdão, o que afasta a possibilidade do seu trânsito em julgado parcial", de modo que, "consoante o disposto no art. 495 do CPC, o direito de propor a ação rescisória se extingue após o decurso de dois anos contados do trânsito em julgado da última decisão proferida na causa".

II - A presente controvérsia recai sobre a violação à literal disposição de legislação previdenciária, perpetrada pela r. sentença exarada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Manuel que manteve o pagamento de pensão por morte a dependente designada, equiparada a filha, bacharela em direito, com idade superior a 21 (vinte e um) anos, durante o período em que frequentasse o curso preparatório para ingresso no Ministério Público ou na Magistratura, situado na Capital do Estado. O v. acórdão da C. Segunda Turma desta E. Corte reformou a sentença em relação à FEPASA, mantendo-a quanto ao Instituto Autárquico.

III - A expressão "violar literal disposição de lei" está ligada a preceito legal de sentido unívoco e incontroverso, merecendo exame cuidadoso em prol da segurança e estabilidade das decisões judiciais

IV - Assentou-se entendimento jurisprudencial de que o alcance do vocábulo "Lei" deve ser interpretado em sentido amplo, abrangendo os Decretos Federais.

V - Para fazer jus à pensão por morte, a beneficiária deveria comprovar, além da condição de segurada designada, a dependência econômica que mantinha com o de cujus.

VI - Por força do disposto no art. 18, VI, do Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, vigente à época da concessão do benefício (janeiro de 1982), ou por força do art. 50, IV, do Decreto 89.312, de 23 de janeiro de 1984, aplicável na ocasião em que a requerida completou 21 (vinte e um) anos de idade (20 de agosto de 1990), ou, ainda, considerando a Lei nº 8.213/91, aplicável à época em que foi prolatado o r. decismum rescindendum (02 de abril de 1996), o benefício previdenciário cessaria com a maioridade da demandada, vez que extinguiria sua qualidade de dependente, necessária à manutenção da pensão por morte.

VII - Inexistindo previsão legal expressa que autorize a manutenção de pensão por morte a pensionista que já não detinha a presunção de dependência com o de cujos, quer por já haver atingido a maior idade, quer por não mais se encontrar na situação de estudante universitária, descabe ao judiciário legislar positivamente, para criar hipótese de manutenção de pensão por morte a quem perdeu a qualidade de dependente do ex-segurado.

VIII - Não havendo dissídio jurisprudencial sobre a hipótese veiculada nos autos, é de ser afastada a incidência da Súmula 343, do C. Supremo Tribunal Federal.

IX - Caracteriza ofensa a literal disposição de lei, com afronta, em especial, aos artigos 16, I, e 77, § 2º, II, da Lei nº 8.213/91, que revogou o Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, que, por sua vez, substituiu o Decreto nº 72.913, de 24 de janeiro de 1979, que expressamente impõem o limite de 21 (vinte e um) anos como termo ad quem para a percepção do benefício de pensão por morte a dependente equiparada a filho.

X - Matéria preliminar rejeitada. Rescisória julgada procedente. Improcedência do pedido formulado na ação originária.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 3ª Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar, julgar procedente a ação rescisória e, proferindo nova decisão, julgar improcedente o pedido formulado na ação originária, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 25 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 98.03.066828-5 CauInom 1141
ORIG. : 9000001417 1 Vr SAO MANUEL/SP 91030276805 SAO
PAULO/SP
REQTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REQDO : CRISTIANE KARAN CARDOSO
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / TERCEIRA SEÇÃO

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. EFICÁCIA MANTIDA ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DO DECISUM EXARADO NO FEITO PRINCIPAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. VERBA HONORÁRIA.

I - Cabível o ajuizamento de ação cautelar para o fim de assegurar a eficácia da prestação jurisdicional futura, exarada nos autos do processo principal.

II - Julgada procedente a Ação Rescisória, da qual a Medida Cautelar é incidental, reconhecendo-se a violação de lei argüida pelo requerente, destaca-se a necessidade de garantir-se a eficácia do julgado até que se torne definitivo, municiando, assim, o Instituto Autárquico com os meios processuais adequados para, além de obstar eventual prosseguimento na ação executiva, possibilitar a adoção de medida judicial que tenha por fim a restituição dos valores indevidamente pagos por força do decisum rescindendum, o que, de plano, caracteriza a presença dos requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora.

III - A requerida, levantando a importância executada, mesmo após tomar conhecimento do ajuizamento das ações rescisória e cautelar, com o objetivo de obstar a execução do julgado rescindendo, assume o risco de lhe ser dado provimento desfavorável, com a possibilidade, inclusive, de ver-se obrigada a restituir os valores indevidamente percebidos.

IV - Caracterizada a pretensão resistida, configurando-se o litígio, cabível a condenação da demandada nas verbas de sucumbência.

V - Ação cautelar procedente.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 3ª Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, julgar procedente a ação cautelar, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 25 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.000838-0 AR 5830
ORIG. : 200603990203189 SAO PAULO/SP 0500001090 3 Vr
ATIBAIA/SP 0500125555 3 Vr ATIBAIA/SP
AUTOR : MITIE SHIRAMIZU SAKURAI
ADV : MARILENA APARECIDA SILVEIRA
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 485, VII, CPC. DOCUMENTAÇÃO NOVA. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. PEDIDO RESCISÓRIO. IMPROCEDÊNCIA.

- Matéria preliminar que se confunde com o mérito.

- Art. 485, VII, CPC: documento novo é o produzido anteriormente ao trânsito em julgado da decisão que se pretende rescindir, cuja existência era ignorada pela parte, a quem compete o ônus de demonstrar a inviabilidade de sua utilização na instrução do processo subjacente. Deve ter força probante suficiente para, de per se, garantir pronunciamento favorável àquele que o oferta.

- O fundamento do decism, para improcedência do pedido, relacionou-se com ausência de elementos materiais a indicar comercialização de produtos na propriedade em que teria exercido mister campestre. As certidões de nascimento dos filhos da parte autora são imprestáveis para derrubar tal tese (art. 485, inc. VII, do CPC). Por si mesmos, não asseguram pronunciamento que lhe seja favorável.

- Sem condenação nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

- Pedido rescisório improcedente.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, julgar improcedente o pedido rescisório, nos termos do relatório e voto da Exma. Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de junho de 2009. (data do julgamento)

DESPACHO:

PROC. : 2006.03.00.071602-9 AR 4919
ORIG. : 0300000810 1 Vr TATUI/SP 200503990399250 SAO PAULO/SP
AUTOR : ADHEMAR LOPES
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Estando o processo em ordem e não havendo nulidades a sanar, bem como estando as partes legitimamente representadas, dou o feito por saneado.

Não havendo mais provas a serem produzidas, abra-se vista dos autos ao autor, pelo prazo legal de 10 (dez) dias, para oferecimento das respectivas razões finais.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.023428-7 AR 6275
ORIG. : 0100000051 1 Vr URANIA/SP 200203990204152 SAO
PAULO/SP
AUTOR : VERGINIA DA SILVA GARCIA
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Estando o processo em ordem e não havendo nulidades a sanar, bem como estando as partes legitimamente representadas, dou o feito por saneado.

Não havendo mais provas a serem produzidas, abra-se vista dos autos ao autor, pelo prazo legal de 10 (dez) dias, para oferecimento das respectivas razões finais.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.027734-1 AR 6331
ORIG. : 200161240014825 SAO PAULO/SP 200161240014825 1 Vr
JALES/SP
AUTOR : MARIA APARECIDA ABRA CAVALLARI
ADV : CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, se for o caso.

Prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.028375-4 AR 6346
ORIG. : 200303990296397 SAO PAULO/SP 0200000612 5 Vr
JUNDIAI/SP
AUTOR : MARIA TEREZA DIAS DA SILVA
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, se for o caso.

Prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.033345-9 AR 6408
ORIG. : 0100000841 1 Vr PALMEIRA D OESTE/SP 0100011692 1 Vr
PALMEIRA D OESTE/SP
AUTOR : JOANA SOARES PEREIRA
ADV : GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Estando o processo em ordem e não havendo nulidades a sanar, bem como estando as partes legitimamente representadas, dou o feito por saneado.

Não havendo mais provas a serem produzidas, abra-se vista dos autos ao autor, pelo prazo legal de 10 (dez) dias, para oferecimento das respectivas razões finais.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.037995-2 MS 311495
ORIG. : 200361260044030 2 Vr SANTO ANDRE/SP
IMPTE : JOAQUIM MACHADO SOBRINHO (= ou > de 60 anos)
ADV : DANILO AZEVEDO SANJIORATO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
INTERES : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Fl. 224: Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Após, arquivem-se os autos.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.039698-6 AR 6500
ORIG. : 200561230017136 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
AUTOR : RUBIA CAVALCANTI
ADV : CARLOS ANDRÉ RAMOS DE FARIA
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Em face da alegação de decadência para a propositura da presente ação rescisória por parte do INSS, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.

Após, venham à conclusão para decisão.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.039911-2 AR 6503
ORIG. : 200503990512182 SAO PAULO/SP 0300002875 2 Vr
JACAREI/SP
AUTOR : MARIA APARECIDA BATISTA SOUZA
ADV : NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, se for o caso.

Prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.043348-0 AR 6543
ORIG. : 200703990169848 SAO PAULO/SP 0600001024 2 Vr MONTE
ALTO/SP 0600047829 2 Vr MONTE ALTO/SP
AUTOR : JANDIRA DO NASCIMENTO ALVES DE CARVALHO (= ou > de
60 anos)
ADV : ANA CRISTINA CROTI BOER
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Estando o processo em ordem e não havendo nulidades a sanar, bem como estando as partes legitimamente representadas, dou o feito por saneado.

Não havendo mais provas a ser produzidas, comportando, portanto, julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330 do Código de Processo Civil, dê-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.

Após, à conclusão para julgamento.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2009.03.00.004696-7 AR 6715
ORIG. : 200803990261060 SAO PAULO/SP 0600000581 2 Vr
OSVALDO CRUZ/SP 0600012189 2 Vr OSVALDO CRUZ/SP
AUTOR : IDALINA PUPIN DANIEL
ADV : TELMA ANGELICA CONTIERI
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Trata-se de ação rescisória de autoria de IDALINA PUPIN DANIEL, com finalidade de rescindir o v. acórdão prolatado pela Colenda Oitava Turma desta Egrégia Corte.

Preliminarmente, intime-se a autora a emendar a inicial, em obediência ao disposto nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, juntando aos autos cópia das peças indispensáveis ao julgamento da presente ação, compuseram a ação originária onde fora proferida a decisão que visa rescindir, sobretudo a certidão de trânsito em julgado do v. acórdão rescindendo, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2009.03.00.006420-9 AR 6734
ORIG. : 200661830041269 4V Vr SAO PAULO/SP
AUTOR : ALEXSANDER MARTINS incapaz
REPTE : GERALDO ESCOLASTICO MARTINS
ADV : JOSE VICENTE DE SOUZA
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Trata-se de ação rescisória de autoria de ALEXSANDER MARTINS (incapaz), neste ato representado por seu pai, GERALDO ESCOLASTICO MARTINS, com finalidade de rescindir a r. sentença monocrática, proferida nos autos do processo nº 2006.60.83.004126-9, em curso perante a 4ª Vara Previdenciária da Justiça Federal em São Paulo.

Preliminarmente, intime-se a parte autora a emendar a inicial, juntando aos autos cópia da certidão de trânsito em julgado da r. decisão rescindenda, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2009.03.00.019562-6 AR 6891
ORIG. : 200603990361949 SAO PAULO/SP 0400000909 2 Vr
AMPARO/SP 0400020633 2 Vr AMPARO/SP
AUTOR : ANTONIA MARIA GASPARINI LIMA
ADV : JANAINA DE OLIVEIRA
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Manifeste-se o autor, em 15 (quinze) dias, quanto aos termos da contestação das fls. 188/194.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho 2009

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.021715-4 AR 6917
ORIG. : 200303990221440 SAO PAULO/SP 0200000964 2 Vr
ATIBAIA/SP
AUTOR : MARCOLINA BATISTA MARTINS
ADV : MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Preliminarmente, abro prazo para aditamento à inicial, observados os termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, a fim de que a parte autora regularize sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração em documento original, no prazo de 10 (dez) dias.

À Subsecretaria para as providências cabíveis.

Após, voltem os autos à conclusão.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2009.03.00.021384-7 AR 6913
ORIG. : 200803990522851 SAO PAULO/SP 0700000208 1 Vr SAO
MIGUEL ARCANJO/SP 0700017366 1 Vr SAO MIGUEL
ARCANJO/SP
AUTOR : FAUSTINO PINTO (= ou > de 65 anos)
ADV : EDEMIR DE JESUS SANTOS
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / TERCEIRA SEÇÃO

1 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50 e, conseqüentemente, dispenso o autor do depósito previsto no art. 488, inc. II, do CPC. Anote-se.

2 - Cite-se o réu para que ofereça resposta no prazo de trinta dias. Int.

Proceda a Subsecretaria da Terceira Seção à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.007906-3 AR 5970
ORIG. : 200361040140236 SAO PAULO/SP 200361040140236 5 Vr
SANTOS/SP
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : DINA ROMAO DE ABREU
ADV : JAIR CAETANO DE CARVALHO
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / TERCEIRA SEÇÃO

Cuida-se de ação rescisória, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para suspender a execução do julgado impugnado, intentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em face de Dina Romão de Abreu, visando desconstituir acórdão da Oitava Turma deste Tribunal, no âmbito de ação de revisão de benefício de pensão por morte.

Distribuídos os autos à minha relatoria, após o acolhimento do provimento preambular perseguido (fs. 58/63), a requerida, citada (f. 74v), deixou transcorrer, in albis, o prazo assinalado à resposta, conforme testificado a f. 76, motivo pelo qual, considerando tratar-se, a suplicada, de beneficiária da gratuidade judiciária, nos autos subjacentes, fiz expedir ofício à Defensoria Pública da União em São Paulo, com vistas à indicação de um de seus componentes para patrocinar a defesa da ré, nesta sede (f. 77).

Oficiada, referida Instituição alvitrou sua intimação pessoal, aos atos subseqüentes, retificando-se a autuação, de molde a constar sua integração neste feito (fs. 97/97v).

Sucedo que, nesse entretanto, a demandada peticionou, através de causídico que constituiu, justificando o transcurso do lapso à oferta de resposta, pelo fato de se erigir, a ré, em pessoa idosa e sem orientação, quanto à necessidade de contactar o advogado, após o ato citatório, tecendo, no mais, considerações acerca da improcedência do pleito desconstitutivo (fs. 85/96).

Pois bem.

De pronto, determino seja oficiada a Defensoria Pública da União, participando-lhe estar prejudicado seu funcionamento nesta via, pelo comparecimento, aos autos, do patrono contratado pela promovida.

De outro lado, tem-se, na espécie, contestação ofertada a destempo, impendendo atentar que os argumentos produzidos nesse particular não se enquadram no conceito de justa causa, a amparar a reabertura do respectivo interregno (art. 183, § 1º, do CPC). Cabível, portanto, a decretação da revelia à segurada, independentemente da aplicação do efeito do art. 319 do CPC, procedimento desfeito, no âmbito de rescisória, diante da magnitude dos valores envolvidos, imbricados com a preservação da autoridade da coisa julgada, erigida como direito indisponível, inerente ao próprio Estado, como, de há muito, pacificado na jurisprudência:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. CONTESTAÇÃO APRESENTADA A DESORAS. REVELIA. EFEITOS: INEXISTENCIA (CPC., ART. 320, II). FALSIDADE DE PROVA E ERRO DE FATO (CPC., ART. 485, INCISOS VI E IX): NÃO DEMONSTRAÇÃO E EXISTENCIA DE PRONUNCIAMENTO JUDICIAL SOBRE O FATO.

I - NA AÇÃO RESCISÓRIA - E PACIFICO NA DOUTRINA E NA JURISPRUDENCIA - NÃO SE APLICAM OS EFEITOS DA REVELIA. A RES JUDICATA E DE ORDEM PUBLICA. ASSIM POR SE TRATAR DE 'DIREITOS INDISPONIVEIS' (CPC., ART. 320, II), NÃO SE PODE PRESUMIR VERDADEIRO O FATO ALEGADO PELO AUTOR E NÃO CONTRARIADO PELO REU. MISTER SE FAZ A PROVA POR QUEM ALEGA (CPC, ART. 333, I).

(...)"

(STJ, AR 193, PRIMEIRA SEÇÃO, j. 28/11/1989, v. u., DJ 05/03/1990, p. 01395, Relator Min. ADHEMAR MACIEL).

"AÇÃO RESCISÓRIA - PROPRIEDADE INDUSTRIAL - MARCA DE INDUSTRIA E COMERCIO - CADUCIDADE - FORÇA MAIOR - ART. 485, V, DO CPC - ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 153, PARAGRAFO 4., DA CF ANTERIOR, 2., 128, 262 A 264, 282, III, 293 E 460, DO CPC, 88, PAR. 1. E 94, DO CPI - REVELIA - IMPROCEDENCIA.

I - PRELIMINARMENTE, EMBORA CARACTERIZADA A REVELIA, NO CASO, CONSOANTE A DOUTRINA, SEUS EFEITOS (ART. 319, DO CPC) NÃO ALCANÇAM O PLEITO, PORQUE EM SEDE DE AÇÃO RESCISÓRIA O QUE IMPORTA, EM REGRA, É A PRESERVAÇÃO DA COISA JULGADA, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA SUA IMUTABILIDADE, SENDO A RESCINDIBILIDADE DO JULGADO A EXCEÇÃO.

(...)"

(STJ, AR 213, SEGUNDA SEÇÃO, j. 13/12/1989, v. m., DJ 19/02/1990, p. 1030, Relator Min. WALDEMAR ZVEITER).

Assim, declaro a revelia da requerida, com a ressalva acima explanada. Destaco, outrossim, a necessidade de continuidade de sua intimação aos atos processuais subseqüentes, dada, conforme visto, a existência de defensor constituído nos autos, nos moldes do art. 322 do CPC, a contrario sensu.

À derradeira, determino sejam especificadas, no prazo legal, as provas cuja produção se pretende, acompanhadas da devida justificativa.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.006244-4 AI 364200
ORIG. : 0002796724 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : IND/ DE CHINELOS BERNAL LTDA
AGRDO : IVANILDE MARIA DE ARAUJO
ADV : MARIA APARECIDA DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela União Federal, em face da decisão que, em sede de execução fiscal, indeferiu o pedido de penhora eletrônica através do sistema BACENJUD.

Alega não ser factível que se exija da agravante que prove o exaurimento das pesquisas e diligências para achar bens, vez que as alterações trazidas ao Código de Processo Civil pela Lei nº 11.382/06 permitem que se penhore dinheiro em primeiro lugar.

Sustenta que a penhora on line de ativos financeiros tem preeminência na ordem legal sobre qualquer outro bem, independentemente de qualquer providência da Exeqüente, até mesmo para garantia da rápida e eficaz prestação jurisdicional, mormente tratando-se de execução fiscal. Acrescenta que a lei de execuções fiscais estabelece em seu artigo 11 que o dinheiro é o primeiro bem a ser penhorado.

Ressalta que o novo regime jurídico da execução contra devedor solvente, após as inovações trazidas pela reforma do Código de Processo Civil, em especial pela Lei nº 11.382/06, autoriza a penhora de dinheiro por meio eletrônico, não mais como medida excepcional.

Afirma que deferir-se a penhora on line somente para créditos superiores a cinquenta mil reais (pessoa física) é medida que viola frontalmente garantias constitucionais com sede no artigo 5º, inciso XXXV e LXXVII da CF.

Requer, pois, a concessão de liminar, para determinar a reforma da decisão agravada e o conseqüente bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud, sem a necessidade de comprovação de exaurimento de diligências na busca de bens.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, observo que, consoante o artigo 522 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição de recurso de agravo de instrumento, consagrando seu cabimento somente nos casos previstos na Lei ou naqueles suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação. É esse o caso dos autos, razão pela qual conheço do recurso, na forma de instrumento.

Cumprindo assinalar que a Lei Complementar n.º 118/05, ao autorizar a decretação de indisponibilidade de bens, preferencialmente por meio eletrônico, pretendeu tão-somente oferecer um instrumento mais célere e eficaz para realização de atos de constrição judicial, não tendo, no entanto, criado um novo instituto.

A penhora consiste no ato executivo que afeta determinado bem à execução, permitindo sua ulterior expropriação, e torna os atos de disposição do seu proprietário ineficazes em face do processo. Dessa forma, seu efeito é ocasionar a constrição do bem do devedor, independentemente da forma (do meio) com que seja efetivado.

Denota-se, portanto, que o que pretendeu o sistema criado pela novel legislação foi tão-somente agilizar a consecução dos bens da execução, que antes eram realizados através da expedição de ofícios, modalidade mais morosa e burocrática.

Desta feita, a impossibilidade de utilização do meio eletrônico não impede, em sendo o caso, que seja decretada indisponibilidade por outros meios, ainda que menos céleres.

Postas tais premissas, entendo que, no caso vertente, há possibilidade de se efetivar a indisponibilidade dos bens da executada por outros fundamentos. Senão vejamos.

Entendo que o Estado-Juiz não deve, sob pena de violar o princípio da imparcialidade, substituir a exequente na produção da prova que lhe é pertinente, salvo nas hipóteses em que o credor tenha esgotado todos os meios disponíveis, sem, contudo, ter obtido o sucesso perseguido.

Neste passo, reputo conveniente breve digressão acerca do instituto da penhora on-line.

Nos idos de 2002 com vistas a conferir efetividade ao processo de execução na esfera trabalhista, foi firmado o convênio entre o Tribunal Superior do Trabalho e o Banco Central do Brasil permitindo a penhora on-line nos feitos afetos àquela Justiça.

Com a edição da Lei Complementar n.º 118/2005, transpassou-se o instituto da penhora on-line, também para a Justiça Comum, especialmente no ramo do direito tributário.

Introduzindo alterações no Código Tributário Nacional, disciplinou o novel regramento:

Art. 185- A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. (g.n)

Altamente difundido nas execuções trabalhistas, o uso do sistema que permite tal bloqueio sempre foi muito tímido em outras áreas, e mesmo no âmbito da justiça especializada do trabalho, o referido instituto já foi objeto de ação direta de inconstitucionalidade - ADIN n.º 3091, movida pelo PFL - Partido da Frente Liberal, em 17-12-2003, pendente de julgamento.

No caso dos autos, não havendo qualquer comprovação de esgotamento de todas as vias para obtenção de bens penhoráveis, entendo que não há como autorizar a utilização da medida excepcional e extremada da penhora "on-line", razão pela qual merece reforma a decisão ora agravada.

Reputo conveniente sinalizar que entendo inaplicáveis aos executivos fiscais as alterações promovidas no Código de Processo Civil, isto por que, pelo princípio da especialidade, havendo regramento próprio não há falar-se na utilização de norma subsidiária.

De fato, o artigo 655-A (alterado por inclusão) disciplinou a forma de constrição de dinheiro existente em depósito ou aplicação financeira.

Assim, para viabilizar tal medida permite-se ao juiz que requisite informações à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, atualmente o BACEN JUD. Vale lembrar que, no entanto, o artigo 185-A do Código Tributário Nacional traz hipótese semelhante, a ser aplicada aos executivos fiscais, impondo, nesses casos, seu uso apenas após o esgotamento dos meios existentes à localização de bens penhoráveis.

Frise-se, por fim, que não há qualquer menção na Lei com relação aos valores da dívida, razão pela qual entendo que a determinação deste fere os princípios da legalidade e da isonomia. No entanto, o esgotamento dos meios existentes à localização de bens penhoráveis é uma exigência expressa da Lei, que deve ser demonstrada nos autos.

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo com fulcro no artigo 527, III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se, inclusive os agravados para que apresentem contraminuta, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO APELANTE PEDRO TADEU DE SOUZA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL CONVOCADO MÁRCIO MESQUITA, RELATOR DA APELAÇÃO CRIMINAL nº 2001.61.05.011107-8, EM QUE SÃO PARTES PEDRO TADEU DE SOUZA (APELANTE) E JUSTIÇA PÚBLICA (APELADA), NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos acima mencionados consta que não se logrou êxito na localização do apelante, o qual se encontra em local incerto e não sabido, pelo que é expedido o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, ficando INTIMADO O APELANTE PEDRO TADEU DE SOUZA do teor da r. DECISÃO DE FL. 448, "in verbis": "Fls. 420 e 439: Tendo em vista a não localização pessoal do réu, intime-se-o por edital para constituição de novo defensor, sob pena de nomeação de defensor dativo. São Paulo, 05 de junho de 2009."

Este Egrégio Tribunal tem sua sede na Avenida Paulista, nº 1842, Torre Sul, São Paulo/SP, e funciona no horário das 11:00 às 19:00 horas, estando o referido processo afeto à competência da Colenda Primeira Turma. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume desta Egrégia Corte e publicado na Imprensa Oficial da União, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 14 de julho de 2009. Eu, _____, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ (Jeferson Zanatta), Diretor da Divisão de Processamento, conferi.

MÁRCIO MESQUITA

Juiz Federal Convocado

Relator

SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

PROC. : 1999.03.99.069986-3 ApelReex 513456
ORIG. : 9106775926 18 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COMPARATO DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA
ADV : JOAO BATISTA PIRES FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ROBERTO JEUKEN / TERCEIRA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. NATUREZA JURÍDICA. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. LIVROS. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA.

1. A imunidade tributária é princípio constitucional criado para proteger o contribuinte e demarcar a competência tributária.
2. O art. 150, VI, "d", do novel ordenamento de 1988, repetindo previsão anterior contida no art. 19 inciso III, alínea "d" da EC. 01/69, estabeleceu regra imunitória com o fim de resguardar as liberdades de pensamento e de comunicação para que a cultura, a informação e a educação estejam ao alcance da totalidade da população brasileira.
3. Tratando-se de imunidade objetiva, não alcança a receita bruta das empresas, ainda que resultante da comercialização destes produtos e que consubstancia o seu proveito econômico, mas abrange tão somente eventuais impostos que recaiam diretamente sobre sua produção e circulação, o que não é o caso do FINSOCIAL, que à época do ordenamento magno anterior, tinha status de imposto sobre a receita bruta, e foi recepcionado pela atual Constituição como contribuição social.
4. Precedentes do STF, desta Corte e das Cortes Regionais.
6. Apelo da União e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao apelo da União e à remessa oficial para manter a sentença, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.11.001555-9 AC 1185643

ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DENTAL ALIANCA LTDA e outros
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO CONSUMADA : INEXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO - PRESCRIÇÃO INTERROMPÍVEL ÚNICA VEZ EM EXECUÇÃO FISCAL, AJUIZAMENTO, SÚMULAS 106 E 314, E. STJ - MANTIDA A R. SENTENÇA - EXTINÇÃO ACERTADA.

1.Com relação à prescrição, contaminado pela mesma, como se denotará, encontra-se o valor contido no título de dívida embasador da execução.

2.Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.

3.A formalização dos créditos tributários em questão se deu com o Auto-de-Infração lavrado em 22/11/1993.

4.Entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 10/03/1999, consumado o evento prescricional para os débitos supra citados.

5.Sem força suspensiva prescricional a enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.

6.Sem sucesso o invocado "prazo decenal", explícito o art. 174, CTN, único a reger o tema e a estabelecer os desobedecidos cinco anos (sem sustentáculo, pois, nem a correntemente proclamada "homologação", a não interferir em diverso do prazo em lei a tanto, nem (amiúde) invocados dez anos da Lei nº. 8.212/91, seja porque afastado pelo E. STF, desde junho/2008, seja porque apenas aplicável, aos que assim a admitiam, às Contribuições para a Previdência Social, aqui outro, o PIS).

7.Interrompida a prescrição com o ajuizamento, não se há de falar em outras "interrupções", portanto afastados os marcos posteriores, data venia, lançados na r. sentença, superior o apaziguamento veiculado pela v. súmula 314, E. STJ.

8.Verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN.

9.Improvemento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.82.013738-5 AC 1287004
ORIG. : 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LANGWIELER BARRETO COM E REPRES DE EQUIP ELETRICOS
LTDA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO PARCIALMENTE CONSUMADA : INEXIGIBILIDADE DE PARTE DO AFIRMADO CRÉDITO - PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AOS DÉBITOS NÃO PRESCRITOS.

1.Com relação à prescrição reconhecida, parcialmente contaminado pela mesma, como se denotará, encontra-se o valor contido no título de dívida embasador da execução.

2.Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.

3.A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a entrega da DCTF pelo contribuinte que, apesar de declarar os débitos, não procedeu ao devido recolhimento dos mesmos, com vencimentos ocorridos entre 07/02/1994 e 09/09/1994.

4.Entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 15/03/1999, consumado o evento prescricional para os débitos com vencimentos ocorridos em 07/02/1994 e 07/03/1994.

5.Sem força suspensiva prescricional a (amiúde) enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.

6.Sem sucesso os (amiúde) invocados dez anos da Lei nº. 8.212/91, seja porque afastado pelo E. STF, desde junho 2008, seja porque apenas aplicável, aos que assim a admitiam, às Contribuições para a Previdência Social, aqui outra, a Cofins.

7.Parcialmente verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN.

8.A respeito de constituírem os débitos atos distintos, identificáveis e autônomos, cumpre se destacar que, sendo a hipótese de mero excesso de execução (como se dá, com a cobrança de específicos débitos colhidos pela prescrição), em que é possível excluir ou destacar do título executivo o que excedente, através de mero cálculo aritmético, a ação deve prosseguir pelo saldo efetivamente devido, nos termos da jurisprudência que, a propósito, adota-se. Precedente.

9.Deste modo, apesar de reconhecida a prescrição em relação a parte dos débitos, objetivamente possível o prosseguimento da execução fiscal pelo valor dos demais débitos executados.

10.De rigor o parcial provimento à apelação, reformando-se a r. sentença, para o retorno dos autos à origem, para o prosseguimento da cobrança em relação aos débitos não colhidos pela prescrição, ausente sujeição honorária sucumbencial, ante o momento processual deste julgado.

11.Parcial provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.14.002664-3 AC 1344869
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FABRIBOR IND/ E COM/ LTDA -ME
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ORDENADO O ARQUIVAMENTO, DO QUAL INTIMADA A FAZENDA PÚBLICA, DECORRIDOS SUPERIORES CINCO ANOS DE INÉRCIA FAZENDÁRIA PROVOCADORA - CONSUMAÇÃO DA INTERCORRÊNCIA PRESCRICIONAL, ART. 40, § 4º, LEF, SÚMULA 314, E. STJ - EXTINÇÃO ACERTADA.

1.O presente cenário denota de fato a aplicar o E. Juízo "a quo" o arquivamento inerente ao art. 40, LEF, embora assim não o nominando, anos à frente então, a extinguir a causa por afirmada prescrição, aqui se observando não impulsionado o feito por mais de 05 (cinco) anos.

2.Efetivamente a se amoldar o caso vertente ao consagrado pela Súmula 314, E. STJ, é sob tal semblante que se desce, desse modo, ao âmbito da intercorrência prescricional.

3.Visando a prescrição, como fruto do decurso do tempo e da inércia da parte, a uma estabilização das relações jurídicas ocorridas em sociedade, como de sua essência, bem assim pacificado, a partir do advento do § 4o do art. 40, LEF, tenha o Judiciário a missão de extinguir execuções sob aquele fundamento, ainda que sem provocação (ex officio), todavia impõe referido ordenamento disciplina precisa a respeito.

4.Contaminado pela prescrição intercorrente encontra-se o valor contido no título de dívida embasador da execução.

5.Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.

6.O exequente, ora apelante, intimado pessoalmente a respeito do arquivamento da causa, quedou-se inerte por mais de 05 (cinco) anos, até quando de sua provocação acerca do já então consumado evento prescricional.

7.Sem sucesso o (amiúde) invocado "prazo decenal" da Lei nº. 8.212/91, seja porque afastado pelo E. STF, em junho/2008, seja porque apenas aplicável, aos que assim a admitiam, às Contribuições para a Previdência Social, aqui outra, a COFINS. Precedente.

8.Insubsistente a afirmação da não-caracterização do arquivamento praticado nos termos da MP nº. 1.973-65/2000, art. 25, atual Lei nº. 10.522/02, como símile ao disposto no art. 40, LEF - até porque sem a força de lei complementar tais diplomas, como adiante salientado - conforme v. jurisprudência desta E. Corte. Precedente.

9.Inoponível a aplicação do parágrafo único, do art. 5º, do Decreto-Lei nº. 1.569/77, regido o tema da prescrição por legalidade ao grau de lei complementar, como consagrado (CF, art. 146, inciso III, alínea "b", quarta figura).

10.Acertada a r. sentença declarando extinta a execução, pela verificação da prescrição intercorrente.

11.Improvimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.26.010860-6 AC 1317408
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : INBRAMOL IND/ BRASILEIRA DE MOLAS LTDA e outros
APDO : ANTONIO CESARIO DA SILVA
ADV : HEITOR TORRACA DE ALMEIDA (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO PARCIALMENTE CONSUMADA : INEXIGIBILIDADE DE PARTE DO AFIRMADO CRÉDITO - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL - EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO HONORÁRIA ADVOCATÍCIA IMPOSTA : NO PARTICULAR, INDEVIDA - REFORMA DA R. SENTENÇA - PARCIAL PROVIMENTO AO APELO FAZENDÁRIO E AO REEXAME NECESSÁRIO, PARA O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, EM PROSSEGUIMENTO.

1.Encontra-se parcialmente contaminado pela mesma, como se denotará, o valor contido no título de dívida embasador da execução.

2.Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.

3.Constatada será a ocorrência da prescrição, com observância do estabelecido pelo artigo 174 do CTN, ao se verificar a transgressão do lapso temporal fixado pelo referido dispositivo, qual seja, 05 (cinco) anos para a ação de cobrança do crédito tributário em comento, contados da data de sua formalização definitiva.

4.A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a entrega da DCTF pelo contribuinte que, apesar de declarar os débitos, não procedeu ao devido recolhimento dos mesmos, com vencimentos ocorridos entre 06/09/1991 e 08/01/1992.

5.Entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 18/09/1996, consumado o evento prescricional para o débito com vencimento ocorrido em 06/09/1991.

6.Sem força suspensiva prescricional a (amiúde) enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.

7.Sem sucesso o invocado "prazo decenal", explícito o art. 174, CTN, único a reger o tema e a estabelecer os desobedecidos cinco anos (sem sustentáculo, pois, nem a proclamada "homologação", a não interferir em diverso do prazo em lei a tanto, nem os invocados dez anos da Lei nº. 8.212/91, seja porque afastado pelo E. STF, seja porque apenas aplicável, aos que assim a admitiam, às Contribuições para a Previdência Social, aqui outro, o PIS).

8.Verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, em relação ao débito com vencimento ocorrido em 06/09/1991.

9.A respeito de constituírem os débitos atos distintos, identificáveis e autônomos, cumpre se destacar que, sendo a hipótese de mero excesso de execução (como se dá, com a cobrança de específico mês colhido pela prescrição), em que é possível excluir ou destacar do título executivo o que excedente, através de mero cálculo aritmético, a ação deve prosseguir pelo saldo efetivamente devido, nos termos da jurisprudência que, a propósito, adota-se. Precedente.

10.Apesar de reconhecida a prescrição em relação a um dos débitos exequêndos, perfeitamente possível o prosseguimento da execução fiscal pelo valor dos demais débitos executados.

11.A supor a sucumbência reposição ao desgaste de energia processual dispendida pela parte contrária / vencedora, evidente sua insubsistência no particular, pois sequer atuou no feito o pólo executado, consoante os autos. De rigor, assim, a exclusão da honorária sucumbencial, indevida.

12.Parcial provimento à apelação e ao reexame necessário.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.26.013728-0 AC 1315106
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DROGARIA NOVO ORATORIO LTDA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO CONSUMADA : INEXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO - EXTINÇÃO ACERTADA.

1.Com relação ao judicial reconhecimento (portanto de ofício) do evento prescricional em si, ancorada a r. sentença em estrita observância ao dogma da legalidade processual, inciso II do art. 5º, Lei Maior, consoante art. 219, § 5º, CPC e 40, LEF, assim vigentes ao tempo de sua lavratura.

2.Encontra-se contaminado pela prescrição o valor contido no título de dívida embasador da execução.

3.Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.

4.Constatada será a ocorrência da prescrição, com observância do estabelecido pelo artigo 174 do CTN, ao se verificar a transgressão do lapso temporal fixado pelo referido dispositivo, qual seja, 05 (cinco) anos para a ação de cobrança do crédito tributário em comento, contados da data de sua formalização definitiva.

5.A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a entrega da Declaração de Rendimentos pelo contribuinte que, apesar de declarar os débitos, não procedeu ao devido recolhimento dos mesmos, notificado em 10/05/1995.

6.Entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 19/12/2001, consumado o evento prescricional para os débitos supra citados.

7.Sem força suspensiva prescricional a enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.

8.Sem sucesso o invocado "prazo decenal", explícito o art. 174, CTN, único a reger o tema e a estabelecer os desobedecidos cinco anos (sem sustentáculo, pois, nem a proclamada "homologação", a não interferir em diverso do prazo em lei a tanto, nem os (amiúde) invocados dez anos da Lei nº. 8.212/91, seja porque afastados pelo E. STF, desde junho/2008, seja porque apenas aplicável, aos que assim a admitiam, às Contribuições para a Previdência Social, aqui outra, a COFINS.

9.Verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN.

10.Improvimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.26.013741-2 AC 1329781
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ARAPONGA COMPONENTES MUSICAIS LTDA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO CONSUMADA : INEXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO - EXTINÇÃO ACERTADA.

- 1.Com relação ao judicial reconhecimento (portanto de ofício) do evento prescricional em si, ancorada se põe a r. sentença em estrita observância ao dogma da legalidade processual, inciso II do art. 5º, Lei Maior, consoante art. 219, § 5º, CPC e 40, LEF, assim vigentes ao tempo de sua lavratura.
- 2.Encontra-se contaminado pela prescrição o valor contido no título de dívida embasador da execução.
- 3.Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.
- 4.Constatada será a ocorrência da prescrição, com observância do estabelecido pelo artigo 174 do CTN, ao se verificar a transgressão do lapso temporal fixado pelo referido dispositivo, qual seja, 05 (cinco) anos para a ação de cobrança do crédito tributário em comento, contados da data de sua formalização definitiva.
- 5.A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a entrega da Declaração de Rendimentos pelo contribuinte que, apesar de declarar os débitos, não procedeu ao devido recolhimento dos mesmos, notificado em 17/05/1996.
- 6.Entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 19/12/2001, consumado o evento prescricional para os débitos supra citados.
- 7.Sem força suspensiva prescricional a enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.
- 8.Sem sucesso o (amiúde) invocado "prazo decenal", explícito o art. 174, CTN, único a reger o tema e a estabelecer os desobedecidos cinco anos (sem sustentáculo, pois, nem a proclamada "homologação", a não interferir em diverso do prazo em lei a tanto, nem os (comumente) invocados dez anos da Lei nº. 8.212/91, seja porque afastados pelo E. STF, desde junho/2008, seja porque apenas aplicável, aos que assim a admitiam, às Contribuições para a Previdência Social, aqui outra, a COFINS.
- 9.Verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN.
- 10.Improvimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.26.013746-1 AC 1333102
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ROVI LTDA e outro
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INCONSUMADA : EXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO - REFORMA DA R. SENTENÇA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, EM PROSSEGUIMENTO.

1. Não se encontra contaminado pela prescrição, o valor contido no título de dívida embasador da execução.
2. Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.
3. A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a entrega da Declaração de Rendimentos pelo contribuinte que, apesar de declarar os débitos, não procedeu ao devido recolhimento dos mesmos, com vencimentos ocorridos entre 31/07/1998 a 31/03/1999.
4. Entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 19/12/2001, não consumado o evento prescricional para os débitos supra citados.
5. Sem força suspensiva prescricional a enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.
6. Sem sucesso o invocado "prazo decenal", explícito o art. 174, CTN, único a reger o tema e a estabelecer os desobedecidos cinco anos (sem sustentáculo, pois, nem a correntemente proclamada "homologação", a não interferir em diverso do prazo em lei a tanto, nem (amiúde) invocados dez anos da Lei nº. 8.212/91, seja porque afastado pelo E. STF, desde junho/2008, seja porque apenas aplicável, aos que assim a admitiam, às Contribuições para a Previdência Social, aqui outra, a Contribuição Social sobre o Lucro).
7. Não verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN.
8. Provimento à apelação e ao reexame necessário, tido por interposto. Retorno dos autos à origem, em prosseguimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.26.013869-6 AC 1331280

ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SONAG COML/ FONOGRAFICA LTDA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INCONSUMADA : PEDIDO DE PARCELAMENTO SUSPENDENDO CONTAGEM PRESCRICIONAL - PROVIMENTO AO APELO - REFORMA DA R. SENTENÇA, PARA O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.

1. Não se encontra contaminado pela prescrição, o valor contido no título de dívida embasador da execução.
2. Formalizado o crédito através da entrega de Declaração de Rendimentos, notificado o contribuinte em 29/05/1996, requereu a apelada o parcelamento do débito apurado em 14/02/2001 e posteriormente em 15/09/2006, acarretando, assim, a suspensão da exigibilidade do crédito, após o primeiro pedido de parcelamento, até a data de 10/03/2001, quando o Fisco rescindiu o parcelamento.
3. Reiniciada a contagem do prazo prescricional de 05 (cinco) anos, a partir de 10/03/2001, data em que foi rescindido o parcelamento, teria a Fazenda Nacional até março/2006 para propor a ação de execução fiscal para a cobrança do débito, tendo a mesma ajuizado a cobrança executiva em 19/12/2001, e entendendo esta E. Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional, inconsumado o evento prescricional.
4. Sem força suspensiva prescricional a enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.
5. Sem sucesso o invocado "prazo decenal", explícito o art. 174, CTN, único a reger o tema e a estabelecer os desobedecidos cinco anos (sem sustentáculo, pois, nem a correntemente proclamada "homologação", a não interferir em diverso do prazo em lei a tanto, nem (amiúde) invocados dez anos da Lei nº. 8.212/91, seja porque afastado pelo E. STF, desde junho/2008, seja porque apenas aplicável, aos que assim a admitiam, às Contribuições para a Previdência Social, aqui outra, a COFINS).
6. Provimento à apelação, reformando-se a r. sentença para o retorno dos autos à origem, em prosseguimento, ausente reflexo sucumbencial, ante o momento processual.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2002.03.99.010063-2 AC 782613
ORIG. : 9715105858 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SERIBAM SERVICOS SERIGRAFICOS LTDA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO - FAZENDA NACIONAL APELANTE - EXPRESSO DESINTERESSE NO JULGAMENTO, POR PERDÃO DO CRÉDITO (MP 499/08, ART. 14) - SUPERVENIENTE PERDA DE INTERESSE RECURSAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

1. Consoante fls. 83/84, expressamente abdicou o Poder Público de seu apelo, pelos motivos ali postos.
2. em tudo e por tudo, pois, manifesta a perda superveniente do fulcral pressuposto processual recursal do interesse, assim a restar sem objeto a presente insurgência.
3. De rigor a negativa de seguimento ao apelo.
4. Refutados se põem todos os demais ditames legais invocados em pólo vencido.
5. Prejudicado o presente apelo.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, julgar prejudicado o apelo, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.06.011901-7 ApelReex 1241236
ORIG. : 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : IND/ E COM/ DE ROUPAS CHANTRAILLE LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÕES MATERIAL E INTERCORRENTE INCONSUMADAS : EXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO - PROVIMENTO À APELAÇÃO E AO REEXAME NECESSÁRIO, PARA O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, EM PROSSEGUIMENTO.

1. De se destacar que, conforme se depreende da análise da r. sentença recorrida, de rigor aqui descer-se ao exame dos institutos tanto da prescrição material como da intercorrente, ambos inconsumados.

2. Com relação à prescrição material, não se encontra contaminado pela mesma, como se denotará, o valor contido no título de dívida embasador da execução.

3. Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.

4. A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a entrega da DCTF pelo contribuinte que, apesar de declarar os débitos, não procedeu ao devido recolhimento dos mesmos, com a entrega tendo sido efetuada em 26/05/1998.

5. Entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 16/12/2002, não consumado o evento prescricional para os débitos supra citados.

6. Sem força suspensiva prescricional a (amiúde) enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.

7. Sem sucesso os (amiúde) invocados dez anos da Lei nº. 8.212/91, seja porque afastado pelo E. STF, desde junho 2008, seja porque apenas aplicável, aos que assim a admitiam, às Contribuições para a Previdência Social, aqui outra, a Cofins.

8.No tocante à prescrição intercorrente, constata-se que a consumação de referido evento se situa a depender, sempre e sempre, de inércia da parte, na provocação pelo prosseguimento da causa.

9.A Fazenda Pública recorrente praticou ato impulsionador nos autos, provocando o Judiciário em prol de seus interesses, tendo protocolado petição aos autos, em 06/02/2003, 14/11/2003, 12/03/2004, 28/09/2004 e 15/12/2006, antes da ocorrência do prazo prescricional de 05 anos, a r. sentença é que a o afirmar, lavrada em 08/01/2007.

10.Denotado resta o impulsionamento que a parte apelante praticou, afasta a paralisação do feito, que ensejou a intercorrência prescricional vaticinada pela r. sentença. Assim, revela o quadro dos autos não se ter paralisado o feito, nos cinco anos acusados e por ausência de provocação da parte exequente/recorrente. Inocorrente o requisito da inércia causal, pela parte exequente/apelante, fundamental à configuração do evento invocado (prescrição).

11.Não verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN.

12.Provimento à apelação e ao reexame necessário, reformando-se a r. sentença, para o retorno dos autos à origem, em prosseguimento, ausente sujeição honorária sucumbencial, ante o momento processual deste julgado.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.06.011909-1 AC 1241097
ORIG. : 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : IND/ E COM/ DE ROUPAS CHANTRAILLE LTDA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÕES MATERIAL E INTERCORRENTE INCONSUMADAS : EXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO - PROVIMENTO À APELAÇÃO, PARA O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, EM PROSSEGUIMENTO.

1.De se destacar que, conforme se depreende da análise da r. sentença recorrida, de rigor aqui descer-se ao exame dos institutos tanto da prescrição material como da intercorrente, ambos inconsumados.

2.Com relação à prescrição material, não se encontra contaminado pela mesma, como se denotará, o valor contido no título de dívida embasador da execução.

3.Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.

4.A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a entrega da Declaração de Rendimentos pelo contribuinte que, apesar de declarar os débitos, não procedeu ao devido recolhimento dos mesmos, com a entrega tendo sido efetuada em 26/05/1998.

5.Entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 16/12/2002, não consumado o evento prescricional para os débitos supra citados.

6.Sem força suspensiva prescricional a (amiúde) enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.

7.No tocante à prescrição intercorrente, constata-se que a consumação de referido evento se situa a depender, sempre e sempre, de inércia da parte, na provocação pelo prosseguimento da causa.

8.A Fazenda Pública recorrente praticou ato impulsionador nos autos, provocando o Judiciário em prol de seus interesses, tendo protocolado petição aos autos, em 06/02/2003, 14/11/2003, 12/03/2004, 28/09/2004 e 15/12/2006, antes da ocorrência do prazo prescricional de 05 anos, a r. sentença é que a o afirmar, lavrada em 08/01/2007.

9.Denotado resta o impulsionamento que a parte apelante praticou, afasta a paralisação do feito, que ensejou a intercorrência prescricional vaticinada pela r. sentença.

10.Revela o quadro dos autos não se ter paralisado o feito, nos cinco anos acusados e por ausência de provocação da parte exequente/recorrente. Inocorrente o requisito da inércia causal, pela parte exequente/apelante, fundamental à configuração do evento invocado (prescrição). Portanto, não verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN.

11.Provimento à apelação, reformando-se a r. sentença, para o retorno dos autos à origem, em prosseguimento, ausente sujeição honorária sucumbencial, ante o momento processual deste julgado.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.06.011970-4 AC 1241098
ORIG. : 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : IND/ E COM/ DE ROUPAS CHANTRAILLE LTDA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÕES MATERIAL E INTERCORRENTE INCONSUMADAS : EXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO - PROVIMENTO À APELAÇÃO, PARA O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, EM PROSSEGUIMENTO.

1.De se destacar que, conforme se depreende da análise da r. sentença recorrida, de rigor aqui descer-se ao exame dos institutos tanto da prescrição material como da intercorrente, ambos inconsumados.

2.Com relação à prescrição material, não se encontra contaminado pela mesma, como se denotará, o valor contido no título de dívida embasador da execução.

3.Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.

4.A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a entrega da Declaração de Rendimentos pelo contribuinte que, apesar de declarar os débitos, não procedeu ao devido recolhimento dos mesmos, com a entrega tendo sido efetuada em 26/05/1998.

5. Entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 16/12/2002, não consumado o evento prescricional para os débitos supra citados.

6. Sem força suspensiva prescricional a (amiúde) enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.

7. Sem sucesso os (amiúde) invocados dez anos da Lei nº. 8.212/91, seja porque afastado pelo E. STF, desde junho 2008, seja porque apenas aplicável, aos que assim a admitiam, às Contribuições para a Previdência Social, aqui outra, a CSLL.

8. No tocante à prescrição intercorrente, constata-se que a consumação de referido evento se situa a depender, sempre e sempre, de inércia da parte, na provocação pelo prosseguimento da causa.

9. A Fazenda Pública recorrente praticou ato impulsionador nos autos, provocando o Judiciário em prol de seus interesses, tendo protocolado petição aos autos, em 06/02/2003, 14/11/2003, 12/03/2004, 28/09/2004 e 15/12/2006, antes da ocorrência do prazo prescricional de 05 anos, a r. sentença é que a o afirmar, lavrada em 08/01/2007.

10. Denotado resta o impulsionamento que a parte apelante praticou, afasta a paralisação do feito, que ensejou a intercorrência prescricional vaticinada pela r. sentença. Assim, Revela o quadro dos autos não se ter paralisado o feito, nos cinco anos acusados e por ausência de provocação da parte exequente/recorrente. Inocorrente o requisito da inércia causal, pela parte exequente/apelante, fundamental à configuração do evento invocado (prescrição).

11. Não verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN.

12. Provimento à apelação, reformando-se a r. sentença, para o retorno dos autos à origem, em prosseguimento, ausente sujeição honorária sucumbencial, ante o momento processual deste julgado.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.26.000293-6 AC 1331340
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOSE RIBEIRO DE FREITAS DE ABREU espólio e outros
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INCONSUMADA : EXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO - REFORMA DA R. SENTENÇA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, EM PROSSEGUIMENTO.

1. Não se encontra contaminado pela prescrição o valor contido no título de dívida embasador da execução.

2. A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a entrega da Declaração de Rendimentos pelo contribuinte que, apesar de declarar os débitos, não procedeu ao devido recolhimento dos mesmos, com vencimento ocorrido em 30/04/1991.

3. Entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 22/12/1995, não consumado o evento prescricional para o débito supra citado.

4. Sem força suspensiva prescricional a enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.

5. Não verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN.

6. Provimento à apelação. Retorno dos autos à origem, em prosseguimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.26.000294-8 AC 1331341
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOSE RIBEIRO DE FREITAS DE ABREU espolio e outros
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INCONSUMADA : EXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO - REFORMA DA R. SENTENÇA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, EM PROSSEGUIMENTO.

1. Não se encontra contaminado pela prescrição o valor contido no título de dívida embasador da execução.

2. A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a entrega da Declaração de Rendimentos pelo contribuinte que, apesar de declarar os débitos, não procedeu ao devido recolhimento dos mesmos, com vencimento ocorrido em 31/03/1992.

3. Entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 20/12/1996, não consumado o evento prescricional para o débito supra citado.

4. Sem força suspensiva prescricional a enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.

5. Não verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN.

6. Provimento à apelação. Retorno dos autos à origem, em prosseguimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.26.003821-9 AC 1333100
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ROVI LTDA e outro
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INCONSUMADA : EXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO - REFORMA DA R. SENTENÇA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, EM PROSSEGUIMENTO.

1. Não se encontra contaminado pela prescrição, o valor contido no título de dívida embasador da execução.
2. Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.
3. A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a entrega da Declaração de Rendimentos pelo contribuinte que, apesar de declarar os débitos, não procedeu ao devido recolhimento dos mesmos, com vencimentos ocorridos entre 31/10/1997 a 31/03/1998.
4. Entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 15/02/2002, não consumado o evento prescricional para os débitos supra citados.
5. Sem força suspensiva prescricional a enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.
6. Sem sucesso o invocado "prazo decenal", explícito o art. 174, CTN, único a reger o tema e a estabelecer os desobedecidos cinco anos (sem sustentáculo, pois, nem a correntemente proclamada "homologação", a não interferir em diverso do prazo em lei a tanto, nem (amiúde) invocados dez anos da Lei nº. 8.212/91, seja porque afastado pelo E. STF, desde junho/2008, seja porque apenas aplicável, aos que assim a admitiam, às Contribuições para a Previdência Social, aqui outra, a Contribuição Social sobre o Lucro).
7. Não verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN.
8. Provimento à apelação e ao reexame necessário, tido por interposto. Retorno dos autos à origem, em prosseguimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.26.003856-6 AC 1333101
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ROVI LTDA e outro

RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INCONSUMADA : EXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO - REFORMA DA R. SENTENÇA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, EM PROSSEGUIMENTO.

1. Não se encontra contaminado pela prescrição, o valor contido no título de dívida embasador da execução.
2. Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.
3. A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a entrega da Declaração de Rendimentos pelo contribuinte que, apesar de declarar os débitos, não procedeu ao devido recolhimento dos mesmos, com vencimentos ocorridos entre 31/07/1998 a 31/03/1999.
4. Entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 15/02/2002, não consumado o evento prescricional para os débitos supra citados.
5. Sem força suspensiva prescricional a enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.
6. Não verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN.
7. Provimento à apelação e ao reexame necessário, tido por interposto. Retorno dos autos à origem, em prosseguimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.82.003509-7 ApelReex 1246235
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FRALON VEICULOS LTDA
ADV : ANTONIO DE PADUA SOUBHIE NOGUEIRA
APDO : FRANCISCO LONGO
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO CONSUMADA : INEXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO - MANTIDA A R. SENTENÇA - EXTINÇÃO ACERTADA.

1. Inerentes à cognição da exceção de pré-executividade a pré-constituição de provas e a constatada presença de vício insuperável, no processo executivo, a tanto se amolda, com perfeição, o caso vertente, claramente.
2. Não se encontra contaminado pela prescrição o valor contido no título de dívida embasador da execução.

3.A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a entrega da Declaração de Rendimentos pelo contribuinte que, apesar de declarar os débitos, não procedeu ao devido recolhimento dos mesmos, com vencimentos ocorridos entre 09/08/1996 e 10/01/1997.

4.Entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 08/02/2002, consumado o evento prescricional para os débitos supra citados.

5.Sem força suspensiva prescricional a enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.

6.Sem sucesso o invocado "prazo decenal", explícito o art. 174, CTN, único a reger o tema e a estabelecer os desobedecidos cinco anos (sem sustentáculo, pois, nem a correntemente proclamada "homologação", a não interferir em diverso do prazo em lei a tanto, nem (amiúde) invocados dez anos da Lei nº. 8.212/91, seja porque afastado pelo E. STF, desde junho/2008, seja porque apenas aplicável, aos que assim a admitiam, às Contribuições para a Previdência Social, aqui outra, a COFINS).

7.Verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN, sendo de rigor o improvimento à apelação e ao reexame necessário, mantida a r. sentença, inclusive na sujeição honorária fixada em R\$ 5.000,00, consentânea com os contornos da causa e o disposto no art. 20, §4º, CPC.

8.Improvimento à apelação e ao reexame necessário.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.82.014212-6 AC 1271594
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PSB ENGENHARIA SC LTDA e outro
ADV : ORLANDO BERTONI
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - DEPÓSITO DE VALOR INSUFICIENTE À INTEGRAL QUITAÇÃO DO DÉBITO EXEQUENDO (ANOS À FRENTE E PELO MESMO VALOR HISTÓRICO/NOMINAL, SEM QUALQUER ACRÉSCIMO) : PROSSEGUIMENTO DA COBRANÇA - RETORNO À ORIGEM - PROVIMENTO À APELAÇÃO

1.No âmbito da execução por quantia certa em face de devedor solvente, insta recordar traduz-se a execução fiscal em modalidade especial daquela, regida por regras especiais, positivadas por meio da Lei 6.830/80 (LEF), cuja insuficiência - e evidentemente somente quando assim, aliando-se a isso a compatibilidade entre os ordenamentos - então admite a subsidiariedade integradora do CPC, consoante o art. 1º, daquela.

2.Oportuno recordar põe-se o título, em execução por quantia certa em face de devedor solvente, a depender, consoante art. 586, CPC, da simultânea presença de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito envolvido.

3.Depende a relação processual, em seu desenvolvimento válido e regular, em execução, do atendimento a todos aqueles requisitos, basilares que são.

4.Sendo o pagamento a forma consagradamente mais satisfativa de extinção da obrigação tributária e do crédito, dela decorrente, consoante inciso I do art. 156, do CTN, revela-se manifesto não tenha havido o integral pagamento.

5.No ano de 2001, o montante da dívida era de R\$ 2.736,02, sendo que o aventando gesto pagador, realizado por meio de guia DARF (R\$ 2.736,02), somente ocorreu em 27/04/2004.

6.Explicito que o valor depositado em 27/04/2004 (R\$ 2.736,02) a ser insuficiente para quitar o débito exequendo, vez que já no ano de 2001 possuía tal (assim nominal/histórico) valor.

7.Evidentemente que o montante inicialmente cobrado, após o seu ajuizamento, a sofrer correção monetária inerente à desvalorização da moeda, portanto o valor, depositado de forma "seca", a cristalidamente não corresponder ao todo do débito exigido.

8.Comprovada a insuficiência da inicial tentativa quitatória, avulta realmente imperativa a reforma da r. sentença, tornando o feito à origem, para seu regular prosseguimento, sobre o remanescente (portanto após conversão em renda fazendária).

9.Provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado. São Paulo, 02 de

PROC. : 2002.61.82.061551-0 AC 1270673
ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : REFRIGERACAO INTERPOLOS IND/ E COM/ LTDA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO CONSUMADA : INEXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO - MANTIDA A R. SENTENÇA - IMPROVIMENTO À APELAÇÃO - EXTINÇÃO ACERTADA.

1.Contaminado pela prescrição, encontra-se o valor contido no título de dívida embasador da execução.

2.Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.

3.A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a entrega da Declaração de Rendimentos pelo contribuinte que, apesar de declarar os débitos, não procedeu ao devido recolhimento dos mesmos, com vencimentos ocorridos entre 22/11/1993 e 15/10/1996.

4.Requereu a parte contribuinte o parcelamento do débito apurado em 28/01/1997, acarretando, assim, a suspensão da exigibilidade do crédito até a data de 30/06/1997, quando o Fisco indeferiu referido pedido, por inadimplemento.

5.Reiniciada a contagem do prazo prescricional de 05 (cinco) anos, a partir de 30/06/1997, data em que foi rescindido o parcelamento, teria a Fazenda Nacional até 30/06/2002 para propor a ação de execução fiscal para a cobrança do débito, tendo a mesma ajuizado a cobrança executiva em 13/12/2002, e entendendo a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional, consumado o evento prescricional para os débitos supra citados.

6.Sem tom interruptivo prescricional a correspondência enviada ao contribuinte em julho/2002, convocando o mesmo para regularização do processo de parcelamento na sistemática Simples, esta recusada por escrito pela parte

contribuinte, pois, quando do envio desta, já escoado o prazo prescricional de que dispunha o Fisco para a cobrança dos débitos em pauta, como demonstrado.

7.Sem força suspensiva prescricional a enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.

8.Sem sucesso o invocado "prazo decenal", explícito o art. 174, CTN, único a reger o tema e a estabelecer os desobedecidos cinco anos (sem sustentáculo, pois, nem a correntemente proclamada "homologação", a não interferir em diverso do prazo em lei a tanto, nem (amiúde) invocados dez anos da Lei nº. 8.212/91, seja porque afastado pelo E. STF, desde junho/2008, seja porque apenas aplicável, aos que assim a admitiam, às Contribuições para a Previdência Social, aqui outro, o PIS).

9.Verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN.

10.Improvimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC.	:	2003.61.26.005575-1 ApelReex 1314079
ORIG.	:	3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO	:	SALT PIG COML/ E INDL/ LTDA -ME e outros
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR	:	JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO CONSUMADA : INEXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EXCLUÍDOS : AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA - ENERGIA PROCESSUAL NÃO-DISPENSA - REFORMA PARCIAL DA R. SENTENÇA - EXTINÇÃO POR CONSUMAÇÃO PRESCRICIONAL ACERTADA.

1.Com relação ao judicial reconhecimento (portanto de ofício) do evento prescricional em si, ancorada a r. sentença em estrita observância ao dogma da legalidade processual, inciso II do art. 5º, Lei Maior, consoante art. 219, § 5º, CPC, e art. 40, LEF, assim vigentes ao tempo de sua lavratura.

2.Contaminado pela prescrição encontra-se o valor contido no título de dívida embasador da execução.

3.Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.

4.A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a entrega da Declaração pela parte contribuinte que, apesar de declarar os débitos, não procedeu ao devido recolhimento dos mesmos, com vencimentos ocorridos entre 07/02/1997 e 09/05/1997.

5.Entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 25/08/2003, consumado o evento prescricional para os débitos supra citados.

6.Sem força suspensiva prescricional a enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.

7.Sem sucesso o invocado "prazo decenal", explícito o art. 174, CTN, único a reger o tema e a estabelecer os desobedecidos cinco anos (sem sustentáculo, pois, nem a correntemente proclamada "homologação", a não interferir em diverso do prazo em lei a tanto, nem (amiúde) invocados dez anos da Lei nº. 8.212/91, seja porque afastado pelo E. STF, desde junho/2008, seja porque apenas aplicável, aos que assim a admitiam, às Contribuições para a Previdência Social, aqui outra, a Cofins).

8.Verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN.

9.Exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contendores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual dispendida, no bojo do feito.

10.Constata-se a ausência de citação da parte contribuinte / executada, como expressamente asseverado pelo E. Juízo "a quo", o qual a reconhecer, de ofício, a ocorrência da prescrição, fato a revelar a inexistência de patrono e, por conseguinte, de energia processual dispendida.

11.Apesar do ajuizamento ter tido como causa a falha do próprio erário, que propôs ação para cobrança de débitos colhidos pela prescrição, não merece prosperar a fixada condenação honorária advocatícia, pois não chegou, efetivamente, a ser instaurada a lide, ante a ausência de citação da parte contrária, como visto. Logo, de rigor se revela a exclusão da condenação honorária imposta.

12.Parcial provimento à apelação e ao reexame necessário.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.26.005604-4 REO 1314080
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : SALT PIG COML/ E INDL/ LTDA -ME e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO CONSUMADA : INEXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EXCLUÍDOS : AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA - ENERGIA PROCESSUAL NÃO-DISPENDIDA - REFORMA PARCIAL DA R. SENTENÇA - EXTINÇÃO POR CONSUMAÇÃO PRESCRICIONAL ACERTADA.

1.Com relação ao judicial reconhecimento (portanto de ofício) do evento prescricional em si, ancorada a r. sentença em estrita observância ao dogma da legalidade processual, inciso II do art. 5º, Lei Maior, consoante art. 219, § 5º, CPC, e art. 40, LEF, assim vigentes ao tempo de sua lavratura.

2.Contaminado pela prescrição encontra-se o valor contido no título de dívida embasador da execução.

3.Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.

4.A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a entrega da Declaração pela parte contribuinte que, apesar de declarar os débitos, não procedeu ao devido recolhimento dos mesmos, com vencimentos ocorridos entre 14/02/1997 e 15/05/1997.

5.Entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 25/08/2003, consumado o evento prescricional para os débitos supra citados.

6.Sem força suspensiva prescricional a enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.

7.Sem sucesso o invocado "prazo decenal", explícito o art. 174, CTN, único a reger o tema e a estabelecer os desobedecidos cinco anos (sem sustentáculo, pois, nem a correntemente proclamada "homologação", a não interferir em diverso do prazo em lei a tanto, nem (amiúde) invocados dez anos da Lei nº. 8.212/91, seja porque afastado pelo E. STF, desde junho/2008, seja porque apenas aplicável, aos que assim a admitiam, às Contribuições para a Previdência Social, aqui outro, o PIS).

8.Verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN.

9.Exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contendores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual dispendida, no bojo do feito.

10.No caso vertente constata-se a ausência de citação da parte contribuinte / executada, como expressamente asseverado pelo E. Juízo "a quo", o qual a reconhecer, de ofício, a ocorrência da prescrição, fato a revelar a inexistência de patrono e, por conseguinte, de energia processual dispendida.

11.Apesar do ajuizamento ter tido como causa a falha do próprio erário, que propôs ação para cobrança de débitos colhidos pela prescrição, não merece prosperar a fixada condenação honorária advocatícia, pois não chegou, efetivamente, a ser instaurada a lide, ante a ausência de citação da parte contrária, como visto. Logo, de rigor se revela a exclusão da condenação honorária imposta.

12.Parcial provimento ao reexame necessário.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.26.006009-6 REO 1314081
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : SALT PIG COML/ E INDL/ LTDA -ME e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO CONSUMADA : INEXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EXCLUÍDOS : AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA - ENERGIA PROCESSUAL NÃO-DISPENDIDA - REFORMA PARCIAL DA R. SENTENÇA - EXTINÇÃO POR CONSUMAÇÃO PRESCRICIONAL ACERTADA.

1.Com relação ao judicial reconhecimento (portanto de ofício) do evento prescricional em si, ancorada a r. sentença em estrita observância ao dogma da legalidade processual, inciso II do art. 5º, Lei Maior, consoante art. 219, § 5º, CPC, e art. 40, LEF, assim vigentes ao tempo de sua lavratura.

2.Contaminado pela prescrição encontra-se o valor contido no título de dívida embasador da execução.

3.Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.

4.A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a entrega da Declaração pela parte contribuinte que, apesar de declarar os débitos, não procedeu ao devido recolhimento dos mesmos, com vencimentos ocorridos em 30/04/1997 e 31/07/1997.

5.Entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 15/09/2003, consumado o evento prescricional para os débitos supra citados.

6.Sem força suspensiva prescricional a enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.

7.Verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN.

8.Exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contendores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual dispendida, no bojo do feito.

9.No caso vertente constata-se a ausência de citação da parte contribuinte / executada, como expressamente asseverado pelo E. Juízo "a quo", o qual a reconhecer, de ofício, a ocorrência da prescrição, fato a revelar a inexistência de patrono e, por conseguinte, de energia processual dispendida.

10.Apesar do ajuizamento ter tido como causa a falha do próprio erário, que propôs ação para cobrança de débitos colhidos pela prescrição, não merece prosperar a fixada condenação honorária advocatícia, pois não chegou, efetivamente, a ser instaurada a lide, ante a ausência de citação da parte contrária, como visto. Logo, de rigor se revela a exclusão da condenação honorária imposta.

11.Parcial provimento ao reexame necessário.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.82.007852-0 AC 1265853
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : IND/ DE ARTEFATOS DEMETAIS J A LTDA e outro

ADV : MAGALY GARISIO SARTORI HADDAD
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL PROMOVIDA UNICAMENTE EM FACE DA PESSOA JURÍDICA - MASSA FALIDA JUDICIALMENTE DECLARADA - INSOLVÊNCIA CONFIGURADA - INADMISSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO SOBRE RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO - PRECEDENTES - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO ACERTADA.

1. Aqui modificado ao oposto entendimento antes exarado no rumo do prosseguimento executório - o cenário de cabal quebra em si, desacompanhado de elementar prova já nos autos (ônus fazendário inalienável) de eventual fraude ou dolo de sócio(s) sobre referido desfecho culmina, consoante a pacífica voz pretoriana nacional, com a extinção processual do executivo, pois ausente providencial interesse de agir no prosseguimento sobre o único ente situado em pólo passivo.

2. Veemente não se esteja, por inadmissível, a se reconhecer extinção em fundo do próprio crédito executado, mas, sim, de que não mais se sustenta a ação em foco quanto ao único réu perante o qual ajuizada, destacando-se, consoante o v. último verbete a seguir lançado, tanto a não significar vedação a outros ajuizamentos, diante de personalidades distintas, por patente. Precedentes.

3. Sem maior significado então tenha ou não previamente à r. sentença recorrida puramente postulado o Poder Público por inclusão/redirecionamento executivo sobre sócio(s), em si insuficiente.

4. Por sua conclusão extintiva merece manutenção a r. sentença, improvendo-se ao apelo fazendário, refutados se pondo os demais ditames legais invocados em pólo vencido, tais como o art. 124, II, do CTN, e o art. 13, da Lei 8.620/93, que objetivamente a não socorrerem, com seu teor e consoante este julgamento, ao mencionado pólo (artigo 93, IX, CF).

5. Improvimento à apelação.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.82.028124-6 AC 1270400
ORIG. : 5F Vr SAO PAULO/SP
APTE : CAA ENGENHARIA S/C LTDA
ADV : SILVIO BIROLI FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ADESÃO CONTRIBUINTE AO PAES - RENÚNCIA AO DIREITO NO QUAL FUNDADA A AÇÃO - AUSENTE INTERESSE AO SEQUER PROCESSAMENTO AOS EMBARGOS, CORRETAMENTE EXTINTOS AO INÍCIO - IMPROVIMENTO À APELAÇÃO

1. Prescreve o parágrafo 6º do art. 2º da Lei 9.964/00 posiciona-se o contribuinte, ao optar pelo REFIS, como se fora um renunciante ao âmbito judicial em que esteja a demandar, relativamente ao direito no qual fundada a ação.

2. Assim estabelece o artigo 2º, parágrafo único, inciso I, da Lei 10.684/03.

3.A significar a adesão a ditos programas como uma renúncia ao poder de litigar sobre o tema em pauta, de nenhum sentido, então, o prosseguimento do debate judicial em mérito, nem havendo de se discutir sobre os embargos, como almejado em âmbito recursal nestes autos, vez que a própria parte contribuinte assim desejou, em sua esfera de disponibilidade, ao aderir ao referido acordo, programa a que certamente não foi compelida a abraçar.

4.Merece desfecho definitivo a causa em seu teor de extinção processual aos embargos. Precedentes.

5.A adesão ao PAES, instituído pela Lei 10.684/03, faz com que o contribuinte seja equiparado àquele que tenha aderido ao REFIS, tendo as mesmas conseqüências, no tocante a renúncia ao interesse processual, conforme artigo 2º, parágrafo único, inciso I, da Lei 10.684/03.

6.Improvimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado. São Paulo, 02

PROC. : 2003.61.82.060928-8 AC 1159859
ORIG. : 7F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MARLENE BUGELLI MORELLI
ADV : AMANDA GARZINO COSTA
PARTE R : FRIOMAR COM/ DE PRODUTOS CONGELADOS LTDA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - APELO INOVADOR - VEDAÇÃO: NÃO-CONHECIMENTO DA ALEGADA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA (ART. 13, LEI 8.620/93) - parcial procedência aos embargos.

1.A função da análise em apelo, como de sua essência, traduz-se em uma reapreciação do que suscitado e julgado em Primeira Instância, em grau de apelo. Desta maneira, claramente a apelação interposta, no que pertine à responsabilidade solidária, baseada no art. 13, da Lei 8.620/93, traz tema não levantado perante o E. Juízo a quo.

2.Se devolve o apelo ao Tribunal o conhecimento da matéria controvertida, a partir da impugnação (no caso vertente) e da r. sentença lavrada é que se procederá ao reexame do litígio (art. 512 e "caput" do art. 515, bem assim a "contrario sensu" do prescrito pelos §§ 1º e 2º deste último, todos do CPC), de tal arte a, em refugindo ao debate, inaugural da causa, o teor do apelo, deste tecnicamente sequer se poderá conhecer, sob efeito até de indevida supressão do duplo grau de jurisdição, dogma este somente excepcionável na medida da própria legalidade processual, este o grande vetor a todo o sistema processual.

3.Impossibilitada fica a análise da questão acima mencionada (responsabilidade solidária, baseada no art. 13, da Lei 8.620/93), pois a cuidar de tema não discutido pelo embargado/exequente perante o foro adequado, o E Juízo da origem: qualquer conhecimento a respeito, então, feriria o duplo grau de jurisdição.

4.Não-conhecimento da apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.82.067294-6 AC 1340412
ORIG. : 1F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : YOUCIM ENDO
ADV : TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CONTRATO A DESIGNAR GERENTE, INOPONÍVEL NOMENCLATURA ATRIBUÍDA A TODOS OS MAIS SÓCIOS, NO MOMENTO DE CONSTITUIÇÃO - AUSENTE A CONDIÇÃO DE GERENTE AO PÓLO APELADO E QUALQUER OUTRO ARGUMENTO NÃO TENDO SIDO CONDUZIDO PELO ERÁRIO, IMPROCEDE A FAZENDÁRIA IMPUTAÇÃO - SUPERVENIENTE PAGAMENTO EXECUTIVO - PROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS QUE SE MODIFICA, POR OBRA DO ALUDIDO PAGAMENTO.

1.Cuidando-se de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob regime jurídico instaurado segundo o CCB - Código Civil Brasileiro - anterior ao vigente, este de 2002, é de se reconhecer que, evidenciado o não-exercício da gerência pelo sócio/embargante, Youcim, em plano contratual e ao tempo dos fatos tributários, ocorridos nos anos de 1991 e 1992, patente sua ilegítima sujeição passiva tributária indireta.

2.Por um lado, dedica o Tributário sólida reverência aos institutos de Direito Privado, consoante primeira parte do art. 109, CTN - Código Tributário Nacional - sem que com isso, por outro, perca a fundamental liberdade de reger a seu modo, assim o desejando, os efeitos jurídicos tributários pertinentes (última parte de referido dispositivo).

3.Insubsistente se tem revelado a argumentação calcada no direito societário da espécie, ao se afirmar se cinge a responsabilidade de cada sócio ao limite das quotas sob sua alçada, vez que, com especialidade incontestada, cuida do tema o próprio CTN, máxime por seu art. 135.

4.O gerente do tempo do fato tributário é que tecnicamente se revela seu representante legal, conforme aquele ditame encartado no art. 135, antes citado (nem disso destoa o inciso VI do art. 12, CPC, ao cuidar da capacidade de estar em Juízo, pressuposto processual).

5.Ocorridos os fatos tributários em 1991 e 1992, não esteve o destino formal de sua direção sob o precípua cuidado da parte embargante/apelada.

6.Nenhuma legitimidade se constata na postulação fiscal de localização da parte apelada, Youcim, no pólo passivo da execução.

7.Evidente e indesculpável o equívoco fazendário ao extrair que, como o ato (inaugural) constitutivo evidentemente a cada sócio componente identifica "assinando pela empresa", tanto traduzisse sua condição de gestor, o que não se sustenta, diante da explicitude do mesmo ato constitutivo que a identificar quem na gerência efetiva, de modo que sem sucesso a almejada implicação fazendária, a não se situar Youcim como administrador, este o único ponto de apoio fiscal, para tal equivocada imputação.

8.Não se cuida de operação de "contrato particular", art. 123, CTN, mas de cristalina compreensão do art. 135, mesmo diploma, em cena a identificação do "representante legal", a não corresponder ao pólo apelado.

9.Refutados se põem os demais ditames legais invocados em pólo vencido, tais como art. 131 e 135, III, do CTN; art. 4º, V, e § 2º, da Lei 6.830/80; arts. 568, V, e 592, II, do CPC; arts. 990, 991, 1.011, 1.016, 1.025, 1.040, 1.046, 1.053 e 1.089, do CC, que objetivamente a não socorrerem, com seu teor e consoante este julgamento, ao mencionado pólo (artigo 93, IX, CF).), tudo isso, insista-se, em âmbito de embargos à execução fiscal.

10.Todavia, a superveniente quitação da Execução Fiscal, comunicada a fls. 118/119, faz o vetor dos embargos se inverter, impondo-se sua improcedência, reformada a r. sentença, unicamente a incidir em prol da União o encargo do DL 1.025/69 (Súmula 168,TFR), em plano sucumbencial, providos apelo e oficial remessa, tida por interposta.

11.Provimento à apelação interposta e à remessa oficial, tida por interposta, reformada a r. sentença, como aqui estabelecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.06.011878-2 AC 1296348
ORIG. : 6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : MAD DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : ELISANGELA APARECIDA SOARES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - AUSENTE JULGAMENTO "EXTRA PETITA" PARA SENTENÇA QUE ADENTROU AO DECISÓRIO ADMINISTRATIVO SOBRE COMPENSAÇÃO - COMPENSAÇÃO DEBATIDA DESDE A ESFERA ADMINISTRATIVA, PORTANTO A AUTORIZAR JUDICIAL INCURSÃO SOBRE O QUANTO ALI DECIDIDO, SEM DESCUMPRIMENTO À CORRELAÇÃO PROCESSUAL - PIS AO PERÍODO DE DEZEMBRO/94 A SETEMBRO/95: INCIDÊNCIA DA LC 7/70, ART. 6º, POIS ANTERIOR AO IMPÉRIO DA MP 1.212/95 - INOPONÍVEL LEI 7.691/88 PARA O DESEJADO FIM, AUSENTE PRECISA PREVISÃO AO TEMA EM TELA - PRESCRIÇÃO PARCIALMENTE CONSUMADA : INEXIGIBILIDADE DE PARTE DO AFIRMADO CRÉDITO - MULTA DE 20%, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA : LEGALIDADE - REFORMA DA R. SENTENÇA - PARCIAL PROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

1.Nenhum o excesso na r. sentença, que adentrou ao tema compensatório, afinal o máximo que poderia o E. Juiz "a quo" estabelecer exatamente seria a efetivação de compensação ao todo que postulado, já a r. sentença se tendo firmado no caminho disso, em seu percurso, por seu teor, portanto situando-se dentro do arco probabilístico/ admissível, inerente ao assim efetivo cumprimento ao princípio da adstrição ou correlação, arts. 128, 459 e 460 do CPC, afinal julgado o pedido dos embargos, enquanto ação na qual claramente se traduz.

2.Não se há de falar em vedação à incursão pelo tema compensatório em si, pois, mui diversamente da singela/surpreendente invocação que se fizesse a respeito, o que se deu foi a leal comunicação contribuinte de que, há muito, veiculou tal tema perante as entranhas do próprio Poder Público, cuja solução logo também devolvida aos limites do quanto discutido nestes autos.

3.Sobre a r. ordem judicial para a forma recolhadora imposta, também nenhum reparo a sofrer, em foco o período de dívida de dezembro/94 a setembro/95, a título de PIS, dessa forma anterior ao império eficaz da MP 1.212/95, portanto submetido seu regramento aos termos do art. 6º da LC 7/70, por cristalino, como assim pacificado pela v. jurisprudência. Precedentes.

4.Sem sucesso a fazendária invocação ao diploma da Lei 7.691/88 e seguintes, pois sem a desejada força para a espécie, como também o vaticina a v. jurisprudência, ao reconhecer não prevista atualização da base de cálculo para a receita em questão, motivo pelo qual sua desejada indexação traduziria indevida majoração da carga tributante, sem amparo em lei. Precedentes.

5.Contaminado pela prescrição encontra-se parte do valor contido nos títulos de dívida embaixadores dos embargos.

6.Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.

7.Alcançados pelo evento prescricional se põem os vencimentos de 12/04/1999 até 12/07/1999, pois, embora suas confissões, interruptivas da prescrição nos termos do inciso IV, do parágrafo único do art. 174, CTN, o próximo gesto com tal estatuta somente ocorrido após os 05 anos, precisamente com o ajuizamento executivo em 15/07/2004, Súmula 106, E. STJ.

8.De modo remanescente não atingido pela prescrição o vencimento ocorrido em 10/08/1999, cuja confissão em 12/08/1999, subseguida por ajuizamento dentro dos implicados 05 anos, como visto, em 15/07/2004.

9.Sem força suspensiva prescricional a enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.

10.Verificada parcialmente, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN.

11.A respeito de constituírem os débitos atos distintos, identificáveis e autônomos, cumpre se destacar que, sendo a hipótese de mero excesso de execução (como se dá, com a cobrança de específicos vencimentos colhidos pela prescrição), em que é possível excluir ou destacar do título executivo o que excedente, através de mero cálculo aritmético, a ação deve prosseguir pelo saldo efetivamente devido, nos termos da jurisprudência que, a propósito, adota-se. Precedente.

12.Apesar de reconhecida a prescrição em relação aos retro citados vencimentos, objetivamente possível o prosseguimento da execução fiscal pelo valor do débito remanescente.

13.Refleto a multa moratória de 20%, positivada nos termos do art. 59, da Lei 8.383/91, acessório sancionatório, em direta consonância com o inciso V, do art. 97, CTN, assim em cabal obediência ao dogma da estrita legalidade tributária.

14.Em sede de Selic, considerando-se o contido nestes embargos, a revelar dívida com vencimento em 10/08/1999, extrai-se se colocou tal evento sob o império da Lei n.º 9.250/95, cujo art. 39, §4º, a partir desta, estabelece a sujeição do crédito tributário federal à Selic e lhe é posterior. Logo, sem objeto a insurgência, considerado o título exequendo em si. Assim, na linha evolutiva de tempo sobre tal rubrica, no sentido, então, de sua legitimidade, o entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.

15.Insubsiste o afirmado excesso de cobrança, em cotejo com o contido na certidão embasadora da execução em tela, no referente à incidência de atualização sobre juros e multa.

16.Extrai-se do estabelecido pelo parágrafo único do art. 201, CTN, bem como pelos incisos II e IV do § 5º, Lei 6.830/80, que o decurso do tempo, com a natural continuidade de fluência dos juros e de incidência de atualização monetária, não tem o condão de afastar a liquidez dos títulos executivos fiscais envolvidos.

17.Acertado o entendimento que a Administração, quando pratica a dispensa de Correção Monetária, em dados momentos, e à luz evidentemente de lei a respeito, denomina a tanto de remissão, instituto inerente ao crédito tributário, à dívida em sua junção de principal com atualização.

18.Parcial provimento à apelação contribuinte e improvimento à apelação do Fisco, sujeitando-se cada parte ao pagamento dos honorários de seu patrono, ante a sucumbência recíproca, art. 21, CPC. Parcial procedência aos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao apelo contribuinte e negar provimento ao apelo fazendário, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.08.001479-9 AC 1154299
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP
APTE : IRIS DE CASTILHOS SOUZA ZEINI
ADV : PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - DEDUÇÃO DE EMBARGOS DE EXECUTADO À EXECUÇÃO A PARTIR DE REFORÇO DE PENHORA: INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA - REJEIÇÃO ACERTADA.

1.Como pressuposto elementar ao desenvolvimento válido e regular da relação processual ancorada nos embargos ao executivo, sua tempestividade se afigura capital, tendo em regra por contagem a forma positivada através do inciso III do art. 16, LEF.

2.Conjugado dito preceito com a regra geral do rito comum ordinário (parágrafo único do art. 272, CPC, cc art. 1º, LEF), estampada no art. 184, em seu "caput" e em seu § 2º, bem assim em seu art. 240, ambos daquele "Codex", extrai-se, no caso vertente, claramente peca a peça de embargos ao descumprir aquele fundamental comando processual, como assim limpidamente reconhecido através da r. sentença recorrida: intimada a parte apelante do reforço da penhora, veio a interpor os presentes embargos.

3.Consagrada a unicidade da peça de embargos, a ter de concentrar todos os argumentos em seu bojo (primeira parte do § 2º do art. 16, LEF) e no prazo de 30 dias para sua interposição, notório que o reforço da penhora realizada não rende ensejo, em si, à repositura de embargos.

4.Quando o legislador deseja permitir tal gesto repetitivo, assim o faz por expreso, consoante § 8º do art. 2º, LEF, igualmente o reiterando o art. 203, CTN. É dizer, observada a respeito, na rejeição como embargos de devedor, a legalidade processual (art. 5º, II, CF e art. 126, CPC).

5.Aqui se tratando de postulados inaugurais embargos de executado à execução a partir de reforço de penhora, de rigor o improvimento à apelação, prejudicada a análise dos demais temas suscitados.

6.Improvimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a C. Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.82.019660-0 AC 1270497
ORIG. : 5F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : EMANOEL ALVES DE ARAUJO -ME
ADV : LUIZ GOMES DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - CAUSALIDADE FAZENDÁRIA NO CANCELAMENTO, ART 26, LEF - INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS : LEGITIMIDADE - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS, ART 20, CPC - IMPROVIMENTO À APELAÇÃO

1.Exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contendores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual dispendida, no bojo do feito.

2.Em outras palavras, o tema da incidência honorária advocatícia merece seja recordado deva equivaler o plano sucumbencial, a título de honorária, a um contexto no qual, em razão do desgaste profundo causado pelo dispêndio de energia processual, torna-se merecedor, o patrono do vencedor, da destinação de certa verba a si ressarcitória a respeito, a em nada se confundir (também relembre-se) com os honorários contratuais, previamente avençados em esfera privada de relação entre constituinte e constituído.

3.Bem estabelece o § 4º do art. 20, CPC, os critérios a serem observados pelo Judiciário, em sua fixação, então impondo-se um mínimo e um máximo a oscilarem entre 10% e 20%.

4.Foi a Fazenda quem deu razão à execução em pauta, sendo que o pedido de extinção, somente se deu após a constituição de Advogado pela parte contribuinte, que interpôs exceção de pré-executividade e embargos à execução, em nenhum momento elucidando cabalmente a exequente tenha o contribuinte dado azo à execução, pois, apesar do indeferimento do pedido de parcelamento, por se tratar de cobrança de Simples (observando-se ter sido concedido o parcelamento, e posteriormente indeferido), logrou a parte executada comprovar a quitação total de sua dívida antes do ajuizamento da ação, pagamentos ocorridos entre 2002 e 2003, sendo a presente execução fiscal do ano de 2004.

5.Não fosse a incorreção praticada pelo próprio sujeito ativo da obrigação tributária e não se teria, como claramente instruído ao longo da feito, ensejado o ajuizamento da execução em pauta.

6.O referido pleito se equipara ao pedido de desistência da ação (art. 267, inciso VIII, C.P.C.), o qual, por si, acarreta ao desistente o dever de pagar pelas custas e honorários (art. 26, da Lei 6.830/80).

7.O E. S.T.J., por meio da v. súmula nº 153, fixou entendimento, em símile ao caso vertente, segundo o qual "A desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência."

8.É também neste exato rumo o comando emanado da alínea "b" do parágrafo único do art. 569, CPC, vigente ao tempo dos fatos, por símile a incidir na espécie. Precedentes.

9.De inteiro acerto a r sentença, em mérito, ao extinguir a execução como o fez, bem assim ao fixar os honorários em prol da parte originariamente demandada, estes em consonância com os contornos do caso vertente, artigo 20, CPC.

10.Improvemento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 25 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.82.040770-2 AC 1312352
ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : REAL COM/ LTDA

RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL PROMOVIDA UNICAMENTE EM FACE DA PESSOA JURÍDICA - MASSA FALIDA JUDICIALMENTE DECLARADA - INSOLVÊNCIA CONFIGURADA - INADMISSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO SOBRE RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO - PRECEDENTES - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO ACERTADA.

1. Aqui modificado ao oposto entendimento antes exarado no rumo do prosseguimento executório - o cenário de cabal quebra em si, desacompanhado de elementar prova já nos autos (ônus fazendário inalienável) de eventual prova de fraude ou dolo de sócio(s) sobre referido desfecho culmina, consoante a pacífica voz pretoriana nacional, adiante invocada, com extinção processual do executivo, pois ausente providencial interesse de agir no prosseguimento sobre o único ente situado em pólo passivo.

2. Veemente não se esteja, por inadmissível, a se reconhecer extinção em fundo do próprio crédito executado, mas, sim, de que não mais se sustenta a ação em foco quanto ao único réu perante o qual ajuizada, destacando-se, consoante o v. último verbete a seguir lançado, tanto a não significar vedação a outros ajuizamentos diante de personalidades distintas, por patente. Precedentes.

3. Sem maior significado tenha ou não previamente à r. sentença recorrida puramente postulado o Poder Público por inclusão/redirecionamento executivo sobre sócio(s), em si insuficiente, como aqui firmado.

4. Por sua conclusão extintiva merece manutenção a r. sentença, improvendo-se ao apelo fazendário, refutados se pondo os demais ditames legais invocados em pólo vencido, tais como os arts. 113, § 2º e 135, III, do CTN, e o art. 22, da Instrução Normativa RFB n. 568/2005, que objetivamente a não socorrerem, com seu teor e consoante este julgamento, ao mencionado pólo (artigo 93, IX, CF).

5. Improvimento à apelação.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.82.050713-7 AC 1268062
ORIG. : 1F Vr SAO PAULO/SP
APTE : VINYENY JULIUS GERST
ADV : ANDRE COELHO BOGGI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PESSOA JURÍDICA EXECUTADA INCONFUNDÍVEL COM A PESSOA FÍSICA (REPRESENTANTE LEGAL) - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA SUCESSIVA, CTN - INADMISSÍVEL ATINGIMENTO DO ACERVO DA PESSOA FÍSICA SEM EXAUSTÃO DO DA PESSOA DO CONTRIBUINTE/PESSOA JURÍDICA - ILEGITIMIDADE PASSIVA CONSUMADA - PROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

1. O segmento constante dos autos em suficiência denota a presença de bens na própria pessoa jurídica, o que assim a alijar de sucessiva responsabilização tributária, por então, terceiros como os sócios, consoante o vaticina esta E. Corte.

2.Límpido tenham existência própria e distinta a pessoa jurídica e seu representante legal, pessoa física, pois que centros distintos de imputação de direitos e deveres cada qual, a primeira com cadastro próprio, CNPJ, o seguinte da mesma forma, CPF : indevida se afigura a prévia responsabilização passiva indireta da pessoa física, enquanto executada a pessoa jurídica.

3.Consagra o CTN deva a cobrança rumar sobre o originário devedor, pessoa jurídica aqui na espécie, contribuinte, somente se atingindo a pessoa de seus representantes legais em outro momento, sucessivo, acaso não encontrado acervo suficiente a garantir a execução, ainda assim mediante prévia e formal convocação ao pólo passivo. Neste sentido e a contrario sensu, esta C. Terceira Turma, assim já reconheceu a imperativa observância de tal seqüência, nos autos nº 2003.03.99.003918-2. Precedente.

4.Indevidamente procedida a inclusão do sócio no pólo passivo da execução, em desrespeito à compreensão pretoriana de que o atingimento da figura do sócio somente se dá após prévia tentativa de cobrança junto ao próprio ente societário, imperativa a reforma da r. sentença atacada, a fim de se reconhecer a ilegitimidade passiva do embargante.

5.Como o denota a tramitação dos autos, não se deu a citação do sócio somente em momento processual posterior, no qual já revelada infrutífera a cobrança perante o próprio contribuinte, a pessoa jurídica que praticou o fato tributário, mas antes que este quadro de insuficiência de acervo de bens se configurasse, conforme se extrai a partir dos Autos-de-Penhora, algo inadmissível.

6.Prejudicados demais ângulos, como o da perfeição maior ou menor/imperfeição do "término"/desconstituição desta ou daquela penhora, porque morto seu depositário, data venia, como se isso transformasse o acervo da pessoa jurídica em "nada", o que a não corresponder aos fatos, no limite do quanto a estes embargos conduzido.

7.Límpida a ilegitimidade passiva da parte embargante. Prejudicado o tema atinente à responsabilidade, em si, do sócio.

8.Provimento à apelação, a fim de se reconhecer a ilegitimidade passiva da parte embargante, reformando-se a r. sentença proferida, que julgou improcedentes os embargos, sujeitando-se a Fazenda Nacional ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da execução, em favor da parte embargante, corrigidos monetariamente até seu efetivo desembolso, art. 20, CPC, julgando-se procedentes os embargos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.99.015318-2 AC 1019822
ORIG. : 0200002015 A Vr BIRIGUI/SP
APTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI
ADV : MARION SANCHES LINO BOTTEON
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CDA VÁLIDA - BirigUI - Santa Casa de Misericórdia - multa (ARTIGO 23, § 1º, INCISO v, LEI 8.036/90) - afirmada legitimidade do Município interventor : legitimidade passiva da própria Irmandade - improcedência aos embargos

1.Com referência ao título executivo, em si, efetivamente não se põe a afetar qualquer condição da ação, vez que conformado nos termos da legislação vigente, como se extrai de sua mais singela análise.

2.Inscrito o crédito em pauta em Dívida Ativa e submetido a processo judicial de cobrança, evidentemente que a desfrutar, como todo ato administrativo, da presunção de legitimidade, todavia sujeita-se o mesmo a infirmação pela parte executada, aliás para o quê se revela palco próprio a ação de embargos de devedor.

3.Lavrada a Certidão em conformidade com a legislação da espécie, identificando dados e valores elementares à sua compreensão, nenhuma ilicitude se extrai e, por conseguinte, outros detalhamentos sobre a gênese do apuratório fiscal ficam para o interesse da parte contribuinte, em acessar o teor do procedimento administrativo a respeito.

4.É nesta seara que se adentra ao outro ponto processual, o da necessidade de acesso ao procedimento administrativo, vez que também a não se sustentar tal ponto, pois a desfrutar o Advogado da parte apelante de tal prerrogativa, por si e diretamente, consoante o E OAB, no inciso XIII de seu art. 7o.

5.Patente a insuficiência de mera alegação de nulidade, nada em concreto trazendo a parte embargante/apelante.

6.Como se extrai do próprio apelo, não discute a parte recorrente o mérito, em si, da cobrança, centrando-se em temas formais.

7.Evidente que sem o condão, o decreto municipal interventor de afastar a legitimidade da recorrente para responder pelos ilícitos em que incida, atinentes a relação material da qual tenha participado.

8.A significar a legitimidade a pertinência subjetiva para com o foco do litígio, patente que não se deu o desaparecimento da personalidade da Irmandade/apelante, assim esta mesma se legitimando para responder pelos ilícitos incorridos.

9.O reconhecimento de cenário diverso, em Justiça Obreira e por meio de outras vias judiciais, neste passo, não interfere no particular da execução em pauta, pois relações jurídicas distintas.

10.Tendo os embargos natureza de ação desconstitutiva, incumbiria ao embargante/recorrente provar o quanto alega, assim não se flagrando qualquer dos vícios levantados.

11.Improvimento à apelação. Improcedência aos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC.	:	2005.03.99.020044-5	AC 1026203
ORIG.	:	0000000128	3 Vr SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP
APTE	:	SOBAR S/A ALCOOL E DERIVADOS	
ADV	:	SIMONE SORDI	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
RELATOR	:	JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA	

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - AUSENTE PROCURAÇÃO AO APELO, SEQUER JUNTADA NEM EM OPORTUNIDADE A TANTO ABERTA, NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO, DE RIGOR.

1.Ordenada a vinda de procuração, fls. 208, ali alertado o não-conhecimento do apelo, na omissão, restou silente a parte apelante, em suficiente o solteiro substabelecimento de fls. 142, sem que os poderes primários de uma procuração ao feito presentes.

2.Pressuposto processual fundamental a capacidade postulatória, aqui a carecer ao pólo recorrente, de rigor se revela o não-conhecimento do interposto apelo.

3.Apelação não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.03.000401-8 AC 1358212
ORIG. : 4 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : BENTO OLIVEIRA SILVA
ADV : ROBERTO K ITO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : PRO NUTRIR COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INCONSUMADA : EXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA : RAZÕES DISSOCIADAS DO TEOR JURISDICIONAL ATACADO - LEGALIDADE PROCESSUAL INOBSERVADA - MANTIDA A R. SENTENÇA - EXTINÇÃO DOS EMBARGOS ACERTADA.

1.Não se encontra contaminado pela prescrição o valor contido no título de dívida embasador dos embargos.

2.Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.

3.A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a entrega da Declaração de Rendimentos pelo contribuinte que, apesar de declarar os débitos, não procedeu ao devido recolhimento dos mesmos, entrega esta ocorrida em 31/05/1996.

4.Entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 13/12/2000, não consumado o evento prescricional para o débito supra citado.

5.Sem força suspensiva prescricional a enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.

6.Não verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN.

7.Impondo o ordenamento motive o pólo recorrente suas razões de recurso, fundamental a que se conheça das razões efetivas da insurgência, inciso II do art. 524, CPC então vigente, flagra-se a peça recursal em pauta a padecer de mácula insuperável.

8.As razões recursais ali lançadas, no que se refere a sua afirmada ilegitimidade passiva, são totalmente divorciadas do teor jurisdicional atacado, assim inviabilizando sequer seu conhecimento pelo Judiciário, por conseguinte.

9. Deixa a parte recorrente, assim, de atender a comando expresso a respeito, desobedecendo, dessa forma, ao princípio da legalidade processual, pois seu dever conduzir ao feito elementar motivação sobre as razões de sua irresignação, diante da (em espécie) extinção do processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, V, como visto. Logo, sepulta de insucesso seu recurso a própria parte apelante, assim se impondo seu não-conhecimento, sob este flanco.

10. Parcial conhecimento da apelação e, no que conhecida, improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, conhecer parcialmente da apelação e, no que conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.06.004560-6 ApelReex 1239117
ORIG. : 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TV SAO JOSE DE RIO PRETO S/A
ADV : RONALDO CORREA MARTINS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - DEPÓSITOS PRÉVIOS À EXECUÇÃO FISCAL : ABALADA A PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ - DESCONSTITUIÇÃO DO TÍTULO ACERTADA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL ACERTADA.

1. Urge destacar-se que, se, por um lado, efetivamente não admite o sistema impeça a dedução de qualquer ação ao ajuizamento executivo, consoante parágrafo 1º do art. 585, CPC, por outro, contudo, em elementar apaziguamento, repousa a compreensão segundo a qual tal não se aplica quando suspensa a exigibilidade do próprio crédito tributário, que se almejasse executar.

2. Presente alguma das causas elencadas pelo art. 151, CTN, aqui com ênfase para os depósitos efetuados pelo executado, necessário se faz antever-se obstada restará a execução a respeito, por lógica irrecriminável (o credor já terá o montante depositado).

3. Denotam os documentos prévios depósitos dos montantes executados, em 28/02/2005, anteriormente ao ajuizamento do executivo fiscal em pauta, em 18/05/2005 : ora, límpido deva desfrutar referido título da elementar característica da certeza (art. 586, CPC, e art. 3º, LEF), patente o indesculpável abalo a este requisito, ante a veemência das provas de mencionados depósitos.

4. Não se está a "atestar" nada deva a parte apelada, mas que suficientes os elementos coligidos para afastar a certeza quanto à integra executada.

5. A lei complementar da espécie, inciso II do art. 151, CTN, não distingue sobre o modo de operar referido depósito, incontroverso - e superior a tudo dos autos - o gesto anímico contribuinte de efetuar dita disponibilização de numerário integral ao tempo de sua realização, assim sem a força desejada a invocada Lei 9.703/98, art. 1º, diante da magnitude ao tema da lei complementar em questão, ora analisada, problema interno / burocrático do Fisco eventual atualização, seja devolutiva, seja conversiva, consoante o final desfecho daquela causa.

6. Sem sucesso opor-se sobre sucessivas tramitações do genuíno (e pacificamente prévio ao aqui executivo) depósito suspensivo perpetrado, tecnicamente um indiferente jurídico ao elementar reflexo, consistente na suspensão da exigência respectiva e na conseguinte revelação da impropriedade, nuclear, do precipitado ajuizamento executivo em pauta (insista-se, este datando de 18/05/2005, depósito judicial cautelar realizado em 28/02/2005).

7.Acerta a r. sentença ao desconstituir o título em causa, extinguindo a execução fiscal, com decorrente sucumbência honorária fazendária em 5% do valor da execução, consentâneo com os contornos da causa e o disposto no art. 20, §4º, CPC.

8.Abalada a presunção de certeza do título em pauta.

9.Improvimento à apelação e ao reexame necessário. Extinção da execução fiscal acertada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.15.001268-7 AC 1338871
ORIG. : 2 Vr SAO CARLOS/SP
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS
ADV : ROGERIO GERALDO LORETI
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL (CONSELHOS) COM EXIGIBILIDADE SUSPensa AO TEMPO DA R. SENTENÇA, QUE IMPEDIU SUA FLUÊNCIA - POSTERIOR JULGAMENTO DESTA C. CORTE TAMBÉM NO RUMO DA INEXIGIBILIDADE - INCERTEZA DO CRÉDITO CONFIGURADA - PROCEDÊNCIA DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - IMPROVIMENTO AO APELO CORPORATIVO

1.Firme-se aqui se estivesse unicamente em face da invocação ao citado mandado de segurança, razão assistira ao Conselho-recorrente.

2.Consoante elucidado nos autos, a cobrança desta execução deriva do lançamento fiscal sob nº 078349 (Auto-de-Infração), ocorrido em 13/04/2000, enquanto o invocado mandamus, ajuizado em 09/08/2004, expressamente delimitou seu jurisdicional alcance sobre os lançamentos de números 153.213, 153.214, 153.232, 153.233, 153.238, 153.239, 153.240, 153.241, 153.248, 154.770, 154.771, 154.772 e 154.733, bem assim os subsequentes.

3.Distinta a relação material gênese a este executivo, em relação aos outros liames materiais sim que taxativamente abrangidos pela r. sentença naquele mandamus, não se cuidaria, na espécie, do desejado abalo ao suposto da existência em si ou da certeza do crédito, artigo 586, CPC, c.c. artigo 1º, LEF, então a prosseguir em sua higidez, sob o guerreado ângulo agitado na exceção atravessada perante o E. Juízo a quo.

4.Naufragaria o propósito contribuinte eximidor lançado na dita exceção, à luz da objetividade dos elementos de convicção presentes ao feito e aqui salientados, o que avultaria em reforma da r. sentença, com o prosseguimento executivo perante a origem.

5.Também em mira ação anulatória previamente ajuizada, muda o cenário e o acerto da r. sentença culmina por adequado ao caso vertente.

6.Em busca o apelo, em seu intrínseco percurso, por discutir acerto ou não da r. sentença, quando de sua lavratura, naquele momento de sua confecção, em 18/01/2006, já se encontrava suspensa a exigibilidade nos termos do pedido alinhavado na prefacial anulatória, o qual a abranger, em tutela liminar, toda e qualquer cobrança com aquele mesmo fundamento, o que a coincidir, incontestavelmente, com a exigibilidade veiculada nesta execução.

7.Quando da lavratura da r. sentença trancando o feito executivo, em 18/01/2006, realmente não gozava o crédito em questão de exigibilidade, pois o Judiciário já antes houvera vedado tal cobrança, em 26/04/2005, aliás o que veio de se confirmar no v. julgamento do apelo naquela mesma declaratória, consoante sistema processual, a confirmar em 2008, no dia 26 de junho, novamente a posição de sucesso à declaratória antes também desfechada por esta E. Corte, julgando procedente aquele pedido aqui recordado.

8.Sem sucesso a invocação ao § 1º do artigo 585, CPC, pois superior o inciso V, do artigo 151, CTN, a vedar se exija o crédito ante ordem judicial vedatória.

9.Realmente a padecer da própria certeza o montante executado, requisito elementar, artigo 586, CPC, c.c. artigo 1º, LEF, nenhum reparo a sofrer a r. sentença, a qual, a seu tempo, repise-se, impediu a fluência executiva que de fato não poderia acontecer, como aqui a desejar o Conselho/apelante.

10.Improvimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado. São Paulo, 02

PROC. : 2005.61.26.005240-0 AC 1284881
ORIG. : 1 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ELETRO SINAL COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS E
HIDRAULICOS LTDA
ADV : PAULO DE JESUS FONTANEZZI
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO CONSUMADA : INEXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO - MANTIDA A HONORÁRIA ADVOCATÍCIA FIXADA EM 10% - PROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

- 1.Contaminado pela prescrição, encontra-se o valor contido no título de dívida embasador dos embargos.
- 2.Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.
- 3.A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a entrega da Declaração de Rendimentos pelo contribuinte que, apesar de declarar os débitos, notificado o contribuinte em 27/05/1999.
- 4.Entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 25/10/2004, consumado o evento prescricional para os débitos supra citados.
- 5.Sem força suspensiva prescricional a enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.
- 6.Insubsistente o parcelamento informado pelo Fisco, como evento interruptivo da fluência do prazo prescricional, pois, conforme se depreende da análise dos documentos acostados aos autos, o mesmo se deu em 26/10/2004, um dia após o ajuizamento da execução, em 25/10/2004, quando a prescrição já houvera se consumado, consoante anteriormente aqui elucidado.

7.Verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN.

8.Exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contedores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual dispendida, no bojo do feito.

9.Bem estabelece o § 4º do art. 20, CPC, os critérios a serem observados pelo Judiciário, em sua fixação, então impondo-se um mínimo e um máximo a oscilarem entre 10% e 20%.

10.Acertou o E. Juízo sentenciante, atento aos contornos do caso em espécie, em que os embargos foram julgados improcedentes ao fixar a sujeição honorária advocatícia em 10% sobre o valor do débito (R\$ 73.149,68).

11.Nenhum malferimento se observa ao ordenamento, por meio da fixação honorária recorrida: ao contrário, demonstra o E. Juízo "a quo" plena sintonia com o dogma da legalidade processual, conforme art. 5º, II, CF, e art. 126, CPC. De rigor, assim, a manutenção da honorária arbitrada

12.Improvemento à apelação e ao reexame necessário, tido por interposto. Procedência aos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC.	:	2005.61.82.040572-2	AC 1259526
ORIG.	:	6F Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	CAMINHANDO NUCLEO EDUCACIONAL S/C LTDA	
ADV	:	LUIZ FERNANDO SALLES GIANELLINI	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
RELATOR	:	JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA	

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - GARANTIA DO JUÍZO - FATURAMENTO PENHORADO EM GRAU INSUFICIENTE - EXTINÇÃO DO FEITO - SUPERACÇÃO - RETORNO À ORIGEM PARA PROCESSAMENTO DOS EMBARGOS.

1.Primeiramente, merece acolhida a temática suscitada pela embargante/apelante acerca da insuficiência da penhora, pois, ainda que não totalmente garantida a execução, plenamente possível o reforço da penhora, a qualquer momento, no curso dos embargos.

2.A tramitação do feito junto ao E. Juízo "a quo" revela a efetiva ocorrência da penhora em bens da parte embargante/apelante, na espécie a parcialidade do faturamento.

3.De se reformar a r. sentença do E. Juízo "a quo" ao rejeitar os presentes embargos, haja vista a garantia da execução, não se discutindo, em nome do amplo acesso ao Judiciário e da ampla defesa, de sua suficiência, tema da execução em si.

4.Revelam-se coerentes os v. entendimentos infra, desta E. Corte, no sentido de que a insuficiência do valor do bem penhorado não teria o condão de causar extinção terminativa do feito, haja vista a possibilidade do reforço da penhora no curso dos embargos ou após o seu julgamento, in verbis. Precedentes.

5. Afastado/superado qualquer julgamento da lide em si, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC, por esse E. Tribunal, haja vista que sequer teve andamento o processo em análise, ante a rejeição liminar da exordial.

6. A unicidade dos embargos e a motivação da extinção processual ora recorrida recomendam tornem os autos à origem, para regular prosseguimento.

7. De rigor o retorno do feito ao E. Juízo "a quo", reformada a r. sentença proferida, para prosseguimento do trâmite da causa, ausente efeito sucumbencial ao momento processual julgado.

8. Provimento à apelação interposta, a fim de se afastar a r. sentença terminativa do feito, reformando-se-a, para prosseguimento regular da causa junto ao E. Juízo da origem.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Suplementar da C. Primeira Seção do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC.	:	2005.61.82.054087-0	AC 1279828
ORIG.	:	1F Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	MARIA LUIZA LEVY	
ADV	:	CLAUDIA LUCIA MORALES	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
INTERES	:	JOBBI INDL/ LTDA	
RELATOR	:	JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA	

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - INTEMPESTIVIDADE DO APELO CONTRIBUINTE CONFIGURADA - NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELO INTERPOSTO - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

1. Em relação à preliminar de intempestividade do apelo contribuinte, suscitada em sede de contra-razões pela Fazenda Nacional, a mesma merece ser acolhida. De fato, conforme se depreende dos autos, a intimação da parte embargante/apelante, acerca da r. sentença ocorreu em 14/06/2007, uma quinta-feira, com a publicação na imprensa oficial da mesma.

2. Dispondo a parte apelante do prazo de 15 dias para a interposição do recurso de apelação, a teor do disposto no art. 508, CPC, protocolizou a mesma o apelo somente em 02/07/2007, uma segunda-feira, quando já decorrido o prazo para tanto.

3. Ônus da parte apelante assim o evidenciar, em termos de afirmada ausência de autos em cartório, o que inatendido, mais grave ainda juntou a parte recorrida certidão ao contrário a demonstrar o feito em Secretaria se manteve no período aduzido: de conseguinte, sem sucesso a tentativa por assim afastar-se a consumada intempestividade.

4. Não-conhecimento da apelação. Improcedência aos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.002236-5 AC 1083783
ORIG. : 9505178433 3F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FOTOPTICA LTDA
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - CONVERSÃO INICIAL EM RENDA INSUFICIENTE - PROSSEGUIMENTO DA COBRANÇA PELO SALDO REMANESCENTE - PROVIMENTO À APELAÇÃO

1.No âmbito da execução por quantia certa em face de devedor solvente, insta recordar traduz-se a execução fiscal em modalidade especial daquela, regida por regras especiais, positivadas por meio da Lei 6.830/80 (LEF), cuja insuficiência - e evidentemente somente quando assim, aliando-se a isso a compatibilidade entre os ordenamentos - então admite a subsidiariedade integradora do CPC, consoante o art. 1º, daquela.

2.Oportuno recordar põe-se o título, em execução por quantia certa em face de devedor solvente, a depender, consoante art. 586, CPC, da simultânea presença de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito envolvido.

3.Depende a relação processual, em seu desenvolvimento válido e regular, em execução, do atendimento a todos aqueles requisitos, basilares que são.

4.Sendo o pagamento a forma consagradamente mais satisfativa de extinção da obrigação tributária e do crédito, dela decorrente, consoante inciso I do art. 156, do CTN, revela-se manifesto não tenha havido o integral pagamento.

5.Efetivado o depósito no importe de R\$ 3.025,43, requereu a União a conversão em renda de dito valor, havendo cumprimento pela CEF, manifestando-se a Fazenda pela insuficiência do valor recolhido.

6.Constatada a insuficiência do depósito, pleiteou a parte exequente a conversão em renda de depósito complementar efetivado, suscitando a oportunidade de posterior manifestação quanto à suficiência do quantum convertido.

7.Foi a CEF oficiada para proceder à conversão de referido valor, bem assim a União para que fornecesse o código para depósito, posteriormente sobrevindo a r. sentença, portanto inoocorreu a conversão antes requerida, prevalecendo a insuficiência antes constatada e a permanência de débito remanescente.

8.Comprovada a insuficiência da inicial conversão realizada, avulta realmente imperativa a reforma da r. sentença, tornando o feito à origem, para seu regular prosseguimento sobre o débito remanescente.

9.Provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado. São Paulo, 02 de

PROC. : 2006.03.99.022764-9 AC 1123872
ORIG. : 0000002427 A Vr CATANDUVA/SP
APTE : AUTO POSTO TERMAS DE IBIRA LTDA
ADV : LELLIS FERRAZ DE ANDRADE JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE DO FUNDO DE COMÉRCIO - CONFIGURAÇÃO DO PREVISTO PELO CAPUT E PELO INCISO I DO ART. 133, CTN - SUFICIENTES IMOBILIÁRIA COMPRA E PROSSEGUIMENTO NO MESMO RAMO - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

1.Como uma luva a se amoldar o caso vertente ao figurino da tributária responsabilidade por aquisição de fundo de comércio, caput e inciso I do art. 133, CTN.

2.Suficiente à sua configuração a compra do estabelecimento em si, da estrutura física do imóvel em pauta, consoante dita imposição legal, inoponível não se tenha verificado a também compra de acervo mobiliário, irrelevante a respeito, ex vi legis.

3.Surge o crédito tributário a partir da prática do fato contemplado na hipótese de incidência, configurando eventual lançamento gesto estatal de força declaratória, ou seja, a reportar-se ao quanto ocorrido no mundo fático/fenomênico.

4.Sem sucesso a invocação, seja a documento incinerador, seja a declaração do anterior empreendedor neste ou naquele rumo, aspectos inábeis a afastar incontornável sujeição passiva do adquirente em pauta, apelante, pelos tributos devidos oriundos da atividade anterior, que prosseguida naquele mesmo local, em mesmo ramo assim exercendo o implicado sucessor, âmbito no qual a propalada aquisição combustível também a não reunir desejada força, como se a norma exigisse conjugada aquisição de imóvel e de estoque, para a combatida/efetivada responsabilidade tributária em pauta, no tempo também albergada pelo inciso I do enfocado art. 133.

5.A cronológica proximidade entre os eventos de encerramento da atividade empresarial anterior, 31/08/98, de venda imobiliária ao apelante, 04/09/98, tanto quanto o início das atividades do recorrente em 23 do mesmo mês e ano, somente corroboram o que neste aspecto incontroverso, mesma atividade empreendedora tanto a impregnar o empresariamento cessante como o subsequente, no ramo de revenda de combustíveis.

6.Adequa-se inteiramente o litígio em pauta ao fenômeno da responsabilidade tributária estampado no art. 133, caput e inciso I, CTN, assim acertando a r. sentença, na improcedência aos embargos ali firmada.

7.Improvimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.029717-2 AC 1136210
ORIG. : 9812055908 4 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOSE GASQUES
ADV : WILSON ROBERTO CORRAL OZORES
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - MASSA FALIDA JUDICIALMENTE DECLARADA - INSOLVÊNCIA CONFIGURADA - INADMISSIBILIDADE DE PRONTO

REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO SOBRE RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO - PRECEDENTES -
PROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

1. Aqui modificado ao oposto entendimento antes exarado no rumo do prosseguimento executório - o cenário de cabal quebra em si, desacompanhado de elementar prova já nos autos (ônus fazendário inalienável) de eventual fraude ou dolo de sócio(s) sobre referido desfecho culmina, consoante a pacífica voz pretoriana nacional, adiante invocada, até com a extinção processual do executivo.

2. Veemente não se esteja, por inadmissível, a se reconhecer extinção em fundo do próprio crédito executado, mas, sim, de que, ao momento da r. sentença, não se sustentaria prosseguimento à ação em foco quanto ao réu pessoa jurídica perante o qual ajuizada, tanto a não significar vedação a outros ajuizamentos, diante de personalidades distintas. Precedentes.

3. Merece manutenção a r. sentença, por sua conclusão.

4. Improvimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.042218-5 AC 1154439
ORIG. : 9900004038 A Vr MOGI DAS CRUZES/SP 9900091449 A Vr MOGI
DAS CRUZES/SP
APTE : LUIZ CARLOS DATTOLA
ADV : LUIZ CARLOS DATTOLA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
INTERES : SILVIO GRILLO JUNIOR e outros
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EXTINÇÃO PROCESSUAL DA EXECUÇÃO SEM OPORTUNIDADE DE REPARO À INICIAL : RETORNO À ORIGEM

1. Consoante os autos, de fato não oportunizou o E. Juízo "a quo" corrigenda sobre a inicial executiva, como a ordenar o art. 616, CPC então vigente, comando a explicitar manifesta consagração aos dogmas da economia, da celeridade e do aproveitamento dos atos processuais.

2. Realmente - e assim nos termos até do art. 284, CPC, o qual, se necessário fosse, por extensão na espécie incidiria (art. 569, do mesmo "Codex") - reputando o E. Juízo "a quo" ausente elemento vital ao intróito executivo da cobrança, como na espécie o tal cálculo, antes de extinguir terminativamente tal ímpeto creditório, incumbir-lhe-ia oportunizar correlata corrigenda, o que objetivamente não se deu, fls. 07 e 09/11 dos autos destes embargos, consoante a v. jurisprudência desta E. Corte e do C. STJ. Precedentes.

3. De rigor a reforma da r. sentença extintiva, oportunizando o E. Juízo "a quo" corrigenda a respeito pela parte apelante, ausente, ao processual momento julgado, sucumbencial reflexo.

4. Superior a legalidade processual, inc II do art. 5º, Lei Maior, e art. 126, CPC, imperativo o provimento à apelação, como fixado.

5. Provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a C. Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao apelo, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado. São Paulo, 02 de julho de 2009. (data

PROC. : 2006.03.99.042408-0 AC 1154700
ORIG. : 0500000130 1 Vr PIRAJU/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MAURICIO PONTES NICOLA e outro
ADV : JOSE EDUARDO POZZA
INTERES : DORIVAL VETRONI
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA LAVRADA EM CARTÓRIO - ÔNUS EMBARGANTE ATENDIDO - INOCORRÊNCIA DE HONORÁRIA ADVOCATÍCIA - CAUSALIDADE EMBARGANTE EM NÃO REGISTRAR O IMÓVEL NO CARTÓRIO - PROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS

1. Configurando os embargos nítida ação de conhecimento desconstitutiva, em sua natureza, límpidos se revelam seus propósitos, a partir do ordenamento processual vigente.

2. Tendo a execução forçada por escopo o atingimento do acervo devedor, cujo patrimônio representa a garantia genérica do credor (CPC, art. 591), fixa o sistema traduza-se em regra a livre afetação dos bens, a livre constrição dos acervos, desde que, por conseguinte, norma especial não o vede, não o impeça, consoante arts. 591, 592, 646, 648 e 649 (em especial para a execução por quantia certa em face de devedor solvente), daquele mesmo Codex.

3. Deve aqui se destacar prima o ordenamento por fazer prevalecer estes valores: ora o da livre constrição, como garantia patrimonial genérica ao processo executivo, ora o do direito de propriedade e/ou posse da parte afetada pela constrição, que por seus contornos se revele de gravidade, em seu atingimento.

4. Consoante as provas conduzidas ao feito, em tese centralmente a decorrerem do vivo interesse que cada litigante deva ostentar em prol de sua postura na relação material subjacente, presente se faz escritura pública de compra e venda do imóvel objeto de discussão, lavrada em 12/07/1993, no Segundo Cartório de Notas de Piraju/SP (inclusive com recolhimento de ITBI naquele ano), assim concedendo publicidade à avença a validar a pretensão dos pactuantes, destacando-se tenha sido ajuizada a execução, onde houve a contrição do imóvel, somente no ano de 1996.

5. Assegurada restou a posse pelo terceiro/embargante em função do justo título em seu prol, ainda que a escritura pública não tenha sido registrada, mas com a já analisada/constatada publicidade, pois a não inviabilizar tal proteção, como o sufraga a C. Terceira Turma do E. TRF da Terceira Região. Precedente.

6. Protegendo o sistema ao terceiro (CPC, parte final § 1º do artigo 1.046) possuidor da coisa, sem a exigência de domínio, límpida a imperiosidade da não-constrição sobre o bem apontado. E neste sentido, o teor da Súmula 84 do E. STJ.

7. Não tendo a União dado causa à precisa diligência constritor e à luz dos contornos dos autos (na matrícula do imóvel constava o nome do executado, não do embargante), sem sentido sua sucumbência : superada, pois, a fixada verba honorária, indevida.

8. Parcial provimento à apelação. Procedência aos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.042413-3 AC 1154705
ORIG. : 0300000014 4 Vr ITU/SP
APTE : FACTOR BANK DO BRASIL FOMENTO COML/ LTDA
ADV : RODRIGO DE PAULA BLEY
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INCONSUMADA : EXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO - ALEGADO DIREITO À COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS DE ANOS ANTERIORES : VIA INADEQUADA - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

1. Não se encontra contaminado pela prescrição, o valor contido no título de dívida embasador dos embargos.
2. Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.
3. A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a entrega da Declaração de Rendimentos pelo contribuinte que, apesar de declarar os débitos, não procedeu ao devido recolhimento dos mesmos, notificado o contribuinte em 23/05/2001.
4. Entende a Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 16/01/2003 (fls. 02, da execução em apenso), não consumado o evento prescricional para os débitos supra citados.
5. Sem força suspensiva prescricional a enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.
6. Não verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN.
7. No que concerne à compensação de prejuízos, no âmbito da execução por quantia certa em face de devedor solvente, insta recordar-se traduz-se a execução fiscal em modalidade especial daquela, regida por regras especiais, positivadas por meio da Lei 6.830/80 (LEF), cuja insuficiência - e evidentemente somente quando assim, aliando-se a isso a compatibilidade entre os ordenamentos - então admite a subsidiariedade integradora do CPC, consoante o art. 1º, daquela.
8. Proibida é a veiculação do tema em sede de embargos à execução fiscal, outro caminho deve o contribuinte, que se arrogar a também condição de credor do Poder Público, adotar, seja em sede de ação autônoma a respeito - inconfundível, pois, com a via defensiva dos embargos - seja mediante postulação administrativa direta ao Estado, nos termos das regras procedimentais de estilo.
9. Acertadamente firmado na r. sentença, o crédito em pauta decorre de Declaração de Rendimentos do próprio contribuinte, portanto a existência em si dos invocados "créditos", atinentes a prejuízos de exercícios anteriores, a padecer de capital certeza, para a qual incompatível a estrita e específica via dos embargos à execução fiscal.
10. Não subsistindo o intento compensatório, veiculado como causa da defesa da parte contribuinte em questão, também se denota não restou abalada a presunção de liquidez e certeza de que desfruta o título em causa, consoante parágrafo único do art. 204, CTN.

11.Improvemento à apelação. Improcedência aos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.023485-3 AC 1315762
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DAIR PIRES DE OLIVEIRA e outros
ADV : ADILSON CALAMANTE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO. ART. 219, § 5º, DO CPC, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.280/2006. TERMO INICIAL DA CONTAGEM PARA LIQUIDAÇÃO PROCEDIDA POR CÁLCULO DO CONTADOR. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - O prazo prescricional da execução é o mesmo da ação originária. Inteligência da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal.

II - "In casu", considerando que à época em que o feito cognitivo transitou em julgado ainda não vigoravam as novas disposições do art. 604 do CPC trazidas pela lei 8898/94, tendo os autos permanecido na contadoria judicial sem que tivesse sido elaborada a conta de liquidação até 21/11/94, quando foram devolvidos à Secretaria, para que não haja prejuízo à parte, considero o termo inicial para a contagem da prescrição da execução a data de sua intimação para promover a execução, ou seja, 17/01/95.

III - Transcorrido o lapso prescricional quando da propositura da execução.

IV - Fixados honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, a serem pagos pela embargada.

V - Reconhecida, de ofício, a ocorrência da prescrição, e declarada a extinção da execução, nos termos dos arts. 269, I e IV, e 795, todos do CPC.

VI - Apelação da União Federal e remessa oficial prejudicadas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, de ofício, reconhecer a ocorrência da prescrição da execução, e julgar prejudicadas a apelação da União Federal e a remessa oficial, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 25 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.03.003305-9 REO 1298579

ORIG. : 4 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
PARTE A : JOAO FABIO GALVAO DE SOUZA
ADV : ROSANE MAIA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - AFASTADA A DECADÊNCIA, CONSUMADA A PRESCRIÇÃO : INEXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO - PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, PARA REFORMA DO FUNDAMENTO EXTINTIVO, MANTENDO-SE A EXTINÇÃO PRATICADA.

1. Inerentes à cognição da exceção de pré-executividade a pré-constituição de provas e a constatada presença de vício insuperável, no processo executivo, a tanto se amolda, com perfeição, o caso vertente, claramente.

2. De todo sentido não se fale em fluência do prazo sequer formalizador enquanto o Poder Público não resolveu em definitivo pendência causada pelo próprio contribuinte, consistente em que os dados fornecidos em DCTF objeto de correção estatal (parágrafo único do art. 149, CTN), a qual concluída em 1996 - contexto do qual não divergiu a parte contribuinte - a partir de quando a se falar então em fluência prescricional.

3. Ausente a sentenciada consumação caduciária, por outro lado, em sede de prescrição, representa a mesma elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.

4. Constatada será a ocorrência da prescrição, com observância do estabelecido pelo artigo 174 do CTN, ao se verificar a transgressão do lapso temporal fixado pelo referido dispositivo, qual seja, 05 (cinco) anos para a ação de cobrança do crédito tributário em comento, contados da data de sua formalização definitiva.

5. Claramente dispunha o Estado de cinco anos, a partir daquele 1996, âmbito no qual um indiferente jurídico, o petitório contribuinte por cancelamento, a não se amoldar a qualquer causa interruptiva - muito menos suspensiva, tanto que nem a Fazenda logra apontar um único dispositivo a respeito - elencada no parágrafo único do art. 174, CTN.

6. Quando ajuizada a presente execução, ano de 2006, nem a v. súmula 106, E. STJ, a "salvar" incontornável consumação prescricional, pois em muito superados os 05 (cinco) anos prescricionais para a cobrança do crédito em foco, cujo marco inicial, reitere-se, contado daquele 1996, quando definitivizada administrativamente a formalização de dito crédito.

7. Sem força suspensiva prescricional a (amiúde) enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.

8. Sem sucesso o invocado "prazo decenal", explícito o art. 174, CTN, único a reger o tema e a estabelecer os desobedecidos cinco anos (sem sustentáculo, pois, nem a correntemente proclamada "homologação", a não interferir em diverso do prazo em lei a tanto, nem (amiúde) invocados dez anos da Lei nº. 8.212/91, seja porque afastado pelo E. STF, em junho/2008, seja porque apenas aplicável, aos que assim a admitiam, às Contribuições para a Previdência Social, aqui outro, o IRPF).

9. Parcialmente provida a remessa oficial, para modificação do fundamento extintivo executivo de decadência, como destacado incorrida, para em seu lugar reconhecer-se a prescrição, objetivamente consumada, assim a não se afetar em efetivo o desfecho firmado na r. sentença, pois de rigor a extinção executiva, pois sim. Prejudicados, de conseguinte, demais temas suscitados na exceção em foco.

10. Parcial provimento à remessa oficial. Extinção da execução.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.05.003189-5 AC 1285016
ORIG. : 5 Vr CAMPINAS/SP
APTE : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV : VALÉRIA VAZ DE LIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - MUNICÍPIO DE CAMPINAS X UNIÃO - TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO DEVIDA - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não se ressente a taxa de remoção de lixo do descumprimento nem ao requisito da especificidade, nem ao da indivisibilidade.

2. No âmbito dos requisitos para as taxas em geral, firmados através do inciso II do art. 145, CF, e do art. 77, CTN, avulta em destaque a divisibilidade de ditos serviços, de molde a permitir exigência da exação em pauta, pois exatamente esta calcada na contraprestatividade ou vinculação entre o quanto pague o contribuinte e seu beneficiamento direto, imediato.

3. A natureza da atividade estatal envolvida se põe límpida, remoção de lixo. A divisibilidade se coloca também clara, uma vez que a incidir quantitativamente perante aqueles que proprietários de imóveis limítrofes ao logradouro beneficiado por referidos serviços.

4. Pertinente e adequada a ponderação, amiúde praticada, segundo a qual cobrados estão sendo imóveis, da União, que contam com aqueles referidos serviços, sendo capital repisar-se tanto se tributa, a título de taxa, pelo serviço efetivamente prestado, quanto pelo colocado ao dispor do contribuinte.

5. Nenhuma ilegitimidade na cobrança da taxa de remoção de lixo, pois atendido o figurino da hipótese de incidência pertinente, tal qual gizado pela própria Constituição e pelo CTN, antes enfocados. Neste exato sentido, a Suprema Corte a sufragar, desde junho 2008. Precedentes.

6. Também incoincidência de base de cálculo entre ditas taxas e o IPTU : sem óbice substancial pela parte contribuinte, a base daquela se põe sobre o custo da atividade aqui suportada pelo Poder Público, ao passo que dito imposto recai sobre o valor venal da coisa.

7. Imperativa a necessidade de sujeição dos estabelecimentos em geral ao cumprimento das posturas e da legislação municipal, voltadas para o bem maior, o bem-estar social.

8. Inadmissível indene a União ao poder de polícia local, ao qual também, portanto, curva-se para atendimento aos seus requisitos de lei, aqui se destacando, em exemplo, o inciso II do art. 23, CF, impondo ao Município competência atinente ao tema da Saúde Pública.

9. Cabal a sujeição da União à incidência da norma tributante da taxa em questão. A prosseguir exigência sobre a taxa de remoção de lixo, impõe-se a reforma da r. sentença.

10. Provimento ao apelo, para se reconhecer a legitimidade da cobrança da taxa de remoção de lixo, reformando-se a r. sentença, prosseguindo-se a execução, sem reflexo sucumbencial, ante o momento da relação processual.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao apelo, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.05.010447-3 AC 1256217
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : REGINALDO CAGINI
APDO : Prefeitura Municipal de Sao Joao da Boa Vista SP
ADV : CARMEN LUCIA GUARCHE HESS
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TAXA MUNICIPAL (CIDADE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA) DE FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO X CEF - EXORBITÂNCIA DA BASE DE CÁLCULO (8.650 UFIR INDISTINTAMENTE PARA QUALQUER ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, POR SEDE OU FILIAL, E 207,60 UFIR PARA POSTOS DE COMBUSTÍVEIS) - AUSENTE CAPITAL ESCLARECIMENTO MUNICIPALISTA, A COMPROMETER A PRÓPRIA AMPLA DEFESA CONTRIBUINTE - ÔNUS EMBARGANTE ATENDIDO - PROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

1.Tendo os embargos natureza cognoscitiva desconstitutiva, revela-se ônus elementar ao embargante, aqui apelante, prove o desacerto da atividade fazendária embargada, inclusive jungido a observar a concentração probatória imposta em sede de preambular, pelo § 2º do art 16, LEF.

2.Decorre límpido atendeu a parte apelante a seu ônus, enquanto embargante, vez que produzidas provas hábeis a afastar a relativa presunção de legitimidade do ato estatal de cobrança, em pauta.

3.Cumpra seu papel a CEF a consistentemente denunciar a exorbitância da base de calculo em questão, 8.650 UFIR, isso mesmo, em relação ilustrativamente ao cotejado gesto tributante de postos de combustíveis, 207,60 UFIR, dentre outros, sem que a Municipalidade ao feito tivesse conduzido elementar rebate de tomo, de substância.

4.Insuficiente a municipalista invocação ao art. 302 de seu Código Tributário, pois não logra ao mínimo explicitar como chegou objetivamente a tão manifesta distinção de valores, quando sua norma local a alcançar em gênero, indistintamente, instituições de crédito por agência como por filial.

5.Cuidando-se de grandeza material, como assim a se traduzir a base de cálculo (inciso IV, segunda figura, do art. 97, CTN), sobre a qual a recair o ímpeto tributante, nem aqui se desce ao tema dos abominados "tributos fixos", cuja exigência a não identificar objetivamente os critérios quantitativos da alíquota e da base de cálculo, na regra de incidência, valores constitucionais (§ 2º, do art. 145 e inciso I do art. 154, "i e"), por desnecessário, ante a (dessa forma) configurada fragilidade fazendária na cobrança em questão, como dos autos resulta.

6.Colide tal sistemática frontalmente com o consagrado pelo E. STJ, para o qual a base de cálculo da taxa deve atender aos custos do Poder Público em sua pretensão tributante, o que em muito se excede no particular, máxime diante da omissão creditória em elucidar como chegou a tão díspar montante, ferindo até a ampla defesa contribuinte, a qual se obriga lamentavelmente a discutir "no escuro", como se constata. Precedentes.

7.Refutados se põem os demais ditames legais invocados em pólo vencido, tais como arts. 302 e 305 da Lei Complementar Municipal 106/97 e a Súmula n. 157, do STF, que objetivamente a não socorrerem, com seu teor e consoante este julgamento, ao mencionado pólo (artigo 93, IX, CF).

8.Provimento à apelação interposta, reformando-se a r. sentença, a fim de se reconhecer a ilegitimidade da cobrança da taxa de fiscalização e funcionamento em pauta, julgando-se procedentes os embargos, sujeitando-se a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da execução, com atualização monetária até seu efetivo desembolso, art. 20, CPC.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Suplementar da Colenda Segunda Seção do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao apelo, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.06.005662-1 AC 1257043
ORIG. : 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : WRM TELECOMUNICACOES LTDA e outro
ADV : CARMO AUGUSTO ROSIN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - DESNECESSIDADE DE MEMÓRIA DE CÁLCULO - FRAUDE À EXECUÇÃO - OCORRIDA CITAÇÃO PRÉVIA - CONFIGURAÇÃO - TRANSAÇÃO POSTERIOR - AUSENTE PROVA DA SOLVÊNCIA - ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE COM BASE NA LEI 8.009/90 - AÇÃO DEDUZIDA POR PESSOA QUE SEQUER MORA NO IMÓVEL (DEFENDE A VENDA DO IMÓVEL NOS EMBARGOS), SEM SUPORTE NO ORDENAMENTO, ARTIGO 6º, CPC - ILEGITIMIDADE CONFIGURADA - JUROS, MULTA E INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC : LEGALIDADE - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS

1.No que se refere à necessidade de apresentação de memória de cálculo para se ter por perfeito o título executivo, cabe destacar que a normatização, expressa na CDA (sequer foi trazida cópia pela parte executada aos autos de embargos), é concebida como correspondente ao conjunto de norteamtos que inspiraram a atividade fazendária, em plano de legalidade, como, aliás, exige-o o princípio, de mesmo nome, previsto pelo "caput" do art. 37, CF.

2.Tendo a execução forçada por escopo o atingimento do acervo devedor, cujo patrimônio representa a garantia genérica do credor (CPC, art. 591), fixa o sistema traduza-se em regra a livre afetação dos bens, a livre constrição dos acervos, desde que, por conseguinte, norma especial não o vede, não o impeça, consoante arts. 591, 592, 646, 648 e 649 (em especial para a execução por quantia certa em face de devedor solvente), daquele mesmo Codex.

3.Deve aqui se destacar prima o ordenamento por fazer prevalecer estes valores: ora o da livre constrição, como garantia patrimonial genérica ao processo executivo, ora o do direito de propriedade e/ou posse da parte afetada pela constrição, que por seus contornos se revele de gravidade, em seu atingimento.

4.Tem por premissa a fraude à execução fiscal a prática de desfazimento patrimonial, pela parte executada, de bens em grau condutor ao quadro de insolvência.

5.O limite temporal, então, a partir do qual se dê sua configuração vem claramente positivado pelo art. 185, CTN, cuja redação original, incidente ao tempo dos fatos sob litígio, fixava a necessidade de que o débito estivesse inscrito em Dívida Ativa, em fase de execução (atualmente, suficiente o primeiro momento, segundo a Lei Complementar nº 118/05).

6.Entendem o E. STJ e esta E. Terceira Turma, por meio dos Eminentíssimos Desembargadores Federais Carlos Muta e Cecília Marcondes, cujos v. votos adiante são colacionados, que fundamental se faz a citação prévia do devedor, para que cabal se revele seu conhecimento sobre a demanda hábil a reduzi-lo à insolvência, com o gesto de alienação que posteriormente tenha praticado. Precedentes.

7.Denota a tramitação deste feito que fora a parte executada citada em 1998 (96.0709711-4) e 2004 (96.0710284-3), tendo procedido à venda do imóvel no ano de 2000.

8.A invocada transação efetuada pela parte embargante deu-se após sua citação para a execução fiscal, na qual praticada a constrição combatida.

9. Se necessária se revela a formal citação, no particular, para que configurada reste a atitude de incursão em insolvência, tal se desenha no caso em espécie, com a noticiada transação envolvendo o bem em questão e, superiormente, à míngua de prova de que em insolvência não tenha incorrido o alienante/executado (prova que cabia ao embargante/apelante).

10. Se a garantia patrimonial genérica do credor está no patrimônio do devedor, indubitável que o gesto de alienação se impregnou de fraude, de molde a se revelar imperativo seu desfazimento, pois ciência formal teve a parte executada, previamente à transação realizada, o que limpidamente se deu, segundo a prova dos autos (quod non est in actis, non est in mundo).

11. Capital a prévia ciência do devedor sobre a demanda, com a qual então incompatível a venda condutora ao quadro de insolvência, avulta consumada a ilegitimidade na negociação praticada, assim se configurando a invocada fraude.

12. Nenhuma força tem a avença perante o Estado, cujo crédito tributário desfruta de tal garantia, estampada no art. 185 CTN : sendo ônus da parte embargante denotar a solvabilidade do originário executado, seu não-atendimento visceralmente compromete sua própria tese, reitera-se.

13. Em relação à alegação de bem de família, totalmente contraditória tal sustentação.

14. Se ratificada pelo próprio pólo embargante/apelante a venda do bem (haja vista "briga" pela inoportunidade de fraude à execução), há informação de que a residir no imóvel construído o Sr. Paulo (sic), portanto evidentemente a carecer de legitimidade a parte recorrente, para a arguição ventilada.

15. Matéria de ordem pública a legitimidade ad causam, § 4º, e inciso X, do artigo 301, CPC, sepulta de insucesso a pretensão da parte executada por seu próprio agir em si.

16. Quadro mui peculiar do feito se extrai, onde a se flagrar brado do vendedor/embargante/apelante Wilson Roberto Machado, a pleitear abrigo, na Lei 8.009/90, para imóvel no qual sequer habita : ou seja, claramente a intentar o pólo embargante/apelante por discutir direito alheio em seu próprio nome, substituição processual esta ou extraordinária legitimação somente admissível nos estritos limites de autorização de lei específica, artigo 6º, CPC o que não se dá na espécie.

17. Flagrante a ilegitimidade daquele que busca por proteger situação jurídica à qual não faz jus, como no caso vertente, sendo portanto objetivamente corpo estranho ao debate a respeito.

18. Insólidos os elementos desconstitutivos, lançados pela afirmação embargante em pauta, e, mesmo que o cenário fosse diverso do que acima exposto, inexistente nos autos qualquer documento, absolutamente nada, o que a ferir do morte o artigo 16, § 2º, LEF.

19. Em relação aos juros, há de se salientar insubsistir o afirmado excesso de cobrança.

20. Extrai-se do estabelecido pelo parágrafo único do art. 201, CTN, bem como pelos incisos II e IV do § 5º, Lei 6.830/80, que o decurso do tempo, com a natural continuidade de fluência dos juros e de incidência de atualização monetária, não tem o condão de afastar a liquidez dos títulos executivos fiscais envolvidos.

21. Afigura-se coerente, então, sim, venha dado valor, originariamente identificado quando do ajuizamento da execução fiscal pertinente, a corresponder, quando do sentenciamento dos embargos, anos posteriores, a cifra maior, decorrência - límpida e lícita, em sua superioridade em si - da incidência dos acréscimos ou acessórios previstos pelo ordenamento jurídico.

22. Acertada a compreensão, amiúde construída, segundo a qual os juros, consoante art. 161, CTN, recaem sobre o crédito tributário, figura esta naturalmente formada pelo capital ou principal e por sua indelével atualização monetária - esta fruto da inerente desvalorização, histórica, da moeda nacional - de tal sorte que sua incidência, realmente, deva recair sobre o débito, a cujo principal, como se extrai, em essência adere a correção monetária, para dele fazer parte integrante.

23. Acertado o entendimento que a Administração, quando pratica a dispensa de correção monetária, em dados momentos, e à luz evidentemente de lei a respeito, denomina a tanto de remissão, instituto inerente ao crédito tributário, à dívida em sua junção de principal com atualização.

24.Reflete a multa moratória de 20%, positivada nos termos do artigo 84, inciso II, "c", da Lei 8.981/95, acessório sancionatório, em direta consonância com o inciso V, do art. 97, CTN, assim em cabal obediência ao dogma da estrita legalidade tributária.

25.Voltando-se o dogma do não-confisco (artigo 150, IV, CF) aos tributos e revelando-se proporcionada as reprimendas em exame, também sem sucesso tal questionamento.

26.Prejudicada, de conseguinte, a invocada Lei da Usura, Decreto-Lei 22.626/33, pois dotado o Direito Tributário, como visto, de normas próprias.

27.Não se há de se falar em adoção da distinção, inerente ao civilismo, entre juros simples e juros compostos, no atinente à incidência (ou não) de dito acréscimo de maneira encadeada, subsequente.

28.Dotado é o ordenamento tributário de disposições específicas sobre o tema, como aqui antes visto, em plena sintonia com o disposto pelo art. 109, CTN, vez que adotada em Tributário, gama própria de efeitos ao enfocado instituto de juros.

29.Improcedente o quanto sustentado em sede de apelo contribuinte, posto não ter se verificado nenhuma ilegitimidade na cobrança dos juros, insista-se, pois atendida a estrita legalidade tributária a respeito.

30.Em sede de SELIC, considerando-se os anos das execuções fiscais 96.0709711-4 e 96.0710284-3, extrai-se se colocou tal evento sob o império da Lei n.º 9.250/95, a partir desta, cujo art. 39, §4º, estabelece a sujeição do crédito tributário federal à SELIC e lhe é posterior. Precedente.

31.Improvimento à apelação. Improcedência aos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.16.001314-0 AC 1326956
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DINO GRAZIOLI ASSIS -ME e outro
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE INCONSUMADA : NÃO-VERIFICADA PARALISAÇÃO DO FEITO PELO PRAZO QUINQUENAL - INTIMAÇÃO PESSOAL FAZENDÁRIA IMPRATICADA - ART. 25, DA LEF - AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO COMPROMETIDOS - ANULADA A R. SENTENÇA - RETORNO À ORIGEM.

1.A consumação da prescrição intercorrente se situa a depender, sempre e sempre, de inércia da parte, na provocação pelo prosseguimento da causa. Deste modo, explícito e cristalino o artigo 25, da Lei 6.830/80, sem exceção a impor a pessoal intimação fazendária nos executivos fiscais, vício insuperável é flagrado neste feito, em tal âmbito : a intimação do arquivamento do feito realizada por meio da imprensa oficial. Logo, objetivo o comprometimento da fundamental ampla defesa em tal contexto.

2.Fundamental se afigura a pessoal intimação fazendária sobre os atos do processo, não por singela publicação, conforme artigo 25, LEF : de conseguinte, evidente o não-exercício adequado de tão elementar postulado pela parte

recorrente, assim inatendendo-se ao fundamental valor da equivalência ou paridade (mínima) de tratamento entre as partes, nos termos da lei, artigo 125, inciso I, CPC.

3.Revela o quadro dos autos não se ter paralisado o feito, nos cinco anos acusados e por ausência de provocação da parte exequente / recorrente.

4.Inocorrente o requisito da inércia causal, por lapso igual ou superior aos 05 anos positivados, pela parte exequente, fundamental à configuração do evento invocado (prescrição intercorrente).

5.De rigor se afigura a anulação da r. sentença, ordenando-se o retorno do feito ao E. Juízo a quo, retomando seu curso a relação processual, ao momento ausente reflexo sucumbencial, com o presente desfecho.

6.Prejudicados os demais temas suscitados em sede de apelo.

7.Provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.82.000971-7 AC 1282341
ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MONTREAL TECNICA DO BRASIL LTDA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL PROMOVIDA UNICAMENTE EM FACE DA PESSOA JURÍDICA - MASSA FALIDA JUDICIALMENTE DECLARADA - INSOLVÊNCIA CONFIGURADA - INADMISSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO SOBRE RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO - PRECEDENTES - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO ACERTADA.

1.Aqui modificado ao oposto entendimento antes exarado no rumo do prosseguimento executório - o cenário de cabal quebra em si, desacompanhado de elementar prova já nos autos (ônus fazendário inalienável) de eventual fraude ou dolo de sócio(s) sobre referido desfecho culmina, consoante a pacífica voz pretoriana nacional, com a extinção processual do executivo, pois ausente providencial interesse de agir no prosseguimento sobre o único ente situado em pólo passivo.

2.Veemente não se esteja, por inadmissível, a se reconhecer extinção em fundo do próprio crédito executado, mas, sim, de que não mais se sustenta a ação em foco quanto ao único réu perante o qual ajuizada, destacando-se, consoante o v. último verbete a seguir lançado, tanto a não significar vedação a outros ajuizamentos, diante de personalidades distintas. Precedentes.

3.Sem maior significado então tenha ou não previamente à r. sentença recorrida puramente postulado o Poder Público por inclusão/redirecionamento executivo sobre sócio(s), em si insuficiente.

4.Por sua conclusão extintiva merece manutenção a r. sentença, consoante o aqui fundamentado, improvendo-se ao apelo fazendário, refutados se pondo os demais ditames legais invocados em pólo vencido, tais como o art. 135, III, do CTN, art. 113, § 2º, do CTN, e art. 22, da Instrução Normativa RFB n. 568/2005, que objetivamente a não socorrerem, com seu teor e consoante este julgamento, ao mencionado pólo (artigo 93, IX, CF).

5.Improvemento à apelação.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.044206-2 AI 299420
ORIG. : 200261820193043 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : FRALON VEICULOS LTDA
ADV : ABRÃO JORGE MIGUEL NETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRESCRIÇÃO INCONSUMADA : EXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO - IMPROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1.Inerentes à cognição da exceção de pré-executividade a pré-constituição de provas e a afirmada presença de vício insuperável, no processo executivo, a tanto se amolda, com perfeição, o caso vertente, claramente.

2.Não se encontra contaminado pela prescrição o valor contido no título de dívida embasador da execução.

3.A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a entrega da Declaração de Rendimentos pelo contribuinte que, apesar de declarar os débitos, não procedeu ao devido recolhimento dos mesmos, com vencimento ocorrido em 15/01/1998.

4.Entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 16/05/2002, não consumado o evento prescricional para o débito supra citado.

5.Sem força suspensiva prescricional a enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.

6.Sem sucesso o invocado "prazo decenal", explícito o art. 174, CTN, único a reger o tema e a estabelecer os desobedecidos cinco anos (sem sustentáculo, pois, nem a correntemente proclamada "homologação", a não interferir em diverso do prazo em lei a tanto, nem (amiúde) invocados dez anos da Lei nº. 8.212/91, seja porque afastado pelo E. STF, desde junho/2008, seja porque apenas aplicável, aos que assim a admitiam, às Contribuições para a Previdência Social, aqui outro, o PIS).

7.Não verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN.

8.Improvemento ao agravo de instrumento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.011652-2 AC 1185641
ORIG. : 9610037160 2 Vr MARILIA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DENTAL ALIANCA LTDA e outros
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INCONSUMADA : EXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO - PRESCRIÇÃO INTERROMPÍVEL ÚNICA VEZ EM EXECUÇÃO FISCAL, AJUIZAMENTO, SÚMULAS 106 E 314, E. STJ - REFORMA DA R. SENTENÇA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, EM PROSSEGUIMENTO.

1.Com relação à prescrição, não se encontra contaminado pela mesma, como se denotará, o valor contido no título de dívida embasador da execução.

2.Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.

3.A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a entrega da Declaração de Rendimentos pelo contribuinte que, apesar de declarar os débitos, não procedeu ao devido recolhimento dos mesmos, com vencimentos ocorridos entre 30/04/1992 e 29/01/1993.

4.Entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 19/11/1996, não consumado o evento prescricional para os débitos supra citados.

5.Sem força suspensiva prescricional a enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.

6.Sem sucesso o invocado "prazo decenal", explícito o art. 174, CTN, único a reger o tema e a estabelecer os obedecidos cinco anos [sem sustentáculo, pois, nem a correntemente proclamada "homologação", a não interferir em diverso do prazo em lei a tanto, nem (amiúde) invocados dez anos da Lei nº. 8.212/91, seja porque afastado pelo E. STF, desde junho/2008, seja porque apenas aplicável, aos que assim a admitiam, às Contribuições para a Previdência Social, aqui outra, a Contribuição Social sobre o Lucro].

7.Interrompida a prescrição com o ajuizamento, não se há de falar em outras "interrupções", portanto afastados "marcos" que posteriores, data venia, superior o apaziguamento veiculado pela v. súmula 314, E. STJ.

8.Não verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN.

9.Provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.011653-4 AC 1185642
ORIG. : 9810043490 2 Vr MARILIA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DENTAL ALIANCA LTDA e outros
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INCONSUMADA : EXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO - PRESCRIÇÃO INTERROMPÍVEL ÚNICA VEZ EM EXECUÇÃO FISCAL, AJUIZAMENTO, SÚMULAS 106 E 314, E. STJ - REFORMA DA R. SENTENÇA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, EM PROSSEGUIMENTO.

1.Com relação à prescrição, não se encontra contaminado pela mesma, como se denotará, o valor contido no título de dívida embasador da execução.

2.Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.

3.A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a lavratura do Auto-de-Infração, notificado o contribuinte em 22/11/1993.

4.Entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 16/07/1998, não consumado o evento prescricional para os débitos supra citados.

5.Sem força suspensiva prescricional a enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.

6.Sem sucesso o invocado "prazo decenal", explícito o art. 174, CTN, único a reger o tema e a estabelecer os obedecidos cinco anos [sem sustentáculo, pois, nem a correntemente proclamada "homologação", a não interferir em diverso do prazo em lei a tanto, nem (amiúde) invocados dez anos da Lei nº. 8.212/91, seja porque afastado pelo E. STF, desde junho/2008, seja porque apenas aplicável, aos que assim a admitiam, às Contribuições para a Previdência Social, aqui outra, a Contribuição Social sobre o Lucro].

7.Interrompida a prescrição com o ajuizamento, não se há de falar em outras "interrupções", portanto afastados "marcos" que posteriores, data venia, superior o apaziguamento veiculado pela v. súmula 314, E. STJ.

8.Não verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN.

9.Provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.019492-2 AC 1195158
ORIG. : 0400000025 1 Vr TAQUARITINGA/SP
APTE : IZONEL VECHINI JUNIOR
ADV : HERALDO SERGIO POSSEBON

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
INTERES : ELETROCOMERCIAL SANDAO LTDA -ME e outro
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - TERCEIRO ADQUIRENTE DE BOA-FÉ AO TEMPO DA AQUISIÇÃO, AUSENTE PESSOAL CIÊNCIA DO EXECUTADO - INOCORRÊNCIA DE FRAUDE - PROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

1. Configurando os embargos nítida ação de conhecimento desconstitutiva, em sua natureza, límpidos se revelam seus propósitos, a partir do ordenamento processual vigente.

2. Tendo a execução forçada por escopo o atingimento do acervo devedor, cujo patrimônio representa a garantia genérica do credor (CPC, art. 591), fixa o sistema traduza-se em regra a livre afetação dos bens, a livre constrição dos acervos, desde que, por conseguinte, norma especial não o vede, não o impeça, consoante arts. 591, 592, 646, 648 e 649 (em especial para a execução por quantia certa em face de devedor solvente), daquele mesmo Codex.

3. Deve aqui se destacar prima o ordenamento por fazer prevalecer estes valores: ora o da livre constrição, como garantia patrimonial genérica ao processo executivo, ora o do direito de propriedade e/ou posse da parte afetada pela constrição, que por seus contornos se revele de gravidade, em seu atingimento.

4. Conforme a r. sentença, foi ajuizada execução fiscal no ano de 1999, com a citação do executado/alienante do veículo, via edital, em 18/09/2000.

5. Consoante o documento do veículo VW, modelo Gol, placas NBC-7478, deu-se a venda do bem em 11/05/2001, com reconhecimento de firma em Cartório na data de 24/05/2001, transferindo o bem em 11/06/2001, tendo o apelado requerido tal penhora em setembro/2001.

6. Comprovando-se a alegação de que inexistia constrição sobre o bem, foi emitido Certificado de Registro de Veículo em nome do embargante/apelante, na data de 11/06/2001.

7. Como consagrado, tem por premissa a fraude à execução fiscal a prática de desfazimento patrimonial, pela parte executada, de bens em grau condutor ao quadro de insolvência.

8. O limite temporal, então, a partir do qual se dê sua configuração vem claramente positivado pelo art. 185, CTN, cuja redação original, incidente ao tempo dos fatos sob litígio, fixava a necessidade de que o débito estivesse inscrito em Dívida Ativa, em fase de execução (atualmente, suficiente o primeiro momento, segundo a LC 118/05).

9. Entendem o E. STJ e esta E. Terceira Turma, por meio dos Eminentíssimos Desembargadores Federais Carlos Muta e Cecília Marcondes, cujos v. votos adiante são colacionados, que fundamental se faz a citação pessoal prévia do devedor, para que cabal (então e sim, prestigiada a elementar ampla defesa) se revele seu conhecimento sobre a demanda hábil a reduzi-lo à insolvência, com o gesto de alienação que posteriormente tenha praticado. Precedentes.

10. Patente que, para o escopo da almejada "fraude", enquanto, insista-se, o requerimento fazendário por constrição sendo de setembro/2001, necessária se revela a efetiva/pessoal citação, no particular, para que configurada restasse a atitude de incursão em insolvência, como assim não se desenha no caso em espécie, com a venda do veículo em tela, praticada em 11/05/2001.

11. Se a garantia patrimonial genérica do credor está no patrimônio do devedor, indubitável que o gesto de alienação se impregnaria de fraude, de molde a se revelar imperativo seu desfazimento, acaso ciência real tivesse a parte executada, previamente à venda realizada, o que não ocorreu nos autos, limpidamente.

12. Capital a prévia ciência do devedor sobre a demanda, com a qual então incompatível a venda condutora ao quadro de insolvência, avulta ausente qualquer ilegitimidade na venda praticada, assim se afastando a invocada fraude.

13. Elementar também a consciência da fraude (conscilium fraudis) por parte do adquirente ou alienatário, para a consumação do evento fraudulento, patente não se possa imputar ao pólo aqui apelante tal condição, tantas e tamanhas as evidências contrárias, na aquisição do bem, inadmitindo-se seja infirmada a boa-fé do pólo embargante.

14.Provimento à apelação, reformando-se a r. sentença, para julgamento de procedência aos embargos, desconstituída a penhora efetivada, sujeitando-se a parte apelada ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor dado à causa, artigo 20, CPC, com atualização monetária até o efetivo desembolso.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.025060-3 AC 1203121
ORIG. : 0500000162 1 Vr SANTA ROSA DE VITERBO/SP
APTE : NIG IND/ DE BRINQUEDOS LTDA
ADV : MARCOS EDILSON VIEIRA
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : ANTONIO LIMA DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - MULTA POR INFRAÇÃO AO ART. 1º DA PORTARIA N. 243/93, DO INMETRO - BRINQUEDOS SEM O SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE RECONHECIDA PELO SISTEMA BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO - ÔNUS CONTRIBUINTE INATENDIDO - DOSIMETRIA ADEQUADA - APELO INOVADOR - VEDAÇÃO: NÃO-CONHECIMENTO - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

1.Não se sustenta a preliminar de cerceamento de defesa.

2.Tendo os embargos natureza cognoscitiva-desconstitutiva, revela-se ônus elementar ao embargante, prove o desacerto da atividade fazendária embargada, inclusive jungido a observar a concentração probatória imposta em sede de preambular, pelo § 2º do art 16, LEF.

3.Oportunizada a defesa em âmbito administrativo, nenhuma prova que conduzisse a desfecho diverso produziu a embargante, ora apelante.

4.Os presentes embargos versam sobre questões jus-documentais, sendo procrastinatório, exclusivamente, o intento da parte contribuinte, ao formular referido pedido de produção de prova oral. Inocorrente o propalado cerceamento de defesa.

5.Oriundo da ordem constitucional o direito de proteção ao consumidor, a necessariamente conviver com a livre iniciativa capitalista, vez que ambos repousantes no art. 170 da Lei Maior, respectivamente em seus incisos IV e V, na espécie se constata claramente a insuficiência do argumento da parte recorrente, embargante originário, no sentido de que possivelmente possuía em seu estoque produtos antigos, encontrando-se estes em conformidade com os padrões do INMETRO, referindo-se aos "Certificados e Licenças para uso da Marca de Conformidade, do INMETRO", que colacionou aos autos, tendo sido lavrada autuação por obra de que comercializava a apelante brinquedos sem ostentar o símbolo de identificação da certificação de conformidade, obrigatório, do INMETRO, reconhecido pelo Sistema Brasileiro de Certificação.

6.Conforme a manifestação do INMETRO, a autuação não se deve à ausência de certificação, mas, sim, à não ostentação, nos brinquedos, do símbolo de certificação obrigatório, não sendo suficiente a documentação juntada aos autos (que dizem respeito aos Certificados e Licenças para uso da Marca de Conformidade), portanto, para afastar a ocorrência da infração.

7.Tendo os embargos natureza cognoscitiva-desconstitutiva, revela-se ônus elementar ao embargante, aqui apelante, prove o desacerto da atividade fazendária embargada, inclusive jungido a observar a concentração probatória imposta em sede de preambular, pelo § 2º do art 16, LEF.

8.Efetivadas a apreensão e autuação, com sua identificação em irregularidades, nada aduziu a parte aqui apelante, em plano administrativo, que afastasse a transgressão às normas metrológicas, limitando-se a aduzir que possivelmente possuía em seu estoque produtos antigos, encontrando-se estes em conformidade com os padrões do INMETRO.

9.Com a subsunção do fato à norma, configurado resta o ilícito. Não se investiga, aqui, da maior ou menor intensidade e mesmo do ânimo ou não de se incidir na ilicitude em pauta : ocorrido o fenômeno no mundo dos fatos, como constatado, dele emerge a responsabilização, não se havendo de se perquirir do dolo ou culpa.

10.Firmado o direito consumerista à elementar fidelidade de conteúdo com o descritivo do produto, máxime em se considerando a sua irretorquível hipossuficiência a respeito, decorre límpido não assista razão à parte recorrente.

11. Objetivamente transgredido o ordenamento consumerista, como visto protegido desde o ápice do sistema, de rigor se revela a im procedência aos embargos.

12.Sem sucesso a desejada aplicação do art. 8º da Lei 9.933/99, pois a não impor referido preceito "gradação" no plano sancionatório, o que, se assim desejasse, desse modo o estabeleceria, conforme a técnica legislativa empregada, ilustrativamente, no art. 108, CTN.

13.Não impõe o Legislativo devesse a advertência vir como primeiro caminho sancionatório, colocou sim os vários instrumentos punitivos, dessa forma a deixar à motivação estatal, evidentemente, tal fixação, consoante os contornos de cada caso em concreto.

14.A não se cuidar de imposição ao administrador, no tocante à dosimetria, claramente a fixada se põe adequada ao caso vertente (R\$ 7.898,71), consoante a gravidade objetiva dos ilícitos constatados e o tom incomensurável dos danos propagados junto ao meio social, assim a se amoldar guerreado quantum aos contornos da espécie.

15.A função da análise em apelo, como de sua essência, traduz-se em uma reapreciação do que suscitado e julgado em Primeira Instância, em grau de apelo. Desta maneira, claramente a apelação interposta, no que pertine à alegação segundo a qual o valor da dívida, constante da CDA, não é o encontrado no Auto-de-Infração, traz tema não levantado perante o E. Juízo a quo.

16.Se devolve o apelo ao Tribunal o conhecimento da matéria controvertida, a partir da preambular e da r. sentença lavrada é que se procederá ao reexame do litígio (art. 512 e "caput" do art. 515, bem assim a "contrario sensu" do prescrito pelos §§ 1º e 2º deste último, todos do CPC), de tal arte a, em refugindo ao debate, inaugural da causa, o teor do apelo, deste tecnicamente sequer se poderá conhecer, sob efeito até de indevida supressão do duplo grau de jurisdição, dogma este somente excepcionável na medida da própria legalidade processual, este o grande vetor a todo o sistema processual.

17.Impossibilitada fica a análise da questão acima mencionada (segundo a qual o valor da dívida, constante da CDA, não é o encontrado no Auto-de-Infração), pois a cuidar de tema não discutido pelo embargante perante o foro adequado, o E Juízo da origem: qualquer conhecimento a respeito, então, feriria o duplo grau de jurisdição.

18.Parcial conhecimento da apelação e, no que conhecida, improvida, mantida a r. sentença, tal qual lavrada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, conhecer parcialmente da apelação e, no que conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.039118-1 AC 1231628

ORIG. : 9700000043 1 Vr MARTINOPOLIS/SP
APTE : LAZARO FERRI espolio
ADV : ADRIANA CALDAS FERRI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
INTERES : LAZARO FERRI -ME e outro
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO ESPÓLIO PARA ARGUIR IMPENHORABILIDADE DE BENS E MEAÇÃO DA ESPOSA DO DE CUJUS - IMPROVIMENTO À APELAÇÃO

1. Inconfundíveis se põem a ficção ou ente despersonalizado no qual a se traduzir o espólio, para defesa da objetiva massa de bens deixada pelo extinto em relação a cada qual dos sucessores que se sinta dono deste ou daquele quinhão, desta ou daquela fatia, então a brigar, nome próprio, a respeito, em ação de sua lavra, não no gênero subjetivamente ilegítimo, alcunhado "espólio".

2. Matéria de ordem pública a legitimidade ad causam, § 4º, e inciso X, do artigo 301, CPC, constata-se a irresignação da parte apelante atinente à penhorabilidade ou não de imóvel, alegando a aplicação da Lei 8.009/90, artigo 1º, bem assim quanto à meação da esposa do de cujus.

3. Quadro mui peculiar do feito se extrai, onde a se flagrar "brigando" na presente ação o Espólio de Lázaro Ferri - Me, na defesa contrária à penhora realizada no rosto de processo de inventário : ou seja, claramente a intentar o pólo embargante/apelante por discutir direito alheio em seu próprio nome, substituição processual esta ou extraordinária legitimação somente admissível nos estritos limites de autorização de lei específica, artigo 6º, CPC o que não se dá na espécie.

4. Flagrante a ilegitimidade daquele que busca por proteger acervo alheio, como no caso vertente, sendo portanto objetivamente corpo estranho ao debate a respeito.

5. Carece de legitimidade a parte embargante/apelante para discutir a justeza ou não da penhora realizada em imóvel que não seu, no mesmo sentido no que se refere ao tema da meação, vez que sujeitos diversos, centros distintos de imputação de direitos e deveres os envolvidos.

6. Nem cabe aqui adentrar-se ao mais, como sobre se genuína ou não, em sua eficácia afetadora, a lavrada penhora em formal afirmação "no rosto dos autos" de inventário, como na espécie, límpida, reitere-se, a carência de ação.

7. Cabal a ilegitimidade da parte embargante/apelante para as insurgências em pauta.

8. Improvimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.040819-3 AC 1237561
ORIG. : 0400000481 1 Vr MOGI DAS CRUZES/SP
APTE : JOSE CARLOS SILVA
ADV : VALTER PERALTA CUNHA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
INTERES : LATICINIOS BEIRA ALTA LTDA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - TERMO DE ACORDO E PARTILHA DE BENS LAVRADO EM CARTÓRIO - ÔNUS EMBARGANTE ATENDIDO - INOCORRÊNCIA DE HONORÁRIA ADVOCATÍCIA - CAUSALIDADE EMBARGANTE EM NÃO REGISTRAR O VEÍCULO NO ÓRGÃO COMPETENTE - PROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

1.Tendo a execução forçada por escopo o atingimento do acervo devedor, cujo patrimônio representa a garantia genérica do credor (CPC, art. 591), fixa o sistema traduza-se em regra a livre afetação dos bens, a livre constrição dos acervos, desde que, por conseguinte, norma especial não o vede, não o impeça, consoante arts. 591, 592, 646, 648 e 649 (em especial para a execução por quantia certa em face de devedor solvente), daquele mesmo Codex.

2.Também se deve aqui destacar prima o ordenamento por fazer prevalecer estes valores: ora o da livre constrição, como garantia patrimonial genérica ao processo executivo, ora o do direito de propriedade e/ou posse da parte afetada pela constrição, que por seus contornos se revele de gravidade, em seu atingimento.

3.Na espécie sob litígio, consoante as provas conduzidas ao feito, em tese centralmente a decorrerem do vivo interesse que cada litigante deva ostentar em prol de sua postura na relação material subjacente, presente se faz termo de acordo e partilha de bens, na qual incluído o aqui penhorado veículo, com data de outubro de 1995, este com reconhecimento de firma em dezembro de 1995, assim concedendo publicidade à avença a validar a pretensão dos pactuantes, ao menos em termos de posse, destacando-se tenha sido a penhora em abril de 2003.

4.Assegurada restou a posse pelo terceiro/embargante em função do justo título em seu prol, ainda que o bem não tenha sido registrado em seu nome, mas com a já analisada/constatada publicidade, pois a não inviabilizar tal proteção, como o sufraga a C. Terceira Turma do E. TRF da Terceira Região, em símile a respeito. Precedentes.

5.Protegendo o sistema ao terceiro (CPC, parte final § 1º do artigo 1.046) possuidor da coisa, sem a exigência de domínio, límpida a imperiosidade da não-constrição sobre o bem apontado. Neste sentido, em símile a respeito, o teor da Súmula 84 do E. STJ.

6.Se almeja o erário a responsabilidade tributária do ente aqui embargante, límpido se lhe proporcione prévia citação - incontroverso isso não tenha ocorrido, assim líquida a situação de terceiro -para o capital exercício de ampla defesa, não da maneira imediata e lesiva como praticada a combatida constrição.

7.Não tendo a Fazenda Nacional dado causa à precisa diligência constritora e à luz dos contornos dos autos (não levou a parte embargante a registro em pertinente órgão o veículo objeto da penhora), sem sentido sua sucumbência : ausente sujeição sucumbencial em prol dos recorrentes.

8.Refutados se põem os demais ditames legais invocados em pólo vencido, tais como o artigo 1.050, CPC; art. 16 § 1º, da Lei Estadual 6.606/89 e art. 123, CTN, que objetivamente a não socorrerem, com seu teor e consoante este julgamento, ao mencionado pólo (artigo 93, IX, CF).

9.Provimento à apelação, reformada a r. sentença, para julgamento de procedência aos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao apelo, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.050636-1 AC 1266069
ORIG. : 0600000015 1 Vr ROSEIRA/SP 0600006821 1 Vr ROSEIRA/SP
APTE : INDUSTRIAS QUIMICAS LORENA LTDA
ADV : JULIANA DOS SANTOS CAVALCA
APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP

ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO PARCIALMENTE CONSUMADA : INEXIGIBILIDADE DE PARTE DO AFIRMADO CRÉDITO - EXTINÇÃO DO DÉBITO ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PELO SALDO EFETIVAMENTE DEVIDO, NÃO PRESCRITO - PROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS, VITORIOSOS NO ÚNICO TEMA DEBATIDO.

1. Contaminado pela prescrição encontra-se parte do valor contido no título de dívida embasador dos embargos.
2. Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.
3. A formalização do crédito tributário em questão (anuidade de 2000) se deu em 03/2000.
4. Entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em junho/2006, consumado o evento prescricional para o débito supra citado.
5. Sem força suspensiva prescricional a enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.
6. Verificada uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN, de rigor a extinção do débito prescrito, com relação à anuidade de 2000.
7. A respeito de constituírem os débitos atos distintos, identificáveis e autônomos, cumpre se destacar que, sendo a hipótese de mero excesso de execução (como se dá, com a cobrança de específico ano colhido pela prescrição), em que é possível excluir ou destacar do título executivo o que excedente, através de mero cálculo aritmético, a ação deve prosseguir pelo saldo efetivamente devido, nos termos da jurisprudência que, a propósito, adota-se. Precedente.
8. Apesar de reconhecida a prescrição em relação ao ano 2000, objetivamente possível o prosseguimento da execução fiscal pelo valor dos demais débitos executados.
9. No que concerne à condenação em verba honorária, a r. sentença deve ser reformada, para o julgamento de procedência aos embargos, sujeitando-se o Conselho a honorários advocatícios de 10%, sobre o valor atualizado do montante excluído da execução fiscal, em favor da parte contribuinte, prosseguindo a execução sobre o mais.
10. Provimento à apelação. Procedência aos embargos.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.13.000790-7 AC 1284871
ORIG. : 1 Vr FRANCA/SP
APTE : RUNNER IND/ DE CALCADOS ESPORTIVOS LTDA e outros
ADV : ELIVELTO SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO SOBRE OS SÓCIOS NÃO SUBSEGUIDA POR SEQUER PROVA DE EXISTÊNCIA (NEM DE ACERVO) DA PESSOA JURÍDICA: SUPERAÇÃO DA DESEJADA MÁCULA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - AUSÊNCIA DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA NO BOJO DOS AUTOS: INCOMPROVADO O NÃO-EXERCÍCIO DE ATOS DE GERÊNCIA - LEGITIMIDADE PASSIVA CONSUMADA - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

1.A invocação por vício citatório não atende ao fundamental princípio do prejuízo, parágrafo único do art. 250, CPC, pois não cumpre a parte apelante ao elementar mister da prova de que reuniria acervo a pessoa jurídica originariamente devedora.

2.Impondo o § 2º, do art. 16, LEF, concentração probante já com a prefacial, nenhum elemento ao feito conduz o pólo apelante, em termos de que sequer vida ou existência tivesse a pessoa jurídica, muito menos a guarnecesse acervo apto a atender ao presente executivo.

3.Ausente pretendida mácula, nos termos da própria teoria da parte apelante, a qual peca indesculpavelmente em suas elementares premissas, assim sem suporte invocar-se ao art. 8º, da LEF, ou aos arts. 231 e 232, do CPC.

4.Cuidando-se de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob regime jurídico instaurado segundo o CCB - Código Civil Brasileiro - anterior ao vigente, este de 2002, é de se reconhecer que, não tendo a parte embargante/apelante colacionado aos autos o contrato social da empresa, elemento este essencial para evidenciar não tenham exercido Eurípedes e Maria a direção/gerência em plano contratual e ao tempo dos fatos tributários (fato este, aliás, incontroverso), patente sua escorreita sujeição passiva tributária indireta.

5.Por um lado, dedica o Tributário sólida reverência aos institutos de Direito Privado, consoante primeira parte do art. 109, CTN - Código Tributário Nacional - sem que com isso, por outro, perca a fundamental liberdade de reger a seu modo, assim o desejando, os efeitos jurídicos tributários pertinentes (última parte de referido dispositivo).

6.Insubsistente se tem revelado a argumentação calcada no direito societário da espécie, ao se afirmar se cinge a responsabilidade de cada sócio ao limite das quotas sob sua alçada, vez que, com especialidade incontestada, cuida do tema o próprio CTN, máxime por seu art. 135.

7.Não havendo provas de que a gerência era ou não exercida pelos embargantes, Eurípedes e Maria, ao tempo dos fatos tributários, todos os integrantes da empresa tecnicamente se revelam seu representante legal, conforme aquele ditame encartado no art. 135, antes citado (nem disso destoa o inciso VI do art. 12, CPC, ao cuidar da capacidade de estar em Juízo, pressuposto processual).

8.Nenhuma mácula se constata na condição de legitimados passivos executórios dos originários embargantes, Eurípedes e Maria, ora partes apelantes. Precedentes.

9.Refutados se põem os demais ditames legais invocados em pólo vencido, tais como art. 135, III, do CTN, e arts. 231 e 232, do CPC, que objetivamente a não socorrerem, com seu teor e consoante este julgamento, ao mencionado pólo (artigo 93, IX, CF).

10.Improvimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.82.047529-0 AC 1337273
ORIG. : 12F Vt SAO PAULO/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SHALLONFLEX IND/ E COM/ DE CONEXOES E MANGUEIRAS
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO CONSUMADA : INEXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO - INOPONÍVEIS OS DIPLOMAS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 5º, DO DECRETO-LEI N.º 1.569/77 E DOS ARTS. 45 E 46, DA LEI N.º. 8.212/91 - MANTIDA A R. SENTENÇA - EXTINÇÃO ACERTADA.

1.Com relação à afirmada nulidade da r. sentença, proferida no ano de 2007, ancorada no judicial reconhecimento (portanto de ofício) do evento prescricional em si, a mesma não merece prosperar, pois proferida a r. sentença em estrita observância ao dogma da legalidade processual, inciso II do art. 5º, Lei Maior, consoante art. 219, § 5º, CPC, assim vigente ao tempo de sua lavratura.

2.Contaminado pela prescrição, encontra-se o valor contido no título de dívida embaixador da execução.

3.Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.

4.A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a entrega da Declaração de Rendimentos pelo contribuinte que, apesar de declarar os débitos, não procedeu ao devido recolhimento dos mesmos, com vencimentos ocorridos entre 10/09/1998 e 10/11/2000.

5.Entende a E. Terceira Turma desta C. Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 13/11/2007, consumado o evento prescricional para os débitos supra citados.

6.Sem força suspensiva prescricional a enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.

7.Não se aplicam ao caso vertente o disposto pelo parágrafo único, do art. 5º, do Decreto-Lei n.º 1.569/77, quanto à suspensão do prazo prescricional, tampouco o prazo decenal da Lei n.º 8.212/91, ambos por suas naturezas não serem de lei complementar, papel assim único do CTN à espécie.

8.Quanto à Lei n.º. 8.212/91, sem sucesso o invocado "prazo decenal", seja porque afastado pelo E. STF, desde junho/2008, seja porque apenas aplicável, aos que assim a admitiam, às Contribuições para a Previdência Social, bem como explícito o art. 174, CTN, único a reger o tema e a estabelecer os desobedecidos cinco anos (sem sustentáculo, pois, nem a proclamada "homologação", a não interferir em diverso do prazo em lei a tanto).

9.Verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN.

10.Improvemento à apelação. Extinção acertada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.000528-5 AC 1268939
ORIG. : 0500000555 1 Vr MONTE ALTO/SP 0500030548 1 Vr MONTE

ALTO/SP
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA
APDO : MUNICIPIO DE MONTE ALTO SP
ADV : MAURICIO ULIAN DE VICENTE
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO EM FACE DE MUNICÍPIO, INOCORRIDA PENHORA - ADMISSIBILIDADE DO APROVEITAMENTO COMO SE FORA NOS TERMOS DO ART. 730, CPC - REFORMA DA R. SENTENÇA TERMINATIVA INITIO LITIS, PARA PROSSEGUIMENTO NA ORIGEM

- 1.Superado o tema da emenda ao petítório inicial, uma vez que de prosseguir o presente executivo.
- 2.De rigor a reforma da r. sentença, pois apaziguado o tema nos termos da Súmula 279, E. STJ: "É cabível execução por título extrajudicial contra a Fazenda Pública".
- 3.Em sede de título extrajudicial, admissível sua execução perante o Poder Público, observada a não-penhora de seus bens, como no caso vertente, no qual ausente constrição : deve com legitimidade o E. Juízo a quo receber a execução do Conselho/apelante, ordenando a citação do Município em questão para embargar o executivo, assim prestigiando-se a fundamental instrumentalidade das formas, sem os riscos sobre o acervo executado antes do desfecho e de virtual expedição de precatório. Neste sentido, a torrencial jurisprudência, admitindo assim execução em face da própria Fazenda Pública. Precedentes.
- 4.De rigor provido seja o apelo em tela, reformada a r. sentença para prosseguimento na origem, ausente sucumbencial reflexo ao momento processual julgado.
- 5.Refutados se põem os demais ditames legais invocados em pólo vencido, tal como o art. 730, CPC, que objetivamente a não socorrer, com seu teor e consoante este julgamento, ao mencionado pólo (artigo 93, IX, CF).
- 6.Provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.001683-0 AC 1270756
ORIG. : 0300000249 2 Vr LENCOIS PAULISTA/SP 0300064037 2 Vr
LENCOIS PAULISTA/SP
APTE : DISIMAG LENCOIS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e outro
ADV : JULIANO ARCA THEODORO
ADV : RENATO CESAR VEIGA RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - COBRADA A PESSOA JURÍDICA, MANDADO CITATÓRIO (CONTRARIANDO O R. COMANDO DE CITAÇÃO DA PRÓPRIA EMPRESA) ENDEREÇADO UNICAMENTE A "REPRESENTANTES LEGAIS " (EM GÊNERO) DESTA, NÃO PRESENTES AO ÂNGULO PASSIVO DA COBRANÇA - CONFUSÃO E DESENCONTROS DAÍ DECORRENTES OBJETIVAMENTE CONTAMINADORES DA RELAÇÃO TODA DE EMBARGOS E DA EXECUTIVA, A PARTIR DA EDIÇÃO DE DITO MANDADO - SUPERIORES A AMPLA DEFESA E O DEVIDO PROCESSO LEGAL - NULIDADE A ENSEJAR NOVA CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA EM SI, COM OS EFEITOS DAÍ DECORRENTES - PREJUDICADO O APELO DA PARTE EXECUTADA.

1. Vício a tudo superior escancaradamente repousa já no feito executivo, assim a, consoante comando infra, prejudicar incursão pelos outros planos formais lançados na demanda.

2. De fato, confusão insolvível, ao âmbito destes embargos, descortina-se com esta causa, tudo a partir de equivocada citação na execução em apenso.

3. O E. Juízo "a quo" ordenou citação da pessoa jurídica, isso é literal do quanto contido a fls. 15 e 22 do apenso, todavia o r. Mandado de Citação explicitamente se endereça (em gênero) aos representantes legais da devedora, isso em causa na qual único executado a própria Disimag , como reconhecido na r. sentença, que assim afastou o embargante pessoa física ... contudo, exatamente aos representantes da empresa, não a esta, pontue-se, é que voltada a r. ordem de citação ...

4. O contexto não poderia ser mais confuso, despertando, como é natural, perplexidade a qualquer ser que, não lançado em pólo passivo executivo, vê-se citado a tanto , enquanto o originário devedor não alvejado com o r. mandado pertinente ... tudo isso, insista-se, vem manifesto de fls. 15, 22 e 23 do executivo em apenso .

5. Contaminadas se põem todas esta relação de embargos, desde a origem, bem assim a relação executiva, a partir da viciada ordem de citação, por indiscutível, superiores a ampla defesa e o devido processo legal, incisos LV e LIV do art 5o., Lei Maior, os quais asseguram a todos obedeça também o Judiciário ao ordenamento da espécie, na tramitação de uma cobrança executiva.

6. Nulas toda esta relação processual, tanto quanto a execução em apenso, a partir da (em endereçamento) equivocada expedição do r. mandado lançado a fls. 23, daquela cobrança, inarrostavelmente, prejudicados se põem demais temas suscitados, merecendo a pessoa jurídica, assim até aqui única executada / devedora, a expedição de mandado de citação em seu nome, Dizimag, por patente.

7. Declarada, de ofício, a nulidade de toda a relação processual de embargos, bem assim a relação executiva a partir do Mandado Citatório que eivado de incontornável mácula se colocou, ali a fls. 23 do executivo, assegurado, de conseguinte, direito ao genuíno executado de ser regularmente citado, para se ensejar oportunidade ao exercício do superior direito de defesa à espécie, ao momento ausente reflexo sucumbencial, pois ao episódio a União a não ter dado causa. Prejudicada a apelação contribuinte.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, declarar, de ofício, a nulidade de toda a relação processual de embargos, bem assim da relação executiva a partir do referido Mandado Citatório, julgando prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.008368-5 AC 1281561
ORIG. : 0300006823 1 Vr SAO VICENTE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PEDREIRA GUAÍUBA LTDA
ADV : RIVALDO MACHADO DA COSTA

RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO PARCIALMENTE CONSUMADA : INEXIGIBILIDADE DE PARTE DO AFIRMADO CRÉDITO - PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES FISCAIS PELO SALDO EFETIVAMENTE DEVIDO - PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

1. Contaminado pela prescrição encontra-se parte do valor contido nos títulos de dívida embaixadores das execuções.
2. Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.
3. A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a entrega da Declaração de Rendimentos pelo contribuinte que, apesar de declarar os débitos, não procedeu ao devido recolhimento dos mesmos, com vencimentos ocorridos entre fevereiro e novembro de 1997.
4. A parte contribuinte requereu, em 05/10/2002, o parcelamento do débito apurado, acarretando, assim, a suspensão da exigibilidade do crédito até a data de 09/11/2002, quando o mesmo foi excluído de referido parcelamento.
5. Quando do requerimento do parcelamento pela parte contribuinte, em 05/10/2002, já decorridos mais de 05 anos para os débitos com vencimentos ocorridos entre fevereiro e setembro de 1997, restando configurada, parcialmente, a alegada prescrição.
6. Sem força suspensiva prescricional a enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.
7. Constatada a ocorrência da prescrição, em relação a parte dos débitos exequiendos, com observância do estabelecido pelo artigo 174 do CTN, ao se verificar a transgressão do lapso temporal fixado pelo referido dispositivo, qual seja, 05 (cinco) anos para a ação de cobrança do crédito tributário em comento, contados da data de sua formalização definitiva.
8. Parcialmente verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN.
9. A respeito de constituírem os débitos atos distintos, identificáveis e autônomos, cumpre se destacar que, sendo a hipótese de mero excesso de execução (como se dá, com a cobrança de específicos débitos colhidos pela prescrição), em que é possível excluir ou destacar do título executivo o que excedente, através de mero cálculo aritmético, a ação deve prosseguir pelo saldo efetivamente devido, nos termos da jurisprudência que, a propósito, adota-se. Precedente.
10. Apesar de reconhecida a prescrição em relação aos débitos com vencimentos entre fevereiro e setembro de 1997, objetivamente possível o prosseguimento das execuções fiscais pelo valor dos demais débitos executados.
11. Parcial provimento à apelação, reformando-se a r. sentença, para o reconhecimento da prescrição em parte dos débitos cobrados, com vencimentos ocorridos entre fevereiro e setembro de 1997, determinando-se o retorno dos autos ao E. Juízo "a quo", para o prosseguimento das execuções pelo saldo efetivamente devido, ausente reflexo sucumbencial.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.018306-0 AC 1302560
ORIG. : 0300000062 1 Vr IBIUNA/SP 0300007683 1 Vr IBIUNA/SP
APTE : ROQUEVILLE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA e outro
ADV : SANDRA APARECIDA SANTOS DE ANDRADE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PESSOA JURÍDICA EXECUTADA INCONFUNDÍVEL COM A PESSOA FÍSICA (REPRESENTANTE LEGAL) - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA SUCESSIVA, CTN - ILEGITIMIDADE PASSIVA CONSUMADA - PRESCRIÇÃO CONSUMADA : INEXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO - REFORMA DA R. SENTENÇA - PROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

1. Límpido tenham existência própria e distinta a pessoa jurídica e seu representante legal, pessoa física, pois que centros distintos de imputação de direitos e deveres cada qual, a primeira com cadastro próprio, CNPJ, o seguinte da mesma forma, CPF: assim, indevida se afigura, a prévia responsabilização passiva indireta da pessoa física, enquanto executada a pessoa jurídica.

2. Consagra o CTN deva a cobrança rumar sobre o originário devedor, pessoa jurídica aqui na espécie, contribuinte, somente se atingindo a pessoa de seus representantes legais em outro momento, sucessivo, acaso não encontrado acervo suficiente a garantir a execução, ainda assim mediante prévia e formal convocação ao pólo passivo. Precedente.

3. Indevidamente procedida a inclusão do sócio no pólo passivo da execução, em desrespeito à compreensão pretoriana de que o atingimento da figura do sócio somente se dá após prévia tentativa de cobrança junto ao próprio ente societário, em tal ângulo de inteiro acerto a r. sentença atacada, que reconheceu a ilegitimidade passiva do embargante.

4. Não se deu a citação do sócio somente em momento processual posterior, no qual já revelada infrutífera a cobrança perante o próprio contribuinte, a pessoa jurídica que praticou o fato tributário, mas antes que este quadro de insuficiência de acervo de bens se configurasse, conforme se extrai a partir do termo de penhora contido às fls. 51 da execução em apenso, algo inadmissível, com efeito. Deste modo, límpida a ilegitimidade passiva da parte embargante.

5. Não se sustenta a alegação fazendária de aplicação do art. 13 da Lei 8.620/93, haja vista que referida norma alcança tão-somente as contribuições decorrentes de obrigações previdenciárias, cuja capacidade tributária então do Instituto Nacional do Seguro Social, não sendo este o caso da COFINS (art. 33, da Lei n. 8.212/91, vigente ao tempo dos fatos). Ou seja, autorizando o CTN cuidar também a lei do tema da responsabilidade tributária (art. 128), incide na controvérsia a especialidade da norma, assim a não abranger senão contexto no qual execução fiscal previdenciária esteja em exame. Precedente.

6. Contaminado pela prescrição encontra-se o valor contido no título de dívida embargador dos embargos.

7. Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.

8. A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a entrega da Declaração pelo contribuinte que, apesar de declarar os débitos, não procedeu ao devido recolhimento dos mesmos, com vencimentos ocorridos entre fevereiro/1997 e janeiro/1998.

9. Entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 24/06/2003, consumado o evento prescricional para os débitos supra citados.

10. Sem força suspensiva prescricional a enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.

11.Sem sucesso o invocado "prazo decenal", explícito o art. 174, CTN, único a reger o tema e a estabelecer os desobedecidos cinco anos (sem sustentáculo, pois, nem a correntemente proclamada "homologação", a não interferir em diverso do prazo em lei a tanto, nem (amiúde) invocados dez anos da Lei nº. 8.212/91, seja porque afastado pelo E. STF, em junho/2008, seja porque apenas aplicável, aos que assim a admitiam, às Contribuições para a Previdência Social, aqui outra, a COFINS).

12.Verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN.

13.Improvemento à apelação fazendária e provimento à apelação contribuinte, reformando-se a r. sentença para o julgamento de procedência aos embargos, sujeitando-se a Fazenda Nacional ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da execução (R\$ 23.283,99, em 2003 - fls. 02, da execução em apenso), atualizados monetariamente até o efetivo desembolso, art. 20, CPC.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação fazendária e dar provimento à apelação contribuinte, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.032347-7 AC 1327285
ORIG. : 0400000036 1 Vr BRODOWSKI/SP 0400007250 1 Vr
BRODOWSKI/SP
APTE : J ALVES BRODOWSKI TRANSPORTES LTDA -EPP
ADV : DALVANIA BORGES DA COSTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO CONSUMADA : INEXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO - REFORMA DA R. SENTENÇA - PROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

- 1.Contaminado pela prescrição encontra-se o valor contido no título de dívida embasador dos embargos.
- 2.Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.
- 3.Constatada será a ocorrência da prescrição, com observância do estabelecido pelo artigo 174 do CTN, ao se verificar a transgressão do lapso temporal fixado pelo referido dispositivo, qual seja, 05 (cinco) anos para a ação de cobrança do crédito tributário em comento, contados da data de sua formalização definitiva.
- 4.A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a entrega da Declaração de Rendimentos pelo contribuinte que, apesar de declarar os débitos, não procedeu ao devido recolhimento dos mesmos, referentes ao ano-base de 1998 (aspecto incontroverso, ambos os litigantes o confirmando).
- 5.Entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 05/01/2004, consumado o evento prescricional para os débitos supra citados.
- 6.Sem força suspensiva prescricional a (amiúde) enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.

7.Verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN, prejudicados os demais temas suscitados.

8.Invertida a condenação honorária advocatícia imposta, sendo fixada, agora, em favor da parte apelante, no importe de 10% sobre o valor atribuído à execução, atualizados monetariamente até seu efetivo desembolso.

9.Provimento à apelação. Procedência aos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.033228-4 AC 1328376
ORIG. : 0100000015 1 Vr PORTO FELIZ/SP 0100001139 1 Vr PORTO
FELIZ/SP
APTE : ATI IND/ E COM/ DE TERMOPLASTICOS LTDA
ADV : ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - INCIDENTE DE AFIRMADO EXCESSO DE PENHORA PRÓPRIO À EXECUÇÃO - CDA VÁLIDA - ÔNUS EMBARGANTE INATENDIDO - LEGALIDADE DA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS

1.Quanto ao alegado excesso de penhora, sobre configurar tema inerente à execução, em tom incidental, insta recordar-se, em sendo a hipótese, incumbe ao Erário a devolução da diferença que sobejar, consoante a Lei n.º 6.830/80 (LEF), parágrafo único de seu art. 24, em sede de adjudicação, tanto quanto se veda, em arrematação, qualquer enriquecimento sem causa.

2.Local próprio ao debate os autos da execução, não a presente via dos embargos.

3.Com referência ao título executivo, em si, efetivamente não se põe a afetar qualquer condição da ação, vez que conformado nos termos da legislação vigente, como se extrai de sua mais singela análise.

4.Inscrito o crédito em pauta em Dívida Ativa e submetido a processo judicial de cobrança, evidentemente que a desfrutar, como todo ato administrativo, da presunção de legitimidade, todavia sujeita-se o mesmo a infirmação pela parte executada, aliás para o quê se revela palco próprio a ação de embargos de devedor.

5.Lavrada a Certidão em conformidade com a legislação da espécie, identificando dados e valores elementares à sua compreensão, nenhuma ilicitude se extrai e, por conseguinte, outros detalhamentos sobre a gênese do apuratório fiscal ficam para o interesse da parte contribuinte, em acessar o teor do procedimento administrativo a respeito.

6.É nesta seara que se adentra ao outro ponto processual, o da necessidade de acesso ao procedimento administrativo, vez que também a não se sustentar tal ponto, pois a desfrutar o Advogado da parte apelante de tal prerrogativa, por si e diretamente, consoante o E OAB, no inciso XIII de seu art. 7º.

7.Pontifique-se que premissa a tudo, com efeito, revela-se a recordação sobre a natureza cognoscitiva desconstitutiva, inerente aos embargos à execução, âmbito no qual incumbe à parte embargante conduzir aos autos os elementos de convicção hábeis a desfazer o comando emanado do título exequendo, como ônus elementar, voltada a então afastar-se a presunção de certeza e decorrente liquidez do título executivo fiscal.

8.Elementar a responsabilidade do embargante demonstrar, no mérito, viabilizando ou não, então, sua vitória, à vista da teoria geral do processo, consagrada no plano do Direito Positivo Pátrio, de rigor se revela a improcedência aos embargos, vez que nada comprovou sobre as aventadas máculas no título executivo, inclusive não entrando no mérito das autuações, não tendo trazido sequer um documento aos autos, o que a ferir de morte o artigo 16, § 2º, LEF, e a sepultar de insucesso a pretensão do pólo embargante/apelante.

9.Permanecendo o pólo apelante no campo das alegações, tal a ser insuficiente para afastar a exigência fiscal, tema, insista-se, sobre o qual caberia à parte autora, como de seu ônus e ao início destacado, produzir todos os meios de evidência a respeito.

10.Não logrando cumprir o pólo embargante/apelante com seu elementar ônus, inabalada a presunção legal de liquidez e certeza de que desfruta o título em pauta, parágrafo único do art. 204, CTN.

11.Em sede de Selic, considerando-se o contido a fls. 142, 148, 151 e 154, a revelarem dívidas com vencimento em 1999, 1995, 1996 e 1996, respectivamente, extrai-se já se coloca tal evento sob o império da Lei n.º 9.250/95, cujo art. 39, §4º, estabelece a sujeição do crédito tributário federal à Selic. Precedente.

12.Improvimento à apelação. Improcedência aos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado. São Paulo, 02

PROC. : 2008.03.99.033598-4 AC 1328800
ORIG. : 9500000093 1 Vr NOVA ODESSA/SP 9500000911 1 Vr NOVA
ODESSA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PAULITEC INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE INCONSUMADA : NÃO-VERIFICADA PARALISAÇÃO DO FEITO PELO PRAZO QUINQUENAL - INTIMAÇÃO PESSOAL FAZENDÁRIA IMPRATICADA - ART. 25, DA LEF - AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO COMPROMETIDOS - ANULADA A R. SENTENÇA - RETORNO À ORIGEM.

1.Constata-se que a consumação da prescrição intercorrente se situa a depender, sempre e sempre, de inércia da parte, na provocação pelo prosseguimento da causa.

2.Explicito e cristalino o artigo 25, da Lei 6.830/80, sem exceção a impor a pessoal intimação fazendária nos executivos fiscais, dois insuperáveis vícios são flagrados neste feito, em tal âmbito : a intimação (unicamente por publicação) para manifestação sobre a juntada aos autos do mandado de citação não cumprido e o envio dos autos ao arquivo em decorrência da certificada ausência da manifestação. Logo, límpido o comprometimento da fundamental ampla defesa em tal contexto.

3.Revela o quadro dos autos não se ter paralisado o feito, nos cinco anos acusados e por ausência de provocação da parte exequente / recorrente. Por conseguinte, inócurre o requisito da inércia causal, por lapso igual ou superior aos 05 anos positivados, pela parte exequente, fundamental à configuração do evento invocado (prescrição intercorrente).

4.De rigor se afigura a anulação da r. sentença, ordenando-se o retorno do feito ao E. Juízo a quo, retomando seu curso a relação processual, ao momento ausente reflexo sucumbencial, com o presente desfecho.

5.Provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.036314-1 AC 1333355
ORIG. : 0400000005 1 Vr OSVALDO CRUZ/SP 0400034009 1 Vr OSVALDO
CRUZ/SP
APTE : NATISA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : JOSE ANTONIO PINHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INCONSUMADA: EXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO - LANÇAMENTO: DESNECESSIDADE (DECLARAÇÃO) - MULTA DE 20%: LEGALIDADE - AFASTADA A AFIRMADA NULIDADE DA CDA: REQUISITOS PRESENTES - DENÚNCIA ESPONTÂNEA NÃO-CONFIGURADA - DIREITO À COMPENSAÇÃO COM VALORES EFETIVAMENTE PAGOS: AFIRMAÇÕES CONTRIBUINTES DESACOMPANHADAS DE FUNDAMENTAL PROVA - ÔNUS EMBARGANTE INATENDIDO - MANTIDA A R. SENTENÇA - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

1. Não se encontra contaminado pela prescrição o valor contido no título de dívida embaixador dos embargos.
2. Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.
3. A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a entrega da Declaração pelo contribuinte que, apesar de declarar os débitos, não procedeu ao devido recolhimento dos mesmos, com vencimentos ocorridos em 15/05/2001, 15/06/2001 e 13/07/2001.
4. Entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 10/02/2004, não consumado o evento prescricional para os débitos supra citados.
5. Não verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN.
6. Equivoca-se a parte apelante, ao conceber a necessidade de prévio lançamento para o surgimento do crédito tributário pertinente à exação em debate (PIS).
7. Sujeita-se retratada receita tributária a sistema de pagamento subordinado a condição ulterior de homologação (artigo 150, CTN), vulgarmente denominado "lançamento por homologação", mas que, em verdade, recebe o rótulo, escorreito, de "lançamento inexistente".
8. Revelado restou inexistir qualquer ilegitimidade na conduta alvejada: ao contrário, patenteada ficou a obediência à legalidade administrativa, com assento constitucional no artigo 37, caput.
9. Cômoda e equivocada a postura contribuinte de, diante de tributo sujeito ao prévio recolhimento, sob ulterior homologação, considerar necessite ficar à espera de um agir estatal, quando constatada falta de recolhimento.
10. O crédito tributário, como cediço, já nascera por ocasião da prática do fato tributário, não sendo o lançamento, pois, condição para seu surgimento. Ausente qualquer ilicitude, assim, pelo Estado.

11.Reflete a multa moratória de 20%, positivada nos termos do art. 61, §§ 1º e 2º, da Lei n. 9.430/96, acessório sancionatório, em direta consonância com o inciso V, do art. 97, CTN, assim em cabal obediência ao dogma da estrita legalidade tributária.

12.No tocante à arguição de que a Certidão de Dívida Ativa, que instrui execução, não apresenta os elementos necessários à sua regular compreensão, nenhuma ilegitimidade se constata, vez que se encontra o título a identificar a respeito, indicando o valor, o momento inicial de fluência dos juros e da atualização, além de outros dados ali postos, bem assim a normação a incidir na espécie, afastando-se, pois, dita angulação.

13.Com referência à falta de juntada do procedimento administrativo, patente não colher dita colocação, uma vez que é direito de todo Advogado o acesso ao procedimento perante a repartição pertinente, consoante inciso XIII do art. 7º. de seu Estatuto, Lei n. 8.906/94, excepcionalmente somente intervindo o Judiciário em caso de comprovada resistência administrativa.

14.Passando-se à análise dos desejados efeitos excludentes da responsabilidade infracional nos moldes do artigo 138 CTN, superiormente se deve destacar coerentemente sufraga esta Egrégia Terceira Turma entendimento, segundo o qual imperativo se faz o integral pagamento do tributo envolvido, assim configurando-se insuficiente o recolhimento parcial, para o fim de se evitar a incidência de penalidade pecuniária ou multa. Precedente.

15.Ausente demonstração de pagamento integral do débito, não se exime a parte contribuinte da sujeição às sanções pecuniárias envolvidas.

16.Revela o apelo vontade contribuinte de sustentar seu direito à compensação do débito exequendo com valores efetivamente pagos. Neste plano, deve-se recordar que, tendo os embargos natureza cognoscitiva desconstitutiva, revela-se ônus elementar ao embargante, aqui parte apelante, prove o desacerto da atividade fazendária embargada, inclusive jungido a observar a concentração probatória imposta em sede de preambular pelo § 2º do art 16, LEF.

17.O bojo do feito aponta para a ausência de provas elementares, mínimas e cabais, acerca do acerto das sustentadas teses, lançando sobre o desfecho da demanda sinal de seu insucesso, como firmado em r. sentença.

18.Irrefutável o desfecho de improcedência aos embargos e, de conseguinte, de improvimento à apelação, à míngua de evidências sobre o quanto afirmado pela parte contribuinte, tarefa da qual não se desincumbiu, como se observa.

19.Inabalada a presunção legal de liquidez e certeza de que desfruta o título em pauta, parágrafo único do art. 204, CTN, de rigor se revela a improcedência aos embargos em questão.

20.Improvimento à apelação. Improcedência aos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.036582-4 AC 1334127
ORIG. : 0800000007 2 Vr MIRACATU/SP 0700004039 2 Vr MIRACATU/SP
APTE : ZOROBABEL PROMOCOES E LEILOES RURAIS LTDA e outro
REPTE : MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA
ADV : MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EXTINÇÃO DOS EMBARGOS SOB A PREMISSA DO NÃO-RECOLHIMENTO DE CUSTAS - PRESENTE SUA PROVA NOS AUTOS DESDE A PREFACIAL, RETORNO À ORIGEM, EM PROSSEGUIMENTO.

1.A r. sentença deu por inexistente, data venia, fato ocorrido : o recolhimento de custas ocorreu conforme guia carreado aos autos.

2.Extinta a demanda por afirmada ausência de pagamento de tal despesa processual, afigura-se de rigor a reforma da r. sentença, para retorno à origem em prosseguimento, ausente reflexo sucumbencial ao momento.

3.Provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado. São Paulo, 02 de

PROC. : 2008.03.99.044356-2 AC 1345689
ORIG. : 9705248869 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TRANS FENIX TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outro
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INCONSUMADA : EXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO - PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, EM PROSSEGUIMENTO.

1.Não se encontra contaminado pela prescrição o valor contido no título de dívida embasador da execução.

2.Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.

3.Constatada será a ocorrência da prescrição, com observância do estabelecido pelo artigo 174 do CTN, ao se verificar a transgressão do lapso temporal fixado pelo referido dispositivo, qual seja, 05 (cinco) anos para a ação de cobrança do crédito tributário em comento, contados da data de sua formalização definitiva.

4.A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a entrega da Declaração de Rendimentos pelo contribuinte que, apesar de declarar os débitos, não procedeu ao devido recolhimento dos mesmos, com vencimentos ocorridos entre 28/02/1994 e 31/01/1995.

5.Entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 15/01/1997, não consumado o evento prescricional para os débitos retro citados.

6.Sem força suspensiva prescricional a (amiúde) enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.

7.Sem sucesso os (amiúde) invocados dez anos da Lei nº. 8.212/91, seja porque afastado pelo E. STF, seja porque apenas aplicável, aos que assim a admitiam, às Contribuições para a Previdência Social, aqui outra, a Contribuição Social sobre o Lucro - CSL.

8. Não verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN, sendo de rigor o provimento à apelação, reformando-se a r. sentença, para o retorno dos autos à origem, em prosseguimento, ausente sujeição honorária sucumbencial, ante o momento processual deste julgado.

9. Provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.00.006523-1 AG 78192
ORIG. : 9700171396 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ANTONIO CHRISTOVAM NAZARETH e outros
ADV : RENATO GUIMARAES JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal
ADV : ANTONIO LEVI MENDES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DESPACHO - IMPOSSIBILIDADE.

1. O ponto central da questão submetida ao Judiciário com o presente recurso é o acerto ou desacerto da decisão que negou seguimento a embargos de declaração de decisão que julgou deserto apelo interposto, negando o juízo a quo a fungibilidade recursal por entender crasso o erro.

2. Várias cogitações empreendidas no âmbito do dissenso reinante nos autos originários situam-se além do perímetro cognoscível no presente agravo. A validade ou não da fórmula adotada na inicial qual pedido de justiça gratuita, tanto quanto o mérito em si da questão de fundo para o decreto de deserção, não podem ser apreciados nestes autos, pela simples circunstância de não terem sido objeto de deslinde pela decisão recorrida.

3. Dessa forma, cumpre analisar que a decisão embargada, ao julgar deserto o apelo interposto, tem caráter interlocutório, passível de reforma apenas por meio de agravo de instrumento.

4. Diante disso, é de se manter a decisão agravada, uma vez que não se aplicaria, no caso em tela, o princípio da fungibilidade recursal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de outubro de 2006. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.99.008987-1 ApelReex 570897

ORIG. : 9500335263 12 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : HIDROGESP HIDROGEOLOGIA SONDAGENS E PERFURACOES
LTDA
ADV : ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER FI e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. COMPENSAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE APENAS DA MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA. EXCEÇÃO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. JUROS COMPENSATÓRIOS.

1.A jurisprudência desta 3ª Turma é no sentido de que somente comporta ressarcimento o recolhimento efetuado dentro do quinquênio que imediatamente antecede à propositura da ação.

2.O artigo 168, inciso I, do Código Tributário Nacional, estabelece que o direito de pleitear a restituição se extingue com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos contados da data da extinção do crédito tributário que, na hipótese dos autos, deu-se com o pagamento antecipado do imposto, a teor do que reza os artigos 156, inciso VII e 150, § 1º, ambos do CTN.

3.Na espécie, o tributo cuja exigibilidade restou questionada, foi recolhido no período de abril/90 a setembro/91, sendo que a ação de compensação foi proposta em 28/04/1995 (f. 07), o que revela o decurso de prazo superior ao quinquênio, tal como considerado e computado pela jurisprudência da Turma, atinente ao recolhimento referente a abril de 1990.

4.O Supremo Tribunal Federal assentou a inconstitucionalidade tão-somente quanto às alterações de alíquota do tributo FINSOCIAL, à exceção das empresas prestadoras de serviços, mantendo no ordenamento jurídico o tributo até o momento em que passou a ter eficácia a exação instituída pela Lei Complementar nº 70, de 1991 (Recursos Extraordinários nºs. 150.764, 150.755 e 187.436).

5.Reconhecido o pagamento indevido, assiste à parte autora o direito de compensar o indébito tributário. Os precedentes firmados pelo E. Supremo Tribunal Federal são fortes o suficiente para apontar a pertinência do pedido deduzido nestes autos. O encontro definitivo de contas se dará na esfera administrativa, assegurada à União Federal, por intermédio do agente administrativo competente, a ampla fiscalização dos valores compensados.

6.Nada obsta que a correção monetária seja fixada conforme o disposto no Provimento nº 24/97 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, até mesmo porque os índices ali arbitrados vão ao encontro da jurisprudência assentada pelo Superior Tribunal de Justiça, que também admite a aplicação dos seguintes índices inflacionários: janeiro/1989 (42,72%), março/1990 (84,32%), abril/1990 (44,80%), maio/1990 (7,87%) e fevereiro/1991 (21,87%).

7.A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme quanto ao entendimento de que os juros de mora incidem, tanto na repetição como na compensação do indébito tributário, somente após o trânsito em julgado da sentença condenatória. Considerando que, no caso presente, o trânsito ocorrerá após o dia 1º de janeiro de 1996, portanto, após o advento da Lei nº 9.250/95, deve ser aplicada a taxa SELIC a partir de 1º/1/1996.

8.O Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de que não é cabível a incidência de juros compensatórios em repetição ou compensação de indébito tributário (AGRESP 441855 e EDRESP 331417).

9.Apelação e Remessa Oficial parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Juíza Fed. Conv. Eliana Marcelo, acompanhada pelo voto do Des. Fed. Márcio Moraes. Vencido parcialmente o Relator que negava provimento ao recurso.

São Paulo, 18 de outubro de 2006 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.004676-2 AC 1277837
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOAO SPERANDIO JUNIOR e outros
ADV : NILSON THEODORO
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO ATÉ DE OFÍCIO. ARTIGO 219, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SÚMULA 150/STF. PRAZO QUINQUENAL CONSUMADO. SUCUMBÊNCIA.

1. Julgados improcedentes, integral ou parcialmente, os embargos opostos pela Fazenda Nacional, cumpre sujeitar a sentença à remessa oficial. Precedentes da Turma.

2. Nos termos do § 5º do artigo 219 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.280/06, a prescrição, enquanto matéria de ordem pública, deve ser decretada até de ofício pelo Juízo, em qualquer fase do processo, com aplicação imediata aos feitos em curso, na forma da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

3. A execução de sentença sujeita-se ao mesmo prazo de prescrição da ação em que constituído o título judicial (Súmula 150/STF), afastada a regra de redução do prazo, prevista no artigo 9º do Decreto nº 20.910/32, que trata apenas dos casos de interrupção anterior no mesmo processo.

4. Caso em que consumada a prescrição, para a ação executiva, tendo em vista o decurso de prazo superior a cinco anos entre o trânsito em julgado da decisão condenatória e o início efetivo dos atos de execução judicial.

5. Em face da sucumbência integral da exequente, esta deve arcar com a verba honorária, que se fixa em consonância com as peculiaridades do caso concreto.

6. Remessa oficial, tida por submetida, provida para decretar a prescrição e a sucumbência; prejudicada a apelação.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial, tida por submetida, para decretar a prescrição e a sucumbência, e julgar prejudicada a apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 08 de maio de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.001145-4 AC 1144312
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP
APTE : 3o OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURIDICA
ADV : ULISSES MARIO DE CAMPOS PINHEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : HUMBERTO GOUVEIA e VALDIR SERAFIM
RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO À COBRANÇA DE MULTA E JUROS MORATÓRIOS. CONFISCO E DENÚNCIA ESPONTÂNEA. TAXA SELIC. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1.A denúncia espontânea da infração somente se caracteriza se a confissão for anterior a qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, e for acompanhada do pagamento do tributo devido e dos juros de mora: artigo 138 do CTN.

2.O percentual legalmente fixado para a multa moratória justifica-se pela natureza punitiva do encargo, não podendo, assim, ser equiparada, no tratamento jurídico, ao tributo - que, por conceito, não pode corresponder a sanção por ato ilícito -, ou a outros institutos jurídicos, de natureza distinta ou com aplicação em relações jurídicas específicas (correção monetária, juros moratórios e multa moratória nas relações privadas - Código de Defesa do Consumidor).

3.Consolidada a jurisprudência, firme no sentido da plena validade da Taxa SELIC, como encargo moratório fiscal, rejeitadas as impugnações deduzidas, pelo foco tanto constitucional como legal.

4.Ausente o indébito, não se cogita do direito à compensação ou repetição dos valores.

5.Precedentes.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de agosto de 2007. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.025749-2 AC 1145030
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : HUMBERTO GOUVEIA e VALDIR SERAFIM
APDO : 3o OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
ADV : ULISSES MARIO DE CAMPOS PINHEIRO
RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. VERBA HONORÁRIA. DESCABIMENTO.

1.Na espécie, não se autoriza, dada a natureza da ação, a condenação em verba honorária.

2.Precedentes.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação fazendária, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 06 de dezembro de 2006. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.08.006955-7 AC 1266037
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP
APTE : JOSE LUIZ CALVET DE PAIVA CARVALHO
ADV : ELCI APARECIDA PAPASSONI FERNANDES E OUTROS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

RELATOR : JUIZ CONV. ROBERTO JEUKEN / TERCEIRA TURMA

EMENTA

ACÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM BASE EM INFORMAÇÕES DA CPMF. INTELIGÊNCIA DAS LEIS NºS. 9.311/96 E 10.174/2001. APLICABILIDADE RETROATIVA EM FACE DO ART. 144, § 1º, DO CTN. SELIC. MULTA.

1 - A Constituição Federal de 1988 estabelece o direito à inviolabilidade da intimidade e da vida privada, bem como a garantia da inviolabilidade do sigilo de dados no art. 5º, incisos X e XII, os quais não têm caráter absoluto e cedem diante do relevante interesse público.

2 - Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.311/96, na redação conferida pela Lei nº 10.174/2002, a Secretaria da Receita Federal está autorizada a cruzar dados e obter informações junto às instituições financeiras, observado o sigilo bancário do contribuinte, e com base nelas instaurar procedimento administrativo para apuração do crédito tributário.

3 - Aplicabilidade imediata da Lei nº 10.174/2001 ante a previsão do § 1º, do art. 144 do CTN, arredando-se o entendimento cristalizado na Súmula 182 do extinto TFR. Precedentes do C. STJ.

4 - A aplicação da taxa SELIC, prevista em lei fiscal própria, não padece de qualquer inconstitucionalidade: precedentes.

5 - O percentual legalmente fixado para a multa moratória justifica-se pela natureza punitiva do encargo, não podendo, assim, ser equiparada, no tratamento jurídico, ao tributo - que, por conceito, não pode corresponder a sanção por ato ilícito -, ou a outros institutos jurídicos, de natureza distinta ou com aplicação em relações jurídicas específicas.

6 - Apelação da autoria a que se nega provimento, mantida a condenação em verba honorária.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da autoria, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo,

PROC. : 2008.03.99.025423-6 AC 1314639
ORIG. : 0400000022 1 Vr MONTE ALTO/SP 0400006317 1 Vr MONTE ALTO/SP
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : UNIMED DE MONTE ALTO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : ANDRE GUSTAVO VEDOVELLI DA SILVA
RELATOR : JUIZ CONV. ROBERTO JEUKEN / TERCEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO. FARMÁCIA PRIVATIVA UNIMED. COOPERATIVA MÉDICA. MULTA POR AUSÊNCIA DE REGISTRO E RESPONSÁVEL TÉCNICO PERANTE O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF. NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA QUE SE AFASTA. PRESCRIÇÃO QUE SE CONHECE POR FORÇA DO DECRETO 20.910/32. APELO DO CRF QUE NÃO SE CONHECE NO MÉRITO EM RAZÃO DE SUAS RAZÕES DISSOCIADAS.

1 - Afasta-se a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, já que o art. 25, da Lei nº 6.830/80 não se aplica aos Conselhos de Classe quando contratam procurador para o exercício de sua defesa, como é o caso dos autos. Intimação que se realizou através da Imprensa Oficial.

2 - Prescrição que se reconhece quanto a um dos créditos, nos termos do Decreto nº 20.910/32, de aplicação ao caso, diante do princípio da isonomia, já que a multa administrativa não tem natureza tributária e, portanto, não se aplica as disposições do CTN e, tampouco, possui assento no Direito Público, o que repele as disposições do Código Civil.

3 - No que toca ao mérito a matéria abrange a discussão da ilegalidade da cobrança de multas em decorrência dos indeferimentos do registro da farmácia junto ao referido conselho e da Assunção de Responsabilidade Técnica da Farmacêutica contratada pelo estabelecimento e o apelo do CRF defende a legalidade de seu ato como se a autuação tivesse ocorrido em face de dispensário de medicamentos mantido por Município. Não aborda a questão tratada nos embargos.

4 - Os requisitos recursais de adequação, pertinência, e fundamentação, entre tantos outros, convergentemente destinados a conferir objetividade e lógica ao julgamento, não permitem o processamento de recurso que, na sua íntegra ou em relação a qualquer tópico específico, contenha razões remissivas, dissociadas ou inovadoras da lide.

5 - Apelo do CRF que não se conhece quanto ao mérito e quanto à parte conhecida, nega-se provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer de parte do apelo do CRF e quanto à parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo,

PROC. : 2002.61.00.029538-1 ApelReex 1187053
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SUELI FERREIRA DA SILVA
APTE : MYRLA PASQUINI ROSSI e outros
ADV : MYRLA PASQUINI ROSSI
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - PLANO VERÃO - MP nº 32/89 - LEI nº 7.730/89 - DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA REFERENTE A JANEIRO DE 1989 - PRELIMINAR REJEITADA - NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO - ÍNDICE DE CORREÇÃO APLICÁVEL

1 - Deixo de conhecer da parte da apelação no tocante aos Planos Bresser, Collor I e II, porquanto sequer foram objeto do pedido inicial.

2 - Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada.

3 - A correção monetária e os juros remuneratórios, como parte do próprio capital depositado, estão sujeitos ao prazo prescricional de vinte anos (artigo 177 do Código Civil anterior c/c artigo 2.028 do Novo Código Civil), não se aplicando o lapso de cinco ou três anos (Decreto nº 20.910/32, artigo 178, § 10, III, do Código Civil anterior, e artigos 205 e 206, § 3º, III, do Novo Código Civil).

4 - Conquanto as datas-base das cadernetas de poupança ns. 29736-5, 36068-7, 1913-6, 1866-0, 7415-3 e 1908-0, agência nº 1367, encontram-se na primeira quinzena do mês, as datas-base das contas ns. 34392-8 e 33409-0, agência nº 1367, encontram-se na segunda quinzena do mês.

5 - Acerca do chamado Plano Verão, o índice de correção monetária para o período de janeiro de 1989 é de 42,72%, incidente apenas sobre as contas dos autores com aniversário na primeira quinzena do mês, consoante assentado na jurisprudência.

6 - A incidência da correção monetária deve remontar à época em que os índices pleiteados deixaram de ser aplicados, sob pena de resultar em quantia inferior àquela realmente devida. Pelo mesmo motivo, a atualização das diferenças apuradas deve ser feita de forma a assegurar o valor real da moeda no período de inflação, admitidos os índices inflacionários expurgados, na forma da Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e, em seu artigo 4º, revogou a Resolução nº 242/2001 e demais disposições em contrário.

7 - A taxa SELIC está prevista tanto na Resolução CJF nº 561/2007, que substituiu o Provimento COGE nº 64/2005, como no Código Civil, tratando-se de índice legal que engloba a correção monetária e os juros de mora. Vale dizer, outrossim, que o termo inicial para incidência de juros de mora (citação) ocorrerá, necessariamente, quando já houver a incidência da taxa SELIC a título de correção monetária.

8 - Fixo a verba honorária no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20 § 4º do Código de Processo Civil.

9 - Apelação da CEF não conhecida em parte e, na parte conhecida, parcialmente provida. Apelação dos autores parcialmente provida. Remessa oficial não conhecida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer de parte da apelação da CEF e dar parcial provimento à parte conhecida, bem como dar parcial provimento à apelação dos autores e não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 28 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.020514-5 REOMS 266006
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : LUIZ ANTONIO PAVANELLO
ADV : NELCIR DE MORAES CARDIM
PARTE R : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE A RENDA - VERBAS RECEBIDAS PELO EMPREGADO NA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO - INDENIZAÇÃO PAGA POR MERA LIBERALIDADE - NATUREZA NÃO INDENIZATÓRIA - INCIDÊNCIA

1. Remessa oficial conhecida, na medida em que pacificado nessa Turma seu cabimento quando o ocorrido em sede de mandado de segurança, independentemente do valor de alçada, por se aplicar ao mesmo Lei específica de regência - 1.533/51.

2. À gratificação paga pelo ex empregador quando da rescisão do contrato de trabalho, adoto, como meu, em homenagem aos princípios da economia processual e segurança jurídica, o posicionamento sedimentado no bojo do egrégio Superior Tribunal de Justiça. Portanto, tendo sido a supra citada indenização paga por mera liberalidade do ex-empregador, constitui um verdadeiro acréscimo patrimonial, devendo sofrer assim ser mantida a incidência do imposto, uma vez que não tem aplicação a ela a súmula 215 do Superior Tribunal de Justiça.

3. A Súmula n.º 125 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça afasta a incidência do Imposto de Renda sobre as férias indenizadas e o respectivo adicional de 1/3.

4.Remessa oficial parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.022685-2 AMS 294321
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GR S/A
ADV : MARCELO KNOEPFELMACHER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS DE NEGATIVA - EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO -APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDAS.

1.A expedição da certidão negativa é possível nos casos de extinção do crédito tributário, conforme disposto no artigo 156 do CTN, e a expedição da certidão positiva com efeito de negativa é possível nos casos de existência de créditos não vencidos, de créditos em curso de cobrança executiva na qual se tiver efetivado a penhora e de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa, conforme disposto no artigo 151 do CTN.

2.A impetrante conseguiu comprovar que não é sucessora ou incorporou as empresas Ticket Serviços S/A, Apetik-Refeições Convênio LTDA, Transticket Serviços LTDA, Rodoticket Comércio e Administração LTDA e Transticket Comércio e Administração LTDA, portanto não podem os débitos destas ser empecilho à expedição de qualquer certidão, mesmo porque a autora só responde pelos seus débitos.

3.A impetrante não comprovou que todos os seus débitos estão extintos ou suspensos, uma vez que em relação aos itens 1 e 12, constantes respectivamente das folhas 51 e 55, apesar da alegação da autora que não foi apontado o valor dos mesmos, ocorre que consta da listagem os demais dados dos débitos que os identificam, todavia não foi juntado qualquer documento que os descaracterizassem.

4. Apelação e remessa oficial providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.019738-1 AMS 312406
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BASF S/A
ADV : PAULO AUGUSTO GRECO

REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS DE NEGATIVA - SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ART. 151, III, DO CTN - INOCORRÊNCIA - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA E REMESSA OFICIAL PROVIDA.

1. Agravo retido não conhecido, uma vez que este foi fulminado pela prescrição consumativa, pois o direito da União Federal recorrer da decisão concessiva da liminar se exauriu quando interpôs agravo de instrumento.

2. A expedição da certidão negativa é possível nos casos de extinção do crédito tributário, conforme disposto no artigo 156 do CTN, e a expedição da certidão positiva com efeito de negativa é possível nos casos de existência de créditos não vencidos, de créditos em curso de cobrança executiva na qual se tiver efetivado a penhora e de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa, conforme disposto no artigo 151 do CTN.

3. A impetrante possui em aberto diversos débitos fiscais como bem asseverou o parecer do douto membro do Parquet Federal. Ademais, a União Federal indicou em seu apelo a existência de cinco débitos fiscais inscritos em dívida ativa constantes na PGFN e que não foram objeto da presente impetração (fato que impediria o fornecimento da certidão de regularidade fiscal), sendo que a apelada sustentou em suas contrarrazões que tais débitos não foram objeto do presente mandado de segurança, uma vez que a Procuradoria da Fazenda Nacional não constou do polo passivo; ocorre que, a existência de débitos fiscais realmente impede a concessão da certidão, mesmo porque esta é conjunta e retrata a existência de débitos perante a Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional. Portanto, não resta configurado o direito à expedição de certidão negativa de débitos, haja vista o não preenchimento dos requisitos legais.

4. Apelação e remessa oficial providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.03.000022-8 AMS 314359
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ARLINDO JOSE LIMA FERREIRA
ADV : REYNALDO VILELA DE MAGALHAES
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE A RENDA - VERBAS RECEBIDAS PELO EMPREGADO NA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - NATUREZA NÃO INDENIZATÓRIA - INCIDÊNCIA

1. Preliminar de carência de ação rejeitada.

2. Agravo retido não conhecido, posto que a União Federal não renovou o fundamento do mesmo na sua apelação.

3. Em relação à gratificação paga pelo ex empregador quando da rescisão do contrato de trabalho, adoto, como meu, em homenagem aos princípios da economia processual e segurança jurídica, o posicionamento sedimentado no bojo do

egrégio Superior Tribunal de Justiça. Portanto, tendo sido a supra citada indenização paga por mera liberalidade do ex-empregador, constitui um verdadeiro acréscimo patrimonial, devendo sofrer assim ser mantida a incidência do imposto, uma vez que não tem aplicação a ela a súmula 215 do Superior Tribunal de Justiça.

4.Preliminar rejeitada, agravo retido não conhecido, apelação e remessa oficial providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto e relatório que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.00.008133-4 AMS 314317
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ADILSON TOLENTINO
ADV : SILENE CASELLA SALGADO
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE A RENDA - VERBAS RECEBIDAS PELO EMPREGADO NA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO - GRATIFICAÇÃO - NATUREZA NÃO INDENIZATÓRIA - INCIDÊNCIA

1.A matéria limita-se à verificação da natureza jurídica dos valores recebidos sob o rótulo de "verbas indenizatórias", perfilando-se seu alcance e conseqüente ingerência ou não no conceito de renda, preceituada no artigo 153, III, da Constituição Federal e artigo 43 do Código Tributário Nacional.

2.Consta do termo de rescisão do contrato de trabalho (fl. 23) que o impetrante recebeu uma indenização (gratificação), sendo que em relação esta passo a adotar, como meu, em homenagem aos princípios da economia processual e segurança jurídica, o posicionamento sedimentado no bojo do egrégio Superior Tribunal de Justiça. Portanto, tendo sido a supra citada indenização paga por mera liberalidade do ex-empregador, constitui um verdadeiro acréscimo patrimonial, devendo sofrer assim ser mantida a incidência do imposto, uma vez que não tem aplicação a ela a súmula 215 do Superior Tribunal de Justiça.

3.A Súmula n.º 125 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça afasta a incidência do Imposto de Renda sobre as férias indenizadas e o respectivo adicional de 1/3.

4.As férias proporcionais não sofrem a incidência do imposto de renda, uma vez que possui a mesma natureza indenizatória da hipótese contida na citada súmula, pouco importando que o impetrante não havia completado o período aquisitivo para o seu gozo.

5.Apelações e remessa oficial, tida por ocorrida, não providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento às apelações e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto e relatório que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.00.015549-4 REOMS 314112
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : CYNTHIA VANESSA DEBENEDETTO
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
PARTE R : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE A RENDA - VERBAS RECEBIDAS PELO EMPREGADO NA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO - FÉRIAS VENCIDAS E FÉRIAS PROPORCIONAIS - NATUREZA INDENIZATÓRIA - NÃO INCIDÊNCIA

1.O impetrante no presente mandamus apenas procura afastar a exação do imposto de renda sobre férias.

2.A Súmula n.º 125 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça afasta a incidência do Imposto de Renda sobre as férias vencidas e o adicional de 1/3 sobre as férias vencidas.

3.As férias proporcionais e o respectivo adicional de 1/3 não sofrem a incidência do imposto de renda, uma vez que possui a mesma natureza indenizatória da hipótese contida na citada súmula, pouco importando que o impetrante não havia completado o período aquisitivo para o seu gozo.

4.Remessa oficial não provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 25 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.00.018423-8 AMS 314349
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ALEXANDRE MASIERO VASCONCELLOS
ADV : FERNANDA APARECIDA ALVES

ADRIANA CRISTIANE ALVES DE REZENDE
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE A RENDA - VERBAS RECEBIDAS PELO EMPREGADO NA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO - FÉRIAS INDENIZADAS E FÉRIAS PROPORCIONAIS - NATUREZA INDENIZATÓRIA - NÃO INCIDÊNCIA

1.O impetrante no presente mandamus apenas procura afastar a exação do imposto de renda sobre férias.

2.A Súmula n.º 125 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça afasta a incidência do Imposto de Renda sobre as férias vencidas indenizadas, média férias indenizadas, férias indenizadas aviso prévio e o adicional de 1/3 sobre as férias indenizadas.

3.As férias proporcionais não sofrem a incidência do imposto de renda, uma vez que possui a mesma natureza indenizatória da hipótese contida na citada súmula, pouco importando que o impetrante não havia completado o período aquisitivo para o seu gozo.

4.Apelação provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.19.004324-6 AMS 315470
ORIG. : 4 Vr GUARULHOS/SP
APTE : DRY PORT SAO PAULO S/A
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL AO INCRA - exigibilidade - EXAÇÃO NÃO REVOGADA PELAS LEIS 7.787/89 OU 8.212/91

1 - A contribuição ao INCRA foi instituída pelo art. 6º,§ 4º, da Lei n. 2.613, de 23 de setembro de 1955, sendo confirmada pelo art. 3º. do Decreto-Lei n. 1.146/70.

2 - O Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento de que a contribuição destinada ao INCRA, por ter natureza jurídica de contribuição de intervenção no domínio econômico é exigível, não se sujeitando à revogação pelas leis 7.787/89 ou 8.212/91.

3 - O Supremo Tribunal Federal também se manifestou sobre o tema fixando o entendimento de ser devida a contribuição ao INCRA, vez que se destina a cobrir os riscos aos quais está sujeita toda a coletividade de trabalhadores.

4 - Apelação não provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.99.000301-3 AC 1386884
ORIG. : 0500006386 A Vr EMBU/SP
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE EMBU SP
ADV : FRANCISCO ROBERTO DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - DISPENSÁRIO/POSTO DE MEDICAMENTOS - NÃO ACOLHIDO.

1. Não há no acórdão embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada por esta Corte.

2. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 28 de maio de 2009. (data do julgamento).

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

PROC. : 98.03.048908-9 AC 424917
ORIG. : 9708002011 1 Vr BAURU/SP
APTE : LUIZ RAMOS NETTO e outros
ADV : FABIO ANTONIO OBICI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

FGTS. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. RAZÕES DISSOCIADAS DA SENTENÇA.

I - Apelação que traz razões dissociadas do conteúdo da sentença infringe o artigo 514, inciso II do Código de Processo Civil.

II - Extinção do processo com exame de mérito em relação a designados autores litisconsortes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil e recurso prejudicado em relação a referidos autores.

III - Recurso da parte autora não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, homologar a transação entre os autores Geraldo Alves Pereira, Sivison Borges dos Santos, Norivaldo Rodrigues Fernandes, Elcio Carlos Lima de Araújo e José Delfino da Silva e a Caixa Econômica Federal, considerando que aderiram ao acordo previsto no art. 4º da L. C. nº 110 de 29.06.2001, extinguindo o processo com exame do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil em relação a referidos autores, prejudicada a apelação quanto aos mesmos e não conhecer do recurso interposto, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de abril de 2009.

PROC. : 98.03.089350-5 AI 72882
ORIG. : 9700058654 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ANTONIO ARTUR DE MELO e outros
ADV : LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO. PREPARO. INSUFICIÊNCIA. DESERÇÃO. DESCABIMENTO.

1) A aplicação da pena de deserção por insuficiência de preparo do recurso só é cabível após a concessão de oportunidade para que o recorrente providencie a complementação das custas efetivamente devidas. Precedente do E. STJ.

2) Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de abril de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.00.022564-0 AC 924168
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
APDO : ADJALME DONATO e outros
ADV : VALDEMAR PEREIRA
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. OPÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI 5.107/66. CARÊNCIA DE AÇÃO.

I - Opção ao FGTS realizada na vigência da Lei 5.107/66 que previa de maneira expressa e inequívoca a incidência da taxa progressiva de juros.

II - Inexistência de provas de lesão a direitos. Carência de ação configurada.

III - Recurso da Caixa Econômica Federal provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da Caixa Econômica Federal, julgando extinto o processo sem exame de mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de abril de 2009.

PROC. : 1999.61.00.029645-1 AC 639646
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : IVONE COAN
APDO : ANILTON ROSA SANTOS e outro
ADV : KELI CRISTINA DA SILVEIRA
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. PRESTAÇÃO. DEPÓSITO. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. CADASTRO DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INSCRIÇÃO. POSSIBILIDADE.

I.Arguição de irregularidades dos reajustes que não comporta um juízo de plausibilidade do direito já pela constatação de inexistência de cláusula contratual prevendo a execução da equivalência salarial pela aplicação dos índices dos atos individuais de aumento da categoria profissional do mutuário.

II.Reajustes dos encargos mensais que observam o contrato prevendo a aplicação dos índices das cadernetas de poupança e carreando ao mutuário o ônus da comprovação da quebra da relação prestação/renda.

III.Pertencendo à técnica dos procedimentos de execução o aparelhamento da defesa em vias exógenas não é dentro, mas no lado de fora do processo de execução que se disponibilizam os meios jurídicos adequados à ampla defesa do devedor. Alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 rejeitada. Precedente do E. STF.

IV.É legítima a inscrição do nome do mutuário inadimplente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Para o afastamento da excogitada providência, não basta a mera propositura de demanda, havendo necessidade de preenchimento do requisito da verossimilhança das alegações quanto à exigência da instituição financeira que compõe a questão principal.

V.Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.00.055564-0 AC 1406718
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CLAUDIO ALVES e outro
ADV : APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO
APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV : JOSE GUILHERME BECCARI
APDO : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADV : ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. ALEGAÇÕES DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO.

I. Pertencendo à técnica dos procedimentos de execução o aparelhamento da defesa em vias exógenas não é dentro, mas no lado de fora do processo de execução que se disponibilizam os meios jurídicos adequados à ampla defesa do devedor. Alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 rejeitada. Precedente do E. STF.

II. Ausência de comprovação de irregularidades apontadas no procedimento de execução extrajudicial. Alegação de falta de notificação para purgação da mora que não se confirma. Inexistência de publicação de editais dos leilões em jornal de grande circulação.

III. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	1999.61.03.002544-5	AC 796163
ORIG.	:	1 Vr	SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	JOAO AUGUSTO CASSETTARI	
APDO	:	CARLOS AUGUSTO MONTEIRO e outros	
ADV	:	EVERALDO FELIPE SERRA	
RELATOR	:	DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA	

EMENTA

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. OPÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI 5.107/66. CARÊNCIA DE AÇÃO. OPÇÃO RETROATIVA. LEI 5.958/73. APLICABILIDADE. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. ÍNDICES APLICÁVEIS. IPC. JANEIRO/89. ABRIL/90. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBAS DA SUCUMBÊNCIA.

I - Opção ao FGTS realizada por designados autores litisconsortes na vigência da Lei 5.107/66, que previa de maneira expressa e inequívoca a incidência da taxa progressiva de juros.

II - Inexistência de provas de lesão a direitos. Carência de ação configurada.

III - Comprovada a opção retroativa nos termos da Lei 5.958/73, relativamente a designada autora litisconsorte.

IV - A Lei 5.958/73 estabeleceu o direito à opção retroativa sem qualquer restrição, consequentemente aplicando-se nas contas dos empregados que fizeram a opção retroativa os juros progressivos.

V - Os tribunais pátrios têm determinado que os saldos das contas vinculadas dos trabalhadores devem ser garantidos com a manutenção do seu real poder aquisitivo, tendo em vista a natureza assecuratória do FGTS.

VI - Consoante jurisprudência pacífica do STJ e desta Corte e observada a orientação adotada na matéria pelo STF, são aplicáveis na atualização dos saldos do FGTS o IPC de janeiro de 1989 e o IPC de abril de 1990, devendo a CEF regularizar os saldos das contas vinculadas da parte autora, descontando-se os índices já aplicados espontaneamente.

VII - Incide a correção monetária desde o momento em que se torna exigível a dívida.

VIII - Juros de mora indevidos fora da hipótese de saque dos valores depositados.

IX - Em face da sucumbência recíproca, descabe a condenação nas verbas correspondentes.

X - Correção, de ofício, de erro material na indicação dos nomes dos autores litisconsortes.

XI - Recurso da Caixa Econômica Federal parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, de ofício corrigir erro material na indicação dos nomes dos autores litisconsortes e dar parcial provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, reformando a sentença para excluir a aplicação dos indexadores referentes aos meses de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991, bem como para afastar a aplicação da taxa progressiva de juros relativamente aos autores Carlos Augusto Monteiro, Carlos Schmidt, Celso Paiotti, Ciro Pacheco dos Santos, Décio Moreira Machado, Della Bidia Aldo, Deorides Aparecida de Araújo, Dilso Ferreira e Domiciano Alves Pereira e ainda quanto ao cabimento dos juros de mora e às verbas da sucumbência, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

PROC. : 1999.61.09.001861-5 AC 937773
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EGLE ENIANDRA LAPRESA
APDO : VALDIR DE LIMA PACHECO e outro
ADV : JOSUE DO PRADO FILHO
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.

I.Preliminar rejeitada.

II.Arguição de irregularidades dos reajustes que não comporta um juízo de plausibilidade do direito já pela constatação de inexistência de cláusula contratual prevendo a execução da equivalência salarial pela aplicação dos índices dos atos individuais de aumento da categoria profissional do mutuário.

III.Reajustes dos encargos mensais que observam o contrato prevendo a aplicação dos índices das cadernetas de poupança e carreando ao mutuário o ônus da comprovação da quebra da relação prestação/renda.

IV.Pertencendo à técnica dos procedimentos de execução o aparelhamento da defesa em vias exógenas não é dentro, mas no lado de fora do processo de execução que se disponibilizam os meios jurídicos adequados à ampla defesa do devedor. Alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 rejeitada. Precedente do E. STF.

V.Para o afastamento da excogitada providência, não basta a mera propositura de demanda, havendo necessidade de preenchimento do requisito da plausibilidade das alegações quanto à exigência da instituição financeira que compõe a questão principal.

VI.Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.99.020167-1 AC 583632
ORIG. : 9802011738 4 Vr SANTOS/SP
APTE : ANA LUCIA SILVA DE CARVALHO e outros
ADV : PAULO CESAR ALFERES ROMERO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. OPÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI 5.107/66. CARÊNCIA DE AÇÃO. EMPREGADOS ADMITIDOS NA VIGÊNCIA DA LEI 5.705/71. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. ÍNDICES APLICÁVEIS. IPC. JANEIRO/89. ABRIL/90. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBAS DA SUCUMBÊNCIA.

I - Opção ao FGTS realizada por designados autores litisconsortes na vigência da Lei 5.107/66, que previa de maneira expressa e inequívoca a incidência da taxa progressiva de juros.

II - Inexistência de provas de lesão a direitos. Carência de ação configurada.

III - Pretensão de cômputo de juros progressivos formulada por designados autores litisconsortes desacolhida. Autores cuja primeira admissão como empregados ocorreu na vigência da lei 5.705/71 que determinou a capitalização dos juros dos depósitos do FGTS à taxa de 3% (três por cento) ao ano. Direito de opção retroativa que como tal só pode ser concebido com alcance delimitado à esfera de empregados que possuíam esta condição no período de vigência da Lei 5.107/66 e que não fizeram a opção ao FGTS.

IV - Os tribunais pátrios têm determinado que os saldos das contas vinculadas dos trabalhadores devem ser garantidos com a manutenção do seu real poder aquisitivo, tendo em vista a natureza assecuratória do FGTS.

V - Consoante jurisprudência pacífica do STJ e desta Corte e observada a orientação adotada na matéria pelo STF, são aplicáveis na atualização dos saldos do FGTS o IPC de janeiro de 1989 e o IPC de abril de 1990, devendo a CEF regularizar os saldos das contas vinculadas da parte autora, descontando-se os índices já aplicados espontaneamente.

VI - Incide a correção monetária desde o momento em que se torna exigível a dívida.

VII - Juros de mora indevidos fora da hipótese de saque dos valores depositados.

VIII - Confirmado na execução o levantamento das cotas, os juros de mora devem incidir em 0,5% ao mês a partir da citação, ou da data do saque posterior até o advento do novo Código Civil e após seu advento devem incidir em 1% ao mês, conforme preceitua o artigo 406 do Código Civil c.c artigo 461 do Código Tributário Nacional.

IX - Em face da sucumbência recíproca, descabe a condenação nas verbas correspondentes.

X - Extinção do processo com exame de mérito em relação a designados autores litisconsortes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil no tocante ao pedido relativo à aplicação de índices de correção monetária sobre as contas vinculadas do FGTS e recurso prejudicado nesta parte em relação a referidos autores.

XI - Extinção do processo, de ofício, sem exame do mérito, no tocante ao pedido de aplicação da taxa progressiva de juros formulado por designados autores litisconsortes, nesta parte prejudicada a apelação quanto a referidos autores.

XII - Recurso da parte autora parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, homologar a transação entre os autores Cristiane Mendes dos Santos Oliveira e José Carlos Álvares Junior e a Caixa Econômica Federal, considerando que aderiram ao acordo previsto no art. 4º da L. C. nº 110 de 29.06.2001, extinguindo o processo com exame do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil em relação a referidos autores, no tocante ao pleito relativo à aplicação da taxa de variação do IPC sobre os depósitos das contas vinculadas do FGTS, nesta parte prejudicada a apelação quanto aos mesmos, de ofício julgar extinto o processo sem exame de mérito, no tocante ao pedido de aplicação da taxa progressiva de juros formulado pelos autores Cláudio Fernandes e Heraldo Pellizzon, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, nesta parte prejudicada a apelação quanto a estes autores litisconsortes e dar parcial provimento à apelação da parte autora, determinando a aplicação dos indexadores dos meses de janeiro de 1989, no percentual de 42,72% e do mês de abril de 1990, no percentual de 44,80%, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de abril de 2009.

PROC. : 2000.03.99.031265-1 AC 596727
ORIG. : 9804049252 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : ROBSON ALVES PINTO e outros
ADV : ANTONIO PEREIRA ALBINO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

FGTS. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. RAZÕES INADEQUADAS AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA.

I - Apelação que traz razões inadequadas à motivação da sentença infringe o artigo 514, inciso II do Código de Processo Civil.

II - Extinção do processo com exame de mérito em relação a designados autores litisconsortes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil e recurso prejudicado em relação a referidos autores.

III - Recurso da parte autora não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, homologar a transação entre os autores José Milton de Oliveira, Jair Ribeiro e Norival de Miranda e a Caixa Econômica Federal, considerando que aderiram ao acordo previsto no art. 4º da L. C. nº 110 de 29.06.2001, extinguindo o processo com exame do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil em relação a referidos autores, prejudicada a apelação quanto aos mesmos e não conhecer do recurso interposto, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de abril de 2009.

PROC. : 2000.03.99.059216-7 AC 632925
ORIG. : 9700539709 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANITA THOMAZINI SOARES
APDO : ALDO OSMAR PALMA e outros
ADV : PAULO CESAR DA SILVA CLARO
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

FGTS. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. JUROS PROGRESSIVOS. OPÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI 5.107/66. CARÊNCIA DE AÇÃO. EMPREGADOS ADMITIDOS NA VIGÊNCIA DA LEI 5.705/71. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. ÍNDICES APLICÁVEIS. IPC. JANEIRO/89. ABRIL/90. VERBAS DA SUCUMBÊNCIA.

I - A legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda em que se discute a correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS é exclusiva da Caixa Econômica Federal.

II - É trintenário o prazo para demandas versando a correção de saldo do FGTS.

III - Opção ao FGTS realizada por designado autor litisconsorte na vigência da Lei 5.107/66, que previa de maneira expressa e inequívoca a incidência da taxa progressiva de juros.

IV - Inexistência de provas de lesão a direitos. Carência de ação configurada.

V - Pretensão de cômputo de juros progressivos formulada por designados autores litisconsortes desacolhida. Autores cuja primeira admissão como empregados ocorreu na vigência da lei 5.705/71 que determinou a capitalização dos juros dos depósitos do FGTS à taxa de 3% (três por cento) ao ano. Direito de opção retroativa que como tal só pode ser concebido com alcance delimitado à esfera de empregados que possuíam esta condição no período de vigência da Lei 5.107/66 e que não fizeram a opção ao FGTS.

VI - Os tribunais pátrios têm determinado que os saldos das contas vinculadas dos trabalhadores devem ser garantidos com a manutenção do seu real poder aquisitivo, tendo em vista a natureza assecuratória do FGTS.

VII - Consoante jurisprudência pacífica do STJ e desta Corte e observada a orientação adotada na matéria pelo STF, são aplicáveis na atualização dos saldos do FGTS o IPC de janeiro de 1989 e o IPC de abril de 1990, devendo a CEF regularizar os saldos das contas vinculadas da parte autora, descontando-se os índices já aplicados espontaneamente.

VIII - Em face da sucumbência recíproca, descabe a condenação nas verbas correspondentes.

IX - Extinção do processo com exame de mérito em relação a designados autores litisconsortes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil no tocante ao pedido relativo à aplicação de índices de correção monetária sobre as contas vinculadas do FGTS e recurso prejudicado em relação a referidos autores.

X - Recurso da CEF parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, homologar a transação entre os autores Aldo Osmar Palma, Antonio Cavalcante e Manoel Francisco da Rocha e a Caixa Econômica Federal, considerando que aderiram ao acordo previsto no art. 4º da L. C. nº 110 de 29.06.2001, extinguindo o processo com exame do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil em relação a referidos autores, no tocante ao pedido relativo à aplicação de índices de correção monetária sobre as contas vinculadas do FGTS, prejudicada a apelação quanto aos mesmos nesta parte, dar parcial provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal para julgar extinto o processo sem exame do mérito no tocante ao pleito de aplicação de juros progressivos formulado pelo autor Higinio Justino Pereira, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, para excluir a aplicação da taxa progressiva de juros quanto aos autores Aldo Osmar Palma, Antonio Cavalcante, Augusto Morais de Souza, Dagoberto Nicolau Pereira, João da Silva Alcântara, Manoel Francisco da Rocha e Marco Antonio Davantel Nantes, para excluir a aplicação dos indexadores referentes aos meses de junho de 1987 e março de 1990, bem como quanto às verbas da sucumbência, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de abril de 2009.

PROC. : 2000.61.00.011903-0 AC 971931
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
APDO : ANGELICA GONCALVES DE ARAUJO RALHADA e outro
ADV : ANA MARIA PARISI
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. PRESTAÇÃO. DEPÓSITO. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. CADASTRO DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INSCRIÇÃO. POSSIBILIDADE.

I.Hipótese em que a formulação mesmo de uma convicção provisória das alegações requer a apuração da realidade da evolução dos reajustes praticados pelo mutuante em comparação com os índices de aumento da categoria profissional do mutuário. Requisito da plausibilidade das alegações não configurado.

II.Pertencendo à técnica dos procedimentos de execução o aparelhamento da defesa em vias exógenas não é dentro, mas no lado de fora do processo de execução que se disponibilizam os meios jurídicos adequados à ampla defesa do devedor. Alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 rejeitada. Precedente do E. STF.

III.É legítima a inscrição do nome do mutuário inadimplente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Para o afastamento da excogitada providência, não basta a mera propositura de demanda, havendo necessidade de preenchimento do requisito da plausibilidade das alegações quanto à exigência da instituição financeira que compõe a questão principal.

IV.Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.03.001740-4 AC 1260497
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : JOSE ADRIANO MONTI REZENDE e outro
ADV : LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA
ADV : NELSON LUCIO DOS SANTOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITALO SERGIO PINTO
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. PRESTAÇÃO. DEPÓSITO. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.

I.Hipótese em que se confirma a previsão contratual de correção das prestações pelos índices de aumento da categoria profissional do mutuário, entretanto não havendo nos autos elementos comprobatórios das alegações de descumprimento dos critérios pactuados, a esta altura estando inclusive examinada com profundidade a matéria no processo principal.

II.Pertencendo à técnica dos procedimentos de execução o aparelhamento da defesa em vias exógenas não é dentro, mas no lado de fora do processo de execução que se disponibilizam os meios jurídicos adequados à ampla defesa do devedor. Alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 rejeitada. Precedente do E. STF.

III.Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.03.002437-8 AC 1260498
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : JOSE ADRIANO MONTI REZENDE e outro
ADV : LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA
ADV : NELSON LUCIO DOS SANTOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE. ENCARGOS MENSASIS. REAJUSTE.

II.Reajustes do saldo devedor pelos índices de remuneração dos depósitos das cadernetas de poupança que não encerram ilegalidade, a cláusula PES-CP tendo seu alcance limitado aos reajustes dos encargos mensais.

III.Aplicação do IPC correspondente a 84,32%, para correção do saldo devedor no mês de março de 1990. Precedentes.

IV.As relações entre mutuários e instituições financeiras do SFH são presididas, no tocante aos reajustes, pelo critério do acréscimo financeiro e não por elementos de caráter sindical, os valores agregados aos salários pela conversão em URV tendo inegável caráter financeiro e conseqüentemente refletindo no reajuste dos encargos mensais.

V.A aplicação de índices de fontes diversas dos atos individuais de aumento da categoria profissional não infringe a cláusula PES. Exigibilidade de prova a cargo do mutuário de que os reajustes foram aplicados em índices superiores aos do aumento da categoria profissional. Perícia realizada que não faz prova do fato em questão.

VI.Agravos retidos não conhecidos. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer dos agravos retidos e negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.99.051976-6 AC 744866

ORIG. : 9500364549 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : JAYME ROBERTO DA SILVA e outro
ADV : MARA SORAIA LOPES DA SILVA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA ROSA BUSTELLI
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CES. ENCARGOS MENSAIS. REAJUSTE.

I.Preliminar rejeitada.

II.A falta de previsão legal na época da avença não impossibilitava a previsão contratual do CES pois é princípio em matéria de contratos a autonomia da vontade das partes limitada apenas pelos princípios cogentes ou de ordem pública.

III.A aplicação de índices de fontes diversas dos atos individuais de aumento da categoria profissional não infringe a cláusula PES. Exigibilidade de prova a cargo do mutuário de que os reajustes foram aplicados em índices superiores aos do aumento da categoria profissional.

IV.As relações entre mutuários e instituições financeiras do SFH são presididas, no tocante aos reajustes, pelo critério do acréscimo financeiro e não por elementos de caráter sindical, os valores agregados aos salários pela conversão em URV tendo inegável caráter financeiro e conseqüentemente refletindo no reajuste dos encargos mensais. Prova pericial que não considerou a indexação dos salários pela URV e que por incidir nesse defeito não deve ser acolhida.

V.Recurso da parte autora desprovido. Recurso da CEF provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e dar provimento ao recurso da CEF, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.99.060919-6 AC 765372
ORIG. : 9803143700 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : ANA LUCIA COSTA CAVALCANTE e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO KEHDI NETO
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE. AMORTIZAÇÃO. CES. ENCARGOS MENSAIS. REAJUSTE.

I.Preliminar rejeitada.

II.Reajustes do saldo devedor pelos índices de remuneração dos depósitos das cadernetas de poupança ou de atualização monetária do FGTS que não encerram ilegalidade, a cláusula PES-CP tendo seu alcance limitado aos reajustes dos encargos mensais.

III.A prioridade da correção do saldo devedor no procedimento de amortização é operação que se ajusta ao princípio da correção monetária do valor financiado.

IV.As relações entre mutuários e instituições financeiras do SFH são presididas, no tocante aos reajustes, pelo critério do acréscimo financeiro e não por elementos de caráter sindical, os valores agregados aos salários pela conversão em URV tendo inegável caráter financeiro e conseqüentemente refletindo no reajuste dos encargos mensais.

V.A falta de previsão legal na época da avença não impossibilitava a previsão contratual do CES pois é princípio em matéria de contratos a autonomia da vontade das partes limitada apenas pelos princípios cogentes ou de ordem pública.

VI.A aplicação de índices de fontes diversas dos atos individuais de aumento da categoria profissional não infringe a cláusula PES. Exigibilidade de prova a cargo do mutuário de que os reajustes foram aplicados em índices superiores aos do aumento da categoria profissional. Perícia realizada que não faz prova do fato em questão.

VII.Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2002.03.99.008948-0	AC 780478
ORIG.	:	9509032123	1 Vr SOROCABA/SP
APTE	:	REINALDO MATIAS	
ADV	:	JOAO BOSCO BRITO DA LUZ	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	MARISA SACILOTTO NERY	
RELATOR	:	DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO PRINCIPAL. EXTINÇÃO DA AÇÃO CAUTELAR. NULIDADE. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.

I.Julgamento da ação principal que, com ou sem exame do mérito mas pendente de recurso, não tem o condão de fazer cessar, por si só, o interesse na tutela cautelar.

II.Pertencendo à técnica dos procedimentos de execução o aparelhamento da defesa em vias exógenas não é dentro, mas no lado de fora do processo de execução que se disponibilizam os meios jurídicos adequados à ampla defesa do devedor. Alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 rejeitada. Precedente do E. STF.

III.Recurso provido para anular a sentença e ação cautelar, de ofício, julgada improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso para anular a sentença e de ofício julgar improcedente a ação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.99.008949-1 AC 780479
ORIG. : 9509034827 1 Vr SOROCABA/SP
APTE : REINALDO MATIAS
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. ENCARGOS MENSIS. REAJUSTE.

I.A aplicação de índices de fontes diversas dos atos individuais de aumento da categoria profissional não infringe a cláusula PES. Exigibilidade de prova a cargo do mutuário de prejuízos decorrentes de reajustes em índices superiores aos do aumento da categoria profissional. Perícia realizada que não faz prova do fato em questão.

II.Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.00.003336-2 AC 871749
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA EDNA GOUVEA PRADO
APDO : RONIEL DE SOUZA FERNANDES
ADV : SERGIO GONTARCZIK
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

FGTS. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. PRESCRIÇÃO. ÍNDICES APLICÁVEIS. IPC. JANEIRO/89. ABRIL/90. VERBA HONORÁRIA.

I - É trintenário o prazo para demandas versando a correção de saldo do FGTS.

II - Os tribunais pátrios têm determinado que os saldos das contas vinculadas dos trabalhadores devem ser garantidos com a manutenção do seu real poder aquisitivo, tendo em vista a natureza assecuratória do FGTS.

III - Consoante jurisprudência pacífica do STJ e desta Corte e observada a orientação adotada na matéria pelo STF, são aplicáveis na atualização dos saldos do FGTS o IPC de janeiro de 1989 e o IPC de abril de 1990, devendo a CEF regularizar os saldos das contas vinculadas da parte autora, descontando-se os índices já aplicados espontaneamente.

IV - Aplicação, na espécie, do artigo 29-C da Lei 8036/90, na redação da Medida Provisória 2164-41, de 24.08.2001 que excluiu a condenação em honorários advocatícios nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas nas ações ajuizadas a partir de 27.08.2001, cuja vigência está assegurada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11.09.2001.

V - Recurso da CEF parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, para reformar a sentença para exclusão dos indexadores referentes aos meses de junho de 1987, fevereiro de 1989 e maio de 1990, bem como no tocante à verba honorária, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de abril de 2009.

PROC. : 2002.61.06.005137-0 ACR 34980
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Justica Publica
APDO : DONIZETE JOSE DA SILVA
ADV : JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

PENAL. PRESCRIÇÃO.

- Regulando-se a prescrição, na espécie, pelo prazo de quatro anos, correspondente à pena máxima aplicável "in abstracto", resulta consumado o prazo prescricional já quando da distribuição dos autos no Tribunal em 25 de novembro de 2008. Prescrição que se declara de ofício, prejudicado o recurso interposto.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, de ofício declarar extinta a punibilidade do delito pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal e julgar prejudicado o recurso, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de abril de 2009.

PROC. : 2003.03.99.024122-0 AC 890050
ORIG. : 9813028688 1 Vr BAURU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SONIA COIMBRA
APDO : ERNESTINA DE OLIVEIRA e outros
PARTE A : CELESTINO ALVES DA SILVA e outro
ADV : PAULO CESAR ALFERES ROMERO
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. OPÇÃO RETROATIVA. LEI 5.958/73. APLICABILIDADE. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. ÍNDICES APLICÁVEIS. IPC. JANEIRO/89. ABRIL/90. JUROS DE MORA.

I - Comprovada a opção retroativa nos termos da Lei 5.958/73, relativamente a designado autor litisconsorte.

II - A Lei 5.958/73 estabeleceu o direito à opção retroativa sem qualquer restrição, conseqüentemente aplicando-se nas contas dos empregados que fizeram a opção retroativa os juros progressivos.

III - Os tribunais pátrios têm determinado que os saldos das contas vinculadas dos trabalhadores devem ser garantidos com a manutenção do seu real poder aquisitivo, tendo em vista a natureza assecuratória do FGTS.

IV - Consoante jurisprudência pacífica do STJ e desta Corte e observada a orientação adotada na matéria pelo STF, são aplicáveis na atualização dos saldos do FGTS o IPC de janeiro de 1989 e o IPC de abril de 1990, devendo a CEF regularizar os saldos das contas vinculadas da parte autora, descontando-se os índices já aplicados espontaneamente.

V - Juros de mora indevidos fora da hipótese de saque dos valores depositados.

VI - Extinção do processo com exame de mérito em relação a designados autores litisconsortes, no tocante ao pedido relativo à aplicação de índices de correção monetária sobre as contas vinculadas do FGTS, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil e recurso prejudicado em relação a referidos autores.

VII - Recurso da CEF parcialmente provido.

VIII - Agravo retido interposto pela CEF prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, homologar a transação entre os autores Celestino Alves da Silva e Irineu da Silva e a Caixa Econômica Federal, considerando que aderiram ao acordo previsto no art. 4º da L. C. nº 110 de 29.06.2001, extinguindo o processo com exame do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil em relação a referidos autores, no tocante ao pedido relativo à aplicação de índices de correção monetária sobre as contas vinculadas do FGTS, prejudicada a apelação quanto aos mesmos e o agravo retido interposto e, por maioria, dar parcial provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, no tocante ao cabimento dos juros de mora, nos termos do voto do relator, acompanhado pelo voto do Desembargador Federal Baptista Pereira. Vencido o Desembargador Federal André Nekatschalow que negava provimento à apelação da CEF.

São Paulo, 27 de abril de 2009.

PROC.	:	2003.61.03.006798-6	AC 1199692
ORIG.	:	2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP	
APTE	:	VALDECIR XAVIER DA SILVA	
ADV	:	JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO	
RELATOR	:	DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA	

EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. ENCARGOS MENS AIS. REAJUSTE.

I.A aplicação de índices de fontes diversas dos atos individuais de aumento da categoria profissional não infringe a cláusula PES. Exigibilidade de prova a cargo do mutuário de que os reajustes foram aplicados em índices superiores aos do aumento da categoria profissional. Inteligência do art. 333 do CPC.

II.Agravo retido não conhecido e recurso de apelação desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.11.000178-5 AC 896970
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP
APTE : JULIO RICARDO DA SILVEIRA PREZIA e outro
ADV : REINALDO CLEMENTE SOUZA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REAJUSTES. IPC - MARÇO/90

I.Aplicação do IPC correspondente a 84,32%, para correção do valor financiado no mês de março de 1990. Precedentes.

II.Recurso Desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.99.005587-8 AC 917741
ORIG. : 9600046603 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : DECIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR e outros
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. ENCARGOS MENSAIS. REAJUSTE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE

I.A aplicação de índices de fontes diversas dos atos individuais de aumento da categoria profissional não infringe a cláusula PES. Exigibilidade de prova a cargo do mutuário de que os reajustes foram aplicados em índices superiores aos do aumento da categoria profissional. Inteligência do art. 333 do CPC.

II.Os financiamentos do SFH pertencem a gênero diverso das operações comuns de mercado e não se definem como relação de consumo. Inaplicabilidade da norma de inversão do ônus da prova inscrita no CDC.

III.Previsão legal que também não se estabelece sem condicionamentos, não avultando preenchidos os requisitos de verossimilhança das alegações ou hipossuficiência da parte.

IV.O ônus da prova não se confunde com a obrigação de adiantamento dos honorários periciais, cuidando-se de questão que não se rege pelo Código de Defesa do Consumidor.

V.Incumbência do autor da ação.

VI.Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.99.016029-7 AC 937772
ORIG. : 9811005567 2 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EGLE ENIANDRA LAPRESA
APDO : VALDIR DE LIMA PACHECO e outro
ADV : JOSUE DO PRADO FILHO
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE. ENCARGOS MENS AIS. REAJUSTE.

I.Preliminar rejeitada.

II.Reajustes do saldo devedor pelos índices de remuneração dos depósitos das cadernetas de poupança ou de atualização monetária do FGTS que não encerram ilegalidade, a cláusula PES-CP tendo seu alcance limitado aos reajustes dos encargos mensais.

III.Argüição de irregularidades dos reajustes que não se confirma em vista da constatação de inexistência de cláusula contratual prevendo a execução da equivalência salarial pela aplicação dos índices dos atos individuais de aumento da categoria profissional do mutuário.

IV.Reajustes dos encargos mensais que observam o contrato prevendo a aplicação dos índices das cadernetas de poupança e carreando ao mutuário o ônus da comprovação de quebra da relação prestação/renda.

V.Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, para julgar improcedente a ação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.027629-2 AC 1179658
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP
EMTE. : Caixa Economica Federal - CEF
EMDO. : V. ACÓRDÃO DE FLS. 59/68
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO

APDO : ADILSON AZEVEDO SANTOS e outros
ADV : NEIDE GALHARDO TAMAGNINI
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

I - Arguição de irregularidade no julgado que não se justifica, tendo em vista exegese clara e inteligível da matéria aduzida constante do Acórdão.

II - Recurso julgado sem omissões nem contradições, na linha de fundamentos que, segundo o entendimento exposto, presidem a questão.

III - A omissão que justifica a declaração da decisão por via dos embargos não diz respeito à falta de menção explícita dos dispositivos legais referidos no recurso ou à falta de exaustiva apreciação, ponto por ponto, de tudo quanto suscetível de questionamentos.

IV - A declaração do julgado pelo motivo de contradição apenas se justifica se há discrepância nas operações lógicas desenvolvidas na decisão, vale dizer, se há dissonância interna e não suposta antinomia entre Acórdão e dispositivos legais ou constitucionais que a parte invoca em seu favor.

V - Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 5ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 1 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.00.096143-3 AI 255252
ORIG. : 200561000247818 26 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MARCOS JOSE DA SILVA e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. VALOR DA CAUSA. COMPETÊNCIA.

I. Valor atribuído à causa que supera o limite legal de fixação da competência dos Juizados Especiais Federais.

II. Matéria objeto de jurisprudência firmada pela Primeira Seção da Corte entendendo pela incompetência dos Juizados Especiais Federais.

III. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.99.025001-1 AC 1034457
ORIG. : 9800466657 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ANILTON ROSA SANTOS e outro
ADV : KELI CRISTINA DA SILVEIRA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
PARTE R : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV : IVONE COAN
APDO : OS MESMOS
REPTE : CAMMESP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE. AMORTIZAÇÃO. ENCARGOS MENS AIS. REAJUSTE.

I.Preliminar rejeitada.

II.Reajustes do saldo devedor pelos índices de remuneração dos depósitos das cadernetas de poupança que não encerram ilegalidade, a cláusula PES-CP tendo seu alcance limitado aos reajustes dos encargos mensais.

III.A prioridade da correção do saldo devedor no procedimento de amortização é operação que se ajusta ao princípio da correção monetária do valor financiado.

IV.As relações entre mutuários e instituições financeiras do SFH são presididas, no tocante aos reajustes, pelo critério do acréscimo financeiro e não por elementos de caráter sindical, os valores agregados aos salários pela conversão em URV tendo inegável caráter financeiro e conseqüentemente refletindo no reajuste dos encargos mensais.

V.Argüição de irregularidades dos reajustes que não se confirma em vista da constatação de inexistência de cláusula contratual prevendo a execução da equivalência salarial pela aplicação dos índices dos atos individuais de aumento da categoria profissional do mutuário.

VI.Reajustes dos encargos mensais que observam o contrato prevendo a aplicação dos índices das cadernetas de poupança e carreando ao mutuário o ônus da comprovação de quebra da relação prestação/renda.

VII.Recurso da parte autora desprovido e recurso da CEF provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e dar provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.014097-0 AC 1408293
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ALFREDO BENEMERITO CORDEIRO ALVES NETO e outro

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF e outro
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE. AMORTIZAÇÃO. CES. ENCARGOS MENSASIS. REAJUSTE.

I.Pertencendo à técnica dos procedimentos de execução o aparelhamento da defesa em vias exógenas não é dentro, mas no lado de fora do processo de execução que se disponibilizam os meios jurídicos adequados à ampla defesa do devedor. Alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 rejeitada. Precedente do E. STF.

II.Reajustes do saldo devedor pelos índices de remuneração dos depósitos das cadernetas de poupança ou de atualização monetária do FGTS que não encerram ilegalidade, a cláusula PES-CP tendo seu alcance limitado aos reajustes dos encargos mensais.

III.A prioridade da correção do saldo devedor no procedimento de amortização é operação que se ajusta ao princípio da correção monetária do valor financiado.

IV.A falta de previsão legal na época da avença não impossibilitava a previsão contratual do CES pois é princípio em matéria de contratos a autonomia da vontade das partes limitada apenas pelos princípios cogentes ou de ordem pública.

V.Arguição de irregularidades dos reajustes que não se confirma em vista da constatação de inexistência de cláusula contratual prevendo a execução da equivalência salarial pela aplicação dos índices dos atos individuais de aumento da categoria profissional do mutuário.

VI.Reajustes dos encargos mensais que observam o contrato prevendo a aplicação dos índices das cadernetas de poupança e carreando ao mutuário o ônus da comprovação de quebra da relação prestação/renda.

VII.A aplicação da Tabela Price como sistema de amortização da dívida por si só não configura o anatocismo. Questão que remete a hipótese de "amortização negativa", que por sua vez configura matéria de fato que não prescinde de comprovação. Perícia realizada que faz prova do fato em questão.

VIII.Recurso parcialmente provido

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso somente para excluir do valor das prestações indicadas pela perícia a cobrança de juros sobre juros, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.019180-1 AC 1386511
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE : DIOGENES VIEIRA PAIVA e outro
ADV : LUCIANE DE MENEZES ADAO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RODRIGO YOKOUCHI SANTOS
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE. AMORTIZAÇÃO. JUROS. TAXAS.

I.Reajustes do saldo devedor pelos índices de remuneração dos depósitos das cadernetas de poupança ou de atualização monetária do FGTS que não encerram ilegalidade, a cláusula PES-CP tendo seu alcance limitado aos reajustes dos encargos mensais.

II.A prioridade da correção do saldo devedor no procedimento de amortização é operação que se ajusta ao princípio da correção monetária do valor financiado.

III.A aplicação da Tabela Price como sistema de amortização da dívida por si só não configura o anatocismo. Questão que remete a hipótese de "amortização negativa", que por sua vez configura matéria de fato que não prescinde de comprovação no caso concreto.

IV.Taxas adicionadas ao valor da prestação que não se apresentam inexigíveis conquanto previstas no contrato, que tem força obrigatória entre as partes.

V.Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.029122-4 AC 1229726
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ISMAEL CALIXTO ALVARENGA
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

FGTS. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. RAZÕES DISSOCIADAS DA SENTENÇA.

I - Apelação que traz razões dissociadas do conteúdo da sentença infringe o artigo 514, inciso II do Código de Processo Civil.

II - Recurso da parte autora não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de abril de 2009.

PROC. : 2005.61.04.003826-8 AC 1227691
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP
APTE : ROBERTO BENEDITO DIAS CARNEIRO
ADV : ALEXANDRE BADRI LOUTFI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. ART. 515, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICABILIDADE. OPÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI 5.107/66. CARÊNCIA DE AÇÃO.

I - O prazo prescricional aplicável à espécie é de trinta anos, todavia não fulmina o fundo do direito, atingindo somente as parcelas vencidas anteriormente ao prazo estabelecido, assim reconhecendo-se a prescrição das parcelas vencidas antes dos trinta anos anteriores ao ajuizamento da ação.

II - Aplicabilidade do artigo 515, §3º do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Precedentes da Turma.

III - Opção ao FGTS realizada na vigência da Lei 5.107/66, que previa de maneira expressa e inequívoca a incidência da taxa progressiva de juros.

IV - Inexistência de provas de lesão a direitos. Carência de ação configurada.

V - Recurso da parte autora provido.

VI - Extinção do processo sem exame do mérito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da parte autora, para reconhecer a incidência do lapso prescricional tão somente sobre as parcelas vencidas antes dos trinta anos anteriores ao ajuizamento da ação e, com amparo no art. 515, § 3º do Código de Processo Civil, julgar extinto o processo sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de abril de 2009.

PROC. : 2005.61.04.010703-5 AC 1213537
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP
APTE : VANDERLEI OLIVEIRA SILVA
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADRIANA MOREIRA LIMA
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. ART. 515, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICABILIDADE. OPÇÃO RETROATIVA. LEI 5.958/73. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA.

I - O prazo prescricional aplicável à espécie é de trinta anos, todavia não fulmina o fundo do direito, atingindo somente as parcelas vencidas anteriormente ao prazo estabelecido, assim reconhecendo-se a prescrição das parcelas vencidas antes dos trinta anos anteriores ao ajuizamento da ação.

II - Comprovada a opção retroativa nos termos da Lei 5.958/73.

III - A Lei 5.958/73 estabeleceu o direito à opção retroativa sem qualquer restrição, conseqüentemente aplicando-se nas contas dos empregados que fizeram a opção retroativa os juros progressivos.

IV - O débito deverá ser atualizado pelos mesmos índices de correção monetária do FGTS, desde a época em que deveriam ter sido feitos os créditos.

V - Juros de mora indevidos fora da hipótese de saque dos valores depositados.

VI - Confirmado na execução o levantamento das cotas, os juros de mora devem incidir a partir da citação, ou da data do saque posterior, sobre a diferença devida, à taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil c.c artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional.

VII - Aplicação, na espécie, do artigo 29-C da Lei 8036/90, na redação da Medida Provisória 2164-41, de 24.08.2001 que excluiu a condenação em honorários advocatícios nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas nas ações ajuizadas a partir de 27.08.2001, cuja vigência está assegurada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11.09.2001.

VIII - Recurso da parte autora provido. Procedência da ação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento à apelação da parte autora, para reconhecer a incidência do lapso prescricional tão somente sobre as parcelas vencidas antes dos trinta anos anteriores ao ajuizamento da ação e, com amparo no art. 515, § 3º do CPC, julgar procedente a ação, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Desembargador Federal Baptista Pereira. Vencido o Desembargador Federal André Nekatschalow, que dava parcial provimento em maior extensão à apelação da parte autora, para também reconhecer a incidência do lapso prescricional quinquenal tão somente sobre as parcelas vencidas antes dos trinta anos anteriores ao ajuizamento da ação e, com fundamento no artigo 515, §3º do Código de Processo Civil, julgar procedente o pedido inicial, divergindo do Relator quanto à incidência de juros de mora no percentual de 1% ao mês a partir de 11.01.03 e à sua exclusão na hipótese de não levantamento do depósito.

São Paulo, 27 de abril de 2009.

PROC.	:	2005.61.06.011733-2	RSE 5221
ORIG.	:	3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP	
RECTE	:	Justica Publica	
RECDO	:	SAMUEL MENDES DE CARVALHO	
ADV	:	GENTIL HERNANDES GONZALEZ FILHO	
RELATOR	:	DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA	

EMENTA

PENAL. DESCAMINHO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. EXAME MERCEOLÓGICO.

-Decisão de rejeição de denúncia ao fundamento de aplicabilidade do princípio da insignificância. Quantidade de mercadorias que faz prova do exercício de atividade comercial habitual e desacredita a hipótese de atividade esporádica, de modo a não se cogitar de prática da conduta em plano de intencionalidade que não cobrisse outras ações e não representasse qualquer adicional de potencial ofensivo. Evento danoso que não é uma realidade mensurável por critério único de repercussão econômica para a generalidade dos delitos e a medida de sua grandeza inclui a natureza dos

interesses atingidos e a dimensão social da conduta. Valor das mercadorias que ainda supera em margem não desprezível os limites de isenção.

-Tratamento à questão na esfera da realização do crédito que em nada pode interferir na relevância criminal do fato, determinada por norma penal vigente, cuja aplicabilidade condiciona-se à verificação dos elementos constitutivos do delito e passa ao largo de orientações adotadas na cobrança da dívida ativa.

-Inexigibilidade de exame merceológico porque não se trata da existência mas de uma qualidade do corpo de delito que pode ser provada por todos os meios admitidos.

-Recurso provido. Denúncia recebida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso para receber a denúncia e determinar o prosseguimento da ação penal, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que ficam parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2006.61.00.017661-0	AC 1409741
ORIG.	:	14 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO	
APTE	:	BANCO ITAU S/A	
ADV	:	ELVIO HISPAGNOL	
APDO	:	IVANI NICACIO DA SILVA	
ADV	:	MAURICIO ROBERTO FERNANDES NOVELLI	
RELATOR	:	DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA	

EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SALDO DEVEDOR. FCVS. UNIÃO FEDERAL. PARTE ILEGÍTIMA. SEGUNDO FINANCIAMENTO PARA IMÓVEL NA MESMA LOCALIDADE.

I.Preliminar rejeitada.

II.A vedação de se utilizar o FCVS para quitação de mais de um saldo devedor por mutuário, para imóveis na mesma localidade, não se aplica aos contratos celebrados anteriormente à vigência da superveniente restrição legal. Precedentes.

III.Recursos desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.03.003955-4	AC 1368640
-------	---	---------------------	------------

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : HELEN CARLA HONORATO e outro
ADV : CELIA MARIA DE SANT ANNA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SALDO DEVEDOR. AMORTIZAÇÃO. CES. TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DE CRÉDITO.

I.A prioridade da correção do saldo devedor no procedimento de amortização é operação que se ajusta ao princípio da correção monetária do valor financiado.

II.A falta de previsão legal na época da avença não impossibilitava a previsão contratual do CES pois é princípio em matéria de contratos a autonomia da vontade das partes limitada apenas pelos princípios cogentes ou de ordem pública.

III.Taxas adicionadas ao valor da prestação que não se apresentam inexigíveis conquanto previstas no contrato, que tem força obrigatória entre as partes.

IV.Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.05.009428-5 AC 1349547
ORIG. : 2 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
APDO : STANLEY PITTA MARINHO (= ou > de 60 anos)
ADV : HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. OPÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI 5.107/66. CARÊNCIA DE AÇÃO.

I - Opção ao FGTS realizada na vigência da Lei 5.107/66 que previa de maneira expressa e inequívoca a incidência da taxa progressiva de juros.

II - Inexistência de provas de lesão a direitos. Carência de ação configurada.

III - Determinação de aplicação do IPC dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 sobre os saldos das contas vinculadas ao FGTS que se afasta, por traduzir julgamento ultra petita, considerando que no pedido inicial o que se requer é a correção das pretendidas diferenças decorrentes da aplicação dos juros progressivos.

IV - Recurso da Caixa Econômica Federal provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da Caixa Econômica Federal, julgando extinto o processo sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de abril de 2009.

PROC. : 2006.61.08.006574-3 AC 1297400
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP
APTE : DIMAS DONIZETI FACIOLI e outro
ADV : RICARDO DA SILVA BASTOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA
APDO : CIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB BAURU
ADV : MARIA SILVIA SORANO MAZZO
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PERÍCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NULIDADE.

I.Hipótese em que um dos pedidos consiste na revisão dos reajustes das prestações, sob alegação de não-observância dos índices de aumento da categoria profissional do mutuário em desrespeito à cláusula PES.

II.Havendo a possibilidade de não acolhimento dos fundamentos do pedido em questões de direito e também não se podendo indeferir a pretensão do mutuário por falta de provas das alegações já que requereu a prova cabível e não lhe foi propiciada oportunidade para prover no sentido de sua realização, anula-se a sentença. Precedentes do Tribunal.

III.Recurso provido para anular a sentença, determinando a baixa dos autos para prosseguimento com a produção de prova pericial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso para anular a sentença determinando a baixa dos autos para prosseguimento com a produção de prova pericial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.14.008388-8 AC 1398515
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN
APDO : MARCELO ANTONIO DE SOUZA
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

FGTS. CORREÇÃO DA CONTA VINCULADA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS.

I - Hipótese em que não se apresenta a inicial instruída com a devida comprovação de opção ao FGTS. Ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação.

II - Extinção do processo, de ofício, sem exame de mérito.

III - Recurso da Caixa Econômica Federal prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, de ofício julgar extinto o processo sem exame de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I e 295, inciso VI do Código de Processo Civil e julgar prejudicado o recurso interposto pela Caixa Econômica Federal, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de abril de 2009.

PROC. : 2007.61.16.001642-0 RSE 5333
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP
RECTE : Justiça Publica
RECDO : ANTONIO JOSE DOS SANTOS
ADV : MARCELO DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

PENAL. DESCAMINHO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.

- Decisão de rejeição de denúncia ao fundamento de aplicabilidade do princípio da insignificância. Quantidade de mercadorias que faz prova do exercício de atividade comercial habitual e desacredita a hipótese de atividade esporádica, de modo a não se cogitar de prática da conduta em plano de intencionalidade que não cobrisse outras ações e não representasse qualquer adicional de potencial ofensivo. Evento danoso que não é uma realidade mensurável por critério único de repercussão econômica para a generalidade dos delitos e a medida de sua grandeza inclui a natureza dos interesses atingidos e a dimensão social da conduta. Valor das mercadorias que ainda supera em margem não desprezível os limites de isenção.

- Tratamento à questão na esfera da realização do crédito que em nada pode interferir na relevância criminal do fato, determinada por norma penal vigente, cuja aplicabilidade condiciona-se à verificação dos elementos constitutivos do delito e passa ao largo de orientações adotadas na cobrança da dívida ativa.

- Recurso provido. Denúncia recebida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso para receber a denúncia e determinar o prosseguimento da ação penal, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que ficam parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.042681-4 AI 353448
ORIG. : 200861100132844 3 Vr SOROCABA/SP

AGRTE : ADAO VIANA DA SILVA e outro
ADV : MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. SACRE. PRESTAÇÕES. DEPÓSITO.

1-Pertencendo à técnica dos procedimentos de execução o aparelhamento da defesa em vias exógenas não é dentro, mas no lado de fora do processo de execução que se disponibilizam os meios jurídicos adequados à ampla defesa do devedor. Alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 rejeitada. Precedente do E. STF.

2-Arguição de irregularidades dos reajustes que não comporta um juízo de verossimilhança.

3-Agravo de instrumento desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.044312-5 AI 354464
ORIG. : 200861000146572 1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CLEILSON DE SOUSA e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. CADASTRO DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INSCRIÇÃO. POSSIBILIDADE.

1-Pertencendo à técnica dos procedimentos de execução o aparelhamento da defesa em vias exógenas não é dentro, mas no lado de fora do processo de execução que se disponibilizam os meios jurídicos adequados à ampla defesa do devedor. Alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 rejeitada. Precedente do E. STF.

2-É legítima a inscrição do nome do mutuário inadimplente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Para o afastamento da excogitada providência, não basta a mera propositura de demanda, havendo necessidade de preenchimento do requisito da verossimilhança das alegações quanto à exigência da instituição financeira que compõe a questão principal.

3-Agravo de instrumento desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.00.002516-1 AC 1406877
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE : TERESA CRISTINA REBOLHO REGO DE MORAES e outro
ADV : ANA CRISTINA FRANÇA PINHEIRO MACHADO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE. AMORTIZAÇÃO. CES. ENCARGOS MENS AIS. REAJUSTE.

I.Reajustes do saldo devedor pelos índices de remuneração dos depósitos das cadernetas de poupança ou de atualização monetária do FGTS que não encerram ilegalidade, a cláusula PES-CP tendo seu alcance limitado aos reajustes dos encargos mensais.

II.A prioridade da correção do saldo devedor no procedimento de amortização é operação que se ajusta ao princípio da correção monetária do valor financiado.

III.A falta de previsão legal na época da avença não impossibilitava a previsão contratual do CES pois é princípio em matéria de contratos a autonomia da vontade das partes limitada apenas pelos princípios cogentes ou de ordem pública.

IV.Arguição de irregularidades dos reajustes que não se confirma em vista da constatação de inexistência de cláusula contratual prevendo a execução da equivalência salarial pela aplicação dos índices dos atos individuais de aumento da categoria profissional do mutuário.

V.Reajustes dos encargos mensais que observam o contrato prevendo a aplicação dos índices das cadernetas de poupança e carreando ao mutuário o ônus da comprovação de quebra da relação prestação/renda.

VI.Contrato dispo ndo sobre taxa de juros em percentual que não se limita ao estabelecido no art. 6º, "e", da Lei nº 4.380/64. Dispositivo legal que estabelece condições para a aplicação da correção do valor monetário da dívida, matéria, por sua vez, objeto de sucessivos diplomas legais que não estatuem sobre o aludido requisito. Validade da cláusula reconhecida.

VII.A aplicação da Tabela Price como sistema de amortização da dívida por si só não configura o anatocismo. Questão que remete a hipótese de "amortização negativa", que por sua vez configura matéria de fato que não prescinde de comprovação no caso concreto.

VIII.Recurso da parte autora desprovido e recurso da CEF provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e dar provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.00.010676-8 AC 1390822
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : EDSON LUIZ LUCIANI FERREIRA
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APTE : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV : CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO
APDO : OS MESMOS
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE. AMORTIZAÇÃO. CES. ENCARGOS MENSIS. REAJUSTE.

JUROS.

I.Pertencendo à técnica dos procedimentos de execução o aparelhamento da defesa em vias exógenas não é dentro, mas no lado de fora do processo de execução que se disponibilizam os meios jurídicos adequados à ampla defesa do devedor. Alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 rejeitada. Precedente do E. STF.

II.Reajustes do saldo devedor pelos índices de remuneração dos depósitos das cadernetas de poupança ou de atualização monetária do FGTS que não encerram ilegalidade, a cláusula PES-CP tendo seu alcance limitado aos reajustes dos encargos mensais.

III.A prioridade da correção do saldo devedor no procedimento de amortização é operação que se ajusta ao princípio da correção monetária do valor financiado.

IV.A falta de previsão legal na época da avença não impossibilitava a previsão contratual do CES pois é princípio em matéria de contratos a autonomia da vontade das partes limitada apenas pelos princípios cogentes ou de ordem pública.

V.Cobrança do CES incluído na primeira prestação a que é inerente a eficácia de norma contratual.

VI.A aplicação de índices de fontes diversas dos atos individuais de aumento da categoria profissional não infringe a cláusula PES.

VII.Exigibilidade de prova a cargo do mutuário de que os reajustes foram aplicados em índices superiores aos do aumento da categoria profissional. Inteligência do art. 333 do CPC.

VIII.A aplicação da Tabela Price como sistema de amortização da dívida por si só não configura o anatocismo. Questão que remete a hipótese de "amortização negativa", que por sua vez configura matéria de fato que não prescinde de comprovação no caso concreto.

IX.Recurso da parte autora desprovido e recurso da EMGEA provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e dar provimento ao recurso da EMGEA, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.00.010830-3 AC 1401721
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN
APDO : ALBINO MASATOSHI FUGII
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. OPÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI 5.107/66. CARÊNCIA DE AÇÃO. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. ÍNDICES APLICÁVEIS. IPC. JANEIRO/89. ABRIL/90. JUROS DE MORA. VERBAS DA SUCUMBÊNCIA.

I - Opção ao FGTS realizada na vigência da Lei 5.107/66, que previa de maneira expressa e inequívoca a incidência da taxa progressiva de juros.

II - Inexistência de provas de lesão a direitos. Carência de ação configurada.

III - Os tribunais pátrios têm determinado que os saldos das contas vinculadas dos trabalhadores devem ser garantidos com a manutenção do seu real poder aquisitivo, tendo em vista a natureza assecuratória do FGTS.

IV - Consoante jurisprudência pacífica do STJ e desta Corte e observada a orientação adotada na matéria pelo STF, são aplicáveis na atualização dos saldos do FGTS o IPC de janeiro de 1989 e o IPC de abril de 1990, devendo a CEF regularizar os saldos das contas vinculadas da parte autora, descontando-se os índices já aplicados espontaneamente.

V - Juros de mora indevidos fora da hipótese de saque dos valores depositados.

VI - Em face da sucumbência recíproca, descabe a condenação nas verbas correspondentes.

VII - Recurso da CEF parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar parcial provimento à apelação da CEF para, no tocante ao pleito relativo à aplicação da taxa progressiva de juros, julgar extinto o processo sem exame de mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, bem como para reformar a sentença no tocante ao cabimento dos juros de mora e às verbas da sucumbência, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Desembargador Federal Baptista Pereira. Vencido o Desembargador Federal André Nekatschalow que dava parcial provimento em menor extensão à apelação da CEF, para julgar a parte carecedora da ação, extinguindo o processo sem resolução do mérito, em relação ao pedido de juros progressivos, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, e determinar que cada parte arque com os honorários advocatícios de seus advogados, divergindo do Relator quanto à exclusão dos juros moratórios fora da hipótese de não-levantamento do depósito.

São Paulo, 27 de abril de 2009.

PROC. : 2008.61.03.006105-2 AC 1406187
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA CECILIA NUNES SANTOS
APDO : JOSE OSMAR DOS SANTOS
ADV : EDNO ALVES DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. TRANSAÇÃO.

I - Transação nos termos do artigo 4º da LC 110 de 29.06.2001. Validade e eficácia do ato reconhecidas. Precedentes.

II - Extinção do processo, de ofício, sem exame do mérito.

III - Recurso da Caixa Econômica Federal prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, de ofício julgar extinto o processo sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, prejudicada a apelação da Caixa Econômica Federal, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de maio de 2009.

PROC. : 2008.61.04.009423-6 AC 1391357
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP
APTE : ORLANDO CANDIDO
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. OPÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI 5.107/66. CARÊNCIA DE AÇÃO.

I - Opção ao FGTS realizada na vigência da Lei 5.107/66 que previa de maneira expressa e inequívoca a incidência da taxa progressiva de juros.

II - Inexistência de provas de lesão a direitos. Carência de ação configurada.

III - Recurso da parte autora desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de abril de 2009.

PROC. : 2008.61.17.002612-7 AC 1406603
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : REINALDO CORRADINI (= ou > de 60 anos)
ADV : IRINEU MINZON FILHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO JUDICIAL. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA.

I - Descabimento da pretensão de atualização do débito judicial mediante a aplicação de índices expurgados outros que não os reconhecidos pela jurisprudência, sob pena de indevida outorga de direitos não declarados pelos Tribunais.

II - Juros moratórios devidos apenas em caso de levantamento de cotas, a partir da citação ou do levantamento, se realizado em data posterior, situação a ser apurada em execução, ressalvado que não há se falar em atraso em pagamento e, destarte, em mora, fora da hipótese de saque dos valores depositados.

III - Em face da sucumbência recíproca, descabe a condenação nas verbas correspondentes.

IV - Recurso da parte autora desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Desembargador Federal Baptista Pereira. Vencido o Desembargador Federal André Nekatschalow que dava parcial provimento à apelação da parte autora para determinar a incidência de juros moratórios a partir da juntada aos autos da contestação.

São Paulo, 18 de maio de 2009.

PROC. : 2008.61.17.002615-2 AC 1406605
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : FRANCISCO COUTINHO DE ASSIS BANDEIRA NETO (= ou > de 60 anos)
ADV : IRINEU MINZON FILHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO JUDICIAL. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA.

I - Descabimento da pretensão de atualização do débito judicial mediante a aplicação de índices expurgados outros que não os reconhecidos pela jurisprudência, sob pena de indevida outorga de direitos não declarados pelos Tribunais.

II - Juros moratórios devidos apenas em caso de levantamento de cotas, a partir da citação ou do levantamento, se realizado em data posterior, situação a ser apurada em execução, ressalvado que não há se falar em atraso em pagamento e, destarte, em mora, fora da hipótese de saque dos valores depositados.

III - Em face da sucumbência recíproca, descabe a condenação nas verbas correspondentes.

IV - Recurso da parte autora desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Desembargador Federal Baptista Pereira. Vencido o Desembargador Federal André Nekatschalow que dava parcial provimento à apelação da parte autora para determinar a incidência de juros moratórios a partir da juntada aos autos da contestação.

São Paulo, 18 de maio de 2009.

PROC. : 2008.61.27.000249-2 AC 1401700
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
APDO : ANTONIO CUSTODIO
ADV : IAVNY DE SIQUEIRA GOULART
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. TRANSAÇÃO.

I - Transação nos termos do artigo 4º da LC 110 de 29.06.2001. Validade e eficácia do ato reconhecidas. Precedentes.

II - Recurso da Caixa Econômica Federal provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, julgando extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de maio de 2009.

PROC. : 2008.03.00.039539-8 HC 34465
ORIG. : 200861190047094 1 Vr GUARULHOS/SP
IMPTE : DULCI NEIA DE JESUS NASCIMENTO
PACTE : EDGAR OLIVEIRA TOME reu preso
ADV : WUDSON MENEZES RIBEIRO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. VOTO VENCIDO NÃO DECLARADO. ADMISSIBILIDADE.

1. O acórdão encerra contradição no tocante à denegação da ordem, se por maioria ou à unanimidade.

2. São admissíveis embargos declaratórios na hipótese de inexistência nos autos de voto vencido. Precedente do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração acolhidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.099650-0 AC 541302
ORIG. : 0006759203 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : LEA MARIA ARAUJO DE OSORIO (= ou > de 60 anos)
ADV : RAUL SCHWINDEN JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL. PRESCRIÇÃO. INCLUSÃO NA CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR DE ENSINO DE 1º E 2º GRAU. ATIVIDADE DE ENSINO ESPECIALIZADO. DECRETO N. 74.786/74.

1. A ascensão na carreira geraria vantagens pecuniárias e, em se tratando de prestação de trato sucessivo, prescrevem as parcelas antecedentes ao quinquênio anterior à propositura da ação, nos termos da Súmula n. 85 do Superior Tribunal de Justiça;
2. As autoras participaram do Serviço de Assistência ao Menor - SAM, onde exerciam atividades de ensino especializado e tinham a correspondente classificação de professores de ensino especializado, nos termos dos Decretos n.ºs. 55.244/64, 69.034/71 e 70.857/72;
3. Nas declarações emitidas pelas chefes, ex-chefe e coordenadora do setor foi afirmado o exercício posterior das servidoras de atividade técnico-administrativas e pedagógicas na Campanha Nacional de Alimentação Escolar
4. A atividade desempenhada pelas autoras na Campanha Nacional de Alimentação Escolar, propicia a promoção de ações educacionais extra-escolares, bem como o aperfeiçoamento cultural da coletividade estudantil, intrinsecamente relacionadas à educação e, portanto, caracteriza-se como pedagógica;
5. O estabelecimento a que se refere o texto do artigo 5º, inciso II, par. 2º, do Decreto n. 74.786/74, não está restrito à sala de aula, mas a todo aquele em que se dá o exercício das atividades técnico-administrativas e pedagógicas.
6. O artigo 1º, caput, do Decreto n. 85.712/81 explicita a intenção do legislador de estender o magistério de 1º e 2º graus também aos servidores lotados no Ministério da Educação e Cultura;
7. Negado provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, rejeitar a preliminar de prescrição, nos termos do voto da Desembargadora Federal Suzana Camargo, acompanhada pelo Desembargador Federal André Nabarrete, vencido nessa parte o Sr. Juiz Relator, e, quanto ao mérito, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 10 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 1999.60.00.005751-0 AC 1139492
ORIG. : 4 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANDREA TAPIA LIMA
APDO : DAVID CARVALHO DE SOUZA
ADV : DAVID CARVALHO DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO EM CONTA CORRENTE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CUMULAÇÃO COM JUROS DE MORA E MULTA - IMPOSSIBILIDADE - REDUÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO A TÍTULO DE TAXA DE RENTABILIDADE - POSSIBILIDADE - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA VINCULANTE N. 7 DO E. STF - APELAÇÃO DA CEF PARCIALMENTE PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1.O Excelso Pretório consolidou o entendimento, no julgamento da ADI nº 2591/DF, que as instituições bancárias, financeiras e securitárias, prestam serviços e, assim, se submetem às normas do Código de Defesa do Consumidor, consoante artigo 3º da Lei nº 8.078/90.

2.Não obstante tratar-se de contrato de adesão, inexistente qualquer dificuldade na interpretação das cláusulas contratuais, de modo que descabe alegar desconhecimento do conteúdo do contrato à época em que foi celebrado.

3.A legitimidade da cobrança da comissão de permanência nos contratos bancários encontra-se sufragada pela jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, como se vê dos enunciados das Súmulas 30, 294 e 296.

4.O E. Superior de Justiça tem decidido, reiteradamente, pela impossibilidade de cumulação da comissão de permanência com qualquer outro encargo, sob pena de configurar verdadeiro "bis in idem".

5.Quanto à cobrança dos juros em percentual superior a 12%, a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que, cuidando-se de operações realizadas por instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, não incide a limitação prevista na lei de Usura (Decreto nº 22.626, 07.04.33). (Aplicabilidade da Súmula nº 596).

6.Nos termos da Súmula nº 648 do Supremo Tribunal Federal: "A norma do § 3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar."

7.O E. Pretório editou recentemente a Súmula Vinculante nº 07, cujo enunciado repete os termos da Súmula nº 648 acima transcrita, razão pela qual descabe qualquer discussão acerca da limitação constitucional dos juros remuneratórios.

8.As limitações impostas pelo Decreto nº 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros cobradas pelas instituições bancárias ou financeiras em seus negócios jurídicos, cujas balizas se encontram definidas no contrato e nas regras de mercado.

9.É indevida a incidência da taxa de rentabilidade, que se encontra embutida na comissão de permanência e se mostra abusiva porque caracteriza cumulação de encargos da mesma espécie.

10.Embora indevida a cobrança da comissão de permanência cumulada com a taxa de rentabilidade, tal acréscimo não foi impugnado por meio de recurso da parte ré, razão pela qual fica mantido referido encargo no percentual fixado pela r. sentença, para evitar o reformatio in pejus.

11.É que a taxa de rentabilidade não se confunde com a taxa de juros remuneratórios, razão pela qual se constatada a abusividade em sua cobrança, como é caso dos autos, com fundamento nas cláusulas do Código de Defesa do

Consumidor, esta poderá sofrer limitações, sem qualquer violação ao disposto na Súmula Vinculante nº 7 do E. Supremo Tribunal Federal.

12.O débito deverá ser acrescido dos juros remuneratórios segundo o critério previsto no contrato até o seu vencimento e, após, incidirá a comissão de permanência calculada com base na composição dos custos financeiros de captação do CDB de 30 (trinta) dias na CEF, verificados no período de inadimplemento, limitada à taxa contratada, acrescido da taxa de rentabilidade de 12% ao mês, afastada a cobrança cumulativa com qualquer outro encargo.

13. Recurso de apelação da CEF parcialmente provido. Sentença reformada em parte.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso de apelação.

São Paulo, 29 de junho de 2009.(data de julgamento)

PROC.	:	1999.61.07.003672-7	AC 1387182
ORIG.	:	2 Vr ARACATUBA/SP	
APTE	:	GLAUCO MARTIN ANDORFATO	espolio e outro
REPTE	:	LUCIANA SAD BUCHALLA ANDORFATO	
ADV	:	JONAIR NOGUEIRA MARTINS	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	FRANCISCO HITIRO FUGIKURA	
APDO	:	OS MESMOS	
RELATOR	:	DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA	

E M E N T A

AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO -CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL OS JUROS - DEVOLUÇÃO EM DOBRO - ARTIGO 42 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1.O Excelso Pretório consolidou o entendimento, no julgamento da ADI nº 2591/DF, que as instituições bancárias, financeiras e securitárias prestam serviços e, por conta disso, se submetem às normas do Código de Defesa do Consumidor, consoante artigo 3º da Lei nº 8.078/90.

2.É vedada a capitalização dos juros, mesmo que convencionada, até porque, na espécie, subsiste o preceito do artigo 4º do Decreto 22.626/33, contrário ao anatocismo, cuja redação não foi revogada pela Lei nº 4.595/64, sendo permitida sua prática somente nos casos expressamente previstos em lei (Súmula nº 121 do E. Pretório e precedentes jurisprudenciais do E. STJ).

3.O artigo 5º da Medida Provisória nº 1963-17 de 30.03.00, hoje sob o nº 2.170-36, autorizou a capitalização de juros, nos contratos bancários com periodicidade inferior a um ano, desde que pactuada, nas operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

4.Conquanto o laudo pericial corrobore a tese dos autores nos sentido de que a ré capitalizou os juros mensalmente, quando deveria tê-lo feito anualmente, de modo a subsistir o seu direito à restituição, não se pode afirmar que o montante ali apurado seja o correto.

5.Havendo dúvida quanto a aferição do valor da condenação, correta a r. sentença que postergou para a fase de liquidação de sentença.

6.Considerando que os contratos firmados entre as partes são anteriores a edição da referida Medida Provisória, não se admite a capitalização mensal dos juros remuneratórios.

7.Pela redação do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor, percebe-se que somente em caso de má-fé do credor é que terá o consumidor direito à repetição do indébito em dobro.

8.A capitalização mensal dos juros remuneratórios deflui do disposto na cláusula quinta e parágrafo primeiro dos contratos de abertura de crédito rotativo entabulados pelas partes (fls. 746/759).

9.Não prospera a pretensão dos autores quanto à devolução em dobro dos valores cobrados a título de capitalização mensal dos juros remuneratórios, vez que não vislumbrada a má-fé da CEF em sua cobrança.

10.Quanto à condenação da CEF ao pagamento dos honorários advocatícios, é de se ressaltar que no cálculo da sucumbência deve-se levar em conta a proporção entre o que foi postulado no processo de conhecimento e o que efetivamente será recebido por força da decisão judicial.

11.Os autores formularam dois pedidos, dos quais somente um foi acolhido, sucumbindo, portanto, em 50% .

12.Persistindo a sucumbência recíproca fica mantida a r. sentença no tocante à compensação dos honorários advocatícios.

13. Recursos de apelação improvidos. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento aos recursos de apelação.

São Paulo, 15 de junho de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2000.03.99.008954-8 AC 570864
ORIG. : 9600057982 /MS
APTE : AFONSO DE OLIVEIRA e outros
ADV : NEIDE GOMES DE MORAES
APDO : Uniao Federal
ADV : ANTONIO LEVI MENDES
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDORES - TRABALHO TEMPORÁRIO - ANISTIA - LEI Nº 8.878/94 - EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DO RETORNO À ATIVIDADE - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1.A prova dos autos é no sentido de que os demandantes não eram concursados, mas foram contratados para preencher necessidades de serviço temporárias da Administração. Sua demissão, portanto, não está eivada de qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

2.Mesmo que assim não fosse, a pretensão de pagamento das vantagens pecuniárias relativamente ao período do afastamento carece de amparo legal.

3.A Lei nº 8.878/94 beneficiou os demandantes com o instituto da anistia e a Administração pública os readmitiu, reconhecendo o direito de retorno às funções dos servidores demitidos por conta da reforma administrativa realizada pelo Governo Federal.

4. Muito embora o objetivo da anistia tenha sido proteger os direitos decorrentes do contrato de trabalho, a legislação em tela resguardou o Executivo de eventuais gastos por conta do período em que os beneficiados ficaram sem trabalhar, ao estabelecer, no art.6º, que a anistia a que se refere esta lei só gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.

5. Conferir aos beneficiados por tal anistia o direito a retribuição monetária pelo período de afastamento seria mesmo que lhes atribuir tratamento privilegiado em relação aos servidores que, na mesma ocasião, exerceram normalmente suas atividades, o que afronta ao princípio da isonomia.

6. Recurso improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2001.61.05.000382-8 AC 1257742
ORIG. : 6 Vr CAMPINAS/SP
APTE : CLECIA CABRAL DA ROCHA
ADV : CLÉCIA CABRAL DA ROCHA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO VALENTIM NASSA
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
PARTE A : PABEN INDUSTRIA E COMERCIO DE PREGOS LTDA e
outros
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

EMENTA

AÇÃO MONITÓRIA FUNDADA EM CONTRATO DE RENEGOCIAÇÃO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - AFIRMAÇÃO DE QUE NÃO CONSTA NO CONTRATO COMO FIADORA - INOVAÇÃO - JUROS DE MORA - EXCLUSÃO - PEDIDO SEM FUNDAMENTAÇÃO - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO PARCIALMENTE E PROVIDO NA PARTE CONHECIDA - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1. O Contrato Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e outras Obrigações, que lastreia a presente ação monitória goza dos requisitos legais de título executivo extrajudicial, como aliás é o entendimento jurisprudencial do E. Superior Tribunal de Justiça cristalizado no enunciado da Súmula nº 300.

2. Possuindo a credora um título executivo extrajudicial que lhe assegura a execução forçada (artigo 585, II do Código de Processo Civil), é possível afirmar que a autora, em tese, não teria interesse processual para a propositura da ação monitória, cuja finalidade, nos termos do artigo 1.102 a do Código de Processo Civil é exatamente a constituição de um título executivo.

3. Todavia, o E. Superior Tribunal de Justiça tem decidido reiteradamente pelo reconhecimento do interesse de agir do credor na ação monitória fundada em título executivo extrajudicial, porquanto, na hipótese, a disponibilidade de rito não causa qualquer prejuízo as partes.

4. Por meio deste recurso de apelação, para eximir-se da responsabilidade pelo pagamento da dívida, afirma a recorrente em suas razões, que apesar de ter assinado a última folha do contrato, não há definição acerca de que título ela ali consta. Alega, ainda, que os fiadores são somente as pessoas mencionadas no preâmbulo de referido contrato, razão pela qual não poderá ser considerada como fiadora.

5. Contudo, nas razões dos embargos à ação monitória que opôs às fls. 178/184, a embargante, ora recorrente, afirma que consta do contrato como devedora solidária, sendo certo que em nenhum momento contestou este fato, inclusive impugnou a dívida alegando prescrição e a cobrança de juros exorbitantes.

6. Concluí-se que referida matéria deduzida neste recurso não foi ventilada em 1º grau de jurisdição, sendo defeso a esta Corte Regional manifestar-se sobre o tema.

7. Não tendo sido discutida a matéria no juízo de origem, cuja manifestação neste ponto não ocorreu, e não sendo comprovado que a ausência da alegação se deu por motivo de força maior, não há como se pretender, sob pena de afronta ao duplo grau de jurisdição, o exame de questão nova em sede de recurso de apelação.

8. Quanto à exclusão dos juros de mora do período de 2/12/2000 a 27.12.2000 concedido pela r. sentença, beneficiando a todos os réus, afirma a recorrente que não aceita tal benefício, contudo, sem qualquer fundamentação, razão pela qual não também não se conhece do recurso também nesse ponto.

9. O fato de a embargante ter alegado nos embargos à ação monitória que o processo deveria ter sido extinto sem resolução do mérito, tendo em vista que a autora apesar de intimada pessoalmente não cumpriu o prazo por lei determinado de 48 (quarenta e oito) horas, quando já havia sido cumprida tal determinação antes de iniciado a contagem do prazo, se constitui em matéria defesa e que não causou qualquer prejuízo à parte autora, ou ao desenvolvimento regular do processo.

10. Considerando que o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes são garantias constitucionais que não podem ser suprimidas das partes, descabe condenar a recorrente à penalidade por litigância de má-fé, prevista nos artigos 17 e 18 do Código de Processo Civil.

11. Recurso de apelação conhecido parcialmente e provido na parte conhecida. Sentença reformada em parte.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso de apelação, e, na parte conhecida dar-lhe provimento.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2001.61.09.003336-4 AC 1006820
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP
APTE : ARZEL COM/ DE PECAS LTDA e outros
ADV : GABRIEL RASXID
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADRIANO JOSE MONTAGNANI
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - PRELIMINAR REJEITADA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM JUROS DE MORA E TAXA DE RENTABILIDADE - IMPOSSIBILIDADE - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - RECURSO DE APELAÇÃO DOS EMBARGANTES PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO ADESIVO DA CEF IMPROVIDO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1. Ação monitória lastreada em contrato de abertura de crédito rotativo em conta corrente, o qual não goza dos requisitos legais de título executivo extrajudicial, como aliás se vê dos enunciados das Súmulas nº 233 e 258 que cristalizou o entendimento a respeito do tema.

2. Possuindo a credora prova documental sem efeito executivo, terá a mesma a opção de requerer a satisfação de seu crédito por meio da via ordinária ou por meio da via monitória, o que não acarreta qualquer prejuízo ao devedor, que poderá discutir a liquidez do débito nos embargos, conforme previsto no artigo 1.102 c do Código de Processo Civil.

3. Se o contrato de abertura de crédito rotativo, não se reveste dos atributos de um título executivo extrajudicial, resta configurado o interesse processual da instituição financeira na obtenção da tutela jurisdicional pretendida por meio do procedimento monitório.

4. Para o ajuizamento da ação monitória basta que a inicial venha instruída com cópia do contrato de abertura de crédito e do demonstrativo do débito, como ocorreu na espécie (Súmula nº 247 do STJ).

5. O Excelso Pretório consolidou o entendimento, no julgamento da ADI nº 2591/DF, que as instituições bancárias, financeiras e securitárias prestam serviços e, por conta disso, se submetem às normas do Código de Defesa do Consumidor, consoante artigo 3º da Lei nº 8.078/90.

6. Não obstante tratar a hipótese de contrato de adesão, não há qualquer dificuldade na interpretação das cláusulas contratuais, de modo que descabe qualquer alegação no sentido de desconhecimento do conteúdo do contrato à época em que foi celebrado.

7. A legitimidade da cobrança da comissão de permanência nos contratos bancários encontra-se sufragada pela jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, como se vê dos enunciados das Súmulas 30, 294 e 296.

8. O E. Superior de Justiça tem decidido, reiteradamente, pela impossibilidade de cumulação da comissão de permanência com os juros de mora ou qualquer outro encargo, sob pena de configurar verdadeiro "bis in idem".

9. É indevida a incidência da taxa de rentabilidade, que se encontra embutida na comissão de permanência e se mostra abusiva porque caracteriza cumulação de encargos da mesma espécie.

10. É vedada a capitalização dos juros, mesmo que convencionada, porquanto subsiste o preceito do artigo 4º do Decreto 22.626/33, contrário ao anatocismo, cuja redação não foi revogada pela Lei nº 4.595/64, sendo permitida a sua prática somente nos casos expressamente previstos em lei (Súmula nº 121 do STF e precedentes jurisprudenciais do STJ).

11. O artigo 5º da Medida Provisória nº 1963-17 de 30.03.00, hoje sob o nº 2.170-36, autorizou a capitalização de juros, nos contratos bancários com periodicidade inferior a um ano, desde que pactuada, nas operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

12. Considerando que o contrato firmado entre as partes é anterior à edição da referida Medida Provisória, inadmissível a capitalização mensal dos juros remuneratórios.

13. Após o vencimento e até o ajuizamento da presente ação (30.07.2001), incidirá a comissão de permanência calculada com base na composição dos custos financeiros de captação do CDB de 30 (trinta) dias na CEF, afastadas a "taxa de rentabilidade", os juros de mora ou qualquer outro encargo.

14. Após o ajuizamento da ação a dívida será atualizada como qualquer outro débito judicial, ou seja pelos índices oficiais, com base nos critérios utilizados para as Ações Condenatórias em geral (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242, de 03.07.2001).

15. Os juros de mora são devidos a partir da citação, a teor do artigo 219 do Código de Processo Civil, e à taxa de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 1062 do antigo Código Civil, até a entrada em vigor do novo texto da Lei Civil, em 11 de janeiro de 2003, quando se tornou aplicável o disposto em seu artigo 406.

16. Persistindo a sucumbência recíproca, fica mantida a compensação da verba honorária, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil.

17. Preliminar rejeitada. Recurso de apelação dos embargantes parcialmente provido. Recurso adesivo da CEF improvido. Sentença reformada em parte.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito dar parcial provimento ao recurso de apelação dos embargantes e negar provimento ao recurso adesivo da CEF.

São Paulo, 15 de junho de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2002.61.05.008274-5 AC 1120594
ORIG. : 6 Vr CAMPINAS/SP
APTE : JOSE EDUARDO RELA
ADV : MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PERÍCIA CONTÁBIL - DESNECESSIDADE - MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO - PRELIMINAR REJEITADA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - JUROS SUPERIORES A 12% - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1.O artigo 330 do Código de Processo Civil permite ao magistrado julgar antecipadamente a causa e dispensar a produção de provas quando a questão for unicamente de direito e os documentos acostados aos autos forem suficientes ao exame do pedido.

2.O artigo 130 do Código de Processo Civil confere ao magistrado a possibilidade de avaliar a necessidade da prova, e de indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias de modo que, caso a prova fosse efetivamente necessária ao deslinde da questão, teria o magistrado ordenado sua realização, independentemente de requerimento.

3.Cuidando-se no caso, de revisão de contrato bancário, matéria exclusivamente de direito, pois basta mera interpretação de suas cláusulas para se verificar a existência das ilegalidades apontadas, não há que se falar em nulidade da r. sentença por cerceamento de defesa, ante a ausência da prova pericial contábil.

4.O Excelso Pretório consolidou o entendimento, no julgamento da ADI nº 2591/DF, que as instituições bancárias, financeiras e securitárias, prestam serviços e, assim, se submetem às normas do Código de Defesa do Consumidor, consoante artigo 3º da Lei nº 8.078/90.

5.Não obstante tratar-se de contrato de adesão, inexistente qualquer dificuldade na interpretação das cláusulas contratuais, de modo que descabe alegar desconhecimento do conteúdo dos contratos à época em que foram celebrados.

6.Quanto à cobrança dos juros em percentual superior a 12%, a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que, cuidando-se de operações realizadas por instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, não incide a limitação prevista na

lei de Usura (Decreto nº 22.626, 07.04.33). (Aplicabilidade da Súmula nº 596).

7.O autor, por ocasião das operações que originaram a presente ação, tinha ciência das taxas cobradas pela instituição financeira, as quais não se submetiam ao limite constitucional de 12% ao ano, de que tratava o § 3º do artigo 192 da Constituição Federal, atualmente revogado pela Emenda Constitucional nº 40 de 29.05.2003, mas sim às determinações do BACEN e do Conselho Monetário Nacional.

8.Nos termos da Súmula nº 648 do Supremo Tribunal Federal: "A norma do § 3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar."

9.O E. Pretório editou recentemente a Súmula Vinculante nº 07, cujo enunciado repete os termos da Súmula nº 648 acima transcrita, razão pela qual descabe qualquer discussão acerca da limitação constitucional dos juros remuneratórios.

10.A alegada cobrança de juros extorsivos, somente restaria configurada se a instituição financeira estivesse praticando taxas de juros em limites superiores ao pactuado, hipótese não comprovada nos autos.

11.É vedada a capitalização dos juros, mesmo que convencionada, até porque, na espécie, subsiste o preceito do artigo 4º do Decreto 22.626/33, contrário ao anatocismo, cuja redação não foi revogada pela Lei nº 4.595/64, sendo permitida sua prática somente nos casos expressamente previstos em lei (Súmula nº 121 do E. Pretório e precedentes jurisprudenciais do E. STJ).

12.O artigo 5º da Medida Provisória nº 1963-17 de 30.03.00, hoje sob o nº 2.170-36, autorizou a capitalização de juros, nos contratos bancários com periodicidade inferior a um ano, desde que pactuada, nas operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

13. Considerando que o contrato firmado entre as partes é posterior a edição da referida Medida Provisória, admite-se a capitalização mensal dos juros remuneratórios.

14.Preliminar rejeitada. No mérito, recurso de apelação improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso de apelação.

São Paulo, 22 de junho de 2009.(data de julgamento)

PROC.	:	2003.03.99.002948-6	AC 852586
ORIG.	:	9604025929	1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE	:	MARIA DORLY AREA0 MARINO	
ADV	:	EDNA MARIA DOS REIS	
APDO	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
APDO	:	GUILHERME HENRIQUE SCATENA e outro	
ADV	:	ALBERTO LEITE RIBEIRO FILHO	
APDO	:	TEREZA CRISTINA SCATENA VILLA e outros	
ADV	:	LUIZ GASTAO DE OLIVEIRA ROCHA	
APDO	:	MARIA DA CONCEICAO GUIMARAES SANTIAGO	
ADV	:	ALEXANDRE RODRIGUES	
APDO	:	ACHILLES SCATENA SIMIONI e outros	
ADV	:	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA	
RELATOR	:	DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA	

EMENTA

CIVIL - USUCAPIÃO - POSSE NÃO COMPROVADA - AÇÃO IMPROCEDENTE - PROCESSO CIVIL - NULIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA E JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - RECOLHIMENTO DE CUSTAS - DESERÇÃO INOCORRENTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1.Complementadas, no prazo legal, tem-se o recolhimento das custas inerentes ao recurso por correto, nos termos da Lei 9.289/96.

2.Designada a audiência de justificação da posse não foi apresentado, tempestivamente, o rol de testemunhas e, intimada a apresentar memorial, ato indicativo do encerramento da instrução, nada foi requerido pela apelante, que não pode, agora, arguir a nulidade da sentença com base no argumento de que foi cerceada em seu direito de defesa.

3.Versando a causa sobre questões de fato e de direito, formada a convicção com base nos elementos de prova constantes dos autos, pode o julgador dispensar a realização da audiência, debates e julgamento e julgar a lide, consoante a norma prevista no art. 330, I, do Código de Processo Civil.

4.Preliminares rejeitadas.

5.A aquisição da propriedade pela via da ação de usucapião demanda a comprovação do exercício da posse sobre o imóvel por tempo suficiente e de modo manso e pacífico, requisitos que, no caso, não foram comprovados.

6.A mera tolerância do ingresso de animais no imóvel não pode ser considerada ato de posse para efeitos de aquisição do domínio, nos termos do artigo 1.208 do atual Código Civil (art.497, do Código Civil de 1917).

7.Não havendo provas do exercício da posse com as características necessárias à ocorrência da prescrição aquisitiva, a ação é improcedente, devendo, assim, ser mantida a sentença.

8.Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer do recurso, rejeitar as preliminares, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença em seu inteiro teor.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC.	:	2004.03.99.025424-3	REO 956978
ORIG.	:	9600371750	19 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A	:	ROSE MEI LING LIU e outros	
ADV	:	JAMIL CHOKR	
ADV	:	ALINE ANNIE ARAUJO CARVALHO	
PARTE A	:	RITA APARECIDA DE SOUZA DA COSTA e outros	
PARTE R	:	Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP	
ADV	:	CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA	

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - ARGUIÇÃO DE LITISPENDÊNCIA DEPOIS DE PUBLICADO O ACÓRDÃO - ART. 463 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor da dicção do art. 463 do CPC, é vedado ao Magistrado pronunciar-se sobre a litispendência alegada depois de publicado o acórdão, vez que não arguida por meio do recurso cabível.

2.Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2004.61.00.005448-9 AC 1410144
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : HIDEKI TERAMOTO
APDO : PAULO SERGIO BARBOSA
ADV : SUELY APARECIDA BRENA
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR E ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - TERMO FINAL DE INCIDÊNCIA ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. A legitimidade da cobrança da comissão de permanência nos contratos bancários encontra-se sufragada pela jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, como se vê dos enunciados das Súmulas 30, 294 e 296.
2. Por ocasião do ajuizamento da ação, o contrato sub judice já se encontrava rescindido, razão pela qual a dívida, como ocorre com qualquer outro débito judicial, deve ser corrigida segundo os critérios previstos nas Tabelas de atualização da Justiça Federal, não mais incidindo os encargos previstos contratualmente.
3. Apelação da CEF improvida. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação da CEF.

São Paulo, 15 de junho de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2004.61.00.027088-5 AC 1247972
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARIA APARECIDA PINTO
ADV : HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR - JULGADO QUE SE SUBMETE AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO - PLEITO DE DEVOLUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NÃO CONHECIDO - SENTENÇA REDUZIDA AOS LIMITES DO PEDIDO - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO AFASTADA - PENSÃO POR MORTE - UNIÃO ESTÁVEL - COMPANHEIRA - DESNECESSIDADE DE DESIGNAÇÃO PRÉVIA - VERBA HONORÁRIA - RECURSO E REMESSA OFICIAL, TIDA COMO INTERPOSTA, PARCIALMENTE PROVIDOS.

- 1.O julgado se submete ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do artigo 475, I, do CPC.
- 2.Não conhecido o pedido de devolução do imposto de renda, constante das contra-razões de apelação, o qual deverá ser deduzido pela via própria.

3.Sentença reduzida aos termos do pedido, vez que o pedido inicial refere que o benefício é de ser concedido a partir de 03.01.04, e não da data do indeferimento do procedimento administrativo.

4.Rejeitada a preliminar de prescrição, vez que, a teor do art. 219 d Lei nº 8.112/90, a pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão-somente as prestações exigíveis há mais de 5 (cinco) anos.

5.O art. 217, I, "b" da Lei nº 8.112/90 estabelece que a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada que perceba pensão alimentícia, assim como o cônjuge, o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar (letras "a" e "c", respectivamente, do mesmo inciso) são beneficiários da pensão vitalícia, equiparando-os, ao excluir os nomeados as letras "d" e "e", no parágrafo 1º do mesmo artigo.

6.Restou comprovada no feito a união estável da demandante com o servidor falecido, de modo que a concessão do benefício por ela pretendido prescinde de sua designação prévia como beneficiária habilitada. Precedentes do STJ.

7.Verba honorária mantida, como fixada no "decisum", posto que em consonância com o reiterado entendimento desta Corte.

8.Não conhecido o pedido de devolução do imposto de renda, deduzido nas contra-razões. Preliminar rejeitada. Recurso e remessa oficial, tida como interposta, parcialmente providos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em não conhecer do pedido de devolução do imposto de renda, rejeitar a preliminar e dar parcial provimento ao recurso e à remessa oficial, tida como interposta.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.61.05.010374-5	AC 1134688
ORIG.	:	8 Vr CAMPINAS/SP	
APTE	:	CLAUDENILSON ODILON DOS SANTOS	
ADV	:	MARIA JOSÉ BERALDO DE OLIVEIRA GONZALEZ	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	RICARDO SOARES JODAS GARDEL	
RELATOR	:	DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA	

E M E N T A

AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - CRÉDITO DIRETO CAIXA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CUMULADA COM A TAXA DE RENTABILIDADE IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ - COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS ACIMA DE 12% AO ANO - POSSIBILIDADE - ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA APÓS AJUIZAMENTO DA AÇÃO - JUROS DE MORA - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1.O Excelso Pretório consolidou o entendimento, no julgamento da ADI nº 2591/DF, que as instituições bancárias, financeiras e securitárias prestam serviços e, por conta disso, se submetem às normas do Código de Defesa do Consumidor, consoante artigo 3º da Lei nº 8.078/90.

2.Não obstante tratar a hipótese de contrato de adesão, não há qualquer dificuldade na interpretação das cláusulas contratuais, de modo que descabe qualquer alegação no sentido de desconhecimento do conteúdo do contrato à época em que foi celebrado.

3. A legitimidade da cobrança da comissão de permanência nos contratos bancários encontra-se sufragada pela jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, como se vê dos enunciados das Súmulas 30, 294 e 296.

4. Depreende-se da leitura da cláusula contratual décima terceira que, na hipótese de vencimento antecipado da dívida, o saldo devedor apurado ficará sujeito à Comissão de Permanência, cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo Banco Central no dia 15 de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento ao mês).

5. O demonstrativo de débito acostado à inicial revela que após o vencimento, a dívida é atualizada somente pela incidência da comissão de permanência, cumulada com a taxa de rentabilidade, sem a inclusão de correção monetária, juros de mora e multa contratual.

6. A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que, após o vencimento da dívida, somente é devida a incidência da comissão de permanência, que não poderá ser cumulada com qualquer outro encargo, sob pena de se configurar verdadeiro bis in idem.

7. Indevida a cobrança cumulativa da taxa de rentabilidade com a comissão de permanência, porque caracteriza cumulação de encargos da mesma espécie. (Precedentes do STJ).

8. Quanto à cobrança dos juros em percentual superior a 12%, a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que, cuidando-se de operações realizadas por instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, não incide a limitação prevista na

lei de Usura (Decreto nº 22.626, 07.04.33). (Aplicabilidade da Súmula nº 596).

9. O recorrente, por ocasião das operações que originaram a presente ação, tinha ciência das taxas cobradas pela instituição financeira, as quais não se submetiam ao limite constitucional de 12% ao ano, de que tratava o § 3º do artigo 192 da Constituição Federal, atualmente revogado pela Emenda Constitucional nº 40 de 29.05.2003, mas sim às determinações do BACEN e do Conselho Monetário Nacional.

10. Nos termos da Súmula nº 648 do Supremo Tribunal Federal: "A norma do § 3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar."

11. O E. Pretório editou recentemente a Súmula Vinculante nº 07, cujo enunciado repete os termos da Súmula nº 648 acima transcrita, razão pela qual descabe qualquer discussão acerca da limitação constitucional dos juros remuneratórios.

12. A alegada cobrança de juros extorsivos, somente restaria configurada se a instituição financeira estivesse praticando taxas de juros em limites superiores ao pactuado, hipótese não comprovada nos autos.

13. O débito deverá ser acrescido dos juros remuneratórios segundo a taxa prevista no contrato até o seu vencimento. Após o vencimento e até o ajuizamento da presente ação (04.08.2004), incidirá a comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo Banco Central, afastadas a "taxa de rentabilidade", ou qualquer outro encargo.

14. Após o ajuizamento da ação a dívida será atualizada como qualquer outro débito judicial, ou seja pelos índices oficiais, com base nos critérios utilizados para as Ações Condenatórias em geral (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242, de 03.07.2001).

15. Os juros de mora são devidos a partir da citação, a teor do artigo 219 do Código de Processo Civil, e à taxa de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 1062 do antigo Código Civil, até a entrada em vigor do novo texto da Lei Civil, em 11 de janeiro de 2003, quando se tornou aplicável o disposto em seu artigo 406.

16. Eventuais valores pagos administrativamente devem ser deduzidos por ocasião do cumprimento do julgado.

17. Recurso de apelação parcialmente provido. Sentença reformada em parte.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora,

constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso de apelação para julgar parcialmente procedente a ação de cobrança.

São Paulo, 22 de junho de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2004.61.12.009087-4 AC 1311936
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : IRACI OSORIO PEREIRA LOURENCO e outro
ADV : ROBERTO XAVIER DA SILVA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO - MP Nº 1.962, DE SETEMBRO/99 - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1.A MP nº 1.962, de setembro/99, interrompeu o prazo prescricional para a postulação do direito reivindicado pelas autoras. Assim, tinham elas o prazo até setembro de 2004 para ajuizar ação objetivando o recebimento de diferenças de anuênio. No entanto, o fizeram em dezembro de 2004, tão-somente, de modo que nenhum reparo merece a decisão recorrida.

2.Ademais, a União alegou e provou, nos autos, o pagamento dos anuênios relativos ao período reivindicado pela parte autora, como se vê de fls. 58/85, de modo que, também por esse motivo, a pretensão deduzida na inicial não pode ser acolhida.

3.Recurso improvido. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso para manter integralmente a decisão de Primeiro Grau, sendo que o Des Fed. ANDRÉ NEKATSCHALOW acompanhou a relatora pelo segundo fundamento, quanto ao pagamento.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2004.61.16.001440-8 ACR 31691
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP
APTE : NELSON DOMINGOS ROBERTO
ADV : HELIO DE MELO MACHADO
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL - APELAÇÃO - CRIME DE FALSO TESTEMUNHO - IMPEDIMENTO DA MAGISTRADA - INOCORRÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA - DELITO FORMAL QUE SE CONSUMA COM O DEPOIMENTO FALSO - CRIME CONSUMADO - PRESENÇA DE EFETIVA POTENCIALIDADE LESIVA - DESNECESSÁRIO O RESULTADO MATERIAL VISADO PELO AGENTE - DOSIMETRIA DA PENA MANTIDA - MANUTENÇÃO DA PENA ALTERNATIVA - RECURSO DA DEFESA DESPROVIDO.

1.O rol do artigo 252 do Código de Processo Penal é taxativo, não admitindo ampliação. Além disso, o inciso III do aludido artigo somente pode ser invocado quando se tratar de questões envolvendo um único processo e diferentes graus de jurisdição. Preliminar rejeitada.

2.A versão dos fatos apresentada pelo apelante em Juízo se mostra contraditória em confronto com as declarações prestadas perante a autoridade policial, e o depoimento prestado na ação previdenciária. Tal depoimento, por sua vez, se mostra divergente da versão apresentada nos autos da ação criminal, da testemunha de acusação e defesa, Natalina Caraveli de Pontes, autora da ação previdenciária, ficando evidente que o réu faltou com a verdade.

3.Restou demonstrado, portanto, que o réu prestou informações falsas sobre fatos juridicamente relevantes para a ação previdenciária, na qual se perquire sobre o tempo trabalhado pela autora dessa ação para a obtenção de aposentadoria rural por idade. Tal depoimento revelou-se de acordo com a conveniência da autora da ação previdenciária. E em nada socorre o réu o fato de ser pessoa simples até porque ninguém pode se beneficiar sob a alegação de desconhecer a lei. O réu tinha ciência de que tinha o dever de dizer a verdade, em juízo, até porque foi alertado sobre esse fato, e, mesmo assim, preferiu levar a cabo a versão mentirosa que beneficiava a autora daquela ação. Seu depoimento poderia interferir no resultado da demanda, até porque no caso havia provas documentais, que foram desconsideradas pela Juíza no julgamento daquele feito.

4.O delito de falso testemunho é de natureza formal e se consuma com o depoimento falso oferecido pelo agente, não dependendo de qualquer resultado material por ele visado.

5.Tal crime se caracteriza pela simples potencialidade lesiva à administração da Justiça, independentemente de qualquer decisão que venha a ser proferida no processo em que se verificou.

6.Desnecessidade de que o depoimento lese, de forma efetiva, o bem tutelado pela norma, bastando que o comportamento seja apto a produzir o resultado.

7.Dosimetria da pena adequada. Mantido o montante da prestação pecuniária na forma fixada pela sentença, haja vista que o valor de cada cesta básica é módico, podendo o réu cumpri-la.

8.Recurso da defesa desprovido. Decisão mantida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso de NELSON DOMINGOS ROBERTO, mantendo a r. decisão de primeiro grau, em seu inteiro teor.

São Paulo, 06 de julho de 2009. (data de julgamento)

PROC.	:	2005.03.00.006734-5	AG 228640
ORIG.	:	200461240017189	1 Vr JALES/SP
AGRTE	:	ALCEU UNGARO	
ADV	:	FERNANDA MARIA LANCIA SOUSA	
AGRDO	:	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma	Agrária - INCRA
ADV	:	PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO	
PARTE R	:	ROSICLER MARIA PAULANI UNGARO e outros	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP	
RELATOR	:	JUIZ FED. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Os embargos de declaração não se prestam à discussão da suposta justiça ou injustiça do acórdão. Este âmbito de cabimento é próprio de outras espécies recursais.

2. O objeto próprio dos embargos é a contradição ou omissão e disso o acórdão ora embargado não padece. O que se pretende é a reavaliação das questões consideradas em seus fundamentos, o que evidentemente não se subsume nessa espécie integradora da função jurisdicional.

3. Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 28 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.05.000318-4 AC 1373126
ORIG. : 4 Vr CAMPINAS/SP
APTE : CONCEICAO DAS GRACAS T BERTULESSI e outro
ADV : FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR - NULIDADE DA SENTENÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA - CABIMENTO DA AÇÃO MONITÓRIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - TAXA DE RENTABILIDADE - TAXA DE JUROS SUPERIOR A 12% AO ANO - ABUSIVIDADE - INOCORRÊNCIA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO DE APELAÇÃO DOS EMBARGANTES E DA CEF IMPROVIDOS - SENTENÇA MANTIDA.

1.O artigo 330 do Código de Processo Civil permite ao magistrado julgar antecipadamente a causa e dispensar a produção de provas quando a questão for unicamente de direito e os documentos acostados aos autos forem suficientes ao exame do pedido.

2.A CEF instruiu a inicial com a memória discriminada do débito, cujo cálculo foi elaborado com base na cláusula 13ª do contrato que prevê, em caso de inadimplência, o acréscimo da comissão de permanência, composta pela taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, expedido pelo BACEN no dia 15 de cada mês, a ser aplicada no mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de até 10% ao mês. Não há a cobrança de juros moratórios ou compensatórios, multa moratória e correção monetária em separado conforme se vê de cálculos.

3.Considerando que os valores, índices e taxas que incidiram sobre o valor do débito estão bem especificados nos autos e, além disso, a questão relativa ao abuso na cobrança dos encargos contratuais é matéria exclusivamente de direito, porquanto basta mera interpretação das cláusulas do contrato firmado entre as partes para se apurar as ilegalidades apontadas, não há necessidade de produção de perícia contábil. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada.

4.Para o ajuizamento da ação monitoria basta que a inicial venha instruída com cópia do contrato de abertura de crédito e do demonstrativo do débito, como ocorreu na espécie. Súmula 247 do STJ.

5.O Excelso Pretório consolidou o entendimento, no julgamento da ADI nº 2591/DF, que as instituições bancárias, financeiras e securitárias, prestam serviços e, assim, se submetem às normas do Código de Defesa do Consumidor, consoante artigo 3º da Lei nº 8.078/90.

6. Não obstante tratar-se de contrato de adesão, inexistente qualquer dificuldade na interpretação das cláusulas contratuais, de modo que descabe alegar desconhecimento do conteúdo do contrato à época em que foi celebrado.
7. A legitimidade da cobrança da comissão de permanência nos contratos bancários encontra-se sufragada pela jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça. (Súmula 294 STJ).
8. É indevida a incidência da taxa de rentabilidade, que se encontra embutida na comissão de permanência e se mostra abusiva porque caracteriza cumulação de encargos da mesma espécie.
9. Quanto à cobrança dos juros em percentual superior a 12%, a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que, cuidando-se de operações realizadas por instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, não incide a limitação prevista na lei de Usura (Decreto nº 22.626, 07.04.33). (Aplicabilidade da Súmula nº 596).
10. Os embargantes, por ocasião das operações que originaram a presente ação, estavam cientes das taxas cobradas pela instituição financeira, as quais não se submetiam ao limite constitucional de 12% ao ano, de que tratava o § 3º do artigo 192 da Constituição Federal, atualmente revogado pela Emenda Constitucional nº 40 de 29.05.2003, mas sim às determinações do BACEN e do Conselho Monetário Nacional.
11. Nos termos da Súmula nº 648 do Supremo Tribunal Federal: "A norma do § 3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar."
12. O E. Pretório editou recentemente a Súmula Vinculante nº 07, cujo enunciado repete os termos da Súmula nº 648 acima transcrita, razão pela qual descabe qualquer discussão acerca da limitação constitucional dos juros remuneratórios.
13. A alegada abusividade, na cobrança de juros extorsivos, somente restaria configurada se a instituição financeira estivesse praticando taxas de juros em limites superiores ao pactuado, hipótese não comprovada nos autos.
14. É vedada a capitalização dos juros, mesmo que convencionada, porquanto subsiste o preceito do artigo 4º do Decreto 22.626/33, contrário ao anatocismo, cuja redação não foi revogada pela Lei nº 4.595/64, sendo permitida a sua prática somente nos casos expressamente previstos em lei (Súmula nº 121 do STF e precedentes jurisprudenciais do STJ).
15. O artigo 5º da Medida Provisória nº 1963-17 de 30.03.00, hoje sob o nº 2.170-36, autorizou a capitalização de juros, nos contratos bancários com periodicidade inferior a um ano, desde que pactuada, nas operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
16. Considerando que o contrato firmado entre as partes é posterior à edição da referida Medida Provisória, admissível a capitalização mensal dos juros remuneratórios.
17. O débito deverá ser acrescido dos juros remuneratórios segundo o critério previsto no contrato até o seu vencimento e, após, incidirá a comissão de permanência obtida pela composição da taxa do CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN, afastada a cobrança cumulativa com a "taxa de rentabilidade".
18. Considerando que persiste a sucumbência recíproca fica mantida a verba honorária nos moldes fixados na r. sentença.
19. Quanto ao prequestionamento de matéria ofensiva a dispositivos de lei federal e de preceitos constitucionais, tendo sido o recurso apreciado em todos os seus termos, nada há que ser discutido ou acrescentado aos autos.
20. Preliminar rejeitada. Recurso de apelação dos embargantes e da CEF improvidos. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento a ambos os recursos de apelação.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2006.03.00.037665-6 AI 267645
ORIG. : 200661180001830 1 Vr GUARATINGUETA/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : SEVERINO MARTINS DE SANTANA
ADV : EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLIKA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA - AUXÍLIO-INVALIDEZ - REDUÇÃO DA PARCELA - PORTARIA 931/MD - CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO - AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.

1.Pedido de reconsideração do agravado, recebido como agravo regimental, prejudicado, ante o julgamento do agravo de instrumento.

2.É verdade que a MP nº 2.131/2000, embora tenha preservado o auxílio-invalidéz, deixou de vincular o seu valor ao soldo de cabo engajado.

3.Já a MP nº 2.215, de 31.08.01, embora mantendo o benefício em tela, remeteu o respectivo valor à regulamentação, o que se materializou na Portaria nº 406/MD, de 14.04.04, cujo art. 1º veio dispor : Fica determinado que o auxílio-invalidéz deve ser pago, em valor não inferior ao soldo de cabo engajado, aos militares reformados até 29 de dezembro de 2000.

4.Contudo, em 02.08.05, veio a lume a Portaria nº 931/MD, do Ministério da Defesa, que alterou o critério de cálculo do auxílio-invalidéz, sem vincular o seu valor mínimo ao soldo do cabo engajado, ocasionando sensível diminuição no total dos proventos dos militares reformados, em evidente ofensa ao princípio da irredutibilidade dos vencimentos, e em desrespeito às normas do art. 29 da MP nº 2.215-10/2001, que determina o pagamento da diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião de futuros reajustes (3ª Seção do STJ, MS nº 11.050/DF, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j.11.10.06, DJ 23.10.06. v.u.).

5.Agravo de instrumento improvido. Agravo regimental prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o agravo regimental.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.107910-4 AI 284552
ORIG. : 200561000033739 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e
Social BNDES
ADV : LEONARDO FORSTER
AGRDO : FTD COMUNICACAO DE DADOS LTDA
ADV. : OTTO STEINER JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA - DEPÓSITO JUDICIAL E EXCLUSÃO DO CADIN - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PREVISTOS NO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece como requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, a existência de elementos probatórios capazes de convencer o juiz acerca do direito do autor, cumulada com a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterizada pela necessidade urgente do postulante e possível ineficácia da sentença final (se procedente o pedido), ou que esteja evidenciado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

2. O direito à compensação que a agravada pretende fazer valer decorre de um Contrato de Abertura de Crédito Fixo - BNDS Automático, no valor total de R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) e do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Crédito de Exportação firmado entre Quality Negócios e Participações Ltda. e a agravada, FTD- Comunicação da Dados Ltda., através do qual a primeira cedeu à segunda (a ora agravada) um crédito igual a US\$678,063,61 (seiscentos e setenta e oito mil, sessenta e três dólares e sessenta e um cents), direito esse que teria sido adquirido pelo Banco Santos.

3. Muito embora do depósito judicial não decorra, necessariamente, a quitação da dívida (a isso sendo necessária a declaração judicial, já que se trata de depósito judicial), o fato é que a ordem de exclusão do nome da agravada do CADIN, em decorrência dele, induz à conclusão de que houve, em princípio, a aceitação de que a cessão de crédito pela empresa Quality Negócios e Participações Ltda. e a agravada obriga o Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES, que, em nenhum momento admitiu a validade de tal negócio.

4. Um dos argumentos de defesa do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social consiste na simulação do negócio pelo qual a agravada tornou-se credora, o que requer um cuidado maior no exame do direito reivindicado, afastando-se, assim, do alcance da norma prevista no art. 273 do Código de Processo Civil, dada a gravidade do fato alegado, mormente considerando os valores envolvidos e os motivos que conduziram a instituição financeira à liquidação, muito embora, esclareço, o que aqui se afirma é a necessidade de se produzir provas para reconhecer o direito da agravada e não qualquer irregularidade do negócio jurídico em questão.

5. E se o reconhecimento do direito da parte depende de provas a serem produzidas, à evidência que não há prova inequívoca capaz de caracterizar a verossimilhança das alegações da parte autora, ora agravante.

invocada.

6. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 15 de junho de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2006.61.05.007733-0 ApelReex 1340149
ORIG. : 2 Vr CAMPINAS/SP
APTE : PAULO CESAR DA SILVA
ADV : ROGER GIRIBONI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBSON SOARES
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

ACÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E/OU ARMÁRIOS SOB MEDIDA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL CONTÁBIL - PRECLUSÃO - APELAÇÃO IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1. Embora intimado da decisão que indeferiu a produção da prova pericial, o embargante, ora apelante, não impugnou referida decisão via recurso próprio, dando azo a que se operasse a preclusão, razão pela qual, descabe qualquer alegação, nesta fase recursal, de cerceamento de defesa por não ter sido oportunizada a produção da prova pericial contábil.

2. O artigo 243 do Código de Processo Civil prescreve que a decretação de nulidade não pode ser requerida pela parte que lhe deu causa.

3. O artigo 330 do Código de Processo Civil permite ao magistrado julgar antecipadamente a causa e dispensar a produção de provas quando a questão for unicamente de direito e os documentos acostados aos autos forem suficientes ao exame do pedido.

4. Considerando que os valores, índices e taxas que incidiram sobre o valor do débito estão bem especificados nos autos e, além disso, a questão relativa ao abuso na cobrança dos encargos contratuais é matéria exclusivamente de direito, porquanto basta mera interpretação das cláusulas do contrato firmado entre as partes para se apurar as ilegalidades apontadas, não há necessidade de anular o feito para a produção de perícia contábil.

5. Apelação improvida. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação.

São Paulo, 15 de junho de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2007.03.00.052945-3 AI 301574
ORIG. : 200561000239044 17 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : RENATO TORIKAI
ADV : HUMBERTO GERONIMO ROCHA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR - REINTEGRAÇÃO AO CARGO - RECURSO DE APELAÇÃO - EFEITO SUSPENSIVO - APLICABILIDADE DO ARTIGO 558 DO CPC - AGRAVO PROVIDO.

1. As decisões desta Corte de Justiça têm sido no sentido de que o art. 558 do Código de Processo Civil, por conter preceito mais amplo, é aplicável ao mandado de segurança muito embora a lei específica regulamente, expressamente, a matéria.

2. Configurada a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação à parte e se evidenciada a relevância da fundamentação, é possível atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto no mandado de segurança.

3. No caso, a r. sentença impugnada via recurso de apelação, além de reconduzir o servidor ao cargo que teria anteriormente ocupado, impôs à agravante o dever de pagar remuneração retroativa, razão pela qual não pode produzir efeitos antes de ser confirmada pelo Tribunal de Recursos, nos termos do art. 475, do Código de Processo Civil.

4.Possibilidade possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação se caracteriza pela probabilidade do agravado executar provisoriamente o julgado, não obstante a existência de apelação pendente de julgamento, no âmbito da qual o pedido do autor poderá ser julgado improcedente.

5.Não há ameaça à satisfação do direito do agravado em face da presunção de solvabilidade dos cofres públicos.

6.Agravo provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 22 de junho de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.007875-6 AC 1419838
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARIZILDA GUERREIRO GOMES LIMA e outro
ADV : ALMIR GOULART DA SILVEIRA
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL . 28,86%. TERMO DE ADESÃO. MP Nº 1.704/98. VERBA HONORÁRIA. ART. 26, § 2º, DO CPC. RECURSO DA UNIÃO PROVIDO.

1.A decisão exequenda transitou em julgado em data posterior à adesão das apeladas ao acordo trazido pela MP nº 1.704/98.

2.O art. 26, § 2º, do CPC determina que, havendo acordo extrajudicial e não tendo as partes disposto quanto aos honorários advocatícios, que anteriormente haviam sido fixados na sentença condenatória, tais despesas serão divididas igualmente. Precedentes do STJ.

3.Recurso provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.010544-9 AC 1419486
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : BENTO CARLOS AMARAL e outros

ADV : ORLANDO FARACCO NETO
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL . 28,86%. TERMO DE ADESÃO. MP Nº 1.704/98. VERBA HONORÁRIA. ART. 26, § 2º, DO CPC. RECURSO DA UNIÃO PROVIDO.

1.A decisão exequenda transitou em julgado em data posterior à adesão dos apelados ao acordo trazido pela MP nº 1.704/98.

2.O art. 26, § 2º, do CPC determina que, havendo acordo extrajudicial e não tendo as partes disposto quanto aos honorários advocatícios, que anteriormente haviam sido fixados na sentença condenatória, tais despesas serão divididas igualmente. Precedentes do STJ.

3.Recurso provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.04.012968-4 AC 1387325
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP
APTE : TRANSVERCTRA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e
: outros
ADV : RONALDO MANZO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO BENTO JUNIOR
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

AÇÃO MONITÓRIA FUNDADA EM TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - JUROS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES À 12% E ABUSIVIDADE - CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - RECURSO DE APELAÇÃO DOS EMBARGANTES IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1.O Termo de Confissão de Dívida, que lastreia a presente ação monitória goza dos requisitos legais de título executivo extrajudicial, como aliás é o entendimento jurisprudencial do E. Superior Tribunal de Justiça cristalizado no enunciado da Súmula nº 300.

2.Possuindo a credora um título executivo extrajudicial que lhe assegura a execução forçada (artigo 585, II do Código de Processo Civil), é possível afirmar que a autora, em tese, não teria interesse processual para a propositura da ação monitória, cuja finalidade, nos termos do artigo 1.102 a do Código de Processo Civil é exatamente a constituição de um título executivo.

3.Todavia, o E. Superior Tribunal de Justiça tem decidido reiteradamente pelo reconhecimento do interesse de agir do credor na ação monitória fundada em título executivo extrajudicial, porquanto, na hipótese, a disponibilidade de rito não causa qualquer prejuízo as partes.

4.O Excelso Pretório consolidou o entendimento, no julgamento da ADI nº 2591/DF, que as instituições bancárias, financeiras e securitárias prestam serviços e, por conta disso, se submetem às normas do Código de Defesa do Consumidor, consoante artigo 3º da Lei nº 8.078/90.

5.Não obstante tratar a hipótese de contrato de adesão, não há qualquer dificuldade na interpretação das cláusulas contratuais, de modo que descabe qualquer alegação no sentido de desconhecimento do conteúdo do contrato à época em que foi celebrado.

6. Quanto à cobrança dos juros em percentual superior a 12%, a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que, cuidando-se de operações realizadas por instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, não incide a limitação prevista na lei de Usura (Decreto nº 22.626, 07.04.33). (Aplicabilidade da Súmula nº 596).

7.Os embargantes, por ocasião das operações que originaram a presente ação, estavam cientes das taxas cobradas pela instituição financeira,as quais não se submetiam ao limite constitucional de 12% ao ano, de que tratava o § 3º do artigo 192 da Constituição Federal, atualmente revogado pela Emenda Constitucional nº 40 de 29.05.2003, mas sim às determinações do BACEN e do Conselho Monetário Nacional.

8.Nos termos da Súmula nº 648 do Supremo Tribunal Federal: "A norma do § 3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar."

9.O E. Pretório editou recentemente a Súmula Vinculante nº 07, cujo enunciado repete os termos da Súmula nº 648 acima transcrita, razão pela qual descabe qualquer discussão acerca da limitação constitucional dos juros remuneratórios.

10.A alegada abusividade, na cobrança de juros extorsivos, somente restaria configurada se a instituição financeira estivesse praticando taxas de juros em limites superiores ao pactuado.

11.No caso, não restou comprovado, nos autos, a alegada abusividade na cobrança dos juros remuneratórios, até porque fixados à taxa de 1,94% ao mês, inferior à taxa média praticada pelo mercado financeiro, motivo pelo qual inexistente qualquer ofensa ao Código de Defesa do Consumidor.

12.É vedada a capitalização dos juros, mesmo que convencionada, porquanto subsiste o preceito do artigo 4º do Decreto 22.626/33, contrário ao anatocismo, cuja redação não foi revogada pela Lei nº 4.595/64, sendo permitida a sua prática somente nos casos expressamente previstos em lei (Súmula nº 121 do STF e precedentes jurisprudenciais do STJ).

13.O artigo 5º da Medida Provisória nº 1963-17 de 30.03.00, hoje sob o nº 2.170-36, autorizou a capitalização de juros, nos contratos bancários com periodicidade inferior a um ano, desde que pactuada, nas operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

14. Considerando que o contrato "sub judice" foi celebrado em data posterior à edição da referida Medida Provisória, admite-se a capitalização mensal dos juros remuneratórios.

15.Recurso de apelação dos Embargantes improvido. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimentos ao recurso de apelação dos embargantes.

São Paulo, 29 de junho de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.002874-2 AI 324662
ORIG. : 200561000197906 7 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ANDREA FLORIANO SILVA e outros
ADV : SERGIO LAZZARINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO - RECEBIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO - EXCEPCIONALIDADE - RECURSO PROVIDO.

1.O montante devido a título de juros e verba honorária ainda não foi fixado por decisão condenatória com trânsito em julgado, estando pendente de apuração, como se deduz da prova dos autos.

2.Muito embora esteja previsto no art. 520 do CPC que o recurso de apelação contra decisão que julga improcedentes os embargos à execução não pode ser recebido no duplo efeito, após a edição da Lei nº 9.139/95, que trouxe nova redação ao parágrafo único do art. 558 do CPC, restou prevista a possibilidade de, a requerimento da parte interessada e mediante a comprovação de que o prosseguimento da execução provocaria lesão grave e de difícil reparação, ser concedido efeito suspensivo ao recurso de apelação até o pronunciamento definitivo do órgão julgador. Precedentes do STJ.

3.Agravo provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.022977-2 AI 338979
ORIG. : 200461240017189 1 Vr JALES/SP
AGRTE : JADIR UNGARO e outros
ADV : ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : ADRIANA DELBONI TARICCO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
PARTE R : ALCEU UNGARO e outro
ADV : FERNANDA MARIA LANCIA SOUSA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA - SUSPENSÃO DO FEITO - DESCABIMENTO - AÇÃO PROPOSTA DENTRO DO PRAZO DECADENCIAL - INÉPCIA DA INICIAL - PREQUESTIONAMENTO - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. O Código de Processo Civil prevê as circunstâncias em que o processo será suspenso, dentre as quais se encontra a hipótese de a sentença de mérito depender de julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro feito pendente, não sendo o caso dos autos.

2. Na hipótese, a ação expropriatória, não foi suspensa em razão do ajuizamento da ação cautelar e da ação declaratória, mas em vista das decisões proferidas nos agravos de instrumentos nº 2005.03.00.002214-3 e 2005.03.00.006734-5, que apenas impediram a imissão na posse, sem suspender o curso da ação, conforme consta da decisão agravada.

3. Para efeitos de contagem do prazo decadencial, o artigo 3º da Lei Complementar nº76/93, considera o biênio entre a data da publicação do decreto declaratório e a do ajuizamento da ação expropriatória, e não do despacho inicial, como afirmam os agravantes em suas razões.

4. E, no caso concreto, o decreto expropriatório foi publicado em 22/11/2002, e a ação de desapropriação ajuizada em 19/11/2004, dentro do prazo previsto no artigo acima mencionado, não havendo que se falar em ocorrência da decadência.

5. Quanto à extinção do feito, sob o fundamento de que havia uma liminar que suspendia todos os efeitos da declaração de improdutividade do imóvel, verifico que tal decisão não tem o alcance pretendido, porquanto se limitou a assegurar o contraditório, implicando, apenas, o retardamento da imissão de posse em favor do INCRA.

6. A assertiva de que a matrícula do imóvel não se encontra atualizada não condiz com a realidade dos autos, vez que consta da certidão do respectivo imóvel que, até a data de 23 de maio de 2002, não havia qualquer alteração relativa à alienação ou ônus sobre o imóvel, data contemporânea ao decreto presidencial ocorrido em 22 de novembro de 2002.

7. No tocante à ausência de lançamento dos Títulos de Dívida Pública correspondente ao valor ofertado para pagamento da terra nua, observo que os lançamentos se deram em 01/12/2004, treze dias após o ajuizamento da ação, valendo observar que, sob este aspecto, a Lei Processual não prevê o indeferimento imediato da inicial, aplicando-se a regra do artigo 284 do Código de Processo Civil, conforme bem asseverou o magistrado de primeiro grau.

8. Do mesmo modo, no que diz respeito ao depósito das benfeitorias, o fato do expropriante ter depositado o valor em 23/11/2004, isto é, quatro dias após o ajuizamento da ação em 19/11/2004, não induz o indeferimento da inicial, na medida em que foi feito dentro de um prazo razoável, levando-se em conta o procedimento bancário e o procedimento de autuação do feito.

9. Por sua vez, o simples fato de não ter sido realizada a vistoria prévia de avaliação do imóvel, sendo apresentada apenas uma mera estimativa, não gera nulidade na ação de desapropriação, já que o perito foi impossibilitado de se adentrar no mesmo para realizar a vistoria, valendo observar, por oportuno, que no decorrer do processo, o valor da indenização deverá ser fixado pelo Juízo de origem, levando em consideração, além dos laudos periciais, outros meios objetivos de convencimento, inclusive a pesquisa de mercado.

10. Quanto ao prequestionamento de matéria ofensiva a dispositivos de lei federal e de preceitos constitucionais, tendo sido o recurso apreciado em todos os seus termos, nada há que ser discutido ou acrescentado aos autos.

11. Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade negar provimento ao agravo.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.039835-1 AI 351108
ORIG. : 200060020024460 2 Vr DOURADOS/MS
AGRTE : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE

ADV : LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO
AGRDO : MARIA LUISA BECKMAN e outros
ADV : ANTONIO PAULO DE AMORIM
PARTE R : ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX
ADV : LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE CONTRATO DE SEGURO - RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO RECEBIDO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO - ARTIGO 100 DA CF E ARTIGO 730 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ILEGITIMIDADE DE PARTE - MATÉRIA EXCLUSIVA DE EMBARGOS - AGRAVO IMPROVIDO.

1. Ressaltando que se faz necessário o trânsito em julgado da decisão para expedição do ofício requisitório, a execução deverá prosseguir na forma prevista no art. 100 da Constituição Federal e do artigo 730 do Código de Processo Civil, conforme consta da decisão agravada, tendo em vista que o recurso de apelação, interposto contra a decisão que julgou improcedentes os embargos opostos à execução, foi recebido no efeito devolutivo, como está previsto na legislação pertinente e não em ambos os efeitos como alega a recorrente.

2. A matéria relativa às condições de ação pode e deve ser analisada em qualquer grau de jurisdição, contudo, não menos verdadeira é afirmação de que ao juiz, nos termos do artigo 471 do Código de Processo Civil, é defeso reapreciar questões que já foram objeto de decisão.

3. A questão referente à ilegitimidade passiva de parte foi objeto de análise no julgamento dos embargos à execução (fl.144), razão pela qual não subsiste pleito de decretação de nulidade da r. decisão agravada de modo a determinar o enfrentamento de matéria que foi examinada.

4. Não há como impedir os beneficiários de pleitear à seguradora o pagamento da indenização, até porque, o contrato, representado pelo Certificado de fls 31/31 vº, assegura a Walter Pieper a condição de beneficiário do Sistema FHE/POUPEX, estando coberto por Seguro de Vida em Grupo estipulado pela Fundação Habitacional do Exército.

5. Sendo a questão relativa à ilegitimidade de parte, nos termos do artigo 741 do Código de Processo Civil, matéria a ser deduzida e analisada exclusivamente em sede de embargos à execução e, além disso, tal questão será analisada por esta Corte Regional por ocasião do julgamento do recurso de apelação que a agravante interpôs naqueles autos, correta a r. decisão agravada que julgou prejudicado tal pleito formulado nos autos da execução.

6. Sob o mesmo fundamento, não obstante tratar-se de matéria de ordem pública, descabe a esta Corte se pronunciar sobre o tema, nestes autos.

7. Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.045249-7 AI 355294
ORIG. : 9300038540 4 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : MARIA ELIZA NASSER DOS SANTOS
ADV : EVANDRO PAES BARBOSA
AGRDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ALBERICO PEREIRA TERRA espólio e outro
ADV : RUBENS MOZART CARNEIRO BUCKER
PARTE R : JOSE NASSER espólio e outro
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - USUCAPIÃO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - ESPÓLIO REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA HERDEIRA E NULIDADE DO PROCESSO AB INITIO - DESCABIMENTO - AGRAVO IMPROVIDO.

1.O artigo 43 do Código de Processo Civil é expresso no sentido de que, ocorrendo a morte de qualquer das partes, no curso do processo, dar-se-á a substituição pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 265 do mesmo diploma processual.

2.O inciso V do artigo 12 da lei processual civil dispõe que o espólio será representado em juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante.

3.Os espólios de José Nasser e Helena Fadel Nasser, pais da agravante, foram habilitados em 3.9.2001 e, desde então, tiveram oportunidade para se manifestarem nos autos.

estando regular a habilitação dos espólios no processo, são legítimos todos os atos praticados como substituto processual e as decisões proferidas precluem ou fazem coisa julgada, assim em relação ao substituto, como em relação a todos os que ele represente.

4.Somente findado o inventário e homologada a partilha, com a repartição dos bens da herança, é que não mais se cogitará acerca da existência do espólio. É que, após a partilha, encontram-se individualizados os direitos dos herdeiros, perdendo o espólio a legitimidade passiva, condição da ação, e a capacidade processual, ocasião em que os herdeiros devem ser chamados para, caso queiram, se habilitar no processo, não para uma nova oportunidade de repetição de atos validamente praticados, mas para simples continuidade do processo, nos termos do artigo 1.062 do Código de Processo Civil.

5.Se os espólios de José Nasser e de Helena Fadel Nasser estão representados nos autos pelo inventariante, e não há notícia de conclusão do inventário, não se justifica a inclusão isolada da herdeira, ora agravante, até porque como constou da r. decisão agravada, se fosse o caso, esta seria admitida como terceira interveniente e receberia o processo no estado em que se encontra.

6.Subsiste a r. decisão agravada eis que configurada a regularidade da representação processual dos espólios, não há que se falar em nulidade dos atos processuais já praticados em razão da ausência da citação da herdeira, ora agravante.

6.Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.00.006690-4 AC 1375925
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS
APDO : WALMIR DANTAS CORTEZ

ADV : CRISTIANO PEREIRA DE MAGALHAES
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

AÇÃO MONITÓRIA - INÉPCIA DA INICIAL - PRELIMINAR REJEITADA - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - CONSIGNAÇÃO CAIXA - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - DISPONIBILIDADE DO RITO - INTERESSE DE AGIR - PRECEDENTES DO STJ - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - POSSIBILIDADE - CONTRATO POSTERIOR À EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36 - DEVOLUÇÃO EM DOBRO - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 42 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APELO DA CEF PROVIDO - RECURSO ADESIVO IMPROVIDO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1. A ausência de especificação do número de prestações quitadas e o número de prestações inadimplidas, não se traduzem em inépcia da petição inicial como alega o embargante, porquanto para se chegar a esta informação basta uma análise dos documentos que a instruem.

2. Considerando que a petição inicial indicou os fundamentos de fato e de direito, preenchidos estão os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil. Preliminar de inépcia suscitada pelo embargante rejeitada.

3. O Contrato de Empréstimo Consignado - Caixa goza dos requisitos de título executivo extrajudicial posto que a quantia disponibilizada em conta corrente é de valor certo e efetivamente utilizada pelo devedor, diferentemente do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo, que embora tenha a forma de título executivo extrajudicial, carece de um de seus requisitos essenciais, qual seja, a liquidez, porquanto para apuração do quantum devido se faz necessário verificar o crédito fornecido pela Instituição Financeira e a sua efetiva utilização.

4. Ostentando referido contrato e a nota promissória a ele vinculada, os requisitos de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, I e II, do Código de Processo Civil, é possível afirmar que a autora não teria, em tese, interesse processual para a propositura da ação monitória, eis que o objetivo desta demanda é justamente a obtenção de um título executivo, segundo dispõe o artigo 1.102a.

5. O E. Superior Tribunal de Justiça tem admitido a disponibilidade do rito, reconhecendo assim, o interesse agir do credor na ação monitória fundada em título executivo extrajudicial.

6. O Excelso Pretório consolidou o entendimento, no julgamento da ADI nº 2591/DF, que as instituições bancárias, financeiras e securitárias prestam serviços e, por conta disso, se submetem às normas do Código de Defesa do Consumidor, consoante artigo 3º da Lei nº 8.078/90.

7. Não obstante tratar a hipótese de contrato de adesão, não há qualquer dificuldade na interpretação das cláusulas contratuais, de modo que descabe qualquer alegação no sentido de desconhecimento do conteúdo do contrato à época em que foi celebrado.

8. É vedada a capitalização dos juros, mesmo que convencionada, até porque, na espécie, subsiste o preceito do artigo 4º do Decreto 22.626/33, contrário ao anatocismo, cuja redação não foi revogada pela Lei nº 4.595/64, sendo permitida sua prática somente nos casos expressamente previstos em lei (Súmula nº 121 do E. Pretório e precedentes jurisprudenciais do E. STJ).

9. O artigo 5º da Medida Provisória nº 1963-17 de 30.03.00, hoje sob o nº 2.170-36, autorizou a capitalização de juros, nos contratos bancários com periodicidade inferior a um ano, desde que pactuada, nas operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

10. Considerando que o contrato firmado entre as partes é posterior à edição da referida Medida Provisória, é possível a capitalização mensal dos juros remuneratórios.

11. Pela redação do artigo 42 do CDC percebe-se que somente em caso de cobrança indevida terá o consumidor direito de repetição do indébito em dobro, o que não ocorreu na hipótese dos autos.

12.No caso, o valor exigido inicialmente foi expressamente convencionado entre as partes, conforme se vê do contrato, não havendo, portanto, à época do ajuizamento da ação, qualquer ilegalidade em sua cobrança, razão pela qual descabe condenar à autora à restituir em dobro dos valores cobrados a maior.

13.Apelação da CEF provida. Recurso adesivo improvido. Sentença reformada em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, dar provimento ao recurso de apelação da CEF, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, negar provimento ao recurso adesivo do embargante.

São Paulo, 15 de junho de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2008.61.00.012370-5 AC 1404113
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : LAFAETE FERREIRA ANDRADE
ADV : MARIO FRANCO COSTA MENDES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

EMENTA

AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (CONSTRUCARD) - ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - ENCARGOS CONTRATUAIS - JUROS - ABUSIVIDADE NÃO CARACTERIZADA - LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DE 12% AO ANO - PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NORMA DE EFICÁCIA CONTIDA - REVOGAÇÃO PELA EC 40/2003 - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS -POSSIBILIDADE - CONTRATO POSTERIOR À EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36 - JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DO PAGAMENTOS DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA PELO PRAZO DE CINCO ANOS - ARTIGO 12 DA LEI Nº 1.060/50 - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1.Para o ajuizamento da ação monitória basta que a inicial venha instruída com cópia do contrato de abertura de crédito e do demonstrativo do débito, como ocorreu na espécie(Súmula nº 247 do STJ).

2.O Excelso Pretório consolidou o entendimento, no julgamento da ADI nº 2591/DF, que as instituições bancárias, financeiras e securitárias, prestam serviços e, assim, se submetem às normas do Código de Defesa do Consumidor, consoante artigo 3º da Lei nº 8.078/90.

3.Não obstante tratar-se de contrato de adesão, inexistente qualquer dificuldade na interpretação das cláusulas contratuais, de modo que descabe alegar desconhecimento do conteúdo do contrato à época em que foi celebrado.

4.Quanto à cobrança dos juros em percentual superior a 12%, a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que, cuidando-se de operações realizadas por instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, não incide a limitação prevista na lei de Usura (Decreto nº 22.626, 07.04.33). (Aplicabilidade da Súmula nº 596).

5.O recorrente, por ocasião das operações que originaram a presente ação, tinha ciência da taxa cobrada pela instituição financeira,a qual não se submete ao limite constitucional de 12% ao ano, de que tratava o § 3º do artigo 192 da Constituição Federal, atualmente revogado pela Emenda Constitucional nº 40 de 29.05.2003.

6.Nos termos da Súmula nº 648 do Supremo Tribunal Federal: "A norma do § 3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar."

7.O E. Pretório editou a Súmula Vinculante nº 07, cujo enunciado repete os termos da Súmula nº 648 acima transcrita, razão pela qual descabe qualquer discussão acerca da limitação constitucional dos juros remuneratórios.

8.A alegada abusividade, na cobrança de juros extorsivos, somente restaria configurada se a instituição financeira estivesse praticando taxas de juros em limites superiores ao pactuado, hipótese não comprovada nos autos.

9.É vedada a capitalização dos juros, mesmo que convencionada, até porque, na espécie, subsiste o preceito do artigo 4º do Decreto 22.626/33, contrário ao anatocismo, cuja redação não foi revogada pela Lei nº 4.595/64, sendo permitida sua prática somente nos casos expressamente previstos em lei (Súmula nº 121 do E. Pretório e precedentes jurisprudenciais do E. STJ).

10.O artigo 5º da Medida Provisória nº 1963-17 de 30.03.00, hoje sob o nº 2.170-36, autorizou a capitalização de juros, nos contratos bancários com periodicidade inferior a um ano, desde que pactuada, nas operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

11.Considerando que o contrato firmado entre as partes é posterior à edição da referida Medida Provisória, não está vedada a capitalização mensal dos juros remuneratórios.

12.Concedido ao embargante os benefícios da Justiça Gratuita, fica suspenso o pagamento das verbas de sucumbência pelo prazo de cinco anos, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50.

13.Apelação parcialmente provida. Sentença reformada em parte.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso de apelação.

São Paulo, 29 de junho de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2008.61.00.026875-6 AC 1415764
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TONI ROBERTO MENDONÇA
APDO : LAUTO CARBURATTORI COM/ E SERVICOS LTDA e
 : outros
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA EMBASADA EM CONTRATO DE MÚTUO E NOTA PROMISSÓRIA A ELE VINCULADA - TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS - ARTIGO 585, I E II DO CPC - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA - RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

1. Cinge-se a controvérsia em verificar se o Contrato de Mútuo, assinado pelas partes e subscrito por duas testemunhas, se constitui, nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil, em título líquido, certo e exigível a embasar a presente execução.

2. Aludido contrato, assinado pelos executados e por duas testemunhas, estabelece a concessão de empréstimo em dinheiro ao devedor, para pagamento em número de prestações determinadas e com taxas de juros pré-fixadas, além de estar acompanhado da nota promissória vinculada ao referido contrato.

3. O Contrato de Mútuo goza dos requisitos de título executivo extrajudicial posto que a quantia disponibilizada em conta corrente é de valor certo e efetivamente utilizada pelo devedor, diferentemente do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo, que embora tenha a forma de título executivo extrajudicial, carece de um de seus requisitos essenciais, qual seja, a liquidez, porquanto para apuração do quantum devido se faz necessário verificar o crédito fornecido pela Instituição Financeira e a sua efetiva utilização.

4. Consoante jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, é título executivo a nota promissória vinculada ao contrato de mútuo com valor certo (STJ-3ª T., REsp 439.845-MG, rel. Min. Menezes Direito, j. 22.05.03).

5. O Contrato de Mútuo e a nota promissória a ele vinculado, ostentam os requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, constituindo-se em títulos executivos extrajudiciais, (artigo 585, incisos I e II do CPC), passíveis de embasar a presente execução ajuizada pela recorrente.

6. Recurso provido. Sentença reformada. Retorno dos autos à Vara de Origem para processamento do feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

São Paulo, 15 de junho de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2009.03.00.006680-2 AI 364513
ORIG. : 200361020086753 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : Empresa Brasileira de Infra Estrutura
: Aeroportuaria INFRAERO
ADV : RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO
AGRDO : PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADV : MARCELO AZEVEDO KAIRALLA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO AGRAVADA - PRECLUSÃO - AUSÊNCIA DE PROVAS - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA EM CONTRAMINUTA REJEITADA EXECUÇÃO - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - BENS PENHORADOS INSUFICIENTES E PENHORA ON LINE NEGATIVA - PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA - ADMISSIBILIDADE NO PERCENTUAL DE 10% - LIMITE RAZOÁVEL PARA NÃO PREJUDICAR AS SUAS ATIVIDADES COMERCIAIS - AGRAVO PROVIDO.

1. Em contraminuta a parte agravada suscita preliminar de não conhecimento do agravo, alegando que a decisão ora impugnada, já havia sido deduzida e indeferida anteriormente sem que a agravante tivesse interposto qualquer recurso.

2. Contudo, não cuidou a agravada de trazer aos autos as cópias das peças dos autos principais, de modo a comprovar suas alegações, vez que os documentos que instruem o presente recurso não permitem concluir tratar-se de decisão de pedido de reconsideração. Preliminar de não conhecimento do agravo rejeitada.

3. Considerando que os bens penhorados não foram aceitos pela exeqüente pois insuficientes para cobrir o valor integral do débito, e que a penhora on line restou negativa, impõe-se a penhora do faturamento mensal da empresa executada em 10% (dez por cento), limite fixado em percentual razoável para não prejudicar as atividades comerciais empresa executada. (Precedentes desta E. 5ª Turma e STJ).

4. Cabe ao juízo da execução promover a penhora sobre o faturamento da empresa executada nos moldes do disposto nos artigos 719 e seu parágrafo único e artigos 728 e 678 do Código de Processo Civil.

5. Ressalvado o direito da parte agravada nomear outros bens que possam efetivamente garantir a execução.

6. Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, rejeitar a preliminar deduzida em contraminuta e dar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 29 de junho de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.017193-2 HC 36713
ORIG. : 200861810018846 3P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : Defensoria Publica da Uniao
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
PACTE : JANETE APARECIDA EGIDIO reu preso
ADV : DOUGLIMAR DA SILVA MORAIS (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

EMENTA

"HABEAS CORPUS" - PENAL E PROCESSO PENAL - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - LIBERDADE PROVISÓRIA - VEDAÇÃO LEGAL - ARTIGO 44 DA LEI 11.343/06 - LEI ESPECIAL EM RELAÇÃO À LEI 8.072/90, COM REDAÇÃO DA LEI 11.464/07 - JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PROIBIÇÃO LEGAL DA FIANÇA QUE ABRANGE A LIBERDADE PROVISÓRIA - VEDAÇÃO EXPRESSA LEGAL QUE DISPENSA A INDICAÇÃO DO "PERICULUM IN MORA" - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO DA LEI DE TÓXICOS, NA MEDIDA EM QUE APENAS DÁ CUMPRIMENTO A MANDAMENTO CONSTITUCIONAL - EXCESSO DE PRAZO PARA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL - SENTENÇA PROFERIDA EM PRIMEIRO GRAU - QUESTÃO SUPERADA - ORDEM CONHECIDA EM PARTE E, NESSA PARTE, DENEGADA.

1.Houve modificação do título judicial legitimador da prisão processual da paciente, motivo pelo qual não há como esta Egrégia Corte examinar a idoneidade de uma decisão judicial que já não gera mais efeitos neste momento, pois substituída pelo capítulo da sentença referente à proibição da ora paciente recorrer em liberdade, impondo-lhe a prisão processual.

2.Prejudicada a impetração no que se refere aos pedidos de relaxamento da prisão em flagrante e do indeferimento da liberdade provisória.

3.Ademais, a manutenção da prisão preventiva - como toda e qualquer providência de natureza cautelar - demanda as presenças do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", e observo que ambos estão caracterizados, de modo a permitir a manutenção da prisão processual.

4.A "fumaça do bom direito" está suficientemente delineada, vez que a prisão da paciente ocorreu em flagrante delito, conforme indicam os documentos acostados aos autos.

5.O "perigo da demora" em não se decretar (ou em não se manter) a prisão processual também está configurada, ao menos no que diz respeito ao requisito da providência extrema ser útil para a "garantia da ordem pública".

6.O Superior Tribunal de Justiça passou a seguir linha jurisprudencial firmada no Supremo Tribunal Federal, para compreender que na proibição da concessão de fiança aos acusados da prática de crimes hediondos e assemelhados - que é vedação imposta pelo Poder Constituinte Originário, como se extrai do tempo verbal por ele utilizado para editar o preceito constitucional - está abrangida, também, a concessão de liberdade provisória.

7.Basta a situação objetiva de tratar-se de uma prisão em flagrante decorrente da prática dos denominados crimes hediondos e assemelhados, para que não se possa falar em concessão de liberdade provisória.

8.Não há qualquer inconstitucionalidade no artigo 44 da Lei de Drogas, visto que, o legislador ordinário nada mais fez do que dar cumprimento ao mandamento constitucional contido no art. 5º, inciso XLIII.

9.Não há nada no ordenamento pátrio que proíba a qualquer um do povo levar ao conhecimento das autoridades policiais uma "notitia criminis", e foi exatamente isso o que foi feito na hipótese.

10.Após a prolação da sentença condenatória, não há mais que se falar em excesso de prazo para o término da instrução processual.

11.Ordem conhecida em parte e, nessa parte, denegada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer em parte da ordem de "habeas corpus" e, na parte conhecida, denegá-la.

São Paulo, 06 de julho de 2009. (data de julgamento)

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 17 de agosto de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AC 1356717 2004.61.05.014866-2

: DES.FED. RAMZA TARTUCE

RELATORA

APTE : J C JUNIOR CAMPINAS -ME e outro
ADV : ESTEVÃO CARVALHO PAIS CARDOSO SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ERNESTO ZALOCCHI NETO

00002 AC 1097608 2003.61.00.011233-3

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI

APDO : WALTER LUIS REJANI
ADV : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00003 AI 149899 2002.03.00.007938-3 0007511833 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : OMAR CARVALHO CUNHA
ADV : SERGIO LAZZARINI
ADV : RENATO LAZZARINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
PARTE R : Cia Energetica de Sao Paulo CESP
ADV : MARIA CONCEICAO COSTA PINHEIRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00004 AI 362909 2009.03.00.004645-1 200761000231066 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BUENA VISTA
ADV : ADRIANO OLIVEIRA VERZONI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00005 AI 324416 2008.03.00.002429-3 199961050112062 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DA JUSTICA
DO TRABALHO DA 15A. REGIAO-SINDIQUINZE
ADV : CARLOS JORGE MARTINS SIMOES
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00006 AI 325355 2008.03.00.003909-0 199961050112062 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DA JUSTICA
DO TRABALHO DA 15A REGIAO SINDIQUINZE
ADV : CARLOS JORGE MARTINS SIMOES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00007 AI 360900 2009.03.00.002008-5 0001327151 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : JOSE DE ALMEIDA COSTA e outro
ADV : JONIL CARDOSO LEITE FILHO
AGRDO : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
ADVG : JOSE MORETZSOHN DE CASTRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00008 AI 368054 2009.03.00.011409-2 200661000165340 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : BANCO COML/ E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A
ADV : GUILHERME BARRANCO DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00009 AI 356813 2008.03.00.047198-4 200761820064540 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : MADEIREIRA PIRAPORINHA LTDA
ADV : MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00010 AI 367167 2009.03.00.010082-2 0500002086 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : ELIDE BARROS AMARO
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : PLASMIX IND/ E COM/ DE PLASTICOS IMP/ E EXP/ LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

00011 AI 365433 2009.03.00.007766-6 200661820499174 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : AGRICOLA CARANDA LTDA
ADV : ELIAS MUBARAK JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : HELIO CARDOSO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00012 AI 365504 2009.03.00.007873-7 0400000080 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : SANTA FE AGROINDUSTRIAL LTDA e outros
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO MANUEL SP

00013 AI 370461 2009.03.00.014593-3 0004588126 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : RONALDO FAZZIO
ADV : TATIANA ROBERTA CAZARI
AGRDO : ESCRITORIO IMOBILIARIO PETER W METZNER LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00014 AI 333367 2008.03.00.015284-2 9405197827 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : EDICARD EDITORA CULTURAL LTDA
ADV : ALICE RABELO ANDRADE
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MONICA ITAPURA DE MIRANDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00015 AI 288283 2006.03.00.120992-9 200561180011302 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : LUIZ MORANDINI DI GIOVANI e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

00016 AI 313641 2007.03.00.092518-8 200061050017835 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : JOAO BAPTISTA DE AZEVEDO MEIRELLES e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIO SERGIO TOGNOLO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00017 AI 339639 2008.03.00.024160-7 9505248512 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : REMOVIDRO COM/ DE VIDROS LTDA -ME e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00018 AI 257353 2006.03.00.000624-5 200061820583353 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : EDUARDO LOURENCO JORGE
ADV : GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
PARTE R : PROJETO ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA
ADV : GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00019 AI 246915 2005.03.00.072787-4 0002320800 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : CALCADOS ITAMAR LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00020 AI 94812 1999.03.00.050101-8 9105079306 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : MARIO PICCIARELLI e outro
INTERES : TIME INDL/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00021 AI 320508 2007.03.00.102205-6 200561820559520 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : NIURA YURI HAYASAKI e outro
INTERES : HAYASAKI E PORSANI CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00022 AC 1263758 2000.61.00.048752-2

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : JORGE LUIZ PEREIRA DE ARAUJO e outro
ADV : JOSE XAVIER MARQUES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA
APDO : OS MESMOS

00023 AC 720778 2000.61.02.016429-5

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO KEHDI NETO
APDO : ANTONIO DOS SANTOS
ADV : JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS
Anotações : JUST.GRAT.

00024 AC 1344205 2007.61.00.009302-2

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : JOSE ANTONIO ROSCONI e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA

APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00025 AC 1251595 2000.61.00.041652-7

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : ELZA MARIA BISCARDI
ADV : MIGUEL BELLINI NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
APTE : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV : ADRIANA RODRIGUES JULIO
APDO : OS MESMOS
PARTE R : SASSE CIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS
Anotações : AGR.RET.

00026 AC 1424845 1999.61.00.030575-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : MARCO ANTONIO SILVA
ADV : ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANDRE CARDOSO DA SILVA
APDO : OS MESMOS
PARTE R : COBANSA S/A CIA HIPOTECARIA

00027 AC 1427144 2004.61.06.003670-4

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : WALDIMIR DINIRAS MARTINS e outro
ADV : ELIÉZER DE MELLO SILVEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO
PARTE R : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
Anotações : JUST.GRAT.

00028 AC 741960 2000.61.00.016756-4

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : GERSON EDUARDO MORI e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
APDO : OS MESMOS

Anotações : AGR.RET.

00029 AC 460956 1999.03.99.013505-0 9600000275 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : MECANICA E FUNDICAO IRMAOS GAZZOLA S/A
ADV : YOSHISHIRO MINAME
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00030 REO 1110837 2006.03.99.017974-6 9700000075 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
PARTE A : EMBALAGENS BAVI LTDA massa falida
SINDCO : AFFONSO CELSO MORAES SAMPAIO
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO DE MORAES SAMPAIO SILVA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR SP
Anotações : DUPLO GRAU

00031 AC 310902 96.03.025405-3 9100000027 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : SOCIEDADE RADIO DIFUSORA DE RANCHARIA LTDA
ADV : MANIR HADDAD
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00032 AC 557603 1999.03.99.115416-7 9715044476 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : IBF IND/ BRASILEIRA DE FORMULARIOS LTDA massa falida
SINDCO : JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA
ADV : JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00033 ApelRe 1427980 2007.61.23.000809-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTES
ADV : RENATO LUIZ DIAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP
Anotações : DUPLO GRAU

00034 AC 544790 1999.03.99.102862-9 9600000009 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : COOPERATIVA DO VALE DO PARANAPANEMA LTDA
ADV : HOMERO BORGES MACHADO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00035 ApelRe 1414023 2009.03.99.012821-1 0400003113 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : RENATO SERGIO HUNGRIA CECCI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00036 AC 1426619 2008.61.00.027912-2

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : CICERO DA SILVA
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NAILA AKAMA HAZIME
Anotações : JUST.GRAT.

00037 AC 525221 1999.03.99.083021-9 9700470440 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
APDO : ANSELMO ANTONIO DE SOUZA e outros
ADV : LIVIO DE SOUZA MELLO
Anotações : REC.ADES. PRIORIDADE

00038 AC 508048 1999.03.99.064261-0 9602068558 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
APDO : ANTONIO RIBEIRO DA SILVA e outros
ADV : SILVIO TADEU DE ARAUJO RIBEIRO
APDO : ARLINDO DA SILVEIRA
ADV : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES. PRIORIDADE

00039 AC 1427848 2008.61.00.024094-1

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : JOSE SECHELE NETO
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
Anotações : JUST.GRAT.

00040 AC 1391375 2008.61.00.018804-9

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : GILBERTO VESENTINI
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN
Anotações : JUST.GRAT.

00041 AC 1426841 2008.61.00.031227-7

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : MARLENE DE FATIMA RABELLO
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NAILA AKAMA HAZIME

00042 AC 1406905 2009.03.99.008729-4 9500038013 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : LUCIANO JOSE DOS SANTOS e outros

ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NAILA AKAMA HAZIME
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 17 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL RAMZA TARTUCE

Presidente do(a) QUINTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROC. : 1999.03.99.012331-0 ApelReex 459830
ORIG. : 9503138167 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADALBERTO GRIFFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : WALDEMAR VENDRUSCOLO
ADV : MARCIA TEIXEIRA BRAVO
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
REL. ACO : DES. FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA
RELATOR : JUÍZA CONV. MÁRCIA HOFFMANN / OITAVA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO. REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES EXPURGADOS.

I-A sentença proferida em sede de embargos à execução de título judicial opostos pela União, julgando-os improcedentes ou parcialmente procedentes, não está sujeita ao duplo grau obrigatório, tendo em vista a prevalência, na hipótese específica, do disposto no art. 520, inc. V, do Código de Processo Civil sobre o inciso II do art. 475 do mesmo Código.

II-A correção monetária - que não se confunde com sanção punitiva - não gera acréscimo ao valor original do débito, constituindo-se, apenas, num justo meio pelo qual compensa-se o credor pela perda do poder de compra da moeda. Cuida-se, com efeito, de um mecanismo destinado a atualizar o conteúdo da obrigação pecuniária a fim de que as unidades monetárias, expressas numa determinada quantidade, no momento original da formação do vínculo obrigacional, sejam alteradas para mais, após certo lapso de tempo, até se equivalerem ao valor original dessa mesma obrigação.

III-Deve-se aplicar aos valores devidos a correção adequada, ou seja, aquela que leva em conta os índices expurgados de janeiro de 1989 (42,72%), março, abril, maio e julho de 1990 e fevereiro de 1991, pois o valor monetário, sem a devida correção pelos índices reais, resultaria em quantia inferior àquela realmente devida.

IV-In casu, inaplicável o IPC do mês de fevereiro/89, por força da apelação do réu, sob pena de ofensa ao princípio da proibição da reformatio in pejus.

V-Remessa Oficial não conhecida. Apelação parcialmente conhecida e parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, conhecer em parte da apelação para lhe dar provimento parcial, sendo que os Desembargadores Federais Newton De Lucca e Vera Jucovsky o fizeram em extensão diversa para não conceder, por força da apelação da autarquia, o IPC de fevereiro de 1989 e manter o deferimento dos IPC's de maio e julho de 1990.

São Paulo, 25 de abril de 2005. (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.99.023333-0 AC 693627
ORIG. : 9300000848 2 Vr JUNDIAI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALVARO FERRACINI e outros
ADV : ANTONIO ROBERTO LUCENA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DISCRIMINADA. EXCESSO DE EXECUÇÃO.

I- In casu, está sendo executado apenas as diferenças devidas a título de abono anual referentes a 1988 e 1989, bem como a diferença de junho de 1989 (NCz\$ 120,00), conforme consta a fls. 130/131 do processo de conhecimento. Para a apuração do quantum debeat, o exequente utilizou exatamente os valores corrigidos apresentados pela própria autarquia em sua memória discriminada (fls. 109 do processo de conhecimento), acrescidos do percentual dos juros constantes da referida memória.

II- O fato de o INSS ter apurado saldo negativo do embargado no tocante à execução da correção monetária dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos pela ORTN/OTN, não impede a execução com relação ao saldo positivo relativo aos abonos anuais e ao reajuste de junho/89, sendo vedada nos presentes autos a compensação de seus valores. Eventual pagamento indevido realizado pela autarquia deverá ser objeto de ação própria.

III- Não é possível o acolhimento do cálculo do Contador Judicial — por ter adotado índices não pleiteados pelo próprio credor e apresentado valor bem superior ao executado pelo mesmo —, sob pena de caracterizar-se julgamento ultra petita.

IV-Sentença retificada ex officio. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, de ofício, retificar o erro material constante da R. sentença e dar parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 18 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.99.019378-6 ApelReex 800117
ORIG. : 9900000997 1 Vr BOITUVA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA CRUZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PALMIRO DOS SANTOS GOBO
ADV : ABIMAEL LEITE DE PAULA
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA SP
REL.ACO : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / Relator p/acórdão

RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONTEMPORÂNEA AOS FATOS.CONTRIBUIÇÕES.

I-A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido confunde-se com o mérito e com ele será analisada.

II-Tratando-se de comprovação de tempo de serviço, é indispensável a existência de início razoável de prova material da atividade rural, contemporânea à época dos fatos, corroborada por coerente e robusta prova testemunhal.

III- O termo inicial deve ser fixado a partir de 2/1/70, tendo em vista o pedido inicial e o ano constante do título eleitoral, bem como o art. 64, §1º, da Orientação Interna do INSS-DIRBEN nº 155, de 18/12/06. O termo final terá ocorrido em 31/12/77, considerando-se os demais inícios de prova material acostados à exordial, como a certidão de casamento do autor, conjugados com os depoimentos testemunhais e com o disposto no referido art. 64, §1º, da Orientação Interna do INSS-DIRBEN nº 155/06.

IV-A fundamentação exposta pelo magistrado não transita em julgado, ainda que aponte motivos importantes para determinar o alcance da parte dispositiva do decisum. O que se torna imutável é o dispositivo da sentença ou acórdão (art. 469, CPC).

V-Quanto às contribuições pretendidas pela entidade previdenciária, como conditio sine qua non para o reconhecimento do tempo de serviço rural em exame, deve ser aplicado à espécie o art. 55, §2º, da Lei nº 8.213/91, o qual dispõe que o "tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à data de início de vigência desta Lei, será computado independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, conforme dispuser o Regulamento."

VI-Matéria preliminar rejeitada. Apelação parcialmente provida. Remessa Oficial não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer do reexame necessário e rejeitar a matéria preliminar e, por maioria, dar parcial provimento à apelação, sendo que o Sr. Desembargador Federal Newton De Lucca o fez para determinar que o tempo de serviço reconhecido na sentença seja computado independentemente do recolhimento das contribuições, exceto para efeito de carência, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.213/91, e a Sra. Desembargadora Federal Therezinha Cazerta o fazia para excluir da condenação os períodos de 1º/1/71 a 31/12/73 e 1º/1/75 a 31/12/76; vencida parcialmente, a Relatora, que lhe negava provimento.

São Paulo, 25 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.04.004789-9 ApelReex 934436
ORIG. : 3 Vr SANTOS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HAMILTON GOMES FURTADO
ADV : SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL. PREVIDENCIÁRIO. DECLARATÓRIA DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. REMESSA OFICIAL. CONHECIMENTO. VALOR DA CAUSA SUPERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. EXPOSIÇÃO A RUÍDO.

- Sentença não submetida a reexame necessário. Valor da causa aleatório e injustificado. Cabimento da remessa oficial.
- Aposentadoria especial é devida aos segurados que trabalhem sob efeito de agentes nocivos, em atividades penosas, insalubres ou perigosas.
- Para o trabalho exercido até o advento da Lei nº 9.032/95 bastava o enquadramento da atividade especial de acordo com a categoria profissional a que pertencia o trabalhador, segundo os agentes nocivos constantes nos róis dos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79, cuja relação é considerada como meramente exemplificativa.
- Com a promulgação da Lei nº 9.032/95 passou-se a exigir a efetiva exposição aos agentes nocivos, para fins de reconhecimento da agressividade da função, através de formulário específico, nos termos da lei que a regulamentasse.
- Somente após a edição da MP 1.523, de 11.10.1996, tornou-se legitimamente exigível a apresentação de laudo técnico a corroborar as informações constantes dos formulários SB 40 ou DSS 8030.
- Legislação aplicável à época em que foram prestadas as atividades, e não a do momento em que requerida a aposentadoria ou implementadas as condições legais necessárias.
- Para o reconhecimento da natureza especial da atividade sujeita a ruído, sempre se exigiu que a comprovação da submissão ao referido agente nocivo se fizesse através de laudo técnico, não se admitindo outros meios de prova.
- Atividade especial, no período de 02.04.1980 a 27.10.1998, comprovada por meio de formulário e laudo técnico que atestam a exposição do autor a níveis de ruído superiores a 80 decibéis e a 90 decibéis, consoante Decretos nos 53.381/64, 83.080/79 e Decreto nº 2.172, de 05.03.97.
- Verba honorária arbitrada em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado desde o ajuizamento da ação.
- Sendo o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita e figurando no pólo passivo autarquia federal, não há incidência de custas processuais
- Remessa oficial e apelação a que se dá parcial provimento para fixar os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa e excluir da condenação as custas processuais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial, sendo que o Desembargador Federal Newton De Lucca, inicialmente, dela não conhecia e, vencido, acompanhou o voto da Relatora. Prosseguindo, também por unanimidade, dar parcial provimento à apelação.

Votaram os Desembargadores Federais Marianina Galante e Newton De Lucca.

São Paulo, 25 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2000.03.99.065381-8 ApelReex 641632
 ORIG. : 9900010499 2 Vr TIETE/SP 9900000515 2 Vr TIETE/SP
 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANDERSON ALVES TEODORO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 APDO : ISAURA GIL DE TOLEDO GUILTE
 ADV : MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM
 REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TIETE SP
 RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

DIREITO ASSISTENCIAL. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 203, V, DA CF/88. PESSOA IDOSA. CONDIÇÃO DE POBREZA DEMONSTRADA.

- Sentença condicionada ao reexame necessário. Condenação excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.
- O benefício previdenciário deve ser analisado à luz da legislação vigente, em razão do princípio tempus regit actum. Sendo a ação proposta em 06.10.99, data posterior à promulgação da Lei nº 8.742/93, a hipótese refere-se ao benefício de prestação continuada - amparo social, e não à renda mensal vitalícia.
- Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial. Demonstrado ser a autora pessoa idosa, bem como não ter condições econômicas de prover a sua manutenção nem de tê-la provida pela família.
- O termo inicial para pagamento do benefício é a data da vigência do estatuto do idoso (1º de janeiro de 2004), momento em que todos os requisitos restaram preenchidos.
- Correção monetária das parcelas vencidas, nos termos preconizados na Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, a contar de seus vencimentos.
- Juros de mora devidos à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir de 1º de janeiro de 2004, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161 do CTN.
- Reduzida a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a data da sentença.
- De ofício, concedida a tutela específica, determinando a imediata implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da competência maio/2009, oficiando-se diretamente à autoridade administrativa competente para cumprimento da ordem judicial, sob pena de multa diária, que será fixada, oportunamente, em caso de descumprimento.
- Remessa oficial e apelação parcialmente providas, para fixar como termo inicial para pagamento do benefício, a data da entrada em vigor do Estatuto do Idoso (1º.01.2004), com aplicação da correção monetária e juros de mora, a contar de 1º de janeiro de 2004, e reduzir a verba honorária para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, contadas as parcelas vencidas até a data da sentença. De ofício, concedo a tutela específica.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por maioria, dar parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS e, de ofício, conceder a tutela específica, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhes dava provimento.

São Paulo, 11 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2001.03.99.044457-2 ApelReex 730564
ORIG.	:	0000000919 1 Vr PIRASSUNUNGA/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	GENESIO FERRONATO
ADV	:	ABDALA MACHADO DA COSTA
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRASSUNUNGA SP
RELATOR	:	DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- Sentença submetida a reexame necessário. Descabimento, porquanto o direito controvertido, considerado o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil.
- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.
- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 1º.01.1966 a 31.12.1970.
- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.
- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.
- Remessa oficial não conhecida. Apelação parcialmente provida para reformar a sentença, reconhecendo como efetivamente laborado pelo autor, na lavoura, tão-somente, o período de 1º.01.1966 a 31.12.1970 para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, bem como fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 27 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2001.03.99.060592-0 ApelReex 764750
ORIG.	:	0000000715 2 Vr ADAMANTINA/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	JOSE ANTONIO RUBIRA GAIOFATTI
ADV	:	JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA SP
RELATOR	:	DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- Sentença submetida a reexame necessário. Descabimento, porquanto o direito controvertido, considerado o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil.
- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.
- Declaração de Sindicato de Trabalhadores Rurais, desde que homologada pelo INSS ou pelo Ministério Público, constitui início de prova material do exercício da atividade rural.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural nos períodos de fevereiro de 1972 a novembro de 1976, setembro de 1977 a fevereiro de 1978 e junho de 1979 a abril de 1980.

- O artigo 201, §9º, da Constituição Federal, possibilita a contagem recíproca de tempo de serviço. Exige, contudo, uma compensação financeira entre os regimes de previdência social. Necessária a comprovação do efetivo recolhimento das contribuições sociais devidas nas épocas próprias ou, na sua ausência, a indenização dos valores correspondentes ao período que se quer computar, nesta última hipótese conforme o disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei n.º 8.213/91.

- A certidão de tempo de serviço para fins de contagem recíproca somente será expedida após a comprovação do efetivo recolhimento.

- Verba honorária reduzida a 10% sobre o valor da causa, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil.

- Remessa oficial não conhecida. Apelação a que se dá parcial provimento para autorizar a expedição de certidão após a indenização dos valores correspondentes aos períodos que se quer computar para efeito de contagem recíproca, bem como para reduzir a verba honorária a 10% sobre o valor da causa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar parcial provimento à apelação, sendo que, nesta última, a Desembargadora Federal Marianina Galante o fazia em menor extensão, para determinar a expedição da respectiva certidão, sem prejuízo de constar que a utilização do tempo certificado para fins de aposentadoria em regime diverso do geral poderia gerar indenização das contribuições correspondentes, acompanhando, no mais, o voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 11 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2002.03.99.005574-2 ApelReex 774425
ORIG. : 0000000037 2 Vr TAQUARITINGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IZABEL BOTAN DE CAMPOS e outro
ADV : ISIDORO PEDRO AVI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

DIREITO ASSISTENCIAL. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 203, V, DA CF/88. CONDIÇÃO DE POBREZA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA CONCESSÃO DO AMPARO.

- Sentença submetida a reexame necessário. Descabimento em virtude de o montante devido, entre a data da citação e a sentença, ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil.

- Requisito para a implementação do benefício de amparo assistencial não satisfeito; família detentora de condições econômicas de prover a manutenção.

- Estudo social que demonstra inexistência de miserabilidade.

- Beneficiário da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.

- Remessa oficial não conhecida. Apelação do INSS provida para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01 de junho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.99.013900-7 ApelReex 789602
ORIG. : 0100000395 1 Vr PALMITAL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIGUEL LIMA NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELZA VIANA
ADV : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- Sentença submetida a reexame necessário. Descabimento, porquanto o direito controvertido, considerado o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil.

- Tratando-se de ação meramente declaratória, não incide a prescrição extintiva, sendo direito do trabalhador ver reconhecido, em qualquer época, o tempo de serviço prestado em atividade abrangida pela Previdência Social.

- Competência da Justiça Federal. Inteligência do artigo 109, § 3º, da Constituição Federal.

- É necessário o prévio requerimento administrativo de benefícios outros que não o de aposentadoria por idade a trabalhador rural e amparo social, salvo se oferecida contestação de mérito, hipótese em que restam configurados a lide e o interesse de agir.

- Matéria preliminar rejeitada.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 1º.01.1972 a 30.07.1977.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.

- Remessa oficial não conhecida. Apelação parcialmente provida para reformar a sentença, para reconhecer tão-somente o período de 1º.01.1972 a 30.07.1977 como efetivamente trabalhado na área rural, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, e fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 11 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2002.61.06.000471-8	AC 978822
ORIG.	:	4 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	JOSE AMBROZIO DA SILVA	
ADV	:	IDELI FERNANDES GALLEGUE MARQUES	
RELATOR	:	DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA	

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural nos períodos de 02.06.1964 a 31.12.1968 e de 1º.01.1976 a 31.12.1979.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Labor rural como empregado não comprovado, por ausência de prova material. Inviável, dessa forma, a transferência ao suposto empregador da obrigação do recolhimento das contribuições previdenciárias, na forma do artigo do artigo 79, I, da Lei nº 3.807/60, com alterações da Lei 5.890/73.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.

- Apelação parcialmente provida para reformar a sentença, reconhecendo como efetivamente laborado na lavoura, tão-somente, os períodos de 02.06.1964 a 31.12.1968 e de 1º.01.1976 a 31.12.1979, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, bem como fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 11 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.20.005163-3 AC 887601
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : LUIZ ANTONIO GOMES DA SILVA
ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISADORA RUPOLO KOSHIBA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Declaração de Sindicato de Trabalhadores Rurais, desde que homologada pelo INSS ou pelo Ministério Público, constitui início de prova material do exercício da atividade rural.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 13.03.1967 a 20.09.1975.

- O artigo 201, §9º, da Constituição Federal, possibilita a contagem recíproca de tempo de serviço. Exige, contudo, uma compensação financeira entre os regimes de previdência social. Necessária a comprovação do efetivo recolhimento das contribuições sociais devidas nas épocas próprias ou, na sua ausência, a indenização dos valores correspondentes ao período que se quer computar, nesta última hipótese conforme o disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei nº 8.213/91.

- A certidão de tempo de serviço para fins de contagem recíproca somente será expedida após a comprovação do efetivo recolhimento.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.

- Apelação a que se dá parcial provimento para reformar a sentença, reconhecendo como efetivamente laborado pelo autor, na lavoura, o período de 13.03.1967 a 20.09.1975 e autorizar a expedição de certidão após a indenização dos valores correspondentes ao período que se quer computar para efeito de contagem recíproca, bem como fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Marianina Galante o fazia em maior extensão, para determinar a expedição da respectiva certidão, sem prejuízo de constar que a utilização do tempo certificado para fins de aposentadoria em regime diverso do geral poderia gerar indenização das contribuições correspondentes, acompanhando, no mais, o voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 27 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.22.000334-6 AC 855143

ORIG. : 1 Vr TUPA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CECILIO SANCHES CINTRA
ADV : EDMIR GOMES DA SILVA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- Sentença submetida a reexame necessário. Descabimento, porquanto o direito controvertido, considerado o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural nos períodos de 1º.01.1960 a 31.12.1960, 1º.01.1971 a 31.12.1973 e de 1º.01.1980 a 31.12.1980.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.

- Apelação parcialmente provida para reformar parcialmente a sentença, para reconhecer tão-somente os períodos de 1º.01.1960 a 31.12.1960, 1º.01.1971 a 31.12.1973 e de 1º.01.1980 a 31.12.1980, como efetivamente trabalhados na área rural, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, e fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 11 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.22.000650-5 AC 878295
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JAIR GONCALVES GOMES
ADV : EDMIR GOMES DA SILVA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES. CONTAGEM RECÍPROCA.

- Sentença submetida a reexame necessário. Descabimento, porquanto o direito controvertido, considerado o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil.
- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.
- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural nos períodos de 31.12.1969 a 31.12.1972 e de 1º.01.1978 a 31.12.1988.
- O artigo 201, §9º, da Constituição Federal, possibilita a contagem recíproca de tempo de serviço. Exige, contudo, uma compensação financeira entre os regimes de previdência social. Necessária a comprovação do efetivo recolhimento das contribuições sociais devidas nas épocas próprias ou, na sua ausência, a indenização dos valores correspondentes ao período que se quer computar, nesta última hipótese conforme o disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei n.º 8.213/91.
- A certidão de tempo de serviço para fins de contagem recíproca somente será expedida após a comprovação do efetivo recolhimento.
- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.
- Apelação parcialmente provida para reformar a sentença, reconhecendo como efetivamente laborado na lavoura, tão-somente, os períodos de 31.12.1969 a 31.12.1972 e de 1º.01.1978 a 31.12.1988, e autorizar a expedição de certidão após a indenização dos valores correspondentes aos períodos que se quer computar para efeito de contagem recíproca, bem como fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Marianina Galante o fazia em menor extensão, para determinar a expedição da respectiva certidão, sem prejuízo de constar que a utilização do tempo certificado para fins de aposentadoria em regime diverso do geral poderia gerar indenização das contribuições correspondentes, acompanhando, no mais, o voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 11 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2003.03.99.018070-0 ApelReex 880476
ORIG.	:	0100002696 3 Vr JUNDIAI/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ARMELINDO ORLATO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ABDIAS JOSE RIBEIRO
ADV	:	FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JUNDIAI SP
RELATOR	:	DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE RURAL. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA.

- O acórdão embargado adotou posicionamento claramente explicitado e fundamentado a respeito, não havendo como embasar o acolhimento dos embargos.

- Pretensão de rediscutir a matéria, imprimindo caráter infringente aos embargos, desviando-os da destinação jurídico-processual própria. Impossibilidade.
- Embargos de declaração não são meio hábil ao reexame da causa, com rediscussão de fundamentos jurídicos e finalidade de modificar a conclusão do julgado. Precedentes do STJ.
- Embargos de declaração aos quais se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Marianina Galante e Newton De Lucca.

São Paulo, 25 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.99.025265-5 AC 893084
ORIG. : 0300000005 1 Vr PALMITAL/SP
APTE : MARIA APARECIDA DA SILVA BRAZ
ADV : JOSE ANTONIO MOREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. LABOR NÃO COMPROVADO.

- A comprovação do tempo de serviço, para fins previdenciários, exige o início de prova material, não sendo suficiente a produção de prova testemunhal, vez que esta, por si só, não é válida para a comprovação do tempo de serviço almejado (artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e Súmula 149 do STJ).
- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.
- Observância do princípio da livre convicção motivada.
- Labor rural não comprovado, ante a inexistência de prova material, a ser corroborada por prova testemunhal.
- Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 11 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.99.025658-2 ApelReex 893477
ORIG. : 0200000521 2 Vr PIRAJU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FLORINDO DO AMARAL ARAUJO
ADV : ANTONIO FERRUCI FILHO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- Sentença submetida a reexame necessário. Descabimento, porquanto o direito controvertido, considerado o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil.
- Caracterizada sentença ultra petita, é necessário restringi-la aos limites do pedido.
- Tratando-se de ação meramente declaratória, não incide a prescrição extintiva, sendo direito do trabalhador ver reconhecido, em qualquer época, o tempo de serviço prestado em atividade abrangida pela Previdência Social.
- Matéria preliminar rejeitada.
- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.
- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 1º.01.1982 a 31.12.1983.
- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.
- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.
- Remessa oficial não conhecida. Apelação parcialmente provida para reformar a sentença, reconhecendo como efetivamente laborado na lavoura, tão-somente, o período de 1º.01.1982 a 31.12.1983, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, bem como fixar a sucumbência recíproca. Sentença restringida aos termos do pedido, de ofício, para limitar o reconhecimento do tempo de serviço até a data da petição inicial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, dar parcial provimento à apelação e, de ofício, restringir a sentença aos termos do pedido, para limitar o reconhecimento do tempo de serviço até a data da petição inicial, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 11 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.99.027332-4 ApelReex 899457
ORIG. : 0200000553 1 Vr BILAC/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DONIZETE APARECIDA FANHANI
ADV : SERGIO MARCO FERRAZZA
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. EMPREGADA DOMÉSTICA. DECLARAÇÃO DE ANTIGO EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE PROVA MATERIAL. INDENIZAÇÕES.

- Sentença submetida a reexame necessário. Descabimento, porquanto o direito controvertido, considerado o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil.

- A profissão de empregado doméstico somente veio a ser regulamentada com o advento da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e do Decreto nº 71.885, de 09 de março de 1973, assegurando-lhes os benefícios e serviços da Previdência Social na qualidade de segurados obrigatórios.

- O reconhecimento do tempo laborado como empregado doméstico antes da Lei nº 5.859/72, será procedido mediante a indenização do período o qual se pretende computar, incumbência esta pertencente unicamente ao empregado, dada a ausência de previsão legal de dever de recolhimento do empregador.

- Reconhecimento do tempo laborado após a Lei nº 5.859/72: dispõe o artigo 5º, expressamente, que o recolhimento será efetuado pelo empregador.

- Independentemente do período que se pretende averbar, isto é, se antes ou depois da Lei nº 5.859/72, o artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 exige início de prova material para a comprovação de tempo de serviço, para fins previdenciários, sendo insuficiente a produção de prova testemunhal, uma vez que esta, por si só, não é válida para a comprovação do tempo de serviço almejado.

- A declaração de suposto empregador não pode ser considerada como início de prova documental, porque, a par de não ser contemporânea aos fatos que se pretende provar, equivale a depoimento de testemunha, colhido sem o crivo do contraditório, e distante da atividade jurisdicional.

- Verba honorária devida sobre o valor da causa, a razão de 10%, atualizado desde o ajuizamento da ação.

- Remessa oficial não conhecida. Apelação a que se dá provimento para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar provimento à apelação do INSS, sendo que a Desembargadora Federal Marianina Galante acompanhou o voto da Relatora pelo resultado.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 11 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.99.028026-2 AC 900590
ORIG. : 0200000339 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO GONZAGA DOS SANTOS

ADV : LILIA KIMURA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TRABALHADOR RURAL. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. IMPOSSIBILIDADE.

- A concessão do benefício de aposentadoria por invalidez exige qualidade de segurado, incapacidade para o trabalho e cumprimento de carência, quando exigida.
- Para ensejar a concessão de benefício previdenciário a trabalhador rural, é necessário que a prova testemunhal encontre amparo em início de prova documental. Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça.
- Conforme documentação juntada pelo INSS, o autor passou a exercer atividade urbana na Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, a partir de 17.01.2002. Nenhuma prova documental nos autos demonstra exercício de atividade rural após 1994.
- No mais, ainda que constatada sua incapacidade por perícia médica realizada, comprovou-se que, mesmo recebendo aposentadoria por invalidez, o autor permaneceu exercendo atividade laborativa, o que impossibilita a concessão do benefício.
- Beneficiário da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da parte autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.
- Apelação a que se dá provimento para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01º de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.99.029133-8 AC 901951
ORIG. : 0200001464 2 Vr SANTA FE DO SUL/SP
APTE : DELZA CURTI
ADV : RONALDO CARRILHO DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. LABOR NÃO COMPROVADO.

- A comprovação do tempo de serviço, para fins previdenciários, exige o início de prova material, não sendo suficiente a produção de prova testemunhal, vez que esta, por si só, não é válida para a comprovação do tempo de serviço almejado (artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e Súmula 149 do STJ).
- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Observância do princípio da livre convicção motivada.
- Labor rural não comprovado, ante a inexistência de prova material, a ser corroborada por prova testemunhal.
- Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da parte autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.
- Apelação à qual se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Marianina Galante e Newton De Lucca.

São Paulo, 25 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.99.030415-1 ApelReex 903528
 ORIG. : 0200000782 1 Vr REGENTE FEIJO/SP
 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS RICARDO SALLES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 APDO : EURIDICE SOARES FERREIRA
 ADV : JOAO SOARES GALVAO
 REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP
 RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. LABOR NÃO COMPROVADO.

- Remessa oficial não conhecida, pois o direito controvertido, considerado o valor atribuído à causa, não impugnado pela autarquia-ré e atualizado até a presente data, não excede a sessenta salários mínimos.
- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.
- Observância do princípio da livre convicção motivada.
- Labor rural não comprovado, ante a inexistência de prova material, a ser corroborada por prova testemunhal.
- Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da parte autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.
- Remessa oficial não conhecida. Apelação a que se dá provimento para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 04 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.99.032502-6 AC 906876
ORIG. : 0100000511 1 Vr SOCORRO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA APARECIDA DA CUNHA PINTO
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE RECONHECIDA. PREEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE AO INGRESSO NO RGPS.

- Satisfeitos os requisitos legais previstos no art. 42 da Lei nº 8.213/91 - quais sejam, qualidade de segurado, incapacidade total e permanente e cumprimento do período de carência (12 meses) - é de rigor a concessão da aposentadoria por invalidez.

- A comprovação da preexistência de incapacidade ao exercício da atividade laborativa na qualidade de rurícola inviabiliza, no caso, a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença.

- Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da parte autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.

- Apelação a que se dá provimento para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01º de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.99.033266-3 ApelReex 907984
ORIG. : 0200001130 1 Vr REGENTE FEIJO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDO GALINDO
ADV : JOAO SOARES GALVAO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- Sentença submetida a reexame necessário. Descabimento, porquanto o direito controvertido, considerado o valor atribuído à causa, não excede a sessenta salários mínimos. Art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa. - Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural nos períodos de 1º.01.1971 a 31.12.1993 e de 1º.01.1998 a 30.03.2000.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Verba honorária fixada em 10% sobre o valor da causa, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil.

- Remessa oficial não conhecida. Apelação do INSS a que se dá parcial provimento para reconhecer os períodos de 1º.01.1971 a 31.12.1993 e de 1º.01.1998 a 30.03.2000, para fins previdenciários, respeitando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, e fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar parcial provimento à apelação do INSS, sendo que, neste, as Desembargadoras Federais Therezinha Cazerta e Vera Jucovsky o fizeram em maior extensão, a primeira, para reconhecer os períodos de 1º.01.1971 a 31.12.1993 e de 1º.01.1998 a 30.03.2000, acompanhando, no mais, o voto da Relatora, e a segunda, para reconhecer o exercício de atividade rural no período de 24.08.1966 até a vigência da Lei 8.213/91, e condenar a autarquia a expedir a certidão de tempo de serviço.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.99.033645-0 ApelReex 908868
ORIG. : 0200000936 3 Vr ANDRADINA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GILBERTO GOMES ROSO
ADV : DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ANDRADINA SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- Sentença submetida a reexame necessário. Descabimento, porquanto o direito controvertido, considerado o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 1º.01.1973 a 31.07.1973, nos limites do pedido.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.

- Remessa oficial não conhecida. Apelação parcialmente provida para reformar a sentença, reconhecendo como efetivamente laborado na lavoura, o período de 1º.01.1973 a 31.07.1973, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, bem como fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Marianina Galante e Newton De Lucca.

São Paulo, 25 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.12.003077-0 AC 1236854
ORIG. : 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SARA LAURINDO MARQUES MENDES
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. SALÁRIO-MATERNIDADE. ATIVIDADE RURAL. CERTIDÕES DE REGISTRO CIVIL. QUALIFICAÇÃO DE LAVRADOR DO CÔNJUGE DA AUTORA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL.

- A qualificação profissional do cônjuge, como "lavrador/agricultor", estada em documento público de registro civil, é extensível à autora. Precedentes do STJ.

- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.

- Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 06 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.13.002989-2 AC 1227933
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NADIR DE OLIVEIRA FLAVIO
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

DIREITO ASSISTENCIAL. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 203, V, DA CF/88. CONDIÇÃO DE POBREZA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA CONCESSÃO DO AMPARO.

- Requisito para a implementação do benefício de amparo assistencial não satisfeito; família detentora de condições econômicas de prover a manutenção.
- Estudo social que demonstra inexistência de miserabilidade.
- Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.
- Apelação do INSS provida para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido. Prejudicado o recurso adesivo da parte autora.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, julgando prejudicado recurso adesivo da autora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.99.000363-5 ApelReex 911676
ORIG. : 9900001533 1 Vr JARDINOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES DA SILVA RIBEIRO
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REMESSA OFICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TRABALHADOR RURAL E LAVADEIRA. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. IMPOSSIBILIDADE.

- Sentença submetida a reexame necessário. Descabimento em virtude de o montante devido, entre a data da citação e a sentença, ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil.
- A concessão do benefício de aposentadoria por invalidez exige qualidade de segurado, incapacidade para o trabalho e cumprimento de carência, quando exigida.
- Para ensejar a concessão de benefício previdenciário a trabalhador rural, é necessário que a prova testemunhal encontre amparo em início de prova documental. Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça.
- Impossibilidade de extensão da qualificação do marido, eis que comprovado que deixara de ser, passando a exercer atividade urbana, a a partir de 1987.
- Impossibilidade de reconhecimento de vínculo urbano comprovado apenas por depoimentos testemunhais, sem início de prova material. Inviabilidade de concessão dos benefícios pleiteados.

- Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da parte autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.

- Remessa oficial a que não se conhece e apelação a que se dá provimento para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01º de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.99.000574-7 AC 911886
ORIG. : 0300000006 1 Vr URANIA/SP
APTE : SHIRLEY MUNHOZ CAMELO
ADV : ONIVALDO CATANOZI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE PERCENTUAL DE APOSENTADORIA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA.

- Caracterizado o cerceamento de defesa, ante a retirada da oportunidade de produção de prova testemunhal.

- Apelação a que se dá provimento para anular a sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 11 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.99.000800-1 ApelReex 912148
ORIG. : 0000000423 1 Vr BEBEDOURO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUCIANO APARECIDO DOS SANTOS
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BEBEDOURO SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REMESSA OFICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE RECONHECIDA. PREEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE AO INGRESSO NO RGPS.

- Sentença submetida a reexame necessário. Descabimento em virtude de o montante devido, entre a data da citação e a sentença, ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil.

- Satisfeitos os requisitos legais previstos no art. 42 da Lei nº 8.213/91 - quais sejam, qualidade de segurado, incapacidade total e permanente e cumprimento do período de carência (12 meses) - é de rigor a concessão da aposentadoria por invalidez.

- A comprovação da preexistência de incapacidade ao ingresso no RGPS inviabiliza, no caso, a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

- Beneficiário da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da parte autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.

- Remessa oficial a que não se conhece e apelação a que se dá provimento para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa e dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01º de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.99.002135-2 ApelReex 913480
ORIG. : 0200000656 1 Vr JOSE BONIFACIO/SP
APTE : FLORIVALDO LUCIANO VIEIRA
ADV : OSWALDO SERON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JOSE BONIFACIO SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- Sentença submetida a reexame necessário. Descabimento, porquanto o direito controvertido, considerado o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 1º.01.1964 a 07.12.1969, atentando-se aos limites do pedido.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Remessa oficial não conhecida. Apelação do autor parcialmente provida para reformar a sentença, reconhecendo como efetivamente laborado na lavoura, o período de 1º.01.1964 a 07.12.1969, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91. Apelação do INSS à qual se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, dar parcial provimento à apelação do autor e negar provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Marianina Galante e Newton De Lucca.

São Paulo, 25 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.99.003061-4 AC 914504
ORIG. : 0200000057 3 Vr CRUZEIRO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GRACA MARIA CARDOSO GUEDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO LOPES MACIEL SOBRINHO
ADV : LUIZ LUCIO MARCONDES
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 1º.01.1969 a 31.12.1970.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.

- Apelação parcialmente provida para reformar a sentença, reconhecendo como efetivamente laborado na lavoura, tão-somente, o período de 1º.01.1969 a 31.12.1970, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, bem como fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Marianina Galante e Newton De Lucca.

São Paulo, 25 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.99.004649-0 AC 916412

ORIG. : 0100000699 4 Vr LINS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA LUCIA ROSA DA SILVA
ADV : SOLANGE DOS SANTOS MATTOS PIMENTA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. EMPREGADA DOMÉSTICA. DECLARAÇÃO DE ANTIGO EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE PROVA MATERIAL. INDENIZAÇÕES.

- A profissão de empregado doméstico somente veio a ser regulamentada com o advento da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e do Decreto nº 71.885, de 09 de março de 1973, assegurando-lhes os benefícios e serviços da Previdência Social na qualidade de segurados obrigatórios.

- O reconhecimento do tempo laborado como empregado doméstico antes da Lei nº 5.859/72, será procedido mediante a indenização do período o qual se pretende computar, incumbência esta pertencente unicamente ao empregado, dada a ausência de previsão legal de dever de recolhimento do empregador.

- Reconhecimento do tempo laborado após a Lei nº 5.859/72: dispõe o artigo 5º, expressamente, que o recolhimento será efetuado pelo empregador.

- Independentemente do período que se pretende averbar, isto é, se antes ou depois da Lei nº 5.859/72, o artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 exige início de prova material para a comprovação de tempo de serviço, para fins previdenciários, sendo insuficiente a produção de prova testemunhal, uma vez que esta, por si só, não é válida para a comprovação do tempo de serviço almejado.

- A declaração de suposto empregador não pode ser considerada como início de prova documental, porque, a par de não ser contemporânea aos fatos que se pretende provar, equivale a depoimento de testemunha, colhido sem o crivo do contraditório, e distante da atividade jurisdicional.

- Verba honorária devida sobre o valor da causa, a razão de 10%, atualizado desde o ajuizamento da ação, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50.

- Apelação a que se dá provimento para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Marianina Galante e Newton De Lucca.

São Paulo, 25 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.99.004830-8 AC 916593
ORIG. : 0300000293 1 Vr MARTINOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALENTIM ARTUR GUEDES DA SILVA
ADV : ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 1º.01.1976 a 26.03.1978.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a isenção de que é beneficiário o réu.

- Apelação parcialmente provida para reformar parcialmente a sentença, para reconhecer tão-somente o período de 1º.01.1976 a 26.03.1978, como efetivamente trabalhado na área rural, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, e fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 11 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.99.005836-3 AC 918010
ORIG. : 0100000823 1 Vr DUARTINA/SP
APTE : MARIA HELENA BERMEJO ANDREO
ADV : AGOSTINHO DE OLIVEIRA R MANSO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. LABOR NÃO COMPROVADO.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Observância do princípio da livre convicção motivada.

- Labor rural não comprovado, ante a inexistência de prova material, a ser corroborada por prova testemunhal.

- Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 04 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.99.008037-0 AC 920553
ORIG. : 0300000084 2 Vr SANTA FE DO SUL/SP
APTE : MAURICIO MARTIN
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural nos períodos de 01.01.1973 a 31.12.1974 e de 01.01.1983 a 28.08.1989.

- O artigo 201, §9º, da Constituição Federal, possibilita a contagem recíproca de tempo de serviço. Exige, contudo, uma compensação financeira entre os regimes de previdência social. Necessária a comprovação do efetivo recolhimento das contribuições sociais devidas nas épocas próprias ou, na sua ausência, a indenização dos valores correspondentes ao período que se quer computar, nesta última hipótese conforme o disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei nº 8.213/91.

- A certidão de tempo de serviço para fins de contagem recíproca somente será expedida após a comprovação do efetivo recolhimento.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.

- Apelação a que se dá parcial provimento para reconhecer apenas os períodos de 01.01.1973 a 31.12.1974 e de 01.01.1983 a 28.08.1989 como trabalhados na área rural, e autorizar a expedição de certidão após a indenização dos valores correspondentes ao período que se quer computar para efeito de contagem recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Marianina Galante o fazia em maior extensão, para determinar a expedição da respectiva certidão, sem prejuízo de constar que a utilização do tempo certificado para fins de aposentadoria em regime diverso do geral poderia gerar indenização das contribuições correspondentes, acompanhando, no mais, o voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 04 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.99.009407-0 AC 923386
ORIG. : 9807102456 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : ORLANDO DIAS PEREIRA
ADV : WILLIAM TACIO MENEZES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Infirmada a presunção iuris tantum de veracidade da declaração do Sindicato de Trabalhadores Rurais homologada pelo Ministério Público, anteriormente ao advento da Lei nº 9.063/95, em razão de prova em contrário produzida pelo próprio autor.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 01.01.1971 a 30.12.1971.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte deverá pagar os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.

- Apelação a que se dá parcial provimento para reconhecer o exercício de atividade rural no período de 01.01.1971 a 30.12.1971, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, determinando a averbação do tempo de serviço reconhecido e a expedição de certidão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Marianina Galante e Newton De Lucca.

São Paulo, 18 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.99.012869-9 AC 930540
ORIG. : 0300000132 1 Vr URANIA/SP
APTE : JOAO VIEIRA NETO
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO. RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA.

- Caracterizado o cerceamento de defesa, ante a retirada da oportunidade de produção de prova testemunhal.
- Apelação a que se dá provimento para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para regular prosseguimento do feito, com a produção de prova testemunhal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação para anular a sentença, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Marianina Galante e Newton De Lucca.

São Paulo, 18 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.99.013823-1 ApelReex 931494
ORIG. : 0200000013 1 Vr GENERAL SALGADO/SP
APTE : VERA LUCIA DOS REIS
ADV : KAZUO ISSAYAMA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GENERAL SALGADO SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADA CONFIGURADA.

- Sentença submetida a reexame necessário. Descabimento em virtude de o montante devido, entre a data da citação e a sentença, ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil.
- A concessão do benefício de aposentadoria por invalidez exige qualidade de segurado, incapacidade para o trabalho e cumprimento de carência, quando exigida.
- A ausência de contribuições por tempo superior ao previsto no artigo 15 da Lei nº 8.213/91, excluída a aplicação do artigo 102, parágrafo 1º, da referida lei, configura a perda da qualidade de segurada.
- Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da parte autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.
- Honorários periciais, fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal, com a observância do artigo 12, da Lei nº 1060/50.
- Apelação do INSS a que se dá provimento para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido, ficando prejudicada a apelação da autora. Remessa oficial não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, dar provimento à apelação do INSS e julgar prejudicada a apelação da autora, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 15 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.99.018326-1 AC 940789
ORIG. : 0300001332 1 Vr VOTUPORANGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITORINO JOSE ARADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO CARLOS GENERATO BELINI
ADV : JOSE WILSON GIANOTO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 01.01.1975 a 31.12.1979.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte deverá pagar os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.

- Apelação a que se dá parcial provimento para reconhecer o exercício de atividade rural pelo autor no período de 01.01.1975 a 31.12.1979, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, e determinar a expedição da certidão de tempo de serviço, independentemente de indenização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Marianina Galante e Newton De Lucca.

São Paulo, 18 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.02.003360-1 ApelReex 1241460
ORIG. : 6 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO FURLAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GILBERTO ANTONIO JULIAO
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REMESSA OFICIAL. AUXÍLIO-ACIDENTE. NÃO COMPROVADO A OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS.

- Sentença condicionada ao reexame necessário. Condenação excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.
- Preenchidos os requisitos legais previstos no art. 86 da Lei nº 8.213/91 - quais sejam, qualidade de segurado, redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia em decorrência de acidente - é de rigor a concessão do auxílio-acidente.
- Ausentes os requisitos necessários para a concessão de auxílio-acidente, pois não se constatou que tenha efetivamente ocorrido acidente de qualquer natureza, cujas sequelas impliquem em redução da capacidade funcional do autor, não se enquadrando no conceito de acidente a descoberta de enfermidade cardíaca.
- Remessa oficial e apelação a que se dá provimento, para julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 15 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.11.001998-8 AC 1048944
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EVA RODRIGUES DE LIMA SANTOS
ADV : DANIEL MARCELO ALVES CASELLA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CTPS. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. CONTAGEM RECÍPROCA.

- As anotações em CTPS gozam de presunção de veracidade até prova em contrário, o que ressalta a suficiência do conjunto probatório.
- Observância do princípio da livre convicção motivada.
- No caso de empregado e trabalhadores avulsos, a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições previdenciárias está a cargo de seu empregador. Impossibilidade de se exigir, do segurado, a comprovação de que foram vertidas. Cabe ao INSS cobrá-las do responsável tributário na forma da lei. Inteligência dos artigos 79 e 81, da Lei nº 3.807/60, com a redação dada pela Lei nº 5.890/73.
- O artigo 201, §9º, da Constituição Federal, possibilita a contagem recíproca de tempo de serviço. Exige, todavia, uma compensação financeira entre os regimes de previdência social. Necessária a comprovação do efetivo recolhimento das contribuições sociais devidas nas épocas próprias ou, na sua ausência, a indenização dos valores correspondentes ao período que se quer computar, nesta última hipótese conforme o disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei nº 8.213/91. Contudo, inexistindo responsabilidade do empregado, impossível exigir-lhe o cumprimento da obrigação.
- Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Marianina Galante e Newton De Lucca.

São Paulo, 18 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.12.003174-2 AC 1095976
ORIG. : 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LINDAURA PEREIRA DA SILVA
ADV : MARIA INEZ MOMBERGUE
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- Sentença extra petita quanto à determinação de expedição de certidão de tempo de serviço. Anulação.
- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.
- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural nos períodos de 01.01.1965 a 31.12.1965, 01.01.1970 a 31.12.1974.
- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.
- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida à autora e a isenção de que é beneficiário o réu.
- De ofício, anulado o capítulo da sentença que determina a expedição de certidão de tempo de serviço, porquanto extra petita. Apelação a que se dá parcial provimento para reconhecer o exercício de atividade rural apenas nos períodos de 01.01.1965 a 31.12.1965 e de 01.01.1970 a 31.12.1974, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, e fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, anular, de ofício, o capítulo da sentença que determinou a expedição de certidão de tempo de serviço e dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 04 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.12.006380-9 AC 1241682
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP

APTE : ADELAIDE CAMINAGLI GUERIERO
ADV : LUZIA BRUGNOLLO SALES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural nos períodos de 01.01.1950 a 31.12.1950 e de 01.01.1979 a 31.12.1979.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Dada a sucumbência mínima do INSS, e sendo a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, sem condenação em verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.

- Apelação a que se dá parcial provimento para reconhecer o exercício de atividade rural apenas nos períodos de 01.01.1950 a 31.12.1950 e de 01.01.1979 a 31.12.1979, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 04 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.16.001671-5 AC 1236084
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP
APTE : JOAQUIM FERNANDES DA COSTA
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. LABOR NÃO COMPROVADO.

- A comprovação do tempo de serviço, para fins previdenciários, exige o início de prova material, não sendo suficiente a produção de prova testemunhal, vez que esta, por si só, não é válida para a comprovação do tempo de serviço almejado (artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e Súmula 149 do STJ).

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Observância do princípio da livre convicção motivada.

- Labor rural não comprovado, ante a inexistência de prova material, a ser corroborada por prova testemunhal.

- Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Marianina Galante e Newton De Lucca.

São Paulo, 25 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.16.001977-7 AC 1271977
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP
APTE : MARIA FRANCISCA RODRIGUES TIZATTO
ADV : CELIO TIZATTO FILHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. LABOR NÃO COMPROVADO.

- A comprovação do tempo de serviço, para fins previdenciários, exige o início de prova material, não sendo suficiente a produção de prova testemunhal, vez que esta, por si só, não é válida para a comprovação do tempo de serviço almejado (artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e Súmula 149 do STJ).

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Observância do princípio da livre convicção motivada.

- Labor rural não comprovado, ante a inexistência de prova material, a ser corroborada por prova testemunhal.

- Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da parte autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.

- Apelação do INSS provida para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido. Apelação da autora julgada prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação do INSS e julgar prejudicada a apelação da autora, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Marianina Galante e Newton De Lucca.

São Paulo, 25 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.22.000167-0 AC 1103837
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO HONORATO DA SILVA
ADV : ANTONIO AUGUSTO DE MELLO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural nos períodos de 1º.01.1967 a 31.12.1968 e de 1º.01.1979 a 31.12.1979.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Apelação do INSS parcialmente provida para reformar a sentença, reconhecendo apenas os períodos de 1º.01.1967 a 31.12.1968 e de 1º.01.1979 a 31.12.1979 como trabalhado na área rural, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91. Recurso adesivo do autor ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação do INSS, sendo que o Desembargador Federal Newton De Lucca o fazia em menor extensão, para reconhecer o exercício de atividade rural também no período de 1º.01.1966 a 31.12.1966, acompanhando, no mais, o voto da Relatora. Prosseguindo, também por unanimidade, negar provimento ao recurso adesivo do autor.

Votaram os Desembargadores Federais Marianina Galante e Newton De Lucca.

São Paulo, 25 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.99.004821-0 AC 1004101
ORIG. : 0200001247 1 Vr MONTE APRAZIVEL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NEIDE FALICO BONI
ADV : JOAO HENRIQUE BUOSI
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ATIVIDADE RURAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE CUNHO PREDOMINANTEMENTE URBANO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

- Impossibilidade de concessão do benefício, vez que comprovado que exerceu atividade de cunho predominantemente urbano, no período de carência.

- Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.

- Apelação do INSS provida para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido. Prejudicado o recurso adesivo da autora.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, julgando prejudicado o recurso adesivo da autora, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 08 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.99.011212-0 ApelReex 1014378
ORIG. : 0300000886 1 Vr ANGATUBA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE CARLOS LOPES
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANGATUBA SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. LABOR NÃO COMPROVADO.

- Sentença extra petita quanto à determinação de expedição de certidão de tempo de serviço. Anulação de ofício.

- Sentença submetida a reexame necessário. Descabimento, porquanto o direito controvertido, considerado o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil.

- A comprovação do tempo de serviço, para fins previdenciários, exige o início de prova material, não sendo suficiente a produção de prova testemunhal, vez que esta, por si só, não é válida para a comprovação do tempo de serviço almejado (artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e Súmula 149 do STJ).

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Observância do princípio da livre convicção motivada.

- Labor rural não comprovado, ante a inexistência de prova material, a ser corroborada por prova testemunhal.

- Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da parte autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.

- De ofício, anulado o capítulo da sentença que determina a expedição de certidão de tempo de serviço, porquanto extra petita. Remessa oficial não conhecida. Apelação provida para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, anular, de ofício, o capítulo da sentença que determina a expedição de certidão de tempo de serviço, porquanto extra petita, não conhecer da remessa oficial e dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Marianina Galante e Newton De Lucca.

São Paulo, 25 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.99.026678-0 AC 1036966
ORIG. : 0200001321 5 Vr SAO CAETANO DO SUL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MANOEL RODRIGUES DE MATOS
ADV : JOSEFA FERNANDA M F STACIARINI
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

DIREITO ASSISTENCIAL. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 203, V, DA CF/88. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA CONCESSÃO DO AMPARO.

- Incumbe ao INSS a operacionalização, gerenciamento, efetivo pagamento e manutenção dos benefícios previdenciários concedidos aos segurados, enquanto a União Federal responde, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, pelo orçamento atinente à manutenção do benefício assistencial.

- Matéria preliminar rejeitada.

- Ausente requisito para a implementação do benefício de amparo assistencial; não demonstrada a incapacidade total e permanente para a vida diária e para o trabalho.

- Beneficiário da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação do autor ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.

- Apelação provida para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, por maioria, dar provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Marianina Galante, que lhe dava parcial provimento..

São Paulo, 27 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.99.026685-7 AC 1036973
ORIG. : 0400000152 2 Vr BIRIGUI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO SALES
ADV : FLAVIANO SANCHEZ SOGA SANCHES FABRI
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- Sentença extra petita quanto à determinação de expedição de certidão de tempo de serviço. Anulação de ofício.
- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.
- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural nos períodos de 1º.01.1966 a 31.12.1968 e de 1º.01.1972 a 31.12.1972.
- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.
- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.
- De ofício, anulado o capítulo da sentença que determina a expedição de certidão de tempo de serviço, porquanto extra petita. Apelação parcialmente provida para reformar a sentença, reconhecendo como efetivamente laborado na lavoura, os períodos de 1º.01.1966 a 31.12.1968 e de 1º.01.1972 a 31.12.1972, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, bem como fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, anular, de ofício, o capítulo da sentença que determina a expedição de certidão de tempo de serviço, porquanto extra petita, e dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Marianina Galante e Newton De Lucca.

São Paulo, 25 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.99.039328-4 AC 1055339
ORIG. : 0400000795 1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARLI ADALB BOY
ADV : SANDRA CRISTINA NUNES JOPPERT MINATTI
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. SALÁRIO-MATERNIDADE. ATIVIDADE RURAL.

- O salário-maternidade é benefício previdenciário devido a segurada gestante durante 120 dias, com início no período entre 28 dias antes do parto e a data de sua ocorrência ou, ainda, à mãe adotiva ou guardiã para fins de adoção, durante

120 dias em se tratando de criança de até 1 ano de idade, 60 dias, se entre 1 e 4 anos e 30 dias, de 4 a 8 anos (inovação introduzida pela Lei nº 10.421/02).

- A autora faz jus à percepção do benefício no valor de dois salários mínimos mensais, vigentes às datas dos partos (21.05.2000 e 15.01.2002), sendo-lhe devido o total de oito salários mínimos.

- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 27 de abril de 2009 . (data do julgamento)

PROC.	:	2005.03.99.045444-3	AC 1063688
ORIG.	:	0300000568	1 Vr LUCELIA/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	VINICIUS DA SILVA RAMOS	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	MANOEL DEPOSIANO	
ADV	:	ARMANDO DE DOMENICO	
RELATOR	:	DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA	

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- A sentença abordou a questão relativa à necessidade de recolhimento de contribuições argüida.

- Matéria preliminar rejeitada.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 01.01.1963 a 31.12.1963.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.

- Apelação a que se dá parcial provimento para reformar a sentença e reconhecer o exercício de atividade rural pelo autor no período de 01.01.1963 a 31.12.1963, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, e fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Marianina Galante e Newton De Lucca.

São Paulo, 18 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.99.054423-7 ApelReex 1080326
ORIG. : 0300000504 1 Vr NUPORANGA/SP 0300019913 1 Vr
NUPORANGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO BATISTA CANEVARI BRUNO
ADV : SHIRLEY APARECIDA DE O SIMOES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. LABOR NÃO COMPROVADO.

- Remessa oficial não conhecida, pois o direito controvertido, considerado o valor atribuído à causa, não impugnado pela autarquia-ré e atualizado até a presente data, não excede a sessenta salários mínimos.

- Apelação não conhecida no tocante à apreciação do agravo retido. Recurso não interposto nos autos.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Observância do princípio da livre convicção motivada.

- Labor rural não comprovado, ante a inexistência de prova material, a ser corroborada por prova testemunhal.

- Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da parte autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.

- Remessa oficial não conhecida. Apelação a que se conhece parcialmente e, na parte conhecida, a que se dá provimento para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, conhecer parcialmente da apelação e, na parte conhecida, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Marianina Galante e Newton De Lucca.

São Paulo, 18 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.04.001515-3 AC 1379060
ORIG. : 6 Vr SANTOS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULA SUYLANE DE SOUZA NUNES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ROBERTO SANTOS CHAVES

ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

DIREITO ASSISTENCIAL. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 203, V, DA CF/88. CONDIÇÃO DE POBREZA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA CONCESSÃO DO AMPARO.

- Requisito para a implementação do benefício de amparo assistencial não satisfeito; família detentora de condições econômicas de prover a manutenção.

- Estudo social que demonstra inexistência de miserabilidade.

- Beneficiário da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação do autor ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.

- Apelação do INSS provida para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido. Cassada a tutela anteriormente concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação do INSS, cassando a tutela anteriormente concedida, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01 de junho de 2006 (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.23.000350-2 AC 1103925
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITOR PETRI
APDO : ALZIRA MARUCA PINTO
ADV : IVALDECI FERREIRA DA COSTA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. INOVAÇÃO DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

- Ação é o direito de pedir ao Estado a prestação da atividade jurisdicional num caso concreto. Assim, o direito de agir se conexas a um caso concreto, que se manifesta na pretensão, que o autor formula e para a qual pede a tutela jurisdicional.

- O direito de ação se subordina a certas condições, em falta das quais, quem o exercita será declarado carecedor, dispensando o órgão jurisdicional de decidir o mérito da pretensão.

- O interesse de agir, como uma das condições da ação, consubstancia-se na necessidade de se reclamar a atividade jurisdicional do Estado para que este tutele o direito subjetivo reclamado.

- Ausente condição da ação porquanto a autora já percebia, antes da propositura da demanda, o benefício pleiteado.

- Impossibilidade de inovação do pedido na fase recursal. Inteligência do artigo 264 e parágrafo único, do Código de Processo Civil.

- Extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Prejudicada a apelação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, e julgar prejudicada a apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 08 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.000111-8 AC 1081098
ORIG. : 0300000971 1 Vr PACAEMBU/SP 0300007650 1 Vr
PACAEMBU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JUDITH AGUSTINHA DA SILVA
ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- O artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, exige início de prova material para a comprovação de tempo de serviço, para fins previdenciários, sendo insuficiente a produção de prova testemunhal, inválida à comprovação do tempo de serviço almejado.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural nos períodos de 01.01.1966 a 31.12.1968 e 01.01.1976 a 31.12.1976.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Em vista da sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida à autora e a isenção de que é beneficiário o réu.

- Apelação parcialmente provida para reformar parcialmente a sentença, reconhecendo como efetivamente laborados na lavoura, tão-somente, os períodos de 01.01.1966 a 31.12.1968 e 01.01.1976 a 31.12.1976, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, e fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Marianina Galante e Newton De Lucca.

São Paulo, 25 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.004479-8 ApelReex 1086209
ORIG. : 0400000889 1 Vr ESTRELA D OESTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA HELENA MORGADO
ADV : JOSE WILSON GIANOTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- Remessa oficial não conhecida, pois o direito controvertido, considerado o valor atribuído à causa, não impugnado pela autarquia-ré e atualizado até a presente data, não excede a sessenta salários mínimos.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 01.01.1971 a 31.12.1973.

- O artigo 201, §9º, da Constituição Federal, possibilita a contagem recíproca de tempo de serviço. Exige, contudo, compensação financeira entre os regimes de previdência social. Necessária a comprovação do efetivo recolhimento das contribuições sociais devidas nas épocas próprias ou, na sua ausência, a indenização dos valores correspondentes ao período que se quer computar, nesta última hipótese conforme o disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei nº 8.213/91.

- A certidão de tempo de serviço para fins de contagem recíproca somente será expedida após a comprovação do efetivo recolhimento.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida à autora e a isenção de que é beneficiário o réu.

- Remessa oficial não conhecida. Apelação a que se dá parcial provimento para reconhecer o exercício de atividade rural apenas no período de 01.01.1971 a 31.12.1973, autorizar a expedição de certidão após a indenização dos valores correspondentes ao período que se quer computar para efeito de contagem recíproca, e fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar parcial provimento à apelação, sendo que, nesta última, a Desembargadora Federal Marianina Galante o fazia em menor extensão, para determinar a expedição da respectiva certidão, sem prejuízo de constar que a utilização do tempo certificado para fins de aposentadoria em regime diverso do geral poderia gerar indenização das contribuições correspondentes, acompanhando, no mais, o voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 04 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.005124-9 AC 1086855
ORIG. : 0400000637 1 Vr ITAPOLIS/SP 0400019948 1 Vr

ITAPOLIS/SP

APTE : MARIA BENEDICTA FAJARDO DE CASTRO
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA POR IDADE. ATIVIDADE RURAL. IMPLEMENTO ETÁRIO EM DATA ANTERIOR À LEI Nº 8.213/91. AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

- A atividade rural deve ser comprovada por meio de início razoável de prova material aliada à prova testemunhal.
- A ausência de prova documental, que sirva pelo menos como indício do exercício de atividade rural pela autora, inviabiliza estender-lhe a qualificação do cônjuge e enseja a denegação do benefício pleiteado.
- A prova testemunhal produzida, inconsistente, é insuficiente para ensejar a concessão do benefício vindicado.
- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 27 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.017191-7 AC 1110017
ORIG. : 0500000052 1 Vr VIRADOURO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ATIVIDADE RURAL. SEM INÍCIO DE PROVA MATERIAL.

- A avaliação da prova material submete-se ao princípio da livre convicção motivada.
- A prova testemunhal deve vir acompanhada de início de prova documental, para o fim de comprovar o efetivo labor no campo.
- A Caderneta Agrícola constando anotações: Empregador José Dias P. Corrêa - Empregado Maria Aparecida Souza - Fazenda Floresta, não configura, isoladamente, início de prova material. Trata-se de documento frágil, sem qualquer carimbo, data ou assinatura do profissional responsável pelas informações ali contidas.
- Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da parte autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.

- Apelação a que se dá provimento para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 1º de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.020389-0 AC 1118137
ORIG. : 0500000977 1 Vr PRESIDENTE VENCESLAU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE LIMA
ADV : JAIME CANDIDO DA ROCHA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- O artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, exige início de prova material para a comprovação de tempo de serviço, para fins previdenciários, sendo insuficiente a produção de prova testemunhal, inválida à comprovação do tempo de serviço almejado.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 01.01.1974 a 10.08.1976.

- O artigo 201, §9º, da Constituição Federal, possibilita a contagem recíproca de tempo de serviço. Exige, contudo, compensação financeira entre os regimes de previdência social. Necessária a comprovação do efetivo recolhimento das contribuições sociais devidas nas épocas próprias ou, na sua ausência, a indenização dos valores correspondentes ao período que se quer computar, nesta última hipótese conforme o disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei nº 8.213/91.

- A certidão de tempo de serviço para fins de contagem recíproca somente será expedida após a comprovação do efetivo recolhimento.

- Em vista da sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.

- Apelação parcialmente provida para reformar parcialmente a sentença, reconhecendo como efetivamente laborado na lavoura, tão-somente, o período de 01.01.1974 a 10.08.1976, autorizar a expedição de certidão após a indenização dos valores correspondentes ao período que se quer computar para efeito de contagem recíproca e fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Marianina Galante o fazia em menor extensão, para determinar a expedição da respectiva certidão, sem prejuízo

de constar que a utilização do tempo certificado para fins de aposentadoria em regime diverso do geral poderia gerar indenização das contribuições correspondentes, acompanhado, no mais, o voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Marianina Galante e Newton De Lucca.

São Paulo, 25 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.022833-2 AC 1123939
ORIG. : 0400001305 2 Vr MATAO/SP
APTE : MARIA STEFANI POLLI
ADV : LUIZ HENRIQUE DE LIMA VERGILIO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL.

- Agravo retido. Desistência tácita do recurso. Ausência de reiteração em razões de apelação - Artigo 523, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

- O início de prova material, corroborado por prova testemunhal, enseja o reconhecimento do tempo laborado como rural.

- Documentos públicos gozam de presunção de veracidade até prova em contrário.

- Exigência de comprovação do requisito etário e do exercício de atividade rural, mesmo que descontínua, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido.

- Desnecessária a comprovação dos recolhimentos para obter o benefício, bastando o efetivo exercício da atividade no campo.

- A aposentadoria deve corresponder ao valor de um salário mínimo mensal, nos termos do artigo 143 da Lei nº 8.213/91.

- Termo inicial do benefício deve retroagir à data da citação.

- Correção monetária partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos termos preconizados na Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal.

- Juros de mora à razão de um por cento ao mês, contados a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161 do CTN.

- Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença.

- Sem condenação em custas processuais, tratando-se de autarquia federal e sendo a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

- Embora devidas despesas processuais, a teor do artigo 11 da Lei nº 1.060/50 e 27 do Código de Processo Civil, não ocorreu o efetivo desembolso.

- Agravo retido não conhecido. Apelação da autora a que se dá provimento para reformar a sentença e julgar procedente o pedido. Tutela concedida de ofício.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido, dar provimento à apelação da autora e, de ofício, conceder a tutela específica, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.026698-9 AC 1130759
ORIG. : 0500000491 1 Vr MATAO/SP
APTE : RITA DE QUEIROZ DOS SANTOS MIRANDA
ADV : LUIZ HENRIQUE DE LIMA VERGILIO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL.

- O início de prova material, corroborado por prova testemunhal, enseja o reconhecimento do tempo laborado como rural.

- Documentos públicos gozam de presunção de veracidade até prova em contrário.

- Exigência de comprovação do requisito etário e do exercício de atividade rural, mesmo que descontínua, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido.

- Desnecessária a comprovação dos recolhimentos para obter o benefício, bastando o efetivo exercício da atividade no campo.

- A aposentadoria deve corresponder ao valor de um salário mínimo mensal, nos termos do artigo 143 da Lei nº 8.213/91.

- Termo inicial do benefício deve retroagir à data da citação.

- Correção monetária partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos termos preconizados na Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal.

- Juros de mora à razão de um por cento ao mês, contados a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161 do CTN.

- Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença.

- Sem condenação em custas processuais, tratando-se de autarquia federal e sendo a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

- Embora devidas despesas processuais, a teor do artigo 11 da Lei nº 1.060/50 e 27 do Código de Processo Civil, não ocorreu o efetivo desembolso.

- Apelação da autora a que se dá provimento para reformar a sentença e julgar procedente o pedido. Tutela concedida de ofício.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da autora e, de ofício, conceder a tutela específica, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.030063-8 AC 1136554
ORIG. : 0500000153 2 Vr MOCOCA/SP 0500011826 2 Vr
MOCOCA/SP
APTE : SEBASTIAO DEL PINTOR
ADV : GETULIO CARDOZO DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL. RECONHECIMENTOD E TEMPO DE SERVIÇO. RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA.

- Caracterizado o cerceamento de defesa, ante a retirada da oportunidade de produção de prova testemunhal.

- De ofício, anulada a sentença e determinado o retorno dos autos à Vara de origem para regular prosseguimento do feito, com a produção de prova testemunhal. Apelação do autor julgada prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, anular, de ofício, a r. sentença e julgar prejudicada a apelação do autor, nos termo do voto da relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 15 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.034559-2 ApelReex 1143485
ORIG. : 0500001090 4 Vr FERNANDOPOLIS/SP 0500016185 4 Vr
FERNANDOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ ANTONIO MORENO VAROTTO
ADV : JOSE WILSON GIANOTO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE FERNANDOPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- Sentença não submetida a reexame necessário. Valor da causa aleatório e injustificado. Cabimento da remessa oficial.
- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.
- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural nos períodos de 01.01.1972 a 31.12.1972 e de 01.01.1978 a 31.12.1982.
- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.
- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.
- Apelação e remessa oficial a que se dá parcial provimento para reconhecer o exercício de atividade rural apenas nos períodos de 01.01.1972 a 31.12.1972 e de 01.01.1978 a 31.12.1982, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, e fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, inicialmente, não conhecia da remessa oficial e, vencida, acompanhou o voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 15 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.037020-3 AC 1147846
ORIG. : 0600000185 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP
0600001888 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALDECI LOPES ALVES
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- Sentença extra petita quanto à determinação de expedição de certidão de tempo de serviço. Anulação.

- O artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, exige início de prova material para a comprovação de tempo de serviço, para fins previdenciários, sendo insuficiente a produção de prova testemunhal, por si só, inválida à comprovação do tempo de serviço almejado.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 01.01.1986 a 31.12.1986.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Por se tratar de beneficiário da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar o autor ao pagamento da verba honorária e custas processuais.

- Anulado, de ofício, o capítulo da sentença que determina a expedição de certidão de tempo de serviço, porquanto extra petita. Apelação parcialmente provida para reformar parcialmente a sentença, reconhecendo como efetivamente laborado na lavoura, tão-somente, o período de 01.01.1986 a 31.12.1986, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, anular, de ofício, a sentença, no capítulo que determina a expedição de certidão de tempo de serviço, e dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Marianina Galante e Newton De Lucca.

São Paulo, 25 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.038683-1 AC 1149859
ORIG. : 0500000176 1 Vr GUAIRA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA VITORIA DA SILVA EUGENIO
ADV : NIVALDO DE AGUIAR E SILVA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ATIVIDADE RURAL. AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

- É necessário o prévio requerimento administrativo de benefícios outros que não o de aposentadoria por idade a trabalhador rural e amparo social, salvo se oferecida contestação de mérito, hipótese em que restam configurados a lide e o interesse de agir.

- A avaliação da prova material submete-se ao princípio da livre convicção motivada.

- A prova testemunhal deve vir acompanhada de início de prova documental, para fins de comprovar o efetivo labor no campo.

- A prova material deve ser abrangente do período mínimo exigido pela lei, para efeito de carência, reportando-se ao tempo de exercício laboral.

- Impossibilidade de extensão da qualificação do marido, vez que comprovado que deixara de ser lavrador há alguns anos, passando a exercer atividade urbana.
- Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.
- Apelação a que se dá provimento para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 08 de junho de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.041599-5 AC 1153474
ORIG. : 0600000432 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP
0600009752 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO CARLOS RUFINO
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- Sentença extra petita quanto à determinação de expedição de certidão de tempo de serviço. Anulação.
- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.
- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural nos períodos de 01.01.1983 a 31.12.1986.
- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.
- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.
- De ofício, restringida a sentença aos limites do pedido, anulando-a no tocante ao comando de expedição de certidão de tempo de serviço. Apelação a que se dá parcial provimento para reconhecer o exercício de atividade rural apenas no período de 01.01.1982 a 31.12.1986, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, restringir, de ofício, a sentença aos limites do pedido e dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 15 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.042645-2 ApelReex 1154984
ORIG. : 0500001136 4 Vr FERNANDOPOLIS/SP 0500021814 4 Vr
FERNANDOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO JOSE DE CARVALHO
ADV : JOSE WILSON GIANOTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE FERNANDOPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- Remessa oficial não conhecida, pois o direito controvertido, considerado o valor atribuído à causa, não impugnado pela autarquia-ré e atualizado até a presente data, não excede a sessenta salários mínimos.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 01.01.1982 a 31.12.1982.

- O artigo 201, §9º, da Constituição Federal, possibilita a contagem recíproca de tempo de serviço. Exige, contudo, uma compensação financeira entre os regimes de previdência social. Necessária a comprovação do efetivo recolhimento das contribuições sociais devidas nas épocas próprias ou, na sua ausência, a indenização dos valores correspondentes ao período que se quer computar, nesta última hipótese conforme o disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei nº 8.213/91.

- A certidão de tempo de serviço para fins de contagem recíproca somente será expedida após a comprovação do efetivo recolhimento.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.

- Remessa oficial não conhecida. Apelação a que se dá parcial provimento para reconhecer o exercício de atividade rural apenas no período de 01.01.1982 a 31.12.1982, autorizar a expedição de certidão após a indenização dos valores correspondentes ao período que se quer computar para efeito de contagem recíproca, e fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar parcial provimento à apelação, sendo que, nesta última, a Desembargadora Federal Marianina Galante o fazia em menor extensão, para determinar a expedição da respectiva certidão, sem prejuízo de constar que a utilização do tempo certificado para fins de aposentadoria em regime diverso do geral poderia gerar indenização das contribuições correspondentes, acompanhando, no mais, o voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 04 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.03.006280-1 AC 1415640
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROBSON JARDIM MAGALHAES
ADV : WALDIR APARECIDO NOGUEIRA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA. AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA.

- Sentença submetida a reexame necessário. Descabimento em virtude de o montante devido entre o dia imediatamente posterior ao da cessação do benefício e a sentença ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil.

- A concessão do benefício de auxílio-doença exige qualidade de segurado, incapacidade temporária para o trabalho e cumprimento de carência, quando exigida.

- A comprovação de que, embora se trate de pessoa portadora de deficiência, o autor vem conseguindo manter sua colocação profissional impede o reconhecimento de sua incapacidade laborativa e a concessão do benefício.

- Apelação a que se dá provimento para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido. Remessa oficial a que não se conhece.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 15 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : . : 2006.61.07.003076-8 AC 1252694
ORIG. : . : 1 Vr ARACATUBA/SP
APTE : OLIMPIA RODRIGUES FERREIRA
ADV : IDALINO ALMEIDA MOURA
APDO : : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INAPLICABILIDADE ARTIGO 285-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

- Reserva-se a disposição do artigo 285-A as causas repetitivas, improcedentes, limitando-se às questões de direito.
- Necessária a dilação probatória para comprovação dos fatos alegados pela parte, impossível a aplicação do referido instituto processual.
- Nas ações previdenciárias que objetivam concessão de benefícios, com o reconhecimento da matéria fática através da produção e análise de provas, não há incidência do artigo 285-A.
- A utilização do dispositivo, sem permitir à parte autora a realização de provas requeridas, acarreta cerceamento de seu direito de defesa, infringindo princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório.
- Apelação a que se dá provimento para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para processamento e julgamento do feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo 01 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2006.61.12.006789-7	AC 1334399
ORIG.	:	3 Vr	PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE	:	LUIZA RODRIGUES DE OLIVEIRA	
ADV	:	MITURU MIZUKAVA	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	OS MESMOS	
RELATOR	:	DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA	

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL IMPRECISA. IMPROCEDÊNCIA.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.
- A prova testemunhal produzida, imprecisa e contraditória, é insuficiente para ensejar a concessão do benefício vindicado.
- Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da parte autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.
- Apelação do INSS a que se dá provimento para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido. Apelação da autora julgada prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação do INSS e julgar prejudicada a apelação da autora, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Marianina Galante e Newton De Lucca.

São Paulo, 18 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.13.001714-3 AC 1349254
ORIG. : 2 Vr FRANCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO CHOCAIR FELICIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PAULO ROBERTO DE AGUIAR
ADV : JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA.

- Preenchidos os requisitos legais previstos no art. 59 da Lei nº 8.213/91 - quais sejam, qualidade de segurado, incapacidade total e temporária para o trabalho ou para a sua atividade habitual, e cumprimento do período de carência (12 meses), quando exigida - é de rigor a concessão do auxílio-doença e não da aposentadoria por invalidez. Entendimento do STJ.

- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência do STJ.

- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Marianina Galante e Newton De Lucca

São Paulo, 25 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.20.003922-5 AC 1363397
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : LUCILIA FERNANDES MONTEIRO
ADV : RENATA MOCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO NÃO COMPROVADA.

- A concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença exige qualidade de segurado, incapacidade para o trabalho e cumprimento de carência, quando exigida.

- Constatada pela perícia médica a capacidade laborativa, indevida a aposentadoria por invalidez.
- Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 27 abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.20.006342-2 AC 1349787
ORIG. : 2 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : VILMA ALVES RIQUETTO (= ou > de 65 anos)
ADV : RENATA MOCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS GUSTAVO MONTEZUMA HERBSTER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL.

- O início de prova material, corroborado por prova testemunhal, enseja o reconhecimento do tempo laborado como rural.
- Documentos públicos gozam de presunção de veracidade até prova em contrário.
- Exigência de comprovação do requisito etário e do exercício de atividade rural, mesmo que descontínua, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido.
- Desnecessária a comprovação dos recolhimentos para obter o benefício, bastando o efetivo exercício da atividade no campo.
- A aposentadoria deve corresponder ao valor de um salário mínimo mensal, nos termos do artigo 143 da Lei nº 8.213/91.
- Termo inicial do benefício deve retroagir à data do requerimento administrativo.
- Correção monetária partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos termos preconizados na Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal.
- Juros de mora à razão de um por cento ao mês, contados a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161 do CTN.
- Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença.
- Sem condenação em custas processuais, tratando-se de autarquia federal e sendo o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.

- Embora devidas despesas processuais, a teor do artigo 11 da Lei nº 1.060/50 e 27 do Código de Processo Civil, não ocorreu o efetivo desembolso.

- Apelação a que se dá provimento para reformar a sentença e julgar procedente o pedido. Tutela concedida de ofício.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e, de ofício, conceder a tutela específica, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.20.007224-1 AC 1350160
ORIG. : 2 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : MARIA APARECIDA DE GODOY RAMELLO
ADV : MARCOS CESAR GARRIDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUILHERME MOREIRA RINO GRANDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO NÃO COMPROVADA.

- A concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença exige qualidade de segurado, incapacidade para o trabalho e cumprimento de carência, quando exigida.

- Constatada pela perícia médica a capacidade laborativa, indevida a aposentadoria por invalidez.

- Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 27 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.23.001352-4 AC 1201157
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : AMERICA DE MORAES GALLO
ADV : MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INAPLICABILIDADE ARTIGO 285-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

- Reserva-se a disposição do artigo 285-A as causas repetitivas, improcedentes, limitando-se às questões de direito.
- Necessária a dilação probatória para comprovação dos fatos alegados pela parte, impossível a aplicação do referido instituto processual.
- Nas ações previdenciárias que objetivam concessão de benefícios, com o reconhecimento da matéria fática através da produção e análise de provas, não há incidência do artigo 285-A.
- A utilização do dispositivo, sem permitir à parte autora a realização de provas requeridas, acarreta cerceamento de seu direito de defesa, infringindo princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório.
- Apelação a que se dá provimento para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para processamento e julgamento do feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da autora, para anular a sentença, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 15 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.040771-2 AI 299229
ORIG. : 0600001875 3 Vr MOGI MIRIM/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : TAMIRES FERREIRA BUENO incapaz
REPTE : ANDREIA FERREIRA BUENO BALBINO
ADV : ANTONIO BUENO NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI MIRIM SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

DIREITO ASSISTENCIAL. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 203, V, DA CF/88. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRESENÇA DOS REQUISITOS.

- A solução na hipótese é irreversível tanto para a parte autora quanto para o INSS, cabendo ao magistrado, dentro dos limites da razoabilidade e proporcionalidade, reconhecer qual direito se reveste de maior importância
- A concessão do benefício assistencial de prestação continuada (artigo 203, inciso V, da Constituição da República), tratando-se de pessoas portadoras de deficiência que não possuem condições financeiras de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, condiciona-se à verificação dos requisitos da incapacidade e da miserabilidade, conforme o disposto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93.
- Laudo médico pericial concluiu que a autora é portadora de retardo mental e deficiência auditiva, e não apresenta condições para exercer atividades laborativas.
- Estado de miserabilidade comprovado através de estudo social.
- Prevalência da decisão agravada, diante da ausência de prova apta a abalar seus fundamentos.

- Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante. Vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky que lhe dava provimento.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 11 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.047458-0 AI 300189
ORIG. : 0700000352 3 Vr MIRASSOL/SP
AGRTE : VALDIR ANTONIO DA SILVA
ADV : CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA (Int.Pessoal)
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MIRASSOL SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DESCONTO DE 30% SOBRE O VALOR DO BENEFÍCIO.

- Os artigos 115, inciso II e § único, da Lei 8.213/91, e 154, §3º, do Decreto 3.048/1999, permitem e estabelecem regras sobre a restituição de valores pagos indevidamente a título de benefício previdenciário. O desconto não pode ultrapassar 30% do valor do benefício pago ao segurado.

- O valor remanescente recebido pelo beneficiário não pode ser inferior a um salário mínimo, conforme determina o artigo 201, §2º da Constituição Federal.

- In casu, os extratos bancários referentes ao pagamento do benefício nos meses de março e abril de 2007, comprovam que o autor recebeu valor inferior ao salário mínimo então vigente.

- Agravo de instrumento a que se dá provimento para cessar desconto de 30% efetuado na aposentadoria por invalidez do agravante.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.092219-9 AI 313490
ORIG. : 200761090031266 2 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO MONTENEGRO NUNES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : JORGE LUIZ JULIANO
ADV : FLAVIA ROSSI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL E ESPECIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.

- Em se tratando de reconhecimento de atividades laborativas na qualidade de rural e as exercidas sob exposição a agentes insalubres, imprescindíveis a formação do contraditório e a dilação probatória, visando à análise mais apurada dos fundamentos do pedido.

- Não se pode subtrair, da defesa, a oportunidade de demonstrar eventual inexistência de exposição a agentes agressivos ou neutralização de seus efeitos.

- Agravo de instrumento a que se dar provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.096287-2 AI 316430
ORIG. : 200761030063433 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE : JOSE AUGUSTO FILHO
ADV : FLAVIA LOURENCO E SILVA FERREIRA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.

- Em se tratando de reconhecimento de atividades laborativas exercidas sob exposição a agentes insalubres, imprescindíveis a formação do contraditório e a dilação probatória, visando à análise mais apurada dos fundamentos do pedido.

- Não se pode subtrair, da defesa, a oportunidade de demonstrar eventual inexistência de exposição a agentes agressivos ou neutralização de seus efeitos.

- Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.096789-4 AI 316745
ORIG. : 200561020104843 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO RICCHINI LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ANTONIA MARIA DE SOUZA
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONCORDÂNCIA DA AUTORA COM O CÁLCULO. IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO.

- INSS apresentou memória de cálculo referente à condenação em honorários advocatícios da parte autora, requerendo o cumprimento na sentença, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

- Autora autorizou desconto da importância quando da satisfação do crédito referente à demanda principal.

- A ausência da arguição, em momento oportuno, acarreta preclusão da matéria, não cabendo a discussão em outro momento processual. Desta forma, descabida a anulação de ofício dos atos executórios.

- Agravo de instrumento a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01º de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.001678-3 AC 1168778
ORIG. : 0500000780 1 Vr BILAC/SP 0500013488 1 Vr BILAC/SP
APTE : HERALDO BRUNO DO AMARAL
ADV : NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Mantido o reconhecimento da atividade rural no período de 01.01.1973 a 13.02.1979, porquanto vedada a reformatio in pejus.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Apelação a que se dá parcial provimento para autorizar a averbação do período reconhecido, de 01.01.1973 a 13.02.1979, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 15 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.003439-6 AC 1171795
ORIG. : 0500012517 2 Vr RIO BRILHANTE/MS 0500000425 2 Vr RIO
BRILHANTE/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANEZIA DE OLIVEIRA LOPES (= ou > de 60 anos)
ADV : GUSTAVO CALABRIA RONDON
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ATIVIDADE RURAL. AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

- A prova testemunhal deve vir acompanhada de início de prova documental, para fins de comprovar o efetivo labor no campo (Súmula 149 de STJ).

- Impossibilidade de concessão de benefício, vez que comprovado o exercício de atividade urbana do cônjuge, qualificado como carpinteiro. Ausência de início de prova material.

- Documento datado do ano do implemento etário, não constitui início de prova material, pois demasiadamente recente em face do tempo de atividade rural a ser demonstrado.

- Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.

- Apelação a que se dá provimento para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.009063-6 AC 1181492
ORIG. : 0600000253 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP
0600003047 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO BRESQUI
ADV : LUCIANA DOMINGUES IBANEZ BRANDI
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- O artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, exige início de prova material para a comprovação de tempo de serviço, para fins previdenciários, sendo insuficiente a produção de prova testemunhal, por si só, inválida à comprovação do tempo de serviço almejado.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural nos períodos de 01.01.1967 a 30.01.1968 e 01.01.1976 a 31.12.1976.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Em vista da sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, e dividirá as custas processuais, respeitada a isenção de que é beneficiário o réu.

- Apelação parcialmente provida para reformar parcialmente a sentença, reconhecendo como efetivamente laborados na lavoura, tão-somente, os períodos de 01.01.1967 a 30.01.1968 e 01.01.1976 a 31.12.1976, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, e fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Marianina Galante e Newton De Lucca.

São Paulo, 25 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.015646-5 AC 1190399

ORIG. : 0600000587 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP
0600013813 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EZIO FERREIRA LOPES
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- O artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, exige início de prova material para a comprovação de tempo de serviço, para fins previdenciários, sendo insuficiente a produção de prova testemunhal, inválida à comprovação do tempo de serviço almejado.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 01.01.1972 a 31.12.1973.

- O artigo 201, §9º, da Constituição Federal, possibilita a contagem recíproca de tempo de serviço. Exige, contudo, compensação financeira entre os regimes de previdência social. Necessária a comprovação do efetivo recolhimento das contribuições sociais devidas nas épocas próprias ou, na sua ausência, a indenização dos valores correspondentes ao período que se quer computar, nesta última hipótese conforme o disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei n.º 8.213/91.

- A certidão de tempo de serviço para fins de contagem recíproca somente será expedida após a comprovação do efetivo recolhimento.

- Em vista da sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.

- Apelação parcialmente provida para reformar parcialmente a sentença, reconhecendo como efetivamente laborado na lavoura, tão-somente, o período de 01.01.1972 a 31.12.1973, autorizar a expedição de certidão após a indenização dos valores correspondentes ao período que se quer computar para efeito de contagem recíproca e fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Marianina Galante o fazia em menor extensão, para determinar a expedição da respectiva certidão, sem prejuízo de constar que a utilização do tempo certificado para fins de aposentadoria em regime diverso do geral poderia gerar indenização das contribuições correspondentes, acompanhado, no mais, o voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Marianina Galante e Newton De Lucca.

São Paulo, 25 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.018214-2 AC 1193601
ORIG. : 0600000541 4 Vr BIRIGUI/SP 0600037804 4 Vr BIRIGUI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : EZEQUIEL LUCAS MORO
ADV : HELOISA HELENA DA SILVA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- O artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, exige início de prova material para a comprovação de tempo de serviço, para fins previdenciários, sendo insuficiente a produção de prova testemunhal, inválida à comprovação do tempo de serviço almejado.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural nos períodos de 01.01.1977 a 31.12.1978 e 01.01.1983 a 31.12.1983.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Em vista da sucumbência recíproca, cada parte deve pagar os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, bem assim dividir as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.

- Apelação parcialmente provida para reformar parcialmente a sentença, reconhecendo como efetivamente laborados na lavoura, tão-somente, os períodos de 01.01.1977 a 31.12.1978 e 01.01.1983 a 31.12.1983, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, e fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Marianina Galante e Newton De Lucca.

São Paulo, 25 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.019558-6 AC 1195213
ORIG. : 0600000310 1 Vr TUPI PAULISTA/SP 0600015068 1 Vr
TUPI PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO APARECIDO DE CASTRO
ADV : CASSIA REGINA PEREZ DOS SANTOS FREITAS
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- O artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, exige início de prova material para a comprovação de tempo de serviço, para fins previdenciários, sendo insuficiente a produção de prova testemunhal, inválida à comprovação do tempo de serviço almejado.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 01.01.1972 a 31.12.1972.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Em vista da sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.

- Apelação parcialmente provida para reformar parcialmente a sentença, reconhecendo como efetivamente laborado na lavoura, tão-somente, o período de 01.01.1972 a 31.12.1972, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, e fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Marianina Galante e Newton De Lucca.

São Paulo, 25 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2007.03.99.020529-4	AC 1196686
ORIG.	:	0600000860 1 Vr	PRESIDENTE BERNARDES/SP
		0600019955 1 Vr	PRESIDENTE BERNARDES/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	VINICIUS DA SILVA RAMOS	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	JOSE FERREIRA DOS SANTOS MARTINS	
ADV	:	EDNEIA MARIA MATURANO	
RELATOR	:	DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA	

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- Sentença extra petita quanto à determinação de expedição de certidão de tempo de serviço. Anulação.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 01.01.1975 a 31.12.1975.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Dada a sucumbência mínima do INSS, e sendo a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, sem condenação em verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.

- De ofício, restringida a sentença aos limites do pedido, anulando-a no tocante ao comando de expedição de certidão de tempo de serviço, porquanto extra petita. Apelação a que se dá parcial provimento para reconhecer o exercício de atividade rural apenas no período de 01.01.1975 a 31.12.1975, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, restringir, de ofício, a sentença aos limites do pedido, e dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 15 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.021565-2 ApelReex 1197953
ORIG. : 0500000633 1 Vr SAO SEBASTIAO DA GRAMA/SP
0500001926 1 Vr SAO SEBASTIAO DA GRAMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : THEREZA APARECIDA MAPELLI (= ou > de 65 anos)
ADV : MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINARIO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA
SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APOSENTADORIA POR IDADE. ATIVIDADE RURAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL NO PERÍODO DE CARÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

- Atividade rural, mesmo que descontínua, não comprovada no período imediatamente anterior ao implemento etário ou requerimento da aposentadoria, enseja a negação do benefício vindicado. Inaplicabilidade do artigo 3º, §1º, da Lei 10.666/03.

- O acórdão embargado adotou posicionamento claramente explicitado e fundamentado a respeito, não havendo como embasar o acolhimento dos embargos.

- Pretensão de rediscutir a matéria, imprimindo caráter infringente aos embargos, desviando-os da destinação jurídico-processual própria. Impossibilidade.

- Embargos de declaração não são meio hábil ao reexame da causa, com rediscussão de fundamentos jurídicos e finalidade de modificar a conclusão do julgado. Precedentes do STJ.

- Embargos de declaração aos quais se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Marianina Galante e Newton De Lucca.

São Paulo, 25 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.022930-4 AC 1199675
ORIG. : 0600000255 1 Vr REGENTE FEIJO/SP 0600004900 1 Vr
REGENTE FEIJO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DORIVAL MAGALHAES
ADV : JOAO SOARES GALVAO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 01.01.1979 a 19.03.1979.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.

- Apelação a que se dá parcial provimento para reconhecer o exercício de atividade rural apenas no período de 01.01.1979 a 19.03.1979, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, fixando a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 04 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.023480-4 AC 1200344
ORIG. : 0600000692 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP
0600016059 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ ALVES DE OLIVEIRA
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- Sentença extra petita quanto à determinação de expedição de certidão de tempo de serviço. Anulação.
- O artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, exige início de prova material para a comprovação de tempo de serviço, para fins previdenciários, sendo insuficiente a produção de prova testemunhal, inválida à comprovação do tempo de serviço almejado.
- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.
- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural nos períodos de 01.01.1975 a 31.12.1975 e 01.01.1982 a 31.08.1982.
- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.
- Em vista da sucumbência recíproca, cada parte deve pagar os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, bem assim dividir as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.
- Anulado, de ofício, o capítulo da sentença que determina a expedição de certidão de tempo de serviço, porquanto extra petita. Apelação parcialmente provida para reformar parcialmente a sentença, reconhecendo como efetivamente laborados na lavoura, tão-somente, os períodos de 01.01.1975 a 31.12.1975 e 01.01.1982 a 31.08.1982, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, e fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, anular, de ofício, a sentença, no capítulo que determina a expedição de certidão de tempo de serviço, e dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Marianina Galante e Newton De Lucca.

São Paulo, 25 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.023520-1 AC 1200384
ORIG. : 0600000141 2 Vr PALMITAL/SP 0600006552 2 Vr PALMITAL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO ALVES DE LIMA
ADV : JOAO FRANCISCO GONCALVES GIL
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural nos períodos de 01.01.1972 a 31.12.1972, 01.01.1976 a 31.12.1976 e 01.01.1988 a 31.12.1988

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a isenção de que é beneficiário o réu.

- Apelação parcialmente provida para reformar parcialmente a sentença, reconhecendo como efetivamente laborado, na lavoura, tão-somente, os períodos de 01.01.1972 a 31.12.1972, 01.01.1976 a 31.12.1976 e 01.01.1988 a 31.12.1988, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, bem como fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 08 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.025091-3 AC 1203152
ORIG. : 0600001298 2 Vr BIRIGUI/SP 0600103260 2 Vr BIRIGUI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MANOEL ANTONIO LEITAO
ADV : ISABELE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. REMESSA OFICIAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 01.01.1979 a 31.12.1979.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a isenção de que é beneficiário o réu.

- Apelação parcialmente provida para reconhecer como efetivamente laborado, na lavoura, o período de 01.01.1979 a 31.12.1979, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, bem como fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 08 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.027013-4 AC 1205339
ORIG. : 0600000380 1 Vr REGENTE FEIJO/SP 0600007615 1 Vr
REGENTE FEIJO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CALIXTO APARECIDO QUEIROZ
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 01.01.1969 a 17.07.1971.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.

- Apelação a que se dá parcial provimento para reconhecer o exercício de atividade rural apenas no período de 01.01.1969 a 17.07.1971, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, fixando a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.027312-3 AC 1205719
ORIG. : 0600000476 1 Vr LINS/SP 0600018494 1 Vr LINS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROBERTO ANTONIO DA SILVA
ADV : PAULO SERGIO MENEGUETI
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- As anotações em CTPS gozam de presunção de veracidade até prova em contrário, o que ressalta a suficiência do conjunto probatório.

- Observância do princípio da livre convicção motivada.

- No caso de empregado e trabalhadores avulsos, a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições previdenciárias está a cargo de seu empregador. Impossibilidade de se exigir, do segurado, a comprovação de que foram vertidas. Cabe ao INSS cobrá-las do responsável tributário na forma da lei. Inteligência dos artigos 79 e 81, da Lei nº 3.807/60, com a redação dada pela Lei nº 5.890/73.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.

- Apelação a que se dá parcial provimento para reformar a sentença e reconhecer o exercício de atividade rural apenas no período de 06.11.1973 a 31.08.1982, e fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.027559-4 AC 1205963
ORIG. : 0600000055 1 Vr FERNANDOPOLIS/SP 0600003080 1 Vr
FERNANDOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OLIVIA CARO SANHCES MATANOVICHI
ADV : JOSE WILSON GIANOTO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural nos períodos de 01.01.1978 a 31.12.1985 e de 01.01.1988 a 23.07.1991.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida à autora e a isenção de que é beneficiário o réu.

- Apelação a que se dá parcial provimento para reconhecer o exercício de atividade rural nos períodos de 01.01.1978 a 31.12.1985 e de 01.01.1988 a 23.07.1991, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, e fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, sendo que o Desembargador Federal Newton De Lucca o fazia em menor extensão, para reconhecer o exercício de atividade rural também no período de 1º.01.1986 a 31.12.1987, acompanhando, no mais, o voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Marianina Galante e Newton De Lucca.

São Paulo, 18 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2007.03.99.027784-0	AC 1206185
ORIG.	:	0600000498	1 Vr JUNQUEIROPOLIS/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	ELZA DANEZI GATI	
ADV	:	EDVALDO APARECIDO CARVALHO	
RELATOR	:	DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA	

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. REMESSA OFICIAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural nos períodos de 01.01.1979 a 31.12.1982 e de 01.01.1991 a 31.08.1994 (nos limites do pedido).

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a isenção de que é beneficiário o réu.

- Apelação parcialmente provida para reconhecer como efetivamente laborado, na lavoura, os períodos de 01.01.1979 a 31.12.1982 e de 01.01.1991 a 31.08.1994 (nos limites do pedido), para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, bem como fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky o fazia em maior extensão, para reconhecer como efetivamente laborados na lavoura os períodos de 1º/01/79 a 31/12/1982 e de 1º/01/1991 até a vigência da Lei nº 8.213/91, para fins previdenciários, observando-se o §2º do artigo 55 da Lei nº 8.213 e fixar a sucumbência recíproca.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 08 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.029431-0 AC 1209280
ORIG. : 0600000731 3 Vr ADAMANTINA/SP
APTE : ANTONIA MARIA DE JESUS DIAS
ADV : JOSE LUIZ PINTO BENITES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES.

- É nula a parte da sentença que aprecia situação fática superior à prevista no pedido inicial. Violação aos dispositivos legais constantes dos artigos 2º, 128 e 460 do Código de Processo Civil. Redução aos limites do pedido.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural nos períodos de 27.10.1971 a 07.12.1976 e de 22.12.1976 a 31.12.1978.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida à autora e a isenção de que é beneficiário o réu.

- Apelação a que se dá parcial provimento para reconhecer o exercício de atividade rural nos períodos de 27.10.1971 a 07.12.1976 e de 22.12.1976 a 31.12.1978, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, restringir, de ofício, a sentença aos limites do pedido e dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Marianina Galante e Newton De Lucca.

São Paulo, 18 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.029563-5 AC 1209165
ORIG. : 0600000229 2 Vr TUPI PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FATIMA APARECIDA ZULATO FEBOLI
ADV : MICHELLI CRISTINE PANACHI
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. LABOR NÃO COMPROVADO.

- A comprovação do tempo de serviço, para fins previdenciários, exige o início de prova material, não sendo suficiente a produção de prova testemunhal, vez que esta, por si só, não é válida para a comprovação do tempo de serviço almejado (artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e Súmula 149 do STJ).

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Observância do princípio da livre convicção motivada.

- Labor rural não comprovado, ante a inexistência de prova material, a ser corroborada por prova testemunhal.

- Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da parte autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.

- Apelação provida para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 08 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.030566-5 ApelReex 1210431
ORIG. : 0500000719 3 Vr MATAO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : RIVALDIR D APARECIDA SIMIL
APDO : JOSE CICERO DO NASCIMENTO
ADV : ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REMESSA OFICIAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- Sentença submetida a reexame necessário. Descabimento, porquanto o direito controvertido, considerado o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil.
- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.
- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural nos períodos de 01.01.1980 a 31.12.1980 e de 01.01.1988 a 10.07.1988.
- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.
- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a isenção de que é beneficiário o réu.
- Remessa oficial e apelação parcialmente providas para reformar parcialmente a sentença, reconhecendo como efetivamente laborado, na lavoura, tão-somente, os períodos de 01.01.1980 a 31.12.1980 e de 01.01.1988 a 10.07.1988, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, bem como fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial e à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, inicialmente, não conhecia da remessa oficial e, vencida, acompanhou o voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 08 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.030568-9 AC 1210433
ORIG. : 0600000513 3 Vr ADAMANTINA/SP 0600029852 3 Vr
ADAMANTINA/SP
APTE : JAIR BASSO
ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural nos períodos de 01.01.1983 a 31.12.1983 e de 01.01.1988 a 31.12.1989.
- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.
- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a isenção de que é beneficiário o réu.
- Apelação do INSS parcialmente provida para reformar parcialmente a sentença, reconhecendo como efetivamente laborado, na lavoura, tão-somente, os períodos de 01.01.1983 a 31.12.1983 e de 01.01.1988 a 31.12.1989, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, bem como fixar a sucumbência recíproca. Apelação do autor a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação do INSS e negar provimento à apelação do autor, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 08 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.031242-6 AC 1211160
 ORIG. : 0600000333 1 Vr VOTUPORANGA/SP 0600034151 1 Vr
 VOTUPORANGA/SP
 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VITORINO JOSE ARADO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 APDO : CLAUDIA ANDREIA LUIZ
 ADV : MÁRCIO ROBERTO DO CARMO TAVARES
 ADV : GILBERTO ROCHA BOMFIN
 RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE RECONHECIDA. PREEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE AO INGRESSO NO RGPS.

- Satisfeitos os requisitos legais previstos no art. 42 da Lei nº 8.213/91 - quais sejam, qualidade de segurado, incapacidade total e permanente e cumprimento do período de carência (12 meses) - é de rigor a concessão da aposentadoria por invalidez.
- A comprovação da preexistência de incapacidade ao ingresso no RGPS inviabiliza, no caso, a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença.
- Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da parte autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.
- Apelação a que se dá provimento para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01º de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.033377-6 AC 1218102
ORIG. : 0600000781 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP
0600018268 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARCOS ANTONIO MIRALLIA
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- Sentença extra petita quanto à determinação de expedição de certidão de tempo de serviço. Anulação.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 01.01.1986 a 31.12.1988.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.

- De ofício, restringida a sentença aos limites do pedido, anulando-a no tocante ao comando de expedição de certidão de tempo de serviço. Apelação a que se dá parcial provimento para reconhecer o exercício de atividade rural no período de 01.01.1986 a 31.12.1988, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, restringir, de ofício, a sentença aos limites do pedido e dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Marianina Galante e Newton De Lucca.

São Paulo, 18 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.034011-2 AC 1218735
ORIG. : 0600000474 3 Vr FERNANDOPOLIS/SP 0600054461 3 Vr
FERNANDOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
ADV : RUBENS DE CASTILHO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material suficiente, corroborada por prova testemunhal, para a comprovação de atividade rural nos períodos de 01.01.1972 a 31.12.1972 e de 13.03.1976 a 31.12.1976.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.

- Apelação a que se dá parcial provimento para reconhecer o exercício de atividade rural apenas nos períodos de 01.01.1972 a 31.12.1972 e de 13.03.1976 a 31.12.1976, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, e fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.036026-3 AC 1223275
ORIG. : 0600000225 1 Vr PALESTINA/SP
APTE : JOSE VALDECI INFANTE
ADV : IDELI FERNANDES GALLEGO MARQUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 01.01.1974 a 31.12.1985.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.

- Apelação a que se dá parcial provimento para reconhecer o exercício de atividade rural no período de 01.01.1974 a 31.12.1985, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 15 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.037300-2 AC 1225220
ORIG. : 0600000804 1 Vr MIRANDOPOLIS/SP 0600066039 1 Vr
MIRANDOPOLIS/SP
APTE : JUDITE ROSA DE OLIVEIRA
ADV : IRINEU DILETTI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APOSENTADORIA POR IDADE. ATIVIDADE RURAL. AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

- Atividade rural, mesmo que descontínua, não comprovada no período imediatamente anterior ao implemento etário ou requerimento da aposentadoria, enseja a negação do benefício vindicado. Inaplicabilidade do artigo 3º, §1º, da Lei 10.666/03.

- O acórdão embargado adotou posicionamento claramente explicitado e fundamentado a respeito, não havendo como embasar o acolhimento dos embargos.

- Pretensão de rediscutir a matéria, imprimindo caráter infringente aos embargos, desviando-os da destinação jurídico-processual própria. Impossibilidade.

- Embargos de declaração não são meio hábil ao reexame da causa, com rediscussão de fundamentos jurídicos e finalidade de modificar a conclusão do julgado. Precedentes do STJ.

- Embargos de declaração aos quais se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Marianina Galante e Newton De Lucca.

São Paulo, 25 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.037629-5 AC 1226490
ORIG. : 0600000551 1 Vr JUNQUEIROPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE EDNEU MARTINS
ADV : EDVALDO APARECIDO CARVALHO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- Sentença extra petita quanto à determinação de expedição de certidão de tempo de serviço. Anulação.
- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.
- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 01.01.1975 a 31.01.1976.
- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.
- De ofício, anulado o capítulo da sentença que determina a expedição de certidão de tempo de serviço, porquanto extra petita. Apelação a que se dá parcial provimento para reformar a sentença e reconhecer o exercício de atividade rural apenas no período de 01.01.1975 a 31.01.1976, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, anular, de ofício, o capítulo da sentença que determinou a expedição de certidão de tempo de serviço e dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.037707-0 AC 1226568
ORIG. : 0600000569 1 Vr BILAC/SP
APTE : JUDITH INES ALVES BOTEGA
ADV : NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural nos períodos de 01.01.1979 a 31.12.1979 e de 01.01.1985 a 31.12.1986.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a isenção de que é beneficiário o réu.

- Apelação parcialmente provida para reconhecer como efetivamente laborado, na lavoura, os períodos de 01.01.1979 a 31.12.1979 e de 01.01.1985 a 31.12.1986, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, bem como fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 08 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.038039-0 AC 1226943
ORIG. : 0600000932 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP
0600021471 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE PAULO NETO
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- Sentença extra petita quanto à determinação de expedição de certidão de tempo de serviço. Anulação.

- Caracterizada sentença ultra petita, é necessário restringi-la aos limites do pedido.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural nos períodos de 01.01.1978 a 12.08.1982.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.

- De ofício, anulado o capítulo da sentença que determina a expedição de certidão de tempo de serviço, porquanto extra petita. Apelação a que se dá parcial provimento para reformar a sentença e reconhecer o exercício de atividade rural apenas no período de 01.01.1978 a 31.12.1978 e de 01.01.1982 a 12.08.1982, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, anular, de ofício, o capítulo da sentença que determinou a expedição de certidão de tempo de serviço e dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.041471-5 AC 1238201
ORIG. : 0600000649 1 Vr PENAPOLIS/SP 0600076868 1 Vr PENAPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO SANCHES CAPELO
ADV : RENATA FRANCO SAKUMOTO MASCHIO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 01.01.1975 a 01.11.1976, nos limites do pedido.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a isenção de que é beneficiário o réu.

- Apelação do INSS parcialmente provida para reformar parcialmente a sentença, reconhecendo como efetivamente laborado, na lavoura, tão-somente, o período de 01.01.1975 a 01.11.1976, nos limites do pedido, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, bem como fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação do INSS, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky o fazia em maior extensão, para reformar parcialmente a sentença, reconhecendo como efetivamente laborado na lavoura, tão-somente, o período de 1º/01/76 a 31/10/1976, para fins previdenciários, observando-se o §2º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91 e fixar a sucumbência recíproca.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 08 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.041510-0 AC 1238239
ORIG. : 0600000847 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP
0600019810 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO CARLOS CUSHENIER
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- Sentença extra petita quanto à determinação de expedição de certidão de tempo de serviço. Anulação.
- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.
- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural nos períodos de 01.01.1983 a 31.12.1988.
- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.
- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.
- De ofício, anular o capítulo da sentença que determina a expedição de certidão de tempo de serviço, porquanto extra petita. Apelação a que se dá parcial provimento para reconhecer o exercício de atividade rural apenas nos períodos de 01.01.1983 a 31.12.1988, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, anular parcialmente a sentença que determinou a expedição da certidão de tempo de serviço e dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.041538-0 ApelReex 1238267
ORIG. : 0500001440 1 Vr POMPEIA/SP 0500035478 1 Vr
POMPEIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA JOSE DE DEUS SILVA
ADV : JOSUE OTO GASQUES FERNANDES

REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APOSENTADORIA POR IDADE. ATIVIDADE RURAL. AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

- Atividade rural, mesmo que descontínua, não comprovada no período imediatamente anterior ao implemento etário ou requerimento da aposentadoria, enseja a negação do benefício vindicado. Inaplicabilidade do artigo 3º, §1º, da Lei 10.666/03.

- O acórdão embargado adotou posicionamento claramente explicitado e fundamentado a respeito, não havendo como embasar o acolhimento dos embargos.

- Pretensão de rediscutir a matéria, imprimindo caráter infringente aos embargos, desviando-os da destinação jurídico-processual própria. Impossibilidade.

- Embargos de declaração não são meio hábil ao reexame da causa, com rediscussão de fundamentos jurídicos e finalidade de modificar a conclusão do julgado. Precedentes do STJ.

- Embargos de declaração aos quais se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Marianina Galante e Newton De Lucca.

São Paulo, 25 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.041722-4 AC 1238478
ORIG. : 0500001650 1 Vr MARTINOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GENI POLETO GRIGOLETO
ADV : HELOISA CREMONEZI
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 01.01.1977 a 24.07.1991, nos limites do pedido.

A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991

- O artigo 201, §9º, da Constituição Federal, possibilita a contagem recíproca de tempo de serviço. Exige, contudo, uma compensação financeira entre os regimes de previdência social. Necessária a comprovação do efetivo recolhimento das contribuições sociais devidas nas épocas próprias ou, na sua ausência, a indenização dos valores correspondentes ao período que se quer computar, nesta última hipótese conforme o disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei n.º 8.213/91.

- A certidão de tempo de serviço para fins de contagem recíproca somente será expedida após a comprovação do efetivo recolhimento.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a isenção de que é beneficiário o réu.

- Apelação parcialmente provida para reconhecer como efetivamente laborado, na lavoura, o período de 01.01.1977 a 24.07.1991 (nos limites do pedido), autorizar a expedição de certidão após a indenização dos valores correspondentes ao período que se quer computar para efeito de contagem recíproca e fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Marianina Galante o fazia em menor extensão, para determinar a expedição da respectiva certidão, sem prejuízo de constar que a utilização do tempo certificado para fins de aposentadoria em regime diverso do geral poderia gerar indenização das contribuições correspondentes, acompanhando, no mais, o voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 08 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.045172-4 AC 1246810
ORIG. : 0600000132 1 Vr QUATA/SP
APTE : ANTONIO CARLOS DOURADO
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 01.01.1987 a 31.12.1989.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a isenção de que é beneficiário o réu.

- Apelação do INSS parcialmente provida para reformar parcialmente a sentença, reconhecendo como efetivamente laborado, na lavoura, tão-somente, o período de 01.01.1987 a 31.12.1989, para fins previdenciários, observando-se o

parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, bem como fixar a sucumbência recíproca. Apelação do autor a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação do INSS e negar provimento à apelação do autor, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 08 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.047544-3 AC 1254847
ORIG. : 0600001048 1 Vr REGENTE FEIJO/SP 0600020417 1 Vr
REGENTE FEIJO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OSVALDO SOUZA
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 15.05.1976 a 31.12.1978.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.

- Apelação parcialmente provida para reformar a sentença e reconhecer o exercício de atividade rural apenas no período de 15.05.1976 a 31.12.1978, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.048976-4 AC 1260254

ORIG. : 0600014462 1 Vr BATAYPORA/MS 0600000741 1 Vr
BATAYPORA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO LOURIVAL CANDIO
ADV : RICARDO BATISTELLI
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material suficiente, corroborada por prova testemunhal, para a comprovação de atividade rural nos períodos de 01.01.1962 a 31.12.1962.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Dada a sucumbência mínima do INSS, e sendo a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, sem condenação em verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.

- Apelação a que se dá parcial provimento para reformar a sentença e reconhecer o exercício de atividade rural apenas no período de 01.01.1962 a 31.12.1962, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.048987-9 ApelReex 1260265
ORIG. : 0700000126 2 Vr TANABI/SP 0700006440 2 Vr TANABI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PAULO PEREIRA DOS SANTOS
ADV : EDMUNDO MAIA DOS SANTOS JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- Remessa oficial não conhecida, pois o direito controvertido, considerado o valor atribuído à causa não impugnado pela autarquia-ré e atualizado até a presente data, não excede a sessenta salários mínimos.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural nos períodos de 01.05.1967 a 31.12.1967.

- O artigo 201, §9º, da Constituição Federal, possibilita a contagem recíproca de tempo de serviço. Exige, contudo, uma compensação financeira entre os regimes de previdência social. Necessária a comprovação do efetivo recolhimento das contribuições sociais devidas nas épocas próprias ou, na sua ausência, a indenização dos valores correspondentes ao período que se quer computar, nesta última hipótese conforme o disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei nº 8.213/91.

- A certidão de tempo de serviço para fins de contagem recíproca somente será expedida após a comprovação do efetivo recolhimento.

- Apelação a que se dá parcial provimento para reconhecer o exercício de atividade rural de 01.05.1967 a 31.12.1967, e autorizar a expedição de certidão após a indenização dos valores correspondentes ao período que se quer computar para efeito de contagem recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar parcial provimento à apelação, sendo que, nesta última, a Desembargadora Federal Marianina Galante o fazia em menor extensão, para determinar a expedição da respectiva certidão, sem prejuízo de constar que a utilização do tempo certificado para fins de aposentadoria em regime diverso do geral poderia gerar indenização das contribuições correspondentes, acompanhando, no mais, o voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.11.001621-6 AC 1400869
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP
APTE : MARIA LUIZA DE JESUS (= ou > de 60 anos)
ADV : ROMILDO ROSSATO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ADRIANO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. QUALIDADE DE SEGURADO. INCAPACIDADE ATIVIDADE RURAL RECONHECIDA PELO LAUDO PERICIAL. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. CARÊNCIA COMPROVADA.

- Preenchidos os requisitos legais previstos no art. 59 da Lei nº 8.213/91 - quais sejam, qualidade de segurado, incapacidade total e temporária para o trabalho ou para a sua atividade habitual, e cumprimento do período de carência (12 meses), quando exigida - é de rigor a concessão do auxílio-doença.

- O auxílio-doença terá uma renda mensal inicial de 91% do salário-de-benefício, na forma do artigo 61 da Lei nº 8.213/91.

- O termo inicial do benefício é fixado na data do indeferimento administrativo da prorrogação do benefício, conquanto comprovada a incapacidade laborativa à época, nos termos do pedido da autora.

- Correção monetária das parcelas vencidas, nos termos preconizados no artigo 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a contar de seus vencimentos.
- Juros de mora devidos à razão de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161 do Código Tributário Nacional.
- Fixada a verba honorária em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça e conforme posicionamento adotado por aquela Corte nos Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 202.291/SP.
- Sendo a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita e figurando no pólo passivo autarquia federal, não há incidência de custas processuais.
- De ofício, concedida a tutela específica, determinando a imediata implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data desta decisão, oficiando-se diretamente à autoridade administrativa competente para cumprimento da ordem judicial, sob pena de multa diária, que será fixada, oportunamente, em caso de descumprimento.
- Apelação a que se dá provimento para conceder o benefício de auxílio-doença, com renda mensal inicial de 91% do salário-de-benefício, a partir do indeferimento administrativo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 15 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.002138-3 AI 324180
 ORIG. : 200761060079376 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
 AGRTE : ISABELA GERALDELLO DIRESTA incapaz e outro
 ADV : MARCOS ALVES PINTAR
 AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AUTENTICAÇÃO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL EM SECRETARIA.

- A determinação de autenticação de documentos indispensáveis à propositura da ação afronta disposições contidas no Código de Processo Civil, não existindo base jurídica para a exigência formulada, que caracteriza entrave processual descabido.
- De rigor o regular prosseguimento do feito independentemente da autenticação dos documentos que acompanham a inicial
- Agravo de instrumento a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01º de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.003409-2 AI 325078
ORIG. : 200661830082399 5V Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : DORIVAL PEREIRA DE BRITO
ADV : REGIS CERQUEIRA DE PAULA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO
PAULO SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS.

- A título de tutela antecipada, o autor apresentou pedido principal, consistente na concessão de aposentadoria proporcional por tempo de serviço desde a data do requerimento administrativo, e pedido subsidiário, caso não deferida a implantação do benefício, a fim de que o INSS fosse condenado a considerar como especiais os períodos laborados nas empresas sem aplicação de normas infra legais.

- A decisão proferida pelo juízo a quo não tem o alcance que lhe atribui o agravante, porquanto foi expressa em deferir parcialmente a antecipação de tutela "(...) unicamente para determinar a reanálise do requerimento administrativo", pela autarquia. Equivoca-se ao interpretar o tópico final da mencionada decisão, porquanto não houve determinação judicial de implantação do benefício.

- O juízo a quo apenas facultou à autarquia, na via administrativa, "se comprovada a exposição aos agentes agressivos, resultar tempo suficiente para aposentação (com a conversão de atividade especial em comum), que seja concedido o benefício que for de direito", cabendo-lhe a análise das condições especiais.

- Não merece reparo a decisão agravada, a qual dispôs que "(...) o réu cumpriu a determinação contida na r. decisão de fls. efetuando nova análise dos períodos indicados e justificando o posicionamento".

- Dos documentos juntados pelo INSS, tem-se que o benefício não foi implantado porque ausente comprovação do tempo de serviço considerado especial, em cumprimento da decisão primeira, nos termos do artigo 62 do Decreto nº 3.048/99. Exigência cumprida a posteriori pelo agravante.

- Questão, portanto, que não fora abordada pela decisão concessiva da tutela antecipada e que deu causa à nova negativa do agravado, agora impugnado e chancelado, corretamente, pela decisão agravada, na espreita de nova manifestação da autarquia, após a devida instrução do processo administrativo.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.003507-2 AI 325118
ORIG. : 0700001517 1 Vr VICENTE DE CARVALHO/SP
0700070827 1 Vr VICENTE DE CARVALHO/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOSE BERCI (= ou > de 60 anos)
ADV : AUREA CARVALHO RODRIGUES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO
SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.

- O autor juntou guias de recolhimento de contribuição previdenciária do período de 1974 a 2007. Há divergência, porém, entre o período de recolhimento reconhecido pela autarquia previdenciária e o período contabilizado para a concessão de benefício.

- Imprescindível a formação do contraditório e a dilação probatória, visando a análise mais apurada dos fundamentos do pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.013409-8 AI 332218
ORIG. : 0800000448 3 Vr VOTUPORANGA/SP 0800038732 3 Vr
VOTUPORANGA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITORINO JOSE ARADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : VERA LUCIA BORGES MORO
ADV : LETÍCIA MARA PEREIRA SILVA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE VOTUPORANGA SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. DEVOLUÇÃO VALORES. CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO. PRINCÍPIO DA IRREPETIBILIDADE.

- A Lei nº 8.213/91, em seu artigo 115, § único e artigo 154, §3º, do Decreto 3.048/1999 permitem e estabelecem regras sobre a restituição de valores pagos indevidamente a título de benefício previdenciário.

- O desconto não pode ultrapassar 30% do valor do benefício pago ao segurado e o valor remanescente recebido não pode ser inferior a um salário mínimo, conforme determina o artigo 201, §2º, da Constituição Federal.

- A 13ª Junta de Recursos do INSS reconheceu o direito da autora. Houve pagamento do valor do benefício referente ao período discutido. Tal decisão, porém, foi reformada pelo Conselho de Recursos da Previdência Social. Determinou-se, então, desconto dos valores pagos, indevidamente, no entender da autarquia.

- Tratando-se de verba de caráter alimentar, recebida de boa-fé pelo agravado, não há que se falar em restituição dos valores pagos por determinação judicial.

- Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01º de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.018248-2 AI 335353
ORIG. : 0800000278 1 Vr SAO JOSE DO RIO PARDO/SP
0800017130 1 Vr SAO JOSE DO RIO PARDO/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ROSA MARIA VENANCIO
ADV : MARCELO GAINO COSTA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO
SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE PROVA. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DECISÃO EXTRA-PETITA

- A autora pleiteou antecipação apenas da prova pericial. Juízo a quo deferiu tutela antecipatória para restabelecimento de auxílio-doença, proferindo decisão extra-petita, em desacordo com o artigo 128 do Código de Processo Civil, que merece ser anulada por este Tribunal.

- Aplicabilidade do artigo 460 do mesmo Código também às interlocutórias

- Agravo de instrumento a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.018638-4 AI 336231
ORIG. : 200861260013286 3 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE : ANTONIO TINTILIANO DE MELO
ADV : WILSON MIGUEL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. REQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, PELO JUÍZO, AO INSS. DESCABIMENTO. NÃO COMPROVADA TAL SOLICITAÇÃO, PELA PARTE, PERANTE A ARTARQUIA.

- A parte interessada, ao requerer ao juízo que requirite procedimento administrativo, deve fundamentar a necessidade e demonstrar a impossibilidade de obtê-lo por si mesma, não ficando o magistrado a quo compelido a requisitá-lo.

- Cabe ao magistrado, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, aferir sobre a necessidade ou não de realização de prova, podendo indeferir as diligências que entender inúteis ou meramente protelatórias.

- Ausente, nos autos, documentação que comprove a solicitação de procedimento administrativo ao INSS, bem como a negativa no seu fornecimento.

- Agravo de instrumento a que se nega provimento. Prejudicado o agravo regimental.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe dava parcial provimento.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.020103-8 AI 336684
ORIG. : 200861200010803 1 Vr ARARAQUARA/SP
AGRTE : MARCOS ANTONIO DE CASTRO
ADV : EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SJJ - SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.

- Em se tratando de reconhecimento de atividades laborativas exercidas sob exposição a agentes insalubres, imprescindíveis a formação do contraditório e a dilação probatória, visando à análise mais apurada dos fundamentos do pedido.

- Não se pode subtrair, da defesa, a oportunidade de demonstrar eventual inexistência de exposição a agentes agressivos ou neutralização de seus efeitos.

- Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.025041-4 AI 340221
ORIG. : 200861040049164 3 Vr SANTOS/SP
AGRTE : SEYLA AZEVEDO GONCALVES
ADV : ERIK GUEDES NAVROCKY
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TUTELA ANTECIPADA. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS.

- Possível a antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública e suas autarquias, à qual se equipara o INSS.

- Não obstante o cunho alimentar da prestação, o agravante já recebe benefício previdenciário, no valor de R\$ 1.218,59. Pretende apenas o acréscimo da renda mensal, tendo como prover o seu sustento. Daí afastar-se a urgência na apreciação do pedido de reforma.

- Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.025085-2 AI 340258
ORIG. : 0800000519 1 Vr TABAPUA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDRE LUIZ BERNARDES NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : NAIR SULATO
ADV : DANIEL BOSO BRIDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TABAPUA SP

RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. DEVOLUÇÃO VALORES. CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO. PRINCÍPIO DA IRREPETIBILIDADE.

- A Lei nº 8.213/91, em seu artigo 115, § único e artigo 154, §3º, do Decreto 3.048/1999 permitem e estabelecem regras sobre a restituição de valores pagos indevidamente a título de benefício previdenciário.

- O desconto não pode ultrapassar 30% do valor do benefício pago ao segurado e o valor remanescente recebido não pode ser inferior a um salário mínimo, conforme determina o artigo 201, §2º, da Constituição Federal.

- De acordo com documentos juntados aos autos e detalhamento de crédito, extraído do DATAPREV, a autora recebe aposentadoria por idade, na qualidade de trabalhadora rural, no valor de um salário mínimo. Ilegítimo, portanto, o desconto efetuado.

- Conforme aventado pelo próprio agravante, o desconto do valor poderá ser feito sem grave prejuízo à autora, já que houve não pagamento de ofício requisitório referente às parcelas atrasadas do benefício judicialmente concedido.

- Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01º de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.025135-2 AI 340297
ORIG. : 200861200030954 2 Vr ARARAQUARA/SP
AGRTE : JOACIR APARECIDO LEITE
ADV : RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ
> SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TUTELA ANTECIPADA. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS.

- Possível a antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública e suas autarquias, à qual se equipara o INSS.

- Não obstante o cunho alimentar da prestação, o agravante já recebe benefício previdenciário, no valor de R\$ 2.372,93. Pretende apenas o acréscimo da renda mensal, tendo como prover o seu sustento. Daí afastar-se a urgência na apreciação do pedido de reforma.

- Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.025212-5 AI 340389
ORIG. : 0800001304 3 Vr BIRIGUI/SP 0800069427 3 Vr BIRIGUI/SP
AGRTE : ELVIRA FERNANDES VENTURINI
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMISSIBILIDADE.

- Restando consagrado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, não é infenso aos beneficiários da Previdência Social pleitearem, perante o Judiciário, a reparação de lesão a direito, descabendo falar em necessidade de exaurimento da via administrativa. Entendimento da Súmula 9 desta Corte.

- O interesse de agir, como uma das condições da ação, consubstancia-se na necessidade de intervenção do Poder Judiciário, sem a qual não se alcançaria a pacificação ou superação do conflito, dada a impossibilidade ou resistência dos sujeitos de direito material em obter o resultado almejado, pelas próprias forças, traduzidas em iniciativas de ações.

- Necessidade de que se evidencie a ausência de disposição ou de possibilidade ao atendimento à pretensão manifestada, inclusive através da inércia.

- O Poder Público, em grande parte, atua vinculadamente, permitindo-se-lhe apenas o que a lei expressamente autoriza, já se sabendo, no mais das vezes, qual será a conduta adotada pelo administrador, a justificar a provocação direta do Poder Judiciário, como ocorre em pedidos de benefícios de amparo social ou de aposentadoria para trabalhador rural, indeferidos, de antemão, pelo INSS.

- No caso em requer a concessão de pensão por morte, e alega preencher os requisitos necessários, não é certo que o INSS venha a rejeitar a pretensão, devendo pleitear o benefício administrativamente perante a autarquia.

- Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante. Vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe dava provimento.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 11 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.026353-6 AI 341291
ORIG. : 0600001006 1 Vr PIRAJU/SP 0600042390 1 Vr PIRAJU/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO UYHEARA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ELENITA RIBEIRO PINHEIRO FERREIRA
ADV : FABIOLA DE SOUZA JIMENEZ
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL. INTIMAÇÃO PESSOAL. INSS. PROCURADOR FEDERAL. NECESSIDADE.

- Ao procurador do INSS assiste a prerrogativa de intimação pessoal, de acordo com Lei nº 10.910 de 15.07.2004 - que cuida de reestruturação dos cargos de carreira, como a dos procuradores federais.

- Embora estendida a prerrogativa da intimação pessoal aos procuradores autárquicos, os advogados constituídos pelo INSS, à falta de expressa previsão, não foram contemplados pela legislação em vigor, sendo cientificados dos atos processuais mediante publicação nos órgãos oficiais.

- Contudo, não é o caso. Tratando-se de procurador federal deve ser intimado pessoalmente das decisões proferidas no feito.

- Agravo de instrumento a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01º de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.026723-2 AI 341528
ORIG. : 9300002449 1 Vr BOTUCATU/SP 9300002985 1 Vr
BOTUCATU/SP
AGRTE : MARIA ANTONIA SOUTO CAVAZZANA
ADV : ODENEY KLEFENS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO INTEMPESTIVA. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERRUÇÃO PRAZO.

- A dedução tempestiva dos embargos de declaração interrompe o prazo para a interposição de outros recursos, fato que "ocorre ainda que os embargos não sejam conhecidos ou que sejam improvidos. O que a norma garante é o efeito interruptivo pela tão só oposição dos Embargos de Declaração".

- O recurso de apelação foi tempestivamente protocolado.

- Agravo de instrumento a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01º de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.033309-5 AI 346346
ORIG. : 080000504 1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP
0800009073 1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP
AGRTE : NAIR ALMEIDA SILVA
ADV : NEIVA QUIRINO CAVALCANTE BIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO
PARANAPANEMA SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. JUNTADA COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA. COMPROVAÇÃO DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE.

- O Código de Processo Civil exige apenas a indicação, na petição inicial, do domicílio e residência do autor. O comprovante de residência não pode ser considerado documento indispensável à propositura da ação.

- Restando consagrado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, não é infenso ao beneficiário da Previdência Social pleitear, perante o Judiciário, a reparação de lesão a direito, descabendo falar em necessidade de exaurimento da via administrativa. Entendimento da Súmula 9 desta Corte.

- O interesse de agir, como uma das condições da ação, consubstancia-se na necessidade de intervenção do Poder Judiciário, sem a qual não se alcançaria a pacificação ou superação do conflito, dada a impossibilidade ou resistência dos sujeitos de direito material em obter o resultado almejado, pelas próprias forças, traduzidas em iniciativas de ações.

- Necessidade de que se evidencie a ausência de disposição ou de possibilidade ao atendimento à pretensão manifestada, inclusive através da inércia.

- O Poder Público, em grande parte, atua vinculadamente, permitindo-se-lhe apenas o que a lei expressamente autoriza, já se sabendo, no mais das vezes, qual será a conduta adotada pelo administrador, a justificar a provocação direta do Poder Judiciário, como ocorre em pedidos de benefícios como o de amparo social ou de aposentadoria para trabalhador rural, em que o INSS, de antemão, indefere-os.

- No caso em que se requer a concessão de aposentadoria por idade a trabalhadora rural desnecessária a comprovação de prévio requerimento administrativo.

- Agravo de instrumento a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01º de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.035376-8 AI 347712
ORIG. : 0700001896 3 Vr INDAIATUBA/SP 0000001312 2 Vr
INDAIATUBA/SP 0000005475 3 Vr INDAIATUBA/SP
AGRTE : OSVALDO CARLOS DE SOUZA
ADV : RENATO MATOS GARCIA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ALBERTO PIAZZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE A : MARIA DO AMPARO MATOS DE SOUZA
ADV : RENATO MATOS GARCIA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL NÃO REQUERIDA. EXPEDIÇÃO INCABÍVEL.

- Os motivos e a verdade dos fatos, estabelecida como fundamento da sentença, não fazem coisa julgada, nos termos do artigo 469, do Código de Processo Civil.

- A sentença é clara em seu dispositivo, negando o benefício ao autor, sem declarar o tempo de serviço constatado, para fim de averbação, nada obstante o tenha reconhecido, como motivação para dá-lo como insuficiente à concessão de aposentadoria.

- Do dispositivo da sentença não consta efeito declaratório incidental do tempo de serviço apurado, e nem sequer restou provado que houvesse tal requerimento na petição inicial, para os fins do artigo 5º, do Código de Processo Civil. A extensão do decidido em sentença deve guardar relação com o pedido inicial.

- O autor não juntou cópia da petição inicial, que possibilitaria a constatação de eventual ação declaratório incidental com pedido de reconhecimento e averbação de tempo de serviço, e conseqüente concessão de aposentadoria por tempo de serviço, o que garantia o seu direito à expedição de certidão com o tempo de serviço rural que o juízo a quo entendeu comprovado.

- Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.038840-0 AI 350217

ORIG. : 0800001133 1 Vr ILHA SOLTEIRA/SP 0800030259 1 Vr
ILHA SOLTEIRA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CINTHYA DE CAMPOS MANGIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : EVA DE LOURDES BARRETO
ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE A TRABALHADORA RURAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS.

- Os documentos acostados consubstanciam início de prova material da atividade rural exercida pela autora, em regime de economia familiar, estando em conformidade com o artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e com a Súmula nº 149 do Superior Tribunal de Justiça.

- Contudo, em se tratando de benefício que exige a comprovação do efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao seu início, imprescindível a formação do contraditório e a dilação probatória, visando à análise mais apurada dos fundamentos do pedido.

- Agravo de instrumento a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.050375-4 AI 359143
ORIG. : 200561830042518 5V Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ROSALVO ALVES PEREIRA
ADV : WILSON MIGUEL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. REQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, PELO JUÍZO, AO INSS. DESCABIMENTO. NÃO COMPROVADA TAL SOLICITAÇÃO, PELA PARTE, PERANTE A ARTARQUIA.

- A parte interessada, ao requerer ao juízo que requisite procedimento administrativo, deve fundamentar a necessidade e demonstrar a impossibilidade de obtê-lo por si mesma, não ficando o magistrado a quo compelido a requisitá-lo.

- Cabe ao magistrado, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, aferir sobre a necessidade ou não de realização de prova, podendo indeferir as diligências que entender inúteis ou meramente protelatórias.

- Ausente, nos autos, documentação que comprove a solicitação de procedimento administrativo ao INSS, bem como a negativa no seu fornecimento.

- Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante. Vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe dava provimento.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 09 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.002325-1 AC 1274133
ORIG. : 0600000354 1 Vr PALESTINA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
ADV : IDELI FERNANDES GALLEGO MARQUES
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural nos períodos de 01.01.1979 a 31.12.1979, 01.01.1982 a 31.12.1986 e de 01.01.1990 a 03.06.1991.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.

- Apelação a que se dá parcial provimento para reformar a sentença e reconhecer o exercício de atividade rural apenas nos períodos de 10.02.1979 a 31.12.1979, 01.01.1982 a 31.12.1986 e de 01.01.1990 a 03.06.1991, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91. Recurso adesivo a que se dá parcial provimento para incluir o interstício de 01.01.1979 a 09.02.1979.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e ao recurso adesivo, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.004604-4 AC 1274990
ORIG. : 0600000289 1 Vr REGENTE FEIJO/SP 0600005384 1 Vr
REGENTE FEIJO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSUE RODRIGUES NEVES
ADV : ALEX SILVA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural nos períodos de 01.01.1974 a 30.09.1975 e de 01.01.1980 a 14.04.1980.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Dada a sucumbência mínima do INSS, e sendo a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, sem condenação em verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.

- Apelação a que se dá parcial provimento para reformar a sentença e reconhecer o exercício de atividade rural apenas nos períodos de 01.01.1974 a 30.09.1975 e de 01.01.1980 a 14.04.1980, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91. Excluída a condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência mínima.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 15 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.005467-3 AC 1276707
ORIG. : 0700000900 2 Vr MOCOCA/SP 0700038684 2 Vr
MOCOCA/SP
APTE : VICENTI JORENTI
ADV : AGNALDO DONIZETI PEREIRA DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INAPLICABILIDADE ARTIGO 285-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

- Reserva-se a disposição do artigo 285-A as causas repetitivas, improcedentes, limitando-se às questões de direito.

- Necessária a dilação probatória para comprovação dos fatos alegados pela parte, impossível a aplicação do referido instituto processual.
- Nas ações previdenciárias que objetivam concessão de benefícios, com o reconhecimento da matéria fática através da produção e análise de provas, não há incidência do artigo 285-A.
- A utilização do dispositivo, sem permitir à parte autora a realização de provas requeridas, acarreta cerceamento de seu direito de defesa, infringindo princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório.
- Apelação a que se dá provimento para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para processamento e julgamento do feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação do autor, para anular a sentença, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 15 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.026265-8 AC 1316135
 ORIG. : 0400001793 1 Vr BARRETOS/SP 0400001657 1 Vr
 BARRETOS/SP
 APTE : SIDNEA DE ALMEIDA
 ADV : SERGIO HENRIQUE PACHECO
 APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. QUALIDADE DE SEGURADA. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE RECONHECIDA. CARÊNCIA.

- Satisfeitos os requisitos legais previstos no art. 42 da Lei nº 8.213/91 - quais sejam, qualidade de segurado, incapacidade total e permanente e cumprimento do período de carência (12 meses) - é de rigor a concessão da aposentadoria por invalidez.
- A aposentadoria por invalidez deverá corresponder a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do artigo 44 da Lei nº 8.213/91.
- O termo inicial do benefício, na falta de clara demonstração da época em que se iniciou a incapacidade, deve ser a partir da data da elaboração do laudo médico pericial que a constatou.
- Correção monetária das parcelas vencidas, nos termos preconizados na Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal.
- Juros de mora devidos à razão de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161 do Código Tributário Nacional.
- Fixada a verba honorária em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.

- Sendo a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita e figurando no pólo passivo autarquia federal, não há incidência de custas processuais.

- De ofício, concedida a tutela específica, determinando a imediata implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data desta decisão, oficiando-se diretamente à autoridade administrativa competente para cumprimento da ordem judicial, sob pena de multa diária, que será fixada, oportunamente, em caso de descumprimento.

- Apelação a que se dá provimento para conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício, a partir da data do laudo pericial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01º de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.038974-9 AC 1338019
ORIG. : 0700001654 1 Vr GUARA/SP 0700035224 1 Vr GUARA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DONIZETI DIAS PIRES
ADV : IVO ALVES
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- O artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, exige início de prova material para a comprovação de tempo de serviço, para fins previdenciários, sendo insuficiente a produção de prova testemunhal, inválida à comprovação do tempo de serviço almejado.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 01.01.1975 a 30.04.1977.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Em vista da sucumbência recíproca, cada parte deve pagar os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, bem assim dividir as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.

- Apelação parcialmente provida para reformar parcialmente a sentença, reconhecendo como efetivamente laborado na lavoura, tão-somente, o período de 01.01.1975 a 30.04.1977, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, e fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Marianina Galante e Newton De Lucca.

São Paulo, 25 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.039070-3 AC 1338115
ORIG. : 0800000081 1 Vr PIEDADE/SP
: 0800003329 1 Vr PIEDADE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IOLANDA BUENO DE BRITO
ADV : JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ATIVIDADE RURAL. AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

- Cabível a antecipação dos efeitos da tutela no âmbito da sentença, tendo em vista a necessidade da medida assecuratória do resultado específico - prestação jurisdicional de natureza eminentemente alimentar.

- Possível o recebimento da apelação somente no efeito devolutivo quando a tutela antecipada é concedida na sentença. Inteligência do artigo 520, inciso VII, do CPC.

- A prova testemunhal deve vir acompanhada de início de prova documental, para fins de comprovar o efetivo labor no campo (Súmula 149 de STJ).

- Impossibilidade de extensão da qualificação do cônjuge, vez que implantado benefício de pensão por morte em 1988.

- Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.

- Matéria preliminar rejeitada. Apelação provida para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido, revogando a tutela anteriormente concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, por maioria, dar provimento à apelação, revogando a tutela anteriormente concedida, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe negava provimento..

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 08 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.039525-7 AC 1339038
ORIG. : 0700000325 2 Vr TUPI PAULISTA/SP
: 0700024459 2 Vr TUPI PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO BRUNO SANCHES
ADV : CINTIA BENEDITA DURAN GRIÃO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

DIREITO ASSISTENCIAL. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 203, V, DA CF/88. INCAPACIDADE NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA CONCESSÃO DO AMPARO.

- Ausente requisito para a implementação do benefício de amparo assistencial; não demonstrada a incapacidade total e permanente.
- Beneficiário da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação do autor ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.
- Apelação provida para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.046963-0 AC 1353426
ORIG. : 0600001547 1 Vr GARCA/SP 0600069590 1 Vr GARCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LINDAURA ALVES DOS SANTOS
ADV : LUIZ CARLOS GOMES DE SA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE RECONHECIDA.

- Necessária a contextualização do indivíduo para a aferição da incapacidade laborativa. Os requisitos insertos no artigo 42, da Lei de Benefícios, não de ser observados em conjunto com as condições sócio-econômica, profissional e cultural do trabalhador. Precedentes do STJ.
- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência do STJ.
- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 06 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.047862-0 AC 1355592
ORIG. : 0800000444 2 Vr MONTE ALTO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CELSO LEITE
ADV : ANA CRISTINA CROTI BOER
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. APOSENTADORIA POR IDADE. ATIVIDADE RURAL. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL NO PERÍODO ANTERIOR AO REQUERIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

- Verificada a ocorrência de erro material na decisão. Admitida a correção a qualquer momento, inclusive de ofício.
- A atividade rural deve ser comprovada por meio de início razoável de prova material aliada à prova testemunhal.
- A prova testemunhal produzida, inconsistente, é insuficiente para ensejar a concessão do benefício vindicado.
- Atividade rural, mesmo que descontínua, não comprovada no período imediatamente anterior ao implemento etário ou requerimento da aposentadoria, enseja a negação do benefício vindicado. Inaplicabilidade do artigo 3º, §1º, da Lei 10.666/03.
- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.
- Agravo legal a que se nega provimento. De ofício, corrigida a decisão de fls. 92-95 para constar que o autor completou a idade mínima em 21.12.1997, devendo comprovar o exercício de atividade rural por 156 meses.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal e corrigir, de ofício, a decisão de fls. 92-95, para constar que o autor completou a idade mínima em 21.12.1997, devendo comprovar o exercício de atividade rural por 156 meses, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Marianina Galante e Newton De Lucca.

São Paulo, 25 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.051884-7 ApelReex 1366032
ORIG. : 0500001393 1 Vr AGUDOS/SP 0500044177 1 Vr
AGUDOS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIELA JOAQUIM BERGAMO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DINAIR DE SOUZA SOARES
ADV : ALEXANDRE CRUZ AFFONSO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS SP

RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. REMESSA OFICIAL. QUALIDADE DE SEGURADO. INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA. CARÊNCIA COMPROVADA.

- Sentença submetida a reexame necessário. Descabimento em virtude de o montante devido, entre a data da citação e a sentença, ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil.
- Preenchidos os requisitos legais previstos no art. 59 da Lei nº 8.213/91 - quais sejam, qualidade de segurado, incapacidade total e temporária para o trabalho ou para a sua atividade habitual, e cumprimento do período de carência (12 meses), quando exigida - é de rigor a concessão do auxílio-doença.
- O auxílio-doença terá uma renda mensal inicial correspondente a 91% do salário-de-benefício e DIB em 04.12.2006 (data do laudo).
- Na falta de clara demonstração da época em que se iniciou a incapacidade, o termo inicial deve ser fixado na data da elaboração do laudo médico pericial que a constatou.
- Juros de mora devidos à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do laudo pericial, conforme determinado em sentença, excluído o termo final fixado em sentença.
- Reduzida a verba honorária em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.
- Remessa oficial a que não se conhece. Apelação do INSS a que se dá parcial provimento para que o termo inicial do benefício seja fixado na data do laudo médico pericial, reduzir os honorários advocatícios para 10% sobre o valor da condenação e os honorários periciais para R\$ 234,80 e, excluir o termo final fixado para incidência de juros moratórios, que deverá ser determinado por ocasião de liquidação de sentença. Tutela específica concedida de ofício.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, dar parcial provimento à apelação do INSS e, de ofício, conceder a tutela específica, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01º de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.052008-8 ApelReex 1366290
ORIG. : 0700000234 2 Vr CASA BRANCA/SP 0700072154 2 Vr
CASA BRANCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAIRCE VIANA FERNANDES RAMOS
ADV : HUGO ANDRADE COSSI
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. APOSENTADORIA POR IDADE. ATIVIDADE RURAL. AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

- A prova testemunhal deve vir acompanhada de início de prova documental, para fins de comprovar o efetivo labor no campo (Súmula 149 de STJ).

- Impossibilidade de extensão da qualificação do marido, comprovado que deixara de ser lavrador havia anos, passando a exercer atividade urbana. Inviabilidade de concessão do benefício, ante a ausência de início de prova material.

- Atividade rural, mesmo que descontínua, não comprovada no período imediatamente anterior ao implemento etário ou requerimento da aposentadoria, enseja a negação do benefício vindicado. Inaplicabilidade do artigo 3º, §1º, da Lei 10.666/03.

- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.

- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Marianina Galante e Newton De Lucca.

São Paulo, 25 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.99.052393-4	AC 1366701
ORIG.	:	0700000486 2 Vr PIRAJUI/SP	
	:	0700036237 2 Vr PIRAJUI/SP	
APTE	:	MARIA JOSE GONCALVES LOPES	
ADV	:	GLEIZER MANZATTI	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	JOSE ANTONIO BIANCOFIORE	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
RELATOR	:	DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA	

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL.

- O início de prova material, corroborado por prova testemunhal, enseja o reconhecimento do tempo laborado como rural.

- O fato de a certidão de casamento ou nascimento de filho anotarem como profissão da autora a de lides do lar não subtrai o entendimento de que também laborava no campo; qualificação de lavrador do marido extensível à esposa. Precedentes.

- Exigência de comprovação do requisito etário e do exercício de atividade rural, mesmo que descontínua, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido.

- Desnecessária a comprovação dos recolhimentos para obter o benefício, bastando o efetivo exercício da atividade no campo.

- A aposentadoria deve corresponder ao valor de um salário mínimo mensal, nos termos do artigo 143 da Lei nº 8.213/91.
- Termo inicial do benefício deve retroagir à data da citação.
- Correção monetária partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos termos preconizados na Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal.
- Juros de mora à razão de um por cento ao mês, contados a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161 do CTN.
- Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença.
- Sem condenação em custas processuais, tratando-se de autarquia federal e sendo a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.
- Embora devidas despesas processuais, a teor do artigo 11 da Lei nº 1.060/50 e 27 do Código de Processo Civil, não ocorreu o efetivo desembolso.
- Tutela concedida, de ofício, determinando a imediata implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data desta decisão. A multa diária será fixada, oportunamente, em caso de descumprimento.
- Apelação parcialmente provida para reformar a sentença e julgar procedente o pedido, fixando a verba honorária em 10% do valor da condenação, observada a Súmula 111 do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e, de ofício, conceder a tutela específica, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 08 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.054845-1 AC 1370323
 ORIG. : 0800000738 1 Vr SANTA ROSA DE VITERBO/SP
 0800021630 1 Vr SANTA ROSA DE VITERBO/SP
 APTE : ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
 APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALÊNCAR
 RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SANTA ROSA DO VITERBO. ARTIGO 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

- Domiciliado o segurado em município em que haja vara federal, cessa a possibilidade de opção entre os juízos estadual ou federal, visto que a competência originária, radicada na Constituição - de caráter absoluto - é da Justiça Federal.

- Inexistindo vara federal ou Juizado Especial Federal (Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 3º) na comarca de domicílio do segurado, a competência do juízo estadual é concorrente com a do federal, ficando ao exclusivo arbítrio do demandante a propositura da causa perante a Justiça de sua preferência, sem possibilidade de impugnação dessa escolha.

- O fato do Juizado Especial Federal Cível de Ribeirão Preto ter jurisdição sobre o município de Santa Rosa do Viterbo, não derroga o disposto no artigo 109, § 3º, da Constituição Federal, quanto à delegação de competência. Norma constitucional que tem por finalidade a proteção do hipossuficiente.

- Apelação a que se dá provimento para anular a sentença, determinando que a demanda seja processada e julgada no Juízo de Direito da Comarca de Santa Rosa do Viterbo/ SP.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação do autor, para anular a sentença, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 15 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.055635-6 AC 1371237
ORIG. : 0600034118 2 Vr MARACAJU/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALISSON FARINA AMARO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ILCE CORADI BROCCO
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ATIVIDADE RURAL. AUSÊNCIA DE PROVA MATERIAL E TESTEMUNHAL NO PERÍODO DE CARÊNCIA.

- Na ausência de documentos que comprovem o efetivo labor rural, a prova testemunhal deve ser firme, precisa e abranger todo o período de carência. Condições que não se verificaram.

- Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.

- Apelação provida para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido. Prejudicado recurso adesivo da autora.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação do INSS, julgando prejudicado o recurso adesivo da autora, nos termos do voto da relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 08 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.05.007792-2 AMS 314131
ORIG. : 7 Vr CAMPINAS/SP

APTE : CLAUDIO ALVES PIRES
ADV : GISELE CRISTINA MACEU
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. CUMULAÇÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE COM APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

- Vedada a percepção conjunta do auxílio-acidente com o benefício de aposentadoria, a partir do advento da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, que conferiu nova redação aos artigos 31 e 86, § 3º, da Lei nº 8.213/91.

- Inexistência de direito adquirido à cumulação dos benefícios em situação na qual, embora beneficiário de auxílio-acidente antes do advento da Lei nº 9.528/97, a aposentadoria somente for concedida ao segurado sob a vigência desta. Mera expectativa de direito à percepção cumulada.

- Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.213/91, o valor mensal do auxílio-acidente integra o salário-de-contribuição, para fins de cálculo do salário-de-benefício de qualquer aposentadoria, observado, no que couber, o disposto no artigo 29 e no artigo 86, § 5º. Necessário o recálculo da renda mensal da aposentadoria por tempo de contribuição.

- Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, vencida a Desembargadora Federal Marianina Galante, que lhe dava provimento.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 04 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.003018-2 AI 361645
ORIG. : 0800001554 2 Vr AMPARO/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CESAR DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : INES CORREA PINTO DE SALLES
ADV : RINALDO LUIZ VICENTIN
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMPARO SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRESENÇA DOS REQUISITOS.

- Documentos médicos atestando que a autora é portadora de doenças ortopédicas, estando inapta para o exercício de atividade laborativa, comprovam a necessidade de manutenção do auxílio-doença.

- Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.003130-7 AI 361720
ORIG. : 0900003020 2 Vr PARAGUACU PAULISTA/SP 0900000028
2 Vr PARAGUACU PAULISTA/SP
AGRTE : ROSILENE SOARES DA SILVA
ADV : TARCIO LUIS DE PAULA DURIGAN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS.

- Os documentos juntados atestam que a autora é portadora de enfermidades. Contudo, são insuficientes para demonstrar a necessidade de afastamento de suas atividades laborativas.

- Prevalência de exame realizado pelo INSS, que goza da presunção de legitimidade inerente aos atos administrativos, atestando ausência de incapacidade.

- Somente com a realização de perícia médica judicial poder-se-á esclarecer se a agravante está ou não incapacitada para o trabalho.

- Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.004352-8 AI 362630
ORIG. : 200861020095387 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINA SENE TAMBURUS SCARDOELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : CARLOS AUGUSTO GOMES FERREIRA
ADV : DIEGO GONÇALVES DE ABREU
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REJEITADA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

- As regras contidas no artigo 3º da Lei 10.259, que definem a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar a demanda determinam que se forem pedidas somente prestações vincendas, a soma de 12 (doze) delas não deverá ultrapassar o limite de 60 salários mínimos.

- Não há preceito explícito acerca dos casos em que são pedidas somente prestações vencidas ou prestações vincendas e vincendas, cabendo ao intérprete descobrir o sentido da norma a partir de seu próprio enunciado ou preencher a lacuna através dos meios de integração do Direito disponíveis.

- Diante da lacuna da Lei dos Juizados Especiais Federais, e havendo pedido de Benefício previdenciário no qual estão compreendidas prestações vencidas e vincendas, é de rigor a aplicação do artigo 260 do diploma processual civil que enfatiza a necessidade de se levar em consideração "(...) o valor de umas e outras", para a delimitação do valor econômico da pretensão deduzida em juízo, não incidindo, no caso, o disposto no artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei n.º 10.259/01. Precedentes desta Corte.

- Em princípio, o valor do dano moral é estimado pelo autor. Mas, se o propósito de burlar regra de competência é evidente, o juiz pode alterá-lo de ofício, devendo, porém, indicar valor razoável e justificado. Para tanto, o valor deve ser compatível com o dano material, não devendo ultrapassá-lo, de regra, salvo situações excepcionais devidamente esclarecidas na petição inicial.

-Somando-se o valor das parcelas vencidas, as 12 parcelas vincendas, com o valor estimativo de dano moral, compatível com o dano material requerido, tem-se valor que ultrapassa a competência dos Juizados Especiais Federais.

- Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01º de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.004549-5 AI 362859
ORIG. : 0900000052 1 Vr ITAPORANGA/SP
AGRTE : MARIA JOSE REALE
ADV : JOSE CARLOS GOMES P MARQUES CARVALHEIRA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AUTENTICAÇÃO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL.

- A determinação de autenticação de documentos indispensáveis à propositura da ação afronta disposições contidas no Código de Processo Civil, não existindo base jurídica para a exigência formulada, que caracteriza entrave processual descabido.

- A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é uníssona a respeito do assunto. De rigor o regular prosseguimento do feito, independentemente da autenticação dos documentos que acompanham a inicial.

- Agravo de instrumento a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01º de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.006399-0 AI 364359
ORIG. : 0800000521 1 Vr CONCHAS/SP
AGRTE : CREUSA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. JUSTIÇA ESTADUAL. REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE DOMICÍLIO DA AUTORA.

- Inexistindo vara federal ou Juizado Especial Federal (Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 3º) na comarca de domicílio do segurado, a competência do juízo estadual é concorrente com a do federal, ficando ao exclusivo arbítrio do demandante a propositura da causa perante a Justiça de sua preferência, sem possibilidade de impugnação dessa escolha.

- O ajuizamento de ação de natureza previdenciária em comarca estadual outra que não aquela em que reside o segurado ofende norma constitucional, a qual, apesar de eleger critério territorial, é sempre cogente, prescrevendo hipótese de competência de índole absoluta e improrrogável, imune a toda e qualquer regra modificadora contida na lei processual.

- Correta decisão do juízo de Conchas, ao reconhecer como ilegítima sua atuação no processo a partir do momento em que constatado estar incorreto o local de residência e domicílio apontado pela autora - de cujo ônus da prova em contrário não se desincumbiu -, valendo-se da clássica disposição de que a incompetência absoluta "deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção" (CPC, artigo 113).

- O envio de cópias ao Ministério Público Federal não traz à agravante gravame imediato, tratando-se de mera comunicação de fato, para as providências que entender cabíveis, da alçada daquele órgão, sem qualquer efeito vinculante.

- Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01º de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.006814-8 AI 364734
ORIG. : 0900000475 4 Vr LIMEIRA/SP 0900032186 4 Vr
LIMEIRA/SP
AGRTE : APARECIDA BATISTA
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS.

- Os documentos juntados atestam que a autora é portadora de hipertrofia ventricular, espôndilo-artrose, lombociatalgia crônica e hipertensão arterial severa. Contudo, são insuficientes para demonstrar a necessidade de afastamento de suas atividades laborativas.

- Prevalência de exame realizado pelo INSS, que goza da presunção de legitimidade inerente aos atos administrativos, atestando ausência de incapacidade.

- Somente com a realização de perícia médica judicial poder-se-á esclarecer se a agravante está ou não incapacitada para o trabalho.

- Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.007883-0 AI 365585
ORIG. : 9700001319 1 Vr IPAUCU/SP 9700001715 1 Vr IPAUCU/SP
AGRTE : SEBASTIANA CAETANO CLEMENTINO
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIELA JOAQUIM BERGAMO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. FRACIONAMENTO VALOR DA EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO REQUISITÓRIO PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SEPARADAMENTE. DESCABIDO.

- Inexiste dúvida no que tange à impossibilidade de fracionamento da execução, ante a consagração de sua vedação em dispositivo constitucional (artigo 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal) e legal (artigo 128, § 1º, da Lei nº 8.213/91, alterado pela Lei nº 10.099/00 e artigo 17, § 4º, da Lei nº 10.259/2001).

- O disposto no artigo 100, §3º da Constituição Federal visa facilitar o pagamento dos débitos de pequena monta da Fazenda Pública, já reconhecidos pelo Poder Judiciário, com a agilização do procedimento para a satisfação objetivada, dispensando-se o tortuoso caminho dos precatórios judiciais e alcançando-se, desse modo, o efetivo cumprimento da tutela jurisdicional.

- A jurisprudência majoritária tem entendido que o valor total do débito, para fins de pagamento por precatório ou RPV compreende, além do principal, os honorários advocatícios, bem como as demais parcelas a serem suportadas pelo vencido executado.

- O ofício requisitório, com o valor total da execução (crédito principal e despesas processuais), é que definirá o pagamento por precatório ou RPV e dará origem a requisições distintas para cada beneficiário. De forma que, embora a execução seja uma só, o número de requisições de pagamento corresponderá ao número de beneficiários (credores) que contenha.

- Considerando-se que o valor total da execução - R\$ 57.905,80 (cinquenta e sete mil, novecentos e cinco reais e oitenta centavos) -, incluindo-se os honorários sucumbenciais, supera o equivalente a sessenta salários mínimos, necessário que o pagamento seja feito na integralidade mediante precatório, sob pena de fracionamento da execução.

- Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01º de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2009.03.00.007948-1	AI 365592
ORIG.	:	200961070004072	2 Vr ARACATUBA/SP
AGRTE	:	REINALDO ROBERTO DAINÉZ	
ADV	:	HENRIQUE BERALDO AFONSO	
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA	SecJud SP
RELATOR	:	DES.FED. THEREZINHA CAZERTA	/ OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.

- Em se tratando de reconhecimento de atividades laborativas exercidas sob exposição a agentes insalubres, imprescindíveis a formação do contraditório e a dilação probatória, visando à análise mais apurada dos fundamentos do pedido.

- Não se pode subtrair, da defesa, a oportunidade de demonstrar eventual inexistência de exposição a agentes agressivos ou neutralização de seus efeitos.

- Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01º de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.007961-4 AI 365605
ORIG. : 200961270004146 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
AGRTE : VANDA MARIA DOS REIS CORREA
ADV : REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª
SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS.

- Os documentos juntados atestam que a autora é portadora de hipertensão arterial e angina pectoris. Contudo, são insuficientes para demonstrar a necessidade de afastamento de suas atividades laborativas.

- Prevalência de exame realizado pelo INSS, que goza da presunção de legitimidade inerente aos atos administrativos, atestando ausência de incapacidade.

- Somente com a realização de perícia médica judicial poder-se-á esclarecer se a agravante está ou não incapacitada para o trabalho.

- Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe dava provimento.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.008106-2 AI 365706
ORIG. : 0900000081 1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP
0900001701 1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP
AGRTE : RICARDO PEREIRA LIMA
ADV : SAULO DE TARSO CAVALCANTE BIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO
PARANAPANEMA SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR URBANO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMISSIBILIDADE.

- Restando consagrado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, não é infenso aos beneficiários da Previdência Social pleitearem, perante o Judiciário, a reparação de lesão a direito, descabendo falar em necessidade de exaurimento da via administrativa. Entendimento da Súmula 9 desta Corte.

- O interesse de agir, como uma das condições da ação, consubstancia-se na necessidade de intervenção do Poder Judiciário, sem a qual não se alcançaria a pacificação ou superação do conflito, dada a impossibilidade ou resistência dos sujeitos de direito material em obter o resultado almejado, pelas próprias forças, traduzidas em iniciativas de ações.

- Necessidade de que se evidencie a ausência de disposição ou de possibilidade ao atendimento à pretensão manifestada, inclusive através da inércia.

- O Poder Público, em grande parte, atua vinculadamente, permitindo-se-lhe apenas o que a lei expressamente autoriza, já se sabendo, no mais das vezes, qual será a conduta adotada pelo administrador, a justificar a provocação direta do Poder Judiciário, como ocorre em pedidos de benefícios de amparo social ou de aposentadoria para trabalhador rural, indeferidos, de antemão, pelo INSS.

- No caso em que se requer a concessão de aposentadoria por idade, a trabalhador urbano, presentes os requisitos necessários, não é certo que o INSS venha a rejeitar a pretensão.

- Agravo de instrumento a que se nega provimento. Prejudicado pedido de reconsideração.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe dava provimento, e, por unanimidade, julgar prejudicado o pedido de reconsideração.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01º de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.99.006200-5 ApelReex 1400587
ORIG. : 0500000440 1 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP
0500003369 1 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIS OTAVIO ALVES COSTA
ADV : FRANCISCO CARLOS MARINCOLO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REMESSA OFICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA.

- Sentença condicionada ao reexame necessário. Condenação excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.

- A concessão do benefício de aposentadoria por invalidez exige qualidade de segurado, incapacidade total e permanente para o trabalho e cumprimento de carência, quando exigida.
- A comprovação de que, embora apresente limitações, o autor conseguiu manter sua colocação profissional, impede o reconhecimento de sua incapacidade laborativa e a concessão do benefício.
- Remessa oficial e apelação a que se dá provimento para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 15 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.99.009561-8 AC 1408787
ORIG. : 0700001563 2 Vr ATIBAIA/SP 0600093948 2 Vr ATIBAIA/SP
APTE : HERMES FERREIRA DOS SANTOS
ADV : ERICA APARECIDA PINHEIRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

DIREITO ASSISTENCIAL. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 203, V, DA CF/88. AMPARO SOCIAL. PERÍCIA MÉDICA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE.

- Agravo retido. Desistência tácita do recurso. Ausência de reiteração em razões de apelação - Artigo 523, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

- A falta de concessão de oportunidade para a realização da prova necessária importa em cerceamento de defesa e impõe a nulidade do processo, a partir da eiva verificada.

- Agravo retido não conhecido. Apelação do autor provida. Sentença anulada, com o retorno dos autos à vara de origem, para realização de perícia médica judicial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido do INSS e dar provimento à apelação do autor, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 01 de junho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.011907-6 AC 1412950
ORIG. : 0600000803 1 Vr PALMITAL/SP
: 0600037293 1 Vr PALMITAL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ORDALIA DOMINGOS BELLUCCI
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ATIVIDADE RURAL. AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

- A prova testemunhal deve vir acompanhada de início de prova documental, para fins de comprovar o efetivo labor no campo (Súmula 149 de STJ).
- Impossibilidade de extensão da qualificação do cônjuge, vez que implantado benefício de pensão por morte em 1978.
- Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.
- Apelação provida para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe negava provimento.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 08 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.99.013363-2 ApelReex 1414746
ORIG. : 0600000789 4 Vr ARARAS/SP
: 0600079373 4 Vr ARARAS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CATHARINA FRANCO STIVAL
ADV : RENATA BORSONELLO DA SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

DIREITO ASSISTENCIAL. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 203, V, DA CF/88. CONDIÇÃO DE POBREZA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA CONCESSÃO DO AMPARO.

- Sentença submetida a reexame necessário. Descabimento, porquanto o direito controvertido, considerado o valor atribuído à causa, não excede a sessenta salários mínimos. Art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil.
- Requisito para a implementação do benefício de amparo assistencial não satisfeito; família detentora de condições econômicas de prover a manutenção.
- Estudo social que demonstra inexistência de miserabilidade.

- Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.

- Remessa oficial não conhecida. Apelação do INSS provida para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 89.03.011600-3 AC 8465
ORIG. : 9103075915 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : DONIZETE PEREIRA e outros
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI
APDO : Instituto Nacional de Previdência Social INPS
ADV : MARCO ANTONIO STOFFELS
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO OU OBSCURIDADE DO ACÓRDÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA SUB JUDICE. EFEITOS INFRINGENTES PRETENDIDOS. IMPOSSIBILIDADE.

- Os incisos I e II, do artigo 535 do Código de Processo Civil dispõem sobre a oposição de embargos de declaração se, na sentença ou no acórdão, houver obscuridade, contradição ou omissão. Destarte, impõe-se a rejeição do recurso em face da ausência de quaisquer das circunstâncias retromencionadas.

- Sob o pretexto de omissão e obscuridade do julgado, pretende a autarquia atribuir, nessa parte, caráter infringente aos presentes embargos declaratórios. No entanto, o efeito modificativo almejado somente será alcançado perante as Superiores Instâncias, se cabível na espécie.

- Embargos de declaração desprovidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 90.03.011990-2 AC 23503
ORIG. : 8800000632 2 Vr FRANCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : UBERALDO FERREIRA MALTA incapaz
REPTE : MARIA FERREIRA LOPES MALTA
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO. ESTRITA OBEDIÊNCIA AOS INFORMES DA CONTADORIA JUDICIAL. ÓRGÃO AUXILIAR DO JUÍZO. APELAÇÃO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

- Havendo divergência quanto à questão da existência ou não de diferença em favor de uma das partes litigantes, deve a mesma ser solucionada com o auxílio técnico da Contadoria Judicial, órgão auxiliar da Justiça.
- A revisão de benefício determinada pela sentença/acórdão proferidos no processo de conhecimento restou cabalmente observada nos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial deste TRF, os quais atenderam, também, aos critérios de correção monetária e demais consectários legais definidos na ação de cognição.
- Aludidos cálculos respeitaram as normas dos Provimentos COGE nº 26 e 64, da 3º Região, bem como da Resolução 561/07 do CJF, atendendo à coisa julgada.
- Sem condenação em ônus sucumbenciais, por se tratar de sentença homologatória de conta, considerado o caráter de acertamento de valores externado nos presentes autos.
- Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 95.03.037062-0 AC 250897
ORIG. : 0600000327 1 Vr ITU/SP
APTE : ORLANDO VILLA
ADV : CLEUZA MARIA SCALET e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SAMIR MAURICIO DE ANDRADE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL. BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.213/91. MANUTENÇÃO DO TÓPICO ATINENTE À CORREÇÃO MONETÁRIA DO BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO. OBSCURIDADE ACLARADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO,

- A obscuridade alegada pelo INSS nos embargos de declaração há de ser aclarada, uma vez que cediço o não cabimento a revisão da renda mensal inicial mediante a correção monetária dos últimos 36 (trinta e seis) salários de contribuição pelos indexadores da Lei nº 6.423/77, referentemente a benefício concedido após a edição da Lei nº 8.213/91. Precedentes jurisprudenciais.

- Mantido o tópicos do v. acórdão que se refere ao pagamento da correção monetária do montante pago com atraso na esfera administrativa, atendidos os termos do Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28.04.05, que impõe obediência aos critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal (aprovado por força da Resolução 242, de 03.07.01, do Conselho da Justiça Federal, atualmente Resolução 561, de 02.07.07), disciplinador dos procedimentos para elaboração e conferência de cálculos, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região.

- Sem condenação da parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, custas e despesas processuais, pois que, por enquanto, beneficiária da assistência judiciária gratuita (TRF - 3ª Seção, AR n.º 2002.03.00.014510-0/SP, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 10.05.2006, v.u., DJU 23.06.06, p. 460). Precedentes da 3ª Seção deste E. Tribunal.

- Embargos de declaração providos. Outorga de efeito infringente. Mantida a parcial procedência do pedido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC.	:	95.03.047219-9	AI 27154
ORIG.	:	9402040943	3 Vr SANTOS/SP
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	ZELIA MONCORVO TONET	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
AGRDO	:	NELSON JOSE MACEDO	
ADV	:	AMAURI DIAS CORREA	
RELATOR	:	DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA	

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO. ESTRITA OBEDIÊNCIA AOS INFORMES DA CONTADORIA JUDICIAL DESTE TRF. ÓRGÃO AUXILIAR DO JUÍZO. AUSÊNCIA DE SALDO DEVEDOR. APELAÇÃO PROVIDA.

- Havendo divergência quanto à questão da existência ou não de diferença em favor de uma das partes litigantes, deve a mesma ser solucionada com o auxílio técnico da Contadoria Judicial, órgão auxiliar da Justiça.

- A Contadoria Judicial afirmou, peremptoriamente, que não há saldo devedor.

- Recurso provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC.	:	96.03.087103-6	AC 345986
-------	---	----------------	-----------

ORIG. : 8900000740 1 Vr LINS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO CESAR FANTINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HELENA ZANCO FALQUEIRO
ADV : JOSE ANTONIO CALLEJON CASARI e outro
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. AUTOS FORA DE CARTÓRIO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

- Os embargos à execução foram rejeitados, porquanto protocolizados em fora do prazo.
- Infere-se de certidão da actio condenatória que o a carta precatória não foi encartada quando recebida, em razão de os autos se encontrarem fora de cartório.
- O lapso temporal previsto para a impugnação iniciou-se na data em que o então procurador da autarquia tomou conhecimento dos cálculos da embargada, e não da juntada da carta precatória.
- Negado provimento à apelação.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 97.03.002218-9 AC 355286
ORIG. : 9400000015 4 Vr SAO CAETANO DO SUL/SP
APTE : WALLY CAVALHEIRO (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : GERSIO SARTORI e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NELSON SANTANDER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. CÁLCULOS DA CONTADORIA. ABONO ANUAL DE 1989. DIFERENÇA DO SALÁRIO MÍNIMO DE 06.89. CONECTÁRIOS LEGAIS. CÁLCULO APRESENTADO PELA CONTADORIA DESTE TRF. ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS VERSADOS NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. ACOLHIMENTO. PARCIAL REFORMA DA SENTENÇA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. ISENÇÃO DADA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

- A revisão de benefício determinada pela sentença/acórdão proferidos no processo de conhecimento restou cabalmente observada nos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial deste TRF, os quais atenderam, também, aos critérios de correção monetária e demais conectários legais definidos na ação de cognição.
- Aludidos cálculos respeitaram as normas dos Provimentos COGE nº 26 e 64, da 3ª Região, bem como da Resolução 561/07 do CJF, sem a aplicação de índices expurgados, em atendimento à coisa julgada.

- Havendo sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com o pagamento da verba honorária de seus respectivos patronos, fixada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), além do rateamento, em igual proporção, dos demais ônus legais, nos termos do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Entretanto, no caso em apreço, nada há a ser distribuído e compensado entre as partes, por enquanto, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. (Precedentes da 3ª Seção).

- Recurso parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 97.03.029574-6 AC 372071
ORIG. : 9500000263 1 Vr SALTO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE MARIA PEREIRA
ADV : VITORIO MATIUZZI e outro
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL. FLEXIBILIZAÇÃO DA COISA JULGADA. SENTENÇA QUE CONCEDEU REAJUSTE DE PROVENTOS (CONCEDIDOS EM 1993) COM BASE NO ART. 201, § 2º, DA CF/88. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. ÔNUS SUCUMBENCIAIS.

- O artigo 741, inciso II, parágrafo único, in fine, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/05, viabilizou a reapreciação de título judicial, isto é, decisão transitada em julgado, quando fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou cuja aplicação ou interpretação sejam incompatíveis com texto constitucional, que assume contornos de inexigibilidade, mediante flexibilização da coisa julgada.

- Os reajustes dos benefícios previdenciários concedidos após a vigência da Lei nº 8.213/91 estão em total consonância ao disposto no art. 201, § 2º, da CF. Entendimento do E. STF.

- A assistência judiciária gratuita não foi solicitada nestes autos, contudo, nota-se que a ação de conhecimento tramitou sob os auspícios da gratuidade, de sorte que essa condição se estende aos embargos à execução, conforme pacificado pela E. 3ª Seção.

- Sentença condenatória reformada. Flexibilização da coisa julgada. Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 98.03.075449-1 AC 437891
ORIG. : 9700000317 2 Vr TAQUARITINGA/SP
APTE : OSVALDO DIMAS FRARE
ADV : JOSE BADUI TANNUS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. LIMITAÇÃO DO BENEFÍCIO. NEGADO PROVIMENTO.

- Tendo o benefício em tela sido deferido à parte autora em 28.12.90, quando do recálculo do artigo 144 da Lei nº 8.213/91, deve-se observar o disposto nos artigos 29, parágrafo 2º, e 33 da Lei nº 8.213/91.

- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 98.03.087571-0 AC 441909
ORIG. : 9700002050 1 Vr PEDERNEIRAS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVA TERESINHA SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARNALDO FRASCARELLI e outros
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CRÉDITO REFERENTE À REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. ARTIGO 569 DO CPC. FRACIONAMENTO DA EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO. INÉRCIA DO EXEQUENTE. FLEXIBILIZAÇÃO DA COISA JULGADA. ART. 58 DO ADCT. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS APÓS A CF/88. ART. 741, § ÚNICO, CPC. REFORMA DO TÍTULO JUDICIAL. PRECATÓRIO MANTIDO SUSPENSO. CANCELAMENTO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. ISENÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA.

- O contraditório e a ampla defesa foram devidamente preservados nos presentes autos, considerada a recorribilidade da r. sentença, bem como o fato de que a parte embargante, apresentando o apelo, pôde expender, com proficiência, argumentos respeitantes aos cálculos acolhidos pelo decisum. Preliminar rejeitada.

- A parte embargada reservou-se o direito de executar quando julgasse conveniente eventuais valores decorrentes da revisão da renda mensal inicial.

- Tem o exequente livre disponibilidade de seu crédito, sem que haja necessidade de concordância do devedor, pois a atividade jurisdicional no processo de execução apenas visa a tornar efetivo o direito líquido e certo definido no título judicial.
- A inércia do credor encontra óbice de natureza temporal, após o curso do prazo prescricional, como decorre da legislação em vigor.
- A prescrição deve ser entendida como penalidade a comportamentos de passividade do titular do direito.
- As normas de regência são o Decreto nº 20.910/32 e o Decreto-Lei nº 4.597/42, que dispõem que todo e qualquer direito de ação prescreve em 5 (cinco anos) a contar do fato do qual se originem. A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal, por sua vez, estabelece que a execução prescreve no mesmo prazo da ação de conhecimento.
- Como se trata de direito oriundo de relação jurídica previdenciária, aplica-se a norma constante do plano de benefícios, que estabelece o prazo prescricional de 05 (cinco) anos (artigo 103-A da Lei nº 8.213/91).
- Reconhecida de ofício a prescrição da execução das parcelas reajustadas pelos índices de inflação expurgados. (inteligência do artigo 219, § 5º, do CPC, com as alterações trazidas pela Lei nº 11.280, de 16.02.2006).
- O artigo 741, inciso II, parágrafo único, in fine, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/05, viabilizou a reapreciação de título judicial, isto é, decisão transitada em julgado, quando fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou cuja aplicação ou interpretação sejam incompatíveis com texto constitucional, que assume contornos de inexigibilidade, mediante flexibilização da coisa julgada.
- Sentença que determinou a aplicação da equivalência salarial do art. 58 do ADCT, em interpretação desconforme à Constituição Federal, segundo orientação ministrada do STF.
- Dada a declaração de inexigibilidade da parte do julgado que se refere ao montante lançado no precatório, insubsistente a cobrança do numerário, mantida a suspensão do precatório, com cancelamento após o trânsito em julgado.
- Sem condenação da parte embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, custas e despesas processuais, pois que beneficiária da assistência judiciária gratuita (TRF - 3ª Seção, AR n.º 2002.03.00.014510-0/SP, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 10.05.2006, v.u., DJU 23.06.06, p. 460).
- Sentença condenatória reformada. Flexibilização da coisa julgada. Apelação parcialmente provida. Recurso adesivo prejudicado.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, por maioria, reconhecer, de ofício, a prescrição da execução das diferenças decorrentes da revisão da renda mensal inicial; determinada pela sentença proferida na ação de conhecimento, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencida a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que não o reconhecia. Prosseguindo, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da Autarquia, sendo que a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta o fazia em menor extensão, para determinar a elaboração de nova conta com a aplicação dos critérios de equivalência salarial (art. 144, da Lei nº 8.213/91), e, a partir de então, que fossem observados os critérios de reajuste previstos no mesmo diploma legal, fixando a sucumbência recíproca, e, por maioria, julgou prejudicado o recurso adesivo da parte embargada, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencida a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que dele conhecia, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2000.03.00.014178-0 AI 105028
ORIG. : 9400000359 2 Vr AVARE/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : NILTON JOSE FUZINATO
ADV : JOAQUIM NEGRAO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - SUSPENSÃO DO PRECATÓRIO - DISCUSSÃO PREJUDICADA - EXPRESSÕES INJURIOSAS - DETERMINAÇÃO DE RASURA - PARCIAL PROVIMENTO.

- Nada há a decidir neste agravo quanto ao tópico da decisão que indeferiu o pleito de suspensão de precatório, tendo em vista o julgamento da apelação nos autos principais do qual deriva, considerando, ademais, que o resultado pretendido ficaria insubsistente.

- Determinada a reprodução de petição contendo parte das expressões inicialmente tidas por injuriosas no item "a" da decisão agravada, nos termos descritos no voto, mantida a rasura nas locuções descritas nos itens "b" e "c" do mesmo decisório, não condizentes com o decoro exigido nos debates da causa.

- Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.99.060293-8 ApelReex 634669
ORIG. : 9708059889 2 Vr ARACATUBA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSIMEIRE ALVES PEREIRA e outros
ADV : EZIO BARCELLOS JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDÊNCIA SOCIAL. PENSÃO POR MORTE. REMESSA OFICIAL. ESPOSA E FILHOS MENORES-DEPENDÊNCIA ECONOMICA PRESUMIDA. CARÊNCIA. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO DO DE CUJUS. IMPROCEDÊNCIA. TUTELA ANTECIPADA REVOGADA.

- A norma de regência do benefício observa a data do óbito. In casu, disciplina-o a Lei nº 8.213/91, arts. 74 e seguintes, sem as alterações da Lei nº 9.528/97, sendo os requisitos: a relação de dependência do pretendente da pensão para com o de cujus e a qualidade de segurado da Previdência Social deste, à época do passamento.

- A dependência econômica da esposa e filhos menores é presumida (artigo 16, § 4º, da Lei nº 8.213/91).

- O beneplácito pretendido prescinde de carência, ex vi do artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.213/91.
- Perde a qualidade de segurado do INSS quem deixa de contribuir para o sistema por mais de 12 meses, ex vi do art. 15, II, da Lei 8.213/91. Não cabimento da pensão correspondente à dependente.
- O "período de graça" pode ser estendido por até três anos, se comprovado o recolhimento de mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção, ou o desemprego involuntário pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, o que não ocorre no caso presente, havendo a perda da qualidade de segurado (art. 15, §§ 1º e 2º, Lei nº 8.213/91).
- O art. 102 da Lei 8.213/91, mesmo em sua redação original, não dispensava a presença da qualidade de segurado do falecido para fins de concessão de pensão por morte. O dispositivo legal em tela visava resguardar o direito adquirido daquele que, embora tivesse preenchido todos os requisitos para obtenção de algum benefício junto à Previdência Social, não o havia pleiteado. Para além disso, também visava garantir o direito dos dependentes daquele que, em vida, não pleiteou benefício previdenciário ao qual tinha direito, estendendo, assim, o direito adquirido, inclusive, para efeito de concessão de pensão por morte, ressalte-se, desde que o finado fosse segurado em razão de eventual direito adquirido não postulado.
- O art. 102 da Lei 8.213/91, portanto, não se aplica à espécie, pois estabelece que a perda da qualidade superveniente à implementação de todos os requisitos à concessão do benefício não obsta sua concessão. In casu, a perda da qualidade de segurado ocorreu antes de se aperfeiçoarem os requisitos ao direito à pensão por morte.
- Isenção de condenação dos autores ao pagamento dos honorários advocatícios, custas e despesas processuais. Precedentes desta Corte.
- Remessa oficial e apelação do INSS providas. Tutela antecipada revogada.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, e revogar a tutela antecipada, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC.	:	2002.61.26.016294-0 ApelReex 986833
ORIG.	:	2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	OLDEGAR LOPES ALVIM
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	JOSE ANTONIO GONCALVES AROCA
ADV	:	HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE COEFICIENTE DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO EM PERÍODO COMUM ANTERIOR A 01.01.81. LEI Nº 6887/80. DESCABIMENTO.

- Os Decretos 63.230/68, 72.771/73 e 83.080/79 autorizavam a conversão entre "duas ou mais atividades perigosas, insalubres ou penosas"; não entre atividades exercidas em condições especiais e comuns, o que veio a ocorrer apenas com a Lei 6.887/80.

- A parte autora não faz jus à conversão do tempo especial em comum, uma vez que não havia legislação a autorizar a convalidação dos períodos descritos na exordial, de acordo com o art. 4º da Lei nº 6.887, de 10/12/1980, "Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1981."

- Consoante entendimento firmado pela Terceira Seção desta Corte, não há condenação da parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, custas e despesas processuais, pois que beneficiária da assistência judiciária gratuita (TRF - 3ª Seção, AR n.º 2002.03.00.014510-0/SP, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 10.05.2006, v.u., DJU 23.06.06, p. 460).

- Apelação do INSS e remessa de ofício providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, com quem votou, pela conclusão, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Marianina Galante, que negava provimento à apelação e dava parcial provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2003.03.99.015897-3 AC 876475
ORIG. : 9800097538 4V Vr SAO PAULO/SP
APTE : LEOPOLDO HEITOR COLICHINI (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : WILSON MIGUEL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CECILIA DA COSTA DIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NEGADO PROVIMENTO.

- Inviável a equivalência da renda mensal do benefício com o teto do salário-de-contribuição, nos termos da decisão agravada, que deve ser mantida.

- Agravo não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2003.03.99.016410-9 AC 877396
ORIG. : 0100001109 1 Vr IGARAPAVA/SP
APTE : GERALDO DOS SANTOS e outro
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. COBRANÇA DE SALDO REMANESCENTE DE EXECUÇÃO EXTINTA. PRECLUSÃO/COISA JULGADA FORMAL.

- Satisfeita a obrigação com o pagamento e extinta as execuções por sentença (art. 794, I, do CPC), sem que tenha a parte interessada interposto o recurso cabível, não se há falar no ajuizamento de outra ação para a cobrança de suposto saldo remanescente, dada a ocorrência da coisa julgada.

- Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2003.03.99.018934-9 AC 882696
ORIG. : 0200000529 1 Vr TAQUARITINGA/SP
APTE : JOAO LAERCIO PAZINI
ADV : ISIDORO PEDRO AVI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NEGADO PROVIMENTO.

- Inviável a aplicação do índice pretendido pela parte agravante, qual seja, o IRSM, de 11.93 a 02.94, na correção do benefício, nos termos da decisão agravada, que deve ser mantida.

- Agravo não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2003.03.99.019479-5 AC 883441
ORIG. : 0200001034 1 Vr IGARAPAVA/SP
APTE : ULISSES DO NASCIMENTO
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. COBRANÇA DE SALDO REMANESCENTE DE EXECUÇÃO EXTINTA. PRECLUSÃO/COISA JULGADA FORMAL.

- Satisfeita a obrigação com o pagamento e extinta a execução por sentença (art. 794, I, do CPC), sem que tenha a parte interessada interposto o recurso cabível, não se há falar no ajuizamento de outra ação para a cobrança de suposto saldo remanescente, dada a ocorrência da coisa julgada.

- Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2003.03.99.020850-2 ApelReex 885352
ORIG. : 9300000627 2 Vr SALTO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA CRUZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CHRISTOS ATHANASSE SAKKAS (= ou > de 65 anos)
ADV : KETE ANTONIA CHRISTU SAKKAS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO. REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA. CÁLCULO DE DIFERENÇAS DO PECÚLIO. DECRETO Nº 89.312/84 E LEI Nº 8.213/91. CONTRIBUIÇÕES SOBRE O ABONO ANUAL. INCLUSÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS E DE MORA.

- A teor do inciso II, do art. 475 do Código de Processo Civil, estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição apenas as sentenças que julgarem procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública, vale dizer, em execução fiscal (precedentes do STJ). Remessa oficial não conhecida.

- Deverão ser calculados os valores efetivamente devidos a título de pecúlio, em obediência ao determinado pela sentença/acórdão proferidos na ação de conhecimento, computando-se as contribuições sobre as gratificações natalinas, conforme os montantes descritos nos documentos colacionados pelo segurado na ação subjacente.

- A atualização monetária e os juros incidentes sobre as contribuições que integram o cálculo do pecúlio devem atender ao que estabelecia o art. 55 do Decreto nº 89.312/84. Aplicáveis os índices da Lei nº 6.899/81 e juros de 4% (quatro por cento) ao ano; após a edição da Lei nº 8.213/91, aplicam-se os ditames da redação original de seu art. 82, que determina a incidência dos índices da poupança.

- A correção monetária sobre as diferenças vencidas, apuradas em decorrência da procedência do pedido, deve atender ao critério estabelecido pelo acórdão proferido na ação de cognição, qual seja, o do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28.04.05, que impôs obediência aos critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, disciplinador Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal (aprovado por força da Resolução 242, de 03.07.01, do Conselho da Justiça Federal, atualmente Resolução nº 561, de 02.07.07).

- Os juros moratórios são devidos a contar da citação, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, até 11 de janeiro de 2003 (novo Código Civil), a partir de quando dar-se-ão na forma prevista no artigo 406 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no percentual de 1% (um por cento) ao mês. A natureza jurídica dessa taxa moratória é diversa da dos juros incidentes sobre as contribuições que integram o pecúlio, de índole remuneratória.

- Havendo sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com o pagamento da verba honorária de seus respectivos patronos, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), atualizados monetariamente, além do rateamento, em igual proporção, dos demais ônus legais, nos termos do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Entretanto, no caso em apreço, nada há a ser distribuído e compensado entre as partes, por enquanto, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.

- Remessa oficial não conhecida. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar parcial provimento à apelação, sendo que, nesta última, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta o fazia em maior extensão, para determinar a fixação da correção monetária nos termos do provimento nº 24/97, conforme acórdão transitado em julgado, acompanhando, no mais, o voto da Relatora, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2003.61.12.002079-0 ApelReex 1170110
ORIG. : 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DELFINA DE SOUZA (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE DE CASTRO CERQUEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDÊNCIA SOCIAL. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. QUALIDADE DE SEGURADO DO DE CUJUS. RURÍCOLA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL E PROVA ORAL. ADMISSIBILIDADE. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- Qualidade de segurado do de cujus é consequência do artigo 11 e seus incisos da Lei nº 8.213/91 e a filiação decorre automaticamente do exercício de atividade remunerada, nos termos dos artigos 17 do Decreto nº 611/92, 17, parágrafo único, do Decreto nº 2.172/97 e 9º, § 12, do Decreto nº 3.048/99, o que não se confunde com necessidade de recolhimentos (artigos 39, 48, § 2º, e 143 da Lei nº 8.213/91). Não se há falar, portanto, em perda de tal qualidade (artigo 15 da Lei nº 8.213/91).

- O beneplácito pretendido prescinde de carência, ex vi do artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

- Prova material, complementada pela testemunhal, demonstrativa do exercício de atividade como trabalhador rural do de cujus. Possibilidade. Precedentes jurisprudenciais.
- Quanto à dependência econômica, o art. 16, I e §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.213/91 assegura o direito colimado pela parte autora, companheira do de cujus.
- Da análise dos documentos acostados à petição inicial se infere a união estável entre a parte autora e o falecido, a qual é corroborada pelos depoimentos testemunhais.
- Quanto ao termo inicial do benefício, deve ser mantido na data do requerimento administrativo, visto que o mesmo foi realizado após decorridos mais de 30 (trinta) dias da data do óbito (art. 74, II, Lei 8.213/91).
- Verba honorária mantida em 10% (dez por cento), incidentes sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, atualizada monetariamente e com juros moratórios.
- Remessa oficial e apelação improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2005.03.99.021222-8 AC 1027796
 ORIG. : 0300000675 5 Vr JUNDIAI/SP
 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RODRIGO DE CARVALHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 APDO : VALDEIA DE SOUZA VALLADAO RAMOS
 ADV : ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA RIBEIRO
 RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.
- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não comprovou o efetivo labor campesino, na condição de pequeno produtor rural em regime de economia familiar.
- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2005.03.99.034572-1 ApelReex 1049784
ORIG. : 0300001022 1 Vr NHANDEARA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA DA COSTA
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NHANDEARA SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS IDADE E LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, a parte autora comprovou a sua condição etária, bem como o efetivo labor campesino, razão pela qual não há que se falar em reforma da decisão agravada.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2005.60.05.000313-3 AC 1397224
ORIG. : 1 Vr PONTA PORA/MS
APTE : JULIO GONCALVES GOMES
ADV : ALCI FERREIRA FRANCA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ/AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO PERICIAL CONTRADITÓRIO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO PREJUDICADA.

- Trata-se de matéria que envolve fatos controvertidos e relevantes, relativos à comprovação da incapacidade laborativa.

- Laudo pericial que não diagnosticou, de forma incontestável, a existência ou não de incapacidade para o trabalho, não atingindo sua real finalidade.

- A conclusão a respeito da pertinência ou não do julgamento deve ser tomada de forma ponderada, porque não depende, apenas, da vontade singular do Juiz, mas, da natureza dos fatos controversos e das questões objetivamente existentes, nos autos.

- Declarada nula, de ofício, a sentença. Remessa dos autos à primeira instância, a fim de que seja realizada nova perícia judicial, proferindo-se outra sentença.

- Apelação prejudicada.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, de ofício, declarar nula a sentença, restando prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.99.015409-9 AC 1108109
ORIG. : 0500000513 2 Vr ATIBAIA/SP 0500068632 2 Vr ATIBAIA/SP
APTE : JOSEFA LEITE DA SILVA
ADV : JOSE SIMIAO DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. As testemunhas indicam o labor rural do marido da autora mas as cópias da CTPS que estão nos autos e a pesquisa realizada junto aos sistemas CNIS e PLENUS infirmam tal prova. Verifica-se que o marido da parte autora possui diversos vínculos urbanos, o que descaracteriza o efetivo exercício de atividade rural nos termos do art. 143 da Lei 8.213/91.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.99.021482-5 AC 1120805

ORIG. : 0400025368 2 Vr JARDIM/MS 0400000783 2 Vr JARDIM/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IVONETE MARIA DA COSTA MARINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELIZEU ALONSO
ADV : ELOISIO MENDES DE ARAUJO
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Os documentos indicam o labor rural da parte autora que, entretanto, trabalhou em atividade urbana. Além disso, aos depoimentos testemunhais foram inconsistentes, contraditórios e genéricos, não sendo suficientes para comprovar o labor rural no período de carência necessário (art. 142 da Lei 8213/91).

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.99.022465-0 AC 1123572
ORIG. : 0500000128 1 Vr BARRETOS/SP 0500071562 1 Vr BARRETOS/SP
APTE : RIVALDO DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)
ADV : DANILO EDUARDO MELOTTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Trouxe início de prova documental que, entretanto, foi infirmada pelas testemunhas.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.99.023161-6 AC 1124439
ORIG. : 0500001363 3 Vr PRAIA GRANDE/SP 0000055095 3 Vr PRAIA
GRANDE/SP
APTE : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADV : IRAILSON DOS SANTOS RIBEIRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NEGADO PROVIMENTO.

- Inviável a aplicação do índice pretendido pela parte agravante, qual seja, o IRSM de fevereiro de 1.994, na correção dos salários de contribuição, tendo em vista que o benefício que deu origem ao percebido pelo segurado foi deferido em 27.07.93, nos termos da decisão agravada, que deve ser mantida.

- Agravo não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.99.034317-0 AC 1143244
ORIG. : 0500001048 5 Vr ATIBAIA/SP 0500114107 5 Vr ATIBAIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NAIR ALBERTI BALDIN
ADV : JOSE SIMIAO DA SILVA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Os documentos robustecidos por prova testemunhal indicam o labor rural do marido da parte autora, porém, em pesquisa realizada junto ao sistema CNIS, verifica-se que este possui contribuições individuais como autônomo e aposentou-se por tempo de contribuição (comerciário).

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.99.036440-9 AC 1146711
ORIG. : 0500000518 1 Vr CONCHAS/SP 0500027503 1 Vr CONCHAS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE BENEDITO BERTIN
ADV : RODRIGO TREVIZANO
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não comprovou o efetivo labor campesino, na condição de pequeno produtor rural em regime de economia familiar.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.99.037498-1 AC 1148210
ORIG. : 0500000757 1 Vr CAFELANDIA/SP 0500011349 1 Vr
CAFELANDIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : APARECIDA RIQUETTI DA CRUZ (= ou > de 60 anos)
ADV : MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. A CTPS do marido da autora aponta contratos de trabalho como administrador de fazendas. Tal fato foi robustecido por prova testemunhal

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.99.041057-2 AC 1152881
ORIG. : 0600000401 1 Vr ATIBAIA/SP 0600048432 1 Vr ATIBAIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA NAZARE DE ALMEIDA LOPES
ADV : JOSE SIMIAO DA SILVA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Apesar da existência de prova documental nos autos, os depoimentos testemunhais foram contraditórios em relação à mesma. Em pesquisa no sistema CNIS, verifica-se que o marido da parte autora tem vários vínculos urbanos por longo tempo, o que descaracteriza o labor rurícola.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.99.044304-8 AC 1158063
ORIG. : 0600000668 1 Vr SANTA ROSA DE VITERBO/SP 0600019178 1 Vr
SANTA ROSA DE VITERBO/SP
APTE : YOLANDA BIAGGIO RITA
ADV : RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Muito embora exista início de prova documental nos autos, corroborado por testemunhas, em pesquisa aos sistemas CNIS e PLENUS, verifica-se que o marido da parte autora laborou durante longo período em atividades urbanas e, atualmente, percebe aposentadoria por tempo de serviço.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.99.046604-8 AC 1163390
ORIG. : 0500028280 1 Vr PEDREGULHO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITA ROSA CAMILO
ADV : ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Muito embora exista início de prova documental nos autos, corroborado por testemunhas, verifica-se na CTPS da parte autora a existência registros de trabalho urbano.

- Em pesquisa realizada junto ao sistema CNIS, verifica-se que o marido da autora possui diversos contratos de trabalho urbano.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.99.046651-6 AC 1163437
ORIG. : 0600000671 1 Vr SANTA ROSA DE VITERBO/SP 0600019202 1 Vr
SANTA ROSA DE VITERBO/SP
APTE : NATALINA LAUDINO ROZA
ADV : RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Muito embora exista início de prova documental nos autos, em pesquisa aos sistemas CNIS e PLENUS, verifica-se que o marido da parte autora possui diversos vínculos de trabalho urbano. As testemunhas foram contraditórias e genéricas e não robusteceram a prova de que a parte autora trabalhou na atividade rural em necessário período de carência, nos termos do art. 142 da Lei 8.212/91.

- Agravo não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.016168-0 AC 1191303
ORIG. : 0700000014 1 Vr PALMEIRA D OESTE/SP 0700000140 1 Vr
PALMEIRA D OESTE/SP
APTE : OLINDA PINTO FERREIRA BIOT
ADV : LUCIANO ANGELO ESPARAPANI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS IDADE E LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, a parte autora comprovou a sua condição etária e o efetivo labor campesino do cônjuge varão através do conjunto probatório. Verifica-se no CNIS esporádicos períodos de trabalho na cidade, mas que não descaracterizam a condição de rurícola do marido da autora.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.040727-9 AC 1237469
ORIG. : 0600000989 2 Vr GUARARAPES/SP 0600032371 2 Vr
GUARARAPES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BRASILINA ALVES DE GOES
ADV : GLEIZER MANZATTI
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Apesar da existência de início de prova documental nos autos, corroborado por testemunhas, em

pesquisa aos sistemas CNIS e PLENUS, verifica-se que o marido da parte autora tem vínculo urbano na Prefeitura de Guaruarapes, tendo, inclusive, aposentado-se como servidor público.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.040745-0 AC 1237487
ORIG. : 0500000720 1 Vr PITANGUEIRAS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOSE SIQUEIRA TEIXEIRA
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. A prova testemunhal não corroborou com o início de prova documental. Em pesquisa aos sistemas CNIS e PLENUS, verifica-se que o marido da autora recebe aposentadoria por idade rural. Constata-se, também, que a autora, apesar de ter exercido pequeno vínculo rural, laborou, predominantemente, em atividades urbanas.

- Agravo não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.047297-1 ApelReex 1254558
ORIG. : 0700000399 2 Vr IBIUNA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA VITORIA JANUARIO

ADV : ROSE MARY SILVA MENDES
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBIUNA SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Muito embora exista início de prova documental nos autos, os depoimentos testemunhais foram excessivamente genéricos e inconsistentes, o que infirma a prova documental trazida aos autos. Pelo exame de sua CTPS, verifica-se que o marido da parte autora exerceu, predominantemente, atividades urbanas.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.048371-3 AC 1256916
ORIG. : 0600000752 2 Vr PIRAJUI/SP 0600060541 2 Vr PIRAJUI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITA DA CONCEICAO DOLIRIO BARBARESCO
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS IDADE E LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, a parte autora comprovou a sua condição etária e o efetivo labor campesino do cônjuge varão através do conjunto probatório. Além de certidão de casamento em que consta a condição de rurícola do cônjuge da parte autora, esta logrou trazer aos autos a sua própria CTPS, na qual estão consignados vínculos rurais. Os documentos foram robustecidos por prova testemunhal que apontou para a existência do labor rural pelo período de carência necessário. Conquanto a parte autora tenha também efetuado recolhimentos como faxineira, tal atividade foi realizada por pouco tempo e esporadicamente, não sendo o suficiente para descaracterizar o labor campesino.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.61.10.010886-2 AC 1408212
ORIG. : 1 Vr SOROCABA/SP
APTE : APARECIDA CRISTINA DE CAMPOS
ADV : CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDÊNCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC, COM RELAÇÃO AO PLEITO DE AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PROVIDA.

- O ordenamento processual admite o ajuizamento de ação que vise a concessão de auxílio-doença à pessoa portadora de incapacidade temporária e a legislação previdenciária contém disposições pertinentes ao direito que a parte autora pretende lhe seja reconhecido.

- O fato de estar em gozo de auxílio-doença deferido administrativamente não retira o direito da parte autora de pleiteá-lo judicialmente, pois é sabido que, por ser benefício de caráter temporário, a autarquia federal se vale de perícias médicas periódicas, com vistas à verificação da permanência ou não da incapacidade laborativa atestada. Assim, a qualquer tempo a mesma poderá se deparar com sua suspensão administrativa, motivo pelo qual, preventivamente, veio requer sua manutenção em juízo.

- Apelação provida. Sentença parcialmente reformada e determinado o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento, com relação ao pleito de auxílio-doença.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.61.11.005402-3 AC 1390326
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCAS BORGES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OSWALDO BARBOSA RAMOS
ADV : SILVIA FONTANA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA POR IDADE DE RURÍCOLA. APELAÇÃO DO INSS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- Verba honorária. Base de cálculo estabelecida sobre as parcelas vencidas até a data da sentença (Súmula 111 do STJ), atualizadas monetariamente.

- Recurso da autarquia provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da autarquia, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.011787-8 AI 330922
ORIG. : 0600000495 1 Vr ESTRELA D OESTE/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : THEREZA FREDDI
ADV : JOSE WILSON GIANOTO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ELABORAÇÃO DO CÁLCULO PARA EXECUÇÃO.

- Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, é do exequente o dever legal de apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo para o cumprimento da sentença.

- Não existe fundamento legal para exigir-se do executado a apresentação de cálculos relativos à execução da sentença, ato privativo do credor (REsp nº 588752-PE), menos ainda em prazo determinando.

- Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.013251-0 AI 332108
ORIG. : 0800000840 1 Vr BONITO/MS
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GUSTAVO FERREIRA ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ADAO MARTINEZ
ADV : HERICO MONTEIRO BRAGA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BONITO MS
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREPARO DE RECURSO DE APELAÇÃO (PAGAMENTO DE PORTE DE REMESSA E DE RETORNO). INSS. ISENÇÃO.

- O § 1º, artigo 8º, caput, e parágrafo 1º, da Lei nº 8.620/93, preceituam a isenção da autarquia previdenciária do pagamento de custas e de preparo recursal. Nesse sentido, também, o inciso I, do artigo 4º da Lei nº 9.289/96.

- No Estado de Mato Grosso do Sul, a teor do art. 46 da Lei nº 3.151/05, as autarquias e as fundações são isentas do recolhimento de custas processuais.

- Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.013393-8 AI 332199
ORIG. : 200761090101232 2 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : ANTONIO GOMES DA SILVA SOBRINHO
ADV : RENATO VALDRIGHI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIAS DA INICIAL PARA INSTRUIR MANDADO DE CITAÇÃO. DESNECESSIDADE.

- Desnecessário a apresentação de cópias da inicial para instruir mandado de citação, ante a falta de previsão legal.

- O parágrafo único, do artigo 225, do CPC prescreve que "o mandado poderá ser em breve relatório, quando o autor entregar em cartório, com a petição inicial, tantas cópias desta quantos forem os réus", a indicar que se trata de mera faculdade da parte autora.

- Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.015345-7 AI 333122
ORIG. : 0700001889 1 Vr GUARA/SP
AGRTE : MARIA DAS DORES FERREIRA
ADV : KARINA JACOB FERREIRA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA - REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA COMARCA DE DOMICÍLIO DA AUTORA.

- O próprio texto constitucional, ao tratar dos direitos e garantias fundamentais, assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados, em geral (art. 5º, LV, da CF), a ampla defesa, com os mecanismos a ela pertinentes, para permitir, desta feita, a produção de todas as provas em Direito admitidas, desde que não obtidas por meios ilícitos (art. 5º, LVI, da CF).

- Nesse diapasão, deve o Magistrado permitir que as partes, em igualdade de condições, possam apresentar defesa, com as provas de que dispõem, em prol do direito de que se julgam titulares.

- No caso sub judice, a determinação para realização da perícia em local distante do foro eleito pelo agravante constitui cerceamento a sua pretensão e atenta contra o princípio da economia dos atos processuais.

- O deslocamento da agravante do local onde é domiciliada, na cidade de Guará-SP, para o Setor de Perícias, localizado na cidade de Ribeirão Preto-SP, configurará situação marcada pelo dispêndio por parte do segurada de quantia da qual é desprovida, justificada seja a justiça gratuita concedida.

- Agravo de Instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.019636-5 AI 336418
ORIG. : 0800000050 1 Vr TAQUARITINGA/SP
AGRTE : JURANDI SOTILE (= ou > de 65 anos)
ADV : ISIDORO PEDRO AVI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA - REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA COMARCA DE DOMICÍLIO DA AUTORA.

- O próprio texto constitucional, ao tratar dos direitos e garantias fundamentais, assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados, em geral (art. 5º, LV, da CF), a ampla defesa, com os mecanismos a ela pertinentes, para permitir, desta feita, a produção de todas as provas em Direito admitidas, desde que não obtidas por meios ilícitos (art. 5º, LVI, da CF).

- Nesse diapasão, deve o Magistrado permitir que as partes, em igualdade de condições, possam apresentar defesa, com as provas de que dispõem, em prol do direito de que se julgam titulares.

- No caso sub judice, a determinação para realização da perícia em local distante do foro eleito pelo agravante constitui cerceamento a sua pretensão e atenta contra o princípio da economia dos atos processuais.

- O deslocamento do agravante do local onde é domiciliado, na cidade de Taquaritinga-SP, para a sede do IMESC, localizada na rua Barra Funda, 824, nesta Capital, configurará situação marcada pelo dispêndio por parte do segurado de quantia da qual é desprovido, justificada seja a justiça gratuita concedida.

- Agravo de Instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.024129-2 AI 339618
ORIG. : 0500000396 1 Vr ADAMANTINA/SP
AGRTE : LINDINALVA CORREIA DE ANDRADE
ADV : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE FLAVIO BIANCHI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXERCÍCIO DA ADVOCACIA CONCOMITANEMENTE COM O MANDATO DE VEREADORA. IMPOSSIBILIDADE.

- A par da divergência jurisprudencial a respeito do tema, melhor se afigura a interpretação que veda o exercício da advocacia pelos membros do Poder Legislativo, em seus diferentes níveis, contra ou a favor de qualquer das pessoas jurídicas elencadas no inciso II, do artigo 30, da Lei nº 8.906/94.

- Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.025104-2 AI 340270
ORIG. : 0700001714 2 Vr MOCOCA/SP 0700070389 2 Vr MOCOCA/SP
AGRTE : LUZIA GUSMAO
ADV : MARCELO GAINO COSTA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA - REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA COMARCA DE DOMICÍLIO DA AUTORA.

- O próprio texto constitucional, ao tratar dos direitos e garantias fundamentais, assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados, em geral (art. 5º, LV, da CF), a ampla defesa, com os mecanismos a ela pertinentes, para permitir, desta feita, a produção de todas as provas em Direito admitidas, desde que não obtidas por meios ilícitos (art. 5º, LVI, da CF).

- Nesse diapasão, deve o Magistrado permitir que as partes, em igualdade de condições, possam apresentar defesa, com as provas de que dispõem, em prol do direito de que se julgam titulares.

- No caso sub judice, a determinação para realização da perícia em local distante do foro eleito pelo agravante constitui cerceamento a sua pretensão e atenta contra o princípio da economia dos atos processuais.

- O deslocamento da agravante do local onde é domiciliada, na cidade de Mococa-SP, para a sede do IMESC, localizada na rua Barra Funda, 824, nesta Capital, configurará situação marcada pelo dispêndio por parte da segurada de quantia da qual é desprovida, justificada seja a justiça gratuita concedida.

- Agravo de Instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.026113-8 AI 341154
ORIG. : 0700001511 1 Vr MOCOCA/SP 0700059257 1 Vr MOCOCA/SP
AGRTE : BENEDITA MARIA DA SILVA
ADV : MARCELO GAINO COSTA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA - REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA COMARCA DE DOMICÍLIO DA AUTORA.

- O próprio texto constitucional, ao tratar dos direitos e garantias fundamentais, assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados, em geral (art. 5º, LV, da CF), a ampla defesa, com os mecanismos a ela pertinentes, para permitir, desta feita, a produção de todas as provas em Direito admitidas, desde que não obtidas por meios ilícitos (art. 5º, LVI, da CF).

- Nesse diapasão, deve o Magistrado permitir que as partes, em igualdade de condições, possam apresentar defesa, com as provas de que dispõem, em prol do direito de que se julgam titulares.

- No caso sub judice, a determinação para realização da perícia em local distante do foro eleito pelo agravante constitui cerceamento a sua pretensão e atenta contra o princípio da economia dos atos processuais.

- O deslocamento da agravante do local onde é domiciliada, na cidade de Mococa-SP, para a sede do IMESC, localizada na rua Barra Funda, 824, nesta Capital, configurará situação marcada pelo dispêndio por parte da segurada de quantia da qual é desprovida, justificada seja a justiça gratuita concedida.

- Agravo de Instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.026417-6 AI 341337
ORIG. : 0500000325 3 Vr ADAMANTINA/SP 0500003780 3 Vr
ADAMANTINA/SP
AGRTE : TEREZINHA PAES LEMES
ADV : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE FLAVIO BIANCHI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXERCÍCIO DA ADVOCACIA CONCOMITANTEMENTE COM O MANDATO DE VEREADORA. IMPOSSIBILIDADE.

- A par da divergência jurisprudencial a respeito do tema, melhor se afigura a interpretação que veda o exercício da advocacia pelos membros do Poder Legislativo, em seus diferentes níveis, contra ou a favor de qualquer das pessoas jurídicas elencadas no inciso II, do artigo 30, da Lei nº 8.906/94.

- Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.026432-2 AI 341348
ORIG. : 0700000758 3 Vr ADAMANTINA/SP 0700056656 3 Vr
ADAMANTINA/SP
AGRTE : OSVALDO RIBEIRO DA SILVA
ADV : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE FLAVIO BIANCHI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXERCÍCIO DA ADVOCACIA CONCOMITANTEMENTE COM O MANDATO DE VEREADORA. IMPOSSIBILIDADE.

- A par da divergência jurisprudencial a respeito do tema, melhor se afigura a interpretação que veda o exercício da advocacia pelos membros do Poder Legislativo, em seus diferentes níveis, contra ou a favor de qualquer das pessoas jurídicas elencadas no inciso II, do artigo 30, da Lei nº 8.906/94.

- Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.027052-8 AI 341724
ORIG. : 0700001231 1 Vr MOCOCA/SP 0700049524 1 Vr MOCOCA/SP
AGRTE : LUCIANO JOSE DA SILVA
ADV : MARCELO GAINO COSTA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA - REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA COMARCA DE DOMICÍLIO DO AUTOR.

- O próprio texto constitucional, ao tratar dos direitos e garantias fundamentais, assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados, em geral (art. 5º, LV, da CF), a ampla defesa, com os mecanismos a ela pertinentes, para permitir, desta feita, a produção de todas as provas em Direito admitidas, desde que não obtidas por meios ilícitos (art. 5º, LVI, da CF).

- Nesse diapasão, deve o Magistrado permitir que as partes, em igualdade de condições, possam apresentar defesa, com as provas de que dispõem, em prol do direito de que se julgam titulares.

- No caso sub judice, a determinação para realização da perícia em local distante do foro eleito pelo agravante constitui cerceamento a sua pretensão e atenta contra o princípio da economia dos atos processuais.

- O deslocamento do agravante do local onde é domiciliado, na cidade de Mococa-SP, para a sede do IMESC, localizada na rua Barra Funda, 824, nesta Capital, configurará situação marcada pelo dispêndio por parte do segurado de quantia da qual é desprovido, justificada seja a justiça gratuita concedida.

- Agravo de Instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.027810-2 AI 342378
ORIG. : 0500000570 3 Vr ADAMANTINA/SP 0500013353 3 Vr
ADAMANTINA/SP
AGRTE : CONCEICAO BROLLO SABINO
ADV : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXERCÍCIO DA ADVOCACIA CONCOMITANTEMENTE COM O MANDATO DE VEREADORA. IMPOSSIBILIDADE.

- A par da divergência jurisprudencial a respeito do tema, melhor se afigura a interpretação que veda o exercício da advocacia pelos membros do Poder Legislativo, em seus diferentes níveis, contra ou a favor de qualquer das pessoas jurídicas elencadas no inciso II, do artigo 30, da Lei nº 8.906/94.

- Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.028409-6 AI 342785
ORIG. : 0800000364 3 Vr ADAMANTINA/SP 0800024072 3 Vr
ADAMANTINA/SP
AGRTE : DIRCE LOPES PEREIRA
ADV : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE FLAVIO BIANCHI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXERCÍCIO DA ADVOCACIA CONCOMITANTEMENTE COM O MANDATO DE VEREADORA. IMPOSSIBILIDADE.

- A par da divergência jurisprudencial a respeito do tema, melhor se afigura a interpretação que veda o exercício da advocacia pelos membros do Poder Legislativo, em seus diferentes níveis, contra ou a favor de qualquer das pessoas jurídicas elencadas no inciso II, do artigo 30, da Lei nº 8.906/94.

- Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.028504-0 AI 342810
ORIG. : 0700027822 1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP 0700001306
1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP
AGRTE : MARIA APARECIDA DA SILVA
ADV : NEIVA QUIRINO CAVALCANTE BIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO
PARANAPANEMA SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CUMULADO COM DANOS MORAIS - COMPETÊNCIA.

- A delegação de competência prevista no § 3º, do art. 109, da Constituição Federal é fixada em razão da matéria, ou seja, do objeto da demanda.
- No presente caso, além do pedido de restabelecimento de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez, ainda se pleiteia a indenização por dano moral, cuja causa de pedir reside na suposta falha do serviço, por ter sido indevidamente indeferido o benefício pela Administração Pública, em que pese o preenchimento dos requisitos legais para a sua concessão.
- Nestas circunstâncias é inquestionável que se trata de causas em que são partes o INSS e o segurado, sendo permitida a cumulação no mesmo processo, por serem os pedidos compatíveis entre si, adequado o procedimento e competir ao mesmo Juízo conhecer de ambos.
- Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.032573-6 AI 345840
ORIG. : 0800000654 1 Vr RIO DAS PEDRAS/SP 0800014389 1 Vr RIO DAS PEDRAS/SP
AGRTE : NADIR LUCIA CORREA DOS SANTOS
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO DAS PEDRAS SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA - COMPETÊNCIA DELEGADA. ART. 109, § 3º, DA CF.

- A Constituição Federal, em seu artigo 109, parágrafo 3º, estabelece que, em se tratando de causa em que for parte instituição de Previdência Social e segurado, será competente para o processamento e julgamento da demanda tanto a Justiça Comum Estadual, da Comarca onde o segurado possuir domicílio (desde que inexista Vara Federal), bem como a Justiça Federal

- O Magistrado Estadual encontra-se investido das prerrogativas inerentes à competência delegada, respaldado que está na assertiva constante tanto da petição inicial (fls. 12-16), quanto da procuração (fls. 18), de que a agravante é domiciliada em Rio das Pedras - SP, local este desprovido de Varas Federais.

- Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.037856-0 AI 349482
ORIG. : 0800000733 1 Vr BILAC/SP 0800018942 1 Vr BILAC/SP
AGRTE : SONIA TEREZINHA BORTOLUZZI CAMPOS
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - AUXÍLIO-DOENÇA - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PERÍCIA MÉDICA.

- Parte autora que alegou a necessidade de antecipação da realização de exame médico pericial, sem, contudo, demonstrar mediante documentos ou outros indícios, que haja fundado receio de que venha se tornar impossível ou muito difícil a verificação da sua incapacidade para o trabalho no curso da ação.

- Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Srª Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.039812-0 AI 351085
ORIG. : 200861020096630 6 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : VICENTE AURELIANO SILVEIRA
ADV : RAFAEL MIRANDA GABARRA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO -- PEDIDO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO OU ESPECIAL - PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS - APLICAÇÃO DO ART. 260 DO CPC - COMPETÊNCIA

- Nas demandas em que se busca o pagamento de prestações vencidas e vincendas, aplicável o art. 260 do CPC, que determina que se considerem umas e outras para a fixação do valor da causa.

- No caso sub judice, o segurado pleiteou, na exordial, às expressas, a condenação da autarquia "ao pagamento de todos os saldos desde a data do incorreto indeferimento até a certa execução do julgado, além de juros e correção monetária, honorários advocatícios calculados em 20% do total acrescido", ou seja, pretende o pagamento tanto das parcelas vencidas quanto das vincendas.

- Considerando, ainda, que o segurado não renunciou aos valores que sobejam os 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para julgamento do feito é do Juízo Federal da 6ª Vara de Ribeirão Preto.

- Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.045336-2 AI 355360
ORIG. : 0700000405 1 Vr IGARAPAVA/SP
AGRTE : MARIA EBE PERINE DE FARIA
ADV : NILVA MARIA PIMENTEL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CUMULADO COM DANOS MORAIS E MATERIAIS - COMPETÊNCIA.

- A delegação de competência prevista no § 3º, do art. 109, da Constituição Federal é fixada em razão da matéria, ou seja, do objeto do pedido da exordial.

- No presente caso, além do pleito de concessão de aposentadoria por invalidez ou de restabelecimento do auxílio-doença, ainda se colima a indenização por dano moral e material, cuja causa de pedir reside na suposta falha do serviço, por ter sido indevidamente indeferido o benefício pela Administração Pública, em que pese o preenchimento dos requisitos legais para a sua concessão.

- Nessas circunstâncias é inquestionável que se trata de causas em que são partes o INSS e o segurado, sendo permitida a cumulação no mesmo processo, em razão de serem os pedidos compatíveis entre si, adequado o procedimento e competir ao mesmo Juízo conhecer de ambos.

- Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.046233-8 AI 356112

ORIG. : 9600000606 5 Vr MAUA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA D AMATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ALIPIO DE SOUZA FREIRES
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE MAUA SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO DO ART. 557, § 1º DO CPC - PAGAMENTO DE JUROS DE MORA - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - HIPÓTESE POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.000.

- Não-incidência de juros de mora, no período compreendido entre a data da conta de liquidação e a data da inclusão do crédito no orçamento, conforme entendimento adotado pelo E. Supremo Tribunal Federal.

- Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC, mantendo a decisão monocrática que deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, sendo que a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, inicialmente, dava provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC, para que o recurso tivesse seguimento e, vencida, no mérito, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.046768-3 AI 356539
ORIG. : 0800000884 1 Vr IGARAPAVA/SP
AGRTE : APARECIDO ANTONIO DA SILVA
ADV : NILVA MARIA PIMENTEL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CUMULADO COM DANOS MORAIS E MATERIAIS - COMPETÊNCIA.

- A delegação de competência prevista no § 3º, do art. 109, da Constituição Federal é fixada em razão da matéria, ou seja, do objeto da demanda.

- No presente caso, além do pedido de concessão de aposentadoria por invalidez ou de restabelecimento do auxílio-doença, ainda se pleiteia a indenização por dano moral e material, cuja causa de pedir reside na suposta falha do serviço, por ter sido indevidamente indeferido o benefício pela Administração Pública, em que pese o preenchimento dos requisitos legais para a sua concessão.

- Nestas circunstâncias é inquestionável que se trata de causas em que são partes o INSS e o segurado, sendo permitida a cumulação no mesmo processo, por serem os pedidos compatíveis entre si, adequado o procedimento e competir ao mesmo Juízo conhecer de ambos.

- Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.050589-1 AI 359335
ORIG. : 0800001406 1 Vr TAQUARITINGA/SP 0800048300 1 Vr
TAQUARITINGA/SP
AGRTE : JOSE CANDIDO DE SOUZA
ADV : ISIDORO PEDRO AVI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA - REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA COMARCA DE DOMICÍLIO DA AUTORA.

- O próprio texto constitucional, ao tratar dos direitos e garantias fundamentais, assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados, em geral (art. 5º, LV, da CF), a ampla defesa, com os mecanismos a ela pertinentes, para permitir, desta feita, a produção de todas as provas em Direito admitidas, desde que não obtidas por meios ilícitos (art. 5º, LVI, da CF).

- Nesse diapasão, deve o Magistrado permitir que as partes, em igualdade de condições, possam apresentar defesa, com as provas de que dispõem, em prol do direito de que se julgam titulares.

- No caso sub judice, a determinação para realização da perícia em local distante do foro eleito pelo agravante constitui cerceamento a sua pretensão e atenta contra o princípio da economia dos atos processuais.

- O deslocamento do agravante do local onde é domiciliado, na cidade de Taquaritinga-SP, para a sede do IMESC, localizada na rua Barra Funda, 824, nesta Capital, configurará situação marcada pelo dispêndio por parte do segurado de quantia da qual é desprovido, justificada seja a justiça gratuita concedida.

- Agravo de Instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.000236-3 AC 1268611
ORIG. : 0600000972 1 Vr COLINA/SP 0600017206 1 Vr COLINA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DAS GRACAS FERREIRA
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. A certidão de casamento aponta atividade de lavrador do marido, o que foi corroborado pelas testemunhas. Porém, observa-se em pesquisa CNIS que ele teve diversos vínculos urbanos.

- Agravo não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.000792-0 AC 1269224
ORIG. : 0600001059 1 Vr GUARARAPES/SP 0600049262 1 Vr
GUARARAPES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VERA LUCIA ANDRE
ADV : MARCO AURELIO CARRASCOSSI DA SILVA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Muito embora exista início de prova documental, tal prova não foi corroborada pelas testemunhas.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.004115-0 AC 1274485
ORIG. : 0500001680 1 Vr PITANGUEIRAS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA DE MOURA
ADV : LUCIANO CALOR CARDOSO
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Apesar da existência de início de prova documental nos autos, os depoimentos testemunhais foram genéricos e imprecisos. Em pesquisa aos sistemas CNIS e PLENUS, verifica-se que o marido da parte autora possui vários vínculos urbanos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.005526-4 AC 1276778
ORIG. : 0600000608 1 Vr ITAPEVA/SP 0600036150 1 Vr ITAPEVA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITOR JAQUES MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA ROSA DOS SANTOS SILVA
ADV : BENEDITO JOEL SANTOS GALVAO
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.006390-0 AC 1278193
ORIG. : 0600002269 4 Vr BIRIGUI/SP 0600174759 4 Vr BIRIGUI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LURDE LIMA ALMEIDA
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. A certidão de casamento aponta atividade de lavrador do marido, o que foi corroborado pelas testemunhas. Porém, conforme pesquisa CNIS, ele possui vínculo urbanos na Prefeitura de Birigui.

- Agravo não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.006411-3 AC 1278214
ORIG. : 0400001834 2 Vr CATANDUVA/SP 0400005840 2 Vr
CATANDUVA/SP
APTE : NILCE VICENTE PEREIRA MELLO
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADEVAL VEIGA DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Apesar de existir início de prova documental nos autos, os depoimentos testemunhais foram inconsistentes e contraditórios e infirmam o início de prova material.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.008601-7 AC 1281862
ORIG. : 0600015190 1 Vr SIDROLANDIA/MS 0600002000 1 Vr
SIDROLANDIA/MS
APTE : ALFREDO SEREJO NETO (= ou > de 60 anos)
ADV : GUSTAVO CALABRIA RONDON
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Os documentos trazidos indicam labor rural em data muito próxima ao ajuizamento da ação. Ademais, em pesquisa aos sistemas CNIS e PLENUS, verifica-se que a parte autora laborou durante longo períodos descontínuos em atividades urbanas.

- Agravo não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.009377-0 AC 1283539
ORIG. : 0400000798 1 Vr JACUPIRANGA/SP
APTE : LURDES RAMOS COSTA OLIVEIRA
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS IDADE E LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, a parte autora comprovou a sua condição etária e o efetivo labor campesino do cônjuge varão através do conjunto probatório.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.009485-3 AC 1283647
ORIG. : 0600000992 1 Vr CAPAO BONITO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE RODRIGUES DA COSTA
ADV : BENEDITO JOEL SANTOS GALVAO
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.010281-3 AC 1286490
ORIG. : 0400000085 1 Vr ITAPEVA/SP 0400043049 1 Vr ITAPEVA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : VITOR JAQUES MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : UMBELINA ANTUNES DE OLIVEIRA
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Apesar de existir início de prova documental nos autos, corroborado por testemunhas, em pesquisa aos sistemas CNIS e PLENUS, verifica-se que o marido da parte autora possui um longo vínculo urbano e que recolheu como contribuinte individual como motorista e, atualmente, percebe aposentadoria especial (atividade industriário).

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.011079-2 AC 1288087
ORIG. : 0300000054 2 Vr ITAPEVA/SP 0300039118 2 Vr ITAPEVA/SP
APTE : TIEKO HIROMITA
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITOR JAQUES MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Apesar de existir início de prova documental nos autos, os depoimentos testemunhais foram inconsistentes e contraditórios e infirmam o início de prova material. Ademais, em pesquisa junto ao sistema CNIS, verifica-se que o marido da parte autora recolheu contribuições previdenciárias como empresário.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.013058-4 AC 1291666
ORIG. : 0600000849 1 Vr AGUAS DE LINDOIA/SP 0600036401 1 Vr
AGUAS DE LINDOIA/SP
APTE : APARECIDA HENRIQUE DOMINGUES PEREIRA
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Muito embora exista início de prova documental nos autos, corroborado por testemunhas, em pesquisa aos sistemas CNIS e PLENUS, verifica-se que o marido da parte autora possui apenas vínculos urbanos e, atualmente, percebe benefício por invalidez urbano.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.015989-6 AC 1297937
ORIG. : 0600001733 1 Vr REGENTE FEIJO/SP
APTE : MARIA DAS DORES DA SILVA
ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDÊNCIA SOCIAL. SALÁRIO-MATERNIDADE DE RURÍCOLA BÓIA-FRIA/DIARISTA. INEXISTÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. INADMISSIBILIDADE DE PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL (SÚMULA 149 DO STJ). CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO.

- O conjunto probatório produzido é insuficiente e não permite a conclusão de que a parte autora trabalhou como rurícola, na forma da Lei de regência.

- Ausência de início de prova material. Prova exclusivamente testemunhal. Aplicação da Súmula 149 do STJ.

- Apelação da parte autora improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.016843-5 AC 1300264
ORIG. : 0700001062 1 Vr CAARAPO/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA DE GOES OLIVEIRA
ADV : SILVANO LUIZ RECH
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDÊNCIA SOCIAL. SALÁRIO-MATERNIDADE DE RURÍCOLA: REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONJUGADA COM PROVA TESTEMUNHAL. ADMISSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO.

- Apelação conhecida em relação a todas questões objeto de irresignação, à exceção da base de cálculo da verba honorária, que foi tratada pelo Juízo a quo na forma pleiteada.

- O início de prova material acompanhado dos depoimentos testemunhais, que revelam o período trabalhado, enseja a comprovação do lapso temporal laborado, nos termos do artigo 39, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91.

- Não obstante estar a Administração subordinada ao princípio da legalidade, o Juiz pode apreciar livremente as provas, observando os fatos e circunstâncias dos autos, embora não suscitados pelas partes, apontando na sentença, as razões de seu convencimento (artigo 131 do CPC). Portanto, na sistemática da persuasão racional, o Magistrado tem liberdade no exame das provas, eis que elas não possuem valor adrede fixado, nem peso legal, de sorte a deixar à sua avaliação a qualidade ou força probatória.

- Verba honorária reduzida, de 15% (quinze por cento) para 10% (dez por cento), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

- Com respeito à correção monetária das parcelas devidas em atraso, encontra-se em plena vigência o Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28-04-2005, que impôs obediência aos critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal (aprovado por força da Resolução 242, de 03-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, atualmente Resolução 561, de 02-07-2007), disciplinador dos procedimentos para elaboração e conferência de cálculos, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região (registre-se que na atualização de valores relativos a benefícios previdenciários ambas Resoluções estabeleceram idênticos fatores de indexação, ficando, a exceção, por conta do período a contar de janeiro/2004 em diante, para o qual se afigura aplicável o INPC, segundo a última norma mencionada). Feitas tais considerações, a correção monetária far-se-á observados os termos do aludido Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, incluídos os índices expurgados pacificados no STJ, conforme percentagens nos meses apontados no Capítulo V, item 1, afastada, porém, a SELIC, porquanto citada taxa acumula juros e índices de atualização monetária, estes já abrangidos pelo Provimento em testilha. A partir de janeiro/2004 em diante, deverá ser aplicado o INPC.

- Apelação autárquica parcialmente conhecida e parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por

unanimidade, conhecer parcialmente da apelação do INSS e lhe dar parcial provimento, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.020215-7 AC 1305875
ORIG. : 0600000995 1 Vr GUARARAPES/SP 0600046202 1 Vr
GUARARAPES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRACEMA BATISTA JACINTO
ADV : GLEIZER MANZATTI
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Muito embora exista início de prova documental nos autos, corroborado por testemunhas, em pesquisa aos sistemas CNIS e PLENUS, verifica-se que o marido da parte autora recolheu por longos anos contribuições previdenciárias como empresário e, atualmente, percebe aposentadoria (contribuinte individual).

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.021880-3 AC 1309131
ORIG. : 0600015491 2 Vr AQUIDAUANA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VICTOR EPITACIO CRAVO TEIXEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SOCORRO APARECIDA MORELLI
ADV : RENATA PEREIRA MULLER ALVES CORREA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDÊNCIA SOCIAL. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA. DEPENDÊNCIA PRESUMIDA. QUALIDADE DE SEGURADO DO FALECIDO DEMONSTRADA. PROCEDÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUROS DE MORA.

- A norma de regência do benefício observa a data do óbito. In casu, disciplina-o a Lei nº 8.213/91, arts. 74 e seguintes, com as alterações da Lei nº 9.528/97, sendo os requisitos: a relação de dependência do pretendente da pensão para com o de cujus e a qualidade de segurado da Previdência Social deste, à época do passamento.

- Quanto à dependência, o art. 16, I e §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.213/91 assegura o direito colimado pela parte autora, companheira do de cujus.

- Da análise dos documentos acostados à petição inicial se infere a união estável entre a parte autora e o falecido.

- O beneplácito pretendido prescinde de carência, ex vi do artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

- Qualidade de segurado do falecido, o qual era aposentado, comprovada (art. 15, I, da Lei nº 8.213/91).

- Verba honorária mantida em 10% (dez por cento), determinada sua incidência sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, com correção monetária e juros de mora.

- Quanto aos juros de mora, o artigo 1.062 do Código Civil de 1.916 mandava aplicá-los à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde que não convencionado de modo diverso. Nos débitos da União e respectivas autarquias, bem como nos previdenciários, incidiam na forma do estatuto civil (art. 1º da Lei nº 4.414/64). O artigo 406 do novo Código

Civil (Lei nº 10.406/02, em vigor a partir de 11.01.03), alterou tal sistemática e preceituou que devem ser fixados conforme a taxa que estiver em vigor, relativamente à mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. O art. 161, § 1º, do CTN reza que, se lei não dispuser de modo diverso, o crédito tributário não pago no vencimento é acrescido de juros calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Assim, a taxa de juros moratórios dos débitos previdenciários é regulada pelo Código Civil a partir de sua entrada em vigor, que, de seu turno, se reporta à taxa incidente nos débitos tributários, e é, atualmente, de 1% (um por cento) ao mês, calculada de forma englobada até a citação e, após, de forma decrescente.

- Apelação do INSS, parcialmente conhecida, improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente da apelação do INSS e negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.022451-7 AC 1310183
ORIG. : 0600017900 1 Vr BONITO/MS 0600002472 1 Vr BONITO/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IVONETE MARIA DA COSTA MARINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CATARINA GOMES
ADV : HERICO MONTEIRO BRAGA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, constata-se a existência, nos autos, de CTPS da parte autora, com contrato de trabalho como auxiliar de cozinha. A prova testemunhal comprovou tal labor que possui natureza urbana.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.025505-8 AC 1314721
ORIG. : 0500000779 1 Vr GENERAL SALGADO/SP 0500004029 1 Vr
GENERAL SALGADO/SP

APTE : DINA DE OLIVEIRA
ADV : KAZUO ISSAYAMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ/AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS. NECESSIDADE. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA. PRELIMINAR ACOLHIDA. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PROVIDA.

- Trata-se de matéria que envolve fatos controvertidos e relevantes, relativos à duração do efetivo exercício de atividade rural pela parte autora.

- A conclusão a respeito da pertinência ou não do julgamento antecipado deve ser tomada de forma ponderada, porque não depende, apenas, da vontade singular do Juiz, mas, da natureza dos fatos controversos e das questões objetivamente existentes, nos autos.

- Declarada nula, de ofício, a r. sentença. Remessa dos autos à primeira instância, a fim de que seja realizada a oitiva de testemunhas, proferindo-se outra sentença.

- Apelação da parte autora provida, para acolher a preliminar de nulidade suscitada.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da parte autora, para acolher a preliminar e declarar nula a r. sentença, restando prejudicado o recurso, no mérito, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.026787-5 AC 1317077
ORIG. : 0700004231 1 Vr BONITO/MS 0700000239 1 Vr BONITO/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO FERREIRA ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PEDRO AQUINO DE LIMA e outro
ADV : HERICO MONTEIRO BRAGA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Embora as partes autoras tenham comprovado a condição etária, não comprovaram o efetivo labor campesino.

- Existência nos autos de que o autor laborou como capataz e a autora como cozinheira e serviços de limpeza.

- Na questão sub judice, o conjunto de probatório desarmônico não permite a conclusão de que as partes autoras exerceram atividade como rurícolas pelo período exigido pela Lei 8.213/91.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.027020-5 ApelReex 1317593
ORIG. : 0700000492 1 Vr ESTRELA D OESTE/SP 0700012162 1 Vr
ESTRELA D OESTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NELSON MARQUES RODRIGUES
ADV : JOAQUIM ARTUR FRANCISCO SABINO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. VERBA HONORÁRIA REDUZIDA DE 15% PARA 10% NOS TERMOS DO ART. 20, §§3º E 4º, DO CPC E SÚMULA 111 DO STJ.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Referentemente à verba honorária, em que pese o trabalho desempenhado pelo patrono da parte autora, a percentagem se afigura excessiva, e deve ser diminuída, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, de 15% (quinze por cento) para 10% (dez por cento), sobre as parcelas vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ, atualizadas monetariamente.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.027109-0 AC 1317682
ORIG. : 0600000846 1 Vr SAO SIMAO/SP 0600031745 1 Vr SAO SIMAO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARLENE GOMES LEIGO
ADV : RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Muito embora exista início de prova documental nos autos, as testemunhas foram inconsistentes. Em pesquisa aos sistemas CNIS e PLENUS, verifica-se que a parte autora possui diversos vínculos urbanos. Não foi comprovada a atividade rural em necessário período de carência, nos termos do art. 142 da Lei 8.213/91.

- Agravo não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.028141-0 AC 1319336
ORIG. : 0600001755 1 Vr VIRADOURO/SP 0600028581 1 Vr
VIRADOURO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA ANDREATTA RUARO
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Muito embora exista início de prova documental nos autos, corroborado por testemunhas, em pesquisa aos sistemas CNIS e PLENUS, verifica-se que o marido da parte autora possui vários vínculos urbanos e posteriormente, passou a perceber aposentadoria por idade urbano.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.028218-9 AC 1319413
ORIG. : 0700000757 2 Vr PENAPOLIS/SP 0700066741 2 Vr PENAPOLIS/SP
APTE : DIRCE CONTARDI DA SILVA
ADV : ISABELE CRISTINA GARCIA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. O casamento da parte autora com agricultor ocorreu em data muito próxima à propositura da ação e não permite a comprovação do labor no campo durante o lapso temporal estabelecido na legislação em espécie. Os depoimentos testemunhais robusteceram os fatos trazidos na inicial, mas é impossível admitir prova exclusivamente testemunhal.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.028411-3 AC 1319943
ORIG. : 0500000170 3 Vr ITAPEVA/SP
APTE : LOURDES RODRIGUES DE BARROS
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITOR JAQUES MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Muito embora exista início de prova documental nos autos, corroborado por testemunhas, em pesquisa aos sistemas CNIS e PLENUS, verifica-se que a parte autora possui vários vínculos urbanos em períodos descontínuos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.028813-1 AC 1321014
ORIG. : 0700000293 1 Vr PIRACAIA/SP 0700019334 1 Vr PIRACAIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NANCI APARECIDA VERONA DIAS
ADV : HELIO BORGES DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Muito embora exista início de prova documental nos autos, corroborado por testemunhas, em pesquisa aos sistemas CNIS e PLENUS, verifica-se que o marido da parte autora laborou, em períodos descontínuos em atividades eminentemente urbanas, tendo permanecido nessa situação até o seu óbito, quando a parte autora passou a receber pensão por morte.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.029549-4 ApelReex 1322213
ORIG. : 0600000888 1 Vr LARANJAL PAULISTA/SP 0600026871 1 Vr
LARANJAL PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO MONTENEGRO NUNES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALERIA DE OLIVEIRA
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDÊNCIA SOCIAL. PENSÃO POR MORTE. REMESSA OFICIAL. COMPANHEIRA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. QUALIDADE DE SEGURADO DO DE CUJUS. RURÍCOLA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL E PROVA ORAL. ADMISSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- Remessa oficial não conhecida. Aplicação do § 2º, do artigo 475 do Código de Processo Civil (Lei nº 10.352/01).
- Quanto à dependência econômica, o art. 16, I e §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.213/91 assegura o direito colimado pela parte autora, companheira do de cujus.
- Da análise dos documentos acostados à petição inicial se infere a união estável entre a parte autora e o falecido, a qual é corroborada pelos depoimentos testemunhais.
- Qualidade de segurado do de cujus é consequência do artigo 11 e seus incisos da Lei nº 8.213/91 e a filiação decorre automaticamente do exercício de atividade remunerada, nos termos dos artigos 17 do Decreto nº 611/92, 17, parágrafo único, do Decreto nº 2.172/97 e 9º, § 12, do Decreto nº 3.048/99, o que não se confunde com necessidade de recolhimentos (artigos 39, 48, § 2º, e 143 da Lei nº 8.213/91). Não se há falar, portanto, em perda de tal qualidade (artigo 15 da Lei nº 8.213/91).
- O beneplácito pretendido prescinde de carência, ex vi do artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.213/91.
- Prova material, complementada pela testemunhal, demonstrativa do exercício de atividade como trabalhador rural do de cujus. Possibilidade. Precedentes jurisprudenciais.
- Quanto aos juros de mora, o artigo 1.062 do Código Civil de 1.916 mandava aplicá-los à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde que não convencionado de modo diverso. Nos débitos da União e respectivas autarquias, bem como nos previdenciários, incidiam na forma do estatuto civil (art. 1º da Lei nº 4.414/64). O artigo 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02, em vigor a partir de 11.01.03), alterou tal sistemática e preceituou que devem ser fixados conforme a taxa que estiver em vigor, relativamente à mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. O art. 161, § 1º, do CTN reza que, se lei não dispuser de modo diverso, o crédito tributário não pago no vencimento é acrescido de juros calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Assim, a taxa de juros moratórios dos débitos previdenciários é regulada pelo Código Civil a partir de sua entrada em vigor, que, de seu turno, se reporta à taxa incidente nos débitos tributários, e é, atualmente, de 1% (um por cento) ao mês, calculada de forma englobada até a citação e, após, de forma decrescente.
- Remessa oficial não conhecida e apelação da autarquia improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.031824-0 AC 1326092
ORIG. : 0600000426 1 Vr COLINA/SP 0600008170 1 Vr COLINA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EURIPEDES FOLETO
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Muito embora exista início de prova documental nos autos, os depoimentos das testemunhas não robustecem a alegação de labor rural. Ademais, em pesquisa aos sistemas CNIS e PLENUS, verifica-se que a parte autora possui diversos vínculos urbanos. O demandante também recolheu contribuições previdenciárias como autônomo.

- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.032528-0 AC 1327627
ORIG. : 0600000567 1 Vr PONTAL/SP 0600001249 1 Vr PONTAL/SP
APTE : NATAL LOPES DE OLIVEIRA
ADV : RENE ARAUJO DOS SANTOS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDÊNCIA SOCIAL. AUXÍLIO-DOENÇA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA. QUALIDADE DE SEGURADO E CARÊNCIA. INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. PERÍCIAS MÉDICAS PERIÓDICAS.

- Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, cabe ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. In casu, foi realizado exame a cargo do perito judicial com esmero, mostrando-se

hábil a comprovar a existência de incapacidade total e temporária, respondendo a todos os quesitos formulados pelas partes.

- Recurso de apelação do INSS não conhecido no que respeita ao pleito de isenção de custas e despesas processuais, haja vista não ter a r. sentença feito menção alguma a esses consectários.

- Presentes os requisitos de carência e qualidade de segurada, razão pela qual é devida a concessão de benefício de auxílio-doença (art. 59 da Lei 8.213/91).

- Laudo médico que atestou incapacidade total e temporária para o labor.

- A incidência da verba honorária deve ocorrer sobre as parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, atualizadas monetariamente. Percentual mantido em 10% (dez por cento), considerados a natureza, o valor e as exigências da causa, conforme artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

- Com respeito à correção monetária das parcelas devidas em atraso, encontra-se em plena vigência o Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28.04.05, que impõe obediência aos critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal (aprovado por força da Resolução 242, de 03.07.01, do Conselho da Justiça Federal, atualmente Resolução 561, de 02.07.07), disciplinador dos procedimentos para elaboração e conferência de cálculos, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região (registre-se que na atualização de valores relativos a benefícios previdenciários ambas Resoluções estabeleceram idênticos fatores de indexação, ficando, a exceção, por conta do período a contar de janeiro/04 em diante, para o qual se afigura aplicável o INPC, segundo a última norma mencionada).

- Feitas tais considerações, a correção monetária far-se-á observados os termos do aludido Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, incluídos os índices expurgados pacificados no STJ, conforme percentagens nos meses apontados no Capítulo V, item 1, afastada, porém, a SELIC, porquanto citada taxa acumula juros e índices de atualização monetária, estes já abrangidos pelo Provimento em testilha. A partir de janeiro/04 em diante, deverá ser aplicado o INPC.

- Quanto aos juros de mora, o artigo 1.062 do Código Civil de 1.916 mandava aplicá-los à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde que não convencionado de modo diverso. Nos débitos da União e respectivas autarquias, bem como nos previdenciários, incidiam na forma do estatuto civil (art. 1º da Lei 4.414/64). O artigo 406 do novo Código Civil (Lei 10.406/02, em vigor a partir de 11.01.03), alterou tal sistemática e preceituou que devem ser fixados conforme a taxa que estiver em vigor, relativamente à mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. O art. 161, § 1º, do CTN reza que, se lei não dispuser de modo diverso, o crédito tributário não pago no vencimento é acrescido de juros calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Assim, a taxa de juros moratórios dos débitos previdenciários é regulada pelo Código Civil a partir de sua entrada em vigor, que, de seu turno, se reporta à taxa incidente nos débitos tributários, e é, atualmente, de 1% (um por cento) ao mês, calculada de forma decrescente.

- Resguardado o direito da autarquia de realizações de perícias periódicas, conforme previsão do art. 101 da Lei 8.213/91.

- Preliminar rejeitada. Apelação do INSS parcialmente conhecida e parcialmente provida. Recurso da parte autora improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar, conhecer parcialmente do recurso autárquico e lhe dar parcial provimento e negar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.032882-7 AC 1328024

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/07/2009 506/1920

ORIG. : 0600001611 1 Vr PITANGUEIRAS/SP 0600031052 1 Vr
PITANGUEIRAS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ CARLOS RUI
ADV : PAULO ANTONIO PEREIRA DA SILVA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Apesar de existir início de prova documental nos autos, os depoimentos testemunhais não robusteceram a prova de que a parte autora trabalhou na atividade rural em necessário período de carência, nos termos do art. 142 da Lei 8.213/91.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.034605-2 AC 1330491
ORIG. : 0600000813 1 Vr ITAPIRA/SP 0600036362 1 Vr ITAPIRA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA PAULINO RABECHI
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Apesar da existência de início de prova documental nos autos, corroborado por testemunhas, em pesquisa aos sistemas CNIS e PLENUS, verifica-se que o marido da parte autora recolheu contribuições previdenciárias e recebe aposentadoria especial.

- Agravo não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.037736-0 AC 1336114
ORIG. : 0605000573 1 Vr BANDEIRANTES/MS 0700000246 1 Vr
BANDEIRANTES/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANILO VON BECKERATH MODESTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO
ADV : ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. A prova documental trazida aos autos tem data muito próxima à da propositura da ação.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.039461-7 AC 1338969
ORIG. : 0700000861 2 Vr PIRACAIA/SP 0700037609 2 Vr PIRACAIA/SP
APTE : BENEDITA IZABEL SILVA MACHADO
ADV : ANESIO APARECIDO D DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. A parte logrou trazer prova testemunhal no sentido do labor no meio campesino.

- Não logrou trazer início de prova documental em seu favor.

- O marido da parte autora exerce a função de comerciante.

- Os únicos documentos que poderiam qualificar a parte autora como lavradora são muito próximos da data de propositura da ação, não permitindo a comprovação do exercício do labor no campo no lapso temporal exigido pela legislação em espécie (art. 142 da Lei 8.213/91).

- Os demais documentos acostados em nome dos genitores da autora, revelam que são proprietários de imóvel rural. Não implicam, necessariamente, prestação de atividade rural por parte da requerente. Sendo casada, não se é de lhe estender labuta campestre em regime de economia familiar, ex vi do artigo 11, VII, § 1º da Lei nº 8.213/91, que pressupõe cooperação do núcleo familiar na exploração do imóvel rural como única fonte de subsistência.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.043559-0 AC 1346523
ORIG. : 0700000549 1 Vr SANTA FE DO SUL/SP 0700032328 1 Vr SANTA
FE DO SUL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PAULO ZOLIM
ADV : JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não comprovou o efetivo labor campesino, na condição de pequeno produtor rural em regime de economia familiar. Prova documental e testemunhal apontam atividade rural envolvendo grandes valores.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.048355-9 AC 1356889
ORIG. : 0700001185 1 Vr PIRAJUI/SP 0700086786 1 Vr PIRAJUI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LEONICE PIRES FERNANDES
ADV : CLAUDIO JOSE OLIVEIRA DE MORI
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não comprovou o efetivo labor campesino. Há nos autos certidão de casamento que aponta a profissão de rurícola do cônjuge varão, prova esta, robustecida por depoimentos testemunhais. Entretanto, observa-se em pesquisa no sistema CNIS que o marido da autora possui vínculos urbanos, tendo, inclusive, aposentado-se por idade, como servidor público.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.050194-0 AC 1362080
ORIG. : 0600033340 2 Vr MARACAJU/MS 0600000965 2 Vr
MARACAJU/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALISSON FARINA AMARO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HERLI RIBEIRO DE AZEVEDO
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino.

- A parte autora não logrou trazer aos autos documentos que comprovem o seu trabalho rurícola. Ainda que os documentos testemunhais robustecem os fatos trazidos na exordial, por força da Súmula 149 do STJ, é impossível admitir-se prova exclusivamente testemunhal.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.054232-1 ApelReex 1369648
ORIG. : 0600000951 4 Vr ARARAS/SP 0600095636 4 Vr ARARAS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LOURDES MARIA DE JESUS FABRE DE PADUA
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Muito embora exista início de prova documental nos autos, corroborado por testemunhas, em pesquisa aos sistemas CNIS e PLENUS, verifica-se que o marido da parte autora recolheu por longos anos contribuições previdenciárias como trabalhador urbano e, atualmente, percebe aposentadoria sendo o ramo de atividade servidor público.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.054936-4 ApelReex 1370414
ORIG. : 0700001141 2 Vr CAPAO BONITO/SP 0700051270 2 Vr CAPAO
BONITO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALICE NUNES DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : SONIA BALSEVICIUS TINI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. A certidão de casamento não aponta atividade profissional do marido. Certidão de óbito com data muito próxima à da propositura da demanda.

- Agravo não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.055606-0 AC 1371208
ORIG. : 0700014321 2 Vr JARDIM/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANILO VON BECKERATH MODESTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ENEDIR REINOSO MEIRELES
ADV : NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC.	:	2008.03.99.055771-3	AC 1371405
ORIG.	:	0700000958	1 Vr CONCHAS/SP
APTE	:	MARIA DE LOURDES CASEMIRO RUBIA	
ADV	:	EDVALDO LUIZ FRANCISCO	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
RELATOR	:	DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA	

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino.

- Muito embora exista nos autos certidão de casamento indicando a profissão de lavrador e na CTPS do mesmo constem alguns vínculos rurais, em pesquisa aos sistemas CNIS e PLENUS, verifica-se que o marido da parte autora laborou durante longo período em atividades urbanas, o que infirma o início de prova material colacionada.

- Outrossim, os depoimentos testemunhais foram lacônicos, o que impossibilitou a verossimilhança das alegações.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.055774-9 AC 1371408
ORIG. : 0700001041 1 Vr MIRASSOL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEANDRO MUSA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PAULO DOS SANTOS
ADV : ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ/AUXÍLIO-DOENÇA. ANTERIORIDADE DA DOENÇA INCAPACITANTE COM RELAÇÃO A REFILIAÇÃO NA PREVIDÊNCIA SOCIAL. IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO DO INSS PROVIDA. TUTELA ANTECIPADA REVOGADA.

- A Lei 8.213/91, Lei de Benefícios da Previdência Social, garante o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez aos segurados que, estando ou não percebendo auxílio-doença, forem considerados temporariamente ou definitivamente incapazes para o exercício de atividade que lhes garanta a subsistência, por meio de perícia médica, observada a carência legalmente estipulada (arts. 25, 26, 42 e 43, lei cit.).

- Anterioridade da doença incapacitante à refiliação na Previdência Social: Vedação do parágrafo único, do art. 59 e o § 2º, do art. 42, ambos da Lei 8.213/91.

- Improcedência do pedido inicial.

- Isenção de condenação da parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, custas e despesas processuais. Precedentes desta Corte.

- Apelação do INSS provida. Tutela antecipada revogada.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento à apelação do INSS e revogar a antecipação de tutela, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.056191-1 AC 1371984
ORIG. : 0700002200 1 Vr BIRIGUI/SP 0700164987 1 Vr BIRIGUI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRENE GONSALES SARO
ADV : SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Apesar de existir início de prova documental nos autos, corroborado por testemunhas, em pesquisa aos sistemas CNIS e PLENUS, verifica-se que o marido da parte autora possui extenso vínculo urbano.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.057299-4 AC 1373793
ORIG. : 0700000844 1 Vr GETULINA/SP 0700024232 1 Vr GETULINA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES FERREIRA FOLONI
ADV : JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Muito embora exista início de prova documental nos autos (certidão de casamento), as testemunhas foram contraditórias em seus depoimentos. Em pesquisa junto aos sistemas CNIS e PLENUS, verifica-se que o marido da parte autora laborou durante longo período em atividades urbanas e, atualmente, percebe aposentadoria por tempo de contribuição como comerciante.

- Parte dispositiva da decisão agravada lançada de maneira equivocada. Correção do dispositivo da decisão agravada para constar como apelante o INSS e não a parte autora.

- Agravo legal da parte autora não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, retificar, de ofício, o dispositivo da decisão de fls. 74-76, negar provimento ao agravo legal da autora e julgar prejudicado o agravo do INSS, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.057849-2 AC 1374580
ORIG. : 0700000869 2 Vr NOVO HORIZONTE/SP 0700052136 2 Vr NOVO HORIZONTE/SP
APTE : MARIA ORIDES BATISTA DA SILVA BORGES
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Muito embora exista início de prova documental nos autos (certidão de casamento), a prova testemunhal foi genérica e imprecisa, o que impossibilita o reconhecimento do direito ao benefício pleiteado.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.058667-1 ApelReex 1376084
ORIG. : 0800000424 1 Vr PENAPOLIS/SP 0800030160 1 Vr PENAPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ELOY DOS SANTOS
ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDÊNCIA SOCIAL. PENSÃO POR MORTE. REMESSA OFICIAL. QUALIDADE DE SEGURADA DA FALECIDA. RURÍCOLA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL E PROVA ORAL. ADMISSIBILIDADE. CARÊNCIA. COMPANHEIRO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.

- Remessa oficial não conhecida. Aplicação do § 2º, do artigo 475 do Código de Processo Civil (Lei nº 10.352/01).

- Qualidade de segurado do de cujus é consequência do artigo 11 e seus incisos da Lei nº 8.213/91 e a filiação decorre automaticamente do exercício de atividade remunerada, nos termos dos artigos 17 do Decreto nº 611/92, 17, parágrafo único, do Decreto nº 2.172/97 e 9º, § 12, do Decreto nº 3.048/99, o que não se confunde com necessidade de recolhimentos (artigos 39, 48, § 2º, e 143 da Lei nº 8.213/91). Não se há falar, portanto, em perda de tal qualidade (artigo 15 da Lei nº 8.213/91).

- Prova material, complementada pela testemunhal, demonstrativa do exercício de atividade como trabalhadora rural da falecida. Possibilidade. Precedentes jurisprudenciais.
- O beneplácito pretendido prescinde de carência, ex vi do artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.213/91.
- Quanto à dependência econômica, o art. 16, I e §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.213/91 assegura o direito colimado pelo autor, companheiro da falecida.
- Da análise dos documentos acostados à petição inicial se infere a união estável entre a parte autora e a falecida, a qual é corroborada pelos depoimentos testemunhais.
- Verba honorária mantida em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até sentença, nos termos da Súmula nº 111 do E. STJ, com atualização monetária e juros de mora.
- Com respeito à correção monetária das parcelas devidas em atraso, encontra-se em plena vigência o Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28.04.05, que impôs obediência aos critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal (aprovado por força da Resolução 242, de 03.07.01, do Conselho da Justiça Federal, atualmente Resolução 561, de 02.07.07), disciplinador dos procedimentos para elaboração e conferência de cálculos, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região (registre-se que na atualização de valores relativos a benefícios previdenciários ambas Resoluções estabeleceram idênticos fatores de indexação, ficando, a exceção, por conta do período a contar de janeiro/2004 em diante, para o qual se afigura aplicável o INPC, segundo a última norma mencionada). Feitas tais considerações, a correção monetária far-se-á observados os termos do aludido Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, incluídos os índices expurgados pacificados no STJ, conforme percentagens nos meses apontados no Capítulo V, item 1, afastada, porém, a SELIC, porquanto citada taxa acumula juros e índices de atualização monetária, estes já abrangidos pelo Provimento em testilha. A partir de janeiro/2004 em diante, deverá ser aplicado o INPC.
- Quanto aos juros de mora, o artigo 1.062 do Código Civil de 1.916 mandava aplicá-los à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde que não convenção de modo diverso. Nos débitos da União e respectivas autarquias, bem como nos previdenciários, incidiam na forma do estatuto civil (art. 1º da Lei nº 4.414/64). O artigo 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02, em vigor a partir de 11.01.03), alterou tal sistemática e preceituou que devem ser fixados conforme a taxa que estiver em vigor, relativamente à mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. O art. 161, § 1º, do CTN reza que, se lei não dispuser de modo diverso, o crédito tributário não pago no vencimento é acrescido de juros calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Assim, a taxa de juros moratórios dos débitos previdenciários é regulada pelo Código Civil a partir de sua entrada em vigor, que, de seu turno, se reporta à taxa incidente nos débitos tributários, e é, atualmente, de 1% (um por cento) ao mês, calculada de forma englobada até a citação e, após, de forma decrescente.

- Remessa oficial não conhecida. Apelação do INSS parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e, por maioria, dar parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.060263-9 AC 1378557
 ORIG. : 0700000295 1 Vr NOVO HORIZONTE/SP 0700017453 1 Vr NOVO
 HORIZONTE/SP
 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 APDO : APARECIDA ZANARDI DE SOUZA

ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Muito embora exista início de prova documental nos autos, corroborado por testemunhas, em pesquisa aos sistemas CNIS e PLENUS, verifica-se que o marido da parte autora possui diversos vínculos urbanos e, atualmente, percebe aposentadoria por invalidez, como servidor público.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.060701-7 AC 1379183
ORIG. : 0700001507 1 Vr MONTE ALTO/SP 0700053510 1 Vr MONTE ALTO/SP
APTE : MARIA DO CARMO GONCALVES LEITE
ADV : ANA CRISTINA CROTI BOER
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, em pesquisa CNIS, realizada em 12.01.09, verifico que o marido da parte autora possui vínculos de trabalho urbano que infirmam o início de prova material colacionado pela requerente, pois não demonstram a continuidade do exercício da atividade rural após o ano de 1969 (data do casamento deles), o que afasta, dessarte, a extensão da profissão de rurícola à parte autora.

- Ademais, os depoimentos testemunhais foram genéricos, contraditórios e não robusteceram a prova de que a parte autora trabalhou na atividade rural em necessário período de carência, nos termos do art. 142 da Lei nº 8.213/91.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.061030-2 AC 1379971
ORIG. : 0700000316 2 Vr IBITINGA/SP 0700058313 2 Vr IBITINGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA MARIA GILONI PEREZ PENIANI
ADV : EMERSOM GONCALVES BUENO
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Muito embora exista início de prova documental nos autos, corroborado por testemunhas, em pesquisa aos sistemas CNIS e PLENUS, verifica-se que o marido da parte autora recolheu por longos anos contribuições previdenciárias como empresário e, atualmente, percebe aposentadoria (contribuinte individual).

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.061040-5 AC 1379981
ORIG. : 0800000039 2 Vr JOSE BONIFACIO/SP 0800002250 2 Vr JOSE BONIFACIO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADEVAL VEIGA DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DAS DORES BARBUDO DA SILVA
ADV : OSWALDO SERON
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS IDADE E LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, a parte autora comprovou a sua condição etária, bem como o efetivo labor campesino, razão pela qual não há que se falar em reforma da decisão agravada.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.061247-5 AC 1380252
ORIG. : 0700001074 2 Vr PIRAJUI/SP 0700079728 2 Vr PIRAJUI/SP
APTE : MARIA DE LOURDES FERREIRA NICOLIELO
ADV : CLAUDIO JOSE OLIVEIRA DE MORI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Muito embora exista início de prova documental nos autos, corroborado por testemunhas, em pesquisa aos sistemas CNIS e PLENUS, verifica-se que o marido da parte autora laborou durante longo período em atividades urbanas e, atualmente, percebe aposentadoria por invalidez no ramo de atividade urbana (industrial).

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.062221-3 AC 1382405
ORIG. : 0700000960 1 Vr REGENTE FEIJO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOANA DE SOUZA PRATES
ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDÊNCIA SOCIAL. SALÁRIO-MATERNIDADE DE RURÍCOLA BÓIA-FRIA/DIARISTA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONJUGADA COM PROVA TESTEMUNHAL. ADMISSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO. SALÁRIO-MÍNIMO DA ÉPOCA DO PARTO

- Recurso parcialmente conhecido. A questão pertinente à verba honorária foi tratada pelo r. Juízo "a quo" na forma pleiteada.

- O início de prova material acompanhado dos depoimentos testemunhais, que revelam o período trabalhado, enseja a comprovação do labor rural (Súmula 149 do STJ).

- Não obstante estar a Administração subordinada ao princípio da legalidade, o Juiz pode apreciar livremente as provas, observando os fatos e circunstâncias dos autos, embora não suscitados pelas partes, apontando na sentença, as razões de seu convencimento (artigo 131 do CPC). Portanto, na sistemática da persuasão racional, o Magistrado tem liberdade no exame das provas, eis que elas não possuem valor adrede fixado, nem peso legal, de sorte a deixar à sua avaliação a qualidade ou força probatória.

- Apelação autárquica parcialmente conhecida e improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por

unanimidade, conhecer parcialmente da apelação autárquica e lhe negar provimento, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.063950-0 AC 1385825
ORIG. : 0700001639 1 Vr VIRADOURO/SP 0700027676 1 Vr
VIRADOURO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAFAEL DUARTE RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA SHIRLEI BIONDI DOS SANTOS
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Muito embora exista início de prova documental nos autos, corroborado por testemunhas, em pesquisa aos sistemas CNIS e PLENUS, verifica-se que o marido da parte autora exerceu por longos anos atividades urbanas e, atualmente, percebe aposentadoria por tempo de contribuição.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2009.03.00.000319-1 AI 359516
ORIG. : 0700001528 1 Vr IGARAPAVA/SP 0700028109 1 Vr
IGARAPAVA/SP
AGRTE : BENEDITA MARIA JOSE CUNHA DA SILVA
ADV : NILVA MARIA PIMENTEL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CUMULADO COM DANOS MORAIS E MATERIAIS - COMPETÊNCIA.

- A delegação de competência prevista no § 3º, do art. 109, da Constituição Federal é fixada em razão da matéria, ou seja, do objeto da demanda.

- No presente caso, além do pedido de concessão de aposentadoria por invalidez ou de restabelecimento do auxílio-doença, ainda se pleiteia a indenização por dano moral e material, cuja causa de pedir reside na suposta falha do serviço, por ter sido indevidamente indeferido o benefício pela Administração Pública, em que pese o preenchimento dos requisitos legais para a sua concessão.

- Nestas circunstâncias é inquestionável que se trata de causas em que são partes o INSS e o segurado, sendo permitida a cumulação no mesmo processo, por serem os pedidos compatíveis entre si, adequado o procedimento e competir ao mesmo Juízo conhecer de ambos.

- Ademais disso, a parte autora apresentou requerimento de desistência quanto ao pleito de indenização por danos materiais e morais, havendo a expressa anuência do INSS.

- Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.005461-7 AI 363482
ORIG. : 200261040019984 6 Vr SANTOS/SP
AGRTE : JUDITH ARMELINA ROCHA TARSSINARI
ADV : FLAVIO SANINO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO DO ART. 557, § 1º DO CPC - PAGAMENTO DE JUROS DE MORA - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - HIPÓTESE POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.000.

- Não-incidência de juros de mora, no período compreendido entre a data da conta de liquidação e a data da inclusão do crédito no orçamento, conforme entendimento adotado pelo E. Supremo Tribunal Federal.

- Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC, mantendo a decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, sendo que a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, inicialmente, dava provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC, para que o recurso tivesse seguimento e, vencida, no mérito, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.008383-6 AI 365883
ORIG. : 200261180000297 1 Vr GUARATINGUETA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVARISTO SOUZA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : LAIS CORREA GONCALVES
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO DO ART. 557, § 1º DO CPC - PAGAMENTO DE JUROS DE MORA - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - HIPÓTESE POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.000.

- Não-incidência de juros de mora, no período compreendido entre a data da conta de liquidação e a data da inclusão do crédito no orçamento, conforme entendimento adotado pelo E. Supremo Tribunal Federal.

- Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC, mantendo a decisão monocrática que deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, sendo que a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, inicialmente, dava provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC, para que o recurso tivesse seguimento e, vencida, no mérito, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.000536-8 ApelReex 1387166
ORIG. : 0500000098 1 Vr TAQUARITUBA/SP 0500002796 1 Vr
TAQUARITUBA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARLINDA DA ROSA COSTA
ADV : ARLINDO RUBENS GABRIEL
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL. REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO REJEITADA. INCAPACIDADE LABORATIVA E HIPOSSUFICIÊNCIA. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. APELAÇÃO DO INSS PARCIALMENTE CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

- Remessa oficial não conhecida. Aplicação do § 2º do art. 475 do CPC (Lei 10352/01).

- Preliminar rejeitada. Aplicação da Súmula nº 9 do E. TRF da 3ª Região: "Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição para o ajuizamento de ação".

- Recurso parcialmente conhecido. A questão pertinente ao termo inicial de incidência dos juros foi tratada pelo r. Juízo "a quo" na forma pleiteada.

- O benefício de assistência social foi instituído com o escopo de prestar amparo aos idosos e deficientes que, em razão da hipossuficiência em que se acham, não tenham meios de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por suas respectivas famílias (art. 203, V, do CPC).

- Incapacidade atestada como total e permanente.

- Estudo social comprobatório da hipossuficiência.

- Termo inicial do benefício mantido na data da citação, ex vi do art. 219 do Código de Processo Civil, que considera esse o momento em que se tornou resistida a pretensão.

- Correção monetária. Encontra-se em plena vigência o Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28.04.05, que impôs obediência aos critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal (aprovado por força da Resolução 242, de 03.07.01, do Conselho da Justiça Federal, atualmente Resolução 561, de 02.07.07), disciplinador dos procedimentos para elaboração e conferência de cálculos, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região (registre-se que na atualização de valores relativos a benefícios previdenciários ambas Resoluções estabeleceram idênticos fatores de indexação, ficando, a exceção, por conta do período a contar de janeiro/04 em diante, para o qual se afigura aplicável o INPC, segundo a última norma mencionada). Feitas tais considerações, a correção monetária far-se-á observados os termos do aludido Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, incluídos os índices expurgados pacificados no STJ, conforme percentagens nos meses apontados no Capítulo V, item 1, afastada, porém, a SELIC, porquanto citada taxa acumula juros e índices de atualização monetária, estes já abrangidos pelo Provimento em testilha. A partir de janeiro/04 em diante, deverá ser aplicado o INPC.

- Juros de mora. O art. 1.061 do Código Civil anterior, de 1916, estabelecia que a taxa dos juros moratórios, quando não convenção era de 6% (seis por cento) ao ano ou 0,5% (meio por cento) ao mês. Os juros legais devidos ex lege, ou quando as partes os convencionavam sem taxa convenção, também observavam a taxa adrede indicada (art. 1.062 do CC). Aos débitos da União e respectivas autarquias, e, assim, aos previdenciários, à míngua de determinação legal expressa e contrária, aplicava-se o estatuto civil (art. 1º da Lei nº 4.414, de 24.09.64), portanto, os juros moratórios eram de seis por cento ao ano. Entretanto, o art. 406 do novo Código Civil, a Lei nº 10.406, de 10.01.2002, em vigor a partir de 11 de janeiro de 2003, alterou a sistemática sobre o assunto e passou a preceituar que, na hipótese de não haver convenção sobre os juros moratórios, ou se o forem sem taxa estabelecida, ou quando oriundos de comando legal, devem os mesmos ser fixados conforme a taxa que estiver em vigor relativamente à mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. O art. 161 do Código Tributário Nacional reza que o crédito tributário não pago no vencimento é acrescido de juros moratórios, e o seu parágrafo primeiro explicita que, se a lei não estabelecer diversamente, os juros de mora devem ser calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou seja, 12% (doze por cento) ao ano. Assim, a taxa de juros moratórios dos débitos previdenciários é regulada pelo Código Civil a partir de sua entrada em vigor, que, de seu turno, se reporta à taxa incidente nos débitos tributários, e é, atualmente, de 1% (um por cento) ao mês, calculada de forma englobada até a citação e, após, de forma decrescente.

- Remessa oficial não conhecida. Preliminar rejeitada. Apelação do INSS parcialmente conhecida e parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, rejeitar a preliminar, conhecer parcialmente da apelação do INSS e lhe dar parcial provimento, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2009.03.99.000858-8	AC 1387688						
ORIG.	:	0700014150	1	Vr	ANASTACIO/MS	0700001470	1	Vr	
					ANASTACIO/MS				
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS							
ADV	:	AUGUSTO DIAS DINIZ							
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR							
APDO	:	CAROLINA MIRANDA RODRIGUES							
ADV	:	ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA							
RELATOR	:	DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA							

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. A certidão de casamento aponta atividade de lavrador do marido, o que foi corroborado pelas testemunhas. Porém, ele exerceu funções urbanas e aposentou-se por invalidez como industrial.

- Agravo não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2009.03.99.003143-4 AC 1393376
ORIG. : 0700010368 2 Vr IVINHEMA/MS
APTE : DRYELLE KAREN DE PAULA
ADV : CARLOS NOGAROTTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALISSON FARINA AMARO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDÊNCIA SOCIAL. PENSÃO POR MORTE. ÓBITO NA VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 89.312/84. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. QUALIDADE DE SEGURADO DO DE CUJUS. AUSÊNCIA DO PERÍODO DE CARÊNCIA DE DOZE CONTRIBUIÇÕES MENSAIS. IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

- A norma de regência do benefício observa a data do óbito, porquanto é o momento em que devem estar presentes todas as condições necessárias e o dependente adquire o direito à prestação. Requisitos: relação de dependência do pretendente para com o de cujus e a qualidade deste, de segurado da Previdência Social, à época do passamento, além do cumprimento de período de carência de doze contribuições (art. 47, Decreto nº 89.312/84).

- Demonstrada a qualidade de dependente da autora em relação ao de cujus, a qual, na condição de filha menor, é presumida (art. 10, inc. I e art. 12, Decreto nº 84.312/84).

- Qualidade de segurada demonstrada por recolhimentos como contribuinte individual.

- Ausente o cumprimento do período de carência, visto o recolhimento de apenas 06 (seis) contribuições previdenciárias

- Apelação da parte autora improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2009.03.99.003739-4 AC 1395151
ORIG. : 080000385 2 Vr PRESIDENTE VENCESLAU/SP 0800029880 2 Vr
PRESIDENTE VENCESLAU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ORIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS (= ou > de 60 anos)
ADV : ADEMIR SOUZA DA SILVA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS IDADE E LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, a parte autora comprovou a sua condição etária, bem como o efetivo labor campesino, razão pela qual não há que se falar em reforma da decisão agravada.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2009.03.99.004121-0 AC 1395955
ORIG. : 0600001385 1 Vr LIMEIRA/SP 0500178688 1 Vr LIMEIRA/SP
APTE : PHILOMENA BONINE DE MATOS (= ou > de 60 anos)
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REINALDO LUIS MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS IDADE E LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, a parte autora comprovou a sua condição etária e o efetivo labor campesino do cônjuge varão através do conjunto probatório. Constam nos autos contratos de parceria rural em nome do cônjuge da parte autora, declaração cadastral de produtor rural e talonário de produtor. Os depoimentos testemunhais robusteceram a prova escrita. Houve comprovação da carência exigida.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2009.03.99.004336-9 AC 1396577
ORIG. : 0600000700 3 Vr DIADEMA/SP 0600090670 3 Vr DIADEMA/SP
APTE : ROSANGELA MARIA DOS REIS
ADV : TIAGO RODRIGUES DOS SANTOS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. APELAÇÃO DO INSS NÃO CONHECIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

- Não houve insurgência com relação ao mérito causae.

- Recurso autárquico não conhecido. A irrisignação apresentada foi tratada pelo r. Juízo a quo na forma pleiteada.

- Apelação da parte autora: termo inicial da aposentadoria fixado na data do requerimento administrativo, pois, desde referida data a requerente já sofria da doença incapacitante, motivo pelo qual o indeferimento do benefício pela autarquia foi indevido.

- Apelação do INSS não conhecida. Recurso da parte autora provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da apelação do INSS e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.005008-8 AC 1397989
ORIG. : 0700000984 1 Vr CAPAO BONITO/SP 0700044240 1 Vr CAPAO
BONITO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE OLIVEIRA GOMES

ADV : VALTER RODRIGUES DE LIMA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Muito embora exista início de prova documental nos autos, a prova testemunhal é lacônica e contraditória. Em pesquisa aos sistemas CNIS e PLENUS, verifica-se que o marido da parte autora trabalhou, predominantemente em atividades urbanas.

- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2009.03.99.005475-6 AC 1398941
ORIG. : 0700040897 1 Vr AMAMBAI/MS 0700001514 1 Vr AMAMBAI/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEREZINHA ALVES CAMPOS
ADV : PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL. PRELIMINAR DE ISENÇÃO DE PREPARO ACOLHIDA. VERBA HONORÁRIA. CUSTAS PROCESSUAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. APELAÇÃO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDA.

- Preliminar de isenção de preparo acolhida. Aplicação do art. 8º da Lei 8.620/93.

- Não houve insurgência com relação ao mérito causae.

- Verba honorária. Não obstante os honorários devessem ser fixados em 10% (dez por cento) sobre a condenação, do termo inicial do benefício até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ, foram mantidos como fixados pela r. sentença, para não se incorrer em reformatio in pejus.

- O INSS é isento de custas processuais.

- Correção monetária. Encontra-se em plena vigência o Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28.04.05, que impôs obediência aos critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal (aprovado por força da Resolução 242, de 03.07.01, do Conselho da Justiça Federal, atualmente Resolução 561, de 02.07.07), disciplinador dos procedimentos para elaboração e conferência de cálculos, no

âmbito da Justiça Federal da 3ª Região (registre-se que na atualização de valores relativos a benefícios previdenciários ambas Resoluções estabeleceram idênticos fatores de indexação, ficando, a exceção, por conta do período a contar de janeiro/04 em diante, para o qual se afigura aplicável o INPC, segundo a última norma mencionada). Feitas tais considerações, a correção monetária far-se-á observados os termos do aludido Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, incluídos os índices expurgados pacificados no STJ, conforme percentagens nos meses apontados no Capítulo V, item 1, afastada, porém, a SELIC, porquanto citada taxa acumula juros e índices de atualização monetária, estes já abrangidos pelo Provimento em testilha. A partir de janeiro/04 em diante, deverá ser aplicado o INPC.

- Preliminar acolhida. Apelação do INSS parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher a preliminar e dar parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.006311-3 AC 1400716
ORIG. : 0600001310 1 Vr MIRASSOL/SP 0600079708 1 Vr MIRASSOL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEANDRO MUSA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GENI DE OLIVEIRA VIEIRA
ADV : ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROCEDÊNCIA. QUALIDADE DE SEGURADO. ISENÇÃO DO CUMPRIMENTO DE CARÊNCIA. INCAPACIDADE. APELAÇÃO IMPROVIDA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

- Comprovação da qualidade de segurado.

- Isenção de carência: aplicação do art. 151 da Lei 8.213/91

- Laudo pericial que atestou incapacidade total e permanente, razão porque se impõe a concessão de aposentadoria por invalidez (art. 42 da Lei 8.213/91).

- Implantação imediata do benefício sub judice, nos termos do artigo 461, caput e § 5º, do Código de Processo Civil, no prazo assinalado, sob pena de multa diária, no caso de inadimplemento.

- Apelação do INSS improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação do INSS e conceder tutela antecipada, determinando a implantação do benefício, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.006533-0 AC 1401026
ORIG. : 0700030589 2 Vr CAARAPO/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IGOR PEREIRA MATOS FIGUEREDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARLOS MILINHO
ADV : DIVANEI ABRUCEZE GONCALVES
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL. PRELIMINAR DE ISENÇÃO DE PREPARO ACOLHIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO. ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. HONORÁRIOS PERICIAIS. APELAÇÃO DO INSS PARCIALMENTE CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

- Preliminar de isenção de preparo acolhida. Aplicação do art. 8º da Lei 8.620/93.
- Recurso parcialmente conhecido. A questão pertinente aos honorários advocatícios foi tratada pelo r. Juízo "a quo" na forma pleiteada.
- Não houve insurgência com relação ao mérito causae.
- Termo inicial do benefício. Mantido na data da data da citação, em 15.01.08, ex vi do art. 219 do Código de Processo Civil, que considera esse o momento em que se tornou resistida a pretensão .
- O INSS é isento de custas processuais.
- Honorários periciais. O artigo 19 do CPC disciplina que a parte que requerer a prova adiantará as despesas que se lhe fizerem necessárias, salvo as disposições concernentes à justiça gratuita. Já o art. 20 do mesmo diploma estabelece que a sentença deve condenar o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou. A Lei nº 1.060/50, regula a concessão de assistência judiciária gratuita aos necessitados e, no art. 3º, V, beneficia a parte autora hipossuficiente, mas não outorga isenção ao INSS, assim como não o faz o CPC, quando aquela teve de contratar advogado para defender a sua pretensão resistida, como ocorreu na hipótese vertente. Finalmente, o art. 11 da supramencionada lei preceitua que os honorários de advogados e peritos devem ser pagos pelo vencido, quando o beneficiário da assistência judiciária for vencedor na causa, o que precisamente se deu na hipótese em comento, em que a parte autora venceu a demanda e o INSS é sucumbente. Portanto, indubitavelmente, deve o INSS arcar com esse ônus da sucumbência.
- Preliminar acolhida. Apelação do INSS parcialmente conhecida e parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher a preliminar e conhecer parcialmente da apelação do INSS e lhe dar parcial provimento, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.006673-4 AC 1401299
ORIG. : 0700000599 1 Vr PACAEMBU/SP 0700027080 1 Vr PACAEMBU/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE COELHO LEMOS DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JULIANA PAULINO DE MARCHE
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDÊNCIA SOCIAL. SALÁRIO-MATERNIDADE DE RURÍCOLA BÓIA-FRIA/DIARISTA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONJUGADA COM PROVA TESTEMUNHAL. ADMISSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO. SALÁRIO-MÍNIMO DA ÉPOCA DO PARTO

- O início de prova material acompanhado dos depoimentos testemunhais, que revelam o período trabalhado, enseja a comprovação do labor rural (Súmula 149 do STJ).

- Não obstante estar a Administração subordinada ao princípio da legalidade, o Juiz pode apreciar livremente as provas, observando os fatos e circunstâncias dos autos, embora não suscitados pelas partes, apontando na sentença, as razões de seu convencimento (artigo 131 do CPC). Portanto, na sistemática da persuasão racional, o Magistrado tem liberdade no exame das provas, eis que elas não possuem valor adrede fixado, nem peso legal, de sorte a deixar à sua avaliação a qualidade ou força probatória.

- Verba honorária reduzida, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, de 15% (quinze por cento) para 10% (dez por cento).

- Apelação autárquica parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por

maioria, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2009.03.99.007580-2 AC 1402977
ORIG. : 0800000797 2 Vr GUARARAPES/SP 0800029270 2 Vr
GUARARAPES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CECILIA ALEXANDRE DA SILVA
ADV : FERNANDA CHIQUITO DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Há início de prova documental nos autos de que os genitores da parte autora eram agricultores porém, sendo ela casada, não é possível estender-lhe a profissão dos pais. Não há qualquer indício que indique a qualidade do cônjuge varão como agricultor.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2009.03.99.008599-6 AC 1406034
ORIG. : 0800000627 3 Vr DRACENA/SP 0800042419 3 Vr DRACENA/SP
APTE : SANDRA FERREIRA BRUNO
ADV : CLAUDIA REGINA FERREIRA DOS SANTOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDÊNCIA SOCIAL. SALÁRIO-MATERNIDADE DE RURÍCOLA. PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL. RECONHECIMENTO.

- Ocorrência da prescrição quinquenal, nos termos do parágrafo único do art. 103 da Lei 8.213/91.

- Extinção do feito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

- Apelação da parte autora improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora. Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2009.03.99.008616-2 AC 1406051
ORIG. : 0700001266 1 Vr APIAI/SP 0700026486 1 Vr APIAI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RUTH DE OLIVEIRA ROSA E SILVA
ADV : DHAIANNY CANEDO BARROS FERRAZ
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDÊNCIA SOCIAL. SALÁRIO-MATERNIDADE DE RURÍCOLA. INEXISTÊNCIA DE RAZOÁVEL INÍCIO DE PROVA MATERIAL. INADMISSIBILIDADE PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL (SÚMULA 149 DO STJ). CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO.

- O conjunto probatório produzido é insuficiente e não permite a conclusão de que a parte autora trabalhou como rurícola, na forma da Lei de regência (artigo 39 da Lei nº 8.213/91).

- Apelação autárquica provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2009.03.99.008620-4 AC 1406055
ORIG. : 0800001548 3 Vr MOGI GUACU/SP 0800103550 3 Vr MOGI
GUACU/SP
APTE : REGINA APARECIDA FERRETTO MALANDRIN
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA POR IDADE DE RURÍCOLA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SEM PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. SENTENÇA DECLARADA NULA PARA QUE SEJAM OUVIDAS AS TESTEMUNHAS DA PARTE AUTORA COM POSTERIOR PROLAÇÃO DE SENTENÇA. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PROVIDA.

- O julgamento antecipado da lide deve ser decidido de forma prudente, porque, se a parte autora protestou pela produção de prova oral, tempestivamente, e se o feito não está devidamente instruído com início de provas documentais suficientes, principalmente com vistas à comprovação de tempo exercido em atividade rural, não é lícito ao Juiz conhecer diretamente do pedido, sob pena de se configurar cerceamento de defesa, por violação do princípio do contraditório e o da ampla defesa, constitucionalmente assegurados como direito fundamental e cláusula pétrea da Constituição Federal.

- Ademais, ainda que não houvesse protesto pela oitiva de testemunhas, o Juiz poderia, de ofício, determinar as provas indispensáveis à instrução do feito.

- Declarada nula a sentença e determinada a remessa dos autos à primeira instância, a fim que sejam ouvidas as testemunhas, proferindo-se outra sentença.

- Apelação da parte autora provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da parte autora e anular a sentença, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2009.03.99.008874-2 AC 1407104
ORIG. : 0600000025 1 Vr PIRAPOZINHO/SP 0600000682 1 Vr
PIRAPOZINHO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DA GLORIA FERREIRA DE SANTANA
ADV : JOSE DE CASTRO CERQUEIRA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROCEDÊNCIA. QUALIDADE DE SEGURADO E CUMPRIMENTO DE CARÊNCIA. INCAPACIDADE. APELAÇÃO DO INSS IMPROVIDA.

- Presentes os requisitos de carência e qualidade de segurada, razão porque se impõe a concessão de aposentadoria por invalidez (art. 42 da Lei 8.213/91).

- Laudo pericial que atestou incapacidade total e permanente.

- Apelação do INSS improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.008974-6 AC 1407229
ORIG. : 0800014749 1 Vr PIRANGI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANA LUISA VIEIRA DA COSTA CAVALCANTI DA ROCHA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IVETE COSTA CHAVES
ADV : PATRICIA ALESSANDRA RODRIGUES MANZANO
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA POR IDADE DE RURÍCOLA. CONJUNTO PROBATÓRIO DESARMÔNICO. APELAÇÃO DO INSS PROVIDA.

- Conjunto probatório desarmônico não permite concluir que a parte autora trabalhou como rurícola.

- Benefício indevido.

- Não se imputa à parte autora ônus da sucumbência, uma vez que beneficiária da gratuidade processual.
- Apelação autárquica provida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação autárquica, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2009.03.99.009080-3 AC 1407335
ORIG. : 0700000553 1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP 0700012499
1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLAIRE CRISTINA ANTUNES
ADV : LUCY EUGENIA BENDRATH
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. INCAPACIDADE LABORATIVA E HIPOSSUFICIÊNCIA. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APELAÇÃO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDA.

- Preliminar rejeitada. A responsabilidade pela concessão e manutenção do benefício da renda mensal vitalícia continua sendo do INSS, nos termos do artigo 139 da Lei nº 8.213/91, em virtude da extinção do órgão a quem foi dada essa incumbência, através do inciso II, artigo 3º, do Decreto nº 1.330/94, bem como em razão do disposto no parágrafo único, do artigo 32, do Decreto nº 1.774, de 8 de dezembro de 1995.

- O benefício de assistência social foi instituído com o escopo de prestar amparo aos idosos e deficientes que, em razão da hipossuficiência em que se acham, não tenham meios de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por suas respectivas famílias (art. 203, V, do CPC).

- Incapacidade atestada como total e permanente.

- Estudo social comprobatório da hipossuficiência.

- Termo inicial do benefício. Não obstante devesse ser fixado na data do requerimento administrativo, momento em que o INSS tomou ciência da pretensão, a parte autora, em sua exordial, pleiteou sua fixação na data de seu indeferimento. Nos termos do que reza o artigo 460 do Código de Processo Civil, é defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado. No caso em apreço, em relação ao termo inicial da concessão do benefício, verifica-se essa ocorrência. De sorte que, neste particular, apresenta-se ultra petita, pelo que cabe a restrição de seu alcance, adequando, assim, aos limites do pedido. Referido termo, portanto, ficou estabelecido na data do indeferimento administrativo do benefício (15.04.07-fls. 21).

- Verba honorária. Embora devesse ser estabelecida em 10% (dez por cento), conforme art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, a incidir sobre as parcelas vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ, foi mantida em R\$ 300,00 (trezentos reais), para não caracterizar reformatio in pejus.

- Preliminar rejeitada. Apelação do INSS parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar e dar parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.010540-5 AC 1411093
ORIG. : 0800000041 3 Vr BIRIGUI/SP 0800001848 3 Vr BIRIGUI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RENATA JOSEFINA DA SILVA DE CARLIS
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL CONTRADITÓRIO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO PREJUDICADA.

- Trata-se de matéria que envolve fatos controvertidos e relevantes, relativos à comprovação da incapacidade laborativa.
- Laudo pericial que não diagnosticou, de forma incontestável, o grau de incapacidade que assola a parte autora, não atingindo sua real finalidade.
- A conclusão a respeito da pertinência ou não do julgamento deve ser tomada de forma ponderada, porque não depende, apenas, da vontade singular do Juiz, mas, da natureza dos fatos controversos e das questões objetivamente existentes, nos autos.
- Declarada nula, de ofício, a sentença. Remessa dos autos à primeira instância, a fim de que seja realizada nova perícia judicial, proferindo-se outra sentença.
- Apelação prejudicada.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, de ofício, declarar nula a sentença, restando prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2009.03.99.012019-4 AC 1413205
ORIG. : 0800000532 1 Vr DRACENA/SP 0800037955 1 Vr DRACENA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ROSA DE SANTANA SILVA

ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDÊNCIA SOCIAL. SALÁRIO-MATERNIDADE DE RURÍCOLA BÓIA-FRIA/DIARISTA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONJUGADA COM PROVA TESTEMUNHAL. ADMISSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO. SALÁRIO-MÍNIMO DA ÉPOCA DO PARTO.

- O início de prova material acompanhado dos depoimentos testemunhais, que revelam o período trabalhado, enseja a comprovação do labor rural (Súmula 149 do STJ).

- Não obstante estar a Administração subordinada ao princípio da legalidade, o Juiz pode apreciar livremente as provas, observando os fatos e circunstâncias dos autos, embora não suscitados pelas partes, apontando na sentença, as razões de seu convencimento (artigo 131 do CPC). Portanto, na sistemática da persuasão racional, o Magistrado tem liberdade no exame das provas, eis que elas não possuem valor adrede fixado, nem peso legal, de sorte a deixar à sua avaliação a qualidade ou força probatória.

- Verba honorária mantida em 10% (dez por cento), nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

- Apelação autárquica improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por

unanimidade, negar provimento à apelação autárquica, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2009.03.99.012253-1 AC 1413455
ORIG. : 0700010327 1 Vr SETE QUEDAS/MS 0700001109 1 Vr SETE
QUEDAS/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE DOMINGOS RODRIGUES LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SONIA FERNANDES DOS SANTOS
ADV : RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDÊNCIA SOCIAL. SALÁRIO-MATERNIDADE DE RURÍCOLA: REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONJUGADA COM PROVA TESTEMUNHAL. ADMISSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO.

- O início de prova material acompanhado dos depoimentos testemunhais, que revelam o período trabalhado, enseja a comprovação do lapso temporal laborado, nos termos do artigo 39, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91.

- Não obstante estar a Administração subordinada ao princípio da legalidade, o Juiz pode apreciar livremente as provas, observando os fatos e circunstâncias dos autos, embora não suscitados pelas partes, apontando na sentença, as razões de seu convencimento (artigo 131 do CPC). Portanto, na sistemática da persuasão racional, o Magistrado tem liberdade no

exame das provas, eis que elas não possuem valor adrede fixado, nem peso legal, de sorte a deixar à sua avaliação a qualidade ou força probatória.

- Apelação autárquica parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por

unanimidade, dar parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2009.03.99.012773-5 AC 1413975
ORIG. : 0700000031 2 Vr TATUI/SP 0700001107 2 Vr TATUI/SP
APTE : OSVALDO CONSTANTE
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO E VERBA HONORÁRIA. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA IMPROVIDA.

- Ausência de recurso do mérito causae.

- Termo inicial do benefício mantido na data do ajuizamento da demanda, para não caracterizar reformatio in pejus.

- Verba honorária mantida em 10% (dez por cento), considerados a natureza, o valor e as exigências da causa, conforme art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, a incidir sobre as parcelas vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ, atualizadas monetariamente.

- Apelação da parte autora improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.036725-8 ApelReex 483449
ORIG. : 9800000377 2 Vr BOTUCATU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : WALDIR DUARTE FLORENCIO
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. DECLARATÓRIA. ATIVIDADE URBANA. RADIALISTA. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL SUFICIENTE PARA COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL EM PARTE DO PERÍODO. TERMO INICIAL ALTERADO. HONORÁRIA. REEXAME NECESSÁRIO.

I - Reconhecimento do tempo de serviço, no RGPS, no período de 09 de janeiro de 1967 a 07 de março de 1970, em que o autor exerceu atividade como relator, repórter e locutor, na Rádio Emissora de Botucatu, localizada no município de Botucatu, sem registro em CTPS, com a expedição da respectiva certidão.

II - Termo inicial fixado em 06.10.1969, tendo em vista que carrou aos autos Certificado de Dispensa de Incorporação, que é ratificado pelo relato das testemunhas que asseguram o trabalho urbano na emissora de rádio, no período.

III - Termo final mantido em 07.03.1970, tendo em vista que juntou cópia do Processo de Retificação de Assento, em que solicita ao Juízo da Comarca de Botucatu a retificação de seu nome, de Waldir Florêncio para Waldir Duarte Florêncio, contendo recortes de jornais da época, que o apontam como integrante da equipe de locutores da Rádio Emissora de Botucatu - PRF-8, nos anos de 1969 e 1970, o que é corroborado pelo relato das testemunhas que confirmam que trabalhou na emissora de rádio, no período.

IV - Declaração de ex-empregador, não contemporânea ao período que pretende comprovar, não constitui início razoável de prova material. (Precedentes).

V - Recolhimentos são de responsabilidade do empregador, ausentes, não podem prejudicar o segurado, que se beneficia das regras contidas nos artigos 34 e 35 da Lei nº 8.213/91.

VI - Ante a sucumbência mínima, fixo a honorária em 10% do valor da causa, pelo autor.

VII - Provimento jurisdicional sem conteúdo financeiro mediato, observando-se para aplicação do disposto no art. 475, §2º, do CPC, o valor atribuído à causa. Não conhecimento do reexame necessário. Sentença proferida após a vigência da Lei nº 10.352/01.

VIII - Recurso do INSS parcialmente provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, não conhecer do reexame necessário e dar parcial provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.109734-2 AC 551836
ORIG. : 9700001914 2 Vr SERTAOZINHO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AGOSTINHO GINELLO (= ou > de 65 anos)

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. PRELIMINAR. AGRAVO RETIDO. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS NÃO SATISFEITOS. COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES AGRESSIVAS DA ATIVIDADE. TORNEIRO. MOTORISTA. MECÂNICO. RUÍDO. CONVERSÃO. IMPOSSIBILIDADE. EMENDA 20/98. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS.

I - Não há que se reportar a questão relacionada à sujeição da sentença ao duplo grau obrigatório, eis que o reexame necessário foi tido por interposto.

II - Não se exige esgotamento das vias administrativas, para a propositura da ação judicial a teor da Súmula nº 9 desta Egrégia Corte.

III - Pedido de reconhecimento de tempo de serviço especial nos períodos de 08/09/1954 a 23/09/1955, 01/11/1955 a 31/08/1956, 08/05/1957 a 31/05/1961, 10/07/1962 a 10/08/1962, 03/09/1962 a 09/10/1962, 02/05/1963 a 22/10/1963, 01/04/1964 a 31/07/1966, 01/07/1970 a 31/12/1972, 18/03/1974 a 30/06/1976, 28/01/1980 a 20/10/1980, 28/10/1980 a 19/11/1980, 02/01/1981 a 17/08/1981, 01/09/1981 a 31/01/1983 e de 01/03/1983 a 13/09/1985, amparado pela legislação vigente à época, comprovado pela CTPS e as DSS-8030 (fls. 34/35) e concessão de aposentadoria por tempo de serviço: impossibilidade.

IV - O benefício é regido pela lei em vigor no momento em que reunidos os requisitos para sua fruição, mesmo tratando-se de direitos de aquisição complexa, a lei mais gravosa não pode retroagir exigindo outros elementos comprobatórios do exercício da atividade insalubre, antes não exigidos, sob pena de agressão à segurança que o ordenamento jurídico visa preservar. Precedentes.

V - Alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048 de 06/05/99, cujo § 2º passou a ter a seguinte redação: "As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período". (Incluído pelo Decreto nº 4.827 de 03/09/2003).

VI - A legislação previdenciária exige para a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos a emissão de formulário pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais de trabalho, o que não restou demonstrado nos autos. Já para o enquadramento das categorias profissionais deve considerar-se a relação elencada pelos Decretos nºs. 53.831/64 (Quadro Anexo - 2a. parte) e 83.080/79 (Quadro Anexo II), no entanto, na hipótese, as atividades profissionais do autor não são consideradas nocivas a saúde ou a integridade física.

VII - A DSS-8030 de fls. 34, embora informe a presença do agente agressivo ruído, no interstício de 01/09/1981 a 31/01/1983, necessário se faz a presença do respectivo laudo técnico a revelar o nível de pressão sonora a que estaria exposto o autor.

VIII - No período de 01/03/1983 a 13/09/1985, o formulário de fls. 35 enumera os agentes agressivos, quais sejam, gasolina, óleo diesel e querosene, no entanto, apenas indica a exposição habitual, sendo que a legislação previdenciária exige a habitualidade e a permanência do trabalho sob condições especiais.

IX - Não cumprimento dos requisitos anteriormente à promulgação da Emenda 20/98. Recontagem do tempo computando-se 25 anos, 02 meses e 26 dias de trabalho, insuficientes à concessão da aposentadoria por tempo de serviço.

X - Isenta a parte autora de custas e honorária, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita - artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal. (Precedentes RESP 27821-SP, RESP 17065-SP, RESP 35777-SP, RESP 75688-SP, Rext 313348-RS).

XI - Reexame necessário e apelo do INSS providos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, rejeitar a preliminar, negar provimento ao agravo retido e

dar provimento ao reexame necessário e ao apelo do INSS, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.112411-4 ApelReex 554685
ORIG. : 9800001176 2 Vr ADAMANTINA/SP
APTE : JOVENTIL RIBEIRO SOBRAL
ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DE TEMPO RURAL. REQUISITOS SATISFEITOS. ART. 201 §7º CF/88. CONDIÇÕES NÃO ATENDIDAS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

I - Pedido de cômputo de atividade rural no período de 09/1960 a 09/1968, e concessão de aposentadoria por tempo de serviço: possibilidade parcial.

II - Prova dos autos é inequívoca quanto ao trabalho na lavoura, nos períodos de 01/09/1960 a 31/12/1962 e de 01/01/1967 a 31/12/1967, delimitado pela prova material em nome do autor: certidões de casamento realizado em 25/06/1960 e de nascimento de filhos de 04/04/1961, 22/11/1962 e 21/03/1967, todas atestando a profissão de lavrador (fls. 19/22) e as certidões e matrículas de registro de imóveis em nome de ex-empregadores (fls. 23/28). Os marcos iniciais foram delimitados, tendo em vista as provas carreadas aos autos, quais sejam, as certidões de casamento realizado em 25/06/1960 e de nascimento de filho de 21/03/1967 (fls. 19 e 22), ambas atestando a profissão de lavrador, corroboradas pelo relato dos depoentes. O termo final foi fixado cotejando-se o pedido inicial e o conjunto probatório. Contagem do tempo rural iniciou-se no dia 1º do ano de 1960 e 1º do ano de 1967, de acordo com o disposto no art. 64, §1º, da Orientação Interna do INSS/DIRBEN Nº 155, de 18/12/06.

III - Feitos os cálculos do tempo de serviço, somando-se o labor campesino reconhecido, aos períodos com registro em CTPS, verifica-se que o autor totalizou até 05/02/1987, data em que o autor delimitou a contagem, apenas 18 anos, 10 meses e 21 dias de serviço, insuficientes para a concessão do benefício pleiteado. Esclareça-se que o tempo de trabalho rural ora reconhecido não está sendo computado para efeito de carência.

IV - Apelação do autor improvida.

V - Reexame necessário e recurso do INSS parcialmente providos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao apelo do autor e dar parcial provimento ao reexame necessário e ao recurso do INSS, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.113806-0 ApelReex 556077
ORIG. : 9900000207 1 Vr PIRAJU/SP
APTE : MARIA ANGELA CORONA PANSANATO
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. DECLARATÓRIA. CONTAGEM RECÍPROCA. TEMPO DE SERVIÇO. BALCONISTA E AJUDANTE DE PINTURA. PROVA DOCUMENTAL INSUFICIENTE PARA COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL NO PERÍODO QUE SE PRETENDE COMPROVAR. REEXAME NECESSÁRIO.

I - Reconhecimento do tempo de serviço, para fins de contagem recíproca, nos períodos de 05 de agosto de 1968 a 31 de dezembro de 1970, em que a autora trabalhou como balconista, na Farmácia Santa Maria, propriedade do Sr. Mário Martignoni, localizada no município de Piraju e de janeiro de 1971 a dezembro de 1974, em que exerceu a função de ajudante de pintura, sem registro em CTPS, com a expedição da respectiva certidão.

II - Documentação coligida aos autos se revela incapaz de demonstrar o exercício da atividade de balconista ou de ajudante de pintura no período pleiteado na inicial.

III - Prova testemunhal não acompanhada de documentos que possam induzir à conclusão de que realmente exerceu atividade urbana, como declara.

IV - Impossibilidade de reconhecimento do período laborado como balconista com base apenas em documento que homologou o acordo entre as partes, sem contendo evidenciar o exercício da atividade laborativa, na função e períodos alegados na inicial, (Precedentes).

V - Provimento jurisdicional sem conteúdo financeiro mediato, observando-se para aplicação do disposto no art. 475, §2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº10.352/01, o valor atribuído à causa. Não conhecimento do reexame necessário. Valor dado à causa não excede a 60 salários mínimos.

VI - Recurso do INSS provido.

VII - Recurso da autora improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, não conhecer do reexame necessário, negar provimento ao recurso da autora e dar provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.118571-1 ApelReex 560906
ORIG. : 9800001058 3 Vr TAUBATE/SP
APTE : JOEL ALBUQUERQUE
ADV : ANDREA CRUZ DI SILVESTRE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TAUBATE SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL. COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES AGRESSIVAS DA ATIVIDADE. VIGIA. CONVERSÃO. POSSIBILIDADE. EMENDA 20/98. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA. CUSTAS.

I - Pedido de reconhecimento de tempo de serviço especial de 20/01/1992 a 02/01/1995, amparado pela legislação vigente à época, comprovado pela DSS-8030 (fls. 70) e concessão de aposentadoria por tempo de serviço: possibilidade.

II - O benefício é regido pela lei em vigor no momento em que reunidos os requisitos para sua fruição, mesmo tratando-se de direitos de aquisição complexa, a lei mais gravosa não pode retroagir exigindo outros elementos comprobatórios do exercício da atividade insalubre, antes não exigidos, sob pena de agressão à segurança que o ordenamento jurídico visa preservar. Precedentes.

III - Alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048 de 06/05/99, cujo § 2º passou a ter a seguinte redação: "As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período". (Incluído pelo Decreto nº 4.827 de 03/09/2003).

IV - O Decreto nº 53.831/64 contemplava no item 2.5.7, o enquadramento do labor desenvolvido pelo impetrante, em vista da existência de periculosidade inerente às atividades de policial, bombeiros e investigadores, reforçada pelo uso de armas de fogo, devendo ser considerado especial o interstício de 20/01/1992 a 02/01/1995.

V - O ente previdenciário já reconheceu como especial os interstícios de 24/06/1971 a 19/07/1974, 24/03/1977 a 05/08/1980 e de 22/12/1980 a 10/07/1989, de acordo com o documento de fls. 20.

VI - Cumprimento dos requisitos anteriormente à promulgação da Emenda 20/98. Recontagem do tempo computando-se 30 anos, 05 meses e 26 dias, considerando-se os períodos de serviço incontestes de fls. 20/21.

VII - O termo inicial do benefício deve ser alterado para a data do requerimento administrativo, em 17/04/1998, não havendo parcelas prescritas, eis que a ação foi ajuizada em 22/06/1998.

VIII - A correção monetária das prestações em atraso será efetuada de acordo com a Súmula nº 148 do E. STJ, a Súmula nº 8 desta Colenda Corte, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

IX - Os juros moratórios serão devidos no percentual de 0,5% ao mês, a contar da citação, até a entrada em vigor do novo Código Civil, nos termos do art. 406, que conjugado com o artigo 161, § 1º, do CTN, passou para 1% ao mês.

X - Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença (Súmula nº 111, do STJ), de acordo com o entendimento desta Colenda Turma.

XI - O INSS é isento apenas de custas, cabendo o reembolso das despesas processuais comprovadas.

XII - Consulta ao Sistema CNIS da Previdência Social noticia que o autor é beneficiário de aposentadoria por invalidez a partir de 13/01/2000. Com a concessão da aposentadoria por tempo de serviço, em razão do impedimento de cumulação, deverá o requerente optar pelo benefício que lhe seja mais vantajoso.

XIII - Recurso do autor provido.

XIV - Reexame necessário e apelação do INSS parcialmente providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar provimento ao recurso do autor e dar parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.00.042839-2 AC 891598
ORIG. : 1V Vr SAO PAULO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE MARIA RODRIGUES SOARES
ADV : ELAINE APARECIDA AQUINO
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. PRELIMINAR. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL. COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES AGRESSIVAS DA ATIVIDADE. RUÍDO. CONVERSÃO. POSSIBILIDADE. EMENDA 20/98. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA. CUSTAS.

I - Não há que se reportar a questão relacionada à sujeição da sentença ao duplo grau obrigatório, eis que o reexame necessário foi tido por interposto.

II - Pedido de reconhecimento de tempo de serviço especial de 03/05/1973 a 28/03/1981 e de 10/04/1985 a 01/08/1992, amparado pela legislação vigente à época, comprovado pela DSS-8030 (fls. 43, 48 e 51) e laudo técnico de fls. 42 e 49/50 e 52/53 e concessão de aposentadoria por tempo de serviço: possibilidade parcial.

III - O benefício é regido pela lei em vigor no momento em que reunidos os requisitos para sua fruição, mesmo tratando-se de direitos de aquisição complexa, a lei mais gravosa não pode retroagir exigindo outros elementos comprobatórios do exercício da atividade insalubre, antes não exigidos, sob pena de agressão à segurança que o ordenamento jurídico visa preservar. Precedentes.

IV - Alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048 de 06/05/99, cujo § 2º passou a ter a seguinte redação: "As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período". (Incluído pelo Decreto nº 4.827 de 03/09/2003).

V - A legislação vigente à época em que o trabalho foi prestado, os Decretos nº 53.831/64 e nº 83.080/79, contemplavam, nos itens 1.1.6 e 1.1.5, respectivamente, a atividade realizada em condições de exposição a ruídos excessivos, privilegiando os trabalhos permanentes nesse ambiente, sendo inegável a natureza especial da ocupação do autor nos períodos de 03/05/1973 a 28/03/1981 e de 23/04/1985 a 01/08/1992.

VI - O último interstício foi mantido de 23/04/1985 a 01/08/1992 conforme fixado na sentença monocrática, embora o enquadramento pretendido seja a contar de 10/04/1985, considerando-se que não houve apelo da parte autora.

VII - Cumprimento dos requisitos anteriormente à promulgação da Emenda 20/98. Refeitos os cálculos do tempo de serviço, somando-se o labor especial convertido, aos períodos incontroversos de fls. 69/70, até a Emenda 20/98, o autor totalizou 30 anos, 09 meses e 26 dias.

VIII - Embora o segurado pleiteie a contagem de tempo até 11/04/1999, quando completou 31 anos, 01 meses e 22 dias de contribuição, deve submeter-se às regras anteriores à Emenda 20/98, eis que para beneficiar-se das regras

permanentes estatuídas no artigo 201, § 7º, da CF/88, deveria cumprir pelo menos 35 (trinta e cinco) anos de contribuição

IX - Impossibilidade da aplicação de regras diversas para a concessão da aposentadoria, ou seja, deferida a aposentadoria nos moldes da redação original do artigo 202, da Carta Magna, não é permitido computar período posterior a 15/12/1998, data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/98, que estabeleceu novas regras para a aposentação, eis que aplicar-se-ia no mesmo caso concreto preceitos distintos que trazem pressupostos diversos para a concessão do benefício.

X - Além do que, não se cogita da aplicação do §1º do artigo 9º, da EC 42/98, porque o autor a época não preencheu o requisito etário do inciso I, ou seja, contar com 53 (cinquenta e três) anos.

XI - O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do requerimento administrativo, em 12/04/1999, não havendo parcelas prescritas, eis que a ação foi ajuizada em 30/08/1999.

XII - A correção monetária das prestações em atraso será efetuada de acordo com a Súmula nº 148 do E. STJ, a Súmula nº 8 desta Colenda Corte, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

XIII - Os juros moratórios serão devidos no percentual de 0,5% ao mês, a contar da citação, até a entrada em vigor do novo Código Civil, nos termos do art. 406, que conjugado com o artigo 161, § 1º, do CTN, passou para 1% ao mês.

XIV - Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença (Súmula nº 111, do STJ), de acordo com o entendimento desta Colenda Turma.

XV - O INSS é isento apenas de custas, cabendo o reembolso das despesas processuais comprovadas.

XVI - Reexame necessário a apelação do INSS parcialmente providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, rejeitar a preliminar e dar parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, sendo que a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta acompanhou o voto da Relatora, pela conclusão, e a Desembargadora Federal Vera Jukovsky o fez em maior extensão, para julgar improcedente o pedido de concessão de aposentadoria e para afastar o reconhecimento do tempo de serviço como especial antes da vigência da Lei nº 6.877/80. Prosseguindo, por maioria, manteve a antecipação da tutela, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que a revogava e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.83.000425-4 ApelReex 892044
ORIG. : 6V Vr SAO PAULO/SP
APTE : ODETE CRISTINA DO VALE FERNANDES
ADV : DANIEL ALVES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDREA DE ANDRADE PASSERINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. PRELIMINARES. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS SATISFEITOS. COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES AGRESSIVAS DA ATIVIDADE. AGENTES BIOLÓGICOS. CONVERSÃO. POSSIBILIDADE. EMENDA 20/98. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA. TUTELA ANTECIPADA.

I - Não há que se reportar a questão relacionada à sujeição do feito ao duplo grau obrigatório, eis que a sentença monocrática assim já determinou.

II - Não merece prosperar a preliminar que arguiu a nulidade do feito, considerando-se que na sentença monocrática foi aventada a questão relacionada à concessão da aposentação, não restando caracterizada decisão *citra petita*.

III - Pedido de reconhecimento de tempo de serviço especial no período de 07/08/1979 a 16/04/1996, amparado pela legislação vigente à época, comprovados pelo DSS-8030 (fls. 15) e concessão de aposentadoria por tempo de serviço: possibilidade.

IV - O benefício é regido pela lei em vigor no momento em que reunidos os requisitos para sua fruição, mesmo tratando-se de direitos de aquisição complexa, a lei mais gravosa não pode retroagir exigindo outros elementos comprobatórios do exercício da atividade insalubre, antes não exigidos, sob pena de agressão à segurança que o ordenamento jurídico visa preservar. Precedentes.

V - Alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048 de 06/05/99, cujo § 2º passou a ter a seguinte redação: "As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período". (Incluído pelo Decreto nº 4.827 de 03/09/2003).

VI - Os Decretos nºs 53.831/64 e 83.080/79, no item 1.3.2 abordam os trabalhos permanentes expostos ao contato com doentes ou materiais infecto-contagiantes - assistência médica, odontológica, hospitalar e outras atividades afins, sendo inegável a natureza especial do labor do requerente no período de 07/08/1979 a 16/04/1996.

VII - Cumprimento dos requisitos anteriormente à promulgação da Emenda 20/98. Recontagem do tempo computando-se 25 anos, 08 meses e 09 dias, levando-se em conta os períodos de serviço especial, convertido e comum incontroverso de fls. 19, tendo direito a aposentadoria proporcional.

VIII - O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do requerimento administrativo, em 20/05/1997, não havendo parcelas prescritas, eis que a ação foi ajuizada em 07/12/1999.

IX - A correção monetária das prestações em atraso será efetuada de acordo com a Súmula nº 148 do E. STJ, a Súmula nº 8 desta Colenda Corte, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

X - Os juros moratórios serão devidos no percentual de 0,5% ao mês, a contar da citação, até a entrada em vigor do novo Código Civil, nos termos do art. 406, que conjugado com o artigo 161, § 1º, do CTN, passou para 1% ao mês.

XI - Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença (Súmula nº 111, do STJ), de acordo com o entendimento desta Colenda Turma.

XII - Reexame necessário e apelo do INSS improvidos.

XIII - Recurso do autor parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, rejeitar as preliminares, negar provimento ao reexame necessário e ao apelo do INSS e dar parcial provimento ao recurso da autora e conceder a antecipação da tutela, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jukovsky acompanhou o voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, pela conclusão e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.00.009388-0 AI 128214 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO AGRAVO LEGAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO
ORIG. : 9300000420 1 Vr LARANJAL PAULISTA/SP
EMBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA CRUZ
ADV : :HERMES ARRAIS ALENCAR
EMBGDO : V. ACÓRDÃO DE FLS.
PARTE :EPHRAIM MARCON
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA
ORIGEM : :JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. CANCELAMENTO DE PRECATÓRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. DECISÃO FUNDAMENTADA. INTUITO DE PREQUESTIONAMENTO. EFEITOS INFRINGENTES.

I - Inexistência de obscuridade, contradição ou omissão no Julgado.

II - Acórdão embargado, de forma clara e precisa, reconheceu que, com o pagamento do precatório e o levantamento dos valores devidos, tornou-se inócua a pretensão veiculada através do agravo de instrumento, consubstanciada no "cancelamento do precatório" ou "sua redução aos limites da sentença, com exclusão dos valores efetivamente recebidos, em lugar daqueles tidos como pagos".

III - Eventual repetição de indébito é discussão estranha ao objeto deste agravo, devendo ser debatida através das vias próprias.

IV - Agasalhado o v. acórdão recorrido em fundamento consistente, não se encontra o magistrado obrigado a exaustivamente responder a todas as alegações das partes, nem tampouco ater-se aos fundamentos por elas indicados ou, ainda, a explicar acerca de todos os textos normativos propostos, não havendo, portanto, qualquer violação ao artigo 535, do CPC.

V - A explanação de matérias com finalidade única de estabelecer prequestionamento a justificar cabimento de eventual recurso não elide a inadmissibilidade dos embargos declaratórios quando ausentes os requisitos do artigo 535, do CPC.

VI - O Recurso de Embargos de Declaração não é meio hábil ao reexame da causa.

VII - Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 18 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.99.051213-9 ApelReex 743041
ORIG. : 0100000096 1 Vr NHANDEARA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARCOS EDESIO BRESEGHELO
ADV : ANTONIO CARLOS BRESEGHELLO
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NHANDEARA SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. DECLARATÓRIA. ATIVIDADE URBANA. EMPREGADO EM ÓTICA E RELOJOARIA. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL SUFICIENTE PARA COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL EM PARTE DO PERÍODO. TERMOS INICIAL E FINAL ALTERADOS. REEXAME NECESSÁRIO.

I - Reconhecimento do tempo de serviço, no RGPS, no período de 03 de junho de 1976 a 11 de novembro de 1978, em que o autor trabalhou como empregado da Ótica e Relojoaria Garisto, propriedade do Sr. Mário Natalino Garisto, localizada no município de Nhandeara, sem registro em CTPS, com a expedição da respectiva certidão.

II - Requerimento ao Diretor da EE de 2º Grau "D. Ignez Montanari Sundfeld", contemporâneo ao período pleiteado, autenticado por Diretora de Escola e corroborado pelos depoimentos das testemunhas, justifica o reconhecimento de parte do período.

III - Termo inicial fixado em 07.01.1977, tendo em vista que carrou aos autos requerimento ao Diretor da EE de 2º Grau "D. Ignez Montanari Sundfeld", assinado pelo autor e seu genitor, em 07.01.1977, solicitando matrícula na 2ª série do 2º grau, no período noturno, informando que trabalhava na Ótica e Relojoaria Garisto, localizada à Rua 15 de novembro, 1.028, no horário das 08:00 às 18:00 e com declaração, assinada em 06.12.2000, pela Diretora de Escola, Sra. Rosana Ap. Folchini da Silveira, atestando que a cópia foi extraída do original pelo estabelecimento, o que é ratificado pelo relato das testemunhas que asseguram o trabalho urbano no período.

IV - Termo final fixado em 31.12.1977, eis que juntou o supramencionado requerimento escolar, que é corroborado pelo depoimento das testemunhas, que asseveram labor urbano no período.

V - Declaração de ex-empregador, não contemporânea ao período que pretende comprovar, não constitui início razoável de prova material.

VI - Recolhimentos são de responsabilidade do empregador, ausentes, não podem prejudicar o segurado, que se beneficia das regras contidas nos artigos 34 e 35 da Lei nº 8.213/91.

VII - Provimento jurisdicional sem conteúdo financeiro mediato, observando-se para aplicação do disposto no art. 475, §2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, o valor atribuído à causa. Não conhecimento do reexame necessário. Valor dado à causa não excede a 60 salários mínimos.

VIII - Recurso do INSS parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, não conhecer do reexame necessário e dar parcial provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.19.003669-7 AC 1074300

ORIG. : 4 Vr GUARULHOS/SP
APTE : SELMA LIMA DA SILVA e outros
ADV : LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. PENSÃO POR MORTE. APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.213/91 EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL. QUALIDADE DE SEGURADO COMPROVADA. REQUISITOS SATISFEITOS.

I - Não se conhece de agravo retido, não reiterado nas razões de apelo, a teor do preceito do §1º, do art. 523, do CPC. Mesmo que assim não fosse, o agravo está prejudicado, ante a r. decisão, que determinou a produção da prova oral, reconsiderando o indeferimento que motivara a insurgência das agravantes.

II - O benefício de pensão por morte é devido ao conjunto de dependentes do segurado que falecer ou tiver morte presumida declarada.

III - As autoras requerem a concessão de pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu marido e pai, em 13.10.1996. Aplicam-se as regras da Lei nº 8.213/91, em sua redação original.

IV - As requerentes comprovam ser esposa e filhas do de cujus, através das certidões do Registro Civil, sendo, nesse caso, dispensável a prova da dependência econômica, que é presumida.

V - O último vínculo empregatício do de cujus cessou, em princípio, na data do óbito (13.10.1996), conforme reconhecido pela Justiça do Trabalho. A relação trabalhista com Promoções e Publicidades Santana S/C Ltda é incontroversa, tendo em vista a anotação da CTPS do falecido, sendo questionada, apenas, a data da cessação das atividades.

VI - Há início de prova material de que o vínculo se encerrou, na verdade, em 30.09.1995, o que lança dúvidas sobre a conclusão da Justiça Obreira, mormente porque não demonstrados os elementos de prova que basearam a sentença trabalhista.

VII - O recibo de quitação indica que o de cujus laborou para outra empregadora (Idéia Luminosa Event. Prod. Pom. Art. Ltda, situada no mesmo endereço), de 01.10.1995 a 30.09.1996. Ainda que desconsiderada a sentença trabalhista, manteve a qualidade de segurado, nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.213/91, tendo em vista que este último vínculo empregatício cessou em 30.09.1996 e o óbito ocorreu em 13.10.1996.

VIII - Os documentos, colacionados pelas requerentes, não foram inquinados de falsidade. É irrelevante a falta de comprovação do recolhimento previdenciário pertinente, porque tal obrigação incumbe ao empregador, não podendo o segurado sofrer prejuízo em função da inobservância da lei por parte daquele.

IX - Comprovado o preenchimento dos requisitos legais para concessão de pensão por morte, previstos na Lei nº 8.213/91, em sua redação original, o direito que perseguem as requerentes merece ser reconhecido.

X - Considerando que a demanda foi ajuizada, em 21.06.2001, e as autoras pretendem receber o benefício em decorrência do falecimento do marido e pai, em 13.10.1996, aplicam-se as regras segundo a redação original do art. 74 da Lei nº 8.213/91, sendo devido o benefício com termo inicial na data do óbito (13.10.1996).

XI - A correção monetária das prestações em atraso será efetuada de acordo com a Súmula nº 148 do E. STJ, a Súmula nº 8 desta Colenda Corte, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

XII - Os juros moratórios serão devidos no percentual de 0,5% ao mês, a contar da citação, até a entrada em vigor do novo Código Civil, nos termos do art. 406, que conjugado com o artigo 161, § 1º, do CTN, passou para 1% ao mês.

XIII - Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% do valor da condenação, até a sentença, em homenagem ao entendimento desta E. 8ª Turma.

XIV - Prestação de natureza alimentar, presentes os pressupostos do art. 273 c.c. 461 do CPC, impõe-se a antecipação da tutela, de ofício, para imediata implantação do benefício, apenas em relação à esposa, uma vez que as filhas atingiram o limite etário, previsto na legislação previdenciária.

XV - Apelo das autoras parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido, dar parcial provimento ao apelo das autoras e, de ofício, conceder a tutela antecipada, sendo que a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta acompanha o voto da Relatora, pela conclusão, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Marianina Galante, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.25.000176-1 ApelReex 1026565 EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL
ORIG. : 1 Vr OURINHOS/SP
EMBGTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 194/209
PARTE : FRANCISCA MARTINS PEREIRA
ADV : RONALDO RIBEIRO PEDRO
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. DECLARATÓRIA. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. RURÍCOLA. RGPS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CARÊNCIA, § 2º DO ART. 55 DA LEI Nº 8.213/91.

I - Acórdão reconheceu os períodos de 01.01.1962 a 14.09.1965 e de 01.01.1979 a 31.12.1989, como efetivamente trabalhados na lavoura.

II - Decisão expressa, dispondo a respeito da inexistência de vedação legal para contagem do tempo rural sem recolhimentos para ser acrescido ao trabalho urbano, à exceção do cômputo da carência, destacando que deve ser observado o disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.213/91.

III - Embargos de Declaração acolhidos a fim de sanar a contradição apontada.

IV - Alterado o resultado do julgado, que passa a ter a seguinte redação: "Logo, dou parcial provimento ao apelo do INSS, condenando a Autarquia a expedir a respectiva certidão de tempo de serviço, com a ressalva de que o referido período não poderá ser computado para efeito de carência, nos termos do § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.213/91.", mantendo no mais o v. acórdão.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, acolher os embargos de declaração para suprir a omissão apontada, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 11 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.25.004740-2 ApelReex 1021467
ORIG. : 1 Vr OURINHOS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : WASHINGTON LUIZ TESTA
ADV : JOSÉ LUIS RUIZ MARTINS
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. DECLARATÓRIA. PRELIMINARES. REGIME GERAL. TEMPO DE SERVIÇO. EMPREGADO EM EMPÓRIO DE SECOS E MOLHADOS. PROVA DOCUMENTAL INSUFICIENTE PARA COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL NO PERÍODO QUE SE PRETENTE COMPROVAR. FRÁGIL PROVA TESTEMUNHAL. HONORÁRIA. REEXAME NECESSÁRIO.

I - Não se exige o esgotamento das vias administrativas para a propositura da ação judicial a teor da Súmula nº 9 desta Egrégia Corte.

II - Não há que se cogitar em indeferimento da inicial, por impossibilidade jurídica do pedido, ante a inadequação da via processual eleita, tendo em vista que o pedido do autor se refere ao reconhecimento de tempo de serviço.

III - Não se verifica a ocorrência de prescrição em face do comando declaratório-constitutivo da decisão, que não gera efeitos patrimoniais.

IV - Reconhecimento do tempo de serviço, no RGPS, no período de março de 1962 a 30 de julho de 1966, em que o autor trabalhou nos estabelecimentos comerciais de seu pai, Empório de Secos e Molhados e Fábrica de Farinha e Fubá, localizados no município de Ourinhos, sem registro em CTPS, com a expedição da respectiva certidão.

V - Documentação coligida aos autos se revela incapaz de demonstrar o exercício da atividade urbana no período pleiteado na inicial.

VI - Prova testemunhal não acompanhada de documentos que possam induzir à conclusão de que realmente exerceu atividade urbana, como declara.

VII - Não havendo razoável início de prova escrita e sendo frágil a testemunhal produzida não se justifica o reconhecimento do exercício de atividade como segurado da previdência.

VIII - Honorária fixada em 10% do valor da causa, em homenagem ao entendimento desta Egrégia 8ª Turma.

IX - Tomando-se em conta que o provimento jurisdicional não apresenta conteúdo financeiro mediato, deve ser observado para aplicação do disposto no art. 475, §2º, do CPC, o valor atribuído à causa. Assim, não é o caso de se conhecer do reexame necessário, considerando que a sentença foi proferida após a vigência da Lei nº10.352/01 e verificando-se que o valor dado à causa não excede a 60 salários mínimos.

X - Recurso do INSS provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, rejeitar as preliminares, não conhecer do reexame

necessário e dar provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.99.015321-1 AC 791944
ORIG. : 0000000428 1 Vr BARIRI/SP
APTE : SILVIA APARECIDA DE CASTRO e outros
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.213/91 EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL. QUALIDADE DE SEGURADO NÃO COMPROVADA. REQUISITOS NÃO SATISFEITOS. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. IMPOSSIBILIDADE.

I - O benefício de pensão por morte é devido ao conjunto de dependentes do segurado que falecer ou tiver morte presumida declarada.

II - As autoras requerem a concessão de pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu marido e pai, em 04.11.1995. Aplicam-se as regras da Lei nº 8.213/91, em sua redação original.

III - As requerentes comprovam ser esposa e filha do de cujus, através das certidões do Registro Civil. Dispensável a prova da dependência econômica, que é presumida.

IV - Quanto à comprovação da qualidade de segurado, os documentos pertinentes ao alegado labor do falecido, de 23.11.1994 a 21.09.1995, prestado a Vanderlei Rodrigues Gonçalves, contêm irregularidades, colocando dúvidas sobre a efetiva prestação da atividade.

V - As guias de recolhimentos previdenciários, efetuados por Vanderlei Rodrigues Gonçalves, não indicam o nome do de cujus e são posteriores ao óbito. Não se mostra razoável que o falecido tenha laborado, de 1994 a 1995, em obra cadastrada em 03.11.1989.

VI - O pretense empregador não está cadastrado como empregador doméstico, única circunstância que justificaria pessoa física efetuar recolhimentos em favor do de cujus. Ostenta registros de labor urbano, no período em que teria empregado o falecido, conforme se verifica da consulta ao sistema CNIS da Previdência Social.

VII - A aparente divergência entre as assinaturas imputadas ao falecido, constantes da CTPS, emitida em 02.04.1984, do pedido de demissão, em 21.09.1995, e do termo de rescisão do contrato de trabalho com Vanderlei Rodrigues Gonçalves, de 25.09.1995, infirma a alegada relação empregatícia.

VIII - Não se aplicam ao caso em tela as disposições do art. 102 da Lei nº 8.213/91, segundo o qual a perda da qualidade de segurado depois de preenchidos os requisitos exigidos para a concessão de aposentadoria ou pensão não importa em extinção do direito a esses benefícios. O de cujus, na data da sua morte, contava com 26 (vinte e seis) anos de idade e há, nos autos, comprovação de que esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, por aproximadamente 04 (quatro) anos, condições que não lhe confeririam o direito à aposentadoria.

IX - Considerando o último vínculo empregatício, em 03.06.1992, e o óbito ocorrido em 04.11.1995, à toda evidência não ostentava mais a qualidade de segurado naquele momento.

X - Requisitos para a concessão da pensão por morte não satisfeitos.

XI - As requerentes não fazem jus à indenização por dano moral.

XII - Apelo das autoras improvido.

XIII - Sentença mantida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao apelo das autoras, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Marianina Galante, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.99.041211-3 ApelReex 837052
ORIG. : 0000000752 2 Vr PARAGUACU PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VICENTE SOARES DA SILVA
ADV : APARECIDO DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. PRELIMINARES. RECONHECIMENTO DE TEMPO RURAL. REQUISITOS SATISFEITOS. EMENDA 20/98. CONDIÇÕES NÃO ATENDIDAS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

I - Não há que se falar em incompetência do juízo, uma vez que as demandas que tratam de matéria de natureza previdenciária devem ser processadas e julgadas no foro do domicílio do beneficiário, pela Justiça Estadual, se a comarca não for sede de Vara da Justiça Federal, é o que se extrai da interpretação teleológica do artigo 109, § 3º, da Constituição da República.

II - Não se exige esgotamento das vias administrativas, para a propositura da ação judicial a teor da Súmula nº 9 desta Egrégia Corte.

III - A prescrição é aplicável nas prestações anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação, não sendo afetado o direito ao benefício.

IV - Pedido de cômputo de atividade rural nos períodos de 01/1969 a 10/1980, 08/1981 a 03/1985, 12/1991 a 05/1994 e de 01/1996 a 26/06/2000, para somado aos registros em CTPS, propiciar a concessão de aposentadoria por tempo de serviço: possibilidade parcial.

V - Prova dos autos é inequívoca quanto ao trabalho na lavoura, no lapso de 01/01/1969 a 30/10/1980, delimitado pela prova material em nome do autor: certidão de casamento realizado em 21/08/1954, atestando a sua profissão de lavrador (fls. 10); declaração do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paraguaçu Paulista de 03/03/1994, informando que o requerente trabalhou no período de 1969 a 09/1980 na Fazenda Santo Antônio, homologada pelo Promotor de Justiça (fls. 11); declaração do ex-empregador de 03/03/1994 (fls. 12); nota fiscal de produtor em nome do ex-empregador (fls. 25) e comprovante de pagamento de ITR do exercício de 1993 da propriedade em que alega ter laborado (fls. 26). Contagem do tempo rural iniciou-se no dia 1º de ano de 1969, de acordo com o disposto no art. 64, §1º, da Orientação Interna do INSS/DIRBEN Nº 155, de 18/12/06.

VI - A certidão de casamento realizado em 21/08/1954, embora aponte a sua profissão de lavrador, não é contemporânea ao período questionado, não sendo hábil para demonstrar o trabalho como rurícola pretendido.

VII - A declaração de exercício de atividade rural firmada por ex-empregador equivale à prova testemunhal, não podendo ser considerada como prova material.

VIII - Os documentos de propriedade rural do ex-empregador, não tem o condão para demonstrar a atividade campesina alegada pelo requerente.

IX - Refeitos os cálculos do tempo de serviço, somando-se o labor campesino reconhecido, aos lapsos em trabalho com registro em CTPS de fls. 17/20, até 29/11/1995, data de encerramento do último vínculo empregatício, totalizou 18 anos, 06 meses e 22 dias de serviço, insuficientes à concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, eis que para beneficiar-se das regras anteriores à Emenda 20/98, deveria cumprir pelo menos 30 (trinta) anos de serviço. Esclareça-se que o tempo de trabalho rural ora reconhecido não está sendo computado para efeito de carência.

X - Não é possível nessa fase processual a alteração do pedido, como pretende o autor, que na exordial pleiteou a concessão de aposentadoria por tempo de serviço e no recurso adesivo sustentou fazer jus à aposentadoria por idade.

XI - Reexame necessário e apelação do INSS imovidos.

XII - Recurso adesivo do autor parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, rejeitar as preliminares, e por maioria, negar provimento ao reexame necessário, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jukovsky, inicialmente, dele não conhecia e, vencida, deu-lhe parcial provimento. Prosseguindo, por maioria, negar provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Vera Jukovsky, que lhe dava parcial provimento, e, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso adesivo do autor, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2002.61.03.001542-8 ApelReex 1058552
ORIG.	:	2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	MARIO TOSHIKI SATO
ADV	:	FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR	:	DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO. COMPROVADA A FREQUÊNCIA EM CURSO DE APRENDIZAGEM COM REMUNERAÇÃO. ITA. SÚMULA 96 DO TCU. POSSIBILIDADE. REEXAME NECESSÁRIO.

I - Comprovada a frequência a curso profissionalizante do ITA, com remuneração pelos cofres públicos.

II - Aplicação da Súmula 96 do Tribunal de Contas da União.

III - Alunos de Instituições de Ensino Federais, que receberam auxílio financeiro à conta do Tesouro Nacional, equiparam-se ao aprendiz remunerado, tendo direito à respectiva contagem de tempo do período. Precedentes.

IV - Provimento jurisdicional sem conteúdo financeiro mediato, observando-se para aplicação do disposto no art. 475, §2º, do CPC, o valor atribuído à causa. Não conhecimento do reexame necessário. Sentença proferida após a vigência da Lei nº10.352/01.

V - Recurso do INSS improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, não conhecer do reexame necessário e negar provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.03.005866-0 AC 1091385
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SERGIO BENEDITO GUIDO
ADV : VALDIRENE SARTORI BATISTA
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO. COMPROVADA A FREQUÊNCIA EM CURSO DE APRENDIZAGEM COM REMUNERAÇÃO. ITA. SÚMULA 96 DO TCU. POSSIBILIDADE. REEXAME NECESSÁRIO.

I - Comprovada a frequência a curso profissionalizante do ITA, com remuneração pelos cofres públicos.

II - Aplicação da Súmula 96 do Tribunal de Contas da União.

III - Alunos de Instituições de Ensino Federais, que receberam auxílio financeiro à conta do Tesouro Nacional, equiparam-se ao aprendiz remunerado, tendo direito à respectiva contagem de tempo do período. Precedentes.

IV - Provimento jurisdicional sem conteúdo financeiro mediato, observando-se para aplicação do disposto no art. 475, §2º, do CPC, o valor atribuído à causa. Não conhecimento do reexame necessário. Sentença proferida após a vigência da Lei nº10.352/01.

V - Recurso do INSS improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, não conhecer do reexame necessário e negar provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.23.000738-5 AC 970289
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PATRICIA DE CARVALHO GONCALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MAURA VIDAL BERTOLDI (= ou > de 60 anos)
ADV : IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DE TEMPO RURAL. REQUISITOS SATISFEITOS. ART 201 §7º CF/88. CONDIÇÕES NÃO ATENDIDAS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

I - Pedido de reconhecimento de atividade rural de 14/11/1951 a 31/05/1993, para somado aos interstícios em que verteu contribuições previdenciárias, propiciar a concessão de aposentadoria por tempo de serviço: possibilidade parcial.

II - Prova dos autos é inequívoca quanto ao trabalho na lavoura, no período de 01/01/1955 a 31/12/1955 e de 01/01/1973 a 31/12/1973, delimitado pela prova material em nome do marido da autora: certidão de casamento realizado em 16/04/1955, atestando a profissão de lavrador do marido (fls. 13) e escritura de compra de venda de imóvel rural de 03/07/1973, figurando o cônjuge como adquirente, época em que se qualificou como lavrador (fls. 18). A descontinuidade se deu, considerando-se que a prova material é esparsa, não demonstrando o labor por todo o período questionado.

Os marcos iniciais foram delimitados, tendo em vista que os únicos documentos que comprovam o labor campesino são do marido. O termo final foi demarcado, cotejando-se o pedido inicial e o conjunto probatório. Contagem do tempo rural iniciou-se no dia 1º do ano de 1955 e 1º do ano de 1973, de acordo com o disposto no art. 64, §1º, da Orientação Interna do INSS/DIRBEN Nº 155, de 18/12/06.

III - Refeitos os cálculos do tempo de serviço, somando-se o período de labor campesino reconhecido, aos lapsos temporais em que verteu contribuições previdenciárias, totalizando até 30/11/2001, data do último recolhimento, apenas 09 anos, 07 meses e 02 dias de serviço, insuficientes à concessão da aposentadoria pleiteada. Esclareça-se que o tempo de trabalho rural ora reconhecido não está sendo computado para efeito de carência.

IV - Embora haja divergência, entre as guias de recolhimento das contribuições previdenciárias carreadas aos autos pela autora (fls. 21/116) e as informações trazidas pelo ente autárquico (fls. 138/141), consultando o sistema CNIS da Previdência Social, nota-se que a requerente contribuiu nos interstícios de 06/1993 a 07/1995, 09/1995 a 01/1999, 08/1999 a 02/2001 e de 07/2001 a 11/2001, devendo esses períodos integrarem a contagem do tempo de serviço.

V - Reexame necessário e apelo do INSS parcialmente providos, fixada a sucumbência recíproca.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, deu parcial provimento ao reexame necessário e ao apelo do INSS, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, inicialmente, não conhecia do reexame necessário e, vencida, acompanhou o voto da Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.26.008726-7 ApelReex 967341
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA TERESA FERREIRA CAHALI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAQUIM XAVIER DA SILVA
ADV : GLAUCIA SUDATTI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO REVISÃO. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL. LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES AGRESSIVAS DA ATIVIDADE. RUÍDO. CONVERSÃO. POSSIBILIDADE. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - Pedido de cômputo como especial do período de 24/09/1962 a 01/10/1973, amparado pela legislação vigente à época, comprovado pela DSS-8030 (fls. 15) e laudo técnico de fls. 16/21, dando conta das tarefas realizadas, sob condições de risco, cumulado com pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de serviço: possibilidade.

II - O benefício é regido pela lei em vigor no momento em que reunidos os requisitos para sua fruição, mesmo tratando-se de direitos de aquisição complexa, a lei mais gravosa não pode retroagir exigindo outros elementos comprobatórios do exercício da atividade insalubre, antes não exigidos, sob pena de agressão à segurança que o ordenamento jurídico visa preservar. Precedentes.

III - Alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048 de 06/05/99, cujo § 2º passou a ter a seguinte redação:"As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período". (Incluído pelo Decreto nº 4.827 de 03/09/2003).

IV - A legislação vigente à época em que o trabalho foi prestado, os Decretos nº 53.831/64 e nº 83.080/79, contemplavam, nos itens 1.1.6 e 1.1.5, respectivamente, a atividade realizada em condições de exposição a ruídos excessivos, privilegiando os trabalhos permanentes nesse ambiente, sendo inegável a natureza especial da ocupação do autor no período de 24/09/1962 a 01/10/1973.

V - Cumprimento dos requisitos anteriormente à promulgação da Emenda 20/98. Recontagem do tempo, computando-se a atividade especial convertida aos períodos de trabalho comum incontestados, de fls. 75/77, totalizou 35 anos, 03 meses e 13 dias de serviço.

VI - O percentual a ser aplicado é de 100% (cem por cento), de acordo com o art. art. 53, inciso II, da Lei nº 8.213/91.

VII - O termo inicial do benefício, com o valor da renda mensal revisado, deve ser fixado na data da concessão do benefício, em 30/09/1995, respeitada a prescrição quinquenal.

VIII - A correção monetária das prestações em atraso será efetuada de acordo com a Súmula nº 148 do E. STJ, a Súmula nº 8 desta Colenda Corte, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, excluindo-se a aplicação da taxa Selic.

IX - Os juros moratórios serão devidos no percentual de 0,5% ao mês, a contar da citação, até a entrada em vigor do novo Código Civil, nos termos do art. 406, que conjugado com o artigo 161, § 1º, do CTN, passou para 1% ao mês.

X - Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença (Súmula nº 111, do STJ), de acordo com o entendimento desta Colenda Turma.

XI - Reexame necessário, apelação do INSS e recurso adesivo do autor parcialmente providos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar parcial provimento ao reexame necessário, à apelação do INSS e ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.26.012199-8 ApelReex 985159
ORIG. : 1 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : GABRIEL FELISBINO DA MOTA
ADV : WILSON MIGUEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DELFINO MORETTI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DE TEMPO RURAL. REQUISITOS SATISFEITOS. COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES AGRESSIVAS DA ATIVIDADE. RUÍDO. CONVERSÃO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ANÁLISE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

I - Pedido de cômputo de atividade rural de 15/05/1966 a 30/06/1978 e, cumulado com reconhecimento de tempo de serviço especial no período de 04/03/1985 a 01/07/1999 e concessão de aposentadoria por tempo de serviço: possibilidade parcial.

II - Prova dos autos é inequívoca quanto ao trabalho na lavoura, nos interstícios de 01/01/1968 a 31/12/1973 e de 01/01/1978 a 31/12/1978, delimitado pela prova material em nome do autor: certificado de dispensa de incorporação de 13/09/1978, informando que foi dispensado do serviço militar em 1975, no entanto, está ilegível a sua profissão (fls. 49); certidão de casamento realizado em 27/07/1968, atestando a profissão de lavrador (fls. 50); declaração do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Belo de 03/03/1998, apontando o labor no período de 15/05/1966 a 30/06/1978, como trabalhador rural, sem a homologação do órgão competente (fls. 51/52); declaração de ex-empregador de 19/02/1998 informando que o requerente trabalhou em sua propriedade denominada Fazenda Morro Alto no período de 15/05/1966 a 30/06/1978 (fls. 56); certificados de cadastro de imóvel rural do ex-empregador (fls. 57/58); escritura de doação e divisão de propriedade rural, constando o ex-empregador como donatário (fls. 61/63); certidões de nascimento de filhos de 05/07/1969, 27/06/1970 e 17/07/1972, todas atestando a sua profissão de lavrador (fls. 73/75); carteira de filiação junto ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Belo e o seu cartão de filiação de 17/02/1973 (fls. 76) e certidão expedida pelo delegado da 1a. Delegacia de Serviço Militar em 25/06/1998, indicando que o requerente declarou exercer a profissão de lavrador na época do seu alistamento militar no ano de 1978 (fls. 77). Foram reconhecidos de forma descontínua, tendo em vista os documentos esparsos que comprovam o labor campesino. Os marcos iniciais foram fixados, levando-se em conta os documentos mais antigos comprovando o seu labor campesino, quais sejam, a certidão de casamento de 27/07/1968, atestando a sua profissão de lavrador (fls. 50) e a certidão expedida pela 1a. Delegacia de Serviço Militar em 25/06/1998, indicando que o requerente declarou exercer a profissão de lavrador na época do seu alistamento militar no ano de 1978 (fls. 77). O termo final foi assim demarcado cotejando-se o pedido inicial e o conjunto probatório.

III - A declaração de exercício de atividade rural firmada pelo ex-empregador, equivale à prova testemunhal, com o agravante de não ter passado pelo crivo do contraditório, não podendo ser considerada como prova material.

IV - A declaração do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Belo de 03/03/1998 informando que o autor exerceu atividade campesina, não foi homologada pelo órgão competente, não sendo hábil para comprovar a atividade rurícola alegada.

V - As testemunhas embora conheçam o autor há muitos anos, declaram de forma genérica e imprecisa, que sempre trabalhou no campo.

VI - O benefício é regido pela lei em vigor no momento em que reunidos os requisitos para sua fruição, mesmo tratando-se de direitos de aquisição complexa, a lei mais gravosa não pode retroagir exigindo outros elementos comprobatórios do exercício da atividade insalubre, antes não exigidos, sob pena de agressão à segurança que o ordenamento jurídico visa preservar. Precedentes.

V - Alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048 de 06/05/99, cujo § 2º passou a ter a seguinte redação: "As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período". (Incluído pelo Decreto nº 4.827 de 03/09/2003).

VI - A legislação vigente à época em que o trabalho foi prestado, os Decretos nº 53.831/64 e nº 83.080/79, contemplavam, nos itens 1.1.6 e 1.1.5, respectivamente, a atividade realizada em condições de exposição a ruídos excessivos, privilegiando os trabalhos permanentes nesse ambiente, sendo inegável a natureza especial da ocupação do autor no período de 04/03/1985 a 11/06/1999 - agente agressivo: ruído de 91 dB(A), de forma habitual e permanente - formulário (fls. 45) e laudo técnico (fls. 46/48).

VII - Quanto ao pedido de concessão de aposentadoria, não há nos autos documentos que comprovem os demais vínculos empregatícios do autor, registrados em CTPS, assim a contagem do tempo de serviço resta prejudicada, devendo o ente previdenciário reanalisar o procedimento administrativo, considerando a atividade campesina reconhecida, como também, o labor exercido em condições especiais, devidamente convertido. Esclareça-se que o tempo de trabalho rural ora reconhecido não poderá ser computado para efeito de carência.

VIII - Consulta realizada ao sistema CNIS, noticia que o autor permaneceu em atividade, como empregado até 1999, tendo efetuado recolhimentos a partir de 2002, como contribuinte individual. Logo, poderá requerer o benefício, se for o caso, junto à Administração. Os dados consultados relativos à contribuição individual não oferecem elementos seguros para o deferimento da aposentadoria nesta demanda.

IX - Reexame necessário, apelação do INSS e recurso do autor parcialmente providos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar parcial provimento ao reexame necessário, ao apelo do INSS e ao recurso do autor, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2002.61.83.002951-3	AC 994362
ORIG.	:	2V Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	PAULO NASCIMENTO DE PAULA	
ADV	:	JOSE EDUARDO DO CARMO	
RELATOR	:	DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA	

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL. COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES AGRESSIVAS DA ATIVIDADE. RUÍDO. CONVERSÃO. POSSIBILIDADE. EMENDA 20/98. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA. CUSTAS. TUTELA ANTECIPADA.

I -- Pedido de reconhecimento de tempo de serviço especial nos períodos de 28/10/1968 a 27/07/1972 e de 17/02/1986 a 20/12/1995, amparado pela legislação vigente à época, comprovado pelas DSS-8030 (fls. 55, 88 e 90) e laudos técnicos de fls. 57/70, 87/89 e 91/93 e concessão de aposentadoria por tempo de serviço: possibilidade parcial.

II - O benefício é regido pela lei em vigor no momento em que reunidos os requisitos para sua fruição, mesmo tratando-se de direitos de aquisição complexa, a lei mais gravosa não pode retroagir exigindo outros elementos comprobatórios do exercício da atividade insalubre, antes não exigidos, sob pena de agressão à segurança que o ordenamento jurídico visa preservar. Precedentes.

III - Alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048 de 06/05/99, cujo § 2º passou a ter a seguinte redação: "As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período". (Incluído pelo Decreto nº 4.827 de 03/09/2003).

IV - A legislação vigente à época em que o trabalho foi prestado, os Decretos nº 53.831/64 e nº 83.080/79, contemplavam, nos itens 1.1.6 e 1.1.5, respectivamente, a atividade realizada em condições de exposição a ruídos excessivos, privilegiando os trabalhos permanentes nesse ambiente, sendo inegável a natureza especial da ocupação do autor nos períodos de 28/10/1968 a 27/07/1972 e de 17/02/1986 a 20/12/1995.

V - Cumprimento dos requisitos anteriormente à promulgação da Emenda 20/98. Refeitos os cálculos do tempo de serviço, somando-se o labor especial convertido, aos períodos incontroversos de fls. 117/118, até 20/12/1995, data em que o autor delimitou a contagem (fls. 08), totalizou 31 anos, 05 meses e 27 dias.

VI - O termo inicial do benefício deve ser mantido na data do requerimento administrativo, em 22/12/2000, não havendo parcelas prescritas, eis que a ação foi ajuizada em 16/09/2002.

VII - A correção monetária das prestações em atraso será efetuada de acordo com a Súmula nº 148 do E. STJ, a Súmula nº 8 desta Colenda Corte, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

VIII - Os juros moratórios serão devidos no percentual de 0,5% ao mês, a contar da citação, até a entrada em vigor do novo Código Civil, nos termos do art. 406, que conjugado com o artigo 161, § 1º, do CTN, passou para 1% ao mês.

IX - Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença (Súmula nº 111, do STJ), de acordo com o entendimento desta Colenda Turma.

X - O INSS é isento apenas de custas, cabendo o reembolso das despesas processuais comprovadas.

XI - Prestação de natureza alimentar, presentes os pressupostos do art. 273 c.c. 461 do C.P.C., com provimento favorável à parte autora em 1ª Instância, impõe-se à antecipação da tutela, para imediata implantação do benefício.

XII - Reexame necessário a apelação do INSS parcialmente providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, deu parcial provimento ao reexame necessário e ao apelo do INSS, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky o fazia em maior extensão, para julgar improcedente o pedido de concessão de aposentadoria e para afastar o reconhecimento, como especial, do período laborado antes da vigência da lei nº 6.877/80, fixando a sucumbência recíproca. Prosseguindo por maioria, de ofício, concedeu a antecipação da tutela, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que não a concedia, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.99.007042-5 AC 860811
ORIG. : 0200000120 3 Vr SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP
APTE : JOAO PRADO DO NASCIMENTO
ADV : JOSE BRUN JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DE TEMPO RURAL. REQUISITOS NÃO SATISFEITOS. EMENDA 20/98. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS.

I - Pedido de cômputo de atividade rural no período de 24/10/1962 a 03/10/1978, para propiciar a concessão de aposentadoria por tempo de serviço: impossibilidade.

II - Embora o autor pleiteie o reconhecimento do labor campesino prestado no interstício de 1962 a 1978, trouxe documentos que atestam a atividade rural em períodos diversos, inclusive, com registro em carteira de trabalho.

III - O ente previdenciário reconheceu a atividade campesina nos períodos de 01/01/1965 a 31/12/1967 e de 01/01/1972 a 03/10/1978, restando incontroversos.

IV - Não há documento algum que ateste o trabalho na lavoura durante o interstício de 01/01/1968 a 31/12/1971, não sendo possível o reconhecimento da atividade apenas com a prova exclusivamente testemunhal (Súmula nº 149 do STJ).

V - O tempo de serviço rural já reconhecido pelo INSS somado aos períodos com registro em CTPS, de fls. 131/133, não é suficiente para a concessão do benefício pleiteado, eis que respeitando as regras anteriores à Emenda 20/98, deveria cumprir pelo menos 30 (trinta) anos de serviço.

VI - Apelação do autor improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao apelo do autor, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.99.016319-1 AC 877258
ORIG. : 0200000935 2 Vr PENAPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SALVADOR DA SILVA
ADV : GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. PRELIMINAR. RECONHECIMENTO DE TEMPO RURAL E ESPECIAL. LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. COMPROVAÇÃO DAS

CONDIÇÕES AGRESSIVAS DA ATIVIDADE. RUÍDO. TRATORISTA. CONVERSÃO. POSSIBILIDADE. EMENDA 20/98. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS.

I - Não há que se reportar à sujeição da sentença ao duplo grau obrigatório, eis que o reexame necessário foi tido por interposto.

II - Pedido de cômputo de atividade rural nos períodos de 01/10/1963 a 30/06/1968, 01/07/1968 a 30/09/1977 e de 01/08/1979 a 31/10/1981, cumulado com reconhecimento de tempo de serviço especial de 13/10/1977 a 04/06/1979, 16/06/1982 a 15/02/1984, 04/05/1992 a 30/09/1992, 03/05/1993 a 28/12/1993, 02/05/1994 a 30/01/1995 e de 02/05/1995 a 13/07/1995, amparado pela legislação vigente à época, comprovado pelas DSS-8030 (fls. 28, 29 e 35/36) e laudos técnicos (fls. 30/34 e 37/41) e concessão de aposentadoria por tempo de serviço: possibilidade parcial.

III - Prova dos autos é inequívoca quanto ao trabalho na lavoura, nos períodos de 01/10/1963 a 30/06/1968, 01/01/1972 a 31/12/1972, 01/01/1976 a 30/09/1977 e de 01/01/1980 a 31/12/1980, delimitado pela prova material em nome do autor: reclamatória trabalhista, em que foi reconhecido o vínculo empregatício de 01/10/1963 a 15/06/1968, considerando-se, inclusive, a presença de caderneta agrícola de empregado do seu genitor que laborava para o mesmo empregador (fls. 63/64), condenando o reclamado ao pagamento do aviso prévio, indenização, 13º salário e férias (fls. 67/68); procuração ad juditia de 12/05/1978, atestando a sua profissão de lavrador (fls. 96/97); certificado de dispensa de incorporação de 10/05/1972, apontando a profissão de lavrador (fls. 111); certidão expedida pela escrivã de polícia em 27/03/2001, informando que o autor ao requerer a 1ª. via da carteira de identidade em 23/07/1976 apresentou a certidão de casamento de 19/06/1976 em que declarou a profissão de lavrador (fls. 112); certidões de casamento realizado em 19/06/1976 e de nascimento de filhos de 24/02/1977 e 15/12/1980, todas apontando a profissão de lavrador (fls. 113/115 e 119); fichas hospitalares da esposa do autor de 15/12/1980 e 06/02/1988, indicando a residência da família na Fazenda Nossa Senhora Aparecida (fls. 116); título eleitoral de 27/08/1982, apontando a profissão de lavrador (fls. 117); declaração do filho de ex-empregador de 06/03/2002, informando que o requerente prestou serviços na propriedade rural do seu genitor no período de 11/1969 a 09/1977 (fls. 118) e registros e matrículas de imóveis rurais em nome do ex-empregador (fls. 120/145). A descontinuidade ocorreu, considerando-se que a prova material é esparsa, não demonstrando o labor por todo o período questionado. Contagem do tempo rural iniciou-se no dia 1º do ano de 1972, 1º do ano de 1976 e 1º do ano de 1980, de acordo com o disposto no art. 64, §1º, da Orientação Interna do INSS/DIRBEN Nº 155, de 18/12/06.

IV - Embora o requerente pleiteie o reconhecimento do labor campesino prestado nos interstícios 01/10/1963 a 30/06/1968, 01/07/1968 a 30/09/1977 e de 01/08/1979 a 31/10/1981, trouxe documentos que atestam a atividade rural em períodos diversos, inclusive, com registro em CTPS.

V - A reclamatória trabalhista pode ser considerada como início de prova material da atividade campesina alegada (Precedentes). A decisão trabalhista, reconhecendo o vínculo empregatício, foi corroborada pelos relatos das testemunhas, restando comprovado o labor rurícola no período de 01/10/1963 a 30/06/1968.

VI - Declaração de exercício de atividade rural firmada pelo filho do ex-empregador, equivale à prova testemunhal, com o agravante de não ter passado pelo crivo do contraditório, não podendo ser considerada como prova material.

VII - O benefício é regido pela lei em vigor no momento em que reunidos os requisitos para sua fruição, mesmo tratando-se de direitos de aquisição complexa, a lei mais gravosa não pode retroagir exigindo outros elementos comprobatórios do exercício da atividade insalubre, antes não exigidos, sob pena de agressão à segurança que o ordenamento jurídico visa preservar. Precedentes.

VIII - Alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048 de 06/05/99, cujo § 2º passou a ter a seguinte redação: "As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período". (Incluído pelo Decreto nº 4.827 de 03/09/2003).

IX - A legislação vigente à época em que o trabalho foi prestado, os Decretos nº 53.831/64 e nº 83.080/79, contemplavam, nos itens 1.1.6 e 1.1.5, respectivamente, a atividade realizada em condições de exposição a ruídos excessivos, privilegiando os trabalhos permanentes nesse ambiente, sendo inegável a natureza especial da ocupação do autor nos períodos de 16/06/1982 a 15/02/1984, 04/05/1992 a 30/09/1992, 03/05/1993 a 28/12/1993, 02/05/1994 a 30/01/1995 e de 02/05/1995 a 13/07/1995.

X - Os Decretos nº 53.831/64 e nº 83.080/79 contemplavam, nos itens 2.4.4 e 2.4.2, respectivamente, as atividades de motorneiros e condutores de bondes; motoristas e cobradores de ônibus e motoristas e ajudantes de caminhão, privilegiando os trabalhos permanentes nesse ambiente. Por analogia, deve ser aplicado tais dispositivos para o tratorista, sendo inegável a natureza especial da ocupação do autor no período de 13/10/1977 a 04/06/1979.

XI - Não cumprimento dos requisitos anteriormente à promulgação da Emenda 20/98. Recontagem do tempo, convertido o tempo especial reconhecido, somando os registros em CTPS (fls. 148/152), computando-se 25 anos, 10 meses e 23 dias de trabalho, insuficientes à concessão da aposentadoria por tempo de serviço, eis que respeitando as regras anteriores à Emenda 20/98, deveria cumprir pelo menos 30 (trinta) anos de serviço.

XII - Reexame necessário e apelação do INSS parcialmente providos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, julgou prejudicada a preliminar e deu parcial provimento ao reexame necessário e ao apelo do INSS, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky o fazia em maior extensão, porquanto não reconhecia a atividade especial antes da vigência da Lei nº 6.877/80, acompanhando, no mais, o voto da Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.99.017764-5 ApelReex 879985
ORIG. : 0200000492 1 Vr MACAUBAL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIAO PEREIRA FILHO
ADV : DULCILINA MARTINS CASTELAO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACAUBAL SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. PRELIMINAR. RECONHECIMENTO DE TEMPO RURAL. EMENDA 20/98. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS.

I - Não há que ser declarada a nulidade da sentença, considerando-se que o magistrado concedeu a aposentação pleiteada, não restando caracterizada a decisão ultra petita.

II - Pedido de reconhecimento de atividade rural no período de 1957 a 1992, para propiciar a concessão de aposentadoria por tempo de serviço: possibilidade parcial.

III - Prova dos autos é inequívoca quanto ao trabalho na lavoura, nos períodos de 01/01/1963 a 31/12/1963 e de 01/01/1975 a 31/12/1975, delimitado pela prova material em nome do autor: título de eleitor de 16/07/1963 e o certificado de dispensa de incorporação de 26/11/1975, ambos atestando a sua profissão de lavrador (fls. 10/11) e a declaração de ex-empregador de 06/05/2002, informando que o requerente lhe prestou serviços no período de 1957 a 1992, como diarista (fls. 12). Houve o reconhecimento de forma descontínua, eis que os documentos são esparsos, não demonstrando o labor por todo o período questionado. O marco inicial foi delimitado, tendo em vista que os únicos documentos que comprovam o seu labor campesino são o título de eleitor de 16/07/1963 e o certificado de dispensa de incorporação de 26/11/1975, ambos atestando a sua profissão de lavrador (fls. 10/11). O termo final foi assim fixado cotejando-se o pedido inicial e o conjunto probatório. Contagem do tempo rural iniciou-se no dia 1º do ano de 1963 e 1º do ano de 1975, de acordo com o disposto no art. 64, §1º, da Orientação Interna do INSS/DIRBEN Nº 155, de 18/12/06.

IV - O tempo de serviço rural anterior à vigência da Lei 8213/91 é computado sem a necessidade de pagamento das contribuições correspondentes, a teor do § 2º do art. 55, sendo, imprescindível, no entanto, a comprovação de carência, por força do disposto no art. 142 da Lei 8213/91.

V - O período de labor rural reconhecido posterior à edição da Lei nº 8.213/91, sem recolhimento, não poderá ser computado para efeito de aposentadoria por tempo de serviço. No entanto, poderá ser considerado para efeito da

concessão dos benefícios previstos no artigo 39, I, da Lei nº 8.213/91. Do contrário, aplica-se o inciso II, do mencionado artigo que exige contribuições como facultativo (Súmula nº 272 do E. STJ).

VI - O autor, embora comprove o labor rural, não perfez o tempo necessário para a concessão da aposentação. Além do que, não demonstrou o cumprimento do período de carência, o que também justifica a denegação do benefício pleiteado.

VII - Sucumbência mínima do ente autárquico. Isenta a parte autora de custas e honorária, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita - artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal. (Precedentes RESP 27821-SP, RESP 17065-SP, RESP 35777-SP, RESP 75688-SP, Rext 313348-RS).

VIII - Reexame necessário e apelação do INSS parcialmente providos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, rejeitar a preliminar e dar parcial provimento ao reexame necessário e ao apelo do INSS, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.99.023292-9 AC 888996
ORIG. : 0100001634 1 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDSON CERIBELLI
ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. PRELIMINARES. RECONHECIMENTO DE TEMPO RURAL. REQUISITOS SATISFEITOS. EMENDA 20/98. CONDIÇÕES NÃO ATENDIDAS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

I - Não há que se reportar a questão relacionada à sujeição da sentença ao duplo grau obrigatório, eis que o reexame necessário foi tido por interposto.

II - A sentença não é ultra petita, considerando-se que a antecipação dos efeitos da tutela pode ser deferida ex officio, quando o pedido mostrar-se incontroverso, nos termos do §6º, do artigo 273, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 461, do mesmo diploma legal.

III - Pedido de cômputo de atividade rural no período de 01/07/1956 a 31/05/1972, para somado ao tempo em que efetuou o recolhimento de contribuições previdenciárias, propiciar a concessão de aposentadoria por tempo de serviço: possibilidade parcial.

IV - Prova dos autos é inequívoca quanto ao trabalho na lavoura, nos lapsos de 01/01/1968 a 31/12/1972, delimitado pela prova material em nome do autor: certidões e matrículas de registro de imóveis, informando que em 26/04/1951 o seu genitor adquiriu imóvel rural (fls. 12/14) e que, em virtude do seu falecimento, por sentença foi homologado o inventário em 15/10/1984, sendo que o requerente figura como um dos adquirentes e é qualificado como agricultor (fls. 15); as certidões de casamento do genitor realizado em 24/07/1937 (fls. 19), de nascimento de sua irmã de 07/02/1963 (fls. 20) e de casamento do autor de 22/04/1972 (fls. 22), as duas primeiras indicando a profissão de lavrador do seu pai e a outra atestando a sua profissão de lavrador e o título eleitoral de 11/03/1968, apontando a sua profissão de lavrador. O marco inicial foi fixado, tendo em vista que o documento mais antigo comprovando a atividade campesina é o título

eleitoral, apontando a sua profissão de lavrador (fls. 21). O termo final foi delimitado, levando-se em consideração o pedido e o conjunto probatório. Contagem do tempo rural iniciou-se no dia 1º do ano de 1968, de acordo com o disposto no art. 64, §1º, da Orientação Interna do INSS/DIRBEN Nº 155, de 18/12/06.

V - Os documentos de propriedade rural em nome do genitor do autor, embora comprovem o labor no campo de seu pai, não são hábeis para demonstrar a atividade campesina alegada pelo requerente.

VI - Refeitos os cálculos do tempo de serviço, somando-se o labor campesino reconhecido, ao lapso em que verteu contribuições aos cofres previdenciários de fls. 35/186, até 31/05/2000, data do último recolhimento, totalizou 19 anos, 10 meses e 02 dias de serviço, insuficientes à concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, eis que para beneficiar-se das regras anteriores à Emenda 20/98, deveria cumprir pelo menos 30 (trinta) anos de serviço. Esclareça-se que o tempo de trabalho rural ora reconhecido não está sendo computado para efeito de carência.

VII - Sucumbência mínima do ente autárquico. Isenta a parte autora de custas e honorária, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita - artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal. (Precedentes RESP 27821-SP, RESP 17065-SP, RESP 35777-SP, RESP 75688-SP, Rext 313348-RS).

VIII - Reexame necessário e apelação do INSS parcialmente providos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, rejeitar as preliminares e dar parcial provimento ao reexame necessário e apelo do INSS, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.11.003318-0 AC 972020
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP
APTE : APARECIDO MONTEIRO DE MORAES
ADV : GREICE MONTEIRO DE MORAES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. DECLARATÓRIA. ATIVIDADE URBANA. BALCONISTA. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL SUFICIENTE PARA COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL EM PARTE DO PERÍODO. SENTENÇA MANTIDA.

I - Reconhecimento do tempo de serviço, no RGPS, no período de junho de 1964 a 26 de março de 1973, em que o autor trabalhou como comerciário na empresa denominada Fonseca & Rodrigues, localizada no município de Marília, sem registro em CTPS, com a expedição da respectiva certidão.

II - Certidão do Juízo da 70ª Zona Eleitoral de Marília, expedida em 17.12.2002, atestando a profissão de comerciário, corroborada pelos depoimentos das testemunhas, que são firmes em confirmar o labor na Mercearia Barão, justifica o reconhecimento de parte do período pleiteado.

III - Termo inicial e final mantidos em 01.01.1967 e 31.12.1967, respectivamente, conforme fixados na r. sentença.

IV - Recolhimentos são de responsabilidade do empregador, ausentes, não podem prejudicar o segurado, que se beneficia das regras contidas nos artigos 34 e 35 da Lei nº 8.213/91.

VII - Recurso do autor improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao apelo do autor, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.16.000102-1 AC 1000898
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP
APTE : ROSELI CONCEICAO PIRES DAL POZ
ADV : HENRIQUE HORACIO BELINOTTE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. DECLARATÓRIA. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. RURÍCOLA. INEXISTENCIA DE PROVA MATERIAL EM NOME DA AUTORA. TESTEMUNHA CONTRADITÓRIA COM A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.

I - Contagem de tempo de serviço, no RGPS, nos períodos de janeiro de 1972 a maio de 1976 e de fevereiro de 1985 a maio de 1999, em que a autora exerceu a atividade rural, em regime de economia familiar, no Sítio Nossa Senhora Aparecida, localizado no município de Cândido Mota, propriedade do Sr. Paulo Dal Poz, com a expedição da respectiva certidão.

II - Documentos não trazem qualquer indício de que tenha laborado na lavoura, em regime de economia familiar, durante o período pleiteado na inicial.

III - Propriedade rural de grande extensão, havendo indicação da presença de assalariados, descaracterizando o regime de economia familiar que pressupõe que os membros da família trabalhem no imóvel rural, sem o auxílio de empregados, para sua própria subsistência.

IV - Divergência na prova material. Certidão de casamento indica a profissão de lavrador do marido, que, neste período, efetuou recolhimentos como contribuinte individual (pedreiro).

V - Tratando-se de pessoa que exerceu desde a infância atividades no meio rural, como declara, é inconcebível que não tenha trazido aos autos qualquer documento que pudesse atestar a sua qualificação de lavradora. Sequer um comprovante de matrícula em Escola Mista, na área rural; um comprovante de endereço, atestando residência em área rural, ou qualquer outro de sua lavra, que pudesse trazer evidências inescusáveis de que tivesse laborado no campo, ainda criança.

VI - Depoimentos de testemunha e da autora frágeis e contraditórios, ao afirmar que Paulo Luiz Dal Poz passou a ser sogro da requerente e que trabalhava juntamente com os filhos, na propriedade, no ano de 1987, quando a certidão de óbito indica que faleceu em 13.03.1978.

VII - Não havendo nos autos documentação apta a demonstrar o desempenho do labor rural pela autora, em regime de economia familiar, impõe-se a rejeição do pedido.

VIII - Recurso da autora improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao apelo da autora, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.99.013346-4 ApelReex 931013
ORIG. : 0200000364 3 Vr BARRETOS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO SILVA
ADV : ADEMIR DE OLIVEIRA PIERRE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. DECLARATÓRIA. ATIVIDADE URBANA. SAPATEIRO. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL SUFICIENTE PARA COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL EM PARTE DO PERÍODO. TERMO INICIAL ALTERADO. HONORÁRIA. REEXAME NECESSÁRIO.

I - Reconhecimento do tempo de serviço, para fins de contagem recíproca, nos períodos de 05 de fevereiro de 1976 a 18 de janeiro de 1978 e de 10 de fevereiro de 1978 a 09 de maio de 1979, em que o autor trabalhou como sapateiro, para o Sr. Dirceu Azevedo Borges, na Oficina para Consertos de Calçados, localizada no município de Barretos, sem registro em CTPS, com a expedição da respectiva certidão.

II - No que se refere ao primeiro período pleiteado, de 05.02.1976 a 18.01.1978, não há nos autos qualquer prova material que ampare o direito do autor.

III - Pesquisa do CNIS indica que o autor trabalhou de 19.01.1978 a 09.02.1978 para empregador Não Cadastrado, o que, conjugado com os depoimentos coerentes, permite concluir com segurança que o autor exerceu atividade laborativa durante todo o segundo período pleiteado.

IV - Termos inicial e final do segundo período pleiteado mantidos, respectivamente, em 10.02.1978 e 09.05.1979, como requerido, tendo em vista que carreu aos autos o título de eleitor, emitido em 09.05.1979, o que é ratificado pelo relato das testemunhas que confirmam seu labor urbano na oficina do Sr. Dirceu Azevedo Borges, no período.

V - Recolhimentos são de responsabilidade do empregador, ausentes, não podem prejudicar o segurado, que se beneficia das regras contidas nos artigos 34 e 35 da Lei nº 8.213/91.

VI - O ente Autárquico sucumbiu em parte mínima do pedido, no entanto, isenta a parte autora de custas e honorárias, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita - artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal. (Precedentes: RESP 27821-SP, RESP 17065-SP, RESP 35777-SP, RESP 75688-SP, REExt 313348-RS).

VII - Provimento jurisdicional sem conteúdo financeiro mediato, observando-se para aplicação do disposto no art. 475, §2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº10.352/01, o valor atribuído à causa. Não conhecimento do reexame necessário. Valor dado à causa não excede a 60 salários mínimos.

VIII - Recurso do INSS parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, não conhecer do reexame necessário e, por maioria, dar parcial provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava provimento e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.00.080935-0 AI 249514
ORIG. : 9300000020 1 Vr MONTE ALTO/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : WALDOMIRO SECONI e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS PERICIAIS. RESOLUÇÃO 440, DO CJF. DIVERSOS AUTORES.

I - A Resolução PGE n.º 32, de 30/11/2004, que fixa valores de honorários periciais não se aplica aos feitos previdenciários processados perante a Justiça Estadual, no exercício da competência federal delegada.

II - A Justiça Federal disciplina o pagamento das referidas verbas, em caso de assistência judiciária gratuita, mediante a edição de Resolução do Conselho da Justiça Federal.

III - O valor total arbitrado a título de honorários periciais no juízo processante extrapola os limites prescritos pela Resolução 440, de 30.05.2005, do CJF, vigente à época dos fatos, que fixava como valor mínimo para a remuneração do perito o equivalente a R\$ 58,70 e como máximo o total de R\$ 234,80.

IV - A ação originária conta com 05 autores e o cálculo realizado pelo perito deverá ser o mesmo em todos os casos, atendendo ao disposto no título executivo, que determinou apenas a aplicação da Súmula 260 até maio de 1989 (fls. 164/181 dos autos principais), o que implica em sua simplicidade.

V - O pagamento dos honorários periciais deverá corresponder ao valor mínimo constante da tabela, equivalente a R\$ 58,70 (cinquenta e oito reais e setenta centavos) para cada planilha realizada, totalizando R\$ 293,50 (duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

VI - Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky o fazia em extensão diversa, porquanto fixava os honorários periciais em R\$ 250,00, conforme a Resolução 541/07 do CJF, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.022212-3 ApelReex 1123321
ORIG. : 0400000983 1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP 0400007990
1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DOMINGOS RAMIRO DE OLIVEIRA
ADV : ANA NADIA MENEZES DOURADO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO
PARANAPANEMA SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INVÁLIDO. CUMPRIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. TUTELA ANTECIPADA. HONORÁRIA.

I - Pedido concessão de benefício assistencial.

II - O requerente é portador de desenvolvimento mental retardado leve, limítrofe, encontra-se parcialmente orientado no tempo e no espaço, pensamentos e palavras lentificados.

III - Pessoa portadora de deficiência é aquela que está incapacitada para a vida independente e para o trabalho, em razão dos males que a cometem, como é o caso dos autos. O rol previsto no artigo 4º, do Decreto nº 3.298/99 não é exaustivo.

IV - Hipossuficiência demonstrada, considerando que o requerente reside sozinho, em casa financiada, em situação precária de conservação, não exerce atividade laborativa, e deve desocupar o imóvel em razão de ausência de pagamento.

V - O autor é analfabeto, possui 48 anos, faz parte de um grupo socioeconômico desprivilegiado, dificilmente, conseguirá desenvolver qualquer tipo de atividade que lhe garanta a subsistência, estando desamparado após o falecimento da genitora.

VI - O termo inicial deve ser mantido na data da citação (18.01.2005 - fls. 18 v.), momento que a Autarquia tomou ciência da pretensão do autor.

VII - A correção monetária do pagamento das prestações em atraso deve obedecer aos critérios das Súmulas 08 desta Corte e 148 do S.T.J., combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal.

VIII - Os juros moratórios serão devidos no percentual de 0,5% ao mês, a contar da citação, até a entrada em vigor do novo Código Civil, nos termos do art. 406, que conjugado com o artigo 161, § 1º, do CTN, passou para 1% ao mês.

IX - A verba honorária, de acordo com a orientação já pacificada nesta Colenda Turma, nas ações de natureza previdenciária, deve ser fixada em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença (Súmula 111, do STJ).

X - Prestação de natureza alimentar, presentes os pressupostos do art. 273 c.c. 461 do C.P.C., e a parte obteve provimento favorável, já em primeira instância, impõe-se a antecipação da tutela.

XI - Remessa necessária não conhecida.

XII - Apelo do INSS provido em parte.

XIII - Deferida a tutela antecipada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes a acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e por maioria deu parcial provimento ao apelo do INSS, para fixar a honorária em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença, e concedeu os efeitos da antecipação da tutela nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Marianina Galante, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 18 de maio de 2005.(data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.025790-3 ApelReex 1128922
ORIG. : 0400000481 1 Vr VINHEDO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARMELINDO ORLATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO BASILIO SOBRINHO
ADV : FABIANO MACHADO MARTINS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VINHEDO SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. AGRAVO RETIDO. RECONHECIMENTO DE TEMPO RURAL. REQUISITOS SATISFEITOS. EMENDA 20/98. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA. CUSTAS. TUTELA ANTECIPADA.

I - Não se exige esgotamento das vias administrativas, para a propositura da ação judicial a teor da Súmula nº 9 desta Egrégia Corte.

II - Pedido de cômputo de atividade rural no período de 01/01/1970 a 30/09/1976, e concessão de aposentadoria por tempo de serviço: possibilidade parcial.

III - Prova dos autos é inequívoca quanto ao trabalho na lavoura, no período de 01/01/1975 a 31/12/1975, delimitado pela prova material em nome do autor: declaração do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Severiano Melo de 28/08/1998, informando que trabalhou na propriedade do Sr. Severiano de Melo Neto de 1975 a 1976, sem a homologação do órgão competente (fls. 27); certificado de dispensa de incorporação de 25/02/1976, apontando que em 31/12/1975 foi dispensado do serviço militar e a sua profissão de lavrador (fls. 28); título de venda de imóvel rural de 13/11/1974 em nome do ex-empregador, o Sr. Severiano Regis de Melo Neto (fls. 29) e certificados de cadastro de imóvel rural referente aos anos de 1975 e 1976 (fls. 31/32). O marco inicial foi demarcado, levando-se em conta o único documento comprovando o labor campesino é o certificado de dispensa de incorporação, atestando que em 31/12/1975 qualificou-se como agricultor (fls. 28). O termo final foi fixado, considerando-se o pedido e o conjunto probatório. Contagem do tempo rural iniciou-se no dia 1º do ano de 1975, de acordo com o disposto no art. 64, §1º, da Orientação Interna do INSS/DIRBEN Nº 155, de 18/12/06.

IV - A declaração do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Severiano Melo de 28/08/1998, informando que o autor trabalhou no campo, não foi homologada pelo órgão competente, portanto, não pode ser considerada como prova material da atividade rurícola alegada.

V - Os documentos de propriedade rural, em nome do ex-empregador, não têm o condão de comprovar a atividade campesina alegada pelo requerente.

VI - Incontroversa a questão do reconhecimento da atividade exercida sob condições agressivas nos períodos de 19/05/1980 a 02/08/1983 e de 03/08/1983 a 28/05/1998, considerando-se que o ente previdenciário já os enquadrara como especiais.

VII - Cumprimento dos requisitos anteriormente à promulgação da Emenda 20/98. Recontagem do tempo computando-se o labor campesino reconhecido e os lapsos temporais incontroversos de fls. 13, totalizou 30 anos, 02 meses e 13 dias, fazendo jus à aposentadoria por tempo de serviço proporcional.

VIII - O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do requerimento administrativo, ou seja, em 19/10/1998, havendo parcelas prescritas, eis que a ação foi ajuizada em 19/04/2004.

IX - A correção monetária das prestações em atraso será efetuada de acordo com a Súmula nº 148 do E. STJ, a Súmula nº 8 desta Colenda Corte, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

X - Os juros moratórios serão devidos no percentual de 0,5% ao mês, a contar da citação, até a entrada em vigor do novo Código Civil, nos termos do art. 406, que conjugado com o artigo 161, § 1º, do CTN, passou para 1% ao mês.

XI - Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença (Súmula nº 111, do STJ), de acordo com o entendimento desta Colenda Turma.

XII - A Autarquia Federal é isenta de custas, cabendo apenas as em reembolso, eis que concedida a gratuidade da justiça, não há despesas para o réu.

XIII - Prestação de natureza alimentar, presentes os pressupostos do art. 273 c.c. 461 do C.P.C., com provimento favorável à parte autora em 1ª Instância, impõe-se à antecipação da tutela, para imediata implantação do benefício.

XIV - Reexame necessário e apelo do INSS parcialmente providos.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo retido, dar parcial provimento ao reexame necessário e ao apelo do INSS e conceder a antecipação da tutela, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.040970-3 AC 1152794
ORIG. : 0500000516 1 Vr SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP 0500027608 1
Vr SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OSVALDO CHAGAS DE ABREU
ADV : CHARLES TARRAF
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. DECLARATÓRIA. ATIVIDADE URBANA. BALCONISTA. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL SUFICIENTE PARA COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL EM PARTE DO PERÍODO. TERMO INICIAL ALTERADO.

I - Reconhecimento do tempo de serviço, no RGPS, no período de 01 de fevereiro de 1966 a 28 de fevereiro de 1972, em que o autor trabalhou como Balconista na empresa denominada Benedito Souza Santos, localizada no município de Santa Cruz do Rio Pardo, sem registro em CTPS, com a expedição da respectiva certidão.

II - Termo inicial fixado em 28.01.1969, data em que se matriculou no Serviço Militar, eis que juntou Certificado de Reservista de 2ª Categoria, expedido pelo Ministério do Exército, em 23.11.1969, indicando sua profissão de Balconista, o que é ratificado pelo relato da testemunha que assegura o trabalho urbano no Empório Central, no período.

III - Termo final mantido em 31.12.1969, eis que juntou o supramencionado Certificado de Reservista de 2ª Categoria, que é corroborado pelo depoimento da testemunha, que assevera o labor urbano no Empório Central, no período.

IV - Recolhimentos são de responsabilidade do empregador, ausentes, não podem prejudicar o segurado, que se beneficia das regras contidas nos artigos 34 e 35 da Lei nº 8.213/91.

V - O ente Autárquico sucumbiu em parte mínima do pedido, no entanto, isenta a parte autora de custas e honorárias, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita - artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal. (Precedentes: RESP 27821-SP, RESP 17065-SP, RESP 35777-SP, RESP 75688-SP, REExt 313348-RS).

VI - Recurso do INSS parcialmente provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar parcial provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.61.03.005903-0 ApelReex 1395346
ORIG.	:	3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	FREDERICO FEIJO DE SA
ADV	:	FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR	:	DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO. COMPROVADA A FREQUÊNCIA EM CURSO DE APRENDIZAGEM COM REMUNERAÇÃO. ITA. SÚMULA 96 DO TCU. POSSIBILIDADE. REEXAME NECESSÁRIO.

I - Comprovada a frequência a curso profissionalizante do ITA, com remuneração pelos cofres públicos.

II - Aplicação da Súmula 96 do Tribunal de Contas da União.

III - Alunos de Instituições de Ensino Federais, que receberam auxílio financeiro à conta do Tesouro Nacional, equiparam-se ao aprendiz remunerado, tendo direito à respectiva contagem de tempo do período. Precedentes.

IV - Provimento jurisdicional sem conteúdo financeiro mediato, observando-se para aplicação do disposto no art. 475, §2º, do CPC, o valor atribuído à causa. Não conhecimento do reexame necessário. Sentença proferida após a vigência da Lei nº 10.352/01.

V - Recurso do INSS improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, não conhecer do reexame necessário e negar provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.09.006001-1 AMS 314695
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO CANDIDO DE SOUZA
ADV : ANA CRISTINA ZULIAN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL. LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES AGRESSIVAS DA ATIVIDADE. RUÍDO. CONVERSÃO. POSSIBILIDADE. ART. 201 §7º CF/88. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. TERMO INICIAL.

I - Pedido de reconhecimento das atividades exercidas sob condições especiais de 10/08/1978 a 26/04/1989 e de 04/12/1989 a 15/10/1998, amparado pela legislação vigente à época, comprovado pelas DSS-8030 (fls. 59/60 e 65) e laudos técnicos de fls. 61/62 e 66/69: possibilidade.

II - O benefício é regido pela lei em vigor no momento em que reunidos os requisitos para sua fruição, mesmo tratando-se de direitos de aquisição complexa, a lei mais gravosa não pode retroagir exigindo outros elementos comprobatórios do exercício da atividade insalubre, antes não exigidos, sob pena de agressão à segurança que o ordenamento jurídico visa preservar. Precedentes.

III - Alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048 de 06/05/99, cujo § 2º passou a ter a seguinte redação:"As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período". (Incluído pelo Decreto nº 4.827 de 03/09/2003).

IV - A legislação vigente à época em que o trabalho foi prestado, os Decretos nº 53.831/64 e nº 83.080/79, contemplavam, nos itens 1.1.6 e 1.1.5, respectivamente, a atividade realizada em condições de exposição a ruídos excessivos, privilegiando os trabalhos permanentes nesse ambiente, sendo inegável a natureza especial da ocupação do autor nos períodos de 10/08/1978 a 26/04/1989 e de 04/12/1989 a 05/03/1997.

V - O último período exercido sob condições especiais foi fixado até 05/03/1997, tendo em vista que o laudo técnico aponta a intensidade de 87 dBA, sendo que o Decreto de nº 2.172 de 05/03/1997 passou a enquadrar como agressivas apenas as exposições a ruídos acima de 90 dBA.

VI - Cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 201, §7º, da CF/88. Recontagem do tempo computando-se 36 anos, 06 meses e 24 dias, considerando-se o período de serviço comum incontroverso de fls. 98/99.

VII - O termo inicial do benefício deve ser mantido na data do requerimento administrativo, cujo indeferimento - ato coator - motivou a impetração deste mandamus. Esclareça-se que não há nesta decisão determinação alguma para

pagamento de atrasados, conforme as Súmulas n.ºs. 269 e 271 do C. STF, devendo as parcelas relativas ao período pretérito à implantação do benefício ser reclamadas administrativamente ou pela via judicial própria.

VIII - Reexame necessário e apelação do INSS parcialmente providos.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, sendo que a Desembargadora Feeral Vera Jucovsky acompanhou o voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, pela conclusão e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2009.03.00.000923-5	AI 359974
ORIG.	:	0800002848	1 Vr BARRETOS/SP
AGRTE	:	ALICE MOREIRA	
ADV	:	LUIZ CARLOS ALMADO	
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BARRETOS SP	
RELATOR	:	DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA	

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA.

I - A agravante, nascida em 26/04/1952, é portadora de doença pelo vírus HIV com comprometimento do sistema nervoso central e periférico, polineuropatia desmielinizante. Em tratamento desde 1994 de transtorno afetivo bipolar, encontra-se, ao menos temporariamente, impossibilitada de trabalhar, nos termos dos atestados e exames médicos.

II - A plausibilidade do direito invocado pela parte autora merece ter seu exame norteado pela natureza dos direitos contrapostos a serem resguardados.

III - Havendo indícios de irreversibilidade para ambos os pólos do processo é o juiz, premido pelas circunstâncias, levado a optar pelo mal menor. In casu, o dano possível ao INSS é proporcionalmente inferior ao severamente imposto àquele que carece do benefício.

IV - Recurso provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.001056-0 AI 360097
ORIG. : 200861270051491 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
AGRTE : MARIA APARECIDA DA SILVA PALMIERI
ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PRESENÇA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA.

I - O agravante pleiteou administrativamente a reconsideração da decisão que fez cessar o benefício que percebia, em 07/08/2007, momento em que lhe foi negada tal pretensão, uma vez que a perícia médica realizada concluiu pela inexistência de incapacidade para o trabalho. Não trata-se do procedimento conhecido como alta programada.

II - O recorrente, trabalhador rural, nascido em 14/03/1951, é portador de síndrome do túnel do carpo severa, radiculopatia cervical, espondilodiscoartrose degenerativa e abaulamento discal difuso em região lombo-sacro, encontrando-se, ao menos temporariamente, impossibilitado de trabalhar.

III - O recorrente esteve em gozo de auxílio-doença no período de 22/03/2007 a 24/06/2007, todavia, o atestado e exames médicos datados de 06/09/2007, 04/08/2008 e em 15/08/2008 indicam que sua incapacidade laboral continuou a existir, demonstrando, assim, que, apesar de cessada a concessão do benefício, a situação anterior permaneceu inalterada.

IV - A plausibilidade do direito invocado pela parte autora merece ter seu exame norteado pela natureza dos direitos contrapostos a serem resguardados.

V - Havendo indícios de irreversibilidade para ambos os pólos do processo é o juiz, premido pelas circunstâncias, levado a optar pelo mal menor. In casu, o dano possível ao INSS é proporcionalmente inferior ao severamente imposto àquele que carece do benefício.

VI - Deverá ser providenciado novo exame na esfera administrativa, sem prejuízo da perícia judicial a que será submetido o agravante.

VII - Recurso provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.002484-4 AI 361256
ORIG. : 0300000145 1 Vr CASA BRANCA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELO PASSAMANI MACHADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOSE LUIZ ROMBALDO
ADV : JOSE AUGUSTO MODESTO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA SP

RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. EMISSÃO DA CERTIDÃO. NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DE REGIME GERAL. INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDÃO.

I - O recorrido, na contraminuta, sustenta que a decisão que determinou a averbação do tempo de serviço é a de fls. 241 dos autos originários. Argumenta que não tendo o INSS se insurgido naquele momento, a matéria foi alcançada pela preclusão, pois a decisão recorrida apenas complementa a anterior

II - O agravado propôs ação previdenciária, objetivando a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, após o reconhecimento do exercício de atividade especial e a conversão do seu tempo em comum.

III - A ação foi julgada procedente, reconhece como tempo de serviço em atividade especial o período compreendido entre 03/11/1975 e 26/04/1980 e de 01/07/1991 a 26/01/2001. Condena o INSS a implantar o benefício pleiteado, com data de início retroativa ao requerimento administrativo.

IV - Em acórdão proferido nesta E. Corte, em 02/04/2007, foi dado parcial provimento ao apelo do INSS, apenas para reconhecer como especiais os períodos de 03/11/1975 a 26/04/1980 e de 01/07/1991 a 26/01/2001.

V - O INSS declarou que foram averbados os períodos de 03/11/1975 a 26/04/1980, junto a empresa Valdemar Barioni & Cia. Ltda.; de 01/07/1991 a 30/04/1993 e de 01/06/1993 a 30/04/2000, como contribuinte individual.

VI - Informa a Autarquia que os períodos de 01/05/1993 a 31/05/1993 e de 01/05/2000 a 26/01/2001 não foram incluídos ante a não comprovação das contribuições devidas.

VII - Inconformado o autor requereu ao Juiz a quo a averbação de todo o período, ao argumento de que assim determinou v. acórdão executado.

VIII - O Magistrado acolheu o pedido do agravado e determinou que o INSS fosse novamente intimado para expedir a certidão nos termos requeridos, decisão agravada.

X - Não há ocorrência de preclusão, vez que apenas com a decisão agravada surgiu o interesse recursal (binômio utilidade/necessidade) do Instituto agravante, a justificar a interposição do instrumento.

XI - Diante da decisão, dos autos originários, o INSS agiu para dar cumprimento à determinação judicial, e isso é claramente percebido nos documentos.

XII - Apenas quando intimada para averbar o período de modo diverso, evidenciou-se a contrariedade da Autarquia para com a decisão de primeiro grau.

XIII - A decisão agravada não é mera reiteração da anterior, possui cunho decisório capaz de ensejar a apresentação de recurso.

XIV - O aresto executado reconheceu que, nos períodos de 03/11/1975 a 26/04/1980 e de 01/07/1991 a 26/01/2001, o agravado desenvolveu atividades sob condições especiais. O recolhimento das contribuições ao Regime Geral da Previdência Social, do período laborado como motorista autônomo, é essencial para a contagem do tempo de serviço e a emissão da respectiva certidão nos moldes pretendidos.

XV - A recusa do INSS não caracteriza descumprimento ao v. acórdão.

XVI - A decisum em questão, sequer deliberou acerca da emissão da certidão, ou apreciou questão referente ao recolhimento das contribuições correspondentes, que não formam objeto da ação.

XVII - Recurso provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.003012-1 AI 361639
ORIG. : 0800000559 2 Vr CAPAO BONITO/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : GILSON RICARDO DA SILVA
ADV : FÁBIO GUNÇO KACUTA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA.

I - O recorrido, nascido em 24/09/1987, é portador de seqüelas de paralisia cerebral, apresenta dificuldade de aprendizagem e de deambulação, totalmente incapaz para o trabalho. Não reúne condições de prover o próprio sustento ou tê-lo provido pelos seus, nos termos dos relatórios apresentados pela APAE.

II - O núcleo familiar é composto pelo agravado, seus pais e dois irmãos, de 18 e 13 anos. Residem na zona rural de Guapiara, em casa de madeira com cinco cômodos, em bom estado de conservação.

III - A renda familiar gira em torno de R\$ 819,93, provenientes da aposentadoria por invalidez acidentária auferida pelo genitor, conforme relatório social e documento do Dataprev.

IV - O grau de exigência, no exame da probabilidade das alegações invocadas pela parte autora, deve ser compatível com os direitos contrapostos a serem resguardados.

V - Caráter alimentar não constitui elemento que, per si, afaste a pretensão de se obter a antecipação da tutela, ao contrário.

VI - Havendo indícios de risco de irreversibilidade para ambos os pólos do processo é o juiz, premido pelas circunstâncias, levado a optar pelo mal menor.

VII - Cuida-se da implantação de prestação mensal no montante de um salário mínimo, a qual pode ser interrompida ou cancelada a qualquer tempo em se verificando o desatendimento dos pressupostos estabelecidos na legislação pertinente.

VIII - Verifica-se que o dano possível ao INSS é proporcionalmente inferior ao severamente imposto àquele que carece do benefício assistencial.

IX - Agravo não provido.

X - Prejudicado o agravo regimental.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento, e julgar

prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.003226-9 AI 361852
ORIG. : 0800002438 3 Vr ATIBAIA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : SIMONE APARECIDA RIBEIRO CARDOSO
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ATIBAIA SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA.

I - A agravada, recebeu auxílio-doença desde 06/10/2003, sendo que em 16/04/2008 pleiteou administrativamente a prorrogação do benefício que recebia, momento em que lhe foi negada tal pretensão, vez que a perícia médica realizada concluiu pela inexistência de incapacidade para o trabalho. Não trata-se do procedimento conhecido como alta programada.

II - A recorrente, nascida em 09/01/1976, afirma ser portadora de doença psiquiátrica.

III - O único atestado médico que instruiu o agravo, não demonstra de forma inequívoca sua incapacidade laborativa.

IV - Caráter alimentar não constitui óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

V - Cabe à parte autora o ônus de provar o alegado, produzindo as provas que entender pertinentes perante o Juízo a quo, fornecendo subsídios à formação de sua convicção, de modo que o pedido de antecipação da tutela de mérito poderá ser reapreciado em qualquer fase do processo.

VI - Deverá ser providenciado novo exame na esfera administrativa, sem prejuízo da perícia judicial a que será submetida a agravada.

VII - Recurso provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.003272-5 AI 361857
ORIG. : 0800001511 2 Vr PEDREIRA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO PEDRO FERREIRA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARLY MARIA RODRIGUES CAMARGO
ADV : NILSON GILBERTO GALLO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDREIRA SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA.

I - A recorrida recebeu auxílio-doença no período de 28/08/2006 a 03/10/2007, sendo que em 19/03/2008 pleiteou administrativamente a prorrogação do benefício que recebia, momento em que lhe foi negada tal pretensão, uma vez que a perícia médica realizada concluiu pela inexistência de incapacidade para o trabalho. Não trata-se do procedimento conhecido como alta programada.

II - A agravada, nascida em 03/08/1970, afirma ser é portadora de fibromialgia e depressão, apresentando isolamento social, déficit cognitivo importante, sentimentos de ruína e ansiedade aumentada.

III - Os atestados médicos juntados não demonstram de forma inequívoca sua incapacidade laborativa.

III - A perícia médica realizada pelo Instituto em 01/04/2008 conclui que o quadro clínico da requerente é estável, não apresentando comprometimento funcional para atividades compatíveis.

IV - Caráter alimentar não constitui óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

V - Cabe à parte autora o ônus de provar o alegado, produzindo as provas que entender pertinentes perante o Juízo a quo, fornecendo subsídios à formação de sua convicção, de modo que o pedido de antecipação da tutela de mérito poderá ser reapreciado em qualquer fase do processo.

VI - Deverá ser providenciado novo exame na esfera administrativa, sem prejuízo da perícia judicial a que será submetido o agravante.

VII - Agravo provido .

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.003334-1 AI 361898
ORIG. : 200861120145972 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE : NICODEMOS RODRIGUES MARTINS
ADV : EMIL MIKHAIL JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PRESENÇA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA.

I - O agravante pleiteou administrativamente a reconsideração da decisão que fez cessar o benefício que percebia, em 13/09/2008, momento em que lhe foi negada tal pretensão, uma vez que a perícia médica realizada concluiu pela inexistência de incapacidade para o trabalho. Não trata-se do procedimento conhecido como alta programada.

II - O recorrente, nascido em 17/07/1953, é portador de hipertensão arterial sistêmica de difícil controle, cardiopatia hipertensiva e crises convulsivas, encontrando-se, temporariamente, impossibilitado de trabalhar.

III - O recorrente esteve em gozo de auxílio-doença no período de agosto de 2003 a 28/07/2008, todavia, os atestados médicos datados de 14/08/2008, 12/09/2008 e 09/10/2008, indicam que sua incapacidade laboral continuou a existir, demonstrando, assim, que, apesar de cessada a concessão do benefício, a situação anterior permaneceu inalterada.

IV - Deverá ser providenciado novo exame na esfera administrativa, sem prejuízo da perícia judicial a que será submetido o agravante.

V - Agravo provido .

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.003694-9 AI 362174
ORIG. : 200961270001730 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
AGRTE : APARECIDO BARBOSA
ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª S SJ>SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PRESENÇA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA.

I - O agravante pleiteou administrativamente a reconsideração da decisão que fez cessar o benefício que percebia, em 18/12/2008, momento em que lhe foi negada tal pretensão, uma vez que a perícia médica realizada concluiu pela inexistência de incapacidade para o trabalho. Não trata-se do procedimento conhecido como alta programada.

II - O agravante, nascido em 16/06/1953, é portador de cardiopatia isquêmica, submetido a duas angioplastias, em 2006 e 2007. Apresenta hipertensão arterial estágio 2/3, ansiedade extrema e limitações cardiovasculares de grau significativo aos esforços, encontrando-se, ao menos temporariamente, impossibilitado de trabalhar.

III - O recorrente esteve em gozo de auxílio-doença no período de 13/11/2006 a 21/12/2008. Os atestados médicos datados de 01/12/2008 e 23/12/2008, indicam que sua incapacidade laboral continuou a existir, demonstrando, assim, que, apesar de cessada a concessão do benefício, a situação anterior permaneceu inalterada.

IV - A plausibilidade do direito invocado pela parte autora merece ter seu exame norteado pela natureza dos direitos contrapostos a serem resguardados

V - Havendo indícios de irreversibilidade para ambos os pólos do processo é o juiz, premido pelas circunstâncias, levado a optar pelo mal menor. In casu, o dano possível ao INSS é proporcionalmente inferior ao severamente imposto àquele que carece do benefício.

VI - Deverá ser providenciado novo exame na esfera administrativa, sem prejuízo da perícia judicial a que será submetido o agravante.

VII - Agravo provido .

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2009.03.00.003934-3	AI 362330
ORIG.	:	200761030068728	3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social	- INSS
ADV	:	LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
AGRDO	:	CREUSA FRANCO DO NASCIMENTO DA CRUZ	
ADV	:	SIMONE MICHELETTO LAURINO	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP	
RELATOR	:	DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA	

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PRESENÇA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA.

I - Concedido auxílio-doença à agravada, por decisão judicial, conforme sentença proferida em 06/08/2008.

II - A Autarquia realizou nova perícia médica, em 24/06/2008, e informou a cessação do benefício na mesma data.

III - Auxílio-doença consiste em benefício de duração continuada concebido para existir de forma temporária, sem delimitação de duração máxima.

IV - Encontra-se entre as atribuições do INSS a realização de perícias médicas periódicas para averiguar eventual manutenção da incapacidade do segurado, sua recuperação para o trabalho habitual ou ainda a possibilidade de reabilitação para outra atividade.

V - O benefício sob apreciação judicial, sem decisão definitiva, a nova perícia médica realizada pelo Instituto deverá ser submetida ao órgão processante, para apreciação e eventual modificação da decisão proferida.

VI - Não pode haver sobreposição de uma decisão administrativa àquela proferida na esfera judicial, passível de recurso.

VII - O INSS cessou o pagamento do auxílio-doença sem antes submeter a perícia médica à decisão do juízo, o que não se pode admitir. Neste passo, a decisão agravada guarda amparo no zelo do Juiz de Primeira Instância, em garantir a efetiva prestação da tutela jurisdicional, no exercício do seu poder diretor.

VIII - Esgotado o ofício jurisdicional do Magistrado que determinou a implantação ou o restabelecimento do benefício, o pedido de cassação deve ser formulado perante o órgão ad quem.

IX - Agravo improvido .

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.003943-4 AI 362339
ORIG. : 0600001176 1 Vr TAQUARITUBA/SP 0600023473 1 Vr
TAQUARITUBA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANA PAULA SANZOVO DE ALMEIDA PRADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOÃO RODRIGUES DE CAMPOS (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. IDADE RURAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA.

I - Caráter alimentar não constitui óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

II - Os agravados alegam ter implementado os requisitos necessários à concessão do benefício, vez que contam respectivamente com 60 e 63 anos e declaram que sempre laboraram nas lides rurais.

III - O início de prova material apresentado deve ser corroborado pela prova testemunhal. Não há caracterização de prova inequívoca que leve a verossimilhança do direito invocado.

IV - As afirmações produzidas pelos autores poderão vir a ser confirmadas, posteriormente, em fase instrutória.

V - Agravo provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do

voto da Senhora Desembargadora Federal, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.004036-9 AI 362464
ORIG. : 0900001970 1 Vr BATAGUASSU/MS 0900000081 1 Vr
BATAGUASSU/MS
AGRTE : BENEDITO BARBOZA
ADV : ALESSANDRO CARMONA DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATAGUASSU MS
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PRESENÇA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA.

I - O agravante pleiteou administrativamente a reconsideração da decisão que fez cessar o benefício que percebia, em 18/11/2008, momento em que lhe foi negada tal pretensão, uma vez que a perícia médica realizada concluiu pela inexistência de incapacidade para o trabalho. Não trata-se do procedimento conhecido como alta programada.

II - Recorrente, nascido em 05/03/1955, é portador de deficiência auditiva neurossensorial de grau severo bilateral, hipertensão arterial, labirintite, protusão discal e hérnia de disco lombar, encontrando-se, ao menos temporariamente, impossibilitado de trabalhar.

III - O recorrente esteve em gozo de auxílio-doença no período de 14/04/2008 a 15/10/2008, todavia, os atestados médicos datados de 24/11/2008, 25/11/2008, 06/01/2009, 13/01/2009, indicam que sua incapacidade laboral continuou a existir, demonstrando, assim, que, apesar de cessada a concessão do benefício, a situação anterior permaneceu inalterada.

IV - A plausibilidade do direito invocado pela parte autora merece ter seu exame norteado pela natureza dos direitos contrapostos a serem resguardados.

V - Havendo indícios de irreversibilidade para ambos os pólos do processo é o juiz, premido pelas circunstâncias, levado a optar pelo mal menor. In casu, o dano possível ao INSS é proporcionalmente inferior ao severamente imposto àquele que carece do benefício.

VI - Deverá ser providenciado novo exame na esfera administrativa, sem prejuízo da perícia judicial a que será submetido o agravante.

VII - Recurso provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.004136-2 AI 362690
ORIG. : 200861120173517 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE : MARIA DE FATIMA PAULINO
ADV : EMIL MIKHAIL JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA.

I - A agravante recebeu auxílio-doença no período de 17/04/2006 a 20/08/2008, sendo que em 29/08/2008 pleiteou administrativamente a reconsideração da decisão que fez cessar o benefício que percebia, momento em que lhe foi negada tal pretensão, uma vez que a perícia médica realizada concluiu pela inexistência de incapacidade para o trabalho. Não trata-se do procedimento conhecido como alta programada.

II - Não restaram evidenciados elementos suficientes a demonstrar a verossimilhança das alegações

III - A recorrente, nascida em 02/10/1966, afirma ser portadora de tendinopatia inflamatória do fibular longo e do supra-espinhoso em ombro direito, artrose nos joelhos, depressão e ansiedade, com quadro de angústia, insônia, esquecimento e tristeza.

IV - Os atestados médicos que instruíram o agravo não demonstram de forma inequívoca sua incapacidade laborativa.

V - Caráter alimentar não constitui óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

VI - Cabe à parte autora o ônus de provar o alegado, produzindo as provas que entender pertinentes perante o Juízo a quo, fornecendo subsídios à formação de sua convicção, de modo que o pedido de antecipação da tutela de mérito poderá ser reapreciado em qualquer fase do processo.

VII - Deverá ser providenciado novo exame na esfera administrativa, sem prejuízo da perícia judicial a que será submetida a agravante.

VIII - Agravo não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.004187-8 AI 362536
ORIG. : 0800001763 2 Vr MOGI MIRIM/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VIVIAN H HERRERIAS BRERO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
ADV : VALMIR MAZZETTI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA. CAUÇÃO.

I - O agravado recebeu auxílio-doença no período de 06/03/2007 a 20/01/2008, sendo que em 28/02/2008 pleiteou administrativamente a prorrogação do benefício que recebia, momento em que lhe foi negada tal pretensão, uma vez que a perícia médica realizada concluiu pela inexistência de incapacidade para o trabalho. Não trata-se do procedimento conhecido como alta programada.

II - Agravado, nascido em 25/02/1968, afirma ser é portador de artrite reumatóide, tenossinovite, derrame articular em punho direito e tendo sofrido surto psicótico após ser assaltado (CID-10 - F23.0), conforme declaração médica, em 16/08/08.

III - Os atestados médicos juntados não demonstram de forma inequívoca sua incapacidade laborativa.

IV - Caráter alimentar não constitui óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

V - Cabe à parte autora o ônus de provar o alegado, produzindo as provas que entender pertinentes perante o Juízo a quo, fornecendo subsídios à formação de sua convicção, de modo que o pedido de antecipação da tutela de mérito poderá ser reapreciado em qualquer fase do processo.

VI - Deverá ser providenciado novo exame na esfera administrativa, sem prejuízo da perícia judicial a que será submetido o agravado.

VII - Recurso provido.

VIII - Pedido de reconsideração prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o pedido de reconsideração, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.004230-5 AI 362577
ORIG. : 199961030040136 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOSE BATISTA DE PAIVA
ADV : NEY SANTOS BARROS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. IRSM. ACORDO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO DA AÇÃO. RENÚNCIA DA HONORÁRIA.

I - Trata-se de ação de revisão de benefício previdenciário proposta em 01/09/1999, com sentença proferida e 18/08/2000, julgando procedente o pedido e arbitrando honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação.

II - O decisum restou confirmado no mérito, em decisão monocrática de minha relatoria, proferida em 27/10/2005, tendo sido alterada a condenação em honorários advocatícios para 10% do valor da condenação até a sentença.

III - Iniciada a execução, os autos foram remetidos ao INSS para apresentação de cálculos de liquidação. A Autarquia informou que o autor aderiu ao acordo extrajudicial em 2004 e requereu a extinção do feito, ressaltando serem indevidos os honorários advocatícios.

IV - O Juiz a quo homologou a transação, sem prejuízo dos honorários advocatícios, arbitrados em sentença transitada em julgado.

V - Desta decisão o INSS interpôs o presente instrumento.

VI - A Lei n.º 10.999/04, que autoriza a revisão dos benefícios previdenciários concedidos com data de início posterior a fevereiro de 1994, dispõe claramente em seu art. 7º, inciso V, que a assinatura do Termo de Acordo ou de Transação Judicial importará na renúncia aos honorários advocatícios e aos juros de mora quando devidos.

VII - O acordo firmado extrajudicialmente pelo agravado implicou na renúncia dos honorários sucumbências, nos termos do dispositivo citado.

VIII - Recurso provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.004505-7 AI 362819
ORIG. : 0800001488 1 Vr AGUDOS/SP 0100025820 1 Vr MOGI GUACU/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YVES SANFELICE DIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : SERGIO MARCELO ONORATO
ADV : ALEXANDRE CRUZ AFFONSO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA.

I - O recorrido, nascido em 20/01/1973, é portador de suboclusão intestinal por aderências e hérnia incisional, seqüelas de intervenções cirúrgicas sofridas em razão de acidente automobilístico, com traumatismo do intestino delgado (CID 10 - S36.4) e de vasos sanguíneos no abdômen (CID 10 - S35). Apresenta ainda paralisia do intestino (CID 10 - K56) e

hipotensão (CID 10 - I95), encontra-se, total e permanentemente incapaz para o trabalho, nos termos dos relatórios médicos e atestado da Unidade Básica de Saúde da Prefeitura de Agudos.

II - O agravado esteve em gozo de auxílio-doença por diversos períodos desde maio de 2001, tendo sido convertido em aposentadoria por invalidez no período de 15/03/2006 a 19/10/2007 e novamente em auxílio-doença, recebido até 01/12/2008.

III - O atestado médico, afirma que é contra indicado ao autor qualquer tipo de esforço físico e indica que sua incapacidade laboral continuou a existir, demonstrando, assim, que, apesar de cessada a concessão do benefício, a situação anterior permaneceu inalterada.

IV - A perícia médica do INSS, realizada em 15/03/2006, reconhece que o recorrente é portador de hérnia ventral, apresentando-se inapto em definitivo para o trabalho.

V - O INSS não trouxe aos autos qualquer documento capaz de afastar a tutela concedida.

VI - A plausibilidade do direito invocado pela parte autora tem o exame norteado pela natureza dos direitos contrapostos a serem resguardados.

VII - Havendo indícios de irreversibilidade para ambos os pólos do processo, é o juiz, premido pelas circunstâncias, levado a optar pelo mal menor. In casu, o dano possível ao INSS é proporcionalmente inferior ao severamente imposto àquele que carece do benefício.

VIII - Agravo não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2009.03.00.004507-0	AI 362821
ORIG.	:	0800001608	1 Vr TAQUARITUBA/SP
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	DANIELA JOAQUIM BERGAMO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
AGRDO	:	JOAO ADIR DE OLIVEIRA	
ADV	:	ARLINDO RUBENS GABRIEL	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP	
RELATOR	:	DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA	

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. IDADE RURAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA.

I - Caráter alimentar não constitui óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

II - O agravado alega ter implementado os requisitos necessários à concessão do benefício, vez que conta com 61 anos, apresenta alguns registros em CTPS e declara que sempre laborou nas lides rurais.

III - O início de prova material apresentado deve ser corroborado pela prova testemunhal, de tal sorte que não há caracterização de prova inequívoca que leve a verossimilhança do direito invocado.

IV - As afirmações produzidas pelo autor poderão vir a ser confirmadas, posteriormente, em fase instrutória.

V - Agravo provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo de instrumento, cassando a tutela antecipatória, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.004627-0 AI 362893
ORIG. : 0800001453 3 Vr VALINHOS/SP 0800083070 3 Vr VALINHOS/SP
AGRTE : JOSE CARLOS SAMPAIO
ADV : ADRIANA CRISTINA OSTANELLI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ALBERTO PIAZZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE VALINHOS SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PRESENÇA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA.

I - O agravante pleiteou administrativamente a reconsideração da decisão que fez cessar o benefício que percebia, em 12/08/2008, momento em que lhe foi negada tal pretensão, uma vez que a perícia médica realizada concluiu pela inexistência de incapacidade para o trabalho. Não trata-se do procedimento conhecido como alta programada.

II - Recorrente, nascido em 19/03/1953, portador de gota úrica, com limitações nas funções articulares em ambas as mãos, diabetes leve, policitemia vera e crises hipertensivas, encontra-se, ao menos temporariamente, impossibilitado de trabalhar.

III - O recorrente esteve em gozo de auxílio-doença no período de 11/01/2006 a 12/06/2008. Os atestados médicos datados de 05/08/2008 e 12/08/2008, indicam que sua incapacidade laboral continuou a existir, demonstrando que, apesar de cessada a concessão do benefício, a situação anterior permaneceu inalterada.

IV - As perícias médicas realizadas pelo INSS em 02/01/2008 e em 12/06/2008, afirmam que o recorrente é obeso e portador de gota, apresenta dificuldades e limitações nos movimentos flexores dos dedos das mãos, com incapacidade para o trabalho.

V - A plausibilidade do direito invocado pela parte autora merece ter seu exame norteado pela natureza dos direitos contrapostos a serem resguardados.

VI - Havendo indícios de irreversibilidade para ambos os pólos do processo é o juiz, premido pelas circunstâncias, levado a optar pelo mal menor. In casu, o dano possível ao INSS é proporcionalmente inferior ao severamente imposto àquele que carece do benefício.

VII - Deverá ser providenciado novo exame na esfera administrativa, sem prejuízo da perícia judicial a que será submetido o agravante.

VIII - Recurso provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.004722-4 AG 362943
ORIG. : 200961270001662 1 Vr SÃO JOAO DA BOA VISTA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS]
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : BIANCA CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA
ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SJJ>SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. CAUÇÃO.

I - Demonstrado o recolhimento à prisão do segurado Alex Pavarani de Souza, desde 12/09/2008, no CDP II do Belém, em regime fechado, nos termos do atestado de permanência carcerária, bem como a dependência da agravada, na qualidade de esposa, conforme certidão de casamento, informações que sequer foram contestadas pelo INSS, na minuta do presente recurso.

II - O auxílio-reclusão é devido aos dependentes do segurado de baixa renda, recolhido à prisão, que não receber remuneração de empresa, não estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, ainda que exerça atividade remunerada no cumprimento de pena em regime fechado ou semi-aberto (art. 201, inc. IV, da CF c/c art. 80, caput, da Lei n.º 8.213/91 e art. 116, § 5º e 6º, do Decreto 3048/99, com redação dada pelo Decreto n.º 4729/03).

III - A qualidade de segurado do recluso está demonstrada pelo documento do sistema Dataprev da Previdência Social, indicando que esteve em gozo de benefício até 30/09/2008; registro em CTPS no período de 23/11/2007 a 10/10/2008 e declaração do empregador.

IV - A EC n.º 20/98 em seu art. 13, determina que o auxílio-reclusão será devido unicamente aos segurados que possuem rendimento bruto igual ou inferior a R\$ 360,00, corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS. Este valor vem sendo atualizado por meio de Portaria do Ministério da Previdência Social.

V - Ao tempo do recolhimento do segurado à prisão (12/08/2008), o teto fixado correspondia a R\$ 710,00 (Portaria MPS n.º 77/08) e embora o último salário de contribuição tenha sido de 954,49 (abril/2008), o segurado recebeu auxílio-doença, no período de 19/04/2008 a 30/09/2008, no valor de R\$ 478,38, conforme documento do Dataprev da Previdência Social.

VI - O auxílio-doença é substitutivo da renda do segurado, a teor do disposto nos artigos 59 e 60 da Lei n. 8.213/1991 e a quantia recebida a este título deve ser reconhecida como último rendimento do recluso.

VII - O art. 29, § 5º da Lei 8.213/91, determina que o benefício de auxílio-doença, será considerado como salário-de-contribuição, no período correspondente.

VIII - Dispensada a carência nos termos do art. 26, inc. I, da Lei de Benefícios, verifico a presença dos elementos a ensejar a manutenção do acautelamento deferido em primeira instância.

IX - A plausibilidade do direito invocado pela parte autora tem o exame norteado pela natureza dos direitos contrapostos a serem resguardados.

X - Havendo indícios de irreversibilidade para ambos os pólos do processo é o juiz, premido pelas circunstâncias, levado a optar pelo mal menor. In casu, o dano possível ao INSS é proporcionalmente inferior ao severamente imposto àquele que carece do benefício.

XI - Os arts. 273, § 3º c/c 588, § 2º, ambos do C.P.C., permitem a concessão de tutela antecipada, independentemente da prestação de caução, em hipóteses como a dos autos.

XII - Agravo não provido.

XIII - Agravo regimental prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo e julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 01 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.004772-8 AI 362996
ORIG. : 9800001457 2 Vr BOTUCATU/SP 9800041640 2 Vr BOTUCATU/SP
AGRTE : SANTINA CALDARDO RAMOS
ADV : ODENEY KLEFENS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELCIO DO CARMO DÓMINGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. POSSIBILIDADE.

I - O MM. Juiz de Primeira Instância, diante da comprovação do depósito dos valores devidos à recorrente, determinou a extinção da execução, nos termos do art. 794, inc. I, do CPC e, na mesma decisão, deferiu pedido de expedição de alvará, em favor da autora, ressaltando que no prazo de cinco dias após o levantamento, o defensor deverá prestar contas ao Juízo.

II - A recorrente opôs embargos de declaração, insurgindo-se contra a extinção da obrigação, que não foram conhecidos. Por seu turno, apresentou recurso de apelação, recebidos em seus regulares efeitos.

III - A agravante requereu novamente a expedição do alvará, junto ao juízo processante, tendo sido determinado que seja aguardado o trânsito em julgado da decisão. Desta decisão, foi interposto o presente instrumento.

IV - A execução concluída, com o depósito dos valores devidos à autora e a interposição do recurso de apelação, em face da extinção do processo executivo, não apresentam obstáculo ao levantamento da quantia depositada. Isto porque qualquer inconformismo da exequente somente poderá referir-se a resíduo, e não terá reflexos no quantum do depósito, que já lhe pertence.

V - A providência da extinção da execução, em regra, é posterior ao respectivo levantamento e ao exame de que, de fato, o devedor cumpriu sua obrigação.

VI - Recurso provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2009.03.00.004989-0	AI 363192
ORIG.	:	0900000132	1 Vr ROSANA/SP
AGRTE	:	PEDRO MANOEL DE CARVALHO	
ADV	:	CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA	
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALÊNCAR	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA SP	
RELATOR	:	DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA	

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA.

I - O agravante recebeu auxílio-doença no período de 05/03/2004 a 30/03/2008, sendo que em 02/07/2008 pleiteou administrativamente a reconsideração da decisão que fez cessar o benefício que percebia, momento em que lhe foi negada tal pretensão, uma vez que a perícia médica realizada concluiu pela inexistência de incapacidade para o trabalho. Não trata-se do procedimento conhecido como alta programada.

II - Não restaram evidenciados elementos suficientes a demonstrar a verossimilhança das alegações.

III - O recorrente, pedreiro e mecânico ajustador, nascido em 12/09/1959, afirma ser portador de gonartrose em joelhos (CID 10 - M17.9), com indicação para fazer prótese.

IV - Os atestados médicos e fisioterápico que instruíram o agravo não demonstram de forma inequívoca sua incapacidade laborativa.

V - Caráter alimentar não constitui óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

VI - Cabe à parte autora o ônus de provar o alegado, produzindo as provas que entender pertinentes perante o Juízo a quo, fornecendo subsídios à formação de sua convicção, de modo que o pedido de antecipação da tutela de mérito poderá ser reapreciado em qualquer fase do processo.

VII - Deverá ser providenciado exame na esfera administrativa, sem prejuízo da perícia judicial a que será submetido o agravante.

VIII - Agravo não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.005396-0 AI 363555
ORIG. : 0800002379 3 Vr ATIBAIA/SP 0800153980 3 Vr ATIBAIA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : REGINA HELENA GASPAR
ADV : ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ATIBAIA SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA.

I - Após a cessação do pagamento do benefício de auxílio-doença, em 04/06/2008, a agravado pleiteou administrativamente a prorrogação da referida prestação, momento em que lhe foi negada tal pretensão, vez que a perícia médica realizada concluiu pela inexistência de incapacidade para o trabalho. Não trata-se do procedimento conhecido como alta programada.

II - Recorrida, costureira, nascida em 20/05/1952, sofreu atropelamento em maio/2007, com fratura de platô tibial do joelho esquerdo, evoluindo com artrose pós-traumática, em tratamento conservador, sem melhora. Apresenta transtorno fóbico-ansioso, com medo de sair de casa e muito choro, encontrando-se, ao menos temporariamente, impossibilitada de trabalhar, nos termos do exames médicos da Santa Casa de Atibaia e do departamento de saúde mental da Prefeitura da Estância de Atibaia.

III - A recorrida esteve em gozo de auxílio-doença no período de 23/05/2007 a 31/01/2008, todavia os atestados produzidos em 20/05/2008, 04/08/2008, 26/08/2008 e 04/09/2008 indicam que sua incapacidade laboral continuou a existir. Demonstra que, apesar de cessada a concessão do benefício, a situação anterior permaneceu inalterada.

IV - O INSS não trouxe aos autos qualquer documento capaz de afastar a tutela concedida.

V - A plausibilidade do direito invocado pela parte autora tem o exame norteado pela natureza dos direitos contrapostos a serem resguardados.

VI - Havendo indícios de irreversibilidade para ambos os pólos do processo, é o juiz, premido pelas circunstâncias, levado a optar pelo mal menor. In casu, o dano possível ao INSS é proporcionalmente inferior ao severamente imposto àquele que carece do benefício.

VII - Deverá ser providenciado novo exame na esfera administrativa, sem prejuízo da perícia judicial a que será submetido a agravada.

VIII - Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.005572-5 AI 363656
ORIG. : 200961260003224 1 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FÁBIO ALMANSA LOPES FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOSE DONIZETI DAVID
ADV : AIRTON GUIDOLIN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA.

I - Após a cessação do pagamento do benefício de auxílio-doença, o agravado pleiteou administrativamente a prorrogação da referida prestação, momento em que lhe foi negada tal pretensão, vez que a perícia médica realizada concluiu pela inexistência de incapacidade para o trabalho. Não trata-se do procedimento conhecido como alta programada..

II - O recorrido, nascido em 28/11/1957, é portador de hérnia de disco lombar, abaulamento discal e síndrome do manguito rotador associados a tuberculose pulmonar e hepatite B, em tratamento, encontrando-se, ao menos temporariamente, impossibilitado de trabalhar, nos termos dos exames e laudo médicos.

III - Recorrido esteve em gozo de auxílio-doença no período de 26/03/2003 a 03/04/2008, todavia os atestados produzidos em 24/03/2008, 23/06/2008 e 28/06/2008, indicam que sua incapacidade laboral continuou a existir, demonstrando, assim, que, apesar de cessada a concessão do benefício, a situação anterior permaneceu inalterada.

IV - O INSS não trouxe aos autos qualquer documento capaz de afastar a tutela concedida

V - A plausibilidade do direito invocado pela parte autora tem o exame norteado pela natureza dos direitos contrapostos a serem resguardados.

VI - Havendo indícios de irreversibilidade para ambos os pólos do processo, é o juiz, premido pelas circunstâncias, levado a optar pelo mal menor. In casu, o dano possível ao INSS é proporcionalmente inferior ao severamente imposto àquele que carece do benefício.

VII - Deverá ser providenciado novo exame na esfera administrativa, sem prejuízo da perícia judicial a que será submetido o agravado.

VIII - Agravo não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do

voto da Senhora Desembargadora Federal, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.006021-6 AI 364059
ORIG. : 0900000130 3 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP
AGRTE : ROSENAIDE DOS SANTOS LIMA
ADV : SEBASTIÃO DE PAULA RODRIGUES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA.

I - Não restaram evidenciados elementos suficientes a demonstrar a verossimilhança das alegações.

II - Recorrente, nascida em 27/02/1959, alega ser portadora de hérnia de disco, espondilolistese, hipertensão arterial sistêmica e depressão.

III - Os atestados médicos que instruíram o agravo não demonstram de forma inequívoca sua incapacidade laborativa

IV - Caráter alimentar não constitui óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

V - Cabe à parte autora o ônus de provar o alegado, produzindo as provas que entender pertinentes perante o Juízo a quo, fornecendo subsídios à formação de sua convicção, de modo que o pedido de antecipação da tutela de mérito poderá ser reapreciado em qualquer fase do processo.

VI - Deverá ser providenciado novo exame na esfera administrativa, sem prejuízo da perícia judicial a que será submetida a agravante.

VII - Agravo não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.006039-3 AI 364074
ORIG. : 0900000064 2 Vr MOCOCA/SP
AGRTE : VERA LUCIA MENDES DA SILVA
ADV : MIQUELA CRISTINA BALDASSIN

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALÊNCAR
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA.

I - Não restaram evidenciados elementos suficientes a demonstrar a verossimilhança das alegações.

II - Recorrente, nascida em 01/05/1952, alega ser portadora de hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus, artrose no joelho, escoliose, osteofitose e espondilartrose lombar.

III - Os atestados médicos que instruíram o agravo não demonstram de forma inequívoca sua incapacidade laborativa.

IV - O INSS indeferiu pedido de implantação do benefício na via administrativa, em 14/10/2008, por não constatar incapacidade para o trabalho.

V - Caráter alimentar não constitui óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

VI - Cabe à parte autora o ônus de provar o alegado, produzindo as provas que entender pertinentes perante o Juízo a quo, fornecendo subsídios à formação de sua convicção, de modo que o pedido de antecipação da tutela de mérito poderá ser reapreciado em qualquer fase do processo.

VI - Deverá ser providenciado novo exame na esfera administrativa, sem prejuízo da perícia judicial a que será submetida a agravante.

VII - Agravo não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.006359-0 AI 364333
ORIG. : 200861270055514 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
AGRTE : APARECIDA DE FATIMA ALCANTARA
ADV : ANA PAULA PENNA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALÊNCAR
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SJJ>SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA.

I - A agravante, nascida em 05/04/1956, submeteu-se a mastectomia de mama esquerda em 08/2000 e reconstrução tardia em 2007, estando totalmente incapaz para o trabalho e não reunindo condições de prover o próprio sustento ou de tê-lo provido pelo seus.

II - A recorrente recebeu o benefício de amparo assistencial no período de 26/09/2002 a 01/11/2007. Em 04/04/2008, foi realizada perícia médica pelo Instituto, constatando que persiste a incapacidade da ora recorrente para o trabalho.

III - O relatório social indica a hipossuficiência da agravante, que reside com o companheiro e uma filha, no Sítio Sobradinho, em casa de pau a pique, com renda familiar no valor de um salário mínimo, recebido pelo companheiro, a título de benefício assistencial.

IV - Caráter alimentar não constitui elemento que, per si, afaste a pretensão de se obter a antecipação da tutela, ao contrário. Havendo indícios de risco de irreversibilidade para ambos os pólos do processo é o juiz, premido pelas circunstâncias, levado a optar pelo mal menor.

V - Cuida-se da implantação de prestação mensal no montante de um salário mínimo, a qual pode ser interrompida ou cancelada a qualquer tempo em se verificando o desatendimento dos pressupostos estabelecidos na legislação pertinente. O dano possível ao INSS é proporcionalmente inferior ao severamente imposto àquele que carece do benefício assistencial.

VI - Agravo provido.

VII - Prejudicado pedido de reconsideração.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o pedido de reconsideração, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2009.03.00.006367-9	AI 364341
ORIG.	:	0900000184	1 Vr ITU/SP
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social	- INSS
ADV	:	FABIO EDUARDO NEGRINI FERRO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
AGRDO	:	PEDRO ABREU DO NASCIMENTO	
ADV	:	TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU SP	
RELATOR	:	DES.FED. MARIANINA GALANTE	/ OITAVA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. CAUÇÃO.

I - O agravado recebeu auxílio-doença no período de 21/06/2006 a 25/07/2008, sendo que pleiteou administrativamente o benefício em 03/10/2008, em 26/11/2008 e em 11/10/2008, momentos em que lhe foram negadas tais pretensões, uma vez que as perícias médicas realizadas concluíram pela inexistência de incapacidade para o trabalho. Não trata-se de procedimento conhecido como alta programada.

II - O agravante, nascido em 22/09/1967, afirma ser portador de espondilólise, instabilidade em joelho direito, tendo se submetido a cirurgia em coluna lombar em 12/2005, com artrodese e dor crônica.

III - Os atestados médicos juntados não demonstram de forma inequívoca sua incapacidade laborativa

IV - Caráter alimentar não constitui óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

V - Cabe à parte autora o ônus de provar o alegado, produzindo as provas que entender pertinentes perante o Juízo a quo, fornecendo subsídios à formação de sua convicção, de modo que o pedido de antecipação da tutela de mérito poderá ser reapreciado em qualquer fase do processo.

VI - Os arts. 273, § 3º c/c 588, § 2º, ambos do C.P.C., permitem a concessão de tutela antecipada, independentemente da prestação de caução, em hipóteses como a dos autos.

VII - Deverá ser providenciado novo exame na esfera administrativa, sem prejuízo da perícia judicial a que será submetido o agravado.

VIII - Recurso provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2009.03.00.006882-3	AI 364774
ORIG.	:	0800000987	1 Vr MIGUELOPOLIS/SP
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	REGIANE CRISTINA GALLO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
AGRDO	:	NATALINA ANTONIA BARBOSA DE SOUZA	
ADV	:	ADALGISA BUENO GUIMARÃES	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA	

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA.

I - Não restaram evidenciados elementos suficientes a demonstrar a verossimilhança das alegações.

II - A agravada alega ser portadora de neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões.

III - Não há nos autos elementos suficientes a demonstrar, por ora, que não possui condições de prover o próprio sustento ou tê-lo provido pelos seus.

IV - O núcleo familiar é composto pela agravada, de 64 anos, e seu esposo de 71 anos, residentes em imóvel próprio composto de 8 cômodos, com piso frio e sem forro no teto. Informa que a recorrida possui quatro filhos casados e um filho padre.

V - A renda familiar é de R\$ 415,00, recebidos pelo cônjuge, a título de aposentadoria. Todavia, não demonstrou com clareza sua situação de miserabilidade, requisito essencial à concessão do amparo.

VI - Cabe à parte autora o ônus de provar o alegado, produzindo as provas que entender pertinentes perante o Juízo de Primeira Instância, fornecendo subsídios à formação de sua convicção, de modo que o pedido de antecipação da tutela de mérito poderá ser reapreciado em qualquer fase do processo.

VII - Agravo provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo de instrumento, cassando a antecipação da tutela, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.007745-9 AI 365412
ORIG. : 200861830106431 4V Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : BENICIO ALVES DOS SANTOS
ADV : WILSON MIGUEL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 689 DO STF. SEGURADO COM MORADIA EM LOCALIDADE QUE NÃO É SEDE DE VARA FEDERAL.

I - Considerando os diversos fóruns federais atualmente existentes no interior do Estado de São Paulo, facilitando o acesso ao Judiciário, principalmente às pessoas mais carentes, que poucos recursos teriam para promover ações judiciais na Capital do Estado-membro.

II - A Súmula 689, do E. STF, deve ser interpretada restritivamente.

III - A possibilidade de ajuizamento da demanda contra a instituição previdenciária, perante o juízo federal do seu domicílio ou perante as varas federais da Capital do Estado-Membro, não alcança as hipóteses em que o segurado possui moradia em localidade que não seja sede de vara federal.

IV - O segurado é domiciliado na cidade de Mauá, que não é sede de vara federal. Portanto, poderá optar entre o ajuizamento da demanda perante o Juízo Estadual de seu domicílio (CF, art. 109, § 3º) ou a Justiça Federal da circunscrição em que reside.

V - Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe dava provimento, e, por unanimidade, julgou prejudicado o pedido de reconsideração, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data do julgamento)

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 10 de agosto de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 365786 2009.03.00.008254-6 0900000113 SP

: DES.FED. NEWTON DE LUCCA

RELATOR

AGRTE : JOSE HONORIO ANTONIO MACHADO
ADV : THOMAZ ANTONIO DE MORAES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : VIVIAN H HERREIRAS BRERO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPIRA SP

00002 AC 1393462 2007.61.06.012273-7

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : JULIA APARECIDA SANTANA ALVES
ADV : ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADEVAL VEIGA DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00003 ApelRe 729445 2001.03.99.043695-2 0000000917 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : JULITA RODRIGUES MARTINS GABRIGNA
ADV : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00004 AC 1410241 2005.60.07.000886-0

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : CLARIMUNDO ALCIDES RESENDE
ADV : RUY OTTONI RONDON JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO BATISTA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00005 AC 1432650 2007.61.20.008656-6

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : MARIA DO CARMO DA SILVA
ADV : FABRICIO JOSE DE AVELAR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS GUSTAVO MONTEZUMA HERBSTER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00006 AC 1400986 2009.03.99.006493-2 0800000158 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OLIVIA RODRIGUES TUPAN
ADV : GEANDRA CRISTINA ALVES
Anotações : JUST.GRAT.

00007 AC 1404030 2009.03.99.007867-0 0800000508 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARGARIDA MENDES PINTO
ADV : FELIPE FONTANA PORTO
Anotações : JUST.GRAT.

00008 AC 1219964 2003.61.23.000564-2

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : BENEDICTA APPARECIDA CORREA DE CAMARGO
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO DIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00009 AC 940623 2004.03.99.018162-8 0300000250 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : ERCILIA FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00010 AC 1434632 2008.61.14.001986-8

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : ZELIA DA SILVA FERREIRA
ADV : JORGE VITTORINI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00011 ApelRe 427179 98.03.052753-3 9200000904 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALTAMIRO MARQUES
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00012 AC 693350 2001.03.99.023057-2 0000002579 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARCELINO DE OLIVEIRA FREITAS
ADV : DIRCEU MASCARENHAS

00013 ApelRe 828342 2002.03.99.036544-5 0100000333 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DOS SANTOS BARREIRA FONTANA
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00014 AC 878612 2003.03.99.016970-3 9800001951 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIZIA FLAVIA DA SILVA
ADV : LAERCIO SALANI ATHAIDE
Anotações : JUST.GRAT.

00015 AC 901375 2003.03.99.028561-2 0100000037 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFALILE
Anotações : JUST.GRAT.

00016 AC 902438 2003.03.99.029604-0 9800001003 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE DOMINGOS DE ASSIS

ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE
Anotações : JUST.GRAT.

00017 AC 909207 2003.03.99.033764-8 9900000135 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : TEREZA DE MELLO SOUZA
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00018 AC 1236540 2007.03.99.040115-0 0500003196 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELAINE CHRISTIANE YUMI KAIMOTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOSE PEDROSA DE LIMA
ADV : ODENEY KLEFENS
Anotações : JUST.GRAT.

00019 ApelRe 1162721 2001.61.83.002401-8

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : MANOEL CAMPOS DOS REIS PEREIRA
ADV : CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00020 AC 955087 2004.03.99.025025-0 0300000073 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : MARIA ROVERONE
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

00021 AI 359230 2008.03.00.050475-8 200861190097929 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : ANTONIO DE ALMEIDA FEBRETTI
ADVG : ANDRE GUSTAVO PICCOLO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

00022 AI 364675 2009.03.00.006749-1 0800002109 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ADIMILSON JOSE DE CAMPOS JUNIOR
ADV : MARCIA REGINA LOPES DA SILVA CAVALCANTE
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

00023 AC 1297875 2008.03.99.015927-6 0400000899 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADELINA DE OLIVEIRA CORREA
ADV : WATSON ROBERTO FERREIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00024 ApelRe 997216 2005.03.99.001136-3 0200001576 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ PINTO DA FONSECA FILHO
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00025 ApelRe 870989 2003.03.99.012771-0 0200000857 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : MARIA SOLEDADE RAMOS
ADV : APARECIDO DE OLIVEIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00026 ApelRe 1335071 2008.03.99.037061-3 0700000430 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DO CARMO GERMANO MARRA
ADV : ANTONIO CARLOS BUENO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00027 AC 1142981 2006.03.99.034095-8 0400001792 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ENCARNACION GARCIA MARTINEZ PEREZ (= ou > de 60 anos)
ADV : MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00028 AC 1136456 2006.03.99.029964-8 0500001187 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IVANICE DIAS
ADV : HELOISA CREMONEZI

Anotações : JUST.GRAT.

00029 AC 1276974 2008.03.99.005722-4 0600000220 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : MARIA JOSE SILVEIRA GARCIA
ADV : ABIMAELE LEITE DE PAULA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00030 AC 1278269 2008.03.99.006466-6 0700000126 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : CONSTANTINA PRADO
ADV : GUILHERME KRUSICKI BRAGA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00031 AC 1369874 2008.03.99.054431-7 0600001542 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : NADIR OLIVEIRA RODRIGUES
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00032 AC 1363684 2008.03.99.050987-1 0700001331 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IZABEL CARDOZO DE CARVALHO
ADV : GISLAINE APARECIDA DOS SANTOS
Anotações : JUST.GRAT.

00033 AC 1381415 2008.03.99.061926-3 0600000165 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : BRENA DANIELA DE SOUZA incapaz
REPTTE : ANDRESA DANIELA DE OLIVEIRA CAMPOS
ADV : ANTERO MARIA DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00034 ApelRe 1152847 2006.03.99.041023-7 0400000162 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JAMIL JOSE SAAB
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCA LUCAS DOS SANTOS
ADV : ANDRE LUIS CAZU
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00035 AC 1375276 2008.03.99.058128-4 0800000430 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : DORALICE DA SILVA DOS SANTOS
ADV : SILVIA ANTONINHA VOLPE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00036 AC 1119613 2006.03.99.021122-8 0400000536 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARLOS ROBERTO BOCCHI PEREIRA
ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA
Anotações : JUST.GRAT.

00037 ApelRe 895911 2003.03.99.026482-7 0200000248 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO ROBERTO SASSO
ADV : MILTON ROBERTO CAMPOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE AZUL PAULISTA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00038 AC 950451 2003.61.22.000942-0

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : JOAO MORENO DOS SANTOS
ADV : EDI CARLOS REINAS MORENO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00039 AC 844242 2002.03.99.045754-6 0100000387 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE GOMES DA ROCHA
ADV : EDVALDO APARECIDO CARVALHO
Anotações : JUST.GRAT.

00040 AC 863355 2003.03.99.008578-7 0100001185 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : DERALDO MACHADO DE SOUZA
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00041 ApelRe 908431 2003.03.99.033447-7 0200000948 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERIO BANDEIRA SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO ALVES
ADV : FABIANO MARQUES DO AMARAL
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00042 AC 1427719 2009.03.99.019956-4 0600014917 MS

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : JOSE DOMINGOS RODRIGUES LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELIEZIO GOMES DE SANTANA
ADV : PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO
Anotações : JUST.GRAT.

00043 AC 1429264 2009.03.99.020620-9 0500000517 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : MIZAEL RIBEIRO DA SILVA
ADV : DENISE DE JESUS ZABOTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIEL DE FREITAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00044 ApelRe 750291 1999.61.17.001966-1

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FERNANDO GRIZZO QUEVEDO incapaz
REPTE : RENATA PENA GRIZZO
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. INCAPAZ

00045 AC 471130 1999.03.99.023954-2 9500001551 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : SUELI HERNANDES
ADV : RENE ARAUJO DOS SANTOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00046 AC 1126759 1999.61.15.000368-4

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : APARECIDA DE LOURDES SPINELLI
ADV : ALVARO SALVADOR MARTINEZ SOBRINHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00047 ApelRe 489015 1999.03.99.043664-5 9800001890 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRACEMA MARIANO DE FIGUEIREDO
ADV : ELIO FERNANDES DAS NEVES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE JUNDIAI SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00048 AC 891814 1999.61.15.000833-5

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : IRENE ACCYOLI DE SOUZA
ADV : INES MARCIANO TEODORO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00049 AC 367621 97.03.022270-6 9600000700 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE NICOLETI
ADV : FERNANDO NETO CASTELO
Anotações : JUST.GRAT.

00050 AC 343292 96.03.082350-3 9500000644 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE BERSAN
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros
Anotações : JUST.GRAT.

00051 AC 347285 96.03.089398-6 9612001278 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : JOAO BATISTA BARBOSA
ADV : JANIZARO GARCIA DE MOURA e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00052 AI 369767 2009.03.00.013702-0 0900000351 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : GONCALA JANINI PACAGNELA (= ou > de 65 anos)
ADV : DANIEL FERNANDO PIZANI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA SP PRIORIDADE

00053 AI 370064 2009.03.00.014031-5 0900000035 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ELIANA COELHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ANTONIO CLAUDIO VISCHI
ADV : ALEXANDRA DELFINO ORTIZ
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM SP

00054 AI 369556 2009.03.00.013357-8 0900000358 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : CATARINA APARECIDA GRESPAN NAGLIO
ADV : ALESSANDRA GAINO MINUSSI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP

00055 AI 369909 2009.03.00.013865-5 0900000650 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CESAR DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOAO FERREIRA DA SILVA
ADV : CELSO DE SOUSA BRITO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP

00056 AI 344392 2008.03.00.030644-4 200761190093750 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : LUIZ LUCINALDO FELICIANO BARROS e outros
ADV : MARCIA MONTEIRO DA CRUZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

00057 AI 365646 2009.03.00.008039-2 0900000126 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA OLIVEIRA SOARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOANA DARC DONIZETI APARECIDO
ADV : CELSO DE SOUSA BRITO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP

00058 AI 370222 2009.03.00.014242-7 200861830011572 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : SERGIO MAMORU NAKAHIRA YASUOKA
ADV : ANTENOR MASCHIO JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANE SERPA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

00059 AI 371531 2009.03.00.015844-7 0700000942 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : MOACIR DA SILVA
ADV : RODRIGO TREVIZANO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

00060 AI 366836 2009.03.00.009671-5 200961140017657 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : ELIENE NERY DOS SANTOS
ADV : DANIEL HELENO DE GOUVEIA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

00061 AI 369506 2009.03.00.013289-6 0600000644 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE INES DOS SANTOS NAKANO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : PRISCILA CRISTINA ZAPAROLI MARQUES
ADV : ELIANDRO MARCOLINO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA SP

00062 AC 1027361 2005.03.99.020794-4 0200001495 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : YONE ARAUJO JARDINI
ADV : JOSE WILSON GIANOTO
Anotações : JUST.GRAT.

00063 ApelRe 1050073 2005.03.99.034804-7 0400000264 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZIA SEBASTIANA DA SILVA
ADV : ARLINDO RUBENS GABRIEL
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00064 AC 1266288 2007.03.99.050802-3 0600001123 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : HUMBERTO DONISETTE ROSSETTI
ADV : DOMINGOS REINALDO TACCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00065 AC 1016893 2005.03.99.013122-8 0300001205 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : IRINEU LOURENCO
ADV : RONALDO CARRILHO DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00066 AC 1032733 2005.03.99.024122-8 0200001622 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NELSON LOPES DE OLIVEIRA

ADV : LUIZ CARLOS SILVA
Anotações : JUST.GRAT.

00067 ApelRe 931926 2004.03.99.014229-5 0000000401 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VERA LUCIA ANDREOLA
ADV : MILTON ROBERTO CAMPOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00068 ApelRe 691704 2001.03.99.022011-6 0000000360 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : MILTON FORTUNA (= ou > de 60 anos)
ADV : ROBILAN MANFIO DOS REIS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00069 ApelRe 879581 2003.03.99.017360-3 0200000919 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NAIR DOMINGUES BOLONEZI
ADV : ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00070 AC 1390070 2008.61.11.000930-7

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : ANTONIO CARLOS CARLOTA
ADV : RODRIGO RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCAS BORGES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00071 AC 815909 2002.03.99.029274-0 0100000851 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : FRANCISCO NICOLAU DE LIMA
ADV : EDMAR CORREIA DIAS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00072 AC 1171608 2002.61.10.001704-4

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : PASCOAL MARTINEZ MUNHOZ
ADV : IVO GAMBARO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CINTIA RABE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 16 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL VERA JUCOVSKY

Presidente do(a) OITAVA TURMA, em exercício

SUBSECRETARIA DA 9ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2006.61.11.000215-8 AC 1202653
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP
APDO : MARIA RODRIGUES COSTA GARCIA
ADV : FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. DIVA MALERBI / NONA TURMA

Baixem-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.61.11.000215-8 AC 1202653
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP
APDO : MARIA RODRIGUES COSTA GARCIA
ADV : FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. DIVA MALERBI / NONA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 119 a 122), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 20/02/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/08/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.717,05, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PODER
JUDICIÁRIO
TRIBUNAL
REGIONAL
FEDERAL DA 3ª
REGIÃO

PROC. : 2004.61.24.000980-6 AC 1252136
ORIG. : 1 Vr JALES/SP
APTE : MARIA OLIVEIRA FELIX
ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO
ADV : SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Preliminarmente, torno nula a decisão exarada a fls. 156, haja vista o erro cometido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (fls. 158).

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 154, 158, 168 e 169), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 7/3/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2006, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 3.507,04, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 19 de março de 2009.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2004.61.12.005804-8 AC 1309373
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIO CORRADETTE
ADV : HELOISA CREMONEZI
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 168 a 171), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 28/04/2004 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 21.057,36, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.018370-5 AC 1193757
ORIG. : 0600000083 1 Vr ITAJOB/SP 0600001280 1 Vr ITAJOB/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ODETE CORDEIRO CASEMIRO
ADV : ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO
RELATOR : DES.FED. SANTOS NEVES / NONA TURMA

Vistos.

1) Trata-se de habilitação da herdeira do espólio de JOSÉ CASEMIRO.

Às fls. 143 a 152 e 166 a 168, foram apresentados os documentos da herdeira viúva do apelado falecido.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS manifestou-se favoravelmente ao pedido de habilitação às fls. 173.

Decido.

A habilitação dar-se-á nos termos do art. 1060, I, do Código de Processo Civil, independentemente de sentença, e art. 112, da Lei n. 8.213/91.

Os documentos apresentados comprovam a qualidade de herdeira de JOSÉ CASEMIRO, da seguinte forma: ODETE CORDEIRO CASEMIRO, brasileira, viúva e lavradora.

Diante do exposto, admito a presente habilitação da herdeira em seus regulares efeitos de direito.

2) Nos termos do art. 1.062, do Código de Processo Civil, retomo o curso regular do feito, vez que habilitados os herdeiros, agora, na condição de apelados.

Em face à manifestação da parte autora concordando com a proposta de conciliação oferecida pelo INSS à fls 131 a 137. HOMOLOGO o acordo para que produza os seus regulares efeitos de direito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com julgamento de mérito, pelo que determino: a concessão pelo INSS do benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data de início do benefício (DIB) 24/2/2006 (citação) até a data do óbito (1º/7/2008) bem como o pagamento das parcelas vencidas por meio de requisição de pagamento pelo r. Juízo de origem, no valor de R\$ 2.803,54, conforme os cálculos apresentados pelo INSS.

Observe-se que foram descontados os valores recebidos pelo autor a título de amparo assistencial.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da decisão e restitua-se os autos ao Juízo de Origem.

Retifique-se a autuação.

Publique-se.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

ANTONIO CEDENHO

DESEMBARGADOR FEDERAL COORDENADOR

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDÊNCIA - 1ª SEÇÃO

DESPACHO:

PROC. : 89.03.030465-9 AC 17434
ORIG. : 00.02336111 11 Vr /SAO PAULO SP
APTE : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ADV : OLAVO ACYR DE LIMA ROCHA
APDO : AGRO IMOBILIARIA AVANHANDAVA S/A
ADV : EID GEBARA
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. CARLOS DELGADO / TURMA
SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

Junte-se.

Considerando que o Relator distribuído da TS encontra-se convocado para a Corregedoria Federal da Justiça Federal em Brasília, aguarde-se distribuição para novo relator a ser sorteado.

Int.

São Paulo, 13 de julho de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal Presidente

do TRF3ª Região

SEÇÃO DE APOIO À CONCILIAÇÃO

BLOCO: 1870

PAUTAS DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

PERÍODO DE 17 a 21 DE AGOSTO DE 2009

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 17/08/2009, às 10:00h, na Justiça Federal de São José dos Campos, situada na Avenida Cassiano Ricardo, 521, Jd. Aquarius, CEP: 12246-870 - São José dos Campos -SP.

PROC. : 1999.61.03.003973-0 AC 1322556

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : GISELY APARECIDA DA COSTA MENDES

ADV : ALVARO TREVISIOLI

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2004.61.03.005148-0 AC 1350282

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : ROBERTO SHINGO UNE e SIDNEIA ALVES DA SILVA UNE

ADV : CLAUDIA MARIA LEMES COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2003.61.03.002671-6 AC 1272000

ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

APDO : SELMA KNIELING MARTINEZ

ADV : CLOVIS BARRETO DE OLIVEIRA JUNIOR

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2000.61.03.004284-8 AC 1242415

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

APDO : GIUSEPPE CASTAGNARO

ADV : DEBORAH DA SILVA FEGIES

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2004.61.03.002805-5 AC 1229705

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : WILLIAN CESAR MIONI e outro

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

PROC. : 2007.03.99.045321-6 AC 1248290

ORIG. : 9704021380 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Econômica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : GILBERTO LUGARINI SILVA

ADV : MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

PROC. : 2004.03.99.016400-0 AC 938393

ORIG. : 9704065957 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : LUIZA TOMIKO UDO e outro

ADV : JULIANA ALVES DA SILVA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROC. : 2005.03.99.000677-0 AC 995883

ORIG. : 9804029782 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER

APDO : LUCIANA NOGUEIRA

ADV : JOAO BATISTA RODRIGUES

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2001.61.03.004428-0 AC 1245124

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : RENER CINTRA RIBEIRO LEITE e outro

ADV : JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ITALO SERGIO PINTO

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2007.03.99.019703-0 AC 1194183

ORIG. : 9604025740 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : CARLOS CESAR LORENA e outros

ADV : LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA

ADV : NELSON LUCIO DOS SANTOS

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 17/08/2009, às 11:00h, na Justiça Federal de São José dos Campos, situada na Avenida Cassiano Ricardo, 521, Jd. Aquarius, CEP: 12246-870 - São José dos Campos -SP.

PROC. : 1999.61.03.003912-2 AC 683252

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : ANTONIO CESAR CAMARGO MOTTA

ADV : APARECIDA PENHA MEDEIROS

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

PROC. : 2004.61.03.003308-7 AC 1341324

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : MARCOS MOURA COELHO

ADV : CLAUDIA MARIA LEMES COSTA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2004.61.03.006496-5 AC 1343882

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : LINCOLN MEIBACH ROSA JUNIOR e outro

ADV : CLOVIS BARRETO DE OLIVEIRA JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2007.03.99.002638-7 AC 1170614

ORIG. : 9804027976 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

APDO : GILMAR FARTES DE PAIVA e outro

ADV : DEBORAH DA SILVA FEGIES

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROC. : 2003.61.03.006966-1 AC 1169996

ORIG. : 2 VR SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : MARCEL DIAS DE TOLEDO CIORRA E OUTRO

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

PROC. : 2004.03.99.016325-0 AC 938318

ORIG. : 9704040890 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Econômica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER

APDO : JOSE APARECIDO PINHEIRO e outro

ADV : MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO

APDO : União Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2002.61.03.001776-0 AC 1250994

ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER

APDO : PAULO CESAR DUQUE e outro

ADV : JULIANA ALVES DA SILVA

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2008.03.99.005344-9 AC 1275699
ORIG. : 9804022524 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER
APDO : MARIOMAR NAZARIO DE SOUZA
ADV : JOAO BATISTA RODRIGUES
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROC. : 2002.61.03.005386-7 AC 1260428
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : REINALDO ALVES FEITOSA e outro
ADV : JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITALO SERGIO PINTO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2008.03.99.052924-9 AC 1367532
ORIG. : 9604025724 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : ANTONIO MANOEL DA ROCHA e outro
ADV : LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 17/08/2009, às 12:00h, na Justiça Federal de São José dos Campos, situada na Avenida Cassiano Ricardo, 521, Jd. Aquarius, CEP: 12246-870 - São José dos Campos -SP.

PROC. : 2000.61.03.000554-2 AC 1232162

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : BRENO ALVES RIBEIRO FILHO e outro

ADV : APARECIDA PENHA MEDEIROS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2000.61.03.000889-0 AC 1346954

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : PAULO SERGIO HELPA

ADV : CLAUDIA MARIA LEMES COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2002.61.03.000956-8 AC 1291337

ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

APDO : JOAQUIM MAGACHO e outro

ADV : CLOVIS BARRETO DE OLIVEIRA JUNIOR

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2001.61.03.004382-1 AC 1259974

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

APDO : JOSE EDUARDO MAUTONE BARROS e outro

ADV : DEBORAH DA SILVA FEGIES

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2002.61.03.000976-3 AC 1342463

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : LUIZ DOS REIS CARLOS e outro

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

PROC. : 2004.03.99.023760-9 AC 950847

ORIG. : 9604017233 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Econômica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER

APDO : PAULO MARCELO PEREZ RIBEIRO

ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2000.03.99.073765-0 AC 651362

ORIG. : 9804049520 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : JOSE MARIA DA SILVA NETO

ADV : JULIANA ALVES DA SILVA e outros

ADV : FLAVIA CYNTHIA RIBEIRO

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PROC. : 1999.61.03.004907-3 AC 1231083

ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

APDO : REINALDO TIROLI e outro

ADV : JOAO BATISTA RODRIGUES

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2004.03.99.019936-0 AC 943725

ORIG. : 9704042370 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : OSVALDO LOPES NETO e outros

ADV : JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2008.03.99.053416-6 AC 1367381

ORIG. : 9704005512 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : MARCOS FERNANDO DE TOLEDO CABRAL e outro

ADV : LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 17/08/2009, às 14:30h, na Justiça Federal de São José dos Campos, situada na Avenida Cassiano Ricardo, 521, Jd. Aquarius, CEP: 12246-870 - São José dos Campos -SP.

PROC. : 1999.61.03.003289-9 AC 1197010

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

APDO : WANDERLEY MONTANDON DUMONT e outro

ADV : APARECIDA PENHA MEDEIROS

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2003.61.03.009917-3 AC 1286859

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : ORLANDO APARECIDO GRESPAN

ADV : CLAUDIA MARIA LEMES COSTA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

PROC. : 2002.61.03.002120-9 AC 1197009

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : JORGE FERNANDO MANZONI DOS SANTOS

ADV : CELIA MARIA DE SANT ANNA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2008.03.99.014849-7 AC 1295457

ORIG. : 9704000944 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : ADILSON FELIX DA COSTA e outro

ADV : DEBORAH DA SILVA FEGIES

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2003.61.03.002320-0 AC 1235627

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : SANITA MARTA VIEIRA

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ITALO SERGIO PINTO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

PROC. : 2002.61.03.001854-5 AC 1309823

ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : PAULO FERNANDO DOS SANTOS e outro

ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

APTE : Caixa Econômica Federal - CEF

ADV : ITALO SERGIO PINTO

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROC. : 2002.61.03.000638-5 AC 1264285

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : MAURO IVAN DA SILVA e outro

ADV : JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2007.03.99.004694-5 AC 1174501
ORIG. : 9704035322 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER
APDO : MIRIAN ALVES MONTEIRO DE OLIVEIRA e outro
ADV : JOAO BATISTA RODRIGUES
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2004.03.99.032303-4 AC 974072
ORIG. : 9704022220 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE
ADV : JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2002.61.03.000926-0 AC 1350839
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : JOSIVAN COSTA DA SILVA
ADV : LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA RITA BACCI FERNANDES
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 17/08/2009, às 15:30h, na Justiça Federal de São José dos Campos, situada na Avenida Cassiano Ricardo, 521, Jd. Aquarius, CEP: 12246-870 - São José dos Campos -SP.

PROC. : 2007.03.99.017669-5 AC 1194161

ORIG. : 9804012634 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

APDO : ANDRE LUIZ DE SOUZA CARNEIRO e outro

ADV : APARECIDA PENHA MEDEIROS

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 1999.61.03.000589-6 AC 1378755

ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

APDO : ELAINE APARECIDA CAMARGO e DANIEL DOS SANTOS CAMARGO.

ADV : CLAUDIA MARIA LEMES COSTA

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

PROC. : 2000.61.03.002462-7 AC 1179676

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : CECILIO ABDALLA NETO e outro

ADV : CELIA MARIA DE SANT ANNA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2008.03.99.014849-7 AC 1295457

ORIG. : 9704000944 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : ADILSON FELIX DA COSTA e outro

ADV : DEBORAH DA SILVA FEGIES

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2002.61.03.003524-5 AC 1169575

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : HAMILTON JORGE PIMENTEL e outro

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

PROC. : 2003.61.03.010094-1 AC 1394756

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : CAMILA ROSA DE MORAIS

APDO : SIDNEI MARIN BUENO e outro

ADV : JOSE WILSON DE FARIA

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2001.03.99.029183-4 AC 703297

ORIG. : 9804045419 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : RICARDO LIMA SIVILHA

ADV : JULIANA ALVES DA SILVA

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 1999.61.03.001047-8 AC 1113408

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

APDO : PEDRO HIDEAKI MURAKAMI e outro

ADV : JOAO BATISTA RODRIGUES

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2004.03.99.018460-5 AC 941597

ORIG. : 9704060270 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER

APDO : RONALDO DA SILVEIRA e outro

ADV : JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2005.61.03.004675-0 AC 1365164

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : MARCELO RAMOS DE ANDRADE

ADV : LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 17/08/2009, às 16:30h, na Justiça Federal de São José dos Campos, situada na Avenida Cassiano Ricardo, 521, Jd. Aquarius, CEP: 12246-870 - São José dos Campos -SP.

PROC. : 2000.61.03.004181-9 AC 1331695

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : WANDERLEI PEDRO DE OLIVEIRA e outro

ADV : APARECIDA PENHA MEDEIROS

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2008.61.03.007882-9 CauInom 6530

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

200361030068449 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

REQTE : ANGELA MARIA MACHADO e outro

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

REQDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

PROC. : 2005.03.99.004545-2 AC 1003556

ORIG. : 9604014790 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA

APDO : FRANCESCO CHIMENTI

ADV : CELIA MARIA DE SANT ANNA

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

PROC. : 2006.03.99.041605-7 AC 1152581

ORIG. : 9804027267 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

APDO : FABIOLA IMACULADA DE OLIVEIRA

REPTE : CLAUDIO CESAR DA SILVA

ADV : JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS

ADV : DEBORAH DA SILVA FEGIES

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2003.61.03.001963-3 AC 1252549

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DIOGENES GORI SANTIAGO

APDO : EVILASIO DIAS CARDOSO

REYTE : MARINA DE PAULA MOUSINHO SALONI

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

PROC. : 1999.61.03.003979-1 AC 1397275

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Econômica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

APDO : HENRIQUE D AMO JUNIOR e outro

ADV : JOSE WILSON DE FARIA

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2003.61.03.005654-0 AC 1306734

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : MARCO ANTONIO KAVALIERIS e outro

ADV : JULIANA ALVES DA SILVA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2003.03.99.028318-4 AC 901133

ORIG. : 9804022630 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER

APDO : PAULO OGORKA PRAIA espolio

REPTE : RICARDO VIANNA PRAIA e outro

ADV : JOAO BATISTA RODRIGUES

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROC. : 2004.03.99.040017-0 AC 993568

ORIG. : 9704065868 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER

APDO : LUCIANO MARCELO FARIA DE RODRIGUES e outro

ADV : JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2003.61.03.003857-3 AC 1244927

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : JOSE ALEXANDRE POLASTRI e outro

ADV : LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA

ADV : NELSON LUCIO DOS SANTOS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ITALO SERGIO PINTO

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 18/08/2009, às 10:00h, na Justiça Federal de São José dos Campos, situada na Avenida Cassiano Ricardo, 521, Jd. Aquarius, CEP: 12246-870 - São José dos Campos -SP.

PROC. : 2004.03.99.025210-6 AC 955809

ORIG. : 9804022516 1 VR SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : EGLE ENIANDRA LAPRESA
APDO : MONICA MAROH COSTA
ADV : LUIZ CARLOS SILVA
APDO : UNIAO FEDERAL
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROC. : 2002.61.03.001252-0 AC 1242301

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : ISABEL CRISTINA DE ASSIS DA SILVA LEITE e outro

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

PROC. : 2004.61.03.005041-3 AC 1306304

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : ULISSES GUEDES

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2003.61.03.010097-7 AC 1345844

ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Econômica Federal - CEF

ADV : ITALO SERGIO PINTO

APDO : LEANDRO ROBERTO FERNANDES e outros

ADV : LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

PROC. : 2001.61.03.003996-9 AC 1306919

ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : WAGNER AGUIAR DE OLIVEIRA

ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 1999.61.03.005093-2 AC 1235889

ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

APDO : MARCOS ZOTTI JUSTO FERREIRA e outro

ADV : DEBORAH DA SILVA FEGIES

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2008.03.99.042968-1 AC 1345482

ORIG. : 9804017334 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : JOSE MARCIO DE OLIVEIRA e outro

ADV : JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROC. : 2003.03.99.015011-1 AC 874495

ORIG. : 9804040980 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : EDUARDO FEIJO DE MELLO AFFONSO

ADV : FRANCISCO SANT ANA DE LIMA RODRIGUES

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2008.03.99.028562-2 AC 1320100

ORIG. : 9804041375 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA

APDO : DULCINETE DIAS SOUZA MATARAZZO e outro

ADV : JOAO BATISTA RODRIGUES

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2004.61.03.001630-2 AC 1346951

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : JOSE BAILON SILVA e outro

ADV : MAURO CESAR PEREIRA MAIA

APDO : Caixa Econômica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 18/08/2009, às 11:00h, na Justiça Federal de São José dos Campos, situada na Avenida Cassiano Ricardo, 521, Jd. Aquarius, CEP: 12246-870 - São José dos Campos -SP.

PROC. : 2003.03.99.031264-0 AC 904464
ORIG. : 9704054475 1 VR SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER
APDO : FRANCISCO MESSIAS E OUTRO

ADV : LUIZ CARLOS SILVA
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

PROC. : 2002.61.03.002802-2 AC 1199733

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

APDO : DIRCEU JOSE DO VALE e outro

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2002.61.03.000978-7 AC 1245550

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : JOAO BATISTA RODRIGUES FILHO e outro

ADV : JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ITALO SERGIO PINTO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROC. : 2007.03.99.034103-7 AC 1219000

ORIG. : 9604046250 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : JOSE APARECIDO MAGALHAES ARGENTINO e outro

ADV : LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA

ADV : NELSON LUCIO DOS SANTOS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2001.61.03.003903-9 AC 1309814

ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : MARCELA MOURA E ANTONIA MARTINS MOURA

ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES

APDO : Caixa Econômica Federal - CEF

ADV : LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA

RELATOR : DES.FED.JOHONSOM DI SALVO - PRIMEIRA TURMA

PROC. : 1999.61.03.005259-0 AC 1247791

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : MARIA ANGELA DA PAIXAO

ADV : DEBORAH DA SILVA FEGIES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ITALO SERGIO PINTO

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2006.03.99.030407-3 AC 1137377

ORIG. : 9804027577 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : MARCOS SERGIO MORGADO e outro

ADV : JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2008.03.99.042354-0 AC 1344322

ORIG. : 9604019210 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : MARIA APARECIDA DIAS

ADV : ARLEI RODRIGUES

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

PROC. : 2004.03.99.034467-0 AC 977911

ORIG. : 9704001002 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : ADILSON RODRIGUES DA SILVA e outro

ADV : JOAO BATISTA RODRIGUES

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2002.61.03.000979-9 AC 1235681

ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : ANGELO APARECIDO DOS SANTOS e outro

ADV : MAURO CESAR PEREIRA MAIA

APTE : Caixa Econômica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 18/08/2009, às 12:00h, na Justiça Federal de São José dos Campos, situada na Avenida Cassiano Ricardo, 521, Jd. Aquarius, CEP: 12246-870 - São José dos Campos -SP.

PROC. : 2003.03.99.016103-0 AC 876938
ORIG. : 9804022540 1 VR SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER
APDO : FERNANDO LUIZ PUGA MARTONE
ADV : LUIZ CARLOS SILVA
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROC. : 2003.61.03.003854-8 AC 1268530

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : JORGE MARCOS DA ROSA e outro

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2003.61.03.000343-1 AC 1375324

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : CARLOS TADEU ROCCI

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2004.03.99.040024-7 AC 993575

ORIG. : 9704037791 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : HENRIQUE FAVILLA DE MENDONCA

REPTE : ANA MARIA CHAGAS

ADV : LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA e outro

APDO : Caixa Econômica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

PARTE R : União Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2005.61.03.004115-5 AC 1334763

ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : JORGE UBIRAJARA MARTINS DA COSTA

ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES

APDO : Caixa Econômica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

RELATOR : DES.FED.JOHONSOM DI SALVO - PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2002.61.03.002852-6 AC 1198588

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : FELIPE ANTONIO CURY e outro

ADV : DEBORAH DA SILVA FEGIES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 1999.61.03.003230-9 AC 1120064

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : SOLANGE MOREIRA CESAR GOMES e outro

ADV : JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2002.61.03.005241-3 AC 1197029

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : OSVALDO SOARES DE MORAES e outro

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

PROC. : 2003.61.03.007904-6 AC 1307549
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : NELSON CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR e outros
ADV : JOAO BATISTA RODRIGUES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA CECILIA NUNES SANTOS
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2006.61.03.002342-0 AC 1404999
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : PEDRO EDUARDO BRAGA
ADV : MAURO CESAR PEREIRA MAIA
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 18/08/2009, às 14:30h, na Justiça Federal de São José dos Campos, situada na Avenida Cassiano Ricardo, 521, Jd. Aquarius, CEP: 12246-870 - São José dos Campos -SP.

PROC. : 2003.03.99.028440-1 AC 901254
ORIG. : 9504020119 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO
APDO : JOSE EMANUEL SOUSA CASTELO BRANCO e outro
ADV : LUIZ CARLOS SILVA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2002.61.03.001189-7

Relator : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO

Localiz. : SEÇÃO DE APOIO À CONCILIAÇÃO

APTE : EDGAR RODRIGUES DA SILVA

Advogado : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOU

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

PROC. : 2004.61.03.006257-9 AC 1334760

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : HAROLDO DOS SANTOS BATISTA e outro

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2004.03.99.033785-9 AC 976997

ORIG. : 9604025732 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA PRIMO e outro

ADV : LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA e outros

APDO : ANDREIA CRISTINA DE CASTRO PRIMO

ADV : JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2001.61.03.005835-6 AC 1334665

ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : ARIADINA SILVA BORGES

ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

PROC. : 1999.61.03.005177-8 AC 1258433

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

APDO : ROBERTO FERNANDES e outro

ADV : DEBORAH DA SILVA FEGIES e outros

RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2003.61.03.004416-0 AC 1233003

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : CLECIO FORTES DE SOUSA e outro

ADV : JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2001.61.18.001226-0 AC 1165677

ORIG. : 1 Vr GUARATINGUETA/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCO CEZAR CAZALI

APDO : ANTONIO DE PADUA ANTUNES DOS SANTOS e outro

ADV : CARLA NAIR NACUR CASELLA

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2000.61.03.005479-6 AC 1349427

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : ELISABETH BERTOLINE JORGE

ADV : JOAO BATISTA RODRIGUES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2005.61.18.000240-4 AC 1368361

ORIG. : 1 Vr GUARATINGUETA/SP

APTE : JOAO LUIZ LOPES

ADV : MAURO CESAR PEREIRA MAIA

APDO : Caixa Econômica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 18/08/2009, às 15:30h, na Justiça Federal de São José dos Campos, situada na Avenida Cassiano Ricardo, 521, Jd. Aquarius, CEP: 12246-870 - São José dos Campos -SP.

PROC. : 2000.61.18.000580-8 AC 1364724

ORIG. : 1 Vr GUARATINGUETA/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER

APDO : JOSE JERDY CARVALHO CANETTIERI e outro

ADV : LUIZ CARLOS SILVA

RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

PROC. : 2004.61.03.007184-2 AC 1279286

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : JOAO RAIMUNDO DIAS e outro

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

PROC. : 2004.61.03.005566-6 AC 1248746

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : RICARDO FAJARDO FERREIRA e outro

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LEANDRO BIONDI

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROC. : 2003.61.03.004929-7 AC 1363827

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : LEVI RIOS DE SOUZA e outro

ADV : LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA

APDO : Caixa Econômica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2003.61.03.003873-1 AC 1334801

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : DAMASIO MARINO e OLGA DE FÁTIMA PRIANTE

ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES

APTE : Caixa Econômica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2008.03.99.036196-0 AC 1333137

ORIG. : 9704060866 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : FERNANDO TORRES RODRIGUES

ADV : DEBORAH DA SILVA FEGIES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2005.03.99.004352-2 AC 1003051

ORIG. : 9604031112 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : JOSE DONIZETI DOS REIS e outro

ADV : JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

APDO : OS MESMOS

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2002.61.03.002092-8 AC 1417877

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : AZHAURY CARNEIRO DA CUNHA FILHO

ADV : CELIA REGINA GUEDES RODRIGUES

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PROC: 2002.61.03.005156-1

APTE: LUIZ LEITE GONÇALVES e JACILI PEREIRA GONÇALVES

ADV: DEBORAH DA SILVA FIGIES

APDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV: FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S. KARRER

PROC. : 2004.61.03.000754-4 AC 1343172

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : ELIANE MARIA CAGLIONI

ADV : MAURO CESAR PEREIRA MAIA

APTE : Caixa Econômica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 18/08/2009, às 16:30h, na Justiça Federal de São José dos Campos, situada na Avenida Cassiano Ricardo, 521, Jd. Aquarius, CEP: 12246-870 - São José dos Campos -SP.

PROC. : 2002.61.03.001293-2 AC 1363835

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : JACOB BRANDAO VICENTE e outros

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2003.61.03.008548-4 AC 1264443

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : AMILTON GONCALVES CRUZ e outro

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROC. : 1999.61.03.003886-5 AC 1003423

ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Econômica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : HELENA LOPES BRAGA

ADV : LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA e outro

ADV : JOSE WILSON DE FARIA

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 1999.61.03.004377-0 AC 1170239

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : PAULO FERNANDO MOLINA ARCON e outro

ADV : JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS

ADV : DEBORAH DA SILVA FEGIES

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2007.03.99.021087-3 AC 1197480

ORIG. : 9804036649 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : NOELDI DE SAO SEBASTIAO BRASIL e outros

ADV : JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS

ADV : DEBORAH DA SILVA FEGIES

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2004.03.99.023616-2 AC 950702

ORIG. : 9604037080 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER

APDO : MIZAEEL FELIX GOUVEIA E SOUZA e outro

ADV : ERIKA JERUSA DE JESUS MARCONDES PEREIRA ARRAIS DE OLIVEIRA

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

PROC: 2007.03.99.036472-4

APTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV: FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S. KARRER

APTE: MARIA HELENA GOULART e outro

ADV: DEBORAH DA SILVA FEGIES

APDO: OS MESMOS

PROC. : 2003.61.03.002250-4 AC 1259648

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Econômica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER

APDO : LUIZ ANTONIO DUTRA DA SILVA

ADV : MAURO CESAR PEREIRA MAIA

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 19/08/2009, às 10:00h, na Justiça Federal de São José dos Campos, situada na Avenida Cassiano Ricardo, 521, Jd. Aquarius, CEP: 12246-870 - São José dos Campos -SP.

PROC. : 1999.61.03.003664-9 AC 1178134

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

APDO : GILSON GOMES e outro

ADV : JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS

ADV : DEBORAH DA SILVA FEGIES

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

PROC. : 2003.61.03.006965-0 AC 1248423

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : VALDIR DONIZETI BARBOSA e outro

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

APDO : Caixa Econômica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

ADV : ITALO SERGIO PINTO

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

PROC. : 2004.61.03.002878-0 AC 1284277

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : MARA REGINA NUNES e outro

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2002.61.03.002340-1 AC 1270338

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : MAURO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR e outro

ADV : MAURO CESAR PEREIRA MAIA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2008.03.99.053237-6 AC 1368346

ORIG. : 9704006390 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : JOSE FREDERICO CARVALHO DE BACIGALUPO

ADV : LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2001.61.03.004455-2 AC 1221877

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : DOUGLAS JOSE SILVA

ADV : JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2001.61.03.004521-0 AC 1198836

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : JOAO DIAS e outro

ADV : WALDIR APARECIDO NOGUEIRA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2007.03.99.007759-0 AC 1179985

ORIG. : 9704053037 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : LEONARDO SEPULVEDA BRUM

ADV : GRAZIELA PALMA DE SOUZA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2006.61.21.002355-0 AC 1242623

ORIG. : 1 Vr TAUBATE/SP

APTE : ANDRE FRANCISCO CONSTANTINO e outro

ADV : FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC: 2001.61.03.003738-9

APTE: ANIBAL LUIS DE ALBERNAZ SIMOES e AUREA MARIA RIBEIRO SIMOES

ADV: JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS

APDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV: FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 19/08/2009, às 11:00h, na Justiça Federal de São José dos Campos, situada na Avenida Cassiano Ricardo, 521, Jd. Aquarius, CEP: 12246-870 - São José dos Campos -SP.

PROC. : 2001.61.03.001975-2 AC 1163691

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : NEIDE RODRIGUES TORRES

ADV : DEBORAH DA SILVA FEGIES

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2002.61.03.002383-8 AC 1248744

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Econômica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : EDUARDO YOSHIAKI HARUNNA

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

PROC. : 2002.61.03.001887-9 AC 1163972

APTE : JOAO HERCULANO VENANCIO e outro

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2004.61.03.007760-1 AC 1306556

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : FELICIO APARECIDO MANZINI e outro

ADV : MAURO CESAR PEREIRA MAIA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LEANDRO BIONDI

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2008.03.99.052929-8 AC 1367543

ORIG. : 9704065884 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : MARIA ISABEL PEREIRA SANTOS e outro

ADV : LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2002.61.03.002322-0 AC 1255753

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : CESAR AUGUSTO CARNEIRO PINTO

ADV : JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 1999.61.03.005694-6 AC 1240707

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : JOSE MAURICIO MONTALVAO e outro

ADV : WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2000.61.03.000622-4 AC 1344320

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : CELIO VENTURELLI DA SILVA e outro

ADV : GRAZIELA PALMA DE SOUZA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2002.61.03.001077-7 AC 1232908

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : ANTONIO VIEIRA DO AMARAL NETO e outros

ADV : AUGUSTO ODECIO EGYDIO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 19/08/2009, às 12:00h, na Justiça Federal de São José dos Campos, situada na Avenida Cassiano Ricardo, 521, Jd. Aquarius, CEP: 12246-870 - São José dos Campos -SP.

PROC. : 2002.61.03.003053-3 AC 1263147

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

APDO : MARCELINO HEITOR TOME e outro

ADV : DEBORAH DA SILVA FEGIES

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2001.61.03.005250-0 AC 1213796

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Econômica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : MARLON DE ALMEIDA MARQUES

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2002.61.03.003521-0 AC 1288805

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : JOAO MARIANO LOURENCO e outro

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2004.61.03.005516-2 AC 1370159

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : HELIANE ALVES FERREIRA

ADV : MAURO CESAR PEREIRA MAIA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ITALO SERGIO PINTO

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2001.61.03.003999-4 AC 1375327

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO E SILVA e outro

ADV : LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 1999.61.03.005187-0 AC 1226256

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

APDO : EDNELSON PINTO DA CUNHA e outro

ADV : DEBORAH DA SILVA FEGIES

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2007.03.99.045397-6 AC 1249407

ORIG. : 9804055422 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : NILSON FRANCISCO TEIXEIRA e outro

ADV : SADAKA ZENIMORI

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

APDO : OS MESMOS

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2003.61.03.003105-0 AC 1343177

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : MARIANA DE OLIVEIRA

ADV : LUISA CAMARGO DE CASTILHO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2000.61.03.001064-1 AC 1239265

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : LEONARDO MARTIN

ADV : JOSE LEITE DE SOUZA NETO

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 19/08/2009, às 14:30h, na Justiça Federal de São José dos Campos, situada na Avenida Cassiano Ricardo, 521, Jd. Aquarius, CEP: 12246-870 - São José dos Campos -SP.

PROC. : 1999.61.03.003938-9 AC 1229942

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : JOSE AMAURI DA SILVA e outro

ADV : DEBORAH DA SILVA FEGIES

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

APDO : OS MESMOS

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2002.61.03.002381-4 AC 1335679

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Econômica Federal - CEF

ADV : ITALO SERGIO PINTO

APDO : NILBO RIBEIRO NOGUEIRA e outro

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2003.61.03.002664-9 AC 1163969

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : ALEX RODOLFO RIBEIRO e outro

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE ANTONIO DE SOUZA

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2004.61.03.000294-7 AC 1307572

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : WEBSTER DOS SANTOS SOARES e outro

ADV : MAURO CESAR PEREIRA MAIA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LEANDRO BIONDI

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2004.61.03.000571-7 AC 1356455

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : ANGELA MARIA ARAUJO BARRETO MURADI e outro

ADV : LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA

ADV : JOSE WILSON DE FARIA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2007.03.99.044920-1 AC 1246331

ORIG. : 9704066015 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : CARLOS EDUARDO VILELA GENTIL e outro

ADV : JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ITALO SERGIO PINTO

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

PROC. : 2004.03.99.023391-4 AC 949832

ORIG. : 9304007046 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : DELANNEY VIDAL DI MAIO JUNIOR e outro

ADV : ROBSON VIANA MARQUES

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2003.61.03.005330-6 AC 1160063

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : JULIANO CESAR SCHMITT COE e outro

ADV : MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2000.61.03.004048-7 AC 1270424

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : DIMAS DE FARIA RENO e outro

ADV : JORGE CESAR GOMES DOS SANTOS

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 19/08/2009, às 15:30h, na Justiça Federal de São José dos Campos, situada na Avenida Cassiano Ricardo, 521, Jd. Aquarius, CEP: 12246-870 - São José dos Campos -SP.

PROC. : 1999.61.03.003985-7 AC 1232422
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER
APDO : ROGERIO ROCHA DE ALMEIDA e outro
ADV : DEBORAH DA SILVA FEGIES
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2002.61.03.003721-7 AC 1229979
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : NORIVAL BRAGA DE LOUREDO e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

PROC. : 2003.61.03.007380-9 AC 1394764
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : FRANCISCO DO NASCIMENTO PONTES MARTINS e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2004.61.03.001756-2 AC 1360726
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : VALTER DE SANTANA
ADV : MAURO CESAR PEREIRA MAIA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2008.03.99.053413-0 AC 1368378

ORIG. : 9604025406 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : SERGIO DE OLIVEIRA CRUZ e outro

ADV : LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2004.03.99.014551-0 AC 932245

ORIG. : 9704043040 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : ANDERSON LUCIO DE OLIVEIRA

ADV : JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

PROC. : 2004.61.03.006514-3 AC 1323644

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : DIRCEU BELFORT ARANTES e outro

ADV : OSWALDO MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : VALERIA BATISTA DOS REIS

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2002.61.03.003785-0 AC 1255689

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : SEBASTIAO VIEIRA

ADV : RENATO FREIRE SANZOVO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER

APDO : SASSE CIA DE SEGUROS

ADV : RENATO TUFI SALIM

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

PROC: 2002.61.03.000913-1

APTE: JOSE CARLOS VIEIRA

ADV: JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS

APDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV: MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 19/08/2009, às 16:30h, na Justiça Federal de São José dos Campos, situada na Avenida Cassiano Ricardo, 521, Jd. Aquarius, CEP: 12246-870 - São José dos Campos -SP.

PROC. : 1999.61.03.006088-3 AC 1241079

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : ATTILIO ROMULO BORRIELLO FILHO e outro

ADV : DEBORAH DA SILVA FEGIES

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

APDO : OS MESMOS

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2002.61.03.003402-2 AC 1250654

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : DAURO COSTA LOPES e outro

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

APDO : Caixa Econômica Federal - CEF

ADV : ITALO SERGIO PINTO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROC. : 2003.61.03.001272-9 AC 1259599

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : ROGERIO BARBOSA MARIUSSO e outro

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ITALO SERGIO PINTO

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2005.61.03.002797-3 AC 1371356

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : RINALDO ALOIZIO RIBEIRO e outro

ADV : MAURO CESAR PEREIRA MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER

APDO : OS MESMOS

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC: 2001.61.03.004110-1

APTE: JULIO CESAR MICOLI e SIMONE DE SOUZA MICOLI

ADV: LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA

APDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV: MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

PROC. : 2004.03.99.016285-3 AC 938278

ORIG. : 9604029592 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : MAURICIO NETO BARBOSA e outro

ADV : JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

PROC: 2008.03.99.024499-1

APTE: MARCIO DEGRANDE e outro

ADV: CLAUDIA MARIA LEMES COSTA

APTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV: MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO: OS MESMOS

PROC. : 1999.61.03.001813-1 AC 1343883

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : PEDRO LUIZ BANHATO e outro

ADV : JURANDIR APARECIDO DE MATOS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

PROC: 2004.61.03.003310-5

APTE: MARIO ANTONIO MILANEZ e/ou ROSE MARI WENNRICH e/ou CRISTIANE APARECIDA MILANEZ.

ADV: JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS

APDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV: FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 20/08/2009, às 10:00h, na Justiça Federal de São José dos Campos, situada na Avenida Cassiano Ricardo, 521, Jd. Aquarius, CEP: 12246-870 - São José dos Campos -SP.

PROC. : 2007.03.99.019708-0 AC 1195356

ORIG. : 9804030802 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

APDO : IVAN ATALIBA PEREIRA LIMA

ADV : DEBORAH DA SILVA FEGIES

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2001.61.03.005260-3 AC 1309472

ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : SILVIA REGINA DARRIGO

ADV : DEBORAH DA SILVA FEGIES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2001.61.03.005337-1 AC 950447

ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA e outro

ADV : JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2003.61.03.000007-7 AC 1348584

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : OLGA MARIA DA SILVEIRA

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2002.61.03.001233-6 AC 1252551

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : EDILSON CARLOS DE ANDRADE e outro

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DIOGENES GORI SANTIAGO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROC. : 2002.61.03.000972-6 AC 1320128

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : PAULO ROGERIO BASTOS e outro

ADV : MAURO CESAR PEREIRA MAIA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

PROC. : 1999.61.03.004529-8 AC 1349435

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : PAULO RENATO RODRIGUES ROCHA e outro

ADV : LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2004.61.03.000542-0 AC 1365872

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : AILTON ALVIDES DOS SANTOS

ADV : JOSE WILSON DE FARIA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER

RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2000.61.03.002727-6 AC 1397071

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : GERALDO VICENTE PIRES DE ALMEIDA FILHO e outro

ADV : CELIA MARIA DE SANT ANNA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARISA SACILOTTO NERY

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

PROC. : 2008.03.99.041212-7 AC 1342579

ORIG. : 9804016036 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER

APDO : ANDERSON RUTIGLIANI

ADV : JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS

RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 20/08/2009, às 11:00h, na Justiça Federal de São José dos Campos, situada na Avenida Cassiano Ricardo, 521, Jd. Aquarius, CEP: 12246-870 - São José dos Campos -SP.

PROC. : 1999.61.03.001424-1 AC 1254044

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : MARCIA MARIA BARBOSA e outro

ADV : DEBORAH DA SILVA FEGIES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ITALO SERGIO PINTO

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 1999.61.03.003972-9 AC 1242673

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ITALO SERGIO PINTO

APDO : EDUARDO ARANTES LEITE e outro

ADV : DEBORAH DA SILVA FEGIES

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

PROC. : 2007.03.99.007756-5 AC 1179975

ORIG. : 9804053063 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER

APDO : ALCIMAR DOS SANTOS RANGEL

ADV : JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2002.61.03.003901-9 AC 1348573

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : ROGERIO DIAS DE OLIVEIRA e outros

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2002.61.03.005687-0 AC 1254349

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : ARIIVALDO DONIZETTI DA SILVA e outro

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER

RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2002.61.03.004988-8 AC 1355181

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : ALEXANDRE EMILIO DE OLIVEIRA

ADV : MAURO CESAR PEREIRA MAIA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

PROC. : 1999.61.03.002372-2 AC 1355172

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : WALTER SPINOSA e outro

ADV : LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

PROC. : 1999.61.03.003269-3 AC 1346938

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : ANDRE WILLIAM DE MORAES MENEGUSSI

ADV : APARECIDA PENHA MEDEIROS

RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2000.61.03.005274-0 AC 1256487

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : GERSON DORES DA COSTA

ADV : CELIA MARIA DE SANTANNA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

PROC. : 2007.03.99.019709-1 AC 1195358

ORIG. : 9704039190 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : WAGNER RENI ALKMIN DA SILVA e outro

ADV : JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 20/08/2009, às 12:00h, na Justiça Federal de São José dos Campos, situada na Avenida Cassiano Ricardo, 521, Jd. Aquarius, CEP: 12246-870 - São José dos Campos -SP.

PROC. : 2000.61.03.001772-6 AC 1276163

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : MARGARIDA RIBEIRO DA COSTA e outros

ADV : DEBORAH DA SILVA FEGIES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2004.03.99.032305-8 AC 974074

ORIG. : 9704004486 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : MILTON MARCONDES FILHO

ADV : JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2002.61.03.001087-0 AC 1163967

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : JOSE CARLOS DE PAULA e outro

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2003.61.03.007650-1 AC 1270425

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : FABIO LUIZ e outro

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2004.61.03.003294-0 AC 1219026

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : SIRLENE BARBOSA LEITE TOMAZ

ADV : MAURO CESAR PEREIRA MAIA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER

RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2008.03.99.014143-0 AC 1293704

ORIG. : 9604030477 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : ALVARO LUIS DA LUZ e outro

ADV : LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2002.61.03.003986-0 AC 1213520

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : SILVIO ALBERTO CARUSO PALMA e outro

ADV : HAMILTON ANTONIO PEREIRA

RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

PROC. : 1999.61.03.003971-7 AC 827812

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : CARLOS SERGIO ARCARI e outro

ADV : JULIANA ALVES DA SILVA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

PROC. : 2001.61.03.003481-9 AC 1420348

ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : MAURITES RODRIGUES e outros

ADV : CELIA MARIA DE SANT ANNA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 20/08/2009, às 14:30h, na Justiça Federal de São José dos Campos, situada na Avenida Cassiano Ricardo, 521, Jd. Aquarius, CEP: 12246-870 - São José dos Campos -SP.

PROC. : 2007.03.99.017670-1 AC 1194163

ORIG. : 9604036769 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : ALFREDO FRANSOL DIAS RAZUCK e outro

ADV : DEBORAH DA SILVA FEGIES

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : OS MESMOS

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2000.61.03.002627-2 AC 1247829

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

APDO : MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA GONCALVES e outro

ADV : DEBORAH DA SILVA FEGIES

RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2003.03.99.028475-9 AC 901289

ORIG. : 9604029584 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : MARCOS PERES SERRA e outro

ADV : JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2002.61.03.002380-2 AC 1236379

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : RITA DE CASSIA RENO DA SILVA SANTOS e outro

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2003.61.03.007869-8 AC 1352040

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER

APDO : JOSE RAMAO FARIAS e outro

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2004.61.03.007761-3 AC 1284737

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : CIBELLE VERONESI MIRANDA e outro

ADV : MAURO CESAR PEREIRA MAIA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

PROC. : 1999.61.03.004427-0 AC 1267259

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : JOSE JACKSON VIEIRA PINTO e outro

ADV : LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

PARTE R : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

Processo : 2003.03.99.004458-0

Relator : DES.FED. CECILIA MELLO

Localiz. : SEÇÃO DE APOIO À CONCILIAÇÃO

APTE : GILBERTO ZANLORENZI

Advogado : JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS

APDO : OS MESMOS

PROC. : 2008.03.99.048320-1 AC 1356812

ORIG. : 9604039520 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : ZULMEIRE GOMES TEIXEIRA e outro

ADV : YARA MOTTA

RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

PROC. : 2005.03.99.005449-0 AC 1005595

ORIG. : 9504009301 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : EGLE ENIANDRA LAPRESA

APDO : MARIA DE FATIMA DE ANDRADE MAIA

ADV : CELIA MARIA DE SANT ANNA

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 20/08/2009, às 15:30h, na Justiça Federal de São José dos Campos, situada na Avenida Cassiano Ricardo, 521, Jd. Aquarius, CEP: 12246-870 - São José dos Campos -SP.

PROC. : 1999.61.03.006633-2 AC 1232897

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

APDO : CARLOS ALBERTO VERTULI e outro

ADV : DEBORAH DA SILVA FEGIES

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 1999.61.03.003888-9 AC 1251044

ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER

APDO : LEANDRO JOSE BUZZA MICKE e outro

ADV : DEBORAH DA SILVA FEGIES

RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2003.03.99.000427-1 AC 848752

ORIG. : 9704037228 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : JOAO CLAUDIO SEFFRIN FILHO e outro

ADV : JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2002.61.03.001089-3 AC 1242414

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : WEIMAR CESAR DE SOUZA e outros

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROC. : 2002.61.03.000623-3 AC 1342110

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : ELENITA ROSELI ALVES CHAGAS DA SILVA e outro

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2000.61.03.004232-0 AC 1232905

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : RUY FLORENCIO SANTANA e outro

ADV : SHYUNJI GOTO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DIEGO ROUCO VARELA

RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

PROC. : 2007.03.99.034103-7 AC 1219000

ORIG. : 9604046250 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : JOSE APARECIDO MAGALHAES ARGENTINO e outro

ADV : LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA

ADV : NELSON LUCIO DOS SANTOS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2000.61.03.000887-7 AC 1176896

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER

APDO : PAULO NUNES DE BARROS e outro

ADV : JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS

RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

PROC. : 2001.61.03.004286-5 AC 1255698

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER

APDO : MARCELINO MAURILIO TORRES e outro

ADV : EZIO HENRIQUE GOMES

RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

PROC. : 2002.03.99.033503-9 AC 823563

ORIG. : 9704059132 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : JOSE MARIANO FILHO e outro

ADV : MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA PELICI

RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 20/08/2009, às 16:30h, na Justiça Federal de São José dos Campos, situada na Avenida Cassiano Ricardo, 521, Jd. Aquarius, CEP: 12246-870 - São José dos Campos -SP.

PROC. : 1999.61.03.002842-2 AC 1250662

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : ANTONIO CARLOS RODRIGUES ALVES e outro

ADV : DEBORAH DA SILVA FEGIES

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

APDO : OS MESMOS

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2003.61.03.003132-3 AC 1257966

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : SILVIA APARECIDA NERIS CUSTODIO

ADV : DEBORAH DA SILVA FEGIES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

PROC. : 2000.61.03.001130-0 AC 1230526

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : BOANESIO CARDOSO RIBEIRO e outro

ADV : DEBORAH DA SILVA FEGIES

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2002.61.03.001190-3 AC 1232993

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : GEORGINA BARBOSA

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROC. : 2002.61.03.000955-6 AC 1177550

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : MARIA ISABEL DE MAGALHAES

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

PROC. : 2002.61.03.001125-3 AC 1417945

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIO SERGIO TOGNOLO

APDO : HELOISA MARIA BORGUETTI DATTI

ADV : JULIANA ALVES DA SILVA

RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

PROC. : 2007.03.99.002521-8 AC 1170217

ORIG. : 9804029006 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : JURANDIR GARCIA e outro

ADV : LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA e outro

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

PROC. : 2004.61.03.000730-1 AC 1149360

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : LEILA MARIA DODDS BONARD

ADV : JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 21/08/2009, às 10:00h, na Justiça Federal de São José dos Campos, situada na Avenida Cassiano Ricardo, 521, Jd. Aquarius, CEP: 12246-870 - São José dos Campos -SP.

PROC: 2004.03.99.016358-4

APTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV: ITALO SERGIO PINTO

APDO: CARLOS MISAEL DE OLIVEIRA

ADV: DEBORAH DA SILVA FEGIES

SEÇÃO DE APOIO À CONCILIAÇÃO

PAUTAS DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO

PERÍODO DE 17 a 20 DE AGOSTO DE 2009

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 17/08/2009, às 12:30h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 2004.03.99.024773-1

MUTUÁRIO : Carlos Roberto Assumpção e Sheila de Souza ferreira Assumpção

ADV : Adalea Heringer Lisboa Marinho

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2003.03.99.016424-9

MUTUÁRIO : TEREZINHA DE JESUS VIOLIN

ADV : LÍCIA REJANE ONODERA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2001.61.00.010807-2

MUTUÁRIO : Juliao Militao da Fonseca

ADV : José Xavier Marques

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2005.61.00.017380-0

MUTUÁRIO : Adriana Cruz Vieira

ADV : Ana Carolina Santos Mendonça

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2006.61.00.001823-8

MUTUÁRIO : ADRIANA ODONE FABRI E CLAUDIO CESAR COLONO

ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2005.03.99.005422-2

MUTUÁRIO : ELIAS FRANCISCO, WANDA MAGEIKA FRANCISCO E RONALDO MAGEIKA FRANCISCO

ADV : JOÃO BOSCO BRITO DA LUZ

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2009.03.00.011560-6

MUTUÁRIO : LUIS CARLOS DE FRIAS E ALESSANDRA PEREIRA PAROLA

ADV : JOÃO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 1999.61.05.016336-7

MUTUÁRIO : FAUSTO ROBERTO GAMBA E ROGERIO FRANCISCO GAMBA

ADV : VANDERLEI ROBERTO PINTO

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2003.61.00.006861-7

MUTUÁRIO : MARCOS COSTABILE BARONE

ADV : LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2007.61.14.004662-4

MUTUÁRIO : AIRTON BREVIGLIERI E NEUZA MARIA NILO BREVIGLIERI

ADV : ROSINEIA DALTRINO

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2006.61.00.013025-7

MUTUÁRIO : CLARA ALVES DE CASTRO, ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA E MANOEL NASCIMENTO PEREIRA DE SOUSA

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 17/08/2009, às 13:30h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 2007.03.99.048771-8

MUTUÁRIO : LUIZ CARLOS GALDEANO GIROTO E VILMA DA PAIXÃO VIEIRA GALDEANO GIROTTO

ADV : LOURDES NUNES RISSI

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2002.61.00.025004-0

MUTUÁRIO : Monica Della Nina da Cunha

ADV : José Xavier Marques

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2007.61.00.010601-6

MUTUÁRIO : CELSO GRANADO PORFIRIO E CRISTIANE BERNARDES PORFIRIO

ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2006.03.99.026193-1

MUTUÁRIO : JOÃO ANTONIO TAKAHASCHI E YALE DARCK SILVA DEL SORDO TAKAHASCHI

ADV : JOÃO BOSCO BRITO DA LUZ

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2008.61.00.004677-2

MUTUÁRIO : PEDRO JOSE DA SILVA NETO E MARIA VANUSIA DE OLIVEIRA SILVA

ADV : JOÃO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 1999.61.00.016129-6

MUTUÁRIO : LUIZ CARLOS GIMENES MARTINEZ E MARLENE FRAGA

ADV : WILMA RODRIGUES

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2001.61.00.019666-0

MUTUÁRIO : JOSE ERNESTO FURTADO DE OLIVEIRA E REGINA RODRIGUES GOMEZ DE OLIVEIRA

ADV : LUIZ ANTONIO SCAVONE JUNIOR

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2007.03.99.046367-2

MUTUÁRIO : ZITA MARIA GONÇALVES

ADV : ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2001.61.00.024601-8

MUTUÁRIO : JABES TEIXEIRA BRAGA E RUTH TULEU BRAGA

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 1999.61.00.038520-4

MUTUÁRIO : SÉRGIO AUGUSTO DA COSTA

ADV : ALESSANDRA CHRISTINA ALVES

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 17/08/2009, às 14:30h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 2000.03.99.024605-8

MUTUÁRIO : Luiz Alberto Capeletti e Marcia Regina Caderno

ADV : Adalea Heringer Lisboa Marinho

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2000.61.00.011750-0

MUTUÁRIO : ELIZABETH MARIA SILVA ROCHA

ADV : CLÁUDIO ROBERTO VIEIRA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2002.61.00.007466-2

MUTUÁRIO : Eder Angelo Coutinho e Sílvia Cavalcante da Silva Coutinho

ADV : José Xavier Marques

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2005.61.19.001505-5

MUTUÁRIO : Mauro Roberto Pereira e Sandra Aparecida Barrozo Pereira

ADV : Ana Carolina dos Santos Mendonça

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2007.03.00.086405-9

MUTUÁRIO : DIVANETE ROCHA DE CARVALHO

ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2002.03.99.034499-5

MUTUÁRIO : SUELI ORSI CAMPOS E AIRTON VENTURA

ADV : JOÃO BOSCO BRITO DA LUZ

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2007.61.00.005954-3

MUTUÁRIO : CARIO ALMEIDA E ROZANGELA FEITOSA DE ARAUJO

ADV : JOÃO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2001.61.00.003783-1

MUTUÁRIO : MARCO CIOCCOLONI

ADV : TATIANA MARTINI SILVA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2007.03.99.048761-5

MUTUÁRIO : ROSELI GARCIA VASQUES ROSA E ANTONIO ROMILDO ROSA

ADV : JOAO CARLOS GONÇALVES FILHO

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2004.03.99.023756-7

MUTUÁRIO : ELOY ROCHA JUNIOR E MARIA DE LOURDES FERREIRA ROCHA

ADV : SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2007.03.99.039315-3

MUTUÁRIO : GERSON GAZETTI, PATRÍCIA APARECIDA ALVES MONTEIRO GAZETTI E JULITA GAZETTI LAPIETRA

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2008.03.99.000067-6

MUTUÁRIO : EDISON RIBEIRO DA PAIXÃO E MARIA BERNADETE GARCIA DE ALBUQUERQUE RIBEIRO DA PAIXÃO

ADV : ELIAS GARCIA DE ALBUQUERQUE

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 17/08/2009, às 15:30h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 1999.61.00.029554-9

MUTUÁRIO : Welliton Rogério Barros Moraes, João Manoel Dias e Domingas Barros Dias

ADV : Adalea Heringer Lisbos Marinho

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2008.03.99.000066-4

MUTUÁRIO : ALFREDO COSTA FILHO E MARIA CRISTINA BARBOSA COSTA

ADV : CLÁUDIO ROBERTO VIEIRA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2007.03.99.034098-7

MUTUÁRIO : Sonia Emília Marques da Silva'

ADV : José Xavier Marques

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2000.61.00.006502-0

MUTUÁRIO : Lázaro Sergio Castro e Eliana Francisca dos Santos

ADV : Ana Carolina dos Santos Mendonça

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2005.61.00.021392-4

MUTUÁRIO : REGINALDO GARCIA E KATIA DE SOUZA

ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2004.03.99.028027-8

MUTUÁRIO : YOLE FERREIRA LUCAS E PAULO ESTEVAM CRUZ TEIXEIRA

ADV : JOÃO BOSCO BRITO DA LUZ

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2003.61.00.030169-5

MUTUÁRIO : RENATO SANTANA E SILVIA RIBEIRO FERREIRA

ADV : JOÃO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2003.61.00.003162-0

MUTUÁRIO : ELCIO JACINTO DA SILVA E ELANE CONCEIÇÃO DA SILVA

ADV : TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2003.61.00.010281-9

MUTUÁRIO : BARBARA SUMERA CARDOSO

ADV : EDUIRGES JOSE DE ARAUJO

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2004.61.00.032180-7

MUTUÁRIO : NELSON ALMENDRO PAGANO

ADV : SERGIO YUJI KOYAMA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2007.03.99.042302-9

MUTUÁRIO : NEIDE GRECCO DE MAURÍLIO

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 1999.61.00.053791-0

MUTUÁRIO : ABNER JOSÉ DE ALMEIDA E CÁSSIA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA

ADV : VALQUÍRIA APARECIDA SILVA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 17/08/2009, às 16:30h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 2007.03.99.048838-3

MUTUÁRIO : João Alves de Souza e Maria Aparecida de Souza

ADV : Adalea Heringer Lisboa Marinho

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2008.03.99.000066-4

MUTUÁRIO : MOISÉS CARDOSO, VALDETE MARIA DA SILVA CARDOSO E ROGÉRIO CARDOSO

ADV : CLÁUDIO ROBERTO VIEIRA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2003.61.00.010450-6

MUTUÁRIO : JOSE ANTONIO DE SOUZA PORTO E PATRICIA DE SANTANA PORTO

ADV : JOSE XAVIER MARQUES

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2007.03.99.043156-7 E 2007.03.99.043157-9

MUTUÁRIO : Wanderley Vieira de Aquino Junior e Marilda Marcatto de Aquino

ADV : Erica Aparecida Assis de Oliveira

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2004.61.14.004196-0

MUTUÁRIO : MACIEL JOSE DA SILVA E MARCIA REGINA DE SOUZA DUQUE DA SILVA

ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2004.03.99.024863-2

MUTUÁRIO : XISTO OSVALDO ALVES PINTO, TANIA REGINA DE SOUZA E ELIANA MARIA ALVES

ADV : JOÃO BOSCO BRITO DA LUZ

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2005.61.00.902295-7

MUTUÁRIO : WAGNER RODRIGUES DE OLIVEIRA E REGINA CELIA LARA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADV : JOÃO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2004.61.00.030535-8

MUTUÁRIO : TANIA APARECIDA GARCIA BARONE E FABIO APARECIDO BARONE

ADV : TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2003.61.00.003974-5

MUTUÁRIO : EUFRIDA PEREIRA DA SILVA

ADV : PEDRO LUIZ LESSI RABELLO

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2000.61.19.025180-4

MUTUÁRIO : WILSON MOUREIRA E MARGARIDA MARIA DE SOUZA MOUREIRA

ADV : WILMA RODRIGUES MARTINS DE MACEDO

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2003.03.99.026182-6

MUTUÁRIO : JOSE DE LOURDES CARVALHO E MARILENE CARVALHO

ADV : CARLOS ALBERTO SANTANA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 1999.61.00.055242-0

MUTUÁRIO : ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS DE SOUZA E LISETE DA ANUNCIACÃO SOUZA

ADV : LÍVIA PAULA DA SILVA ANDRADE

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 18/08/2009, às 12:30h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 2008.03.99.051022-8

MUTUÁRIO : Luiz Ricardo de Oliveira e Correa de Mello

ADV : Luiz Ricardo de Oliveira e Correa de Melo

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2007.03.99.048776-7

MUTUÁRIO : Melchisedc de Salim Felix e Sueli Francisco dos Santos Felix

ADV : Carlos Alberto de Santana

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 1999.61.00.038459-5

MUTUÁRIO : JOAQUIN FERNANDO DURBAN PENA E MARIA GLORIA MASIAS ESPINOZA

ADV : JOÃO BOSCO BRITO DA LUZ

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2006.61.00.018778-4

MUTUÁRIO : BENEDITO PEDRO DA SILVA, JOSÉ FERNANDES DA SILVA E MARIA ANGÉLICA OLIVEIRA DA SILVA

ADV : ADILSON MACHADO

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2008.61.00.014420-4

MUTUÁRIO : Solange Oliviera do Nascimento

ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2008.03.99.043129-8

MUTUÁRIO : SILVIA REGINA DE ANDRADE E ELIAS PEREIRA DA SILVA

ADV : ELIAS GARCIA DE ALBUQUERQUE

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 1999.61.00.053819-7

MUTUÁRIO : JOSUE PEREIRA SANTIAGO NETO

ADV : JOSE PEREIRA SANTIAGO NETTO

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2004.61.26.004553-1

MUTUÁRIO : JULIO WARNER TELLES DE MENEZES e ZARRYK PANOSSIAN DE MENEZES

ADV : ALESSANDRA SANTOS GUEDES

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2003.03.99.003535-8 E 2007.03.99.015233-2

MUTUÁRIO : ROSELI ANTONIA DA SILVA

ADV : ROSELI ANTONIO DA SILVA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 1999.61.00.004336-6

MUTUÁRIO : NEUCIMAR ROSSI E APARECIDA TEREZA MARONKA ROSSI

ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2008.61.00.004626-7

MUTUÁRIO : CASSIANO ZEDAN e GILSA BATISTA TRENTINI ZEDAN

ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 1999.03.99.057981-0

MUTUÁRIO : JOSE AILTON SOARES DA SILVA E MARIA HELENA FERREIRA TERESO DA SILVA

ADV : SUSANA REGINA PORTUGAL

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 18/08/2009, às 13:30h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 1999.61.00.017422-9

MUTUÁRIO : Rogério Bucceroni e Maria Regina Bucceroni

ADV : Adalea Heringer Lisboa Marinho

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2007.03.99.039197-1

MUTUÁRIO : Juçara Monteiro Martins

ADV : Carlos Alberto de Santana

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 1999.61.00.025101-7

MUTUÁRIO : LUIZ ROBERTO DA SILVA E ANA LUCIA IMIELLI BARRIONUEVO DA SILVA

ADV : JOÃO BOSCO BRITO DA LUZ

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2006.61.00.001091-4

MUTUÁRIO : Eloy da Silva Nunes

ADV : APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2005.61.00.008798-0

MUTUÁRIO : EUNICE PEREIRA DOS SANTOS LEITE E ODILON DOS SANTOS LEITE

ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 1999.61.00.054738-1

MUTUÁRIO : Marcelo Jose Esper Peres e Vania Maria Malago Esper Peres

ADV : DANIELE NAPOLI

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2000.61.19.018663-0

MUTUÁRIO : WALDECIR DOS SANTOS CALHAU E ANA LUCIA DE CARVALHO CALHAU

ADV : CLOVIS GOULART FILHO

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2004.61.00.001680-4

MUTUÁRIO : MARCELO GALASSIO E SANDRA ANDREOTI

ADV : EDUIRGES JOSE DE ARAUJO

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2004.61.00.023110-7

MUTUÁRIO : ODAIR HENGLER LOPES

ADV : CLAUDIMIR SUPIONI JUNIOR

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2002.03.99.034372-3

MUTUÁRIO : ANTONIO ROBERTO BARBOSA e LIGIA LEMOS GOES BARBOSA

ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2008.03.00.036192-3

MUTUÁRIO : RINALDO RODRIGUES LOPES E FRANCINEIDE SILVA LOPES

ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2002.03.99.022823-5

MUTUÁRIO : Regis Tadeu Blotta, Roseli Trofini Blotta e Regivaldo Gerson Blotta

ADV : DRA NEUZA ALCARO E DR ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 18/08/2009, às 14:30h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 1999.61.00.001080-4

MUTUÁRIO : José Lucas da Silva Neto e vera Marcia Brabo Martin da Silva

ADV : Adalea Heringer Lisboa Marinho

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2000.61.00.014112-5

MUTUÁRIO : Emilia Ciduca Muramaki

ADV : Carlos Alberto de Santana

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 1999.61.00.029136-2

MUTUÁRIO : ADELITO ALVES ARAUJO, REGINA SELMA VIEIRA DE ARAUJO E CRISTINA ACCIARITO DA PALMA

ADV : JOÃO BOSCO BRITO DA LUZ

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2008.03.99.007372-2

MUTUÁRIO : RANDAL SILVA VIEIRA E NEIDE SANCHES VIEIRA

ADV : ANTONIO CARLOS MENDES TATHEUS

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2000.03.99.067234-5

MUTUÁRIO : Joana Martins Calvo e Paulo Sergio Martins Calvo

ADV : RUI VALDIR MONTEIRO

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2005.61.00.029104-2

MUTUÁRIO : CARLOS AIRTON ALMEIDA COSTA FILHO

ADV : EDSON COSTA ROSA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2002.61.00.011588-3

MUTUÁRIO : ANGELITA FERREIRA DE LIRA ROCHA E CRISTOVÃO AUGUSTO DA ROCHA

ADV : ALTAIR CASTOR CERQUEIRA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2008.03.99.008360-0

MUTUÁRIO : ALVARO BRANCO DE MORAES E SILVA e IVANEIDE DE MORAES E SILVA e ALCIDES BRANCO DE MORAES E SILVA

ADV : HELIO SILVA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2003.61.00.003898-4

MUTUÁRIO : ANTONIETTA MARA FERREIRA MANTUANO

ADV : ROBSON CLEI DO NASCIMENTO

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2007.03.99.048798-6

MUTUÁRIO : CLARECINDA MARIA DA SILVA

ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2007.61.00.006613-9

MUTUÁRIO : SERGIO RIBEIRO DA CRUZ

ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 93.03.047743-0

MUTUÁRIO : OSWALDO GONCALVES RODRIGUES, ANTONIA TAVARES DE SOUZA RODRIGUES,
MARIA DORALICE AGUEIRA DONCILIO, JOSE CARLOS DONCILIO, SIDNEY BIACCA

ADV : BECKY REFIKA SARFATI E OUTROS

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 18/08/2009, às 15:30h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 2001.03.99.029974-2

MUTUÁRIO : Sonia Edetrude Lopes de Alencar Alves dos Reis e Américo Lopes de Alencar

ADV : Adalea Heringer Lisboa Marinho

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2006.03.99.018511-4

MUTUÁRIO : Eduardo Gonçalves e Selma Regina Rodrigues

ADV : Carlos Alberto de Santana

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 1999.61.00.012388-0

MUTUÁRIO : FRANCISCO CARLOS VILLA NOVA

ADV : JOÃO BOSCO BRITO DA LUZ

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2008.03.99.007372-2

MUTUÁRIO : LUIS FERNANDO ROCHA CAMPOS E MARIA TERESA FONTOURA

ADV : ANTONIO CARLOS MENDES TATHEUS

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2003.61.00.019931-1

MUTUÁRIO : PEDRO LUIS SCHMITT JORDÃO

ADV : REGINA MAGNA BARRETO DAMACENO

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2008.03.99.010972-8

MUTUÁRIO : JOAO REINALDO DE LIMA E SILVIA LUZ SIMOES DE LIMA

ADV : ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2000.03.99.011848-2

MUTUÁRIO : RAIMUNDA TELMA DE MACEDO SANTOS

ADV : HELOMAR SEBASTIÃO ALVARES

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2003.03.99.031413-2

MUTUÁRIO : Leonardo Rodrigues Carreta e Helena Gonçalves da Silva

ADV : HELENA GONÇALVES DA SILVA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2008.03.99.003903-9

MUTUÁRIO : ALEXANDRE CADEU BERNARDES

ADV : ITACI PARANAGUA SIMON DE SOUZA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2001.61.00.026193-7

MUTUÁRIO : SEBASTIAO GONCALVES DE MACEDO e MARTA GALERA SANTOS DE MACEDO

ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2006.61.00.023427-0

MUTUÁRIO : ANDREIA MANARCHIXI DE CARVALHO E DORIVAL ROCHA DE CARVALHO

ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2008.03.99.017141-0

MUTUÁRIO : ADELSON PAPINI E WALDETE ADELIA DIAS PAPINI

ADV : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 18/08/2009, às 16:30h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 1999.61.00.005861-8

MUTUÁRIO : Maria Helena NASTRI

ADV : Adalea Heringer Lisboa Marinho

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2000.61.00.049474-5

MUTUÁRIO : Celso Henrique Dal Secco

ADV : Carlos Alberto de Santana

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2001.03.99.054578-9

MUTUÁRIO : Julio Ascanio Castilho Cyrino

ADV : JOÃO BOSCO BRITO DA LUZ

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2008.03.99.007372-2

MUTUÁRIO : ODAIR DE PAULA E DAGMAR DUARTE DE PAULA

ADV : ANTONIO CARLOS MENDES TATHEUS

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2007.03.99.051398-5

MUTUÁRIO : ADRIANA VERONEZE OVIDIO E NELSON OVIDIO

ADV : ROBERTO CARVALHO D ARRUDA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2008.03.99.021052-0

MUTUÁRIO : ROGENES SANDALO E GILMARA APARECIDA PICOLI

ADV : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2004.61.04.004370-3

MUTUÁRIO : JOAQUIM VAZ DA CRUZ E WANDA LUCIA SANTANA CRUZ

ADV : RICARDO GUIMARÃES AMARAL

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2003.61.00.009211-5

MUTUÁRIO : DENILSON BENEDICTO E LEOCADIA MARIA DA SILVA JORDÃO

ADV : GESSI DE SOUZA SANTOS CORREA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2001.03.99.043423-2

MUTUÁRIO : AMILTON FERRES DOS SANTOS E ANA PAULA MILA PERESTRELO DOS SANTOS

ADV : ILTON ANASTACIO

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2007.03.99.002640-5

MUTUÁRIO : JOBES GERONIMO LOPES e CINTIA BARROS COSTA LOPES

ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2003.61.00.036268-4

MUTUÁRIO : REYNALDO PEREIRA DA SILVA e MARIA APARECIDA DOURADO DE ALMEIDA

ADV : LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 1999.61.00.049453-4

MUTUÁRIO : CARLOS JOSE GONCALVES MENDONCA E CELIA MARIA BANDEIRA DE MELO MENDONCA

ADV : JENIFER KILLINGER CARA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 19/08/2009, às 12:30h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 2006.61.00.002604-1

MUTUÁRIO : VERA LUCIA BARBOSA DE MELO

ADV : IVAR JOSE DE SOUZA E ÍCARO ATAIA ROSSI

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2001.61.00.009261-1

MUTUÁRIO : CARLOS EDUARDO SIMARELLI WINTER E SANDRA MADEIRA DA COSTA WINTER

ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2003.03.99.031340-1

MUTUÁRIO : SILVANA LINO SOARES DA SILVA

ADV : MARCUS DE DEUS DA SILVA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2000.61.19.024509-9

MUTUÁRIO : ALESSANDRO NICOLA PRINCIPATO, VIANEI APARECIDA TITONELI PRINCIPATO

ADV : MARCIO BERNARDES

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2007.03.99.007757-7

MUTUÁRIO : EDDIE PAOLA CHIOMENTI

ADV : ROSANA HELENA MOREIRA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2001.61.00.001173-8

MUTUÁRIO : MAURÍCIO NOGUEIRA COQUE ECLAÚDIA REGINA ADOLFATO

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 1999.61.00.023986-8

MUTUÁRIO : VALQUIRIA DOMINGUES

ADV : MARINA DAVID ALVES LAVIANO

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2005.61.14.004957-4

MUTUÁRIO : GILVANIA LOPES

ADV : SUSANA REGINA PORTUGAL

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2003.03.99.028471-1

MUTUÁRIO : FLAVIO DA SILVA MARQUES e LUCIANE DA SILVA MARQUES

ADV : JOSE BONIFACIO DA SILVA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2008.03.99.020631-0

MUTUÁRIO : do Sr Valdemir do Nascimento e da Sra Iracema Iara de Cacella Nascimento

ADV : JOSE BONIFACIO DA SILVA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 93.03.066180-0

MUTUÁRIO : RAUL ALBERTO DE OLIVEIRA e ELISABETE RODRIGUES OLIVEIRA

ADV : MOYSES KEVY

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 19/08/2009, às 13:30h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 2000.61.00.026026-6

MUTUÁRIO : JORDINA DE LOURDES SOUZA TUNON E ROBERTO AMADEU ABAD TUNON

ADV : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2006.03.99.018449-3

MUTUÁRIO : ANTONIO CARLOS CONDE LAMBERTI

ADV : RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2003.61.00.021904-8

MUTUÁRIO : FLAVIO CECCATO ROSSI E CELIA REGINA GONZAGA

ADV : JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2007.03.99.036498-0

MUTUÁRIO : AILTON HIROKI MIZUKAWA E REIVA VELELA BRANDÃO MIZUKAWA

ADV : MARCIO BERNARDES

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2003.61.00.006907-5

MUTUÁRIO : MARTA CINIRA CASSONI DE FREITAS

ADV : MARCELO VIANNA CARDOSO

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2007.61.00.030055-6

MUTUÁRIO : SEBASTIÃO EDUARDO DE MELLO RIBEIRO E DEYSE LOPES RIBEIRO

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2001.61.00.018668-0

MUTUÁRIO : ORMI MARTINS DA SILVA

ADV : LUCIA MARIA DA SILVA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2004.61.14.001328-9

MUTUÁRIO : LUIZ CARLOS FIEDLER JUNIOR e MARILIA ODETE DE OLIVEIRA CARNEIRO

ADV : REINALDO MIGUES RODRIGUES

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2000.61.00.051066-0

MUTUÁRIO : PEDRO GONÇALO DOS SANTOS e NOELMI RODRIGUES DOS SANTOS E SANTOS e FABIANO RODRIGUES DOS SANTOS

ADV : JOSE ANTONIO CANIZARES JUNIOR

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 1999.61.00.049269-0

MUTUÁRIO : DORALICE LINO DE ASSUNÇÃO

ADV : JOSE FERNANDES

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2003.03.99.006118-7

MUTUÁRIO : CELIO AVANÇO DE MELLO e ELIETE DRUGOVICH DE LIMA

ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2001.61.00.011534-9

MUTUÁRIO : DELÇULINO PAULINO BENICIO

ADV : CARLOS ALBERTO GIAROLA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 19/08/2009, às 14:30h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 2004.61.00.033279-9

MUTUÁRIO : APARECIDO BALBINO DOS SANTOS

ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2001.61.14.000313-1

MUTUÁRIO : ELIANA APARECIDA FREMA DE FREITAS

ADV : RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2000.61.00.000110-8

MUTUÁRIO : SILMARA IZILDA DE OLIVEIRA

ADV : MARCOS DE DEUS DA SILVA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2000.61.00.050604-8

MUTUÁRIO : SERGIO IKEDA E SUEMI YURIE FARAMI IKEDA

ADV : MARCIO BERNARDES

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2003.61.00.013367-1

MUTUÁRIO : ROGERIO DE OLIVEIRA ROCHA E ROSELI APARECIDA GASQUES LOPES DA ROCHA

ADV : MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2007.03.99.039302-5

MUTUÁRIO : VITÓRIO OLSEN DOS SANTOS E SOLANGE AP. DA SILVA OLSENDOS SANTOS

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2001.03.99.000160-1

MUTUÁRIO : MOACYR ROBERTO DECARO e MIRIAM LUONGO DECARO

ADV : EDVALDO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2006.61.00.000321-1

MUTUÁRIO : CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA e IVONE ALVINO DOS SANTOS SOUZA

ADV : JOÃO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2006.61.00.017549-6

MUTUÁRIO : SHIRLEI APARECIDA LOPES FERREIRA e MARCOS ANTONIO ROBERTO FERREIRA

ADV : MARCELO VIANNA CARDOSO

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 1999.61.00.044421-0

MUTUÁRIO : REGINA BEASUCCI VEGA e EDUARDO ISMAEL VEGA e LUCIA ANGELA BEASUCCI

ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2004.61.14.008134-9

MUTUÁRIO : PAULO ROBERTO XAVIER e EDILAINÉ REGINA DE ANDRADE

ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 19/08/2009, às 15:30h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 1999.61.00.037405-0

MUTUÁRIO : MARIO PHILEMON JOHN MARIE

ADV : CRISTINA CANDIDA DA SILVA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 94.03.101047-9

MUTUÁRIO : SERGIO ROBERTO DOTTI E MARIA ANTONIA ARANTES CARDOSO DOTTI

ADV : RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2006.03.99.028489-0

MUTUÁRIO : MARCIO ALVES DE SOUZA

ADV : FRANCISCO FERNANDO SARAIVA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2008.03.99.047013-9

MUTUÁRIO : MANOEL FRANCISCO FILHO E CLAUDETE FUSCO FRANCISCO

ADV : MARCIO BERNARDES

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2005.61.00.018631-3

MUTUÁRIO : JOÃO BATISTA DA SILVA E SUELI PINHEIRO DA SILVA

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 1999.61.00.046244-2

MUTUÁRIO : do Sr. Antonio Fernando de Mendonça e da Sra Ismaela Carvalho de Mendonça

ADV : NELSON APARECIDO FORTUNATO

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2006.61.00.001664-3

MUTUÁRIO : da Sra Claudia Socorro Ramos Sartori

ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2004.61.00.018461-0

MUTUÁRIO : do Sr Ricardo Azevedo Robles e da Sra Neide Gonçalves de Azevedo

ADV : JOÃO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 1999.61.00.020945-1

MUTUÁRIO : RUBENS JACOB MOREIRA e ROSANGELA SOARES FACOB MOREIRA

ADV : JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2002.03.99.043522-8

MUTUÁRIO : ROMILDO BARBATO DE OLIVEIRA

ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2005.61.00.022854-0

MUTUÁRIO : JULIO CESAR RUIZ e PATRICIA FERREIRA RUIZ

ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 19/08/2009, às 16:30h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 2003.61.00.035541-2

MUTUÁRIO : ANIBAL CAPELASSO JUNIOR E LUCILENE BRITO CAPELASSO

ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2008.03.99.002447-4

MUTUÁRIO : MARIA INES MUNHOZ FERRARI E CELSO LUIZ FERRARI

ADV : RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 1999.61.00.028029-7

MUTUÁRIO : MARIA APARECIDA SILVA

ADV : FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2002.61.04.001077-4

MUTUÁRIO : MIGUEL CHACON FERNANDES NETO E WILDNEY TAVARES CHACON FERNANDES

ADV : MARCIO BERNARDES

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2000.61.00.008818-4

MUTUÁRIO : TOMMASO TADEU PICCIOLA E CINTIA MORENO

ADV : MARA SORAIA LOPES DA SILVA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2004.61.00.017112-3

MUTUÁRIO : RONALDO JÚLIO SANTANA E MARIZA SOUZA MIRANDA

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 1999.61.00.026324-0

MUTUÁRIO : CESAR CABRAL DUTRA e MEIRE SANDRA MARIANO DE MATOS DUTRA

ADV : MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2008.03.99.009961-9

MUTUÁRIO : RAUL CAPECCE e FERNANDO CAPECCE e IONE APARECIDA CAPECCE

ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2007.61.00.020925-5

MUTUÁRIO : LUCINEI ZANON e GRAZIELE DE BORTOLI

ADV : JOÃO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2001.03.99.003888-0

MUTUÁRIO : ANTONIO SERGIO BAPTISTA e FATIMA APARECIDA CLEMENTINO BAPTISTA

ADV : JULIO CESAR CONRADO

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2000.61.19.027350-2

MUTUÁRIO : LAIRTON CARLOS DE OLIVEIRA e MARLI RAMPIM

ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2008.61.00.020474-2

MUTUÁRIO : do Sr Reinaldo Palagani Venancio

ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 20/08/2009, às 12:30h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 2006.03.99.0237211-4

MUTUÁRIO : EDSON PEREIRA SILVA e MARIA IMACYULADA SOARES

ADV : JOÃO BOSCO BRITO DA LUZ

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2001.61.00.003065-4

MUTUÁRIO : PEDRO RICA e APARECIDA DORTA RICA

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2007.03.99.043233-0

MUTUÁRIO : DELMA MARIA ARANTES

ADV : RENATA TOLEDO VICENTE

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2008.03.99.012489-4

MUTUÁRIO : JAIRTON FRACAROLI NUVENS e KARINA DO VALE NUVENS

ADV : PAOLA OTERO RUSSO

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2003.61.00.020349-1

MUTUÁRIO : ANTONIO LUIZ TOMAZOLI

ADV : GESSI DE SOUZA SANTOS CORREA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 1999.61.00.041333-9

MUTUÁRIO : FERNANDO ANTUNES E SILVIA REGINA DE MOURA ANTUNES

ADV : JOSE XAVIER MARQUES

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2003.61.00.018192-6

MUTUÁRIO : SALMA BUARQUE DE GODOY

ADV : ROSANA HELENA MOREIRA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2002.61.00.001787-3

MUTUÁRIO : JOSE ALMEIDA DA SILVA E OUTRO

ADV : LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2006.61.00.011563-3

MUTUÁRIO : DANIEL NOGUEIRA DA SILVA e VALDIRENE MARIA BARBOSA

ADV : PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2000.61.00.042002-6

MUTUÁRIO : RUBENS MOCERINO e MARIA DE FÁRIMA MOCERINO

ADV : ELTON ENEAS GONÇALVES

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2001.61.00.011433-3

MUTUÁRIO : RICARDO MICHEL

ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 20/08/2009, às 13:30h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 1999.61.00.039978-1

MUTUÁRIO : VERA LUCIA SILVÉRIO, EDSON DA SILVA e ELIANA CRISTINA SILVÉRIO DA SILVA

ADV : JOÃO BOSCO BRITO DA LUZ

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2004.61.00.005392-8

MUTUÁRIO : do Sr. Antonio Carlos Thur e da Sra Carmem Pereira Ledo Thur

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2004.61.00.021056-6

MUTUÁRIO : ROBERTO DA SILVA

ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2003.61.00.030016-2

MUTUÁRIO : MAURICIO CARLOS ESQUERDO

ADV : FABIA MASCHIETTO

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2005.61.00.016876-1

MUTUÁRIO : RONALDO CASTRO

ADV : GESSI DE SOUZA SANTOS CORREA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2002.61.00.014996-0

MUTUÁRIO : LUIZ EDUARDO PERES DAMASCENO

ADV : JOSE XAVIER MARQUES

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 1999.61.00.002471-2

MUTUÁRIO : do Sr Rubens Ghenov e da Sra Zuema de Queiroz Ghenov

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2002.61.00.014808-6

MUTUÁRIO : CAMILO PORTUGAL DE FIGUEIREDO DIAS E MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DE FIGUEIREDO DIAS

ADV : CLÁUDIA FERREIRA CRUZ

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2005.61.00.025352-1

MUTUÁRIO : WANDICK ALVES VILELA e MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS VILELA

ADV : GERALDO GOMES DE FIGUEIREDO

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 1999.03.99.110507-7

MUTUÁRIO : WILSON PEDRO DA SILVA

ADV : JOÃO BOSCO BRITO DA LUZ

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2005.03.99.005442-8

MUTUÁRIO : MÁRIO HIROSHI IIDA e GRACIETE INÊS IIDA

ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 20/08/2009, às 14:30h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 2002.03.99.007272-7

MUTUÁRIO : CLAUDIO YUKIO SHIOMATSU

ADV : JOÃO BOSCO BRITO DA LUZ

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2000.61.00.014113-7

MUTUÁRIO : CAFRLOS ALBERTO RAVANELLI e MARIA LUCIA BASSETO RAVANELLI

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2003.61.00.026297-5

MUTUÁRIO : MARCELO NAVARRO

ADV : ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2008.03.99.001475-4

MUTUÁRIO : MILTON JOSÉ GODINHO e MARCELO GODINHO

ADV : LOURDES NUNES RISSI

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 1999.61.00.0347170-5

MUTUÁRIO : do Sr Reinaldo Carnevale Bernardes e da Sra Tania Regina Branconi

ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2001.61.00.006622-3

MUTUÁRIO : JOSE VARGAS DE SOUZA E ALICE MARTINS VARGAS

ADV : JULIO CESAR CONRADO

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2000.61.00.006405-2

MUTUÁRIO : da Sra Roseli Conceição Pires Ramos Rita e do Sr Sergio Ricardo Rita

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2000.61.00.001106-0

MUTUÁRIO : WILSON CONSTANTINO DE ARAÚJO FILHO E NÚBIA VIRGÍNIA D'ÁVILA LIMEIRA DE ARAÚJO

ADV : CELSO FERNANDO GIOIA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2006.61.14.000350-5

MUTUÁRIO : ANDERSON DE CAMPOS PACHECO

ADV : REYNALDO TORRES JÚNIOR

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2000.61.00.045219-2

MUTUÁRIO : DULCE FLORISA LACERDA DE MACEDO e VALTER LACERDA DE MACEDO JUNIOR

ADV : JOÃO BOSCO BRITO DA LUZ

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2006.03.99.035917-7

MUTUÁRIO : JULIA DE CÁSSIA BARBOSA

ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2002.03.99.033504-0

MUTUÁRIO : CLÁUDIO JUNQUEIRA E LUZIA MARIA JUNQUEIRA

ADV : ALESSANDRA CHRISTINA ALVES

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 20/08/2009, às 15:30h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 2002.61.00.022463-5

MUTUÁRIO : VERÍSSIMO LOPES PIRES

ADV : JOÃO BOSCO BRITO DA LUZ

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2000.61.00.028021-6

MUTUÁRIO : do Sr. Paulo Guilherme Asprino Pinheiro e da Sra Iara Evangelista Pinheiro

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 1999.61.00.002756-7

MUTUÁRIO : JOSÉ ANTONIO SANCHES e MARILA CARDOSO SANCHES

ADV : WILMA RODRIGUES

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2004.61.00.027995-5

MUTUÁRIO : MIDEVALDO RIBEIRO DOS SANTOS e DÉBORA SORAIA DE CARVALHO RIBEIRO

ADV : JOÃO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2006.61.00.019070-9

MUTUÁRIO : MARIO MONTEIRO ALVARES e GERMANIA HELENA DO CARMO MONTEIRO ALVARES

ADV : CRISTIANE TAVARES MOREIRA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2004.03.99.012363-0

MUTUÁRIO : NIVALDO BALDO E ARLENE APARECIDA GARCIA BALDO

ADV : JULIO CESAR CONRADO

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2003.61.00.006679-7

MUTUÁRIO : ANTONIO D AGOSTINHO E MARIA APARECIDA HENRIQUES

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2008.03.99.050259-1

MUTUÁRIO : MARLI ADELAIDE DE ALMEIDA FIGUEIREDO E OSWALDO TREVISAN

ADV : CLÁUDIO ROBERTO VIEIRA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2000.61.00.021535-2

MUTUÁRIO : MÁRCIO DOS ANJOS DA COSTA e ELY MAIA DA COSTA e JUREMA DOS ANJOS DA COSTA

ADV : LUIZ FERNANDO R PINTO

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2008.03.99.042957-7

MUTUÁRIO : ISABEL CRISTINA BUENO GALVÃO E FABIO MIRANDA GALVÃO

ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2003.03.99.034234-6

MUTUÁRIO : ADILSON FERRES DOS SANTOS E ROSELAINÉ PARRA DOS SANTOS

ADV : RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2001.03.99.037072-2

MUTUÁRIO : BENEDITO CARLOS DA SILVA E COSMIRA RIBEIRO DE SOUZA SILVA

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 20/08/2009, às 16:30h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 1999.61.00.042214-6 E 2002.61.00.010211-6

MUTUÁRIO : CRISTINA BRAMBILLA BELO

ADV : JOÃO BOSCO BRITO DA LUZ

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2000.61.00.015084-9

MUTUÁRIO : LUIZ GUSTAVO MANGNIELLO e ANA LUIZA MARCONDES FRANÇA MANGANIELLO

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2000.61.00.034042-0

MUTUÁRIO : FRANCISCO CALAZANS DE ARAÚJO, ZIZELDA AGUIAR ARAÚJO e ROGÉRIO AGUIAR DE ARAÚJO

ADV : IONE LEMES DE OLIVEIRA MARTINEZ

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2000.61.00.009357-0

MUTUÁRIO : AGUINALDO AMORIN

ADV : LENILSON LUCENA DE SOUZA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 1999.61.00.028258-0

MUTUÁRIO : IRIO CARLOS RICCIARDI e IRENE RIBEIRO DICCIARDI

ADV : CRISTIANE TAVARES MOREIRA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2007.03.99.006818-7

MUTUÁRIO : JOSE VILLAR RODRIGUEZ e RUDIANE APARECIDA MESQUITA RODRIGUEZ

ADV : JULIO CESAR CONRADO

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2003.03.99.026318-5

MUTUÁRIO : MIGUEL LUIZ DIAS

ADV : TÂNIA MENK NAVARRO

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2004.03.99.030880-0

MUTUÁRIO : MARCOS ANTONIO TELATIM e MARCIO TELATIM

ADV : JOÃO BOSCO BRITO DA LUZ

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 2007.03.99.043144-0

MUTUÁRIO : REIVER LINCOLN MENDES TARTAROTI E

ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

PROC. : 1999.03.99.091853-6

MUTUÁRIO : do Sr Claudio Dermargos Namur

ADV : ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA

GESTORA : Caixa Econômica Federal - CEF

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

GESTAL DOCUMENTAL

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS 3/2009
(PRAZO DE 45 DIAS)

O Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 23/2008 do Conselho da Justiça Federal, TORNA PÚBLICA a adoção das providências destinadas à eliminação de autos de processos findos, relacionados no presente Edital e no endereço eletrônico www.jfsp.jus.br.

A eliminação de autos visa a implementar as diretrizes básicas do Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º graus e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo.

No procedimento de eliminação será observado o seguinte:

1. Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e a destinação do produto será decidida pela Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental;

2. As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, exclusivamente, mediante preenchimento do formulário REQUERIMENTO DE GUARDA PARTICULAR, disponível na página eletrônica da Internet em www.jfsp.jus.br, dirigido ao Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental desta Subseção Judiciária de Primeiro Grau em SAO PAULO, no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente Edital;

3. Os requerimentos serão protocolados perante os Setores de Protocolo ou Distribuição, localizados nos Fóruns Federais da Seção Judiciária de São Paulo, durante o horário de expediente, e deverão conter: a) os dados do requerente, com telefones e e-mail para comunicação; b) identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação; e, c) documentos necessários à demonstração da qualidade de parte, em cópia simples;

4. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5. Aos demais interessados poderão ser fornecidas cópias do original, custeadas pelo solicitante;

5. Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio idôneo, devendo comparecer, munidos de documento de identidade na via original, a PRACA DA REPUBLICA 299 - 1 AND, CENTRO DE MEMORIA DA JUSTICA, SAO PAULO, CEP : 01045001 - SP, para retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada.

6. Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestinados à eliminação, independentemente de nova intimação.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal desta Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RELAÇÃO DE AUTOS FINDOS QUE SERÃO ELIMINADOS

Processo : 1999.03.00.012736-4
Classe .. : 72518 Precat - SP

Origem... : 00.0675406-6
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... :
Agrdo.... :
Orgão Jul.: PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.018301-0
Classe .. : 76059 Precat - SP
Origem... : 00.0911052-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... :
Agrdo.... :
Orgão Jul.: PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.019610-6
Classe .. : 76893 Precat - SP
Origem... : 89.0032658-9
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... :
Agrdo.... :
Orgão Jul.: PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.024733-3
Classe .. : 79721 Precat - SP
Origem... : 88.0029942-3
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... :
Agrdo.... :
Orgão Jul.: PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.029731-2
Classe .. : 83231 Precat - SP
Origem... : 00.0750483-7
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... :
Agrdo.... :
Orgão Jul.: PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.029818-3
Classe .. : 83318 Precat - SP
Origem... : 00.0751199-0
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... :
Agrdo.... :
Orgão Jul.: PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.036491-0
Classe .. : 86990 Precat - SP
Origem... : 00.0938000-0
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... :
Agrdo.... :
Orgão Jul.: PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059510-4
Classe .. : 93695 Precat - SP

Origem... : 91.0011753-6
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... :
Agrdo.... :
Orgão Jul.: PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059971-7
Classe .. : 94156 Precat - SP
Origem... : 93.0002673-9
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... :
Agrdo.... :
Orgão Jul.: PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003358-1
Classe .. : 96858 Precat - SP
Origem... : 88.0031417-1
Vara..... : 5 SAO PAULO - SP
Agrte.... :
Agrdo.... :
Orgão Jul.: PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.035931-0
Classe .. : 111541 Precat - SP
Origem... : 00.0766238-6
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... :
Agrdo.... :
Orgão Jul.: PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.036621-1
Classe .. : 112231 Precat - SP
Origem... : 91.0658143-9
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... :
Agrdo.... :
Orgão Jul.: PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.020006-4
Classe .. : 127003 Precat - SP
Origem... : 00.0530737-6
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... :
Agrdo.... :
Orgão Jul.: PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.020024-6
Classe .. : 127021 Precat - SP
Origem... : 89.0038655-7
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... :
Agrdo.... :
Orgão Jul.: PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.020025-8
Classe .. : 127022 Precat - SP

Origem... : 00.0761824-7
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... :
Agrdo.... :
Orgão Jul.: PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.020633-9
Classe .. : 127630 Precat - SP
Origem... : 00.0900408-4
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... :
Agrdo.... :
Orgão Jul.: PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.022390-8
Classe .. : 128387 Precat - SP
Origem... : 93.0015013-8
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... :
Agrdo.... :
Orgão Jul.: PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.032088-4
Classe .. : 130440 Precat - SP
Origem... : 00.0939878-3
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... :
Agrdo.... :
Orgão Jul.: PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.033233-3
Classe .. : 130761 Precat - SP
Origem... : 92.0088368-0
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... :
Agrdo.... :
Orgão Jul.: PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.035078-5
Classe .. : 131063 Precat - SP
Origem... : 00.0901652-0
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... :
Agrdo.... :
Orgão Jul.: PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.035139-0
Classe .. : 131124 Precat - SP
Origem... : 00.0744209-2
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... :
Agrdo.... :
Orgão Jul.: PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.036237-4
Classe .. : 131433 Precat - SP

Origem... : 00.0743746-3
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... :
Agrdo.... :
Orgão Jul.: PRESIDÊNCIA

Processso : 2002.03.00.002642-1
Classe .. : 133142 Precat - SP
Origem... : 90.0012232-5
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... :
Agrdo.... :
Orgão Jul.: PRESIDÊNCIA

Processso : 2002.03.00.005745-4
Classe .. : 134245 Precat - SP
Origem... : 88.0037349-6
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... :
Agrdo.... :
Orgão Jul.: PRESIDÊNCIA

Processso : 2002.03.00.022632-0
Classe .. : 140435 Precat - SP
Origem... : 91.0013485-6
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... :
Agrdo.... :
Orgão Jul.: PRESIDÊNCIA

Processso : 2002.03.00.034529-0
Classe .. : 146332 Precat - SP
Origem... : 00.0765029-9
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... :
Agrdo.... :
Orgão Jul.: PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.010165-4
Classe .. : 157879 Precat - SP
Origem... : 96.0035168-6
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... :
Agrdo.... :
Orgão Jul.: PRESIDÊNCIA

SAO PAULO, 21 de Julho de 2009

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Consultor Presidente

CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

PORTARIA n. 29/2009 - CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

O Doutor RENATO LUIS BENUCCI, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados Unificada da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade do serviço, as parcelas de férias de servidores, conforme abaixo:

MARICÉLIA BARBOSA BORGES, R.F.: 2245,

De 28/07/09 a 06/08/09

Para: 04/11/09 a 13/11/09,

De 20/07/09 a 27/07/09

Para: 11/01/10 a 18/01/10,

De 09/12/09 a 18/12/09

Para: 19/01/10 a 28/01/10;

DENISE RIBEIRO BARONE, R.F.: 2295,

De 15/07/09 a 29/07/09

Para: 30/09/09 a 14/10/09;

VANILDA SAKAMOTO, R.F.: 2492,

De 13/07/09 a 01/08/09

Para: 03/11/09 a 22/11/09.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 17 de julho de 2009.

RENATO LUIS BENUCCI

Juiz Federal

Corregedor da Central de Mandados Unificada

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.016283-1 PROT: 16/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: NELSON CAMPOS BARBOSA

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.016284-3 PROT: 16/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CARLOS ROBERTO MANFREDI

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.016285-5 PROT: 16/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CLEUSA BENEDITA CAMARGO PRADO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.016286-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DA FONSECA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.016287-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO WILLI WEGE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.016288-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DONISETTE JOVINO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.016344-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM-PA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016346-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016347-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016349-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016350-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 2 REGIAO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016352-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016353-7 PROT: 16/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016354-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016356-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016357-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016358-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016359-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016360-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016361-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016371-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BENTO GONCALVES - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 14 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.016372-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DO SIST FINANÇ HABIT PORTO ALEGRE-RS
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.016373-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 25 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.016374-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ALICE AMORIM GOMES
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.016375-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA TEREZA CATARINA PINOTTI
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.016376-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 14 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.016377-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.016378-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EURICO VICENTIN
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.016379-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.016380-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NANCY ALVES DA CRUZ
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.016381-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.016382-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO CARMO LUCHI EMERENCIANO
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.016383-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 26 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.016384-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIONISIO FERREIRA DE BARROS
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.016385-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.016386-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.016387-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO NEVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.016388-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.016389-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS ZIA
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.016390-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ TENES
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.016391-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVANDRO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.016392-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KINIO IHI
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.016393-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATANAEL ALVES ROLDAO
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.016394-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CILEIDE DE SENA
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.016395-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ACACIO FONTES MAIA
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.016396-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIRO LORENZON
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.016397-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EGBERTO FLORENTINO
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.016398-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELINO LUIZ DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.016399-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RUBENS CORREIA
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.016400-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLEGARIA PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.016401-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIO FERREIRA GONCALVES
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.016402-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WAGNER COLUCCI CAETANO
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.016403-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGENOR TAVARES
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.016404-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HAROLDO PEREIRA
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.016405-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENEIDE MARIA PEREIRA
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.016406-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO BENEDITO TAFNER - ESPOLIO
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.016407-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO RAIMUNDO
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.016408-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE ARRUDA MONTEIRO
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.016409-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PAULO RODRIGUES CHERUTI
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.016410-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANILO LUIZ CARLOS LAPA
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.016411-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MERCIO BELVIS
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.016412-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KIOKO FUJIMOTO
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.016413-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RITA DE CASSIA SANTORO CASSINELLI
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.016414-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO LUIZ DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.016415-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO MALHEIRO GOULD
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.016419-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDNALDO DE SOUZA
ADV/PROC: SP234881 - EDNALDO DE SOUZA
IMPETRADO: DIRETOR DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.016433-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ADRIANA CANELLA MINAMI
ADV/PROC: SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.016436-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00109 - HABEAS DATA
IMPETRANTE: LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.016439-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DOS ANJOS CARVALHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.016441-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LIDIA SANTA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP222585 - MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.016443-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GONCALVES S/A IND/ GRAFICA
ADV/PROC: SP062767 - WALDIR SIQUEIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.016444-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BASTIEN IND/ METALURGICA LTDA
ADV/PROC: SP146235 - ROGERIO AUGUSTO CAPELO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTRO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.016446-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BDO TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES
ADV/PROC: MG082955 - MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.016447-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LELIA ALBIERI ESTEVES
ADV/PROC: SP046637 - ANA MARIA MONTEFERRARIO LEITE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.016448-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRA LIA ALBIERI
ADV/PROC: SP046637 - ANA MARIA MONTEFERRARIO LEITE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.016449-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEIDE BUONO FLORENCE
ADV/PROC: SP046637 - ANA MARIA MONTEFERRARIO LEITE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.016450-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA MONTEFERRARIO
ADV/PROC: SP046637 - ANA MARIA MONTEFERRARIO LEITE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.016451-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCILIA MARIA LAPOLLA
ADV/PROC: SP046637 - ANA MARIA MONTEFERRARIO LEITE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.016452-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MONICA ANA APARECIDA BUCCI E OUTRO
ADV/PROC: SP046637 - ANA MARIA MONTEFERRARIO LEITE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.016455-4 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 25 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.016458-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TARCISIO ALEXANDRE BUSS E OUTRO
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.016459-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VICENTE DE PAULO FIUZA PORTO E OUTRO
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.016466-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAO CARLOS MAURICIO CORREA JUNIOR
ADV/PROC: SP132461 - JAMIL AHMAD ABOU HASSAN
IMPETRADO: DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA - ESAF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.016467-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A
ADV/PROC: SP266755 - MIRELLI YUKIE SHIMIZU E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.016469-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
ROGADO: JUIZO DA 15 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.016470-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
ROGADO: JUIZO DA 19 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.016471-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: STEPHANIE KWON HOUY
ADV/PROC: SP026765 - ULISSES MÁRIO DE CAMPOS PINHEIRO
IMPETRADO: ASSOCIACAO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.016472-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: WILSON BLANCO
ADV/PROC: SP026075B - SERGIO PEFFI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.016473-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.016474-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: GUSTAVO MOREIRA DE LIMA ATANES E OUTROS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.016475-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BREECH INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADV/PROC: SP196315 - MARCELO WESLEY MORELLI
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.016476-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: MARIA JOSE ALVES DE ARAUJO E OUTROS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.016477-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: VIVIANE APARECIDA DO CARMO FERREIRA E OUTRO
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.016478-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: ANTONIO SOUZA DO NASCIMENTO E OUTROS
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.016479-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: NOEMI PEREIRA DA CRUZ E OUTROS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.016480-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: DANIELLE CRISTINA DE OLIVEIRA MANTOVANI E OUTRO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.016481-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: EDUARDO BALBON E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.016482-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: FERNANDA DE FREITAS CHAGAS E OUTRO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.016483-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP135372 - MAURY IZIDORO E OUTRO
REU: GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.016484-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: REGIANE RODRIGUES CONTELLI E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.016485-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP135372 - MAURY IZIDORO E OUTRO
REU: GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.016486-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: RODRIGO NAZARIO CONDOLEO E OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.016487-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: SABRINA RODRIGUES MAIA E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.016488-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: RENATA MENDES SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.016489-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ITAU SEGUROS S/A
ADV/PROC: SP273843 - JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS
REU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.016490-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: FRANCISCO BARRIO NOVO GONCALVES
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.016491-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: ZONA D COM/ DE OBJETOS DECORATIVOS LTDA - EPP E OUTRO
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.016492-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: BAR E LANCHES CH CRUZ LTDA E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.016493-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: FRANCISCO ALVAREZ NETO
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.016494-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: CARLITO CABELEREIROS LTDA ME E OUTRO
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.016495-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: PAUSERNET COM/ DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA E OUTROS
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.016496-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: FACHGA IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.016497-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA DE PIRATININGA FIGUEIREDO
ADV/PROC: SP117118 - MARCIO AMIN FARIA NACLE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.016498-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.016499-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCELO HABICE DA MOTTA

ADV/PROC: SP067189 - ENAURA PEIXOTO COSTA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO EST DE SAO PAULO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.016500-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALESKA CAMARGO CANHOTO
ADV/PROC: SP220261 - CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.016501-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.016502-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016503-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP209217 - LUCIANO ARAUJO
IMPETRADO: DIRETOR DO CURSO DE FISIOTERAPIA DA UNIVERSIDADE CIDADE DE SP-UNICID
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.016504-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PRISCILA MOREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP209217 - LUCIANO ARAUJO
IMPETRADO: DIRETOR DO CURSO DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE CIDADE DE SP-UNICID
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.016505-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERLANDIA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016506-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO CEZAR BOTTI ALVES JUNIOR E OUTRO
ADV/PROC: SP114737 - LUZIA GUIMARAES CORREA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.016507-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARGILL AGRICOLA S/A
ADV/PROC: SP127566 - ALESSANDRA CHER E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E
OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.016508-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DALTO ALVES MORENO E OUTROS
ADV/PROC: SP147093 - ALESSANDRA PERALLI PIACENTINI E OUTRO
IMPETRADO: WAGNER CIPRIANO DE ARAUJO E OUTRO

VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.016509-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MARCELLO SANTANA DA SILVA
ADV/PROC: SP196770 - DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.016510-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA E
OUTRO
ADV/PROC: PR034846 - FABIO LOPES VILELA BERBEL
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E
OUTRO
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.016511-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CRISTIANE PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP257186 - VERA LUCIA FERREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.016512-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: CONFECCAO PEDRA MAGIA LTDA
ADV/PROC: SP161782 - PAULO ANTONIO PAPINI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.016513-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: NELLEUS IND/ E COM/ DE CONFECCOES LTDA
ADV/PROC: SP161782 - PAULO ANTONIO PAPINI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.016514-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: PEDRO STREET JEANS WEAR LTDA
ADV/PROC: SP161782 - PAULO ANTONIO PAPINI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.016515-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: PEQUENA PEDRA IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA
ADV/PROC: SP161782 - PAULO ANTONIO PAPINI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.016516-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DYNAMIC PHARMA
ADV/PROC: SP234484 - MARCELO PIACITELLI
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.016517-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MONIQUE OLIVEIRA CERECEDA E OUTROS

ADV/PROC: SP234122 - EDUARDO PELUZO ABREU
REU: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.016518-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALFREDO ANDRADE DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.016520-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REINALDO ROQUE CASSIERI E OUTROS
ADV/PROC: SP156830 - RICARDO SOARES CAIUBY
REU: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.016521-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO AMERICA
ADV/PROC: SP200263 - PATRÍCIA HELENA PUPIN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.016522-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VITOR ROGERIO PAIXAO E OUTRO
ADV/PROC: SP157500 - REMO HIGASHI BATTAGLIA
REU: FGS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.016523-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BAYER S/A
ADV/PROC: SP164252 - PATRICIA HELENA BARBELLI
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.016524-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE
ADV/PROC: PROC. EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA
REU: UNIGRAPH DO BRASIL LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.016525-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP E OUTROS
ADV/PROC: SP208425 - MARIA EUGÊNIA DOIN VIEIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E
OUTRO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.016526-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
ADV/PROC: PROC. JOAO PAULO DE CAMPOS DORINI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.016527-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: HELIO FELICIANO DO PATROCINIO
ADV/PROC: SP188308 - MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA REALI ESPOSITO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.016528-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00134 - CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: FBS CONSTRUCAO CIVIL E PAVIMENTACAO LTDA
ADV/PROC: SP183041 - CARLOS HENRIQUE LEMOS
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.016529-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIR RAIMUNDO COUTINHO E OUTRO
ADV/PROC: SP183226 - ROBERTO DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.016530-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA GLORIA CORREIA
ADV/PROC: SP183226 - ROBERTO DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.016531-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DYONISIO TAVEIRA
ADV/PROC: SP158977 - ROSANGELA JULIANO FERNANDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.016532-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: BATIA ABADI
ADV/PROC: SP205183 - BENEDITO LUIS DOS SANTOS
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.016533-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV/PROC: SP098953 - ACHILES AUGUSTUS CAVALLO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTRO
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.016535-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SONDA SUPERMERCADOS EXP/ E IMP/ LTDA
ADV/PROC: SP207493 - RODRIGO CORRÊA MATHIAS DUARTE
IMPETRADO: DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO
VARA : 12

2) Por Dependência:

PROCESSO : 89.0036582-7 PROT: 18/10/1989
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 89.0036062-0 CLASSE: 29
REQUERENTE: J I CASE DO BRASIL & CIA/
ADV/PROC: SP012315 - SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.016442-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.00.011209-8 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: DEVAS IMP/ E EXP/ DE ALIMENTOS LTDA
EXCEPTO: CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADV/PROC: SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.016445-1 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.029892-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: CAN COMUNICACAO E NEGOCIOS LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP200555 - ANDRÉ LUIZ DE FARIA MOTA PIRES E OUTRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP027545 - JOAO FRANCESCONI FILHO E OUTRO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.016453-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.00.000868-7 CLASSE: 98
EMBARGANTE: J E AMORIM LTDA - ME E OUTROS
ADV/PROC: SP155214 - WENDEL APARECIDO INÁCIO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP226336 - ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.016454-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.00.027655-4 CLASSE: 98
EMBARGANTE: ARNALDO A CORDEIRO-ME E OUTRO
ADV/PROC: SP155214 - WENDEL APARECIDO INÁCIO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP118524 - MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.016456-6 PROT: 30/06/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2006.61.00.027642-2 CLASSE: 28
IMPUGNANTE: FRYDA DATYSGELD
ADV/PROC: SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS
IMPUGNADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.016460-8 PROT: 27/07/2007
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.61.00.019540-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. TELMA DE MELO ELIAS
EMBARGADO: SIMARO SIMARO & CIA/ LTDA
ADV/PROC: SP067564 - FRANCISCO FERREIRA NETO E OUTROS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.016461-0 PROT: 30/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 00.0059539-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ
EMBARGADO: CLAUDIO LASZLO E OUTRO
ADV/PROC: SP045176 - AMERICO FIALDINI JUNIOR E OUTRO
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.016462-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.00.026178-6 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
IMPUGNADO: ILIDIO NARDI E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.016463-3 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.00.012286-9 CLASSE: 73
IMPUGNANTE: DIRCE LOPES PERETTI E OUTROS
ADV/PROC: SP256983 - KAREN FERNANDA GASCKO DE TOLEDO
IMPUGNADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCELO ELIAS SANCHES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.016464-5 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.00.037643-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EUN KYUNG LEE
EMBARGADO: CLAUDIO BRAGHINI
ADV/PROC: SP024296 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.016465-7 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 94.0009590-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA LUCIA D A C DE HOLANDA
EMBARGADO: MARLEI MOTA LOPES E OUTROS
ADV/PROC: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO E OUTRO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.016468-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 93.0002433-7 CLASSE: 126
REQUERENTE: SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
ADV/PROC: SP183531 - ANTONIO ESTEVES JUNIOR E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES E OUTRO
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.016519-4 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE
PRINCIPAL: 2004.61.00.012091-7 CLASSE: 29
EXEQUENTE: COMISSAO DE REPRESENTANTES DO CONDOMINIO EDIFICIO MIRANTE CAETANO
ALVARES II E OUTROS
ADV/PROC: SP053034 - JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
ADV/PROC: SP182831 - LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E OUTROS
VARA : 20

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.81.008255-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARLOS EDUARDO COSTA PINTO
ADV/PROC: RJ151585 - VILMAR QUIZZEPPI DA SILVA
IMPETRADO: COMANDANTE BASE ADM APOIO IBIRAPUERA-MINIST DEFESA-COMANDO MIL
SUDESTE

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.015500-0 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUTO POSTO VELEIROS LTDA
ADV/PROC: SP108004 - RAQUEL ELITA ALVES PRETO E OUTRO
REU: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.016652-2 PROT: 14/07/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTROS
EXECUTADO: VERTENTE PRODUCOES GRAFICAS LTDA EPP E OUTROS
ADV/PROC: SP147152 - ANA PAULA DAMASCENO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.034766-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YASUKO NITO TAKAHASKI
ADV/PROC: SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.003573-0 PROT: 05/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JOSE DOS SANTOS DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP040063 - TAKEITIRO TAKAHASHI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.014352-6 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ANTONIO SANCHEZ
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.015897-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.26.000477-0 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: COOPERATIVA HABITACIONAL CRISTOVAO COLOMBO
ADV/PROC: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000149
Distribuídos por Dependência _____ : 000014
Redistribuídos _____ : 000008

*** Total dos feitos _____ : 000171

Sao Paulo, 17/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.00.016077-9
PROTOCOLO: 14/07/2009
CLASSE: 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILZA DE MIRANDA KOHMANN E OUTROS
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS
REU: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM E OUTRO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: NILZA DE MIRANDA KOHMANN
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: LUZIA DE PAULA VAZ
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MADALENA SEARA FIGO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MAGNOLIA SOARES DE MORAES
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARFIZA MARIA DE LIMA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARGARIDA DA CRUZ NETO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIA ALBERTINA DA COSTA FRIGHETTO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIA AMELIA SPANGUERO PAGANELLI
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIA ANTONIA DA S ALMEIDA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIA APARECIDA BORGES BARBOSA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIA APARECIDA DA CUNHA MAGALHAES
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIA APARECIDA DE MORAES
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIA APARECIDA PLATANO MAINO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIA APARECIDA SILVA OLIVEIRA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIA APARECIDA THOMAZ
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIA APARECIDA VICENTINI
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: NOEMIA BONALLO GUIDE
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: OLGA PUELKER GREGORIN
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: PALMIRA COSTA FRANCISCO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ROSA MARIA PERES MARSON
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: RUBENS ALVES MOTA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: RUTH JOSELLIS MORELLI
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: SONIA GARRIDO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: THEREZA GAIOTTI TURATTO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: YVONE DIEGUES AMO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: VIRGINIA RAU ESMERINO

Demonstrativo

Total de Processos: 001

Sao Paulo, 20/07/2009

MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA
Juiz Federal Distribuidor

1ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 18/2009

A DOUTORA VERIDIANA GRACIA CAMPOS, Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da 1ª Vara Cível

Federal de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO:

As férias da servidora MARIA LUCIA ALCALDE, RF 6115, Técnico Judiciário, Diretora de Secretaria, no período de 20/07/2009 a 03/08/2009;

RESOLVE:

[ESIGNAR, em substituição, o servidor ISRAEL SIMÕES JUNIOR, RF 2918, Técnico Judiciário, para o referido período.

São Paulo, 17 de julho de 2009.

VERIDIANA GRACIA CAMPOS

Juíza Federal Substituta

8ª VARA CÍVEL

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, ficam as partes abaixo relacionadas intimadas da expedição do alvará de levantamento, devendo-se promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Observando-se que o prazo de validade dos alvarás é de trinta dias, contados da data de sua emissão, conforme artigo 1º, da Resolução n.º 509 do CJF, sob pena de cancelamento.

AUTOS 2007.61.00.025037-1, MITUKO YAMAGUCHI X CEF, ALVARA 294/2009, DRA. SORAYA PENTEADO PINHO, OAB/SP 264052;

AUTOS 2007.61.00.025037-1, MITUKO YAMAGUCHI X CEF, ALVARA 295/2009, DRA DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO, OAB/SP 218575;

AUTOS 2000.61.00.045510-7, LAB HORMON X SESC E OUTROS, ALVARA 289/2009, DR. EMILIO ALFREDO RIGAMONTI, OAB/SP 78966;

AUTOS 2006.61.00.022257-7, EDIVAL RODRIGUES DE MIRANDA X CEF, ALVARAS 296/2009 E 297/2009, DRA SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/SP 102739;

AUTOS 91.0671278-9, MARCOLINO NEVES E OUTROS X UF, ALVARAS 291, 292 E 293/2009, DR MARCOLINO NEVES, OAB/SP 23926;

AUTOS 2000.03.99.037156-4, JOEL GALVÃO MORAES X UF, ALVARA 290/2009, DR EDUARDO JORGE LIMA, OAB/SP 85028;

AUTOS 95.0025965-6, PEDRO ROMAN LOPEZ E OUTROS X CEF, ALVARA 288/2009, DR ELIAS CALIL NETO, OAB/SP 52027;

AUTOS 92.0043401-0, JOSE OSMAR DIOGENES DE AQUINO E OUTROS X UF, ALVARA 286 E 287/2009, DR MAURO ROBERTO PRETO, OAB/SP 92377.

17ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 016/2009 - 17ª Vara Federal Cível/SP

O DOUTOR JOSÉ MARCOS LUNARDELLI, JUIZ FEDERAL DA 17ª VARA FEDERAL CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO a necessidade de serviço, excepcionalmente,

RESOLVE:

I- Alterar as férias da servidora Nancy Michelini Diniz - Técnico Judiciário - RF: 2880 referente aos 30 (trinta) dias do exercício de 2009, conforme abaixo descrito:

De: 21 de setembro a 10 de outubro de 2009 - fruição: 20 dias

01 de dezembro a 10 de dezembro de 2009 - fruição: 10 dias

Para: 22 de fevereiro a 23 de março de 2010 - fruição: 30 dias

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 16 de julho de 2009

MAÍRA FELIPE LOURENÇO

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

19ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 10/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NA TITULARIDADE DA 19ª VARA FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DOUTOR EURICO ZECCHIN MAIOLINO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos das Portarias 08 e 09 de 2009.

RESOLVE,

.PA 0,10 INDICAR, para substituir o servidor RICARDO NAKAI, RF 3089, Diretor de Secretaria - CJ 03, no período de 04 de julho a 08 de julho de 2009, em razão da Licença Paternidade a servidora DANIELA REGINA AZEVEDO, RF 3079, Técnico Judiciário;

.PA 0,10 INDICAR, para substituir o servidor RICARDO NAKAI, RF 3089, Diretor de Secretaria - CJ 03, no período de 20 de julho a 28 de julho de 2009, referente ao saldo remanescente da 1ª parcela de férias a servidora ROSELI PEREIRA, RF 3659, Analista Judiciário;

.PA 0,10 ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, o período de férias do servidor ENIO TEIXEIRA DIAS, RF 2952, Técnico Judiciário, de 28 de julho de 2009 a 10 de agosto de 2009 para 20 de julho de 2009 a 02 de agosto de 2009 (1ª parcela).

.PA 0,10 INDICAR, para substituir o servidor ENIO TEIXEIRA DIAS, RF 2952, Técnico Judiciário, Supervisor de Processamentos Diversos, no período de 20 de julho de 2009 a 02 de agosto de 2009, a servidora SUZELEI FERNANDES DE BARROS, RF 5351, Técnico Judiciário, ficando alterada a Portaria 09/2009 de 29.06.2009;

Cumpra-se. Comunique-se. Publique-se.
São Paulo, 16 de julho de 2009.

EURICO ZECCHIN MAIOLINO
Juiz Federal Substituto

25ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 24/2009

A Doutora SÍLVIA MELO DA MATTA, MMª. Juíza Federal Substituta da Vigésima Quinta Vara Cível da Justiça Federal - Subseção da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a funcionária ALESSANDRA PEREZ HUADA, RF 4714 - Analista Judiciária - Oficiala de Gabinete FC-5, esteve de licença para tratamento de pessoa da família nos dias 29/05/2009 e 12/06/2009, e está em gozo de férias do período de 20/07/2009 a 07/08/2008,

RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária ANDRÉIA GONÇALVES DE SOUZA - RF 5818 - Técnica Judiciária - Assistente de Gabinete - FC-4, para substituir a funcionária ALESSANDRA PEREZ HUADA no referido período;

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 20 de julho de 2009.

SÍLVIA MELO DA MATTA
Juíza Federal Substituta

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO MARCELO MENDES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.008662-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.008663-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.008664-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: VANDER LAURINDO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008665-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008666-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.008667-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008668-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008669-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008670-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.008671-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008672-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008673-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.008674-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008675-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.008676-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008677-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008678-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.008679-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.008680-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008681-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008682-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIO GRANDE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.008683-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008684-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: LUCIO SOARES SANTOS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008685-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008686-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008687-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008688-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA-ES
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.008689-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.008690-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008691-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008692-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008693-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO MOURAO - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008694-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.008695-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO LUIS-MA
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008696-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1ª VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA GROSSA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.008697-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008698-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008699-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008700-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.008701-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008702-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.008703-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA-ES
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.008704-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.008705-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008706-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008707-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.008708-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.008709-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008710-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.008711-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008712-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.008713-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.008714-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.008715-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008716-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008717-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008718-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.008719-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.008720-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008721-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008722-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008723-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008724-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008725-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.008726-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008727-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008728-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.008729-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.008730-7 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.008731-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.008732-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA-ES
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.008733-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008734-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008735-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008736-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.008737-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE APUCARANA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.008738-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008743-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008752-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO VELHO - RO
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.008759-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARINGA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008760-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: MARIO PINTO FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008762-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.008763-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.008764-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008765-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008766-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.008767-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008768-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008770-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.008657-1 PROT: 29/06/2009
CLASSE : 00037 - AGRAVO DE EXECUCAO PENAL
PRINCIPAL: 2003.61.81.006011-7 CLASSE: 103
AGRAVANTE: SERGIO BUENO
ADV/PROC: SP265546 - GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR
AGRAVADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008761-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP124516 - ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.008769-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 2007.61.81.001165-3 CLASSE: 120
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.81.011236-6 PROT: 06/09/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.003768-6 PROT: 29/07/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.11.003776-5 PROT: 29/07/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.11.005203-1 PROT: 20/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.27.005364-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE MOSSORO - RN
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.009865-9 PROT: 11/07/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MARIA HELENA UNTURA CAETANO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007567-6 PROT: 23/06/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.007916-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.007952-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO LUIS-MA
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.008546-3 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
ORDENADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.008585-2 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.003398-3 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: EDNILSON MOREIRA E OUTRO
VARA : 6

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000089
Distribuídos por Dependência_____ : 000003
Redistribuídos_____ : 000012

*** Total dos feitos_____ : 000104

Sao Paulo, 17/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

7ª VARA CRIMINAL

PORTARIA Nº 021/2009

O DOUTOR ALI MAZLOUM, Juiz Federal Titular da 7ª Vara Federal de São Paulo/SP - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO que os servidores:

CLÁUDIO ANTONIO DA SILVA, RF 3153, Técnico Judiciário, Oficial de Gabinete (FC-5) está em férias no período

de 13/07/2009 a 23/07/2009 (11 dias) e; EDUARDO HENRIQUE DELASCIO SALGUEIRO, RF 5649, Analista Judiciário, Supervisor de Processamentos Criminais (FC-5) está em férias no período de 13.07.2009 a 30.07.2009 (18 dias) e;

RESOLVE

DESIGNAR os servidores respectivamente: LEANDRA TOME SENZATO, RF 5659, Técnico Judiciário para substituir no período 13/07/2009 a 23/07/2009 (11 dias);

RAISSAN PEREIRA DA SILVA PASSOS, RF 6292, Técnico Judiciário, para substituir no período 13.07.2009 a 30.07.2009 (18 dias).

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 14 de julho de 2009.

ALI MAZLOUM

Juiz Federal Titular

5ª VARA CRIMINAL - EDITAL

J u s t i ç a F e d e r a l / S P 5ª Vara Federal Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES, Juíza Federal Substituta da Quinta Vara Criminal, em São Paulo, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele notícias tiverem que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, sito na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25 - 5º andar - Cerqueira César, São Paulo/SP - CEP: 01410-001 - Tel/FAX: (11) 2172-6605/6615/6665, se processa a Ação Penal número 2007.61.81.012279-7, movida pelo Ministério Público Federal contra TED JULIANO, portador da Cédula de Identidade RG: 17.301.663 SSP/SP e do CPF/MF nº 130.512.698-08, filho de Teófilo Juliano e Maria Aparecida Aguiar Juliano, nascido a 08/11/1968, como incurso na sanção penal do artigo 171, 3º, c.c. o artigo 14, II, do Código Penal, por denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em 30 de janeiro de 2009 e recebida em 09 de fevereiro de 2009. E como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente, cita e intima o referido acusado para que apresente, nos autos do processo supramencionado, defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o artigo 396 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719/08, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em 22 de junho de 2009. Eu, _____, Vanusa Rodrigues Silva Tonoli, Técnico Judiciário, R.F. 6308, digitei. E Eu, _____, Maria Teresa La Padula, Diretora de Secretaria, conferi e assino.

LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

J u s t i ç a F e d e r a l / S P 5ª Vara Federal Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES, Juíza Federal Substituta da Quinta Vara Criminal, em São Paulo, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele notícias tiverem que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, sito na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25 - 5º andar - Cerqueira César, São Paulo/SP - CEP: 01410-001 - Tel/FAX: (11) 2172-6605/6615/6665, se processa a Ação Penal número 2003.61.81.002397-2, movida pelo Ministério Público Federal contra SANDRA REGINA FERRAZ TOLEDO, portadora da Cédula de Identidade RG: 8.838.814-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 023.463.568-16, filha de Geraldo Clemente Ferraz Toledo e Leonor Ferraz Toledo, nascida a 07/10/1955 em São Paulo/SP e JÚLIO CÉSAR FERRAZ TOLEDO, portador da Cédula de Identidade RG: 26.378.535-X SSP/SP e CPF/MF: 165.185.738-56, filho de Sandra Regina Ferraz Toledo, nascido a 27/12/1974 em São Paulo/SP, como incurso na sanção penal do artigo 171, 3º do Código Penal, por denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em 06 de março de 2009 e recebida em 12 de março de 2009. E como não foi possível citá-los pessoalmente, pelo presente, cita e intima os referidos acusados para que apresentem, nos autos do processo supramencionado, defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o artigo 396 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719/08, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em 23 de junho de 2009. Eu, _____, Vanusa Rodrigues Silva Tonoli, Técnico Judiciário, R.F. 6308, digitei. E Eu, _____, Maria Teresa La Padula, Diretora de Secretaria, conferi e assino.

LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

J u s t i ç a F e d e r a l / S P 5ª Vara Federal Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES, Juíza Federal Substituta da Quinta Vara Criminal, em São Paulo, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele notícias tiverem que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, sito na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25 - 5º andar - Cerqueira César, São Paulo/SP - CEP: 01410-001 - Tel/FAX: (11) 2172-6605/6615/6665, se processa a Ação Penal número 2006.61.81.011716-5, movida pelo Ministério Público Federal contra MOHAMED ABDELRAHMAN ELGAK, portador da Cédula de Identidade RNE: V314117H e do CPF/MF nº não consta, filho de Ahida Ombada Nourin Hamad e Abdelrahman Elgak, nascido a 10/06/1982, como incurso na sanção penal do artigo 125, inciso XIII da Lei nº 6.815/80 c.c. os artigos 297, 299 e 304, todos do Código Penal, por denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em 20 de janeiro de 2009 e recebida em 03 de fevereiro de 2009. E como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente, cita e intima o referido acusado para que apresente, nos autos do processo supramencionado, defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o artigo 396 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719/08, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em 25 de junho de 2009. Eu, _____, Vanusa Rodrigues Silva Tonoli, Técnico Judiciário, R.F. 6308, digitei. E Eu, _____, Maria Teresa La Padula, Diretora de Secretaria, conferi e assino.

JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.024477-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANDRE CARASSO ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTD
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024761-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PEREIRA LEITE MACHADO RUDGE LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024762-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HIROBRAS IMPORTACAO EXPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024763-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RENEMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024764-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RESTAURANTE NAMESA DELICATESSEN E COMERCIO LTDA. EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024765-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ENGESTILE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024766-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SYABA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024767-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DB SOLUTIONS COMERCIO E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024768-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONCREFLAT CONSTRUCOES LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024769-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EICASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024770-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PETROFATIMA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024771-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NOVA CRISTAL PAES E DOCES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024772-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CHARACTER COMERCIO E SERVICOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024773-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROMAG MERCANTIL & INDUSTRIAL LTDA ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.024774-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EMPRESA LIMPADORA ESTRELA DO SUL LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024775-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: USINA CORACI DESTILARIA DE ALCOOL LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024776-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ERCINIA ROBBA PIZZERIA E RESTAURANTE ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024777-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GDSI SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.024778-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: S C D INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.024779-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS INDU LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024780-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: UMEMAR COMERCIO DE FRUTOS DO MAR LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024781-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TOM A FLAN CONFECÇOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.024782-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: B K O ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.024783-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TAKANO EDITORA GRAFICA LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.024784-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: POLYS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024785-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LEGENDA ASSESSORIA DE COMUNICACAO S/C LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.024786-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ESTUDIO D SERVICOS FOTOGRAFICOS S/C LTDA ME
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.024787-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDROS CONFECcoes LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.024788-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PRODUTOS ORTOPEDICOS CHANTAL LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.024789-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SETTI SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.024790-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CENTRO AUTOMOTIVO REAL CELEBRETY LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024791-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HELP-INJET ASSISTENCIA TECNICA E PECAS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.024792-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ACAU COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024793-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FERER COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.024794-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COPO-LINE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024795-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BRUVELO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.024796-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COSTALENO CONSTRUCOES E REVESTIMENTOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024797-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULA GARCIA KZAN
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.024798-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOCAM ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024799-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JURUENA AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.024800-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INTERFLAG COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E REPRES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024801-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MODAS DANQUE LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024802-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MINERACAO SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024803-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EXIM EDITORA E LIVRARIA LIMITADA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024804-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JACOB TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.024805-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DINAPRO DISTRIBUIDORA NAC. D PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024806-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IPIRANGA FREIOS E FRICCAOLTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.024807-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PANIFICADORA CACHOEIRA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.024808-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INDUSTRIA METALURGICA FONTAMAC LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.024809-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARLES INDUSTRIA TEXTIL ECOMERCIO LIMITADA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024810-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CEM CENTRO DE ESTUDOS MODERNOS CURSOS PREPARATORIOSLTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.024811-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LACMANN CONFECcoes LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024812-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ZINCAFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.024813-0 PROT: 23/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HIDRAULICA NILSEN LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024814-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VICKY & CHRIS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024815-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANA PAULA MARINHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024816-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: P.B.PAULO BERENGUER NEGOCIOS IMOBILIARIOS E ADM S/C LTD
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.024817-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: OTN CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024818-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LOVAGLIO COMERCIAL LOCACAO E TERRAPLENAGEM LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.024819-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: UCHO CARVALHO COMUNICACOES E PROPAGANDA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024820-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANSWER CONSULTORIA DE VAREJO S/C LTDA.
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024821-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ENVOLVE REPRESENTACOES COMERCIAIS DE ACESSORIOS DE MODA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024822-1 PROT: 23/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: REVEST CAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024823-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BAZAR PEREICOS SAO PAULO LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.024824-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: REUNION BAR E RESTAURANTE LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.024825-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PHOENIX CONSULTORIA E SERVICOS LTDA-E.P.P.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024826-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GIOVANI VEICULOS PECAS E ACESSORIOS LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024827-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INCENTIVE HOUSE S.A.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024828-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LABORDENTAL LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.024829-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INDUSTRIAS MATARAZZO DE OLEOS E DERIVADOS LTDA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024830-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TELAVO TELECOMUNICACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024831-2 PROT: 23/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MAQSTYRO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024832-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MICROLITE SOCIEDADE ANONIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024833-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IUDICE MINERACAO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024834-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDITORA SCORPION LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024835-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JEMAK INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.024836-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LISTER S/S LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.024837-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TECNODRILL ENGENHARIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024838-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GRUPO DE COMUNICACAO TRES S/A
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024839-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: A.V.R. - ASSISTENCIA MEDICA LTDA.
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024840-3 PROT: 23/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: APORTT-PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREENDIMENTOS EMPRESA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024841-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: F.N.-ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024842-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NOVA TATYCA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024843-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ACY PINTURA S/C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024844-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARKA ASSESSORIA E COMUNICACAO LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024845-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CITY ATHLETIC CLUB ACADEMIA DE GINASTICA LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024846-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CHURRASCARIA CHALE DOS PAMPAS LTDA - EPP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.024847-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLINICA SAO GENARO LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.024848-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LIVRVSON LIVROS E DISCOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024849-0 PROT: 23/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MATHEUS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024850-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RSM BOUCINHAS, CAMPOS & CONTI AUDITORES INDEPENDENTES S
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.024851-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CEREALISTA CAMPEAO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024852-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MONTE CRISTO MATERIAIS E FERRAGENS PARA CONSTRUCAO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024853-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLINICA L.M.C. LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024854-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: R.M.J. TRANSPORTES EXECUTIVOS S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024855-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NETSOL SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024857-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VILA FLOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.024858-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: J.F.- COMERCIAL DE MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024859-2 PROT: 23/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MAC TECHNICAL SERVICE LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024860-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLCC REPRESENTACOES LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.024861-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DAI LIQIANG
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024862-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RICARDO BRESLAUER
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.024863-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE ANTONIO GREGORIO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024864-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: APARECIDA HELENICE PIOTTO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024865-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WALTER ANNICCHINO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024866-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ADIR ASSAD
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024867-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDАЗIR APARECIDO MATHIAS DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024868-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: THIPE ESCOLA DE NATACAO E GINASTICA S/S LTDA.-ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024869-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ESFERA DESENHO E COMUNICACAO LTDA-ME
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024870-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PEPITA REPRESENTACOES LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.024871-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE DO NASCIMENTO SOUZA PADARIA - EPP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.024872-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RUSSO E ALMEIDA REPRESENTACOES LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024873-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: REBECCA RAPOSO CONSULTORIA PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS L
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024874-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BIANOR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024875-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PEDRO VIRGILIO BENAVENTI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024876-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SUSSEG - SUPORTE COMERCIAL E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024877-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PREFERENCE SERV DE ADM DE CONDOMINIO E DE HOTELARIA LTD
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024878-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024879-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DWG PROJETOS E OBRAS LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024880-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HELO ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS SS LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.024881-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TEDESCO EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024882-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AMARANTE & RIBEIRO LTDA EPP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024883-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S/A
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.024884-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FERBERG ARTEFATOS METALICOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024885-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PLANICIE EMPREITEIRA LTDA-ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024886-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ESSENCIAL ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.024887-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ATENAS ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL S/C LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024888-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CENTURIUM CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.024889-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NET QUALITY INFORMATICA LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.024890-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DI CHARME COMERCIAL DE MAQUINAS E AGULHAS P/ SACARIA LT
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024891-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: POSITIVA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024892-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024893-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FERRARI & FERRARI CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.024894-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NOVA IRCO DISTRIBUIDORA DE MAT ARTISTICOS E TECN.LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.024895-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: J GARCIA AVALIACAO E ASSESSORIA EMPRESARIAL E SC LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024896-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HALTEN ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024897-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TREPAT CASES E MARANHAO - ADVOGADOS ASSOCIADOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024898-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BOVE & BOVE PROPAGANDA E MARKETING LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024899-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ARVATE E RAMALHO ADVOGADOS S/C
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024900-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARDIOMEDIS - ASSISTENCIA MEDICA EM CARDIOLOGIA E CLINI
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.024901-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DORIGAO REPRESENTACOES S/C LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.024902-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COMIRAN REPRESENTACAO S/C LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024903-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WS - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO PARA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.024904-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INOVAR ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024905-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DATANORTH INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024906-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: S M K IND E COM LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.024907-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LOJA DE MOVEIS NAYFA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024908-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TS SHARA TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.024909-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROME ASSISTENCIA TECNICA EM MAQUINAS SERIGRAFICAS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.024910-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SPACO COMERCIAL LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.024911-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CRAGNOTTI & PARTNERS CAPITAL INVESTMENT BRASIL S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024912-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CROMIA REPRESENTACAO GRAFICA LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.024913-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GOLD ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS SC LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.024914-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA GRAMA LESTE LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.024915-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: QUALITRON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA S.A.
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.024916-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONSTRUMEG INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024917-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ECA ENGENHEIROS E CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024918-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MITEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.024919-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MZT ARQUITETURA, PAISAGISMO E CONSTRUCAO LTDA.
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.024920-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MONTEIRO & SOMMER ASSESSORIA EM INFORMATICA S/C LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024921-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INTERATIVA PROJETOS VISUAIS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024922-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CEPAF LTDA - ME
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024923-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: M.M. DISTRIBUIDORA DE LIVROS E REVISTAS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024924-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WIKINGS TERRAPLANAGEM DEMOLICAO E PAVIMENTACAO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.024925-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JHM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.024926-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALL MACO - GERELIX GESTAO RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA -
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.024927-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ENGEMIG ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA.
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024928-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ACAUA CONSTRUTORA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024929-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONFECcoes NABIRAN LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.024930-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CBA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.024931-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024932-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EXPANSAO ASSESSORIA CONTABIL E ADVOCACIA S/S LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.024933-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONFIDENCIA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONTABILIDADE LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.024934-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TECNOBIO LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024935-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LANCER SERVICOS GERAIS LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024936-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BEL SONNO COLCHOES LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024937-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GIESECKE & DEVRIENT BRASIL LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024938-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VIP SERVICE TELECOM LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.024939-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: THS - ASSESSORIA E MANUTENCAO ELETRICA SC LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.024940-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NOVAMAX SERVICOS LTDA.
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.024941-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: OESP MIDIA LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024942-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONCIVI TECNOLOGIA CIVIL S/C LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024943-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CAMPANA ARTE E COMUNICACAO LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.024944-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: A.M.S - SERVICOS DE LAVANDERIA EM GERAL SOCIEDADE EMPRE
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024945-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ARPA COMUNICACAO LTDA.
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024946-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AMERICAN WELDING LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024947-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELETROMAG COMERCIO E ENGENHARIA DE ELETRICIDADE LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024948-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROSHAW EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.024949-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JULIO SIMOES LOGISTICA S/A.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024950-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LABORAMEDI ANALISES E PESQUISAS CLINICAS S/C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024951-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DIPEM COMERCIAL LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024952-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MONTAR CONGRESSOS FEIRAS E CONVENCoes LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024953-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BENGUIGUI GERENCIAMENTO E CONSTRUCAO LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024954-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARKETING GROUP PESQUISAS DE MERCADO DO BRASIL LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.024955-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INOVA COMUNICACAO, MARKETING & EVENTOS LTDA.
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.024956-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GERJU SERVICOS DE OPERACOES EM BOLSAS DE VALORES E DE M
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024957-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ESPLANADA JOIAS LTDA.
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.024958-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VALMONT INVESTIMENTOS LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024959-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MATUCK & YAMAJI FILMES LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024960-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ATIDA ASSOCIACAO DE TITULARES DE DIREITOS AUTORAIS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024961-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TIPPUS ARTES GRAFICAS LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024962-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MPM-AR CONDICIONADO REFRIGERACAO E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024963-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MULTI EDITORA E PUBLICIDADE LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024964-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRIGORIFICO JALES LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.024965-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ENGE APLIC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024966-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PANALPINA LTDA

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.024967-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SEMPRE SERVICOS EMPREGOS TEMPORARIOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024968-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: O.E.R. TERRAPLENAGEM , SANEAMENTO E OBRAS LTDA.
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.024969-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RANK CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.024970-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANA CRISTINA DO AMARAL SANTOS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.024971-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AUTOCOM SOLUCOES LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024972-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SJW ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS S/C LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.024973-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GARMENDIA - REPRESENTACAO COMERCIAL E ASSESSORIA E CONS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024974-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NOVO SER PSICOLOGOS ASSOCIADOS S/C LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024975-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TRIPLO X REPRESENTACAO,COMERCIO E SERVICOS LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024976-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MENZANI CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024977-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONNET CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024978-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VERSO SERVICOS MEDICOS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.024979-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AMETRAC EQUIPAMENTOS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024980-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PONTO DE APOIO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024981-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COOPERLIDER COOPERATIVA LIDER DE TRABALHO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024982-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GLEBOCKI ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024983-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FGL EMERALD ADMINISTRAD E CORRETORA DE SEGUROS SC LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024984-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: 3000 AUTOMOVEIS LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024985-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PLANAM - PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E MONITORACAO DE PROJ
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.024986-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RIO VERDE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024987-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HIDROLUZ SAO PAULO INSTALACOES E COMERCIO LTDA.
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.024988-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PROPOSTA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP.
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024989-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PROTOCOLO COMPUTADORES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024990-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JUSTINIANO PROPAGANDA & PUBLICIDADE LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.024991-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MATERSUL SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024992-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ESPACO LIVRE PRODUCOES ARTISTICAS S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024993-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SISDECON - SISTEMAS DE DEFESA E CONTROLES LTDA.

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.024994-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOAO OCTAVIO PIMENTEL FEIJO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024995-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ATITUDE PRODUcoes VISUAIS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024996-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: APEX PRODUcoes E ARTE S/C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024997-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALESVANE COMERCIO DE ACESSORIOS PARA ESQUADRIAS DE ALUM
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024998-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COSCO COTTON COMERCIAL DE MODA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024999-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AVANTE S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.025000-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ITALMAGNESIO NORDESTE S A
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.025001-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LAYFF KOSMETIC LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.025002-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GABIOSOLO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.025003-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALDAN CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.025004-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MAVATIC AUTOMACAO E CONTROLES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.025005-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CREDICENTER EMPREENDEMENTOS E PROMOCOES LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.025006-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VARBRA S/A
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.025007-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ICLA S/A COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.025008-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: KAT INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTD
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.025009-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ML SERVICOS TECNICOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.025010-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PLASTIPEX PLASTICOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.025011-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: LEAO DE MOURA S A COMERCIO E IMPORTACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.025012-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.025013-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EMPASE EMPRESA ARGOS DE SEGURANCA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.025014-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NUTRISPORT INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.025015-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GARILLI GRAFICA EDITORA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.025016-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MERCURIO MARCAS E PATENTES LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.025017-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.025018-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VERA CRUZ SERVICOS LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.025019-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RAPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.025020-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: DROGARIA CANARIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.025021-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PARMALAT BRASIL S.A. INDUSTRIA DE ALIMENTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.025022-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INDUSTRIAS IBIRUBENSE S/A
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.025023-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BANCO FORD SA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.025024-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VEST HAKME INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.025025-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DAVENZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.025026-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: F.C.A. ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.025027-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TRAFOTEX IND.E COMERCIO DE TRANSFORMADORES LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.025028-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LS SAUDE SERVICOS MEDICOS S/A
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.025029-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: ECHOES INFORMATICA LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.025030-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TECVOZ ELETRONICOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.025031-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JABUR PNEUS S.A
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.025032-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALIEVI E PETS A - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL L
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.025033-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ENDOCLINICA MEDICA VIDEIRA SC LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.025034-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INIPLASA EMBALAGENS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.025035-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: OVETRIL OLEOS VEGETAIS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.025036-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ATANER REPRESENTACAO S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.025037-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SOUZA ANDRADE ADVOGADOS ASSOCIADOS SC
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.025038-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: DAHROUGE COMERCIO E REPRESENTACAO DE MOVEIS LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.025039-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AXA SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.025040-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROBSON RIBEIRO DA SILVA SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.025041-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROGERIO PELLEGRINI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.025042-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: OMEGA PRIME SISTEMAS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.025043-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IPERMED SERVICOS MEDICOS LTDA.
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.025044-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PROSPERITY LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - EPP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.025045-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EKF INFORMATICA LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.025046-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HIDROMARTE DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA S/C LTDA-ME
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.025047-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: APEMI COMERCIAL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.025048-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MILAN & FALZONI COMUNICACAO E PRODUCOES LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.025049-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PANAMERICAN SPORTS TEAMS LICENCIAMENTOS LTDA.
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.025050-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SENISE CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA.
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.025051-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ULIVI COMERCIO E SERVICOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.025052-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ARTELL EMPREENDIMENTOS PROMOCOES ARTISTICAS E EDITORA L
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.025053-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AMMEX SPORTS MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.025054-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ESCOLA UNIAO SOCIEDADE SIMPLES LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.025055-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LOJAS BESNI CENTER LIMITADA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.025056-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: FINAV COMERCIO DE VEICULOS E ESTACIONAMENTO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028090-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA
EXECUTADO: UNIAO MACAPA DE TRANSPORTES LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028091-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FLAVIA DE ARRUDA LEME
EXECUTADO: TRESELE COM/ DE VEICULOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028092-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FLAVIA DE ARRUDA LEME
EXECUTADO: GOFFRE ASSISTENCIA TECNICA LTDA.
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028093-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FLAVIA DE ARRUDA LEME
EXECUTADO: LAZARINI & CORREA LTDA-EPP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028094-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FLAVIA DE ARRUDA LEME
EXECUTADO: CANADIAN COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028095-5 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FLAVIA DE ARRUDA LEME
EXECUTADO: VIACAO AEREA SAO PAULO S A
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028096-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: IOLANDIR BEZERRA DOS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028097-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: HELENO ANTONIO DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028098-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: MANOEL ELES DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028099-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: AUGUSTINHO ANTONIO DA SILVA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028100-5 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
ADV/PROC: PROC. MAURICIO MARTINS PACHECO
EXECUTADO: SULINA SEGURADORA S/A
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.028101-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV/PROC: SP148251 - ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI
EXECUTADO: LOBMAIER TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.028102-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028103-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028104-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028145-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ROLANDIA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028146-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARIQUEMES/RO
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028147-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028148-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028149-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028150-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028175-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADV/PROC: PROC. WANIA MARIA ALVES DE BRITO
EXECUTADO: AUTO POSTO ROBERT KENNEDY LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028176-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. WANIA MARIA ALVES DE BRITO
EXECUTADO: CLAUDIO RAMOS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028177-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: LUCIANO RODRIGUES XAVIER
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028178-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: JANUARIO DEODORO STEIL
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028179-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: VALDEMIR PEREIRA DA SILVA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028180-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: JULIO DE SENA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028181-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: AGUINALDO MOREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028214-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 4 REGIAO - RS
ADV/PROC: RS037118 - MARCO ANTONIO FERNANDES DUTRA VILA
EXECUTADO: ROBERTO FURLAN
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028215-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028216-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028741-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CNSO - CENTRO NACIONAL DE SERVICOS E OBRAS LT
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028742-1 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ALTEC BRASIL S.A.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028743-3 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: COLEGIO OMEGA S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028744-5 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: AUTO POSTO THAIS COM.E SERV.DE COMB.E LUBRIF.
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028745-7 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: LACMANN CONFECÇOES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028746-9 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: ADRIANO MOREIRA NUNES - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028747-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: IND E COM DE PASTAS SANFONADAS LIVRAMENTO LTD
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028748-2 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: PROMPTEL COMUNICACOES SA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028749-4 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SERVIFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA E SERVICOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028750-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ADRIANO MOREIRA NUNES - ME
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028751-2 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CONEXAO COMUNICACAO E PROPAGANDA LTDA-EPP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028752-4 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: A TELEVENDAS COMERCIAL LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028753-6 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CAMBUCI S/A
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028754-8 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SAO BENTO MAGAZINE LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028755-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: V.NEUVE VEICULOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028756-1 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: DEJUS MULTIMIDIA CONGRESSOS E FEIRAS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028757-3 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: COOPERATIVA DE TRABALHO EM GESTAO INTEGRADA D
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029116-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.82.028195-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.029633-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MAURICIO JOSE DE ARAUJO GRIGOLETTO
ADV/PROC: SP098709 - PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES E OUTRO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028196-0 PROT: 30/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 89.0002226-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO: MULTIPARK ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028197-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.021971-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CONFECÇOES PATELLE LTDA.
ADV/PROC: SP076083 - BAMAM TORRES DA SILVA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028198-4 PROT: 29/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.021645-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS UNIDAS LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP038057 - EDISON DE ALMEIDA SCOTOLO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028199-6 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2001.61.82.002240-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DILZA MARTINS FERREIRA

ADV/PROC: SP097044 - WALTER GUIMARAES TORELLI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028200-9 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2001.61.82.002240-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MADILUZ ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
ADV/PROC: SP097044 - WALTER GUIMARAES TORELLI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028201-0 PROT: 01/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.012936-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028202-2 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.030267-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARIO TOSHIO YOKOI E OUTROS
ADV/PROC: SP229044 - DANIELA APARECIDA PEDRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028203-4 PROT: 01/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.047047-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: TERNI ENGENHARIA LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP102358 - JOSE BOIMEL
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028204-6 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 98.0526739-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ISS SERVISYSTEM COM/ E IND/ LTDA
ADV/PROC: SP222563 - KATIA BENVENUTTI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028205-8 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.002111-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: TEMPAPEL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADV/PROC: SP260914 - ANDERSON DAVIDSON DA SILVA VIEIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028206-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.056226-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FERNANDO LUCIO IMOVEIS S/C LTDA

ADV/PROC: SP028426 - JOAO ROBERTO BERNARDINO DE SOUZA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028207-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.004492-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: TEXTIL MARLITA LTDA
ADV/PROC: SP131295 - SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028208-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.044450-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BONUS IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA
ADV/PROC: SP166020 - MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028209-5 PROT: 29/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.054203-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: INVENSYS APPLIANCE CONTROLS LTDA
ADV/PROC: SP131524 - FABIO ROSAS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028210-1 PROT: 29/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.045801-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: INVENSYS APPLIANCE CONTROLS LTDA
ADV/PROC: SP131524 - FABIO ROSAS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028211-3 PROT: 30/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.048242-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CLINICA CARDIO CIRURGICA J.P. DA SILVA LTDA.
ADV/PROC: SP028587 - JOAO LUIZ AGUION E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028212-5 PROT: 01/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.013116-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DROG NOVA DELHI COCAIA LTDA - ME
ADV/PROC: SP138204 - HILTON ALTGAUZEM
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028213-7 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2001.61.82.018923-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ISABEL CRISTINA SILVEIRA RAMOS
ADV/PROC: SP183459 - PAULO FILIPOV

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028885-1 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2005.61.82.057611-5 CLASSE: 99
REQUERENTE: VALTER LUIZ SANCHES CALVO E OUTRO
ADV/PROC: SP154805 - ANALICE SANCHES CALVO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.029219-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
PRINCIPAL: 2008.61.82.025310-8 CLASSE: 99
IMPETRANTE: CARLOS ELY ELUF
ADV/PROC: SP247286 - VIVIANE CRISTINA VIEIRA
IMPETRADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 11

II - Redistribuídos

PROCESSO : 1999.61.12.005818-0 PROT: 21/07/1999
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DEPRECADO: FRIGORIFICO FRIGOPAIZAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS
VARA : 99

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000345
Distribuídos por Dependência _____ : 000021
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000367

Sao Paulo, 16/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.007473-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007474-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007475-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007476-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007477-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007478-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007479-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007480-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007481-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007482-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007483-9 PROT: 16/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007484-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007485-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007489-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 9 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007490-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUVALDO MEIRA ALVES
ADV/PROC: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007492-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JURACI ANTONIA GOMES DA SILVA
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007493-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLI BISPO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007494-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA ASSIS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007495-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIS ROBERTO MAGANHA
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007496-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007497-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOVELINA DE OLIVEIRA DALAN
ADV/PROC: SP060651 - DEVAIR BORACINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007498-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUCLIDES DALAN
ADV/PROC: SP060651 - DEVAIR BORACINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007499-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LIMERCI CARVALHO DA CRUZ
ADV/PROC: SP167109 - NATAL LUIZ SBRANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007500-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007526-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RAFAEL CARLOS DE SANTANA
ADV/PROC: SP243597 - RODRIGO TADASHIGUE TAKIY
IMPETRADO: DIRETOR DA FACULDADE DA FUNDACAO EDUCACIONAL ARACATUBA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007528-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ELENIR APARECIDA ROSA MARQUES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007529-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ALCIR BELINELO
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.18.001901-6 PROT: 28/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ILDERIM DE SOUZA COSTA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000027

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000028

Aracatuba, 17/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FLADEMIR JERONIMO BELINATI MARTINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.001190-9 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: PEDRO BARBOSA RODRIGUES

ADV/PROC: SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E OUTROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001191-0 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR: NIRA MARIA FRANCO

ADV/PROC: SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E OUTROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001192-2 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP

ADV/PROC: SP184822 - RÉGIS TADEU DA SILVA

EXECUTADO: TRANSDIESEL TRANSPORTADORA DE PETROLEO ASSIS LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001193-4 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LUCILIA RAMOS

ADV/PROC: SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001194-6 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001195-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001196-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: GUSTAVO SEBRIAN FERREIRA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001197-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO LUCAS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP105319 - ARMANDO CANDELA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001198-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YOLANDA DE ANDRADE GARCIA
ADV/PROC: SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001199-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUSTAVO HWANG MOTA
ADV/PROC: SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001200-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO LEITE DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001201-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA RUFINO CARDOSO
ADV/PROC: SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001202-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE FERNANDO PEREIRA - MENOR
ADV/PROC: SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000013
Distribuídos por Dependência _____: 000000
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____ : 000013

Assis, 17/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JACIMON SANTOS DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.009708-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERO JOAO DA SILVA
ADV/PROC: SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.009729-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERO MONTEIRO DA SILVA
ADV/PROC: SP220394 - FERNANDO LUIS CARDOSO
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.009730-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO BRAIDA JUNIOR
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.009731-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO APARECIDO FERREIRA
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.009732-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ENEZIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.009733-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS AUGUSTO HAAS
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.009734-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA MARIA AFONSO MAGALHAES
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.009735-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLIVIO JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.009736-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILMA ALBERTIN
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.009737-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: M ZELINSKI MONTEIRO E CIA/ LTDA - MM LOGISTICA
ADV/PROC: SP229040 - DANIEL CELANTI GRANCONATO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.009738-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP142495 - EDINA APARECIDA SILVA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.009740-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ELAINE RIBEIRO DE MENEZES
AVERIGUADO: ANTONIO CARLOS PINTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009742-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: POWER AVIATION IMPORTACAO LTDA EPP
ADV/PROC: SP133791B - DAZIO VASCONCELOS
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.009743-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE NOGUEIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP274946 - EDUARDO ONTIVERO
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM JUNDIAI

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.009744-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BERNARDINO MARTIN PIVA
ADV/PROC: SP122397 - TEREZA CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.009746-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.009747-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RONDONOPOLIS - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009748-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009749-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELO SCHMIDT SIMOES
ADV/PROC: SP056176 - ZANEISE FERRARI RIVATO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.009750-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GABRIEL LISBOA BACHA
ADV/PROC: SP056176 - ZANEISE FERRARI RIVATO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.009751-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA CONSOLACAO SILVESTRE HONORATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.009724-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.05.011259-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: WILLIAM WALDER SOZZA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009725-1 PROT: 29/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.05.002025-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARIA HELENA FREIRE ME E OUTRO
ADV/PROC: SP206111 - REJANY APARECIDA DOS SANTOS HOMEM DE MELO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009726-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.05.002930-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PCTEC CAMP COMERCIO LTDA
ADV/PROC: SP220843 - ALEXANDRE DOMINGUES GRADIM E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009727-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.05.005340-8 CLASSE: 206
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA PAULA BARBEJAT
EMBARGADO: VITORIA QUIMICA TINTAS E ANTICORROSIVOS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.009728-7 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.05.001831-4 CLASSE: 98
EMBARGANTE: NEI ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP137830 - PAULO MARCOS LOBODA FRONZAGLIA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.009741-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 98.0609679-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ANTONIO GARCIA FILHO E OUTRO
ADV/PROC: SP014811 - CARLOS LUCENTI
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000021
Distribuídos por Dependência_____ : 000006
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000027

Campinas, 16/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JACIMON SANTOS DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.009739-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: ROSEMEIRE PEREIRA DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009752-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
REPRESENTADO: SEVERINO ALEXANDRE DE ANDRADE MELO E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009753-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009754-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO-RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009755-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009756-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009757-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009758-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009759-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009760-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009761-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009762-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009763-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009764-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009765-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009766-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009767-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009768-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009769-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009770-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009771-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009772-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009773-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009774-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009775-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009776-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009777-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR E OUTROS
ADV/PROC: SP106940 - ELISABETE PERISSINOTTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.009778-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADV/PROC: PROC. CELSO FERREIRA DOS REIS PIERRO
EXECUTADO: CLINICA PIERRO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009779-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. CELSO FERREIRA DOS REIS PIERRO
EXECUTADO: NASCAR PETROLEO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009780-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: SP232940 - CELSO FERREIRA DOS REIS PIERRO
EXECUTADO: AMERICAN PETROLEUM DISTRIBUIDORA DE COMB DER PETR LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009781-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS SALEMI BERTELLI
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.009782-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURA INEZ MATTOSO DE GOBBI
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.009783-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELENA NOGUEIRA GALVAO DE FRANCA
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.009784-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP237020 - VLADIMIR CORNELIO
EXECUTADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA MOREIRA LTDA ME E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.009785-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMS S/A
ADV/PROC: SP194574 - PEDRO SCUDELLARI FILHO E OUTRO
REU: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.009786-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMS SIGMA PHARMA LTDA
ADV/PROC: SP194574 - PEDRO SCUDELLARI FILHO E OUTRO
REU: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.009787-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ELAINE RIBEIRO DE MENEZES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009788-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ELAINE RIBEIRO DE MENEZES
AVERIGUADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009789-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009790-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009791-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009792-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009793-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009794-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009795-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009796-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009797-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009798-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009799-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009800-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009801-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUCHINI TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
IMPETRADO: PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.009802-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO EVANGELISTA MENDES DE SOUSA
ADV/PROC: SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.009803-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO SILAS MARTINS
ADV/PROC: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.009804-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONARDO CACAU SANTOS LA BRADBURY
ADV/PROC: SP185970 - TONÍ ROBERTO DA SILVA GUIMARÃES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.009805-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADAUTO RIOS DE SOUZA
ADV/PROC: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.009806-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DALOSSI
ADV/PROC: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.009807-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NORIVALDO JOSE VICENTE
ADV/PROC: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.009808-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA NETO
ADV/PROC: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.009809-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALMIR APARECIDA BREDA
ADV/PROC: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.009810-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WAGNER TIBURCIO
ADV/PROC: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.009811-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANETE BASILIO CARNEIRO DE SOUZA
ADV/PROC: SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.009812-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS NORBERTO TORRES
ADV/PROC: SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.009813-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LIDIA CALDEIRA BARBOSA
ADV/PROC: SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.009814-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA MARQUES DA SILVA LAZARIN
ADV/PROC: SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.009815-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARTA REGINA DE LIMA CARDOSO
ADV/PROC: SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.009816-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PRO MAN PROJETOS E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS LTDA
ADV/PROC: SP230578 - TIAGO MONTEIRO SILVA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.009817-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: M.A.N. COM/ DE PECAS E MANUTENCAO DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA ME
ADV/PROC: SP230578 - TIAGO MONTEIRO SILVA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.009818-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FERRO MAN MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS LTDA
ADV/PROC: SP230578 - TIAGO MONTEIRO SILVA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.009819-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MALAGUTTI & MARTINS LTDA
ADV/PROC: SP178798 - LUCIANO PEREIRA DE CASTRO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.009820-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TELE DESIGN SERVICOS E COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTD
ADV/PROC: SP201123 - RODRIGO FERREIRA PIANEZ
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.009821-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009822-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009829-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ITAMIL PLASTICOS LTDA
ADV/PROC: SP252749 - ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR
IMPETRADO: PRESIDENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.009830-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PEDRO RODRIGUES DE CAMARGO
ADV/PROC: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM JUNDIAI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.009835-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JENIVAL CAMPOS DO CARMO
ADV/PROC: SP167808 - EUGENIA MARIA RIZZO SAMPAIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.009823-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009824-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REPRESENTANTE: SEGREDO DE JUSTICA
REPRESENTADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009825-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REPRESENTANTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: MS009303 - ARLINDO P. SILVA FILHO
REPRESENTADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009826-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REPRESENTANTE: SEGREDO DE JUSTICA
REPRESENTADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009827-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REPRESENTANTE: SEGREDO DE JUSTICA
REPRESENTADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009828-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REPRESENTANTE: SEGREDO DE JUSTICA
REPRESENTADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000075
Distribuídos por Dependência _____ : 000006
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000081

Campinas, 17/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.05.009429-8
PROTOCOLO: 07/07/2009

CLASSE: 25 - USUCAPIAO
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA [3]
ADV/PROC: SP099931 - GERSON APARECIDO BARBOSA
REU: SEGREDO DE JUSTICA [3]
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: CLAUDIO ROBERTO PINTO DA SILVA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: EDSON JOSE PINTO DA SILVA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: RITA DE CASSIA PINTO DA SILVA MORAES

Demonstrativo

Total de Processos: 001

Campinas, 20/07/2009

JACIMON SANTOS DA SILVA
Juiz Federal Distribuidor

6ª VARA DE CAMPINAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 11/2009

O DOUTOR JACIMON SANTOS DA SILVA, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

RESOLVE:

ALTERAR

Os períodos de férias da servidora Maristela Peixoto Soares Piccolotto, Analista Judiciária, RF 4839, anteriormente marcados para 05/10/2009 a 23/10/2009 e 09/11/2009 a 19/11/2009 para 31/08/2009 a 10/09/2009 e 16/11/2009 a 04/12/2009, respectivamente.

Campinas, 17 de julho de 2009.

JACIMON SANTOS DA SILVA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

8ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 21/2009

O DOUTOR RAUL MARIANO JÚNIOR, JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO, a escala de férias dos servidores desta Vara,

RESOLVE:

Indicar a servidora CECÍLIA SAYURI KUMAGAI, RF n. 4507, para substituir a servidora CRISTIANE CECCONI LISERRE CALABREZ, RF n. 4491, Supervisora de Processamentos Ordinários (FC-5), no período de suas férias, qual seja de 13/07/2009 a 22/07/2009.

Cumpra-se, publique-se e comunique-se.

Campinas, 17 de julho de 2009.

RAUL MARIANO JÚNIOR
Juiz Federal

1ª VARA DE CAMPINAS - EDITAL

1ª Vara Criminal Federal de Campinas/SP
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE QUINZE DIAS

O Dr. Leonardo Pessorusso de Queiroz, MM Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Criminal Federal de Campinas/SP, FAZ SABER a acusada TEREZINHA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 12.546.224-4 SSP/SP, CPF 024.623.048-78, nascida em 29.05.1959, filha de Paulo Ferreira de Sousa e de Cyria Ferreira Marques de Sousa, natural de São Paulo/SP, nos autos do Processo Crime nº 2006.61.05.003119-6, que pelo presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias, fica CITADA sobre os fatos narrados na denúncia como incurso nas penas do 313-A do CP e INTIMADA para o oferecimento da resposta escrita à acusação, no prazo de 10 dias (artigos 396 e 396-A da Lei 11.719/2008). E como consta dos autos que a acusada TEREZINHA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei, por ordem do MM Juiz Federal Substituto. Eu _____ Érica Satiko Maruyama da Silva, RF 2310, Analista Judiciária, digitei. Eu _____ Alessandra de Lima Baroni Cardoso, Diretora de Secretaria, subscrevi. Campinas, 17 de julho de 2009.

LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

3ª VARA DE FRANCA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO
(com prazo de trinta dias)

O Dr. Bernardo Julius Alves Wainstein, MM Juiz Federal Substituto da 3ª Vara em Franca, na forma da lei, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramitam os autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 2008.61.13.001646-9, esta movida pela FAZENDA NACIONAL em face de VALDIR OSNIR DA SILVA - CPF: 769.867.648-04, no valor de R\$ 11.186,65, atualizado em 23/12/2008 (CDA nº 80 1 07 020916-19, inscrita em 02/02/2007, relativa a IRPF). E, tendo em vista o fato que o(s) referido(s) executado(s) se encontram em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica CITADO o executado VALDIR OSNIR DA SILVA - CPF 769.867.648-04, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 03/07/2009. Eu, _____ (Gisele Branquinho Ramos), Analista Judiciário, RF 5119, digitei e conferi. E eu, _____ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Bernardo Julius Alves Wainstein
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de trinta dias)

O Dr. Bernardo Julius Alves Wainstein, MM Juiz Federal Substituto da 3ª Vara em Franca, na forma da lei, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal, tramitam os autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 2008.61.13.001274-9, esta movida pela FAZENDA NACIONAL em face de WANDERLEY ROBERTO PEREIRA - CPF: 099.018.648-28, no valor de R\$ 11.387,18, atualizado em 23/12/2008 (CDA nº 80 1 04 030020-96, inscrita em 31/08/2004, relativa a IRPF). E, tendo em vista o fato que o(s) referido(s) executado(s) se encontram em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica CITADO o executado WANDERLEY ROBERTO PEREIRA - CPF: 099.018.648-28, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 03/07/2009. Eu, ____ (Gisele Branquinho Ramos), Analista Judiciário, RF 5119, digitei e conferi. E eu, ____ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Bernardo Julius Alves Wainstein
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de trinta dias)

O Dr. Bernardo Julius Alves Wainstein, MM Juiz Federal Substituto da 3ª Vara em Franca, na forma da lei, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramitam os autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 2008.61.13.000389-0, esta ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de RITA DE FÁTIMA VILELA INÁCIO-ME - CNPJ: 65.869.299/0001-60, no valor de R\$ 7.783,67, atualizado em 31/01/2008 (CDA nº FGSP200703975, inscrita em 31/01/2008, relativa a FGTS). E, tendo em vista o fato que o(s) referido(s) executado(s) se encontram em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica CITADA a executada RITA DE FÁTIMA VILELA INÁCIO-ME - CNPJ: 65.869.299/0001-60, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 03/07/2009. Eu, _____ (Gisele Branquinho Ramos), Analista Judiciário, RF 5119, digitei e conferi. E eu, _____ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Bernardo Julius Alves Wainstein
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(com prazo de trinta dias)

O Dr. Bernardo Julius Alves Wainstein, MM Juiz Federal Substituto da 3ª Vara em Franca, na forma da lei, faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramitam os autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.61.13.001265-4, esta ajuizada pela FAZENDA NACIONAL em face de RUBIO & PORTO LTDA-EPP - CNPJ: 67.080.085/0001-36, no valor de R\$ 50.090,66, atualizado em 23/12/2008 (CDAs nº 80 2 06 056277-01, 80 6 06 126206-43, 80 6 06 126207-24 e 80 7 06 029275-81, inscrita em 20/07/2006, relativa a IRPJ). E, tendo em vista o fato que o(s) referido(s) executado(s) se encontram em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica CITADA a executada RUBIO & PORTO LTDA-EPP - CNPJ: 67.080.085/0001-36, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 03/07/2009. Eu, _____ (Gisele Branquinho Ramos), Analista Judiciário, RF 5119, digitei e conferi. E eu, _____ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Bernardo Julius Alves Wainstein
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(com prazo de trinta dias)

O Dr. Bernardo Julius Alves Wainstein, MM Juiz Federal Substituto da 3ª Vara em Franca, na forma da lei, faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramita os autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 2005.61.13.003673-0, ajuizada pela FAZENDA NACIONAL em face de EDSON CAETANO DE SOUZA CALÇADOS - EPP - CNPJ: 03.433.531/0001-66 e EDSON CAETANO DE SOUZA - CPF: 195.007.558-31, no valor de R\$ 48.571,06, atualizado em 11/08/2008 (CDA nº 80 4 05 055755-00, inscrita em 30/05/2005, relativa a Simples). E, tendo em vista o fato de que os referidos executados se encontram em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), ficam CITADOS os executados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, paguem a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garantam a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 06/07/2009. Eu, _____ (Gisele Branquinho Ramos), Analista Judiciário, RF 5119, digitei e conferi. E eu, _____ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.
Bernardo Julius Alves Wainstein
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(com prazo de trinta dias)

O Dr. Bernardo Julius Alves Wainstein, MM Juiz Federal Substituto da Vara acima referida, na forma da lei, etc., faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramita o seguinte processo de EXECUÇÃO FISCAL movido pela FAZENDA NACIONAL: 2005.61.13.003965-1 contra FRANCA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA - CNPJ: 02.918.201/0001-06 e ARIIVALDO DA SILVA - CPF: 982.706.998-53, no valor de R\$ 20.391,64, atualizado em 23/12/2008 (CDA nº 80 4 05 055667-72, inscrita em 30/05/2005, relativa a Simples). E, tendo em vista o fato de que os referidos executados se encontram em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica CITADO o co-executado ARIIVALDO DA SILVA - CPF: 982.706.998-53, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 06/07/2009. Eu, _____ (Gisele Branquinho Ramos), Analista Judiciário, RF 5119, digitei e conferi. E eu, _____ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Bernardo Julius Alves Wainstein
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de trinta dias)

O Dr. Bernardo Julius Alves Wainstein, MM Juiz Federal Substituto da Vara acima referida, na forma da lei, etc., faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramita a EXECUÇÃO FISCAL de nº 2006.61.13.002184-5, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de CENTRAL DE BENEFÍCIOS - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E ASSESSORIA LTDA - CNPJ: 04.291.769/0001-67 e JOSÉ RICARDO DE QUEIROZ - CPF: 715.343.428-34, no valor de R\$ 260.767,39, atualizado em 28/10/2008 (CDA nº 80 2 06 032295-80, inscrita em 09/02/2006, relativa a IRPJ). E, tendo em vista o fato de que os referidos executados se encontram em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica CITADO o co-executado JOSÉ RICARDO DE QUEIROZ - CPF: 715.343.428-34, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 06/07/2009. Eu, _____ (Gisele Branquinho Ramos), Analista Judiciário, RF 5119, digitei e conferi. E eu, _____ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Bernardo Julius Alves Wainstein
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de trinta dias)

O Dr. Bernardo Julius Alves Wainstein, MM Juiz Federal Substituto da 3ª Vara em Franca, na forma da lei, faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramita os autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 2006.61.13.002312-0, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO em face de J. S. RODRIGUES CHAVES FRANCA - ME - CNPJ: 01.209.045/0001-33 e JOÃO SILVIO RODRIGUES CHAVES - CPF: 075.828.158-74, no valor de R\$ 2.614,77, atualizado em 28/01/2008 (CDA nº 014, Livro nº 157, Folha nº 014, Série A, inscrita em 16/07/2001, relativa à multa imposta com fundamento no art. 8º da Lei nº 9.933, de 20/12/1999, no processo nº 14.409/00 SP A.I. nº 915676). E, tendo em vista o fato de que os referidos executados se encontram em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica CITADO o co-executado JOÃO SILVIO RODRIGUES CHAVES - CPF: 075.828.158-74, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 06/07/2009. Eu, _____ (Gisele Branquinho Ramos), Analista Judiciário, RF 5119, digitei e conferi. E eu, _____ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Bernardo Julius Alves Wainstein
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de trinta dias)

O Dr. Bernardo Julius Alves Wainstein, MM Juiz Federal Substituto da 3ª Vara em Franca, na forma da lei, faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramita os autos EXECUÇÃO FISCAL nº 2006.61.13.001754-4, ajuizada pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO em face de CLARAÇUCAR COMERCIO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ: 71.626.972/0001-34 e ELITA DA COSTA ANDRADE - CPF: 283.505.318-27, no valor de R\$ 14.773,76, atualizado em 02/09/2008 (CDAs nº: 084, Livro nº 205, Folha nº 084, Série A, inscrita em 03/11/2004, relativa à multa imposta com fundamento no art. 8º da Lei nº 9.933, de 20/12/1999, no processo nº 25.993/02 SP A.I. nº 1133724; 088, Livro nº 200, Folha 088, Série A,

inscrita em 05/10/2004; relativa à multa imposta com fundamento no art. 8º da Lei nº 9.933, de 20/12/1999, no processo nº 26.854/03 SP A.I. nº 1145051; 087, Livro nº 200, Folha nº 087, Série A, inscrita em 05/10/2004, relativa à multa imposta com fundamento no art. 8º da Lei nº 9.933, de 20/12/1999, no processo nº 21.980/03 SP A.I. nº. 1144931). E, tendo em vista o fato de que os referidos executados se encontram em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica CITADA a co-executada ELITA DA COSTA ANDRADE - CPF: 283.505.318-27 para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 06/07/2009. Eu, _____ (Gisele Branquinho Ramos), Analista Judiciário, RF 5119, digitei e conferi. E eu, _____ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Bernardo Julius Alves Wainstein
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de trinta dias)

O Dr. Bernardo Julius Alves Wainstein, MM Juiz Federal Substituto da 3ª Vara em Franca, faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramita os autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 2003.61.13.000424-0, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de CONSTRUFANCA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 67.276.857/0001-00, ILMA ADELIA DE SOUZA RAMOS - CPF: 020.500.918-26, FRANCISCO CORDERO DONHA FILHO - CPF: 050.000.918-09 e HÉLIO ANTÔNIO DA SILVA RAMOS - CPF: 745.839.058-15, no valor de R\$ 13.057,26, atualizado em 22/12/2008 (CDA nº 80 6 02 069123-80, inscrita em 18/10/2002, relativa a COFINS). E, tendo em vista o fato de que a co-executada Ilma Adélia de Souza Ramos se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica CITADA a co-executada ILMA ADELIA DE SOUZA RAMOS - CPF: 020.500.918-26, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 06/07/2009. Eu, _____ (Gisele Branquinho Ramos), Analista Judiciário, RF 5119, digitei e conferi. E eu, _____ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Bernardo Julius Alves Wainstein
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA ISABEL DO PRADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.007823-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VERA LUCIA CALVINO
EXECUTADO: POLIPRINT IND.E COM.DE EMBALAGENS PLASTICAS L

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007824-1 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VERA LUCIA CALVINO
EXECUTADO: SAFELCA SA INDUSTRIA DE PAPEL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007825-3 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VERA LUCIA CALVINO
EXECUTADO: ACOPLAST IND/ E COM/ LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007827-7 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FABIO DA SILVA PRADO
EXECUTADO: VDO DO BRASIL IND/ E COM/ DE MEDIDORES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007829-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. AFFONSO KOLLAR
EXECUTADO: LUSO BRASILEIRA VIDROS ESPELHOS E CRISTAIS LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007830-7 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VERA LUCIA CALVINO
EXECUTADO: PANIFICADORA ESTRELA DE GUARULHOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007831-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: PANIFICADORA ESTRELA DE GUARULHOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007832-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: PANIFICADORA ESTRELA DE GUARULHOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007836-8 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VERA LUCIA CALVINO
EXECUTADO: TUBOPACK EMBALAGENS INDL/ LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007859-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: MARIA EGNE DOS SANTOS SILVA

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007860-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: RITA ALVES ARAUJO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007861-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: JANE EMILIANO KOBATA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007862-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: EDNA SILVA DE OLIVEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007863-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: IURI LEANDRO DA SILVA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007864-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: ANDREA DE CARVALHO FONSECA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007865-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: EVERTON ANDRE DE ANDRADE E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007866-6 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: CARLOS ANDRE GOMES DA SILVA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007867-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: K. F. INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007868-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: K. F. INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA E OUTROS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007869-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: K. F. INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007870-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: K. F. INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007880-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CRISTOVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007881-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDRE MAURICIO LIMA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007882-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS BATISTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007884-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HOZANA ALVES RODRIGUES
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007885-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.007886-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.007887-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007888-5 PROT: 15/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007889-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007890-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007891-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007892-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007893-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007894-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.007895-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARI JORGE ZEITUNE FILHO
ADV/PROC: SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007896-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: GILMAR FERREIRA DE SOUSA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007897-6 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007898-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: SENAFER COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007899-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: CAMPEL CALDEIRARIA E MECANICA PESADA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007900-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: HOSPITAL BOM CLIMA S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007901-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: MEGADRILL SOUTH AMERICA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007902-6 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: WANDERLEY LEITE DA SILVA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007903-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: MWR COMERCIO DE PECAS PARA AUTOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007904-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: MAJOR EMPREENDIMENTOS E INCORPORACAO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007905-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: EDUARDO MARCELO SAEZ FREIRE-ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007906-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: ANDERSON DOS SANTOS FEITOSA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007907-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: RINALDI, ADVOCACIA E CONSULTORIA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007908-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: PRESSTUBOS MANGUEIRAS, CONEXOES E VALVULAS LTDA - EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007909-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: MB COMERCIO E SERVICOS EM ELEVADORES LTDA-ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007910-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: INDUSGRADE INDUSTRIA DE GRADES E METAIS PERFURADOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007911-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: EDUCOMP EDUCACAO E INFORMATICA LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007912-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: AUTO POSTO SALLOTTI LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007913-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: AVICOLA NOVA CIDADE LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007914-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS TEJOFLEX LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007915-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: COMERCIAL POLLYANNA DE FRIOS E LATICINIOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007916-6 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: G-2 REPRESENTACOES COMERCIAIS E DISTRIBUIDORA DE PAPEL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007917-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: FUTURA SEGURANCA PRIVADA LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007918-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATANAEL PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP260156 - INDALÉCIO RIBAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007920-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: WELLINGTON BERNARDES DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007921-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CAVALCANTE DA SILVA
ADV/PROC: SP166163 - DARLEI DENIZ ROMANZINI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007922-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ARILSON COUTO MARTINS
ADV/PROC: SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM GUARULHOS-
S
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007923-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE GIOVANINI PEREIRA
ADV/PROC: SP250401 - DIEGO DE SOUZA ROMÃO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007924-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEONICE PELISILI DA SILVA
ADV/PROC: SP265295 - ENZO ROSSELLA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007925-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JACKSON JESAIAS MARTINS DE SOUZA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MOGI DAS CRUZES - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007926-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: MARIA SELMA DA SILVA
ADV/PROC: SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL AG SUZANO SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007927-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE IZIDORO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007928-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MAGNETI MARELLI COMANDOS MECANICOS IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP212546 - FERNANDO WESTIN MARCONDES PEREIRA
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-
SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007929-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLEIDE DA SILVA ALVES
ADV/PROC: SP134161 - IVANA FRANCA DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007930-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: IVANILDA DE ARAUJO SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP126283 - ELECIR MARTINS RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007931-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ELENA MATIAS
ADV/PROC: SP133117 - RENATA BARRETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007932-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERSON GONCALVES PEREIRA
ADV/PROC: SP133117 - RENATA BARRETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007933-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEVERINO APOLINARIO DA SILVA
ADV/PROC: SP133117 - RENATA BARRETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007934-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007935-0 PROT: 16/07/2009

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ALFONSO RAMOS FERNANDEZ
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007936-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MIROSLAV PINCAK
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007937-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDINALVA DO NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA
ADV/PROC: SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007938-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL ALVES DE ARAUJO
ADV/PROC: SP252928 - MANOEL FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007939-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DELFINA MARILENA MARTINS
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007940-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007942-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A
ADV/PROC: SP103364 - FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007958-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 1999.03.99.000638-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2009.61.19.007830-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DIRCE CORTEZ
ADV/PROC: SP099250 - ISAAC LUIZ RIBEIRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

PROCESSO : 1999.03.99.032786-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2009.61.19.007836-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: TUBOPACK EMBALAGENS INDL/ LTDA
ADV/PROC: SP067788 - ELISABETE GOMES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VERA LUCIA CALVINO
VARA : 3

PROCESSO : 1999.03.99.093264-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.19.007824-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SAFELCA SA INDUSTRIA DE PAPEL
ADV/PROC: SP143347 - SOLFERINA MARIA MENDES SETTI POLATI E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VERA LUCIA CALVINO
VARA : 3

PROCESSO : 1999.03.99.113195-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.19.007823-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: POLIPRINT IND.E COM.DE EMBALAGENS PLASTICAS L
ADV/PROC: SP038302 - DORIVAL SCARPIN E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VERA LUCIA CALVINO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007826-5 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.19.007825-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ACOPLAST IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP022037 - PEDRO BATISTA MORETTI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VERA LUCIA CALVINO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007828-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.19.007827-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: VDO DO BRASIL IND/ E COM/ DE MEDIDORES LTDA
ADV/PROC: SP017663 - ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FABIO DA SILVA PRADO
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.03.004362-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007889-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECAO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000082
Distribuídos por Dependência _____: 000006
Redistribuídos _____: 000002

*** Total dos feitos _____ : 000090

Guarulhos, 16/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE GUARULHOS

Embargos à Execução n.º: 2003.61.19.007819-6 e 2002.61.19.003149-7, propostos por GRAZZIMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA em face da UNIÃO FEDERAL - Tendo em vista o arquivamento dos autos, fica a EMBARGANTE intimada, na pessoa de seu procurador, a recolher o valor de R\$ 8,00 (Oito reais), PARA CADA FEITO, relativo às custas de desarquivamento, mediante guia DARF, código de receita n.º: 5762, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução das petições n.º: 2009.000186910-1 e 2009.000186907-1, ambas de 13/07/2009 - Adv.: ISAIAS LOPES DA SILVA (OAB/SP 123.849) e ANDRE FELIPE SOARES CHAVES (OAB/SP 271.683).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JANIO ROBERTO DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.003765-4 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003766-6 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003767-8 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARÇA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003768-0 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003769-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003770-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003771-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003773-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORECATU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003774-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003775-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
ADV/PROC: SP131014 - ANDERSON CEGA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003776-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
ADV/PROC: SP059752 - MARIA LUCIA PEREIRA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003777-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ESTER DA SILVA
ADV/PROC: SP265900 - ELIZABETH DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003778-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA CARDOSO BEGNAMI
ADV/PROC: SP265900 - ELIZABETH DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003779-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003780-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO MAURICIO SENO
ADV/PROC: SP220130 - MARIA GABRIELA DE OLIVEIRA SENO
IMPETRADO: GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM MARILIA-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003781-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZINETA FRANCISCO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP234555 - ROMILDO ROSSATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003782-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURICIO APARECIDO FLORENTINO
ADV/PROC: SP234555 - ROMILDO ROSSATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003783-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOIANIA - GO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003784-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATALINA VICENTE NEVES
ADV/PROC: SP171953 - PAULO ROBERTO MARCHETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003785-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMELIA APARECIDA COLAVITE
ADV/PROC: SP171953 - PAULO ROBERTO MARCHETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003786-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA MARIA MOMESSO DE MOURA
ADV/PROC: SP171953 - PAULO ROBERTO MARCHETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003787-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.11.003772-1 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.11.001999-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FLORIANO CIRINO FRANCO
ADV/PROC: SP213845 - ALEXANDRE DOMINGUES PINTO DE ALMEIDA PIMENTEL
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

VARA : 2

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000022

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000023

Marília, 17/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DANIELA PAULOVICH DE LIMA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.007065-7 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007066-9 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LUIS VANDERLEI JACOMINI

ADV/PROC: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007067-0 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: DJALMA DONIZETI GRACIOLI

ADV/PROC: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007068-2 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: WALDOMIRO LOURENCO CARDOSO

ADV/PROC: SP257674 - JOAO PAULO AVANSI GRACIANO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007069-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAVICCHIOLLI E CIA/ LTDA
ADV/PROC: SP059676 - LUIZ CARLOS SCAGLIA E OUTRO
REU: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007070-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAVICCHIOLLI E CIA/ LTDA
ADV/PROC: SP059676 - LUIZ CARLOS SCAGLIA E OUTRO
REU: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007071-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAVICCHIOLLI E CIA/ LTDA
ADV/PROC: SP059676 - LUIZ CARLOS SCAGLIA E OUTRO
REU: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007072-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADAO NUNES DE ANDRADE
ADV/PROC: SP204352 - RENATO FERRAZ TÉSIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007073-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCILIO PEREIRA FILHO
ADV/PROC: SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007074-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ALEXANDRE PEREIRA NETO
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007075-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO BARBOSA VIEIRA
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007076-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISAIAS SIMAO DE SOUZA
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007077-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DENILSON DA SILVA
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007078-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DERLI JACINTO NUNES
ADV/PROC: SP148304A - ALCEU RIBEIRO SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007079-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO STEFANINI FARIA
ADV/PROC: SP148304A - ALCEU RIBEIRO SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007080-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL DE LIMEIRA - SP
ADV/PROC: SP036838 - FRANCISCO GULLO JUNIOR
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007081-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL DE LIMEIRA - SP
ADV/PROC: SP086902 - JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007082-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007083-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007084-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TIETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007085-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007086-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007087-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007088-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007089-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007090-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007091-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007092-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007093-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007094-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007095-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007096-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007097-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007098-0 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007099-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007100-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007101-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007102-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007103-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007104-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007105-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007106-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007107-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007108-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007109-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007110-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007111-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007112-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007113-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007114-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007115-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007116-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007117-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007118-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007119-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON BOTELHO DE CARVALHO E OUTRO
ADV/PROC: SP118037 - EDUARDO VIEIRA ROSENDO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007121-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON RODRIGUES FILHO
ADV/PROC: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007122-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO JOSE RODRIGUES
ADV/PROC: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007123-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PEDRO MARTINS DIAS
ADV/PROC: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007124-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ONOFRE RAMOS E OUTRO
ADV/PROC: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007125-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CAMILA GANTHOUS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.007062-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.09.009834-1 CLASSE: 29
REQUERENTE: JUIZO DA 1A VARA FEDERAL DE PIRACICABA
REQUERIDO: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO DAS PEDRAS-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007063-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.09.010464-0 CLASSE: 29
REQUERENTE: JUIZO DA 1A VARA FEDERAL DE PIRACICABA
REQUERIDO: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO DAS PEDRAS-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007064-5 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.09.004304-6 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANDERSON ALVES TEODORO

IMPUGNADO: JULIO ALVES DE GODOI
ADV/PROC: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007120-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.09.006212-0 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP
ADV/PROC: SP134457 - CARLA FREITAS NASCIMENTO
EXCEPTO: CAVICCHIOLLI E CIA/ LTDA
ADV/PROC: SP059676 - LUIZ CARLOS SCAGLIA E OUTRO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000060
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000064

Piracicaba, 17/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE PIRACICABA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O SENHOR DOUTOR LEONARDO JOSÉ CORRÊA GUARDA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Ação Monitória nº 2007.61.09.000115-8, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de SIDNEI BORGHESI JÚNIOR, brasileiro, divorciado, RG nº 17.571.234-7 e CPF nº 096.012.758-51 que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de QUINZE dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, Bairro Vila Rezende em Piracicaba/SP, CITA o(s) devedor(es) acima referido(s) para que promova(m) o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de dez por cento (artigo 475-J do CPC). E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 14 de julho de 2009. Eu _____ (Denis Corrêa Barboza), Técnico Judiciário, RF 2223, digitei. E eu _____ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi. Leonardo José Corrêa Guarda, Juiz Federal Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS O SENHOR DOUTOR LEONARDO JOSÉ CORRÊA GUARDA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Ação Monitória processo nº 2008.61.09.001626-9, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de AGENOR JOSÉ DE SOUZA PRESENTES - ME e AGENOR JOSÉ DE SOUZA que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de QUINZE dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, Bairro Vila Rezende, em Piracicaba/SP, CITA o(a)(s) AGENOR JOSÉ DE SOUZA PRESENTES - ME, CNPJ nº 72.716.285/0001-72 e AGENOR JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, separado, RG nº 6.797.074 e CPF nº 661.505.748-49 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue(m) o pagamento/entrega da coisa, tal como requerido pela autora na inicial, OU ofereça embargos que suspenderão a eficácia deste edital. CIENTIFICANDO-O(A)(S) de que caso não efetue(m) o pagamento e nem oponha(m) os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se a ação na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do referido estatuto processual, sendo que não o fazendo

será acrescentada ao montante multa de 10% (artigo 475-J do CPC). E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 14 de julho de 2009. Eu _____(Denis Corrêa Barboza), Técnico Judiciário, RF 2223, digitei. E eu _____(Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi. Leonardo José Corrêa Guarda, Juiz Federal Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O SENHOR DOUTOR LEONARDO JOSÉ CORRÊA GUARDA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Ação Monitória nº 2005.61.09.008110-8, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de POR DO SOL VESTUÁRIO LTDA. - ME, CNPJ nº 03.534.320/0001-57 e ESTELLA BATISTA DE SOUZA, brasileira, divorciada, RG nº 27.634.141-7 e CPF nº 245.464.218-26 que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de QUINZE dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, Bairro Vila Rezende em Piracicaba/SP, CITA o(s) devedor(es) acima referido(s) para que promova(m) o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de dez por cento (artigo 475-J do CPC). E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 14 de julho de 2009. Eu _____(Denis Corrêa Barboza), Técnico Judiciário, RF 2223, digitei. E eu _____(Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi. Leonardo José Corrêa Guarda, Juiz Federal Substituto.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA Nº 7/2009

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor Leandro Martins Januário, R.F. nº 3557, Analista Judiciário, Oficial de Gabinete, a partir do dia 13.07.2009, ficando o saldo remanescente marcado para o período de 7 a 11.01.2010.

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço o 2º período de férias do referido servidor de 9 a 19.12.2009 para 12 a 22.01.2010.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. ARQUIVE-SE.

Presidente Prudente, 13 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 8/2009

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor Anderson da Silva Nunes, R.F. nº 2304, Técnico Judiciário, Diretor de Secretaria, a partir do dia 15.07.2009, ficando o saldo remanescente marcado para o período de 6 a 19.12.2009.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. ARQUIVE-SE.

Presidente Prudente, 13 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 9/2009

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução nº 214, de 09.11.99, do Egrégio Conselho da Justiça Federal,

Considerando que o servidor ANDERSON DA SILVA NUNES, R.F. nº 2304, Técnico Judiciário, Diretor de Secretaria, esteve de férias no período de 29.06 a 14.07.2009, tendo sido marcada a fruição de saldo remanescente para o período de 6 a 19.12.2009,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA TOLDO, R.F. nº 4340, Técnico Judiciário, para substituí-lo nos referidos períodos.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. ARQUIVE-SE.

Presidente Prudente, 15 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 10/2009

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução nº 214, de 09.11.99, do Egrégio Conselho da Justiça Federal,

Considerando que o servidor LEANDRO MARTINS JANUÁRIO, R.F. n 3557, Analista Judiciário, Oficial de Gabinete, esteve de férias no período de 29.06 a 12.07.2009,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor MARCO AURÉLIO RIBEIRO KALIFE, R.F. n 6252, Analista Judiciário, para substituí-lo no referido período.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. ARQUIVE-SE.

Presidente Prudente, 15 de julho de 2009.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200661120120425, movido(s) pelo(a) CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA EM SÃO PAULO - CRF/SP em face de EDNA SUELI DONHA IBANEZ, CDA(s) 92485/05 à 92487/05, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): EDNA SUELI DONHA IBANEZ, CPF 045.843.228-80, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 26/10/2005 importava no valor de R\$600,46, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 01 de julho de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200761120079867, movido(s) pelo(a) CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA EM SÃO PAULO - CRF/SP em face de VILMA VILELLA BONZANINI, CDA(s) 143472/07 à 143477/07, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): VILMA VILELLA BONZANINI, CPF 924.636.658-15, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 09/03/2007 importava no valor de R\$1.648,00, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 01 de julho de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200461120009736, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de FRANCISCO & FRANCISCO PRESIDENTE PRUDENTE LTDA ME, SILVIA APARECIDA SILVA FRANCISCO, ERIC FERNANDO FRANCISCO e JUVENILDO FRANCISCO SOBRINHO, CDA(s) 80 7 03 038461-13, da série PIS/2003, desde 30/10/2003, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) SILVIA APARECIDA SILVA FRANCISCO atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): SILVIA APARECIDA SILVA FRANCISCO, CPF 97.473.988-00, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 09/03/2009 importava no valor de R\$11.230,46, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 01 de julho de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200861120156003, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de MANOEL FERREIRA CARVALHO JUNIOR, CDA(s) 40 6 08 001359-17, da série DO/2008, inscrita desde 16/07/2008, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): MANOEL FERREIRA CARVALHO JUNIOR, CPF 462.287.648-53, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 22/09/2008 importava no valor de R\$75.159,96, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 01 de julho de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAU

LO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200761120052515, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de VICENTE FURLANETTO CIA LIMITADA, VICENTE FURLANETTO -

ESPÓLIO, VERDI TERRA FURLANETTO e VERMAR TERRA FURLANETTO, CDA(s) 80 6 06 084710-78, da série DO/2006, inscrita desde 03/07/2006 e 80 7 97 007569-12, da série PIS/1997, inscrita desde 17/06/1997, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) VERDI TERRA FURLANETTO atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): VERDI TERRA FURLANETTO, CPF 725.678.808-87, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 17/03/2009 importava no valor de R\$12.081,48, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 01 de julho de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200661120063909, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de GAZZETTA TRANSPORTES LTDA, CDA(s) 80 2 06 033647-97, da série IRPJ/2006, 80 6 06 051994-07, da série DO/2006 e 80 7 06 018011-93, da série PIS/2006, inscritas desde 23/03/2006, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): GAZZETTA TRANSPORTES LTDA, CNPJ 55.342.455/0001-87, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 06/04/2009 importava no valor de R\$101.979,68, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 01 de julho de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200761120079028, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de GILDO JOSE PEDROSA e GILDO JOSE PEDROSA, CDA(s) 80 4 07 001012-28, da série TD/2007, 80 6 07 019588-95, da série DO/2007 e 80 6 07 019589-76, da série DO/2007, inscritas desde 16/04/2007, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): GILDO JOSE PEDROSA, CNPJ 59.516.021/0001-07 e GILDO JOSE PEDROSA, CPF 086.184.448-39, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 02/03/2009 importava no valor de R\$27.387,27, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 01 de julho de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 9512042568 e apensos 9512059185 e 9512057786, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de IND E COM DE VASSOURAS PRESIDENTE LTDA, LOURIVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA e JOAQUIM DOS SANTOS, CDA(s) 80 6 95 000905-90, da série DO/95, inscrita desde 08/03/95, 80 6 95 003401-03, da série DO/95, inscrita desde 29/06/95 e 80 7 95 000904-90, da série PIS/95, inscrita desde 28/06/95, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) LOURIVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA e JOAQUIM DOS SANTOS atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA

o(a)(s) devedor(a)(es): LOURIVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF 781.011.238-49 e JOAQUIM DOS SANTOS, CPF 371.097.749-53, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 30/03/2009 importava no valor de R\$19.835,97, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 01 de julho de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200661120042542, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de NOMURA & FERREIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP, RAUL FERREIRA e FRANCISCO SHIGUERU NOMURA, CDA(s) 80 4 05 107324-64, da série TD/2005, inscrita desde 22/09/2005, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) FRANCISCO SHIGUERU NOMURA atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): FRANCISCO SHIGUERU NOMURA, CPF 604.441.938-04, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 16/03/2009 importava no valor de R\$30.753,13, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 01 de julho de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO DE CARVALHO VIANA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.008957-4 PROT: 15/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: MARIA SILVA DOS SANTOS TOFANO E OUTROS

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.008958-6 PROT: 15/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: MARIA JOSE GOMES

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009034-5 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG

DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009035-7 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURDES DE FATIMA EMILIANO
ADV/PROC: SP139543 - MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009036-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WAGNER GUAGNONI
ADV/PROC: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009037-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BERNARDO LOURENCO
ADV/PROC: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009038-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO PAULO NUNES
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009039-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS FERNANDES MASSON
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009040-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCIDES PIOLI ESPERANCINI
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009056-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009057-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009058-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009059-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009060-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009061-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009062-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009063-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009064-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009065-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009066-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009067-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009068-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009069-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009070-9 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009071-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009072-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009073-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009074-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO MOURAO - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009075-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009076-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009077-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009111-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.02.009110-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2003.61.02.012981-8 CLASSE: 240
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDRE LUIS MORAES MENEZES
REU: PAULO SEBASTIAO GOMES CARDOZO E OUTROS
ADV/PROC: SP107106 - JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009118-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 6

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000032
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000034

Ribeirao Preto, 17/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

AUTOS Nº 2008.61.02.010523-0 - MARIA CRISTINA MARTINS DELPHINO (ADV. LUCIA HELENA PADOVAN FABBRIS, OAB/SP 84.556) X INSS - DESPACHO DE FLS. 162 Designo para o dia 03/08/2009, às 14:30 horas, audiência de instrução, análise de necessidade de produção de provas e prosseguimen- to em seus ultiores termos e, em sendo o caso, julgamento. Promova a serventia a intimação da autora para eventual co- lheita de seu depoimento pessoal, bem como das testemunhas a serem ar- roladas pelas partes no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Int.-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ* - EDITAL

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.61.26.007289-2, inscrito(s) em 21/11/2000, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra A.U.G.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA CGC nº 59.938.068/0001-69, Certidões da Dívida Ativa nº 80 6 99 216686-10, no(s) VALOR de R\$ 28.681,68 (vinte e oito mil seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos) em 24/04/2009 (fls. 69).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 7 de julho de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.61.26.010847-3, inscrito(s) em 12/01/2000, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra COBRASUL ESCRITÓRIO TÉCNICO DE COBRANÇAS S/C LTDA CGC nº 50.182.310/0001-42, E OUTROS, Certidões da Dívida Ativa nº 80 2 98 020006-40, no(s) valor(s) de R\$ 4.563,76 (quatro mil quinhentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos) em 23/04/2009 (fls. 114).

Encontrando-se a(o)(s) empresa EXECUTADA(o)(s) e o co-responsável PAULO DE OLIVEIRA, CPF 655.287.948-20, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 7 de julho de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.61.26.001809-0, inscrito(s) em 12/04/2005, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra SULE ELETRODOMÉSTICOS LTDA CGC nº 02.604.910/0001-09, E OUTROS, Certidões da Dívida Ativa nº 80 2 05 002157-21, 80 3 05 000131-66 e 80 6 05 003334-48 e 80 7 05 001036-95, perfazendo o VALOR TOTAL DE R\$ 22.681.853,89 (vinte e dois milhões seiscentos e oitenta e um mil oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos) em 06/05/2009 (fls. 379/382).

Encontrando-se a(o)(s) co-responsáveis: empresa TRICHES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CGC 89.279.392/0001-83 e PAULO ROBERTO LISBOA TRICHES, CPF 147.492.460-34, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 7 de julho de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.61.26.000562-1, inscrito(s) em 02/05/2006, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra VIWA CORRETORA DE SEGUROS LTDA CGC nº 44.193.977/0001-48, E OUTROS, Certidões da Dívida Ativa nº 80 2 04 019117-38, 80 204 030273-04, 80 2 04 048301-86 e 80 6 04 065899-65, perfazendo o VALOR TOTAL DE R\$ 18.884,12 (dezoito mil oitocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) em 21/01/2009 (fls. 169/172).

Encontrando-se a(o)(s) empresa EXECUTADA(o)(s) e LUIS ADRIANO ANHUCI VICENTE, CPF 166.588.628-50, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 7 de julho de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.61.26.002512-7, inscrito(s) em 26/04/2006, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra SUAN COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME CGC nº 69.311.603/0001-00, E OUTRO, Certidões da Dívida Ativa nº 80 4 02 005568-89, 80 4 04 027934-40 e 80 4 05 070208-82, perfazendo o VALOR TOTAL DE R\$ 12.917,68 (doze mil novecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos) em 23/04/2009 (fls. 120/122).

Encontrando-se a(o)(s) empresa EXECUTADA(o)(s) e o(a) co-responsável SIRLETE GONÇALVES DIAS, CGC 220.805.008-80, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de

30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 7 de julho de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.61.26.001478-0, inscrito(s) em 19/04/2007, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra GERALDO ELIAS DE QUEIROZ ME CGC nº 02.139.388/0001-31 E OUTRO, Certidões da Dívida Ativa nº 80 4 04 002664-00 e 80 4 05 069902-84, perfazendo o VALOR TOTAL DE R\$ 2.063,39 (dois mil sessenta e três reais e trinta e nove centavos) em 27/04/2009 (fls. 86/87).

Encontrando-se a(o)(s) empresa EXECUTADA(o)(s) e GERALDO ELIAS DE QUEIROZ, CPF 12.310.468-80, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 7 de julho de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.61.26.001859-0 e apenso 2008.61.26.002571-9, inscrito(s) em 19/04/2007 e 26/06/2008, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra TRANSPORTADORA HELU LTDA CGC nº 59.726.497/0001-72, Certidões da Dívida Ativa nº 80 6 06 101049-90 e 80 7 06 022710-74, 80 2 08 001854-53 e 80 6 08 004685-19, perfazendo o VALOR TOTAL DE R\$ 297.050,95 (duzentos e noventa e sete mil cinquenta reais e noventa e cinco centavos) em 23/04/2009 (fls. 77/78 dos autos 2007.61.26.001859-0 e fls. 21/22 dos autos 2008.61.26.002571-9).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 7 de julho de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.61.26.001544-1, inscrito(s) em 24/04/2008, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra ECUS FERRAMENTARIA LTDA CGC nº 58.204.843/0001-90, Certidões da Dívida Ativa nº 80 4 07 003579-66 e 80 6 07 038143-78, perfazendo o VALOR TOTAL DE R\$ 30.581,20 (trinta mil quinhentos e oitenta e um reais e vinte centavos) em 27/04/2009 (fls. 29/30).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 7 de julho de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQUENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.61.26.002536-7, inscrito(s) em 26/06/2008, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra CINTOS MICHELLE LTDA - ME CGC nº 51.212.736/0001-64, Certidões da Dívida Ativa nº 80 2 08 002054-03 e 80 6 08 005216-90, perfazendo o VALOR TOTAL DE R\$ 35.039,08 (trinta e cinco mil trinta e nove reais e oito centavos) em 23/04/2009 (fls. 21/22).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 7 de julho de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIO IVENS DE PAULI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.006591-5 PROT: 29/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: FLAVIA NEVES DANTAS

ADV/PROC: SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA E OUTRO

REU: VIA SANTOS - CENTRO E FORMACAO DE CONDUTORES E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007307-9 PROT: 16/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LUIS ROBERTO TELLAROLI

ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007308-0 PROT: 16/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE AUGUSTO DE ARAUJO

ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007309-2 PROT: 16/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE DIAS DE CARVALHO JUNIOR

ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007310-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALFEU RODRIGUES DE ARAUJO
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007311-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILLIAM MATHIAS
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007312-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAMIRO ELISEO RODRIGUES
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007314-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS QUEIROZ E OUTROS
ADV/PROC: SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007315-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADACAR DOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007316-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HAROLDO GOMES SILVA SOARES E OUTROS
ADV/PROC: SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007317-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL CALAZANS DOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007318-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO E OUTROS
ADV/PROC: SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007319-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS MARTINS CURY E OUTROS
ADV/PROC: SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007321-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AURINEU BENEDITO TEIXEIRA
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007324-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TRANSPORTADORA MECA LTDA
ADV/PROC: SP120981 - PORFIRIO LEAO MULATINHO JORGE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007327-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FATIMA QUINTELAS MORGADO
ADV/PROC: SP098327 - ENZO SCIANNELLI E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007328-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARIVALDO AGUIAR
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007329-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAFAEL CAVALHEIRO FERREIRA
ADV/PROC: SP238596 - CASSIO RAUL ARES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007330-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: CLAYTON DOS SANTOS BASTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007331-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: MARCONI ALVES DE MELO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007332-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007334-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEVES LOPES FERREIRA MENEZES
ADV/PROC: SP150503 - ANDREA CLAUDIA PAIVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007335-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FREDY AURELIO FRAILE SOARES
ADV/PROC: SP150503 - ANDREA CLAUDIA PAIVA
REU: BANCO ITAU S/A E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007336-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO DALTRO FRANCA
ADV/PROC: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007337-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BETTE DAVES LINS DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP147997 - RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007338-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DANIELA SPIGARIOL DE AGUIAR
ADV/PROC: SP256582 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA
IMPETRADO: REITOR DA UNIMES - UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007339-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: JAIRO BARGA
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007340-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 20 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007341-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007343-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: ANDRESSA KOLBE ALVES DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007344-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: JAIR NOGUEIRA SANTOS
ADV/PROC: SP088627 - FERNANDO LUIS TURELLA BORGES
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007345-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO
REU: MUNICIPIO DE SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007360-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALFREDO ALVES GRACA NETO
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007361-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RENATO DA SILVA
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007362-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARLITO BENTO DE ANDRADE
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007363-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HAMILTON RICARDO SEIXS
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007401-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUIZ GONZAGA FARIA
ADV/PROC: SP067925 - JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007405-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JBS S/A
ADV/PROC: SP221616 - FABIO AUGUSTO CHILO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007408-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.007333-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.04.006074-7 CLASSE: 148
AUTOR: JOSE ELIAS DA SILVA
ADV/PROC: SP128864 - JULIO CESAR BRENNEKEN DUARTE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.04.014457-0 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000039
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000041

Santos, 17/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N. 33/2009

O DOUTOR FÁBIO IVENS DE PAULI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA PRIMEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO as necessidades pertinentes aos trabalhos desenvolvidos neste Juízo,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria n. 32/2009, deste Juízo, a fim de que passe a constar a seguinte redação: ALTERAR, por necessidade de serviço, o período de férias da Servidora MARGARETH PINEIRO (Analista Judiciário, RF 1952), anteriormente marcados para 03/08/2009 a 11/08/2009 e 12/08/2009 a 21/08/2009, a fim de que sejam usufruídos de 27/07/2009 a 04/08/2009 e 05/08/2009 a 14/08/2009.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.
Santos, 17 de julho de 2009.

FÁBIO IVENS DE PAULI

3ª VARA DE SANTOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 1999.61.04.011146-2 e apensos 2001.61.04.000493-9 fundada na dívida ativa inscrita sob o n.º 80.2.98.034842-85 E OUTRAS processos administrativos n.º 10845.229268/98-11 E OUTRO, em que figuram como partes FAZENDA NACIONAL e GRAN FINALLE CASA DE SHOW MUSICAL LTDA., fica(m) CITADO(s) o(a)(s) executado(s) CARLOS HENRIQUE CRESPO, CPF/CNPJ n.º 434.333.408-20, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos. Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$48.879,33 (QUARENTA E OITO MIL OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exequente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito. Havendo bens arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 2004.61.04.013008-9 e apensos N/C fundada na dívida ativa inscrita sob o n.º 80.2.04.049148-78 E OUTRAS processos administrativos n.º 10845.503379/2004-69 E OUTROS, em que figuram como partes FAZENDA NACIONAL e HB SERVIÇOS DE INSPEÇÃO LTDA, fica(m) CITADO(s) o(a)(s) Executada na pessoa de seu(s) repres. legal(is) EVERALDO ALVES TADEU, CPF/CNPJ n.º 510.548.768-00, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos. Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$19.078,85 (DEZENOVE MIL SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exequente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito. Havendo bens arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 2007.61.04.006766-6 e apensos N/C fundada na dívida ativa inscrita sob o n.º 80.1.96.000944-18 E OUTRA processos administrativos n.º 10845.003533/95-17 E OUTRO, em que figura como exequente FAZENDA NACIONAL, fica(m) CITADO(s) o(a)(s) executado(s) LUIZ MARIO GALVAO FILGUEIRAS, CPF/CNPJ n.º 272.593.318-87, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos.

Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$27.997,33 (VINTE E SETE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exequente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito. Havendo bens arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 1999.61.04.010686-7 e apensos N/C fundada na dívida ativa inscrita sob o n.º 80.6.99.062249-51 processos administrativos n.º 10845.204102/99-09, em que figuram como partes FAZENDA NACIONAL e HB SERVIÇOS DE INSPEÇÃO LTDA, fica(m) CITADO(s) o(a)(s) responsável (is) tributário (s) MESSIAS BASSILE JÚNIOR, CPF/CNPJ n.º 097.805.598-50, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos. Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$11.348,62 (ONZE MIL TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exequente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito. Havendo bens arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

A Doutora SIMONE BEZERRA KARAGULIAN

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 2004.61.04.012993-2 e apensos N/C fundada na dívida ativa inscrita sob o n.º 80.2.04.048828-10 E OUTRA processos administrativos n.º 10845.502487/2004-14 E OUTRO, em que figura como exequente FAZENDA NACIONAL, fica(m) CITADO(s) o(a)(s) executado(s) RIVER SHIPPING ASSESSORIA E AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES, CPF/CNPJ n.º 01.724.708/0001-58, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos. Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$14.963,59 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exequente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito. Havendo bens

arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

A Doutora SIMONE BEZERRA KARAGULIAN

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 2003.61.04.010531-5 e apensos N/C fundada na dívida ativa inscrita sob o n.º 80.1.03.009690-08 processos administrativos n.º 10845.601405/2003-32, em que figura como exequente FAZENDA NACIONAL, fica(m) CITADO(s) o(a)(s) executado(s) MIGUEL FARIAS VALOIS, CPF/CNPJ n.º 279.097.258-33, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos. Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$31.859,22 (TRINTA E UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exequente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito. Havendo bens arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

A Doutora SIMONE BEZERRA KARAGULIAN

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 2001.61.04.002059-3 e apensos N/C fundada na dívida ativa inscrita sob o n.º 80.6.01.000148-41 processos administrativos n.º 10845.001435/97-81, em que figuram como partes FAZENDA NACIONAL e PROTEGE CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME E OUTROS, fica(m) CITADO(s) o(a)(s) co-executado(s) WILSON CARDOSO DA SILVA, CPF/CNPJ n.º 730.800.718-91, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos. Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$23.791,80 (VINTE E TRÊS MIL SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exequente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito. Havendo bens arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

A Doutora SIMONE BEZERRA KARAGULIAN

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 2001.61.04.002059-3 e apensos N/C fundada na dívida ativa inscrita sob o n.º 80.6.01.000148-41 processos administrativos n.º 10845.001435/97-81, em que figuram como partes FAZENDA NACIONAL e PROTEGE CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME E OUTROS, fica(m) CITADO(s) o(a)(s) co-executado(s) WILSON CARDOSO DA SILVA, CPF/CNPJ n.º 730.800.718-91, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos. Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$23.791,80 (VINTE E TRÊS MIL SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exequente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito. Havendo bens arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 1999.61.04.010099-3 e apensos 1999.61.04.010102-0 e 1999.61.04.010193-6 fundada na dívida ativa inscrita sob o n.º 80.6.98.040131-37 e outros processos administrativos n.º 10845.226228/98-81 e outros, em que figuram como partes FAZENDA NACIONAL e TRANSMAPA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA E OUTROS, fica(m) CITADO(s) o(a)(s) co-executado(s) SELMA MARIA SERRA MEIRA, CPF/CNPJ n.º 971.788.708-00, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos.

Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$105.620,40 (CENTO E CINCO MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exequente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito.

Havendo bens arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e

Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 2007.61.04011624-0 e apensos N/C fundada na dívida ativa inscrita sob o n.º 80.4.04.070668-48 e outros processos administrativos n.º 10845.450995/2001-67 e outro, em que figura como exequente FAZENDA NACIONAL, fica(m) CITADO(s) o(a)(s) executado(s) CARLOS ALBERTO DA SILVA - ALEMOA ME, CPF/CNPJ n.º 62.550.132/0001-44, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos.

Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$11.518,38 (ONZE MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exequente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito.

Havendo bens arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 2007.61.04.011390-1 e apensos N/C fundada na dívida ativa inscrita sob o n.º FGSP 200702722 processos administrativos n.º N/C, em que figura como exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, fica(m) CITADO(s) o(a)(s) executado(s) INTERFACE COM/ E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE RELÓGIOS LTDA - ME, CPF/CNPJ n.º 67.417.238/0001-98, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos.

Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$9.333,03 (NOVE MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exequente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito.

Havendo bens arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

4ª VARA DE SANTOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE INCORPORADORA NOGUEIRA EMPREENDIMENTOS, REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA - CNPJ n 48.684.377/0001-33, nos autos da Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas requerida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de INCORPORADORA NOGUEIRA EMPREENDIMENTOS REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA, com o prazo de 30 (trinta) dias.

Processo n.º 2006.61.04.000575-9

A Doutora ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA, Juíza Federal da 4ª Vara da Justiça Federal em Santos, Seção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que perante este Juízo e Secretaria, processando-se os autos em epígrafe, tendo por objeto a produção

antecipada de provas nos imóveis situados à Av. Penedo, n 300 e Av. Sambaiatuba, s/n- bairro Catipoã, em São Vicente. Fica o réu INCORPORADORA NOGUEIRA EMPREENDIMENTOS, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica portadora do CNPJ n 48.684.377/0001-33, citada na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias supra, contestar a ação e indicar as provas a serem produzidas, sob as penas do artigo 803 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital na forma da lei. Santos, 26 de junho de 2009. Eu, _____, Técnico Judiciário, RF 810, digitei e conferi. E eu, _____ (DORALICE PINTO ALVES), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.005553-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005557-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNA MARA SILVA
ADV/PROC: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005558-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRLEY JOSE PALOMBO
ADV/PROC: SP244962 - JOSE MALAVAZI NETO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005559-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AVELINO DE ALMEIDA BRANDAO
ADV/PROC: SP224738 - FATIMA APARECIDA MARQUES ALCARÁZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005560-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERIVAN ALEXANDRE DA SILVA
ADV/PROC: SP078573 - PEDRO TOMAZ DE AQUINO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005562-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALMIR RIBEIRO DE SOUZA
ADV/PROC: SP283463 - VIVIAN LOPES NASCIMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005563-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005564-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 16 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005565-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: ELI VANDA DA SILVA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005566-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: AUTO POSTO CARIJOS LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005567-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: A A FONTANA BATERIAS ME E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005568-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: ADRIANA NUNES RIBEIRO DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005569-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: COBRAMAR MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA EPP E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005570-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: TENERIFE BAR E CAFE LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005571-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TERMOMECANICA SAO PAULO S/A
ADV/PROC: SP167034 - SHEILA CRISTINA DUTRA MAIA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005572-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDA FELIPE SANTANA
ADV/PROC: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005573-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS ANTONIO MACHADO JUNIOR
ADV/PROC: SP174508 - CIRO GRONINGER ALBACETE CARMONA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005574-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DOS REIS ALVES DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP132106 - CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005575-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRAIZZ IND/ DE ALIMENTOS COML/ E IMPORTADORA LTDA
ADV/PROC: SP248172 - JAYME FELICE JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005576-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TATIANE CRISTINE SILVA
ADV/PROC: SP176109 - MARCELO LUÍS PARRA MARTINS
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005577-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL ARCO IRIS
ADV/PROC: SP130353 - FERNANDO REZENDE TRIBONI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005578-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCI CHIARATTO DE MIRAS
ADV/PROC: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005579-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCILEY APARECIDA GIRALDI VIDAL
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005580-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DURVALINA ROSA ALQUEZAL
ADV/PROC: SP195166 - CAIO CESAR MARCOLINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005581-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: CLAUDIA CRISTINA DE FREITAS E OUTRO
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005582-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CARLOS DE PAULA
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005583-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARNAUDO DANTAS SARMENTO
ADV/PROC: SP189636 - MAURO TIOLE DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.005561-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2001.61.14.003490-5 CLASSE: 29
REQUERENTE: LEOCADIA GIMENES TENREIRO
ADV/PROC: SP085759 - FERNANDO STRACIERI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIO EMERSON BECK BOTTION
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.06.007103-5 PROT: 01/08/2008
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS
CONDENADO: DANIELA DA GAMA CIVITATE
ADV/PROC: SP134266 - MARIA APARECIDA TARTAGLIA FILETO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000027
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000029

S.B.do Campo, 17/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RICARDO UBERTO RODRIGUES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.001477-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOSE ALEXANDRE ESPIRITO SANTO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001478-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ANDERSON COSME EVARISTO DE SOUZA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001481-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001482-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00156 - ASSISTENCIA JUDICIARIA - INC
REQUERENTE: ETEL JOSIANE CORNELIO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001483-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00156 - ASSISTENCIA JUDICIARIA - INC
REQUERENTE: RENATO LUIZ ALVES
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001484-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S A
ADV/PROC: SP049022 - ANTONIO EUSEDICE DE LUCENA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001485-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.001486-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.001487-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.001488-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: COMANDANTE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: JOSE GILBERTO FADEL DUZ
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.03.00.015646-3 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2004.61.15.002757-1 CLASSE: 75
REQUERENTE: IZABEL ZAPPAROLLI
ADV/PROC: SP100938 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP051835 - LAERCIO PEREIRA
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.15.001169-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
ADV/PROC: SP094180 - MARCOS BIASIOLI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000010
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000012

Sao Carlos, 17/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SÃO CARLOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias.

O Doutor RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara da Décima Quinta Subseção

Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar que, nos autos da Execução Fiscal nº 2007.61.15.001253-2, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de PEDRO SHOPPING CONVENIÊNCIA LTDA. (CNPJ n. 00.029.145/0002-04) e APARECIDA MARIA PESSUTO DA SILVA (CPF n. 200.517.908-66), em local incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, CITADA a co-executada, APARECIDA MARIA PESSUTO DA SILVA (CPF n. 200.517.908-66), a pagar no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do prazo do presente edital, a importância de R\$ 3.370,98 (três mil e trezentos e setenta reais e noventa e oito centavos), atualizada até 04/2009, referente a FGSP. nº 200701637 e CSSP 200701638, com os devidos acréscimos legais e custas judiciais devidas. E para que não se alegue ignorância ou erro, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei. Expedida nesta cidade de São Carlos - SP, em 16 de julho de 2009. Eu, _____ (Carla Ribeiro de Almeida), Técnico Judiciário, RF 6275, digitei e conferi. E eu, _____ (Roberta Delia Brigante Padredi), RF 3691, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias.

O Doutor RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara da Décima Quinta Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar que, nos autos da Execução Fiscal nº 2007.61.15.001250-7, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de AUTO POSTO CIDADE ARACY LTDA. (CNPJ n. 00.175.079/0001-91) e APARECIDA MARIA PESSUTO DA SILVA (CPF n. 200.517.908-66), em local incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, CITADA a co-executada, APARECIDA MARIA PESSUTO DA SILVA (CPF n. 200.517.908-66), a pagar no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do prazo do presente edital, a importância de R\$ 3.812,10 (três mil e oitocentos e doze reais e dez centavos), atualizada até 04/2009, referente a FGSP. nº 200701621 e CSSP 200701622, com os devidos acréscimos legais e custas judiciais devidas. E para que não se alegue ignorância ou erro, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei.

Expedida nesta cidade de São Carlos - SP, em 16 de julho de 2009. Eu, _____ (Carla Ribeiro de Almeida), Técnico Judiciário, RF 6275, digitei e conferi. E eu, _____ (Roberta DELIA Brigante Padredi), RF 3691, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIA Nº 12/2009

O(A) DOUTOR(A) DR. ALEXANDRE CARNEIRO LIMA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

ALTERAR a portaria 07/2009 de escala de plantão dos servidores desta 2ª Vara Federal em São José do Rio Preto, durante o dia 09 de julho de 2009, nos termos da Portaria nº 589/97 da Diretoria do Foro: Dia FUNCIONÁRIOS 09/07/2009 Maria Osvalda Prata Strazzi Técnica Judiciária

André Yacubian Diretor de Secretaria Substituto PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

S.J. do Rio Preto, 08 de julho de 2009.

ALEXANDRE CARNEIRO LIMA

Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.005826-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005827-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JACAREI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.005828-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.005829-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE POUSO ALEGRE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.005830-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA GORETE DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP258054 - ARLETE NASCIMENTO COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005831-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS MOURA VICTOR
ADV/PROC: SP175389 - MÁRCIA CRISTINA FERREIRA TEIXEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005832-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HELENA APARECIDA DE MORAES
ADV/PROC: SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005833-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVAN BORGES
ADV/PROC: DF012381 - IVAN BORGES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005834-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP181110 - LEANDRO BIONDI
REU: ANTONIO BREVE DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.005835-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP181110 - LEANDRO BIONDI
REU: ALINE CRISTINE SENE DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005836-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIOMIRO ROBERTI E OUTRO
ADV/PROC: SP132958 - NIVALDO PAIVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005837-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP181110 - LEANDRO BIONDI
REU: JOSE CARLOS ALBINO E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005838-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRACI RAMOS DE SOUZA
ADV/PROC: SP124421 - JOCELINO LUIZ FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005839-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENVINDA FONSECA GALVAO
ADV/PROC: SP043711 - MILTON GARCIA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005840-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO
ADV/PROC: SP122771 - JOAO MENDES DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: EDSON APARECIDO CEDOTTE E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.005841-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: MATIAS MAURO MARTINEZ
INTERESSADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.005842-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIS RENATO PRATA RIBEIRO
ADV/PROC: SP180142 - CRISTIANE MELISSA TOROLHO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.005843-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DARLI DOS SANTOS
ADV/PROC: SP189421 - JEFFERSON SHIMIZU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.005844-6 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: SILVIA REGINA ARAUJO PAULA
ADV/PROC: SP248158 - HEBERT FABIANO RIBEIRO MARTINS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005845-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: NEI DO CARMO SILVA
ADV/PROC: SP110423 - ESTELINO CARLOS PEREIRA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005846-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MADALENA DE ANDRADE CALORI
ADV/PROC: SP193417 - LUCIANO BAYER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005847-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO BALDANI OQUENDO
REPRESENTADO: WANDERLEY CAMPOS DE LIMA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005848-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A
ADV/PROC: SP066313 - CLELIO MARCONDES FILHO
REU: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005849-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELO NASCIMENTO ARAUJO
ADV/PROC: SP243897 - ELIZABETH APARECIDA DOS S PAIVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005851-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARIANO DA SILVA
ADV/PROC: SP133041 - FRANCISCO DE OLIVEIRA MOTTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.005650-4 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: ANA MARIA MARTINS E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005651-6 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: GENESIO BENEDITO DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005652-8 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: ARGEU FERREIRA ALVES E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005653-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: CARLOS ALBERTO RIBEIRO E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005654-1 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: JOAO DE DEUS RODRIGUES E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005655-3 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: PAULO SERGIO SALLES TELLES E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005656-5 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: LUIS HENRIQUE MEDICI COLUS E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005657-7 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: ANA ROSA BENATTI CORREALE E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005658-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: JOAO BARBOZA E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005659-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: JOSE BEZERRA PESSOA FILHO E OUTROS

ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005660-7 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: JOAO FRANCISCO D ANTONIO E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005661-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: JOAO MARTINS RODRIGUES E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005662-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: LUIZ GONZAGA PEIXOTO E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005663-2 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: JURACI SMIDT E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005664-4 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: MANOEL LUIZ DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005665-6 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005669-3 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: ROBERTO CARNEIRO E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005670-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206

EXEQUENTE: RICARDO PRADO DE SOUZA E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005678-4 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: EROTILDES T DA FONSECA E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005679-6 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: NADIR MARTINS E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005680-2 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: MILTON LUIZ ABRUNHOSA E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005681-4 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: ROSAURA APARECIDA FERRAZ MENDES E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005682-6 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: EDUARDO AUGUSTO DENIS E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005683-8 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: ELIZABETH DA COSTA MATTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005684-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: PAULO REMI GUIMARAES SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005685-1 PROT: 14/07/2009

CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: MARA REGINA SEEFELDT CUOGHI E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005686-3 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: BENEDITO RAMOS DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005687-5 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: ALICE HIZOMI NAKAHARA UEDA E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005688-7 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: FAUSTO MATTOS DA COSTA E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005689-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: NICOLAU ANDRE SILVEIRA RODRIGUES E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005690-5 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: ADALZIRO BENTO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005691-7 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: KAZUNAO SOKI E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005692-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: LINCOLN TEIXEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005693-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: OSVALDO SIQUEIRA DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005694-2 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: JOSE ALENCASTRO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005695-4 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: JORGE ROBERTO DA COSTA E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005696-6 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: ANISIO DE ARANTES GONCALVES E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005697-8 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: VICENTE DE PAULA BAPTISTA NETO E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005698-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: JOAQUIM MERCHOL NETO E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005699-1 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: MARIA GUTERRES BORGES E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005700-4 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: SERGIO MOURAO SABOYA E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005701-6 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: PAULO ROBERTO GOTAC E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005702-8 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: MARIA INEZ DE OLIVEIRA LEITE LAGOAS E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005703-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: SERGIO GONCALVES E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005704-1 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: MARCOS ANTONIO BERTOLINO E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005705-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: JOSIEL COSTA DOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005706-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: LAERCIO DELFIN NUNES E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005707-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: ANA ALICE CONSTANTINO E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005708-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: MARIA DE FATIMA BRAZ KIENBAUM E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005709-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: SERGIO DE SOUZA SALES E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005710-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005711-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: ANDREA APARECIDA CLEMENTE E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005712-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: RAIMUNDO MARTINS DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005713-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: MARIO RODOLFO DIAS E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005714-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: WILLIAM STANISCE CORREA E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005715-6 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: ALESSANDRO ANZALONI E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005717-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: OSCAR DA SILVA HENRIQUES E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005718-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: ALVARO JOSE DAMIAO E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005721-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: EGBERT VANA E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005722-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: MARCOS MAURICIO VICTORIANO E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005727-2 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: RAQUEL DOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005728-4 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: TEOFILO JOSE DIAS E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005729-6 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: MARIA APARECIDA BARBOSA E SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005730-2 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: VAGNER FARIA E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005731-4 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: MARIA OLIVIA DA FONSECA E OUTROS

ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005732-6 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: SOLANGE DA CONCEICAO PIMENTEL SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005733-8 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: MARCO ANTONIO FIGUEIREDO VILLARON E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005734-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: OSAMU SAOTOME E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005735-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: MARCIA CRISTINA ORSI E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005736-3 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005737-5 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: MARINA LIMA DALLE MULLE E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005738-7 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: WILTON PEREIRA MONTEIRO E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005739-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206

EXEQUENTE: SEBASTIAO PEREIRA GONCALVES E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005740-5 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: EVANDRO DE PAIVA E MELLO E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005741-7 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: LUIZ CARLOS ROSSATO E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005742-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: LUIZ AUGUSTO SARMENTO DE TOLEDO E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005743-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: JOSE LUIZ CAETANO DE SOUZA E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005744-2 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: JOSE PIRES CASTELLO BRANCO E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005745-4 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: PAULO ALVES MOREIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005746-6 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: HELENA DE FATIMA MIRANDA E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.03.007903-2 PROT: 30/10/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
EMBARGANTE: GREEN POWER IMP/ E EXP/ LTDA EPP
ADV/PROC: SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
VARA : 4

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000025
Distribuídos por Dependência _____ : 000080
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000106

Sao Jose dos Campos, 17/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCOS ALVES TAVARES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.008328-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008329-1 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008330-8 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008332-1 PROT: 14/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008333-3 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008334-5 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008335-7 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008336-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRINQUE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008337-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008338-2 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008339-4 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008361-8 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008362-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008363-1 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008364-3 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008365-5 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008366-7 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008367-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008368-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008369-2 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008370-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008371-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008473-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008474-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RINCO INSTALACOES ELETRICAS LTDA
ADV/PROC: SP166475 - ALESSANDRA DE SOUZA CARVALHO E OUTRO
REU: COMITE GESTOR DO REFIS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008493-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARIO CONCEICAO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP021179 - TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008494-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO APARECIDO FOGACA
ADV/PROC: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008496-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSMAR MANOEL DOS SANTOS
ADV/PROC: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008498-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL ANTONIO VIEIRA ANDRADE
ADV/PROC: SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.008495-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.10.007542-7 CLASSE: 120
REQUERENTE: ONILO FILHO LOPES PARREIRA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008497-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.10.005199-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RODOLFO FEDELI
EMBARGADO: SERGIO LUIZ FERREIRA
ADV/PROC: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000028
Distribuídos por Dependência _____: 000002
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000030

Sorocaba, 17/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANDREA BASSO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.008610-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO DE LUCA
ADV/PROC: SP065561 - JOSE HELIO ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008611-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DE ASSIS DA CRUZ
ADV/PROC: SP102754 - CATIA REGINA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008612-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO DE MORAIS
ADV/PROC: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008613-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIA MESQUITA SALVIATO
ADV/PROC: SP170449 - JOSÉ RENATO SALVIATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008614-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROZANGILIA MENDES FERREIRA
ADV/PROC: SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008615-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURO NEVES
ADV/PROC: SP254746 - CINTIA DE SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008616-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEONICE CARDOSO HENRIQUE

ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008617-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDECIR MESSIAS DA SILVA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008618-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE DE SANTANA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008619-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALFREDO FERREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008620-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMI XAVIER DOS SANTOS
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008621-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON BATISTA RAMOS
ADV/PROC: SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008622-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALDO LUIZ DA SILVA
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008623-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAYS LIMA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP184983 - GERSON AMAURI CALGARO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008624-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PEDRO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008625-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NECLAIR FALCONI

ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008626-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO ROBERTO VIEGAS
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008627-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDMAR DA SILVA NASCIMENTO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008628-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLOVIS ALMEIDA SANTOS
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008629-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA MARQUES
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008630-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANDERLEI BULARA
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008631-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIGUEL ARJONAS FILHO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008632-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUIZA GREGORIO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008633-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARMANDO DENTI BRITO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008634-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BORGES LEAL

ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008635-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO LOPES DA SILVA
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008636-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARI CAETANO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008637-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CECILIA BORGHESE
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008638-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILLY GRAESER
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008640-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008641-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA RAMOS
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008642-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP171680 - GRAZIELA GONÇALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008643-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CARLOS FERREIRA
ADV/PROC: SP174938 - ROBERTO PAGNARD JÚNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008644-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA TEREZA CAMPOS

ADV/PROC: SP278291 - ABEL GUSTAVO CAMPOS MAGALHAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008645-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZILDA ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008646-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDRE MACHADO DA CUNHA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008647-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZELIA ROSA DE GODOY SACARDI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008648-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIA MARIA DE LIMA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008649-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELENA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008650-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARNALDO BATISTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008651-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008652-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS MARTINS DIAS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008653-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOUGLAS JORGE

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008654-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA GOMES MARCAL
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008655-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO VANCEVICIUS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008656-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUIYTI GOYA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008657-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCO ANTONIO KAPOR
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008658-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO GOMES DE MELO NETO
ADV/PROC: SP179219 - CLEIDE FRANCISCHINI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008659-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZINHA MARGARIDA FIGUEIREDO
ADV/PROC: SP103788 - ADAUTO LUIZ SIQUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008660-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ JACINTO DA SILVA
ADV/PROC: SP030969 - JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008661-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MATHILDE DOMINGUES
ADV/PROC: SP249861 - MARCIA VALERIA LORENZONI DOMINGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008662-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS LAUDEMIR
ADV/PROC: SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008663-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FRANCISCA ELIANE PIMENTEL ALVES
ADV/PROC: SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008664-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANANEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008665-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE EMBU GUACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008666-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPANEMA-MG
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008667-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ARAUJO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP266737B - ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008668-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO JOSE LEITE
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008669-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELIO DA SILVA
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008670-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PEREIRA DE PAULA
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008671-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JURACY TENORIO DA SILVA
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008672-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MOREIRA GOMES
ADV/PROC: SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008673-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMINGOS APARECIDO DA ROCHA SANTOS
ADV/PROC: SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008674-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE SOUZA DA HORA
ADV/PROC: SP198201 - HERCILIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008675-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL FELIX DA COSTA
ADV/PROC: SP016139 - YARA SANTOS PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008676-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GABRIELLA MARIANO DE ARAUJO
ADV/PROC: SP203758 - SIDNEI DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008677-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMELIO TRIVELLATO JUNIOR
ADV/PROC: SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008678-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HISAKO YAMAMURA BELTRAMI
ADV/PROC: SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008679-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEFA SEVERINA SILVA DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008680-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LINDOMAR CANDIDO DA SILVA
ADV/PROC: SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008681-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ALBERTO SAMPAIO FERREIRA
ADV/PROC: SP114793 - JOSE CARLOS GRACA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008682-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: EDUARDO NOVAES MOTA
ADV/PROC: SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.008639-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.83.006124-1 CLASSE: 29
AUTOR: SEBASTIAO BRAZ PEREIRA
ADV/PROC: SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000072

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000073

Sao Paulo, 17/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

5ª VARA PREVIDENCIARIA

5ª VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 08/2009

A Doutora CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA, MM. Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da 5ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo, da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 09/2008 deste Juízo Federal, que institui a escala de férias dos servidores lotados nesta Vara Federal;

CONSIDERANDO que a servidora Paula Loureiro da Cruz, Diretora de Secretaria, RF 3012, designou férias referentes ao período aquisitivo de 2008 para: 1ª. parcela: 01/12/2009 a 18/12/2009 e 2ª. parcela: 07/01/2010 a 18/01/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da escala de férias, em razão de absoluta necessidade de serviço;

RESOLVE retificar os termos da Portaria n. 09/2008, especificamente em relação à servidora Paula Loureiro da Cruz, da seguinte forma: Onde se lê: 1ª. parcela: 01/12/2009 a 18/12/2009, 2ª. parcela: 07/01/2010 a 18/01/2010;

Leia-se: 1ª. parcela: 03/08/2009 a 21/08/2009 (19 dias), 2ª. parcela: 23/11/2009 a 03/12/2009 (11 dias)

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

São Paulo, 16 de julho de 2009.

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

Juíza Federal Substituta
(no exercício da titularidade)

5ª VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO
PORTARIA N.º 09/2009

A Doutora CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA, MM. Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da 5ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo, da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 09/2008, deste Juízo Federal, que instituiu a escala de férias dos servidores lotados nesta Vara Federal;

CONSIDERANDO que a servidora Elizabeth Soares Barrozo, Técnica Judiciária, RF 3765, Supervisora da Seção de Mandados de Segurança (FC-5), encontra-se em férias no período de 13/07/2009 a 22/07/2009;

CONSIDERANDO que a servidora Aline Koroglouyan, Técnica Judiciária, RF 5497, Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC-5), encontra-se em férias no período de 13/07/2009 a 03/08/2009;

CONSIDERANDO que a servidora Paula Loureiro da Cruz, Técnica Judiciária, RF 3012, Diretora de Secretaria (CJ-3), encontrou-se afastada em virtude de licença-médica para tratamento de saúde, no período de 15/06/2009 a 26/06/2009, bem como se encontrará em férias no período de 03/08/2009 a 21/08/2009;

RESOLVE:

a) designar a servidora Vanessa Vanzella, Técnica Judiciária, RF 6306, para exercer a função comissionada de Supervisora de Mandados de Segurança (FC-5), em substituição, durante o período de férias da servidora Elizabeth Soares Barrozo, ou seja, de 13/07/2009 a 22/07/2009;

b) designar o servidor Jorge William Permaguani Valinha, Técnico Judiciário, RF 6236, para exercer a função comissionada de Supervisor de Processamentos Diversos (FC-5), em substituição, durante o período de férias da servidora Aline Koroglouyan, ou seja, de 13/07/2009 a 03/08/2009;

c) designar a servidora Elizabeth Soares Barrozo, Técnica Judiciária, RF 3765, para exercer o cargo de Diretora de Secretaria (CJ-3), em substituição, durante o período de afastamento em virtude de licença-médica da servidora Paula Loureiro da Cruz, ou seja, 15/06/2009 a 26/06/2009, bem como durante o período de férias desta, ou seja, 03/08/2009 a 21/08/2009.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Comunique-se.
São Paulo, 16 de julho de 2009.

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA
Juíza Federal Substituta

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DENISE APARECIDA AVELAR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.005896-8 PROT: 15/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE VICENTE REINA

ADV/PROC: SP174693 - WILSON RODRIGUES E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005897-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: JORGE ROBERTO INNOCENCIO DA COSTA
ADV/PROC: SP282688 - PAULO ROBERTO LEMOS SILVERIO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005898-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEFA FERREIRA SANTOS
ADV/PROC: SP173274 - ALESSANDRA MONTEIRO SITA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005899-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANIA MARIA MUTTI
ADV/PROC: SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005900-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005901-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005902-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005903-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
INDICIADO: ANTONIO ANGELO JOIOZO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005904-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
AVERIGUADO: ALSUD INDUSTRIA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005905-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005906-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005907-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUPERCIO PEREZ JUNIOR
ADV/PROC: SP245244 - PRISCILA DE PIETRO TERAZZI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000012
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000012

Araraquara, 16/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DENISE APARECIDA AVELAR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.005908-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA PEDREIRA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHÃO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005909-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINALDO LUCAS
ADV/PROC: SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHÃO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005910-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE SIMAO DA SILVA
ADV/PROC: SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHÃO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005911-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA IZABEL PINTO ALFREDO
ADV/PROC: SP250123 - ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005912-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO SERGIO FERREIRA
ADV/PROC: SP250123 - ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005913-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NIVALDO JOSE FRANCO
ADV/PROC: SP278082 - GRAZIELA FERNANDA VICENTE CORRÊA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005914-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO PORTERO LOPES NETO
ADV/PROC: SP207903 - VALCIR JOSÉ BOLOGNIESI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005915-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JACOMO APARECIDO BERNARDES
ADV/PROC: SP198452 - GRAZIELA MARIA ROMANO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005916-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005917-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005918-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005919-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005920-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005921-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005922-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005923-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005924-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005925-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005926-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005927-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005928-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005929-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: JOSE ROBERTO CHAGAS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005930-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEIDE RUBIRA GIRO
ADV/PROC: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005931-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FISCHER S/A - AGROINDUSTRIA
ADV/PROC: SP132581 - CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT
REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005932-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005933-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PAULO TAUBEMBLATT
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005934-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA VALENTINA MEDICE BRUNALDI
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005935-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RODRIGO MOLINA NETTO
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005936-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMILIO SALATIM
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005937-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAILDA RUTH ROMANINI VICENTIM
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005938-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELVIRA VELLUDO ALBANEZ
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005939-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DORVALINO BAZANI
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005940-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CONCEICAO MARTINS JANUARIO
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005941-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO GOUVEA E OUTRO
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005943-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005944-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005945-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005946-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005947-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005948-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005949-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005950-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005951-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA DA SILVA
ADV/PROC: SP141318 - ROBSON FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005952-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PRISCILA CRISTINA DA SILVA
ADV/PROC: SP141318 - ROBSON FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005953-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA PEREIRA SANTOS
ADV/PROC: SP249709 - DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005954-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALCIDES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP135599 - CELSO PETRONILHO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.20.005942-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.004069-1 CLASSE: 147
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: LUIS HENRIQUE SILVA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000046
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000047

Araraquara, 17/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

CENTRAL DE MANDADOS DE ARARAQUARA

PORTARIA N. 05, de 06 de julho de 2009.

A DOUTORA DENISE APARECIDA AVELAR, JUÍZA FEDERAL CORREGEDORA EM EXERCÍCIO DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARARAQUARA/SP, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO, os termos da Resolução nº 585 de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias, CONSIDERANDO, os termos da Portaria 05/2008 da Central de Mandados desta 20ª Subseção de Araraquara, RESOLVE:

INCLUIR na escala de férias desta Central, as férias da servidora, Jussara Cristina Vieira Branco Nicolau, RF 4464, designadas para o período de 01/09 a 30/09/2009.

ALTERAR, a pedido da interessada, o período de férias da servidora Jussara Cristina Vieira Branco Nicolau, RF 4464, anteriormente designado para o período de 01/09 a 30/09/2009, para gozo nos períodos de 24/08 a 04/09/2009 e de 03/11/2009 a 20/11/2009.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta Portaria ao Exma. Sra. Juíza Federal Diretora do Foro, para as providências pertinentes.
Araraquara, 06 de julho de 2009.

DENISE APARECIDA AVELAR
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.001358-6 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS

EXECUTADO: PAULO ROBERTO SCAGLIA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001359-8 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS

EXECUTADO: JAMES MOREIRA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001360-4 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001361-6 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SEBASTIANA DE MORAES OLIVEIRA

ADV/PROC: SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000004

Braganca, 17/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

DISTRIBUIÇÃO DE TAUBATÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.002785-3 PROT: 14/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: GILBERTO ALVES DOS SANTOS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002835-3 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P

AUTOR: JOAO BENTO DE CARVALHO E OUTRO

ADV/PROC: SP040728 - JOAO CARLOS VIEIRA

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002836-5 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP171082E - NATALIA HILARIO RIBEIRO E OUTRO

REU: ANTONIO ALVES DE CAMPOS FILHO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002837-7 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: BENEDITO DA SILVA

ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002838-9 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: BENEDITO BARBOSA

ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002839-0 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JUVENTINO JUVENCIO

ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002840-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDEMIR JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002841-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCA DA SILVA CAMARGO
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002842-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BELMIRA DA CONCEICAO BUENO COSTA
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002843-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURO DE MELO
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002844-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BENEDITO GALVAO BUENO
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002845-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BENEDITO FREITAS
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002846-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLIVIO JOSE DA ROSA
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002847-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DE SOUZA
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002848-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ PAULO DE OLIVEIRA CAMPOS

ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002849-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HAILTON FERREIRA DE MATOS
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002850-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BRAZ DOS SANTOS
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002851-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DARCY ANASTACIO
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002852-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARISTIDES NUNES PINTO
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002853-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE AFONSO PEREIRA
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002854-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JACINTO BUENO ROMAO
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002855-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BENEDITO MOREIRA
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002856-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIQUE GOMES DE SANTANA
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002857-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO MATIAS PEREIRA

ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002858-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ALVES DOS SANTOS FILHO
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002859-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DONIZETTI DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002860-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BENEDITO CONCEICAO
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002861-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DARCI PEREIRA
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002862-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARES HENRIQUE
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002863-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO LUIZ DO PARAITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002864-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002865-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIQUETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002866-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002867-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002868-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
ADV/PROC: SP037550 - LUIZ CARLOS GOMES
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002869-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002870-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VITORIA MELLO RUSCETTO
ADV/PROC: PR021404 - LAZARO TADEU POLATO
IMPETRADO: DIRETOR DA ELETRICIDADE E SERVICOS S/A - ELEKTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002874-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: LINDOMAR CUNHA DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002876-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: MARIA REGINA LOPES DE LIMA
ADV/PROC: SP214981 - BRUNO ARANTES DE CARVALHO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002877-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALICE D CARA
ADV/PROC: SP151189 - MARCIO NEVES DE AZEREDO COUTINHO FILHO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA REPUBLICA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002878-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ISADORA MARTINS DE ARAUJO
ADV/PROC: SP214487 - CRISLEIDE FERNANDA DE MORAIS PRADO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDO E PESQ EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA INEP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002879-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
ADV/PROC: SP160381 - FABIA MASCHIETTO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002880-8 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
ADV/PROC: SP160381 - FABIA MASCHIETTO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.18.001973-5 PROT: 05/11/2007
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CLAUDIO COUTO
ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001879-6 PROT: 22/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOANA FERREIRA RAMOS
ADV/PROC: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.005345-2 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
REU: RAULI DOS SANTOS SOUZA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000231-8 PROT: 04/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO SEBASTIAO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.005521-7 PROT: 28/04/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
REQUERENTE: RAULI DOS SANTOS SOUZA E OUTROS
ADV/PROC: SP177364 - REGINALDO BARBÃO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000284-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP265805 - EVARISTO SOUZA DA SILVA
IMPUGNADO: LUIZ CLAUDIO COUTO
ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000286-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP265805 - EVARISTO SOUZA DA SILVA
EXCEPTO: LUIZ CLAUDIO COUTO
ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000043

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000007

*** Total dos feitos _____ : 000050

Taubate, 17/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

DISTRIBUIÇÃO DE TUPÃ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANDRE WASILEWSKI DUSZCZAK

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.22.001100-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA JOSE CORDEIRO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP232230 - JOSÉ LUIZ AMBROSIO JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001101-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ROSA MARIA RIBEIRO KANASHIRO
ADV/PROC: SP232230 - JOSÉ LUIZ AMBROSIO JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001102-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: HESTE DOS SANTOS ARAUJO
ADV/PROC: SP232230 - JOSÉ LUIZ AMBROSIO JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001103-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA GORETE CELEDONIO SILVA
ADV/PROC: SP232230 - JOSÉ LUIZ AMBROSIO JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001104-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JOSEFA FERREIRA DE SOUZA

ADV/PROC: SP232230 - JOSÉ LUIZ AMBROSIO JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001106-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIZ ANTONIO TELLINI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001107-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ESCRITORIO CONFIANCA DE CONTABILIDADE S C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001108-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIO ANTONIO BERTOLASSI
ADV/PROC: SP197696 - EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001109-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS CESAR PIVETTA
ADV/PROC: SP024506 - PEDRO MUDREY BASAN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001110-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONOR NATALIA LELIS PEREIRA
ADV/PROC: SP145751 - EDI CARLOS REINAS MORENO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001111-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA DA SILVA NEVES
ADV/PROC: SP233797 - RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000011
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000011

Tupa, 20/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS
DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.002636-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APPARECIDA SANCELLA RAMALHO
ADV/PROC: SP263833 - CLAUDINEI CARRIEL FERNANDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002637-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO PEREIRA DE TOLEDO
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002638-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIZA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA DIAS
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002639-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODILA APARECIDA ROBE VILAS BOAS
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002640-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: VERA LUCIA PASQUALINI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002641-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: MANOEL FLAVIO AZOIA DE LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002643-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. SVAMER ADRIANO CORDEIRO
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000007
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000007

Ourinhos, 17/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA S J BOA VISTA - EDITAL

A Doutora LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE, MM. Juíza Federal da 1ª Vara de São João de Boa Vista/SP, na forma da lei, etc.FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Ação de Embargos de Terceiros n.º 2005.61.27.001450-0 movidos por MAMEDE MOREIRA BORGES DA COSTA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO, sendo que, atualmente, a embargada JOSÉ ZOGBI & FILHOS LTDA., CNPJ N° 44.836.088/0001-51 encontra-se em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 1.473, Santa Edwirges, São João da Boa Vista-SP, INTIMA a empresa embargada, na pessoa do seu representante legal, Sr. JOSÉ ZOGBI, CPF 025.065.848-89, acerca do despacho de fl. 166 dos autos em epígrafe para que apresente, querendo, no prazo legal, impugnação aos embargos. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São João da Boa Vista/SP, em 20 de julho de 2009.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. DALTON IGOR KITA CONRADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.008277-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE CHAPADAO DO SUL - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008278-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE CHAPADAO DO SUL - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008279-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE CHAPADAO DO SUL - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008280-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE CHAPADAO DO SUL - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008281-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE CHAPADAO DO SUL - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008282-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008283-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008284-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008285-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008286-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008287-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008288-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008289-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008290-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008291-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: VARA FEDERAL AMBIENTAL AGRARIA E RESIDUAL DE CURITIBA/PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008292-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12A. VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO CEARA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008293-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6A. VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE - 1A. SUBS. JUD RS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008675-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU: ROBINSON CHIVATA GONZALES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008676-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: DIRETOR DA PENITENCIARIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS - DEPEN/MS
REPRESENTADO: FABIO MARCIO RODRIGUES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008677-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: DIRETOR DA PENITENCIARIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS - DEPEN/MS
REPRESENTADO: ARIVALDO SILVA LIMA JUNIOR
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008678-4 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: DIRETOR DA PENITENCIARIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS - DEPEN/MS
REPRESENTADO: RONES LOPES DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008679-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: DIRETOR DA PENITENCIARIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS - DEPEN/MS
REPRESENTADO: SEVERINO DOS RAMOS FELICIANO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008680-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: DIRETOR DA PENITENCIARIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS - DEPEN/MS
REPRESENTADO: LUCIANO CUNHA GOMES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008681-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: DIRETOR DA PENITENCIARIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS - DEPEN/MS
REPRESENTADO: JOSE XAVIER DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008682-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: DIRETOR DA PENITENCIARIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS - DEPEN/MS
REPRESENTADO: ARTHUR GOMES PERES JUNIOR
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008683-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: DIRETOR DA PENITENCIARIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS - DEPEN/MS
REPRESENTADO: JOAO OLIVEIRA DINIZ JUNIOR
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008684-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: DIRETOR DA PENITENCIARIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS - DEPEN/MS
REPRESENTADO: ANDRE FERREIRA BERTOLI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008685-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: JOAO ARCANJO RIBEIRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008687-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: ROBINSON CHIVATA GONZALES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008688-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU: ROBINSON CHIVATA RODRIGUES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008689-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: ROBINSON CHIVATA GONZALES

VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008690-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO OSMAR VALENTE
ADV/PROC: MS012265 - LISANDRA CORREA RUPERES MACHADO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008691-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAULO SCORSATTO BATISTA E OUTRO
ADV/PROC: MS010616 - MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
IMPETRADO: REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008692-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FED. E JEF DA SUBS. JUD. DE FOZ DO IGUACU
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008693-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 25A. VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DE SAO PAULO - SJSP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008694-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 11A. VARA DA SECAO JUDICIARIA DE GOIAS - GO
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008695-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE BARROS LIMA
ADV/PROC: MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008722-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES
REU: LARA CONSUELO ESCOBAR GLEIZER
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008723-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MAURICIO SABADINI
ADV/PROC: MG097893 - ROGERIO ROCHA
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24A. REGIAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008724-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SIDOMAR ANTONIO LOURINI
ADV/PROC: MS012252 - MARIANA DI GIORGIO MARZABAL
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REG. CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI/MS 14 REGIAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008725-9 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADV/PROC: SP211388 - MARIANA MAIA DE TOLEDO PIZA
REU: TABOQUINHA AUTO POSTO DE SERVICOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008726-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO GERSON SABOIA
ADV/PROC: MS012003 - MICHELLI BAHJAT JEBAILI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008727-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GLAUCO RICCI
ADV/PROC: MS007668 - MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008728-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES
REU: MONICA DANIELLE NOBREGA ALPIRE E OUTRO
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.008686-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.60.00.005058-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ROBERTO CASTRO CUNHA
ADV/PROC: MS003592 - GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: MS002724 - DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 1999.60.00.005026-5 PROT: 12/08/1999
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO
REU: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADV/PROC: MS003201 - WILLIAN MAKSOUD FILHO
VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000044
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000046

CAMPO GRANDE, 17/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.05.004323-9 PROT: 14/07/2009

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2004.60.05.000757-2 CLASSE: 99

EMBARGANTE: RAIMUNDA MATOS DE FREITAS SOUZA

ADV/PROC: MS002425 - NELIDIA CARDOSO BENITES

EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004330-6 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU

PRINCIPAL: 2009.60.05.001485-9 CLASSE: 240

REQUERENTE: ADMILSON IFRAN DOS SANTOS

ADV/PROC: MS009850 - DEMIS FERNANDO LOPES BENITES

REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000000

Distribuídos por Dependência _____ : 000002

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000002

PONTA PORA, 17/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0954/2009

2004.61.84.098905-8 - RAFAEL DA SILVA (ADV. SP206417 - EDIVALDO APARECIDO LUBECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "J. Tendo em vista a data do termo de guarda (14.07.1995), comprove a requerente que ainda está na guarda da menor ou que foi nomeada sua tutora, no prazo de vinte dias. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e tornem conclusos para decisão."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0955/2009

2005.63.01.290821-9 - ANTONIO LUIZ DE SANTANA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) - INTIMANDO PARA CIÊNCIA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): "Intime-se a CEF para que, em dez dias, manifeste-se acerca das alegações do Autor conforme petição anexa aos autos em 25.05.2009."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0960/2009

LOTE N° 62526/2009

2003.61.84.021490-1 - ORIDES FERREIRA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O presente recurso busca alterar a r. decisão apenas em virtude do inconformismo do recorrente com os fundamentos expostos, apartado de qualquer dos pressupostos

acima mencionados, possuindo nítido caráter infringente. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na decisão atacada, rejeito-os. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.84.081851-0 - LUIZ CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes em 10 (dez) dias

em relação ao cálculo do setor de contadoria. Após, novamente conclusos.

2003.61.84.098917-0 - VALDECIR LELIS DA CUNHA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em decisão anterior foi determinada a intimação da parte autora

para devolver valores levantados equivocadamente no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, decorrido o prazo sem a devolução dos valores, que fosse intimado o INSS, na pessoa do seu Procurador Chefe para requerer o que dê direito.

Da

análise dos autos, observo que decorrido o prazo concedido para a parte autora e sem manifestação desta, em que pese ter constado do mandado de intimação a ciência ao Procurador chefe, houve a intimação somente do Chefe da Unidade Avançada do INSS. Assim, remetam-se os autos à Central de Mandados para que cumpra integralmente o mandado expedido, intimando pessoalmente o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) na pessoa do Procurador Chefe.

2003.61.84.113150-0 - ROBERTO TIETSCH (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em análise, constato que r. sentença (Termo de

Audiência nº. 21522/2004) foi proferida nos seguintes termos: (...). Diante de todo o exposto, não assiste razão à parte quanto à reclamação de que os cálculos elaborados pela contadoria vão até a competência fevereiro de 2004. Conforme item 04 (quatro) da r. sentença, fica a cargo do INSS o pagamento do denominado "complemento positivo", ou seja, o pagamento do montante dos atrasados até a sentença é de competência deste Juizado, conforme art. 17 da Lei 10.259/2001, de 12 de julho de 2001, sendo a atualização da renda mensal calculada pela contadoria judicial também até

a sentença. Quanto ao complemento positivo, este será pago administrativamente pelo INSS quando da implantação da revisão no benefício do autor, conforme descrito no item 04 (quatro) da sentença. Ressalto que, em consulta ao HISCREWEB, verifico que em 01/11/07 a autarquia ré procedeu à revisão do benefício, mediante aplicação do IRSM. Isto posto, homologo os cálculos elaborados pela contadoria do Juízo e acostados aos autos em 10/03/2008 (parcelas vencidas no valor de R\$ 14.880,48 em 02/2004). Por fim, determino que se proceda à execução, descontando os valores recebidos no precatório de nº.2004.114884. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.84.197479-8 - ALBERICO CREMA (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência à parte autora, sobre as informações fornecidas pela CEF. Eventual discordância deverá ser acompanhada de memória de cálculos, no prazo de 10 dias, especificamente em relação ao presente feito, sob pena de indeferimento da genérica impugnação. No silêncio ou concordância, dê-se baixa. Intime-se. Fica ressalvada à parte autora a possibilidade de levantamento de eventuais saldos,

administrativamente, diretamente na Caixa Econômica Federal, nos termos estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.036/90.

2004.61.84.204675-1 - GUILHERME DE OLIVEIRA (ADV. SP050951 - ANTONIO ISRAEL DE CARVALHO NETO e

ADV. SP097850 - NILCEIA SIMOES PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Segundo aponta o parecer contábil, o valor apresentado pela Autarquia-ré nos autos do processo está correto, razão pela qual homologo os cálculos efetuados pelo INSS e lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal.

Considerando que já houve a expedição de pagamento, resta encerrada a prestação jurisdicional. Assim, determino a remessa ao setor competente para que, observadas as formalidades necessárias, proceda ao arquivamento do feito. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.334896-9 - FLAVIA ALVARES (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a autora providencie a habilitação dos sucessores da requerente. Decorrido o prazo e havendo silêncio da parte autora, determino a remessa dos autos ao arquivo. Int.

2004.61.84.350167-0 - JOSE SIQUEIRA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há como analisar a prevenção nestes autos, pela falta de documento contendo o número do benefício. Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (carta de concessão ou extratos), sob pena de arquivamento dos autos. Publique-se. Intime-se.

2004.61.84.359919-0 - IRANY GRELLET ARAUJO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há como analisar a possível prevenção conforme termo anexado, por falta de documento contendo número do benefício da parte autora. Concedo, o prazo de 15 (quinze) dias à parte autora para que junte aos autos cópia legível de documento em que conste o número do benefício e a DIB (carta de concessão ou extratos), sob pena de extinção. Intime-se.

2004.61.84.363262-3 - MANUELA GARCIA VICENTE (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.365206-3 - ANTONIO SALGADO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.378971-8 - PLACIDO SBRIZZARI (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de sessenta dias. Decorrido, em branco, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.380864-6 - BENEDITA DE SOUZA BORBA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido o prazo, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.383928-0 - MATEUS RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, archive-se. Intime-se.

2004.61.84.384221-6 - JOSE CARDOSO DE AZEVEDO MARQUES (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.390201-8 - ZULMIRA JERONYMO MIRANDA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.390900-1 - MECEDES DE CARVALHO SANTOS SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido o prazo, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.391323-5 - RUTE TEIXEIRA GIAO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido o prazo, archive-se.

Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.434915-5 - JOAO GRANDE (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência à parte autora sobre as informações fornecidas pela CEF. Eventual discordância deverá ser acompanhada de memória de cálculos, no prazo de 10 dias, especificamente em relação ao presente feito, sob pena de indeferimento da genérica impugnação. No silêncio ou concordância, dê-se baixa. Intime-se. Fica ressalvada à parte autora a possibilidade de levantamento de eventuais saldos, administrativamente, diretamente na Caixa Econômica Federal, nos termos estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.036/90.

2004.61.84.477285-4 - SANDRA APARECIDA DUARTE (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Remetam-se os autos à

MM Juíza que proferiu o r. despacho anterior. Int.

2004.61.84.522714-8 - MARCOS ANTONIO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO); OLGA APARECIDA RODRIGUES(ADV. SP034721-ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para a realização dos cálculos de liquidação.

Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.534826-2 - BENEDITO SOBRINHO (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.537516-2 - BELMIRO SOARES DE TOLEDO (ADV. SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, archive-se.

Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.543378-2 - LUIZ CARLOS ALBERTO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Int.

2004.61.84.547513-2 - CELIO MAURICIO FERREIRA (ADV. SP237988 - CARLA MARCHESINI e ADV. SP119595 -

RONALDO MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nada a

decidir, uma vez que já houve determinação de prosseguimento (17.06.2009), cabendo à parte comparecer diretamente à agência para receber os valores, nos termos da Portaria vigente.

2004.61.84.549397-3 - BARBARA MACHADO RODRIGUES (ADV. SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, archive-se.

Intime-se.

2004.61.84.559882-5 - DIOGO BAEÇA (ADV. SP084582 - GERALDO SIMOES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Segundo aponta o parecer contábil, o valor apresentado pela Autarquia-

ré

nos autos do processo está correto, razão pela qual homologo os cálculos efetuados pelo INSS e lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal e determino o prosseguimento do feito com a expedição de requisição de pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.561414-4 - GENNY MARIA TOCHIO DOS SANTOS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de vinte dias. Decorrido, em branco, archive-se.
Intime-se.

2005.63.01.005923-7 - CLAUDIO NOGUEIRA (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 30 dias, comprovem suas alegações, juntem os extratos e documentos que estribaram os cálculos apresentados, bem como especifiquem os critérios adotados. Com a anexação da documentação, havendo discordância quanto aos cálculos da parte contrária, no prazo comum de 30 dias, apontem especificamente cada incorreção verificada na memória de cálculos e documentação juntada aos autos. Decorridos os prazos cumpra-se conforme determinado, remetam-se os autos à condaria judicial. Intimem-se as partes desta decisão.

2005.63.01.019155-3 - EZEQUIEL GUEDES DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o prazo de 15 dias requerido pela parte autora. Esgotado este sem manifestação, arquivem-se. Int.

2005.63.01.021158-8 - DULCE MATTAR GALVAO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, archive-se.
Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.027364-8 - JOSE BENEDITO MARTINS (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 dias, junte os extratos e documentos que embasaram os cálculos apresentados. Com a anexação da documentação pela CEF, havendo discordância da parte autora, no prazo de 15 dias, aponte especificamente cada um dos pontos divergentes contidos na memória de cálculos da CEF, bem como anexe memória de cálculo do débito, especificando cada um dos critérios adotados, inclusive saldo base e data, sob pena de indeferimento da genérica impugnação. No silêncio ou com a concordância da parte autora, archive-se. Intimem-se.

2005.63.01.034242-7 - SUELI DE JESUS AHAMEFULE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a ré a cumprir a obrigação de fazer fixada na sentença, depositando à disposição deste Juízo os valores existentes nas contas de FGTS da autora indicadas nos extratos que acompanham a contestação, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10,00 (dez reais). Após o decurso do prazo assinalado à ré, requeira a autora o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de restituição à ré do valor acaso depositado e de arquivamento do feito. Intimem-se.

2005.63.01.052736-1 - MARIA DE DEUS TABOSA (ADV. SP197584 - ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, verifico que o processo retornou com cálculo do INSS, razão pela qual passo a analisar o pedido de habilitação no presente feito. Antes, denoto oportunas algumas considerações. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-Ré. Depreendo, porém, providências e documentos ainda são necessários. Observo que, ao contrário do asseverado, não consta da certidão de óbito que a autora não deixou filhos. Ainda, não constam dos autos as certidões de óbito dos pais da autora falecida. Outrossim, mister se faz esclarecer se não existem outros irmãos ou irmãs, ainda que pré-mortos. Ainda, torna-se consentânea a juntada do testamento mencionado na certidão de óbito. Diante do acima expendido, pertencendo a

legitimidade aos dependentes à pensão por morte ou, na ausência, aos sucessores, em nome próprio, imprescindível se faz, para a sucessão processual, a demonstração a contento da qualidade de herdeiro habilitado ou de sucessor. Posto isso, deverão as interessadas, no prazo de 30 dias: a) mais bem esclarecer se a autora falecida deixou filhos, já que, ao contrário do noticiado, não consta da certidão de óbito que a autora não deixou filhos; b) juntar aos autos as certidões de óbito dos pais da autora falecida; c) esclarecer se não existem outros irmãos ou irmãs da autora falecida, ainda que pré-mortos; d) juntar cópia do testamento mencionado na certidão de óbito. e) juntar, se for o caso, peças do inventário que identifiquem e qualifiquem quem e quantos são os sucessores e certidão de objeto e pé do processo. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquivem-se. Intimem-se e cumpra-se.

2005.63.01.087027-4 - LUIZ TRIDAPALLI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de homologação de desistência da ação formulado pela parte autora após a prolação da sentença. (...). O pedido não pode prosperar. (...). O pedido de desistência, destarte, apenas pode equivaler, nestes autos, em arquivamento do feito. Posto isso, uma vez certo nos autos que já foi prolatada a sentença, impossível a homologação do pedido de desistência da ação, razão pela qual INDEFIRO o pedido. Arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.102003-1 - GENY DA COSTA COLOMBO (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Segundo aponta o parecer contábil, o valor apresentado pela Autarquia-ré nos autos do processo está correto, razão pela qual homologo os cálculos efetuados pelo INSS e lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal e determino o prosseguimento do feito com a expedição de requisição de pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.133259-4 - IRACY PEREIRA DE ALCANTARA (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do decidido pelo

Superior Tribunal de Justiça (ofício anexado em 07/07/2009), encaminhe-se o feito à 14ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, com as homenagens de estilo e baixa no sistema informatizado deste JEF. Int.

2005.63.01.157082-1 - LUCINDA NUNES PINTO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, considerando que a informação do INSS, comprovadamente, não procede, determino que os autos sejam remetidos à Contadoria Judicial para aferição da cessação

do pagamento do benefício previdenciário objeto da presente lide e, caso continue ativo, a feitura dos cálculos de liquidação do objeto da condenação já transitada em julgado. Ressalta-se que, no caso de cessação do pagamento, deverá haver habilitação dos herdeiros antes da realização dos cálculos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.191823-0 - LEA PAIVA RIO FERREIRA (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte

autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

2005.63.01.245448-8 - WALKIRIA FRIAS AMBROSIO GIL (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em

branco, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.246029-4 - BRAZ ANTONIO BICUDO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de sessenta dias. Decorrido, em branco, archive-

se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.264302-9 - MARIA IGNEZ PEREZ DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco,

arquite-se.
Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.289463-4 - NASSRAT DIB DAUD (ADV. SP168278 - FABIANA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos, nos termos do julgado. Após, conclusos. Cumpra-se.

2005.63.01.290119-5 - INDALECIO DA SILVA (ADV. SP195165 - BENEDITO ROBERTO MACEDO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nada a deferir, considerando que a sentença de homologação de desistência da execução proferida neste feito já transitou em julgado. Arquite-se. Int.

2005.63.01.302586-0 - ANTONIO PIQUEIRA (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Segundo aponta o parecer contábil, o valor apresentado pela Autarquia-ré nos autos do processo está correto, razão pela qual homologo os cálculos efetuados pelo INSS e lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal e determino o prosseguimento do feito com a expedição de requisição de pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.343846-6 - MARIALVA DIAS MARTINS E OUTRO (ADV. SP147496 - ALESSANDRA GOMES MARQUES); WILLIAM KYRIAKOS - ESPOLIO(ADV. SP147496-ALESSANDRA GOMES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.347004-0 - ADRIANA RODRIGUES FLORES E OUTROS (ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE); CELIA MARIA FLORES BETINE ; NEUSA FLORES BACARIN ; JOSE CARLOS FLORES PONCE ; PAULO ROBERTO FLORES ; AFONSO RODRIGUES FLORES ; WAGNER RODRIGUES FLORES ; ANTONIO AFONSO FLORES PONCE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o documento anexado aos autos virtuais como sendo proposta de acordo se trata na verdade da peça contestatória, verifico que o presente caso não se enquadra dentre aqueles inseridos na Semana da Conciliação. Assim, determino o cancelamento da audiência marcada para o período em que será realizada a precitada Semana de Conciliação. Determino, outrossim, em cumprimento à decisão anteriormente proferida, que os presentes autos sejam remetidos à conclusão para sentença, mediante livre distribuição. Int.

2006.63.01.018694-0 - LAURINDA PEDRO (ADV. SP188972 - GRACILDES DA SILVA TUMOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apresente o requerente certidão da inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, bem como comprovação da situação regular de seu CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2006.63.01.029495-4 - EMILIA MIQUELETO (ADV. SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2006.63.01.033032-6 - CARMEN FARAH FERRAZ ARANHA E OUTROS (ADV. SP027151 - MARIO NAKAZONE); RACIMIE FARAH(ADV. SP027151-MARIO NAKAZONE); CALIL FARAH(ADV. SP027151-MARIO

NAKAZONE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Retornem os autos ao INSS para elaboração dos cálculos de liquidação. Intime-se.

2006.63.01.070797-5 - EDINAH MORI (ADV. SP179301 - AZNIV DJEHDIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos. Intime-se.

2006.63.01.077170-7 - JOSE MASCARENHAS (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Mantenho a decisão proferida

pelos seus próprios fundamentos. Int.

2006.63.01.083826-7 - RAMON PUNTI GURT (ADV. SP121049 - AUTEMAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ao Setor de Atendimento, Cadastro e Distribuição para retificação do número do benefício do autor no cadastro dos autos, conforme documentos acostados à petição inicial, para que conste o número 0838969461. Após, ao INSS para que no prazo de 30(trinta) dias, apresente a este Juizado os cálculos de execução em cumprimento ao julgado.

2006.63.01.083985-5 - JOSE HUMBERTO DE SOUSA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nada a apreciar, já que com a prolação de sentença esgotou-

se a atividade jurisdicional deste Juízo, no feito - exceção feita somente para correção de erros materiais, em caso de embargos de declaração ou, ainda, em caso de recebimento de recurso. Ressalto, entretanto, por oportuno, que a manifestação da parte autora foi protocolizada em 16/06/2009 - após a prolação da sentença, e após o esgotamento do prazo concedido pela decisão de março de 2009. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, archive-se. Int.

2006.63.01.088751-5 - MARIA IRACEMA BESERRA (ADV. SP182152 - CORINA DELGADO SALADIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2006.63.01.091409-9 - ARIIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço a existência de erro material no dispositivo da decisão de nº. 6301112021/2009 mim proferida, razão pela qual passará ter a seguinte redação: " Pelo exposto, estando presentes os pressupostos necessários, concedo MEDIDA LIMINAR, para determinar ao Instituto Nacional da Previdência Social a imediata implantação do auxílio-doença ao autor, ARIIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data da realização da perícia médica, em 05/05/2009, no valor de um salário-mínimo. O benefício deverá ser implantado em até 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das medidas legais. Oficie-se. com urgência". No mais, permanece a decisão tal qual lançada. Cumpra-se.

2006.63.01.092282-5 - FRANCISCO JOSE CALIPPO (ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro prazo suplementar para juntada de documentos, conforme requerido pela parte autora (45 dias), e redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 04.12.2009, às 13 horas. Intimem-se.

2007.63.01.005725-0 - PAULO ANTONIO BARALDI (ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Tendo em vista os documentos acostados aos autos em 15/07/09, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Após, tornem conclusos. Cumpra-se.

2007.63.01.007699-2 - IVO MOREIRA DE LIMA (ADV. SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da condenação

transitada em julgado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária, a favor do autor, de R\$ 20,00 por dia de atraso.

Int.

2007.63.01.016817-5 - EUGENIO APARECIDO DO AMARAL (ADV. SP103128 - PAULO SERGIO MARCOS GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de

Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2007.63.01.017154-0 - LUIZ GONZAGA RICCI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Segundo aponta o parecer contábil, o valor apresentado pela

Autarquia-ré nos autos do processo está correto, razão pela qual homologo os cálculos efetuados pelo INSS e lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal e determino o prosseguimento do feito com a expedição de requisição de pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.025474-2 - EVERALDO GONÇALVES BARBOSA (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso

do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.029255-0 - CARLOS TADEU CHIRAIVAS ARMANDO JANUARIO E OUTRO (ADV. SP104555 - WEBER DA

SILVA CHAGAS); SEBASTIAO ARMANDO JANUARIO(ADV. SP104555-WEBER DA SILVA CHAGAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Como

pedido de reconsideração não é recurso, renovo o prazo de dez dias para emenda da inicial, pois, do contrário, será indeferida. Int.

2007.63.01.034736-7 - PAULO MASAYUKI ETO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do pedido de

justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 2 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.038271-9 - MARIA CASTANHEIRA MACEDO (ADV. SP209764 - MARCELO PAPALEXIOU MARCHESE e

ADV. SP242253 - ALESSANDRA DANIELLA MATALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP186018 -

MAURO ALEXANDRE PINTO e ADV. SP116026 - EDUARDO CARLOS DE MAGALHÃES BETITO (BACEN)) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Entendo o silêncio da autora como concordância com a abertura da conta

após o advento do Plano Bresser. Quanto aos demais planos econômicos, deverá a autora elaborar demonstrativo de débito, adequando o valor da causa, como já determinado, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.63.01.039557-0 - JOAO DE SIQUEIRA (ADV. SP208015 - RENATA MIHE SUGAWARA e ADV. SP258062 - BRUNO FERNANDES MINARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Inclua-se em lote para julgamento. Int.

2007.63.01.044079-3 - LEONINA DA SILVA (ADV. SP232866 - VILMA DE CASSIA PEIXOTO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a justiça gratuita conforme

requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.01.050343-2 - ANTONIO FERNANDO GENOFRE SALVAGNI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Defiro 60 (sessenta) dias, para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção. Int.

2007.63.01.054340-5 - MARIA DE LOURDES BATISTA LAMY (ADV. SP196590 - ADEILTON LEANDRO DA SILVA e ADV. SP191665A - EDIMÉIA SANTOS CAMBRAIA e ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte

autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

2007.63.01.056289-8 - ANTONIETTA SCIVOLETTO MAZZA (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do pedido de justiça

gratuita, junte a parte autora, no prazo de 2 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.060688-9 - MARIA SUELI FELIX FRAZÃO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da consulta realizada nesta data,

oficie-se,

com urgência, o Egrégio Tribunal Regional Federal, solicitando o cancelamento da requisição de pagamento já expedida

no presente feito em razão do erro no valor solicitado. Após, expeça-se nova requisição de pagamento com observância ao correto valor da condenação. Cumpra-se.

2007.63.01.060824-2 - ROSA MARIA DE CARVALHO PASSARELLI (ADV. SP078249 - WAGNER ANTONIO DE

ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Entendo

preclusa a oportunidade para juntada dos extratos faltantes, tendo em vista o decurso do prazo sem cumprimento.

Aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2007.63.01.072550-7 - WILTON TEIXEIRA LIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Expeça-se mandado de busca e apreensão à DRT (Subdelegacia do Trabalho na situada na Rua Carneiro da Cunha, 354, Saúde, São Paulo-SP, CEP 04144-000), para que tal órgão apresente imediatamente cópias integrais do processo administrativo que originou a baixa na CTPS do Autor, conforme determinado por decisão proferida em 23.01.2009. Cumpra-se.

2007.63.01.078200-0 - SUSUMU TSUJI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Como última oportunidade, concedo ao patrono

do autor o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar cópias legíveis da petição inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo nº 98.0047458-7, da 15ª Vara - Fórum Ministro Pedro Lessa - SP, sob pena de extinção do feito, vez que os documentos apresentados estão ilegíveis. Intime-se.

2007.63.01.080393-2 - JOSE ANTONIO C NASCIMENTO (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais

sessenta dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2007.63.01.080917-0 - LOIDE DOS SANTOS (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando as petições anexadas em 26/06/2009 e

07/07/2009, manifestando o interesse do autor no prosseguimento, manifeste-se então quanto a eventual renúncia ao

crédito excedente ao limite estabelecido para competência deste Juizado Especial, no prazo de 10 (dez). Após, conclusos.

2007.63.01.081836-4 - MARIA DE LOURDES JACOB MATTAVO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, certifique o Setor de Perícia se a autora compareceu à perícia designada.

2007.63.01.085879-9 - JOSE PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do relatório médico de esclarecimento. Após, voltem-me conclusos. P.R.I.

2007.63.01.087570-0 - ARLETE DA PENHA PACIFICO OLIVATO (ADV. SP075932 - ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora acerca da certidão expedida em 14/07/2009.

2007.63.01.087812-9 - JOAO GONCALVES DA ROCHA FILHO (ADV. SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro, por ora, presentes os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. (...). Desta sorte, não há, a esta altura, a verossimilhança do direito e a prova inequívoca do alegado, não podendo, por conseqüência, o pedido de antecipação da tutela ser acolhido, sem prejuízo de entendimento ulterior diverso à vista de novos elementos. Entretanto, vislumbro consentâneo, in casu, a antecipação da data da perícia. Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo, porém, a realização de nova perícia médica, na especialidade Psiquiatria, para as 14h15min do dia 14/09/2009, a se realizar neste Juizado e aos cuidados do Dr. Emmanuel Nunes de Souza. Concedo à parte autora o prazo de vinte dias para que traga aos autos cópia de toda sua documentação médica, que deverá apresentar em original ao perito quando da realização da perícia. Fica a parte autora ciente que a ausência injustificada enseja a extinção do feito sem apreciação do mérito. Intime-se a parte autora com brevidade acerca da nova data da perícia. Int.

2007.63.01.088276-5 - VICENTE BONIFACIO DE MELO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 2 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.093487-0 - AMELIA BELARMINA DA SILVA (ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se em Secretaria por mais 30 dias, o cumprimento do ofício. Após, se inerte o INSS, expeçam-se ofícios à corregedoria do INSS e ao MPF, bem como mandado de busca e apreensão. Int.

2007.63.01.095033-3 - LENIO DE ABREU LOPES (ADV. SP239859 - EDISON MARCOS RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Petição anexada em 17/06/09: remetam-se os autos ao setor competente para expedição de precatório. 2- Petição anexada aos autos em 30/06/09: Oficie-se ao chefe da unidade avançada do INSS para que comprove o cumprimento da sentença em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de fixação de multa diária em caso de descumprimento. Int.

2007.63.20.000578-9 - SHIGEO SHIRAHATA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados pela CEF, em 10 dias. Em caso de discordância, aponte especificamente as incoerências, comprovando-as. No silêncio, na concordância ou na discordância genérica, dê-se baixa. Int.

2007.63.20.003532-0 - JOSE IRINEU DE ARAUJO FILHO (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS, visto

que a

parte autora está devidamente representada por advogado habilitado, que tem suas prerrogativas definidas no Estatuto do

Advogado, e, que tem condições de diligenciar e requerer diretamente cópia dos documentos necessários à instrução do feito. Mantenho a decisão anterior e determino que a autora dê cumprimento no prazo 60 (sessenta) dias, conforme determinado na decisão de 13/02/2009, ou comprove a expressa recusa da ré em fornecê-la. Providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público ou outra instituição qualquer em fornecê-lo. Int.

2008.63.01.004193-3 - SONIA ELISABETE FOGANHOLI BIDU (ADV. SP264862 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao patrono da autora o prazo de 10 (dez)

dias para que apresente todas as carteiras de trabalho da autora, a fim de comprovar a sua atividade de costureira industrial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.004769-8 - MARIA LUCIA LOIOLA DA SILVA (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.005045-4 - SEVERINA MARIA DA SILVA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso

do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.005434-4 - MAURIO PAULINO DA SILVA (ADV. SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que: 1. o prazo de 30 dias concedido à parte autora iniciou-se no dia 10 de junho de 2006; 2. a greve dos servidores do INSS (parcial, vale mencionar) somente foi deflagrada a partir do dia 16 de junho; e que 3. tal greve se encerrou no dia de hoje. Concedo à parte autora o prazo de 24 dias (já que passados seis dias completos sem greve), a contar da publicação da presente decisão, para cumprimento da decisão proferida em 01/06/2009. Int.

2008.63.01.005831-3 - ANTONIO FELIX DA SILVA (ADV. SP215791 - JAIRO DE PAULA FERREIRA JÚNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos documentos acostados aos autos,

verifico que não foi integralmente cumprida a determinação contida na audiência realizada, tendo em vista que até a presente data o autor não comprovou a data em que requereu a apresentação dos documentos em face do INSS (item d), bem como não comprovou o valor pendente de quitação (item f). Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor cumpra integralmente anteriormente proferida. Após, voltem os autos conclusos.

2008.63.01.007714-9 - ADILZA DIAS FARIAS (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à patrona da autora o prazo de cinco dias para trazer

aos autos cópia integral de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como para que junte a ficha de registro de empregados, referente ao vínculo com a empresa Incodecor Ind. e Com. EPP. Com a juntada desses documentos, voltem os autos conclusos. Int.

2008.63.01.007796-4 - OTACILIO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias

se aceita a proposta de acordo formulada pela ré. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2008.63.01.008367-8 - OTAVIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI

MADUREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do documento anexado em 15/07/2009, officie-se ao INSS (APS Brás Leme) para que apresente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, cópia integral do NB 42/146.061.278-4. Intimem-se.

2008.63.01.008425-7 - SONIA MARIA GRECCO ALTOMANI (ADV. SP189092 - SILMARA MERCEDES TORRES e ADV.

SP252331A - MARCIO CROCIATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Diante dos extratos que acompanham a petição anexada em 06/05/2009, entendo que não se sustentam as alegações expendidas pela CEF em 01/06/2009. Assim, deve a ré juntar os extratos do autor, nos períodos elencados na inicial, ou documento de abertura das contas em data posterior aos períodos pleiteados, no prazo de 30 dias, sob pena de multa de R\$ 50,00.

Int.

2008.63.01.013091-7 - CARMELITA MARTINHO DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP278231 - RODRIGO MARQUES BARBIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes acerca do laudo

pericial anexado aos autos para que, em desejando, manifestem-se, em cinco dias. Após, tornem conclusos para apreciação do quanto requerido pela parte autora em sua manifestação de 02/07/2009. Int.

2008.63.01.015375-9 - MARIA HELENA SOUZA CORREIA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA e ADV. SP098137 -

DIRCEU SCARIOT e ADV. SP140690 - EDISON RIBEIRO DOS SANTOS e ADV. SP163161B - MARCIO SCARIOT) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a remessa do processo administrativo

pelo INSS. Após, remetam-se os autos ao perito. Int.

2008.63.01.016364-9 - RAFAEL NILO DE SIQUEIRA (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa

em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se

agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso da ausência da juntada do referido documento, tornem os autos conclusos ao Magistrado competente para a análise e julgamento do feito.

2008.63.01.018194-9 - STELA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da manifestação da perita, Dra.

Raquel Szteling Nelken (psiquiatra), que reconheceu a necessidade de submeter a autora a duas avaliações sendo uma com neurologista e outra com clínico geral e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização de perícia médica para os dias: - 01/09/2009 às 10:00, com o Dr. Renato Anghinah (neurologista);

- 04/09/2009 às 14h15min, com Dr. Roberto Antônio Fiore (clínico geral), ambos no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. P.R.I.

2008.63.01.020273-4 - RUTH FERNANDES DO NASCIMENTO LOPES (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a

parte autora, no prazo de 2 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.020604-1 - ODAIR APARECIDO ESPIRITO SANTO DA CRUZ (ADV. SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça

gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a respectiva declaração, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Intime-se.

2008.63.01.021264-8 - ELIZABETE DE SOUZA LINO (ADV. SP147585 - TEREZA CRISTINA DA CONCEICAO ARMANI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2008.63.01.023260-0 - APARECIDA DE ALMEIDA ROCHA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK

DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão proferida em 30/07/2008, por seus próprios fundamentos. No mais, aguarde-se realização da perícia. Int.

2008.63.01.025059-5 - MARIA APARECIDA HEHNES (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito, Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira (ortopedista), que reconheceu a necessidade de submeter a autora a uma avaliação com clínico geral e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização de perícia médica para o dia 09/09/2009 às 9h15min, aos cuidados do Dr. Nelson Antônio Rodrigues Garcia (clínico geral - cardiologista), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. P.R.I.

2008.63.01.025165-4 - EDEVAL JOSE CARRARO (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, embora atestada a incapacidade do autor para o trabalho, a hipossuficiência econômica da parte não restou demonstrada. (...). Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a liminar requerida, podendo ser reapreciada por ocasião da sentença. Fica redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 30/04/2010, às 13h00min. Int.

2008.63.01.025546-5 - ARNALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos documentos acostados, observo estarem presentes os requisitos ensejadores da antecipação dos efeitos da sentença. (...). Diante deste quadro fático, é de se reconhecer a irreparabilidade do dano caso o pedido venha a ser acolhido apenas após o trânsito em julgado. É inconteste que o equilíbrio do Direito está em prol do interesse do autor. O caráter alimentício do crédito aqui reclamado, também é fator de consideração para a imediata concessão da presente tutela, pois do contrário, transformar-se-á em indenizatório aquilo que é alimentício. Pelo exposto, estando presentes os pressupostos necessários, concedo MEDIDA LIMINAR, para determinar ao Instituto Nacional da Previdência Social - INSS a imediata implantação e pagamento de benefício assistencial ao autor, ARNALDO DE OLIVEIRA, no valor de um salário-mínimo, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se, com urgência. Cumpra-se.

2008.63.01.025695-0 - MARIA LUCIA MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a Autora aceitou a proposta de acordo apresentada pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo dos valores em atraso. Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.026222-6 - KARINA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Realizadas perícias médica e social, vieram-me os

autos conclusos para análise da liminar. (...). No caso em tela, embora atestada a incapacidade da autora para o trabalho, a hipossuficiência econômica da parte não restou demonstrada. (...). Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a liminar requerida, podendo ser reapreciada por ocasião da sentença. Int.

2008.63.01.026250-0 - MARIO CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, por ora, indefiro a tutela de urgência, haja vista que há dúvida relevante quanto à qualidade de segurado do autor. Concedo ao autor o prazo de 10 dias para que instrua o feito com provas de que sua incapacidade eclodiu antes de 15/10/2004 ou de que faz jus à extensão do período de graça, segundo umas das situações previstas no art. 15 e seus parágrafos, da Lei 8213/91. Manifestada pelo autor a intenção de não aderir ao acordo proposto pelo INSS, determino à Secretaria que retire o feito de pauta. Int.

2008.63.01.026760-1 - ADRIANA DOS SANTOS ENGHI (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Social anexado em 15/06/2009, determino o cancelamento do protocolo eletrônico nº 2009/6301055947 protocolizado em 23/03/2009. Encaminhe-se os autos à Divisão de Atendimento para cancelar o protocolo eletrônico. Manifestem-se as partes sobre o laudo socioeconômico anexado em 15/06/2009, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.63.01.027041-7 - JOSEMAR JOSE DA SILVA (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da manifestação do perito, Dr. Leomar S. M. Arroyo (ortopedista), que reconheceu a necessidade de submeter o autor a uma avaliação com clínico geral e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização de perícia médica para o dia 06/11/2009 às 14h15min, aos cuidados do Dr. Roberto Antônio Fiore (clínico geral), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. P.R.I.

2008.63.01.027211-6 - JOSE MARIA CARVALHO BARROS (ADV. SP226645 - SHEILA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão proferida pelos seus próprios fundamentos. Int.

2008.63.01.027220-7 - SILVIA DO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o documento anexado aos autos virtuais como sendo proposta de acordo se trata na verdade da peça contestatória, verifico que o presente caso não se enquadra dentre aqueles inseridos na Semana da Conciliação. Assim, determino o cancelamento da audiência marcada para o período em que será realizada a precitada Semana de Conciliação. Determino, outrossim, em cumprimento à decisão anteriormente proferida, que os presentes autos sejam remetidos à conclusão para sentença, mediante livre distribuição. Int.

2008.63.01.029118-4 - JOSE CAMILO DA SILVA NETO (ADV. SP229969 - JOSÉ EDILSON SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a conclusão do laudo pericial e para que sejam sanadas as dúvidas quanto ao marco inicial da incapacidade laboral do autor, determino que este traga aos autos cópia do Prontuário Médico do período em que foi internado e fez tratamento no Hospital Santo André, como colocado pelo perito, indeferindo, por ora, a antecipação pleiteada. Int.

2008.63.01.029433-1 - AKIMI OKUDA (ADV. SP256692 - CLAUDIO CAGGIANO PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Cumpra-se.

2008.63.01.032716-6 - JUAREIS LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da conclusão do sr. perito, manifeste-se a

parte autora, em 10 dias, apresentando exames e demais documentos médicos necessários para sua avaliação, sob pena de preclusão da prova. Com a vinda de tais documentos, remetam-se os autos ao sr. perito. Int.

2008.63.01.033658-1 - LUIZ DIAS PEREIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 2 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.034317-2 - MARIA VALDA DE SOUZA FRANCA (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a liminar e feitos os esclarecimentos sobre a causa da morte, aguarde-se a audiência.

2008.63.01.036611-1 - JOSE SANTOS DE SOUZA (ADV. SP247394 - ANTONIO ROBERTO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 01/07: Aguarde-se a juntada do laudo relativo à perícia realizada em 02/07. Após, se for o caso, poderá o autor reiterar suas alegações e requerer novas provas.

2008.63.01.037672-4 - MARIA DOLORES SANTOS BARBOSA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal, formulado pela parte autora em sua manifestação, eis que tal prova não é pertinente ao deslinde do feito, já que os requisitos para concessão dos benefícios por incapacidade não são demonstráveis por meio de depoimento de pessoas conhecidas da parte autora. Indefiro, também, o pedido de realização de nova perícia, eis que o laudo pericial - elaborado por médico de confiança deste Juízo, ressaltado - é lógico e coerente, e demonstra que o sr. Perito avaliou adequadamente as condições da parte autora, não sendo necessária sua submissão à nova perícia, seja na mesma especialidade, seja em outra - conforme expressamente mencionado (quesito 18 do Juízo). Assim, dou por encerrada a instrução, e passo a proferir sentença, em anexo. Int.

2008.63.01.038641-9 - VANIA MARIA DE SOUZA SANTANA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o documento anexado aos autos virtuais como sendo proposta de acordo se trata na verdade da peça contestatória, verifico que o presente caso não se enquadra dentre aqueles inseridos na Semana da Conciliação. Assim, determino o cancelamento da audiência marcada para o período em que será realizada a precitada Semana de Conciliação. Determino, outrossim, em cumprimento à decisão anteriormente proferida, que os presentes autos sejam remetidos à conclusão para sentença, mediante livre distribuição. Int.

2008.63.01.039627-9 - DAVI DOS SANTOS (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o sr. perito judicial, subscritor do laudo anexado aos autos, para que esclareça, em cinco dias, se a incapacidade parcial e permanente da parte autora é referente a sua atual função, na parte administrativa da empresa, ou a sua função anterior, de mecânico de manutenção. Em outras palavras, esclareça o sr. perito se o autor precisa fazer maiores esforços, em razão das sequelas do acidente sofrido, para o exercício de sua atual função administrativa. Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.040494-0 - GENIVALDA SANTOS DIAS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 2 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.040639-0 - SONIA MARIA PIMENTEL (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte

autora, no prazo de 2 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.041195-5 - MARIA DAS DORES NEGREIROS (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o documento anexado aos autos virtuais como sendo proposta de acordo se trata na verdade da peça contestatória, verifico que o presente caso não se enquadra dentre aqueles inseridos na Semana da Conciliação. Assim, determino o cancelamento da audiência marcada para o período em que será realizada a precitada Semana de Conciliação. Determino, outrossim, em cumprimento à decisão anteriormente proferida, que os presentes autos sejam remetidos à conclusão para sentença, mediante livre distribuição. Int.

2008.63.01.041460-9 - MEIRELES MANOEL DA SILVA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 15/07/2009. Tendo em vista a justificativa apresentada e o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e conseqüente prejuízo à parte autora, determino a realização de perícia médica no dia 22/09/2009, às 11h00min, aos cuidados do Dr. Renato Anghinah, perito em neurologia, no 4º andar deste JEF, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.041483-0 - JOSE RAIMUNDO NOGUEIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.041624-2 - FRANCINALDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP261675 - LAZARO APARECIDO BASILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o documento anexado aos autos virtuais como sendo proposta de acordo se trata na verdade da peça contestatória, verifico que o presente caso não se enquadra dentre aqueles inseridos na Semana da Conciliação. Assim, determino o cancelamento da audiência marcada para o período em que será realizada a precitada Semana de Conciliação. Determino, outrossim, em cumprimento à decisão anteriormente proferida, que os presentes autos sejam remetidos à conclusão para sentença, mediante livre distribuição. Int.

2008.63.01.041978-4 - IVANY RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP179207 - ADRIANA PIRES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o documento anexado aos autos virtuais como sendo proposta de acordo se trata na verdade da peça contestatória, verifico que o presente caso não se enquadra dentre aqueles inseridos na Semana da Conciliação. Assim, determino o cancelamento da audiência marcada para o período em que será realizada a precitada Semana de Conciliação. Determino, outrossim, em cumprimento à decisão anteriormente proferida, que os presentes autos sejam remetidos à conclusão para sentença, mediante livre distribuição. Int.

2008.63.01.044448-1 - ANA LUCIA PEREIRA (ADV. SP059080 - ONELIO ARGENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.044526-6 - JOSE ALVES DE LIMA FILHO (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o documento anexado aos autos virtuais como sendo proposta de acordo se trata na verdade da peça contestatória e tendo em vista a discordância

da parte autora acerca do acordo proposto, verifico que o presente caso não se enquadra dentre aqueles inseridos na Semana da Conciliação. Assim, determino o cancelamento da audiência marcada para o período em que será realizada a precitada Semana de Conciliação. Determino, outrossim, em cumprimento à decisão anteriormente proferida, que os presentes autos sejam remetidos à conclusão para sentença, mediante livre distribuição. Int.

2008.63.01.044821-8 - VALDETE DE OLIVEIRA SOUSA (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o documento anexado aos autos virtuais

como sendo proposta de acordo se trata na verdade da peça contestatória, verifico que o presente caso não se enquadra dentre aqueles inseridos na Semana da Conciliação. Assim, determino o cancelamento da audiência marcada para o período em que será realizada a precitada Semana de Conciliação. Determino, outrossim, em cumprimento à decisão anteriormente proferida, que os presentes autos sejam remetidos à conclusão para sentença, mediante livre distribuição. Int.

2008.63.01.045183-7 - ANTONIA RODRIGUES NETA (ADV. SP088647 - SERGIO DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o documento anexado aos autos virtuais

como sendo proposta de acordo se trata na verdade da peça contestatória, verifico que o presente caso não se enquadra dentre aqueles inseridos na Semana da Conciliação. Assim, determino o cancelamento da audiência marcada para o período em que será realizada a precitada Semana de Conciliação. Determino, outrossim, em cumprimento à decisão anteriormente proferida, que os presentes autos sejam remetidos à conclusão para sentença, mediante livre distribuição. Int.

2008.63.01.046441-8 - ANTONIO BALTAZAR MARCELINO (ADV. SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE

LEONE e ADV. SP160416 - RICARDO RICARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Tendo em vista que o documento anexado aos autos virtuais como sendo proposta de acordo se trata na verdade da peça contestatória, verifico que o presente caso não se enquadra dentre aqueles inseridos na Semana da Conciliação. Assim, determino o cancelamento da audiência marcada para o período em que será realizada a precitada Semana de Conciliação. Determino, outrossim, em cumprimento à decisão anteriormente proferida, que os presentes autos sejam remetidos à conclusão para sentença, mediante livre distribuição. Int.

2008.63.01.047867-3 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP150805 - LUCIANA GRECO MARIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o documento anexado aos autos virtuais

como sendo proposta de acordo se trata na verdade da peça contestatória, verifico que o presente caso não se enquadra dentre aqueles inseridos na Semana da Conciliação. Assim, determino o cancelamento da audiência marcada para o período em que será realizada a precitada Semana de Conciliação. Determino, outrossim, em cumprimento à decisão anteriormente proferida, que os presentes autos sejam remetidos à conclusão para sentença, mediante livre distribuição. Int.

2008.63.01.048121-0 - ZELINDA SACOMANO RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita,

que não foi apreciado na sentença proferida, junte a parte autora, no prazo de 2 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.048946-4 - SILVANA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP210445 - LUIZ CLAUDIO DA COSTA SEVERINO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o documento anexado aos

autos virtuais como sendo proposta de acordo se trata na verdade da peça contestatória, verifico que o presente caso não se enquadra dentre aqueles inseridos na Semana da Conciliação. Assim, determino o cancelamento da audiência marcada para o período em que será realizada a precitada Semana de Conciliação. Determino, outrossim, em cumprimento

à decisão anteriormente proferida, que os presentes autos sejam remetidos à conclusão para sentença, mediante livre distribuição. Int.

2008.63.01.049143-4 - EVA RABIA KARLIK (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o documento anexado aos autos virtuais

como sendo proposta de acordo se trata na verdade da peça contestatória, verifico que o presente caso não se enquadra dentre aqueles inseridos na Semana da Conciliação. Assim, determino o cancelamento da audiência marcada para o período em que será realizada a precitada Semana de Conciliação. Determino, outrossim, em cumprimento à decisão anteriormente proferida, que os presentes autos sejam remetidos à conclusão para sentença, mediante livre distribuição. Int.

2008.63.01.050553-6 - JULITA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo ofertada pelo INSS, em 05 (cinco) dias. Após, com ou sem concordância, remetam-se os autos à Contadoria para cálculos e tornem conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.051108-1 - FRANCISCO GOUVEIA RODRIGUES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No

caso concreto em exame, há prova inequívoca de que o autor apresenta incapacidade para o trabalho, conforme laudo apresentado, restando, assim, o exame do requisito objetivo acima referido. (...). Considero presente, destarte, prova inequívoca dos requisitos necessários à concessão do benefício. O fundado receio de dano irreparável resulta do caráter alimentar do benefício e, como afirmou a assistente social, da condição de extrema vulnerabilidade do autor e de seu grupo familiar. Ante o exposto, DEFIRO a tutela de urgência, para determinar a implantação do benefício assistencial de

prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor do autor. Oficie-se ao INSS, assinalando prazo de 30 dias

para cumprimento, sob as penas da lei. Int.

2008.63.01.054547-9 - GILVAN FERNANDES SILVA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo psiquiatra Dr.

Rubens Hirscl Bergel, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação neurológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 29/09/2009, às 10h00, aos cuidados do Dr. Renato Anghinah (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se as partes.

2008.63.01.054859-6 - SUELY MARIA PORTES GARCIA (ADV. SP277095 - MARIANA VENEZIANI RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que ainda não houve cumprimento da decisão anterior, proferida em 18.06.2009, reitere-se o ofício ao Chefe da Unidade Avançada de Atendimento do INSS para que, no prazo de 48 horas, sob pena de apuração de responsabilidade por crime de desobediência, informe a data do primeiro pagamento realizado, justificando o descumprimento do prazo estabelecido na

decisão de antecipação de tutela, caso tenha ocorrido. Oficie-se. Int.

2008.63.01.055378-6 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o autor sobre a proposta de acordo oferecida pelo INSS, em cinco dias. Intime-se.

2008.63.01.056165-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Denoto do laudo pericial que não foi constatada

a incapacidade. Logo, não há se falar, mesmo em sede de cognição superficial, em verossimilhança do direito e prova inequívoca do alegado. Posto isso, ausente um dos requisitos legais, não há se falar em antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 dias, acerca do laudo pericial anexado. Int.

2008.63.01.056175-8 - MARIA APARECIDA DE JESUS SILVA (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS

SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante deste quadro fático, é de se reconhecer a irreparabilidade do dano caso o pedido venha a ser acolhido apenas após o trânsito em julgado. É inconteste que o equilíbrio do Direito está em prol do interesse da parte autora. O caráter alimentício do crédito aqui reclamado, também é fator de consideração para a imediata concessão da presente tutela, pois do contrário, transformar-se-á em indenizatório aquilo que é alimentício.

Ante o

exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, para determinar a concessão do benefício de auxílio-doença, no valor de um salário-mínimo, pelo período de 09(nove) meses, a contar da data da realização da perícia médica em Juízo, em 14/05/09. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei. OFICIE-SE.

2008.63.01.057658-0 - CICERO ALVES DE DEUS (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da manifestação da perita, Dra. Lucilia M. dos Santos (clínico gera), que reconheceu a necessidade de submeter o autor a uma avaliação psiquiátrica e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização de perícia médica para o dia 28/10/2009 às 10h15min, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. P.R.I.

2008.63.01.060417-4 - ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE

MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico acostado aos autos em 06/07/2009 pelo

perito, Dr. Sérgio José Nicoletti (ortopedista), informando o seu impedimento em realizar as perícias médicas designadas

para 05/08/2009, e para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data e horário agendados, nomeio o perito Dr. Vitorino

Secomandi Lagonegro (ortopedista) para substituí-lo, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado. O não

comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III

do CPC. Intimem-se as partes com urgência.

2008.63.01.061296-1 - ICHIRO SAKAGAMI (ADV. SP182867 - PAULO SERGIO SAKUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a respectiva declaração, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Intime-se.

2008.63.01.061809-4 - JOSE WALTER GONCALVES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 2 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei

nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.061813-6 - JOSE ROLIM FERREIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 2 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei

nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.061819-7 - EDIGAR ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e

ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: " Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 2 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.061876-8 - SARAH APARECIDA ORDAKJI (ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa anexada em 14/07, no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.065753-1 - NEUSA FUNCHAL (ADV. SP028867 - JOSE DOS SANTOS MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Expeça-se ofício para requisição dos extratos, com prazo de 15 dias para resposta. No silêncio, proceda-se à busca e apreensão. Após, dê-se ciência à parte autora que deverá elaborar demonstrativo do débito, adequando o valor da causa. Int.

2009.63.01.000066-2 - CRISTIANE ESCANI (ADV. SP157466 - ELISANGELA FLORES GALDERISI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à parte autora o prazo de trinta dias, para que apresente os extratos bancários da conta-poupança nº 00021798-6, mantida na agência 0236, referente aos meses de janeiro/fevereiro de 1989, sob pena de indeferimento da inicial. Além disso, deverá ser elaborado demonstrativo do débito, adequando-se o valor da causa. Int.

2009.63.01.000608-1 - KELY REGINA DE ALMEIDA RONCHI PIMENTEL (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais quinze dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2009.63.01.004877-4 - TAMARA ROMANET IBACACHE E OUTROS (ADV. SP063823 - LIDIA TOMAZELA e ADV. SP261204 - WILLIAN ANBAR); LEONARDO BENJAMIN IGACACHE(ADV. SP063823-LIDIA TOMAZELA); LEONARDO BENJAMIN IGACACHE(ADV. SP261204-WILLIAN ANBAR); JOSEFA ANJOS DA SILVA IBACACHE - ESPÓLIO(ADV. SP063823-LIDIA TOMAZELA); JOSEFA ANJOS DA SILVA IBACACHE - ESPÓLIO(ADV. SP261204-WILLIAN ANBAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Torno sem efeito o item 1 do despacho proferido em 04.06.2009. Aguarde-se o prazo concedido para o cumprimento do item 2 da decisão supra citada. Intime-se.

2009.63.01.007364-1 - FRANCISCO SILVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais quarenta e cinco dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2009.63.01.008199-6 - CINTIA RAINIZ (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Expeça-se novo ofício à CEF, para que cumpra a decisão proferida em 27/04/2009, localizando os extratos da conta aberta no nome do pai da parte autora, sr. Ivo Rainiz, portador de CPF n. 194.160.328-91, no prazo de 30 dias. Instrua-se tal ofício com cópia da presente decisão, bem como daquela proferida em 27/04/2009. Cumpra-se. Int.

2009.63.01.009234-9 - MAX HENRY BOUDIN - ESPOLIO (ADV. SP151706 - LINO ELIAS DE PINA e ADV. SP152086 - VANDERLY GOMES SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "MARIA CRISTINA PINTO MARTINS consta como herdeira de Myrtes da Fonseca Pinto, conforme se verifica

do documento de fls. 219, anexado em 18/05/2009. Regularize. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

2009.63.01.009441-3 - ANTONIO NUNES (ADV. SP176689 - ED CARLOS LONGHI DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2009.63.01.009512-0 - LEONEL AUGUSTO SOUTO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP279718 - ALLAN BATISTA); MARLENE BISPO DE CARVALHO(ADV. SP279718-ALLAN BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais cinco dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2009.63.01.009850-9 - JONSAO NOBUAKI OZEKI (ADV. SP233259 - CLAUDIA SAYURI OZEKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência à parte autora acerca dos documentos anexados. No mais, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2009.63.01.010485-6 - ISAQUE MARQUES E OUTROS (ADV. SP242469 - AILTON APARECIDO AVANZO); TERCILIA MARIA MARQUES(ADV. SP242469-AILTON APARECIDO AVANZO); GERCINO MARQUES---ESPOLIO(ADV. SP242469-AILTON APARECIDO AVANZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2009.63.01.011103-4 - ANTONIA DA CONCEICAO ESPIRITO SANTO (ADV. SP237382 - RAFAEL ESTEVES DE ALMEIDA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O autor deverá renovar a solicitação escrita de extratos à ré, uma vez que, por enquanto, desnecessária intervenção judicial e o pedido deve ser certo, com a indicação das contas nas quais pretende a correção. Com a juntada dos extratos, deverá elaborar demonstrativo do débito e adequar o valor da causa. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.012019-9 - ROMILDA GALIARDI E OUTROS (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE); CACILDA GALIARDI COBO(ADV. SP240304-MARIA FÁTIMA GOMES LEITE); JOAO ALBERTO GALIARDI(ADV. SP240304-MARIA FÁTIMA GOMES LEITE); JOAO GAGLIARD- ES POLIO(ADV. SP240304-MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Requisitem-se os extratos, com prazo de 15 dias para resposta. Após, dê-se ciência à parte autora que deverá elaborar demonstrativo do débito, adequando o valor da causa. Int.

2009.63.01.013412-5 - ZILDA PINTON ARAGAO (ADV. SP127695 - ROSANA ELIZETE DA S R BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere a intimação.

2009.63.01.013581-6 - IRENE MARSIGLIA DE OLIVEIRA (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o pedido efetuado à expedição de ofício da 2ª Vara Previdenciária, solicitando-lhes, cópias do processo Nº 2007.61.83.001713-2, contendo a petição inicial, sentença e acórdão (se houver).

2009.63.01.015948-1 - ANTONIO JOSE ARRUDA SOUZA (ADV. SP172649 - ALESSANDRA CRISTINA SCAPIN

e

ADV. SP218393 - ANDREIA CRISTINA SCAPIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.015991-2 - ANA CLAUDIA BIANA DA SILVA (ADV. SP101735 - BENEDITO APARECIDO SANTANA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro à ré o prazo suplementar de 30 dias para que cumpra a decisão anterior, sob pena de multa diária de R\$ 50,00. Int.

2009.63.01.017235-7 - MIGUEL FRANCISCO SANDES - ESPOLIO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que outra dilação

de prazo já foi concedida, concedo prazo improrrogável de 10 dias para cumprimento integral da decisão proferida em abril de 2009, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.017875-0 - ELZARIO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP234231 - CLÁUDIA APARECIDA TEIXEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a justiça gratuita conforme

requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.019538-2 - JOSE EDIVALDO VERAS DE SOUZA (ADV. SP226645 - SHEILA CRISTINA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora sobre

a alegação da ré de inexistência de conta nos períodos pleiteados na inicial, apresentando, caso discorde da alegação, documento que demonstre o contrário, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.020343-3 - PABLO ALAMO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao Autor o prazo improrrogável de dez

dias para que cumpra integralmente a decisão proferida em 23.03.2009, uma vez que para propositura de ação neste Juizado é imprescindível a apresentação de cópia do cartão de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) da parte Autora, em atenção ao determinado na Portaria nº 10, de 21 de junho de 2007, expedida pela Coordenadoria dos Juizados

Especiais da 3ª Região. Pena: Extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.021093-0 - GREGORIA HERRERO DE JESUS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Observe-se. De

ver-se, por outro lado, que se deve atentar-se também a processos em que há pessoas em situação semelhante ou mesmo com maior urgência, sob pena de se inobservar a isonomia, não se olvidando que neste Juizado grande parte dos feitos diz respeito a benefícios fundados em incapacidade ou na idade da parte. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Cite-se. Int.

2009.63.01.025376-0 - SALVATINA DA SILVA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A autora deverá renovar a solicitação escrita de

extratos à ré, uma vez que, por enquanto, desnecessária intervenção judicial e o pedido deve ser certo, com a indicação das contas nas quais pretende a correção. Com a juntada dos extratos, deverá elaborar demonstrativo do débito e adequar o valor da causa. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.026279-6 - CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE

MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento à inicial. Sendo

de R\$2.533,29 o valor da renda encontrada, corrijo de ofício o valor da causa que deve ser de R\$ 30.399,48. Superado o limite de alçada do Juizado, determino a remessa dos autos a uma das Varas Previdenciárias, uma vez que há incompetência absoluta deste juízo. Após, dê-se baixa no sistema e cancele-se a perícia. Int.

2009.63.01.026358-2 - OTAVIO GUIMARAES BARBOSA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento à inicial. Cite-se o réu e

aguarde-se a realização de perícia médica. Int.

2009.63.01.029358-6 - OSMAR SIMONETI (ADV. SP145730 - ELAINE APARECIDA AQUINO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "1. Em controle de prevenção, identificou-se que

o autor ajuizara ação anterior à presente (autos nº 2009.61.00.011277-3), originalmente distribuída à 22ª Vara Federal da

Subseção Judiciária de São Paulo e posteriormente redistribuído a este Juizado, autos nº 2009.63.01.033270-1, com o mesmo pedido. No entanto, observo que em tal processo, busca-se a condenação da CEF à atualização da conta vinculada ao FGTS do autor, referente aos índices de janeiro de 1989 (16,65%) e abril de 1990 (44,80%). Já na presente demanda, busca-se a condenação da CEF à atualização da conta vinculada do autor com a aplicação de juros progressivos e, conseqüentemente, à atualização referente aos índices de janeiro de 1989 (16,65%) e abril de 1990 (44,80%). Sendo assim, não há identidade de causa de pedir, de sorte que não está caracterizada litispendência ou coisa julgada. 2. Após, considerando que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.029536-4 - AIRTON MOREIRA BARBOSA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento à inicial. Cite-se o réu e aguarde-se a realização de perícia médica. Int.

2009.63.01.029776-2 - MARIA FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP282080 - ELAINE DA SILVA BORGES e ADV. SP140779 - SANDRA APARECIDA DANIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Prossiga-se com a citação. Aguarde-se julgamento.

2009.63.01.030506-0 - MARIA APARECIDA ROCHA (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Embora entenda ser imprescindível a prévia postulação do benefício na esfera administrativa, o indeferimento do benefício assistencial no caso dos autos é presumido, tendo em vista que a parte pretende afastar o requisito legal referente à renda per capita, declaradamente maior. Por conseguinte passo a análise da liminar requerida. (...). No caso dos autos, consta da petição inicial que a autora

vive em companhia do marido. Sobrevivem graças à aposentadoria do cônjuge no valor de um salário mínimo e meio aproximadamente, segundo alegado na petição inicial. Ao menos por ora, a autora não se enquadra nos requisitos previstos por lei, posto que a renda per capita é superior ao estabelecido em lei. Posto isso, indefiro, por ora, a liminar requerida, podendo ser reapreciada quando da sentença. Aguarde-se a realização de perícia social. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/04/2010, às 13h00min. Cite-se o INSS. Int.

2009.63.01.031390-1 - KIMBERLY CRISTINA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP116925 - ZILAH CANEL JOLY); MARCELA CRISTINA DA CRUZ SILVA(ADV. SP116925-ZILAH CANEL JOLY); MICHELLE CRISTINA CRUZ IVO(ADV.

SP116925-ZILAH CANEL JOLY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o

pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, em especial sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis a verificação da qualidade de segurado da falecida(...). Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.032239-2 - FRANCISCO RAIMUNDO SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV.

SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição de 07/07/2009: Comprove o autor que requereu os extratos à ré, no prazo de 10 dias, cumprindo, no mais, a decisão anterior, sob pena de extinção. Int.

2009.63.01.032292-6 - MANOEL JOSE SOARES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Considerando-se que a apresentação dos extratos da conta vinculada é imprescindível ao julgamento da lide, e respectivo cálculo para liquidação da sentença em caso de eventual procedência, concedo ao autor o prazo de trinta dias para que apresente algum extrato da conta vinculada ao FGTS, referente ao período em que deveria

ter sido iniciada a aplicação dos juros progressivos ou comprove, por meio de documentos, a negativa dos bancos depositários em fornecê-lo. Pena: extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.032298-7 - MARCO ANTONIO DE ANDRADE CORREA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e

ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando-se que a apresentação dos extratos da conta vinculada é imprescindível ao julgamento da lide, e respectivo cálculo para liquidação da sentença em caso de eventual procedência,

concedo ao autor o prazo de trinta dias para que apresente algum extrato da conta vinculada ao FGTS, referente ao período em que deveria ter sido iniciada a aplicação dos juros progressivos ou comprove, por meio de documentos, a negativa dos bancos depositários em fornecê-lo. Pena: extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.033080-7 - EDMILSON APARECIDO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de reagendamento

da perícia médica, a qual fica designada para o dia 01/10/2009, às 10h15, aos cuidados do ortopedista Dr. Jonas Aparecido Borracini (4º andar), conforme disponibilidade de agenda do perito no Sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.033088-1 - JOSE PEDRO DO NASCIMENTO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de antecipação da data de

realização da perícia médica. Considerando que grande parte dos litigantes neste juizado são idosos ou enfermos, mesmo

tratando-se de parte que alega sofrer de sérios problemas de saúde, deve ser obedecida a ordem cronológica de distribuição dos feitos. Nestes termos, mantenho a data agendada para a perícia. Int.

2009.63.01.035840-4 - MARIA IRAIDE RIBEIRO SILVA (ADV. SP280216 - MANUEL EDUARDO CRUVINEL MACHADO

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 -Cuidando-se de pedido de concessão de benefício por incapacidade, tenho por necessária a realização de perícia judicial para comprovação da alegada incapacidade, motivo por que indefiro, por ora, a antecipação da tutela. 2 - Por outro lado, considerando os documentos médicos anexados, antecipo a perícia médica (neurologia) para 27/08/2009 às 13:15 hs, a realizar-se neste JEF/SP. A ausência injustificada da autora à perícia implicará extinção do feito. Com a juntada do laudo, tornem conclusos para apreciação da tutela. Int.

2009.63.01.036164-6 - JOAO ANTONIO ALVES CARLOS DA SILVA (ADV. SP283596 - RENE WINDERSON DOS

SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No caso, não

verifico presentes os requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela. (...). Assim, não verifico, nesta análise inicial, antes da oitiva da CEF, a existência de prova inequívoca a convencer este Juízo da verossimilhança das alegações do autor. Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2009.63.01.036285-7 - EDILEUZA MARIA DA SILVA (ADV. SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência da redistribuição do feito. Junte a parte

autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, do CPF e comprovante de endereço em seu nome, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, retifique o polo ativo a fim de incluir todos os beneficiários, juntando procurações e cópias de CPF e RG de cada um. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.036304-7 - AUREO MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça o autor, no prazo de 15 (quinze) dias,

quanto a eventual renúncia ao excedente ao limite de alçada do juízo, quando da propositura da ação, pois o valor da causa, para fins de verificação da competência, é obtido mediante a soma de eventuais parcelas vencidas com doze vincendas. Int.

2009.63.01.036326-6 - MARIA DE LOURDES SIQUEIRA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE

MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O valor atribuído à causa não corresponde a doze vezes o valor da prestação encontrada. Por isso, renovo o prazo de dez dias para emenda da inicial. Int.

2009.63.01.036497-0 - MARIA LUZIA PERES (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento. Prossiga-se nos demais atos do processo.

Int.

2009.63.01.036510-0 - EULER BARROS FERREIRA DE QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP115712 - PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI e ADV. SP195339 - GLAUCO ALVES MARTINS e ADV. SP242289 - CARLOS

EDUARDO JORGE

BERNARDINI); ANA MARIA SOUTO MAIOR DE QUEIROZ(ADV. SP115712-PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI);

ANA MARIA SOUTO MAIOR DE QUEIROZ(ADV. SP195339-GLAUCO ALVES MARTINS); ANA MARIA SOUTO MAIOR

DE QUEIROZ(ADV. SP242289-CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, reconheço a competência deste Juizado para julgar o presente processo. Ainda que os autores residam em Sergipe, verifico que a ação foi ajuizada em face do INSS e de pessoa física, com residência neste Município. Tendo em vista que a Lei 10.259/01 não traz disposição expressa acerca da hipótese de figurar pessoa física como co-ré, entendo aplicável subsidiariamente o art. 4º, I da Lei 9.099/95. (...). Diante disso, indefiro

o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.036757-0 - MARIA LIDIA DO NASCIMENTO (ADV. SP162280 - GISELA LIMA DE LUCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. (...). Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.036811-2 - JOAO RODRIGUES DA SILVA NETO (ADV. SP097244 - EGBERTO GULLINO JUNIOR e ADV.

SP178151 - DANIELA ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, administrativamente o benefício foi cessado, e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037218-8 - TEREZA ARAUJO BORGES (ADV. SP286101 - DOUGLAS DUARTE DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cancele-se o termo de decisão nº 6301103841/2009, uma vez que ainda não é possível o julgamento. Isso porque a autora deverá juntar comprovante de que percebe pensão por morte e é a única dependente habilitada, pois juntou apenas documentos do benefício precedente (aposentadoria especial do falecido marido). Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento. Int.

2009.63.01.037502-5 - SILVERIO GONÇALVES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Considerando o desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora dê valor individualizado à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência. Encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para retificação do cadastro do assunto para que passe a constar FGTS (Juros progressivos). Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.037553-0 - TADEU OLIVEIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que o autor tem domicílio no Município de Carapicuíba que, de acordo com o provimento nº 241, de 13/10/2004, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.037789-7 - SEVERINO ALVES DE SOUZA (ADV. SP275614 - PAULO SANTOS GUILHERMINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que o processo apontado no termo de prevenção teve outro objeto, distinto do presente. Assim, não há que se falar em litispendência ou coisa julgada. Dê-se normal prosseguimento ao feito, portanto. Indo adiante, determino que a parte autora, no prazo de 30

dias, sob pena de extinção do feito, apresente cópia integral do procedimento administrativo referente ao seu benefício, de todas as suas CTPS e de todos os seus eventuais carnês de contribuição. Int.

2009.63.01.038240-6 - MARIA HELENA COSIS (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Junte a parte autora documento

comprobatório de vínculo empregatício no período contemporâneo à progressividade pleiteada (não foi anexada cópia da

CTPS no que toca ao contrato de trabalho). Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.038412-9 - MARCIA ARLETE LAMBERT (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria por idade, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela Contadoria Judicial. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária,

poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.038462-2 - ENI BELOTI DE ASSIS (ADV. SP134342 - RITA DE CASSIA DE PASQUALE e ADV. SP231818 -

SIDINALVA MEIRE DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o

pedido de medida antecipatória formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.038558-4 - MARIA ODECI DE LIMA DUARTE (ADV. SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nada a decidir. Aguarde-se o trânsito em julgado.

2009.63.01.038561-4 - ATENICIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE

SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A procuração anexada aos autos é válida apenas

perante o INSS. Assim, providencie o subscritor a regularização do feito, juntando instrumento público de mandato com poderes para representação perante o foro em geral, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Havendo parecer médico contrário do INSS, a antecipação de tutela somente será possível após a perícia judicial.

Intime-se.

2009.63.01.038599-7 - VLADIA SOARES DE SOUZA (ADV. SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado

no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico, a princípio, identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente em razão de novo requerimento administrativo trazido aos autos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.038613-8 - ZUMIRA DE CAMPOS SANTOS (ADV. SP248524 - KELI CRISTINA GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora comprovou que cumpriu o requisito idade em

04.06.1996. Encontrou o INSS um total de 134 contribuições, sendo que 99 delas foram recolhidas antes do implemento do requisito idade, conforme a contagem juntada à inicial. Ora, o período de carência é verificado na data em que o segurado cumpre o requisito etário, conforme jurisprudência pacífica. A parte autora tem o número de contribuições suficientes para aposentadoria por idade, pois completou idade em 1996 e, nos termos do artigo 142 da Lei nº 8.213/91, eram exigidas 90 contribuições para o referido ano. Assim sendo, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando a intimação do INSS, para implantação do benefício em 45 dias. Cite-se o réu e aguarde-se a audiência. Int.

2009.63.01.038624-2 - ANTONIO LOURENCO REGADO FILHO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam

a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.038757-0 - EDISON JOSE NUNES DE LIMA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta

do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Santo André, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Santo André. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.038852-4 - ATELIE VANESSA GUIMARAES LTDA - ME (ADV. SP092152 - SILVIA FERRAZ DO AMARAL

DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ;

ARTEZANALLI INDUSTRIA DE MOVEIS ARTESANAIS LTDA (ADV.) : "Ciência às partes da redistribuição. Já deferida e

cumprida a liminar, cite-se as rés. Int.

2009.63.01.038934-6 - MARIA APARECIDA D'IMPÉRIO TELLES (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 - Em atenção ao termo de prevenção

anexado, não verifico identidade entre o presente feito e o apontado no citado termo, pois cuidam-se de pedidos distintos

(revisão de pensão e concessão de aposentadoria por idade). 2 - Analiso o pedido de antecipação da tutela. (...). No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora. A concessão do benefício requer a análise detalhada das contribuições efetivamente recolhidas, com pesquisas junto ao CNIS e parecer da

contadoria judicial, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.038936-0 - ISABEL ALVES DA SILVA (ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em exame, não foi realizado o estudo socioeconômico,

de modo que não há como aferir se a parte autora se enquadra ao conceito legal de hipossuficiente para efeito da obtenção do benefício em questão. Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.039057-9 - DOUGLAS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP200632 - ISABEL ALVES DOS SANTOS ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.039060-9 - MARIO ELUIZ DE BARROS (ADV. SP285849 - WELINGTON LUIZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico

os atos anteriormente praticados. Junte a parte autora cópias legíveis do CPF e RG. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.039089-0 - AGARINO SANTOS DE MENEZES (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por ora, não vislumbro presentes os requisitos para

o deferimento da antecipação de tutela pleiteada. Com efeito, para que se possa aferir a verossimilhança das alegações, é necessária a análise aprofundada das provas, bem como o exame, pela contadoria judicial, dos vínculos e contribuições para o sistema da parte autora, o que não se coaduna com o momento processual. Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.039174-2 - VALDELICE CASTRO DE JESUS TEXEIRA (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS e ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, de forma total e permanente, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.039208-4 - ROSA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP134515 - JOAO INACIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a autora instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado em favor do subscritor da petição inicial. Prazo: quinze (15) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.039227-8 - MARIA JOSE BENEDITO (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA e ADV. SP264309 -

IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Não vislumbro, a esta

altura, a prova inequívoca do alegado, eis que se faz mister, em especial, o parecer da contadoria com a verificação da regularidade dos vínculos e dos recolhimentos, bem assim com os cálculos pertinentes para a constatação da carência. Ainda, mostra-se consentâneo para a análise de documentos e uma melhor sedimentação da situação fática, aguardar-se a resposta da ré. Posto isso, ausentes, por ora, os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado. 2) Oficie-se ao INSS requisitando-se o envio a este juízo, no prazo de 45 dias, do processo Administrativo

referente à parte autora. Intime-se a parte autora para que junte as carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição, no prazo de 60 (sessenta) dias. Cite-se. Int.

2009.63.01.039256-4 - SEVERINO AUGUSTO BEZERRA (ADV. SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, depreendo, mesmo em sede de cognição sumária, não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Observo que se faz necessário o exame pela contadoria judicial acerca da regularidade dos vínculos empregatícios, das contribuições para o sistema e do tempo de serviço ou de contribuição, o que é indispensável para a verificação da existência de elementos suficientes sobre os requisitos legais do benefício pretendido e, por conseguinte, para a verificação da existência de prova inequívoca do alegado. (...). Assim, após a oitava

da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.039278-3 - VALTER CARLOS DE MORAIS (ADV. SP195113 - RENATA CARVALHO DOS SANTOS FERREIRA e ADV. SP279873 - AILTON LOPES OMELCZUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, que houve requerimento e análise do pedido de aposentadoria por idade na esfera administrativa, tendo em vista que o Conselho de Recursos da Previdência Social (folha

39 da petição inicial) afirmou que cabe ao INSS analisar o pedido de aposentadoria por idade. Cumprida tal determinação,

voltem os autos conclusos para apreciação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.039299-0 - IDEILDA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK

DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 2008.63.01.025485-0 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim,

nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Indo adiante, e antes de examinar o pedido de antecipação

dos efeitos da tutela, determino que a parte autora ajuíze sua petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, justificando documentalmente o valor atribuído à causa. Ressalto, por oportuno, que este deve corresponder ao valor do benefício econômico por ela pretendido - que, por sua vez, corresponde à soma das prestações vencidas com doze vincendas, nos termos do artigo 260 do CPC. Após, conclusos. Intime-se.

2009.63.01.039324-6 - MANOEL ALVES DE SOUSA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA e ADV. SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitava da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.039341-6 - CARMEN MUNHOZ RIBEIRO (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI e ADV. SP222168

- LILIAN VANESSA BETINE e ADV. SP223417 - ISaura MEDEIROS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Na inicial informa a autora que é titular de uma pensão previdenciária, no valor

de um salário mínimo. Desse modo, não há verossimilhança do direito alegado, pois vedado recebimento cumulativo o benefício assistencial com qualquer outro benefício, salvo assistência médica. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.039360-0 - IRENE DA SILVA LIMA (ADV. SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca

do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por

este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.039381-7 - SONIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em exame, não foram elaborados os laudos médico e social, de modo que não há como aferir se a parte autora enquadra-se nas concepções de deficiente e de hipossuficiente para efeito da obtenção do benefício em questão. Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela. Intimem-se.

2009.63.01.039448-2 - TEREZA DE SOUZA MIRANDA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, pela ausência de incapacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.039471-8 - MARILZA APARECIDA NEILE (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.039485-8 - MIRIAM WUILLEUMIER (ADV. SP249216A - CINTIA AMÂNCIO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.039492-5 - LUIZ VICENTE DA SILVA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA e ADV. SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.039519-0 - LUCIA MARIA PANTA GRABOWESCHI (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.039523-1 - VALDEMAR RAMOS BARBOSA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.039540-1 - ROSA MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.039561-9 - JANDIRA CAMPANHAS DE PAULA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.039567-0 - DULCILENE DE LOURDES APARECIDA BRITO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos termos do pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora em sua petição inicial - após a juntada do laudo pericial - nada há a apreciar, neste momento. Aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.039611-9 - IZABEL ROSA DE JESUS (ADV. SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.039747-1 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não foi formulado pedido de antecipação dos efeitos da tutela, e que já foi agendada perícia, nada há a apreciar, neste momento. Int.

2009.63.01.039950-9 - SIRON COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA -EPP (ADV. SP167451 - ADALBERTO SANTOS ANTUNES e ADV. SP141721 - DIAMANTINO RAMOS DE ALMEIDA) X INMETRO - INST NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL IND (ADV.) : "Pelo exposto, é a Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo originária a competente para processar e julgar este feito. Retornem os autos à 25ª Vara Cível Federal, sendo que, se outro for o entendimento do douto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência. Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE N.º 0961/2009

PARA MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, ACERCA DOS ESCLARECIMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS PELA AUTARQUIA-RÉ, CONFORME R. DETERMINAÇÃO ANTERIOR

2008.63.01.007256-5 - JOANA LUCIA BARROS SOARES (ADV. SP262518 - ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0962/2009

2008.63.01.065405-0 - ERALDO ALMEIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Mantenho a decisão

proferida em 12/12/08, por seus próprios fundamentos, ressaltando que a verossimilhança das alegações do autor não está demonstrada por prova inequívoca. Ademais, a perícia administrativa constatou sua capacidade. Faz-se necessária, assim, sua submissão à perícia judicial. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO-CAPITAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos documentos médicos.

4) se o caso, as perícias nas especialidades CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Paulista, nº 1345 - 4º andar - São Paulo).

5) se o caso, as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA: Dr. Orlando Batich serão realizadas na Rua Domingos de

Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo e Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior serão realizadas na Rua Augusta, 2529 conjunto

22 - Cerqueira César - São Paulo; de OTORINOLARINGOLOGIA (Dr. Fabiano Haddad Brandão) serão realizadas na Rua

Sampaio Viana, 253 - sala 45 - Paraíso - São Paulo/SP; as PERÍCIAS SOCIOECONÔMICAS serão realizadas no

domicílio

da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir data agendada, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência, e telefone para contato do(a) Assistente Social; de ENGENHARIA DE SEGURANÇA

DO TRABALHO serão realizadas no local a ser determinado pelo magistrado.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 29/06/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.037140-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGUSTIN JURADO SANTIAGO
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037141-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA VALTEMAR DE SOUZA
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037148-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TERESA PALUMBO
ADVOGADO: SP028524 - RUBENS ROSA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037150-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARA XAVIER
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037152-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA DA SILVA URIEL
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037167-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NAZARE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037173-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISIO DA SILVA SALLADA
ADVOGADO: SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037174-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO CANUTO FILHO
ADVOGADO: SP286101 - DOUGLAS DUARTE DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037199-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.037203-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO BUENO TOLEDO
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.037204-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMAURY CICCOTTI THOMAZ
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.037206-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISELE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP247939 - SABRINA NASCHENWENG
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.037207-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENIO CARLOS MACHADO
ADVOGADO: SP247939 - SABRINA NASCHENWENG
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.037210-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE SAYOKO HAYASHI MIHARA
ADVOGADO: SP220187 - HELENA VASCONCELOS MIRANDA MARCZUK
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.037212-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISA MARIA ALVES
ADVOGADO: SP248575 - MARISA MARIA ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037216-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO SANTOS CASTANHEIRAS DE FRIAS
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037217-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO NEVES
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037218-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA ARAUJO BORGES
ADVOGADO: SP286101 - DOUGLAS DUARTE DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037219-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PILAR LABBE SANTIBANEZ FRONER
ADVOGADO: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037220-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.037221-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIGUERU NAGAO JUNIOR
ADVOGADO: SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.037226-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DO AMARAL
ADVOGADO: SP271010 - FABIO LUIZ DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037228-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DUETIS MENDES
ADVOGADO: SP211821 - MARIA CELIA BENEDITO MELLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037229-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERNESTO LOSCHIAVO
ADVOGADO: SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037230-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FERRETTI MENDES
ADVOGADO: SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037231-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037232-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA VALTEMAR DE SOUZA
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037233-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS ANTUNES DE MOURA---ESPOLIO
ADVOGADO: SP164602 - WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037234-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH YASUKO ACASHI MOREIRA
ADVOGADO: SP016026 - ROBERTO GAUDIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037235-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS PAULO BALLONI ABREU
ADVOGADO: SP077530 - NEUZA MARIA MACEDO MADI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037236-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINA VICTAL FERREIRA
ADVOGADO: SP260447A - MARISTELA ANTONIA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037237-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CÉLIA RIBEIRO MAGLIANI
ADVOGADO: SP044246 - MARIA LUIZA BUENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037238-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON LARRET BERTUZZI
ADVOGADO: SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037239-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APOLO MARCOS SCHIAVOLIN
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037240-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNALVA MARIA DOS SANTOS RISSI VIEIRA
ADVOGADO: SP243481 - HELIO PEREIRA DA PENHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037241-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINO MACEDO LIMA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037242-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO GONCALVES
ADVOGADO: SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037243-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO: SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/11/2009 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.037244-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONES PEREIRA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037245-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO LACERDA
ADVOGADO: SP274302 - FELIPE DE FREITAS LOURENÇO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037246-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENECILIA MARIA VILELA SANTOS
ADVOGADO: SP243481 - HELIO PEREIRA DA PENHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037247-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO JACOTE
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037248-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PIEDADE DE CARVALHO
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037249-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL ALBUQUERQUE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037250-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUINA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037251-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DA PENHA CONDIDORIO LOPES
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037252-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS BARROS
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037253-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA ROSA STURLA

ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037254-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTINA SEVERINA DA ROCHA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037255-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037256-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE DA SILVA CUNHA
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037257-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OSNEY GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037258-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NANSI SEVERIANO GALVAO
ADVOGADO: SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037259-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERUSCA LEITE MONTE
ADVOGADO: SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037260-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTE ESCUDERO
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037261-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA ALVES FERNANDES
ADVOGADO: SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037262-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AKIKO MISSE
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037263-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDINEI GARCIA
ADVOGADO: SP061711 - NADIA MARGARIDA VIANA ABUBAKIR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037264-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME DE SOUZA MERLINI
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037265-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MINERVINA SALES FRANCISCO
ADVOGADO: SP250858 - SUZANA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037266-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA DE CASSIA FASCIOLI
ADVOGADO: SP268122 - MOACIR DIAS XAVIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037267-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037268-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSARIA ALVES PINHEIRO
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037269-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA RITA RAMOS GUIMARAES
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037270-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CETINIC ORLE FRANICA
ADVOGADO: SP282617 - JONATHAN FARINELLI ALTINIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037271-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037272-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE DO NASCIMENTO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037273-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUDITE DOS SANTOS FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037274-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE DOS SANTOS XAVIER
ADVOGADO: SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037275-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO DOS ANJOS EVARISTO
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037276-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037277-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE LAURINDO DA SILVA
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037278-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO: SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037279-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIUSEPPE GOREC
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037280-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENIZE GOMES GONSALVES BERNARDO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037281-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARONITA BISPO DE SOUZA
ADVOGADO: SP280742 - WELLINGTON INOCENCIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037282-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037283-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EUNICE FELIPPE MEDEIROS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037284-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037285-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ MASCH
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037286-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE DE ARAUJO ANTONIOLO
ADVOGADO: SP037475 - LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037287-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VALMIR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037288-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI GASPARINI DIAS
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037289-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR MONTEIRO
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037290-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIGAR FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037291-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO ALVES MOREIRA
ADVOGADO: SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037292-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI MARCIANO
ADVOGADO: SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037293-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037294-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO SOUTO
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037295-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA ROSANA VIANA
ADVOGADO: SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037296-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALVES CORREIA DE BARROS
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037297-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIAS FERNANDES
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037298-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL GARCIA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037299-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO TIAGO DE SOUZA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037300-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZINETE RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037301-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS FERNANDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037302-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADIVAIR CAVASSANI
ADVOGADO: SP290044 - ADILSON DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037303-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROBERTO DE GOES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037304-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDETE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037305-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DJELSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037306-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA BATISTA ALMEIDA
ADVOGADO: SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037307-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP232323 - BIANCA TIEMI DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037308-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO ORTIZ
ADVOGADO: SP237900 - RENATA RIBEIRO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037309-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE CRISTINA APOLINARIO
ADVOGADO: SP070891 - JOSE CARLOS FORASTIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037310-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS FORASTIERI
ADVOGADO: SP070891 - JOSE CARLOS FORASTIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037311-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUIOMAR DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037312-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL MARIA DA CRUZ MONTEIRO
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037313-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA MARIA EVANGELISTA
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037314-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DE CAMPOS PENTEADO FILHO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037315-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037316-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037317-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CASSIANO BASILIO
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037318-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELMA ELVIRA MARIA BASTIAN BASILIO
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037319-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FELIPE
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037320-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA ANGULO SGURA
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037321-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037322-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO DE JESUS PASSOS
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037323-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037324-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CANDIDO DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037325-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YDIVETTI TEIXEIRA BACCAS
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037326-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDA GUIMARAES DIOGO DANTAS
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037327-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ NUNES DA COSTA
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037328-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENILTON LIMA DE MIRANDA
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037329-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO SEBASTIAO MARTINS
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037330-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDINALVA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037331-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DE MACEDO
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037332-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA VOLPI MULLER
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037333-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA FRANCISCA GOMES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037334-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA VALENTINA JORGE STURLA
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037335-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA ALVES
ADVOGADO: SP232323 - BIANCA TIEMI DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 17:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037336-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DIAS DE SOUSA
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037337-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037338-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCINEIDE SOARES DA SILVA BERTO
ADVOGADO: SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037339-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVID WILLIAN BORBA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037340-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FELISBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037341-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA REGINA CONSTANTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037342-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA PEREIRA NOBRE
ADVOGADO: SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037343-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE PIRES
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037344-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA MILICIO DA SILVA BERNARDES
ADVOGADO: SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037345-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMIRA HAMROUCHE BERNARDES
ADVOGADO: SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037346-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON FERRAZ HERNANDES
ADVOGADO: SP222392 - RUBENS NUNES DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037347-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANE BEZERRA INOJOSA
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037348-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISPIM GILMARIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037349-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIVALDO DE OLIVEIRA TAVARES
ADVOGADO: SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037350-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO EVANGELISTA
ADVOGADO: SP256927 - FERNANDO MARCOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037351-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO ALBERTO DA COSTA
ADVOGADO: SP250219 - SIMONE GOMES CHRISTE ROSCHEL DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037352-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS BAPTISTA
ADVOGADO: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037353-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA FRANCISCA DA ROCHA
ADVOGADO: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037354-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA PEDROSO JUNQUEIRA
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/10/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037355-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 03/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037357-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA VIEIRA BARCELLOS
ADVOGADO: SP281727 - ALESSANDRA MARIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037358-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIMEIRE RIBEIRO
ADVOGADO: SP211944 - MARCELO SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037359-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037361-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA GIGLIO

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037362-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA LEMES SOARES PALMESI
ADVOGADO: SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037363-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GUEDES BECHTOLD
ADVOGADO: SP200876 - MARCO ANTONIO DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037364-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON LOPES
ADVOGADO: SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037365-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP158049 - ADRIANA SATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037366-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/10/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037367-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADNEIA ERCI GONCALVES
ADVOGADO: SP158049 - ADRIANA SATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037368-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP212807 - MYRIAM GOLOB GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037369-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA GLOMBA
ADVOGADO: SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037370-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE MELO
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037371-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YASMIM VITORIA NUNES GUIMARAES

ADVOGADO: SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037372-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HEDIO CEZARIO FILHO
ADVOGADO: SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.037373-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO RUBENS SHIGUEFUGI
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037374-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE GRANADA
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037375-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PAULO DA SILVA
ADVOGADO: SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037376-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS JOSE SAFHAUSER
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037377-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSILENE NASCIMENTO
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037378-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GONZAGA TOGNINI
ADVOGADO: SP222796 - ANDRÉ ALEXANDRE LORENZETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037379-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA ROCHA VANDERLEI
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037381-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE SANTOS FARIAS
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037382-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUI KLEBER TEIXEIRA SOUSA

ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037383-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENILDA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037384-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO VITOR JANUARIO
ADVOGADO: SP101799 - MARISTELA GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037386-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR SEBASTIAO CARVALHO TAVEIRA ALVES
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037387-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RIVALDA FRANCO LIMA
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037389-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO BARBOZA DE MORAES
ADVOGADO: SP101799 - MARISTELA GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037390-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM JOVINO DA SILVA
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037392-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FARIA
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037393-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZIARIO GONCALVES DE MOURA
ADVOGADO: SP188023 - ELADIO SOARES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037395-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTO BESSEGATO
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037396-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FLAVIO GARRUCHO VERDU
ADVOGADO: SP239778 - DANIEL MOTTA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037398-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL AUGUSTO FERREIRA AMORIM
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037400-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP128313 - CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037403-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUS FLAUSINO
ADVOGADO: SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037405-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL ANDRADE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP282617 - JONATHAN FARINELLI ALTINIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037406-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEORDINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037411-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS BESSA
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037413-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAIRCE GUSMAN PELICER
ADVOGADO: SP216965 - ALEXANDRE PELICER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037414-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEORGINA MATIAS SIQUEIRA
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037415-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA FIGUEIREDO PAULINO CEBOLA
ADVOGADO: SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037416-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE OLIVEIRA GUNDAREM
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037417-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO SAMUEL DE PAIVA
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037418-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL VIEIRA COSTA
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037419-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037420-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR HESSEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037422-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO MENDES
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037423-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP041768 - JULIA EDNA TOLEDO DOS SANTOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.037424-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO AGUIARA
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037425-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALJUR CARNEIRO
ADVOGADO: SP081929 - ABEL FERREIRA CASTILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037427-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTACILIO DE JESUS LIMA FILHO
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEdia - 29/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037428-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OLAVO PREVIATTI NETO
ADVOGADO: SP036386 - TOSHIO HORIGUCHI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.037429-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP140836 - SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037430-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZITA DA CORTE DE VIVEIROS LEAL
ADVOGADO: SP250219 - SIMONE GOMES CHRISTE ROSCHEL DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037431-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLAVO PREVIATTI NETO
ADVOGADO: SP036386 - TOSHIO HORIGUCHI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.037432-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO TRAVAGLIA
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037433-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVANLEI MACHADO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP203457B - MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M. DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037434-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLAVO PREVIATTI NETO
ADVOGADO: SP036386 - TOSHIO HORIGUCHI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.037435-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CUSTODIO DE AQUINO
ADVOGADO: SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037436-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037437-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO: SP164937A - BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.037438-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALOISIO ARAO DE MELLO

ADVOGADO: SP116159 - ROSELI BIGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037440-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GALDINO PEREIRA
ADVOGADO: SP195002 - ELCE SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037441-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP100845 - ANGELA APARECIDA CONSORTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037442-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA DOS SANTOS FRANCA
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037444-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DANIEL SAMPAIO VARGAS
ADVOGADO: SP164937 - BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.037445-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037446-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA BERNADETE DE QUEIROZ ALIBERTI
ADVOGADO: SP199253 - TERESA BERNADETE DE QUEIROZ ALIBERTI
RÉU: CAIXA CONSORCIO S/A

PROCESSO: 2009.63.01.037447-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RADZINSKY FILHO
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037448-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP250219 - SIMONE GOMES CHRISTE ROSCHEL DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037449-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA MARIA DE ALMEIDA FONSECA
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037450-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037451-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDILENE MARIA DE ANDRADE SANTANA

ADVOGADO: SP197031 - CARLA ADRIANA DE ARAUJO RAMOS BACCAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037452-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERINEIDE SILVEIRA TEMOTEO SANTOS

ADVOGADO: SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037454-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDA FERREIRA DUBIANI

ADVOGADO: SP116159 - ROSELI BIGLIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037457-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HUMBERTO SUSUMU FUJI

ADVOGADO: SP250333 - JURACI COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 03/11/2009 14:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2008.63.11.005292-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARMANDO SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP066110 - JARBAS DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 228

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 229

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 30/06/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.037462-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADAO OLIVEIRA DA ROCHA

ADVOGADO: SP242357 - JOSE MIGUEL DE BRITO DO CARMO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2009 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/12/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.037466-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP271618 - WILMA NATALI APARECIDO CENTODUCATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037500-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON DA SILVA
ADVOGADO: SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
18/02/2010
14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037505-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANNA BEATRIZ SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/11/2009 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO
DO
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.037514-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA ELIZA SOARES
ADVOGADO: SP242357 - JOSE MIGUEL DE BRITO DO CARMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 12:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/01/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO
DO
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.037519-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESONEL DE CARVALHO
ADVOGADO: SP269866 - ELDER PERICLES FERREIRA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037522-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL LUIZ
ADVOGADO: SP269866 - ELDER PERICLES FERREIRA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037524-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALBERTO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: SP071334 - ERICSON CRIVELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037525-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENZO D ALVIA
ADVOGADO: SP231762 - GIANPAOLO D'ALVIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037526-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARQUIMEDES MARAFAO
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037527-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ZAGO
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/01/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.037529-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABEL ALCINO LOPES
ADVOGADO: SP224262 - MARCIA DE LOURDES SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037530-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS GREGORIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP085520 - FERNANDO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037531-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EFIGENIA VITORINO DA SILVA
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.037532-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE BAPTISTA FERREIRA
ADVOGADO: SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037533-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEA SOARES DA COSTA
ADVOGADO: SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037537-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PAULO MARQUES
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037538-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZETE ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037539-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037540-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037541-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037542-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDI DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037543-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CENIRO AMARO RODRIGUES
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037544-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERCULANO JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037545-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGENOR MARQUES FERREIRA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037546-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO ALBERTO PINTO SOUSA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037547-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GOMES RIBEIRO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037548-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE FERREIRA PINATI
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037549-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA BUENO DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037550-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM MODESTINO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037551-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DE ANDRADE LINO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037552-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE ARAUJO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037553-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TADEU OLIVEIRA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037554-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VALMIRA RIBEIRO BENTO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037555-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MANUELA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037556-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUCELIO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037557-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE PEREIRA DINIZ
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037558-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP203621 - CORA HELENA LUPATELLI ALFONSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037559-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BARTOLOMEU CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037560-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL RAMOS FERNANDES
ADVOGADO: SP106254 - ANA MARIA GENTILE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037561-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO ORLANDO
ADVOGADO: SP054060 - CLEIDE ARMEL DIAS DA SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.037563-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA BIBIANA GOMES
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037564-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA INES NAKLADAL DE MASCARENHAS
ADVOGADO: SP134985 - MAURO CESAR DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037565-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BIZERRA NETO
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037566-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO MOREIRA COLOMBANO
ADVOGADO: SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037567-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE CRISTINA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP238557 - TIAGO RAYMUNDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037568-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DO CARMO
ADVOGADO: SP143562 - MICHELE ADRIANA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037569-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANITA MIHAIOVICI
ADVOGADO: SP113755 - SUZI WERSON MAZZUCCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037570-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037571-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA VICENTE
ADVOGADO: SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037572-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HERCILIO VIVIANI ZANELLI
ADVOGADO: SP088168 - MARIA LUCIA CARVALHO MIRANDA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037573-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM DE JESUS MORGADO
ADVOGADO: SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037574-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ULISSES DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO: SP017853 - FRANCISCO MARIA MORAIS PARRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 13:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037575-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LUIZ DE SANTANA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037576-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DA CRUZ DE CARVALHO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037577-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIETE MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP081276 - DANILO ELIAS RUAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 12:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.037578-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIO FERRAREZ
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037579-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIMICIO ALVES DE BRITO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037580-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TERESINHA ILARIO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037581-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONIE FRANCA SANTOS
ADVOGADO: SP228407 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037582-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RENILDO NUNES GOMES
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037583-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NILSON SILVA CAMPOS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037585-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUAREZ AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037586-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO JANUARIO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037587-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037588-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELI ALVES CORREA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037589-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MANUEL DE MEDEIROS AGOSTINHO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037590-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO CIRILO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037591-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS HONORIO DOURADO
ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037592-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBINO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037593-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HILARIO DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037595-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMIR ALVES MOREIRA
ADVOGADO: SP251150 - DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037596-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORIVALDO DONADON
ADVOGADO: SP131068 - AFONSO JOAO ABRANCHES CAGNINO
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.01.037597-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENIVALDO PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037598-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP251631 - LUZINETE APARECIDA GRILLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037599-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADMIR DA CONCEICAO XAVIER
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037601-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037602-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIRLEY MUNHOZ
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037603-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAGMAR MOTA CRUZ
ADVOGADO: SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037604-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037606-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO RIBAMAR BEZERRA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037607-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR VIZZOTTO
ADVOGADO: SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037608-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OZANILDO ALVES REIS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037610-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARIOMAR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037611-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIDETE DOS PRAZERES MACIEL DA SILVA
ADVOGADO: SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037612-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO RAIMUNDO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037613-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA TENORIO YADA
ADVOGADO: SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037614-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE JESUS FERNANDES
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037617-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FRANCISCO MATA GRANDE
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037618-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIRLEY FLORES

ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037619-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BARTOLOMEU SANTOS CRUZ
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037620-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILTON HIDETOSHI HATADA
ADVOGADO: SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037621-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037622-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO AMARANTE DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037623-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DE ASSIS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037624-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAAC SILVA MOURA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037625-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037626-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP262268 - MAXIMIANO BATISTA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037627-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037629-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037630-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 09/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037631-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO BEZERRA DE LIMA

ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037633-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO DONIZETI PEDRO

ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037634-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO SOUZA BORGES

ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037635-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VILMA BORGES DE LIMA GOUVEIA

ADVOGADO: SP178182 - GERSON LAURENTINO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037637-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARLINDO SEVERINO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037638-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE SANTOS CORREIRA

ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037639-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037640-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURDES DALOCA DA SILVA

ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037641-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CREUZA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037642-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS ALMEIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037643-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA VIEIRA
ADVOGADO: SP143281 - VALERIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037645-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037646-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037647-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP192240 - CAIO MARQUES BERTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037649-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO BARBOSA LIMA
ADVOGADO: SP134417 - VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037650-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILEUSA FELIX DE MELO
ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037651-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES ALVES CORREIA DA SILVA
ADVOGADO: SP134417 - VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037653-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EILSON GONCALVES NASCIMENTO
ADVOGADO: SP289451 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289451 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037654-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE MELO DA SILVA
ADVOGADO: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037656-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEVANDO LAZARO RIBEIRO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037657-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DOS SANTOS VIDAL FERREIRA
ADVOGADO: SP089559 - MARIA DE FATIMA MARCHINI BARCELLOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037658-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO ALVES AQUILINO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037659-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEUSDETE FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037660-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO ODERCIO SARDELARI
ADVOGADO: SP143281 - VALERIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037661-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA APARECIDA FERRAZ DE BARROS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037663-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZELUTA FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037665-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALCIDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037666-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL RHEIN ROSA
ADVOGADO: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037668-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DE CARVALHO CORREA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037669-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO FREIRE DE LIMA
ADVOGADO: SP289451 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037670-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH APARECIDA DE LIMA RODRIGUES
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037671-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA MARIA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP188327 - ANDRÉA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037672-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SOCORRO ALVES DA ROSA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037673-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037674-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA PASSOS
ADVOGADO: SP289451 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037675-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DAMASCENO DE SANTANA
ADVOGADO: SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037676-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO CESAR ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037677-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037678-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERONDINO FIRME
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037679-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO RAFAEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037680-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS RAGONEZZI
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037681-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP215968 - JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/12/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037682-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DO NASCIMENTO FLOR
ADVOGADO: SP289451 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037683-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SILVA NOBRE
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037684-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EGIDIA APARECIDA RONI
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037685-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUIOMAR FREIRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP059078 - NELSON HENRIQUE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037686-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA BUARQUE MARTINS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037687-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP081276 - DANILO ELIAS RUAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037688-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMUNDO AUGUSTO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037689-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILTON DANTAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037690-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AELTON SOUZA ALVES
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/12/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037691-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SERAFIM DE MOURA
ADVOGADO: SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037692-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERCEDES MARTINS RIBAS
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037693-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORIEL APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP283428 - NEMUR DO VALLE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037694-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGEVALDO BENTO DA SILVA
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037695-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIRLEI VERGILIO ANTONIO
ADVOGADO: SP136695 - GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037696-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA SILVERIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037697-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO APARECIDO GABRIEL
ADVOGADO: SP192240 - CAIO MARQUES BERTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037698-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP143281 - VALERIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037699-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DE MORGADO
ADVOGADO: SP243714 - GILMAR CANDIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037700-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENIR DE PAULA SOUZA
ADVOGADO: SP136695 - GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037701-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEHARD MARTIN STOCKMANN
ADVOGADO: SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037702-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA RUFINO DA CONCEICAO MARTINS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037703-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BANDEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037704-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO PEREIRA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037705-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOMINGOS CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037706-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO DE SOUSA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037707-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037708-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEHARD MARTIN STOCKMANN
ADVOGADO: SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037709-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA ELIZIARIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037711-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MELLO JUNIOR
ADVOGADO: SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037712-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS DUARTE
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037713-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILCA BITOLO FERREIRA
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037714-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO AUGUSTO GONCALVES
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037715-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DA CRUZ FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037716-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER GALLO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037717-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MILLANI BENEDITO
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 09/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037718-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO PROFIRIO DAS NEVES
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037719-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INACIA NEVES MOREIRA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 09/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037720-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITAL BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037721-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAYCON CESAR MARTINS CHAVES
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037722-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CALMO ROBERTO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 09/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037724-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GILBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037725-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO ARAUJO DE JESUS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037726-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ESTEVES GOMES
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037727-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FELICIANA ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037728-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALVINA MOREIRA FREIRE
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037729-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037730-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILSO JULHO DOMINGUES
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037731-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA PIEDADE FLORENTINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037732-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEMETRIO LUCIANO MANFRIM
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037733-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMILDA FERREIRA SIMOES
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037734-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI SOARES
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037735-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONIVAL MOREIRA DA FONSECA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037736-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMARIO QUIRINO SANTOS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037737-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PALMYRA BARBOZA
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037738-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO HENRIQUE DE SANTANA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037739-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSARIO LEONARDO BENETO
ADVOGADO: SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037740-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AVELINO DA SILVA
ADVOGADO: SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037741-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN GUERRERO TELHEIRO
ADVOGADO: SP146248 - VALÉRIA REGINA DEL NERO REGATTIERI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037742-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURA ARSATI PEREIRA
ADVOGADO: SP146248 - VALÉRIA REGINA DEL NERO REGATTIERI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037743-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENECI RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037744-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON LUIZ UMBELINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037745-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FELICIANO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP254501 - CELESTINO GOMES ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2009 13:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2008.63.06.010176-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LAURECI OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP251620 - LEONARDO MORGATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2010 13:00:00

- 1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 205
- 2)TOTAL RECURSOS: 0
- 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 206

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 01/07/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.037746-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS GOMES QUINTANILHA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037747-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTINA CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037748-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGA ANTONIA RUSSO VALENCIO
ADVOGADO: SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037755-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEMIA BARBOSA LIMA
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037789-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP275614 - PAULO SANTOS GUILHERMINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037799-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR FELIX CAVALCANTI
ADVOGADO: SP193767 - CLAUDIO JEREMIAS PAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037806-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037842-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMILTO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037843-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIVALDO DOS ANJOS
ADVOGADO: SP122578 - BENVINDA BELEM LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037844-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR DIAS
ADVOGADO: SP135411 - ROSANA ALVES BALESTERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037845-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CLEMENTE DE SOUZA
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037846-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BORGES BELARMINO
ADVOGADO: SP244352 - NIGLEI LIMA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037847-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARGEMIRO MANOEL DIAS
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037848-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL MENDES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037849-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA CLARINDO DA SILVA
ADVOGADO: SP195397 - MARCELO VARESTELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037850-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037851-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO DA SILVA MENDES
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037852-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037853-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA NORONHA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037854-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABELINO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037855-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON LUCIO CUSTODIO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037856-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL DA CRUZ GOMES
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037857-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037858-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037859-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ECA PIRES DE MESQUITA FILHO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037860-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARGEMIRO SANTANA COSTA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037861-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037862-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVAR NERIS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037863-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALVO RIBEIRO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 04/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037864-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RIBAMAR FERREIRA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037865-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO OMENA DA SILVA
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037866-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO CORREA CHAIM
ADVOGADO: SP234399 - FRANCISCO AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037867-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATILDE MARCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037868-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIONIZIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037869-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO NERE DE FREITAS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037870-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALICE CANDIDO
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 04/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037871-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON PINHEIRO PINTO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037872-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR TEIXEIRA CRUZ
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037873-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER BEZERRA LEITE
ADVOGADO: SP234399 - FRANCISCO AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037874-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS PINTO RIBEIRO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037875-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI PAULO VIEIRA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037876-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO FELIX DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037877-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO: SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037878-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO AILTON DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037879-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEOLINDO DOS SANTOS BAGNARA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037880-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO APARECIDO SERAO
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037881-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZELIA ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037882-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL CREPALDI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037883-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMIKO TAKATA KOMATI
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037884-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDINA CANDIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP188327 - ANDRÉA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037885-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WELLITON JOSE YAHIRO NOZU
ADVOGADO: SP164937A - BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.037886-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA ELI ALVES
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037887-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037888-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELENICE ALVES BARBOSA
ADVOGADO: SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037889-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZILDA PELEGRINO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037890-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037891-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA PRANDO CARDOSO
ADVOGADO: SP195397 - MARCELO VARESTELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037892-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO XIMENEZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037893-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEVERSON RAVANEDA DE ANTONIO
ADVOGADO: SP164937A - BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.037894-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037895-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA MENDONÇA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037896-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIUSEPPINA BISCARDI
ADVOGADO: SP221953 - DANIELA RODRIGUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037897-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIO LEMOS TELES
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037898-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO RODRIGUES QUINTINO
ADVOGADO: SP164937A - BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.037899-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZAIRA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037900-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAINER THEUER
ADVOGADO: SP134985 - MAURO CESAR DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037901-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS BARRETO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037902-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALEXANDRE BONFIM SELVINO
ADVOGADO: SP164937A - BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.037903-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037904-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO: SP170582 - ALEXANDRE RICORDI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.037905-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA DA ANUNCIACAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037906-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO LINS RODRIGUES
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037907-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL MOREIRA DE BRITO
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037908-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTILEA GIANIZELI
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037909-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER PANTOLFI
ADVOGADO: SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037910-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO MAGALHAES
ADVOGADO: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037911-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037912-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIENE BEZERRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP089559 - MARIA DE FATIMA MARCHINI BARCELLOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037913-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO PARRA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037914-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SILVA ALVARENGA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037915-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA MIRIAM ZANELLA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037916-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTAVIO AGOSTINHO RIBEIRO
ADVOGADO: SP089559 - MARIA DE FATIMA MARCHINI BARCELLOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037917-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MANOEL DE SOUZA NETO
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037918-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DEL VALLE
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037919-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCARLINA SILVA DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037920-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARILDO DA SILVA CASTRO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037921-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO MAGALHAES
ADVOGADO: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037922-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037923-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO HIRATA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037924-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALBINO GOMES
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037925-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO HENRIQUE DE SA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037926-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO ROBERTO TEIXEIRA FERNANDES
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037927-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCARLITO SILVA MACEDO
ADVOGADO: SP092554 - FABIO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037928-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA RODRIGUES LOPES
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037929-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR SANTOS SOBRINHO
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037930-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURILIO FERREIRA BRITO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037931-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL FRREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037932-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE IRAM MAIA LIMA
ADVOGADO: SP210103 - SANDRA MAIA SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037933-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEORMISA DE JESUS DUTRA
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037934-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GARALDO ZANDRINI
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037935-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE DEUS MOREIRA
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037936-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELITA SOUZA MORAIS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037937-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037938-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOKIO KOMATI
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037939-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA ALVES BRAVIM
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037940-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BERNARDINO DE ASSIS
ADVOGADO: SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037941-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ANASTASIA MAIO SPEZZANO
ADVOGADO: SP206906 - CARMEN DIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037942-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAO DIAS
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 12/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037943-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DE JESUS NUNES
ADVOGADO: SP206906 - CARMEN DIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037944-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: URIEL ALVES MOREIRA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 06/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037945-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA CARMEN MAIO NUNES
ADVOGADO: SP206906 - CARMEN DIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037946-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO TOME DA SILVA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037947-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALECSANDRA DE CASSIA JESUS
ADVOGADO: SP154212 - FABÍOLA RAUGUST DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037948-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GETULIO SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO: SP089559 - MARIA DE FATIMA MARCHINI BARCELLOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037949-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RENATO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037950-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERT SOUED
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037951-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: YACHA SOUED
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037952-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA QUEIROZ DE MELO
ADVOGADO: SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/11/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.037953-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LONGO
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037954-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO LUIZ LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037955-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RITA MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/11/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.037956-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RIVALDO GOMES DA SILVA - ESPOLIO
ADVOGADO: SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037957-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA PAZ COELHO
ADVOGADO: SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037958-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR MUNDESSANI
ADVOGADO: SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.037959-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEOMARINA DE SOUSA AMARO
ADVOGADO: SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2009 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.037960-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEdia - 29/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037961-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO DE JESUS JORDAO
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037962-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENILDES JOSEPH MUNIZ
ADVOGADO: SP166537 - GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.037963-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ OTAVIO BALENA
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037964-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: SP250026 - GUIOMAR SANTOS ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037965-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINO FERNANDES JUNIOR
ADVOGADO: SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/11/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037966-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELLA MAYUMI SHIRAHIGE SATO
ADVOGADO: SP247522 - SONIA SEMERDJIAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037967-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA RIZZUTTO BIRQUE
ADVOGADO: SP116439 - LOURDES DIRCE SHEILA MELEAN MARIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037968-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TOMIE SHIRAHIGE
ADVOGADO: SP247522 - SONIA SEMERDJIAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037969-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZ DE MENDONCA
ADVOGADO: SP203181 - LUCINEIDE FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.037970-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON CANDIDO MUNIZ
ADVOGADO: SP092554 - FABIO GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037971-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GRACIETE ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037972-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037973-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES APARECIDO RUFINO
ADVOGADO: SP203746 - TATIANE CRISTINE TAVARES CASQUEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037974-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSELITA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO: SP134417 - VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037975-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO LEME DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP203746 - TATIANE CRISTINE TAVARES CASQUEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037976-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP283569 - MARCO AURELIO MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037977-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDO AROUCA
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037978-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037979-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANINA FELICIA PISKOROSKA
ADVOGADO: SP210844 - ALESSANDRA GIOVANONI MENDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037980-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO REGINA FILHO
ADVOGADO: SP263938 - LEANDRO SGARBI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037981-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IOLANDA MALGUEIRO DE FELICE
ADVOGADO: SP134769 - ARTHUR JORGE SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037982-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO RAIMONDI--ESPOLIO
ADVOGADO: SP194961 - CARLOS ALBERTO MELLONI CORRÊA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037983-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS CESAR DA SILVA
ADVOGADO: SP203720 - PEDRO TOMAZ DOS SANTOS FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037984-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO TAVARES FERREIRA
ADVOGADO: SP092554 - FABIO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 04/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037985-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA MARIA DE LIMA ARAUJO
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037986-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL ALEXANDRE NOVAES
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037987-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO NUNES BARBOSA
ADVOGADO: SP222399 - SIMONE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037988-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JACINTO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037989-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DELFINA DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO: SP186161 - ALEXANDRE CALVI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037990-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO JOSE COSTA VAZ
ADVOGADO: SP026958 - ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037991-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO BATISTA
ADVOGADO: SP186161 - ALEXANDRE CALVI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037992-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITOME TURUTA
ADVOGADO: SP273318 - EDUARDO YAMAKI KAIBARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.037993-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BRASILIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037994-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENITO ALANCARDEC TAVARES
ADVOGADO: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037995-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO EMILIO CAVALHEIRO
ADVOGADO: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037996-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUCARA GONCALVES
ADVOGADO: SP121728 - NEMERSON AYRES DE CASTRO E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037997-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMAZILES XAVIER FONSECA
ADVOGADO: SP186161 - ALEXANDRE CALVI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037998-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TELMA MARQUES DE ARAUJO

ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037999-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NANCY VALENTE DE THOMAZI
ADVOGADO: SP030402 - NANCY VALENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038000-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LAMPREIA NETO
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038001-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADIRACI SOUZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038002-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INACIO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038003-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENZO GIURIATI
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038004-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA INACIA DA SILVA JULIAO
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038005-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENEE NABOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038006-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEVAIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038007-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIZUCA MAEDA
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038008-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDECI APARECIDO LOPES MACHADO
ADVOGADO: SP046941A - MARDELLE DE MEDEIROS DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038009-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE BARBOSA
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038010-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELMA MARIA BARBOSA BASTOS
ADVOGADO: SP149266 - CELMA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038011-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEZETTI ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038012-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038013-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCILA RODRIGUES DINIZ
ADVOGADO: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038014-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL GOUVEA DA SILVA
ADVOGADO: SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038015-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO ADOLPHO BUONO
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038016-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHOITI NISHIMURA
ADVOGADO: SP051466 - JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038017-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANITA JUSTO RODRIGUES
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038018-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOMAR MARCONDES DA FONSECA
ADVOGADO: SP167511 - CLEUZA REGINA HERNANDEZ GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038019-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDO VENTORANO
ADVOGADO: SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038020-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR BERALDO
ADVOGADO: SP185940 - MARISNEI EUGENIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038021-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR CARLOS BRISOLLA ARAUJO
ADVOGADO: SP288588 - NATHALIA LAGE SALES
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038022-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES
ADVOGADO: SP059363 - CARMINDA ANTONIO MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038023-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATA SANCHES GALI ROCHA
ADVOGADO: SP208218 - EMERSON VIEIRA DA ROCHA
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 4ª REGIÃO
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038024-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELMA DE BARROS KIZYS
ADVOGADO: SP222683 - ZENAIDE SANTOS DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038025-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO VIEIRA DE MELLO
ADVOGADO: SP088168 - MARIA LUCIA CARVALHO MIRANDA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038026-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA COSTA DE ARRUDA
ADVOGADO: SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.038027-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO FONSECA SILVA
ADVOGADO: SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.038028-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS FONSECA DAMAZIO

ADVOGADO: SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038029-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZAIRA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 195
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 195

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 02/07/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.034621-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON PROVIDELLO
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038031-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAMIL APARECIDO BIFFI
ADVOGADO: SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038071-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TADEU GABRIEL DA ROSA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038072-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE MARCONDES DE SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038087-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO CURTO FRANCA
ADVOGADO: SP211404 - MAURICIO CURTO FRANÇA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038088-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALISON SEBASTIAO GOULART
ADVOGADO: SP285113A - ROSSANA OLIVEIRA DE ARAÚJO SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038093-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIRGINIA GALINDO FONSECA MEY
ADVOGADO: SP109713 - GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038094-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ATELIE VANESSA GUIMARAES LTDA - ME
ADVOGADO: SP092152 - SILVIA FERRAZ DO AMARAL DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038095-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LUIZ FERREIRA
ADVOGADO: SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038097-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE MEDEIROS
ADVOGADO: SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038098-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE IVO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038099-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA FONSECA
ADVOGADO: SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038100-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMONE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP246912 - VERALICE SCHUNCK LANG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038101-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELMA FALCAO RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO: SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038103-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LEONEL DA SILVA
ADVOGADO: SP261866 - ALEXANDRE DOS PASSOS GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038104-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA SANTOS MELO DE LIMA
ADVOGADO: SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038105-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA PEREIRA SOUZA DE BARROS
ADVOGADO: SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038106-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA MOSARINA DANTAS
ADVOGADO: SP250228 - MARIA ELIZABETE DANTAS PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038107-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DO AMARAL PINHEIRO
ADVOGADO: SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038108-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI DE SOUZA GUEDES
ADVOGADO: SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038109-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS CORREA
ADVOGADO: SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038110-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEORGINA CHAVES BONFIM MOREIRA
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038111-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO BARROS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038113-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULEIDE DO NASCIMENTO GONCALVES
ADVOGADO: SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038115-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL ALVES GUEDES
ADVOGADO: SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038116-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NANCY DE OLIVEIRA GERALDO
ADVOGADO: SP236617 - PABLO DE LIMA PEREZ MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038117-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EROTILDES MATOS BARROS
ADVOGADO: SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038118-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP224096 - ANA CLAUDIA NOVAES ANADÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038119-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEBORA CANDIDA PASSERI
ADVOGADO: SP246082 - CARLOS RENATO DIAS DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038120-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDINETE MAXIMO FLORENTINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038122-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES FERREIRA SILVA
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038123-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DE JESUS
ADVOGADO: SP211518 - NANCI MARIA ROWLANDS BERALDO DO AMARAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038124-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA DA SILVA
ADVOGADO: SP179677 - RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038125-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS BRASSAROTO
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038126-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038127-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARCOS NEVES
ADVOGADO: SP187475 - CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038128-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCILENE ALVINA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038129-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDENILSON GUIMARAES DIOGO
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038130-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LEONARDA ARAUJO
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038131-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MATIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038132-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA SILVA MACEDO
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038133-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO PONGELUPPI
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038134-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANA DE JESUS NETO
ADVOGADO: SP112797 - SILVANA VISINTIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038135-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP112805 - JOSE FERREIRA MANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038136-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VAGNER BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038137-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LACERDA SOBRINHO
ADVOGADO: SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038138-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP210844 - ALESSANDRA GIOVANONI MENDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038139-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS LOPES
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038140-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038141-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA GALDINO DA PAIXAO
ADVOGADO: SP255424 - GISELA DOS SANTOS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038142-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO ROBERTO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP136064 - REGIANE NOVAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038143-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO INACIO DA SILVA
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038144-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE DE ARAUJO
ADVOGADO: SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038145-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATIA CHRISTIANNE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038146-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIA PROSPERO ALVES
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038147-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MAURO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038148-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AURELIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038149-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO MARQUES CANUTO
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038150-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DILMA BARRETO DE SOUZA
ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038151-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE PEREIRA
ADVOGADO: SP178355 - ALESSANDRO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038152-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANNA MARIA ARAUJO PAOLUCCI
ADVOGADO: SP174250 - ABEL MAGALHÃES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038153-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038154-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELITA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038155-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANILO PEREIRA
ADVOGADO: SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038156-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP236558 - FABIANA LIMA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038157-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DE GOIS MAXIMO SUGI
ADVOGADO: SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038158-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DONALDO DE MENEZES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038159-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA MARIA CANTAGALLI
ADVOGADO: SP159536 - WALDEREZ LOPES FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038160-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANASTACIA SAKADAUSKAS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038161-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMILDA APARECIDA DE MORAIS
ADVOGADO: SP216417 - REGINALDO PESSETI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038162-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR FERRAZ
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038163-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS AURELIO BIANCHI
ADVOGADO: SP276834 - OZEAS VIEIRA SANTANA FILHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.038164-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSARIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038165-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTA GAMBARINI CARVALHO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038166-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE TENORIO DA SILVA
ADVOGADO: SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038167-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SANCHES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038168-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMUALDO ALVARO CABRERA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038169-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLAVO PREVIATTI NETO
ADVOGADO: SP036386 - TOSHIO HORIGUCHI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.038170-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL MARSON GUEDES
ADVOGADO: SP276834 - OZEAS VIEIRA SANTANA FILHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.038171-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LEONCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038172-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO HONORIO LOPES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038173-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OZEAS VIEIRA SANTANA FILHO
ADVOGADO: SP276834 - OZEAS VIEIRA SANTANA FILHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.038174-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038175-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLAVO PREVIATTI NETO
ADVOGADO: SP036386 - TOSHIO HORIGUCHI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.038176-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GILBERTO TITA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038177-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTINA MACHADO DINIZ
ADVOGADO: SP100041 - APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.038178-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038180-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO TERRA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 05/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038181-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON SICA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038183-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENILDO LEANDRO
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038184-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038186-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038187-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAETANO MARCHIORI JUNIOR
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038188-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON ANDREOLI
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038189-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANIR MUANA FADEL
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038190-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL DA SILVA GARCIA JUNIOR
ADVOGADO: SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 23/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038191-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE GOIS PINTO
ADVOGADO: SP248763 - MARINA GOIS MOUTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038193-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABIMAEAL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038194-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR VITORINO DE MELO
ADVOGADO: SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 23/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038195-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MILEM MICHALANI
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038196-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESSICA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO: SP263647 - LUCILENE RAPOSO FLORENTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038197-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIETA MILEN MICHALANI
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038198-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILENE PAULINO DA SILVA
ADVOGADO: SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038199-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAYMUNDO PIRES PAMPONET
ADVOGADO: SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038200-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE SAEKO HIRATA
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038201-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULIECA BARBANCHO
ADVOGADO: SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038202-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVANDRO PEREIRA CONCEICAO
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038203-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS BACHIEGA
ADVOGADO: SP071598 - RUTH DIAS PESSOA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -
23/02/2010
09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038204-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISA ACERBI DIAS
ADVOGADO: SP178107 - THELMA DE REZENDE BUENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038205-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILEUZA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 12/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038206-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SILVA FONSECA
ADVOGADO: SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038207-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON LOPES DE LIMA
ADVOGADO: SP136526 - SILVIO ROBERTO MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
23/02/2010
09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038208-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE OLIVEIRA DO VALE
ADVOGADO: SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038209-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IEDI DIAS
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038210-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL MAFRA PEREIRA
ADVOGADO: SP192311 - ROBSON ROGÉRIO ORGAIDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038211-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GERALDO DE MELO
ADVOGADO: SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038212-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTA GAMBARINI CARVALHO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038213-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038214-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARIA GIOSO
ADVOGADO: SP092601 - ARIIVALDO GONCALES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038215-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038216-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO SANCHES

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038217-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON SICA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038218-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MONICA ALVES OLIMPIO DE SOUZA

ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038219-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MOACIR FERRAZ

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038220-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE PEREIRA NIZA DA CRUZ

ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038221-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LEONCIO DA SILVA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038222-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038223-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANASTACIA SAKADAUSKAS

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038224-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ELSA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038225-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERICK BEZERRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
23/02/2010
10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038226-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARTINS
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038227-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO CRISTOFALO
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038228-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALOISIO COSTA SANTANA
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038230-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR BERNARDO
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038231-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHEYLA SANTANA RIBEIRO
ADVOGADO: SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038232-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES DA SILVA
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038233-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE UREL RODRIGUES
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038234-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DIAS
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038235-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON PASTI- ESPOLIO
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038236-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELZIA MARIA SANCHES

ADVOGADO: SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038237-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALIPIO ALVES SANTOS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038238-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MANOEL DE SOUSA
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038239-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038240-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA COSIS
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038241-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038242-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES DOMINGOS
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038243-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVALDO TIMOTEO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038244-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO COSIS
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038245-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038246-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI APARECIDA GARCIA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038247-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO VERRONE
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038248-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVI ALBA
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038249-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO CORREA GOMES
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038250-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES TENORIO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038251-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE UMBELINO DO CARMO
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038252-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMINHA ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038253-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNO SANCHES CAVAZZANI
ADVOGADO: SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038254-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON FERREIRA MAIA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038255-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO IDELCI DA SILVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038256-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP193138 - FÁBIO FONSECA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038257-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LISANIAS JOSE GERVASIO
ADVOGADO: SP192311 - ROBSON ROGÉRIO ORGAIDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038258-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLACILVANIA DE ANASTACIA PAIVA
ADVOGADO: SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038259-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR IZIDORIO DA SILVA
ADVOGADO: SP065819 - YANDARA TEIXEIRA PINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038260-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038261-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEO NUCI DA CUNHA
ADVOGADO: SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038262-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038263-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIAS JOAO DA SILVA
ADVOGADO: PA011568 - DEVANIR MORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038264-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FOUAD MAALOUF
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038265-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH HORVATH DIAS
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038266-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ADAMO FILHO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038267-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038268-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO IVANCIS FIGUEREDO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038269-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038270-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELYCELIA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP234548 - JEAN FELIPE DA COSTA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038271-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILDO FRANCA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038272-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO FERREIRA RAMOS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038274-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038275-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOJI FUJYAMA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038276-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODORIDES APARECIDO DO VALLE
ADVOGADO: SP278898 - BRUNA DE BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038277-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MASAKO SATO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038278-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAFALDA TOSCANO RIBEIRO

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038279-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OMENA ARCODEPANI
ADVOGADO: SP211540 - PAULO ADRIANO DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038280-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARGEMIRO GUEDES DA SILVA
ADVOGADO: SP213561 - MICHELE SASAKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038281-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038282-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA PEREIRA DA SILVA CORREA
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038284-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO PINTO MOREIRA
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038285-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038287-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CANDIDO
ADVOGADO: SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038288-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO HUSEK
ADVOGADO: SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038289-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLITO DO SACRAMENTO BORGES
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038290-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDETE MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038291-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANESSA SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038292-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO MARQUES SILVA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038293-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELA AGDA RODOLPHO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038294-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEREIRA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038295-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEVI ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038296-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDETE CANDIDO FARIA
ADVOGADO: SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038297-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038298-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETTI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038299-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA NUBUA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038301-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038302-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PENHA LAURINDA CAVALCANTE
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/09/2009 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.01.038303-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038304-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP246912 - VERALICE SCHUNCK LANG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038305-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DOS REIS CARRARO
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038308-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA ARTIOLI
ADVOGADO: SP146741 - JOAO EDUARDO PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038310-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JENIFFER FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP084875 - RYTA DE CASSIA LADEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038311-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISELDA ANTONIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038312-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS POLICARPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038313-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SATOSHI KITAJIMA
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038314-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DELFINO DA SILVA
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038315-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038316-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP140859 - DEBORA GROSSO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2008.63.06.009986-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL ANTONIO GOMES
ADVOGADO: SP151681 - ANDREIA CECILIA MADEIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/05/2009 15:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 213
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 214

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 03/07/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.038306-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA LOPES BARBOZA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038331-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038332-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMELINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038337-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES MIOTTE
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038340-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARCILIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038341-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038345-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PAULO RIOS
ADVOGADO: SP143993 - FRANCISCO ARISTEU POSCAI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038349-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP143993 - FRANCISCO ARISTEU POSCAI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038351-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUREA ALVES DE ARAUJO NAVA
ADVOGADO: SP027714 - MARLENE LAURO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038352-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IOLANDA DUCCA CAVOLE
ADVOGADO: SP027714 - MARLENE LAURO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038353-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA MARTINS XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038355-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ SILVA
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038357-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NILDE ALVES SILVA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038359-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIOVANE RODRIGUES NUNES
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038360-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038362-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GETULIO DE JESUS VAZ COELHO
ADVOGADO: SP179829 - DINIZ APARECIDO PILLA DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038365-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LIMA DE JESUS QUEIROS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038366-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEI PAIVA MORENO
ADVOGADO: SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038368-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA DE ARRUDA ALMEIDA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038369-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZIO RODRIGUES MOURA
ADVOGADO: SP114262 - RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038371-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA TRUVILHO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038372-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038374-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA PEREIRA DA MOTA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038375-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARTINS DE SA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038376-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DINAH MALUF ORDINE
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038377-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURO DE SOUZA

ADVOGADO: SP161319 - VANIA MARIA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038378-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAERSON SEVERINO DE MOURA

ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 03/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038379-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELI ANALIA BELFI DA SILVA

ADVOGADO: SP092105 - AMERICO NUNES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038380-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO MOREIRA

ADVOGADO: SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038383-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA LUIS RIBEIRO

ADVOGADO: SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038385-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ANUNCIATA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP263305 - TABITA ALVES TORRES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038386-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIOCLECIO NOLETO BARROS

ADVOGADO: SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038387-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VITORIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038388-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERASMO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP101196 - KLEBER DOS REIS E SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038389-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FLORENTINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 05/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038390-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO GUTIERREZ
ADVOGADO: SP092105 - AMERICO NUNES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038391-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETE MARIA DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO: SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038392-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CERILLO LIMA FERREIRA
ADVOGADO: SP170220 - THAIS JUREMA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038393-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PERANDIN
ADVOGADO: SP132259 - CLEONICE INES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038394-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO DINIZ
ADVOGADO: SP098945 - JULIMAR PAULINO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038395-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LUIZ FLORENCIO
ADVOGADO: SP098077 - GILSON KIRSTEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038396-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATARINA APARECIDA DICENZI
ADVOGADO: SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038397-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE ALVES MIRANDA
ADVOGADO: SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 05/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038398-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO JOSUE DE SOUZA
ADVOGADO: SP228051 - GILBERTO PARADA CURY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038399-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CELI DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP154898 - LAURA DE PAULA NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038400-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL CERQUEIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038401-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOELITO MACHADO DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038402-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMERINDA RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO: SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038403-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA GUIMARAES
ADVOGADO: SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038404-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMELINA SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038405-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BISPO DA SILVA
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038406-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMAR DE ALMEIDA PORTELA
ADVOGADO: SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038407-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR LUCENA DOS SANTOS
ADVOGADO: SC015198 - ANDRE DE OLIVEIRA GODOY ILHA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.038408-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLITA MIRANDA SARMENTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP227913 - MARCOS VALERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038409-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JERONIMO MILAGRE
ADVOGADO: SP084140 - ANA LUCIA MORETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038410-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDELICE ARAUJO CORREIA
ADVOGADO: SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038411-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DILZA CORREIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038412-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA ARLETE LAMBERT
ADVOGADO: SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038413-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURA MOREIRA LANDUCCI
ADVOGADO: SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038414-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038415-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZO CASSEMIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038416-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ROCHA AGUILAR
ADVOGADO: SP204694 - GERSON ALVARENGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038417-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA PASCHOAL VIVI
ADVOGADO: SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038418-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RAMOS
ADVOGADO: SP204694 - GERSON ALVARENGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038419-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAAC PINTO DE MAGALHAES
ADVOGADO: SP204694 - GERSON ALVARENGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038420-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU DOS SANTOS
ADVOGADO: SP204694 - GERSON ALVARENGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038421-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO RIBEIRO DA LUZ
ADVOGADO: SP204694 - GERSON ALVARENGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038423-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL DE SOUZA AURELIANO
ADVOGADO: SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038424-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038425-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE GODOY DA SILVA
ADVOGADO: SP134515 - JOAO INACIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038426-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADELIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038427-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO GREGORIO DA SILVA
ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038428-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENICIO VIEIRA DE SA
ADVOGADO: SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038429-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLI ROQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP228226 - WENDELL ILTON DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038430-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL DIAS NETO
ADVOGADO: SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038431-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038432-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNA CHAGAS DE ANDRADE
ADVOGADO: SP200458 - KARINA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038433-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON SOUZA DAURA
ADVOGADO: SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.038434-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO TEODORO PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO: SC015198 - ANDRE DE OLIVEIRA GODOY ILHA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.038435-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THAIS SCAGLIANTE BOMTEMPO
ADVOGADO: SC015198 - ANDRE DE OLIVEIRA GODOY ILHA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.038436-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES DE BRITO
ADVOGADO: SP264694 - CLAYTON FERNANDO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038437-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO MEZZARANO
ADVOGADO: SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.038438-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO NONATO DE MACEDO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP264694 - CLAYTON FERNANDO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038439-7
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: REGINA CALIL FARKUH
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038440-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WRADILENE APARECIDA MARCONDES
ADVOGADO: SP257988 - SERGIO FERRAZ FERNANDEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038442-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE DIAS MACHADO
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038443-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO BATISTA MONTES
ADVOGADO: SP250228 - MARIA ELIZABETE DANTAS PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038444-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL MANTOVANI
ADVOGADO: SP071334 - ERICSON CRIVELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038445-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038446-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA ISABEL DA COSTA
ADVOGADO: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038447-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESAR AUGUSTO DA SILVA BORGES
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038448-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TISUAU FUKUDA
ADVOGADO: SP070097 - ELVIRA RITA ROCHA GIAMMUSSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038449-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL ZUCCO
ADVOGADO: SP072936 - NELSON COLPO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038451-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038452-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVA ANDRADE DE NOBREGA
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038453-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLINDA DE MENDONCA BISPO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038454-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAYK BRITES ALVES CARDOSO
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038456-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIONOR NETO DE NOVAES
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038457-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MONYK BRITES ALVES CARDOSO
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038458-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038459-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELINA MAZIERO
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038460-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUGUSTA MARTINS
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038461-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TORRES DA SILVA
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038463-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO EVERALDO DE SABOIA
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038464-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERICA BULKA FERNANDEZ
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038466-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEBORA DUARTE MAZIERO
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038468-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO SABOIA
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038469-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEOVA COSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038470-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MELLONY BRITES ALVES CARDOSO
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038471-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NANCI ABENANTI PINHEIRO
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038472-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO AMODIO
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038473-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILLIAM TANIGUTI
ADVOGADO: SP047130 - JOAO DE DEUS GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038475-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIAN TANIGUTI
ADVOGADO: SP047130 - JOAO DE DEUS GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038479-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA YUKUE TANIGUTI
ADVOGADO: SP047130 - JOAO DE DEUS GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038480-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL BETTOI
ADVOGADO: SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038481-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OVANIA SAVIANI SANDRINI
ADVOGADO: SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038482-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES FRANCA LEAL
ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.01.038484-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTAVIO RIBEIRO LEAL SOBRINHO
ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.01.038485-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUMAYA NAJAR LUNELLI
ADVOGADO: SP257153 - SUMAYA NAJAR LUNELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038487-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YARA NAJAR PINEDA
ADVOGADO: SP257153 - SUMAYA NAJAR LUNELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038488-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOUGLAS PEREIRA PINTO
ADVOGADO: SP222683 - ZENAIDE SANTOS DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038490-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO: SP195002 - ELCE SANTOS SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.038491-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SORAYA NAJAR PINEDA MARTCHENKO
ADVOGADO: SP257153 - SUMAYA NAJAR LUNELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038492-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOSHIKO YOSHIOKA
ADVOGADO: SP190643 - EMILIA MORI SARTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038493-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IMACULADA CONCEICAO APARECIDA MAYEIRO CARVALHO
ADVOGADO: SP266487 - RAIMUNDO NONATO DE PAULA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.038495-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO BORDINASSI
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.038502-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAYDEE DECINA MIGUEL
ADVOGADO: SP137111 - ADILSON PERES ECHELI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038504-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINO DE GOUVEIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038505-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NORMELIA DE ARAUJO SOUZA
ADVOGADO: SP128711 - ELI MUNIZ DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 129
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 129

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 06/07/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.038528-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO SANTOS CASTANHEIRAS DE FRIAS
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038533-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE SOUZA BRASIL
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038534-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER FELIX DA SILVA
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038536-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038541-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP110385 - ROBERTO DIAS DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038558-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ODECI DE LIMA DUARTE
ADVOGADO: SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038561-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ATENICIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038562-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ODECI DE LIMA DUARTE
ADVOGADO: SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038563-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA MOURA DA SILVA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038565-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAUTO THADEU VALINO PESSOA
ADVOGADO: SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038566-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISABEL CRISTINA TOZATO FATICA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038567-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELMA DE ALMEIDA MARTINEZ
ADVOGADO: SP136623 - LÚCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038569-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VLADIMIR ALVES VIEIRA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/11/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038571-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INGRID PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP116159 - ROSELI BIGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/11/2009 10:30:00 2º) SERVIÇO SOCIAL - 30/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.038572-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP281125 - CELINA CAPRARO FOGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038574-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038576-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARA MARIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO: SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038577-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO GASPARY
ADVOGADO: SP174388 - ALEXANDRE PIERETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038578-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLINDA RIBEIRO
ADVOGADO: SP216989 - CLAUDIO FURTADO CALIXTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038580-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CALDAS DA SILVA
ADVOGADO: SP174388 - ALEXANDRE PIERETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038582-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELINO RIBEIRO DE NOVAES
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038583-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANI PROFETIZA DE CASTRO FELICIO
ADVOGADO: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038584-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENIL NATAL BARBOSA
ADVOGADO: SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038585-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIANGE ZANAROTTI ABUD
ADVOGADO: SP162954 - TELMA REGINA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038586-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP250698 - PAULO ROGERIO SANTOS NERY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038587-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IMACULADA MATIDA MARTINEZ
ADVOGADO: SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038588-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO OSTI
ADVOGADO: SP130710 - CINTHIA MARIA LACINTRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038589-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOKO IMAMURA UTIAMA
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038590-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038591-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE GUILHERME ZAMPIERI
ADVOGADO: SP225425 - ELIAS ALVES DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038592-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SOCORRO FREITAS BRASIL RIBEIRO
ADVOGADO: SP285521 - ALESSANDRO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038593-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVIGES TIBALDI LUCAS
ADVOGADO: SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038594-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVID CRISTIAN CREMASCO
ADVOGADO: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038595-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDER DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: AM003501 - ELIANA COSTA E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038596-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA APARECIDA AVERSA MOREIRA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038597-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO CASTOR FALCAO
ADVOGADO: SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038598-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES LUZ
ADVOGADO: SP160368 - ELIANE MACIEL DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038599-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VLADIA SOARES DE SOUZA

ADVOGADO: SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038600-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EDALCI RUBIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP151205 - EGNALDO LAZARO DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038601-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA ELIANI SARTORI
ADVOGADO: SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038602-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE ENEDINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP223799 - MARCELO BUENO DE QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038603-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: AM003501 - ELIANA COSTA E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038604-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038605-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 06/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038606-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CONSTANTE
ADVOGADO: SP148891 - HIGINO ZUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038607-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP155480 - CLAUDIA MORAIS LESSA SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038608-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIETA ALVES DA CUNHA CHAVES

ADVOGADO: SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038609-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MARLUCE GONCALVES
ADVOGADO: SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038610-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA MARIA FELIPE E SILVA
ADVOGADO: SP250698 - PAULO ROGERIO SANTOS NERY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038611-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JASMIRA DA SILVA TERENCE
ADVOGADO: SP267168 - JOAO PAULO CUBATELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038612-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH CASTELO BRANCO DE ALBUQUERQUE DE FOGGI
ADVOGADO: SP211944 - MARCELO SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038613-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZUMIRA DE CAMPOS SANTOS
ADVOGADO: SP248524 - KELI CRISTINA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038614-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO PEDROSO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038615-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATHILDE MARTINS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038616-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIVALDO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO: SP281125 - CELINA CAPRARO FOGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038617-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP151205 - EGNALDO LAZARO DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038618-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO TAVARES
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038619-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARLI DE FREITAS CHAVES
ADVOGADO: SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038620-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038621-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DE MOURA E SILVA
ADVOGADO: SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038622-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUCIO VIEIRA DE FREIRAS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038623-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUSTINO AGEMIRO DE MACEDO
ADVOGADO: SP281216 - TIYOE KASAI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038624-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LOURENCO REGADO FILHO
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038625-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME MOREIRA
ADVOGADO: SP248087 - DIOGENES VALDIZAR HOLANDA FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038626-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE DELFINO MACHADO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038627-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BROGIATO
ADVOGADO: SP087611 - MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038628-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENICE CORDEIRO DA COSTA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038629-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038630-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP095074 - JOSE TUPICANSKAS FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038631-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATIA SILENE DOS REIS LEITE
ADVOGADO: SP285521 - ALESSANDRO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038632-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON BATISTA EVANGELISTA
ADVOGADO: SP250698 - PAULO ROGERIO SANTOS NERY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038633-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ PENAS CAMINO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038634-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTACILIA DO CARMO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP147941 - JAQUES MARCO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038635-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALDEVANIA ALVES SANTOS
ADVOGADO: SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038636-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO NAVARRO

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038637-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIRA VIEIRA SENA
ADVOGADO: SP147941 - JAQUES MARCO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038638-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038639-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MONTENEGRO FILHO
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038640-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHEILA DA FONSECA LEAL
ADVOGADO: SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038641-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISIDORO LOURENCO FABBRINI
ADVOGADO: SP200609 - FÁBIO TADEU DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038642-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO RICARDO PAZZETO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038643-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE MORGADO
ADVOGADO: SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038644-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZ PIERRE
ADVOGADO: SP084140 - ANA LUCIA MORETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038645-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CILENE DA SILVA
ADVOGADO: SP223799 - MARCELO BUENO DE QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038646-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMERICO LOPES SIMOES
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038647-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA DE CASTRO SILVA IVO
ADVOGADO: SP128501 - CLAUDETE CRISTINA FERREIRA MANOEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038648-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLEUSA DE JESUS
ADVOGADO: SP223799 - MARCELO BUENO DE QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038649-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NARCISO DA SILVA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038650-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO GOMES
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038651-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KEZIA MENDES DE MORAIS
ADVOGADO: SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038652-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038653-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP195818 - MARILDA MOURA DOS SANTOS GONZAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038654-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038655-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO FERREIRA DE AQUINO
ADVOGADO: SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038656-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO FARIAS
ADVOGADO: SP157567 - SELMA MAIA PRADO KAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038657-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BLANCA PATRICIA SABATE PEREIRA
ADVOGADO: SP248524 - KELI CRISTINA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038658-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS CSUKA
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038659-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO LOPES BEZERRA
ADVOGADO: SP040650 - ROBERTO CEZAR DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038660-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MAROSTICA
ADVOGADO: SP145730 - ELAINE APARECIDA AQUINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038661-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP213365 - ANA PAULA PARADA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038662-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HUMBERTO CORREA PEREIRA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038663-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR COELHO DE SOUZA
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038664-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CYREL ALEMBIK ROSENTHAL
ADVOGADO: SP106362 - MARCOS ALCARO FRACCAROLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038665-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA IBARNES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
01/03/2010
09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038666-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA APARECIDA SOARES
ADVOGADO: SP248524 - KELI CRISTINA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038667-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA APARECIDA LONGUE
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038668-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUAREZ RODRIGUES
ADVOGADO: SP222666 - TATIANA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
01/03/2010
09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038669-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMILSON RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038670-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE MACEDO MARCONI
ADVOGADO: SP227913 - MARCOS VALERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
03/03/2010
13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038671-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR RIBEIRO
ADVOGADO: SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038672-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JULIA OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO: SP148891 - HIGINO ZUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038673-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HEBERT SANTIAGO XAVIER
ADVOGADO: SP203994 - ROSANGELA VIEIRA LEITÃO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
03/03/2010
13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038674-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MESSIAS DIAS FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038675-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP147941 - JAQUES MARCO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038676-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZ DE CAMPOS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038677-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DA SILVA SOARES
ADVOGADO: SP253043 - TATIANA SALDANHA ROBERTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038678-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOTILDE COUTO ROLIM
ADVOGADO: SP154712 - JURDECI SANTIAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038679-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL NONATO MENEZES DE SA MORO
ADVOGADO: SP106787 - GESSE PEREIRA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038681-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELESTE DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO: SP136623 - LÚCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038682-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: MG097386 - JOSE CARLOS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/02/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
03/03/2010
14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038683-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO: SP118698 - IVONE FEST FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038684-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EUSA DE LIRA MENEZES
ADVOGADO: SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038685-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI ALVES MARREIRO
ADVOGADO: SP136623 - LÚCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038686-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL PEREIRA E FARO
ADVOGADO: SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
19/02/2010
13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038687-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES MENDES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP286516 - DAYANA BITNER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038688-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EXPEDITA BEZERRA FREITAS
ADVOGADO: SP136623 - LÚCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038689-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO XAVIER DIAS
ADVOGADO: SP136623 - LÚCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038690-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCILIA PORFIRIO DA SILVA
ADVOGADO: MG097386 - JOSE CARLOS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038691-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARACY EMPKE COSTA KAHALE
ADVOGADO: SP136623 - LÚCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038692-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO SOBRAL
ADVOGADO: SP136623 - LÚCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038693-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALFREDO SOBRINHO
ADVOGADO: SP136623 - LÚCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038694-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA LOURENCO CAMELO
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038695-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GONCALVES SOBRINHO
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038696-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR TRIGILIO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038697-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES TACITO CICCONI
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038698-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE NICOLAU SOARES
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038699-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL OSCAR DE ARAUJO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038700-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIUSEPPE COZZA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038701-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038702-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO EMMANOEL DURAND MORELLI
ADVOGADO: SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038703-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EUNICE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038704-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO GHIDETI
ADVOGADO: SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038706-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA LUIZA NUNES DA FONSECA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038707-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACYRA CARVALHO RODRIGUES BRAGA
ADVOGADO: SP136623 - LÚCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038708-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL LEONEL DA SILVA
ADVOGADO: SP281125 - CELINA CAPRARO FOGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038709-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WENCESLAU FRANCO
ADVOGADO: SP155609 - VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038711-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038712-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANI MARIA DAS GRACAS LEITE
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038713-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEYDE LEIKO FURUSAWA
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038714-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANI CASTELLA
ADVOGADO: SP134786 - LUCIANA SIMEAO BERNARDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038716-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIKA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038717-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: AM003501 - ELIANA COSTA E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
04/03/2010
15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038719-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO: SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038720-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARACI PEREIRA DOS SANTOS PAULA
ADVOGADO: PI344201 - LUCIA NILDA SILVA MAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
04/03/2010
15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038722-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM LINO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038723-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/03/2010 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/02/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.038724-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA SANTOS
ADVOGADO: MG097386 - JOSE CARLOS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038726-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RAIMUNDA ARAUJO CONCEICAO
ADVOGADO: MG097386 - JOSE CARLOS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038727-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GARCIA DE SANTANA
ADVOGADO: MG097386 - JOSE CARLOS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038729-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER MOREIRA MARTINS SANTOS
ADVOGADO: SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/02/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -
05/03/2010
09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038730-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE BATISTA MANGUINHO
ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038731-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE MARIA BARBOSA
ADVOGADO: SP213365 - ANA PAULA PARADA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.038733-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA SILVA DE SANTANA SANTOS
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038734-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.038735-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO AVELINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038736-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR CHANG
ADVOGADO: SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.038737-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES SOBRINHO
ADVOGADO: SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038738-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO SOARES MELO
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038739-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIRGILIO FRANCISCO TRABACHINI
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038740-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEUSDEMA FERREIRA CHAVES
ADVOGADO: SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038741-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENIO NAVARRO
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038742-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDES
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038743-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ESPERONI
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038744-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GIOVANNINI
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038746-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INACIO VERISSIMO DA SILVA
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038747-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUS BENTO DA SILVA
ADVOGADO: SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038748-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVANGELISTA HENRIQUE SILVA
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038750-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO WLADIMIR FLORES
ADVOGADO: SP109273 - JOAO ANTONIO GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038751-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIMPIA DA PAIXAO GONÇALVES
ADVOGADO: SP154712 - JURDECI SANTIAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038752-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA DE JESUS MORAES
ADVOGADO: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038754-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DIRCE GONÇALVES
ADVOGADO: SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038755-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOLANDA VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP128565 - CLAUDIO AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038756-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP273320 - ESNY CERENE SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038757-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON JOSE NUNES DE LIMA
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038758-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038760-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NILDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP153922 - LUIS APARECIDO VILLAÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038761-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELESTINO BELAVENUTA
ADVOGADO: SP190675 - JOSÉ AUGUSTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038762-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMILDO TAIATELA
ADVOGADO: SP190675 - JOSÉ AUGUSTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038763-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO PEREIRA
ADVOGADO: SP190675 - JOSÉ AUGUSTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038764-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP190675 - JOSÉ AUGUSTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038765-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAIAS PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038766-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038767-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR TRIGILIO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038768-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDIVIO FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038769-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEREMIAS JORGE SALEM
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038770-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS VALERIO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038771-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANI CASTELLA
ADVOGADO: SP134786 - LUCIANA SIMEAO BERNARDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038772-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL FLOHR CESAR
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038773-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO MASAYUKI NISHITANI
ADVOGADO: SP158875 - ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038774-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERASMINO BATISTA CHAVES
ADVOGADO: SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038775-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038776-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO BARBOSA MARTINS
ADVOGADO: SP182266 - MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038777-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038778-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO ROBERTO DA MOTA
ADVOGADO: SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038779-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTEVAO LUIZ
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038780-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ MAURÍLIO BARRETO
ADVOGADO: AM003501 - ELIANA COSTA E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038781-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES CRUZ
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038782-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDEFONSA NAVARRO MARTINS
ADVOGADO: AM003501 - ELIANA COSTA E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 19/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038783-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MESSIAS ALVES GONÇALVES
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038784-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILMA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038785-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038786-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE LIMA SOARES
ADVOGADO: SP285521 - ALESSANDRO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038787-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALUIZIO DAMIAO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038788-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DJALMA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038789-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP174388 - ALEXANDRE PIERETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 19/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038790-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCALINO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038791-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA JACOB DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038792-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM ANTONIO MARTINS
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038793-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038794-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DE LIMA SILVA
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038795-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAILSON MATIAS DE FREITAS
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038796-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA LUZ PEREIRA
ADVOGADO: SP203892 - ELIANE ALVES BATISTA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038797-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIZABETE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038798-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038799-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLEUSA DIAS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038800-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE LIMA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038801-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON PEREIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038802-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038803-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETT DA ROCHA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038804-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DECIO APARECIDO MANOEL
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038805-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO CANDIDO DE LACERDA
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038806-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA BISPO MARTINS COSTA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038807-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CAVALCANTE
ADVOGADO: SP216989 - CLAUDIO FURTADO CALIXTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 233
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 233

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 07/07/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.038808-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETE AMORIM
ADVOGADO: SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038809-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA MATTAR
ADVOGADO: SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038810-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YEDA SENA MAGALHAES
ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038811-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTAVIO INOCENCIO
ADVOGADO: SP281589 - DANILO BERNARDES MATHIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038812-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANSELMO GIANOTTI
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038813-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAPOLEAO JOSE DE BRITO
ADVOGADO: SP116159 - ROSELI BIGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038816-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LIPPAI
ADVOGADO: SP042201 - SERGIO ANTONIO DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038817-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE CORREIA PINHEIRO
ADVOGADO: SP281589 - DANILO BERNARDES MATHIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038857-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA PEREIRA JARDIM
ADVOGADO: SP068383 - MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038864-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDI JOSE BATISTA
ADVOGADO: SP142250 - MARIO EDSON ALVES CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038870-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DALVACIR DA SILVA MENDES
ADVOGADO: SP285685 - JOAO BATISTA TORRES DO VALE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038872-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BORGES
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038874-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VICENTINA HOMEM DE MELLO FERREIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038875-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038876-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAURO FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038877-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038878-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDA DE MACEDO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038879-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELINA DA ROCHA ROMERO
ADVOGADO: SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038880-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP196203 - CARLA MARTINS DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038882-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE ARCELINO CONCEICAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP196203 - CARLA MARTINS DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038883-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP196203 - CARLA MARTINS DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038884-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIR JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP196203 - CARLA MARTINS DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038885-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIA HACHIM DERUICHE
ADVOGADO: SP185835 - ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038886-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA DE CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO: SP145289 - JOAO LELLO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038887-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA KIYOMI YOSHIDA
ADVOGADO: SP198229 - LEANDRO MONTEIRO MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.038890-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA RIBEIRO
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038891-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE BOMBONATO
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038892-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMIR PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038893-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA APARECIDA SILVA
ADVOGADO: SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038894-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA MARQUES
ADVOGADO: SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038895-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO EDMILSON OLIVEIRA
ADVOGADO: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038897-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZ DE CAMPOS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038899-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON CASSIANO GOMES
ADVOGADO: SP274794 - LOURDES MENI MATSEN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038900-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS RIBEIRO UCHELLI
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038901-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA DA SILVA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP285685 - JOAO BATISTA TORRES DO VALE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038902-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THOMAZ ALONSO
ADVOGADO: SP247075 - EMERSON DA SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.038903-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO DE MENDONCA UCHOA
ADVOGADO: SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038906-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL JUSTO MILANI
ADVOGADO: SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038908-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA VIEIRA TARGON
ADVOGADO: SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038909-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDACIR NUNES TORRES
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038910-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP116439 - LOURDES DIRCE SHEILA MELEAN MARIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038911-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA RIBEIRO SOARES
ADVOGADO: SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.038912-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JERONIMO ANELO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038913-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REMOALDO TOLEDO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038914-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS PELAGENS
ADVOGADO: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038915-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ VITAL DA SILVA
ADVOGADO: SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) OFTALMOLOGIA -
07/12/2009
13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038916-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILEUZA SILVA DE JESUS ARAUJO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038917-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE MACEDO LIMA
ADVOGADO: SP138640 - DOUGLAS LUIZ DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038918-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038919-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038920-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BERTINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP116439 - LOURDES DIRCE SHEILA MELEAN MARIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038921-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORILDA SERRA CARMO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038922-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALOISIO FERNANDO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP138640 - DOUGLAS LUIZ DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/11/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -
22/02/2010
14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038923-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PEDRO RUDIO DE MIRANDA
ADVOGADO: SP116439 - LOURDES DIRCE SHEILA MELEAN MARIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038924-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENNE PETRILLI LOPES
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038925-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GRACIANA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038926-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA BEZERRA DE LIMA SANTOS
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/11/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.038927-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRANILDO CERQUEIRA DE MENEZES
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038928-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESAR EDUARDO ANTONIO
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038929-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038930-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES TANUS MACHADO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038931-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA DE ALMEIDA DOERLE
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038932-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELITA MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038933-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSITA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038934-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA D'IMPÉRIO TELLES
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038935-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LOPES VICTORINO
ADVOGADO: SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038936-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/11/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.038937-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038938-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DUARTE
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038939-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALIA AMARAL FERNANDES
ADVOGADO: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038940-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GERALDA DO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO: SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/11/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.038941-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038942-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PABLO HENRIQUE BARBOSA DE ABREU
ADVOGADO: SP211436 - SHIZUKO YAMASAKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038943-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAPOLEAO SOUZA
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038944-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRA DE OLIVEIRA HIRAI
ADVOGADO: SP215840 - LUCIANO DE SOUSA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038945-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APPARECIDA GASPAS CALMON
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038946-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS GUEDES
ADVOGADO: SP237988 - CARLA MARCHESINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038947-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERENICE RODRIGUES LACERDA
ADVOGADO: SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038949-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO CESAR MIRANDA
ADVOGADO: SP197031 - CARLA ADRIANA DE ARAUJO RAMOS BACCAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/11/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.038950-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO DE JESUS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038952-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDASIO SILVA SA TELES
ADVOGADO: SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038953-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038954-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI DE CARVALHO
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038956-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA DA SILVA
ADVOGADO: SP206902 - CARLOS CESAR GELK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038957-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMICIO MARCIANO DE SOUZA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038959-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO VIEIRA PINTO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038960-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO TOMAZELLI DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038961-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCINO MENDES SOARES
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038963-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO PEREIRA NASCIMENTO

ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038964-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO: SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038965-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE MELO SOARES
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038966-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DANIEL DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038967-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE ELEONORA FERNANDES
ADVOGADO: SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038968-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038969-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ASTON JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038970-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO WEBER DA COSTA SILVA
ADVOGADO: SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038971-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038972-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIVANIA PINHEIRO
ADVOGADO: SP229514 - ADILSON GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038973-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIOGO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038974-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA CRISTINA MENDES
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038975-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITAMAR CALDAS GOMES
ADVOGADO: SP216987 - CICERO CORREIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 22/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038976-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038977-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUZEBIO SILVANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP247771 - MANOEL BOMFIM DO CARMO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038978-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO CONSTANTINO BERARDINELLI
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038979-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 22/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038980-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ELIZEU DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038981-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BRAZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP247771 - MANOEL BOMFIM DO CARMO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038982-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ALVES CAVALCANTI
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038983-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDETE AMELIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038984-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES DAS GRACAS BRAS
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038985-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038986-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO LUIZ HIRAY LEAL
ADVOGADO: SP116439 - LOURDES DIRCE SHEILA MELEAN MARIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038987-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDLON RATES DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038989-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO NICOLETTI
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038990-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO BISSOLI
ADVOGADO: SP234212 - CARLOS ALBERTO PAES LANDIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038992-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038993-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP133776 - CARMEM REGINA JANNETTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038994-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GERALDO DA COSTA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038996-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038997-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES SOBRINHO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038998-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMILDA FERREIRA PESSOA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038999-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039000-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINHO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039001-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA TOTH
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039002-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VIEIRA LUNGUINHO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039003-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039004-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VITOR PEREIRA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039005-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP237988 - CARLA MARCHESINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039006-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON DE JESUS REIS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039007-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GELSON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039008-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODIMAR INACIO DA SILVA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039009-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039010-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE MARCAL
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039011-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINO GAVA
ADVOGADO: SP154766 - LÚCIA MARIA SOARES DE ALEXANDRIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039012-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP206902 - CARLOS CESAR GELK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039013-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL ROQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039014-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039015-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES LEITE COSTA
ADVOGADO: SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039016-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEILSON SILVA BRANDAO
ADVOGADO: SP206902 - CARLOS CESAR GELK

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039017-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO PAULO DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039018-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA DE MORAES
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039019-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LOPES DE MELO
ADVOGADO: SP126299 - JOSE ROBERTO COELHO OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039020-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDA ZANCO MENZEL
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039021-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039022-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR DA SILVA ANTINHO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039023-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE INOCENCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039024-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL RUFINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039025-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO APARECIDO SAUNITE
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039026-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DONISETTE SANTIAGO
ADVOGADO: SP271253 - LUCIANO RICARDO PARISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039027-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO BARRETO FERNADES
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039029-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILVETI JANES PAVARINI
ADVOGADO: SP109729 - ALVARO PROIETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039030-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LOURDES M DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039031-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO MERONI
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039032-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DA CONCEICAO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039034-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAIAS MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039036-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAMIANA MONTEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP194353 - ADRIANA CARDOSO DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039037-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA GARCIA
ADVOGADO: SP276618 - SHIRLEI SILVA DE OLIVEIRA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039039-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA MINA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP192240 - CAIO MARQUES BERTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039041-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM ALVES DE MATTOS
ADVOGADO: SP068942 - JOAQUIM ALVES DE MATTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039043-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JUCELIA PINTO
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039044-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRENO CEOLATO
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039045-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON FERLINI RODRIGUES
ADVOGADO: SP208464 - CREUSA APARECIDA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039046-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUD APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039047-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAIMUNDO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP208464 - CREUSA APARECIDA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039048-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO MENEGUELLI
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039049-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINA TOSTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039050-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO GERONIMO RODRIGUES
ADVOGADO: SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039051-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/12/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039052-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039053-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ANTONIO DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO: SP247771 - MANOEL BOMFIM DO CARMO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039054-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039057-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOUGLAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP200632 - ISABEL ALVES DOS SANTOS ORTEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039066-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO: SP206902 - CARLOS CESAR GELK
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039067-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA ROSA DOS ANJOS
ADVOGADO: SP281121 - ANA PAULA OLIVEIRA GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039069-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA FLORENTINA DA SILVA
ADVOGADO: SP175175 - LUIZ CARLOS MASCHIERI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039070-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADONIRAN COSTA
ADVOGADO: SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039072-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE XAVIER POMPERMAIER
ADVOGADO: SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039073-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KIMICO SASAKI
ADVOGADO: SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039075-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THEREZINHA LUCILA FORIN
ADVOGADO: SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039076-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACYRA COSTA DONATELLI
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039077-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE ALVES DA FONSECA
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039078-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039079-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO PRADO IANELLO
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039080-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBINO FERNANDES MATOS
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039081-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMERINDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039082-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELINA MAZIERO
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039083-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ FERNANDEZ ALEJANDRO
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039084-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039085-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL ANTONIO VALERO
ADVOGADO: SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039087-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMENOUHI SOULTONIAN
ADVOGADO: SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 190
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 190

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 08/07/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.039058-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENAIDE DE OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039068-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO AUGUSTO RODRIGUES
ADVOGADO: PR041604 - JULIANA MICHELE DE ASSUNCAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039121-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMANDIO DA SILVA MACHADO
ADVOGADO: SP025551 - OSMAR CARDOSO ALVES
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039123-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMEIA TRAJAI NASCIMENTO NATAL
ADVOGADO: SP069851 - PERCIVAL MAYORGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039127-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO TRINDADE
ADVOGADO: SP198907 - ADRIANA GERALDO DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039128-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039130-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EUCLIDES BENELLI

ADVOGADO: SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039137-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIRLENE DO CARMO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039138-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMARY SHIMABUKU ZAMBELIS
ADVOGADO: SP087509 - EDUARDO GRANJA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039139-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRA REZENDE COSTA
ADVOGADO: SP089140 - FRANCISCO ASSIS HENRIQUE NETO ROCHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039144-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ PAULO SILVA
ADVOGADO: SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039147-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO MASCARENHAS
ADVOGADO: SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039149-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CHARLOTTE ANA EHREMBERG
ADVOGADO: SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039150-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA PAIXAO FRANCISCA ROSA
ADVOGADO: SP272446 - FLAVIA SORAIA S MATA COUTINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039151-1
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: JOAQUIM ANTUNES
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039152-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAN FERNANDO VITALI
ADVOGADO: SP279938 - DAIANE BLANCO WITZLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039153-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO MANOEL GONCALVES
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039154-7
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: JUSTINO MELO
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039155-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS SODRE GOMES
ADVOGADO: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039156-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOROTEIA DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039157-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039158-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA CARDOSO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039159-6
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: JOAO ROSA
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039160-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO TORRES
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039161-4
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: LAIR DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039162-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA DOMINGOS NOGUEIRA
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039163-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO IDELFONSO DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039164-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: JOAO SATIRO DE LIMA
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039165-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERALDO ANDRE DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039166-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEY TADEU DE CHICO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039167-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NUNES DE MATOS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039168-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDINALVA CORREA DE MENEZES
ADVOGADO: SP166185 - ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039169-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039170-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERALDO MIGUEL DE FREITAS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039171-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA MENDES AUGUSTO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039172-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PORFIRIO DE LIMA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039173-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP166185 - ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039174-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDELICE CASTRO DE JESUS TEXEIRA
ADVOGADO: SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039175-4
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: JOSÉ COELHA GONÇALEZ
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039176-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDA YOLANDA CUOCCO BRAUNER
ADVOGADO: SP204187 - JOSÉ LUIS BRAUNER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039177-8
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: SALIM CALIL
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039178-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: ANTONIO APARECIDO MORETO
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039179-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE ARAUJO DINIZ
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039180-8
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: WILMA KUCZYNSKI
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039181-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN CELIA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039182-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039183-3
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: ODETTE CÝRILLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039184-5
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: TALITA PERES MARTINEZ BORGES
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039185-7
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: JOSE DE PAULA SILVA
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039186-9
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: JULIO ROLDAN
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039187-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: ADELSON MARCELINO CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039188-2
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: ARGEMIRO PEREIRA VALIZERDE
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039189-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA TOBIAS ROMERO REY
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039190-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: NELSON DA COSTA
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039191-2
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: APARECIDA GREGORIO FABBRINI
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039192-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039193-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE DO CARMO FRANCHI
ADVOGADO: SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039194-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO DOS ANJOS GONCALVES
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039195-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZA BITENCOURT LIMA
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039196-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONSOLACAO LANA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039197-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON BUCALEM
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039198-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SANCHO NETO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039199-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA DE TORRES
ADVOGADO: SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039200-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039201-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIRO CAMPOS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039202-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRALVA ALEMAR ALMEIDA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039203-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES ANTONIO DE MELO
ADVOGADO: SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039204-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAFALDA TOSCANO RIBEIRO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039205-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO NONATO ANTUNES
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039206-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039207-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DIONISIO DE SOUSA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039208-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP134515 - JOAO INACIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039209-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREYA CRISTINA FERNANDES
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039210-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILDO FRANCA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039211-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDALVA DE SANTANA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039212-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039213-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SILVESTRE FILHO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039214-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA MARIA DA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039215-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EULINA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039216-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA MARIA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039217-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EDUARDO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039218-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SALVIO PONCIANO BARBOSA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039219-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDO MAGHIDMAN
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039220-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODOLFO LEAL
ADVOGADO: SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039221-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039222-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039223-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEISE APARECIDA URSO CADROBBI
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039224-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS VITORINO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039225-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVAILDE FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039226-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NUBIA BRAZ
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039227-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE BENEDITO
ADVOGADO: SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039228-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039229-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETH DE JESUS NICOLAU
ADVOGADO: SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039230-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA MESQUITA HONORIO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039231-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039232-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON FERNANDES MACIEL
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039233-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039234-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA FELIX DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039235-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACY SILVERIO DE MORAES
ADVOGADO: SP243714 - GILMAR CANDIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039236-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA SOARES PEREIRA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039237-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM GERMANO DE MOURA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039238-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NAILDE DE MENEZES SANTOS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039239-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDA COSTA DE SAMPAIO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039240-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: TIZUCO SHIGUEMATSU
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039241-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALYNE BONDEZAN CALCADO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039242-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVAN CAMPOS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039243-6
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: GESSON CANTUARIO DA SILVA
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039244-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO ROSARIO SOUSA
ADVOGADO: SP237039 - ANDERSON VALERIO DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039245-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETH EMILIO DE MORAES CHIEREGATTO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039246-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEVINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039247-3
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA FILHO
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039248-5
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: HEROINO JOAQUIM MACHADO ALMEIDA
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039249-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERONIDES ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039250-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA APARECIDA LEMES DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039251-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITAMA ANTONIO BATISTA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039252-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAMIAO ANDRE DE LIMA
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039253-9
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: ZILDAIR ALVES VALADAO
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039254-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIRA APARECIDA DE MORAES
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039255-2
CLASSE: 23 - PETIÇÃO

REQTE: GENARIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039256-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO AUGUSTO BEZERRA
ADVOGADO: SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039257-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL ALMEIDA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039258-8
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: RUBENS MARTINS
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039259-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: FRANCISCO SPINELLI
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039260-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MASSAKO ANDO - ESPOLIO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039261-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANIO OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039262-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: HENOCK DE OLIVEIRA GUIMARAES FILHO
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039263-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039264-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALVES DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039265-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039266-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO APARECIDA REIS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039267-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO FEITOSA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039268-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039269-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ROCHA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039270-9
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: JOAO FRANCISCO FLEMING
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039271-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMEA DIOTI
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039272-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA FRANCISCA COSTA
ADVOGADO: SP279938 - DAIANE BLANCO WITZLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039273-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACY BRITO DE SOUZA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039274-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVETE MOREIRA DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039275-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA DO CARMO TOLEDO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039276-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VIEIRA SANTIAGO NETO
ADVOGADO: SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039277-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ADAVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039278-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER CARLOS DE MORAIS
ADVOGADO: SP195113 - RENATA CARVALHO DOS SANTOS FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039279-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR CERQUEIRA BRANDAO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039280-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL CANDIDO DINO
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039281-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDGARD SCARPATO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039282-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON DE BRITO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039283-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039284-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO PEREIRA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039285-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CAMILO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039286-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NICIA MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039287-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039288-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON CABRAL MATOSO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039289-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEMERVAL CARVALHO MARCIANO
ADVOGADO: SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039290-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZULEIDE DA SILVA SOUSA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039291-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UTSON DANTAS DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039292-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIETA CINARELI BALDAO
ADVOGADO: SP269726 - LUIS FELIPE CASIMIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039293-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO THIERSEH
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039294-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO HERMES COELHO
ADVOGADO: SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039295-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039296-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039297-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ALVES BATISTA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039298-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039299-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDEILDA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039300-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNOELSON OLIVEIRA SERQUEIRA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039301-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL DE SOUZA
ADVOGADO: MG024888 - APARECIDA MARIA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039302-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039303-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO DE PAULA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039304-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EGBERTO ANTONIO DI SERIO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039305-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FELISBERTINO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039306-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039307-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: COSTANTINO PETTI
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039308-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039309-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IVONETE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039310-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO PELEGRINA GARRIDO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039311-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GONZAGA BEZERRA
ADVOGADO: SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039312-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039313-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILTON DA COSTA FILHO
ADVOGADO: SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039314-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEREIRA LIMA
ADVOGADO: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039315-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMECY CARDOSO ALMEIDA
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039316-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CARVALHO GOMES
ADVOGADO: SP273230 - ALBERTO BERAHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039317-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AARAO VIANNA DE MELLO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039318-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SERGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039319-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADHEMAR FELICIANO DE SANTANA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039320-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS LUANES
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039321-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039322-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL GAYA LIMA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039323-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARGARIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039324-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039325-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA PEREIRA MARTINS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039326-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039327-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HIGINO FERREIRA COSTA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039328-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL LUIZ REIS
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039329-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEIDE SOUTO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039330-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENI DE JESUS VIANA
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 09/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039331-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDO RAYMUNDO FUCHS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039332-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO SOARES DOS REIS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039333-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILCA BARBOSA DOS SANTOS SKUBICZ
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039334-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL BERNARDINO DE SENA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039335-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRO DE SOUZA XAVIER

ADVOGADO: SP211453 - ALEXANDRE JANINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039336-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ESEQUIEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039337-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA ZELIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039338-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDO DA COSTA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039339-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIVALDO ALVES ROCHA
ADVOGADO: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.039340-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELMA GENI BARBINO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039341-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN MUNHOZ RIBEIRO
ADVOGADO: SP211453 - ALEXANDRE JANINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/01/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.039342-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183184 - NEUSA MARIA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2009 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 06/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.039343-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERCILIA FELISBINO CHAGAS
ADVOGADO: SP080441 - JOSE CARLOS RODEGUER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/02/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.039346-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039347-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO SILVA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP217507 - MAGDA CRISTINA MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039348-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEREIRA SERAFIM
ADVOGADO: SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039350-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAIR LUCIANO
ADVOGADO: SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039351-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDINETE VIEIRA DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039353-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO: SP250858 - SUZANA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/02/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -
08/03/2010
13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039354-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAUTO FELIPE DE MATOS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039356-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUVENICE MARIA DE SIQUEIRA FREIRE
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039357-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO MEDEIROS DE SOUZA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039358-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO FRANZINI
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039359-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP250858 - SUZANA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/02/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -
09/03/2010
09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039360-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039361-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039363-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS MARIANO DE ABREU
ADVOGADO: SP167328 - WALDEIR DE FARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 23/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039364-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GERALDO RODELO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039365-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOELINA BASTOS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 23/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039366-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AGOSTINHO FILHO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039367-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP083779 - MARIA HELENA CALEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039368-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ FLÁVIO LEANDRO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039369-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALBERTO DOS SANTOS DANTAS
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 23/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039370-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039372-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ MERGULHÃO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039373-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP122905 - JORGINO PAZIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039374-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR GERBELLI
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039376-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP195406 - MARIA IVONETE MOREIRA POLIMENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039378-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP276544 - ERIKA FERNANDES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/11/2009 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.039381-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/02/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 11/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039383-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAYTON DA COSTA LIMA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 12/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039385-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO: SP174964 - ANDREA APARECIDA MONTEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039386-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERIO DIAS
ADVOGADO: SP013805 - ROBERIO DIAS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.039387-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTINA BISPO DA SILVA CONCEICAO
ADVOGADO: SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039389-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP228469 - ROBERTA DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.039390-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO GUSSIARDI JUNIOR
ADVOGADO: PR025825 - RICARDO DOMINGUES DE BRITO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.039392-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOUGLAS PEREIRA PINTO
ADVOGADO: SP222683 - ZENAIDE SANTOS DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 241
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 241

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 13/07/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.038309-5
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: SONIA MARIA MENDES GOES
ADVOGADO: SP186408 - FABIANA MARIA GÓES FACCHINI
REQDO: BANCO ITAU S.A.
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039062-2
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: ERMINIA ANDRADE CABRAL
ADVOGADO: SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES
REQDO: MARINHA DO BRASIL

PROCESSO: 2009.63.01.039394-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERMINDA APARECIDA VITORASSI
ADVOGADO: SP250699 - PRISCILLA MARA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039395-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES FORTE SANCHEZ
ADVOGADO: SP216095 - RENATO OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039398-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEMIA SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO: SP191835 - ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039399-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO AMERICO DE FARIA
ADVOGADO: SP157567 - SELMA MAIA PRADO KAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039401-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AFONSO BENTO DA SILVA
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039427-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP077917 - EDVALDO SANTANA PERUCI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039429-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INES VIOTO PIRES
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039440-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOMERIO
ADVOGADO: SP065459 - JOSE DOMERIO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.039446-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO SCALEZI JUNIOR
ADVOGADO: SP195746 - FERNANDA REGINALDO DIAS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.039448-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA DE SOUZA MIRANDA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039449-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA DA SILVA PINTO
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039451-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA MARIA NASCIMENTO DE LIRA
ADVOGADO: SP135060 - ANIZIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039453-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR ALVES SANTOS
ADVOGADO: SP135060 - ANIZIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039457-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTELITA DOS REIS MORAIS BALESTRO
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039460-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTINHA MACIEL CEZAR
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039462-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039465-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIENE BARBOSA NAVARRO
ADVOGADO: SP212493 - ANTONIO JOSE DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039466-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SEVERINO FERREIRA FILHO
ADVOGADO: SP147048 - MARCELO ROMERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039468-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO LINO DE AMORIM
ADVOGADO: SP147048 - MARCELO ROMERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039470-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLORIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP154712 - JURDECI SANTIAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039471-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILZA APARECIDA NEILE
ADVOGADO: SP189817 - JULIANA AMORIM LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039472-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP216967 - ANA CRISTINA MASCAROS LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039474-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAQUIM SOBRINHO
ADVOGADO: SP111868 - CLAUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039476-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO EDSON AMADOR
ADVOGADO: SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039477-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP111868 - CLAUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039479-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LIMA LORENTI
ADVOGADO: SP175969 - MAURO ANTONIO SERVILHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039480-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILTON MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO: SP063118 - NELSON RIZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039481-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TADEU GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP111868 - CLAUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039482-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO NERO
ADVOGADO: SP175969 - MAURO ANTONIO SERVILHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039483-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FULANETO

ADVOGADO: SP175969 - MAURO ANTONIO SERVILHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039485-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAM WUILLEUMIER
ADVOGADO: SP249216A - CINTIA AMÂNCIO ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039486-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IVONE MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039488-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS JOSE DE FREITAS
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039489-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO PELLICCIOTTI
ADVOGADO: SP240075 - SANDRA REGINA BARBOSA BORDERES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039490-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ABDIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP095771 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039492-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039493-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039494-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO GOMES NOGUEIRA
ADVOGADO: SP269418 - MICHELE DE MELO MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039495-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA FERREIRA CHAVES
ADVOGADO: SP091867 - VIVYANNE PATRICIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039497-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ZIGOMAR TURCHIARI
ADVOGADO: SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039498-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA ANTONIA MANDUCA GALDEANO
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039499-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA SAMPAIO DE JESUS
ADVOGADO: SP132602 - LUCIMAR VIZIBELLI LUCCHESI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039500-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO NEVES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP278265 - RENATO RODRIGUES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039501-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARCIANO NICACIO
ADVOGADO: SP049163 - SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039502-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CHACON FERNANDES TERUEL
ADVOGADO: SP183184 - NEUSA MARIA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039504-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR GONÇALVES
ADVOGADO: SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039505-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO MASSARO
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039507-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA CARDELLI
ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039508-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039509-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRALDINO BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039510-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA LUCIA DE LIMA
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039511-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAGNALDO MARQUES COSTA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039512-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IGNEZ ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039513-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANIER GUEDES
ADVOGADO: SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039514-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ODETE ROCHA NOVAIS
ADVOGADO: SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039515-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESMERALDO CARVALHO
ADVOGADO: SP219200 - LUCIANA RAVELI CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039516-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA APARECIDA RIBEIRO LIMA
ADVOGADO: SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039517-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039518-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LINDOMAR DA SILVA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039519-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA MARIA PANTA GRABOWESCHI
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039520-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALLEGRA
ADVOGADO: SP191835 - ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039521-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDINEI LIMA EDUARDO
ADVOGADO: SP246082 - CARLOS RENATO DIAS DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039522-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHEILA ALVES DE MOURA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039523-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR RAMOS BARBOSA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039524-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERCI SALES DOTTA
ADVOGADO: SP219200 - LUCIANA RAVELI CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039525-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE EVELI SATURNINO ROSA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 10/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039526-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IRAILDES PEIXOUTO SANTOS DE PINHO BANDEIRA
ADVOGADO: SP157567 - SELMA MAIA PRADO KAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 10/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039527-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039528-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILVANIA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039529-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI PEREIRA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039530-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO GONCALVES PEDRO
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039531-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO FERRARETTO
ADVOGADO: SP051543 - CARLOS ALBERTO ALVES MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039532-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RILMA PEREIRA LIMA
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039533-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARLENE ALVES FEITOSA AMORIM
ADVOGADO: SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039534-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039535-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTO FERRARETTO NETO
ADVOGADO: SP051543 - CARLOS ALBERTO ALVES MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039536-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANA DA SILVA BRITO
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039537-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO SAVERIO CIRONE
ADVOGADO: SP286590 - JOAO YUJI DE MORAES E SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039538-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ASCENCAO FERREIRA
ADVOGADO: SP115161 - ROSE APARECIDA NOGUEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039539-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA D ARC RODRIGUES
ADVOGADO: SP152725 - DAVID ROBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039540-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039541-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DULCE SOARES MACIEL
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039542-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORACY BELLO FERNANDES
ADVOGADO: SP257875 - ELIANE HENRIQUE DE OLIVEIRA BELLO FERNANDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039543-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONSTANTINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039544-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISA ROMANOVAS
ADVOGADO: SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039545-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO SERGIO CARLOS
ADVOGADO: SP234745 - MARCELO BAPTISTINI MOLEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039546-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANDERLEY JOSE MADURO BOCAYUVA
ADVOGADO: SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039547-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039548-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON VALERIO DA COSTA
ADVOGADO: SP237039 - ANDERSON VALERIO DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039549-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TERESA PICCOLI BOCAYUVA
ADVOGADO: SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039550-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO ALEXANDRE PINTO
ADVOGADO: SP146741 - JOAO EDUARDO PINTO
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039551-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOROTI BRANDAO
ADVOGADO: SP213040 - ROBERTA CRISTINA DE AVILA LEITE AQUINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039552-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA DEFOURNY MARTINS
ADVOGADO: SP099992 - LUCIANA AYALA COSSIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039553-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO MONTE
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039554-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DULCE JOSEFA BARBOSA SOARES
ADVOGADO: SP257853 - CELIA ANDRADE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039555-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO: SP276618 - SHIRLEI SILVA DE OLIVEIRA FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039556-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO JOSE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039557-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP201125 - RODRIGO PUPIM ANTHERO DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039558-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPEDITO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039559-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039560-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZETE CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP219014 - MARIA ALICE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039561-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA CAMPANHAS DE PAULA
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039562-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILMA DOMINGOS RAYMUNDO
ADVOGADO: SP109854 - ALEXANDRE RAYMUNDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039563-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039565-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLA PAULA AZEVEDO
ADVOGADO: SP128095 - JORGE DORICO DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039566-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039567-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DULCILENE DE LOURDES APARECIDA BRITO
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039568-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039569-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA CONCEICAO DA NATIVIDADE
ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039570-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA ROCHA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039571-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA SCAFF
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039572-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARGEMIRO DA ROCHA
ADVOGADO: SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039573-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039574-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOMINGOS CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039575-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OFELIA ESPINDOLA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP107435 - CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039576-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DECIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/02/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -
09/03/2010
09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039577-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDEMIR DE LEMOS
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039578-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GREGORIO PIRES SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP236059 - IRAINIA GODINHO MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
14/12/2009
10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039579-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA GONCALVES
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039580-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS ALVES
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039581-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEREZ SANCHEZ
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039582-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURINA DA SILVA SIMOES
ADVOGADO: SP217838 - AURELIO COSTA AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.039583-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEM KAZUE KOMEAGAE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039584-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039585-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039586-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039587-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA GALDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039588-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO RAMOS
ADVOGADO: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039589-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA SANTOS
ADVOGADO: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039590-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENY MEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039591-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER BARBOSA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 13/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039592-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DE LIMA

ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039593-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA DA SILVA MELO
ADVOGADO: SP275433 - APOLONIO RIBEIRO PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039594-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES ARNAUT
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039595-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI APARECIDO BARBOSA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039596-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURENCO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039597-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAROLDO SARNO
ADVOGADO: SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039598-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSON CAMPOS DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP130176 - RUI MARTINHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039599-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MONICA VIEIRA SENA
ADVOGADO: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039600-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEUZITA SENA DA SILVA
ADVOGADO: SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039601-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGNALDO DOS SANTOS BARROS

ADVOGADO: SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039602-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039603-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZ ALVES
ADVOGADO: SP092567 - ROSELY FERRAZ DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039604-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVI NOGUEIRA VILLAR
ADVOGADO: SP104038 - LUIZ FLAVIO PRADO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039605-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DE MACEDO
ADVOGADO: SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039606-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039607-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENA LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO: SP144654 - LUIZ ANTONIO GARDIMAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039608-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA GOMES
ADVOGADO: SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039609-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI PINHEIRO DA COSTA FERNANDES
ADVOGADO: SP018365 - YASUHIRO TAKAMUNE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039610-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUCIANO LIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP282587 - FREDERICO YUDI DE OLIVEIRA YANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039611-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL ROSA DE JESUS
ADVOGADO: SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039612-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELI LUIZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039613-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELZA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP285521 - ALESSANDRO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039614-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039615-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO: SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039616-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABRICIO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039617-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/11/2009 15:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.11.002609-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BARBOSA MATTOS
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 159
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 160

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 14/07/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.039618-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BISPO ARAUJO
ADVOGADO: SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039619-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTACIO TAVARES ANSELMO
ADVOGADO: SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039629-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO: SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039637-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVALDIR PINATTI SANCHES
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039641-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO AIZZA
ADVOGADO: SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039645-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIUSEPPE LEMBO
ADVOGADO: SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039647-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO CAVALCANTI DE PAULA SYMPHOROSO
ADVOGADO: SP072936 - NELSON COLPO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039650-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES DE MENEZES
ADVOGADO: SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039652-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039653-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO JOSE LUCAS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039654-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039655-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO SANTANA DE LIMA
ADVOGADO: SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039658-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO AGUIAR SANTOS
ADVOGADO: SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039661-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILMARA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039663-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO FERNANDES
ADVOGADO: SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039664-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS ALVES
ADVOGADO: SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039668-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLAVO MEDEIROS BORGES
ADVOGADO: SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039669-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA BAVARESCO
ADVOGADO: SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039670-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOANA PEIXOTO

ADVOGADO: SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039671-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES GOMES
ADVOGADO: SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039672-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RACHEL MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039674-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERA BENEDITA DA SILVA
ADVOGADO: SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039676-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO JOSE DE ARRUDA
ADVOGADO: SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039677-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP152153 - PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039678-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEVANI OLIVEIRA PENHA
ADVOGADO: SC000431 - RONALDO PINHO CARNEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039679-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAROLDO RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO: SP152153 - PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039682-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES GOMES
ADVOGADO: SC000431 - RONALDO PINHO CARNEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039684-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO MARTINS GRACA
ADVOGADO: SP152153 - PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039686-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DE SOUZA BARRROS
ADVOGADO: SP152153 - PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039687-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CAMPAGNOLI MARQUES
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039688-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENEAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP167328 - WALDEIR DE FARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039690-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE LIMA
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039691-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SOARES DE LIMA
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039694-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANILSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP152153 - PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039695-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO ALSCHEFSKY MARQUES
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039696-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MERCEDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP167328 - WALDEIR DE FARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039700-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039701-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIANA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039703-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039704-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSELENE ALVES DA SILVA MACEDO
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039706-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HOMINA SANTOS
ADVOGADO: SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039708-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA DE SOUSA VELOSO
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039710-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLUCE TERESA DA SILVA
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039711-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE WILTON DE SOUSA
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039712-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDE PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039715-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ZACARIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039718-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VENERA MICALE
ADVOGADO: SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039719-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EXPEDITO SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP189817 - JULIANA AMORIM LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039722-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HEVA MARIA DE JESUS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO: SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039724-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CIRIACO PASSOS
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039729-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JALES DE ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
18/03/2010
13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039731-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2010 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/12/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO
DO
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.039736-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HENRIQUE MARQUES
ADVOGADO: SP154980 - MAURICIO PRATES DA FONSECA BUENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039737-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR DA SILVA ROCHA
ADVOGADO: SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039738-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO BARBOSA
ADVOGADO: SP166185 - ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039739-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERNARDINO DA SILVA GUIMARAES
ADVOGADO: SP166185 - ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039740-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GONZAGA GREGATI
ADVOGADO: SP166185 - ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039741-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR ANTONIO ARANTES

ADVOGADO: SP166185 - ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039742-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENIO DE ARAUJO FARO
ADVOGADO: SP166185 - ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039743-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIVIANE ALVES ROSA
ADVOGADO: SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039744-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA IZIDORA DA SILVA BRITO
ADVOGADO: SP186209B - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039745-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA MONTEIRO COSTA
ADVOGADO: SP281216 - TIYOE KASAI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039746-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039747-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: SP228175 - RENATA PERNAS NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039748-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE GOMBOS
ADVOGADO: SP221041 - HENRY ALVES DE OLIVEIRA LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039749-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DA SILVA CADETE
ADVOGADO: SP189817 - JULIANA AMORIM LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039750-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL DANIEL DE PAULA FILHO
ADVOGADO: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039751-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE BARBOSA DA CRUZ CADETE
ADVOGADO: SP189817 - JULIANA AMORIM LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039752-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIO APARECIDO SOARES
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039753-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROGERIO NUNES
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039754-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMINDA FIGUEIREDO GASCON
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039755-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE AUGUSTO GUERRA
ADVOGADO: SP196808 - JULIANA KLEIN DE MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039756-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE JESUS DIAS
ADVOGADO: SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/12/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.039757-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO SOBRAL DA SILVA
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039758-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERNARDINO JOSE DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP281216 - TIYOE KASAI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039759-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORA SUELI DA CRUZ
ADVOGADO: SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039760-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 13/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039761-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDINA SECUNDINA DE SOUZA
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039762-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO LOURENCO DE JESUS
ADVOGADO: SP236534 - ANDERSON CARDOSO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039763-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURVALINA ASSIZ PRIMO DE LIMA
ADVOGADO: SP029887 - ANTONIO JOSE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039764-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA MARIA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039765-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039766-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA EVANIRA PINHEIRO
ADVOGADO: SP190448 - LUCIANA DAVANÇO AUGUSTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039767-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO LOPES
ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 18/03/2010 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.039768-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NUBISVALDO OSVALDO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP154226 - ELI ALVES NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/12/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039769-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA DOROTHEA GARCIA
ADVOGADO: SP154226 - ELI ALVES NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039770-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUSEBIO RODRIGUES PAIXAO
ADVOGADO: SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039771-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILZA LOPES MARUCCI
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039772-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON SOARES DE JESUS
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039774-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODILIA BESSA
ADVOGADO: SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039775-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSELIA DA SILVA
ADVOGADO: SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039776-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVILARIO FORTUNATO DA SILVA
ADVOGADO: SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039777-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO: SP243767 - RODRIGO FRANCISCO DA SILVA VALU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039778-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ HENRIQUE DAS CHAGAS
ADVOGADO: SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039779-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORIVAL NELSON TOMIATTI
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039780-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP194906 - ADRIANO LUETH BESSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039781-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DOS REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039782-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CELIA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039783-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO: SP158049 - ADRIANA SATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039784-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PASCHOALINO PACCO
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039785-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI PINTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039786-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORBERTA ANNA VALIULIS
ADVOGADO: SP216742 - LENICE JULIANI FRAGOSO GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039787-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO JOSE RODRIGUES FILHO
ADVOGADO: SP235655 - RAFAEL JUNIOR BASTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039788-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GONCALVES BRANDAO
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039789-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039790-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORA BALOGH
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039791-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON EDGLE DE SOUZA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039792-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP132399 - CAROLINA TECCHIO LARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039793-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO APARECIDA DUARTE MAZIERO
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039794-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039795-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EVA DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039796-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: POMPILIO NERY DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039797-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039798-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON MARQUES LOBATO
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039799-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039800-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039801-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DOS SANTOS GUERRA
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039802-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA CANDIDA FEITOZA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039803-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA WILMA CORDEIRO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039804-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO DE SANTANA
ADVOGADO: SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039805-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MALAQUIAS
ADVOGADO: SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039806-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTACIO TAVARES ANSELMO
ADVOGADO: SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039807-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039808-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO BATISTA DE MELO
ADVOGADO: SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039809-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROCHA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039810-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039811-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUSCELINO OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: SP186209B - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039812-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON ZAGO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039813-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.039814-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO HONORATO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO: SP196857 - MARIA CARMEN RIBEIRO AUGUSTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039815-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039816-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NOGUEIRA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039817-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUDITH DE SOUZA BISSONI
ADVOGADO: SP208219 - ERICA QUINTELA FURLAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039818-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GINA BRAGGION DAINESE
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039819-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CEDIMIEL VICTOR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP257356 - EUNICE VERONICA PALMEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039820-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIÃO ALVES BUENO
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039821-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCILHO CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO: SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039822-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE ASSUMPCAO VENTURI ALARIO
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039823-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039824-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA DE SOUZA
ADVOGADO: SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039825-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039826-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP138806 - MARIA DUSCEVI NUNES FEITOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039827-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE AQUINO MACHADO
ADVOGADO: SP209351 - PATRICIA DUARTE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039828-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANIA MARIA DE FREITAS WALKER
ADVOGADO: SP209351 - PATRICIA DUARTE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039829-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IOSHIYO ILZUKA
ADVOGADO: SP055224 - ARY DURVAL RAPANELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039830-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAN PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP129679 - MARCELO CORTONA RANIERI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039831-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONARDINA FACCHIN
ADVOGADO: SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039832-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MULLER
ADVOGADO: SP272584 - ANA CLAUDIA CADORINI DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039833-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA SIMAO RUZA
ADVOGADO: SP191835 - ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039834-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO VITORIO PASSOLONGO
ADVOGADO: SP174818 - MAURI CESAR MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039835-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOLORES MATEUS DE JESUS
ADVOGADO: SP209195 - GABRIEL FERREIRA DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039836-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVALDIR PINATTI SANCHES
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039837-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALELUIA OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO: SP129679 - MARCELO CORTONA RANIERI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039838-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENZO CUONO
ADVOGADO: SP042629 - SERGIO BUENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039839-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO SCHOLLER MESSIAS
ADVOGADO: SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039840-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039841-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVANISA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP239932 - RONALDO GONÇALVES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039842-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO TRUDES BENEVENTO
ADVOGADO: SP227320 - JOSE DIVINO NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039843-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERRALHERIA RTISTICA ERP LTDA ME
ADVOGADO: SP195444 - RAQUEL EIRAS DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039844-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039845-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GERMANO FILHO
ADVOGADO: SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039846-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUS CHACON FERNANDES
ADVOGADO: SP183184 - NEUSA MARIA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039847-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAED HANNA EL KHOURY
ADVOGADO: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039848-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LUIZ DE FARIA
ADVOGADO: SP163240 - EUZA MARIA BARBOSA DA SILVA DE FARIA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.039851-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IOLANDA DE OLIVEIRA BREGIATTO
ADVOGADO: SP231828 - VANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039854-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLODOALDO JORGE POVOA
ADVOGADO: SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039856-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP224200 - GLAUCE MARIA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039859-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP091982 - LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039860-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRENDA IWAKURA ALVES
ADVOGADO: SP257505 - RENATO CABRAL SOARES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.039861-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME AGOSTINHO DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP236596 - MARA ANDRESA LOMBARDO AMADUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/11/2009 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.039862-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILDA DA SILVA
ADVOGADO: SP243567 - OTACÍLIO LOURENÇO DE SOUZA JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039863-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO: SP267168 - JOAO PAULO CUBATELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039864-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORENTINA ROSA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP286967 - DARCIO ALVES DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039865-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WELINGTON ANSELMO DA PAZ

ADVOGADO: SP229469 - IGOR DOS REIS FERREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 15:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2008.63.06.013950-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NAELCIO ALEXANDRE BARBOSA

ADVOGADO: SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.014545-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIA PREPLOTZKI BRANDAO

ADVOGADO: SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.001977-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO ZEFERINO MARTINS

ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.002479-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALICE MARIA EMILIANO ROSA

ADVOGADO: SP172980 - VERÔNICA LUZIA LACSKO TRINDADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.002480-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: SP172980 - VERÔNICA LUZIA LACSKO TRINDADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.002482-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO: SP172980 - VERÔNICA LUZIA LACSKO TRINDADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.002560-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AVELINO DE BRITO

ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.002597-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO EDUARDO RECHINE

ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.002860-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILSON DA SILVA

ADVOGADO: SP282090 - FABIO DE OLIVEIRA SANT'ANNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.003703-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLENA DOCELINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 174
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 10
TOTAL DE PROCESSOS: 184

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 15/07/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.039879-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEOLINDA DE FREITA SPINOLA
ADVOGADO: SP267125 - ERICK ENIO BETIOL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039884-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA TASSI
ADVOGADO: SP195414 - MARIO LUIZ MAZARÁ JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039900-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO MAZIERO
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039901-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL DOS ANJOS AFONSO
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039903-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039904-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERLANDO TABONE
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039905-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIZABETE VAZGAUSKA INACIO
ADVOGADO: SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039907-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TOMAZ APARECIDO BALSALOBRE
ADVOGADO: SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039909-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA DINIZ PEREIRA
ADVOGADO: SP221390 - JOAO FRANCISCO RAPOSO SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039912-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRO DINIZ PEREIRA
ADVOGADO: SP221390 - JOAO FRANCISCO RAPOSO SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039913-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA DINIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP221390 - JOAO FRANCISCO RAPOSO SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039914-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA BICALHO ANTUNES
ADVOGADO: SP031529 - JOSE CARLOS ELORZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039916-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CANO ROMO
ADVOGADO: SP031529 - JOSE CARLOS ELORZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039917-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR JOSE TONIN
ADVOGADO: SP031529 - JOSE CARLOS ELORZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039918-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO VENANCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP206819 - LUIZ CARLOS MACIEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039919-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO FERNANDES
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039921-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONINO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039924-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEI DA SILVA
ADVOGADO: SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039925-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TAKECHI FUJIWARA
ADVOGADO: SP211364 - MARCO AURELIO ARIKI CARLOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039937-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039938-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL SANTOS CRUZ
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039940-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039941-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MAGELA DOS REIS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039942-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS CANTIERE
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039943-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO LEMOS SANTOS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039944-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO BOLENTINI
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039946-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS ANTERO DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039947-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEMIR MOREIRA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039948-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PARIZOTTO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039949-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039951-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA PAIXAO NUNES NETO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039952-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039953-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISA MOURA DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039954-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOAQUIM DE JESUS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039961-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA FELIX
ADVOGADO: SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039962-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA REGINA COSTA
ADVOGADO: SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039963-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO BEZERRA DE FREITA
ADVOGADO: SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039966-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DOMINGOS JORGE LEITE DE AMORIM
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039967-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS DOS SANTOS CHAVES
ADVOGADO: SP219014 - MARIA ALICE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039973-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA REGINA MARTINS
ADVOGADO: SP149285 - ROSEMARY ALMEIDA DE FARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039974-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039975-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039976-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITALMIRO DIAS CERQUEIRA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039977-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039978-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039979-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITAGUAJARA BRITO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039980-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA EURIDES MARTINS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039981-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOELITO VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039982-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA CARDOSO DA SILVA PARRA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039983-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON LUIZ MARTIN
ADVOGADO: SP211944 - MARCELO SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039984-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039985-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DA SILVA VALLE
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039986-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO NUNES SOUZA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039987-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILMA MARIA DA COSTA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039989-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039990-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABIGAIL DE LOURDE D
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039991-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA DARC DE MENDONCA DORO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039992-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039994-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039995-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA ALVES MACHADO PIRES
ADVOGADO: SP172482 - DOUGLAS ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 23/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039996-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA SANTANA SOUSA
ADVOGADO: SP202273 - LUIZA CHIYEMI HIRAKAWA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039997-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDETE ROCHA SOARES CORDEIRO
ADVOGADO: SP177865 - SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039998-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE CARRASCO
ADVOGADO: SP115573 - ANTONIO BARBOSA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 23/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.039999-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PRISCILLA MARIA MACEDO FERREIRA
ADVOGADO: SP077100 - MARIA DE LOURDES BAFFI CARRAMILLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040000-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENI PIVA DESTRO
ADVOGADO: SP128285 - LUCIMARA ROSA SANTIAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040002-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA ITO
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040003-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE ALVES PRATES

ADVOGADO: SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040004-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDA CAVALHERI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP195414 - MARIO LUIZ MAZARÁ JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040005-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO LINDOLFO DA SILVA
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040006-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDALVA BEATRIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP185456 - CÉLIA APARECIDA PEREIRA MUTTI TELLES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040007-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO: SP286516 - DAYANA BITNER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040008-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDELVIRA OLIVEIRA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO: SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040011-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO BOCCIA
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040013-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTEVAO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040015-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUSA MACHADO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040018-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: SP255009 - CLAUDIO DA COSTA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040019-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE FLORENCIO DE LIMA
ADVOGADO: SP267110 - DEBORAH SABRINA VITORETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040021-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA DE MORI ROSSINI
ADVOGADO: SP282617 - JONATHAN FARINELLI ALTINIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040023-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DONIZETTI JUNIOR
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040024-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIRTO APARECIDO BRAZAO
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040027-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040029-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO MANTOVANI
ADVOGADO: AM003501 - ELIANA COSTA E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040036-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANAINA MENDES BEZERRA
ADVOGADO: SP267110 - DEBORAH SABRINA VITORETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040040-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISMENDES JOAQUINA FERREIRA GONCALVES
ADVOGADO: SP279146 - MARCOS ROBERTO DE ALENCAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040043-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TAVARES MORAIS

ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040044-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AVELINO PELLISSON
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040045-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON AGNOLETO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040046-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO HENRIQUE DE MELLO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040047-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040048-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA PEREIRA ROCHA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040049-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA LOPES
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040050-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO MULLER
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040051-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040052-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR CAMILO DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040053-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040054-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISIDORO ASSIS DE SOUZA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040055-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ERNESTO DE MORAIS MADRUGADA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040056-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAMIAO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040057-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO ANTUNES DE MOURA
ADVOGADO: SP128229 - EGBERTO RIBEIRO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040058-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAN PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040059-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040060-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEBORA APOLINARIO DA SILVA
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040061-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO CORREA
ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040062-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040063-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA DE LUCCA ALVES
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040064-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANO RODRIGUES MONCAO
ADVOGADO: AM003501 - ELIANA COSTA E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040065-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE LISBOA PINHEIRO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040066-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA CONCEICAO FERREIRA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040067-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DA SILVA TAVARES
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040068-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILEUZA PROFETA DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040069-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL CABRAL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040070-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HORTENCIO SILVEIRA MACHADO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040071-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUINA BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040072-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON EVANGELISTA SANTOS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040073-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ERNESTO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP255009 - CLAUDIO DA COSTA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040074-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENALDO SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040075-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EZEQUIEL DE SOUZA MELO
ADVOGADO: SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040076-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUREA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040077-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEM ALVAREZ FERRO
ADVOGADO: SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040078-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDINEIA APARECIDA ESCUDERO
ADVOGADO: SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040079-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA BUENO ALVES
ADVOGADO: SP155505 - VÂNIA DA CONCEIÇÃO PINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040080-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CANINDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040081-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040082-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS ALVES DE FREITAS
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040083-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FELOMAR SHCENDROSKI
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 16/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040084-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVERALDO ZEFERINO DA SILVA
ADVOGADO: SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040085-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETE FELICIANO COSTA
ADVOGADO: SP113600 - MANOEL SANTANA PAULO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040086-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS CAMILO
ADVOGADO: SP267110 - DEBORAH SABRINA VITORETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040087-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELCO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040088-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SOARES MOREIRA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040089-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDES BARROS SOUSA
ADVOGADO: SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040090-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE ROSA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP084617 - LEILA MARIA GATTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040091-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAGMA REGINA DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040092-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDERICIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP147941 - JAQUES MARCO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040093-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS TORRES
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040094-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA SANTOS DE JESUS REIS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040095-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040096-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEILTON GOMES SANTOS
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040097-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ALVES SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040098-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EXPEDITA VENTURA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040099-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETE RODRIGUES
ADVOGADO: SP222666 - TATIANA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.040100-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALEXANDRE PEREIRA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040101-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040102-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CARLOS NETO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040103-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILENA GLEICE COSTA SOUZA
ADVOGADO: SP120835 - ANA PAULA DE MOURA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/11/2009 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/12/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.040104-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAILTON BARRETO DE JESUS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040105-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RITA LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2009 16:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.040106-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO BEZERRA AMORIM
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040107-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE ANTONIA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040108-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOESTE CARLOS NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/01/2010 16:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/12/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.040109-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040110-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ATANÁSIO SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040111-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELO COSME FARIA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040112-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE WILSON MOLITERNO LEITE
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040113-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEMIA ALVES BRANDAO REIS
ADVOGADO: SP152079 - SEBASTIAO DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040114-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SORAYA CHAVES ABOU EL HOSSN
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040115-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 157
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 157

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 16/07/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.040116-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERREIRA DE PAIVA
ADVOGADO: SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040117-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PAULO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040118-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO CLARO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040119-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040120-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDELICIO ORLANDI
ADVOGADO: SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040156-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040157-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE COELHO DA SILVA
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040159-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS GILBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 16/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040161-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA GONCALVES GOMES
ADVOGADO: SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040162-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMINA GRIBEL FRATTA
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040164-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAURA GARCIA ROSSANEIS
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040166-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOSHITO HARA
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040168-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO PEDREIRO GONÇALVES
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040170-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO VIEIRA LOPES
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040173-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ RODRIGUES RUEDA
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040175-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO OSMUNDO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040176-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO BARROS FIEL
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040179-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO FRATTA
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040180-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGILZA ALVES ZAMPIERI
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040181-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE CELER GIMENEZ
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040182-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO FERREIRA PIRES
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040183-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA MACIEL ALVAREZ
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040185-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEI BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040187-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JADIEL JOSE DO CARMO
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040188-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040190-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZIDORO GIMENEZ GIL
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040191-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA RODRIGUES COSTA PUGAS
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040192-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040194-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO VARELA LEITE
ADVOGADO: SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040197-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEFERSON BARBOSA
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040198-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA PERPETUA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040199-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMONE ADRIANA NETA ALVES
ADVOGADO: SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040200-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALTER FERNANDES---ESPOLIO
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040201-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO LOPES---ESPOLIO
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040202-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ZACARIAS DE JESUS FILHO
ADVOGADO: SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 16/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040203-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO MARCOS ENCINAS
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040204-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPEDITO EDILSON MENDONCA
ADVOGADO: SP204140 - RITA DE CASSIA THOME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040205-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALEIXO DE FARIAS
ADVOGADO: SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040207-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINA GERMANO BEZERRA
ADVOGADO: SP284713 - RENATA MARGARIDA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040210-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040211-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVA GERALDA MOREIRA
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040213-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DAS DORES SILVA
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040214-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CARNEIRO LIMA
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040215-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENISE RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040216-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP179677 - RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040217-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANANIAS DE JESUS
ADVOGADO: SP179677 - RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040218-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON CELESTINO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040219-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO BODRA---ESPOLIO
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040220-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMILSON RODRIGUES MAIA
ADVOGADO: SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040221-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040222-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUAREZ NATANAEL ANDRADE BAPTISTA
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040223-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE ALVES
ADVOGADO: SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040224-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO JOSE LIMA
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040225-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE MELO
ADVOGADO: SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040226-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ANDRADE MOURA
ADVOGADO: SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040227-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE TEODORO DA SILVA
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040228-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ISMEIDA ALVES DE MOURA
ADVOGADO: SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040229-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO HERNANDES
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040230-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE SIMOES DA PAIXAO
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040231-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO AZEVEDO ALVES DE FARIA
ADVOGADO: SP086118 - CARDEQUE CORREA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040232-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITORIO RAIMUNDO CALLEGARINE
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040233-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040234-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE PAULA MARCHIONI
ADVOGADO: SP204140 - RITA DE CASSIA THOME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040235-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PARUSSOLO
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040236-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO PIRES FREITAS
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040237-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MARCOLINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040238-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE APARECIDA MAIA
ADVOGADO: SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040239-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO BORSARI PIERRE
ADVOGADO: SP114236 - VENICIO DI GREGORIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040240-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL COITINHO DE SOUZA
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040241-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA DA CONCEICAO RIBEIRO SILVEIRA GUIMARAES
ADVOGADO: SP084228 - ZELIA MARIA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040242-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTINA DA SILVA SANTOS SIRINO
ADVOGADO: SP285761 - MONICA SOUZA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040243-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIETA DOS SANTOS TORRES
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040244-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOLANDA JACINTHO DE SOUZA
ADVOGADO: SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040245-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040246-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GUERREIRO
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040247-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR ALMEIDA DE JESUS
ADVOGADO: SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040248-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA AREIAS ALVES PIRES
ADVOGADO: SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040249-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040250-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP126194 - SUZANA MIRANDA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040251-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SINVAL BERNARDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040252-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ HENRIQUE LONGO
ADVOGADO: SP093418 - DILVANIA DE ASSIS MELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040253-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MENDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040254-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA FERREIRA PACHECO
ADVOGADO: SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040255-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO FLORENCIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP165667 - VERÔNICA ALVES TORQUATO BASTOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040256-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN IJANO GARCIA
ADVOGADO: SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040257-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE CONCEIÇÃO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP044620 - JOSE IDELCIR MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040258-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO PALOMBA
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040259-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040260-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENA GUERINO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040261-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO PALOMBA
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040262-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO MARANINI
ADVOGADO: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040263-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GOMES GATTO
ADVOGADO: SP229590 - ROBSON APARECIDO RIBEIRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040264-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO REZENDE
ADVOGADO: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040265-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO: SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040266-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO SEBASTIAO DE AQUINO
ADVOGADO: SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040267-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGOSTINHO EUGENIO DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP033287 - WILFREDO RAPHAEL RONSINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040268-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELMIDES GOMES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP179677 - RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040269-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLAVO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP179677 - RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040270-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADOLFO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040271-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE SOUZA CASTRO
ADVOGADO: SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040272-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINA MAIA MARTIAS
ADVOGADO: SP267822 - RONALDO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040273-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA CASSIANO SOARES
ADVOGADO: SP257669 - JANAINA DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040274-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO: SP236023 - EDSON JANCHIS GROSMAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040275-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORIANO FERNANDES
ADVOGADO: SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040276-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP174858 - ELIUDE ANA DE SANTANA DIPARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040277-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO LAURINDO PEREIRA
ADVOGADO: SP188586 - RICARDO BATISTA DA SILVA MANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040278-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OZORIO RIBEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP088582 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BLUM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040279-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA VERZONI NEJAR
ADVOGADO: SP285467 - RICARDO AZEVEDO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040280-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRASILINA FELICE GALLI
ADVOGADO: SP088582 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BLUM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040281-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO PISCIOLARO
ADVOGADO: SP211416 - MARCIA PISCIOLARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040282-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040283-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUBENS ALIAS MEGNA

ADVOGADO: SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040284-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TADEU ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040285-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODETE DSAMASCENO DE AVELLAR

ADVOGADO: SP044620 - JOSE IDELCIR MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040286-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANA BERTO DA COSTA

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040287-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: YVONNE MARTORELLI

ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040288-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SALETE PEDRA DA SILVA

ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040289-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARCOS ROSA GARCIA

ADVOGADO: SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040290-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROGERIO DE SOUZA FURTADO

ADVOGADO: SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040291-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALZENI DA SILVA COSTA QUINTELA

ADVOGADO: SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040292-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARMEM MARIA PEREIRA

ADVOGADO: SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040293-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO COSTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP033287 - WILFREDO RAPHAEL RONSINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040294-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDI ALVES COSTA SARMENTO
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 23/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040295-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUVENTINO FERNANDES FILHO
ADVOGADO: SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040296-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ARLETE ARAUJO VIANA
ADVOGADO: SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040297-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: COSME FERREIRA PRIMO
ADVOGADO: SP285761 - MONICA SOUZA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 23/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040298-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTA SEBASTIANA CEDRAN
ADVOGADO: SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040299-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDER COSTA SANTOS
ADVOGADO: SP235075 - MILTON MARIO MAXIMOVITZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040300-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO LUCIANO DE AQUINO
ADVOGADO: SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040301-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA MARTINS INACIO
ADVOGADO: SP243492 - JEFFERSON DE FREITAS IGNÁCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040302-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE SALES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040303-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR ZAGO
ADVOGADO: SP203457B - MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M. DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040304-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELICLEDES LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040305-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAETANO CONTI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040306-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BRUNO DE SABOIA FIUZA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040307-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ MODENA
ADVOGADO: SP147941 - JAQUES MARCO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040308-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP147941 - JAQUES MARCO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040309-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDETE DANTAS DE MENEZES
ADVOGADO: SP189114 - VERA MARIA DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040310-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARQUES DE LIMA
ADVOGADO: SP267110 - DEBORAH SABRINA VITORETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040311-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA COELHO NUNES
ADVOGADO: SP267110 - DEBORAH SABRINA VITORETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040312-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTIRIA FILOMENO CARVALHO
ADVOGADO: SP255009 - CLAUDIO DA COSTA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040313-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APPARECIDO GENESIO SPIGUEL
ADVOGADO: SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040314-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO SEBASTIAO PEREIRA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040315-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TARCIZO AZEVEDO
ADVOGADO: SP096297 - MARINA PALAZZO APRILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040316-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGOSTINHO DE FREITAS SPINOLA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040317-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO MARCONDES MACHADO
ADVOGADO: SP271010 - FABIO LUIZ DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040318-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELINA ROSA DE MORAES
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040319-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIAN AVILA AVILA
ADVOGADO: SP271951 - KELLY CORREIA DO CANTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040320-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP267512 - NEDINO ALVES MARTINS FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040321-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO ARAUJO
ADVOGADO: SP267512 - NEDINO ALVES MARTINS FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040322-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040323-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIONOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP279548 - EVERTON ELTON RICARDO LUCIANO XAVIER DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040324-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAILTON FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040325-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NICANOR DE FREITAS FILHO
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040326-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DJAIR JOSE RAMOS
ADVOGADO: SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.040327-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDI CAIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP209169 - CLAUDIO BELLO FILHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.040328-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARTINS CARVALHO
ADVOGADO: SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040329-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENAIDE VIEIRA ROUCE
ADVOGADO: SP267110 - DEBORAH SABRINA VITORETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040330-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENEIDA VIEIRA ROUCE
ADVOGADO: SP267110 - DEBORAH SABRINA VITORETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040331-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR ALBERTO SAPONARA
ADVOGADO: SP198256 - MARCUS BALDIN SAPONARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040332-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AVANY TERASAKA
ADVOGADO: SP162280 - GISELA LIMA DE LUCIA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040333-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CICHETTI NETO

ADVOGADO: SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040334-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE OLAVO DE ANDRADE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 163

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 163

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 17/07/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.040386-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENICIO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040387-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MURILO FURTADO DE MENDONCA JUNIOR

ADVOGADO: SP221984 - GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040388-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVO INACIO DE DEUS

ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040390-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENITO ALVES DE FREITAS

ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040392-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE JOAO DA SILVA

ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040394-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO NARCISO CIRILO

ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040395-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO SABINO DA SILVA
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040396-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE CONCEIÇÃO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP044620 - JOSE IDELCIR MATOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040397-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMUALDO ROCHA
ADVOGADO: SP221381 - GERSON LIMA DUARTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040414-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IGNEZ BISSOLE BOZZE
ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040416-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILCE MATANGRANI
ADVOGADO: SP170969 - MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040417-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ATILA BALOGH
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040418-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE FERREIRA BAZARIM
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040419-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR ROSINI
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040425-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANALIA DOS PRAZERES CAVALCANTI
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040426-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMOLO MAZZONI
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040427-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040428-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WLADIMIR CESAR GIMENES
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040430-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE TONIATO DA FONSECA
ADVOGADO: SP264692 - CELIA REGINA REGIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040431-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MANUEL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.040432-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CORSI IGLESIAS
ADVOGADO: SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040433-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO GIMENES
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040434-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JERUCIA SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP204453 - KARINA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040435-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUINO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2009 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 30/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.040436-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILIA CARDOSO DE PAULA ASSIS
ADVOGADO: SP101568 - MARIA CRISTINA NORONHA GUSTAVO ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040437-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAN CARDOSO DE PAULA ASSIS
ADVOGADO: SP101568 - MARIA CRISTINA NORONHA GUSTAVO ALVES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040438-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MADALENA VIEIRA

ADVOGADO: SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040439-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIDNEY SOUZA CHAVES

ADVOGADO: SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040440-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARIA BEZERRA BRASIL

ADVOGADO: SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040441-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON VARGAS LAFUENTE

ADVOGADO: SP139418 - SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040442-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DOS SANTOS ROCHA

ADVOGADO: SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/02/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.040443-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARMANDO SANTINO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040444-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO TORRES DE BARI

ADVOGADO: SP174951 - ADRIANA MONTILHA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040445-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BETANIA OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: SP211079 - FABIO ARAUJO PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040446-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA MENDES CARDOSO

ADVOGADO: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040447-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO LONGO FILHO
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -
17/03/2010
09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040448-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LIMA BISPO DA SILVA
ADVOGADO: SP211079 - FABIO ARAUJO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040449-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA COSTA BORGES
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040450-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARENITA BEZERRA DELGADO
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040451-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELVIRA CANDIDA DE SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP271307 - DANTE PEDRO WATZECK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 19/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040452-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERLANIA MENDES PEDROSA
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040453-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDASIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/11/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040455-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSAURY LEITE CANO
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040456-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO ALVES RUFINO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040457-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON ANTAO
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040458-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AVANITA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP224125 - CAMILA ALVES BRITO BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040459-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM JANUARIO
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040460-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMELITA CORMAN DE SOUZA
ADVOGADO: SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040461-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LUIS FERNANDES GARDEANO
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040462-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA REGINA PIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP177302 - IRENE DE SOUZA LEITE AMANCIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040463-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZON LENARDON
ADVOGADO: SP138692 - MARCOS SERGIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040464-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERCILA BENTO DA ROCHA
ADVOGADO: SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040465-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA JERONIMO
ADVOGADO: SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/11/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040466-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON LUIZ LEITE DA SILVA
ADVOGADO: SP071334 - ERICSON CRIVELLI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.040467-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO CATANHO DE MENEZES
ADVOGADO: SP220905 - GRAZIELA CRISTINA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040468-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040469-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE TORRES DA SILVA
ADVOGADO: SP246148 - DANIELLA MARTINS MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040470-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENILDO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040471-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVARDO JOSE DE SANTANA
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040472-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH ROVERI DA SILVA
ADVOGADO: SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040473-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISEO DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO: SP138694 - MARIA CAROLINA BERMOND
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040474-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA ABRILE DE SOUZA
ADVOGADO: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040475-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040476-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE NASCIMENTO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040477-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040478-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUANA FIUZA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP105914 - MILTON ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040479-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PETROLINO JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040480-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE SILVA
ADVOGADO: SP204453 - KARINA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 17/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040481-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040482-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLITO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040483-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEISE DE ARAUJO FREITAS
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040484-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR DE CARVALHO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040485-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FIRMINO RODRIGUES
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040486-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERA CANDIDA SANTOS
ADVOGADO: SP094273 - MARCOS TADEU LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040487-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YVONE DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040488-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ESLAVA HEREDIA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040489-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PALMIERI FILHO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040490-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELINA APARECIDA ANDRADE CRUZ
ADVOGADO: SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040491-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERNANDO PAGGIOSSI
ADVOGADO: SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040492-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUEDSON MOURA VARJAO
ADVOGADO: SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040493-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIVANETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/12/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040494-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUISA MITSUKO SUZUKI CAUSSO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040495-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA FIORAVANTE PEIXOTO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040496-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATA FINELLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040497-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISABETE M. V. FERNANDES

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040498-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILENE MARIA DE SOUZA AUGUSTO

ADVOGADO: SP244389 - ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040499-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA MEIRA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040500-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADENICE MARIA DE JESUS

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040501-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANISIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040502-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ALICE CAMARGO ZUCOM

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040503-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO MARTINS DA COSTA

ADVOGADO: SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040504-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DOLORES CIENFUEGOS DE SOSA VERRI

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040505-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRAILDA CODOLETTI MIRANDA

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040506-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040507-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDEFONSO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040508-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RIVAIL CERQUEIRA
ADVOGADO: SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040509-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCINDO GIARETA
ADVOGADO: SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040510-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA BALBINO DE JESUS
ADVOGADO: SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040511-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA LUCHETTA
ADVOGADO: SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040512-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BENEDITA FERNANDES
ADVOGADO: SP158347 - MARIA AUXILIADORA ZANELATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040513-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LILIAN SILVIA BARROS
ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040514-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO SERGIO FERRO
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040515-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES MACEDO CAVALCANTE
ADVOGADO: SP214221 - SERGIO AUGUSTO DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040516-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALBERTO TADEU PINTO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040517-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDOMIRA PEREIRA BRASIL MIRANDA
ADVOGADO: SP158347 - MARIA AUXILIADORA ZANELATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040518-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE PEREIRA
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040519-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI GALLARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040520-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040521-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILI APARECIDA RESELLA
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040522-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS SOUTO MELLO
ADVOGADO: SP163349 - VICTÓRIO LUIZ SPORTELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040523-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLY DE CAMILLO LONGATO
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040524-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA PEREIRA DOURADO
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040525-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO PENHA DE MENEZES
ADVOGADO: SP252752 - ARTUR FRANCO BUENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.040526-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTINHO REBOUCAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040527-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ OTAVIO CORTEZ
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040528-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IBIRAJARA BUENO MACHADO
ADVOGADO: SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040529-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040530-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANIA CARDOSO CORTEZ
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040531-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS LUCIANO MATTAR CAGGIANO
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040532-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS CONDE
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040533-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE GARBIN
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040534-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISLADIA VIANA RIBEIRO
ADVOGADO: SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040535-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040536-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA MARIA SANTANA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040537-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040538-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENTIL TADATOSHI OKUMURA
ADVOGADO: SP170449 - JOSÉ RENATO SALVIATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040539-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP078249 - WAGNER ANTONIO DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040540-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR NUNES BUENO
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040541-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SANTANA CIRINO COSTA
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040542-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA FERREIRA SILVEIRA
ADVOGADO: SP246903 - LUÍS ANTÔNIO ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040543-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR MATARENSI
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040544-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MONICA SOUZA AMARAL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040545-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ BATISTA
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040546-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIO MENDES SANCHES
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040547-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARTHA NILDA FERREIRA

ADVOGADO: SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040548-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILBERTO ATTARD

ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040549-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JANDUIR FERNANDES PINHEIRO

ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040550-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ELIAS PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040551-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRA SILVA NOGUEIRA DE SENA

ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040552-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDETE APARECIDA LEME MIRANDA

ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040553-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA SUELY DE SOUZA

ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040554-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GESUMIRA MACENA DA SILVA LIMA

ADVOGADO: SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040555-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS XAVIER DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040556-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEVERO VIEIRA DA CRUZ NETO

ADVOGADO: SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040557-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN SILVIA FERREIRA
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040558-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE ALVES DA CUNHA
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040559-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040560-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMADOR JOSE FERNANDES
ADVOGADO: SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040561-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA AUREA LUNETTA
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040562-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RUBENS BRUNETO
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040563-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONI MOCHNACK FREISLEBEN
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040564-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURICE NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040565-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUSTINO VIANA DE TOLEDO
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040566-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DOMINGOS RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO: SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040567-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALIA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040568-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA DOS SANTOS DUTRA
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040569-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SOUZA VALIM
ADVOGADO: SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2009 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 157
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 157

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS DE
SÃO PAULO
EM 14/07/2009**

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2004.61.84.216238-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICIERI ALVES CORREA
ADVOGADO: SP074774 - SILVIO ALVES CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2004.61.84.272377-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO GIGLIO JUNIOR
ADVOGADO: SP084493 - LUIZ CARLOS ESTACIO DE PAULA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2005.63.01.000821-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CORREIA DE SALES
ADVOGADO: SP134156 - MARLI DE AMIGO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.01.151612-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MORENO NETO
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2005.63.01.169133-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIA DOVIGO MISTRE
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.01.169304-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR MOISES
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2005.63.01.169713-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO APARECIDO MARTARELLI
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2005.63.01.169736-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ROBERTO LOPES
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.01.169828-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALYSSON MARTINS CORREA
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2005.63.01.169984-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAIR LANTIN
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2005.63.01.171236-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA REGINA DE PAULO
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.01.222804-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2005.63.01.321831-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE LONGO
ADVOGADO: SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2005.63.01.321886-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO CARLOS COUTO
ADVOGADO: SP125815 - RONALDO LOURENCO MUNHOZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2005.63.01.339039-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIELA KLEINFELDER
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2005.63.01.339042-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA BULGARELLI FERREIRA ADORNO
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2005.63.01.339045-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTAVIO COSTA
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2005.63.01.341663-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ATAYDE LEMES
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2005.63.01.341676-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2005.63.01.341677-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORIPES BRAGANTI SARTORI
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2005.63.01.341678-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2005.63.01.341690-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE ANTONIO FURIGO
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2005.63.01.341698-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MINERVINA BUBOLA BADAN
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2005.63.01.342174-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS OCTAVIO SCHRAGE FRONTEROTTA
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2005.63.01.343355-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONIL ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP187565 - IZABEL DA SILVA MOME
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2005.63.04.003093-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AIRTON EGIDIO ZONARO
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2005.63.09.007071-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KIYOSHI HIRANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2005.63.09.007525-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULINO DE OLIVEIRA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2005.63.09.007751-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CLAUDIO BESERRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.09.007808-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ PIRES DE ALMEIDA FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2005.63.09.008860-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ANTEMIR MARQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2005.63.11.009584-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODETE RODRIGUES DE OLIVEIRA ASSIS
ADVOGADO: SP119967 - WILSON QUIDICOMO JUNIOR
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.01.029878-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA NEUSA MILANO
ADVOGADO: SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.01.037726-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGNALDO BRAGA
ADVOGADO: SP216470 - ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.01.045351-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO ALVARO EUGENIO SERVOS
ADVOGADO: SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.01.063925-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VICENTE MARTINS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.01.064481-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUILHERMINA GOMES DE FREITAS
ADVOGADO: SP140981 - MARCIA RIBEIRO STANKUNAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.01.077106-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELCIDIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.01.084818-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA CHIQUINATO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.01.085070-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA BARBOSA CAETANO E SILVA
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/02/2007 10:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 12/07/2007 14:30:00 3ª) ORTOPEDIA - 14/09/2007 12:00:00 4ª) OFTALMOLOGIA - 03/04/20

PROCESSO: 2006.63.01.086449-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARCILENE SCOMPARIN HONDA
ADVOGADO: SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS
RCDO/RCT: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.02.002155-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MIGUEL DENIPOTE
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.02.002559-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANTENOR TITATO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.02.002938-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: BENEDITO DE FREITAS
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.02.004571-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: DEVAIR MADEO
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.02.004760-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOSE LUIZ CARREGARI
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.02.005432-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: PAULO VICENTE FORTUNATO COSTA
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.02.005434-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: EDSON AMATO FILHO
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.02.006038-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ILDEFONSO BAVIERA FILHO
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.02.008702-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOSE CARLOS FERNANDES
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.02.009474-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ARLINDO ANTONIO BRUSCHINI
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.02.009479-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: SUELI REGINA GHIRALDELLI
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.02.009480-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ELISABETE LOPES CAMPANELLA ANGELI
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.02.010600-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ARNALDO SANTANNA
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.02.011158-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: LUIZ QUERINO FERREIRA
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.02.012299-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CLEUSA ALAIDE TRICANICO BRANCO
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.02.012633-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOSE MARIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.02.013192-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: EUVALDO ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.02.013672-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO PEREIRA CASTRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.02.014367-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOSE VOTTA VERRA
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.02.015449-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: VLASTEMIL ANADARQUE BEDORE
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.03.001223-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMAR SPINA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.04.002422-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUÍS GABRIEL SILVA DE ALMEIDA (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO: SP163366 - CARLOS ROBERTO BITTENCOURT SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.04.002596-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVALDO PEDRO GASPESSASSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.04.004056-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ALVES PEREIRA GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.04.004891-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA APARECIDA ROCHA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.04.006103-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZABETH APARECIDA REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.09.000005-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALQUIRIA DE JESUS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.09.000068-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EDILEUZA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.09.000099-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA TEREZINHA DE BEM PEREIRA
ADVOGADO: SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.09.000137-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ELIZABETE MOURA GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.09.000221-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANA MIRANDA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.09.000268-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALVES DA SILVA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.09.000466-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIO SILVERIO DE MOURA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.09.000591-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: VILMA APARECIDA DURAO
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.09.000682-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAQUEL CRUZ IMOLENE
ADVOGADO: SP138782 - ANA CLAUDIA DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.09.000720-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.09.000814-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CREUZA MARIA DE ALBUQUERQUE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.09.000872-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BERNARDINO SIMPLICIO DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.09.001023-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENEIDA RODRIGUES VALENTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.09.001082-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIZUEL MIGUEL DA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.09.001233-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA TEIXEIRA LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.09.001360-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVO PEREIRA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.09.001362-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GESABEL DOS SANTOS BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.09.001384-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIME MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.09.001580-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO PINA ESTEVAM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.09.001804-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISaura CAPUA SERRANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.09.001829-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONETE MARIA FRANCISCA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.09.003091-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE HONORIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.09.003242-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOEMIA G. LOPES REP/CURADORA MARTA G. L. VIEGAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.09.003257-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AUXILIADORA CRISPIM DIAS
ADVOGADO: SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.09.003413-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CECILIA GONÇALVES DE LIMA PEDROZO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.09.003431-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDA LUCIA GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.09.003437-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIMONE CRISTINA DA SILVA (REPR ELIZABETE A DA SILVA)
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.09.003708-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIDIANE DE PAULA XAVIER FIGUEIREDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.09.003795-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FATIMA DE JESUS ROSA NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.09.003903-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIETA PEREIRA DIAS
ADVOGADO: SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.09.004426-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO SIQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.09.004503-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TJEE KIM SOAN ANG REP. VERA LÚCIA CORTEZ SIMÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.09.004654-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LEONOR GONZALES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.09.004682-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO NOGUEIRA GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.09.004855-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP247394 - ANTONIO ROBERTO DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.09.005165-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MITYCO NITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.09.005202-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CARLOS DE ASSIS SOUSA
ADVOGADO: SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.09.005581-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: DOMINGOS DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO: SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.09.005786-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CLARA DE FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.09.005836-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON JOSÉ DE CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.09.005955-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZABETE DA SILVA GONÇALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.09.005993-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMARO XAVIER DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.001347-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLI APARECIDA FORATO
ADVOGADO: SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.007028-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE SEABRA
ADVOGADO: SP222911 - KAMILA RAQUEL PAPA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.009362-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDA APARECIDA DIAS MARCELINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/08/2007 15:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 14/05/2008 13:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.009593-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO SOCORRO PINHEIRO DE SOUSA
ADVOGADO: SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.011210-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICTOR HENRIQUE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.018617-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDENIR LUZIA CHACON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.019359-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ORISA OLIVEIRA DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/10/2007 10:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 06/08/2008 09:15:00 3ª) NEUROLOGIA - 16/02/2009 09:00:00 4ª) OFTALMOLOGIA - 02/03

PROCESSO: 2007.63.01.022748-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS DORES SANTOS
ADVOGADO: SP229469 - IGOR DOS REIS FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.023475-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CICERO MARIANO

ADVOGADO: SP204421 - EDMÁRIA VERÍSSIMO PAULO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2007 15:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 10/06/2008 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.024426-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO FELINTO DE SOUZA

ADVOGADO: SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/03/2008 12:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.024828-6

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: APARECIDA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.028926-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE PAULO DA SILVA

ADVOGADO: SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/03/2008 11:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 18/12/2008 17:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.029345-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: NATALINA ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP154745 - PATRICIA GONGORA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.047105-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JUAREZ MARTINS PINTO

ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/04/2008 15:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 11/11/2008 12:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.053349-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: REINALDO GIOVANELLI GUIMARAES

ADVOGADO: SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS

RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.054738-1

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: REGIVALDO FELIX DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.070906-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE DOMINGOS NETTO
ADVOGADO: SP221774 - RUBENS ALBERTO KINDLMANN JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.075342-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZELINDA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.075909-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA SANCHES CALVO
ADVOGADO: SP198958 - DANIELA CALVO ALBA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.077746-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIANA LUIZA CANDIDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.078040-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.078733-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO VALTER PIRES FERREIRA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 04/03/2008 13:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 17/06/2008 14:00:00 3ª) CLÍNICA GERAL
-
06/11/2008 16:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.080222-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA SECKLER MALACCO LUIZ
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.084147-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/08/2008 12:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 07/04/2009 11:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.085675-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUZINETE MATOS
ADVOGADO: SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/09/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.088037-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALMIRO BRITO DE SOUZA
ADVOGADO: SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/10/2008 10:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.088122-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO SANTIAGO E COSTA ESPERANCA
ADVOGADO: SP213895 - GLEICE PADIAL LANDGRAF
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/11/2008 16:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.088659-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERESA FORTUNATA CARPANO ZERGA
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.089930-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOCELINO MARTINS
ADVOGADO: SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.093350-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALIETE JULIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.093801-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ROBERTO RODSENKO
ADVOGADO: SP135153 - MARCONDES PEREIRA ASSUNCAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/11/2008 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/11/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.095411-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS CALAZANS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.02.000798-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: NELSON MONTEIRO
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.02.003733-8

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: NILZA MARTINS CAMILLI
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.02.010823-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS ROCHA
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.02.011029-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO MONTEIRO LEHFELD
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.02.012334-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.02.015276-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BARBOSA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.02.015316-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEONICE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP083392 - ROBERTO RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.02.016685-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SILVANA GABARRA
ADVOGADO: SP117187 - ALVAIR ALVES FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.03.009965-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: SP084841 - JANETE PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.03.010547-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA FLORES GARCIA ASTOLFO
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.03.010598-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANE DOS SANTOS SERRANO
ADVOGADO: SP121371 - SERGIO PAULO GERIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.03.011058-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAQUEL ROCA DA SILVA
ADVOGADO: SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.03.011496-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENESIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.03.011593-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO CANDIDO DA ROCHA
ADVOGADO: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.03.012414-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: LUIZ CARLOS RAMOS
ADVOGADO: SP244844 - REGINA LUISA QUIRINO CEREJO
RCDO/RCT: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.03.012745-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WANG SU YEN SIMAO
ADVOGADO: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.03.013037-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR PRETO TIOZZO
ADVOGADO: SP257656 - GUILLERMO ROJAS DE CERQUEIRA CESAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.04.000091-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUCLIDES MARCHETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.04.000430-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO FRANCISCO GOUVEIA
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.04.001562-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO CARLOS MUNHOZ
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.04.002570-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDELICIO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.04.002971-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA GUERRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.04.005924-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARTA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.04.006860-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RAMOS FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.04.006896-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EULINA OLIVEIRA MAGALHAES CABRAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.04.007002-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITALINA SANTOS COSTA DIOGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.04.007529-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GISLAINE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP262117 - MASSAYUKI SHIMADA FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.04.007660-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUTTE CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.04.007743-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.08.000598-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS PEREIRA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.09.002607-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ELISABETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP126063 - ANTONIO CARLOS BARBOSA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.09.003127-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.09.007157-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.09.009201-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.09.009992-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA PEREIRA CUBA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.09.010043-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAITON APARECIDO DA CUNHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.09.010187-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CLAUDINO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.009613-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CLAUDIO DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.15.003417-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOZILANE PEIXOTO KNUPP
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.15.004883-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.15.006277-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORIDES VIEIRA
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.15.006350-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.15.008644-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACI GONÇALVES GAMBA (ESPÓLIO)
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.15.009829-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO GUIMARAES DE LARA
ADVOGADO: SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.15.012814-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.15.013448-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE LUIZ MACHADO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.15.013476-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP041380 - ANTONIO BERNARDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.15.013606-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CORA CARDOSO MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.15.013668-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.15.014119-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACEMA DA CONCEIÇÃO PINTO
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.15.014603-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO HELFENSTENS
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.15.015155-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUIZA DA SILVA REPRESENTANDO CAIQUE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.15.016326-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.17.005269-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA REGINA BETTELONI
ADVOGADO: SP169484 - MARCELO FLORES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.17.006804-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FELICIANO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP217613 - GERALDO BORGES DAS FLORES
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.17.007277-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP217613 - GERALDO BORGES DAS FLORES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.18.002480-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS ANTONIO DA SILVA BARROS
ADVOGADO: SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.18.002931-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: AMADOR DE FREITAS COSTA
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.20.002922-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GRAÇA BEATRIZ NOVAES DE PAULA SANTOS
ADVOGADO: SP205122 - ARNALDO REGINO NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.20.002927-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GERALDA PEREIRA MELERO
ADVOGADO: SP205122 - ARNALDO REGINO NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.20.003059-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUNICE REIS LEMES COUTINHO
ADVOGADO: SP102342 - MARIA APARECIDA CAETANO MENDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.20.003405-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR VITA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.000682-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAQUEL MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.001018-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIO MALAQUIAS DE FARIAS
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2008 15:30:00 2ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 09/02/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.001042-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANIRALDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP085580 - VERA LUCIA SABO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/12/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.001250-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL RODRIGUES NETO
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/12/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.001382-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILDO SOUZA
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2008 16:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 06/04/2009 15:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.001883-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA DE FATIMA PEREIRA
ADVOGADO: SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.001967-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BERNADETE ABADE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP124073 - REGINA MAGNA BARRETO DAMACENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/12/2008 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.002378-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SACHA YELENA SANTOS SILVEIRA
ADVOGADO: SP235379 - FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.002622-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JESUS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP082892 - FAUSTO CONSENTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/07/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.002673-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EDITE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/01/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.003229-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALERIA FIALHO SANTOS
ADVOGADO: SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.003245-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO SOUZA
ADVOGADO: SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/01/2009 10:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 23/04/2009 09:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.003265-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LENIR DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2009 14:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 22/04/2009 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.003364-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA PIEDADE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.003542-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA PAULA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO: SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/01/2009 12:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 23/01/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.003637-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDACIR LENZI
ADVOGADO: SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.003638-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDISON SOARES
ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.003678-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURECI DE JESUS GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.003696-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOEMIA GAZDOVICH
ADVOGADO: SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.003825-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VIRGILIO FRANCISCO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.003865-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO SANTIAGO

ADVOGADO: SP194477 - VIVIANE CARVALHO P. SALLES SANDOVAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/01/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.003869-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANE MARIA DE HOLANDA
ADVOGADO: SP216236 - MILTON FRANCO DE LACERDA FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.003941-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUIOMAR FERNANDES AZUOLAS
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.003988-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.004110-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA DE LIMA PIZOLATO
ADVOGADO: SP044689 - FRANCISCO DE PAULO ALVIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.004141-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARIIVALDO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.004165-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILCE DE BRITO DA SILVA
ADVOGADO: SP207004 - ELOIZA CHRISTINA DA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.004201-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: AC001968 - JORDELINA ALVBES DO NASCIMENTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.004232-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA CELESTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/01/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.004234-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ROSANA PADUAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 14:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.004274-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERENITA VIEIRA CORREA
ADVOGADO: SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/02/2009 13:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 27/04/2009 09:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.004288-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILDA RIBEIRO SOUSA PINHÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2009 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/01/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.004356-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAFAEL RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO: SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.004432-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE PONTES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.004454-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARISETE SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.004476-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IONE MARIA JORGE
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.004489-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO SOARES PEREIRA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.004562-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA ELUZ DE CARVALHO CAMPOS
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 08/01/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.004579-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO SANTANA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/09/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.004642-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SANCHEZ RAMIREZ
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.004644-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONE DE MELO
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.004751-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILVANA SOARES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/02/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.004765-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/01/2009 10:30:00 2º) SERVIÇO SOCIAL - 26/01/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.005394-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUZANIRA PEREIRA
ADVOGADO: AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/02/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.005974-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA SOLEDA PILAR MANUELA CONTARINI JEREZ
ADVOGADO: SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.010137-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.010163-2

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERMANDO DA SILVA
ADVOGADO: SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 09/06/2008 14:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 31/07/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.011801-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BASILIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/12/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.012986-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO: SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2008 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.015359-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDECI PIAUI DE LIMA AMORIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.015458-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALENTIM DESSE JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/01/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.018848-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOVINALDA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP093532 - MARIA DE JESUS DOS SANTOS DUTRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.019289-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULINO DE PINA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/08/2008 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.020052-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA MARTINS DE NAZARE
ADVOGADO: SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/08/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.024035-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: APARECIDA RIOS
ADVOGADO: SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/10/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.025077-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA PAULA DOMINGOS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/09/2008 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/08/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.025776-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/09/2008 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 14/11/2008 16:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.026529-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXSANDRO OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO: SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/09/2008 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 30/10/2008 11:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.030009-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LILIAN BEZERRA
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/12/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.030266-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANESSA DA CRUZ OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/09/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 22/01/2009 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.032041-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CORDEIRO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/09/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 20/01/2009 10:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.033266-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALLACE HENRIQUE NUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/09/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
18/12/2008
16:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.038731-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP223019 - THIAGO RODRIGUES DEL PINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/12/2008 10:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.049202-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONCEIÇÃO SILVA DALEZIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.053051-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMBROSIO TORRAGLOSA PERNIAS
ADVOGADO: SP094278 - MIRIAM APARECIDA SERPENTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.053059-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO NATALINO DRAGO
ADVOGADO: SP094278 - MIRIAM APARECIDA SERPENTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.053319-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO RAPHAEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.053478-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS FRANCISCO TOCCI
ADVOGADO: SP245706 - FABIANA MOREIRA BEVILACQUA TOCCI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.053481-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YOLANDA ROSSMANN MARTINELLI
ADVOGADO: SP098381 - MONICA DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.054414-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTO GENERALI NETTO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.054513-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LÍCIA DE MILITO ASTORINO
ADVOGADO: SP178027 - JOSÉ ANTONIO MENINI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.054673-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA TEREZA BUSSAMRA
ADVOGADO: SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.055205-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA MARIA CARRAO VIANNA MAGRI
ADVOGADO: SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.055206-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ETURO KATO
ADVOGADO: SP177908 - VIVIAN KATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.056023-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERMES MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.056157-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVA GALASSO BRAUN
ADVOGADO: SP047956 - DOUGLAS MASTRANELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.056508-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODONEL FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.056515-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VITORINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.056679-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL SADOCCO GIANNINI
ADVOGADO: SP249861 - MARCIA VALERIA LORENZONI DOMINGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.056973-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ARLETE MARIA DE SOUZA MARTONI
ADVOGADO: SP177527 - STELLA SYDOW CERNY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.057162-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO SANCHES
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.057418-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUZIA MESSIAS RAMIN
ADVOGADO: SP180406 - DANIELA GONÇALVES MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.057967-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.057977-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOISES PONTIM
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.057981-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO GOMES ALVES
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.057985-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LILIAM FERREIRA DA PAIXAO
ADVOGADO: SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.059021-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUADENCIA SANCHA VAL
ADVOGADO: SP176557 - CRISTINE YONAMINE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.059523-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA VELLOSO
ADVOGADO: SP064844 - FLORINDA APARECIDA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.060245-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: HISAIO KOBAYASHI
ADVOGADO: SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.060246-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTO MUCCIOLO
ADVOGADO: SP186778 - GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.060247-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO INACIO CRUZ
ADVOGADO: SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.060248-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE FERANDES DE MELO
ADVOGADO: SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.060262-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA LUZIA ZINATTO MOTTA
ADVOGADO: SP174827 - ADRIANA MARIA DE FREITAS DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.061085-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEVY NUNES
ADVOGADO: SP182266 - MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.063306-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PIRES DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.063461-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAETANO ALMEIDA CAZZONATTO
ADVOGADO: SP071954 - VERA LUCIA PEREIRA ABRAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.063473-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARION BERGER
ADVOGADO: SP217687 - MARCELO SANCHEZ CANTERO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.063474-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ PAULINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.063485-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AFFONSO GOMES
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.064850-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO IANNACE
ADVOGADO: SP136186 - CLAUDIO ADEMIR MARIANNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.065309-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUGENIO MENDES FILHO
ADVOGADO: SP202937 - AMANDIO SERGIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.067649-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HUMBERTO BONTEMPO
ADVOGADO: SP271655 - MARIA APARECIDA ALVES DOS REIS OLIVEIRA LUNA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.067709-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACEMA GARCIA MAIOLI
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.067719-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA DE OLIVEIRA GARCIA
ADVOGADO: SP213550 - LUCIANA DE MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.000503-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA DO ROSARIO DIAS MOREIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.000813-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: VILMA JORDINA JERONIMO DA SILVA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.000962-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZANIRA CICERA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.002014-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BUENO
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.002362-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMELA FRANCO LORENTI
ADVOGADO: SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.002447-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO RICARDO RODRIGUES VALENTIN
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.003062-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ISILDO APARECIDO CARLIN
ADVOGADO: SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.003562-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARIVALDO ANTONIO FESTUCCI
ADVOGADO: SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.004111-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS CARLOS ROSSIGNOL ZINA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.004114-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANESIO PINTON
ADVOGADO: SP171820 - RITA DE CASSIA PEREIRA JORGE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.004273-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JOAQUIM DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.004325-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUAREZ ALVES PEREIRA

ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.005072-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: GILDENOR DE BARROS NUNES
ADVOGADO: SP083392 - ROBERTO RAMOS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.005189-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA REGINA DOS REIS
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.005221-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON FABIANO LELIS
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.005515-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ROBERTO ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.005755-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURA ALVES
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.005825-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANA MARIA PINTO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.005834-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTINA LOPES PEREZ MARTINEZ
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.005911-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARCELINO RIBEIRO
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.005952-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS NININ
ADVOGADO: SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.005971-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR MAZIER DE CAMPOS
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.006785-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS HENRIQUE NAVARRO
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.007210-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO DAVID
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.007805-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA DE JESUS BONFIM CARNAUBA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.007895-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMEN SILVA PEREIRA BIANCHINI
ADVOGADO: SP203265 - EVANIR ELEUTÉRIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.008003-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEMENCIA FRANCISCA DE BARROS
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.008070-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA COMIN NORONHA
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.008134-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GALDINO RAMOS
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.008331-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.008956-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MANOEL MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.009019-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP171716 - KARINA TOSTES BONATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.009225-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA APARECIDA FERRARI GARCIA
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.009231-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIETA MALFARA MASCHIO
ADVOGADO: SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.009530-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DE MELO ANDRADE
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.009664-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: REINALDO MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.009670-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERCILIA ROSA DOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.010089-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEYDE DE SOUZA GAZOTTO
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.010109-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA BERNADETE FALEIROS SAITO
ADVOGADO: SP216524 - EMERSON RIBEIRO DANTONIO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.010111-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUAREZ MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.010146-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FELIPE PAYA MARTELO
ADVOGADO: SP047033 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.010406-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO DOLMEN PIERINI
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.010462-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUGENIO BIANCHI BARICHELLO
ADVOGADO: SP101885 - JERONIMA LERiomAR SERAFIM DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.010478-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES ANDRÍAO
ADVOGADO: SP257653 - GISELE QUEIROZ DAGUANO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.010531-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO PEREIRA MODESTO
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.010602-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTINA LUCIA DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO: SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.010633-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDVALDO GOMES DOS REIS
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.010808-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO PAULINO
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.010856-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PEDRO BONANI
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.011119-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GISELIA PEREIRA BRAGA DA SILVA
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.011134-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA CARREIA VAZ
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.011178-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA VIRGINIA TOLEDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.011182-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA GARCIA
ADVOGADO: SP253491 - THIAGO VICENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.011244-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DARIO DESTRI
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.011385-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON BOTELHO GOMES
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.011392-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: SUELY APARECIDA SBROION
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.011422-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IGNEZ SILVEIRA LOPES ROSA
ADVOGADO: SP047033 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.011503-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLI PIOVESAN
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.011511-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELVIO DONIZETI DE MORAES
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.011572-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AUXILIADORA ALEIXO PELINCER
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.011708-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA CAVALIN
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.011710-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSELY ROGNATTI BRAGA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.011719-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO SERGIO PONTES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.011728-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DELFINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.011729-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.011797-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULA PAIXAO FRANCO

ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.011798-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONE DE MELLO PEREZ
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.011850-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUZIA PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO: SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.011855-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BANHOS
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.011869-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ONOFRE BORDONAL
ADVOGADO: SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.011874-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MILTON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.012005-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON EDER GALANTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.012043-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APPARECIDA DE SOUZA GOMES
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.012054-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDA GOMES DA SILVA VICENTINI
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.012078-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LOURENCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.012102-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA PRONESTINE DE LAZARI VIEIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.012144-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWALDO CORACARI
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.012218-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LENI VASCONCELOS
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.012416-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.012420-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANILO JOSE DA COSTA
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.012521-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA MORELATO TROVAO
ADVOGADO: SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.012594-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOANA DARC BIZIAC
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.012655-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS BERNARDES PINTO
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.012756-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: PATRICIA ESTORARI DA SILVA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.013020-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ISILDINHA ARAUJO MENDONCA
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.013210-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES SINICIO
ADVOGADO: SP150094 - AILTON CARLOS MEDES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.013445-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEIDE APARECIDA DA SILVA DE FREITAS
ADVOGADO: SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.013459-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.013526-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA ARAUJO SPINDOLA
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.013527-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.013528-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO JORGE FERREIRA
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.013529-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SIDNEIA DE SOUZA
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.013727-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA WANDA FERNANDES GOIS
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.013733-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABILIO CELSO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.013735-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA APARECIDA BEZERRA
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.013846-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HEBERT EDUARDO DE SOUZA CORADELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.013877-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CELIA ZANELLA
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.013879-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP259253 - PHELIPE POGERE GONÇALVES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.013990-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURICIO SARAIVA DA SILVA
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.014144-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIBEL LIMA DE SIMAS
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.014145-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANTINA DE JESUS MULLE ALMEIDA
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.014152-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TANIA DA SILVA GARCIA
ADVOGADO: SP262688 - LILIANA FAZIO TREVISAN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.014236-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANA VIDAL
ADVOGADO: SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.014240-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR ANTONIO ZANON
ADVOGADO: SP164471 - LUIS MARCELO LA ROCCA ROSSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.014250-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO LUIZ RIEMMA
ADVOGADO: SP074478 - ELIZA MARCILIANA MANZOTTI RIEMMA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.014257-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDEVALDE ULIAN
ADVOGADO: SP075114 - WALDEMAR DORIA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.014530-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RODRIGUES MARTINS FILHO
ADVOGADO: SP259770 - ALESSANDRA VIEIRA ALVES SANT'ANA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.014663-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES RAFACHINI
ADVOGADO: SP279915 - BRUNO RENÉ CRUZ RAFACHINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.014835-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE ELIAS GALI
ADVOGADO: SP216524 - EMERSON RIBEIRO DANTONIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.014837-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE ELIAS GALI
ADVOGADO: SP216524 - EMERSON RIBEIRO DANTONIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.014840-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE ELIAS GALI
ADVOGADO: SP216524 - EMERSON RIBEIRO DANTONIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.014945-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DELZA MARQUES CASTRO
ADVOGADO: SP209304 - MARCO ANTONIO VILLAR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.015020-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HENRIQUE GOUVEIA VASCONCELOS
ADVOGADO: SP236493 - SUELY APARECIDA QUEIROZ VIEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.000815-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.000817-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DECIO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.000835-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CASSIMIRO RAMOS
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.000837-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO FERNANDES
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.000865-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO GRAMA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.001005-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICTOR DIAS
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.001007-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS BERNARDES
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.001017-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ASTOLPHO SOBRINHO
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.001125-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RUFINO DA SILVA
ADVOGADO: SP133055 - LIVIA FINAZZI DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.001157-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BELARMINA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.001317-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LORENE DORNELLAS RAMALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.001377-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.001387-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GLORIA MARTINS GUIMARAES
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.002465-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR LARANJEIRA DO PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.002497-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.002825-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HÉLIO MARIANO
ADVOGADO: SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.003687-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FATIMA MARIA SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.003851-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEVANIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.003857-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS BENTO
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.003925-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCEIR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.003975-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANCELMO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.004037-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DA PAIXAO LUZ SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.004165-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO MANTUAN
ADVOGADO: SP103671 - ANTONIO ADEMIR FERRAZ DE CAMPOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.004257-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARIDA DE NOVAIS NEVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.004447-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTILIA APARECIDA DA CONCEICAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.004455-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELINO DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.004805-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTENOR PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.005127-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.005209-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCILENE SAMPAIO EUZEBIO- REPRESENTADA PELA MAE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.005435-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MANUEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.005488-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA PENHA SOUSA DELFINO
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.005815-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMEU STOPA
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.006165-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESMERALDA CARVALHO ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.006297-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABEL JOSE DOURADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.006665-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WLADIMIR VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.006917-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ BRAZ DELLA NIESI
ADVOGADO: SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.007018-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MARGARETE DE BRITO
ADVOGADO: SP230846 - ADAMARY LIZARDO PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.007235-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO AVELINO
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.007635-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CATARINO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.007637-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE GARCIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.007795-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.007804-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BALBIN
ADVOGADO: SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.007827-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO CARLOS SOBRINHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.008095-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GINALDO SOUZA SALLES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.008097-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO GAUDENCIO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.008435-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON ROBERTO TOPUIN
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.008517-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVETE SALU DO NASCIMENTO BEZERRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.008577-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MONICA CRISTINA DE PAULA FREITAS
ADVOGADO: SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.008665-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUGUSTINHO M DE ASEVEDO FILHO
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.008667-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO PERINA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.008767-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA PEDRINA ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.008817-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.008885-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA STRINGUETTI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.009117-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR LUIZ ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.009275-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CARMEN MENDES DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.009277-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELENICE LIMA FAGUNDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.009705-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DECIO INOCENCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.009933-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DIAS FERREIRA
ADVOGADO: SP232233 - JULIANA ISHIKO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.009985-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURANDIR RODRIGUES CUNHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.009987-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA GLORIA NEGRETTI ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.010350-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.010405-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLINDO DA SILVA
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.010407-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO AFONSO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.010415-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIONISIO ANSEDE MARTINEZ
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.010615-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO FRANCISCO DE BRITO
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.010927-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA PEREIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.011467-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOR MOUKARZEL FARAH
ADVOGADO: SP120176 - MARCELO INHAUSER ROTOLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.011535-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GONÇALO BENTO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.011537-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO LÍBANO RODRIGUES
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.011635-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JEAN MARCEL DE MORAES GONZAGA E CAMARGO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.011697-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ISABEL CAMPREGHER CORTINOVI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.011745-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO IRINEU SIBINELLI
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.011747-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO ANDRE DA SILVA
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.011755-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON CILINDRI
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.011800-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORACY DA SILVA RAMOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.011857-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MACIEL
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.012345-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PORFIRIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.012347-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO ROBERTO COELHO DA SILVA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.012504-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA MIKAMI NISHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.012515-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO SOCORRO LOPO DE SOUSA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.012559-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DUARTE SILVESTRE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.012560-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO MANGUSSI NETO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.012564-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DONIZETE VARJAO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.012633-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZABETH FIEDLER REBAC

ADVOGADO: SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.012738-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA BEATRIZ GRESSONI BULGARELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.012835-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARO BATISTA DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.013085-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BIANCA RIZZATTO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.000836-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARONITA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP064235 - SELMA BANDEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.001138-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LURDES BRITO
ADVOGADO: SP175267 - CIDINÉIA APARECIDA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.001283-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.001301-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDERSON AZOLINI
ADVOGADO: SP058909 - JOSE APARECIDO MARCUSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.001427-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA TEREZA DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.001556-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.002905-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA VITAL SANCHEZ
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.003126-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UMBELINA BATISTA TELES
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.003450-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONILDE DIAS DE FARIA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.003888-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUIZA DA SILVA BERGAMINI
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.006086-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA DE MORAIS MAIOLLA
ADVOGADO: SP120867 - ELIO ZILLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.06.014202-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ITALO OLIMPIO DA COSTA
ADVOGADO: SP266968 - MARIA HELENA NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.09.000619-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GERALDO AMANCIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.09.001429-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOSE PACHECO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.09.001535-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA REGINA RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.09.001763-1

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SADAKO ISHIKAWA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.09.002703-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOSE CABRAL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.09.004852-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GERMANO BISPO
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.09.005337-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACKELINE BIANCA SOUZA XAVIER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.09.005643-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARINEZ VIEIRA DA COSTA SANTOS
ADVOGADO: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.09.005957-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA GLORIA FELIX DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.09.006043-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINALVA MAIA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.09.006317-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DE ALBUQUERQUE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.09.006321-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.09.006481-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERACY SANTA DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.09.006597-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDA AMAVEL MACIEL
ADVOGADO: SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.09.007013-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA TESSARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.09.007038-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MATHEUS GOIS DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.09.007078-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THIAGO VENTURA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.09.007089-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ALESSANDRA GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO: SP103000 - ELENICE MARIA DE SENA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.09.007132-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUNICE GOMES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.09.007225-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATANAEL RODRIGUES GUEDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.09.007328-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.09.007335-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCI COSTA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.09.007542-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADILSON DELFINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.09.007544-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRAZ VICENTE DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.09.007569-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATALINA CANDIDA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.09.007601-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDILSON APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.09.007659-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DAS DORES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.09.007722-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.09.008017-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAZARE MACHADO DE LIMA GUMIEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.09.008103-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISRAEL CAPISTANO COMEGE
ADVOGADO: SP194608 - ALLINE ALVES DO VALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.09.008362-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODETE MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.09.008839-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO COSTA DE LIMA
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.000405-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANESSA PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP082722 - CLEDEILDES REIS DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.000972-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDNEY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.001071-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AURORA DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.001075-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONIDAS BORGES DE MOURA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.001801-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP095545 - MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.002488-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANETE SILVA DE BARCELOS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.11.002489-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.005410-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SHOTARO SATO
ADVOGADO: SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.007282-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO EUGENIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.007516-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.007664-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SOARES
ADVOGADO: SP259471 - PATRICIA NOBREGA DIAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.13.001351-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.13.001461-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIZETE LUZ DE JESUS
ADVOGADO: SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.13.001486-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE CAMARGO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156711 - ROSANA CORDEIRO DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.13.001507-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVA MOTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.13.001609-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA RITA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.13.001671-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO: SP108024 - JAIR FERNANDES LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.13.001686-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GERALDA RODRIGUES DAMASCENO
ADVOGADO: SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.000357-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.000622-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA DE PINHO MARRAFON
ADVOGADO: SP108743 - ALBERTO ALVES PACHECO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.000920-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA APARECIDA DO MONTE
ADVOGADO: SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.001178-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL GONCALVES SANTOS
ADVOGADO: SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.001364-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMAR CEZARIO
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.001474-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILMAR PIRES DE CAMARGO
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.001589-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA NATIVIDADE SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP151358 - CRISTIANE MARIA MARQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.001728-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA FELICIANO
ADVOGADO: SP197133 - MARLI DE LOURDES CANAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.001744-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALTAIR MILLANI
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.001753-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP166116 - SELMA MARIA CONSTANCIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.001759-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CLARA APARECIDA DE CAMPOS THEOTONIO
ADVOGADO: SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.001804-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDEMAR WERNER TEUBER
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.001806-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO CERENA
ADVOGADO: SP183958 - SILVIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.002054-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM FERNANDES RAMIRES
ADVOGADO: SP111575 - LEA LOPES ANTUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.002166-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARCOS PONTES ALVES
ADVOGADO: SP111575 - LEA LOPES ANTUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.002168-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISMAEL ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP111575 - LEA LOPES ANTUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.002243-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDERSON CÁSSIO DE O. JUNIOR
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.002408-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMAR FAZANO
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.002561-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO VILLAR
ADVOGADO: SP189362 - TELMO TARCITANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.002713-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRADE FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.002714-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO APARECIDO CORDEIRO
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.002715-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.002764-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CREUSA LUNA ROSA
ADVOGADO: SP166174 - LEURICE ALBUQUERQUE DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.002863-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENEDINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.002902-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MINAKO OSADA
ADVOGADO: SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.002911-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDRIA PINTO BERNARDES
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.002971-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE MACHADO RIBEIRO
ADVOGADO: SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.002978-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO: SP166116 - SELMA MARIA CONSTANCIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.002984-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.003073-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO CORREA DIAS
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.003135-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCAS DOS SANTOS DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.003193-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURANDIR ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO: SP143133 - JAIR DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.003348-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ATALIBA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.003425-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SELMA RODRIGUES DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.003515-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GALVAO IRMAO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.003586-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOB FELIX DE CAMARGO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.003587-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACIR DA LUZ CAMARGO
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.003953-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO SABINO
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.004040-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLGA DO ESPIRITO SANTO AZZOLINI
ADVOGADO: SP133934 - LIDIA MARIA DE LARA FAVERO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.004113-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDERCI BENTO
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.004581-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: PAULA REGINA HERNANDES
ADVOGADO: SP260273 - DANIEL DE BARROS FREITAS
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.004655-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIDIA MOREIRA PIMENTA
ADVOGADO: SP058615 - IVAN LEITE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.005405-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODRIGO DA CRUZ
ADVOGADO: SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.005684-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAO FRANCISCO ALVES DE CASTRO
ADVOGADO: SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.006234-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILDE BALDO
ADVOGADO: SP101238 - ENEDIR GONCALVES DIAS MICHELLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.006390-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEBALDO JOZIC
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.007021-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA PRATA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.008075-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA SILVA CESAR
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.008385-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELAIDE MARIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.008534-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVELINA APARECIDA BARNABE BUZZO
ADVOGADO: SP156782 - VANDERLÉIA SIMÕES DE BARROS ANTONELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.008591-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILVAN VIEIRA ARAUJO
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.009290-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIO CESAR MACHADO GONZALES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.009323-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA VILMA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.009367-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.009369-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDA FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.009408-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA FRANCISCA DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO: SP250561 - THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.009544-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ZORAIDE MARIANO
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.009843-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES PINHEIRO PORCIUNCLA
ADVOGADO: SP111575 - LEA LOPES ANTUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.009844-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA VIEIRA CANUTO
ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.009948-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEIDE BASILONI
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.010673-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: RUBENS DA SILVA
ADVOGADO: SP247324 - PATRICIA FELIPPE ALMEIDA RUSSI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.010686-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELOIR MARIO MARCELINO
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.010687-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: FERDINANDO DE CAMPOS MARIANO
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.010688-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ELOIR MARIO MARCELINO

ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.010689-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIO ALBERTO GAIOTTO MARCELINO
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.010690-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMILIA CASONATTO MARCELINO
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.010691-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: REGINA CELIA GAIOTTO MARCELINO
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.010692-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA DE LOURDES SACCO PASQUOTTO
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.010700-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA DE LOURDES SACCO PASQUOTTO
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.010701-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: DULCE SERAFIM DE FARIA
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.010702-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELENICE MARIA VICENTIN RAZERA SANTOS
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.010713-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EMILIA CASONATTO MARCELINO
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.010714-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ELENICE MARIA VICENTIN RAZERA SANTOS
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.010851-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SACCONI
ADVOGADO: SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.011016-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ CAMPOS
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.011266-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA APARECIDA MORAES
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.011590-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA ALEXANDRINA RODRIGUES ROMANO
ADVOGADO: SP250894 - SIMONE AMARAL MAGALHAES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.011591-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: DIRCE SANTOS
ADVOGADO: SP250894 - SIMONE AMARAL MAGALHAES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.011672-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS SCUDELER
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.011741-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO: SP251493 - ALESSANDRO PAULINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.011776-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTENOR VAZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP200396 - ANA CAROLINA CLAUSS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.011777-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTENOR VAZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP200396 - ANA CAROLINA CLAUSS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.011780-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANGELA MANFREDI
ADVOGADO: SP200396 - ANA CAROLINA CLAUSS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.011788-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANGELA MANFREDI
ADVOGADO: SP200396 - ANA CAROLINA CLAUSS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.011789-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA SATICO UEMURA
ADVOGADO: SP146039 - ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.011791-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO TERUO UEMURA
ADVOGADO: SP146039 - ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.011792-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: GESNER BITTENCOURT HORN
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.011797-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: IVANI DAS NEVES
ADVOGADO: SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.011798-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: HELIO FERRAREZZI
ADVOGADO: SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.011890-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: NANCI LANCAS GOMES
ADVOGADO: SP250894 - SIMONE AMARAL MAGALHAES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.011993-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ LOPES MACHADO
ADVOGADO: SP258634 - ANDRÉ CASTELLANI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.011994-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON ESCHER
ADVOGADO: SP197557 - ALAN ACQUAVIVA CARRANO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.012097-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA CLARETE SOMBINI
ADVOGADO: SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.012119-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALVINO VENTURA
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.012155-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGENOR RODRIGUES DE CAMARGO
ADVOGADO: SP064405 - TADEU ANTONIO SOARES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.012157-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PAES
ADVOGADO: SP250349 - ALEXANDRE CARVAJAL MOURAO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.012179-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVANDRO JESUS HESS
ADVOGADO: SP121082 - ADALBERTO HUBER
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.012202-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: DESVALDA APARECIDA BENDETI
ADVOGADO: SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.012305-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JESUS SABATINE
ADVOGADO: SP258077 - CÁSSIA CRISTIAN PAULINO VIEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.012336-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: DENISE VENTURA
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.012351-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: LIDIA RODRIGUES DE CAMPOS
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.012355-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: VANIA MARIA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.012416-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTACILIO SAVASSA DA SILVA
ADVOGADO: SP108743 - ALBERTO ALVES PACHECO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.012419-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAERCIO VALONE NETO PIANTORE

ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.012454-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL VIEIRA RUIVO
ADVOGADO: SP064405 - TADEU ANTONIO SOARES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.012457-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS FERRARI
ADVOGADO: SP088912 - MARCIA VIEIRA HERNANDEZ MAZETTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.012459-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO FERREIRA FILHO
ADVOGADO: SP189812 - JOSÉ LUIZ DE MORAES CASABURI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.012691-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA PONCE CARRIEL
ADVOGADO: SP135691 - CELSO ANTONIO VIEIRA SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.012692-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA RIBEIRO DE MEDEIROS LOPES
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.012774-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUGUSTA DIETRICH
ADVOGADO: SP135300 - JOSINI PERAZOLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.012788-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CASSIANA SAAD DE CARVALHO
ADVOGADO: SP065128 - LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.012789-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MAURICIO COELHO ROCHA
ADVOGADO: SP065128 - LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.012790-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO CESAR BAIDA FILHO
ADVOGADO: SP065128 - LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.012791-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VINICIUS LOQUE SOBREIRA
ADVOGADO: SP065128 - LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.012836-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORINDO DENARDI
ADVOGADO: SP146039 - ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.012843-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO FAVRETE
ADVOGADO: SP219908 - THIAGO JOSE DINIZ SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.012894-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BAPTISTA LEITE DE MOURA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.012913-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUSA MARIA ALVES DE ASSUNCAO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.012934-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE GARCIA MINELLO
ADVOGADO: SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.012938-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DEIVA DE ALMEIDA BUENO JANEZ
ADVOGADO: SP165549 - ANA ELISA BLOES MEIRELLES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.012947-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO GILMAR ANTUNES
ADVOGADO: SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.013057-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDOMIRO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.013058-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARO DE PAULA RAIMUNDO
ADVOGADO: SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.013059-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CELINA PINTO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.013060-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ARI CAMPOS
ADVOGADO: SP076985 - CARLOS ROBERTO PAULINO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.013061-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEREZINHA ABRAO ISAAC
ADVOGADO: SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.013108-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO TOSHIYUKI ENOKIZONO
ADVOGADO: SP129565 - JOSE NELSON DE CAMPOS JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.013123-2

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO CATOJO SAMPAIO
ADVOGADO: SP206301 - ALDO DE QUEIROZ SANTIAGO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.013126-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DA SILVA PALMA
ADVOGADO: SP086440 - CLAUDIO FIGUEROBA RAIMUNDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.013336-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANA VIEIRA RUIVO
ADVOGADO: SP064405 - TADEU ANTONIO SOARES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.013374-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCINDA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP250349 - ALEXANDRE CARVAJAL MOURAO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.013380-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CONCEICAO GODINHO MARTINELLI
ADVOGADO: SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.013496-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP113190 - ANACLETE MOLINA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.013523-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: NELSON ROCCO
ADVOGADO: SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RECD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.013674-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP102024 - DALMIRO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.013684-9

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CÉLIO FERREIRA SACCONI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.013685-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSÉ MENDES CAVACHINI
ADVOGADO: SP082954 - SILAS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.013686-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ELIANA CRISTIANE FOLTRAN
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.013687-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: VALDIRENE CLAUDIO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.013689-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENITO PRICOLI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.013712-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLGA LUI
ADVOGADO: SP243641 - WLADIMIR GABRIEL DE SOUZA JACINTHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.013724-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLGA LUI
ADVOGADO: SP243641 - WLADIMIR GABRIEL DE SOUZA JACINTHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.013728-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO ROMANO LUI
ADVOGADO: SP243641 - WLADIMIR GABRIEL DE SOUZA JACINTHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.013729-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO ROMANO LUI
ADVOGADO: SP243641 - WLADIMIR GABRIEL DE SOUZA JACINTHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.013767-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARCILIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.013792-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABIGAIL DE CAMARGO MARIGO
ADVOGADO: SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.013805-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANAINA MARTIN DE BARROS
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.013811-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMENCI CRUZ CARRENHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.013818-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROQUE ROLIM GUILHERME
ADVOGADO: SP135691 - CELSO ANTONIO VIEIRA SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.013827-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO CARDOSO DE MOURA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.013828-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRALICE DE CAMPOS QUEIROZ PEDROSO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.014056-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ACCACIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP076985 - CARLOS ROBERTO PAULINO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.014082-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE DE SOUZA PINTO
ADVOGADO: SP146039 - ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.014088-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO CALEFE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.014148-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIVINA VICENCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.014150-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PATRICIA EVELIN GACHIN
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.014155-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALVATINA ROQUE DE OLIVEIRA CORACAO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.014189-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: FELIPE CRUZ LOPES
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.014190-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARIA DE FATIMA DE JULIO TADEI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.014191-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: SANTO DE NOLFO BRUNHEROTTO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA

RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.014243-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CESAR CRUZ LOPES
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.014244-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WASHINGTON LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO: SP135691 - CELSO ANTONIO VIEIRA SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.014245-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MOLINA PERES
ADVOGADO: SP250349 - ALEXANDRE CARVAJAL MOURAO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.014272-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TRINIDAD GARCIA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.014298-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO PEDRO ROSSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.014361-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALVADOR SOARES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.014446-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELEUSA APARECIDA VASQUE GALERO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.014472-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTAVIO MATTOCHECK OLIVEIRA
ADVOGADO: SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.014473-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA MARIA PEREIRA PRADO
ADVOGADO: SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.014475-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMELICE PEREIRA PRADO BAGNOLA
ADVOGADO: SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.014477-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVENS PEREIRA PRADO
ADVOGADO: SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.014481-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: PEDRO GALVES FILHO
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RECD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.014486-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE MASAKO KANNO
ADVOGADO: SP086440 - CLAUDIO FIGUEROBA RAIMUNDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.014543-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP250349 - ALEXANDRE CARVAJAL MOURAO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.014567-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE ANTONIO DE MORAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.014570-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO SANCHES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.014609-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR SCHIAN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.014649-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DE MARCO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.014652-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: EMILIO LOPES NETO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.014657-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: WILSON ONORATO DE SOUZA
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.014664-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TARCISIO DE MARCO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.014665-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARIA DE LOURDES BIMBATTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.014676-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE HERNANDES MORENO
ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.014678-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ISABEL MARTINEZ
ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.014684-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TADAO NAKAMURA
ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.014701-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YUKIHIRO WATANABE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.014729-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE BENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.014731-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE BENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.014734-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GLAUCIA MIRANDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.014738-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA MICHELOTTI ROSSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.014836-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCEU MIRANDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.014849-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANILO AUGUSTO ANDREAZZA
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.014851-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.014860-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MURILO ROGERIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.014862-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA OLIVEIRA CALLEGARI
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.014884-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERICK MISUMI WATANABE
ADVOGADO: SP132389 - SHOBEI WATANABE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.014892-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIO MISUMI WATANABE
ADVOGADO: SP132389 - SHOBEI WATANABE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP132389 - SHOBEI WATANABE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.014898-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIELLE MISUMI WATANABE
ADVOGADO: SP132389 - SHOBEI WATANABE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.014903-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS BOTTESI
ADVOGADO: SP132389 - SHOBEI WATANABE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.014925-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DO CARMO MASSELLA DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.014927-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DO CARMO MASSELLA DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.015002-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TANIA MARIA CORDEIRO
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.015023-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA MARIA MOREIRA CARDOZO
ADVOGADO: SP055448 - SILVIA MARIA DUARTE PINS DORF
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.015026-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISABETH APARECIDA BERTOLINI
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.015029-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERNESTO GARBIM
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.015036-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: WALDOMIRO GONZAGA DA ROCHA
ADVOGADO: SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.015041-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA NEPOMUCENO DE CARVALHO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.015059-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO AMARO DA SILVA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.015063-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ILZA SAUDINO GABRIEL
ADVOGADO: SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.015064-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO VICENTE VICENTE
ADVOGADO: SP086440 - CLAUDIO FIGUEROBA RAIMUNDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.015066-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI GOMES DE JESUS DIAS
ADVOGADO: SP069000 - ANTONIO FRANCISCO MASCARENHAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.015086-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANIO ORTEGA ORTIZ
ADVOGADO: SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.015111-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TULIO CENCI MARINES
ADVOGADO: SP209403 - TULIO CENCI MARINES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.015154-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVELINE DENUNCIO GIACOMIN
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.015157-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CINTIA DENUNCIO
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.015166-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEVINDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP085120 - MANOEL SOARES DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.015202-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ALFREDO MALAVASI SEBASTIANI
ADVOGADO: SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.015205-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: COPERNICO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO: SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.015206-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGIANE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP078057 - ANDRE LUIZ RAMIRES LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.015208-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO ARONCHI
ADVOGADO: SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.015261-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAERTE ZOTTE JUNIOR
ADVOGADO: SP107401 - TERESA CRISTINA HADDAD
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.015309-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMEN FERNANDES GALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.015333-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZILDA MARTINS PIERONI
ADVOGADO: SP102650 - ANTONIO SILVIO BELINASSI FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.015437-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PULCINA CHERENKA
ADVOGADO: SP256610 - ULISSES HENRIQUE CHERENKA GONÇALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.015452-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.015588-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MATEUS BARBOSA
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.015652-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAERCIO BENTO DE CARBALHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.015672-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MONICA HELENA DE ALMEIDA MAESTRELLO
ADVOGADO: SP258634 - ANDRÉ CASTELLANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.015694-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO CAVINATTO
ADVOGADO: SP120585 - CLERIS DE JESUS ESPERNEGA BERTIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.015720-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANSELMO LOPES FOGACA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.015726-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERIC RENATO GRIGNOLI DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.015746-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HIGINO BEBER
ADVOGADO: SP240550 - AGNELO BOTTONE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.015753-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NADIR COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP213610 - ANDRÉA LÚCIA TOTA RODRIGUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.000166-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILENE BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: SP162868 - KARINA FERREIRA MENDONÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.004710-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR GUERRA
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.004712-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CACILDA IDA DA SILVA MARQUES
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.18.000778-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GONCALVES MATIAS
ADVOGADO: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.18.000856-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SHEILA APARECIDA BARATI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.18.001291-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVO DE FATIMA SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.18.001384-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA BLANCO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.18.001411-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LILIAN CRISTINA MAGALHAES FERRI SILVA CRUZ
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.18.001517-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA BUENO
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.18.001781-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA PENHA BERNARDES
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.18.002084-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZILDA NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.18.002161-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DE ALMEIDA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.18.002169-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFINA ROSA DE MORAES
ADVOGADO: SP059625 - PAULO DE OLIVEIRA CINTRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.18.002297-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GABRIEL ANTENOR CARRENHO
ADVOGADO: SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.18.002540-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA VITALINA DA SILVA
ADVOGADO: SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.18.002654-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILDA DARC DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.18.002664-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HAMILTON JORGE RAVAGNANI PANICIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.18.002765-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CARLOS BERTOLINI
ADVOGADO: SP236681 - VIVIANE DE FREITAS BERTOLINI PADUA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.18.003187-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA MARGARIDA MOREIRA BOMFIM
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.18.003818-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EDILSON FERREIRA
ADVOGADO: SP205440 - ERICA MENDONÇA CINTRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.18.004232-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WAGNER FERREIRA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.18.004237-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA LUIZA ALVES
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.18.004390-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ORLANDO DA SILVA VITORELI
ADVOGADO: SP082571 - SELMA APARECIDA NEVES MALTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.18.004634-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.18.004986-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SELMA DANIELA REZENDE
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.000122-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.002310-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILMA DA CONCEIÇÃO VERISSIMO DE LACERDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.002649-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE HONORIO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.002686-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUGUSTA MARQUES SANFELICE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.003157-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.003258-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MENCONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.003352-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE JESUS FARIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.004002-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AIDA ELVIRA MALTESE PEREIRA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.004076-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE OLIMPIO FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.004542-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESTELITA MENDES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.007325-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.007627-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO OTAVIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.008629-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELIDA MONTERO GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.008763-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA MARINS COSTA
ADVOGADO: SP118766 - PAULO SHIGUEZAKU KAWASAKI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.009931-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEGY FRUG
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.010411-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON DE OLIVIERA SANTOS COSTA
ADVOGADO: SP140534 - RENATO MALDONADO TERZENOV
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.013831-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA OLIVEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.024914-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEREZE MAC NICOL CUPOLO
ADVOGADO: SP044246 - MARIA LUIZA BUENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.025422-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EULALIA FERREIRA CARDOSO CERDEIRA
ADVOGADO: SP260880 - ANDERSON CARNEVALE DE MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.025778-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEREIRA DE SA
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.039344-1
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: MARIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.039345-3
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: GEORGINA APARECIDA SOARES
ADVOGADO: SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.039349-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: KAZUKO MATSUO
ADVOGADO: SP277624 - CLAUDIO HIROKAZU GOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.039352-0

CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ELIDA RIBEIRO BOERATO
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.039355-6
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: DANIELA AUGUSTA DE DEUS(REPR P/ JOÃO BOSCO DE DEUS)
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.039362-3
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: EURIDES COSTA ARAGAO DE JESUS
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.039371-4
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: BENEDITA RODRIGUES
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.039375-1
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: JOSE JORGE CORREIA SANTOS
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.039377-5
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MARIA DE LOURDES SIQUEIRA SILVA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.039379-9
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: JOSELITO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.039380-5
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ANTONIO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.039382-9
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: LUCIMAR MARIA SILVA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.039384-2
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: OZIAS CHAVES

ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.039388-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: JOANA ROSA DE SOUSA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.039391-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: SONIA SUZANA ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.039393-3
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: JORGE TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.000114-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO OLIVIERI
ADVOGADO: SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.000341-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCEU BAIA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.000394-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RITA AUGUSTA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP123664 - ANDRE LUIZ PIPINO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.000396-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP123664 - ANDRE LUIZ PIPINO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.000487-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LIRA NUNES MACEDO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.000685-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TALITA FERRARI RODRIGUES

ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.000777-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODETTE SECAF RIBEIRO
ADVOGADO: SP109372 - DOMINGOS DAVID JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.000817-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIANO ANGELINI LOT
ADVOGADO: SP152348 - MARCELO STOCCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.000922-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNALDO BORDIGNON
ADVOGADO: SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.000926-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERCILIA GAGLIARDO NARCISO
ADVOGADO: SP157208 - NELSON ANTONIO GAGLIARDI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.000927-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIGIA DE BONIS
ADVOGADO: SP157208 - NELSON ANTONIO GAGLIARDI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.000975-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA CELIA MARQUES PEREIRA
ADVOGADO: SP176051 - VERIDIANA SALOMÃO SANCHES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.001040-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA MENDES GARCIA
ADVOGADO: SP090932 - TANIA DE FATIMA SMOCKING
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.001072-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORA ELYR ZACCARO DUQUINI
ADVOGADO: SP251302 - JOSÉ WILSON SILVA LEMES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.001084-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: AURICELIA CALDO BERTOLINI

ADVOGADO: SP229113 - LUCIANE JACOB
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.001101-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THALES GIL BARRIONUEVO
ADVOGADO: SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.001105-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILMA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140788 - ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.001107-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERMELINDA JAQUETTA PEREZ
ADVOGADO: SP171716 - KARINA TOSTES BONATO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.001122-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS LAURINDO
ADVOGADO: SP243944 - JULIANO ALEXANDRE FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.001123-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRIGIDA JANICE PANOSSO LAURINDO
ADVOGADO: SP243944 - JULIANO ALEXANDRE FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.001124-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MURILO LUIS MISSURA DA SILVA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.001126-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONOR RODRIGUES SOEIRA
ADVOGADO: SP018011 - MARCO ANTONIO VOLPON
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.001132-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUSTAVO LUIS MISSURA DA SILVA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.001135-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA CARLA MISSURA DA SILVA

ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.001138-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.001428-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.001468-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILMAR EDWARD BASSI
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.001472-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.001474-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TANIA REGINA PENARIOL SISTO
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.001475-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDEMAR TORQUATO
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.001476-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ BARATO SOBRINHO
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.001493-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CARASKI
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.001499-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TANIA REGINA CARASKI

ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.001500-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUSTAVO OLIVITTO MORAES
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.001507-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALVADOR BOCCALETTI RAMOS
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.001513-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO PENARIOL
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.001514-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUGUSTA GARCIA MORATO BASSO
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.001516-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLGAIR DE SOUZA AZEVEDO
ADVOGADO: SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.001523-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARISA APARECIDA PENARIOL
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.001538-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARA CRISTINA PENARIOL
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.001615-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURA ALVARES BRANDAO GUIRAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.001636-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.001654-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA TROVO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.001710-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDACIR DE ANDRADE CICILINI
ADVOGADO: SP267995 - ANDRÉ ANTUNES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.001818-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE SORDI GUIDELLI
ADVOGADO: SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.001917-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANASSES TADEU DE MATTOS
ADVOGADO: SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.001918-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODRIGO FERRIAN DE MATTOS
ADVOGADO: SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.001963-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE FULACHI
ADVOGADO: SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.002008-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA LUCIA SINGARETE
ADVOGADO: SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.002009-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCINA MACIEL GOBBI
ADVOGADO: SP185265 - JOSÉ RAMIRES NETO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.002014-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ BELISSIMO
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.002088-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ISABEL BUCHI CESTARI
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.002453-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANA SHIMOGAKI
ADVOGADO: SP144180 - MARCOS ANTONIO FERRARI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.002522-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALESSANDRA SHIMOGAKI
ADVOGADO: SP144180 - MARCOS ANTONIO FERRARI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.002929-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO ZANCAN
ADVOGADO: SP175721 - PATRÍCIA FELIPE LEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.003005-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO OZORIO GONCALVES
ADVOGADO: SP272696 - LUCAS HENRIQUE I MARCHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.003164-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP196088 - OMAR ALAEDIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.003229-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA ZARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.003545-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATA CAMILO PARRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.003587-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.003654-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRUNA MORETTI FAVERO
ADVOGADO: SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.004434-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVANILDA BATISTA DOS ANJOS
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.004463-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORINDO SOARES
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.004564-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA BRAZ
ADVOGADO: SP247867 - ROSANGELA GRAZIELE GALLO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.000287-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLOVIS PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.001027-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDVINO GUIDO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.001265-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO PADOVANI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.001267-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO FERNANDO GRECCHI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.001295-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA MARIA BERTOLUCCI PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.001395-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO FUZETTO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.001785-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO HORACIO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.002175-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BARBOSA DE ALVARENGA
ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.09.000085-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PLINIO FREIRE MARTINS
ADVOGADO: SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.09.000356-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATALIA SOUZA DO AMARAL (REP. POR SUA GENITORA)
ADVOGADO: SP110913 - ISABEL DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.001853-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAMIRO GREIFFO JUNIOR
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.13.000019-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERVASIO BRITO DA SILVA
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.13.000020-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE NOBRE
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.13.000059-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEILDE GOMES PEREIRA
ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.13.000082-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.13.000083-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEX LEONILDO DA SILVA
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.13.000084-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALETE HEBBEL
ADVOGADO: SP200022 - BRUNA KOSEL MELO DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.13.000122-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANA DA ROCHA SILVA
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.13.000126-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.13.000149-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEREIRA DE MOURA JUNIOR
ADVOGADO: SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.13.000176-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ HENRIQUE GOMES PEDROSO
ADVOGADO: SP160947 - CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.13.000181-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDA FERREIRA DE MORAIS SANTOS
ADVOGADO: SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.13.000203-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ONILDO ALEXANDRE SOCCA
ADVOGADO: SP190519 - WAGNER RAUCCI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.13.000220-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELINA ANDRADE DE PAIVA
ADVOGADO: MG069080 - TAYLOR SANTOS CAMBRAIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.13.000275-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO SAMPAIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.13.000297-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA DE ABREU
ADVOGADO: SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.13.000306-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA MIRANDA DE LIMA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.13.000346-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO MESSIAS VIEIRA
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.13.000359-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.13.000475-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALMIR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279345 - MARCELO MARTINS FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.000051-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO ALARCON
ADVOGADO: SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.000052-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SOLANGE ALARCON
ADVOGADO: SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.000053-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA SALES MARTINS
ADVOGADO: SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.000055-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CUSTODIO BORGES GARCIA
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.000060-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO ALBERTINO
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.000061-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA FACHINI
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.000070-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA BUENO
ADVOGADO: SP238988 - DANIELLE SOARES PEREIRA DE MELO TAMURA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.000081-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSEMEIRE PAZINI
ADVOGADO: SP068002 - WALDERLI TULIO LOUSAN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.000089-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMANCIO SIMPLICIO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.000128-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ DA PAIXÃO BRITO
ADVOGADO: SP205350 - VANESSA DE CAMARGO OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.000137-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ DA PAIXÃO BRITO
ADVOGADO: SP205350 - VANESSA DE CAMARGO OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.000160-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA MARINO RODRIGUES
ADVOGADO: SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.000175-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA MARTINS
ADVOGADO: SP144460 - ERICSON ROBERTO VENDRAMINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.000180-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROQUE DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO: SP186309 - ALEXANDRE WODEVOTZKY
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.000184-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE SONTAGE TERIBELLI
ADVOGADO: SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.000185-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA UTO
ADVOGADO: SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.000220-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEREZINHA DE JESUS BESNYI
ADVOGADO: SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.000222-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO TRINDADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP244131 - ELISLAINE ALBERTINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.15.000235-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS ANTONIO DE QUADROS
ADVOGADO: SP144460 - ERICSON ROBERTO VENDRAMINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.000238-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS ANTONIO DE QUADROS
ADVOGADO: SP144460 - ERICSON ROBERTO VENDRAMINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.000254-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDINALDO BATISTA SANTOS
ADVOGADO: SP051391 - HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.000284-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIANA FERNANDA DO AMARAL
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.000286-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS BARBOSA
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.000314-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIOCONDA CARLETTI ANDRADE
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.000321-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRAYDES DE OLIVEIRA GUARIGLIA
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.000329-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE AKIO KATO
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.000332-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KOKI OKUMURA
ADVOGADO: SP060735 - DELERMO TERCENIO BERTANI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.000342-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANDIRA DOMINGUES MUNHOZ
ADVOGADO: SP244131 - ELISLAINE ALBERTINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.000343-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: LEONTINA GOMES COBELLO
ADVOGADO: SP244131 - ELISLAINE ALBERTINI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.000626-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESTER TOME SOTO
ADVOGADO: SP225368 - VIBKA APARECIDA CANNO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.000652-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO GORGONIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.000653-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APPARECIDA RODRIGUES DE ALMEIDA ARAUJO
ADVOGADO: SP238988 - DANIELLE SOARES PEREIRA DE MELO TAMURA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.000659-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARIDA VIEIRA DE PROENCA
ADVOGADO: SP278741 - DR EDSON DE OLIVEIRA JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.000682-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ROSSETTO CAMARGO
ADVOGADO: SP102650 - ANTONIO SILVIO BELINASSI FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.000686-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APPARECIDA RODRIGUES DE ALMEIDA ARAUJO
ADVOGADO: SP238988 - DANIELLE SOARES PEREIRA DE MELO TAMURA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.15.000691-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDOMIRA DE DEUS NUNES
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.000704-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRUNA ALICE STECCA MOREIRA
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.000730-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AYAKO TABATA
ADVOGADO: SP085493 - ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.000738-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL CAETANO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.000739-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILSA GALLI BARBOSA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.000745-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAFAEL RODRIGUES MARANGONI
ADVOGADO: SP253176 - ALEXANDRE DO NASCIMENTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.000750-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROGERIO CALAMANTE
ADVOGADO: SP125853 - ADILSON CALAMANTE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.000751-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATA APARECIDA CALAMANTE
ADVOGADO: SP125853 - ADILSON CALAMANTE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.000762-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUINA MARIA DAS MERCES
ADVOGADO: SP060735 - DELERMO TERENCE BERTANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.000771-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER URBANO
ADVOGADO: SP270326 - CHARLINE CIOCHETTI DE MEDEIROS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.000782-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAKOTO FUJITA
ADVOGADO: SP146039 - ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.000852-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VICENTE GOMES
ADVOGADO: SP265631 - CLÁUDIO STUCCHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.000872-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODILA PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO: SP277533 - RONALDO DE QUEIROS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.15.000932-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO VICTOR GARCIA D ANGIOLI
ADVOGADO: SP233700 - CRISTINA SPALDING DE PAULA MONTEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.000986-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.000987-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIELLA MORENO SILVEIRA
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.001051-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALVADOR PRADO
ADVOGADO: SP085904 - CARLOS APARECIDO GRIZOLIA CORDEIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.001072-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLI APARECIDA PERON ISOLA
ADVOGADO: SP144460 - ERICSON ROBERTO VENDRAMINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.001118-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDICTO IGNACIO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP233704 - DENISE APARECIDA BARON
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.001185-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA DE OLIVEIRA FAVERSSANI
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.001203-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUILHERME COSSERMELLI
ADVOGADO: SP224164 - EDSON COSTA ROSA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.15.001207-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PETERSON RICARDO ALOISIO
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.001213-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONE HERNANDES HARO

ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.001214-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALINE CRISTINA LIMA ALOISIO
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.001295-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTIANE ROMANO RODRIGUES
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.001312-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL RAMOS DE JESUS
ADVOGADO: SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.001336-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUTON VICENTIN
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.001338-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.001381-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDELSON TADEU SILVA
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.001383-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA TERESA SILVEIRA NEVES
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.001401-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA LAURA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO: SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.001511-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE OTAVIANO DE CARVALHO PRESTES
ADVOGADO: SP281650 - ADRIANA CELESTE DE CARVALHO PRESTES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.001672-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONILDO QUEIROZ DE FREITAS
ADVOGADO: SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.001780-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERMINIO ANTUNES DE MORAES
ADVOGADO: SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.001841-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO: SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.001842-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO: SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.001843-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO DOS SANTOS LISBOA
ADVOGADO: SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.001845-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO DOS SANTOS LISBOA
ADVOGADO: SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.001846-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA APARECIDA LOPES VIEIRA
ADVOGADO: SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.001847-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA LOPES VIEIRA
ADVOGADO: SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.001850-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PHILOMENA SOARES ANTUNES
ADVOGADO: SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.001855-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIDE MACHADO
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.001856-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS FERREIRA BENTIVOGLIO
ADVOGADO: SP270557 - DEMIAN RICARDO ROSA DA COSTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.001857-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA ALEXANDRINA DE SOUZA
ADVOGADO: SP270557 - DEMIAN RICARDO ROSA DA COSTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.15.001876-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CRISTINA DO CARMO ROMAO
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.001889-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONCEICAO DE FREITAS ALVES
ADVOGADO: SP110352 - ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.001961-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: PEDRINA MACIEL PEIXOTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.001987-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO PANDOLFO NETO
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.002021-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DANTAS BEZERRA
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.002077-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIONE NALESSO FREGNANI
ADVOGADO: SP206301 - ALDO DE QUEIROZ SANTIAGO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.002104-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANA SILVEIRA ESTRADA MONTALTI
ADVOGADO: SP191618 - ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.002105-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ELIZABETH ESTRADA
ADVOGADO: SP191618 - ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.002106-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMMA CASTELLI ESTRADA
ADVOGADO: SP191618 - ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.002108-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALTAIR JOSÉ ESTRADA JÚNIOR
ADVOGADO: SP191618 - ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.002109-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALTAIR JOSÉ ESTRADA

ADVOGADO: SP191618 - ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.002154-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ORLANDO DA SILVA
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.002171-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGENOR TORRES CAMARGO
ADVOGADO: SP250904 - VANESSA OLIVEIRA MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.002174-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLIVIO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.002182-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VIVIANE RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.002202-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DAS CHAGAS MAIA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.002259-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO CICERO COVRE
ADVOGADO: SP247277 - TAIS ANDREZA PICINATO PASTRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.002382-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA ALVES
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.002499-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA CESAR
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.002562-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA ALVES DE BARROS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.002568-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA PEREIRA DE MELLO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.002615-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.002710-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALENTIM ROSA ARRUDA
ADVOGADO: SP166111 - RAQUEL APARECIDA TUTUI CRESPO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.002728-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ISABEL GIL
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.15.002737-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE CHIAFREDO DONALISIO
ADVOGADO: SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.002776-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTO ACACIO FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.002952-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.003048-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRÉ EDUARDO SBRISSA BARNABÉ

ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.003229-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MADALENA DE JESUS CAMPOS SILVEIRA
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.003230-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON ONORATO DE SOUZA
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.003231-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MADALENA DE JESUS CAMPOS SILVEIRA
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RCD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.003243-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS DAVID SCHULLZ
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.003363-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NORA KARLSBRUNN SILBERFADEN DE KAPLAN
ADVOGADO: SP044916 - DAGMAR RUBIANO GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.15.003462-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP266732 - VINICIUS CAMPOS BARNABÉ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.003463-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP266732 - VINICIUS CAMPOS BARNABÉ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.003576-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.003584-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA RICCI GUILGER
ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.003607-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.003608-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.003614-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REINALDO STROMBEX
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.003615-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KIOKO TOMISAKI
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.003617-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL FERRAZ DE CAMPOS
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.003659-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA FELIX DA SILVA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.003696-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FIRMINO ADVENTINO TAVARES
ADVOGADO: SP032248 - JOSE ROBERTO SILVA PLACCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.003821-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VITORINO DE MOURA
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.003902-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE SOUSA PIERONI
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.003906-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO GOMES ANTUNES
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.003995-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS EDUARDO BRUGNARO VERONEZI
ADVOGADO: SP266732 - VINICIUS CAMPOS BARNABÉ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.003996-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS EDUARDO BRUGNARO VERONEZI
ADVOGADO: SP266732 - VINICIUS CAMPOS BARNABÉ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.004011-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ONEYDE CHILO BRUGNARO
ADVOGADO: SP266732 - VINICIUS CAMPOS BARNABÉ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.004159-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FÁTIMA MARIA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.004187-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KATIA REGINA FALCHI
ADVOGADO: SP190167 - CRISTIANE PEDROSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.004211-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABEL MENDES DE QUEIROZ
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.004352-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA BENEDITA DE MORAIS LEITE
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.15.004353-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANA BENEDITA DE MORAIS LEITE
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.004354-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GABRIELA DE MORAES PARENTE
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.004355-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA GABRIELA DE MORAES PARENTE
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.004357-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GABRIELA DE MORAES PARENTE
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.004358-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GABRIELA DE MORAES PARENTE
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.004467-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ADELIA RIBEIRO ARAUJO
ADVOGADO: SP266732 - VINICIUS CAMPOS BARNABÉ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.004468-6

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ADELIA RIBEIRO ARAUJO
ADVOGADO: SP266732 - VINICIUS CAMPOS BARNABÉ
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.004688-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENICE PETRUCELLI ZAMBONI
ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.004833-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ANDRE TERIBELLI
ADVOGADO: SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.004872-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.15.004892-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO CAINE
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.004900-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARCY MILIONI
ADVOGADO: SP200072 - CRISTIANE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.004914-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWALDO BARRETO CAMPOS
ADVOGADO: SP192642 - RACHEL TREVIZANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.004915-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTAVIANO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP192642 - RACHEL TREVIZANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.004916-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA RIBEIRO GARCIA
ADVOGADO: SP192642 - RACHEL TREVIZANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.004925-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ROBERTO SA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.004926-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS ALBERTINI
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.004927-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ DUQUE DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.004928-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACI FERREIRA MOSER
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.004929-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERTULIANO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.004930-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO DE PAULA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.004931-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALVADOR FICHEL
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.004932-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILDA BONILHA SCHMIDT
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.004933-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAQUEL FERREIRA MACHADO
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.004934-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS ANTONIO CARVAJAL JUNIOR
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.15.004967-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZULMIRO BEONI
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.004970-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO VITORINO TOSI
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.005018-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.005019-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO SORIANO
ADVOGADO: SP162498 - ADRIANA MENDES BERNARDINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.005022-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO NOCERA
ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.005046-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CAROLINA STEIDLER
ADVOGADO: SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENCA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENCA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.005110-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MICHAILO BOSKOVIC
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.005111-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO RIZZI

ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.005119-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ GONZAGA DE MELLO
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.005160-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BERNARDINA GERVASIA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.005164-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MANOEL FERNANDES DIOGO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.005176-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVETE FULINE ANTUNES PINTO
ADVOGADO: SP206301 - ALDO DE QUEIROZ SANTIAGO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.005184-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALVINO DE SOUZA NETO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.005189-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO SANTOS PACHECO
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.005191-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GOMES DA CRUZ
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.005195-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS FONTES
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.005230-0

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ULDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.15.005249-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABIDIAS FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.005253-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELAIDE ZAMBONI FERNANDES
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.005306-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELEONOR DA SILVA SOARES
ADVOGADO: SP146039 - ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.005333-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALMO PANTOJO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.005377-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TRISTÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.15.005378-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER MARIO ROSARIO DEMASI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.005379-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MAZA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.005380-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALENCAR DE TOLEDO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.005381-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO MENDES DA ROCHA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.005389-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MERCEDES BENEDITA STEVES BAZANELLI
ADVOGADO: SP157225 - VIVIAN MEDINA GUARDIA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.005477-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVARISTO LIMPO
ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.005555-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LILIAN CRISTINA REIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.005556-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA MORAES BOURGUIGNON
ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.005557-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GRAZIELE DE PAULA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.005558-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO CARLOS PADILHA
ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.005559-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO HONORIO
ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.005560-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA GRACIOLI
ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.005561-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA DE MOURA CRUZ
ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.005562-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANTONIO SIMOES
ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.005563-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRLA MARIA FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.005564-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AILTON CANONE
ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.005565-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARTA DE JESUS RAMOS
ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.005800-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDEMAR GARCIA VAZ FILHO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.15.005801-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA ARO CHANES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.005802-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUALBERTO PEDRINI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.005803-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA SEABRA

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.005804-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA GOMES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.005806-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELOISA VENTURA SILVA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.005809-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO JOSE SOARES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.005810-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANETE SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.005814-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAGALI DE MELLO PEREIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.005815-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA ROCHA CAMARGO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.005816-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA BASSO STACHEWSKI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.005818-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: VICENTE PANEBIANCHI NETTO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.005819-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUZETE BADELLUCCI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.005821-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO CESAR GONZALES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.005824-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMAR DERVILE CELESTRIM
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.005826-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO PIRILLI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.15.005827-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANETE SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.18.001431-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDILEA ELIAS DONZELLI
ADVOGADO: SP106252 - WILSON INACIO DA COSTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 1172
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1172

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/07/2009**

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2009.63.01.039693-4
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: JOAO BOSCO GONCALVES
ADVOGADO: SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 1
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2009**

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2005.63.01.024412-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CHEQUER
ADVOGADO: SP248554 - MARCO ANTONIO TOMEI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2005.63.01.238310-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLORIA GONSALES
ADVOGADO: SP168317 - SAMANTA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2005.63.01.308162-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO GRACIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.01.339727-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2005.63.04.010709-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZILDIR RIBEIRO AZEVEDO
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2005.63.10.000342-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTIDES BARONI FILHO

ADVOGADO: SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.10.001449-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RIBEIRO PIRES FILHO
ADVOGADO: SP195214 - JOSE PIVI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2005.63.10.001489-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: FLORISVALDO SELEBER
ADVOGADO: SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2005.63.10.001805-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEOCLIDES NEVES
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2005.63.10.002437-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BREGANTIM
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2005.63.10.002512-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA AP. SILVEIRA BERENHI
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2005.63.10.002693-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: VANDER LUIZ COSTA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.10.002780-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNALDO SANTOS BATTAGLIA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2005.63.10.003219-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO DE OLIVEIRA CEZAR
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2005.63.10.003403-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DE LOURDES RAMELLO ALVES

ADVOGADO: SP163296 - MARIA FERNANDA MANFRINATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2005.63.10.004833-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELI PRATAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.10.005113-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONILDO CARLOS MAINARDI
ADVOGADO: SP160866 - SANDRO EDUARDO MAINARDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2005.63.10.005656-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: OCTAVIO JUSTO
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2005.63.10.005838-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELINA AMELIA PICONE PADELA
ADVOGADO: SP033166 - DIRCEU DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2005.63.10.006556-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO GODOY BUENO
ADVOGADO: SP079819 - LAZARO OTAVIO BARBOSA FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2005.63.10.007050-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARCOS FELICIO CONCON
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2005.63.10.007715-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE APARECIDA MARQUES MANZATO
ADVOGADO: SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2005.63.10.008170-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2005.63.10.008715-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ATILIO PRECOMA

ADVOGADO: SP176714 - ANA PAULA CARICILLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2005.63.10.009143-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EDSON SIQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP176714 - ANA PAULA CARICILLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2005.63.11.007715-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2005.63.11.009377-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA NUARDI MODESTO
ADVOGADO: SP241833 - THAMARA LACERDA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2005.63.11.010961-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LENIR SILVA FRANCA PEREIRA
ADVOGADO: SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.01.025496-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JARBAS TEIXEIRA DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO: SP057103 - CID FERNANDO DE ULHOA CANTO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.01.073581-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARIA CARMEN MARTINEZ FRIEBOLIN
ADVOGADO: SP138305 - SERGIO PAULO DE CAMARGO TARCHA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.01.086618-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.04.002253-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ VICENTE DA CRUZ
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.04.002685-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROQUE SCARABELLO

ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.04.003637-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ONOFRE MUNIZ
ADVOGADO: SP154631 - SANDRA REGINA SOLLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.04.006609-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FELICE ANTONIO FALABELLA
ADVOGADO: SP246976 - DANIELE ELVIRA APARECIDA GAGLIARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.04.007276-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINA CONSTANCIO DA PALMA
ADVOGADO: SP247729 - JOSÉ VAL FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.07.001993-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES PASCHOALINO
ADVOGADO: SP152167 - MAURICIO SERGIO FORTI PASSARONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.07.003269-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA
ADVOGADO: SP170263 - MARCIO FERNANDO CHIARATO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.07.004669-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP103139 - EDSON LUIZ GOZO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.10.000870-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DESCROVI
ADVOGADO: SP079819 - LAZARO OTAVIO BARBOSA FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.10.000871-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APPARECIDO DA FONTE
ADVOGADO: SP079819 - LAZARO OTAVIO BARBOSA FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.10.001029-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS GOMES

ADVOGADO: SP178695 - ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.10.001037-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO VALLE
ADVOGADO: SP079819 - LAZARO OTAVIO BARBOSA FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.10.001041-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERMINO MILITÃO
ADVOGADO: SP079819 - LAZARO OTAVIO BARBOSA FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.10.001090-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA BENATTO GOBBO
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.10.001151-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LUIZ DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.10.001263-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO CORREIA
ADVOGADO: SP135997 - LUIS ROBERTO OLIMPIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.10.001631-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO AROAR DE CAMPOS
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.10.001786-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DAVID SCARABEL
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.10.002199-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIVA CLARO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP178695 - ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.10.003202-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOAO GARCIA FILHO
ADVOGADO: SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.10.003223-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL GOMES PINTO
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.10.003550-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA BARBOZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.10.003624-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CARLOS CHAGAS
ADVOGADO: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.10.003918-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GABRIEL IAMONDI
ADVOGADO: SP035917 - JOSE ANTONIO ESCHER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.10.003920-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILTON ESTAMADO
ADVOGADO: SP035917 - JOSE ANTONIO ESCHER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.10.004142-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANTONIO TRONQUIN
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.10.004338-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BEATRIZ CRISTINA PERES
ADVOGADO: SP176714 - ANA PAULA CARICILLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.10.005146-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR ROBERTO TANNO
ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.10.005455-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MATIAS DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.10.010207-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MATHIAS SIMON CARMONA
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.11.000554-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE ALVES DUARTE
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.11.000571-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO VICENTE DE SOUZA
ADVOGADO: SP212269 - JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.11.001004-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LIDIA MAIO GALVAO
ADVOGADO: SP074835 - LILIANO RAVETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.11.002887-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL ALVES DA LUZ
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.11.003603-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS DORES BORGES LUZ
ADVOGADO: SP183575 - LUIZ FERNANDO LOPES ABRANTES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.11.007517-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO TADINE
ADVOGADO: SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.11.010155-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO PEGADO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.11.010949-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARCELO DO NASCIMENTO CASTRO
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.11.011792-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO LUCIO DE SOUSA
ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.11.011793-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLIMIRIO TERÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.11.011794-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.11.011796-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAYTON PAES MARINHO
ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.11.012087-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IEDA MARIA VIANNA LANDER
ADVOGADO: SP109328 - EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.11.012136-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL FRANCISCO VAZ
ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.11.012140-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALVADOR SILVA
ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.15.009914-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMEIA GOMES BARBOSA
ADVOGADO: SP193425 - MARCELO CORDEIRO PEREZ
RECD: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO: SP181339 - HAMILTON ALVES CRUZ
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.003394-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR DIAS DOS ANJOS
ADVOGADO: SP273230 - ALBERTO BERAHA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP191783 - TATIANA MONTEIRO MENI CHAWELES (MATR. SIAPE Nº 1.378.899)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.005515-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO KOOZO MIHARA
ADVOGADO: SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.017668-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONOR GONCALVES
ADVOGADO: SP042616 - GERALDO DE VILHENA CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.017685-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YOLANDA NOGUEIRA MONTEIRO
ADVOGADO: SP042616 - GERALDO DE VILHENA CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.022173-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MADALENA JUSTINA SICARI
ADVOGADO: SP042616 - GERALDO DE VILHENA CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.025522-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO LUIZ MARQUES GONÇALVES
ADVOGADO: SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2008 14:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 29/01/2009 12:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.030425-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SHINJI TERAHARA
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.034018-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO INACIO DA COSTA
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.035038-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL PIAZZA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.042303-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/04/2008 10:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 15/12/2008 17:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.049754-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO FORTE
ADVOGADO: SP042616 - GERALDO DE VILHENA CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.076043-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SHINJI TERAHARA
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.077348-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OILTON GRAZIANI
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.089859-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 01/10/2008 13:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 05/02/2009 13:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.090115-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO: SP227394 - HENRIQUE KUBALA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.090385-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JULIA VIEIRA DE MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/10/2008 09:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 10/02/2009 10:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.094088-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/11/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.03.004577-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA CORADINI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.03.004579-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS ANHAIA
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.03.004581-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCEU PADOVAN
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.03.007839-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DO NASCIMENTO BARROSO
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.03.010319-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO ROCHA FILHO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.03.010329-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVANA FERNANDES CESARINO SILVA
ADVOGADO: SP272968 - NILO CESAR RAMOS ARRUDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP272968 - NILO CESAR RAMOS ARRUDA
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.03.010593-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUANDA CRISTIANE CARVALHO TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.03.011361-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GONCALO DOS REIS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.03.012679-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEREZINHA ORTIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.03.012975-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA DA CRUZ MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.03.012991-6

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DOS REIS
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.03.013909-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMADEU MARQUES
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.03.013919-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO MANGUSSI
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.04.000463-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.04.000519-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAMIRO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.04.000669-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLESIA MARIA MIRANDA LOPES
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.04.000701-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE HENRIQUE DA SILVA OVERA
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.04.000857-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO SOCORRO PEREIRA
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.04.000859-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.04.000881-2

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGENOR FERRAZ CERQUEIRA
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.04.000883-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABDIAS MARINHO SILVA
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.04.000887-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.04.000889-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSCARINO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.04.000945-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA PEREIRA LIMA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.04.001147-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CILVO LEMOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.04.001655-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ORTEGA PERES
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.04.001771-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO BATISTA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.04.002053-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALFEU LAVAQUI
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.04.002129-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO FERNANDO RABELLO
ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.04.002463-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURANDIR BONI
ADVOGADO: SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.04.002489-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANA DENARDI
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.04.002631-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARCON
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.04.002741-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTO DA HORA FREIRE
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.04.002855-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRÁULIO TRINQUINATO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.04.003101-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DE LIMA SILVA
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.04.003242-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERMANN FRIEDENBERG DE LEMOS
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.04.003284-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDEMAR BRUNHOLI
ADVOGADO: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.04.005448-2

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON PEREIRA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.04.005761-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO IVAN TEIXEIRA ALVES
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.04.005763-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON DE SOUZA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.04.006246-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORENTINO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.04.006569-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA RITA DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.04.006621-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.04.006767-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ELENA GARCIA DE JESUS
ADVOGADO: SP151204 - EDISON LUIZ CAMPOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.04.006929-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO INHAMONICO SPLENDORE
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.04.007157-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANEZIA
ADVOGADO: SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.04.007231-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.04.007285-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILDA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.04.007316-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO COSTA
ADVOGADO: SP066880 - NATAL SANTIAGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.04.007408-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO BERNINI
ADVOGADO: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.04.007575-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON CLOVIS FERRARI
ADVOGADO: SP238009 - DAISY PIACENTINI FERRARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.04.007577-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAISY PIACENTINI FERRARI
ADVOGADO: SP238009 - DAISY PIACENTINI FERRARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.04.007679-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR ZOMPERO
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.04.007851-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEOLINDA APARECIDA SPINA
ADVOGADO: SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.06.018224-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL SATURNINO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.07.000830-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE NICOLETTI
ADVOGADO: SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.07.001930-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: DONIZETI TADEU BRESSANIM
ADVOGADO: SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.07.002433-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DURVALINO MATIASE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.07.002434-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DURVALINO MATIASE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.07.002435-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CATARINA LOURDES FROLINI CAPELOCI
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.07.002436-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOSE LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.07.002523-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZILDINHA DE FATIMA SEIDENARI GRIZZO
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.07.002761-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: BENEDITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.07.002762-6

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: LUIZ DONIZETI DE LUCCI
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.07.002766-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISANGELA PESTANA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.07.002767-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMAO GURIZAN
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.07.002768-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: DIRCEU MOREIRA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.07.002769-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA ANA MOREIRA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.07.002770-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ELISANGELA PESTANA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.07.002771-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: DURVALINO MATIASE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.07.002786-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMEN SEVERIANO FANELLA
ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.07.002788-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANA MOREIRA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.07.002794-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DURVALINO MATIASE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.07.002795-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMAO GURIZAN
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.07.002796-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ROMAO GURIZAN
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.07.002797-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCEU MOREIRA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.07.002798-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SILVIA ZACHARIAS
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.07.002799-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO CEARA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.07.002842-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: DIONISIO FUMES
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.07.003048-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO CORA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.07.003063-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA APARECIDA GOMES BRUN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.07.003632-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS ANTONIO GREGORIO
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.07.003902-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: GABRIEL RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.07.003976-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA BRAZ
ADVOGADO: SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.07.004719-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: QUITERIA MARIA EDUARDO
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.07.004804-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: BERNADETE JURACI TONON
ADVOGADO: SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.08.005134-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LURDES SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.002768-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JURANDIR PAULO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.002770-2

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: ANDREIA APARECIDA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA

RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.003671-5

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: SONIA STEIN PEGAIA

ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI

RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.005054-2

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: PAULO DA SILVA CASTRO

ADVOGADO: SP140303 - ADRIANA CARDINALI DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.005321-0

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: MARIA AMELIA PARPINELLI DAINESE

ADVOGADO: SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA

RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.005352-0

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: JORGE LUIZ DAINESE

ADVOGADO: SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA

RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.005398-1

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: BAPTISTA MILANI

ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS

RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.005552-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SERGIO AUGUSTO FERRI

ADVOGADO: SP104640 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.005560-6

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: DENISE HELENA CIAMARRO

ADVOGADO: SP231947 - LUCAS CHIACCHIO BARREIRA

RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.005718-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: GERALDO JOSE FELIPE

ADVOGADO: SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.005721-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA ISABEL ORTIZ CAMPION
ADVOGADO: SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.005903-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIRLEY DE LIMA GAZETTA
ADVOGADO: SP086640 - ANTONIO CARLOS BRUGNARO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.006057-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MICHELE CRISTINA BORTOLOTTI
ADVOGADO: SP227078 - THIAGO GALEMBECK PIN
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.006065-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: FATIMA APARECIDA TARANTO
ADVOGADO: SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.006069-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MERCIA BOVO BORTOLOTTI
ADVOGADO: SP227078 - THIAGO GALEMBECK PIN
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.006080-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MERCIA BOVO BORTOLOTTI
ADVOGADO: SP227078 - THIAGO GALEMBECK PIN
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.006085-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ORLANDO BALDICERA
ADVOGADO: SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.006100-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: LUCI JANE DA SILVA
ADVOGADO: SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.006114-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA HELENA GODOI
ADVOGADO: SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.006205-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA CRISTINA CIAMARRO
ADVOGADO: SP231947 - LUCAS CHIACCHIO BARREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.006221-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CLAUDIA CIAMARRO
ADVOGADO: SP231947 - LUCAS CHIACCHIO BARREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.006817-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MAURI NIZETE ZUIN
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.007560-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODAIR BENEDITO MAIA
ADVOGADO: SP048076 - MEIVE CARDOSO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.011755-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CLODOMIRO BARATTO
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.011764-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA DO CARMO FERREIRA MALVAZI
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.011771-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: NEUSA BURATI
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.012102-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LOPES DEI SANTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.012326-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.012337-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MICHELE CRISTINA BORTOLOTTI
ADVOGADO: SP227078 - THIAGO GALEMBECK PIN
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.012394-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: TOGNETTI TRENTO
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.012450-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: RUTE ANDREIA TEO
ADVOGADO: SP227078 - THIAGO GALEMBECK PIN
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.012451-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: RUTH ORLANDINI TEO
ADVOGADO: SP227078 - THIAGO GALEMBECK PIN
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.012458-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: VICTORIO BELLOTI
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.013096-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JALINDO PIMENTEL DE CAMARGO
ADVOGADO: SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.013119-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: NEUZA METZKER
ADVOGADO: SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.013134-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUMERCINDO DELFINO PEREIRA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.013136-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENTIL FIER
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.013139-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDIR SASSERON
ADVOGADO: SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.013145-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: WILSON PELISON
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.013238-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: RUTE MILDA MESCHGRAHW
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.013371-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ACELIO CANATO
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.013379-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON PEREIRA CAVALCANTI
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.013391-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSCAR DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.013399-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO BARBOSA
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.013401-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMEN MORGADO DA SILVA
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.013402-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZILA FABRE DE LIMA
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.013404-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVALDO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.013406-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUIZA STAHL BLUMER
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.013578-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA POMPEU BACCAN
ADVOGADO: SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.013584-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARISA DE FATIMA BORGES DO AMARAL OLIVEIRA
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.013599-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ESPOLIO DE JOSE PEDRO MASSARO
ADVOGADO: SP241750 - DANIEL CESAR FONSECA BAENINGER
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.013673-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDOMIRO BATTISTON
ADVOGADO: SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.013675-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABEL SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.013695-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CUSTODIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.013764-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO PERRIELLO
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.013767-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERRUCIO TIRITAN
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.013770-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ PESCE
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.013772-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARO GUARDA
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.013789-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DYONISIO BIAZOTTO
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.013942-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS PAVARIN
ADVOGADO: SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.013945-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAGOBERTO JOSE CUNHA
ADVOGADO: SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.013989-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPOLIO DE AUGUSTO TIENE
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.014000-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SCHMILDE FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.014002-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIMAS GONÇALVES
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.014005-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO ANTONIO DE PADULA
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.014058-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.014061-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABEL DRIGO PIFFER
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.014095-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.014104-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: LILIAN SCHULZ DA COSTA SANT ANNA
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.014156-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDA DOS SANTOS GERVAZONI
ADVOGADO: SP188834 - MARCIA MARIZA CIOLDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.014185-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIOCONDO ANTONIO NEGRO(CURADORA MARIA TERESA MARCONI NEGRO)
ADVOGADO: SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.014193-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA PAULINA AMEROZIO
ADVOGADO: SP241020 - ELAINE MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.014202-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAERTE BERTOLO
ADVOGADO: SP259038 - AUDREY LISS GIORGETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.014206-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA JOSELI PICARELI
ADVOGADO: SP237214 - FRANCIANE NUNES DO AMARAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.014219-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOSE OSWALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.014406-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZAURA DADIO
ADVOGADO: SP126965 - PAULO FAGUNDES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.014408-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CATARINA GUNIER
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.014423-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRELINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.014424-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES CERRI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.014447-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROQUE CIRIANO
ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.014455-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.014505-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUVENCIO ALMEIDA
ADVOGADO: SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.014506-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPOLIO DE CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.014527-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.014546-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA DA SILVA BOZADA
ADVOGADO: SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.014547-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BARBAN
ADVOGADO: SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.014553-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANNA MUCSI SZABO
ADVOGADO: SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.014564-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDICTO PAULO SANT'ANNA
ADVOGADO: SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.014566-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELOI VITORINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.014569-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YOLANDA PEGORARI
ADVOGADO: SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.014571-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPOLIO DE FRANCISCO DESTRO
ADVOGADO: SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.014572-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CANDIDO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.014573-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APPARECIDA AMERICO
ADVOGADO: SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.014574-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERSON DEMORI
ADVOGADO: SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.014575-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUDITH ZANETTA GONÇALVES
ADVOGADO: SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.014577-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BERNARDO AUGUSTO TONINHA
ADVOGADO: SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.014673-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCI ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.014738-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO CHIARANDA
ADVOGADO: SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.014867-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAUL DEGASPARÉ
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.014878-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: VALDIR MARGARIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.014881-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ODECIO PAPAES
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.014993-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA PIO RIGO
ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.015082-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO RECCHIA
ADVOGADO: SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.015083-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ DE MORAES
ADVOGADO: SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.015087-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO STEIN
ADVOGADO: SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.015088-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RIBAMAR MARQUES DE MORAES REGO
ADVOGADO: SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.015091-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUGUSTO COGHI
ADVOGADO: SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.015148-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSALVO AUGUSTO DE MELO
ADVOGADO: SP217581 - BARBARA KRISHNA GARCIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.015328-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSALINA ELIZABETH DE CARVALHO ZANIBONI
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.015333-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANNA CAROLINA MARCIANO MALLAMAN
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.015403-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO RICOMINI
ADVOGADO: SP217392 - RICARDO FERNANDO OMETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.015612-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LUIZ OSTI
ADVOGADO: SP105708 - VALDIR APARECIDO TABOADA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.015626-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLINDA SILVA BARRETO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.015637-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELDO BUENO
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.015660-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE COLLELA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.015692-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSELI DE FATIMA TONIM
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.015720-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES PIZANI
ADVOGADO: SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.015721-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO PINTO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.015733-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE FERREIRA DOS SANTOS PICCHIONI
ADVOGADO: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.015735-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SEBASTIAO ROSSI ROESLER
ADVOGADO: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.015738-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO WITTIB
ADVOGADO: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.015747-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANA JULIO CARDOSO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.015859-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JANDIRA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.015912-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO SALTO
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.016059-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.016060-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORINDO ANTONIALI
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.016062-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DARCI ESCHER
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.016166-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO MASSINI
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.016167-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INES MARIA CECCATO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.016395-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.016400-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM RIBEIRAO GARCIA
ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.016401-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BOBBO SOBRINHO
ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.016402-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LEONDA MENDGES
ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.016429-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP138201 - GABRIEL FREIRE DA SILVA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.016473-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRUNO AULINO DA SILVA MACHADO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.016474-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANDYRA PEREIRA PRIVATTE
ADVOGADO: SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.016668-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CYRO ANTONIO APPARECIDO OMETTO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.016738-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOAQUIM DE SANTANA
ADVOGADO: SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.016765-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: EPHIGENIA DE CAMPOS GIRELLA
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.016773-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIA DEZIDERIO
ADVOGADO: SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.016780-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA PELLISSON
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.016787-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON GIUSTI
ADVOGADO: SP066248 - ANNITA ERCOLINI RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.017025-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARISTIDES VERSINHASSI
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.017026-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALZIRA NEYDE DE OLIVEIRA ARIGONI
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.017082-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DUMIT
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.017089-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HOLANDA SECHINATO MALAMAN
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.017093-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORIPES ALVES SILVA
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.017106-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO SILVA
ADVOGADO: SP241020 - ELAINE MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.017112-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ZANGIROLAMO
ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.017127-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APPARECIDA RODRIGUES CAMARGO
ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.017129-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA BACHEGA
ADVOGADO: SP241020 - ELAINE MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.017136-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERESA FRANCO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP241020 - ELAINE MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.017137-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDINA DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP241020 - ELAINE MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.017168-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON PASTORELLO
ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.017170-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANO BARROS CLEMENTE SANTOS
ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.017171-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO MANOEL DE CAMARGO
ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.017173-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERSON PERICO
ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.017178-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA AVIZU NOZELLA
ADVOGADO: SP241020 - ELAINE MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.017184-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARSON
ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.017189-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LIBERATO GANAZZA
ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.017230-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SOSSAI
ADVOGADO: SP258769 - LUCIANA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.017245-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADALBERTO ADAO GAIB
ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.017246-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIO AUGUSTO SOLER
ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.017248-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURACY PIRES DE MORAES
ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.017262-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS MODENEIS
ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.017267-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON BUENO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.017271-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.017336-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LAZZARINI
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.017339-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEONICE RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.017380-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARIA COVRE BASSO
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.017489-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANSELMO FERRARI
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.017506-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO DE CARMAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.017631-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CESAR DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.017632-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDICTO VICELLI
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.017718-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: IRACY ZUCHI VALERETTO
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.017809-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELPIDIO CARIOCA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.017838-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDOMIRO PERISSINOTTO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.017846-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA DONATO
ADVOGADO: SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.017876-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILDA LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.017877-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAERCIO ARMELIN
ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.017880-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: RAUL GIORDANO
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.017922-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO DORIVAL CARRARA
ADVOGADO: SP150094 - AILTON CARLOS MEDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.017933-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENTIL SCARANELLO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.017938-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FIGUEIRA
ADVOGADO: SP150094 - AILTON CARLOS MEDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.017941-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CARLOS ROBERTO MICHELLIM
ADVOGADO: SP231947 - LUCAS CHIACCHIO BARREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.017942-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO: SP150094 - AILTON CARLOS MEDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.017943-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP150094 - AILTON CARLOS MEDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.017975-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEREZINHA ZOVICO VIRGOLIN
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.018413-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOAQUIM DIVINO DE FREITAS
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.018421-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: LUZIA PICCINI DE MELO
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.018433-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEOPOLDO SEGAMARCHI
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.018514-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA DE FATIMA SOARES DA COSTA
ADVOGADO: SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.018522-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE CAGLIERANI GIOTTO
ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.018523-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: GUIOMAR AMELIA FERREIRA
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.018548-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARCILIO POSSANI
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.018555-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CLOVIS ROVERATTI
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.018647-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ODETE DE MORAES
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.018824-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ATILIO PERIN
ADVOGADO: SP150094 - AILTON CARLOS MEDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.018898-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRINEU FLORENCIO GODOY
ADVOGADO: SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.018910-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANCHIETA SABER
ADVOGADO: SP241020 - ELAINE MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.019005-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PICCONI
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.019034-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORIVAL FONSECA
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.019090-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: GENY TREVIZAN PRETTI
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.019100-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: DENISE GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.019149-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERLINDA APPARECIDA HENRIQUE
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.019406-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CARMEM AUGUSTA AMADO
ADVOGADO: SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.019433-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IGNES BOTTION VIDORETTI
ADVOGADO: SP204341 - MAURO EVANDO GUIMARAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.019435-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UGO BALDRATI
ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.11.000040-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOCYR MATIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP167538 - GUSTAVO GUIMARÃES FRAGA PALUMBO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.000060-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DONISETE CAVALLINI JORGE
ADVOGADO: SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.000635-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO FRAGOSO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.001392-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.001430-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CLAUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.001525-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DOMINGOS FILHO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.001872-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.002385-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICTORIA RECHE LEMOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.002703-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELI SANTOS RODRIGUEZ
ADVOGADO: SP121483 - TELMA RODRIGUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.003471-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGOSTINHO DE LANA MOLICA
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.003497-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA CELUCIA VIEIRA
ADVOGADO: SP082722 - CLEDEILDES REIS DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.003608-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLI CID DE ALCANTARA
ADVOGADO: SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.003985-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUFINA BOLDRINI
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.003990-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA LOTO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP179512 - GILMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.004164-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILENE AMERICA DE CASTRO
ADVOGADO: SP106966 - MARILDA APARECIDA OCON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.004166-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP106966 - MARILDA APARECIDA OCON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.004310-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.004417-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMAR CAMPOS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.005940-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMALIA DE JESUS SOUSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.006144-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDALICE EVANGELISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.006570-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO BARBOSA PIMENTEL
ADVOGADO: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.006732-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCUS ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.006734-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO GARCIA
ADVOGADO: SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.006881-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERIDEVALDO BARROS DA SILVA
ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.006982-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILUCI LOMBARDI FAQUETI
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.007177-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ CARLOS MACENA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.007208-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUSA LIMA MASRTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.007306-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIEGENE DOS SANTOS RUFINO
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.007445-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA LUCIA FONSECA MACIESKI
ADVOGADO: SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.007463-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.007758-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO RIBEIRO CORREA
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.008458-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.008469-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS TABOADA
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.008508-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO BARBOSA NUNES
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.11.008555-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL DE SOUZA GREGORIO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.11.008766-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUARACEMA NASCIMENTO MARQUES
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.11.008913-3

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA ELZA ROSA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.11.009273-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALMIR FAGUNDES BASSEDA
ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.11.009274-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GEREMIAS TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.11.009826-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADILSON RODRIGUES
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.11.010269-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WARNEIA MARTINHA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP216486 - ANTONIO NILSON DE ASSIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.11.010806-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ALEXANDRE COSTA DOS SANTOS (INCAPAZ, REPR.P/SUA MAE)
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.11.011260-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON BEZERRA
ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.11.011340-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JENECI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.11.011693-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO EDUARDO VERISSIMO
ADVOGADO: SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.15.007042-1

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LEDA BARBOSA
ADVOGADO: SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.15.015319-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO ESCATENA
ADVOGADO: SP183896 - LUDMILA BATISTUZO PALUDETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.15.015895-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVAN ACQUATI
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.001437-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS ANTONIO MORELLI
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2008 12:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/01/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.001593-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANA SOARES DE CAMPOS CAMARGO
ADVOGADO: SP197227 - PAULO MARTON
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.004173-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP094152 - JAMIR ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/10/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.004610-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MISLENE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/01/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 20/01/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.004760-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO DONIZETE ANDRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.004787-0

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ROBERVAL ALMEIDA LOPES
ADVOGADO: SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.004830-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO: SP226562 - FELIPE MOREIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.004890-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REJANE MARIA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO: SP244058 - JOSÉ EVANDRO PEREIRA FARIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/02/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.004896-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDENEZ ALVES DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/02/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.004902-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTILIA DE SOUZA DOURADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.004906-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURIVALDO SOARES CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/02/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.004907-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VAGNER CAETANO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.004911-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE VIEIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.005057-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALENIR DAS DORES
ADVOGADO: SP116159 - ROSELI BIGLIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/02/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.005107-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDREIA MARIANA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 10/02/2009 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.005113-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSALIA BASTOS NOGUEIRA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 10/02/2009 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) NEUROLOGIA - 30/04/2009 16:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.005119-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSIAS FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP196992 - EDUARDO AUGUSTO RAFAEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/01/2009 09:30:00 2ª) PSQUIATRIA - 05/05/2009 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.005140-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA BEZERRA MAIA
ADVOGADO: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.005171-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VIVALDO JOSE DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/02/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.005442-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDIR MATOS SILVERIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 17/02/2009 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) PSQUIATRIA - 14/04/2009 11:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.005444-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AIDIA ALMEIDA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.005687-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAMIAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP254622 - ANDRE TADEU DE ASSIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/02/2009 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.005775-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSENILDA DA SILVA CORREIA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.006422-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CREUZA FATIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP094152 - JAMIR ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/02/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.006979-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISABETE ANTONIA DOS SANTOS ANASTACIO
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/02/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.014208-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABIGAIL LUBATCHEWSKY
ADVOGADO: SP192751 - HENRY GOTLIEB
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.018332-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIO PRATES PEREIRA
ADVOGADO: SP237142 - PATRICIA KONDRAT
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/10/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.018596-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRMA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/08/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.026741-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS ROSA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.027268-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ DANTAS DA COSTA
ADVOGADO: SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/10/2008 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.029487-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SUELI APARECIDA SEGURA BERBEL
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.032464-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORIDES MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/10/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.038782-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESTELITA XAVIER ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/10/2008 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
16/02/2009
13:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.042300-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE COGO BARBOSA
ADVOGADO: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.047871-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE SANTANA PINHEIRO
ADVOGADO: SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 29/01/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.048467-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA SINDOU TRAJANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/12/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.051955-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.011549-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA LUCIA GERALDO MARQUES
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.000121-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA APARECIDA DE FREITAS NEVES
ADVOGADO: SP123095 - SORAYA TINEU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.000495-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CATARINA NERIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP266782 - PAULO SERGIO DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.000561-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE DAS GRACAS VIANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.000797-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.000809-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DONIZETE CASSIANO
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.000810-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDOMIRO MILANI
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.000811-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.000812-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE SOUZA BENEDITO
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.000813-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL MIRANDA DE SANTANA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.000814-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.000816-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALVARINO RODRIGUES MARCONDES
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.000818-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO DOMINGOS LEANDRO
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.000819-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO RIBEIRO
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.000820-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODETTE RODRIGUES NEGRETTI
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.000829-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABIGAIL DE SOUZA MARAES
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.000831-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA GOMES
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.000832-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO NATAL DA SILVA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.000833-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DIVINA DA COSTA VICENTE
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.000834-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO HERCULANO DA SILVA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.000836-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE NIERI
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.000838-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACI VALDEMAR TODESCHINI
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.000839-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INES AUGUSTO LEALDINI
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.000863-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CRISTINA RAMOS BRAGA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.000864-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO RESTANI
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.000866-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO CANELA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.000890-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO ZABOTTO
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.000891-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA CONCEICAO MERLIN CHEAVEGATI
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.000962-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDA DOREA SOARES
ADVOGADO: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.000999-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.001000-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUREO FURLAN
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.001001-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO DE JESUS MERLUGO
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.001003-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DA COSTA GRILLO
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.001004-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MACHADO
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.001006-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES SILVA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.001008-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALGEMIRO ANACLETO DA SILVA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.001009-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DULCE BATISTA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.001010-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DO CARMO RODRIGUES
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.001011-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO LAZARO VIANA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.001012-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LUPI
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.001013-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WANDERLEY APPARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.001014-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA RAFAEL
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.001016-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO HIPOLITO DA SILVA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.001018-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUGENIA ZILDA FERRI
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.001019-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRAN IRIS MAMEDE
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.001020-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GERALDO RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.001021-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO GRAMA VALENTE
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.001037-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES STORARI BALDESSINI
ADVOGADO: SP219242 - SOLANGE MARIA PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.001111-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDETE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.001136-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURA TORRES ROCHA
ADVOGADO: SP267662 - GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.001168-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.001333-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO NAZEI MACHADO
ADVOGADO: SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.001376-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.001378-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ROBERTO SALLES
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.001379-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEYDE PICCOLLO TALIASSAQUI
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.001383-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GESSY JOSE NASCIMENTO DA COSTA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.001384-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUVENAL MAZARO
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.001388-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO APARECIDO ROMUALDO
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.001389-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DILMA APARECIDA DE FREITAS
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.001441-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILMA BERNARDINO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP254441 - VIVIANE MARIA SPROESSER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.001491-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO LUIZ SALGADO
ADVOGADO: SP148187 - PAULO ANTONINO SCOLLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.001582-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCI DE MACEDO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.001583-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA IRLANDIA XIMENES SILVA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.001584-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESTEVAM NOVO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.001717-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NADIR SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.001848-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA PEREIRA DAMACENO
ADVOGADO: SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.002024-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONSTANTE DONIZETE CALDATO
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.002094-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARA MARIA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP205299 - JULIANO AUGUSTO DE SOUZA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.002129-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FIRMINO CHINHA DE ARRUDA
ADVOGADO: SP115046 - JOAO GUILHERME GROUS NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.002152-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRYSTIANE INES SANT ANA
ADVOGADO: SP143216 - WALMIR DIFANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.002153-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DONIZETE DE FATIMA
ADVOGADO: SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.002231-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO JOAO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.002483-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE INOCENTE ROVANI
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.002488-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDWARD ANDRE MARTINATTI
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.002489-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ITAMAR LUIZ ANTONIO
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.002490-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO BIAZZO
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.002491-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO BOLIS
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.002492-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ PORFIRIO
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.002493-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA DE JESUS ANGELO
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.002494-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DE VALDO REIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.002496-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JINOEL GASPAR
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.002498-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.002500-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO RUIZ
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.002542-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MELIKARDI
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.002543-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADILSON RODRIGUES
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.002544-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO CONCEICAO
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.002651-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA DE SOUZA NETA ALVES
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.002812-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS VICENTE
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.002822-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALFREDO RODRIGUES MARCONDES
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.002823-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE PAULA LIMA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.002824-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMADEU ASSIS CORREIA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.002831-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMADEU ASSIS CORREIA
ADVOGADO: SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.002839-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OZORIO TEODORO MARTINS
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.002949-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS FRANCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.002951-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FREALDO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.002953-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS MARINHO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.002961-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MONTINI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.003130-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE METZKER
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.003329-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCINEIDE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP209608 - CLAUDIA MANFREDINI BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.003426-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO JOSE BARBOSA
ADVOGADO: SP093582 - MARISA CARRATURI BUZON DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.003528-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA MEIRA
ADVOGADO: SP237682 - ROSAIR FLORENÇO GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.003696-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANA MARIA DE JESUS TOLEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.003753-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS DAMASCENO
ADVOGADO: SP209608 - CLAUDIA MANFREDINI BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.003909-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO KOVAC
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.004039-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILDA CRISTINA CLAUDINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.004337-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA DOS SANTOS ELIAS CARFE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.006421-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO FEIJO
ADVOGADO: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.006567-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DURVALINA JORGE DOS SANTOS SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.006893-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.007135-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOSE FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.008321-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAERCIO SITTA

ADVOGADO: SP242942 - ANDRE LUIS FARIA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.009851-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELEN REGIANE MISTURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.009855-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO JOSE PARIS MURACCA
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.009856-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILARIO VON AH
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.010071-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON VALERIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP154072 - FRANCISCO JOSÉ GAY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.010156-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO FONSECA
ADVOGADO: SP225064 - REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.010357-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERSON CORREA
ADVOGADO: SP273592 - KELLY ALESSANDRA PICOLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.010779-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSILDA DE SOUSA PIMENTEL
ADVOGADO: SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.011301-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.011501-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGENARIO DE JESUS LUZ
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.011651-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATALINO MOREIRA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.011759-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO TINTINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.011859-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS CERCOS
ADVOGADO: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.011893-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALERIA MARIA DUARTE VARANDA
ADVOGADO: SP260139 - FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.011957-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMEU STOPA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.012045-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON APARECIDO FRIOLI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.012049-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.012051-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.012056-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA HONORIO MIANO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.012057-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO MOSER
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.012059-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANECIR APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.012061-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILARIO MILTON FERRAGUTT
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.012065-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS FELICIO BRUNETTO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.012067-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO TARCISIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.012089-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO PREBELLI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.012091-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANI DE LIMA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.012093-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILTON STACDHETTI GALLO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.012101-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JURANDYR MORAES LEME
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.012105-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUMERCINDO CAETANO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.012107-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO ANTONIO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.012313-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAROGENIO PAULA DE SOUZA
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.012335-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUSSARA APARECIDA FREIRE DE PONTES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.012341-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR GONÇALVES HONORIO
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.013047-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GUIMARAES PINTO
ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.013049-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO LUIS DIAS DE ARRUDA
ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.013051-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FELICIANO
ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.013105-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.000039-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO ANTIGUERA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.000065-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUIOMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.000209-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA MARIA GOMES
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.000225-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO MARIO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.000241-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDINO DOS REIS
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.000302-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERESA ALVES CARNEIRO SCHIMIT
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.000319-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON MINGOTTI
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.000372-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO FACIROLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.000384-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EURIDES RODRIGUES LAGE
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.000391-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAYMUNDO DOMINGOS FRAGA
ADVOGADO: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.000437-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO JULIO ZONARO
ADVOGADO: SP083847 - TANIA REGINA SOARES MIORIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.000541-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALEIXO
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.000613-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO BATISTA STARKE
ADVOGADO: SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.000704-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA CESARINO
ADVOGADO: SP095673 - VLADIMIR MANZATO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.000799-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDITE DAMASCENO FERREIRA
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.000867-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RUEDA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.000998-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO LANINI
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.000999-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.001043-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS DE SENE
ADVOGADO: PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.001107-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDINER DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.001250-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA NAZARÉ DA SILVA ALVES
ADVOGADO: SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.001259-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOVELINA MARIA DO NASCIMENTO VITOR
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.001265-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR LOURENCON
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.001266-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENIVAL MATIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.001267-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ TEODORO MOREIRA
ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.001270-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADOLFO PELEGRINE
ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.001452-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUDITE FERREIRA QUINTINO
ADVOGADO: SP237930 - ADEMIR QUINTINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.001504-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLOVIS JOSE BAPTISTA
ADVOGADO: SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.001522-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO VASQUE
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.001524-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON TRAZZI
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.001648-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.001652-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RIVELINO
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.001702-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE HELENO DA SILVA
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.001717-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTINA DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO: SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.001723-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIVALDO LOPES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP141158 - ANGELA MARIA NOVAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.001734-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FINATI
ADVOGADO: SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.001745-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALZIRA RIBEIRO MAIA
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.001760-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ALFREDO MORAES LEITE
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.001772-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES MENDES
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.001796-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.001855-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.001869-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DELGADO MORENO
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.001873-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA AZOLINI
ADVOGADO: SP058909 - JOSE APARECIDO MARCUSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.001876-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TAKAO OUGUI
ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.001883-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.001885-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA DA COSTA VERTUAN
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.001887-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO DEGAN
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.001904-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILDA LUCIANO GALVAO
ADVOGADO: SP261682 - LUCIANA RODRIGUES BRANDÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.001905-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO SIMAO
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.001907-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARTUR JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.001943-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWALDO FERREIRA ALVES
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.001947-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVA CONCEICAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.001969-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MASTELLARO
ADVOGADO: SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.001979-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.001992-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO GOMES
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.002008-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GONCALO MARIANO DE SOUZA
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.002011-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE IMACULADO DA COSTA
ADVOGADO: SP239617 - KRISTINY AUGUSTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.002043-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA RUFINO DE MELO
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.002049-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CANDIDO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.002052-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FORMAGGIO
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.002116-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SHEILA SILVA DE DEUS
ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.002119-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEODINA RIBEIRO DOS SANTOS ROSLER
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.002126-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES GALLEOTE FILHO
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.002137-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS FRANCISCO
ADVOGADO: SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.002191-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO TALPO
ADVOGADO: SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.002192-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ILDACIR LUCAS QUEIROZ
ADVOGADO: SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.002229-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE ARAUJO CASTRO
ADVOGADO: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.002241-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA MOLINA SILVA
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.002255-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSALINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.002266-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENTO MUNHOZ
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.002281-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM FERREIRA
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.002286-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAMIRO FIORANTE
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.002287-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CECILIA DALMASO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.002288-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDA ROSSI
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.002289-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON FELIZARDO
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.002291-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMILIANO SANCHES FILHO
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.002423-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERONICA MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.002523-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILTON BONCI
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.002679-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.002682-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIJALMA ROSSI
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.002683-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.002685-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE XAVIER DE SA
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.002687-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ORMEDILHA GALIOTE
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.002688-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENTIL RODRIGUES
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.002689-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO HENRIQUE CALZA
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.002690-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENTO GASPAR
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.002691-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO ROMAO FRANCO
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.002697-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON ODAIR GAMBINI
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.002703-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EURIPEDES ROSA PRADO
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.002757-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO JOSE FLORENCIO DE BARROS FILHO
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.002773-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.002791-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS DUARTE
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.002941-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUXILIADORA APARECIDA LORENCINI
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.002976-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO ANTONIO BUENO
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.003149-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURO ANTONIO STRINGUETO
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.003153-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE NICOLAU DE GOIS
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.003220-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO SORIANO GERENA
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.003222-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAERCIO FLORIANO DO PRADO
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.003479-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI FERIGATO PEREIRA
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.003515-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BENEDITO VIDAL
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.003535-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCIONE JESUS ALCANTARA
ADVOGADO: PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.003940-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLINDA DA GRACA MESSIAS
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.004063-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO SERVILHA FILHO
ADVOGADO: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.004205-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA SANTOS DOMENE
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.004213-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARO PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.004293-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENTIL LOSCHI
ADVOGADO: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.004531-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE APARECIDO PINTO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.004540-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO: SP152803 - JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.004572-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO SERAPHIN
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.004574-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL LUCKI
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.004580-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATALINO FERREIRA DE GODOY
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.004703-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELVIRA APARECIDA BRONZATO
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.004711-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ ROBERTO ARANTES
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.004719-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DONIZETI LEITE DA SILVA
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.004725-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANGELA APARECIDA JOAQUIM
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.004727-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISAC NUNES
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.004729-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIVINO DOURADO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.004731-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HORQUIZA FERREIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.004782-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LUIZ RIGONI
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.005249-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CASTRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.005603-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GRACILIANO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.005629-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIETA RIBESSI RODRIGUES
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.005689-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ DORATIOTTO
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.005690-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CAUSS
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.005779-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DONIZETE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.005810-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDELICIO JOSE MUSSELLI
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.005838-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.005878-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.005911-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUMERCINDO APARECIDO RENZO
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.005986-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA TEREZA LEMOS BAVOSO
ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.005987-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRTES MURARI BELIERO
ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.005998-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO STORANI
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.006001-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO AMARO
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.006002-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEUSA GALVAO AMADEU
ADVOGADO: SP187197 - GUARACI ALVARENGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.006056-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA DE FARIA SILVA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.006063-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.006068-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO VICENTE
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.006070-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLETE APARECIDA LANCA RODRIGUEZ
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.006205-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ EDUARDO DE BORBA
ADVOGADO: SP233407 - VIVIANI ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.006328-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMANDIR GOULART DE LIMA
ADVOGADO: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.006354-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.006393-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOISES APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.006422-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS SALLES
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.006488-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS AUGUSTO MARCHESI
ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.006498-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILZA DE MORAES
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.006500-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO APARECIDO DE GODOY
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.006501-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO TARTARI
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.006502-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO ROBERTO SEGATTI
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.006503-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS SEGATTO
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.006504-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCY AMARAL LEITE
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.006506-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO GAMA NETO
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.006507-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO ANTONIO SESTI
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.006508-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO PANACHI
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.006509-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROGERIO SESTI
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.006510-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARETE GUEDES SESTI
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.006512-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA CATARINA TOMASINE SESTI
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.006513-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRIAM DINA PADOVANI CASANOVA
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.006514-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES RIGOLO DA SILVA
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.006515-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GRACIOSA FACIN
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.006643-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVA NUNES BORGES
ADVOGADO: SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.006687-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO: SP228679 - LUANA FEIJO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.006693-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUNICE DUARTE
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.006792-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SINIVALDO BERTIE
ADVOGADO: SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.006797-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIENE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP080613 - JOSE ROBERTO BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.006798-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DE LIMA
ADVOGADO: SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.006843-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONICE MARIA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.006856-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDREA ROCHA DE FARIAS PEREIRA
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.006857-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO JOSE TOSI
ADVOGADO: SP265289 - ELAINE EMIKO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.006863-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARISA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.006895-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MATIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.006898-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.006903-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO JOSE SARTO
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.006994-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONCEIÇÃO MARTINS RIGO
ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.007050-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.007066-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWALDO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.007068-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURANDIR CELANI
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.007069-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON SALVADOR TONHAN
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.007070-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HONORIO AIZZA
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.007071-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVAIR ROBERTO BUFFALO
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.007072-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SERGIO ROMANO
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.007074-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.007075-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.007094-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCINDO JOSE ALVES DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.007104-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALTAMIRO FERNANDES DIAS
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.007118-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER LUIZ FERREIRA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.007191-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA TRAVALIM BRANDINO
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.007235-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE FURRIER DA ROCHA
ADVOGADO: SP028524 - RUBENS ROSA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.007345-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO PANACHI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.007347-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SERGIO FRARE
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.007348-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO LUIZ SIQUELLI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.007349-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.007351-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON PIOVESANA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.007362-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.007376-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO LUIZ BUFALO
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.007377-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO VALENTIM BASTOS
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.007378-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PINTO
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.007380-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA INACIO
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.007382-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ARCANGELO GIARETTA
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.007385-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA RELA
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.007386-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DELPOIO
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.007430-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABIGAIR DUARTE DA SILVA
ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.007451-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CAMILO DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.007478-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EROTILDES DE SOUZA BENTO
ADVOGADO: SP233407 - VIVIANI ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.007545-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA CLEMENTINA DOS SANTOS FELICIANO
ADVOGADO: SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.007550-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANE MARIA TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO: SP179572 - JEAZI CARDOSO CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.007595-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LOURDES FERNANDES CAMARGO
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.007625-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA TERESA BRACHI CATARIN
ADVOGADO: SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.007626-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA PIOVEZANA CONSOLINE
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.007627-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORIPES FASSINA
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.007628-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PRIMO BARCA
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.007630-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO PALADINO MATTIUZZO
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.007632-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO CANAL
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.007634-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCEU AVONA BUZZO
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.007636-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PRUDENCIO PEREIRA FILHO
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.007638-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DURVALINA SOARES PUGA
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.007640-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACYR ANTONIO PERCIANI
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.007642-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO MENDES DA SILVA
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.007644-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARO DOMINGUES MACIEL
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.007646-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA APARECIDA ANSELMO
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.007648-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARETE DE TOLEDO MENDES DA SILVA
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.007650-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO CAETANO BUGIN
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.007651-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MARCIANO DE SOUZA
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.007652-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MARCIANO DE SOUZA
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.07.001059-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GERALDO DIAS
ADVOGADO: SP250579 - FABIOLA ROMANINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.07.001858-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANO JORGE
ADVOGADO: SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.07.002527-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SOARES PEREIRA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.07.002561-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO BURGARELLI
ADVOGADO: SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.07.002775-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZIBIA DARE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.07.002833-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON PESSOA TELES
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.07.003190-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAERCIO DE PAULA ARANTES
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.07.003339-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILMA BATISTA DE ARRUDA
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.07.003377-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANTONIO ROFINO MACHADO
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.07.004297-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL FRANCO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.07.004373-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUNICE DE SOUZA ANTONIO
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.07.005602-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACKSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.07.005943-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.07.006127-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAFAEL ALVES MACHADO
ADVOGADO: SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.07.006384-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSELI MOREIRA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.07.006556-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO INACIO DE CAMARGO FILHO
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.07.006777-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA CAROLINA TAVARES BARBOSA
ADVOGADO: SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.07.007192-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA LAURINDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.07.007430-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOEME SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.07.007512-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EXPEDITO GONCALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.08.000651-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIDE BATISTA LOPES
ADVOGADO: SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.08.000664-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACEMA LARA DOS SANTOS CANDIDO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.08.003081-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VIVIANE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.08.003885-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL STRADIOTTO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.08.005069-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAO APARECIDO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.000039-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MUTU IVODA
ADVOGADO: SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.000050-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFINA CEZARIO CAETANO
ADVOGADO: SP145208 - CLAUDIO LOURENCO FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.000053-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADIL MATTEUS GUARDIA
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.000059-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BASSANI
ADVOGADO: SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.000060-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE OLICIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.000061-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VICTORIO TONON
ADVOGADO: SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.000064-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMEM CAMIZOTTI LARGUESA
ADVOGADO: SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.000208-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAERCIO PENTEADO GIL
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.000209-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PADUA ABS DA CRUZ
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.000244-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LAZARINI
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.000261-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: GUSTAVO LANDGRAF
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.000301-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONJA APARECIDA VERDICCHIO BARBANERA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.000337-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNALDO ROBERTO MACHADO
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.000342-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.000344-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSENILDO FRANCISCO DE GOIS
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.000356-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIOMAR GASQUE
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.000357-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARIA OTILIA TINELI MARIOTTI
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.000368-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DURVAL DOMINGOS GROSSI
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.000540-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALENTIN ANTONIO DE MORAES
ADVOGADO: SP241020 - ELAINE MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.000584-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO: SP271729 - FERNANDA DE GODOY UGO SARRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP271729 - FERNANDA DE GODOY UGO SARRA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.000700-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO APARECIDO ADAME
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.000967-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ATALIBA PINTO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.000972-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOSE DE LUCCA
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.001017-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONIL SEVERINO
ADVOGADO: SP105708 - VALDIR APARECIDO TABOADA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.001072-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JESUINO ANTONIO FERREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.001093-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA ROSAMIGLIA SANCHEZ
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.001094-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE RODRIGUES
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.001114-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PUREZA FRANCISCO DA CRUZ SILVA
ADVOGADO: SP145279 - CHARLES CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.001140-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MALVESTITI
ADVOGADO: SP217664 - MATHEUS HENRIQUE MALVESTITI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.001219-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: OSVALDO MOMETTI
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.001223-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANTA DE FAVERI ARCARO
ADVOGADO: SP258118 - ERIKA CRISTINA FILIER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.001224-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO BERNARDO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.001225-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIMAS APARECIDO BELATINE
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.001226-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DOMICIANO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.001227-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: GERALDO BONASSI
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.001228-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO PASSUELLO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.001233-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCI JOSE MALVESTITI
ADVOGADO: SP217664 - MATHEUS HENRIQUE MALVESTITI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.001235-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE HILARIO NETO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.001264-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIVA DE STEFANI TERLIZZI
ADVOGADO: SP258118 - ERIKA CRISTINA FILIER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.001304-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCILIA DA SILVA GUERRA ADAO
ADVOGADO: SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.001310-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REALINO SOSSAI
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.001312-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RAMOS DE SANTANA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.001313-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA RIBEIRO
ADVOGADO: SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.001363-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES SELEGHIM
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.001389-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO BATISTA BARROS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.001391-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.001393-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.001395-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGENOR ZUIN
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.001401-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALCASIO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.001402-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDOMIRO DINHAME
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.001403-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BOSSI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.001404-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE OSWALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.001405-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON MARIA CASTIONI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.001407-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM INACIO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.001425-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PASCHOARELLI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.001439-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERNANDES BRASSOROTTO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.001442-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALFREDO MENDES GARCIA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.001452-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SILVA GOMES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.001463-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: IZABEL THOMAZ DA SILVA
ADVOGADO: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.001474-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.001479-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.001546-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIO ANDIA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.001550-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.001552-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALVES CORREIA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.001603-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO SELIOTE SILVA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.001644-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO STRADIOTTO
ADVOGADO: SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.001770-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP241020 - ELAINE MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.001882-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: THAIS DAGNONI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP212080 - ALEXANDRE ICIBACI MARROCOS ALMEIDA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.001898-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVA ROSA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.001900-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOLORES LOPES MARTINS
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.001908-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOSE ROBERTO GALOCIO
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.001945-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA YARA CAMPAGNER MANDARINO
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.001991-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERNESTO CASALE SOBRINHO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.001992-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA CRUZ
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.002002-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAISE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.002023-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ALCIDES ZORZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.002136-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS BOTTENE
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.002165-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INDALENCIO SGARBOZZA
ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.002189-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA APPARECIDA KILLER BARBOZA
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.002206-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILMA BARCO MOI
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.002207-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAGMAR FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO: SP259038 - AUDREY LISS GIORGETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.002208-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NESTOR BUENO DE MORAES
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.002223-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.002285-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAUL CARRARO
ADVOGADO: SP037573 - VANDERLEI ANTONIO BOARETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.002291-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: IVONE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.002306-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEROLA CASSAB
ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.002307-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ERICA SCHNEIDER
ADVOGADO: SP048076 - MEIVE CARDOSO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.002358-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZADIR VICENTE ALVES
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.002360-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALVARO ALGARVE
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.002362-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SANCHES FELIX
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.002365-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDIO BELLA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.002366-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOEL PIZZIRANI
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.002368-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARTHA DE OLIVEIRA GODOY
ADVOGADO: SP117963 - JOAO RUBEM BOTELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.002371-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMAR DE OLIVEIRA GODOY
ADVOGADO: SP117963 - JOAO RUBEM BOTELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.002437-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.002438-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PECORARI
ADVOGADO: SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.002466-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUVINO DE JESUS LIMA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.002551-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JAIR CAMILLO
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.002592-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARIA JOSE CORAZZA PEREIRA
ADVOGADO: SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.002634-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSCAR DE LIMA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.002635-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AURORA SIMONETTI VIDAL
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.002669-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AVELINO SULATTO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.002673-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE TAVOLARO MENDES
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.002674-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANA MARIA GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP229076 - ELIANA NOGUEIRA DA SILVA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.002693-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LENY APPARECIDA GERAGE DA SILVA
ADVOGADO: SP066248 - ANNITA ERCOLINI RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.002694-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES ALVES
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.002695-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE SCAGLIA ZANCHETTA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.002696-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.002728-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE HILDO DIEHL
ADVOGADO: SP258769 - LUCIANA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.002744-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGNELO JOAO ANGELO MAROTTI
ADVOGADO: SP217581 - BARBARA KRISHNA GARCIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.002762-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: TANIA CRISTINA BELTRATI BERNI MINTO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.002773-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: APARECIDA PIGATTO BUOSI
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.002797-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELINO PEREIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.002814-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZAIAS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.002815-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO DO PRADO BORGES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.002835-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA RITA DIAS
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.002879-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALESSIO CANONICE
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.002880-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDEMAR JOAO SURGE
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.002889-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO BELA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.002903-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARIA HERMINIA PAIUTA TROQUI
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.002963-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CATTAI
ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.002993-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KIKO KATECARE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.002995-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GENEROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.003094-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HARUKO AKAMINE
ADVOGADO: SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.003115-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE RAUTER FONTANARI
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.003118-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARINA DE ALMEIDA SALES ANDRADE
ADVOGADO: SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.003119-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: LUCIANO DE ALMEIDA SALES ANDRADE
ADVOGADO: SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.003132-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KAMEZO AKAMINE
ADVOGADO: SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.003133-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLIMPIO SCATOLIN
ADVOGADO: SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.003135-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS BANCHI JUNIOR
ADVOGADO: SP054107 - GELSON TRIVELATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.003137-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ELISA MARDEGAM RIZARDO
ADVOGADO: SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.003167-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANTENOR PELLISSON
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.003170-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVINO ANTONIO BUCK
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.003234-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IGNES DE LIMA KNOTHE
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.003237-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEIDE SEPULVEDA DORRICIO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.003238-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAIL ANTONIO BELTRAME
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.003249-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ESPÓLIO MARIO PEREIRA DONATO
ADVOGADO: SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.003337-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DEOLINDO THOMAZ
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.003339-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCEU GIACHETTI
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.003347-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALAYR ZANCHETTA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.003348-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EZIO LUIZ BONFOGO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.003349-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE NALE
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.003350-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO SOARES PENTEADO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.003367-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO: SP233695 - CAMILA MARIA PERECIN D ELBOUX GIMENES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.003485-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LEONARDO DA CUNHA
ADVOGADO: SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.003487-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DIAS
ADVOGADO: SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.003490-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIO OSWALDO
ADVOGADO: SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.003495-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.003506-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA ANDRE
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.003512-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO BENTO DE LIMA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.003559-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODICE PEDERSEN
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.003561-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATALINO CALABRIA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.003569-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARO VERISSIMO DA SILVA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.003570-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VENANCIO VENANCIO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.003573-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMONIA CRUANES MARISCALCHI
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.003575-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCO DE MORAES
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.003662-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMAR SASSE
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.003665-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMAR JOSE FORNAZIN
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.003689-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: NELSON KARRER
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.003690-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO DOS SANTOS ALCATRAO
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.003691-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MANOEL FRANCISCO PINTO DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.003692-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO JOSE FERNANDES
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.003724-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINO ESTEVAM
ADVOGADO: SP233695 - CAMILA MARIA PERECIN D ELBOUX GIMENES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.003757-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO DA SILVA QUINTAES
ADVOGADO: SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.003759-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZABEL AUGUSTA DE ABREU MENDES
ADVOGADO: SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.003779-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ITALO FAVARO
ADVOGADO: SP194192 - ERIK JEAN BERALDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.003839-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANNA MARIA RELINDE BILO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.003841-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWALDO ROMANZOTTI
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.003855-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VINICIO DE FARIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.003876-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: SEBASTIAO MANZONI
ADVOGADO: SP157317 - MARCIA REGINA PETRINI DELLA PIAZZA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.003877-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARGUY ALZIRILA FRANCISCHETTI MANZONI
ADVOGADO: SP157317 - MARCIA REGINA PETRINI DELLA PIAZZA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.003886-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DELMIRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.003896-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO ULBRICHT
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.003897-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CATHARINO RISSO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.003913-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JAIR DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.003924-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: NEUSA APARECIDA ALBIASETTI MAINARDI
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.003929-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA DE MATTOS FERRAZ
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.003934-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOSE GUIDO ALVES
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.003947-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MERY BATISTA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.003978-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BEATRIZ DRAGO MENCONI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.004006-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: FRANCISCO PEREIRA GOMES
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.004023-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: LAURA CAMARGO THOMAZELLA
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.004028-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA BORDINI PAVILHAO
ADVOGADO: SP212730 - CRISTIANO DE OLIVEIRA DOMINGOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.004030-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARIA BORDINI PAVILHAO
ADVOGADO: SP212730 - CRISTIANO DE OLIVEIRA DOMINGOS
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.004086-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EUCLEZIO MOBILON
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.004089-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ FERREIRA PEIXOTO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.004091-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE GODOI DUARTE
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.004106-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RODRIGUES DE CAMPOS FILHO
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.004190-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODETE DOLORES MARTIN
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.004192-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ALZIRA OLHAN VIEIRA
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.004260-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CARLOS PASQUALOTO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.004276-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: NEUZA GONCALVES DAMACENO REDIGOLO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.004303-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: DANIEL ZAVAGLIA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.004359-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: BOERO RIO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.004373-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM CAETANO NAGALLI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.004431-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MERCEDES EVANGELISTA PINTO MASCHIETTO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.004432-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES DE BASTOS CARLOS
ADVOGADO: SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.004433-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO GOSMIM
ADVOGADO: SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.004438-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CLAUDETTE TINTORI
ADVOGADO: SP051760 - EUCLYDES JOSE SIQUEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.004440-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO TEODORO VIEIRA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.004446-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR MONTRAZIO AVANSI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.004448-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAERTE PIGATTO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.004451-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOAO SERAPHIN
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.004452-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DE FATIMA DE ANGELI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.004453-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.004454-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALENTINA AGELUCCI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.004456-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRAZ ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.004457-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO APARECIDO RONCHIM
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.004467-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO FURLAN
ADVOGADO: SP051760 - EUCLYDES JOSE SIQUEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.004468-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GEORGETTE ORFALI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.004469-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDA PIVARO BENATTI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.004471-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: PEDRO SEBASTIAO CHAVES
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.004501-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO NUNES
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.004513-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: APARECIDA DE LOURDES GENEROSO
ADVOGADO: SP080558 - GAUDELIR STRADIOTTO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.004530-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: PEDRO CHERUBIM
ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.004557-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORIVALDO PEDRO NOCCE
ADVOGADO: SP126965 - PAULO FAGUNDES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.004573-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER DI DARIO
ADVOGADO: SP271729 - FERNANDA DE GODOY UGO SARRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.004575-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.004585-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO DA SILVA PENTEADO
ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.004607-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANTONIO CESAR PAVANI
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.004611-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: RAIMUNDO NONATO ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.004617-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA FATIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.004618-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAFALDA FAVARO PIGATTO
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.004657-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCO SILVEIRA
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.004689-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PALMIRO DE PARESQUI DEMARCHI
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.004694-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MASSARO SORATTO
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.004698-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONCHITA CIRERA ELLER
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.004700-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VALIERO
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.004701-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER DE FRANCISCO
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.004734-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SONIA SOELI BERTAGLIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.004736-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANTONIO NELSON SANGUINI
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.004759-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO TEIXEIRA LOPES
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.004760-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INEZ MESTRE MORENO
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.004762-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAUDEMIRO RODRIGUES GUIMARAES
ADVOGADO: SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.004814-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MANOEL BARBOSA NETO
ADVOGADO: SP212730 - CRISTIANO DE OLIVEIRA DOMINGOS
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.004829-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CIRINEU ANDRE
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.004830-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IEDA CORREA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.004833-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AMADOR FRANCISCHINI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.004836-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE CARLOS DE CAMPOS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.004837-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FATIMA APARECIDA DO AMARAL DE MELO
ADVOGADO: SP126722 - JOSE ALMIR CURCIOL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.004838-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.004842-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENEDINO NUNES CORREA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.004844-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICTOR OROSINO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.004845-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ RODA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.004846-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MESSIAS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.004847-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO VENTURINI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.004849-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BARBAN
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.004850-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CELSO ALVES DA CUNHA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.004851-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO SABINO DIAS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.004852-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS DE JESUS PIRES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.004859-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GINEFA APARECIDA ROBERTO SILVA
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.004864-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO ANTONIO DE MELO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.004868-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIANA GAZETA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.004869-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL PECHOTO BENTO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.004870-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM DIAS TEODORO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.004871-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOELINO ANTONIO GONCALVES
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.004876-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: GERALDO VIEIRA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.004898-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSILEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.004906-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OVIDIO GALETTI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.004909-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMIR BRAZ CORACIN
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.004911-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON FERNANDES
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.004912-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA VILELA MONIZ
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.004920-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE ALVES
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.004921-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.004922-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURINDO PASSARIN
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.004930-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUIZ CARLOS OIOLI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.004931-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR CARMELO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.004932-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA OTILIA CARLINO DE ARRUDA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.004935-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUTH GOTARDI CAMPANER
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.004963-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEO MARCOS FIDELIS
ADVOGADO: SP136378 - LUCIENE CRISTINE VALE DE MESQUITA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.004967-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RIVONALDO CHAVES BERNARDINO
ADVOGADO: SP136378 - LUCIENE CRISTINE VALE DE MESQUITA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.004991-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SEDIA BACCAN VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.005003-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP253308 - JANAINA SANCHES GALDINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.005007-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELINO JOSE ISIDORO GANEO
ADVOGADO: SP121851 - SOLEMAR NIERO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.005024-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: JOSE PEDRO PANINI
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.005050-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OCTAVIO PERINA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.005054-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GARCIA PRIETO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.005056-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDOVINO SPOLIDORIO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.005113-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: SEBASTIAO BONIFACIO DA COSTA
ADVOGADO: SP048076 - MEIVE CARDOSO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.005136-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: NELSON ESTEFANO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.005217-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO LUX
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.005218-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO FELICIO GRACIANO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.005219-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PAULO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.005220-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SEBASTIÃO FELICIO CARDOSO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.005221-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.005222-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FIGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.005223-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.005228-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA MARIA VIEIRA VASCONCELLOS
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.005230-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.005232-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON ARGENTE
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.005235-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO MARTINS
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.005238-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARA VIEIRA CANDIDO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.005241-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.005243-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIDE DE LOURDES CAETANO CAMPNOLI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.005246-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.005248-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LURDES MARIA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.005249-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RACHEL KAMISKI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.005251-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO JORDAO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.005262-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO PERISSOTO
ADVOGADO: SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.005264-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANTONIO HUMMEL
ADVOGADO: SP178695 - ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.005273-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO SEPULVEDA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.005275-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOAO ROBERTO BUENO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.005276-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VIVALDO CUSTODIO SOBRINHO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.005316-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOSE DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.005372-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JEFERSON DE JESUS ALBINO
ADVOGADO: SP120407 - DANIELA DINAH MULLER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.005374-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDOMIRO JOSE DE LIMA
ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.005375-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO MONTEZEL
ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.005380-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARIA APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RECDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.005381-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA DA SILVA FONTANETTI
ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.005411-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONCEICAO BARRETO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.005501-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: GUERINO BONATTI
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.005539-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARISILVIA MENEGATTI SANTO ANDRE ALTARUGIO
ADVOGADO: SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.005540-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VENY BETINI BUORO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.005547-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CHIEUS
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.005561-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: SIDNEI ANSELMO ALTARUGIO
ADVOGADO: SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.005569-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAO REIS DE FRANCA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.005596-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARISILVIA MENEGATTI SANTO ANDRE ALTARUGIO
ADVOGADO: SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.005601-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARISILVIA MENEGATTI SANTO ANDRE ALTARUGIO
ADVOGADO: SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.005602-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MONICA CRISTINA CHRISOSTOMO BELCHIOR
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.005604-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: REMI EMIDIO DA SILVA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.005633-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA NICULUZIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.005644-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANY ROSA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.005694-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARISILVIA MENEGATTI SANTO ANDRE ALTARUGIO
ADVOGADO: SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.005750-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MONTANHANA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.005754-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILDA GRANZOTTI CERCHIARO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.005759-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL RAIMUNDO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.005781-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO URBANO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.005782-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MISLENE DIAS DA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.005784-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ABEL SANCHES CABRERA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.005791-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERREIRA
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.005816-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARIO PEREIRA
ADVOGADO: SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.005847-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VICTORIO TONON
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.005885-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELIA SECCO DENADAI
ADVOGADO: SP169967 - FABRICIO TRIVELATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.005931-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA DAS DORES MONTEIRO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.005947-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO ARAUJO
ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.005992-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SORMANI ROVERSSI
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.006013-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PAULO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.006015-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO DERESTE
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.006018-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ROBERTO TOBIAS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.006021-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SIRLEI VIECELI STRAPASSON
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.006022-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERARDO FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.006023-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENESIO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.006026-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA DIEHL CORDEIRO
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.006027-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ SEGANTIN NETO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.006044-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AVELINA SIVIERO
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.006045-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTENOR IRINEU BARBIERI
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.006048-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: WALTER EVARISTO SANTANA
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.006052-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GAMBARO
ADVOGADO: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.006054-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO ARTUZO NETO
ADVOGADO: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.006055-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA CAMOLESI FERRAZ
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.006057-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITOR RODRIGUES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.006058-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCI RODRIGUES
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.006060-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO GARCIA
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.006061-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS EDUARDO GONZAGA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.006063-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ANTUNES RODRIGUES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.006065-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE RODRIGUES VALLADARES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.006066-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VIRGINIA PALOMINO GROPPA
ADVOGADO: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.006067-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CECILIA BARROS
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.006068-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA MARIA SEIXAS DUTRA STRADIOTTO
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.006075-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERALDES FERRAZ
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.006076-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANTINA MARRONE FURLAN
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.006077-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIVA RUBIA SHIAVUZZO
ADVOGADO: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.006078-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALMERINDA SCARINCI BERTO
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.006085-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEANDRO JACON CAVINATTO
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.006087-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO PEDRO RODRIGUES
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.006111-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVANA APARECIDA BARANA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.006116-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVARISTO ZORZO
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.006137-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO LEVY
ADVOGADO: SP207339 - RENATA LEVY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.006139-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.006141-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO ANTONIO LEONARDO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.006142-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DEFANTI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.006144-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENI APARECIDA DA CRUZ
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.006169-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELOISA ELENA DE CAMPOS DUARTE
ADVOGADO: SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.006192-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE ANTONIO GIMENEZ NETO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.006199-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EMILIA BERGAMASCHI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.006201-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANTONIA FERREIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.006203-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.006206-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDOMIRO DELGADO SANCHES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.006208-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDYR ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.006210-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA GOUVEIA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.006211-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.006212-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWALDO BORTOLETO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.006213-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FRANCISCO DE ABREU
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.006214-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACIR POLETO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.006215-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CLOVIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.006216-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL ROMUALDO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.006217-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON CALENTE
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.006218-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILZA CONCEIÇÃO MACHADO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.006219-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.006220-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO CINATRI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.006221-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDOMIRO BUENO DA SILVA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.006222-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: VALDIR APARECIDO TINELLI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.006223-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO CYPRIANO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.006224-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAIR CARMO FORTI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.006225-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO JORGE HENGUEL
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.006226-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLIDIO BATISTA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.006229-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO MARTINS BARBOSA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.006231-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ADEILSO DE MENEZES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.006232-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BOSCO DE LIMA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.006233-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.006234-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: BERENICE MIRANDA DO PRADO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.006235-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO LUCHETTA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.006236-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VALDEMIR RISSATO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.006237-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURANDIR CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.006239-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS ZEFERINO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.006240-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LETISIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.006242-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCINDO JOSE RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.006243-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANEZIO NUNES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.006244-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADMIR CRISP
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.006246-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: BENEDITO APARECIDO MANOEL
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.006247-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO ALVES VIDAL
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.006248-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENICIO DA COSTA MEDEIROS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.006249-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCEU MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.006250-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELCIO PEDROMILO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.006251-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL BARBOSA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.006253-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EULIRES SALATI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.006254-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABEL SPAGNOL
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.006256-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR ANTONIO NUNES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.006260-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: AMAURI FERREIRA XAVIER
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.006261-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR FLORINDA
ADVOGADO: SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.006268-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMILDA FURLAN HEBLING
ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.006269-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR LUCHIARI
ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.006276-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOSE PADOVEZE
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.006340-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONE APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.006376-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL GOMES BOTAO
ADVOGADO: SP209019 - CLARISSA ALINE PAIÉ RODELLA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.006423-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALBINO DA CUNHA FILHO
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.006424-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: NATALIA BIANCHINI
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.006426-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: SERGIO BIANCHINI JUNIOR
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.006428-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: SERGIO BIANCHINI JUNIOR
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.006433-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MADALENA SOBRAL GALDINO
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.006443-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CATARINA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.006451-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANTA FAZANARO TOMBOLATO
ADVOGADO: SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.006459-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARY APARECIDO CORREA PONTES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.006460-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO APARECIDO JERONIMO CARDOSO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.006461-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLAVO BATISTA LACERDA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.006462-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL MOTTA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.006463-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EUCLIDES IESQUE
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.006464-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ASSIS LEITÃO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.006470-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REINALDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.006471-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODAIR BAENA FERNANDES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.006472-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BATISTA DE LACERDA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.006473-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARTINS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.006480-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.006481-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA FELIPPE
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.006482-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO ALVES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.006483-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CARLOS ALBERTO DE SALVI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.006484-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENTIL MANOEL
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.006485-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDALINA FECCHI MARQUES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.006486-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO LEME
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.006487-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SESSO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.006488-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEPHA DAMETTO ALCAIDE
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.006489-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.006490-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DOMINGUES DE FARIA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.006491-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR ROCHA ALEXANDRINO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.006492-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: WALDEMAR LUIS PIRES DA SILVA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.006493-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA TEREZINHA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.006494-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON DE OLIVEIRA GERALDO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.006495-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO FONTEBASSO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.006526-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CLONICE CONTATO
ADVOGADO: SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.006546-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTILIA FERREIRA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP232004 - RAPHAEL LOPES RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.006580-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE THEODORO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.006655-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR DE FARIAS RIENDA
ADVOGADO: SP159706 - MARIA PERPÉTUA DE FARIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.006716-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ROSADA POLO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.006761-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ROQUE GALO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.006764-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ DALARMI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.007035-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOAO BATISTA GOTARDI
ADVOGADO: SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA
RECD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.007036-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRENE DE ARAUJO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.007059-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MUNHOZ FILHO
ADVOGADO: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.007103-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO PAVAN
ADVOGADO: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.007209-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TRENIDAD LOPES
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.007214-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE FAVORETTO BATISTA
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.007235-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITORIO POSMAO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.007238-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DIOVANDI GONÇALVES RAMOS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.007240-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDGAR FRANCO VASCONCELLOS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.007243-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEOLINDO DE JESUS TORRICELI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.007246-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEONETE APARECIDA GIACOMELI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.007247-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.007248-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ PARAZZI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.007249-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.007250-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALBERTO DE MELO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.007251-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURO NAZATTO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.007252-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO CARLOS ROSALEM
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.007254-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PARAZI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.007255-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR RIZZI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.007256-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANUARIO BENEDITO ROQUE SANTOS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.007257-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENIGNO MIRANDA DO PRADO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.007258-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANTONIA DA SILVA JANDOSO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.007259-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR CRISP
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.007260-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMARILDO JOSE CAMPANHOL
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.007261-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURI SEBASTIAO CARDOSO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.007262-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO CANDIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.007263-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO MOSNA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.007264-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO APARECIDO RAIMUNDO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.007265-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.007266-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMILIO BLATTNER NETO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.007267-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACIR BORTOLOZZO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.007268-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMAURI APARECIDO MELA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.007269-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUVENAL BOMBARDA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.007270-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL TEODORO TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.007271-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MIGUEL ANTUNES VIEIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.007274-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO ZECCHIN
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.007276-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZABETH MARIA OLBRICH BUCHI PAULILLO
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.007314-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MADALENA FATIMA DE ALMEIDA RIZZI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.007315-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO APARECIDO BARBOSA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.007332-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDECI SARTORETO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.007333-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA GARCIA FERREIRA RUFINO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.007334-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELINE WIEZEL NEUBURGER
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.007349-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA TEREZINHA BIASIN SCHMIDT
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.007390-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ORLANDO CANOVA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.007415-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DAS GRACAS DA COSTA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.007417-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: EDILE GOMES DA SILVA BORRASCA
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RECD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.007426-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILMAR APARECIDO GERALDO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.007439-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO SEKI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.007477-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INEZ SALVINO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.007521-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO HABERMANN
ADVOGADO: SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.007549-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALVADORA DE CAMPOS ESPERANCA
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.007555-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUILHERME JOSE GUERINO
ADVOGADO: SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.007594-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DOLIZETE APARECIDA WEITZ
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.007603-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO CICHELLI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.007605-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONEL BALDO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.007607-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ASSIS CUPPI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.007616-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE DE LEO
ADVOGADO: SP150094 - AILTON CARLOS MEDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.007648-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS FORSTER
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.007650-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL RENI DA SILVA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.007651-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO TOZINI FILHO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.007653-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE TOZINI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.007654-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SIDNEY CAETANO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.007670-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MERIAM WERLINGUES
ADVOGADO: SP169967 - FABRICIO TRIVELATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.007671-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER ANTONIO PATRICIO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.007676-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONEL TOSINI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.007677-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO DOMINGUES
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.007692-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINA RECCHIA BELATO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.007719-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE SIMAO MIGUEL
ADVOGADO: SP078465 - MARIA APARECIDA RODRIGUES FABRETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.007727-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDINEI ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.007732-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IOLANDA LUZIA SARTORI
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.007736-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: VALDEMAR MARCIANO
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.007739-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEONICE FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.007742-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO CASTANHEIRA
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.007764-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERSON FAVERO
ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.007773-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVERALDO FERRARI
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.007801-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO GRONSOTI NETO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.007829-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUARACIABA JORGE DA SILVA
ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.007871-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.007872-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE ESCHER DIAS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.007907-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA CELINA ANTUNES SILVA
ADVOGADO: SP131256 - JOSE PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.007913-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANTONIO SERGIO PADOVANI
ADVOGADO: SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.007926-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELAINE SPINDOLA
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.007952-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: LUIS CARLOS GARBUGLIO
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.008003-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARSENIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.008032-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODELICIA PEREIRA DOS SANTOS NUNES GOMES
ADVOGADO: SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.008102-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANDIRA BARBOSA BONATTI
ADVOGADO: SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.008116-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUIZA VALENTINI SANCHES
ADVOGADO: SP274707 - PAULA FERNANDA DOS SANTOS CONRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.008130-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURIVAL RODRIGUES
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.008138-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EUCLYDES PENHA
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.008162-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: SUELI APARECIDA VIEIRA PINTO
ADVOGADO: SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.008191-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA DO CARMO BOMBO
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.008192-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAROLINA SALOME
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.008202-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA VALDICE SANTOS
ADVOGADO: SP275774 - RAQUEL RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.008203-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDEMAR PESSE
ADVOGADO: SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.008205-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACYRA GIORGETTI PIFFER
ADVOGADO: SP275774 - RAQUEL RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.008207-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA BASSO ROCHA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.008215-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS TEODORO
ADVOGADO: SP169967 - FABRICIO TRIVELATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.008221-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LOURI DE ANDRADE
ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.008232-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ZABINI FILHO
ADVOGADO: SP275774 - RAQUEL RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.008233-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YVONE STAHL AVIZU
ADVOGADO: SP275774 - RAQUEL RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.008238-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.008245-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ARNALDO RUSSO JUNIOR
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.008246-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ARNALDO RUSSO JUNIOR
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.008249-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS PRIVATTI
ADVOGADO: SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.008251-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ARANTES
ADVOGADO: SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.008252-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO PRIVATTI
ADVOGADO: SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.008269-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP207266 - ALESSANDRO BATISTA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.008292-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MOSSARELLI FILHO
ADVOGADO: SP275774 - RAQUEL RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.008301-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ALFONSO ERNESTO CECCHINI
ADVOGADO: SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA
RECD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.008327-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIO GASPAR
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.008335-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BENEDITO ROMAO DA SILVA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.008337-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURANDIR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.008349-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WANDERLEI ZULIANI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.008350-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA CRESPO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.008352-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERCIO VOLPE
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.008353-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOAO CAPELATO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.008355-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA TERESA FORNAZARI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.008436-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRINEU BARBOSA
ADVOGADO: SP219629 - RICARDO LUIS RAMOS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.008470-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARIA CLARET VILA
ADVOGADO: SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.008485-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DOMINGOS FALCADE
ADVOGADO: SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.008506-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON CESAR MIRANDA
ADVOGADO: SP110364 - JOSE RENATO VARGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.008507-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSELI GONCALVES PRADO
ADVOGADO: SP110364 - JOSE RENATO VARGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.008509-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANASTACIO DA SILVA
ADVOGADO: SP117557 - RENATA BORSONELLO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.008520-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARY INNOCENCIO FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP275774 - RAQUEL RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.008600-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ROSEMEIRE DE OLIVEIRA BISPO
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.008682-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERNANDES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.008684-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSIAS DA SILVA FREITAS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.008689-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BENEDITO ESTOQUE
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.008690-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS FRANCO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.008691-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO BERNARDO URBANO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.008697-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.008698-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GENESIO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.008712-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: AMELIA PASCON DONA
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.008718-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIO FRACETTO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.008719-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.008722-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALENTIN PELISSARI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.008723-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR ANTONIO GUINDO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.008724-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HUMBERTO GONÇALO KHUL
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.008726-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON SURACCI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.008727-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.008728-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO ANTONIO FACCIN
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.008730-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JESONIAS PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.008732-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EDSON APARECIDO MARTIM
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.008733-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO ANDREOLLA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.008794-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ FERRAZ DE CAMPOS
ADVOGADO: SP275774 - RAQUEL RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.008842-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OCTAVIANO ARMELIN
ADVOGADO: SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.008888-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARISE BASSO ANTUNES
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.008895-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JENI DIVA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.008913-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON OCANA HARO
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.008922-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ZACHARIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.008923-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO FENLEY JUNIOR
ADVOGADO: SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.008925-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EVERALDO FERREIRA
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.008951-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA GIORGETTI PAVARINI
ADVOGADO: SP275774 - RAQUEL RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.008988-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARGARETH LAUER DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.008995-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO DO AMARAL
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.009107-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUGUSTO JACOB RIBEIRO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.009108-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARISTIDES PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.009109-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARIDES JOSE NICOLETE
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.009110-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ APARECIDO MANTOVANI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.009111-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CUBAS ANTUNES
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.009112-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ORLANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.009113-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DIUZELIA DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.009114-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSIAS NICOLAU DE ASSIS
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.009115-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VILAS BOAS
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.009118-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSUE FERNANDES CARDOSO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.009121-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILSON ANTONIO DONATO
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.009124-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BELMIRO URBANO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.009125-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JACOB WAIDEMAN
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.009126-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OREZINO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.009127-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MELQUIADES FERNANDES DOS ANJOS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.009128-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO NORBERTO CICOLIN
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.009129-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILEZIA MARLENE RODRIGUES MANTAGNANA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.009130-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEREZ APARECIDA PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.009131-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR DIAS PEREIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.009132-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BIGOLI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.009133-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO APARECIDO ROSA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.009134-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CORTE SOBRINHO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.009135-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.009136-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: APARECIDO SILVA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.009138-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA SCAVASSA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.009139-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILSO ANTONIO ZAGHI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.009140-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: NEIDE GONZALES
ADVOGADO: SP241750 - DANIEL CESAR FONSECA BAENINGER
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.009141-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ALVES
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.009142-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS FRONZA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.009143-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANDIRA DE PAULA ALVES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.009144-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURILIO TEIXEIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.009146-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADARIO SABINO ROCHA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.009147-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: NILCEU JOSE FOSTER
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.009149-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR SALTORELLI DE GODOY
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.009151-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS STENICO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.009152-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO DE FREITAS
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.009153-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO MILANEZ
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.009154-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES OLMEDILHA DE ROSSI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.009155-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.009156-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EMILIA KREFT
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.009157-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO SINEZIO MOREIRA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.009158-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: BENEDITO APARECIDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.009159-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO APARECIDO RAGOGNA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.009160-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO ANGELINO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.009161-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMAR BALERONI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.009162-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO MENEGHEL
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.009164-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORDELINO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.009165-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.009166-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.009167-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS CARLOS PANTAROTTO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.009169-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUIZ ANTONIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.009171-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.009173-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IARA MARIA ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.009174-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO DE ASSIS SANTOS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.009175-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORENCIO DE SOUZA REIS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.009176-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DELERMO TRAVAGIM
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.009177-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEISE ADELAIR ROCHA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.009179-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO APARECIDO BARBOSA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.009181-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ALBANEZ
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.009185-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA ANGELA STOCCO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.009186-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ZUQUE
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.009201-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS SCHUMAHER
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.009207-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VILALON
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.009208-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR ALVES LEITE
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.009209-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO BOLOGNESE
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.009210-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO BETTINI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.009211-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA NEUSA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.009212-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NADIR GALTER
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.009213-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIO TEIXEIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.009214-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR SANTOS
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.009215-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE BENEDITO GUASSI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.009217-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SALVADOR PIVA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.009218-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA COTOFARON
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.009219-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ZUCARELI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.009220-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO DA SILVA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.009221-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERNANDES
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.009222-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL HENRIQUE FELTRIN
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.009224-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: NATAL IOVE
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.009225-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODEVALTE TORRES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.009226-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURACY SOUSA NOVAIS
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.009227-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGENOR JOSE DELL DUCAS
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.009228-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MARLENE SANCHES STOCCO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.009229-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.009230-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR JOSE SOARES
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.009231-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.009235-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS BETTINI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.009236-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE LEITE BORGES
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.009237-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.009238-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.009240-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODAIR ZUIN
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.009241-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINALVA COSTA MOREIRA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.009242-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALECIO CARNIELLO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.009243-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MANZATO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.009244-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO FURLAN
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.009245-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORIDES GARCIA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.009246-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE DE SOUZA PINTO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.009247-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTAVIO MOSNA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.009248-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR PINESE
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.009249-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAUIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.009250-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DIVINO POSSIGNOLLO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.009251-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL MOREIRA GOUVEIA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.009253-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS MANFRINATO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.009254-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GONÇALVES
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.009256-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAO TEIXEIRA MENDES
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.009257-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO ROSADA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.009259-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AURELIO LEVI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.009261-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM
RECD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.009263-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA MENDES DA CRUZ COPPI
ADVOGADO: SP275774 - RAQUEL RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.009285-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA FELIX BERALDO
ADVOGADO: SP275774 - RAQUEL RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.009301-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUDICAEI DE MEDRADE GOMES
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.009306-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ISAIRA ANTONINI PAGNOCCA
ADVOGADO: SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.009333-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZEU PAIXAO DA SILVA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.009334-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARCELINO DE SANT ANA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.009336-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANGELO SCHIAVON
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.009337-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR BENEDITO LOPES GOMES
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.009339-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES BALTAZAR KELIS
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.009340-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS RENATO DE SAO JOSE
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.009341-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO FRANCISCO FERREIRA DE CARA
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.009345-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZAIAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.009346-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO LUIZ
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.009347-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FERREIRA DE NOVAES
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.009350-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDECI JOSE BERNARDO
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.009351-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SANTO BERTONI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.009354-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES MACIEL SETE
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.009355-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO BERTONCELLO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.009356-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEYDE FRANCISCHETTI FRANCESCHINI
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.009357-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO ASTOLPHO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.009358-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDILAMAR BARTHOLOMEI DA SILVA YAMASHITA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.009361-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO RISSOTTI
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.009362-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.009364-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA INES BORRI GENOVEZ
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.009367-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO FRANCISCO
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.009370-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARDOSO DE FARIA
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.009371-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO LUIS NEGRUCCI
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.009377-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABEL MAIA GENOVEZ
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.009378-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOEL KOF
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.009382-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARCON
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.009384-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA APARECIDA D ELBOUX GIRALDI QUINTAL
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.009395-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS VALDIR NICOLETTE
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.009400-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO DE JESUS
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.009401-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIO MURAYAMA
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.009403-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APPARECIDA MERIQUE GAVA
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.009410-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO BORGES FILHO
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.009415-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUVELINO APPARECIDO LOPES
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.009416-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO APARECIDO CANDINHO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.009418-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FERREIRA RAMOS
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.009420-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO VITOR
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.009422-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: URIAS CAIXETA DA SILVA MELO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.009424-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MESSIAS MANIASSO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.009425-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: GILDO GOMES CORREA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.009427-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ANTONIO DOS SANTOS FALCAO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.009428-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES AUGUSTI BELOTTI
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.009429-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DRAUSIO JOSE GARCIA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.009430-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.009431-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA APARECIDA MARIA CASTELETTI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.009432-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER CORREA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.009434-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS COSTA MOREIRA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.009435-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO FLORIANO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.009436-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: VALDIR CORREA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.009437-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO BINHOTO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.009438-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.009439-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ITAMAR JOSE LOIS
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.009440-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS LUIZ CUNHA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.009441-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ELIAS PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.009442-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURANDIR DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.009443-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO LUIS ROCHA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.009447-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUSA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.009453-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ADILSON DE LIMA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.009455-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA NICOLAU DA SILVA
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.009460-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILLIAM APARECIDO BAENINGER
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.009461-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO VIEIRA RAMOS
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.009462-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO BORTOLETTO
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.009467-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO LUIS NEGRUCCI
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.009469-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LACIR FILETTI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.009472-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ DIAS PIOLI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.009473-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDGARD ZIMMERMANN
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.009476-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ARCINO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.009478-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO LUIZ LOPES
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.009479-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO SUCCI
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.009481-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.009484-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDOMIRO ANTONUCCI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.009485-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AFONSO PELLISON
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.009486-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.009488-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIUMEIRE CATTO FACCO
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.009489-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADECIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.009491-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CLAUDENIR JOSE BRAS
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.009492-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO OSWALDO DO AMARAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.009494-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELVIRA LINIA DE GODOY
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.009496-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALVADOR MODESTO MARTINS
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.009497-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO JOAO PERACELI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.009498-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAQUEL OLIVEIRA ALEIXO
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.009499-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISMAEL KAMISKI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.009500-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO MARTINS
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.009505-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AFONSO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.009506-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: KATIA REGINA ZIMMERMANN
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.009508-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO RICHETO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.009512-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUIZA TREFFT BARBOSA
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.009515-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA PEREIRA DE GODOY
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.009520-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: SONIA APARECIDA PEREIRA BELLA
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.009522-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELOISA DUARTE CARACIO
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.009523-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: SANTA OLIVA
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.009525-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA BONIN
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.009526-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIBERTO ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.009527-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: ZORAIDE ZACHARIAS BRAGOTTO
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.009529-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PIVA
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.009533-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURANDIR ANTONIO PONTELLO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.009536-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ELIS GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.009539-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO GONCALVES
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.009543-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRINEU ALVES DE MORAES
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.009546-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDER LUIS CASSAVILANI
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.009549-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISA ROSSI FRATE
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.009550-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEDRO ALVES
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.009553-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: REINALDO JACON
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.009558-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA BERTANHA
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.009559-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA TEREZA CASTELETI PERUZZA
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.009566-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AUGUSTA MIGOT
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.009568-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANA LEISTNER TRIGO
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.009571-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO LUIZ MASSARO
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.009574-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSI MARIA BELLUCI NEGRUCCI
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.009579-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDOMIRO JACON
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.009585-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APPARECIDA MODENEZ PIVA
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.009588-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANDRE FERNANDO PETRONE MODA
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.009593-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVANA DE CASSIA GAVA
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.009595-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR BARRETO MOURAO
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.009602-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA NEGRO BELLON
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.009604-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISaura RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.009605-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GUERREIRO FILHO
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.009612-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRINEU BILATO
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.009613-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTIANO HENRIQUE GREVE
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.009614-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA LEISTNER TRIGO
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.009621-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANESIO MARUSSO
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.009623-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROQUE BORELLI
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.009626-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PICELLI
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.009631-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS MARIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.009633-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMARIO FORTI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.009634-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIA MARIA NEGRUCCI CANTOWITZ
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.009637-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.009638-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO AUGUSTO LADEVIG
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.009641-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIOVANNI ALOISI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.009644-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: APARECIDO JOSE MARTINS
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.009647-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MERCEDES BUK
ADVOGADO: SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.009649-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARINE APARECIDA ZIMMERMANN
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.009650-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GALBA CASTELAR RODRIGUES
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.009651-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO COGO
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.009652-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOSE VALENTIN FRAGATI
ADVOGADO: SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.009653-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA GARCIA
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.009656-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANTO FABRI NETTO
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.009659-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA LENCIONE
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.009660-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE CARLOS MANZI
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.009661-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA HELENA FERREIRA DE MELLO
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.009663-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE OCTAVIO DA CRUZ PRATA
ADVOGADO: SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.009664-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALZIRA OLIVATO
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.009666-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIO TOMAIOLO
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.009670-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA PENHA GIANOTTO MULLER
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.009673-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WLAMIR MILLARE
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.009706-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLGA APARECIDA PERINOTO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.009745-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDECIR RODRIGUES CAÇAO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.009746-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DOLORES ANTUNES
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.009747-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ADEMIR DALL OCCO
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.009749-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ADJARME VICENTINI
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.009750-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NORIVAL GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.009751-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANDRE DA FONSECA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.009752-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL GASQUE
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.009754-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO APARECIDO FERRARI
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.009755-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ACHILES PASQUOTTO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.009756-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO DE CHICO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.009758-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: BENEDITO VICENTE
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.009759-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GONÇALES GONÇALES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.009760-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE IZAIAS ALVARENGA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.009763-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDERLEY SCAVASSINI
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.009765-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCAS HILARIO WAIDEMAN
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.009766-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.009768-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE MOIA STEFANELLI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.009769-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PERCILIO FERREIRA SILVA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.009770-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DURCE LEA LOPES THEZOLIN
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.009771-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ONIVALDO DE OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.009774-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR LOURENÇO GONÇALVES
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.009775-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDOMIRO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.009778-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESMAEL NATAL HORNINK
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.009780-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO GERSON DE SOUZA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.009785-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANTONIO JOSE NADALUTI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.009786-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOSE NADALUTI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.009787-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: OLGA APARECIDA PERINOTO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.009789-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS GONCALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.009794-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FORTUNATO ANTONIO FORNAROLO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.009797-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.009802-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ERCIDE MUSA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.009803-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTAVIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.009804-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANTONIO APPARECIDO BORSONELLO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.009805-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANUEL HONORATO DA SILVA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.009807-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: OLGA APARECIDA PERINOTO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.009808-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AROLDO SOARES
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.009809-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA DO CARMO KAMMER DESTEFANI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.009810-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIO NAVA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.009811-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANTONIO JOSE NADALUTI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.009812-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARA APARECIDA MILANI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.009813-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARIA DO CARMO KAMMER DESTEFANI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.009814-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO KAMMER DESTEFANI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.009818-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA BERNARDO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.009822-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FAUSTO CRISOSTOMO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.009827-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERCIDE MUSA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.009828-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.009831-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE PINTO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.009833-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA ZAMBETA VIEIRA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.009834-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO APPARECIDO BORSONELLO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.009835-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGRIPINO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.009837-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: WALDOMIRO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.009838-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: SEBASTIANA AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.009839-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERSON VIEIRA FEITOSA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.009840-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA CECILIA BORRIERO MILANI
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.009841-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO ANTONIO FIGUEIRA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.009842-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE ROBERTO MARQUES
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.009843-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANTONIA BARROS DE FREITAS ZAGO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.009844-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ADOLFO COSTA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.009846-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR FERREIRA PONCE
ADVOGADO: SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.009848-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THERESINHA MACLUF LOPES
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.009849-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CAPARROZ
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.009850-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DJALMA SANTO FANHOLO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.009852-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMELINDO DE AGUIAR
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.009854-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.009856-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EUGENIO VERIDIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.009860-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA PELLISSON
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.009864-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ELZA LEISTNER TRIGO
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.009865-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO FELISSO PEREIRA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.009868-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO ANGELO BERTON FILHO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.009871-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.009876-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR SCARPARO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.009877-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERCILIA MARIANO DE LIMA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.009878-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURANDIR PEDRO RODER
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.009880-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE NEVES DE PAULA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.009884-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANESIO ZANCAN
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.009885-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDOMIRO DE AVILA BUENO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.009886-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO VICENTINI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.009887-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO COSTA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.009888-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GAZETTA DESTRO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.009889-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: AIRTON CARLOS DEL AGNEZZE
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.009890-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL GIOLO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.009893-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR TORREZAN
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.009895-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: RAMIRO NAVARRO GUSMAO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.009896-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAERTE PERRI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.009897-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WAGNER BARUFALDI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.009898-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA PARES
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.009899-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.009900-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NICOLA FERNANDES GAMBERO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.009901-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO KREFT
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.009903-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIO VASQUES NAVARRO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.009904-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENTO VALERETTO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.009905-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ODILA FERRERO MARTINS
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.009907-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMARINA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.009909-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.009910-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISMAEL JOSE FERNANDES
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.009911-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO MARTIGNAGO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.009913-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO CIRINEU CAVICHIOLLI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.009914-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL CAVINATTO
ADVOGADO: SP275774 - RAQUEL RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.009915-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ONILIO VERONEZ
ADVOGADO: SP275774 - RAQUEL RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.009941-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWALDO ZORZETTO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.009946-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: SABASTIAO ANTONIO MENDES NETO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.009950-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELIZA IGNEZ RODRIGUES ROCHA FRANCO
ADVOGADO: SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.009952-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERVASIO SILVA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.009986-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: APPARECIDA RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO: SP080558 - GAUDELIR STRADIOTTO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.009987-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOSE ROBERTO CARVALHO
ADVOGADO: SP080558 - GAUDELIR STRADIOTTO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.010011-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MILANI RODRIGUES
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.010013-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARICE DE JESUS CORREA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.010015-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.010017-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BENEDITO CORAZZA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.010019-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FRANCISCO TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.010029-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TOMAZ ALVES GONCALVES
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.010033-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: PEDRO BAZANELLI
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.010034-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO RUBENS QUATRINO
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.010035-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DALPOZ
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.010037-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO BAZANELLI
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.010038-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: RENAN ZABANI
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.010039-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANIA LEVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.010041-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: NEUSA TEREZINHA AMANCIO CARDOSO
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.010042-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: MAURO ANTONIO VICENTE
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.010043-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ALFEO ANTONIO GAIOLA
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.010045-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ADA GAIOLA
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.010046-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EURICO ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.010049-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO TEMPORIM VERRI
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.010051-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YOLANDA GERALDINO DOMINGOS
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.010056-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE SOSSAE CONTERATO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.010097-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABILIO DENADAI
ADVOGADO: SP174681 - PATRÍCIA MASSITA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.010098-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA APARECIDA CARDOSO SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.010099-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: MARCILIO VARUSSA
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.010101-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ADELINO BRAZ
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.010103-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ODELINA GOMES BONETTI
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.010105-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOSE ILSON RAIS
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.010108-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: GONÇALO MENEGIRDO
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.010110-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MANOEL DE MELLO
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.010112-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ROSA BRAGHIN
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.010114-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: OSVALDO FERREIRA DIAS
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.010116-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: VADECIR BORTOLIN
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.010117-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CELY APARECIDA FERREIRA ONOFRE
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.010118-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: FELIX ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.010126-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOSE BASSO
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.010129-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: PAULINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.010131-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA VERONA BORTOLON
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.010169-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JESUINA DE MOURA RODRIGUES
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.010216-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERSON PEREIRA VASQUES
ADVOGADO: SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.010229-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRUNO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO: SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.010231-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDIR APARECIDO CHIEREGATTI
ADVOGADO: SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.010233-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MOACIYR EDIVILSON DE GOES
ADVOGADO: SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.010234-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILSON ANTONIO CORRER
ADVOGADO: SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.010236-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO SALES BEZERRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.010237-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA CABANHA
ADVOGADO: SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.010239-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADATIVO JOSE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.010244-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.010245-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIS DARIO
ADVOGADO: SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.010247-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL PAULO ROMAO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.010248-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ATILIO SEBASTIAO CHIMELLO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.010250-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CLAUDIO PANCINI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.010253-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EZEQUIEL JOSE FERNANDES
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.010254-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONILDO BRES
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.010256-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE CAMARGO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.010258-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON RAMOS
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.010260-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO DA COSTA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.010262-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURICIO ANTONIO FRANCISCO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.010263-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO OLINDO VICENTIN
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.010264-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER FRANCISCO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.010265-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO CARLOS GOMES
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.010280-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARISTEU NUNES
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.010281-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ALBERTO PARO
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.010282-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EURIDICE GIACOMELLI
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.010286-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULINO PILON
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.010294-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PAIVA DA CRUZ
ADVOGADO: SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.010298-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR SPAGNOL
ADVOGADO: SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.010311-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEITOKU KANAGUSKU
ADVOGADO: SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.010312-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOEMIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.010314-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE ZUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.010318-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.010323-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CORREA LEITE NETO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.010324-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.010325-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGENOR JOSE DE MATOS
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.010326-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENJAMIN FRANKLIN TAVER
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.010327-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LEITE DE MORAES NETTO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.010328-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDERCI DA CRUZ SILVA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.010329-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.010330-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FELINTO JOSE ARAUJO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.010331-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADILSON ADOLPHO BOTASSO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.010332-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR FERREIRA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.010333-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.010334-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES LISBOA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.010335-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAVINO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.010336-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO AMERICO COLETTI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.010337-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOEL BATISTA FERRAZ
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.010338-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS ANGELO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.010339-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: APARECIDO GUERINI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.010340-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA BUENO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.010341-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VIRGINIA ALVES
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.010342-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BAGATELO NETO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.010343-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RACHEL LEME
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.010344-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDOMIRO AFONSO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.010345-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA LOPES PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.010346-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMIR ANGELI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.010347-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ HUMBERTO COLLETTI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.010348-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DURVALINO DRAGO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.010349-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEVINO CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.010350-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO GRACIANO SANTOS
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.010352-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSELI DE FATIMA BACCHIN
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.010353-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON FERREIRA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.010355-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.010356-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DONIZETTI DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.010358-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRMO DE GRANDE
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.010359-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FORTUNATO FURLAN
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.010361-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO PEDRO BISCACE
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.010362-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NARDINO FERNANDES
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.010363-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM ELISEU T LEITE
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.010364-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.010365-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL SISDELLI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.010366-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.010367-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GIACOMINI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.010368-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.010376-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS MIRANDA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.010379-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.010380-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BERLINGA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.010382-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.010383-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.010384-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO VANZO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.010385-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO DE TARSO CAVALLARO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.010386-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.010387-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MIRANDA DA CRUZ
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.010388-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SINVAL CALEGARI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.010389-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DARCI DE JESUS ARRUDA MORAES
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.010390-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR FRANCISCO MORATO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.010391-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMUALDO DELA GRACIA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.010392-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIVA APARECIDA SIQUEIRA CAPELATO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.010393-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MARTINS PICON DA ROCHA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.010394-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA APARECIDA JORGE JUMILIA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.010395-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO VICENTE CORADINI DE JESUS
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.010397-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CONRADO SOBRINHO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.010398-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.010400-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALCIDES MILANI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.010401-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO GOMES PEREIRA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.010402-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATALE BAZANELLA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.010403-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BERNARDO NETO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.010404-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO APARECIDO FERNANDES
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.010405-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA DE FATIMA MELONI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.010436-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURIVAL NASCIMENTO DA COSTA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.010437-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.010438-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS GIMENES
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.010439-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.010453-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURINDO VITTI
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.010457-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA GOTHARDI
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.010458-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO CORREA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.010459-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ANGELOCCI
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.010460-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IGNEZ TEJADA BELLUCO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.010492-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JESSE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.010546-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL RODRIGUES DOMINGOS
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.010552-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMEU CHERUBIM FILHO
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.010688-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA THEODORA MARSON
ADVOGADO: SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.010694-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA SILVA SANTOS DE LIMA
ADVOGADO: SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.010696-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODETE CECILIA CAVEDAL SCAPIN
ADVOGADO: SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.010853-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL FRANCISCO CORTEZI
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.010886-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDINEI MARLI SCHUTZE BARBATO
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.010952-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REINALDO BOZELLI
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.010970-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELETRO BETTONE
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.010979-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALFREDO MIRANDA CATHARINO
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.011001-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DE JESUS MACHADO
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.011002-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARINA CELESTE FRATUCELLI
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.011018-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISABETE MENCONI LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.011022-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACYR MICHELIN
ADVOGADO: SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.011025-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMAR GOMES
ADVOGADO: SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.011065-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAYME FERNANDES
ADVOGADO: SP169967 - FABRICIO TRIVELATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.011074-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON ROBERTO COQUE
ADVOGADO: SP241020 - ELAINE MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.011076-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE APARECIDA BUZOLIN TONELO
ADVOGADO: SP241020 - ELAINE MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.011091-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDALINA ZACHI SEMENSATO
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.011109-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS THOMAZ
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.000658-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALVARO LUCIANO SURIAN
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.000827-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENILSON INOCENCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.001027-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALMIR DE FRANCA
ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.001065-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVERLANIO ALVES BISPO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.001810-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.001845-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANA RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.002071-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.002172-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.002410-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP069931 - NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.002662-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE PINHEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.003484-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOEL LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.003941-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ AUGUSTO CHAGAS
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.004420-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADERVAL SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.004568-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP102549 - SILAS DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.004685-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA TERESA TADEO ALMEIDA
ADVOGADO: SP084582 - GERALDO SIMOES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.004899-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANUEL CORREIA
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.005003-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO FREIXO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP240117 - ERIK GUEDES NAVROCKY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.005043-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANTONIO DA SILVEIRA ARRUDA
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.005059-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA CATARINA PAVAN BARREIRO
ADVOGADO: SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.005165-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CLAUDIO ALBERTO MEILLER
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.005250-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMMANOEL GONÇALVES
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.005387-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.005473-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS REIS AMADO
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.005550-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBRTSANS SAUERBONN GALVAO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.005689-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANA MARTINS DA QUINTA POMBO
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.005700-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CRISTINA TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP262337 - ANDREIA ALVES DA FRAGA GARCEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.005745-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO FERREIRA DA LUZ
ADVOGADO: SP164146 - DEUSA MAURA SANTOS FASSINA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.005747-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DEIZE FARIZOTTI
ADVOGADO: SP174980 - CLAUDIA MACEDO RUIZ GARCIA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.005748-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALFREDO BASTOS
ADVOGADO: SP174980 - CLAUDIA MACEDO RUIZ GARCIA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.005749-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIJANE FARIZOTTI
ADVOGADO: SP174980 - CLAUDIA MACEDO RUIZ GARCIA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.005750-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODETE COSTA PINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP174980 - CLAUDIA MACEDO RUIZ GARCIA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.005753-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DA SILVA COUTO FILHO
ADVOGADO: SP174980 - CLAUDIA MACEDO RUIZ GARCIA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.005912-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.005954-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDNEY ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.006037-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA SANTANNA
ADVOGADO: SP213073 - VERA LUCIA MAUTONE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.006050-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO NEVES CACAO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.006082-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERCI DA COSTA RODRIGUES

ADVOGADO: SP054444 - LINCOLN DOMINGOS DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.006242-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURA GOMES
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.006328-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABEL AGUIAR DE MELO
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.006330-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REYNALDO RAMOS
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.006339-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZIDORO RAMOS NETO
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.006342-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER DALPRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP082722 - CLEDEILDES REIS DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.006389-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PADILHA DA SILVA
ADVOGADO: SP120961 - ANDREA CASTOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.006415-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO MARIA DE AQUINO
ADVOGADO: SP120961 - ANDREA CASTOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.006656-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISIO TAVARES
ADVOGADO: SP120961 - ANDREA CASTOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.006696-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR LADISLAU GOMES

ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.006747-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ MANUEL HERNANDES DE SOUSA PAULINO
ADVOGADO: SP229216 - FÁBIO LUIZ LORI DIAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.007045-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO DIAS CALDEIRA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.007105-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA ANDRADE
ADVOGADO: SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.007181-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO PRIMO
ADVOGADO: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.007375-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON MANEIRA CORREA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.007512-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO PECHERILLO NETO
ADVOGADO: SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.007525-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS CORREA ROCHAO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.007813-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAMILA WIPPICH JORGE
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.007909-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS HENRIQUE DA SILVA SIQUEIRA

ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.007910-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO GUILHERME DE ALBUQUERQUE SANTOS
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.008024-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA ANTONIA DA SIVLA
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.008044-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAILTON RODRIGUES ANTUNES
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.008164-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.008292-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINALDO XAVIER NOGUEIRA
ADVOGADO: SP140326 - MARCELO IGNACIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.008298-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALVINO PEDROSO
ADVOGADO: SP120942 - RICARDO PEREIRA VIVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.008303-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO CESAR VIEIRA ABRANTES
ADVOGADO: SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.008309-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABILIO MORAES FILHO
ADVOGADO: SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.008482-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANUEL AIRES DE ABREU FARIA

ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.008483-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANUEL AIRES DE ABREU FARIA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.008525-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS DE OLIVEIRA ASSIS
ADVOGADO: SP229216 - FÁBIO LUIZ LORI DIAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.008578-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO LUCIO MARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.13.000723-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ALICE FERNANDEZ GOMIDE
ADVOGADO: SP212268 - JOSE EDUARDO COELHO DA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.13.000980-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.13.000985-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVAN PINTO DE MORAES
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.13.001336-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMILA DE MOURA
ADVOGADO: SP152097 - CELSO BENTO RANGEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.13.001385-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS VALENTIM DE BASTOS
ADVOGADO: SP187965 - JAQUES ROSA FÉLIX
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.002062-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ BENEDITO VENTURA
ADVOGADO: SP027508 - WALDO SCAVACINI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.010926-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ONERIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.011380-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILDA LAGOS DE FREITAS
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.011790-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MARCOLINA POLAZ MARCHI
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.011794-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO SAVIOLI BERNI
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.011934-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BERNARDETE DA SILVA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.012177-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE NOGUEIRA BRANCO
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.012353-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIDIA RODRIGUES DE CAMPOS
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.012357-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIDIA RODRIGUES DE CAMPOS
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.013051-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEREZINHA ABRAO ISAAC
ADVOGADO: SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.013052-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CELINA PINTO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.013564-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO DEZZOTTI
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.013823-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA INES CORREA
ADVOGADO: SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.014073-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YOLANDA GONÇALVES
ADVOGADO: SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.014074-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YOLANDA GONÇALVES
ADVOGADO: SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.014288-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA SILVANO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.014655-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO SAVIOLI BERNI
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.014656-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON ONORATO DE SOUZA
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.014658-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GORETI DE LIMA
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.014659-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GORETI DE LIMA
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.014660-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA DE LIMA
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.014662-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO AFONSO DE LIMA
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.014663-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO AFONSO DE LIMA
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.014666-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES BIMBATTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.014667-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES BIMBATTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.014677-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESTER PANSARINI
ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.014681-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLGA APARECIDA VASQUES
ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.000112-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PEGORARO
ADVOGADO: SP88550 - LUIZ CARLOS CICCONE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.000356-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO GERALDO BUORO
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.002194-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENIVAL RODRIGUES ALCACAS
ADVOGADO: SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.005537-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELI GAGLIARDI PEDRASSA
ADVOGADO: SP88550 - LUIZ CARLOS CICCONE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.005539-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAMILA GAGLIARDI PEDRASSA
ADVOGADO: SP88550 - LUIZ CARLOS CICCONE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.005542-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAMILA GAGLIARDI PEDRASSA
ADVOGADO: SP88550 - LUIZ CARLOS CICCONE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.005913-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALEXANDRE CARLOS DA SILVA JORDAO
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.000098-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO ANTONIO CRESTANI
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.000280-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS MANTOVAN
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.000730-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TATIANE DA SILVA LUCENA
ADVOGADO: SP236907 - PABLO JOSÉ SALAZAR GONÇALVES SALVADOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.000783-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELITON FERNANDO REINALDO
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.002153-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWALDO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.003106-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE REIS DIAS
ADVOGADO: SP239577 - RITA DE CASSIA VALENTIN SPATTI DADAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.003183-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON JOSE SANTANA
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.003239-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINA MOREIRA

ADVOGADO: SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.003244-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA ASSAINTE
ADVOGADO: SP265676 - JULIANA DE ALMEIDA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.003295-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.003757-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAERCIO MARICATO
ADVOGADO: SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.003758-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONCEICAO APARECIDA GARCIA ESCODEIRO
ADVOGADO: SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.003803-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO AUGUSTO COGO
ADVOGADO: SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.004730-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANETE GALHARDO
ADVOGADO: SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.004997-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS RAMIRO
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.005048-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JUDITE ROSA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP255192 - LUIS ANTONIO PORTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.005118-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENCARNACAO MOINHOS BARRUECO
ADVOGADO: SP148559 - MARIA MARGARETE BRUMATI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.005347-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELUZA CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.028718-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON GRASSI
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.039964-9
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: SERGIO HENRIQUE MONÇÃO
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.039968-6
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: MARIA BARBOZA MOSCATELLI
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.039969-8
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JOSE MARCELO
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.039970-4
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: CELSO LUIZ JOSE
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.039971-6
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JOSE LUIZ MARTINS
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.039972-8
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JOSE ANTONIO ALMEIDA BLASIO
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.040009-3
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: NEUSA MARIA PANELA
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.040010-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: APARECIDO DO VALE
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.040012-3
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: CARLOS ALBERTO FRAGA
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.040014-7
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: MARIA PIEDADE BARBOSA
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.040016-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: NIVALDO TABORDA
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.040017-2
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ANTONIO SERGIO LOPES
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.040020-2
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: IVONE LEITE PENTEADO
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.040022-6
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: LEIA CRISTINA MALACIZI
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.040025-1
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JOANA APARECIDA DE MORAES
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.040026-3
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: MARIA ROSA CARVALHINHO URSINI
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.040028-7
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: CATARINA DE ARAÚJO
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.040030-5
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ADIRACI SOUZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.040031-7
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: VILMA INACIA DA SILVA JULIAO
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.040032-9
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: PEDRO SANTOS ARAUJO
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.040033-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: JORGE DANTAS DE AMORIM
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.040034-2
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: GERALDO MATIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.040035-4
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.040037-8
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: LUIZ ALBERTO MARINS AMARAL
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.040038-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: HELENA DOS ANJOS ARAUJO
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.040039-1
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: DEVAIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.040041-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: WANDERLEY ROBERTO JORGE
ADVOGADO: SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.040042-1
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: LINDOMAR CLEONICE DE SOUTO
ADVOGADO: SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.000422-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSELENE APARECIDA GRANDIN
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.000763-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA PAULA COSTA
ADVOGADO: SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.001025-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO LABIGALINI
ADVOGADO: SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.001031-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS OTRANTO
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.001035-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDA APARECIDA HENRIQUES RIGHETTO
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.001037-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELAIDE GALASTRI ANESI
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.002317-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.002319-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILIDIO ZUIN
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.002377-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.002517-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ABRAHAO ABDALLA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.002627-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA YOKOI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.002785-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAUL ZANDONA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.002887-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO LEITE
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.002895-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS CAPPI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.002999-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO PINHEIRO DE TOLEDO
ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.003315-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO APARECIDO DE ALCANTARA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.003317-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIBERATO CORTEZ
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.003321-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR VEDOVELLO
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.003329-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO SILVESTRE DE LIMA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.003331-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMAR REINO
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.003339-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEDRO FAGUNDES
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.003341-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO OZELIERO ARTIGIANI
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.003589-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAFAEL VICENTE BASSANI
ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.003591-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDEMAR JORGE SARKIS
ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.003593-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.003596-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.003599-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA GOMES DA SILVA VITAL
ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.003755-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMAR ROSA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.003861-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALVARO GABRIEL SOLHA
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.004019-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO NUNES CANDIDO
ADVOGADO: SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.004049-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DÉCIO BROLEZE DE ALMEIDA E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.004235-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.004237-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO PRADO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.004673-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ITUALPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.004717-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORIDES FRASSAO
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.004771-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMERICO CAPOVILLA
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000002-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCILIO FURLAN
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000004-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO PAULINO
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.000006-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEDRO FRANCO
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.000009-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LIZETE GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000010-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARCOS GOMES
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000011-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000012-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEREZA PINTO CARDOSO
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000013-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA MANTOVANI
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000014-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DALVA BERTAGLIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000016-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO MORETTO
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000018-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO ANTONIO ANGELON
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.000020-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE NELSON DE CAMARGO
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000022-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000024-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUY JACINTO RODRIGUES
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000028-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA BRUNELLI NETTO
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.000030-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMAR ANTONIO VENDRAMIN
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000031-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WANDA PAULETO LIMA
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000032-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO DE SOUZA NETO
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000033-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GISELI VIANA MONTICELLI
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000034-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS CARLOS AMBROSIO
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000036-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA APARECIDA DUTRA DA SILVA
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000038-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLIVIO MARCELINO MARTINS
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000042-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANTONIA SANFINS
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000043-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORIDES SOLATO
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000044-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA PAULA TORSO
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000046-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FERREIRA DE MATOS
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000048-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FELICIO BIASIN
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.000049-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000050-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS VIGNOTTO
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000051-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA MARIA RUBIN
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000052-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ LUIS VIGATO NETO
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000053-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO APARECIDO DA CUNHA
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000054-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE FERREIRA PEDRA
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000055-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ EDSON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000056-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DE SOUZA DE LIMA
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000057-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE MORAES SILVA
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000059-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000060-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE DE JESUS DA SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000061-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA BRASILINA RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000064-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANTONIO BIAJONI
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000067-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000068-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA REGINA SANFINS
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000070-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO ALEXANDRE DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000074-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA BRICK
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000076-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTENOR ZAGO
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000176-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GINALDA DE SALES LEMOS
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000198-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANILDE TEREZINHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000211-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DIAS
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000231-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERNANDO DE MOURA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000233-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABEL CRISTINA TORSO DELPOTO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000350-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO MEIRELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000351-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON ZAMBON
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000461-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA BUENO CAMARGO LIANDRO
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000649-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUARES DONIZETTI DA ROCHA
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000737-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JUSTINO DO NASCIMENTO MONTEIRO
ADVOGADO: SP132818 - RITA DE CASSIA LAGO VALOIS VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000755-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO GALVAO PASCHINELLI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000757-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ROBERTO CARRARA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000978-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA IVANIZIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.001123-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP070544 - ARNALDO MARIA AVILA DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.001132-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMILTON BEZERRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.001134-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALIOMAR PESSOA LIMA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.001220-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR GARCIA DIAS
ADVOGADO: SP070544 - ARNALDO MARIA AVILA DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.001222-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEREU DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.001335-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZAURA SILVA SOARES
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.001491-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO LUIZ DA FONSECA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.001626-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENO FRANCISCO LULA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.001861-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.002106-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CANTIDIO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.002268-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE SAO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP058909 - JOSE APARECIDO MARCUSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.002384-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA GIATTI MARTINS
ADVOGADO: SP240422 - SANDRO CHAVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.07.000662-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACYR CUSTODIO
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.000134-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUZETTE MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.000135-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZILAH MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.000137-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZILAH MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.000138-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUZETTE MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.000139-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUZETTE MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.000141-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUZETTE MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.000153-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.000293-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL DE PAULA
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.000301-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE IDILIO VONZUBEN
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.000305-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO PUCCI FILHO
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.000309-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELVIRA PAIEROL NASCIMBEN
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.000327-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO SCHMIDT FILHO
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.000337-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA DIAS DE LIMA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.000338-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA DIAS DE LIMA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.000457-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AMELIA APARECIDA MENGUES TACON
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.000481-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE BECCARI
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.000682-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROQUE FESSARO
ADVOGADO: SP179535 - RUI DOUGLAS MINATEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.000691-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BAPTISTA PAVAN
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.000868-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LETICIA VALSECHI CARNEIRO
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.001191-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITOR CAETANEL NOGUEIRA
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.001343-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESTELA CONSOLMAGNO RIBEIRO DE BARROS
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.001371-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPOLIO DE RODOLFO POMPEO
ADVOGADO: SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.001441-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA SILVA RE
ADVOGADO: SP106324 - ANTONIO APARECIDO ALVAREZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.001622-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WANDA MARIA ONOFRE
ADVOGADO: SP192642 - RACHEL TREVIZANO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.001654-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEREZA MARINO
ADVOGADO: SP160097 - JOSE MAURICIO DE LIMA SALVADOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.001658-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO BENA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.001660-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARISTIDES GONZAGA COSTA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.001661-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTENOR ROZINELLI
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.001799-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENCARNACAO MEDINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP269407 - MAIARA AP PENA PINHEIRO MOBILON
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.001851-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMILDA GAION
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.002047-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDA MARIA BARRICHELLO FRASSETO
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.002072-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ELIAS PAVIOTTI
ADVOGADO: SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.002324-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO SACHETTO
ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.002379-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CECILIA BORTOLIN DENADAI
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.000023-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA BRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP258748 - JOSÉ RODRIGUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.000175-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CILENE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.000183-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIANA MARIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.000431-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER FONSECA
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.000434-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO BORGES
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.000510-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZIZINHA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.000529-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPOLIO DE OSWALDO DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO: SP185861 - ARMANDO DOS SANTOS SOARES FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.000561-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILIA CELIA SIQUEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.000562-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.000564-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDEMIRO ALVAREZ VIGO NOYA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.000565-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNALDO MARQUEJANE
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.000569-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDEMAR DE JESUS
ADVOGADO: SP240901 - TIAGO CARDOSO LIMA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.000576-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANILO GALANTE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.000603-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMADEU NELSON DA COSTA
ADVOGADO: SP214471 - BRUNO FLEURY DA COSTA PERCHIAVALLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.000611-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO RICARDO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: SP225226 - DESIREE ZELINDA GROSSI COUTO M RODRIGUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.000614-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP221206 - GISELE FERNANDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.000615-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO MAMANA
ADVOGADO: SP214471 - BRUNO FLEURY DA COSTA PERCHIAVALLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.000618-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE DE BARROS PINTO E SILVA
ADVOGADO: SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.000619-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HENRIQUETA MARIA VILARINHO
ADVOGADO: SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.000620-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIROLAMO PERRICONE
ADVOGADO: SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.000621-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIZA LOUSADA LAMAS
ADVOGADO: SP144081 - GIZELA DA SILVA CANHEIRO VARVELLO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.000635-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVETE DE LOURDES DE JESUS SALGADO
ADVOGADO: SP240901 - TIAGO CARDOSO LIMA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.000671-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPOLIO DE ARTHUR KESKISSIAN
ADVOGADO: SP205296 - JOSÉ ANTONIO BENAVENT CALDAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.000693-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS JOSE RODRIGUES LOURENCO
ADVOGADO: SP240901 - TIAGO CARDOSO LIMA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.000694-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PASQUAL TROMBINO
ADVOGADO: SP221206 - GISELE FERNANDES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.000696-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOUGLAS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP221206 - GISELE FERNANDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.000715-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVALDO PDRO GASPAR
ADVOGADO: SP272887 - GIORGE MESQUITA GONÇALVEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.000732-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FATIMA CONCEICAO RANHA FERNANDES
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.000733-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO ANTONIO FERNANDES
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.000748-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ROBERTO GOMES DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO: SP225226 - DESIREE ZELINDA GROSSI COUTO M RODRIGUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.000764-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWALDO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.000773-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDISON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.000775-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILMA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.000776-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NORBERTO CHAVES JUNIOR
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.000939-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO BORGES MINAS FILHO
ADVOGADO: SP232402 - DANIEL BORGES MINAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.000940-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO EDUARDO AVINO DI RENZO
ADVOGADO: SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.000966-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARIIVALDO RODRIGUES PENNAS
ADVOGADO: SP246961 - CARLOS EDUARDO LISBOA DE ARAUJO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.000980-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZABETH MOTA
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.000994-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA BLANCO DA COSTA
ADVOGADO: SP252642 - JULIO ALBERTO PITELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.001034-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO CORDEIRO
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.001071-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DULCILENE DE ABREU CARVALHO
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.001073-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA FATIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.001126-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MATOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.001134-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DA SILVA PINTO FILHO
ADVOGADO: SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.001135-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA VANDA LEAL FIGUEIRAS
ADVOGADO: SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.001136-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.001137-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ATAIR JOSE CRUZ
ADVOGADO: SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.001152-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ DE BARROS MAINARDI JUNIOR
ADVOGADO: SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.001155-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ DE BARROS MAINARDI JUNIOR
ADVOGADO: SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.001156-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ DE BARROS MAINARDI JUNIOR
ADVOGADO: SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.001157-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ DE BARROS MAINARDI JUNIOR
ADVOGADO: SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.001159-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ DE BARROS MAINARDI JUNIOR
ADVOGADO: SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.001160-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ DE BARROS MAINARDI JUNIOR
ADVOGADO: SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.001161-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ DE BARROS MAINARDI JUNIOR
ADVOGADO: SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.001165-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PRISCILA HERRERA DA SILVA
ADVOGADO: SP258051 - ANTONIO PAULA LEITE DE ARAGÃO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.001166-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPOLIO DE JAIRO SIMÕES
ADVOGADO: SP261741 - MICHELLE LEÃO BONFIM
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.001178-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS EDUARDO RADAMES BENITES
ADVOGADO: SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.001179-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IOLANDA GIORDANO AUGUSTO
ADVOGADO: SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.001181-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DOLORES DA SILVA BENITES
ADVOGADO: SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.001182-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO SOARES OCHANDIO
ADVOGADO: SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.001192-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINA DOS ANJOS NAPOLI
ADVOGADO: SP122131 - ANTONIO SERGIO MONTEIRO FERNANDES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.001193-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINA DOS ANJOS NAPOLI
ADVOGADO: SP122131 - ANTONIO SERGIO MONTEIRO FERNANDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.001249-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA MARIA DOMINGUES PERES
ADVOGADO: SP250902 - TIAGO PEREIRA RAPHAEL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.001328-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPOLIO DE EUGENIA ANGELICA APARECID
ADVOGADO: SP201370 - DANIELA ARAUJO DE SANTANA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.001333-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA ANUNCIATA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.001342-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTO WEBERMAN
ADVOGADO: SP237746 - TERESA CRISTINA CRUVINEL SANTIAGO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.001347-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WASHINGTON MATIAS
ADVOGADO: SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.001353-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AILTON CLAUDIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP237746 - TERESA CRISTINA CRUVINEL SANTIAGO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.001354-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANNA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.001363-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO: SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.001378-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YOLANDA RODRIGUES PACHECO
ADVOGADO: SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.001391-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERACLITO PACHECO
ADVOGADO: SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.001397-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA VILMA ANDRADE CRUZ
ADVOGADO: SP095150 - ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.001420-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO DE ALMEIDA JOAQUIM
ADVOGADO: SP221206 - GISELE FERNANDES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.001481-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO CARLOS ALVES DA CRUZ
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.001488-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.001531-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JUDITE DE JESUS
ADVOGADO: SP184830 - RENATO RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.001543-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO ROSARIO PEQUITO
ADVOGADO: SP187826 - LUIZ COIMBRA CORRÊA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.001544-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAYRO DOMINGOS NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.001546-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.001549-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.001598-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOE CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.001609-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMUNDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.001638-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP209857 - CLAUDIA BERGANTINI GAVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.001671-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO IORIO GABRIEL
ADVOGADO: SP216676 - ROGERIO TAVARES DE OLIVEIRA ROLIM
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.001672-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARISTELA BEZERRA DA CUNHA
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.001680-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO PEREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.001720-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALVA FRANBACH MONTI
ADVOGADO: SP187854 - MARCOS RIBEIRO MARQUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.001728-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIANA MARRARA VITARELLI
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.001746-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HUMBERTO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.001754-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRUNO RODRIGUES RUIVO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.001755-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.001785-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINA GONCALVES VIGARO
ADVOGADO: SP230938 - GISLEINE GIOIA RUFFO GONÇALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.001811-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENDELINA GOMES BENTO
ADVOGADO: SP098805 - CARLOS DA FONSECA JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.001838-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MANUELA ANDRINO DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP066441 - GILBERTO DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.001839-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZIZELINA MOTA DE LIMA
ADVOGADO: SP066441 - GILBERTO DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.001840-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DINO ALVES
ADVOGADO: SP155685 - BERTHA KAUFFMANN GUIMARÃES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.001881-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPOLIO DE VITORIA DE ASSUNCAO MIRANDA
ADVOGADO: SP242727 - AMANDA SERRA DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.002012-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLETE CESAR DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.002086-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIO ESPIRITO SANTO XAVIER
ADVOGADO: SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.002104-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS DOMBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.002126-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMAR ALVELINO NARDES
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.002141-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LINDOLFO RODRIGUES DUARTE
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.002165-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.002181-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO ANTONIO BERNABEL
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.002254-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO SILVEIRA
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.002307-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE HIPOLITO RIBEIRO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.002321-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HEROTILDES SANTOS DE JESUS
ADVOGADO: SP138840 - MARIO CELSO ZANIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.002501-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.002503-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MELO DA SILVA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.002542-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEA MARA DE FREITAS PERINI
ADVOGADO: SP258085 - CINTHIA PERINI PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.002652-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSELIO QUARESMA CARDOSO
ADVOGADO: SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.002767-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR FELIX DO AMARAL
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.002770-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA GARCIA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.002811-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPÓLIO DE ADALBERTO LEANDRO - REPRES P/
ADVOGADO: SP227034 - ODETE FERREIRA DE MORAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.002887-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES AUGUSTO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.002923-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTA BRAGA CAVALLINI SENCINE
ADVOGADO: SP221297 - SABRINA OREFICE CAVALLINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.002946-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HUMBERTO REGES SANTOS
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.003025-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DOS SANTOS NETTO
ADVOGADO: SP229029 - CELSO TEIXEIRA MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.003109-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZO FONSECA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.003111-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AIDA LAURINDA ARROJO PEREIRA
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.003112-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA DE ANDRADE COLLI
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.003119-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.003191-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.13.000002-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZIRA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.13.000068-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANETTE MARIA RICOTTA FLAUSINO SILVA
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.13.000127-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.13.000213-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDETE SANTOS
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.13.000214-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAGILA FERREIRA COELHO
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.13.000246-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON MARTINI
ADVOGADO: SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.13.000260-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.13.000268-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RONALDO SILVIO GOMES DE ALCANTARA
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.13.000270-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVANIA DA SILVA DAVID
ADVOGADO: SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.13.000304-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LEITE DA SILVA
ADVOGADO: SP065855 - ROBERTO LUIZ CLEMENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.13.000335-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENTIL MOREIRA
ADVOGADO: SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.13.000356-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LYRES ROSA GODOY DE PINHO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.13.000375-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RISADALVA DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO: SP182331 - GLÁUCIA REGINA TRINDADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.13.000376-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONCILIA GESSULLI CALDEIRA
ADVOGADO: SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.13.000378-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO LUIZ LOURENCO
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.13.000402-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGENOR BEBIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.13.000409-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA CORREA TOSETO
ADVOGADO: SP204694 - GERSON ALVARENGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.000232-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.000255-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEODORA LAURINDA CERQUEIRA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.000256-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUMERCINDO GONCALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.000516-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDERSON OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO: SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.002770-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GESSE LUIZ DE FARIAS
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.003405-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TALITA CHAVES DA SILVA
ADVOGADO: SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.003469-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.004222-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA DA SILVA PINTO
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.004257-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.15.004392-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DE JESUS ALVES MACHADO
ADVOGADO: SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.004629-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CASSIA CRISTIAN PAULINO
ADVOGADO: SP258077 - CÁSSIA CRISTIAN PAULINO VIEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.004873-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON BENEDITO DEARO
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.004957-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILSON VIEIRA MARTINS
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.004971-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SARA MARIA LEITE MORAES
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.005566-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUINA RAIMUNDO SALIM NOGUEIRA
ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.005571-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA REGINA CAVICHIOLI
ADVOGADO: SP229098 - LEANDRO EDUARDO DINIZ ANTUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.005586-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMEU SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP249036 - JERFESSON PONTES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.005587-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO: SP143133 - JAIR DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.005657-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMAURI GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.005674-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BAPTISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.005675-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISILDINHA APARECIDA BARROSO
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.005676-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUDITH LOPES COSTA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.005677-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUIOMAR URQUIZA CARMONA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.005680-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA IZABEL DE ALMEIDA FRANCISCO
ADVOGADO: SP262041 - EDMILSON ALVES DE GODOY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.005700-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO BATISTA
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.005733-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILSON BOCARDE
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.005780-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA PEREZ SOLER
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.005781-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CINIRA MARIA NORONHA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.005782-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIULIANA CORREA PEDRINI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.005784-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.005785-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEX SEIJI SHIGUEMOTO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.005796-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KIOKO TOMISAKI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.005797-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAVI JOSE NARDY ANTUNES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.005798-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUCLIDES BUENO DA SILVA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.005799-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA GUILHERME
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.005877-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DALDON
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.005879-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWALDO GARCIA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.005934-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO IZAIAS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.006036-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO PIOL
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.006041-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO: SP152686 - EDUARDO FELIPE SOARES TAVARES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.006071-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANDIRA MARIA BERNARDES
ADVOGADO: SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.006153-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO CORREIA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP192642 - RACHEL TREVIZANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.006383-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISOLINA RODRIGUES GERMANO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.006384-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRINEU MARTINS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.006391-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DO CARMO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.006393-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSCAR CATTO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.006394-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA OBARA YOSHIMOTO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.006395-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINEZ POMPIANI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.006396-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINEZ POMPIANI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.006397-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO TADEU CAIERO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.006399-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENI DONA FALLA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.006400-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES PEREIRA BOTTARI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.006402-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAY GODINHO GARCIA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.006404-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CALVINO ARRUDA CAMPOS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.006405-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIMARA CANDIDO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.006406-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURA CRISTINE VIEIRA PINTO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.006407-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTINO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.006411-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MUNHOZ
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.006412-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SORIANO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.006413-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUSTAVO HASHIZUMI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.006415-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANIA DENIZE SIQUEIRA ROSA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.006416-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZABEL PAIVA BRENICCI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.006468-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDREA ALVES DA FONSECA
ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.006482-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BELCHIOR JACINTO BARBOSA
ADVOGADO: SP249036 - JERFESSON PONTES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.006483-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FATIMA RIBEIRO DA SILVA AMARAL
ADVOGADO: SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.006522-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA S VIEIRA
ADVOGADO: SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.006529-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA DIAS RODRIGUES
ADVOGADO: SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.000836-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDITE DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO: SP234555 - ROMILDO ROSSATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.002178-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: VALTER PELLOSO
ADVOGADO: SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.002296-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAUDEMIRO MASSON
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALLE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.002310-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATALINA BENEDITA MALAQUIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.002312-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA ALVES DE SOUZA E SOUZA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.002426-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO VICTORIO
ADVOGADO: SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.002427-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: URBANO DE JESUS
ADVOGADO: SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.002517-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADALBERTO QUIRINO SILVA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALLE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.002574-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES CICAGLIONI
ADVOGADO: SP184420 - LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.002719-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZILDA SILVA OLIVEIRA MATTOS
ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 2528
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2528

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 0956/2009

2005.63.06.003027-9 - PREDIMAR APARECIDO DA SILVA (ADV. SP182431 - FRANCISCO IDERVAL TEIXEIRA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () : "Vistos, em decisão. Atuo com espeque no inciso III, do art. 10 do

Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do Juizado Especial Federal. Assiste razão à União Federal. De fato, compulsando os autos não verifico a existência de mandado de intimação da ata de julgamento devidamente cumprido. Dessa feita, determino a anulação da certidão de trânsito em julgado do acórdão, bem como a intimação da União Federal acerca do acórdão prolatado. Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.06.013255-6 - NILSON MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP206428 - FABIO MARQUES FERREIRA SANTOS) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) () : "Vistos, em decisão. Atuo com espeque no inciso III, do art. 10 do Regimento Interno das

Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do Juizado Especial Federal. Assiste razão à União Federal. De

fato, compulsando os autos não verifico a existência de mandado de intimação da ata de julgamento devidamente cumprido. Dessa feita, determino a anulação da certidão de trânsito em julgado do acórdão, bem como a intimação da União Federal acerca do acórdão prolatado. Publique-se. Cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUIZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS
ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 0957/2009

2005.63.15.007530-6 - PEDRO CRAVO GOMES (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 firmado junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.15.009069-1 - ELIEL JESSE FREITAS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações acordado para o ano de 2009, dê-se vista dos autos ao INSS para que, se o

caso, apresente proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os termos da proposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intimem-se.

2006.63.01.068452-5 - MARIA CICERA DOS SANTOS (ADV. SP118581 - CLAUDEMIR CELES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, entabulado pela Meritíssima Juíza Coordenadora das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Senhor Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta no prazo estipulado, considerar-se-á rejeitada a proposta, tornando os autos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.01.071027-5 - GENNY PASCHOAL DA SILVA (ADV. SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS

para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0958/2009

2003.61.84.077250-8 - JOAQUIM COELHO SANTIAGO (ADV. SP176090 - SANDRA CRISTINA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Verifico que há erro material no tópico final do voto e no acórdão anexado aos autos, pois constou equivocadamente que se negava provimento a recurso da parte autora, quando se trata de recurso do INSS a que se nega provimento, mantida a sentença por seus próprios fundamentos. Assim, corrijo o voto e o acórdão para que conste que foi negado provimento ao recurso do INSS. Int.

2003.61.84.085974-2 - JORGE VALENTIM DA SILVA (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cumpra-se a decisão de 02.04.2009.

2005.63.01.041683-6 - JESUS FERNANDO MAGRO (ADV. SP108631 - JAIME JOSE SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc...Trata-se de

pedido de cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela, concedida em sentença. Verifico que o INSS, embora intimado, não informou o cumprimento da tutela concedida. Oficie-se, com urgência, para que implante, de imediato, o benefício revisado em favor da parte autora, nos termos determinados na sentença proferida nestes autos, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Quanto ao pedido de pagamento de multa diária pela demora no cumprimento à ordem judicial, observo que não houve tal cominação na r. decisão singular, razão pela qual dou por prejudicada esta pretensão. Oficie-se. Int.

2005.63.01.316957-1 - YEDA MARCIA DE MORAES AMARAL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS

ALENCAR) : "Trata-se de recurso interposto pela parte autora contra a sentença/decisão que extinguiu a ação em razão do benefício já ter sido revidado pela MP 201/2004."(...) O recurso interposto, por seu turno, em vista da inexistência de pressuposto lógico para sua apreciação, não merece conhecimento. Assim sendo, por ser matéria de ordem pública, reconheço de ofício a nulidade da sentença anteriormente proferida, declarando, ato contínuo, a extinção do feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso V, do CPC.Oportunamente, proceda-se a baixa dos autos. Intime-se.

2005.63.01.348876-7 - HILDA ALVES DA SILVA (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O pedido de concessão de aposentadoria por invalidez foi julgado procedente. O INSS informou o cumprimento da obrigação de fazer.

A parte autora peticiona solicitando o imediato julgamento do feito. Indefiro o pedido de antecipação do julgamento do feito, pois não vislumbro justificativa a priorizar o julgamento do presente feito em detrimento dos demais feitos em igual ou mais grave situação que aguardam julgamento pela Turma Recursal. Assim, aguarda-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.Int.

2005.63.01.350610-1 - JOSEFA OLIVEIRA SILVA (ADV. SP074992 - ISAIAS BERNARDES FERREIRA e ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso , ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa. Assim sendo, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Considero, portanto, prejudicado o pedido. Intime-se.

2005.63.16.002051-0 - RUI ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP249204 - ANDRÉ LUIZ GONSALEZ CORTEZI e ADV.

SP085583 - AKIYO KOMATSU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Ressalte-se que esta relatoria vem apreciando os processos mais antigos da cadeira e que oportunamente o feito será incluído em pauta de julgamento. Int.

2006.63.01.018316-0 - VIVIANE CRISTINA MAZI (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Em 25/05/2008 foi concedida tutela para que o INSS não cessasse o benefício da parte autora sem prévia perícia médica, como determinado em sentença. A Autora peticiona requerendo o restabelecimento de seu benefício de auxílio-doença. Informa que houve nova alta programada em seu benefício, mas, embora indique, não acosta qualquer documento que indique a cessação de seu benefício. Acosta documentos médicos. Foi concedido prazo para que a autora comprovasse a cessação de seu benefício sem prévia perícia médica. A autora peticiona apresentando comunicado de decisão do INSS, datado de 20 de setembro de 2008, que não reconhece o direito à prorrogação do benefício da autora, ante exame médico realizado que não constatou incapacidade da autora para o trabalho. Assim, verifico que a cessação do benefício foi precedida da devida perícia médica prévia, como determinado em sentença, não havendo razão para determinar-se o restabelecimento do benefício da autora. Ante o exposto, indefiro o pedido da autora.

Int.

2006.63.01.034725-9 - EDILEUZA MARIA DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...) Defiro o pedido de inversão do ônus da prova para que a CEF

seja intimada a comprovar eventual movimentação nas contas vinculadas ao FGTS da autora nos últimos três anos, bem como para que apresente eventual proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo de apreciar, por ora, os demais pedidos de dilação probatória feitos pela Defensoria Pública (solicitação de expedição de ofícios ao Ministério do Trabalho e à Receita Federal, e audiência para oitiva do empregador), pois poderão se mostrar inócuos para o deslinde da controvérsia. Int.

2006.63.02.012313-5 - JURANDIR NOGUEIRA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ressalto que não há documento que indique a solicitação administrativa da certidão, e a parte é assistida por advogado que possui conhecimento dos meios legais cabíveis de atuação em caso de eventual recusa da autarquia em fornecer a certidão solicitada por este Juízo. Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de 02.04.2009, ou para comprovar que diligenciou para seu cumprimento. Int.

2006.63.03.005811-5 - REGINA HELENA REZENDE (ADV. SP083666 - LINDALVA APARECIDA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"(...) Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, baixem os autos para execução. Int.

2006.63.04.007329-0 - MUNDINHA ROSA BATISTA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Indefiro o pedido de antecipação de julgamento, pois não vislumbro justificativa a priorizar o julgamento do presente feito em detrimento dos demais feitos em igual ou mais grave situação que aguardam julgamento pela Turma Recursal. Assim, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.Int.

2006.63.11.000909-1 - POSSIDONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"(...) Indefiro o pedido de antecipação do julgamento do feito, pois não vislumbro justificativa a priorizar o julgamento do presente feito em detrimento dos demais feitos em igual ou mais grave situação que aguardam julgamento pela Turma Recursal. Assim, aguarda-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.Int.

2007.63.01.095570-7 - FRANCISCO BATISTA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Vistos,
etc...Trata-se de pedido de cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela, concedida em sentença. Verifico que o INSS não informou o cumprimento da tutela concedida. Oficie-se, com urgência, para que implante, de imediato, o benefício previdenciária em favor do Autor, nos termos determinados na sentença proferida nestes autos, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Oficie-se. Int.

2007.63.03.007303-0 - OSVALDO BATISTA DA SILVA (ADV. SP143763 - EDMILSON DA SILVA PINHEIRO e ADV. SP108521 - ANA ROSA RUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Face a decisão, anexada aos autos em 04.09.08, que não recebeu o recurso da parte autora por ser intempestivo, determino a remessa dos autos ao Juízo Especial Cível de origem para que certifique o trânsito em julgado. Intime-se.

2007.63.15.009822-4 - MARCILIO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Ciência ao autor do ofício do INSS anexado em 08 de junho de 2009. Int.

2007.63.18.003985-4 - ELZA LEMES DE MORAIS (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Ressalto que eventual hipossuficiência econômica decorrente de fato novo não é objeto dos presentes autos e teria de ser analisada em novo laudo socioeconômico. Logo, não pode ser apreciada por este Juízo e deveria ser objeto de novo pedido de benefício assistencial na via administrativa. Ausentes elementos para afastar a conclusão da sentença, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.02.008011-0 - ANTONIO ALVES GOUVEIA NETO (ADV. SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de cumprimento da medida antecipatória dos efeitos da tutela, concedida em sentença. Compulsando

os autos, constato que após o pedido da parte autora o Instituto Nacional do Seguro Social oficiou informando o cumprimento da tutela. Pelo exposto, tenho como superado o pedido de cumprimento da medida de urgência formulado. Int.

2008.63.03.002767-0 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Indefiro o pedido do autor, tendo em vista que se trata de feito em que se aguarda o julgamento de recurso do INSS.

Aguarde-se oportuno julgamento pela Turma Recursal. Int.

2008.63.19.000629-1 - JANDIRA LOPES DA SILVA (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc...Trata-se de

pedido de cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela, concedida em sentença. Verifico que o INSS não foi oficiado

para cumprimento da tutela concedida. Oficie-se, com urgência, para que implante, de imediato, o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, nos termos determinados na sentença proferida nestes autos, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Quanto ao pedido de pagamento de multa diária pela demora no cumprimento à ordem judicial, observo que não houve tal cominação na r. decisão singular, razão pela qual dou por prejudicada esta pretensão. Oficie-se. Int.

2009.63.01.035147-1 - EDMILSON APARECIDO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "(...) Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por

força no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal,

do Supremo tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557

do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.01.036425-8 - JOSE PEDRO DO NASCIMENTO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.01.037410-0 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME) X JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) : "(...) Considero, portanto, cumprida a determinação da decisão

atacada. E não vislumbro direito líquido e certo em face de tal decisão a ser amparado nesse momento de cognição sumária. Ao contrário, parece que a impetrante pretende se valer do mandado de segurança para reconhecer a alegada impossibilidade de cumprimento do julgado, com extinção da execução, que ainda não foi sequer analisada pelo Juízo competente. Desnecessário o pedido de informações, por trata-se de matéria de direito. Apenas oficie-se ao Juízo para ciência à CEF da presente impetração. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037827-0 - DIONEIA CAMARGO DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "(...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS
ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 0959/2009

2005.63.01.122683-6 - PAULINA DE MELLO JUNQUEIRA (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na

hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.01.129369-2 - MAUCY TERGARIOL MANZANO (ADV. SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na

hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.01.215491-2 - VICENTE COSTA HOMEM (ADV. SP168181 - ADRIANA ZERBINI MILITELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese

de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.01.263068-0 - JOSE APARECIDO PEREIRA (ADV. SP093418 - DILVANIA DE ASSIS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese

de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.01.265188-9 - MARIA CELIA RESCALLI ROZOLEM (ADV. SP157637 - RENATO SALVATORE D AMICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na

hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se.

2005.63.01.265209-2 - LAURA LUCILA LUNKES SILVA (ADV. SP157637 - RENATO SALVATORE D AMICO)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Isto posto, NEGÓCIO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na

hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se.

2005.63.01.270665-9 - OSVALDO LUIZ ARNOSTI (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

""(...) Isto

posto, NEGÓCIO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese

de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso

nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se.

2005.63.01.280100-0 - JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

""(...) Isto posto, NEGÓCIO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos

reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se.

2005.63.01.313541-0 - AYRTON TORTELLI (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

""(...) Isto

posto, NEGÓCIO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese

de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso

nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se.

2005.63.01.324735-1 - LOURIVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)

Isto

posto, NEGÓCIO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese

de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso

nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se.

2005.63.01.325073-8 - LOURIVAL DA SILVA LIMA (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)

Isto

posto, NEGÓCIO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese

de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso

nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se.

2005.63.01.344481-8 - CARMEM DE OLIVEIRA FLORES (ADV. SP102665 - JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Isto posto, NEGÓCIO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na

hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se.

2005.63.01.352496-6 - VALDECI DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP078886 - ARIEL MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se.

2005.63.01.355985-3 - ALEIXO CIOSSANI FILHO (ADV. SP094173 - ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) "(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se.

2005.63.02.006401-1 - PAULO ROBERTO PIANTA E OUTRO (ADV. SP086767 - JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS); ANA MARIA CODOGNOTTO PIANTA(ADV. SP086767-JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI e ADV. SP093190 - FELICE BALZANO e ADV. SP130823 - LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA) ; CREFISA S/A (ADV.) : "Intime-se a ré para que se manifeste sobre a petição da autora, protocolada em 19/06/09 (doc. 043), no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos.Intime(m)-se.

2005.63.02.007032-1 - CLAUDIA SEGANTINI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) ; BENEDITA BRANCO MARCARI (ADV. SP140426-ISIDORO PEDRO AVI) : "Tendo em vista a publicação anexada aos autos (doc. 078), que comprova a falta de intimação da co-ré acerca do teor da sentença (doc. 049), recebo o recurso de sentença interposto pela co-ré BENEDITA BRANCO MARCARI.Determino a retificação das informações constantes do Sistema Informatizado do Juizado, de modo que no "conteúdo" (anexo do Sistema) do doc. 054 (RECURSO DE SENTENÇA - DO AUTOR / ADVOGADO) passe a constar: "RECURSO DE SENTENÇA - CO-RÉ / ADVOGADO", conforme decisão proferida em 28/03/2009 (doc. 068).Após, aguarde-se o julgamento dos recursos interpostos pela autarquia e pela co-ré.Prejudicada a análise dos embargos de declaração interpostos pela autora em 14/04/2009 (doc. 071).Intimem-se.

2005.63.03.000164-2 - ROQUE JOSÉ DE FARIA (ADV. SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se.

2005.63.03.012928-2 - ONIVALDO ESPINOSA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se.

2005.63.03.014860-4 - ANTONIO CARLOS FURLAN (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se.

2005.63.03.021896-5 - PEDRO MOACIR FERNANDES DA SILVA (ADV. SP123095 - SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)"
Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se.

2005.63.04.014397-4 - ANTONIO CELIO ZAMPOLA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)"
Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se.

2005.63.06.007893-8 - ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)"
Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se.

2005.63.08.001499-1 - DOMINGOS GUERINO DIAS (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
Trata-se de proposta de acordo formulada pelo INSS e aceita pela parte autora.É o relatório. Decido.Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e a aceitação da parte autora, homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos ao Juízo de origem.Registro que os cálculos serão elaborados pela contadoria do Juizado Especial de origem.Publique-se. Intimem-se.

2005.63.08.003737-1 - APARECIDO JOSE BERNARDES (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)"
Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se.

2005.63.11.003997-2 - RONALDO VILLAMARIN RODRIGUES (ADV. SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)"
Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se.

2005.63.11.005610-6 - JAIME ALVES DOS SANTOS (ADV. SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)

Isto

posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese

de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso

nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se.

2005.63.11.005801-2 - ANTONIO FORTUNATO INÁCIO (ADV. SP175006 - GABRIELA RINALDI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na

hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se.

2005.63.11.008677-9 - REGINA CÉLIA VIEIRA KONDA (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na

hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se.

2005.63.11.009589-6 - OLÍVIA GONZALEZ GUERRA (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na

hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se.

2005.63.15.006347-0 - LUIZ CARLOS TEZOTTO (ADV. SP201074 - MARIA FERNANDA FORNAZIERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)

Isto

posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese

de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso

nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se.

2006.63.02.001091-2 - ODILES COLANGELO PIVETTA (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : 1 - Oficie-se à

Agência da Previdência Social responsável pelo cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional,

para que apresente, no prazo de 10(dez) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício NB: 136.831.775-5 (Odiles Colangelo Pivetta).2 - Decorrido o prazo sem resposta, expeça-se mandado de busca de apreensão.Intimem-se.

2006.63.02.017705-3 - BENEDITO DE FREITAS (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"1 - Oficie-se à Agência da Previdência Social responsável pelo cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional, para que apresente, no prazo de 10(dez) dias, cópia integral do procedimento administrativo no qual foram averbados os períodos reconhecidos na sentença recorrida (doc. 022).2 - Decorrido o prazo sem resposta, expeça-se mandado de busca de apreensão.Intimem-se.

2007.63.01.035214-4 - CLEIDE MARIA COELHO E HIRSCH (ADV. SP216442 - SUELI AMÉLIA ARMELIM PEDROSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Através de consulta ao sistema DATAPREV, verifico que, até o presente momento, a autarquia-ré não implantou o benefício conforme decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional (doc. 031), embora devidamente intimada (OFÍCIO nº2332/2009-SESP-SFT - 25032009173240.pdf). O descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória é ato de extrema gravidade, atentatório à dignidade da

Justiça, caracterizando crime de desobediência, facultado, outrossim, ao órgão Julgador, a aplicação de multa a todos aqueles dos quais se dependa o cumprimento, conforme disposto no artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil. Isso posto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a intimação pessoal do Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, para que implante,

de imediato, o benefício da parte autora, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência. Intime(m)-se.

2007.63.01.079373-2 - JOSE MARCONDES DOS SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO

DE SENA); VILMA DA SILVA MARCONDES(ADV. SP212834-ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Através de

consulta ao sistema DATAPREV, verifico que, até o presente momento, a autarquia-ré não implantou o benefício conforme decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional (doc. 008), embora devidamente intimada (OFÍCIO nº 9467/2008-SESP-LGR - 11122008174231.pdf). O descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória é ato de extrema gravidade, atentatório à dignidade da Justiça, caracterizando crime de desobediência, facultado, outrossim, ao órgão Julgador, a aplicação de multa a todos aqueles dos quais se dependa o cumprimento, conforme disposto no artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil. Isso posto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a intimação pessoal do Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, para que implante,

de imediato, o benefício da parte autora, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência. Intime(m)-se.

2007.63.02.012198-2 - JOSE CARLOS GUIZARDI (ADV. SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"1 - Oficie-se à Agência da Previdência Social responsável pelo cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional, para que apresente, no prazo de 10(dez) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente

ao benefício NB: 148.417.948-7 (José Carlos Guizardi).2 - Decorrido o prazo sem resposta, expeça-se mandado de busca

de apreensão.3 - Sem prejuízo, intime-se a ré para que se manifeste sobre a petição da autora, protocolada em 02/06/09 (doc. 044), no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2008.63.02.000222-5 - GETULIO MANSO FILHO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "1 - Oficie-se

à Agência da Previdência Social responsável pelo cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional,

para que apresente, no prazo de 10(dez) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício NB: 147.885.583-2 (Getúlio Manso Filho).2 - Decorrido o prazo acima mencionado, expeça-se mandado de busca de apreensão do referido P.A. Intimem-se.

2008.63.02.004731-2 - PEDRO MESSIAS DA PAZ (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "1 - Oficie-se à Agência da

Previdência Social responsável pelo cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional, para que apresente, no prazo de 10(dez) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício NB:

148.417.702-6 (Pedro Messias da Paz).2 - Decorrido o prazo sem resposta, expeça-se mandado de busca de apreensão.3 - Sem prejuízo, intime-se a ré para que se manifeste sobre a petição da autora, protocolada em 24/06/09 (doc. 040), no

prazo de 10 (dez) dias.Intime(m)-se.

2008.63.15.015606-0 - GENTIL DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Intime-se o autor para que se manifeste sobre a petição da ré, protocolada em 08/06/09 (doc. 015), no prazo de 10 (dez) dias.Intime(m)-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2009/6301000963

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.01.075940-2 - JOSE CARLOS MANTOVAN (ADV. SP251022 - FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a)

para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso

VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2006.63.01.029884-4 - ROSA SCHAFHAUSER SISDELLI (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, por falta de condição da ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2009.63.01.009494-2 - MARIA REGINA GONÇALVES DE AZEVEDO (ADV. SP129023 - CLAUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

Ante o exposto, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial

e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Sem custas ou honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Nada mais.

2008.63.01.010801-8 - SCHEILA CRISTINA SOARES (ADV. SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do não comparecimento da parte autora na audiência

de instrução e julgamento, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51,

inciso I, da Lei federal nº 9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.035775-8 - RUI DE JESUS SILVA (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem

resolução do mérito, em virtude do impedimento decorrente da coisa julgada material.

PRI.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo com

fundamento no
art. 267, VI, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

2009.63.01.008003-7 - VALDEMIR MANTOVANI (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.038730-4 - RITA DE CASSIA VIANA LYRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES
PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.030021-1 - PEDRO ALEXANDRE DE MORAES (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.085720-5 - CARLA LEONOR GOMES DE LIMA (ADV. SP066255 - JOSE LUIZ) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, indefiro a petição inicial,
com
fundamento no parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil e, conseqüentemente, EXTINGO O
PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.019746-9 - JOAO MANOEL DA SILVA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.027174-8 - AELSON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP106707 - JOSE DE OLIVEIRA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2004.61.84.067556-8 - MARGARIDA MARIA DA SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS
JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora
carecedora de
ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com
fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.63.01.034333-7 - BISPO SANTOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, em razão da existência de coisa julgada,
extingo
o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, diante do claro caráter
infringente,
trazido de forma direta, e não como conseqüência do julgamento dos presentes embargos, e considerando-se que não há
qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os, mantendo a sentença em todos os seus termos.
P.R.I.

2005.63.01.107347-3 - LAURO CONTARDI (ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X UNIÃO FEDERAL
(PFN) .

2008.63.01.051748-4 - EDVALDO COSTA FERREIRA (ADV. SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2005.63.01.342829-1 - TAMOTU OKADA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO

EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

Após, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de

ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2008.63.01.019082-3 - MEIRILENE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA

MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.027209-8 - IZABEL MARIA FURTADO DE CAMARGO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.013508-3 - MARINITA ROSA DA SILVA (ADV. SP066255 - JOSE LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2005.63.01.089380-8 - JOAB VIEIRA DE SOUSA CAVALCANTE (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES

LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, tenho por cumprida a obrigação

e, por conseguinte, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Providencie a serventia a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado.

PRI.

2008.63.01.010995-3 - ALCEU CAETANO RIBEIRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Em razão do não comparecimento da parte

autora na audiência de instrução e julgamento, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei federal nº 9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.011217-0 - MANOEL LACERDA DOS SANTOS (ADV. SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) ;

EDUARDO LACERDA DA SILVA(ADV. SP163552-ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES); JULIA APARECIDA DA SILVA

PEREIRA(ADV. SP163552-ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES); CATIA CILENE DA SILVA MACHADO(ADV.

SP163552-ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES); MARIA DAS GRACAS DA SILVA RIBEIRO(ADV. SP163552-ANA

MARIA DE OLIVEIRA SANCHES); VERA LUCIA SILVA RAMOS DA TRINDADE(ADV. SP163552-ANA MARIA DE

OLIVEIRA SANCHES); VILMA MARIA DA SILVA MOREIRA(ADV. SP163552-ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES);
RICARDO SEBASTIAO DA SILVA(ADV. SP163552-ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face do exposto, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse de agir.
Sem custas ou honorários.
P.R.I.

2005.63.01.296262-7 - JULIO CESAR DONADI (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) ; RICARDO OTAVIO NEGRI(ADV. SP103112-ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .
Ante o exposto,
julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2009.63.01.028566-8 - LUIZ JOSE DOS SANTOS (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.008471-7 - PHILOMENA DE NICOLA CINELLI (ADV. SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR e ADV. SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.178432-8 - MARIA THEREZA CEZARINO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.086257-9 - JERY ADÃO IANUSCKIEWICZ (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2008.63.01.030506-7 - ELZA RIBEIRO DE MATOS (ADV. SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038327-3 - ANTONIO FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR e ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031060-9 - LUCIA LEITE DE SOUZA (ADV. SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2004.61.84.538530-1 - ANTONIO SABINO ANTONIO (ADV. SP160319 - MARCIO BALDINI PEREIRA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, anulo a r. sentença proferida neste feito e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2006.63.01.017982-0 - LUIZ FELIPE PROOST DE SOUZA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI e ADV. SP227040 - PAULO EDUARDO TEIXEIRA COSTA e ADV. SP269995 - VIVIANE CAMARINHA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A ANÁLISE DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, § único do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas nesta instância.
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.
P.R.I. NADA MAIS.

2009.63.01.001958-0 - JOSE LIMA SOUSA (ADV. SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, revogando a tutela deferida.
P.R.I.

2009.63.01.035255-4 - BEATRIZ JULIANO MARCONDES (ADV. SP154292 - LUIZ RICARDO MARINELLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Posto isso, com fundamento no art. 267, inc. IV c/c 284, § único do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.
Sem honorários advocatícios e custas nesta instância.
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Intimem-se as partes. NADA MAIS.

2007.63.01.083341-9 - DENISE FRIGUGLIETTI MITSUBAYASHI (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) ; DECIO CILO FRIGUGLIETTI(ADV. SP158418-NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR); ARDELIA CATENA FRIGUGLIETTI - ESPÓLIO(ADV. SP158418-NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).
Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

2008.63.01.009678-8 - HELENO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP065819 - YANDARA TEIXEIRA PINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, c.c. os artigos 267, incisos I e VI, 284, parágrafo único, 295, inciso I, todos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios. Publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.01.010318-5 - JOAO CARLOS SOARES FERREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante destes fatos, julgo EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099 de 26/09/95. Anote-se no

sistema. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.009890-6 - MARY DE FREITAS EUSEBIO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.043268-5 - GERALDA GARCIA DE ARAUJO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.092283-7 - VANDERLEI JOSE ALVES (ADV. SP031223 - EDISON MALUF e ADV. SP182746 - ANDERSON HENRIQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.013407-8 - REGINALDO DE SOUZA LIMA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035861-8 - RISOLEIDE SEVERINA DO NASCIMENTO (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.025524-6 - ELIANA DE OLIVEIRA PELEGRINO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.074286-4 - ALMIRO FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.017891-4 - ANTONIO PAULO DO NASCIMENTO (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035607-5 - EVERALDO LOURENCO FERREIRA (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012462-0 - MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.047618-4 - CAMILA APARECIDA SILVA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055809-7 - JOSE IZIDORO DO NASCIMENTO (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.017985-2 - VERA LUIZA MODESTO DE ABREU (ADV. SP114262 - RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN

BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036172-1 - MARIA APARECIDA DA COSTA SILVA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.025820-0 - ALEXANDRINA ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.016479-4 - LEOCADIO GOMES LUSTOSA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2005.63.01.315396-4 - MARTHA CHRISTIANO DE CASTILHO (ADV. SP207943 - DANIELE SOUZA AKAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO EXTINTA a EXECUÇÃO, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo n.º 2006.63.01.036221-2.

Publique-se. Registre-se. Intime-se .

2009.63.01.038697-7 - LOURDES TACITO CICCONI (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Dê-se baixa no sistema. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.009586-3 - ROBERTO AQUILINO (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P. R. I."

2008.63.01.029796-4 - SUELI CARRIAS BARBOSA (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os

artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.
Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2007.63.01.080837-1 - EMMA ZEIDO (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) ; LUCIANO BUSSAB(ADV. SP189073-RITA DE CÁSSIA SERRANO); TATIANA BUSSAB(ADV. SP189073-RITA DE CÁSSIA SERRANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.020183-7 - MAGDALENA RICHIDELLI GIANNOTTI (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.011384-5 - MIRAIR DE SOUZA SHIGUEMITI (ADV. SP210757 - CARLOS AUGUSTO VERARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.076278-4 - JOAQUIM ALVES DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.034583-5 - ALEX DIAS DE AZEVEDO (ADV. SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.052245-1 - LEONARDA FARIA GIÃO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.131665-5 - MARIA JOVELINA DE JESUS SANTOS (ADV. SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA) ; MARIA DE LOURDES SOARES(ADV. SP134945-ROGERIO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2006.63.01.068926-2 - PAULO AIRES DE MIRANDA (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). A seguir, pelo(a) Juiz(a) foi proferida a seguinte sentença: "Extingo o processo, sem julgamento do mérito. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei. NADA MAIS". Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Saem intimados os presentes.

2009.63.01.027548-1 - EXPEDITA DE MORAIS (ADV. SP217773 - RODRIGO RIBEIRO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Saem as partes intimadas. Nada mais.

2006.63.01.037722-7 - MOACYR MOLINARI (ADV. SP153723 - ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o pedido de desistência, homologo o pedido formulado pelo autor para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

2008.63.01.011909-0 - REGINA MOHAMAD HADI (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Regina Mohamad Hadi, negando a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.020460-3 - JOSEFA MARIA DE BRITO ANDRADE (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Josefa Maria de Brito Andrade , negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.036412-6 - MARINA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Marina Ribeiro da Silva, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.044122-4 - JOANA SENA SILVA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Joana Sena Silva, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.009014-2 - EDIVALDO OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP269726 - LUIS FELIPE CASIMIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.014235-6 - LUANA XAVIER LAGO (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.042712-4 - LUCIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP194477 - VIVIANE CARVALHO P. SALLES SANDOVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Lucia Aparecida dos Santos, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2007.63.01.093719-5 - ADEMIR BARIZON HARO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, negando o pedido de auxílio-doença por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.001019-5 - MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA DE SOUZA, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.
Sem custas e honorários na forma da lei.
P.R.I.

2007.63.01.025670-2 - JOSE MILTON DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, com fundamento no art. 269, IV, do CPC, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pela prescrição do direito de pleitear os valores devidos entre 12/02/1999 a 27/09/1999.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.
P.R.Intime-se.

2008.63.01.043514-5 - PAULO ROBERTO BELINELO (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Paulo Roberto Belinelo, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.026506-9 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por José Carlos Pereira, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2009.63.01.037258-9 - NANSI SEVERIANO GALVAO (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

PRI.

2008.63.01.020254-0 - ALTAMIRA EVANGELISTA DE SOUSA (ADV. SP123957 - IVAIR APARECIDO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Altamira Evangelista de Sousa, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.020511-5 - MARIA DAS GRACAS PIMENTA DA SILVA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Maria das Graças Pimenta da Silva, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.050320-5 - GERALDO TELES DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Geraldo Teles da Silva, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.010962-0 - CELSO VIANA (ADV. SP190585 - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sr. Celso Viana, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

2008.63.01.013116-8 - EUNICE MARIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Eunice Maria da Silva Souza, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2007.63.01.068772-5 - MARIA ALICE SOUSA DE ALMEIDA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS

GUINDASTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido

da autora Maria Alice Souza de Almeida, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei.

P.R.I.

2008.63.01.044995-8 - MARCELO MENDES (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado

por Marcelo Mendes, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.017933-5 - GLEIDA MARIA LOPES (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Gleida

Maria Lopes, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.021920-5 - GERALDO PEREIRA LIMA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Geraldo

Pereira Lima, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.026211-1 - FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido deduzido na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora.

Intime-se o INSS.

2008.63.01.010319-7 - NEIDE APARECIDA VITOR CASTRO MOURA (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Neide Aparecida Vitor Castro Moura, negando a concessão dos benefícios de

auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.008219-4 - FABIO DONISETI DUTRA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA e ADV.

SP122246 -

ADELICIO CARLOS MIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto,

JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Fabio Doniseti Dutra, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.009105-5 - MARIA NILZA NOVAIS SANTOS (ADV. SP223706 - ERLAN RODRIGUES ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado por Maria Nilza Novais Santos, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2006.63.01.023918-9 - WALMIR VIEIRA DE ARAUJO (ADV. SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido,

nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da justiça gratuita.

P.R.I

2007.63.01.004596-0 - ELIZABETE ROMAO DE OLIVEIRA PASCALE (ADV. SP218027 - SIMONE MARIANO DA SILVA

e ADV. SP202351 - LIGIA PEREIRA MUNHOZ e ADV. SP228020 - ELCIO DA CONCEIÇÃO VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172328-DANIEL MICHELAN MEDEIROS e ADV. SP162329-PAULO LEBRE);

CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CREDITO . Ante o exposto, no que tange ao réu BANCO CITICARD S/A, atual denominação de CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO, ante sua

ilegitimidade passiva "ad causam", JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no

artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. No mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com

fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.008103-7 - JULIA AREF RAMADAN KASSEM (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado por Julia Aref Ramadan Kassem, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.005238-4 - CARLA CRISTINA PINTO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por conseguinte, julgo improcedente o pedido,

extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, posto que incompatíveis com o procedimento do Juizado Especial Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2008.63.01.061736-3 - JACOB ZUMERKORN (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito os presentes embargos, mantendo a sentença em todos os seus termos. P.R.I.

2008.63.01.019717-9 - JUSIVAN ARAUJO SANTOS (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Jusivan Araújo Santos, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2007.63.01.011379-4 - CARLOS ROBERTO BALESTRERO (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2007.63.01.091893-0 - ANTONIO EDUARDO DE SOUSA MONTEIRO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Antonio Eduardo Sousa Monteiro, negando a concessão do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.001832-7 - GILSON RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, Sr. Gilson Ribeiro da Silva, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

2008.63.01.051444-6 - ELIANE DA SILVA (ADV. SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Eliane da Silva, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.007841-5 - EDILENE MENDES ROCHA (ADV. SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na peça inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios.
P.R.I.

2008.63.01.048893-9 - CATARINA DA ROSA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.021024-0 - FERNANDO DA COSTA SILVA (ADV. SP257624 - ELAINE CRISTINA MANCEGOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044080-3 - MANOEL LEITE TEIXEIRA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.047861-2 - ADELICIO OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.043052-4 - JOSE HERMINIO DOS SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.004262-7 - JOSE CUPERTINO FELIX (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, Sr. José Cupertino Felix, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade de justiça. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
P.R.I..

2007.63.01.012046-4 - GILMAR MESQUITA LEAO (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA e ADV. SP264699 - DANIELE ALVES DE MORAES BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.022669-2 - SIRLEI DE JESUS DA SILVA MIYASHIRO (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.080545-0 - AILTON PINTO (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Ailton Pinto, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.057195-8 - GEDECIR HARHNKE (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038324-8 - ANA LUIZA MAZIN PEGAIA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR e ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035303-7 - FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE SOUSA (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.01.015550-5 - AILTON CATALDI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.046323-2 - ROSA MARGARIDA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP071808 - PAULO DE MELIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Rosa Margarida Gonçalves da Silva, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.046724-9 - TALITA FELICIO CORDEIRO (ADV. SP223941 - CYNTHIA GARBO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Talita Felício Cordeiro, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.009323-4 - JOSE BATISTA PRIMO (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE

o pedido

formulado por José Batista Primo, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.021448-7 - NATALIA HERTA DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado por Natalia Herta dos Santos, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2006.63.01.023317-5 - MARIA JOSE INACIO GOMES (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, acolho os

presentes

embargos, mas mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.010161-9 - DANIEL ALVES MACHADO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado por Daniel Alves Machado, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.022802-4 - JOSE RAMOS DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado

por José Ramos da Silva, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.013859-0 - VILMARIA ESTER LINO DE OLIVEIRA (ADV. SP261671 - KARINA DA CRUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, com relação ao pedido relacionado ao imposto de

renda, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Outrossim, com relação aos demais pedidos formulados na inicial, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo-

os parcialmente procedentes, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB 516.505.962-2 (DIB em 27/04/2006, RMI de R\$ 552,13, e RMA de R\$ 634,31, para junho de 2009), que vinha sendo pago em favor de Vilmaria Ester Lino de Oliveira, desde sua cessação, em 31/12/2007, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de dezembro de 2009.

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 5.395,20, já atualizado até julho de 2009, e do qual já foram descontados os montantes recebidos administrativamente.

2007.63.01.063377-7 - JOSE PAES DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em conclusão, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu ao pagamento do benefício intitulado auxílio-acidente de qualquer natureza, no importe de 50%(cinquenta por cento) do salário-de-benefício do segurado, com DIB em 11.04.2003, com RMI no valor de R\$ 157,27 (CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) e RMA no valor de R\$ 248,11 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS), para maio de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício ao autor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das verbas vencidas, consoante fundamentação, no valor de R\$ 5.422,11 (CINCO MIL QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS), atualizados até junho de 2009, descontados os valores recebidos a título de auxílio-doença NB 131.674.469-3.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se, Intimem-se. NADA MAIS.

2008.63.01.042871-2 - MARTILENE DOS SANTOS (ADV. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora Sra. Martilene dos Santos, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em restabelecer o benefício de auxílio doença NB 31/533.106.474-0, a partir do dia seguinte ao da cessação, em 12/02/2009, devendo a autora ser reavaliada a partir de 04/11/2009, tendo como renda mensal inicial - RMI - o valor de R\$ 419,00 (QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS) e, como renda mensal atual - RMA - o valor de R\$ 645,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), atualizados até o mês de junho de 2009.

Concedo a tutela antecipada. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado e as suas condições clínicas. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, tanto pelo laudo pericial quanto pelos documentos apresentados, o que demonstra a prova inequívoca e a verossimilhança da alegação. Concedo o prazo de 45 dias para que o INSS implante o benefício do autor, sob pena de desobediência à ordem judicial. Oficie-se.

Condeno também o INSS no pagamento dos atrasados desde 12/02/2009 (dia seguinte ao da cessação do auxílio doença), os quais totalizam R\$ 1.749,07 (UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETE CENTAVOS), atualizados até junho de 2009, no prazo de 60 dias após o trânsito em julgado, sob pena de seqüestro.

Defiro o benefício da justiça gratuita. Sem custas e honorários, pois indevidos nesta instância.

Oficie-se com urgência.

P.R.I.

2006.63.01.071921-7 - GILMAR MENDES DOS SANTOS (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Gilmar Mendes dos Santps, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de auxílio-doença, no período de 25/11/2005 a 02/03/2006, com renda mensal inicial no valor de R\$ 445,33 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos).

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 2.366,10 (dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e dez centavos), atualizado até julho de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal

nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.086832-0 - MARIA INES MARTINS DE VASCONCELLOS (ADV. SP172358 - ADRIANA VASCONCELLOS

MENCARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido formulado pela parte autora MARIA INES MARTINS DE VASCONCELOS,

com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para CONDENAR o INSS ao pagamento do montante de R\$

18.479,27 (DEZOITO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), atualizado

até julho/2009.

Sem custas e honorários nesta instância.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I..

2005.63.01.178472-9 - SILVIO ANTONIO MIRANDOLA (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, condenando a Autarquia a revisar a renda mensal inicial do benefício do autor, com atualização do salário de contribuição

de fevereiro de 1994, pelo IRSM, que, atualmente, deveria ser de R\$ 2.183,26, na competência de junho de 2009, bem como a pagar, a título de atrasados, o montante de R\$ 22.911,18, na competência de julho de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561/07, do Conselho da Justiça, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Concedo o benefício da justiça gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2007.63.01.048193-0 - SAUL CAMPOLINO DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente em revisar a RMI do auxílio doença NB 31/505.020.745-9, de forma que o valor da renda mensal inicial do benefício da parte autora passe a ser de R\$ 573,49 (QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), renda mensal inicial essa que, evoluída até a presente data, com conversão em aposentadoria por invalidez em 28/02/2003, resulta na Renda Mensal Atual de R\$ 1.077,76 (UM MIL SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), para junho/2009.

Observe, ainda, que a RMI da aposentadoria por invalidez, após a revisão efetuada, passou a ser de R\$ 671,29 (SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) .

Condeno também o INSS ao pagamento dos atrasados desde a DIB (01/09/2001), obedecida a prescrição quinquenal, no total de R\$ 12.792,48 (DOZE MIL SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS),

atualizado até julho de 2009.

INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Não há que se falar em receio de dano irreparável ou de difícil

reparação, posto que o autor vem recebendo seu benefício previdenciário regularmente. Não há, ainda, nos autos, demonstração concreta de que a diferença a menor implique o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.010426-8 - TARCIO TAVARES DE SANTANA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial.

Condeno a ré ao ressarcimento da conta do autor pelos saques indevidamente ocorridos, no valor de R\$ 697,46 (seicentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), atualizado nos termos do parecer contábil de acordo com os débitos judiciais.

Condeno-a, ainda, ao pagamento de uma indenização por danos morais no valor de R\$ 1090,00 (um mil e noventa reais), atualizada desde a data da sentença, contando-se juros de mora de 1% ao mês a partir desta data.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor.

Publicada em audiência, saindo intimadas as partes presentes. Registre-se.

2006.63.01.087452-1 - ELZA BEVILACQUA MIGGIORIN (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ELZA BEVILACQUA MIGGIORIN unicamente para determinar ao INSS a averbação do período trabalhado pela autora na empresa Johnson & Johnson Do Brasil, de 05.07.46 a 16.04.51, totalizando 4 anos, 9 meses e 12 dias de tempo de serviço.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2007.63.01.054157-3 - MARIA DO SOCORRO FAMA OLIVEIRA (ADV. SP179031 - RAIMUNDO AUDALECIO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA DO SOCORRO FAMA OLIVEIRA, para condenar o INSS ao pagamento do auxílio-doença, no período 05/07/2007 (ajuizamento da ação) a 12/12/2007, consoante fundamentação, num total de R\$ 4.335,61 (QUATRO MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), atualizado até junho de 2009.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2007.63.01.023452-4 - ANALIA SOARES DE DEUS (ADV. SP227757 - MANOEL YUKIO UEMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Anália Soares de Deus, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

- a) a averbar o período de 09/10/1975 a 06/02/1980, trabalhado em condições especiais e convertê-lo em comum, em razão da exposição habitual e permanente a ruído;
- b) a majorar o coeficiente de cálculo da renda mensal inicial (RMI) da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição para 94% (noventa e quatro por cento) do respectivo salário-de-benefício, a contar da concessão do benefício (25/11/1996), de modo que a renda mensal atual resulte no valor de R\$ 551,13 (quinhentos e cinquenta e um reais e

treze centavos) em junho de 2009;

c) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 1.356,72 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos), atualizados em julho de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Após o trânsito em julgado, OFICIE-SE ao INSS para que reveja o benefício da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penalidades da lei, bem como EXPEÇA-SE ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome da autora.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.011367-8 - MANOEL CICERO DA SILVA (ADV. SP071177 - JOAO FULANETO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, (i) julgo o processo extinto sem resolução do mérito em relação ao pedido de incidência mensal do imposto de renda, por ilegitimidade passiva do INSS, nos termos do art. 267, VI; (ii) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSS ao pagamento do valor de R\$ 10.960,07 (DEZ MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS E SETE CENTAVOS), para julho/2009.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício para pagamento dos atrasados.

P.R.I.

2008.63.01.053945-5 - ROBERTO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pela parte autora, Sr. ROBERTO ANTONIO DA SILVA, resolvendo por conseguinte

o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em conceder o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, no importe de um salário mínimo. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de que o benefício ora concedido seja implantado pelo INSS independentemente do trânsito em julgado. Observo que restou demonstrada a condição de pessoa de deficiente da parte autora e a situação de hipossuficiência econômica por meio do laudo socioeconômico, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente. A par disso, há o fundado receio de dano de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da prestação rogada e a difícil situação por que vem passando a parte autora, consoante informado no laudo socioeconômico. Há, portanto, a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, bem como o fundado receio

de dano irreparável ou de difícil reparação. Oficie-se ao INSS para que implante e pague o benefício assistencial à autora,

no prazo de 45 dias (tutela antecipada).

Condeno, ainda, o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS ao pagamento das prestações vencidas, desde a data da realização da perícia socioeconômica (11/03/2009), no valor de R\$ 1.765,42 (UM MIL SETECENTOS E SESENTA

E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), devidamente atualizadas até julho de 2.009, nos termos da Resol.

561/07 do CJF.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Oficie-se.

P.R.I.

2008.63.01.009873-6 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em conclusão JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O

PEDIDO formulado na inicial para determinar a conversão do tempo especial em comum, dos períodos compreendidos entre 09/06/77 a 12/10/77, 23/07/81 a 18/07/87 e 01/12/87 a 28/04/95.

Após o trânsito em julgado deverá o INSS expedir a respectiva certidão de tempo de contribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.004759-5 - JUDITE DE MELO ALBUQUERQUE (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE

a pretensão deduzida nestes autos por JUDITE DE MELO ALBUQUERQUE, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 502.081.778-0, com RMI no valor de R\$ 377,91 (TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) e RMA no valor de R\$ 522,84 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), para junho de 2009.

Considerando o estado de saúde da autora e sua idade, que a impede de exercer qualquer atividade remunerada, não pode ficar aguardando o trânsito em julgado da sentença para receber seu benefício, sob pena de transformar-se em indenizatório aquilo que é alimentício. Posto isso, concedo medida liminar para determinar o imediato restabelecimento do

benefício pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da realização da perícia médica em Juízo, em 03.02.2009. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei. OFICIE-SE.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das verbas vencidas, consoante fundamentação, no valor de R\$ 3.746,22 (TRÊS MIL SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), atualizados até junho de 2009.

A AUTORA DEVERÁ SER REAVALIADA NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2007.63.01.024825-0 - JANDIRA PEREIRA (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado por JANDIRA PEREIRA, para condenar o INSS ao pagamento de auxílio-doença, com DIB em 30.10.2007, até 30.10.2008, consoante fundamentação, num total de R\$ 5.952,14 (CINCO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), atualizado até junho de 2009.

Extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2008.63.01.064133-0 - MARIA DE MELO FRANCA (ADV. SP199564 - FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Derradeiramente, entendo que os requisitos para a medida de

urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência do autor) e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, de ofício, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando o implemento do benefício de prestação continuada

(assistencial) em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de prestação continuada (assistencial), a contar do ajuizamento do feito (05/12/2008), no valor correspondente a um salário mínimo, possibilitando à autarquia proceder à reavaliação da situação

da parte autora no prazo de 2 (dois) anos, como prevê o artigo 21 da Lei federal nº 8.742/1993.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 3.272,85 (três mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), atualizado até julho de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação do benefício de prestação continuada (assistencial), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.010035-4 - ANTONIO PAULINO DE MELO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido do autor Antônio Paulino de Melo, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a CEF liberar em seu favor o saldo de FGTS relativo ao vínculo com a empresa Liderança Serviços Gerais Ltda., entre 02/12/2002 e 15/07/2006.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a CEF para cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2006.63.01.092347-7 - DELSUTH DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado Delsuth dos Santos, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício auxílio doença no período de 20/04/1999 a 10/12/2000 para o segurado falecido Marcio dos Santos Araújo.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$21.774,21 (vinte e um mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos), atualizado até maio de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome da autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.094470-9 - MISAEL ELIAS GIMAEI (ADV. SP153964 - FANY FLANK EJCHEL e ADV. SP156816 - ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR e ADV. SP246517 - PAULO HAROLDO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido formulado pelo autor, condenando a ré a pagar a quantia de R\$ 15.452,16 (quinze mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), que deverá ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento e acrescida de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação.

Sem custas e honorários advocatícios, porquanto incompatíveis com o rito estabelecido para a este Juizado Especial.

Publique-se, registre-se e intime-se.

2008.63.01.007461-6 - ANTONIO MARCOS MESQUITA SILVA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado por Antonio Marcos Mesquita Silva para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o

benefício de aposentadoria por invalidez, desde a data do início da incapacidade fixada em 15/11/2005. Fixo a renda mensal inicial em R\$1.429,64 (um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos) que evoluída perfaz uma renda atual no valor de R\$ 1.701,67 (um mil, setecentos e um reais e sessenta e sete centavos) para junho de 2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados (prestações vencidas), no valor de R\$ 14.162,88 (quatorze mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), atualizado até julho de 2009, já descontados os valores percebidos a título de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez até então.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, OFICIE-SE ao INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez em prol do

autor com DIB em 15/11/2005, bem como expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.047460-2 - VILMA DA CRUZ (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por VILMA DA CRUZ para

o fim de condenar o INSS a:

a) implantar o benefício previdenciário de pensão por morte, a partir da data do óbito (DER 25.12.2006), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 563,47 (QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), e renda mensal atual (RMA) de R\$ 639,06 (SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS), na competência de agosto de 2008;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas desde a DIB, que totalizam R\$ 23.623,23 (VINTE E TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) , até a competência de julho de 2009, conforme cálculos atualizados até o presente mês.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oficie-se o INSS para que cumpra a medida antecipatória no prazo de 45 dias.

2007.63.01.010327-2 - ANA MARIA AGUILLAR DE ARAUJO (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para

condenar o INSS no pagamento dos valores atrasados da aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/128.664.814-6), no intervalo de 24/02/2003 a 31/05/2004, que totalizam R\$ 33.632,21 (trinta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais

e vinte e um centavos), atualizados até julho de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de

05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que faça opção, no prazo de cinco dias, acerca da forma de recebimento dos atrasados, através de precatório ou requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.015970-8 - MARIA DO CARMO VENDRAMINI (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSS ao pagamento do valor de R\$ 12.241,95 (DOZE MIL DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) , para julho/2009 correspondente ao período de 01.06.04 a 31.10.04 do benefício NB 42/134.235.607-9.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício para pagamento dos atrasados. P.R.I.

2004.61.84.562391-1 - MARIA DE LOURDES SANTOS BERTONHA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Isto

posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, determinando à CEF que pague à autora Maria de Lourdes Bertonha o montante de R\$ 218,80 (atualizado para julho de 2009), referentes ao montante depositado em sua conta de FGTS em razão do vínculo com a empresa "Escola Teresa Francisca Martins Ltda." Tal montante deverá ser atualizado pela Taxa Selic, até seu efetivo pagamento. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à CEF, para que pague o valor devido à autora, no prazo de 60 dias. P.R.I.

2007.63.01.017222-1 - ANETE HOLZAPFEL (ADV. SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado ANETE HOLZAPFEL para CONDENAR o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício NB 42/113.046.812-4, passando o benefício a ter renda mensal inicial no montante de R\$ 937,02 (NOVECIENTOS E TRINTA E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 1.871,39 (UM MIL OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) para junho de 2009 e ainda para condenar a autarquia ao pagamento da correção monetária desde o vencimento de cada parcela e dos juros (a partir da citação) incidentes no complemento positivo do benefício.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 28.495,33 (VINTE E OITO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) , atualizado até julho de 2009, obedecida a prescrição quinquenal.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.068348-7 - CAESAR AUGUSTUS FERREIRA SOUZA ROCHA DA SILVA (ADV. SP146138 - CAESAR AUGUSTUS F S ROCHA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido,
declarando extinta a ação, com exame de mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC.

Declaro inexigível o débito nº 200285184019, no valor de R\$82,30, com vencimento em 31.10.2007, devendo a ré providenciar a exclusão do nome do autor do cadastro de débitos fiscais.

Autorizo o levantamento pelo autor da quantia depositada em juízo.

Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais.

PRI.

2007.63.01.017683-4 - HELIO PEREIRA (ADV. SP207518B - ZILMA QUINTINO RIBEIRO ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS ao pagamento do valor de R\$ 6.829,62 (seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), atualizado até julho de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.012629-6 - CECILIO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP134786 - LUCIANA SIMEAO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO.

Condeno o réu ao pagamento das prestações vencidas entre a data do requerimento (termo inicial fixado em lei) e a data da liminar em mandado de segurança (quando reconhecido injusto o indeferimento do benefício), no valor de R\$ 27.132,48, conforme o parecer contábil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor.

PRI.

2007.63.01.012324-6 - HILDEBRANDO VITORIANO CAVINATO (ADV. SP186675 - ISLEI MARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento dos valores devidos do benefício aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/130.219.403-5), no período de 03.10.03 a 15.10.04, corrigidos monetariamente e com juros de 12% ano ano desde a citação, no total de R\$ 16.852,39 (DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), para julho de 2009.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.086444-1 - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Condeno o réu a revisar a renda mensal inicial do autor, colocando em manutenção a renda mensal atual de R\$2.701,93, para junho de 2009.

Condeno-o, ainda, ao pagamento das diferenças em atraso, no valor de R\$11.830,90, de acordo com o cálculo da Contadoria.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor.

Após o trânsito em julgado, requisite-se o pagamento.

PRI

2008.63.01.007465-3 - MARIA DE LOURDES NOGUEIRA (ADV. SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, para condenar o INSS a implantar aposentadoria por invalidez a MARIA DE LOURDES NOGUEIRA, a partir da cessação do auxílio-doença - em 16/11/2007, com RMI no valor de R\$ 902,36 (NOVECIENTOS E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) e RMA no valor de R\$ 1.003,56 (UM MIL TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), em junho de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar e o não exercício de qualquer atividade pela parte autora que lhe garanta sustento, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das verbas vencidas, consoante fundamentação, no valor de R\$ 22.349,79 (VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), atualizados até junho de 2009.

Sem condenação em custas e honorários nesta Instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2006.63.01.025828-7 - EDSON DOS SANTOS (ADV. SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido para determinar que o INSS proceda à revisão da renda mensal inicial - RMI para R\$ 1.143,99, de forma que o valor da renda mensal do benefício da parte autora deve passar a R\$ 1.413,67 (UM MIL QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), valor em junho de 2009.

Condeno também o INSS ao pagamento das prestações vencidas desde 07.01.05, no montante de R\$ 2.726,07 (DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS), julho/09.

Sem custas e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que reveja o benefício da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penalidades da lei, e expeça-se o ofício requisitório.

P.R.I.

2008.63.01.007844-0 - MARCELO CAMBIUCCI (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO

do autor Sr. MARCELO CAMBIUCCI, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em restabelecer o auxílio doença NB 31/ 131.672.153-9 e convertê-lo

em aposentadoria por invalidez, a partir de 13/02/2009, deduzindo-se os valores percebidos a título dos auxílios doença NB 31/ 560.839.929-0 e NB 31/ 533.025.759-6, tendo como renda mensal inicial - RMI - o valor de R\$ 1.886,65 (UM MIL OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), e, como renda mensal atual - RMA - o valor de R\$ 1.886,65 (UM MIL OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), em junho/2009.

Concedo a tutela antecipada. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado e as suas condições clínicas. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, tanto pelo laudo pericial quanto pelos documentos apresentados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Concedo o prazo de 45 dias para que o INSS implante o benefício do autor, sob pena de desobediência à ordem judicial. Oficie-se.

Condeno, também, o INSS no pagamento das prestações vencidas, decorrentes do restabelecimento do auxílio doença NB 31/ 131.672.153-9, com conversão em aposentadoria por invalidez em 13/02/2009 (data da perícia), deduzindo-se os

valores percebidos a título dos auxílios doença NB 31/ 560.839.929-0 e NB 31/ 533.025.759-6, que totalizam R\$ 23.467,91 (VINTE E TRÊS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS),

atualizadas até junho de 2009, nos termos da Resol. 561/07 do CJF.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância.

Oficie-se com urgência.

P.R.I..

2009.63.01.015827-0 - NEUZA DE SOUZA MAIA NAVARRO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o

INSS a: (i) revisar o benefício NB 110.432.681-4, majorando-se a renda mensal inicial para R\$ 2.401,40 (DOIS MIL QUATROCENTOS E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS) ; (ii) pagar ao autor a quantia, atualizada até julho de 2009,

de R\$ 10.268,93 (DEZ MIL DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

2004.61.84.586351-0 - CARLOS ALBERTO NUNES (ADV. SP193999 - EMERSON EUGENIO DE LIMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante de todo o exposto, julgo

PROCEDENTE o pedido, para desconstituir a dívida imputada pela ré ao autor, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.081254-4 - JOSE CLAUDIO NAZZI (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, extingo o processo, com apreciação do mérito, e julgo PROCEDENTE o pedido do autor José Claudio Nazzi para condenar o INSS a proceder ao pagamento dos

valores atrasados, referente ao benefício - NB 420/111.629.088-7 e ao período de 14/10/98 a 25/08/99. De acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, que passam a ser parte integrante da presente sentença, o valor dos atrasados corresponde a R\$ 25.386,93 (VINTE E CINCO MIL TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E

TRÊS CENTAVOS), em julho de 2009.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. P.R.I.

2009.63.01.027749-0 - FLAVIA BENTO TEIXEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Por fim, entendo que os requisitos para a

medida de urgência se revelam presentes, notadamente em razão do fato de que, se não concedida a tutela, não mais

haverá a necessidade do processo, vez que a autora brevemente atingirá a idade de 18 anos. Além disso, há fundado receio de dano de difícil reparação (manutenção da autora e de sua família) e a verossimilhança das alegações, razão pela qual CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, autorizando a movimentação da conta poupança pela autora imediatamente. Oficie-se à CEF informando.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, autorizando a movimentação da conta poupança mantida junto à Caixa Econômica Federal, extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se, registre-se e intímese as partes.

2008.63.01.010800-6 - ROSANGELA PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP231534 - AMAURI ALVARO BOZZO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Pretende a autora a concessão do benefício de pensão por morte, em virtude do falecimento de seu companheiro, Delcir Rodrigues de Oliveira, em 18/02/2005. Contudo, conforme

se constata nos autos, referido benefício vem sendo recebido pelo filho menor do casal, Wallace Pereira Oliveira, e pela esposa do "de cujus", Sebastiana Ferreira de Oliveira. Portanto, considerando que a esposa e o filho menor do "de cujus",

beneficiários atuais da pensão por morte, possuem interesse no resultado da presente ação, é de rigor seu ingresso na lide

como litisconsortes passivos necessários. Portanto, determino a citação de SEBASTIANA FERREIRA DE OLIVEIRA e

WALLACE PEREIRA OLIVEIRA, ambos residentes na Rua José Teodoro de Lima nº 313, Jardim Vergueiro, São Paulo/SP, para que, querendo, apresentem a defesa que entenderem pertinente e compareçam à próxima audiência. À Secretaria para as anotações e providências necessárias. Sem prejuízo, fica a autora intimada a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, eventuais outros documentos que comprovem a alegada união estável com o segurado. Por fim, oficie-se

ao (a) DD. Chefe de Serviço do INSS - Centro para que, em 30 (trinta) dias, apresente cópia integral do processo administrativo referente ao benefício da co-ré (NB 21/136.746.971-3). Sem prejuízo, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 15/04/2010, às 13:00 horas, quando também serão ouvidas as testemunhas trazidas pela autora e, eventualmente, pelos co-réus que comparecerão à audiência independentemente de intimação. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Citem-se os co-réus, cientificando-os de que deverão comparecer a audiência designada, podendo apresentar defesa por meio de advogado, sendo que, na impossibilidade de constituí-lo, ficam cientes do endereço da Defensoria Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque nº 155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.). Registre-se."

2005.63.01.083160-8 - EDENILZA BORGES DOS SANTOS (ADV. SP152058 - JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Registre-se no sistema informatizado deste Juizado Especial, para os devidos fins, o termo de acordo anexado aos autos, celebrado entre as partes por ocasião da Semana de Conciliação realizada no Fórum Cível da Justiça Federal, situado à av. Paulista, 1682. Após a notícia de cumprimento, nada mais sendo requerido, ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2007.63.01.036746-9 - VALLY GNASPINI PARISIO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 322/ 2009

2004.61.85.021678-9 - MANOEL PEREIRA (ADV-OAB-ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302017065/2009: "Vistos. Homologo os cálculos

apresentados pela contadoria judicial. Determino a revisão do benefício da parte autora, bem como o pagamento dos atrasados, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Outrossim, tendo em vista que o valor dos atrasados apresentados pela Contadoria ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno

Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE PRECATÓRIO. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.000039-6 - LUCAS CHAVES NUNES E OUTRO (ADV-OAB-ADV-OAB-SP190709 - LUIZ DE MARCHI);

FELIPE CHAVES NUNES(ADV-OAB-ADV-OAB-SP190709-LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302017066/2009: "Vistos. Homologo o parecer apresentado pela contadoria

judicial. Ciência aos autores sobre os valores homologados, esclarecendo que o valor da condenação será pago na proporção de 50% para cada autor. Outrossim, querendo, manifestem-se os autores no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2006.63.02.006092-7 - ROSEMEIRE FERREIRA DA COSTA GONÇALVES (ADV-OAB-ADV-OAB-SP163381 - LUIS

OTAVIO DALTO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr:

6302017067/2009: "Vistos. Considerando o parecer da contadoria e a documentação anexada aos autos, verifico que não há nenhum valor a ser requisitado. Assim sendo, encerro a fase de pagamento. Ciência às partes acerca desta decisão. Após, dê-se baixa findo. Cumpra-se."

2006.63.02.012153-9 - MARIA APÁRECIDA LOURENÇO TENTONI (ADV-OAB-ADV-OAB-SP217726 - DEBORA

PEREIRA BORGES CASAROTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr:

6302017069/2009: "Vistos. Considerando o parecer da contadoria e a documentação anexada aos autos, verifico que não há nenhum valor a ser requisitado. Assim sendo, encerro a fase de pagamento. Ciência às partes acerca desta decisão. Após, dê-se baixa findo. Cumpra-se."

2006.63.02.013339-6 - ANTONIA MARIA JOSE TAKEDA (ADV-OAB-ADV-OAB-SP170930 - FABIO EDUARDO DE

LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302017070/2009:

"Vistos. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Determino a revisão do benefício da parte autora, bem como o pagamento dos atrasados, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Outrossim, tendo em vista que o valor dos atrasados apresentados pela Contadoria ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar pelo seu recebimento

via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE PRECATÓRIO. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.016569-5 - DIORRAMA REGASSI MACHADO (ADV-OAB-ADV-OAB-SP161491 - ALEXANDRE

CAMPANHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302017071/2009:

"Vistos. Considerando o parecer da contadoria e a documentação anexada aos autos, verifico que não há nenhum valor a ser requisitado. Assim sendo, encerro a fase de pagamento. Ciência às partes acerca desta decisão. Após, dê-se baixa findo. Cumpra-se."

Nos processos abaixo foi proferida a seguinte decisão: "Vistos. Recebo os valores apresentados para fins de expedição requisição de pagamento. Ciência à parte autora sobre os valores apresentados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

Lote 10350/2009

2008.63.02.002523-7
MARCILIO GONZAGA
ADAO NOGUEIRA PAIM-ADV-OAB-SP057661

2008.63.02.008489-8
MEIRE APARECIDA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA
ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO-ADV-OAB-SP143517

2008.63.02.009831-9
ARACELIS REGINA ZIVIANI
ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS-ADV-OAB-SP228967

2008.63.02.011132-4
SANTA CARMELINA CORREA
ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA-ADV-OAB-SP214242

2008.63.02.013151-7
HELI MARIA DE PAULA MELLO
ANTONIO ZANOTIN-ADV-OAB-SP086679

2006.63.02.007544-0
GERALDA DE SOUZA MEDEIROS
CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ-ADV-OAB-SP186724

2006.63.02.007273-5
LUIZ ABADIO RODRIGUES DA CUNHA
CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI-ADV-OAB-SP067145

2007.63.02.006505-0
RENAN KAIQUE SOUSA NUNES
CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI-ADV-OAB-SP181198

2008.63.02.002980-2
FRANCISCO DE PAULA E SILVA
DANIELA CRISTINA FARIA-ADV-OAB-SP244122

2008.63.02.005539-4
ANGELA DONISETE MOREIRA
DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS-ADV-OAB-SP161110

2008.63.02.011128-2
RODRIGO MIGUEL TORRES
DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS-ADV-OAB-SP161110

2008.63.02.007574-5
ISAURA MARIA TELLES IGNACIO
DIEGO GONCALVES DE ABREU-ADV-OAB-SP228568

2008.63.02.009541-0
ERMINIO GUTIERREZ BERTHOLETTI

DIEGO GONCALVES DE ABREU-ADV-OAB-SP228568

2008.63.02.009971-3

LUIZA DE SOUZA FRANCISCO

DIEGO GONCALVES DE ABREU-ADV-OAB-SP228568

2008.63.02.010920-2

MARCO ANTONIO GOULART JUNIOR

DOUGLAS FERREIRA MOURA-ADV-OAB-SP173810

2008.63.02.011168-3

RITA APARECIDA DOLCI DA CUNHA

EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO-ADV-OAB-SP236343

2008.63.02.001967-5

FRANCISCA OLIMPIA DA SILVA

EDUARDO DA SILVA CHIMENES-ADV-OAB-SP243434

2008.63.02.004020-2

SEBASTIAO BARBOSA PAULINO

EDUARDO DA SILVA CHIMENES-ADV-OAB-SP243434

2007.63.02.002189-6

CLAUDIO GARCIA

FABIANO TAMBURUS ZINADER-ADV-OAB-SP116261

2007.63.02.001487-9

APARECIDO DONIZETI LOPES

FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA-ADV-OAB-SP253284

2006.63.02.015865-4

EUNICE RAMOS CABETTE VICTORIO

GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA-ADV-OAB-SP178874

2008.63.02.009290-1

ANTONIO FERNANDES JUNIOR

GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA-ADV-OAB-SP178874

2008.63.02.005888-7

ZENAIDE RODRIGUES DE SOUSA

HILARIO BOCCHI JUNIOR-ADV-OAB-SP090916

2008.63.02.007811-4

ELENA FERREIRA MINELLI

HILARIO BOCCHI JUNIOR-ADV-OAB-SP090916

2008.63.02.013461-0

ALZIRA NHOATO PUCHARELLI

HILARIO BOCCHI JUNIOR-ADV-OAB-SP090916

2008.63.02.008449-7

CAIRO ROBERTO DA SILVA FERREIRA

HUGO GONÇALVES DIAS-ADV-OAB-SP194212

2008.63.02.005469-9

MARIA APARECIDA CHAVES

IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA-ADV-OAB-SP268262

2006.63.02.002970-2

GONÇALO BORGES

IVETE MARIA FALEIROS MACEDO-ADV-OAB-SP204303

2008.63.02.006174-6

WILIAM CARLOS BRUNHEROTTI PIAMONTE
IVETE MARIA FALEIROS MACEDO-ADV-OAB-SP204303

2008.63.02.004092-5
VALDEVINO MODESTO
JULIANA NEVES BARONE-ADV-OAB-SP171471

2004.61.85.025640-4
JOSE APARECIDO FIGUEIRA
JÚLIO CÉSAR PIRANI-ADV-OAB-SP169705

2008.63.02.009419-3
IVANDETE GIL PORTO
JURANDIR ROCHA RIBEIRO-ADV-OAB-SP143305

2008.63.02.005618-0
LEONIDIA FRANCISCA DA CRUZ ANICEZIO
LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI-ADV-OAB-SP109697

2007.63.02.016530-4
DAIR CARLINI FILHO
LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA-ADV-OAB-SP218105

2006.63.02.017876-8
RUBENS TOLEDO
LUIZ ARTHUR PACHECO-ADV-OAB-SP206462

2008.63.02.003432-9
MARIA DA GRACAS DE ARAUJO ZUGULARIO
LUIZ ARTHUR PACHECO-ADV-OAB-SP206462

2007.63.02.015385-5
FRANCISCO VALDEVAM DOS SANTOS
LUIZ DE MARCHI-ADV-OAB-SP190709

2008.63.02.007759-6
ANTONIO VIEIRA
LUIZ DE MARCHI-ADV-OAB-SP190709

2008.63.02.004839-0
JESUINO CARLOS LOPES
LUIZ FERNANDO PERES-ADV-OAB-SP196059

2008.63.02.003098-1
BENEDITO TAVARES DE MIRANDA
LUZIA DE OLIVEIRA SILVA-ADV-OAB-SP201064

2006.63.02.019147-5
LIDIA PEREIRA DOS SANTOS
MARA JULIANA GRIZZO-ADV-OAB-SP176093

2008.63.02.014657-0
MARIA MAGDALENA BALDO MANTOVANI
MARCELA CALDANA MILLANO-ADV-OAB-SP247775

2008.63.02.005739-1
FLAVIO APARECIDO DOS SANTOS
MARCELO FRANCO-ADV-OAB-SP151626

2006.63.02.018852-0
ANTONIA DA SILVA PIMENTEL
MARCELO GUEDES COELHO-ADV-OAB-SP193429

2007.63.02.001073-4
MARIA CONCEICAO CATARINO ALVES
MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA-ADV-OAB-SP176725

2007.63.02.002662-6
FRANCISCA APARECIDA DE OLIVEIRA
MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA-ADV-OAB-SP141635

2008.63.02.002620-5
JOANA APARECIDA CHINARELLO TREVIZAN
MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA-ADV-OAB-SP141635

2008.63.02.000498-2
LUIS BARBOSA
MARLEI MAZOTI-ADV-OAB-SP200476

2008.63.02.007691-9
FILOMENA PASSAGLIA CAVATAO
MARLEI MAZOTI-ADV-OAB-SP200476

2006.63.02.008465-8
BENEDITA APARECIDA PEREIRA
MARTA HELENA GERALDI-ADV-OAB-SP089934

2006.63.02.007844-0
FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS AMORIM
MAURICIO DE OLIVEIRA-ADV-OAB-SP080414

2008.63.02.010480-0
LUIZ CARLOS CLEMENTE
MAURICIO DE OLIVEIRA-ADV-OAB-SP080414

2008.63.02.008322-5
MARIA JOSE DE LIMA AMARAL
MAURICIO MARCONDES MACHADO-ADV-OAB-SP151428

2008.63.02.004223-5
ANTONIO MAURO CROSCATI
NELSON CROSCATI SARRI-ADV-OAB-SP238690

2008.63.02.007359-1
EDMUNDO MACEDO QUEIROZ
PATRICIA BALLERA VENDRAMINI-ADV-OAB-SP215399

2006.63.02.016092-2
FRANCISCO RUBIS
PAULO MARZOLA NETO-ADV-OAB-SP082554

2008.63.02.004459-1
APARECIDA MARGARIDA NASCIMENTO
PAULO ROBERTO ALVES-ADV-OAB-SP123467

2008.63.02.004815-8
JOANA GONCALVES PENA
PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA-ADV-OAB-SP175659

2007.63.02.003227-4
HORTENCIA DE PAULA MAULIN
RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA-ADV-OAB-SP135486

2008.63.02.005518-7
MARIA ALVES DA SILVA
RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA-ADV-OAB-SP135486

2008.63.02.009531-8
MARIA APARECIDA SOARES
ROGERIO FERRAZ BARCELOS-ADV-OAB-SP248350

2006.63.02.007524-4
JOSE RODRIGUES DE SOUSA FILHO
SANDRA MARA DOMINGOS-ADV-OAB-SP189429

2008.63.02.007063-2
EDGARD FRANCISCO DE SIQUEIRA
SIMONE DE SOUSA SOARES-ADV-OAB-SP192008

2008.63.02.012182-2
OLIMPIO AP ALMEIDA MELO
SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA-ADV-OAB-SP157298

2007.63.02.003008-3
KELVIN PEREIRA DE OLIVEIRA
WAGNER DE CARVALHO-ADV-OAB-SP120183

Nos processos abaixo foi proferida a seguinte decisão: "Vistos. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Determino a revisão do benefício da parte autora, bem como o pagamento dos atrasados, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

Lote 10376/2009

2003.61.85.002954-7
ANTONIO AUGUSTO MARTINS
CELSO CORRÊA DE MOURA-ADV-OAB-SP176341

2005.63.02.009446-5
ANTONIA WANDA GIAQUINTO ROSSI
EDSON GONCALVES DOS SANTOS-ADV-OAB-SP116832

2006.63.02.009896-7
DANIELA AUGUSTA MOREIRA DE SOUZA
ONEIDE MARQUES DA SILVA-ADV-OAB-SP052797

2006.63.02.010749-0
FRANCISCO VIEIRA
LILIAN CRISTINA BONATO-ADV-OAB-SP171720

2006.63.02.013457-1
MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
CLEITON GERALDELI-ADV-OAB-SP225211

2008.63.02.000890-2
ADENILSON SOARES DA SILVA
FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA-ADV-OAB-SP253284

2008.63.02.011919-0
DAMIAO ROTULO
MAROLINE NICE ADRIANO SILVA-ADV-OAB-SP075622

2009.63.02.000452-4
SEGISFREDO PEGORARO
MARIA MARLENE FRANZONI BERTINI-ADV-OAB-SP269920

Nos processos abaixo foi proferida a seguinte decisão: "Vistos. Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial.

Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

Lote 10378/2009

2006.63.02.009695-8
JOSE SOARES DE MATOS
RODRIGO VITAL-ADV-OAB-SP233482

2006.63.02.010577-7
MARCELO DE MELLO FRNACISCO RELIQUIAS
LUIZ DE MARCHI-ADV-OAB-SP190709

2006.63.02.016069-7
APARECIDO SPEZZI
JOSÉ CARLOS VICENTE-ADV-OAB-SP190969

2006.63.02.016478-2
MARIA MADALENA GONÇALVES SIQUEIRA
JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO-ADV-OAB-SP179156

2006.63.02.016866-0
MARIA LUIZA CORREIA CAETANO
ISIDORO PEDRO AVI-ADV-OAB-SP140426

2006.63.02.018599-2
FLAVIO DE OLIVEIRA
GILSON BENEDITO RAIMUNDO-ADV-OAB-SP118430

2006.63.02.019162-1
MARIA COTIAN LEMES
JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO-ADV-OAB-SP179156

2008.63.02.003232-1
ANGELO BELISSIMO
ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR-ADV-OAB-SP215214

2008.63.02.004605-8
LUIS PAULO RAFFAINI
PAULO HENRIQUE PASTORI-ADV-OAB-SP065415

2009.63.02.000478-0
ODETTE SILVEIRA FARIA
ANDRÉ ANTUNES-ADV-OAB-SP267995

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000684 LOTE 8352

2008.63.04.007187-3 - ANGELO ANTUNES DE SOUZA (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a pagar a parte autora a importância de R\$ 10.091,05 (DEZ MIL NOVENTA E UM

REAIS E CINCO CENTAVOS), relativa à diferença entre o valor recebido administrativamente e aquele que devido com

atualização desde cada parcela mensal do benefício, tudo conforme apuração da Contadoria do Juizado, cálculo este elaborado com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.002905-8 - MARIA APARECIDA PAMPLONA (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do disposto

no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, (NB: 524.070.693-6), desde o dia posterior à cessação, 01/10/2008, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 641,63 (SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA), para a competência de junho de 2009, no valor de R\$ R\$ 687,65

(SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS); A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 01/10/2008 a 16/07/2009 num total de R\$ 6.414,50 (SEIS MIL QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), cálculo esse elaborado com base na Resolução

561/2007, atualizado até junho de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Considerando o caráter alimentar

do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta

sentença. Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório. A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

2009.63.04.003289-6 - ROGERIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP285676 - ISRAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do disposto

no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, desde a data da DER em 19/02/2009 com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e renda mensal atual (RMA), para a competência

junho de 2009, no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS); A contadoria judicial apurou

diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 19/02/2009 a 30/06/2009, num total de R\$ 2.079,55 (DOIS MIL SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) cálculo esse elaborado com base na Resolução

561/2007, atualizado até junho de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Considerando o caráter alimentar

do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta

sentença. Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório. A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

2008.63.04.002693-4 - RUBENS ANTONIO CONEJERO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

e ADV.

SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a pagar a parte autora a importância de R\$ 77,73 (SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), relativa à diferença entre o valor recebido administrativamente e aquele que devido com

atualização desde cada parcela mensal do benefício, tudo conforme apuração da Contadoria do Juizado, cálculo este elaborado com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.005351-2 - DEJAIR DO CARMO DIAS VALERIO (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a pagar a parte autora a importância de R\$ 12.002,18 (DOZE MIL DOIS REAIS E

DEZOITO CENTAVOS), relativa à diferença entre o valor recebido administrativamente e aquele que devido com atualização desde cada parcela mensal do benefício, tudo conforme apuração da Contadoria do Juizado, cálculo este elaborado com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0685/2009 LOTE 8353

2008.63.04.004280-0 - MARIA DO O DE FARIAS (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a alegação da parte autora de que o de cujus era portador de doença incapacitante, determino a realização de perícia médica indireta para o dia 18/08/2009 às 11:35 horas. A autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir em nome do falecido. Redesigno a audiência para o dia 09/11/2009, às 14:00 horas. Intimem-se as partes. Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004304-3 - MOISES BATISTA DA SILVA (ADV. SP229469 - IGOR DOS REIS FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/686 - Lote 8354

2008.63.04.000586-4 - NATALINO FERRARI MENEGON (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.005620-3 - ANTONIO LISBOA DA SILVA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.000569-8 - AARON DE OLIVEIRA BARBOSA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Diante da manifestação protocolada pela Caixa Econômica Federal de ausência de contas sob os números informados, determino que, no prazo de 10 dias, apresente o autor documentos hábeis a comprovar a existência da(s) conta(s) nos períodos pleiteados, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.003761-4 - FELIPE MORALES E OUTRO (SEM ADVOGADO); JACQUELINE CONCHETO X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Trata-se de ação proposta pela parte autora em face da CAIXA, com pedido de medida cautelar, objetivando a exclusão de seu nome dos cadastros de proteção ao crédito. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Do mesmo modo, o deferimento de medida cautelar, a que alude o artigo 4º da Lei 10.259/01, depende dos citados requisitos, traduzidos pelo perigo na demora do provimento jurisdicional e no convencimento quanto à probabilidade de sucesso do autor. Em sede de cognição sumária,

não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar a verossimilhança das alegações do autor, uma vez que os próprios documentos juntados demonstram a existência de débito para com a CAIXA. Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.003793-6 - FLAVIO BUIOCHI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790

- MARIA HELENA PESCARINI) :

Trata-se de ação proposta pela parte autora em face da CAIXA, com pedido de medida cautelar, objetivando a exclusão de seu nome do rol dos fiadores do FIES. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo

273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Do mesmo modo, o deferimento de medida cautelar, a que alude o artigo 4º da Lei 10.259/01, depende dos citados requisitos, traduzidos pelo perigo na demora do provimento jurisdicional e no convencimento quanto à probabilidade de sucesso do autor. Em sede de cognição sumária, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar a verossimilhança das alegações do autor, uma vez que não há comprovação de que seu nome se mantém indevidamente no rol de fiadores. Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.003919-2 - ROMILDO MUNOZ (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de ação proposta pela parte autora em face da CAIXA, com pedido de antecipação da tutela, objetivando o cancelamento de seu cartão VISA e a regularização de sua margem consignável. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Do mesmo modo,

o deferimento de medida cautelar, a que alude o artigo 4º da Lei 10.259/01, depende dos citados requisitos, traduzidos pelo perigo na demora do provimento jurisdicional e no convencimento quanto à probabilidade de sucesso do autor. Em sede de cognição sumária, não vislumbro a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que não há provas de que não houve a regularização pretendida. Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/687 - LOTE 8362

2008.63.04.004680-5 - ISIDORO VOLPI NETO (ADV. SP231280 - JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA CAMARGO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/08/2009 às 16:00 hrs. Intimem-se.

2009.63.01.018148-6 - DALVA MARIA COSTA E SILVA (ADV. SP268131 - PAULA CRISTINA SILVA TEIXEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/05/2010, às 14:00 hrs. Intime-se.

2009.63.04.001556-4 - ANTONIO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP247729 - JOSÉ VAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/05/2010, às 14:00 hrs. Intime-se.

2009.63.04.003971-4 - LILIAN ALMEIDA (ADV. SP110410 - CARLA SURSOCK DE MAATALANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de concessão de tutela antecipada...Destarte, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO TUTELAR**. Por fim, determino ao patrono da parte autora que emende a inicial, com a apresentação do endereço da Sra Marli França para que seja incluída no pólo passivo, tendo em vista tratar-se de benefícios concorrentes. Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Oficie-se ao INSS para que apresente, no prazo de 30 dias, cópia dos procedimentos administrativos referentes aos NBs n°s 147.924.299-0 e 148.320.801-7, de titularidade de Lilian Almeida e de Marli França, respectivamente. Intimem-se.

2009.63.04.004055-8 - ISOLINA PICCIANO LANCA (ADV. SP218745 - JEFFERSON RODRIGO CHIAMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

...Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004312-2 - MARIA DE LOURDES QUEIROZ (ADV. SP147804 - HERMES BARRERE e ADV. SP266592 -

ELBA ROSA BARRERE ZANCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Regularize o autor sua representação, apresentando procuração ad judicium por forma pública, uma vez que a parte autora é pessoa analfabeta. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000688 - Lote 8371

2008.63.04.007431-0 - ANTONIA MODESTO COELHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ADEMIR COELHO X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, com aniversários na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%).

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de

1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança,

efetuando o depósito em nome da parte autora no prazo de 60 (sessenta) dias.

2009.63.04.003267-7 - DEBORA LILIANE FRANCISCO - PROC- MÃE-LAUDEMIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, com base no artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido de levantamento do saldo do FGTS,

da conta vinculada de DEBORA LILIANE FRANCISCO, por sua procuradora Laudemira de Fátima Guedes.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Tendo em vista tratar-se de verba alimentar, para manutenção da família da trabalhadora, aliado ao fato de restar demonstrado o direito ao levantamento do FGTS, assim como a possibilidade de recurso meramente protelatório - como em caso semelhante (2006.63.04.007372-1) - CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando que a CAIXA efetue o pagamento à autora, do

FGTS, no prazo de 15 (quinze) dias da intimação desta sentença. Esta sentença possui efeitos de alvará judicial, devendo

a CAIXA efetuar o pagamento diretamente à parte autora, mediante o comparecimento da procuradora à Agência TRF, anexa a este Juizado.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000689 - LOTE 8381

2008.63.01.019595-0 - OSMAR DE VASCONCELOS (ADV. SP254790 - MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, OSMAR DE VASCONCELOS,

para:

I) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 70% do salário-de-benefício no valor

de R\$ 623,51 (SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) e renda mensal atualizada no

valor de R\$ 732,42 (SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) para junho de 2009.

II) pagar ao autor o valor de R\$ 35.696,52 (TRINTA E CINCO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a data do requerimento administrativo (07/02/2006), atualizadas pela contadoria judicial até junho de 2009, conforme Resolução CJF 561/07, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório. Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante

o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença. Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.004014-1 - MARIA TAVARES DA ROSA (ADV. SP235919 - SILVIA BEATRIZ TOLEDO CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita formulados pela parte autora. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

2008.63.04.002815-3 - JOSE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do

art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.04.004781-0 - RAUL ENRIQUE BENITEZ (ADV. SP11937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.005488-7 - MARIA ADELIA PEREIRA (ADV. SP228679 - LUANA FEIJO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.04.002921-2 - CELIA MARIA DE FATIMA SILVA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autora CÉLIA MARIA DE FÁTIMA SILVA. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.04.003765-8 - DANIEL DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP11937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, DANIEL DE OLIVEIRA PINTO, para:

- i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;
- ii) DECLARAR os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40: de 16/05/1980 a 31/08/1987; de 01/09/1987 a 31/08/1997.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

2008.63.04.002194-8 - ARCILIO PARMA (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, ARCILIO PARMA, para:

- i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;
- ii) DECLARAR os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40:
 - de 01/03/1973 a 07/03/1977;
 - de 10/03/1977 a 20/09/1978;
 - de 01/12/1978 a 11/01/1979;
 - de 01/01/1981 a 30/03/1981;
 - de 13/04/1981 a 11/07/1981;
 - de 08/06/1982 a 04/12/1982.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita formulado pela parte autora. P.R.I.C.

2009.63.04.003203-3 - SARA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, SARA DE ALEMIDA SILVA, para condenar o INSS a:

- 1) implantar o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo, a partir de 30/04/2009;
- 2) pagar os atrasados desde 30/04/2009, no valor de R\$ 966,99 (NOVECIENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) , atualizados até julho de 2009, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado;

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2009,

independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.
Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório para pagamento dos atrasados.
Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.04.002247-7 - MARIA DE LOURDES ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, MARIA DE LOURDES ALMEIDA DOS SANTOS,

para condenar o INSS a:

1) implantar o benefício assistencial ao idoso, no valor de um salário mínimo, com DIB em 19/03/2009;
2) pagar os atrasados desde 19/03/2009, no valor de R\$ 1.634,17 (UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS

E DEZESSETE CENTAVOS) , atualizados até julho de 2009, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado;

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de concessão de justiça gratuita formulado pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, inclusive o MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

EXPEDIENTE Nº 2009/6305000059

UNIDADE REGISTRO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desse modo, a assinatura do "Termo de Adesão"

caracteriza a ausência de interesse de agir da autora, decorrente da desnecessidade da providência jurisdicional postulada: quer porque receberá, independentemente de ação judicial, em conta vinculada, alguns dos índices pleiteados; quer porque, com relação aos demais, renunciou ao direito de pleiteá-los em juízo, motivo pelo qual EXTINGO

o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.001956-2 - BENEDITO CARLOS BARBOSA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.05.001951-3 - ZENAIDE RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

2009.63.05.000297-9 - ODETE DE JESUS TEIXEIRA (ADV. SP239800 - LUIZ HENRIQUE BUZZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, e extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do mesmo Código.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.000046-6 - ESP DE IZAURA MACHADO E AUGUSTO MACHADO JÚNIOR (ADV. SP042363 - LEONEL PEDRO SALETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito (artigos 267, IV e VI, c/c 282 e 284, todos do CPC), mormente caracterizada a ausência de interesse de agir da parte demandante, pela inadequação da via.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.000702-3 - FLAVIO LISBOA (ADV. SP072305 - LUIZ NICOMEDES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual (art. 267, IV, do CPC).

Sem condenação nas custas e honorários.

2009.63.05.000478-2 - PAULO RYAN DE ARAUJO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos moldes do art. 51, I e §§ 1.º e 2.º, da Lei n. 9.099/95.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2008.63.05.002105-2 - WALTER TECHESK (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, autorizado pelo § 3.º do art. 267 do Código de Processo Civil, reconheço a existência da coisa julgada material e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso V do mesmo artigo.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000521-0 - PAULA ALESSANDRA BERNER (ADV. SP044620 - JOSE IDELCIR MATOS e ADV. SP060068 - ANTONIETA COSTA MATOS e ADV. SP198979 - ELVIA MATOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (competência do juízo - art. 267, IV, do Código de Processo Civil c/c o art. 37, caput, da CF/88 e art. 51, II, primeira parte, da Lei n. 9.099/95 c/c o art. 1o. da Lei n. 10.259/2001).
Sem condenação em custas e honorários, neste momento.

2009.63.05.000677-8 - MARIA LUCI DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil.

2009.63.05.000697-3 - ROBERTO RUBIRA ESPINAR (ADV. SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, autorizado pelo § 3.º do art. 267 do Código de Processo Civil, reconheço a existência da coisa julgada material e extingo o processo sem resolução do mérito (art. 267,

V,
do CPC).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000678-0 - MARIA DA GLORIA FERNANDES SILVA MOREIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI

NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, indefiro a petição

inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.000115-0 - ELISIO FREIRE DA SILVA (ADV. SP255289 - EDSON INACIO DE GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do exposto, indefiro a petição inicial e

EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo

Processo

Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e

extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2008.63.05.002073-4 - IRINEU FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP167230 - MAX FABIAN NUNES RIBAS e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.05.002061-8 - MARCONI GIGLIO BECHERER (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000314-5 - NERY DA SILVA VICTORIO (ADV. SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000398-4 - EDINA SUELI ROSA NOGUEIRA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000569-5 - VASNI ANUNCIADO DA SILVA (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA

FIORITO e ADV. SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000399-6 - MARIA LUIZA COSTA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000287-6 - HATSUE CLEIDE ABE OGAWA (ADV. SP216458 - ZULEICA DE ANGELI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000819-2 - FATIMA CUSTODIO (ADV. SP250849 - ADRIANO JOSE ANTUNES e ADV. SP179542 - LEONCIO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000589-0 - WALDIR PEREIRA DA SILVA REP. POR LUZIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.05.001427-8 - SEBASTIAO DE MOURA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.05.002104-0 - YVONE LOPES (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.05.001971-9 - DIMAS ANDRADE FARIAS (ADV. SP091258 - MARYSTELA ARAUJO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.05.002046-1 - NATANAEL TIMOTEO PEREIRA (ADV. SP229029 - CELSO TEIXEIRA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.05.002020-5 - ANTONIO CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, autorizado pelo § 3.º do art. 267 do Código de Processo Civil, reconheço a existência de coisa julgada e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso V do art. 267 do mesmo Código.
Sem custas e honorários.

2009.63.05.000614-6 - IDAUR FERREIRA LOPES (ADV. SP082892 - FAUSTO CONSENTINO e ADV. SP185115 - MAYZA FONTES CONSENTINO e ADV. SP240927 - MANAYRA FONTES CONSENTINO e ADV. SP240928 - MARCELA FONTES CONSENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000616-0 - ANTONIO ARNALDO DE MACEDO (ADV. SP082892 - FAUSTO CONSENTINO e ADV. SP185115 - MAYZA FONTES CONSENTINO e ADV. SP240927 - MANAYRA FONTES CONSENTINO e ADV. SP240928 - MARCELA FONTES CONSENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000631-6 - JOAO ANTONIO SOARES (ADV. SP082892 - FAUSTO CONSENTINO e ADV. SP185115 - MAYZA FONTES CONSENTINO e ADV. SP240927 - MANAYRA FONTES CONSENTINO e ADV. SP240928 - MARCELA FONTES CONSENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.05.000320-0 - GENI BERNARDES RIBEIRO (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do inciso III do artigo 295 do Código de Processo Civil, e extingo o processo sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do mesmo Código.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, indefiro a petição inicial, consoante o inciso III do art. 295 do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual (necessidade), e julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos moldes do inciso I do art. 267 do mesmo Código.
Sem condenação em custas e honorários, neste momento.

2008.63.05.001326-2 - JAIRO RUBENS BARBOSA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e ADV. SP059733 - LILIAM TEIXEIRA RIBEIRO e ADV. SP128160 - MARCIA MEIKEN e ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO e ADV. SP134647 - JULIE MARIE MOREIRA GOMES LEAL e ADV. SP174979 - CLÁUDIA DOS SANTOS NEVES e ADV. SP178) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.05.001991-4 - FRANCISCO GOMES DA ROCHA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO e ADV. SP196531 - PAULO CESAR COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.05.001563-5 - BENEDITO JOSE DE MATOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e ADV.

SP059733 - LILIAM TEIXEIRA RIBEIRO e ADV. SP128160 - MARCIA MEIKEN e ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO e ADV. SP134647 - JULIE MARIE MOREIRA GOMES LEAL e ADV. SP174979 - CLÁUDIA DOS SANTOS NEVES e ADV. SP178) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.05.001989-6 - JOSE ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO e ADV. SP196531 - PAULO CESAR COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.05.001564-7 - LUIZ CARLOS CAMILO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e ADV. SP059733 - LILIAM TEIXEIRA RIBEIRO e ADV. SP128160 - MARCIA MEIKEN e ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO e ADV. SP134647 - JULIE MARIE MOREIRA GOMES LEAL e ADV. SP174979 - CLÁUDIA DOS SANTOS NEVES e ADV. SP178) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.05.001560-0 - JOAO SIRIO CHIMITE (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e ADV. SP059733 - LILIAM TEIXEIRA RIBEIRO e ADV. SP128160 - MARCIA MEIKEN e ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO e ADV. SP134647 - JULIE MARIE MOREIRA GOMES LEAL e ADV. SP174979 - CLÁUDIA DOS SANTOS NEVES e ADV. SP178) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

*** FIM ***

2009.63.05.000652-3 - SERGIO BERNARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, autorizado pelo § 3.º do art. 267 do Código de Processo Civil, reconheço a existência de litispendência e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso V do art. 267 do mesmo Código.
Sem custas e honorários.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do inciso III do artigo 295 do Código de Processo Civil, e extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do mesmo Código.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.000263-3 - FILOMENA CORA DOS PASSOS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000786-2 - JOAO COSTA (ADV. SP059401 - MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000795-3 - JULIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP059401 - MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.05.000891-0 - MARCIA CANOVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (competência do juízo - art. 267, IV, do Código de Processo Civil c/c o art. 37, caput, da CF/88 e art. 51, II, primeira parte, da Lei n. 9.099/95 c/c o art. 1.º da Lei n. 10.259/2001).
Sem condenação em custas e honorários, neste momento.

2008.63.05.002101-5 - JOSE HERCULANO DOS SANTOS (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2009.63.05.000501-4 - JOAQUIM RAMOS DE SOUZA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), DENEGANDO O PEDIDO, uma vez que não foram comprovados todos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial, tratado no art. 20 da Lei n. 8.742/93. Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000752-7 - MARISA COSTA NUNES (ADV. SP250849 - ADRIANO JOSE ANTUNES e ADV. SP179542 - LEONCIO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do Estatuto Processual Civil.

2009.63.05.000245-1 - AGNALDO GOMES DE ARAUJO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.000269-4 - RUBENS MARTINS SANCHES (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000468-0 - URIAS FELISBINO (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000433-2 - AURICEIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000335-2 - IVANILDE DA SILVA ALVES (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000131-8 - DURVALINO ELIAS (ADV. SP226607 - ADILSON DA SILVA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000208-6 - MANUEL LOURENÇO ENES (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO e ADV. SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL
(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.05.002034-5 - MARIA ALVES DE MORAIS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; JOANY ELISETH MORAIS LOPES DA SILVA ; JOYCE DE LOURDES MORAIS REGO ; JUREMA CELIA DE MORAIS ; JANE MARIA DE MORAIS ; JANETH INES MORAIS ROSA ; JERONIMO ROQUE DE MORAIS ; JURANDA MARIA DAS NEVES MORAIS FERREIRA ; JOSE ALEXANDRE DE MORAIS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
*** FIM ***

2009.63.05.000207-4 - SILEZIA MIRANDA VALES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP201316-ADRIANO MOREIRA e ADV. SP245936-ADRIANA MOREIRA LIMA). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO, julgando improcedentes os pedidos (art. 269, I, do CPC) (incidência do IPC de junho de 1987, janeiro de 1989 e março e abril de 1990) com relação às contas nn. 99020903-8 (Ag. 0269) e 15821-8 (Ag. 1597). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.002181-7 - RONALDO BATISTA GUIMARAES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do exposto, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000668-7 - SILVIA GOMES SANTOS (ADV. SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS e ADV. SP140733 - KARLA VANESSA SCARNERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), DENEGANDO O PEDIDO, uma vez que não foram comprovados todos os requisitos necessários para a concessão do benefício de pensão por morte. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000351-0 - JOSE MARIANO MENESES NASCIMENTO (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO e ADV. SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do exposto, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.000204-9 - JOANISIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2008.63.05.002032-1 - ANTONIO HUGO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; JOSEFINA DE PROENCA OLIVEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), denegando os pedidos. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000457-5 - ELISANGELA MOREIRA CANDIDO (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), DENEGANDO O PEDIDO, uma vez que não foram comprovados todos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial, tratado no art. 20 da Lei n. 8.742/93. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000395-9 - ROGER VIEIRA REP P ROSELYS VIEIRA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), DENEGANDO O PEDIDO, uma vez que não foram comprovados todos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial, tratado no art. 20 da Lei n. 8.742/93. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.001537-4 - JOSÉ DEPIERI (ADV. SP213227 - JULIANA NOBILE FURLAN e ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Isento de custas e honorários de advogado nesta instância judicial.

2009.63.05.000033-8 - ELISETE PENICHE MARTINS (ADV. SP108696A - IVAN LAURINDO MATARAZZO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo parcialmente os pedidos, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 15448-3 (Ag. 0903), pelas diferenças entre o IPC de janeiro de 1989 e de maio de 1990 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos. As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.002011-4 - EDNALDO DUARTE SANTOS (ADV. SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado e determino ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, cumprindo obrigação de fazer, que implante o benefício de auxílio-doença em favor de EDNALDO DUARTE SANTOS, desde a data da perícia médica (DIB para 27.02.2009), com RMI e RMA no valor de R\$ 1.219,25 e DIP em 01.04.2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo-o, por conta desta sentença, ativo até dezembro de 2009, quando então deverá ser submetido a exame médico-pericial pela autarquia. Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de 27.02.2009 até a competência dezembro de 2009). O resultado da perícia médica realizada após o lapso ora delimitado dará origem a novo procedimento administrativo e não poderá ser discutido nesta ação. Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 27.02.2009 a 31.03.2009), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 1.400,57, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até abril de 2009. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000036-3 - DAVINO FRANCISCO ALVES (ADV. SP108696A - IVAN LAURINDO MATARAZZO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo parcialmente os pedidos, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 6403-

4 (Ag. 0903), pelas diferenças entre o IPC de janeiro de 1989 e de maio de 1990 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.002128-3 - WALDILENE MEIRELLES ALVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO

CPC), acolhendo parcialmente o pedido, para condenar a CEF na correção do saldo das contas nn: 1222-013-00008888-0

(apenas pelo IPC de janeiro de 1989); 1222-013-00013033-0 (apenas pelo IPC de março de 1990); 1222-643-00013344-4,

1222-643-00014674-0, 1222-643-00013033-0 e 1222-013-15253-8 (apenas pela TRD de fevereiro de 1991), pelas diferenças dos índices apontados e de outros utilizados, na época, para atualização das contas, e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.002179-9 - JOSE MANUEL MARQUES DE FREITAS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART.

269, I, DO CPC), acolhendo parcialmente os pedidos, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 55300-5 (Ag. 0637), pelas diferenças entre o IPC de janeiro de 1989, de março e de abril de 1990 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.002183-0 - ISENA FERNANDES PEDROSO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO:

a) reconhecendo a prescrição (art. 269, IV, do CPC) para o período de junho de 1987;

b) acolhendo parcialmente os pedidos, nos termos do art. 269, I, para condenar a CEF na correção do saldo da conta 10005129-6 (Ag. 1016), pela diferença entre o IPC de janeiro de 1989 e de março de 1990 e outros índices utilizados para

atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000034-0 - ESPÓLIO DE MARIA DAS DORES ALVES R P DINEI FAUSTO ALVES CAR (ADV. SP108696A -

IVAN LAURINDO MATARAZZO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA

PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo parcialmente os pedidos, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 390-6 (Ag. 0903), pelas diferenças entre o IPC de janeiro de 1989 e de maio de 1990 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.002050-3 - ALTINO DE AGUIAR (ADV. SP085779 - SERGIO MARTINS GUERREIRO e ADV. SP131128 -

CLAYR MARIA FONSECA FIRMO GUERREIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA

GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo parcialmente os pedidos,

para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 1438-013-00002908.0, pela diferença entre o IPC de janeiro de 1989 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e

sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.002157-0 - SILVIA MAYUMI KOGA ZAPOTOSKI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO:

a) reconhecendo a prescrição (art. 269, IV, do CPC) para o período de junho de 1987;

b) acolhendo parcialmente os pedidos, nos termos do art. 269, I, para condenar a CEF na correção do saldo da conta 14762-2 (Ag. 0903), pela diferença entre o IPC de janeiro e de fevereiro de 1989 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000167-7 - MARCOS FUMIO ODAKE (ADV. SP243975 - MARCOS ROBERTO MIZUGUCHI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART.

269, I, DO CPC), acolhendo parcialmente os pedidos, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 3332-5 (Ag.

0903), pelas diferenças entre o IPC de janeiro e de fevereiro de 1989 e de abril e de maio de 1990 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.002139-8 - ANNAI TATIANE DE MORAIS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO

CPC), acolhendo parcialmente os pedidos, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 6829-3 (Ag. 0903), pelas diferenças entre o IPC de janeiro de 1989 e de março e de abril de 1990 e outros índices utilizados para atualização

da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000298-0 - MASSA OKI MIURA ISHIKAWA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; EDSON MASSAO

ISHIKAWA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO,

RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo parcialmente os pedidos, para condenar a CEF no pagamento

das diferenças encontradas entre a aplicação dos índices abaixo descritos e aqueles que foram utilizados para atualização das contas da parte autora:

- para a conta n. 18947-3 (Ag. 0903), apenas IPC de março de 1990;

- para a conta n. 11050-8 (Ag. 0903), IPC de janeiro de 1989, de março e de abril de 1990.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.002193-3 - MARIA DA CONCEICAO ROCHA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO

CPC), acolhendo parcialmente os pedidos, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 6490-5 (Ag. 0903), pelas diferenças entre o IPC de janeiro de 1989, de março e de abril de 1990 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000035-1 - ESPOLIO DE ANTONIO FAUSTO ALVES (ADV. SP108696A - IVAN LAURINDO MATARAZZO

DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO,

RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo parcialmente os pedidos, para condenar a CEF no pagamento

das diferenças encontradas entre a aplicação dos índices abaixo descritos e aqueles que foram utilizados para atualização das contas da parte autora:

- para a conta n. 832-0 (Ag. 0903), IPC de janeiro de 1989 e de maio de 1990;

- para a conta n. 6735-1 (Ag. 0903), IPC de janeiro de 1989 e de maio de 1990.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.001994-0 - MARIA JOSE TELES SANTANA (ADV. SP183881 - KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA e ADV.

SP280545 - FERNANDA DA CONCEIÇÃO IVATA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA

EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo parcialmente o pedido, para condenar a CEF na correção do saldo das contas nn. 0246-013-00023964-0 e 0246-013-00056420-6, apenas pela diferença entre o IPC de janeiro de 1989, abril de 1990 e a TRD de fevereiro de 1991 e os outros índices utilizados para atualização da conta, e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.002153-2 - APARICIO COSTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo

parcialmente os pedidos, para condenar a CEF no pagamento das diferenças encontradas entre a aplicação dos índices abaixo descritos e aqueles que foram utilizados para atualização das contas da parte autora:

- para a conta n. 178302-3 (Ag. 0345), IPC de janeiro de 1989;

- para a conta n. 205981-7 (Ag. 0345), IPC de março e de abril de 1990.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000168-9 - MAURICIO DE VIETRO PAGANI (ADV. SP243975 - MARCOS ROBERTO MIZUGUCHI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART.

269, I, DO CPC), acolhendo parcialmente os pedidos, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 7868-0 (Ag.

0903), pelas diferenças entre o IPC de janeiro e de fevereiro de 1989 e de abril e de maio de 1990 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.002143-0 - MILLENA TAFNER SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269,

I, DO CPC), acolhendo parcialmente o pedido, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 0903-013-00018550-8,

apenas pela diferença entre o IPC de abril de 1990 e os outros índices utilizados para atualização da conta, e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.002124-6 - BENEDITO AGUIAR COSTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO, acolhendo

parcialmente o pedido, no termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 1810-013-00006872-0, apenas pela diferença entre a TRD de fevereiro de 1991 e os outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

A diferença encontrada, acima referida, sofrerá correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre ela

incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.002130-1 - ALBERTO VIEIRA MENEZES JUNIOR (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - no pagamento das diferenças apuradas, devidas até outubro de 2007 e atualizadas até maio de 2009, conforme os cálculos da Contadoria do Juizado, no importe de R\$ 23.192,81, os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região - e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Sem recolhimento de custas processuais nem pagamento de honorários de advogado nesta instância judicial.

2009.63.05.000174-4 - FLAVIO EIJI HAYAKAWA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC),

acolhendo parcialmente os pedidos, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 2434-2 (Ag. 0903), pelas diferenças entre o IPC de janeiro de 1989 e de abril de 1990 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000110-0 - MARCOS ANTONIO VIEIRA (ADV. SP202606 - FABIO CARDOSO e ADV. SP156582 - ELSON

KLEBER CARRAVIERI e ADV. SP158870 - DANIELA DA COSTA FERNANDES e ADV. SP160365 - CIRINEU SILAS

BITENCOURT) ; MARIA MARGARETE DA SILVA VIEIRA(ADV. SP202606-FABIO CARDOSO); MARIA MARGARETE

DA SILVA VIEIRA(ADV. SP158870-DANIELA DA COSTA FERNANDES); MARIA MARGARETE DA SILVA VIEIRA(ADV.

SP156582-ELSON KLEBER CARRAVIERI); MARIA MARGARETE DA SILVA VIEIRA(ADV. SP160365-CIRINEU SILAS

BITENCOURT); ABEL VIEIRA JUNIOR(ADV. SP202606-FABIO CARDOSO); ABEL VIEIRA JUNIOR(ADV. SP158870-

DANIELA DA COSTA FERNANDES); ABEL VIEIRA JUNIOR(ADV. SP156582-ELSON KLEBER CARRAVIERI); ABEL

VIEIRA JUNIOR(ADV. SP160365-CIRINEU SILAS BITENCOURT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-

MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo parcialmente

o pedido, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 0903-013-00014344-9, pela diferença entre o IPC de janeiro de 1989 e os outros índices utilizados para atualização da conta, e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.002132-5 - NICACIO BORGES DE MORAIS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ISRAEL BORGES DE

MORAIS ; JOSE BORGES DE MORAES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA

PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo parcialmente os pedidos, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 8647-0 (Ag. 0903), pelas diferenças entre o IPC de janeiro de 1989 e de março e de abril de 1990 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000144-6 - JULIA HAJI ANTONIOU (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO e ADV. SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo parcialmente os pedidos, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 99004191-0 (Ag. 0251), pelas diferenças entre o IPC de janeiro de 1989 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.002166-0 - VALDEMAR LOPES FERREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo parcialmente os pedidos, para condenar a CEF no pagamento das diferenças encontradas entre a aplicação dos índices abaixo descritos e aqueles que foram utilizados para atualização da conta da parte autora (caso comprovados a existência de saldo e que as referidas contas aniversariavam na primeira quinzena de cada mês, situação a ser verificada, excepcionalmente, em fase de liquidação):

- para a conta n. 39419-4 (Ag. 0269), IPC de janeiro de 1989 e de março e de abril de 1990.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000189-6 - MASSA OKI MIURA ISHIKAWA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo parcialmente os pedidos, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 18166-9 (Ag. 0903), pelas diferenças entre o IPC de março e de abril de 1990 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000025-9 - NILZA RIBEIRO DIAS MARTINS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo parcialmente os pedidos, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 5141-8 (Ag. 0742), pelas diferenças entre o IPC de janeiro de 1989 e de março e de abril de 1990 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.002172-6 - JAIR DE BARROS GERVASIO JUNIOR (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo parcialmente o pedido, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 15779-2 (Ag. 0903), pelas diferenças entre o IPC de janeiro de 1989 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.001540-4 - SONIA MARIA RUAS MARIM (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - a revisar o cálculo do salário-de-benefício da parte autora, aplicando a variação integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição e, cumprindo obrigação de fazer, consignar a RMI no valor de R\$ 118,99 (de acordo com a conta elaborada pela Contadoria deste Juizado). Não há alteração da RMA, porque equivale a um salário mínimo. Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de agosto de 2003 a janeiro de 2009 - a partir de fevereiro, não há diferenças), conforme os cálculos da Contadoria do Juizado, no importe de R\$ 5.798,42, valor atualizado até maio de 2009, os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região - e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal. Sem recolhimento de custas processuais nem pagamento de honorários de advogado nesta instância judicial.

2009.63.05.000109-4 - ISSAO TAKIUTE (ADV. SP255289 - EDSON INACIO DE GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo os pedidos, para condenar a CEF na correção do saldo da conta (n. 2405-9, na Ag. 0903), pelas diferenças entre o IPC de janeiro e de fevereiro de 1989 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos. As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000143-4 - LOURENCO MARTINS EIRAS (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO e ADV. SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo os pedidos, para condenar a CEF no pagamento das diferenças encontradas entre a aplicação dos índices abaixo descritos e aqueles que foram utilizados para atualização das contas da parte autora:
- para a conta n. 17553-2 (Ag. 1438), IPC de abril e de maio de 1990;
- para a conta n. 13638-3 (Ag. 1438), IPC de janeiro de 1989 e de abril de 1990.
As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000473-3 - ZACARIAS DIAS BATISTA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo o pedido, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 6876-5 (Ag. 1356), pelas diferenças entre o IPC de janeiro de 1989 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos. As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000147-1 - MATHILDE ESTEVES MATTAR (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI)

; MARIA

LUIZA ESTEVES MATTAR(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); ANTONIO ESTEVESMATTAR(ADV.

SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA

GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo o pedido, para condenar a

CEF na correção do saldo da conta n. 8892-3 (Ag. 1438), pelas diferenças entre o IPC de janeiro de 1989 e outros índices

utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.001337-7 - JOSE DE OLIVEIRA SANTANA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e

ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado e determino ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

-, cumprindo obrigação de fazer, que restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor de JOSÉ DE OLIVEIRA SANTANA, desde a data da cessação indevida do anterior benefício de auxílio-doença (30.06.2008), com RMA no valor

de R\$ 788,43 (para abril de 2009) e DIP em 1.º.04.2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente,

mantendo-o, por conta desta sentença, ativo até a competência dezembro de 2009, quando então deverá ser submetido a exame médico-pericial pela autarquia.

Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de 01.07.2008 a dezembro de 2009). O resultado da perícia médica realizada após o lapso ora delimitado dará origem a novo procedimento administrativo e não poderá ser discutido nesta ação.

Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 01.07.2008 a 31.03.2009), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 7.547,83, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até março de 2009.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.001942-2 - MARIA SILENE LOPES YAMAGUCHI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART.

269, I, DO CPC), acolhendo o pedido, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 0903-013-00001031-7, pela

diferença entre o IPC de janeiro de 1989 e março de 1990 e os outros índices utilizados para atualização da conta, e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000425-3 - NEIDE VIEIRA PEREIRA (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, RESOLVO O MÉRITO (art. 269, I, do CPC), acolhendo

o pedido, para determinar que o INSS cumpra obrigação de fazer, qual seja, restabelecer o benefício assistencial, desde a

data da cessação (01.09.2007), observado o disposto no artigo 21 da citada lei, em favor de NEIDE VIEIRA PEREIRA, com RMI e RMA no valor de um salário mínimo e DIP em 01.06.2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Condeno o demandado, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 02.09.2007 a 31.05.2009), conforme os cálculos da Contadoria do Juizado, no importe de R\$ 9.162,18, os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região - e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano,

a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até junho de 2009.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.001143-5 - LUIS ALVES DA SILVA NETO (ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado e

determino ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, cumprindo obrigação de fazer, que restabeleça o benefício de

auxílio-doença em favor de LUÍS ALVES DA SILVA NETO, desde a anterior cessação do benefício de auxílio-doença (26.12.2007), com RMA no valor de R\$ 465,00 e DIP em 01.04.2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo-o, por conta desta sentença, ativo até junho de 2010, quando deverá ser submetido a perícia médica.

Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de 27.12.2007 a junho de 2010). O resultado da perícia médica realizada após o lapso ora delimitado dará origem a novo procedimento administrativo e não

poderá ser discutido nesta ação.

Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 27.12.2007 a 31.03.2009 - com desconto dos valores recebidos, a título de remuneração pelo seu trabalho, haja vista a impossibilidade de recebimento concomitante do benefício por incapacidade com a sua remuneração como empregado), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 3.669,71 (TRÊS MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26

de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até março de 2009.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000129-0 - VENEZIO OLIVEIRA ANTUNES (ADV. SP109684 - CLAUDIO SIPRIANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO

CPC), acolhendo o pedido, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 8885-6 (Ag. 1222), pela diferença entre o IPC de janeiro de 1989 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000088-0 - ORMINDA MITIKO UEMATSU (ADV. SP108696A - IVAN LAURINDO MATARAZZO DA SILVA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O

MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo o pedido, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 0903-013-

00000341-8, apenas pela diferença entre o IPC de janeiro de 1989 e de março de 1990 e os outros índices utilizados para

atualização da conta, e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.001160-5 - OSVALDO SOARES BRAGA (ADV. SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado

e determino ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, cumprindo obrigação de fazer, a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor de OSVALDO SOARES BRAGA, desde a data do requerimento administrativo (DIB

para 07.01.2008), RMI e RMA no valor de 01 salário mínimo e DIP em 01.04.2009, observando que os valores atrasados

serão pagos judicialmente.

Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (valores para o interregno de 07.01.2008 a 31.03.2009), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 7.128,98,

atualizados até março de 2009, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000302-9 - IRACY ALVES DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, RESOLVO O MÉRITO (art. 269, I, do CPC), acolhendo o pedido, para determinar que o INSS cumpra obrigação de fazer, qual seja, implantar o benefício assistencial tratado no art. 20 da Lei n. 8.742/93, observado o disposto no artigo 21 da citada lei, desde a data de entrada do requerimento administrativo (DIB em 05.08.2008), em favor de IRACY ALVES DE OLIVEIRA E SILVA, no valor de um salário mínimo e DIP em 01.05.2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente. Condeno o demandado, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 05.08.2008 a 30.04.2009), conforme os cálculos da Contadoria do Juizado, no importe de R\$ 3.975,92, os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até maio de 2009. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.002085-0 - MARIA SANTORO COSCIA (ADV. SP194988 - DANIEL BRAGA FERREIRA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, a fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - a revisar o cálculo do salário-de-benefício da parte autora, aplicando a variação nominal da ORTN/OTN na correção dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo do benefício originário e, cumprindo obrigação de fazer, consistente na implantação da nova renda mensal do benefício previdenciário, para junho de 2009, no valor R\$ 1.326,23, com DIP para 01.06.2009. Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas até maio de 2009, observada a prescrição quinquenal, conforme os cálculos da Contadoria do Juizado, no importe de R\$ 14.001,85, os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região - e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), atualizados até junho de 2009. Sem condenação no pagamento de custas processuais e honorários de advogado nesta instância judicial.

2009.63.05.000461-7 - JOSE LUIZ DE ANDRADE FILHO (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO e ADV. SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado e determino ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, cumprindo obrigação de fazer, que implante o benefício de auxílio-doença em favor de José Luiz de Andrade Filho, desde a entrada do requerimento administrativo apresentado em 07.10.2008 (DIB), com RMI no valor de R\$ 415,00 e RMA no valor de R\$ 465,00 e DIP em 1.º.6.2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo-o, por conta desta sentença, ativo até julho de 2011, quando então deverá ser submetido a exame médico-pericial pela autarquia. Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de 07.10.2008 até a competência julho de 2011). O resultado da perícia médica realizada após o lapso ora delimitado dará origem a novo procedimento administrativo e não poderá ser discutido nesta ação. Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 07.10.2008 a maio de 2009), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 3.677,88, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até junho de 2009.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0238/2009 - lote 7931

2005.63.06.000699-0 - OSVALDO GARCEZ DE ALMEIDA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "INFORMAÇÃO / CONSULTA: Informo a Vossa

Excelência que: constatei a existência de outra ação, com pedido idêntico, em nome do autor (processo n. 2004.6184.2578785), que tramitou perante o Juizado Especial Federal de São Paulo. Informo, ainda, que referido processo

encontra-se arquivado e que não houve expedição de RPV, como se pode conferir pelos documentos anexos nesta data. Consulto como proceder. DECISÃO Considerando o teor da informação recebida, profiro a seguinte decisão: A sentença

prolatada no âmbito dos Juizados Especiais, segundo a Lei n. 9.099/95 (art. 38, parágrafo único), deverá ser líquida. Ocorre que, em se tratando de demandas repetitivas, os Juizados Especiais Federais de São Paulo introduziram a sistemática de prolação de sentenças por "lote" (grupos), na qual há uma participação complementar do réu INSS no sentido de proceder a verificação da situação fática do autor especialmente, se corresponde às premissas da sentença, a fim de materializar a pretensão assegurada, informando em seguida ao Juízo da Execução. Assim, o INSS funciona também como verdadeiro auxiliar o Juízo ao atestar que o autor se encontra ou não na situação fática hipoteticamente prevista na sentença. Por seu turno, podem ocorrer situações em que, mesmo com todo o cuidado do setor administrativo

do Poder Judiciário, são prolatadas sentenças procedentes em processos que deveriam ter seus pedidos rejeitados, tudo isto devido o elevadíssimo número de sentenças deste juizado. Pois bem: tais equívocos virão à tona quando da fase da execução na qual não se apurará valor algum em favor do autor, situação juridicamente possível. Na realidade, a fim de otimizar a prestação jurisdicional, considerando o grande número de demandas idênticas, houve uma cisão do processo de conhecimento, ficando o INSS com a incumbência de auxiliar o Poder Judiciário na materialização da sentença, ao certificar no feito à situação fática do autor. No presente caso, em que pese ter sido apurado os valores devidos ao autor, a sentença não poderá ser executada. Diante da informação prestada pela serventia deste JEF, cujas pesquisas encontram-se anexadas aos autos, o autor ajuizou ação idêntica (processo 2004.6184.2172355). A despeito de a sentença ter sido prolatada, o título executivo que ela originou é absolutamente ineficaz. Senão vejamos: "Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 152469 Processo: 9702365767 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF200126550 - Fonte: DJU DATA: 02/09/2004 PÁGINA: 127 - Juiz Relator: JUIZ REIS FRIEDE. Decisão: Por unanimidade, negou-se provimento ao agravo

inominado, na forma do voto do Relator. PROCESSO CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, POR

SER A MESMA INEXEQUÍVEL. EMENTA: Trata-se de Agravo Inominado interposto pela AUTORA contra decisão desta

Relatoria que reconheceu ser legítima a extinção da execução de sentença que determinou o reajuste de benefício estatutário do mesmo modo que se determina o reajuste de benefícios CELETISTAS 2) A pensão estatutária rege-se por norma própria, diversa daquela estabelecida para o benefício da Previdência Social, utilizando-se para reajuste os mesmos índices aplicados aos servidores ativos, razão pela qual não são aplicáveis os critérios de reajustes previstos na Súmula 260/TFR e no art. 58 do ADCT-CF/88. 3) Sendo a sentença inexecutável, não restou outra solução ao Juízo a quo, senão aquela de extinguir o Processo de Execução por Título Executivo Judicial (grifo nosso). 4) Agravo Inominado

improvido." Ante o exposto, declaro extinta a execução com fundamento nos artigos 469, II e 795 do CPC. Dê-se baixa no

sistema. Intimem-se. Cumpra-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2005.63.06.001285-0 - CLEUSA ALVES DE S. FIRMINO (ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ e ADV. SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos,
etc.

Ciência da reativação dos autos. Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Int.JUIZ(A) FEDERAL:

2005.63.06.003481-9 - MARY ANN DE OLIVEIRA (ADV. SP191022 - MARY ANN DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) : "Vistos, etc. Ciência da reativação dos autos. Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se.

Int.JUIZ(A)

FEDERAL:

2005.63.06.007003-4 - EMERSON RYUITI OGATA (ADV. SP276492 - RICARDO GONÇALVES LEÃO e ADV. SP244372

- ANA PAULA DE CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Vistos. Petição e ofício de 23/06/2009: concedo o prazo

de 30 (trinta) dias para a PFN juntar nestes autos o parecer da DRF.Intimem-se.JUIZ(A) FEDERAL:

2005.63.06.011700-2 - VANDERLEI ANTÃO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP173880 - CLAÚDIA CRISTINA PREZOUTTO SANTANA); CRISTIANA DE OLIVEIRA DA CUNHA(ADV. SP173880-CLAÚDIA CRISTINA PREZOUTTO

SANTANA); LUZINETE ANTÃO DA CUNHA(ADV. SP173880-CLAÚDIA CRISTINA PREZOUTTO SANTANA); SANDRA

ANTÃO DA CUNHA(ADV. SP173880-CLAÚDIA CRISTINA PREZOUTTO SANTANA); MARCELO CRISTINO DE

ARAUJO(ADV. SP173880-CLAÚDIA CRISTINA PREZOUTTO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Petição anexada em 06/07/09: expeça-se os RPV's remanescentes, em nome de Cristiana Oliveira da Cunha, Sandra Antão da Cunha e Marcelo Cristino de Araújo. Cumpra-se. JUIZ(A)

FEDERAL:

2005.63.06.012057-8 - WESLEY GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA); WALLACE GOMES DA

SILVA/REPRES.MAE(ADV. SP180807-JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) E OUTRO ; GUILHERME MOREIRA DA SILVA (ADV.) : " Vistos, etc. Petição de 15/07/2009: cumpra-se a

decisão de 24/07/2008, com urgência. Intimem-se.JUIZ(A) FEDERAL:

2006.63.06.000059-0 - DOMINGOS RODRIGUES DE MIRANDA (ADV. SP275130 - DANIELA COLETO TEIXEIRA DA

SILVA e ADV. SP284346 - VINCENZA DOZOLINA CARUZO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Ciência da reativação dos autos.

Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Int.

2006.63.06.002158-1 - APPARECIDA PEREIRA SILVA (ADV. SP110308 - ALBERTO CARLOS SOUTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : "

Vistos.

Ofício de 22/06/2009, petição de 03/07/2009: diante da divergências, proceda a contadoria Judicial a apuração de eventual valor devido à parte autora, referente à revisão pela ORTN. Intimem-se.

2006.63.06.005097-0 - RAUL ALBINO PACHECO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "INFORMAÇÃO / CONSULTA:

Informo a Vossa Excelência que o autor ajuizou ação com pedido idêntico, processo n. 2004.6184.2172355, conforme se

pode verificar dos arquivos anexados nesta data. Consulto como proceder.

Osasco, 02/07/09. DECISÃO Considerando o teor da informação recebida, profiro a seguinte decisão:

Cuida-se de ação pela qual objetiva o autor a revisão do benefício nos seguintes termos: a) aplicação do índice

ORTN/OTN aos salários-de-contribuição, conforme a Lei 6423/77, bem como a aplicação do art. 58 do ADCT e, b) o pagamento das diferenças.

A sentença prolatada no âmbito dos Juizados Especiais, segundo a Lei n. 9.099/95 (art. 38, parágrafo único), deverá ser líquida. Ocorre que, em se tratando de demandas repetitivas, os Juizados Especiais Federais de São Paulo introduziram

a

sistemática de prolação de sentenças por "lote" (grupos), na qual há uma participação complementar do réu INSS no sentido de proceder a verificação da situação fática do autor especialmente, se corresponde às premissas da sentença, a fim de materializar a pretensão assegurada, informando em seguida ao Juízo da Execução. Assim, o INSS funciona também como verdadeiro auxiliar o Juízo ao atestar que o autor se encontra ou não na situação fática hipoteticamente prevista na sentença. Por seu turno, podem ocorrer situações em que, mesmo com todo o cuidado do setor administrativo

do Poder Judiciário, são prolatadas sentenças procedentes em processos que deveriam ter seus pedidos rejeitados, tudo isto devido o elevadíssimo número de sentenças deste juizado. Pois bem: tais equívocos virão à tona quando da fase da execução na qual não se apurará valor algum em favor do autor, situação juridicamente possível. Na realidade, a fim de otimizar a prestação jurisdicional, considerando o grande número de demandas idênticas, houve uma cisão do processo de conhecimento, ficando o INSS com a incumbência de auxiliar o Poder Judiciário na materialização da sentença, ao certificar no feito à situação fática do autor.

No presente caso, em que pese ter sido apurado os valores devidos ao autor, a sentença não poderá ser executada. Diante da informação prestada pela serventia deste JEF, cujas pesquisas encontram-se anexadas aos autos, o autor ajuizou ação idêntica (processo 2004.6184.2172355).

A despeito de a sentença ter sido prolatada, o título executivo que ela originou é absolutamente ineficaz. Senão vejamos:

"Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 152469 Processo: 9702365767 UF: RJ

Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF200126550 - Fonte: DJU DATA: 02/09/2004 PÁGINA: 127 - Juiz Relator: JUIZ REIS FRIEDE.

Decisão: Por unanimidade, negou-se provimento ao agravo inominado, na forma do voto do Relator.

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, POR SER A MESMA INEXEQUÍVEL.

EMENTA: Trata-se de Agravo Inominado interposto pela AUTORA contra decisão desta Relatoria que reconheceu ser legítima a extinção da execução de sentença que determinou o reajuste de benefício estatutário do mesmo modo que se determina o reajuste de benefícios CELETISTAS 2) A pensão estatutária rege-se por norma própria, diversa daquela estabelecida para o benefício da Previdência Social, utilizando-se para reajuste os mesmos índices aplicados aos servidores ativos, razão pela qual não são aplicáveis os critérios de reajustes previstos na Súmula 260/TFR e no art. 58 do

ADCT-CF/88.

3) Sendo a sentença inexecutável, não restou outra solução ao Juízo a quo, senão aquela de extinguir o Processo de Execução por Título Executivo Judicial (grifo nosso).

4) Agravo Inominado improvido."

Ante o exposto, declaro extinta a execução com fundamento nos artigos 469, II e 795 do CPC. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.06.006470-5 - CIRLENE DO CARMO SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando a suspensão do expediente de 10/07/2009, designo novas datas para as audiências designadas. Intimem-se as partes com urgência.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2007.63.06.006470-5

CIRLENE DO CARMO SILVA

22/07/2009 13:45:00

2008.63.06.004456-5

SUELI SALTORELLO SOUSA

24/07/2009 13:00:00

2008.63.06.012598-0

JUDITE CANO ALVES

23/07/2009 15:00:00

2008.63.06.012625-9

EDINALDO ANTONIO SOUZA

24/07/2009 13:30:00

2008.63.06.014166-2

MAURICIO PEREIRA SILVA

24/07/2009 13:45:00
2009.63.06.000551-5
DEONIZIA SILVA FERNANDES
22/07/2009 13:30:00
2009.63.06.002113-2
FRANCIMARIO ALVES DUARTE
24/07/2009 13:15:00
JUIZ(A) FEDERAL:

2007.63.06.007175-8 - NELSON GOMES DE ALMEIDA BARROS (ESPÓLIO) E OUTROS (ADV. SP102775 - NELSON FERREIRA GOMES); SILVANA COMPAGNO(ESPÓLIO DE NELSON GOMES DE ALMEIDA BARBOSA)(ADV. SP102775-NELSON FERREIRA GOMES); ROBSON COMPAGNO(ADV. SP102775-NELSON FERREIRA GOMES); RONALDO COMPAGNO(ADV. SP102775-NELSON FERREIRA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos, etc. Ciência da reativação dos autos. Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Int.

2007.63.06.007325-1 - JOSEFA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.PETIÇÃO DE 13/07/2009: regularizada a curatela, libere-se o valor dos atrasados.Intimem-se.

2007.63.06.010255-0 - IVO MOREIRA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Petição de 03/07/2009: defiro. Oficie-se a empresa para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do laudo técnico referente à exposição do autor a agentes nocivos. Conste no ofício toda a qualificação do autor.Intimem-se.JUIZ(A) FEDERAL:

2007.63.06.018151-5 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA NETO (ADV. SP190352 - WELLINGTON ANTONIO DA SILVA e ADV. SP252627 - FERNANDO HEIDI KAMADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Ciência da reativação dos autos. Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Int. JUIZ (A) FEDERAL:

2007.63.06.018612-4 - LOURIVAL ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP034774 - JAIR SANCHES); MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS(ADV. SP034774-JAIR SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos, etc. Ciência da reativação dos autos. Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Int.JUIZ(A) FEDERAL:
2007.63.06.018696-3 - ADRIANA GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ); GEOVANA GOMES DOS SANTOS(ADV. SP172322-CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ); CASSIA REGINA SILVA DOS SANTOS(ADV. SP172322-CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Petição de 24/06/2009: intime-se a testemunha, com urgência. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2007.63.06.021480-6 - AMARA MARIA DE MELO SILVA (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc. Considerando a ausência do Dr. Marcio Antonio da Silva, no dia 15/06/09, determino que as perícias inicialmente agendadas sejam redesignadas, conforme tabela abaixo. Intime-se a parte autora.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

2007.63.06.021480-6

AMARA MARIA DE MELO SILVA

(03/09/2009 14:15:00-CLÍNICA GERAL)

2008.63.06.009692-9

NARIDJAN R DA SILVA

(28/08/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2008.63.06.012548-6

EDI CARLOS NARVAES

(27/08/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000028-1

VALDIVINO PEREIRA DE SENA

(03/09/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000106-6

IRVALDO DA S FERREIRA

(27/08/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000125-0

PEDRO ALMEIDA DA SILVA

(27/08/2009 14:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000129-7

MANOEL R DE MACEDO

(28/08/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000163-7

ADEMIR GONCALVES

(02/09/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000228-9

VALCIR ALVES BELARMINO

(28/08/2009 11:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000251-4

ANTONIO CORREIA NETO

(02/09/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000255-1

JOVAN FIRMINO DA SILVA

(02/09/2009 11:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000258-7

ANTONIO ALVES

(03/09/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000269-1

PAULO S DE OLIVEIRA

(04/09/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000273-3

MARIA SOARES FREIRE

(04/09/2009 10:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000276-9

MARIA ROSA B DE MORAES

(09/09/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000277-0

PEDRO ALVES DE SOUZA

(09/09/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.01.027956-1 TANIA MARLY BRASSANINI (ADV. SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI) X

UNIÃO

FEDERAL (AGU) : "Vistos. Aguarde-se em baixa-sobrestado o julgamento do conflito de competência. Intimem-

se. JUIZ(A)

FEDERAL:

2008.63.01.049848-9 - JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP145983 - ELOISA ROCHA DE MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos, etc. Diante da natureza da ação, designo audiência para de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/11/2009 às 14:15 horas. No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.001874-8 - FATIMA REGINA RODRIGUES (ADV. SP242775 - ERIKA APARECIDA SILVERIO e ADV. SP243678 - VANESSA GOMES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Oficie-se a empresa "La Torre Produtos Químicos Ltda.", situada na Rua Mississippi nº 250, Jardim Rancho Alegre, Santana de Parnaíba-SP, CEP 06515-205 para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se a parte autora ainda possui vínculo empregatício com a mesma ou, caso não mais possua, qual foi o período de seu vínculo empregatício. Oficie-se. Após o decurso de prazo, tornem os autos conclusos para julgamento. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.003056-6 - EDSON GAMA EVANGELISTA (ADV. SP157879 - JOSÉ CARLOS GOMES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Petição de 23/06/2009: razão assiste à parte autora. Oficie-se ao INSS e intime-se a procuradoria do INSS, para que cumpra o julgado na sua integralidade, sob as penas da lei. Instrua-se o ofício com cópia da decisão de 18/11/2008. Intimem-se JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.003292-7 - JOSE BATISTA DA MOTA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES e ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE e ADV. SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Ciência da reativação dos autos. Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Int. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.003468-7 - RAIMUNDO ALVES BARBOSA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador especial para o fim específico de representá-la em juízo nesta ação. Consoante a jurisprudência, "o decreto de interdição de um incapaz visa a proteger seus próprios interesses e a suspensão do feito até que se processe a interdição resultaria em prejuízo a esses interesses, alongando ainda mais a obtenção dos direitos do interditando ... Nesse caso, em providência cautelar, e inspirando-se no art. 9º do Código de Processo Civil, 1973, deve o juiz dar Curador Especial ao autor" (TFR 222/20). Confiro o prazo de 15 dias para o advogado da parte autora, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo. A curadora provisória deverá ratificar todos os atos processuais praticados pela parte, inclusive, a constituição de advogado e informar se concorda com o acordo proposto. Após, se em termos venham-me os autos conclusos, para homologação de acordo. Intimem-se as partes. Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.003690-8 - TERESINHA MINEL MANTOVANI (ADV. SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Petição de 04/12/2008: Indefiro, tendo em vista a inobservância da ordem estabelecida em lei para assumir o encargo de curador especial. Em tal caso, o curador deverá ser nomeado pelo juiz competente. Confiro o prazo de 30 dias para a autora juntar aos autos termo de curatela, que deverá ser obtido perante a Justiça Estadual, bem como, instrumento de procuração outorgando poderes pelo curador que for nomeado, inclusive, ratificando os atos processuais praticados. Determino que o levantamento das importâncias devidas fique suspenso até a regularização da representação processual da autora. Int. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.005090-5 - EDILEIDE SANTOS DO CARMO SILVA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE e ADV. SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

" Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.008114-8 - PAULO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP145098 - JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.008537-3 - EDINA ALVES (ADV. SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA e ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Petição anexada

aos autos em 29/06/2009: Indefiro o pedido de nomeação de outro experto para realização de nova perícia uma vez que a parte autora não trouxe qualquer Embasamento para desqualificar o trabalho apresentado pelo perito escolhido pelo juízo. O Senhor Perito fundamentou o seu parecer nos exames médicos apresentados e no exame clínico feito no momento da perícia. O trabalho do Senhor perito não deve comentar ou se embasar na opinião do médico particular da parte. No mais, analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador especial para o fim específico de representá-la em juízo nesta ação. Consoante a jurisprudência, "o decreto de interdição de um incapaz visa a proteger seus próprios interesses e a suspensão do feito até que se processe a interdição resultaria em prejuízo a esses interesses, alongando ainda mais a obtenção dos direitos do interditando ... Nesse

caso, em providência cautelar, e inspirando-se no art. 9º do Código de Processo Civil, 1973, deve o juiz dar Curador Especial ao autor" (TFR 222/20). Confiro o prazo de 15 dias para o advogado do autor, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo. Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial. Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito. Após, tornem os autos conclusos. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.009336-9 - JOAO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP088637 - MARISA LOPES DE SOUZA e ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos, etc. Ciência da reativação dos autos. Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Int. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.009368-0 - SUELI APARECIDA LIMA (ADV. SP068202 - MARIA JOSE BALDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Designo para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra o dia 09/09/2009 às 15:00 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da Sentença oportunamente. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.009474-0 - EDILTA MANGUEIRA DE SANTANA (ADV. SP261528 - FREDERICO FERRAZ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "vistos. Petição de 26/06/2009: renove-se a citação e aguarde-se o Sentenciamento do feito. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.009575-5 - JOSE CARLOS TEIXEIRA NETO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Petição de 06/07/2009: mantenho a sentença proferida. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.009692-9 - NARIDJAN RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Considerando a ausência do Dr.

Marcio Antonio da Silva, no dia 15/06/09, determino que as perícias inicialmente agendadas sejam redesignadas, conforme tabela abaixo. Intime-se a parte autora.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

2007.63.06.021480-6

AMARA MARIA DE MELO SILVA

(03/09/2009 14:15:00-CLÍNICA GERAL)

2008.63.06.009692-9

NARIDJAN R DA SILVA

(28/08/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2008.63.06.012548-6

EDI CARLOS NARVAES

(27/08/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000028-1

VALDIVINO PEREIRA DE SENA

(03/09/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000106-6

IRVALDO DA S FERREIRA

(27/08/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000125-0

PEDRO ALMEIDA DA SILVA

(27/08/2009 14:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000129-7

MANOEL R DE MACEDO

(28/08/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000163-7

ADEMIR GONCALVES

(02/09/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000228-9

VALCIR ALVES BELARMINO

(28/08/2009 11:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000251-4

ANTONIO CORREIA NETO

(02/09/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000255-1

JOVAN FIRMINO DA SILVA

(02/09/2009 11:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000258-7

ANTONIO ALVES

(03/09/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000269-1

PAULO S DE OLIVEIRA

(04/09/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000273-3

MARIA SOARES FREIRE

(04/09/2009 10:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000276-9

MARIA ROSA B DE MORAES

(09/09/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000277-0

PEDRO ALVES DE SOUZA

(09/09/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2008.63.06.010297-8 - VALDECI SILVA LOPES (ADV. SP214236 - ALEXANDRE KORZH) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Petição de 24/06/2009: indefiro.

Acrescento que, a perícia designada para 24/11/2009 foi cancelada, nos termos da decisão de 30/07/2008. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.010298-0 - MANOEL JOAQUIM DE LUCENA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e

ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos.

Petição de 27/05/2009: indefiro, pois deve ser observado a ordem estabelecida no Código Civil. Caso a parte autora entenda que somente a irmã poderá ser curadora, deverá pleitear a nomeação de curador especial em processo de intedição perante a Justiça Estadual.

Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.010482-3 - ANTONIO MARCOS BENTO BARBOSA (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR e

ADV. SP221905 - ALEX LOPES SILVA e ADV. SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Designo para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra a

data abaixo relacionada. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente. Intimem-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA SENTENCIAMENTO

2008.63.06.010482-3

ANTONIO MARCOS B BARBOSA

26/08/2009 15:30:00

2008.63.06.011672-2

HUMBERTO BATISTA SANTOS

26/08/2009 15:45:00

2008.63.06.014058-0

SILO TEIXEIRA SANTANA

27/08/2009 15:00:00

2008.63.06.014177-7

ALYNE DA SILVA DOMINGUES

27/08/2009 15:15:00

2009.63.06.000555-2

DUCINEIA A S PINTO ROSA

27/08/2009 15:30:00

2009.63.06.000707-0

HELIO ELLER

27/08/2009 15:45:00

2009.63.06.000729-9

MARIA LUCIA PAULA NERIS

31/08/2009 15:45:00

2009.63.06.000731-7

JAIRO PEREIRA ROCHA

08/09/2009 15:00:00

2009.63.06.000732-9

LAURO MANOEL T RIBEIRO

08/09/2009 15:15:00

2009.63.06.001350-0

TALITA QUINTELA DE MOURA

08/09/2009 15:30:00

2008.63.06.010534-7 - MARCIA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO e ADV.

SP129170 - JURACI GOMES DO NASCIMENTO e ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS e ADV. SP237172 -

ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.010623-6 - ANA CATARINA DA SILVA (ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ e ADV.

SP161922 -
JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos.
Petição de
14/07/2009: proceda a Sra. Diretora a intimação do perito, por telefone, para que preste os esclarecimentos
imediatamente. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.010675-3 - MARIA DAS GRAÇAS DUARTE TEIXEIRA (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA
CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos.
Aguarde-se o decurso do prazo da decisão proferida em 06/04/2009, certificando-se. Após, tornem. Intimem-se. JUIZ(A)
FEDERAL:

2008.63.06.011215-7 - APARECIDA CONCEIÇÃO GONÇALVES (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO
ZEPÉLIM e
ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ
MATEOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora se
concorda ou não com a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.011242-0 - RAIMUNDO SOARES NETO (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora se concorda ou
não
com a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.011366-6 - AGNALDO PEREIRA SOUZA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora se concorda ou
não
com a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.011410-5 - HELIO SILVA AMORIM (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV.
SP207633 -
SERGIO RICARDO ZEPÉLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos
etc.

Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os
atos
da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador
especial para o fim específico de representá-la em juízo nesta ação. Consoante a jurisprudência, "o decreto de interdição
de um incapaz visa a proteger seus próprios interesses e a suspensão do feito até que se processe a interdição resultaria
em prejuízo a esses interesses, alongando ainda mais a obtenção dos direitos do interditando ... Nesse caso, em
providência cautelar, e inspirando-se no art. 9º do Código de Processo Civil, 1973, deve o juiz dar Curador Especial ao
autor" (TFR 222/20). Confiro o prazo de 15 dias para o advogado da parte autora, comparecer em Secretaria
acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768,
do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em
igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo. A curadora provisória deverá ratificar todos os atos
processuais praticados pela parte, inclusive, a contituição de advogado e informar se concorda com o acordo proposto.
Após, se em termos venham-me os autos conclusos, para homologação de acordo. Intimem-se as partes. Determino a
intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.011452-0 - MARIA DAS GRACAS ALVES FERREIRA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI
TREVIZANO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora se
concorda ou não com a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.011470-1 - GABRIEL SIMAO DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora se concorda ou
não
com a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.011484-1 - JOSENEIDE ARAUJO DE CARVALHO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV.
SP242054
- RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : "

Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.011624-2 - MARLENE CASSEMIRO DE SOUZA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.011672-2 - HUMBERTO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Designo para o sentenciamento do feito em

caráter de pauta-extra a data abaixo relacionada. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente. Intimem-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA SENTENCIAMENTO

2008.63.06.010482-3

ANTONIO MARCOS B BARBOSA

26/08/2009 15:30:00

2008.63.06.011672-2

HUMBERTO BATISTA SANTOS

26/08/2009 15:45:00

2008.63.06.014058-0

SILO TEIXEIRA SANTANA

27/08/2009 15:00:00

2008.63.06.014177-7

ALYNE DA SILVA DOMINGUES

27/08/2009 15:15:00

2009.63.06.000555-2

DUCINEIA A S PINTO ROSA

27/08/2009 15:30:00

2009.63.06.000707-0

HELIO ELLER

27/08/2009 15:45:00

2009.63.06.000729-9

MARIA LUCIA PAULA NERIS

31/08/2009 15:45:00

2009.63.06.000731-7

JAIRO PEREIRA ROCHA

08/09/2009 15:00:00

2009.63.06.000732-9

LAURO MANOEL T RIBEIRO

08/09/2009 15:15:00

2009.63.06.001350-0

TALITA QUINTELA DE MOURA

08/09/2009 15:30:00

2008.63.06.011794-5 - VERA LUCIA VITURINO REVOREDO (ADV. SP229344 - FABIANA VITURINO REVOREDO

SILVA e ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.011894-9 - JOSE ANGELO FILHO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.011972-3 - MARIA BENEDITA DE ARAUJO (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Designo para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra a data abaixo relacionada. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.Intimem-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2008.63.06.011972-3

MARIA BENEDITA DE ARAUJO

08/09/2009 16:00:00

2008.63.06.013911-4

VANESSA DE ALMEIDA CUNHA

09/09/2009 15:30:00

2008.63.06.014038-4

MARCO ANTONIO OLIVEIRA

09/09/2009 16:00:00

2009.63.06.000552-7

OTAVIANO COSTA PINHEIRO

10/09/2009 14:45:00

2009.63.06.001406-1

GILMAR RODRIGUES XAVIER

10/09/2009 15:00:00

2009.63.06.001407-3

LUIZ HENRIQUE GENEROSO

10/09/2009 15:15:00

2009.63.06.001416-4

SILVANA RIBEIRO DA SILVA

10/09/2009 15:30:00

2009.63.06.001546-6

JOSELITA JOAQUIM SUZART

11/09/2009 15:00:00

2008.63.06.012035-0 - LAURENTINO ALEIXO DE SENE (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA e ADV.

SP088476 - WILSON APARECIDO MENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias.Intime-se.

2008.63.06.012044-0 - JOSE VIANA DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.012125-0 - ANTONIO LACERDA DE LIMA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com

a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias.Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.012144-4 - SONIA DAMIANA PEREIRA (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora se concorda ou não

com a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.012174-2 - IRENE LIMA DE LACERDA (ADV. SP161266 - REGINALDO BATISTA CABELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora se concorda ou não

com a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.012210-2 - FRANCISCA EMILIA DE JESUS (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.012351-9 - AMARILDO PAULO DA SILVA (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Trata-se de ação proposta por AMARILDO

PAULO DA SILVA em face do INSS visando a concessão de aposentadoria por invalidez. A presente ação foi originalmente proposta perante a 5ª Vara Previdenciária de São Paulo, sob o número 2008.61.83.003172-8, mas aquele Juízo se declarou incompetente, em razão do valor da causa, e remeteu o presente feito a esse Juizado. Contudo, esse juízo é incompetente para o julgamento do feito de acordo com o que estabelece a Lei nº 10.259/01, em seu art. 3º, caput: "Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças." Para a apuração do valor da causa deve ser considerada a soma de 12 (doze) parcelas, fato este que é confirmado pelo §2º do dispositivo citado acima, segundo o qual "quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput". No caso em tela, o valor da renda mensal compatível para a competência deste Juizado, na data do ajuizamento da ação (24/04/2008), era de até R\$ 2.075,00 e atualmente é de R\$ 2.325,00. Em ambas as hipóteses a soma de 12 parcelas da renda mensal do benefício reclamado supera a alçada dos Juizados Especiais Federais de 60 (sessenta) salários mínimos, já que conforme os cálculos elaborados pela contadoria judicial, a renda mensal da parte no caso de concessão de aposentadoria por invalidez na data do ajuizamento do feito (24/04/2008) seria de R\$ 2.410,75 e, em julho de 2009, seria de R\$ 2.553,46. Ademais, o valor das diferenças de atrasados seria de R\$ 59.611,09. Dessa forma, altero de ofício o valor de causa, conforme cálculos judiciais, para R\$ 59.611,09.

Deixo, no entanto, de suscitar conflito de competência, já que o valor da causa havia sido fixado de forma fictícia, sem cálculos para embasar a pretensão. Com isso, devolva-se o presente feito a 5ª Vara Previdenciária de São Paulo para regular prosseguimento. Cumpra-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.012548-6 - EDI CARLOS NARVAES (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Considerando a ausência do Dr. Marcio Antonio da

Silva, no dia 15/06/09, determino que as perícias inicialmente agendadas sejam redesignadas, conforme tabela abaixo. Intime-se a parte autora.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

2007.63.06.021480-6

AMARA MARIA DE MELO SILVA

(03/09/2009 14:15:00-CLÍNICA GERAL)

2008.63.06.009692-9

NARIDJAN R DA SILVA

(28/08/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2008.63.06.012548-6

EDI CARLOS NARVAES

(27/08/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000028-1

VALDIVINO PEREIRA DE SENA

(03/09/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000106-6

IRVALDO DA S FERREIRA

(27/08/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000125-0

PEDRO ALMEIDA DA SILVA

(27/08/2009 14:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000129-7

MANOEL R DE MACEDO

(28/08/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000163-7

ADEMIR GONCALVES

(02/09/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000228-9

VALCIR ALVES BELARMINO

(28/08/2009 11:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000251-4
ANTONIO CORREIA NETO
(02/09/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000255-1
JOVAN FIRMINO DA SILVA
(02/09/2009 11:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000258-7
ANTONIO ALVES
(03/09/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000269-1
PAULO S DE OLIVEIRA
(04/09/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000273-3
MARIA SOARES FREIRE
(04/09/2009 10:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000276-9
MARIA ROSA B DE MORAES
(09/09/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000277-0
PEDRO ALVES DE SOUZA
(09/09/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2008.63.06.012598-0 - JUDITE CANO ALVES (ADV. SP154998 - MARIA TERESA BERNAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Considerando a suspensão do Expediente de 10/07/2009, designo novas datas para as audiências designadas. Intimem-se as partes com urgência.

1_PROCESSO
2_AUTOR
DATA/HORA AUDIÊNCIA
2007.63.06.006470-5
CIRLENE DO CARMO SILVA
22/07/2009 13:45:00
2008.63.06.004456-5
SUELI SALTARELLO SOUSA
24/07/2009 13:00:00
2008.63.06.012598-0
JUDITE CANO ALVES
23/07/2009 15:00:00
2008.63.06.012625-9
EDINALDO ANTONIO SOUZA
24/07/2009 13:30:00
2008.63.06.014166-2
MAURICIO PEREIRA SILVA
24/07/2009 13:45:00
2009.63.06.000551-5
DEONIZIA SILVA FERNANDES
22/07/2009 13:30:00
2009.63.06.002113-2
FRANCIMARIO ALVES DUARTE
24/07/2009 13:15:00

2008.63.06.012614-4 - GLORIA REGINA DUARTE (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Petição de 06/07/2009: defiro. Intime-se o perito, por telefone, para entregar o laudo médico em 48 horas. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.012734-3 - SEBASTIAO CARLOS LOURENCO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.012736-7 - JERRI ADRIANO ESCORCIO CALDAS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES

FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Trata-se de ação proposta em face do INSS, na qual a parte autora JERRI ADRIANO ESCORIO CALDAS requer o restabelecimento/concessão do benefício de auxílio-doença e/ou a sua conversão/concessão em aposentadoria por invalidez. Realizada perícia médica a Sra. Perita concluiu que a parte autora é portadora de incapacidade total e permanente , conforme a seguir transcrito: "Há incapacidade total e definitiva para exercer sua atividade profissional" No entanto, a Sra. Perita, em resposta ao quesito nº 7 do Juízo, afirmou que a parte autora é passível de reabilitação: "Periciando operado, em fase sequelar. Periciando pode ser reabilitado, é jovem, 2º grau completo." Diante de todo o exposto, intime-se a Sra. Perita Dra. Priscila Martins para que, no prazo de 05(cinco) dias, com base nos documentos anexados autos autos, esclareça se a incapacidade que acomete a parte autora é total ou parcial, esclarecendo as razões de sua conclusão. Com a apresentação dos esclarecimentos, tornem os autos conclusos. Intime-se a Dra. Priscila Martins com urgência. Intimem-se as partes. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.012997-2 - LIDIA ROCHA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP118093 - GISLENE ESPERA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "tendo em vista a manifestação da parte autora bem como a cópia da sentença do processo apontado no termo de prevenção , de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.Intime-se a perita para esclarecer sua conclusão, considerando que atestou a capacidade para o trabalho, mas sugeriu reavaliação em 01 ano. Intimem-se.JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.013055-0 - EGMAR MARIANO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Intime-se a perita judicial para esclarecer seu laudo,

no prazo de 20 (vinte) dias, no que tange a recomendação da reavaliação da parte em um ano, já que atestou a sua capacidade para o trabalho. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.013412-8 - JACIRA DO SANTOS SANTANA GOMIDE (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e

ADV. SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: " Vistos. Comunicado da assistente social de 26/05/2009: manifeste-se a parte autora quanto ao interesse no Prosseguimento da demanda.Intimem-se.JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.013782-8 - PASCOAL PAULO DA SILVEIRA (ADV. SP211772 - FLAVIO CHRISTENSEN NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Petição de 14/07/2009: nada a deliberar, considerando a extinção do processo por incompetência em razão da matéria. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.013845-6 - JOSÉ CARLOS DA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV. SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.013911-4 - VANESSA DE ALMEIDA CUNHA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Designo para o sentenciamento do feito em

caráter de pauta-extra a data abaixo relacionada. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.Intimem-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2008.63.06.011972-3

MARIA BENEDITA DE ARAUJO

08/09/2009 16:00:00

2008.63.06.013911-4

VANESSA DE ALMEIDA CUNHA

09/09/2009 15:30:00

2008.63.06.014038-4

MARCO ANTONIO OLIVEIRA

09/09/2009 16:00:00

2009.63.06.000552-7

OTAVIANO COSTA PINHEIRO

10/09/2009 14:45:00

2009.63.06.001406-1

GILMAR RODRIGUES XAVIER
10/09/2009 15:00:00
2009.63.06.001407-3
LUIZ HENRIQUE GENEROSO
10/09/2009 15:15:00
2009.63.06.001416-4
SILVANA RIBEIRO DA SILVA
10/09/2009 15:30:00
2009.63.06.001546-6
JOSELITA JOAQUIM SUZART
11/09/2009 15:00:00

2008.63.06.014038-4 - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Designo para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra a data abaixo relacionada. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente. Intimem-se.

1_PROCESSO
2_AUTOR
DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA
2008.63.06.011972-3
MARIA BENEDITA DE ARAUJO
08/09/2009 16:00:00
2008.63.06.013911-4
VANESSA DE ALMEIDA CUNHA
09/09/2009 15:30:00
2008.63.06.014038-4
MARCO ANTONIO OLIVEIRA
09/09/2009 16:00:00
2009.63.06.000552-7
OTAVIANO COSTA PINHEIRO
10/09/2009 14:45:00
2009.63.06.001406-1
GILMAR RODRIGUES XAVIER
10/09/2009 15:00:00
2009.63.06.001407-3
LUIZ HENRIQUE GENEROSO
10/09/2009 15:15:00
2009.63.06.001416-4
SILVANA RIBEIRO DA SILVA
10/09/2009 15:30:00
2009.63.06.001546-6
JOSELITA JOAQUIM SUZART
11/09/2009 15:00:00

2008.63.06.014058-0 - SILO TEIXEIRA SANTANA (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Designo para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra a data abaixo relacionada. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente. Intimem-se.

1_PROCESSO
2_AUTOR
DATA/HORA SENTENCIAMENTO
2008.63.06.010482-3
ANTONIO MARCOS B BARBOSA
26/08/2009 15:30:00
2008.63.06.011672-2
HUMBERTO BATISTA SANTOS

26/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014058-0
SILO TEIXEIRA SANTANA
27/08/2009 15:00:00
2008.63.06.014177-7
ALYNE DA SILVA DOMINGUES
27/08/2009 15:15:00
2009.63.06.000555-2
DUCINEIA A S PINTO ROSA
27/08/2009 15:30:00
2009.63.06.000707-0
HELIO ELLER
27/08/2009 15:45:00
2009.63.06.000729-9
MARIA LUCIA PAULA NERIS
31/08/2009 15:45:00
2009.63.06.000731-7
JAIRO PEREIRA ROCHA
08/09/2009 15:00:00
2009.63.06.000732-9
LAURO MANOEL T RIBEIRO
08/09/2009 15:15:00
2009.63.06.001350-0
TALITA QUINTELA DE MOURA
08/09/2009 15:30:00

2008.63.06.014093-1 - MARINA RODRIGUES DELFINO (ADV. SP176507 - MARCOS TRINDADE DE AVILA e ADV.

SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou

de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for

ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Compulsando

os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência legível, em seu nome e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Concedo idêntico prazo para que a parte autora junte aos autos a cópia de documento oficial, dotado de fé pública, continente de dados sobre filiação, data de nascimento e registro de identificação civil (RG/RNE), bem como a legível do documento de CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Orientação 02/2006, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.014177-7 - ALYNE DA SILVA DOMINGUES (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Designo para o sentenciamento do feito em

caráter de pauta-extra a data abaixo relacionada. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da

sentença oportunamente. Intimem-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA SENTENCIAMENTO

2008.63.06.010482-3

ANTONIO MARCOS B BARBOSA

26/08/2009 15:30:00

2008.63.06.011672-2

HUMBERTO BATISTA SANTOS

26/08/2009 15:45:00

2008.63.06.014058-0

SILO TEIXEIRA SANTANA

27/08/2009 15:00:00

2008.63.06.014177-7

ALYNE DA SILVA DOMINGUES

27/08/2009 15:15:00

2009.63.06.000555-2

DUCINEIA A S PINTO ROSA

27/08/2009 15:30:00

2009.63.06.000707-0

HELIO ELLER

27/08/2009 15:45:00

2009.63.06.000729-9

MARIA LUCIA PAULA NERIS

31/08/2009 15:45:00

2009.63.06.000731-7

JAIRO PEREIRA ROCHA

08/09/2009 15:00:00

2009.63.06.000732-9

LAURO MANOEL T RIBEIRO

08/09/2009 15:15:00

2009.63.06.001350-0

TALITA QUINTELA DE MOURA

08/09/2009 15:30:00

2008.63.06.014270-8 - MARCIO GOMES MONTAGNOLA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora se concorda ou não

com a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.014604-0 - FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV.

SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

" Vistos, etc. Diante da recomendação do perito médico, corroborada com a fundamentação da petição inicial e os documentos que a instruíram, designo o dia 27/10/2009 às 09:15 horas para a realização de perícia com o psiquiatra Dr. Antônio José Eça. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames médicos. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.01.013030-2 - CARLA DE SOUZA MOURA (ADV. SP101098 - PEDRO ROBERTO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos. Petição anexada aos autos

08/07/2009: assiste razão à parte autora, pelo que torno sem efeito a decisão proferida em 02/06/2009. Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi juntado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a

parte autora apresente comprovante de residência legível, em seu nome e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Considerando a natureza do pedido, designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 23/02/2010, às 13h30min. O não comparecimento da parte autora ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito, bem como ao réu induzirá à revelia (artigos 51, I e 20, ambos da lei nº. 9.099/95 c/c art. 1º da lei nº. 10.259/01). Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Cite-

se. Intimem-se.JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.01.018962-0 - FELICE TADDEI---ESPOLIO (ADV. SP151515 - MARCELO FONSECA BOAVENTURA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos. Tendo em vista a petição

anexada aos autos em 01/07/2009, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do extrato das diferenças de planos econômicos emitidos pela empresa ré referente ao período discutido, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, ou comprove documentalmente a impossibilidade do cumprimento dessa determinação. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.01.019951-0 - JOSE CARLOS SANTOS (ADV. SP157159 - ALEXANDRE DUMAS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Considerando o pedido de ausência requerido pelo Dr. José Otávio De Felice Junior, para o dia 22/07/09, determino que as perícias sejam redesignadas, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA PERÍCIA

2009.63.01.019951-0

JOSE CARLOS SANTOS

(05/08/2009 10:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001052-3

MARIA ANGELA IGLEZIAS RALLO

(24/07/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001054-7

CARLOS GOMES TORRES

(24/07/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001066-3

NAIARA BATISTA SANTOS

(30/07/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001067-5

MARIA EDNA FERREIRA DOS SANTOS

(30/07/2009 13:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001084-5

ARCANJELITA MARIA DOS SANTOS

(30/07/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001086-9

CARMINO CAIFFA JUNIOR

(31/07/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.003890-9

JOSE MAZZUCATO AZINHEIRA

(31/07/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.01.025354-0 - EDINA MARIA FERREIRA GOMES (ADV. SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. Em análise initio litis, verifico não se

acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV

da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções

apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.01.027953-0 - JOAQUIM AMARO DE SOUZA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO e ADV. SP200647 - KARINA MIRANDA DE OLIVEIRA e ADV. SP200879 - MARCUS VINICIUS JORGE e ADV. SP211883 -

TANIA CHADDAD DE OLIVEIRA e ADV. SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA e ADV. SP223647 - ANDERSON

TADEU DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.

Compulsando os

autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo

à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.01.028970-4 - FRANCISCO FRAGA OLIVEIRA (ADV. SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos, etc.

Compulsando

os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial)

e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos

do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.01.033010-8 - MARIA APARECIDA RODRIGUES SILVA (ADV. SP126610 - VANDERLEI RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos, etc. Compulsando os

autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo

à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.01.033656-1 - APARECIDA DA CONCEICAO PEREIRA (ADV. SP125711 - RENATO KAEI SIMOES LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. Em análise initio litis, verifico não se

acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram

demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.01.034839-3 - ALBERTO RIBEIRO DOS REIS (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP188223 -

SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

JUIZ(A)

FEDERAL:

2009.63.06.000115-7 - WILSON LEITE TORRES (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS e ADV. SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"Vistos, etc. Oficie-se ao INSS para que cumpra a tutela concedida em 48 horas.

Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000204-6 - LEONARDO MATEUS CASTILHO DE SOUZA GÓIS E OUTRO (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA

DE SANTANA MATOS PURETACHI e ADV. SP075848 - PAULO SERGIO DA FONSECA SANTOS); GUSTAVO AUGUSTO CASTILHO DE SOUZA GÓIS(ADV. SP101646-MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI);

GUSTAVO AUGUSTO CASTILHO DE SOUZA GÓIS(ADV. SP075848-PAULO SERGIO DA FONSECA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. Em análise initio litis, verifico não se

acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV

da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000226-5 - ALICE CORREIA CANIATO (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos, etc. PETIÇÃO DE

13/07/2009: indefiro. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000251-4 - ANTONIO CORREIA NETO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Considerando a ausência do Dr.

Marcio Antonio da Silva, no dia 15/06/09, determino que as perícias inicialmente agendadas sejam redesignadas, conforme tabela abaixo. Intime-se a parte autora.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

2007.63.06.021480-6

AMARA MARIA DE MELO SILVA

(03/09/2009 14:15:00-CLÍNICA GERAL)

2008.63.06.009692-9

NARIDJAN R DA SILVA

(28/08/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2008.63.06.012548-6

EDI CARLOS NARVAES

(27/08/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000028-1

VALDIVINO PEREIRA DE SENA

(03/09/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000106-6

IRVALDO DA S FERREIRA

(27/08/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000125-0

PEDRO ALMEIDA DA SILVA

(27/08/2009 14:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000129-7

MANOEL R DE MACEDO

(28/08/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000163-7

ADEMIR GONCALVES

(02/09/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000228-9

VALCIR ALVES BELARMINO

(28/08/2009 11:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000251-4

ANTONIO CORREIA NETO

(02/09/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000255-1

JOVAN FIRMINO DA SILVA

(02/09/2009 11:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000258-7

ANTONIO ALVES

(03/09/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000269-1

PAULO S DE OLIVEIRA

(04/09/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000273-3

MARIA SOARES FREIRE

(04/09/2009 10:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000276-9

MARIA ROSA B DE MORAES

(09/09/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000277-0

PEDRO ALVES DE SOUZA

(09/09/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000255-1 - JOVAN FIRMINO DA SILVA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Considerando a ausência do Dr. Marcio Antonio da Silva, no dia 15/06/09, determino que as perícias inicialmente agendadas sejam redesignadas, conforme tabela abaixo. Intime-se a parte autora.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

2007.63.06.021480-6

AMARA MARIA DE MELO SILVA
(03/09/2009 14:15:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.009692-9
NARIDJAN R DA SILVA
(28/08/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012548-6
EDI CARLOS NARVAES
(27/08/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000028-1
VALDIVINO PEREIRA DE SENA
(03/09/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000106-6
IRVALDO DA S FERREIRA
(27/08/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000125-0
PEDRO ALMEIDA DA SILVA
(27/08/2009 14:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000129-7
MANOEL R DE MACEDO
(28/08/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000163-7
ADEMIR GONCALVES
(02/09/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000228-9
VALCIR ALVES BELARMINO
(28/08/2009 11:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000251-4
ANTONIO CORREIA NETO
(02/09/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000255-1
JOVAN FIRMINO DA SILVA
(02/09/2009 11:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000258-7
ANTONIO ALVES
(03/09/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000269-1
PAULO S DE OLIVEIRA
(04/09/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000273-3
MARIA SOARES FREIRE
(04/09/2009 10:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000276-9
MARIA ROSA B DE MORAES
(09/09/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000277-0
PEDRO ALVES DE SOUZA
(09/09/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000258-7 - ANTONIO ALVES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e ADV. SP205542 -

SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Considerando a ausência do Dr. Marcio Antonio da Silva, no dia 15/06/09,

determino que as perícias inicialmente agendadas sejam redesignadas, conforme tabela abaixo. Intime-se a parte autora.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

2007.63.06.021480-6

AMARA MARIA DE MELO SILVA

(03/09/2009 14:15:00-CLÍNICA GERAL)

2008.63.06.009692-9

NARIDJAN R DA SILVA

(28/08/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012548-6
EDI CARLOS NARVAES
(27/08/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000028-1
VALDIVINO PEREIRA DE SENA
(03/09/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000106-6
IRVALDO DA S FERREIRA
(27/08/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000125-0
PEDRO ALMEIDA DA SILVA
(27/08/2009 14:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000129-7
MANOEL R DE MACEDO
(28/08/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000163-7
ADEMIR GONCALVES
(02/09/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000228-9
VALCIR ALVES BELARMINO
(28/08/2009 11:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000251-4
ANTONIO CORREIA NETO
(02/09/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000255-1
JOVAN FIRMINO DA SILVA
(02/09/2009 11:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000258-7
ANTONIO ALVES
(03/09/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000269-1
PAULO S DE OLIVEIRA
(04/09/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000273-3
MARIA SOARES FREIRE
(04/09/2009 10:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000276-9
MARIA ROSA B DE MORAES
(09/09/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000277-0
PEDRO ALVES DE SOUZA
(09/09/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000276-9 - MARIA ROSA BERGAMASCHI DE MORAES (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA

DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. onsiderando a ausência do Dr. Marcio Antonio da Silva, no dia 15/06/09, determino que as perícias inicialmente agendadas sejam redesignadas, conforme tabela abaixo. Intime-se a parte autora.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

2007.63.06.021480-6

AMARA MARIA DE MELO SILVA

(03/09/2009 14:15:00-CLÍNICA GERAL)

2008.63.06.009692-9

NARIDJAN R DA SILVA

(28/08/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2008.63.06.012548-6

EDI CARLOS NARVAES

(27/08/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000028-1

VALDIVINO PEREIRA DE SENA
(03/09/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000106-6
IRVALDO DA S FERREIRA
(27/08/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000125-0
PEDRO ALMEIDA DA SILVA
(27/08/2009 14:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000129-7
MANOEL R DE MACEDO
(28/08/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000163-7
ADEMIR GONCALVES
(02/09/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000228-9
VALCIR ALVES BELARMINO
(28/08/2009 11:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000251-4
ANTONIO CORREIA NETO
(02/09/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000255-1
JOVAN FIRMINO DA SILVA
(02/09/2009 11:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000258-7
ANTONIO ALVES
(03/09/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000269-1
PAULO S DE OLIVEIRA
(04/09/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000273-3
MARIA SOARES FREIRE
(04/09/2009 10:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000276-9
MARIA ROSA B DE MORAES
(09/09/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000277-0
PEDRO ALVES DE SOUZA
(09/09/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000277-0 - PEDRO ALVES DE SOUZA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Considerando a ausência do Dr. Marcio

Antonio da Silva, no dia 15/06/09, determino que as perícias inicialmente agendadas sejam redesignadas, conforme tabela abaixo. Intime-se a parte autora.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

2007.63.06.021480-6

AMARA MARIA DE MELO SILVA

(03/09/2009 14:15:00-CLÍNICA GERAL)

2008.63.06.009692-9

NARIDJAN R DA SILVA

(28/08/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2008.63.06.012548-6

EDI CARLOS NARVAES

(27/08/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000028-1

VALDIVINO PEREIRA DE SENA

(03/09/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000106-6

IRVALDO DA S FERREIRA

(27/08/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000125-0
PEDRO ALMEIDA DA SILVA
(27/08/2009 14:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000129-7
MANOEL R DE MACEDO
(28/08/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000163-7
ADEMIR GONCALVES
(02/09/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000228-9
VALCIR ALVES BELARMINO
(28/08/2009 11:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000251-4
ANTONIO CORREIA NETO
(02/09/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000255-1
JOVAN FIRMINO DA SILVA
(02/09/2009 11:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000258-7
ANTONIO ALVES
(03/09/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000269-1
PAULO S DE OLIVEIRA
(04/09/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000273-3
MARIA SOARES FREIRE
(04/09/2009 10:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000276-9
MARIA ROSA B DE MORAES
(09/09/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000277-0
PEDRO ALVES DE SOUZA
(09/09/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000338-5 - MARIANGELA AFONSO DA SILVEIRA (ADV. SP178070 - MEIRE LOPES MONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos. Certifique o setor de protocolo o ocorrido com o presente feito, bem como para que tome as providencias cabíveis, visto que analisando as fls. 14/22 aparentemente trata-se de processo diferente deste, contudo foram anexados junto a petição inicial deste feito. Após, tornem os autos concluso, inclusive para análise do termo de prevenção. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000448-1 - LUISA GASPARIM MARCHIORI (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY e ADV. SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos etc.Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC

e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial,

é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste

Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Também formula a parte autora pedido de prioridade na tramitação do feito. Considerando, que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o pedido de antecipação do julgamento. Concorrerá o autor, pessoa idosa, com a priorização na tramitação do feito, conforme o grupo correspondente. Compulsando os autos verifico que se trata de litisconsórcio ativo. Assim, proceda o Setor de Protocolo deste juízo à retificação do cadastro de partes, fazendo incluir no pólo ativo MARIA TEREZA MARCHIORI NAGY, conforme qualificação inserta na petição inicial. Após a retificação, e caso haja novo apontamento de termo de possível prevenção, tornem os autos conclusos para sua análise. Por fim, tendo em vista o alegado na petição anexada aos autos em 22/06/2009, comprove documentalmente a alegada recusa da parte ré, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000451-1 - LOURDES GOMES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos. Formula a parte autora pedido de prioridade na tramitação do feito. Considerando, que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outro motivos que justifique, INDEFIRO o pedido de antecipação do julgamento. Concorrerá o autor, pessoa idosa, com a priorização na tramitação do feito, conforme o grupo correspondente. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000551-5 - DEONIZIA RODRIGUES DA SILVA FERNANDES (ADV. SP068416 - CELIA REGINA MARTINS BIFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Considerando a suspensão do expediente de 10/07/2009, designo novas datas para as audiências designadas. Intimem-se as partes com urgência.

1_PROCESSO
2_AUTOR
DATA/HORA AUDIÊNCIA
2007.63.06.006470-5
CIRLENE DO CARMO SILVA
22/07/2009 13:45:00
2008.63.06.004456-5
SUELI SALTORELLO SOUSA
24/07/2009 13:00:00
2008.63.06.012598-0
JUDITE CANO ALVES
23/07/2009 15:00:00
2008.63.06.012625-9
EDINALDO ANTONIO SOUZA
24/07/2009 13:30:00
2008.63.06.014166-2
MAURICIO PEREIRA SILVA
24/07/2009 13:45:00
2009.63.06.000551-5
DEONIZIA SILVA FERNANDES
22/07/2009 13:30:00
2009.63.06.002113-2
FRANCIMARIO ALVES DUARTE
24/07/2009 13:15:00

2009.63.06.000552-7 - OTAVIANO COSTA PINHEIRO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Designo para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra a data abaixo relacionada. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da

sentença oportunamente. Intimem-se.

1_PROCESSO
2_AUTOR
DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA
2008.63.06.011972-3
MARIA BENEDITA DE ARAUJO
08/09/2009 16:00:00
2008.63.06.013911-4
VANESSA DE ALMEIDA CUNHA
09/09/2009 15:30:00
2008.63.06.014038-4
MARCO ANTONIO OLIVEIRA
09/09/2009 16:00:00
2009.63.06.000552-7
OTAVIANO COSTA PINHEIRO
10/09/2009 14:45:00
2009.63.06.001406-1
GILMAR RODRIGUES XAVIER
10/09/2009 15:00:00
2009.63.06.001407-3
LUIZ HENRIQUE GENEROSO
10/09/2009 15:15:00
2009.63.06.001416-4
SILVANA RIBEIRO DA SILVA
10/09/2009 15:30:00
2009.63.06.001546-6
JOSELITA JOAQUIM SUZART
11/09/2009 15:00:00

2009.63.06.000555-2 - DUCINEIA APARECIDA DOS SANTOS PINTO ROSA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV. SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos. Designo para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra a data abaixo relacionada. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente. Intimem-se.

1_PROCESSO
2_AUTOR
DATA/HORA SENTENCIAMENTO
2008.63.06.010482-3
ANTONIO MARCOS B BARBOSA
26/08/2009 15:30:00
2008.63.06.011672-2
HUMBERTO BATISTA SANTOS
26/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014058-0
SILO TEIXEIRA SANTANA
27/08/2009 15:00:00
2008.63.06.014177-7
ALYNE DA SILVA DOMINGUES
27/08/2009 15:15:00
2009.63.06.000555-2
DUCINEIA A S PINTO ROSA
27/08/2009 15:30:00
2009.63.06.000707-0
HELIO ELLER
27/08/2009 15:45:00
2009.63.06.000729-9
MARIA LUCIA PAULA NERIS
31/08/2009 15:45:00
2009.63.06.000731-7

JAIRO PEREIRA ROCHA

08/09/2009 15:00:00

2009.63.06.000732-9

LAURO MANOEL T RIBEIRO

08/09/2009 15:15:00

2009.63.06.001350-0

TALITA QUINTELA DE MOURA

08/09/2009 15:30:00

2009.63.06.000587-4 - CARLOS INACIO DE LIMA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Diante das divergências dos documentos

anexados aos autos em 08/07/2009: intime-se o perito para que esclareça se parte compareceu ou não à perícia médica. Intimem-se.JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000698-2 - ANA LUCIA DOS SANTOS BELAU (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Considerando as informações prestadas pela Secretaria (certidão genérico - data da perícia), retifico a decisão proferida em 17/04/2009, n. 5490/2009, para que a perícia médica judicial seja realizada no dia 13/07/09 às 9h.JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000707-0 - HELIO ELLER (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP166911 - MAURICIO

ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.Designo para o

sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra a data abaixo relacionada.As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.Intimem-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA SENTENCIAMENTO

2008.63.06.010482-3

ANTONIO MARCOS B BARBOSA

26/08/2009 15:30:00

2008.63.06.011672-2

HUMBERTO BATISTA SANTOS

26/08/2009 15:45:00

2008.63.06.014058-0

SILO TEIXEIRA SANTANA

27/08/2009 15:00:00

2008.63.06.014177-7

ALYNE DA SILVA DOMINGUES

27/08/2009 15:15:00

2009.63.06.000555-2

DUCINEIA A S PINTO ROSA

27/08/2009 15:30:00

2009.63.06.000707-0

HELIO ELLER

27/08/2009 15:45:00

2009.63.06.000729-9

MARIA LUCIA PAULA NERIS

31/08/2009 15:45:00

2009.63.06.000731-7

JAIRO PEREIRA ROCHA

08/09/2009 15:00:00

2009.63.06.000732-9

LAURO MANOEL T RIBEIRO

08/09/2009 15:15:00

2009.63.06.001350-0

TALITA QUINTELA DE MOURA

08/09/2009 15:30:00

2009.63.06.000727-5 - ROQUE DA CONCEIÇÃO BISPO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE e ADV.

SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos, etc. Considerando as informações prestadas pela Secretaria (certidão genérico - perícia agendada) e a natureza do pedido (ação de cobrança apenas), determino que a parte seja intimada do cancelamento da perícia inicialmente agendada, bem como da data de julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 13/11/2009. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000729-9 - MARIA LUCIA DE PAULA NERIS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Designo para o sentenciamento do feito em caráter de

pauta-extra a data abaixo relacionada.As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.Intimem-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA SENTENCIAMENTO

2008.63.06.010482-3

ANTONIO MARCOS B BARBOSA

26/08/2009 15:30:00

2008.63.06.011672-2

HUMBERTO BATISTA SANTOS

26/08/2009 15:45:00

2008.63.06.014058-0

SILO TEIXEIRA SANTANA

27/08/2009 15:00:00

2008.63.06.014177-7

ALYNE DA SILVA DOMINGUES

27/08/2009 15:15:00

2009.63.06.000555-2

DUCINEIA A S PINTO ROSA

27/08/2009 15:30:00

2009.63.06.000707-0

HELIO ELLER

27/08/2009 15:45:00

2009.63.06.000729-9

MARIA LUCIA PAULA NERIS

31/08/2009 15:45:00

2009.63.06.000731-7

JAIRO PEREIRA ROCHA

08/09/2009 15:00:00

2009.63.06.000732-9

LAURO MANOEL T RIBEIRO

08/09/2009 15:15:00

2009.63.06.001350-0

TALITA QUINTELA DE MOURA

08/09/2009 15:30:00

2009.63.06.000731-7 - JAIRO PEREIRA ROCHA (ADV. SP145098 - JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos.Designo para o sentenciamento do feito em caráter de

pauta-extra a data abaixo relacionada.As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.Intimem-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA SENTENCIAMENTO

2008.63.06.010482-3
ANTONIO MARCOS B BARBOSA
26/08/2009 15:30:00
2008.63.06.011672-2
HUMBERTO BATISTA SANTOS
26/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014058-0
SILO TEIXEIRA SANTANA
27/08/2009 15:00:00
2008.63.06.014177-7
ALYNE DA SILVA DOMINGUES
27/08/2009 15:15:00
2009.63.06.000555-2
DUCINEIA A S PINTO ROSA
27/08/2009 15:30:00
2009.63.06.000707-0
HELIO ELLER
27/08/2009 15:45:00
2009.63.06.000729-9
MARIA LUCIA PAULA NERIS
31/08/2009 15:45:00
2009.63.06.000731-7
JAIRO PEREIRA ROCHA
08/09/2009 15:00:00
2009.63.06.000732-9
LAURO MANOEL T RIBEIRO
08/09/2009 15:15:00
2009.63.06.001350-0
TALITA QUINTELA DE MOURA
08/09/2009 15:30:00

2009.63.06.000732-9 - LAURO MANOEL TELES RIBEIRO (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES e ADV. SP269900 - JULIANA CAMARGO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos. Designo para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra a data abaixo relacionada. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente. Intimem-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA SENTENCIAMENTO

2008.63.06.010482-3
ANTONIO MARCOS B BARBOSA
26/08/2009 15:30:00
2008.63.06.011672-2
HUMBERTO BATISTA SANTOS
26/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014058-0
SILO TEIXEIRA SANTANA
27/08/2009 15:00:00
2008.63.06.014177-7
ALYNE DA SILVA DOMINGUES
27/08/2009 15:15:00
2009.63.06.000555-2
DUCINEIA A S PINTO ROSA
27/08/2009 15:30:00
2009.63.06.000707-0
HELIO ELLER
27/08/2009 15:45:00
2009.63.06.000729-9
MARIA LUCIA PAULA NERIS
31/08/2009 15:45:00
2009.63.06.000731-7
JAIRO PEREIRA ROCHA

08/09/2009 15:00:00
2009.63.06.000732-9
LAURO MANOEL T RIBEIRO

08/09/2009 15:15:00
2009.63.06.001350-0
TALITA QUINTELA DE MOURA
08/09/2009 15:30:00

2009.63.06.000927-2 - MARIA ANGELA GONCALVES ROQUE (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Considerando o pedido de ausência requerido pelo Dr. José Otávio De Felice, para o dia 22/07/2009, designo o Dr. Silvio Marcelo de Souza Barata para a realização das perícias médicas nos processos relacionados no Lote n. 2009/7622, mantendo-se os mesmos horários. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000969-7 - RONALDO PEREIRA MENDES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Considerando o pedido de ausência requerido pelo Dr. José Otávio De Felice, para o dia 22/07/2009, designo o Dr. Silvio Marcelo de Souza Barata para a realização das perícias médicas nos processos relacionados no Lote n. 2009/7622, mantendo-se os mesmos horários. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.001044-4 - PEDRO HENRIQUE MATOS RABELO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Considerando o pedido de ausência requerido pelo Dr. José Otávio De Felice, para o dia 22/07/2009, designo o Dr. Silvio Marcelo de Souza Barata para a realização das perícias médicas nos processos relacionados no Lote n. 2009/7622, mantendo-se os mesmos horários. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.001045-6 - MARIA JULIA SEVERO SILVA PINTO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Considerando o pedido de ausência requerido pelo Dr. José Otávio De Felice, para o dia 22/07/2009, designo o Dr. Silvio Marcelo de Souza Barata para a realização das perícias médicas nos processos relacionados no Lote n. 2009/7622, mantendo-se os mesmos horários. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.001046-8 - ELISABETE GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Considerando o pedido de ausência requerido pelo Dr. José Otávio De Felice, para o dia 22/07/2009, designo o Dr. Silvio Marcelo de Souza Barata para a realização das perícias médicas nos processos relacionados no Lote n. 2009/7622, mantendo-se os mesmos horários. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.001066-3 - NAIARA BATISTA SANTOS (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Considerando o pedido de ausência requerido pelo Dr. José Otávio De Felice Junior, para o dia 22/07/09, determino que as perícias sejam redesignadas, conforme tabela abaixo. Intime-se a parte autora.

1_PROCESSO
2_AUTOR
DATA/HORA PERÍCIA
2009.63.01.019951-0
JOSE CARLOS SANTOS

(05/08/2009 10:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001052-3
MARIA ANGELA IGLEZIAS RALLO
(24/07/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001054-7
CARLOS GOMES TORRES
(24/07/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001066-3
NAIARA BATISTA SANTOS
(30/07/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001067-5
MARIA EDNA FERREIRA DOS SANTOS
(30/07/2009 13:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001084-5
ARCANJELITA MARIA DOS SANTOS
(30/07/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001086-9
CARMINO CAIFFA JUNIOR
(31/07/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.003890-9
JOSE MAZZUCATO AZINHEIRA
(31/07/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001084-5 - ARCANJELITA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054

- RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.Considerando o pedido de ausência requerido pelo Dr. José Otávio De Felice Junior, para o dia 22/07/09, determino que as perícias sejam redesignadas, conforme tabela abaixo.Intime-se a parte autora.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA PERÍCIA

2009.63.01.019951-0

JOSE CARLOS SANTOS

(05/08/2009 10:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001052-3

MARIA ANGELA IGLEZIAS RALLO

(24/07/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001054-7

CARLOS GOMES TORRES

(24/07/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001066-3

NAIARA BATISTA SANTOS

(30/07/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001067-5

MARIA EDNA FERREIRA DOS SANTOS

(30/07/2009 13:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001084-5

ARCANJELITA MARIA DOS SANTOS

(30/07/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001086-9

CARMINO CAIFFA JUNIOR

(31/07/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.003890-9

JOSE MAZZUCATO AZINHEIRA

(31/07/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001086-9 - CARMINO CAIFFA JUNIOR (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Considerando o pedido de ausência requerido pelo

Dr. José Otávio De Felice Junior, para o dia 22/07/09, determino que as perícias sejam redesignadas, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA PERÍCIA

2009.63.01.019951-0

JOSE CARLOS SANTOS

(05/08/2009 10:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001052-3

MARIA ANGELA IGLEZIAS RALLO

(24/07/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001054-7

CARLOS GOMES TORRES

(24/07/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001066-3

NAIARA BATISTA SANTOS

(30/07/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001067-5

MARIA EDNA FERREIRA DOS SANTOS

(30/07/2009 13:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001084-5

ARCANJELITA MARIA DOS SANTOS

(30/07/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001086-9

CARMINO CAIFFA JUNIOR

(31/07/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.003890-9

JOSE MAZZUCATO AZINHEIRA

(31/07/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001121-7 - JORGE TRAJANO DE BRITO (ADV. SP032248 - JOSE ROBERTO SILVA PLACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Diante da recomendação do perito

médico, corroborada com a fundamentação da petição inicial e os documentos que a instruíram, designo o dia 13/10/2009 às 09:15 horas para a realização de perícia com o psiquiatra Dr. Antônio José Eça. A parte autora deverá comparece munida com relatórios, prontuários, exames médicos. Intimem-se.JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.001421-8 - RAMIRO MEDEIROS YAMAGUTI (ADV. SP089323 - TEREZINHA FERREIRA DE OLIVEIRA

JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Considerando a natureza do

feito, fica agendada perícia médica para 19/01/2010, às 11hs, nas dependências deste Juizado, a cargo do Dr.

ANTONIO JOSÉ EÇA. Fica ciente a parte autora que deverá comparecer portando seus documentos pessoais e demais provas que instruem seu pedido, em originais, para exibição ao senhor perito médico, se o caso, sob pena de preclusão da

prova. Considerando a natureza do pedido, designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 28/04/2010, às 13h40min. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

Por fim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente a Certidão de Óbito do instituidor da pensão por morte, sob pena de extinção do feito.Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.Cite(m)-se, caso não tenha

(m) depositado a(s) contestação(ões) padrão em juízo.Intimem-se.JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.001546-6 - JOSELITA JOAQUIM SUZART (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Designo para o sentenciamento do feito em caráter de

pauta-extra a data abaixo relacionada. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente. Intimem-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2008.63.06.011972-3

MARIA BENEDITA DE ARAUJO

08/09/2009 16:00:00

2008.63.06.013911-4

VANESSA DE ALMEIDA CUNHA

09/09/2009 15:30:00

2008.63.06.014038-4

MARCO ANTONIO OLIVEIRA

09/09/2009 16:00:00

2009.63.06.000552-7

OTAVIANO COSTA PINHEIRO

10/09/2009 14:45:00

2009.63.06.001406-1

GILMAR RODRIGUES XAVIER

10/09/2009 15:00:00

2009.63.06.001407-3

LUIZ HENRIQUE GENEROSO

10/09/2009 15:15:00

2009.63.06.001416-4

SILVANA RIBEIRO DA SILVA

10/09/2009 15:30:00

2009.63.06.001546-6

JOSELITA JOAQUIM SUZART

11/09/2009 15:00:00

2009.63.06.001550-8 - FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Designo audiência para tentativa de

conciliação para o dia 19/08/2009 às 13:30 horas. No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela, caso infrutífera a conciliação, será apreciado naquela oportunidade. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.002007-3 - JOSE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Oficie-se ao INSS para que cumpra a tutela concedida em 48 horas. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.002198-3 - VALDEI SALES FURTADO (ADV. SP157271 - SORAYA PRISCILLA CODJAIAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista os elementos existentes nos autos, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela. A prova produzida nos autos demonstra que a parte autora encontra-se incapacitado de forma total e permanente para o exercício de atividade remunerada, também possuindo qualidade de segurado e carência, preenchendo os requisitos para a concessão de benefício previdenciário por incapacidade laborativa. A antecipação de tutela impõe-se em virtude do caráter alimentar do

benefício. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência da presente decisão. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 19/10/2009 às 13:00 horas. No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito. Oficie-se o INSS para o cumprimento da tutela antecipada. Intimem-se as partes. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.002320-7 - LEONTINA VECCHIOTTI ECCLISSI (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos. Em cumprimento à

determinação judicial, a parte autora anexada em 18/06/2009 comprovante de residência em nome de terceiro. Assim, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos comprovante de residência legível, em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo

à

propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.003242-7 - BRAULINA BRASIL DA SILVA (ADV. SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI e ADV.

SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos, etc. Oficie-se ao INSS para que cumpra a tutela concedida em 48 horas. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.003291-9 - ILTON DA SILVA SANTOS (ADV. SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei

n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade

e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Após a realização da perícia médica judicial, tornem os autos. Intimem-se as partes. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.003530-1 - LEONOR DA ASSUNCAO FORNAZARI (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA

FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP266685 - MILENA RIBEIRO BAULEO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.003677-9 - CATIA ALVES TEIXEIRA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Petição anexada aos autos em

22/06/2009: a parte autora informa que em cumprimento à determinação judicial junta cópia do Cartão de CPF/MF e o comprovante de inscrição e de situação cadastral no CPF. Ocorre que a petição só se fez acompanhar do comprovante extraído da internet. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente a cópia legível de documento contendo número de CPF, sob pena de extinção do feito. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.003825-9 - MARIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Petição anexada aos autos em 22/06/2009: a parte autora informa que em cumprimento à determinação judicial junta cópia do Cartão de CPF/MF e o comprovante de inscrição e de situação cadastral no CPF. Ocorre que a petição só se fez acompanhar do comprovante extraído da internet. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente a cópia legível de documento contendo número de CPF, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2009.63.06.004029-1 - JOSEMILTON CANDIDO MARCELINO (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Compulsando os

autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo

à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004031-0 - MARIA HELENA BATISTA DA SILVA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Considerando a

Portaria 1441, de 8 de julho de 2009, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que suspendeu o expediente de toda Seção Judiciária do estado de São Paulo no dia 10/07/2009, determino que as perícias sejam redesignadas, conforme tabela abaixo. Intime-se a parte autora.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

2009.63.06.004031-0

MARIA HELENA BATISTA DA SILVA
(05/08/2009 14:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004032-1

RAIMUNDO BATISTA VIEIRA
(06/08/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004033-3

HILDA PINHEIRO DOS SANTOS
(06/08/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004034-5

NAZARE HELENA DA SILVA
(06/08/2009 12:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004036-9

LEDUINA ALVES MACHADO
(13/08/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004038-2

MOISES RODRIGUES OLVERA
(13/08/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004039-4

SANDRA VERONEZE DE SOUZA
(13/08/2009 12:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004040-0

MARIA FERREIRA V DA SILVA
(14/08/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004044-8

JOAO BATISTA DA LUZ
(14/08/2009 10:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004045-0

MARIA DE FATIMA P DE SOUSA

(21/08/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004032-1 - RAIMUNDO BATISTA VIEIRA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Considerando a Portaria 1441, de 8 de julho de 2009, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que suspendeu o expediente de toda Seção Judiciária do estado de São Paulo no dia 10/07/2009, determino que as perícias sejam redesignadas, conforme tabela abaixo. Intime-se a parte autora.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

2009.63.06.004031-0

MARIA HELENA BATISTA DA SILVA
(05/08/2009 14:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004032-1

RAIMUNDO BATISTA VIEIRA
(06/08/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004033-3

HILDA PINHEIRO DOS SANTOS
(06/08/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004034-5

NAZARE HELENA DA SILVA
(06/08/2009 12:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004036-9

LEDUINA ALVES MACHADO
(13/08/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004038-2

MOISES RODRIGUES OLVERA
(13/08/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004039-4

SANDRA VERONEZE DE SOUZA
(13/08/2009 12:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004040-0

MARIA FERREIRA V DA SILVA
(14/08/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004044-8

JOAO BATISTA DA LUZ
(14/08/2009 10:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004045-0

MARIA DE FATIMA P DE SOUSA
(21/08/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004033-3 - HILDA PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004034-5 - NAZARE HELENA DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP142331 -

MARIA APARECIDA MOURA e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Considerando a Portaria 1441, de 8 de julho de 2009, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que suspendeu o expediente de toda Seção Judiciária do

estado de São Paulo no dia 10/07/2009, determino que as perícias sejam redesignadas, conforme tabela abaixo. Intime-se a parte autora.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

2009.63.06.004031-0

MARIA HELENA BATISTA DA SILVA
(05/08/2009 14:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004032-1

RAIMUNDO BATISTA VIEIRA
(06/08/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004033-3

HILDA PINHEIRO DOS SANTOS
(06/08/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004034-5

NAZARE HELENA DA SILVA
(06/08/2009 12:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004036-9

LEDUINA ALVES MACHADO
(13/08/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004038-2

MOISES RODRIGUES OLVERA
(13/08/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004039-4

SANDRA VERONEZE DE SOUZA
(13/08/2009 12:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004040-0

MARIA FERREIRA V DA SILVA
(14/08/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004044-8

JOAO BATISTA DA LUZ
(14/08/2009 10:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004045-0

MARIA DE FATIMA P DE SOUSA
(21/08/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004036-9 - LEDUINA ALVES MACHADO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP142331 -

MARIA APARECIDA MOURA e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Considerando a Portaria 1441, de 8 de julho de 2009, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que suspendeu o expediente de toda Seção Judiciária do estado de São Paulo no dia 10/07/2009, determino que as perícias sejam redesignadas, conforme tabela abaixo. Intime-se a parte autora.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

2009.63.06.004031-0

MARIA HELENA BATISTA DA SILVA
(05/08/2009 14:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004032-1

RAIMUNDO BATISTA VIEIRA
(06/08/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004033-3

HILDA PINHEIRO DOS SANTOS
(06/08/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004034-5

NAZARE HELENA DA SILVA
(06/08/2009 12:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004036-9

LEDUINA ALVES MACHADO

(13/08/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.004038-2
MOISES RODRIGUES OLVERA
(13/08/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.004039-4
SANDRA VERONEZE DE SOUZA
(13/08/2009 12:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.004040-0
MARIA FERREIRA V DA SILVA
(14/08/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.004044-8
JOAO BATISTA DA LUZ
(14/08/2009 10:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.004045-0
MARIA DE FATIMA P DE SOUSA
(21/08/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004039-4 - SANDRA VERONEZE DE SOUZA (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004045-0 - MARIA DE FATIMA POSSIDONIO DE SOUSA (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Considerando a Portaria 1441, de 8 de julho de 2009, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que suspendeu o expediente de toda Seção Judiciária do estado de São Paulo no dia 10/07/2009, determino que as perícias sejam redesignadas, conforme tabela abaixo. Intime-se a parte autora.

1_PROCESSO
2_AUTOR
DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2009.63.06.004031-0
MARIA HELENA BATISTA DA SILVA
(05/08/2009 14:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.004032-1
RAIMUNDO BATISTA VIEIRA
(06/08/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.004033-3
HILDA PINHEIRO DOS SANTOS
(06/08/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.004034-5
NAZARE HELENA DA SILVA
(06/08/2009 12:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.004036-9
LEDUINA ALVES MACHADO
(13/08/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.004038-2
MOISES RODRIGUES OLVERA
(13/08/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.004039-4
SANDRA VERONEZE DE SOUZA
(13/08/2009 12:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.004040-0
MARIA FERREIRA V DA SILVA

(14/08/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.004044-8
JOAO BATISTA DA LUZ
(14/08/2009 10:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.004045-0
MARIA DE FATIMA P DE SOUSA
(21/08/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004119-2 - APARECIDO MARCOLINO (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que o comprovante

de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004122-2 - MAURICIO RODRIGUES DE VASCONCELOS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES

FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Compulsando os autos,

verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo

à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004182-9 - DENIR ZALA MENEGUEL (ADV. SP130759 - ADRIANA NUNCIO DE REZENDE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos, etc. Compulsando os

autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo

à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004202-0 - JOAO BATISTA NETO (ADV. SP258198 - LUCIA HELENA GOMES DE SOUZA TAKIZAWA

GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial)

e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos

do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004203-2 - SUELI MAGALHAES (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que o comprovante

de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa

forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.06.004215-9 - MIGUEL NAHAS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA);

BENEDITA LINO DA SILVA NAHAS(ADV. SP212086-KELI CRISTINA ALEGRE SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004289-5 - MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO (ADV. SP110308 - ALBERTO CARLOS SOUTO e ADV.

SP117721 - HUMBERTO DE MOURA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004305-0 - MATEUS DE SOUZA DO NASCIMENTO (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que o

comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo

à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004345-0 - JOSE FRANCISCO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que o

comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de

residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo

à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004388-7 - ALINE DA SILVA SANTOS (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que o

comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo

à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004399-1 - GERSON DOMINGOS PILON (ADV. SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que o comprovante

de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004406-5 - OSVALDO CEZAR DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE

MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Compulsando os autos,

verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo

à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004441-7 - MARIA MONTANHA DE OLIVEIRA (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que o

comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo

à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004465-0 - EDMILSON LOURENCO GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP158963 - RUBENS DA SILVA ALENCAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial)

e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos

do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004527-6 - TEREZINHA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que o

comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo

à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004534-3 - IRENE DOS SANTOS (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO e ADV. SP200110 -

SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial)

e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos

do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004536-7 - VALMIR COSTA DOS SANTOS (ADV. SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que o

comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo

à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004544-6 - SIMONE COSTA DE JESUS (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos, etc. Compulsando os autos,

verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo

à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004546-0 - DEZIDERIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Formula a parte autora pedido de prioridade na

tramitação do feito. Considerando, que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o pedido de antecipação do julgamento. Concorrerá o autor, pessoa idosa, com a priorização na tramitação do feito, conforme o grupo

correspondente.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004551-3 - JOSE NUNES BARBOSA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA

REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA

MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA

GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Compulsando os autos,

verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo

à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004552-5 - ANDREIA GOMES PEREIRA PARDINHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e

ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos,

etc. Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004553-7 - ALICE MORAIS DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583

- MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN

SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA

PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada. Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004556-2 - ANTONIO FERREIRA BARROS (ADV. SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO e ADV.

SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

: "Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004623-2 - ANTONIO SIMAO DA SILVA (ADV. SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR e ADV.

SP189168 - ALEXSANDRA DA SILVA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.06.004631-1 - VALDEMAR FELIX DE MELO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que o

comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo

à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004683-9 - ELCIO ESPINDOLA (ADV. SP130814 - JORGE ALEXANDRE SATO e ADV. SP142011 - RENATA SAVIANO AL MAKUL e ADV. SP192304 - RENATO SCOTT GUTFREUND) X EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV.) : " Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004714-5 - IRAN RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP125764 - FABIO HUMBERTO DE ABREU e ADV.

SP128688 - ROSANO DE CAMARGO e ADV. SP139961 - FABIO ANDRE FADIGA e ADV. SP141123 - EDGAR FADIGA

JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV.) : " Vistos, etc. Compulsando os

autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo

à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004719-4 - JOSÉ DOMINGOS CONCEIÇÃO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE e ADV.

SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

" Vistos etc. Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos

que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC

e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004720-0 - ILDA SOARES DE ANDRADE (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE e ADV. SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004721-2 - MARIA IRENICE IDALGO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE e ADV. SP196191 -

ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial)

e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos

do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004723-6 - JORGE TEOTONIO DA SILVA (ADV. SP044958 - RUBENS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que o comprovante

de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos

conclusos. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004786-8 - VALDEMAR PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO

e ADV. SP158416 - MARISA COIMBRA GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

" Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004787-0 - ROSA PIRES DA SILVA (ADV. PR037773 - EDGAR NOBORU EHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes. JUÍZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004796-0 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. Em análise initio litis, verifico não se

acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes. JUÍZ(A)

FEDERAL:

2009.63.06.004818-6 - AGNALDO OLIVEIRA DE MORAES (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que o

comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo

à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004826-5 - SILVIO JOSE ALECRIM (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes. JUIZ(A)

FEDERAL:

2009.63.06.004827-7 - EDMUNDO RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. Em análise initio litis,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde

logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001)

seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu

(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004829-0 - FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS

BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos etc. Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo

798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes. JUÍZ(A)

FEDERAL:

2009.63.06.004830-7 - QUITERIA AMBROSINA DA SILVA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS

BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos etc. Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes. JUÍZ(A)

FEDERAL:

2009.63.06.004831-9 - RENALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. Em análise initio litis, verifico não se

acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes. JUÍZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004832-0 - HELENA DO CARMO MACHADO E OUTRO (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS e ADV. SP047011 - DIRCE GOMES DOS SANTOS); ANTONIO CARLOS MACHADO(ADV. SP089787-IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS); ANTONIO CARLOS MACHADO(ADV. SP047011-DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos, etc. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada. Intime-se.

2009.63.06.004833-2 - ADRIANA MARTINS ALVES (ADV. SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN e ADV. SP104150 - ASCENIR JORDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada. Intime-se. JUÍZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004835-6 - ERNANDO SILVINO DA SILVA (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes. JUÍZ(A)

FEDERAL:

2009.63.06.004839-3 - ROMOALDO LUIZ DE LYRA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc. Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil

reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes. JUÍZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004840-0 - RENAN FERREIRA DE CERQUEIRA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA

VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : " Vistos etc. Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes. JUÍZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004886-1 - MARIA APARECIDA RAMOS OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA

SILVA e ADV. SP139855 - JOSE CARLOS GOMES PEREIRA MARQUES CARVALHEIRA e ADV. SP171628 - PRISCILA

BORGES TRAMARIN e ADV. SP177517 - SANDRA GUIRAO e ADV. SP211062 - EDNILSON CINO FATEL e ADV.

SP226818 - EDSON NOVAIS GO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já

foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004887-3 - ZILDA GOMES HERNANDES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA e ADV.

SP139855 - JOSE CARLOS GOMES PEREIRA MARQUES CARVALHEIRA e ADV. SP171628 - PRISCILA BORGES

TRAMARIN e ADV. SP177517 - SANDRA GUIRAO e ADV. SP211062 - EDNILSON CINO FATEL e ADV.

SP226818 -

EDSON NOVAIS GO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc.

Em análise in initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei

n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade

e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as pars.

JUÍZ(A)

FEDERAL:

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000239

UNIDADE OSASCO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

2008.63.06.013606-0 - ERALDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA e ADV. SP087948 -

FRANCISCO CARLOS PRUDENTE DA SILVA e ADV. SP217112 - ANDRÉ LUIZ BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013913-8 - ANTONIO MANOEL DE PONTES (ADV. SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS e ADV.

SP271144 - MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

2009.63.06.002010-3 - IRENE LUIZA FRANCA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e

ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP228115 - LUCIANA DE BARROS ISIDRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.002011-5 - WILSON CHIOSINI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV.

SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP228115 - LUCIANA DE BARROS ISIDRO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.012979-0 - MEIRE REJANE COSTA (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP166911 -

MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013076-7 - MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013160-7 - JOAO BATISTA FREITAS ALVES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014049-9 - JOSE DOMINGOS SOBRINHO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014373-7 - ANA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000240

UNIDADE OSASCO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

2008.63.06.006076-5 - NICOMEDES ALVES DOS SANTOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.012191-2 - BENEDITO FONSECA DA SILVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.012178-0 - GIVALDO DA SILVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo sem resolução de

mérito, nos termos do artigo 267, III, do código de Processo Civil.

2009.63.06.003474-6 - JOSÉ FRANCISCO DE SANTANA LIMA (ADV. SP182134 - CARLOS HENRIQUE DARDÉ e ADV. SP142601 - PATRICIA AMANDA SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.003615-9 - NELSON DA CUNHA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003461-8 - CARLOS VIOLANTE (ADV. SP246357 - ISAC PADILHA GONÇALVES e ADV. SP210245 - ROBERTO CARLOS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003460-6 - ERISVALDO JESUS DE SOUZA (ADV. SP246357 - ISAC PADILHA GONÇALVES e ADV. SP210245 - ROBERTO CARLOS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003408-4 - LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP154327 - MARCELO SABINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003288-9 - SERGIO RUAS DA COSTA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000566-7 - ANTONIO BISPO DE JESUS (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003169-1 - MARIA DAS DORES COSTA (ADV. SP188331 - ANTONIO APARECIDO RODRIGUES AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003954-9 - ARISTIDES LOURENÇO (ADV. SP086193 - MARCIA BONASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003509-0 - ANTONIO CAMBRAIA ROSA (ADV. SP116167 - AMAURI DE OLIVEIRA NAVARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001155-2 - SERGIO MONTES (ADV. SP242807 - JUCELI RODRIGUES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.06.011284-4 - ELIAS MARTINS BRANDEMBURG (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo IMPROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.011456-7 - AIRTON CESAR ELIASER (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.005095-4 - NOEMIA PEDROSO DE OLIVEIRA (ADV. SP233955 - EMILENE BAQUETTE MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.06.006852-8 - MILTON LUIZ TEODORO (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para declarar como especiais os períodos de atividade exercido nas empresas: INDÚSTRIA E

COMÉRCIO

MECÂNICA PRIMITIVA LTDA (período de 01/03/1977 A 23/09/1978), PROGRESSO METALFRIT S/A INDUSTRIA E

COMERCIO (período de 12/09/1979 a 07/08/1981), SNAC FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA - RAZÃO SOCIAL

ANTERIOR - CEIET CONCRETO ARMADO S/A (período de 16/09/1981 a 01/06/1982), MERITOR DO BRASIL LTDA.

(período de 24/09/1990 a 13/01/1997), CINPAL - COMPANHIA INDUSTRIAL DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS (período de 06/10/1997 a 24/10/2005), condenando o réu a fazer a sua conversão em tempo comum.

2008.63.06.011010-0 - VANDERLEIA DA SILVA (ADV. SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo parcialmente procedente o pedido

2008.63.06.008760-6 - LEANDRO ASSUNCAO MONTEIRO DE MELO (ADV. SP155298 - ARLETE VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo procedente o pedido

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000241

UNIDADE OSASCO

2008.63.06.010583-9 - VERONEIDE SILVA SANTOS (ADV. SP100701 - FRANCISCO PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . concedo a parte autora o prazo de 15 (quinze) dias

para anexar aos autos documentos (tais como prontuários, receitas e exames médicos) que confirmem a data de início da sua incapacidade e ou invalidez que pretende comprovar.

Após, com base nos documentos anexos, ratifique ou retifique a Sra. Perita a data de início de incapacidade da parte autora e se ela pode ou não ser considerada como inválida conforme disposto na Classificação Internacional de Funcionalidades, Incapacidade e Saúde - CIF, estabelecida pela Resolução da Organização Mundial da Saúde no 54.21, aprovada pela 54ª Assembléia Mundial da Saúde, em 22 de maio de 2001.

Destarte, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/10/2009 às 14:30 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer sob pena de extinção do feito e, se desejarem, trazer até três testemunhas independentemente de intimação.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA

os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem em audiência, toda a documentação necessária

para a instrução processual, se possível, no original, bem como, nos casos em que há designação de perícia médica ou

sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, caso não tenham

apresentado na petição inicial, nos termos da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, art. 12. § 2º, competindo aos advogados informar aos periciandos a data e local para comparecimento. Nos casos em que houver designação de audiência de conhecimento de sentença (pauta extra), fica dispensada a presença das partes e de seus procuradores, sendo que a intimação da r. sentença será feita através de publicação no Diário Eletrônico, quando houver advogado.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.003130-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO BARBOSA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003131-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA APARECIDA GOMES BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.003132-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELITA DALLE LUQUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 07:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.003133-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR VIEIRA DE BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003134-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS PAULINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 07:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003135-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 07:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003136-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP185234 - GABRIEL SCATIGNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 07:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.003137-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA RODRIGUES ZAMBONI
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003138-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMUNDO ANSELMO DA SILVA PAGANINI
ADVOGADO: SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.003139-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA ASTORGA PALACIOS ERCULANO
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 07:15:00

PROCESSO: 2009.63.07.003140-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LOPES FREITAS
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 12:10:00

PROCESSO: 2009.63.07.003141-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL JORGE VIEIRA
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003142-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FINI PIRES
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 09:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 13/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003143-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON MARCELLO
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.003144-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUCIO GONCALVES
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.07.003145-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER PAULO DE GODOI
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003146-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI BARBOSA
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/08/2009 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.07.003147-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA ELISABETE FERREIRA
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003148-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA LOPES
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/08/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.07.003149-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA DE FATIMA GARCIA CAMILO
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/08/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003150-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO ROSARIO GOMES NORONHA
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/08/2009 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.07.003151-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUZANA DE CASSIA VIEIRA CASTELHANO
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 13/08/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.003152-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSI APARECIDA TEIXEIRA MARQUES
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 13/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003153-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA APARECIDA DE PAULA
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
21/09/2009
11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003154-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANANIAS NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
21/09/2009
11:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003155-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO HELIO ALVES FERREIRA

ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/08/2009 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
14/08/2009
07:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003156-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA CARDOSO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003157-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR BONAFE
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003158-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RINALDI
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003159-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO BIANZENO
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/07/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003160-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO APARECIDO ZANOLLO
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003161-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES FATIMA MELLINE
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003162-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE DA SILVA WITZEL
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003163-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO SEBASTIAO BERNARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP274094 - JOSÉ ITALO BACCHI FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003164-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO BUENO
ADVOGADO: SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003165-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA CAMILO
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003166-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE GOMES
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003167-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO LUIZ DO PRADO
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003168-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HEITOR BORTOLATO
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003169-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA DO PRADO FAVARO
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003170-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE COGO SOBRINHO
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003171-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR PALHARES
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003172-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003173-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CLAUDIO PEREIRA
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003174-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIO ZECHEL
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003175-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ROMAO DE MORAES
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003176-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR LUIZ LUCIANO
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003177-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA MARIA COLPAS
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2009.63.07.003178-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRENO COMENALLI DIOGO
ADVOGADO: SP170269 - RITA DE CÁSSIA SIMÕES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2009.63.07.003179-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO COMENALLI DIOGO
ADVOGADO: SP170269 - RITA DE CÁSSIA SIMÕES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2009.63.07.003180-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO COMENALLI DIOGO
ADVOGADO: SP170269 - RITA DE CÁSSIA SIMÕES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2009.63.07.003181-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZINHA BASSETTO PERREIRA
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2009.63.07.003182-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA TEREZINHA BASSETTO PERREIRA
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2009.63.07.003183-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO DONIZETTI GONCALVES ASTORGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 08:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 54
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 54

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/07/2009

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.003184-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAN ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.003185-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 12:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.003186-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA DE FATIMA MAZIERO
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 07:45:00

PROCESSO: 2009.63.07.003187-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA HELENA SOARES GALDINO
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003188-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BRAZ MARCIOLA
ADVOGADO: SP220671 - LUCIANO FANTINATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003189-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE ZENAIDE MORETÃO DE SALLES
ADVOGADO: SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/08/2009 13:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 22/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003190-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: QUITERIA MARIA DE LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/08/2009 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.07.003191-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO MENDES DE FREITAS SOBRINHO
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.003192-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM DE SOUZA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 07:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003193-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO SANCHES
ADVOGADO: SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.003194-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA FRANCISCA NEVES COELHO
ADVOGADO: SP220671 - LUCIANO FANTINATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.003195-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ROGERIO ALEXANDRE
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003196-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDENIR SANTOS GUMARAES
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003197-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003198-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ROBERTO RICCI
ADVOGADO: SP220671 - LUCIANO FANTINATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.003199-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONOR APARECIDA ALVES CORREA
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/08/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.003200-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MATEUS DE MIRANDA
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003201-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALE ALFREDO BOSSA
ADVOGADO: SP239268 - ROBERTO DAVANSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003202-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDO STORTI
ADVOGADO: SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003203-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL RAVASSOLLI
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003204-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA INES DALLACQUA
ADVOGADO: SP220671 - LUCIANO FANTINATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003205-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO DI TIGLIO
ADVOGADO: SP125151 - JOAO ROBERTO PICCIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2009.63.07.003206-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO TADEU FELITTI
ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2009.63.07.003207-2
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZO DE DIREITO DA 1º VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO MANUEL
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.003208-4
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZO DE DIREITO DA 1º VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO MANUEL

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.003209-6

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PARANAPANEMA - SP

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 26

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/07/2009

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.003210-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDEMIR DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003211-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CECILIA BIANCHINI MINETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 08:15:00

PROCESSO: 2009.63.07.003212-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO PEREIRA DA SILVA FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003213-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE DO NASCIMENTO SANTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003214-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELINA APARECIDA FIRMINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003215-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003216-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDA CRISTINA PARRO

ADVOGADO: SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 14/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003217-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDO DA COSTA
ADVOGADO: SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003218-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EZIDIO TOZATO FILHO
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.003219-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL SANTANA AMADOR
ADVOGADO: SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 12:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.003220-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR BERALDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003221-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE LEITE CORA
ADVOGADO: SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 12:50:00

PROCESSO: 2009.63.07.003222-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON TIBURCIO
ADVOGADO: SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003223-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 09:50:00 2ª) PSIQUIATRIA - 17/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003224-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURILHO PRATIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003225-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS BORTOLOTTI
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003226-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SERGIO LOPES ALBERTO
ADVOGADO: SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003227-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON ERNANI MACIEL
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003228-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO VIEIRA
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/07/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003229-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAUD TEREZINHA GUERREIRO AMADEI
ADVOGADO: SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/08/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.003230-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORISVALDO RAMOS
ADVOGADO: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003231-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA MIQUELETTI
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003232-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PIQUERA ESTEVES
ADVOGADO: SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003233-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SERGIO RIZZO
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003234-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TOMAZ MUNHOZ
ADVOGADO: SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 11/09/2009 09:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 25

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/07/2009

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.003235-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA BERNARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.003236-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EDUARDA LOURENCO LUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003237-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.003238-2
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.003239-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS GAZIRO
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.07.003240-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MANOEL VERISSIMO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.07.003241-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS SCARPELINI
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003242-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONOR CLARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003243-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003244-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMINIA ROMANO MASSARICO
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003245-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON GLOOR
ADVOGADO: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003246-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDOMIRO DOS SANTOS CANTAGALLO
ADVOGADO: SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.07.003247-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI DAS DORES PEREIRA
ADVOGADO: SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003248-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.07.003249-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO DIAS DE AGUIAR
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 07:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003250-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE SIMIONI FATIM
ADVOGADO: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/08/2009 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2009

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.003251-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REBECCA ALESSANDRA DE ALMEIDA MATIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/01/2010 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/08/2009 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.003252-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELIO VALENCIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 07:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003253-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURDES APARECIDA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 13:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 3

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000143

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Desta forma, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, **SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO**. Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original para ser digitalizado junto ao Setor de Atendimento. Intime-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	ADVOGADO - OAB/AUTOR
2009.63.07.002893-7	JOAO SOEIRO FILHO	ODENEY KLEFENS-SP021350
2009.63.07.002895-0	DANIEL CASCIMIRO SILVA	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2009.63.07.002935-8	MARIA MADALENA CALDEIRA DA SILVA	ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA-SP142550
2009.63.07.002943-7	BENEDITO APARECIDO DE ARAUJO	ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA-SP142550
2009.63.07.002954-1	JOSE CARLOS PAES DE GODOY	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107
2009.63.07.002987-5	NOEL PEREIRA DE ALBUQUERQUE	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874
2009.63.07.003068-3	EDSON BATISTA	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823
2009.63.07.003069-5	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823
2009.63.07.003070-1	TERESINHA CICONI DA SILVA	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823
2009.63.07.003071-3	JOSE ANTONIO NESPECHE	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823
2009.63.07.003073-7	ANA SILVIA OPINI	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823
2009.63.07.003084-1	NEUZA BERGAMO DE OLIVEIRA	JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS-SP170553
2009.63.07.003085-3	JOSE CALIXTO BERNARDES DA SILVA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2009.63.07.003087-7	MARIA APARECIDA LOPES MORSOLETO	SANDRO ROGERIO SANCHES-SP144037
2009.63.07.003088-9	PAULO ALQUATTI	ROBERTO DAVANSO-SP239268
2009.63.07.003094-4	JOSE PAPILE	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2009.63.07.003100-6	ANTONIO CARLOS DIAS	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2009.63.07.003101-8	MARIA ANEZIA ROSA DE OLIVEIRA	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2009.63.07.003114-6	ELIO ADORNE	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2009.63.07.003115-8	JOSE CARLOS CORDEIRO	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823
2009.63.07.003116-0	MARIA HELENA LEME	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO****DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP****EXPEDIENTE Nº 2009/6307000144**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco (5) se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa tramitar neste Juizado (art. 3º da Lei nº 10.259/2001). Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC. Intimem-se."

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	ADVOGADO - OAB/RÉU
2009.63.07.002990-5	AMAURI BATISTA DE MELLO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA-SP156065	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002981-4	LAZARO MANOEL DE LIMA JUNIOR	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ALINE PANHOZZI-SP266322	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002865-2	JOSE CARLOS PASSEBOM	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANA PAULA PÉRICO-SP189457	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002884-6	FRANCISCO APARECIDO RUFATTO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANA PAULA PÉRICO-SP189457	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003031-2	LEONIDIO FRANCISCO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANDERSON BOCARDO ROSSI-SP197583	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003045-2	JOAQUIM JOSE DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANDERSON BOCARDO ROSSI-SP197583	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003080-	ANTONIA	INSTITUTO	ANDERSON	SEM

4	SOARES DE OLIVEIRA	NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	BOCARD ROSSI-SP197583	ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002935-8	MARIA MADALENA CALDEIRA DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA-SP142550	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002943-7	BENEDITO APARECIDO DE ARAUJO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA-SP142550	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003061-0	EDSON DONIZETE MOLAN	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA-SP142550	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003089-0	MARIA DA CONCEICAO DE MELO BRITO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	BERENICE PEREIRA BALSALOBRE-SP079374	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003064-6	DANIEL MARINHO SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003083-0	ROSA ARTERO PEREIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002928-0	JOAO GOMES FERREIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002940-1	TEREZINHA DE FATIMA GOMES DE MATTOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002941-3	APARECIDA DE FATIMA MATHEUS LOPES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002942-5	JOSE LUIZ FERRAREZ	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002946-2	BEN HUR DIAS PEREIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003067-1	MARILZA HELENA CORTEZ BREDA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ-SP156478	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003053-1	MESSIAS TAJARIOLLI NETO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	DALVA LUZIA DE OLIVEIRA-SP160366	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002902-4	ANTONIO HENRIQUE DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	DURVAL EDSON DE OLIVEIRA FRANZOLIN-	SEM ADVOGADO-SP999999

		I.N.S.S. (PREVID)	SP171567	
2009.63.07.002949-8	MAURO AVANTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EDSON LUIZ GOZO-SP103139	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002950-4	LUIZ ANTONIO TORQUETTI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EDSON LUIZ GOZO-SP103139	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003111-0	CONCEICAO APARECIDA MENDES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ELINALDO MODESTO CARNEIRO-SP102719	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002908-5	ALVINA CASTURINA DE ALMEIDA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002913-9	ALVINA LISBOA SANTANA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002917-6	LUIZ FAGA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002988-7	ADELICIO MARTINS DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002995-4	SEBASTIANA SILVERIO DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003055-5	DARCIZA FRANCISCA BARRETO GABRIEL	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003074-9	MARIA DE LOURDES MAXIMO BOLDIN	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003085-3	JOSE CALIXTO BERNARDES DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002927-9	BORTOLO SARTORI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	FABIANO SOBRINHO-SP220534	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002929-2	NORBERTO LEAL	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002930-9	CREUSA GOMES DA CRUZ	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002931-0	FRANCISCO JEREMIAS DE LIMA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431	SEM ADVOGADO-SP999999

2009.63.07.002934-6	LIDIO BISPO DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	GABRIEL SCATIGNA-SP185234	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002933-4	MARIA ILUINA FERNANDES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES-SP213898	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003041-5	MARIA DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES-SP213898	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002951-6	MARIA AMABILE SEVERINO SACOMAN	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002954-1	JOSE CARLOS PAES DE GODOY	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002869-0	TERESINHA DE FATIMA FERNANDES DOS REIS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002885-8	PAULO MARCELINO DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003040-3	MARINA GOMES USTULIN	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003057-9	LEILA APARECIDA BARBOSA FELIZARO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003058-0	VILMA SUELI BELTRAME PANELLI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003063-4	MARTA ALVES ARAGAO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003077-4	MIRIAN MADALENA V. DE ALMEIDA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSÉ ITALO BACCHI FILHO-SP274094	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003033-6	JULIANO DE SOUZA MARTINHO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR-SP257676	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003047-6	MARIA AP. RIBEIRO DOS SANTOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR-SP257676	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003056-7	JOSE DUARTE OLIVEIRA GUASSU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR-SP257676	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003084-	NEUZA	INSTITUTO	JOSÉ OTÁVIO DE	SEM

1	BERGAMO DE OLIVEIRA	NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ALMEIDA BARROS-SP170553	ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002987-5	NOEL PEREIRA DE ALBUQUERQUE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002993-0	MARINALVA PEREIRA DE LIMA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002994-2	GENILDA BERNARDINO DE SOUZA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002996-6	MANUEL PEDRO DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002997-8	JOAO PAGANELLI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003090-7	MIRIAM BRUDER CARREIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003049-0	ROBERTO CARLOS RODRIGUES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSUÉ MUNIZ SOUZA-SP272683	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003096-8	VITOR CHAGAS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LAÍS RAHAL GRAVA-SP157268	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002873-1	MARIA NAIR BARBAQUI DOS SANTOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002909-7	ROSELY PINTO DE MELLO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO-SP258201	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002910-3	LUCIO PICCINATO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO-SP258201	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002991-7	LOURDES DO CARMO TEODORO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO-SP258201	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002868-8	ADAUTO ANASTACIO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LUIZ HENRIQUE MARTINS-SP233360	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002874-3	APARECIDA ISABEL SCARABELLO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LUIZ HENRIQUE MARTINS-SP233360	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002880-9	MARIA BISPO DOS REIS	INSTITUTO NACIONAL DO	MANOEL TENORIO DE	SEM ADVOGADO-

	SANTOS	SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	OLIVEIRA JUNIOR-SP236868	SP999999
2009.63.07.002915-2	IZILDINHA VERISSIMO DE MATOS BERTOSSE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003037-3	ELIZA APARECIDA SOUZA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003038-5	MARIA JOSE DOS SANTOS CAMARGO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003062-2	ANISIO AUGUSTINHO PEREIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003066-0	MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003078-6	CICERA SORIANE FERREIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003092-0	LUIZ ROBERTO VENTUROLI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003093-2	LUIZ ANTONIO PEREIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003099-3	JORGE ANTONIO DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIA ANGÉLICA SOARES DE MOURA-SP157983	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.002872-0	LUCINDA APARECIDA DE OLIVEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO- SP131812	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.002894-9	MILTON AMARO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO- SP131812	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.002903-6	AVELINO MORAES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO- SP131812	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.002904-8	BENEDITA VERGINIA MORAES MOREIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO- SP131812	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.002912-7	EUNICE MARIA DOS REIS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO- SP131812	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.002916-4	SONIA REGINA RODRIGUES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	MARIO LUIS FRAGA NETTO- SP131812	SEM ADVOGADO- SP999999

		I.N.S.S. (PREVID)		
2009.63.07.003036-1	MARIA VALDETE SOARES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003072-5	LUIZ FERNANDO MAMEDES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003079-8	MARIA ROSA DOS SANTOS COSTA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003081-6	HONORIA MARIA DE JESUS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003102-0	VICENTE MOREIRA DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003104-3	BENEDITO BARBOSA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003105-5	MARINO APARECIDO DA FONSECA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003106-7	LAERCIO CAULIZANO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003107-9	EDSON MAURO DE MARIO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003108-0	EDUARDO GIMENEZ DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003109-2	JOSE GOMES DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003110-9	APARECIDA ZANETI SALUCESTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003112-2	JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA BATISTA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003113-4	ADEMIR JORDAO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002889-5	JOSE BENEDITO LOPES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	SEM ADVOGADO-SP999999

2009.63.07.002895-0	DANIEL CASCIMIRO SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002900-0	DIVINO LUIZ DE LIMA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002901-2	MARGARIDA SOUZA FREIRE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003042-7	DENILSON DOS SANTOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003059-2	MAURICIO SEBASTIAO RIBEIRO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003065-8	EDUARDO CAPRIOLI HENRIQUE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003086-5	APARECIDA NATALINA ALPONTI DE MELO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003094-4	JOSE PAPILE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003100-6	ANTONIO CARLOS DIAS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003101-8	MARIA ANEZIA ROSA DE OLIVEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002886-0	HOFERIDA ISABEL DO NASCIMENTO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MONIA ROBERTA SPAULONCI-SP147135	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002956-5	IDENELSON PAPIM	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA-SP257719	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.002877-9	FABIO APARECIDO ALVES LIMA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ODENEY KLEFENS-SP021350	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002878-0	JOAO BATISTA FURTADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ODENEY KLEFENS-SP021350	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002893-7	JOAO SOEIRO FILHO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ODENEY KLEFENS-SP021350	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002879-	MARIA	INSTITUTO	PAULO CESAR	SEM

2	APARECIDA BORGES DE LIMA	NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	PAGAMISSI DE SOUZA-SP144663	ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002914-0	ANTONIO SALVADOR DOS SANTOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA-SP038423	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003075-0	ADIEL DE OLIVEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA-SP038423	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003000-2	BERNARDINO LUIZ DE SOUZA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RACHEL TREVIZANO-SP192642	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.002936-0	CARMEM DOMINGUES PEREIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	RAFAEL PROTTI-SP253433	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002937-1	CARLOS ADALBERTO DA COSTA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	RAFAEL PROTTI-SP253433	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002938-3	WENDEL JOSE RODRIGUES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	RAFAEL PROTTI-SP253433	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002939-5	PAULO FERREIRA DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	RAFAEL PROTTI-SP253433	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002944-9	SANDRA MARIA VIEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	RAFAEL PROTTI-SP253433	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002945-0	MARCOS APARECIDO DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	RAFAEL PROTTI-SP253433	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002948-6	JOVELINO RODRIGUES DA COSTA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	RAFAEL PROTTI-SP253433	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002952-8	MARIA DO CARMO SERAFIM	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	RAFAEL PROTTI-SP253433	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003050-6	IOLANDA MESQUITA DOMENICONI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003082-8	MARIA JULIA DE SOUZA CARVALHO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003097-0	MARIA GERSONI SABIO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003103-1	APARECIDA DE FATIMA CECOLIN RISSO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472	SEM ADVOGADO-SP999999

		I.N.S.S. (PREVID)		
2009.63.07.002867-6	VALDOMIRO FERMIANO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	REYNALDO AMARAL FILHO-SP122374	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002882-2	ZENAIDE PEREIRA DE SOUZA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	REYNALDO AMARAL FILHO-SP122374	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003048-8	ALMIR ANTONIO ROCHA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	RICARDO ORTIZ QUINTINO-SP183940	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003054-3	MARIA DO CARMO MELO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	RITA DE CASSIA FERNANDES LEITE-SP133905	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002911-5	FRANCISCO IZIDORO DE JESUS FELIX	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002888-3	BENEDITO FERNANDES DE OLIVEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002896-2	FLAVIO CARTONE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002955-3	GABRIEL DE LIMA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002870-6	LUISA ANTONIA DE FRANCA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SANDRO ROGERIO SANCHES-SP144037	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002897-4	ANTONIO ZAGO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SANDRO ROGERIO SANCHES-SP144037	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002898-6	EVARISTO VALERIANO ERNESTO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SANDRO ROGERIO SANCHES-SP144037	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002899-8	ANAILTON VANDERLEI MACHADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SANDRO ROGERIO SANCHES-SP144037	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003087-7	MARIA APARECIDA LOPES MORSOLETO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SANDRO ROGERIO SANCHES-SP144037	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002871-8	MARIA JOSE ABREU DE OLIVEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002891-3	ANTONIO MAIA FILHO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	SERGIO AUGUSTO MARTINS-	SEM ADVOGADO-SP999999

		I.N.S.S. (PREVID)	SP210972	
2009.63.07.002892-5	MARCIO AURELIO TROVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003043-9	MARIA APARECIDA FAVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003046-4	APARECIDA DE FATIMA SOARES GONÇALVES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003095-6	SEBASTIAO FERNANDES LOPES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002875-5	MARIA APARECIDA ALTHMAN DOS SANTOS ALMEIDA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002876-7	CLAUDINEIA DOS SANTOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003051-8	MARIA INES PAULO CRIANO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	THAIS DE OLIVEIRA NONO-SP206284	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003052-0	JOSE JAIR POSSANI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	THAIS DE OLIVEIRA NONO-SP206284	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003076-2	ALDA DE OLIVEIRA GONCALVES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	THAIS DE OLIVEIRA NONO-SP206284	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003114-6	ELIO ADORNE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003115-8	JOSE CARLOS CORDEIRO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003116-0	MARIA HELENA LEME	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003117-1	JORGE GABRIEL JOAO MELLINGER	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	VALMIR ROBERTO AMBROZIN-SP171988	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003118-3	LEANDRO PEREIRA DE SOUZA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003119-5	ADILSON PEREIRA DA COSTA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	SEM ADVOGADO-SP999999

		I.N.S.S. (PREVID)		
2009.63.07.003120-1	GENTIL CORONADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.003121-3	EDILSON LUIZ ANGELICO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VALDENOR ROBERTO CORDEIRO-SP250922	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.003124-9	LUIZ DE BIANCHI	UNIÃO FEDERAL (PFN)	RENATA NUNES COELHO-SP280827	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003127-4	SEBASTIAO BALBINO DA SILVA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO	JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PIZZINO-SP139903	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.003128-6	BRAZ RIBEIRO DA SILVA FILHO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO	JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PIZZINO-SP139903	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.003129-8	DONIZETE APARECIDO HENRIQUE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES-SP139543	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.19.003309-2	JUSTINO GOMES DO NASCIMENTO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LORANA HARUMI SATO PRADO-SP287880	MARIA C. S. PRIMIANO-SP218171

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000145

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial. Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	ADVOGADO - OAB/RÉU
2007.63.07.003072-8	APARECIDA FATIMA RAMOS DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM-SP110064	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.000256-7	BRUNA FERREIRA PILAN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000579-9	AURELIO BRESSAN E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000908-2	LUIZ CARLOS MACHADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA-SP061339	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001038-2	ANTONIO COMELI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001244-5	MARIA JOSE CORREA ROMANHOLO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ROGERIO DO AMARAL-SP150251	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001574-4	BENEDITO PIRES CORREA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FERNANDO PAGANINI PEREIRA-SP118396	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001991-9	MARLY GOMES QUEMEL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002020-0	FRANCISCO MARTINS UBIRA FILHO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA-SP061339	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002408-3	ANA MARGARIDA BLOIS CERA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA-SP257719	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003418-0	MARILENE ONORINA BORIN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FLORIZA TERESA PASSINI-SP170670	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003852-5	HELENA MARIA PUIM ANDRADE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004205-0	WALDEMAR GUTIERRES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FLORIZA TERESA PASSINI-SP170670	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004208-5	MARILENE ONORINA BORIN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FLORIZA TERESA PASSINI-SP170670	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004485-9	ERNA CASSERTA BERTOLETTI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004640-6	CLEUSA GALLO	CAIXA ECONÔMICA	GLAUBER GUILHERME	MARIA SATIKO FUGI-

		FEDERAL	BELARMINO- SP256716	SP108551
2008.63.07.004665-0	FATIMA MARIA GOMES ALVES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FLORIZA TERESA PASSINI-SP170670	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004843-9	MARIA ELISA MALACIZE DE ALMEIDA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JAIR JOSE MICHELETTO-SP063711	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005678-3	JOSE CARLOS TARGA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANA SAUER SARTOR-SP141139	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005679-5	RAQUEL DE MELLO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANA SAUER SARTOR-SP141139	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006265-5	VALDIRA AIRES DE ARRUDA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA-SP257719	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006913-3	DIRCE MENDONÇA CESAR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANA SAUER SARTOR-SP141139	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.007580-7	MARIA DE LOURDES PIZONI NUNES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES-SP213898	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.000545-7	ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ODENEY KLEFENS-SP021350	SEM ADVOGADO-SP999999

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000146

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Recebo o recurso interposto pela parte ré somente no **efeito devolutivo**, em razão da sentença ter concedido a antecipação da tutela, ou por ser

matéria já pacificada na jurisprudência. (...)Intime-se a parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe. Intimem-se."

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR
2008.63.07.000457-6	IZILDINAR DE FATIMA HENRIQUE PIRES CAMPOI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DANIEL MOSSO NORI- SP239107
2008.63.07.000548-9	IZAURA ZERLIM	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA- SP210327
2008.63.07.003939-6	ADEILDE DE LIMA CAMBUY	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA- SP210327
2008.63.07.005275-3	PAULO SERGIO PUTTI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA- SP210327
2009.63.07.000225-0	AINARA EMANUELLE BIASON	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LARISSA GOMES DO AMARAL- SP251056
2009.63.07.000866-5	MARIA MADALENA CHIARELLI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANDERSON BOCARDO ROSSI- SP197583

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2009

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.14.002062-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIA VIVALDINI GARCIA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.002063-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARTINS
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.002064-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP218744 - JANAINA DE LIMA GONZALES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002065-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.002066-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNILCE LOBATO MORENO
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.002067-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BERNARDINO ALVES PINHEIRO
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002068-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FERREIRA CASTILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002069-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ROMANO
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/08/2009 10:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/08/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.002070-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002071-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA TOMIURA
ADVOGADO: SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/08/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.002072-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZILDO APARECIDO POLIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002073-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA FORNAZARI
ADVOGADO: SP061137 - SANTO JOSE SOARES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI

PROCESSO: 2009.63.14.002074-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERONDINA CUNHA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002075-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARCIDIO BEGNOSSI
ADVOGADO: SP150592 - GUILHERME STEFFEN DE AZEVEDO FIGUEIREDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 14

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/07/2009**

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.14.002076-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS VIEIRA
ADVOGADO: SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.002077-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISTELA LIMA SILVA
ADVOGADO: SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002078-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ AUGUSTO PEREIRA
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002079-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR MAXIMO BAPTISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/09/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.002080-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIDIA SOLIS MORILHA
ADVOGADO: SP260140 - FLÁVIA LOPES DE FARIA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002081-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONAS GUILHERME DE FREITAS
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002082-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDA BERGAMIN PEDRO
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/08/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.002083-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INES DE FATIMA FOSSALUSSA FREITAS
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002084-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR DESSUTI
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002085-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KARINA ALCASSA
ADVOGADO: SP141065 - JOANA CRISTINA PAULINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002086-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADBERTO MOREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 08:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 11

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/07/2009**

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.14.002087-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE PEREIRA DE NOVAIS
ADVOGADO: SP151614 - RENATO APARECIDO BERENGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.002088-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE MARQUES PEREIRA
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002089-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE GOMES SOARES
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 12:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.002090-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA ALVES SILVA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.002091-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS PALHARES
ADVOGADO: SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002092-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE APARECIDA VICENTE ROCHA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002093-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CORREIA
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002094-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JACINTO FILHO
ADVOGADO: SP027631 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002095-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES GASQUES BARATTA PERES DE SOUZA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.002096-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002097-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BALLERONI BAKRAWAD
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.002098-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DO CARMO RODRIGUES
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002099-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA BERTOLINI
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.14.002100-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDA VIEIRA DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002101-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO HEBLING
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002102-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAUDE REBUSTINE BERETA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

- 1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16
- 2)TOTAL RECURSOS: 0
- 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
- 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 16

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/07/2009**

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.14.002103-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA COSTA KFOURI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002104-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONIRDE ANDREOTTI BONIFACIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002105-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DOMINGUES BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 09:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2009**

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.14.002106-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA ROSA GASPARI
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/08/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.002107-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUS JOSE LUCAS
ADVOGADO: SP086231 - JOAO CARLOS MARQUES DE CAIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.002108-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO GOMES
ADVOGADO: SP086231 - JOAO CARLOS MARQUES DE CAIRES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.002109-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEA MARCIA ALVES PENTEADO
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/08/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.002110-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/09/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.002111-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/09/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.002112-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNA RAFAELA FERNANDES
ADVOGADO: SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002113-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DA SILVA HEIDRICH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002114-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA VILLA MARTINS
ADVOGADO: SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002115-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA CRISTINA PEZARINI FERREIRA
ADVOGADO: SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002116-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA GARCIA
ADVOGADO: SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002117-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI CRISTINA CRUZ OCHIUSI
ADVOGADO: SP290266 - JONAS OLLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002118-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CARBAITSER DE SOUZA
ADVOGADO: SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002119-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEOCENI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002120-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL PEDRINA LOPES LOCARINI
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/08/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.002121-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONETE MARIA DOS SANTOS PADOVANI
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002122-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VITORIA VALENÇA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.002123-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEI MANCILLA RODRIGUES
ADVOGADO: SP086231 - JOAO CARLOS MARQUES DE CAIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.002124-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELIA AP DOURADO RODRIGUES
ADVOGADO: SP086231 - JOAO CARLOS MARQUES DE CAIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.002125-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMEUSA LUCIA DA SILVA TOLEDO PIZA

ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.002126-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO DONIZETE TACONI
ADVOGADO: SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002127-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002128-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO DE CASTRO
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002129-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAIR ROSSI
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002130-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE ROZALEZ GIRALDI
ADVOGADO: SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/09/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.002131-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS EVANGELISTA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002132-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON SILVA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.002133-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGUIDA MERCEDES BRASSALOTI CARDOZO
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002134-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI DE FATIMA FRIGERI
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/09/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.002135-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA BUENO
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002136-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO VIANA
ADVOGADO: SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.002137-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RICARDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP219410 - ROBERTO CARLOS VICENTIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002138-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LUIZ BIANCHINI
ADVOGADO: SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002139-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEPTIMIA TERCIANI STUCHI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/08/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.002140-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DOIMO
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002141-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOIMO FILHO
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.002142-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO VALEJO VIVALDINI
ADVOGADO: SP222153 - GABRIEL TADEO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.002143-4
CLASSE: 12 - CARTA DE ORDEM
ORDEN: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
ORDEND: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CATANDUVA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 38
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 38

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA-10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE N.º 6315000273/2009
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.007254-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITORIA PRESTES DE MORAIS AGUIAR
ADVOGADO: SP288676 - ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA SALEM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007255-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA LEAL
ADVOGADO: SP288676 - ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA SALEM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007256-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTINA CARDOSO MAZINI
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007257-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA APARECIDA PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007258-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES FERREIRA SILVANO

ADVOGADO: SP288676 - ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA SALEM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007259-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOVINO RIBEIRO

ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.007260-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LIDIA BELCHIOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP288676 - ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA SALEM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007261-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES BUENO RIBEIRO

ADVOGADO: SP288676 - ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA SALEM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007262-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MADALENA TEIXEIRA CARVALHO

ADVOGADO: SP288676 - ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA SALEM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007263-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISALTINA MARIA MACHADO

ADVOGADO: SP288676 - ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA SALEM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007264-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP288676 - ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA SALEM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007265-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALVARO LACERDA PRADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007266-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: QUESIA XAVIER DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.007267-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDIVALDO AMARO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.007268-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER FIRMINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007269-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAURA MARIA DE AMORIM BENATTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.007270-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUARACI GOMES PINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.007271-2
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/08/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007272-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU RUIZ ALCARDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007273-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007274-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA ISABEL MEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007275-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEIDE MARRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007276-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LIVADAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP288676 - ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA SALEM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007277-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LONI LEVI BALDINI
ADVOGADO: SP101480 - PEDRO LUIZ PATUCI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.007278-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MINAE SAKAMOTO
ADVOGADO: SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007279-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO COLOMBO
ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 15:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/11/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.007280-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FROZINE PIARDI
ADVOGADO: SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.007281-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PLINIO ROBERTO MOMI
ADVOGADO: SP223170 - PRISCILA DE LOURDES ARAUJO SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.007282-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FRANÇOZO
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007283-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DILEUSA DOS SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 10:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.007284-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURO CUSTODIO VIEIRA
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007285-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA RICHTA DA SILVA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 11:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.007286-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.15.007287-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.007288-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ PEDRO CAMARGO
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.007289-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESMERALDA GONZAGA LEITE SIMÃO
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 10:35:00

PROCESSO: 2009.63.15.007290-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELVIRA TOSTES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007291-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA MARIANO DE JESUS
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007292-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI JOSE REBOLO
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007293-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMARIO MANOEL DA CRUZ
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007294-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE MOREIRA
ADVOGADO: SP174212 - PAULO SILVEIRA MELO SOBRINHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.007295-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS SANTOS PACHECO
ADVOGADO: SP225334 - RITA APARECIDA MARCON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.007296-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONSUELO COLINO DE LIMA MACHADO
ADVOGADO: SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.007297-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA SILVA
ADVOGADO: SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.007298-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO MARCICANO
ADVOGADO: SP271790 - MAGALY FRANCISCA PONTES DE CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/06/2010 16:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.037721-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAYCON CESAR MARTINS CHAVES
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 45
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 46

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/07/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.007299-2
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA

PROCESSO: 2009.63.15.007300-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA APARECIDA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007301-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GIVAM DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007302-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA CASSIA DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007303-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA GALVÃO DE GODOY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007304-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELY APARECIDA DIAS PEDRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.007305-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETH PERES PEGORETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007306-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SABRINA GIANE DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 11:25:00

PROCESSO: 2009.63.15.007307-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 11:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.007308-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON CARLOS NERY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.007309-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CILIRO APARECIDO ALVES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.007310-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CEMAR ALVES DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007311-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEREZ LENCIONI PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007312-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PIZA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007313-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA ABDIAS SOARES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.007314-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ALBERTO ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007315-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANESSA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.15.007316-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/09/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007317-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE TEIXEIRA GONCALVES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.007318-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTER DE TOLEDO SOUZA CARDOSO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007319-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA NASCIMENTO KEPKA
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007320-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BISPO DA SILVA
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.007321-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA CARDOZO MORAES
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.007322-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/09/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007323-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON HIGINO
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007324-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FERMINO DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007325-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE SIMI
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.007326-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS RAMOS
ADVOGADO: SP187703 - JULIANA TOZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 18:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.007327-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GOMES COSTA LIMA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007328-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007329-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FRANCISCO RAINIERI
ADVOGADO: SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.007330-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: STALIN CASSEMIRO
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.007331-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUREA LUCIA DE ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007332-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI MARIA ALVES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.007333-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DE MORAES
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007334-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE LAZZAROTTI
ADVOGADO: SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007335-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153493 - JORGE MARCELO FOGAÇA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007336-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZELI DE OLIVEIRA GODOI
ADVOGADO: SP153493 - JORGE MARCELO FOGAÇA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.007337-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO LUCIO COLOMAR
ADVOGADO: SP153493 - JORGE MARCELO FOGAÇA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.007338-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARI BALTAZAR DE SOUZA
ADVOGADO: SP153493 - JORGE MARCELO FOGAÇA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007339-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.007340-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO FERREIRA DIAS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007341-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO BRISOLA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007342-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO NEVES ELOIS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.007343-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA DOMINGUES
ADVOGADO: SP185259 - JOÃO RICARDO BARACHO NAVAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.007344-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA ALVES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.007345-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO VALDEMIR BRUNI
ADVOGADO: SP243557 - MILENA MICHELIM DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007346-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007347-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE MARIA MATHIAS BORGES
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007348-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRINA MACIEL DOMINGUES
ADVOGADO: SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007349-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FAUSTINO GOMES ALENCAR
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007350-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FIRMINO IZIDORO DA SILVA

ADVOGADO: SP169256 - ANDRÉA DONIZETI MUNIZ PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007351-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MEDEIROS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007352-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORINA STRAPAZZON
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 54
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 54

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/07/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.007353-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEOLINDA DE MORAES CAMARGO
ADVOGADO: SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007354-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDIANA APARECIDA FOGACA CELESTINO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007355-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO ALARCON
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007356-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES ANTONIO ALEXANDRINO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007357-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDACIL MIRANDA MARQUES
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007358-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO AUNHAO

ADVOGADO: SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007359-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AMELIA PRADO
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007360-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO ARRUDA
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007361-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SEVERIANO
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007362-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007363-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BOA MORTE SANTANA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007364-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ALBERTO BUENO DA SILVA
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007365-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADONES SILVESTRE GOMES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007366-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO DE CASTRO CARNEIRO
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007367-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO HONORIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007368-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR GONCALVES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2009 08:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.007369-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2009 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.007370-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILSON FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007371-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL VANDERLEI SCHENDROSKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007372-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA RODRIGUES GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007373-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007374-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HUMBERTO ALVES FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007375-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEVALDO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 18:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/10/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.007376-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA FERREIRA PONTES
ADVOGADO: SP132255 - ABILIO CESAR COMERON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 18:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/10/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.007377-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO VIEIRA DE MELO
ADVOGADO: SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/10/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.007378-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CASSIANO DOMINGUES CUNHA
ADVOGADO: SP132255 - ABILIO CESAR COMERON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/10/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.007379-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA GOMES DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP132255 - ABILIO CESAR COMERON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 31/10/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.007380-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA DE BARROS DOMINGUES
ADVOGADO: SP132255 - ABILIO CESAR COMERON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 31/10/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.007381-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALBERTO DE REZENDE
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007382-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DA ROSA
ADVOGADO: SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007383-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LUIZ LOPES
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007384-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELINA DA CONCEICAO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007385-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007386-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 34
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 34

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/07/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.007387-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALQUIRIA VERNEQUE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP218892 - GUILHERME JAIME BALDINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/01/2010 13:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.007388-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE CAMARGO KALOGLIAN
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007389-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA ARANEGA CANONI
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2009 11:25:00

PROCESSO: 2009.63.15.007390-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA BITO BATISTA
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.007391-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA REGINA DA SILVA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007392-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA APARECIDA VIOLLIN NOVO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007393-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA MIRANDA VALERO
ADVOGADO: SP252224 - KELLER DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007394-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007395-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INACIO DIONIZIO DE SOUZA

ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007396-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOÃO GONÇALVES DE MATOS

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007397-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MADALENA VAZ

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007398-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVA LOURENCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.007399-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILLIAM PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 08:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.007400-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SELMA MORAES ARAUJO

ADVOGADO: SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.007401-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THANIA ELIZABETH DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007402-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO PAULO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007403-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA CAPALBO

ADVOGADO: SP082954 - SILAS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007404-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DÉBORA RIBEIRO VITORINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007405-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA APARECIDA GOMES PAULO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.007406-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TIAGO DINIZ FIEL
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007407-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO LUCIO DE BARROS FILHO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.007408-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ VITORINO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.007409-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DA SILVA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007410-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WARNER FERRERIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.007411-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2010 17:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.007412-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNILSON LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007413-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAM AGUILERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007414-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILVAN GONÇALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007415-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA SILVERIO PAES MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007416-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANETE RIBEIRO MONTE PALMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007417-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KINUKO TOYOZATO IONAKA
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/09/2009 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/11/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.007418-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 18:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/10/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.007419-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELENA CARNEIRO NOVAIS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/10/2009 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.007420-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI MENDES DA ROSA
ADVOGADO: SP280630 - SAMANTHA FACHETTI MARIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.007421-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS CORREA
ADVOGADO: SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.007422-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUÉ GALINDO
ADVOGADO: SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007423-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUREMA ARGEM CAVANA BERGAMO
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 08:55:00

PROCESSO: 2009.63.15.007424-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DALDON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.007425-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007426-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA PAULINO
ADVOGADO: SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 10:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.007427-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADIMILSO LOURENCO
ADVOGADO: SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 11:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.007428-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA DARC BRANDINI
ADVOGADO: SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.15.007429-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORACIO LEMES
ADVOGADO: SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.007430-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES FEIJO CUSTODIO
ADVOGADO: SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.007431-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER CELIO MARTINS
ADVOGADO: SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 11:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 45

2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 45

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.007432-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.007433-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE CHIARA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007434-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO NISHIDA
ADVOGADO: SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.007435-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIVALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 10:35:00

PROCESSO: 2009.63.15.007436-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 11:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.007437-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL JOSE DUTRA QUARESMA
ADVOGADO: SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 16:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/10/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.007438-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA MARIA DIAS FERREIRA
ADVOGADO: SP133934 - LIDIA MARIA DE LARA FAVERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 08:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.007439-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007440-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS TAVARES
ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007441-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZA SILVA PLACCO
ADVOGADO: SP032248 - JOSE ROBERTO SILVA PLACCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007442-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DONIZETTI MACHADO
ADVOGADO: SP053118 - JOAO JOSE FORAMIGLIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007443-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON ALVES BARBOSA
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.007444-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007445-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLINA FERREIRA DE MELO HESSEL
ADVOGADO: SP250742 - ELLEN ACOSTA VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.007446-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA BAZANELLI
ADVOGADO: SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.007447-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BENEDITO BONAZZA
ADVOGADO: SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.007448-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILMAR BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.007449-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO HIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007450-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA MARQUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007451-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTAMIR PEREIRA
ADVOGADO: SP288676 - ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA SALEM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007452-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANIZIA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.007453-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 11:25:00

PROCESSO: 2009.63.15.007454-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DUBALDINO VEIGA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.007455-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVERALDO PINTO DE MORAIS
ADVOGADO: SP232228 - JOSÉ EDUARDO DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.007456-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAIAS CASTANHO DE MORAIS
ADVOGADO: SP232228 - JOSÉ EDUARDO DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 11:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.007457-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDA DE FATIMA RAMOS BARROS
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.15.007458-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA DO ROSARIO OLIVEIRA DUTRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007459-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AKIO OISHI
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/09/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007460-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KAYOKO KUNIHOSITI
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/09/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007461-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007462-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CLOVIS ROSA RAPHANELLI
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007463-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALCIDES SANTOS
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.007464-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADIR FRANCISCON GONCALVES
ADVOGADO: SP134142 - VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007465-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIA MILANO LOCHTER
ADVOGADO: SP224923 - FLAVIA MACHADO DE ARRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.007466-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS TERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.007467-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO BRONZATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007468-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GOMES NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007469-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA GOMES LIMA
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007470-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES CUNHA DE MORAES
ADVOGADO: SP190530 - GUTEMBERG QUEIROZ NEVES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007471-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETH PELLEGRINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP069370 - ELISABETH PELLEGRINO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007472-1
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA

PROCESSO: 2009.63.15.007473-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KARINA RIBEIRO GONCALVES
ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2009 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/11/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.007474-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DULCINEIA VIEIRA CORDEIRO
ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2009 16:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/11/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.007475-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2009 16:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/11/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.007476-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PALMIRA CANDIDA DE JESUS
ADVOGADO: SP279519 - CELIA BIONDO POLOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/08/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 45
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 45

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 6315000270/2009

2006.63.15.006752-1 - ANDERSON RECHE HANNICKEL (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a

CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2006.63.15.008202-9 - VELDA TARDIVO (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2006.63.15.008594-8 - NILTON XAVIER (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2006.63.15.008635-7 - NEUSA ROSA DE SOUZA LODI (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2006.63.15.009226-6 - MAURO BELO (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2006.63.15.009304-0 - SIMEAO JOSE PEIXOTO SOBRAL DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO); LAZARA MARIA COELHO SOBRAL DE OLIVEIRA(ADV. SP130309-MARCOS JORGE

DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação,

a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré

depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.005424-5 - IBRAHIM CHEGAN (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança

dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.005843-3 - ROBERNEI COAN FERRETTI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.006867-0 - BENEDITO SILTORI E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); BENEDITA

RODRIGUES SILTORI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.007177-2 - EDUARDO MASSAYOSHI NOMURA (ADV. SP168369 - MÁRCIA YUMI NOMURA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.007386-0 - IGNÁCIA NOGUEIRA JORDÃO E OUTRO (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI);

IRACY JORDÃO NOGUEIRA(ADV. SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.007399-9 - JULIO MARTINS SILVA E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); REGINA

CELIA DA SILVA FONSECA(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.014319-9 - IVO DE TOGNI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.014358-8 - LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA SOBRINHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na

presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.014361-8 - EDINA MARIA DE CAMARGO BUGANZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO

CAPELETTO

DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação,

a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré

depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliente que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.014412-0 - ASSADE THAME E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); ADIB

AMARO THAME(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliente que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.014413-1 - PEDRO LIMA DA SILVA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliente que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.014424-6 - NOLIVALDO VALERINI E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO);

NANCI GOULART VALERINI(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.014437-4 - MARIA APPARECIDA DIAS MORAES (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF

foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.002718-0 - FRANCISCO OLLER PIQUEIRAS E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM

CERVO); PASQUINA VIRILLO OLLER X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.004650-2 - LIDIA MOREIRA PIMENTA E OUTROS (ADV. SP058615 - IVAN LEITE); LUIZA MOREIRA

PIMENTA ; LIDIA ROSA MOREIRA PIMENTA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.005289-7 - JOAO BATISTA DE MOURA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a

CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.005297-6 - ITOBY CARVALHO MELLO E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); NEYDE MARTHE DE CARVALHO MELLO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a

CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.005968-5 - LINO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.006164-3 - ROSTAND MAZZUCCO DE HOLANDA E OUTROS (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA

RUIZ); JESSEANA MAZZUCCO DE HOLLANDA ; EDUARDO MAZZUCCO DE HOLLANDA ; RONALDO MAZZUCCO

DE HOLLANDA ; ANGELA MARIA MAZZUCCO DE HOLLANDA ; FREDERICO MAZZUCCO DE HOLLANDA X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.007019-0 - ANDRE LUIZ APARECIDO SANTOS GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP172790 -

FELIPE

AUGUSTO NUNES ROLIM); APARECIDA DO CARMO ALEXANDRE GUIMARAES(ADV. SP172790-FELIPE AUGUSTO

NUNES ROLIM); ERNESTO SANTOS GUIMARAES(ADV. SP172790-FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.009478-8 - LINDAURA LIBERATO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP132449 - ANDREA CARVALHO

ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a

CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.010623-7 - HELIO FRANCISCO ANGELIERI (ADV. SP058615 - IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.010628-6 - HELIO FRANCISCO ANGELIERI (ADV. SP058615 - IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.010632-8 - DANIEL RODRIGUES MIRANDA E OUTROS (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); JAIRO RODRIGUES MIRANDA(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); LIRIA MIRANDA SANTOS(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores.

Após

a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.010812-0 - SILVANA MENDES FERREIRA MACHADO E OUTRO (ADV. SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES); MARIA EUNICE NUNES FERREIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores.

Após

a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.010832-5 - FRANCISCO NAVARRO SOLA JUNIOR (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.010914-7 - PAULO KUNITAKE (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.010995-0 - TOMICO SABANAE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.011342-4 - SERGIO RIBAS MACEDO E OUTROS (ADV. SP143079 - JOSE CARLOS MENDONCA MARTINS JUNIOR); CLAUDIA RIBAS MACEDO ; FABIO RIBAS MACEDO ; MARIA LUCY RIBAS MACEDO ; DJALMA RIBAS MACEDO ; ROZANE MACEDO FERREIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.011399-0 - ODAIR BENEDITO LONARDO (ADV. SP152686 - EDUARDO FELIPE SOARES TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.011403-9 - CARLOS ALBERTO DE CAMARGO (ADV. SP152686 - EDUARDO FELIPE SOARES TAVARES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.011422-2 - MARIA DA GRACA BASTOS FILOSO E OUTRO (ADV. SP197212 - WALTER TOLEDO MARTINS); CARLOS ALBERTO FILOSO(ADV. SP197212-WALTER TOLEDO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.011593-7 - MARCELO DIAS MARTINS (ADV. SP090773 - ROBINSON JESUS ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.012194-9 - MAGALI EMICA YAMADA ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI); YEMIKO YAMADA(ADV. SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.012342-9 - MARIA TEREZA MARTINS (ADV. SP236291 - ANA KEICO HIROMITSU FREITAS) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliente que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.012422-7 - PETERSON AYRES (ADV. SP235838 - JORGE CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliente que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.013335-6 - SIDNEI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA); MARIA DE

FATIMA DIAS DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na

presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliente que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.013476-2 - MARIZILDA FERRAZ DE MORAES CORREIA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliente que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.013510-9 - CARMELINDO QUAGLIATO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DRA.

MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores.

Após

a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.013511-0 - CARMELINDO QUAGLIATO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DRA.

MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores.

Após

a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.013765-9 - ANTONIO MARCILIO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA. MARIA

HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a

intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.013800-7 - ANTONIO JOSE CASTRO GALVAO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.013819-6 - ANTONIO CARLOS MANTOVANI (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI e

ADV.

SP241015 - CINTIA BUSELLI ROCCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.013825-1 - IRALICE DE CAMPOS QUEIROZ PEDROSO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014086-5 - MAURO CALEFE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após

a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014565-6 - ALEXANDRE ANTONIO DE MORAES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014608-9 - JAIR SCHIAN (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores.

Após

a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014698-3 - NUNZIATA BORTOLASSI AMARO E OUTROS (SEM ADVOGADO); HERMES JOSE AMARO ;

JOSE CLEBIO AMARO ; LEONILDO AMARO ; LENICE AMARO ; MARIA APARECIDA AMARO DOS SANTOS ;

ERNANDES JOSE AMARO ; CLEUZA DAS GRACAS AMARO AMILTON ; ANA LUCIA BORTOLASSI DO PRADO X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014736-7 - ANA MARIA MICHELOTTI ROSSI E OUTROS (SEM ADVOGADO); ANTONIO ORLANDO

MICHELOTTI ROSSI ; ALBERTO MICHELOTTI ROSSI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015032-9 - TEREZINHA NEPOMUCENO DE CARVALHO E OUTROS (SEM ADVOGADO); DARIO NEPOMUCENO DE CARVALHO ; MARIA DO CARMO CARVALHO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores.

Após

a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015055-0 - PEDRO AMARO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015113-9 - MARISA DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015124-3 - SONIA IVONETE PREVIATO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015141-3 - MARIO TERIANO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015143-7 - MANOEL BASILIO NETO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015153-0 - LUIZ CARLOS ESTEVAM PORTELA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015160-7 - ROMILDA GARCIA NUNES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015161-9 - MARIA DANIELLE BARON (ADV. SP233704 - DENISE APARECIDA BARON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015172-3 - EUZA BERANGER (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015173-5 - PAULO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015174-7 - DUILIO NEGRINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015175-9 - JONAS VIEIRA DA COSTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015176-0 - CARMEN CORTIJO DIAS CIPRIANO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliente que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015178-4 - ROBERTO OSHIRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliente que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015179-6 - OLAVO ROBERTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliente que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015181-4 - JOAO GILBERTO PIRES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliente que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015182-6 - ONORATO FERRAZ (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015183-8 - LILIAN CARLA DE BARROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015188-7 - CLARA SUELY GARCIA GOMES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015189-9 - MOACYR DE ALMEIDA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015190-5 - SILVIO CATARINO DE SOUZA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015191-7 - VIRGINIA DE CASSIA SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015192-9 - CLAUDINEI FERNANDES DE FREITAS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015194-2 - NEIDE DE CASTRO RODRIGUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015195-4 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA ERRADOR (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015197-8 - ANTONIO RODRIGUES ROSAPHA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015198-0 - SERGIO AUGUSTO LATUF (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015219-3 - SILVIA REGINA GARCIA CASANOVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015224-7 - SERGIO APARECIDO SANDES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015227-2 - ZILMA CLEMENTE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); LUIZ

ALBERTO MANSANO FILHO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015230-2 - JOAO MENTONE NETO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015232-6 - MIGUEL JOSE DE ANHAIA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015238-7 - ALICE CELESTE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015242-9 - NEUSA APARECIDA PORTERO GONCALVES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015243-0 - YARA SILVIA LOPES MORAL (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015245-4 - WALDOMIRO DE OLIVEIRA MONTEIRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015246-6 - KATIA DAS GRACAS GRAHN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015247-8 - NELSON NORBERTO PIRES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015286-7 - SANTA LUZIA GOMES PINTOR (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015298-3 - MARIA DA ANUNCIACAO DE ANDRADE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015420-7 - MANOEL MOTTA NETO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015421-9 - WLADIMIR PADILHA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015425-6 - TERESINHA MORENO LEME (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015426-8 - JOANA CANAVESI OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015449-9 - NEUSA SAMPAIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015454-2 - MANOEL PINTO DA SILVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015466-9 - ISOLA GERMANO MEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015470-0 - SUELI PEREIRA DE MELO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015475-0 - SUELI PEREIRA DE MELO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015499-2 - IZABEL NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015505-4 - JOAO BENEDITO COLLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015506-6 - IVANI DONOLA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015512-1 - ILZA LOPES BARANA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015522-4 - TARCISIO AMARO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015523-6 - MARIA GARCIA RIBEIRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015524-8 - IRENE VIEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015534-0 - IZAURA TARABORELI COSTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015545-5 - SANTINA DA CONCEICAO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015563-7 - RILDO CARLOS CAMARGO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015564-9 - MANUEL SOUSA RODRIGUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015565-0 - REINALDO STROMBEX (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015570-4 - ISABEL LUISA PEREIRA DINIZ COSTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015578-9 - PAULO DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015580-7 - ROSA CARPEGIANI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015581-9 - OLGA FIGUEIREDO FAZOLIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015586-8 - LUIZA SANCHEZ LUNGWITZ (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015587-0 - RAPHAEL HENRIQUE LARA VASQUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015592-3 - MARIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015616-2 - JOAO CAMPOI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015618-6 - ISRAEL TAVARES DE ALMEIDA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015623-0 - JOSEF POCKER (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após

a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015628-9 - JOSEF POCKER (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após

a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015659-9 - ROSANGELA APARECIDA PEROTTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015665-4 - VALDEMIR SOARES DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015668-0 - MARIANGELA CARDOSO BUFFOLO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015669-1 - OSVALDO ANGELO MORANDIM (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.01.014184-1 - MARIA ELENA MOS (ADV. SP276879 - ALINE CRISTOFOLETTI MAGOSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000261-8 - JOAO DE BARROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000262-0 - ORLANDO PASQUALINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000263-1 - MANOELA GIMENES DAS CHAGAS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000264-3 - ABIMAEEL SOARES MARTINS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000358-1 - FRANCISCO SOARES NETO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000361-1 - ANA TERESA DE FATIMA FERNANDES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000362-3 - ANTONIO APARECIDO SOARES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000365-9 - LUIZ CARLOS RODRIGUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000371-4 - BENEDITO DE ARRUDA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000373-8 - APARECIDA DA CONCEIÇÃO SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000393-3 - DALVA LUCI SINGH MARIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000395-7 - EDNA MARIA DA SILVA REZENDE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000396-9 - JOSE DOS SANTOS REGO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000399-4 - DJENISE DE VASCONCELLOS GODOY E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO

PUPO); INACIA MARIA DE VASCONCELLOS GODOY MORENO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); IZILDA

MARIA DE VASCONCELLOS GODOY DALPIAN GOMES(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000401-9 - LAURA FONSECA TELES E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); CRISTIANE FONSECA TELES(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ALESSANDRO FONSECA TELES(ADV.

SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ALEXANDRE FONSECA TELES(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000403-2 - ANTONIA DE OLIVEIRA QUEVEDO E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO);

ANTONIO ARGEMIRO QUEVEDO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); PEDRO DE JESUS DE QUEVEDO

(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); SONIA APARECIDA QUEVEDO CAMARGO(ADV. SP215087-VANESSA

BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente

ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000406-8 - SALUSTIANO ROMAO DOS SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000410-0 - VANDA MARIA LOPES DE MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO);

ANTONIO CARLOS LOPES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA) : "Na

presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000419-6 - NABOR JOSE EUSEBIO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); LUCIA FATIMA HELLMEISTER DE CAMPOS(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000421-4 - MARIA APARECIDA DE FATIMA MORELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000422-6 - HEBERT TIAGO BONAS DOS SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000440-8 - IVONE PEREIRA SANTIAGO GHIRALDI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000449-4 - ZORAIDE ANTEQUERAS RODRIGUES CHIOZZI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000453-6 - PEDRO FLORIANO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000469-0 - RENI PEDROSO DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000469-0 - RENI PEDROSO DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000474-3 - LUIZ NEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000477-9 - WALTON CARDOSO DO AMARAL (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000485-8 - FRANCISCO TADEU OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000486-0 - MARIA CLARA SANTOS COSTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000488-3 - VANETT SAD KYK LATUF (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000489-5 - JOSE MARIA ISTEANO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000490-1 - CELSO ALEGRE DE ALMEIDA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000492-5 - IZABEL MARTINS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000495-0 - CONCILIA DA SILVA DIAS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000499-8 - ANTONIO GRANDE FILHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000564-4 - MARILUIZA CAMARGO SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000566-8 - INES DE FATIMA NOBREGA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000580-2 - PAULO RIBEIRO SALLES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000582-6 - TEREZINHA LEITE DA CRUZ (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000591-7 - JOAO SILVEIRA BELLO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000617-0 - MARIA TEIXEIRA GASPARIM (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000865-7 - ADRIANO SALVESTRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliente que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000944-3 - MARINE EMIKO TOMISAKI (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliente que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000962-5 - MARIA APARECIDA CARVALHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliente que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000963-7 - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliente que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000965-0 - CLAUDIO FERRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliente que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000967-4 - CLAUDIO FERRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliente que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000973-0 - JULIANO ORTEGA FERNANDES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliente que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001042-1 - MARISA RONCHI DE OLIVEIRA (ADV. SP158399 - CARLOS HENRIQUE DE ARRUDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliente que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001043-3 - CRISTIANE RONCHI DE OLIVEIRA (ADV. SP158399 - CARLOS HENRIQUE DE ARRUDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliente que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001343-4 - ZILDA DE ASSIS DUTRA (ADV. SP235838 - JORGE CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliente que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001348-3 - ARLEY AYRES (ADV. SP235838 - JORGE CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliente que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001698-8 - NORMA DE CARVALHO BRANCAGLIO (ADV. SP235838 - JORGE CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliente que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001699-0 - JOSE VALDECI APARECIDO COSTA (ADV. SP235838 - JORGE CORREA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001700-2 - NORMA DE CARVALHO BRANCAGLIO (ADV. SP235838 - JORGE CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 6315000272/2009

2009.63.15.007141-0 - VANESSA CRISTINA ALVES CANDIDO (ADV. SP193891 - JANAINA ROSA FIDENCIO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV.) ; PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA (ADV.)

Designo a perícia médica para o dia 24.07.2009, às 17h00min, com clínico geral Dr. Eduardo Kutchell de Marco, devendo o perito responder os quesitos abaixo:

1) A parte autora é portadora de alguma doença/lesão? Especificar.

2) Quais são os medicamentos de uso contínuo que a parte autora atualmente necessita para o seu tratamento? Há obrigatoriedade de fornecimento pela rede pública de saúde (SUS)? Trata-se de medicamento constante da relação nacional de medicamentos essenciais, RENAME-2006, conforme Portaria 2583/2007, do Ministério da Saúde?

3) Em caso da parte autora necessitar para o seu tratamento o medicamento insulina glargina (Lantus), qual a dosagem diária recomendada no caso da autora?

Determino, ainda, à parte autora, que junte aos autos, até a data da perícia supra, outros documentos, como prontuário médico e atestados médicos que entender necessários para o deslinde do feito, bem como a comprovação de que o medicamento em questão não foi fornecido pela Unidade Básica de Saúde.

Após a conclusão do laudo médico, voltem os autos conclusos para a apreciação da liminar pleiteada.

Intime-se com urgência.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000274

UNIDADE SOROCABA

2009.63.01.000754-1 - ADRIANO CERQUEIRA MUNHOZ SOARES (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA e ADV. SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA. MARIA

HELENA PESCARINI). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº nº 6101-9, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da

Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

UNIDADE SOROCABA

2008.63.15.002749-0 - GILMAR CAMARGO DE OLIVEIRA (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a ausência da parte autora nesta

audiência, devidamente intimada para o ato, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 1º da Lei

n.º 10.259/2001 c/c o art. 51, I, da Lei 9.099/95. Saem intimados os presentes. Publicada e registrada em audiência.Intimem-se.

2009.63.15.000741-0 - HELENA NISHIJIMA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Pelo exposto, julgo extinto o processo sem

julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

2009.63.15.002729-9 - JOAO BOSCO GOMES (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.004743-5 - ALFREDO VANDRE MENIN (ADV. SP209403 - TULIO CENCI MARINES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.15.006588-4 - MARIA DA GRACA ALVES PEDROSO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.15.001646-0 - ARMANDO DENUNCIO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido referente à correção monetária do mês de fevereiro de 1991 da conta poupança nº 99005723-0. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, acolho os embargos de declaração e RETIFICO o dispositivo da sentença

2008.63.15.013530-4 - BENEDITO FORAMILIO (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) ; GEORGINA TURRI FORAMIGLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013489-0 - EDUARDO REBELLO MIGUEL (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).
*** FIM ***

2008.63.15.015703-8 - JOB DELFINO DE SOUZA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Ante o exposto, acolho os embargos de declaração e RETIFICO a fundamentação e o dispositivo da sentença

2009.63.15.005984-7 - ROBERTO RANIERO BONILHA DE TOLEDO (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, os presentes embargos, para retificar a sentença consoante já discriminado acima. No mais, a sentença de procedência deve ser mantida conforme prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.001648-4 - JANUARIO CASSILI DA COSTA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido referente à correção monetária do mês de fevereiro de 1991 da conta poupança nº 19490-3. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

2009.63.15.000069-5 - JANDYRA FAVORITO ALVES (ADV. SP214476 - CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.005915-0 - CANDIDA MARIA DUARTE (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).
*** FIM ***

2009.63.15.004694-4 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de

poupança nº 99000274-9, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.004692-0 - HELENA LISBOA SAMPAIO (ADV. SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I,

do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989,

para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 99004924-9, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, acolho os embargos de declaração e RETIFICO o dispositivo da sentença

2008.63.15.015085-8 - DOROTHY ELIZA ZAVAREZZI (ADV. SP087632 - MARCOS ALVES BRENDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012347-8 - CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) ; CESAR AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA(ADV. SP085697-MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES);

NEUBE PASSARO LIMA(ADV. SP085697-MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); MARIA TERESA DE ALMEIDA

LIMA KOURY(ADV. SP085697-MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014774-4 - LUZIA RODRIGUES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP027508 - WALDO SCAVACINI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012221-8 - CELESTINO RAVICINI BELOTO (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO) ;

MARIA JOSE VIDOTTO BELOTO(ADV. SP205848-CASSIANO TADEU BELOTO BALDO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2009.63.15.000325-8 - ALFREDO MARQUESI JUNIOR (ADV. SP179625 - JOÃO CARLOS LUCIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art.

269, I,

do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989,

para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 5275-3, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000279-5 - ALVARO GOLDONI (ADV. SP179625 - JOÃO CARLOS LUCIANO) ; HELENA MARY RODRIGUES PIRES GOLDONI(ADV. SP179625-JOÃO CARLOS LUCIANO); ANA PALMIRA GOLDONI ALVES CORREA

(ADV. SP179625-JOÃO CARLOS LUCIANO); MARCIO ANTONIO ALVES CORREA(ADV. SP179625-JOÃO CARLOS

LUCIANO); AUREA APARECIDA GOLDONI(ADV. SP179625-JOÃO CARLOS LUCIANO); HUMBERTO GOLDONI FILHO

(ADV. SP179625-JOÃO CARLOS LUCIANO); MARIA APARECIDA BRANQUINHO GOLDONI(ADV. SP179625-JOÃO

CARLOS LUCIANO); MARIA DE LOURDES GOLDONI VIDOTTO(ADV. SP179625-JOÃO CARLOS LUCIANO);

GUERINO DE LEZIER VIDOTTO(ADV. SP179625-JOÃO CARLOS LUCIANO); SILVIA GOLDONI CASARE(ADV.

SP179625-JOÃO CARLOS LUCIANO); SILVIA REGINA GOLDONI CASARE(ADV. SP179625-JOÃO CARLOS LUCIANO);

RITA DE CASSIA GOLDONI CASARE(ADV. SP179625-JOÃO CARLOS LUCIANO); MARIA ANGELICA GOLDONI

CASARE(ADV. SP179625-JOÃO CARLOS LUCIANO); FERNANDO PAULO MUSSOLINI(ADV. SP179625-JOÃO

CARLOS LUCIANO); ANDREIA GOLDONI CASARE(ADV. SP179625-JOÃO CARLOS LUCIANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de

Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 99000470-3, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.001399-9 - DEBORA RODRIGUES SANTOS (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Ante o exposto, acolho os embargos de

declaração e RETIFICO a fundamentação e o dispositivo da sentença

2009.63.15.004693-2 - SILVIO MACHADO (ADV. SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de

Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 99003147-1, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice

que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000328-3 - ALFREDO MARQUESI JUNIOR (ADV. SP179625 - JOÃO CARLOS LUCIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I,

do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989,

para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 5229-0, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.003874-1 - BRIGIDA SANCHETTA DETONI (ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I,

do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989,

para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 115541-3, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000326-0 - ALFREDO MARQUESI JUNIOR (ADV. SP179625 - JOÃO CARLOS LUCIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I,

do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989,

para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 4275-8, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000929-7 - CIRCE DE CARVALHO OLIVEIRA (ADV. SP156493 - ADRIANA CORRÊA SAKER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Ante o exposto, acolho PARCIALMENTE os embargos de declaração e RETIFICO a fundamentação e o dispositivo da sentença

2009.63.15.000323-4 - ALFREDO MARQUESI JUNIOR (ADV. SP179625 - JOÃO CARLOS LUCIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 4583-8, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.15.014130-4 - FRANCISCO SCUDELER (ADV. SP139591 - EPAMINONDAS RIBEIRO PARDUCCI) ; HILDA SCUDELER MARTINS ; IVONE MARIA SCUDELER DE LARA ; ILTES FATIMA SCUDELER QUINAGLIA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000276-0 - ALFREDO MARQUESI JUNIOR (ADV. SP179625 - JOÃO CARLOS LUCIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 4475-0, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme

índices determinados na presente sentença.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

2009.63.15.002982-0 - REGINA KAZUMI YOSHIMOTO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000956-0 - MARCOS AGUILERA PADILHA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.004884-9 - RAQUEL BARBIERI (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.004882-5 - JULIANO BARBIERI (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.003619-7 - DAVI JOSE NARDY ANTUNES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000955-8 - NEUCI MARIANO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002979-0 - CESAR AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000875-0 - JULIANO BARBIERI (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000877-3 - RAQUEL BARBIERI (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002934-0 - LUCIMARA CANDIDO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000947-9 - JOSÉ FERNANDES XAVIER (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012307-7 - CELESTINO RAVICINI BELOTO (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO) ; MARIA JOSE VIDOTTO BELOTO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013802-0 - RUBENS DA SILVA (ADV. SP251782 - CAROLINE LUNARDI NASCIMENTO E SILVA) ; NOEMIA CIGANO DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013109-8 - CELESTINO RAVICINI BELOTO (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO) ; OTAVIO ANTONIO BELOTO ; LUCILENA APARECIDA BELOTO BARBIERI ; JENI MARIA BELOTO BALDO ; ARLINDO ANTONINHO BELOTO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013116-5 - NILDA ROSA BERNARDES (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO) ;
MARIA
IGNEZ DE CORTELAZZI ROSA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM
NASSA).

2008.63.15.013266-2 - ODILON ANTONIO PERINO (ADV. SP258617 - ALEXANDRE SCHUMANN THOMAZ) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013338-1 - MARLI CALDERON GONCALVES (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR)
;
ROBERTO CALDERON GONCALVES(ADV. SP212706-ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012874-9 - ANTONIO RIBEIRO DIAS (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013488-9 - ADEMIR LOPES SOARES (ADV. SP217403 - RODRIGO CAZONI ESCANHOELA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012007-6 - LUCIA DUTRA CHICUTA (ADV. SP226184 - MARCOS PAULO CORDEIRO PEREZ) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013657-6 - PEDRO SCUDELER (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012875-0 - ODILON ANTONIO PERINO (ADV. SP258617 - ALEXANDRE SCHUMANN THOMAZ) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015075-5 - IOLANDA DE CARVALHO VIEIRA (ADV. SP087632 - MARCOS ALVES BRENGA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012413-6 - THAIS CARVALHO SCHUMANN (ADV. SP258617 - ALEXANDRE SCHUMANN
THOMAZ) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015203-0 - LUIZ ANTONIO DA SILVA COELHO (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO
BALDO) ;
NEUSA MACHIA SERAFIM COELHO(ADV. SP205848-CASSIANO TADEU BELOTO BALDO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012533-5 - JOSEPHINA TEIXEIRA DE CARVALHO (ADV. SP258617 - ALEXANDRE SCHUMANN
THOMAZ)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015079-2 - ANTONIA JOSE DA COSTA REGONATO (ADV. SP087632 - MARCOS ALVES BRENGA)
X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2009.63.15.004432-7 - JOSE RICARDO DOS SANTOS (ADV. SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art.
269, I,
do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de

1989,

para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 38947-2, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que

tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.004433-9 - ASSUMPTA MASTROMAURO CAMARGO (ADV. SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art.

269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 99001038-5, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E.

Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.001666-6 - PRIMO MENABO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) ; MARIA DE LOURDES

ARAUJO MENABO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do

exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 99001566-0, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000278-3 - JOSE ANTONIO DE AQUINO LIBARDI (ADV. SP179625 - JOÃO CARLOS LUCIANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I,

do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989,

para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 1836-9, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, acolho os embargos de declaração e RETIFICO o dispositivo da sentença

2008.63.15.014374-0 - SELMA BORBELY GALLO (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012593-1 - APARECIDA MOREIRA MACEDO (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.009263-9 - VANILDE CATARINA DOS REIS MARIANO (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.004338-0 - ANEDINA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

2008.63.15.014091-9 - ELISABETH APARECIDA BERTOLINI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ;

EUFROSINA FERREIRA BERTOLINI(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014080-4 - LEONIDIO BERNARDO PEREIRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014083-0 - WALDEMAR NOGUEIRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013541-9 - BENEDITO FORAMILIO (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) ; GEORGINA

TURRI FORAMIGLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.014835-5 - JOAO DE ARAUJO (ADV. SP085483 - JOAO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003716-5 - ADRIANA ELI NEGRINI (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.002393-2 - VALDEMIR RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.001218-1 - MANOEL VIRGULINO DA SILVA (ADV. SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.002305-1 - MARIA DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS PIRES (ADV. SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA e ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.007578-2 - LOURDES CONCEICAO GARCIA ROVENTINI (ADV. SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.007575-7 - MARIA APARECIDA BUCKART JANUARIO (ADV. SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.009468-5 - ROSANE OTILIA GABRIEL (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 134/2009

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 06/07/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.004575-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO DOS REIS
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/03/2010 18:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004576-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GINO MARCO MASIERO
ADVOGADO: SP067806 - ELI AGUADO PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004577-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE OLIVEIRA SIMAO
ADVOGADO: SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/03/2010 17:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004579-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PAULO TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADO: SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004580-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP256256 - PATRICIA VITERI BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/03/2010 17:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/08/2009 16:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.17.004578-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVESTRE CAMARGO NETO
ADVOGADO: SP079108 - SONIA CRISTINA M T BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 07/07/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.004589-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIR ANDRADE

ADVOGADO: SP106787 - GESSE PEREIRA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004590-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO FARIAS DA SILVA

ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 19/04/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004591-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOEL DOS SANTOS

ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 18/03/2010 15:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004592-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 18/03/2010 15:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004593-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERMANO BONIFACIO

ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 18/03/2010 14:45:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.004594-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADUALDO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 18/03/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004595-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/03/2010 18:15:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.004596-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO INOCENCIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/03/2010 18:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004597-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/03/2010 17:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004598-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/03/2010 17:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004599-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DE SOUZA MOURA
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/03/2010 17:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004600-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELAIDE RAMALHO
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/03/2010 17:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004601-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO FAVARO
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004602-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO FAVARO
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004603-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO LEONARDI
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/04/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004604-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAQUELINE RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO: SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.004605-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO JOSÉ PLAZA MERCADO
ADVOGADO: SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.004606-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAMILTON PRADO PEREIRA
ADVOGADO: SP197025 - BENIGNO GOMES JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.004607-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE DE OLIVEIRA LINDSIPE
ADVOGADO: SP171123 - FÁBIO GOULART FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/03/2010 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004608-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUANA VELLUTINI BAIOCCHI
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004609-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL BERNARDO FERREIRA
ADVOGADO: SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/04/2010 13:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 21

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 08/07/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.004622-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO: SP213011 - MARISA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/03/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004623-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO: SP238612 - DÉBORA IRIAS DE SANT'ANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/03/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 15:45:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/08/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.004624-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS COELHO
ADVOGADO: SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/03/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004625-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EZEQUIEL PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/03/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004626-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO LOPES ALVES
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004627-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISA FERRARI
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004628-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRA NUNES TRINDADE PRADO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004629-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DERLY RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004630-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA CIOLIN ARTHUSO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004631-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE HERCULINO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004632-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELCIO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.004633-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FAUSTINO
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004634-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENAIDE PEREIRA DE GODOY SANTOS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004635-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PINHEIRO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004636-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LETICIA MONTEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/03/2010 18:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/08/2009 11:45:00

2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/08/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.004637-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PIETRA SOARES VALENTE

ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 22/03/2010 18:00:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/08/2009 14:15:00

2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/08/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.004638-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IOARA NASCIMENTO

ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 22/03/2010 17:45:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/08/2009 12:00:00

2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.004639-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELINA PAULA CAVRETI

ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 22/03/2010 17:30:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/08/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.004640-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DE LOURDES AMARAL LOURENCO

ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 22/03/2010 17:15:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/08/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.004641-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO BALBINO NELSON

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 22/03/2010 17:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004642-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FRANCISCO AUGUSTO

ADVOGADO: SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.004643-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCO ANTONIO PRADO HERRERO

ADVOGADO: SP088518 - MARCO ANTONIO PRADO HERRERO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PAUTA EXTRA: 23/04/2010 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 22

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2009/6318000129

UNIDADE FRANCA

2009.63.18.001337-0 - IVONE FERREIRA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.003428-9 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.18.004733-8 - GASPARINA MARIA DE BRITO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.18.004426-0 - LOURDES CARLOS GOMES VIEIRA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor da autora, LOURDES CARLOS GOMES VIEIRA, o benefício assistencial de prestação continuada, a partir de 18.12.2008 (DIB) e renda mensal inicial de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) atualizada para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em abril de 2009. Determino, outrossim, o pagamento das parcelas em atraso, apuradas pela contadoria judicial (Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal), perfazendo o total de R\$ 2.065,73 (dois mil sessenta e cinco reais e setenta e três centavos) em maio de 2009. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação, encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata concessão do benefício assistencial de prestação continuada em nome da parte autora, Lourdes Carlos Gomes Vieira, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.05.2009. Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta

Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.
Concedo a autora o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2007.63.18.003144-2 - CELIO FAZIO (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY e ADV. SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor CÉLIO FAZIO, para o fim de DETERMINAR ao réu que reconheça e proceda à averbação, no cálculo da contagem de seu tempo de serviço, os períodos de atividade rural exercidos pelo autor em 14.06.1968 até 30.12.1967, de 30.04.1968 até 30.08.1972 e de 01.04.1973 até 01.04.1984, assegurando o total de 22 anos, 10 meses e 19 dias de trabalho rural. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Após, o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. Concedo ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004984-0 - LAZARA DA SILVA SOUZA (ADV. SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor da autora, LAZARA DA SILVA SOUZA, o benefício assistencial de prestação continuada, desde 16.01.2009 (DIB), com renda mensal inicial de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em abril de 2009.

Determino, outrossim, o pagamento das parcelas em atraso, apuradas pela contadoria judicial (Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal), perfazendo o total de R\$ 1.653,63 (um mil seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos) em maio de 2009. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação, encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada.

DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata concessão do benefício assistencial de prestação continuada em nome da parte autora, Lazara da Silva Souza, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.05.2009.

Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. Concedo a autora o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2007.63.18.000510-8 - ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . DISPOSITIVO

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, ANTÔNIO SOARES DE OLIVEIRA para o fim de condenar o réu a:

- a) Efetuar o cômputo e averbação, no cálculo da contagem de tempo de serviço do autor para fins de aposentadoria, o período laborado como rurícola, de 13.06.1962 a 15.06.1973, e os períodos exercidos em condições especiais, quais sejam, de 01.02.1979 até 14.07.1980, de 01.03.1982 até 21.04.1983, de 01.06.1983 até 10.02.1984, de 07.03.1984 até 11.05.1984, de 01.06.1984 até 19.08.1985 e de 01.02.1986 até 13.03.1987, em face ao disposto pelos Decretos ns.º 53.831/1964 e 83.080/79, além do tempo comum até 28.11.1999, perfazendo o total de 35 anos, 01 mês e 05 dias de tempo de serviço, nos moldes da Lei 8213/1991 e alterações posteriores;
- b) Conceder a aposentadoria por tempo de contribuição com DIB em 08.03.2007 (propositura da ação), com

renda mensal inicial de R\$ 667,02 (seiscentos e sessenta e sete reais e dois centavos) atualizada para R\$ 745,08 (setecentos e quarenta e cinco reais e oito centavos) em junho de 2009.

Condeno, ainda, o INSS a pagar ao autor as parcelas em atraso, no período de março de 2007 a maio de 2009 no total de R\$ 24.089,93 (vinte e quatro mil e oitenta e nove reais e noventa e três centavos), nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial, com DIP em 01.06.2009.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada.

DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição

em nome do autor ANTÔNIO SOARES DE OLIVEIRA, nos termos determinados nesta sentença, no prazo de 30 (trinta)

dias e DIP em 01/06 /2009.

Expeça-se o competente mandado de intimação à Senhora Chefe do Setor de Concessão de Benefícios, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.005350-8 - JUVERCINA CANDIDA DA CUNHA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder o benefício previdenciário

de aposentadoria por idade em nome da requerente JUVERCINA CANDIDA DA CUNHA, a partir do requerimento administrativo (13.10.2008 - DIB), com renda mensal inicial de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), atualizada para R

\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), em abril de 2009.

Determino, outrossim, o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), referente a março de 2009, perfazendo o total de R\$ 2.631,54 (dois mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos) em abril de 2009, nos moldes da Lei 10.259/2001.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada.

DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade em nome da autora Juvercina Candida da Cunha, que deverá ser calculada nos moldes a Lei 8213/91 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.04.2009.

Expeça-se o competente mandado de intimação à Senhora Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2007.63.18.003240-9 - ONOFRE DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . DISPOSITIVO

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, ONOFRE DE FÁTIMA DA SILVA para o fim de condenar o réu a:

a) Efetuar o cômputo e averbação, no cálculo da contagem de tempo de serviço do autor para fins de aposentadoria, o período laborado como rurícola, de 13.05.1966 a 31.12.1979, e os períodos exercidos em condições especiais, quais sejam, de 12.10.1989 até 07.05.1996, de 01.10.1997 até 21.12.2000 a 01.02.2002 até 11.05.2006, em face ao disposto pelos Decretos ns.º 83.080/79, 2.172/1997 e 3.048/1999, além do tempo comum, perfazendo o total de 42 anos, 02 meses e 21 dias de tempo de serviço, nos moldes da Lei 8213/1991 e alterações posteriores;

b) Conceder a aposentadoria por tempo de contribuição com DIB em 20.08.2007 (requerimento administrativo), com renda mensal inicial de R\$ 793,64 (setecentos e noventa e três mil e sessenta e quatro centavos) atualizada para R\$ 872,55 (oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) em abril de 2009.

Condeneo, ainda, o INSS a pagar ao autor as parcelas em atraso, no período de agosto de 2007 a março de 2009 no total de R\$ 19.502,69 (dezenove mil, quinhentos e dois reais e sessenta e nove centavos), nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial, com DIP em 01.04.2009.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004422-2 - MARIA LUIZA MENDONÇA FARIA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor da autora, MARIA LUIZA MENDONÇA FARIA, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir de 02.09.2003 (DIB) e renda mensal inicial de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), resultando em uma renda mensal atualizada de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), em maio de 2009.

Determino, outrossim, o pagamento das parcelas em atraso, no período de setembro de 2003 a maio de 2009, apuradas pela contadoria judicial (Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal), perfazendo o total de R\$ 17.758,04 (dezesete mil setecentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos) em junho de 2009, descontados os valores percebidos a título de benefício de auxílio-doença e respeitado o prazo prescrição.

Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni juris" e o "periculum in mora", como constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada.

DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez em nome da autora, Maria Luiza Mendonça Faria, que deverá ser calculado nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.06.2009.

Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.001433-7 - CLESIA DOS SANTOS (ADV. SP178719 - MARCIO HENRIQUE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se a Agência do INSS para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 06.03.2009 e DIP em 01.06.2009, com renda mensal de R\$ 553,40 (quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos) e, valores em atraso no importe de 80% equivalente a R\$ 116,35 (cento e dezesseis reais e trinta e cinco centavos).

Intime-se ainda, a Procuradoria do INSS para implantar a Renda Mensal Inicial, conforme acordo proposto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, expeça-se RPV.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.000364-9 - RITA LUCIA BEGHELLI (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se a Agência do INSS para implantação do benefício de auxílio-doença em favor da autora, conforme acordo proposto, com DIB em 10.03.2009 (data da citação) e DIP em 01.05.2009, com renda mensal inicial de R\$ 943,50 (novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) e, valores em atraso no importe de 80% equivalentes a R\$ 1.283,16 (um mil duzentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos).

Após, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.005676-5 - ANOEL RIBEIRO (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se a Agência do INSS para implantação do benefício de auxílio-doença em favor do autor, conforme acordo proposto, com DIB em 31.01.2009 e DIP em 01.06.2009, com renda mensal inicial de R\$ 815,86 (oitocentos e quinze reais e oitenta e seis centavos) e atualizada para R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais), e valores em atraso no importe de 90% equivalentes a R\$ 3.110,40 (três mil cento e dez reais e quarenta centavos).

Após, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.000200-1 - PAULO VICENTE DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado

pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se a Agência do INSS para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 18.03.2009 (data do laudo) e DIP em 18.03.2009, com renda mensal de R\$ 617,75 (seiscentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos) e, valores em atraso no importe de 80% equivalente a R\$ 1.224,24 (um mil duzentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Intime-se ainda, a Procuradoria do INSS para implantar a Renda Mensal Inicial, conforme acordo proposto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, expeça-se RPV.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.000390-0 - ZENON ALVES SILVA JUNIOR (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se a Agência do INSS para implantação do benefício de auxílio-doença, com DIB em 20.02.2009 (data do laudo pericial), com renda mensal no valor de R\$ 2.247,48 (dois mil duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos)

e DIP em 01.04.2009 e, decorrido o prazo de 06 meses após a homologação, o segurado poderá ser submetido à nova perícia médica administrativa, (conforme proposto pelo INSS) e, valores em atraso no importe de 80% equivalente a R\$ 2.457,24 (dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Intime-se ainda, a Procuradoria do INSS para implantar a Renda Mensal Inicial, conforme acordo proposto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, expeça-se RPV.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.002473-2 - AMBROZIO GOMES DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se a Agência do INSS para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 06.04.2009 (data

do laudo) e DIP em 01.06.2009, com renda mensal de R\$ 473,00 (quatrocentos e três reais) e, valores em atraso no importe de 80% equivalente a R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos).

Intime-se ainda, a Procuradoria do INSS para implantar a Renda Mensal Inicial, conforme acordo proposto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, expeça-se RPV.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.000805-2 - JAIR ALVES DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.
Intime-se a Agência do INSS para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 13.03.2009 (data da citação) e DIP em 01.05.2009, com renda mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) e, valores em atraso no importe de 80% equivalente a R\$ 595,20 (quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).
Intime-se ainda, a Procuradoria do INSS para implantar a Renda Mensal Inicial, conforme acordo proposto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, expeça-se RPV.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos:

Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Expeça-se RPV.

Oficie-se à Agência do INSS em Franca para cumprimento da presente sentença.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.000294-3 - NEUZA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.000290-6 - NEUSA APARECIDA VERONEZ (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 16/07/2009

UNIDADE: FRANCA

LOTE 3490

EXPEDIENTE 130

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.18.004004-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DE LIMA
ADVOGADO: SP059625 - PAULO DE OLIVEIRA CINTRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004005-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MATEUS DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: SP059625 - PAULO DE OLIVEIRA CINTRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004011-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO RENATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004014-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILCEIA DE SOUZA MARINHO
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004015-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVESMIR DE PAULA E SILVA
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004017-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUISA APARECIDA BELARMINA CARDOSO
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004018-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA DINIZ DA SILVA SOARES
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004020-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA MARIA DE ANDRADE PEIXOTO
ADVOGADO: SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004021-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO SILVA MOURA
ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004022-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETE VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004023-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMARY DIAS SILVA
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004024-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004026-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CACILDA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004027-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENAIDE DA SILVA
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004029-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KAIKE EMANOEL SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004032-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004037-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI DE FATIMA SOARES
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004039-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO BRANCALHONI
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004042-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL GONCALVES LUIZ
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004043-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDETE FERREIRA MALAQUIAS
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004044-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO DE ARAUJO BRANCALHONE
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004046-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUSA DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004048-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANSOUR DOS REIS COSTA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004078-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS AURELIO MACARINI
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004079-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA DE FATIMA SARROCHE SILVA
ADVOGADO: SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004082-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON SENA GUIMARAES
ADVOGADO: SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004083-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004084-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRA ALVES CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004085-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO MESSIAS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004086-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ANTONIO SABINO
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004087-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE RICARDO
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004088-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERTRUDES RODRIGUES MAIA DA CRUZ
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004089-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SINEZIA DE PAULA SILVEIRA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004090-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AJOANIL GOMES SOBRINHO
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004091-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA MARIA DE RESENDE
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004092-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELIA APARECIDA XAVIER MYAMOTO
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004093-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS CHIARELO
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004094-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE DE OLIVEIRA AZEVEDO
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004095-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA GONCALVES DE MORAIS
ADVOGADO: SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004096-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESMERALDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004098-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ILIDIO DE FREITAS
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004099-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO JOSE BATISTA ALEIXO
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004100-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA GUTIERRES LOPES
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004101-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZORAIDE TEODORO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004102-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PAULO PIMENTA
ADVOGADO: SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004103-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TAMIRIS ALVES FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004104-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA MARIA SANTOS
ADVOGADO: SP168772 - ROGÉRIO MIGUEL CEZARE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004105-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEUZA RAMOS GARCIA
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004106-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004107-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALÍPIO PEREIRA
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004108-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS SILVA
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004109-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUACIRA DE FATIMA DA SILVA ALVARENGA
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004110-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES DE ANDRADE NETO
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004111-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIMIR LISBOA
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004112-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIA CRISTINA NETO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004113-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004115-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO EDUARDO RISSI

ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004116-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MONISE SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004117-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004118-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER MACHADO DE FREITAS
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004119-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA APARECIDA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004120-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBSON APARECIDO SOARES MARTINS
ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004121-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: COSMO APARECIDO DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP172840 - MERCHED ALCANTRA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004122-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA APARECIDA MALAQUIAS LOPES
ADVOGADO: SP096644 - SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004123-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE JARJURA BASSI
ADVOGADO: SP096644 - SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004124-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENI DE OLIVEIRA VENANCIO

ADVOGADO: SP264396 - ANA PAULA BOTTO PAULINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004125-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE DRIGO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP198869 - SORAYA LUIZA CARILLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004126-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE LAURINDA GONCALVES
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004127-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA PAIXAO SILVA
ADVOGADO: SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004128-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA RODRIGUES DE CAMPOS
ADVOGADO: SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004129-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004130-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVAIR BISCO FLORENTINO
ADVOGADO: SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004131-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA DOZOLINA CIPRIANO
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004132-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCI FERREIRA
ADVOGADO: SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004133-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAGESIO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004134-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUMERCINDO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO: SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004135-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE SALVIATTO
ADVOGADO: SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 09:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 77
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 77

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 17/07/2009

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.18.004136-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARCOS DA NATIVIDADE
ADVOGADO: SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004137-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA DA COSTA SILVA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004138-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO ALVES
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004139-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004140-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NICOLAU MORAES
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004142-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE MORAES
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004143-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELICA APPARECIDA MARTINS RECHE
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004144-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTENOR PERES DA SILVA
ADVOGADO: SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004145-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO: SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004146-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004147-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR FREITAS DA SILVA
ADVOGADO: SP209394 - TAMARA RITA SERVILLE DONADELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004148-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DA GRACA GOMES
ADVOGADO: SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004149-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINIKER DOS SANTOS DUTRA
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004155-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO: SP082571 - SELMA APARECIDA NEVES MALTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 14